



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Edição nº 13/2008 – São Paulo, sexta-feira, 18 de janeiro de 2008

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

#### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

#### 2ª VARA CÍVEL

**2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO** Dr<sup>a</sup> ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal Bel<sup>a</sup> Ana Cristina de Castro Paiva -  
Diretora de Secretaria.

**Expediente Nº 1673**

#### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**93.0038652-2** - JOSE ANTONIO CONSOLIN E OUTROS (ADV. SP043818 ANTONIO GALVAO GONÇALVES E ADV. SP017420 PEDRO MASCAGNI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)  
Fls. 198-213: Dê-se vista a parte autora. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**94.0000519-9** - ALFONSO GRAVALOS E OUTROS (ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO E ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)  
Torno sem efeito o despacho de fls. 365. Após, manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 362-364, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**94.0005673-7** - ADENICE DOS SANTOS BEIROUTI E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

Intime-se a parte autora sobre o não creditamento em relação ao(s) autor(es) que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001, bem como para que se manifeste sobre o informado acerca dos co-autores ANTONIO RODRIGUES SILVA e CINTIA DE OLIVEIRA NEVES. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer ou informe o motivo do não cumprimento em relação ao co-autor CARLOS TARICANO NETO. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Silente, certifique-se e tornem os autos conclusos. Int.

**95.0008908-4** - AIDE BERTOLETI VIESTEL E OUTROS (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES E ADV. SP015300 DOMINGOS VASCONCELLOS CIONE E ADV. SP063464 SILVIA HELENA CARDIA CIONE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 329-334: ante o lapso de tempo decorrido, intime-se a CEF para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o termo de adesão da co-autora: TEREZA ARANTES DA SILVA. Cumprido supra, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**95.0014027-6** - ANTONIO DE OLIVEIRA ROCHA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO DE OLIVEIRA ROCHA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275

NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

Fls. 229: Manifeste-se a CEF, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Int.

**95.0014255-4** - ALPOIN ROCHA (ADV. SP094127 ANA PAULA SIMONI MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 231: Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Após, nada mais sendo requerido, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 220. Int.

**95.0015568-0** - JOSE ALVES SIQUEIRA NETO E OUTRO (ADV. SP094790 FABIO ADRIANO VITULI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora sobre a guia de depósito dos honorários sucumbenciais às fls.207 para que requeira o que de direito.Prazo:10(dez)dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**95.0016778-6** - ADILSON CAMARGO LOPES E OUTROS (ADV. SP049942 RUBENS DE ALMEIDA FALCAO E ADV. SP083656 ARMANDO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 316-317: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 314 e, se em termos, expeça-se alvará de levantamento, conforme o requerido às fls. 318. Int.

**95.0018396-0** - JORGE TADEU DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES E ADV. SP096008 CLAUDIA PANTALENA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001.Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**95.0024869-7** - MARCIO AUGUSTO DIAS LONGO E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Fls. 389/390: Ante o lapso temporal decorrido, defiro o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que a CEF cumpra o despacho de fls. 388. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora, juntamente com a alegação da CEF de fls. 389, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**95.0046389-0** - WILLIAM JOSE CASSEMIRO (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a CEF a fim de que traga aos autos o termo da adesão noticiada, devidamente assinado pelo autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**95.0048525-7** - AVELINO ALVES DE SOUZA (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 174, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Int.

**96.0033627-0** - JOSE FERREIRA DE GOIS E OUTROS (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls.238/251:Vista à parte autora para que requeira o que de direito.

**97.0023535-1** - EDISON DIAS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls.315:Manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez)dias.

**97.0023554-8** - JOSE LOURIVAL LIMA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Intime-se a parte autora sobre o não creditamento em relação ao(s) autor(es) que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001, bem como para que se manifeste sobre os informado acerca dos co-autores que apresentaram divergência cadastral. Manifeste-se a CEF acerca do cumprimento da obrigação em relação à co-autora MARTINHA DE PAULA MELO ALVES. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Silente, certifique-se e tornem os autos conclusos. Int.

**97.0055129-6** - FRANCISCO ANTONIO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP141572 MARIA CARMEN DE ANDRADE CAMARGO E ADV. SP007544 NEWTON MARQUES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**98.0005883-4** - DOMINGOS PEREIRA BISPO E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls.373/375: Ciência à parte autora para que requeira o que de direito no prazo de 10(dez)dias.

**98.0040347-7** - REINALDO DIAS BRANDAO (ADV. SP016489 EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora dos créditos juntados aos autos do autor Reinaldo Dias Brandão. Prazo; 10(dez)dias. Deixo por ora de apreciar o requerido às fls.219, uma vez que a parte autora deve indicar nos autos o advogado constituído com poderes para dar e receber quitação, nº do CPF, OAB em nome do qual deverá ser expedido o alvará.

**98.0043643-0** - DARCIO PRETER DIAS (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Ante a inércia da parte autora em dar prosseguimento ao feito, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**1999.61.00.009380-1** - VALDECI DA SILVA CABRAL E OUTRO (ADV. SP087843 SOLANGE VIEIRA DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Sobre o requerido pela parte autora manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

**1999.61.00.055033-1** - MARINALVA ALVES VIANA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 155: Intime-se a parte autora para que se manifeste expressamente acerca da primeira parte do despacho de fls. 154, devendo a mesma trazer, no caso de discordância com os créditos efetuados, planilha de cálculo atualizada e discriminada com os valores que entende devidos, no prazo de 10 (dez) dias. Com o cumprimento, dê-se vista à CEF, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Silente, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 154. Int.

**1999.61.00.056846-3** - BENEGILDO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP074975 MAGALI BUENO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, sobre as adesões noticiadas pela Ré. Prazo: 10 (dez) dias. Sem prejuízo, requeira a parte autora o que de direito, fornecendo desde já o nome do advogado e seu CPF para a expedição de Alvará de Levantamento. Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo. Int.

**2000.03.99.012721-5** - ROSELI BEATRIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP092306 DARCY DE CARVALHO BRAGA E ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 279-280: Requeira a parte autora o que entender de direito, fornecendo desde já o nome do advogado e seu CPF para a expedição de Alvará de Levantamento. Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo. Int.

**2000.03.99.029228-7** - JAIR PEREIRA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls.306/308: Manifeste-se a CEF sobre as alegações quanto aos créditos feitos para o espólio de Valdelei de Oliveira Pedroso bem

como comprove a adesão informada de José Inácio Sobrinho e manifeste-se também sobre o exequente Paulo Nunes dos Santos. Prazo: 10 (dez) dias.

**2000.61.00.000160-1** - AMELIA FERRAZ (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 218-221: Defiro a dilação de prazo de 15 (quinze) dias, desde que a CEF diligencie às instituições financeiras, a fim de que possibilite a realização do crédito da parte autora. Silente, certifique-se e aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2000.61.00.002923-4** - FELISBERTO SALLES (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

...Diante da informação supra, intime-se a parte que protocolizou a petição com o nº 2006000115619-001, datada de 27/04/2006, para que junte aos autos cópia da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Com o cumprimento, tornem os autos conclusos. Int.

**2000.61.00.008885-8** - WAGNER CALARGA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora sobre o não creditamento em relação ao(s) autor(es) que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001, bem como para que se manifeste sobre o informado acerca dos co-autores que apresentaram divergência cadastral e/ou sem conta vinculada. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, certifique-se e tornem os autos conclusos. Int.

**2000.61.00.017308-4** - ANTONIO PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, sobre as adesões noticiadas pela Ré. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, certifique-se a aguarde-se provocação em arquivo. Int.

**2000.61.00.031965-0** - GIAN PIERO BORTONE (ADV. SP066232 DALVA APARECIDA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

fLS. 145-148: Requeira a parte autora o que entender de direito, fornecendo o nome do advogado e seu CPF. Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo. Int.

**2000.61.00.034282-9** - CICERO GUILHERME DOS SANTOS E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2001.61.00.008292-7** - CELESTINO PORAZZA (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Fls. 152: Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 149, remetendo os autos à Contadoria. Int.

**2001.61.00.010283-5** - NECI BEZERRA DA SILVA (ADV. SP125716 JOSE LUIZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fla. 123-125: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, expeça-se alvará de levantamento, conforme o requerido. Int.

**2001.61.00.010360-8** - LYDIA GONCALVES CAZONIRE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 267-272: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 263. Int.

**2001.61.00.021210-0** - JOAQUIM BENEDICTO DOS PRAZERES E OUTROS (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE)

GONCALVES)

Fls. 376-377: Defiro o prazo suplementar requerido pela CEF por 05 (cinco) dias improrrogáveis. Após, manifeste-se a CEF sobre a petição de fls, 380-381. Int.

**2002.61.00.008928-8** - ISABEL MARTINEZ SURRA E OUTROS (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Fls. 269-270: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a CEF cumpra o despacho de fls. 262. Int.

**2002.61.00.013644-8** - GUILHERME COELHO DE QUEIROZ (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)  
Intime-se a parte autora para que traga aos autos planilha de cálculos dos valores que entende devidos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial.

**2002.61.00.026002-0** - CARLOS BAUER FRULANI DE PAULA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)  
Intime-se a parte autora para que traga aos autos o instrumento de mandado com outorga de poderes para renúncia, diante do requerido às fls. 198. Fls. 200-230: dê-se ciência à parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.00.004200-8** - SERGIO JOSE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP176733 ADRIANA FURQUIM DE ALMEIDA E ADV. SP175294 JOSÉ ARNALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIS AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE)  
Ante a inércia da parte autora em dar prosseguimento ao feito, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**2003.61.00.005230-0** - MIGUEL DOTTI FILHO (ADV. SP094162 CELINA RUBIA DE LIMA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)  
Fls.117:Ciência à parte autora. Persistindo a discordância, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que os cálculos sejam feitos nos termos do julgado. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**2003.61.00.016130-7** - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)  
Fls.121:Ciência à parte autora. Persistindo a discordância quanto aos créditos feitos, determino a remessa à Contadoria Judicial para elaborar os cálculos nos termos da sentença.

**2003.61.00.030208-0** - JOSE MARIA VENTURELLI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Fls. 108-109: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 110: Defiro o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, requerido pela parte autora. Silente, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 104. Int.

**2003.61.00.035895-4** - ANTONIO APARECIDO LAZARINI E OUTROS (ADV. SP053244 GERALDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)  
Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2004.61.00.007036-7** - ELI BAGANHA DO NASCIMENTO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Fls. 78: Manifeste-se a CEF no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento, conforme o requerido pela parte autora. Após, se em termos, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 74. Int.

**2004.61.00.011647-1** - JONAS DA COSTA MATOS (ADV. SP111898 ANA ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.88: Ciência à parte autora. Persistindo sua discordância, à vista dos cálculos já juntados pela autora, encaminhem-se os autos para o Contador Judicial.

**2004.61.00.022782-7** - ANTONIO JOSE FRANCO DO AMARAL (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2007.61.00.031071-9** - PAULO VALERIO VICENTINI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP230520 FABIANA TEIXEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2003.61.00.003155-2** - JOSE RIBEIRO FILHO (ADV. SP108259 MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, se em termos expeça-se alvará de levantamento nos termos do acórdão.

#### **Expediente Nº 1695**

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.00.019592-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X WAGNER FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MADALENA DA SILVA CARRERA E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora para que surta seus devidos e legais efeitos, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Demais custas, na forma da lei, sem honorários. Após o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidade de praxe. P.R.I.

**2004.61.00.014366-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ISRAEL JOSE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora para que surta seus devidos e legais efeitos, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Demais custas, na forma da lei, sem honorários. Após o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidade de praxe. P.R.I.

**2005.61.00.006529-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X JACQUESMAR DE AMORIM SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora para que surta seus devidos e legais efeitos, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Demais custas, na forma da lei, sem honorários. Após o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidade de praxe. P.R.I.

**2005.61.00.008528-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X DULCILENE CANDIDA MIGUEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO O ACORDO celebrado e noticiado nos autos, às fls. 33-34 e resolvo o mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2007.61.00.023892-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X KARINY ROBERTA BARRIOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO) X SONIA APARECIDA CALEGARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora para que surta seus devidos e legais efeitos, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Compete ao autor a expedição do ofício ao SERASA. Demais custas, na forma da lei, sem honorários. Após o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidade de praxe. P.R.I.

**2007.61.00.030462-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ESTEVAM DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARMELITA DAS VIRGENS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF para que surta seus devidos e legais efeitos, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Demais custas, na forma da lei, sem honorários. Após o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidade de praxe. P.R.I.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0013303-2** - JOSE HORACIO DAOLIO E OUTROS (ADV. SP077822 GRIMALDO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**95.0021750-3** - ANGELES MARQUEZ LOPEZ E OUTROS (ADV. SP053433 ELISABETE DOS SANTOS E ADV. SP094796 PILAR MARQUEZ LOPEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMNO NETO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**97.0007908-2** - JOAO GUALBERTO FLORENCIO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**97.0040635-0** - ARLINDA ALVES DA SILVA CASTRO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**97.0056733-8** - JOEL VICENTE E OUTROS (ADV. SP124615 VANICLELIA DOMINGUES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**98.0018205-5** - LUIZ MENOSSI E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV.

SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**98.0023375-0** - ESTANISLAU BENEDITO BARBOSA (PROCURAD SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**98.0024154-0** - NOBRE COURO LTDA (ADV. SP111123 ANTONIO VICTOR VARRO CASTANHOLA E ADV. SP126319E ROBERTO VARO E ADV. SP172962 ROGERNES SANCHES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ante o exposto, declaro extinta a execução do julgado, de honorários advocatícios, por vislumbrar a falta de interesse de agir da parte exequente, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos. P.R.I.

**98.0027918-0** - RAIMUNDO SOARES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**2000.61.00.002545-9** - SUDARIO MENDES PESSOA E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**2000.61.00.006023-0** - JOSE FABIANO GASPAR E OUTROS (ADV. SP090954 FRANCO OSVALDO NERIO FELLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**2000.61.00.036603-2** - JOAO BRAZ LOPES (ADV. SP015362 JOAO BATISTA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP184308 CRISTIANE SILVA OLIVEIRA)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**2001.61.00.014395-3** - SEBASTIAO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**2002.61.00.021320-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA) X PDV PROMOCIONAL LTDA (ADV. SP167231 MURILLO BARCELLOS MARCHI)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fulcro no art. 269, I, DO CPC, para CONDENAR a parte ré a pagar à autora os valores descritos nas faturas apresentadas (fls. 13-14) com os acréscimos previstos na cláusula 7.2. do contrato firmado (fl. 11 verso), desde a data do vencimento da(s) obrigação(ões) até o efetivo pagamento. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte autora, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigido desde a propositura da ação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas ex lege P.R.I.C.

**2003.61.00.024837-1** - LEANDRO ALVES GUIMARAES (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP053259 OROZIMBO LOUREIRO COSTA JUNIOR)

Conheço dos embargos declaratórios e DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO para sanar a omissão na forma acima explicitada, nos termos do artigo 535 e incisos, do Código de Processo Civil. P.R.I. Retifique-se a sentença em livro próprio.

**2004.61.00.027377-1** - COML/ TREVINO TDA (ADV. SP098094 PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preenchidos os requisitos processuais, conheço o mérito, CONFIRMO A ANTECIPAÇÃO CONCEDIDA E JULGO O PEDIDO PROCEDENTE, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC para declarar que o imposto de importação no caso deve ser recolhido pela autora à alíquota vigente quando da data do registro da declaração de importação. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios à autora, que fixo em 10% sobre o valor atribuído a causa (fls. 110). Custas ex lege...

**2005.61.00.011175-1** - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A E OUTROS (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conheço dos embargos declaratórios, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos dos art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2007.61.00.001316-6** - COSMOTEC ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA (ADV. SP208672 LUIZ EDGARD BERALDO ZILLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.011183-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X CELINA DE PAULA MODAS LTDA - EPP (ADV. SP107744 ROSANGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER)

... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fulcro no art. 269, I, DO CPC, para CONDENAR a parte ré a pagar à autora os valores descritos nas faturas apresentadas (fls.14) com os acréscimos previstos na cláusula 7.2. do contrato firmado (fl. 10), desde a data do vencimento da(s) obrigação(ões) até o efetivo pagamento...

**2007.61.00.015649-4** - REBECA VARTERESIAN (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora para que surta seus devidos e legais efeitos, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Demais custas, na forma da lei, sem honorários. Após o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidade de praxe. P.R.I.

**2007.61.00.030460-4** - ROBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Conheço dos embargos declaratorios, mas nego-lhes provimento.

**2007.61.00.034025-6** - SUELI APARECIDA RIBEIRO ALVES E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.00.000182-0** - MIRIAN RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP153646 WAGNER AFFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, considerando tudo mais que dos autos consta, por manifesta falta de interesse processual indefiro a inicial e extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, VI e 295, III do Código de Processo Civil.

#### **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.026907-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X MARILENA BIANCHI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF para que surta seus devidos e legais efeitos, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Demais custas, na forma da lei, sem honorários. Após o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

#### **Expediente Nº 1699**

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

**93.0030119-5** - RALPH EVARISTO GALHARDO (ADV. SP099532 PEDRO JOSE SPERANDIO CANO GALHARDO) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE CREDITO EDUCATIVO DA CEF EM SAO PAULO (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

**93.0038354-0** - RELIANCE ELETRICA LTDA (ADV. SP036296 ALDO SEDRA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

**94.0005805-5** - VANDERLEY FRANCISCO ARDEO (ADV. SP118959 JOSE MARIA PAZ) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 8A. REGIAO FISCAL - SAO PAULO (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. 2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recursos Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos. 3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos. 4. P.I.

**94.0006775-5** - M BARRETO COMISSARIA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA (ADV. SP105222 GENIVAL DE SOUZA) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

**94.0017733-0** - BIC IND/ ESFEROGRAFICA BRASILEIRA S/A (ADV. SP028302 ANTONIO CARLOS DUTRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

**1999.61.00.025989-2** - AAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAA BIG DESENTUPIDORA S/C LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**1999.61.00.026498-0** - CASSIA REGINA DE PAULA (ADV. SP058037 UBIRAJARA ALVES DE ABREU) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**1999.61.00.036085-2** - SELLYS INDL/ LTDA (ADV. SP141541 MARCELO RAYES) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO/BRAS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. 2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos. 3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos. 4. P.I.

**2002.61.00.002131-1** - CIMENTO USA COM/ ATACADISTA DE CIMENTO LTDA E OUTRO (ADV. SP157045 LEANDRO ESCUDEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP053356 JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. 2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos. 3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos. 4. P.I.

**2002.61.00.008321-3** - SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE SAO CAETANO DO SUL (ADV. SP164906 JEFFERSON ULBANERE E ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI) X DELEGADO DO TRABALHO DE SAO CAETANO DO SUL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. 2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos. 3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos. 4. P.I.

**2002.61.00.029100-4** - ODNIR FINOTTI (ADV. SP060723 NATANAEL MARTINS E ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR) X DELEGADO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. 2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos. 3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos. 4. P.I.

**2004.61.00.010843-7** - MARCOS ROBERTO BRANCALHAO (ADV. SP110999 APARECIDO DE JESUS OLIVEIRA E ADV. SP112525 ANSELMO APARECIDO ALTAMIRANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**2004.61.00.016299-7** - DROGARIA E PERFUMARIA V&V LTDA - ME (ADV. SP164937A BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**2004.61.00.018069-0** - COTONIFICIO GUILHERME GIORGI S/A (ADV. SP081800 ANTONIO CARLOS DE SANTANNA E ADV. SP141566 LUIS FERNANDO FEOLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**2004.61.00.019043-9** - ERICA POKORNY (ADV. SP201601 MARIA CAROLINA AUGUSTO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 376-379: Expeça-se alvará de levantamento em favor da impetrante no valor de R\$ 1.993,62 ( um mil novecentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), referente ao valor das férias vencidas e seu respectivo terço constitucional ( depósito de fls. 196). 2. Após, expeça-se ofício à CEF, requisitando a conversão em renda definitiva a favor da União, sob o código número 2768, no valor de 7.812,40 ( sete mil oitocentos e doze reais e quarenta centavos). 3.Intime-se, inclusive a União desta decisão e do despacho de fls. 372.

**2004.61.00.025796-0** - FEEDER INDL/ LTDA (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO E ADV. SP182713 VIVIANE NOGUEIRA DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região.Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**2004.61.00.027991-8** - SPR INFORMATICA LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM OSASCO-SP (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região.Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**2004.61.00.029566-3** - GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região.2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos.3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos.4. P.I.

**2005.61.00.000833-2** - SILVIA MARIA MAGALHAES DAMASCENO (ADV. SP192841 WILLIAM SARAN DOS SANTOS) X REITOR DA UNIB - UNIVERSIDADE IBIRAPUERA (ADV. SP009946 JADYR DEMENATO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região.Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**2005.61.00.004562-6** - ANA PAULA DOS SANTOS NUNES DE BRITO (ADV. SP179122 CELIA REGINA CALDANA SANTOS) X GILBERTO PEREIRA DE BRITO (ADV. SP179122 CELIA REGINA CALDANA SANTOS E ADV. SP150106 ANDREIA APARECIDA CHINALIA) X GERENTE REGIONAL DO SERVICO DE PATRIMONIO DA UNIAO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD TAIS PACHELLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região.Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**2005.61.00.005350-7** - CAMILA ANTUNES NOVAIS (ADV. SP235466 ALBANO MARTINS GOMES FUNICO) X REITOR DA INSTITUICAO EDUCACIONAL LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA (ADV. SP124772 JOSE ANTONIO DE AGRELA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região.Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**2005.61.00.008120-5** - MANAIA & IANNACCARO LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região.Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**2005.61.00.023483-6** - BUENO DE CAMARGO & PAES DE CAMARGO LTDA - EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R. Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

**2006.61.00.005104-7** - JOSE CAIRO PONTES E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R. Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

**2006.61.00.017446-7** - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE - COOPSEM MED (ADV. SP142674 PATRICIA DE ALMEIDA BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

**2006.61.00.021045-9** - OLIVEIRA FERNANDO SERVICOS POR IMAGEM LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA E ADV. SP204761 ANDERSON MOTIZUKI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, requerido pelo Impetrante. Anoto que, às fls. 127-129 foi prolatada r. sentença que confirmou a liminar e concedeu a segurança. Desta decisão foi interposto o recurso de apelação pelo impetrado, devidamente recepcionado por este Juízo (fls. 135-141 e 142). Assim, diante do pedido do impetrante de fls. 145-146, bem como da anuência da União Federal manifestada à fls. 152, com fundamento no artigo 463 do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos ao E. TRF/3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2007.61.00.021074-9** - LOJAS RIACHUELO S/A (ADV. SP219093 RODRIGO DE CLEMENTE LOURENÇO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

**2007.61.00.030048-9** - PARMALAT BRASIL S/A IND/ DE ALIMENTOS (ADV. SP113913 CYNTHIA MORAES DE CARVALHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a Impetrante o determinado na decisão de fls. 30-32, juntando aos autos o comprovante de custas judiciais, bem como o instrumento de procuração. Prazo: 10 (dez) dias, pena de cassação da liminar e extinção do feito. Decorrido este prazo, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.000216-1** - RICARDO TEMPERINE (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, concedo parcialmente a liminar para determinar à ex empregadora que: 1 - no tocante às férias vencidas e 1/3 férias rescisão, se abstenha de reter na fonte a parcela destinada ao imposto de renda; 2 - retenha na fonte o imposto de renda correspondente às férias indenizadas do aviso prévio e férias proporcionais, depositando-o à ordem e disposição do Juízo. Já em relação à compensação, fica indeferido o pedido, uma vez que a ex-empregadora não é parte no processo e não possui obrigação legal de arcar com os encargos decorrentes de tal procedimento administrativo. Oficie-se à INTELIG COMUNICAÇÕES LTDA. no endereço de fls. 15, devendo constar do ofício que, referente à parcela não tributada por força desta decisão, a empresa pagadora fará constar como não tributada por força da decisão liminar proferida no Mandado de Segurança n.º 2008.61.00.000216-1 no documento a ser fornecido para a declaração de ajuste anual do imposto de renda. Notifique-se e requisitem-se as informações à autoridade. Intime-se o representante judicial da impetrada (art. 3.º da Lei n.º 4.348/64). Após, ao Ministério Público Federal e conclusos. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.00.000962-3** - CONSTRUTORA LR LTDA (ADV. SP238344 VINICIUS RODRIGUES DE FREITAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não existindo perigo de que o direito do Impetrante venha a sofrer perecimento ou que ocorra prejuízo de tal monta, que permita a concessão da medida inaudita altera pars, permito-me apreciar o pedido de liminar após a vinda aos autos das informações da autoridade impetrada. Para tanto, notifique-se-a impetrada para prestá-las no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, tornem os autos conclusos.

**2008.61.00.000963-5** - CONSTRUTORA LR LTDA (ADV. SP238344 VINICIUS RODRIGUES DE FREITAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não existindo perigo de que o direito do Impetrante venha a sofrer perecimento ou que ocorra prejuízo de tal monta, que permita a concessão da medida inaudita altera pars, permito-me apreciar o pedido de liminar após a vinda aos autos das informações da autoridade impetrada. Para tanto, notifique-se-a para prestá-las no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, tornem os autos conclusos.

#### **4ª VARA CÍVEL**

**Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL****Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2679**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**89.0009330-4** - CONFECOES FERFRAN LTDA-ME (ADV. SP033065 AIRTON LYRA FRANZOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 287 em favor da Caixa Econômica Federal. Dê-se vista à CEF sobre a manifestação do réu as fls. 298/300. Nada sendo requerido, remetam os autos ao arquivo findo. Int.

**2007.61.00.024587-9** - ALBA GOMES DE FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP095955 PAULO APARECIDO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP090998 LIDIA TOYAMA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões). Int.

**2007.61.00.031568-7** - PRISCILLA DA SILVA BUENO (ADV. SP251762 PRISCILLA DA SILVA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Fls. 38/39: Defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido. Após, voltem conclusos. Int.

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0405740-6** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP020029 ANTONIO PRETO DE GODOI) X EDGAR NOVAES DA SILVEIRA (ADV. SP014426 EUNICE MACHION SANTOS PEIXOTO E ADV. SP017710 NELSON SANTOS PEIXOTO)

Cumpra o expropriado o art. 34 do Decreto-Lei 3365/41. Após, voltem conclusos. Int.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2003.61.00.038013-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X FERNANDO REGIO DOS PASSOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por derradeiro, manifeste-se a CEF acerca da certidão apresentada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 176. Sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2006.61.00.024035-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X IVANILDA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o decurso do prazo deferido a fls. retro, manifeste-se a Caixa Econômica Federal em termos do prosseguimento do

feito. Int.

**2007.61.00.032835-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) Impetrante(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial.Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.00.033183-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X NADIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 166: Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias.Int.

**2006.61.00.018892-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X GERALDO LUIZ RINALDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

**2006.61.00.023082-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X MARCUS VINICIUS PASSOS GONCALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP252846 FLAVIO CARINHANHA PINHEIRO)

O solicitado através da petição de fls. 90/91, deverá ser requerido diretamente à autora.Aguarde-se o cumprimento dos mandados expedidos.Int.

**2006.61.00.027528-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X FABIANA RAGGIO RAVAGNANI (ADV. SP163702 CLÉLIA MELON RAGGIO RAVAGNANI) X CELIA MELON RAGGIO (ADV. SP065205 MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE)

Desentranhe-se os documentos de fls. 11/37, substituindo-os pelas cópias apresentadas.Intime-se o patrono da autora para retirá-los no prazo de 05(cinco) dias.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo findo.

**2007.61.00.029157-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X VICTOR BABECK (ADV. SP267038 ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X MARCOS APARECIDO AOFNSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a não localização de um dos réus, conforme certidões de fls. retro, requeira o autor o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.00.029659-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X FLAVIO GARCIA DE SOUZA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAUBI MONTEIRO CRUVINEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANA MARIA CORREA MONTEIRO CRUVINEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0025697-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0011491-1) IND/ DE PARAFUSOS ELBRUS LTDA (ADV. SP010067 HENRIQUE JACKSON E ADV. SP011045 MURILLO ASTEO TRICCA E ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Fls. 136: Manifeste-se a Eletrobrás.Int.

**92.0090240-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0081727-0) MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI E ADV. SP084003 KATIA MEIRELLES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pela derradeira vez, cumpra a autora o despacho de fls. 128.Int.

**2003.61.00.024292-7** - MARIA APARECIDA FELICIO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP237074 ERICA APARECIDA ASSIS DE OLIVEIRA) X BRADESCO S/A (ADV. SP082112 MONICA DENISE CARLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Fls. 158/159: Manifestem-se as partes.Int.

**2004.61.00.015299-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.011946-0) ANDRE DE PETRINI DREGER DA SILVA (PROCURAD FABIO PIRES DE CAMARGO) X UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA E ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO)

Manifeste-se o réu sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**2004.61.00.033575-2** - ROBERTO MARQUES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP147590 RENATA GARCIA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Fls. 168/169: Manifestem-se as partes.Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**88.0016088-3** - JOSE EUSEBIO SOBRINHO (ADV. SP025390 JOAL GUSMAO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Intime-se a parte ré para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

**89.0029843-7** - GERALDO NEGRI RANGEL (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

1. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, sobre os cálculos formulados pela contadoria judicial.2. Após, tornem os autos conclusos.

**96.0020640-6** - GIL GERONYMO (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

A grafia do nome do autor informada na inicial, difere da constante no cadastro de pessoa física da Receita Federal. Intime-se para regularizar.Intime-se a Fazenda Nacional para manifestar-se sobre os cálculos de fls. 121/126.Após, se em termos, expeça-se os competentes ofícios requisitórios.Int.

**2008.61.00.000320-7** - YASUDA SEGUROS S/A E OUTROS (ADV. SP075997 LUIZ EDSON FALLEIROS) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Trata-se de ação sumária proposta por YASUDA SEGUROS S/A E OUTROS em face de EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, visando reparação de dano causado em mercadoria no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/RJ .DECIDO.Pelos documentos que se encontram juntados aos autos, percebe-se que o dano que originou a pretensão ocorreu nas dependências do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro.Assim, este juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o feito, conforme o art. 100, V, a do Código de Processo Civil, devendo o feito ser processado perante a Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo.À SEDI, para regularização.Após, remetam-se os autos à Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**97.0006548-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP139019 ALESSANDRA MORAIS MIGUEL) X SP PECAS COML/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARMANDO JOSE CALDEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS SILVA SANTOS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.00.004677-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JULIO CESAR ARRUDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

**2005.61.00.026221-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X CLAUDETE JESUS RIBEIRO TARDELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0735045-7** - ANTONIO VITAL RAMOS E VASCONCELOS (ADV. SP249279 THAIS CRISTINA DE VASCONCELOS GUIMARÃES) X DAGOBERTO LOUREIRO E OUTROS (ADV. SP027430 CECILIA APARECIDA F DE S R E SILVA E ADV. SP146138 CAESAR AUGUSTUS F S ROCHA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Tendo em vista a satisfação do débito, remetam-se os autos ao arquivo findo. Dê-se ciência às partes. Int.

**91.0739111-0** - ELETRO BUSCARIOLI LTDA E OUTROS (ADV. SP045448 WALTER DOS SANTOS E ADV. SP113586 ALICINIO LUIZ E ADV. SP040243 FRANCISCO PINTO E ADV. SP128528 CRISTIANE MARIA COLASURDO LOPEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)  
Fls. 85: Manifeste-se o autor. Int.

**92.0056850-5** - NOSSATERRA - VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

**92.0072897-9** - TOPEMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)  
Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito. Prazo 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo findo.

**97.0009934-2** - ACOS VIC LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)  
1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

**97.0032161-4** - SINDHOSP - SIND DOS HOSP CLIN CASAS SAUDE LABOR PESQ E ANAL CLIN INST BENEF RELIG FILANT DE SP (ADV. SP068620 ERIETE RAMOS DIAS TEIXEIRA E ADV. SP105362 CRISTINA APARECIDA POLACHINI E ADV. SP127122 RENATA DELCELO E ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)  
Tendo em vista petição de fls. retro, requeira o autor o que de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**2001.61.00.026162-7** - RODRIGO MONTEFERRANTE RICUPERO (ADV. SP145234 LAERCIO JOSE DOS SANTOS) X TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

**2007.61.00.023514-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.008360-3) GUIOMAR LEITE DE ASSIS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS)

MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).Int.

#### **Expediente Nº 2704**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**91.0653613-1** - CONSTRUTORA SIMIONI VIESTI LTDA E OUTRO (ADV. SP091239 MADALENA PEREZ RODRIGUES E ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Aguarde-se pelo prazo de 15 (dias) os autos em Secretaria.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 144.Int.

**97.0044738-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0036436-4) SS COMPONENTES ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

**1999.61.00.010979-1** - FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA (ADV. SP153880 CLAUDIO MASHIMO E ADV. SP088967 ELAINE PAFFILI IZA E ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SANTO AMARO-SP (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

**2000.61.00.010833-0** - RHODIA STER FIBRAS E RESINAS LTDA (ADV. SP045310 PAULO AKIYO YASSUI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado, desfecho do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s). 4. Int.

**2000.61.00.042421-4** - USIQUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA E ADV. SP154649 SÔNIA SUGAWARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

**2001.61.00.005061-6** - MARINALDA DO CARMO GERMANO (ADV. SP126771 MARCELO FLORENTINO DA SILVA) X REITOR DA FUNDACAO SANTO ANDRE (ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

**2001.61.00.009331-7** - RHODIA BRASIL LTDA (ADV. SP045310 PAULO AKIYO YASSUI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado, desfecho do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s). 4. Int.

**2002.61.00.003972-8** - DELTA SP - ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP053655 MARIA LEONOR LEITE VIEIRA E ADV. SP163649 MIRLA LOFRANO SANCHES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

**2002.61.00.024097-5** - ROBERTO AGOSTINHO ROCHA (ADV. SP010651 ROBERTO AGOSTINHO ROCHA) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO-GERENCIA REGIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

**2002.61.00.028994-0** - TBA INFORMATICA LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

**2003.61.00.020821-0** - REGINA HELENA DA SILVA BOTELHO (ADV. SP113349 FLAVIA LOMBARDI E ADV. SP162668 MARIANA DE CARVALHO SOBRAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 222: Manifeste-se a impetrante. Int.

**2004.61.00.000207-6** - LID LABORATORIO DE INVESTIGACOES DIAGNOSTICAS EM REUMATOLOGIA E IMUNOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO E ADV. SP248373 VALDIR DOS SANTOS PIO E ADV. SP195849 PRISCILA AMORIM BELO NUNES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE SAO PAULO - SANTANA (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

**2004.61.00.014101-5** - ANTONIO CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

**2004.61.00.015408-3** - ANDRE LUIS RODRIGUES (ADV. SP169523 MELISSA ALVES LESTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado, desfecho do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s). 4. Int.

**2004.61.00.028108-1** - AGEKEN COML/ LTDA (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU) X PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

**2004.61.00.033394-9** - MANUEL AUGUSTO SILVEIRA (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP200646 KARINA MEZAWAK) X GERENTE REGIONAL DO SERVICO DE PATRIMONIO DA UNIAO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

**2005.61.00.011066-7** - RESTAURANTE E PADARIA BELLAMI LTDA EPP (ADV. SP200167 DANIELLE COPPOLA VARGAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

**2005.61.00.012989-5** - ANTONIO MANUE RAPOSO ARRUDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

**2005.61.00.014116-0** - CP LEITE SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

**2005.61.00.022987-7** - DROGARIA QUITA LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

**2005.61.00.026625-4** - DROGARIA VIVAMED LTDA - EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

**2006.61.00.010033-2** - DROGARIA VANLOSSI LTDA (ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO E ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

**2006.61.00.026465-1** - JUAN ALFREDO ZUNIGA ONATE (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A impetrante foi intimada em 14/11/2007 para apresentação de contra-razões não se manifestando no prazo legal (fls. 125 e 125-v), assim deixo de receber a petição de fls. 128/135, nos termos do art. 508 do CPC. Além disso, a lei mencionada na fls. 128, dispõe sobre o Juizados Especiais Cíveis. Assim, desentranhe a referida petição intimando o patrono da impetrante para retirá-la nesta vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 125. Int.

**2007.61.00.021814-1** - DROGARIA POTENCIA LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Chamo o feito à ordem. Verifico que a cláusula Oitava da Alteração de Contrato Social da empresa impetrante prevê que, na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros legítimos do pré-morto. E em seu parágrafo segundo consta que o inventariante se incumbirá de representá-lo na sociedade para todos os efeitos legais. Assim, reconsidero a parte final do despacho de fls. 55 e determino à impetrante que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove sua condição de inventariante, apresentando certidão atualizada do processo 1.911/2005 (fls. 53). Passo ao exame do pedido de liminar. (...) Logo, verifica-se a ausência de um dos requisitos legais autorizadores da concessão da liminar. Por estas razões, INDEFIRO a medida liminar. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações, no prazo legal. Em seguida, ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se.

**2007.61.00.026821-1** - MONTE MOR IND/ E MONTAGEM DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP174797 TATIANA SOARES DE AZEVEDO E ADV. SP243148 ALDAIRES ALVES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Melhor analisando os autos, reconsidero a decisão de fls. 113. Cumpra a impetrante a decisão de fls. 91/93, retifique a impetrante o valor dado à causa, recolhendo as custas devidas, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.00.027012-6** - PEDRO BARBOSA FILHO (ADV. SP200053 ALAN APOLIDORIO E ADV. SP200053 ALAN APOLIDORIO E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP259675 ANA PAULA DOS SANTOS SILVA) X GERENTE RECURSOS HUMANOS DA GERENC REG ADMINIST MINISTERIO FAZENDA SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. retro, por seus próprios fundamentos. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.029938-4** - METALPLAN EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP199440 MARCO AURELIO MARCHIORI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

**2007.61.00.030173-1** - ARPEC - ADMINISTRACAO PREDIAL LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 46/49 e 55/56 como emenda a inicial. Trata-se de mandado de segurança ajuizado por ARPEC - ADMINISTRAÇÃO PREDIAL LTDA em face do CHEFE DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO - SP, objetivando a impetrante, qualificada na inicial, a concessão de medida liminar que determine à autoridade coatora que expeça Certidão Positiva com efeitos de Negativa. Para tanto alega que os débitos apontados como óbices à expedição da referida certidão foram devidamente quitados. Para a concessão de liminar, devem estar presentes os requisitos insculpidos no inciso II do artigo 7º da Lei nº 1533/51. Pois bem. Aparentemente, os documentos juntados pelo impetrante dão conta de que os débitos apontados foram mesmo quitados, eis que foram feitos pagamentos conforme Guias juntadas às fls. 22/25, 28, 31 e 34. Não obstante, a impetrante informa que protocolizou junto a Receita Federal, petição anexando as referidas Guias de Pagamento. Sendo assim, somente as autoridades impetradas podem analisar e comprovar a exata situação da impetrante perante o Fisco Federal. Por outro lado, sua inércia em apreciar a documentação apresentada impede que a impetrante possa exercer seu direito constitucional de obtenção de certidão em repartições públicas. Por tais razões, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar para determinar às autoridades impetradas que, em 10 (dez) dias, procedam à análise da situação fiscal do impetrante, no tocante ao alegado na inicial, expedindo a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, desde que presentes os requisitos necessários para tanto. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações e intime-se o representante judicial da União, nos termos do art. 19 da Lei nº 10.910/04. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da lide, passando a constar DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, bem como inclusão do PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se e Oficie-se.

**2007.61.00.030306-5** - EUCATEX QUIMICA E MINERAL LTDA (ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇOSO E ADV. SP251363 RICHARD ABECASSIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, indefiro a liminar requerida. Intime-se a impetrante para que atribua o corretor valor à causa recolhendo custas complementares, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se e Oficie-se.

**2007.61.00.030628-5** - AF SABACK ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP169584 VANESSA FERNANDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por tais razões, defiro parcialmente a liminar para determinar à autoridade impetrada para que, em 10 (dez) dias, analise a situação da impetrante, expedindo a Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, desde que presentes os requisitos necessários para tanto. Notifique-se autoridade coatora para prestar informações e intime-se o representante judicial do INSS, nos termos do art. 19 da Lei nº 10.910/04. Ao SEDI, para retificação do pólo passivo com relação ao Gerente Executivo do INSS em São Paulo - SUL, devendo constar DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIÁRIA EM SÃO PAULO - SUL, bem como incluir o PROCURADOR GERAL FEDERAL DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM SÃO PAULO. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se e Oficie-se.

**2007.61.00.032956-0** - INCOMED ENGENHARIA IND/ E COM/ SANTA EDWIGES LTDA (ADV. SP217278 TARCILA FALLEIROS E ADV. SP156025 ANA PAULA GRAÇA MELO DE ALBUQUERQUE) X DIRETOR EXECUTIVO ADMINIST TRIBUTARIA DA SECRET FAZENDA EST DE S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança impetrado por INCOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANTA EDWIGES LTDA em face do DIRETOR EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DEAT, objetivando que seja determinada a sua inclusão no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES. Alega, em síntese, a ilegalidade do ato praticado pela autoridade impetrada em vedar a sua opção ao SIMPLES, eis que o único óbice à sua inclusão seria suposta irregularidade em sua inscrição estadual 204.076.893.111. Para a concessão de liminar, devem estar presentes os requisitos insculpidos no inciso II do artigo 7º da Lei nº 1533/51. Analisando o documento de fl. 20, relatório de Acompanhamento de Resultado da Solicitação de Opção, aparentemente não há a apontada ilegalidade, uma vez que não há elementos suficientes para verificar a exata extensão das pendências existentes em relação ao estabelecimento da impetrante, visto que consta Pendência cadastral ou fiscal com o estado/DF: São Paulo/Ressalto, ainda, que a inscrição no SIMPLES é ato administrativo vinculado, que deve ser realizado sempre que preenchidos os requisitos legais previstos na LC 123/06. Consoante dispõe o inciso V do artigo 17 da referida lei: Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte: (...) V - que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa; Como se vê, em princípio, a leitura dispositivo legal em destaque revela que as pessoas jurídicas que tenham débitos inclusive com as Fazendas Públicas Estaduais e cuja exigibilidade não esteja suspensa não poderão optar pelo Simples. Logo, em juízo de cognição sumária, encontra-se ausente um dos requisitos para a concessão da medida, razão pela qual indefiro a liminar requerida. Ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo passar a constar o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO. Intime-se o impetrante, para no prazo de 10 (dez) dias, juntar procuração nos termos da cláusula sexta do contrato social, apresentar cópia do Cartão do CNPJ, bem como para que forneça 02 cópias completas para instruir a contrafé. Após, cumprido, notifique-se a autoridade coatora para que prestem informações e intime-se o procurador judicial da União, nos termos do art. 19 da Lei n 10.910/04. Em seguida, ao Ministério Público Federal para parecer e, se em termos, venham conclusos para sentença. Intimem-se e Oficiem-se.

**2007.61.00.033543-1 - AVDIGITAL COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP (ADV. SP194543 IVANI ROMILDA DE AMORIM SANTIAGO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de mandado de segurança impetrado por AVDIGITAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP em face do SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, objetivando que seja determinada a sua inclusão no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES. Alega, em síntese, a ilegalidade do ato praticado pela autoridade impetrada em vedar a sua opção ao SIMPLES, eis que o único óbice à sua inclusão seria suposta irregularidade por não estarem atualizados os dados do impetrante no momento da migração automática. Para a concessão de liminar, devem estar presentes os requisitos insculpidos no inciso II do artigo 7º da Lei nº 1533/51. Analisando a documentação acostada aos autos, fl. 26, relatório de Acompanhamento de Resultado da Solicitação de Opção, depreende-se como motivo da não inclusão da impetrante no SIMPLES, Pendência cadastral ou fiscal com o estado/DF: São Paulo. A fl. 28 consta como motivo para não aceitação do pedido de inclusão Qualificação do responsável perante o CNPJ é diferente da qualificação constante no QSA. Somatório dos valores de capital social dos sócios é maior que o valor do capital social da empresa. Ressalto, ainda, que a inscrição no SIMPLES é ato administrativo vinculado que deve ser realizado sempre que preenchidos os requisitos legais previstos na LC 123/06. Por outro lado, pelos documentos juntados a fls. 29/80, depreende-se que o impetrante tentou regularizar as prováveis pendências para migração à nova sistemática do Simples, conforme disposto no artigo 18 da Resolução n 04/2007. Art. 18. Serão consideradas inscritas no Simples Nacional, em 1 de julho de 2007, as ME e EPP regularmente optantes pelo regime tributário de que trata a Lei n 9.317, de 5 de dezembro de 1996, salvo as que estiverem impedidas de optar por alguma das vedações previstas nesta Resolução. Sendo assim, somente as autoridades impetradas podem analisar e comprovar a exata situação da impetrante perante o Fisco. Por outro lado, sua inércia em apreciar a documentação apresentada impede que a impetrante possa exercer seu direito de ingressar no Simples Nacional. Por tais razões, defiro parcialmente a liminar para determinar às autoridades impetradas que, no prazo de 10 (dez) dias, procedam a análise da situação fiscal da impetrante, incluindo-o no SIMPLES, desde que presentes os requisitos legais. Ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo passar a constar o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO. Intime-se o impetrante, para no prazo de 10 (dez) dias, juntar procuração original, promover/declarar autenticidade dos documentos apresentados em cópia simples, bem como para que forneça 02 cópias completas para instruir a contrafé. Após, notifique-se a autoridade coatora para que prestem informações e intime-se o procurador judicial da União, nos termos do art. 19 da Lei n 10.910/04. Em seguida, ao Ministério Público Federal para parecer e, se em termos, venham conclusos para sentença. Intimem-se e Oficiem-se.

**2007.61.00.033883-3 - ELISEU LOPES E OUTRO (ADV. SP252777 CHRISTIAN ROBERTO LEITE) X PRESIDENTE DA CIA/**

**BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Assim, para que não haja prejuízo ao impetrante, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o pre-sente feito e determino a imediata remessa dos autos a Justiça Federal do Rio de Janeiro. Remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2007.61.00.034410-9 - MASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Isto posto, presentes os pressupostos do Art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51 concedo a liminar para determinar que a autoridade impetrada analise, de imediato, o pedido administrativo dos impetrantes (04977.018628/2007-60), procedendo a sua inscrição como foreiros responsáveis do imóvel descrito na inicial, desde que preenchidos os requisitos legais para tanto. Notifique-se a autoridade impetrada para cumprimento da presente decisão, bem como para que preste as informações no prazo legal. Feito isso, tornem os autos conclusos para apreciação da possível prevenção relacionada à fl. 28. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se e Oficie-se.

**2007.61.00.034614-3 - PATTINI - UNIAO BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de mandado de segurança ajuizado por PATTINI - UNIÃO BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE SE-GUROS LTDA. em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINIS-TRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, objetivando a impetrante, qualificada na inicial, a concessão de medida liminar que determine a imediata expedi-ção de certidão positiva com efeitos de negativa, bem como determinar a expedição de ofício ao SERASA para exclusão das restrições constantes nos Processos Judiciais ns 2006.61.82.028255-0, 2007.61.82.016054-0, em trâmite na 11ª Vara de Execuções Fiscais e n 2004.61.82.016894-6, em trâmite na 6ª Vara de Execuções Fiscais. Para tanto, alega que parte dos débitos constantes nas CDAs 80603081225-90, 80606149817-32, 80299044677-50, 80604009096-58, 80205014591-36, 80605020511-05, 80206004759-03 e 80606149818-1 encontra-se com sua exigibilidade suspensa e/ou em fase de parcelamento. Para a concessão de liminar, devem estar presen-tes os requisitos insculpidos no inciso II do artigo 7º da Lei nº 1533/51. Anoto, por pertinente, que, em razão do pedido constante da inicial, além dos débitos constantes das CDAs supracitadas, há que se analisar também os débitos que são objeto das execuções fiscais mencionadas na inicial, em razão do prazo exíguo. Em uma análise preliminar dos documentos junta-dos aos autos, constata-se, com relação à CDA 80603081225-90 (fl. 49), com Execução Fiscal n 2004.61.82.016794-6, em trâmite na 6ª Vara de Execuções Fiscais, em consulta realizada no Sistema Processual, verificou-se despacho, datado de 06.12.2007 Remetido em Carga PFN. No tocante à CDA 80606149817-32 (fl. 55), Exe-çução Fiscal n 2007.61.82.0016054-0, em trâmite na 11ª Vara de Execu-ções Fiscais, verificou-se no sistema processual, com data de 17.08.2007 - Juntada carta pelo Correio - Comprovante de Entrega Executado Já com relação à CDA 80606149818-13 (fl. 59), Execução Fiscal n 2007.61.82.0016054-00, em trâmite na 11ª Vara de E-xecuições Fiscais, consta no resultado de consulta à inscrição, no campo si-tuação: Ativa com Parcelamento Simplificado e ajuizamento a ser suspen-so, tendo o impetrante juntado as guias de pagamento a fls. 61/62. Quanto à CDA 80299044677-50 (fl. 114), Execu-ção Fiscal n 2000.61.82.024257-4, em trâmite na 5ª Vara de Execuções Fiscais, consta no resultado de consulta à inscrição, no campo situação: A-tiva com Parcelamento Simplificado e Ajuizamento a ser suspenso e em consulta realizada juntado ao sistema informatizado: Em Carga com PFN em 12.12.2007. No que diz respeito às CDAs 80205014591-36 (fl. 122) 80206004759-03 (fl. 126), 80604009096-58 (fl. 131), 80605020511-05 (fl. 135), Execução Fiscal n 2006.61.82.028255-0, em trâmite na 11ª Vara de Execuções Fiscais, consta resultado de consulta à inscrição, no campo situação: Ativa com Parcelamento Simplificado e Ajuizamento a ser suspenso, e em consulta realizada no sistema informatizado consta em re-lação à Execução Fiscal n 2000.61.82.024257- Carga PFN em 12.12.2007. Com relação às CDAs 80699098505-94 e 80799024070-13, Execução Fiscal n 2006.61.82.028255-0 em trâmite na 11ª Vara de Execuções Fiscais, juntou o impetrante Guia de Pagamento às fls. 139/140, com data de 31.10.2007, e em consulta ao sistema processual constatou-se que foram os autos da execução recebidos da Fazenda Nacio-nal em 17.12.2007. Como se pode observar, no presente caso, não se encontram presentes os pressupostos legalmente estabelecidos para a e-missão da certidão negativa de débitos ou mesmo da certidão positiva com efeitos de negativa. Logo, em juízo de cognição sumária, encontra-se ausente um dos requisitos para a concessão da medida, razão pela qual in-defiro a liminar requerida. Cabe esclarecer que certidão é o documento ex-pedido por funcionário público, que atesta, com o grau de sua fé, a existên-cia ou inexistência de ato ou a ocorrência de fato que tenha conhecimento em razão do ofício. Por fim, com relação à expedição de ofício ao SE-RASA, entendo que tal providência cabe ao Juízo em que estão sendo pro-cessadas as Execuções Fiscais elencadas na inicial. Aliás, a competência para a suspensão ou não da exigibilidade de débitos em execução é do próprio Juízo das Execuções Fis-cais. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo com relação ao DELEGADO DA RECEITA

FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, devendo constar DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, bem como inclusão do PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO. Intime-se o impetrante para adequar o valor da causa, complementando as custas, bem como juntar contrafé para intimação do Procurador. Após, se cumprida a determinação, notifiquem-se as autoridades coatoras para que prestem informações e intime-se o procurador judicial da União, nos termos do art. 19 da Lei n 10.910/04. Em seguida, ao Ministério Público Federal para parecer e, se em termos, venham conclusos para sentença. Intimem-se e Oficiem-se.

**2007.61.06.006567-5** - ALEXANDRE HIDEO DOHO (ADV. SP147862 VALTER JOSE DA SILVA JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE DA SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO IBAMA EM SAO PAULO (ADV. SP108735 GEORGES JOSEPH JAZZAR)

Mantenho a decisão de fls. retro, por seus próprios fundamentos. Cumpra a impetrante a decisão de fls. 204, juntando os documentos solicitados. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença.

## **6ª VARA CÍVEL**

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES, NOS PROCESSOS ADIANTE RELACIONADOS:**

**Expediente Nº 1856**

### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.00.031599-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X LUCIANDO CAMPATO MEILLER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo por sentença a transação efetuada entre as partes, tendo em vista o noticiado às fls. 27, para que se produzam os efeitos de direito, julgando extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados na inicial, tendo em vista a ausência das cópias autenticadas destes. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0023210-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0017083-8) IPIRANGA TRANSPORTES LTDA (ADV. SP072064 JOSE AMORIM LINHARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Julgo, pois, extinta a ação, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PRIC

**98.0003416-1** - ANTONIO APARECIDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X LUIZ VIEIRA DE SA (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X MARIA DO CARMO SOUZA FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista o integral cumprimento da obrigação por parte da ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, bem como o levantamento do alvará de honorários advocatícios, julgo extinta a ação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

**2003.61.00.003228-3** - AECIO MUNIZ DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP132625 SUSI FABIANE AMORIM COELHO E ADV. SP139174 EMERSON ANDRE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido. Condene os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor dado à causa, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. PRI

**2003.61.00.009400-8** - CARLOS DIAS DE ANDRADE FILHO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido. Condene os autores ao pagamento de custas e honorários, que fixo em em 10% do valor dado à causa, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. PRI

**2003.61.00.016818-1** - CARLOS EUGENIO PORTO BRAGA (ADV. SP200366 MARCOS VALÉRIO MOURA ACCIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários que fixo em 10% do valor dado à causa. PRI

**2003.61.00.029164-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.014244-1) GERALDO JOSE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários, que fixo em 10% do valor dado à causa, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. PRI

**2003.61.00.038029-7** - AGNALDO PEDROSA FILHO E OUTRO (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar que a CEF recalcule os valores das prestações e do saldo devedor do contrato de mútuo firmado entre as partes, aplicando na atualização das prestações os índices utilizados pela perícia, excluindo o CES, e mantendo na atualização do saldo devedor, os mesmos índices de remuneração da caderneta de poupança e a forma de amortização. Os valores excedentes das prestações pagas não deverão ser utilizados na amortização do saldo devedor, e sim compensados com as prestações cujos valores tenham sido insuficientes, com as inadimplidas e com as vincendas. Os prêmios do seguro deverão ser reajustados pelos mesmos índices aplicados nos reajustes das prestações. Os valores excedentes eventualmente apurados em favor dos autores deverão ser restituídos, devidamente corrigidos, conforme o Provimento nº - 26 da E. CJF da 3ª - Região, incidindo os juros de mora de 1% ao mês a contar da citação da ré. Tendo em vista a sucumbência, cada parte arcará com as respectivas custas processuais e honorários advocatícios.

**2005.61.00.000786-8** - IVO MOREIRA DO CARMO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X NADIA KISS DO CARMO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Pelo exposto, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. PRIC

**2005.61.00.016527-9** - ADRIANO SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA E ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, reconheço a existência de litispendência no que tange a este feito e, destarte, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V, c/c parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos ante a ausência de formação da relação processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as correspondentes anotações. PRIC

**2005.61.00.018838-3** - ANTONIO JOSE DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Pelo exposto, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto no art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2005.61.00.025033-7** - ALBERT ILTON VERSATI (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Pelo exposto, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré. Julgo extinto o

processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condene, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. PRIC

**2006.61.00.001704-0 - MARCELO GONCALVES E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)**

Pelo exposto, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. PRIC

**2006.61.00.003527-3 - JOSE ARLY DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)**

Pelo exposto, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. PRIC

**2006.61.00.003651-4 - MARIO SABBATTI FILHO (ADV. SP195043 JOSE ERIVAM SILVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)**

Pelo exposto, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. PRIC

**2006.61.00.017816-3 - JUAN FRANCISCO PEREZ CARRILLO (ADV. SP111285 ANTONIO DONISETI DO CARMO E ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)**

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido. Condene o autor ao pagamento das custas e honorários, que fixo em 10% do valor da causa. PRI

**2007.61.00.000530-3 - JOSE EDUARDO BARBIERI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)**

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido, para condenar a CEF a fornecer aos autores o termo de quitação da dívida e a liberação da hipoteca que recai sobre o imóvel objeto do financiamento imobiliário firmado entre as partes. Condene a ré ao pagamento das custas e honorários que fixo em 10% do valor dado à causa. PRI

**2007.61.00.026299-3 - MICHEL ALESSANDRO DUBEKE DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Pelo exposto, termos do art. 285-A c/c 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Custas na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da assistência jurídica gratuita. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

## **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.00.024631-0** - CONDOMINIO RESIDENCIAL TROPICAL (ADV. SP130570 GIANPAULO SCACIOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Tendo em vista o integral cumprimento da obrigação por parte da ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, bem como o levantamento do alvará de honorários advocatícios, julgo extinta a ação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.07.011968-4** - PAULO PAUPITZ JUNIOR E OUTRO (ADV. SP232462 FELIPE PAUPITZ) X DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Tendo a ação esgotado o seu objeto em face da autoridade contra a qual o pedido foi impetrado, dado que a impugnada OS nº 01/05 foi retirada do mundo jurídico, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com supedâneo no art. 267, VI e XI c/c artigo 462 do CPC. Sem honorários. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIO

**2007.61.00.018039-3** - VILMA ALOISI ANNUNCIATO (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Tendo a ação esgotado o seu objeto em face da autoridade contra a qual o pedido foi impetrado, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com supedâneo no art. 267, VI do CPC. Sem honorários. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**2007.61.00.019433-1** - CESAR KLOUCZEK SANTANA E OUTRO (ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA E ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar a expedição das correspondentes guias de pagamento e efetivado o pagamento, a certidão pleiteada. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas na forma de lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. PRIC

**2007.61.00.023796-2** - HABASIT DO BRASIL IND/ E COM/ DE CORREIAS LTDA (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP233113 MARCOS EDUARDO DE SANTIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

As questões expostas deverão ser buscadas em sede de recurso próprio às Instâncias Superiores, descabendo, nas vias estreitas dos embargos declaratórios, que a matéria seja reexaminada inexistindo as alegadas omissões ou contradições. Destarte, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS. PRIC

**2007.61.00.025290-2** - MARIA DO CARMO BATTISTON (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar a expedição das correspondentes guias de pagamento e efetivado o pagamento, a certidão pleiteada. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51.

**2007.61.00.028558-0** - VANIA ALVES DO ROSARIO (ADV. SP254564 MICHELE VIEIRA CAMACHO) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Tendo em vista que em sede de Mandado de Segurança é desnecessária a anuência da parte adversa para aceitação desse pedido, julgo, pois, extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, Viii, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

**2007.61.00.029115-4** - LEGIAO DA BOA VONTADE - LBV (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Julgo, pois, extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex

lege.Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

**2007.61.00.029362-0** - LUIZ FERNANDO REIS LOURENCO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto, com base no precedente jurisprudencial apontado, concedo parcialmente a segurança para garantir à parte Impetrante a não incidência do Imposto de Renda sobre as seguintes verbas: férias vencidas indenizadas e valores de gratificação pagos em função do desligamento voluntário. O pedido fica indeferido quanto às férias proporcionais e 13º salário.Sem honorários.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51.Custas na forma da lei.PRIC

**2007.61.00.034927-2** - NIVALDO MONTEIRO LIMA (ADV. SP099468 FATIMA CAYRES LIMA) X DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SP (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA)

Posto isso, indefiro a inicial e extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 267, VI, e 295, V, do CPC. Custas ex lege e sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.PRI

**2008.61.00.000993-3** - SERVIMARC CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP113402 MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES E ADV. SP108670 JOSE LUIZ GERMANO MARTINS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA,ARQUITET,AGRONOMIA DE SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Julgo, pois, extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.PRIC

#### **MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO**

**2006.61.00.025954-0** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP087425 LAIDE HELENA CASEMIRO PEREIRA) X MILTON DE FARIA BRAGA (ADV. SP180019 PRISCILA MAZZA DE FARIA BRAGA)

Tendo em vista a petição da requerente às fls. 95/97, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.PRIC

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.000220-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030882-8) MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, incisos I e VI do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.PRIC

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.00.010737-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0056207-7) DROGARIA SAO PAULO LTDA (ADV. SP097606 VIRGINIA SANTOS PEREIRA GUIMARAES E ADV. SP053457 LUIZ PERISSE DUARTE JUNIOR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT E PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

EM HARMONIA COM O EXPOSTO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução interpostos por DROGARIA SÃO PAULO LTDA.À parte exequente caberá o ônus de trazer aos autos planilha com o referido balizamento, mantidos os índices dos valores acolhidos pelo V. Acórdão, ressalvada a ocorrência de erro material a todo tempo aferível.A embargante arcará com as custas processuais e honorários advocatícios que deverão ser recolhidos na forma legal, que arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.PRIC

**7ª VARA CÍVEL**

**DRA. DIANA BRUNSTEIN Juíza Federal Titular Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI Diretora de Secretaria**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0742078-1** - ANTONIO APARECIDO CAPOBIANCO E OUTROS (ADV. SP053981 JOSE ANTONIO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Fls. 646/658: Quanto às co-autoras LUZIA HELENA VIEITAS e RITA DE CÁSSIA BANZI, providenciem a juntada de cópias de certidões de casamento com as devidas averbações que comprovem as alterações nos patronímicos.No que diz respeito ao co-autor ANTONIO MIQUELOTTO, traga aos autos cópias de documentos completos, tais como CIC e RG, que comprovem a similaridade do nome com o cadastro da Receita Federal.No que tange às empresas, ora co-autoras, CAREMAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. e MIQUELOTTO E CIA. LTDA., procedam à juntada de documentos hábeis que comprovem paulatina e efetivamente as alterações das razões sociais anteriores para as atuais.Prazo: 30 (trinta) dias.Todavia, decorrido sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**00.0988398-3** - S/A INDUSTRIAS VOTORANTIM (ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA E ADV. SP030658 RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Tendo em vista a consulta de fls. 139, cumpre salientar que a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 10, trouxe a necessidade de serem identificados no SIAFI todos os beneficiários das requisições de pagamento, decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.Portanto, tendo em vista que tal identificação é obrigatoriamente feita através do CPF/CNPJ de cada beneficiário, e que os nomes devem estar plenamente corretos, regularize a parte autora S/A INDÚSTRIA VOTORANTIM a divergência apontada perante a Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias.Regularizado, expeça-se o ofício requisitório conforme anteriormente determinado.Entretanto, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**89.0026672-1** - ARNALDO CALDERONI E OUTROS (ADV. SP043576 LAERCIO SILAS ANGARE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Ciência às partes acerca da penhora lavrada no rosto dos autos (fls. 398). Comunique-se o Juízo da 1a. Vara Federal de São João da Boa Vista - SP, informando-se que a penhora lavrada nestes autos é insubsistente, vez que o executado não integra o pólo ativo da presente demanda, não havendo, portanto, crédito passível de penhora.Do mesmo modo, comunique-se via utilização de correio eletrônico à 1a. Vara Federal de Execuções Fiscais a insubsistência da penhora lavrada a fls. 335, tendo em conta que também o executado ali mencionado não integra a lide, não possuindo também créditos passíveis de constrição judicial.Assim sendo, cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 354/356.Intimem-se.

**91.0708598-2** - INDUSTRIAS METALURGICAS PASCHOAL THOMEU (ADV. SP013953 HEINZ WERNER WIESENTHAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Fl. 351: Defiro o requerido pela União Federal.A reserva do montante correspondente ao saldo remanescente do valor devido à título de honorários advocatícios será efetuada quando do pagamento do precatório. Por ora, aguarde-se no arquivo o cumprimento pela parte autora do determinado no despacho de fl. 278. Int.

**92.0005592-3** - CODIPEL COM/ E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (ADV. SP214722 FABIO SANTOS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Ciência às partes acerca da penhora lavrada no rosto dos autos.Aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da parcela atinente ao precatório expedido.Intimem-se.

**92.0065641-2** - ALICE JOAQUINA CORREIA NUNES E OUTROS (ADV. SP100912 MARIA IDINARDIS LENZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Deixo de apreciar o pleito de fls. 220/222, tendo em vista que não foi expedido ofício requisitório em favor de JOAO PACHECO CABRAL, por não ter o referido autor cumprido a determinação contida no despacho de fl. 172.Remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**95.0032816-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0032428-8) BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S.A E OUTRO (ADV. RJ039678 ALBERTO DE ORLEANS E BRAGANCA E ADV. SP107445A MARIA REGINA M. ALBERNAZ LYNCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Considerando a concordância de fls. 383 proceda-se a conversão nos moldes da planilha de fls. 370 em relação à co-autora Bradesco Previdência e Seguros.Com referência a não concordância expressa a fls. 391 diga a co-autora Bradesco Corretora de seguros em 5

dias.Cumpra-se e a seguir intime-se a parte.

**97.0007706-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD RAIMUNDA M. MAGNO ARAUJO BONAGURA) X FAMILY EMPREENDIMENTOS PRODUCAO E COM/ DE VIDEO LTDA (ADV. SP126283 ELECIR MARTINS RIBEIRO)

Diante da certidão negativa lavrada a fls. 1.431, requeira a autora o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Int.

**97.0022063-0** - NILSON BERARDI E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Aguarde-se no arquivo (baixa-sobrestado) as decisões a serem proferidas nos autos dos agravos de instrumento n.º 2007.03.00.005941-2 e 2007.03.00.005940-0.Int.

**98.0030762-1** - REDE GRANDE SAO PAULO DE COMUNICACAO S/A (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova o Oficial de Justiça Avaliador a ser designado pela Central de Mandados as atribuições de leiloeiro. Proceda-se ao 1º e 2º leilões às 14:30 minutos dos dias 12/02/08 e 26/02/08, respectivamente. Expeça-se edital de leilão. Intime-se.

**2000.03.99.014339-7** - CONTIBRASIL COM/ E EXP/ LTDA (ADV. SP075820 OLTEN AYRES DE ABREU JUNIOR E PROCURAD MARTA DA SILVA E PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o bem objeto do pedido de penhora é de propriedade da própria executada (fls. 666), defiro o pleito de penhora, bem como o pedido de intimação da sócia à fls. 684/686, dada a presunção da utilização do bem pela sócia, eis que a empresa segundo consta encontra-se com as portas fechadas.Após, officie-se ao DETRAN para efetivar a restrição do bem acompanhado dessa decisão e dos demais dados do veículo constantes a fls. 666, bem como informação sobre o responsável por eventuais multas.Providencie-se o Sr. (a) Oficial de Justiça a aludida intimação bem como verifique se o veículo objeto do chassi WB10548A83ZK22174, BMW K1200 GT, placa EWT1943, cor AZUL, encontra-se em poder da sócia Fernanda de Abreu Duarte (fls. 685).Intime-se e Oficie-se.

**2000.61.00.020787-2** - CARMEN DE ARO MUNHOZ (ADV. SP071550 ANA DULCE VIEGAS MUNIZ WATANABE E ADV. SP074613 SORAYA CONSUL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO)

Primeiramente, face à divergência de cálculos entre as partes (fls. 317/344 e 348/358) determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para apuração do quantum devido, nos termos do V. Acórdão transitado em julgado. Após, providencie a parte autora as cópias necessárias à instrução do mandado de citação para os fins do art. 730 do Código de Processo Civil, para execução dos valores atrasados devidos e das verbas da sucumbência, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2003.61.00.015976-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0012905-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA DE O S S GUIMARAES) X FLAVIO DE MEDEIROS E ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS)

Reconsidero o despacho de fl. 74 para determinar que os autos aguardem em Secretaria o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.063175-5 interposto pela parte impugnada, haja vista o requerimento de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita formulado na Ação Ordinária principal e no Agravo de Instrumento supramencionado.Int.

#### **Expediente N° 2871**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0020550-1** - VERA LUCIA DOMINGUES DE OLIVEIRA FEIJO (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR UNIAO FEDERAL)

Recebo o agravo retido interposto pela parte autora.Dê-se vista ao agravado para contra-razões.Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**90.0047888-0** - COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Fls. 493/496: Defiro o prazo requerido pela parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

**91.0686246-2** - MARCOS DIAS COSTA E OUTROS (ADV. SP150398 FREDERICO HUMBERTO PATERNEZ DEPIERI E ADV. SP074823 AMAURI COLLUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Requeira o autor MARCOS DIAS COSTA o que entender de direito para a integral satisfação de seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.092580-2. Int.

**92.0018634-3** - ELAISE ELLEN LEOPOLDI E OUTROS (ADV. SP094679 CARLOS POLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Fls. 356/357: Cumpra corretamente a autora AKRI IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA o determinado no despacho de fl. 344 trazendo aos autos alteração do contrato social que comprove a mudança da razão social da autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

**92.0035296-0** - SANDRA CECILIA TESSADRI E OUTROS (ADV. SP200887 MAURICIO FRIGERI CARDOSO E ADV. SP013492 GLEZIO ANTONIO ROCHA E ADV. SP120662 ALEXANDRE CESTARI RUOZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fl. 332. Após, arquivem-se os autos. Int.

**92.0071068-9** - PAULO GARCIA MARTINS E OUTROS (ADV. SP186917 SIMONE CRISTINA POZZETTI DIAS E ADV. SP061004 SONIA MARIA BELON FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Fls. 317/329: Indefiro. Cumpra corretamente a parte autora o determinado no despacho de fl. 315, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

**95.0025861-7** - JOSE CARLOS PAES DE BARROS E OUTROS (ADV. SP058391 JOSE CARLOS PAES DE BARROS JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARTA CESARIO PETERS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI E ADV. SP128976 JOAO BATISTA DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP086955 SONIA REGINA CARDOSO PRAXEDES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP018821 MARCIO DO CARMO FREITAS)

Tendo em vista que o valor da penhora é superior ao crédito total da União Federal à título de honorários advocatícios, manifeste-se a parte executada a fim de que indique outro bem passível de penhora em substituição ao penhorado a fls. 443, no prazo de 05 (cinco) dias, ou efetue o depósito em guia DARF sob código 5180, do montante fixado na planilha de cálculos de fls. 428, atualizando-o até a data do pagamento. Silente, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

**98.0004324-1** - GERALDO CARDOSO - ESPOLIO (MARIA ANA ROSA CARDOSO) (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

**1999.61.00.040278-0** - TERRAMOTO CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA E ADV. SP057063 JOSE RENATO MARTINS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR FAZENDA)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 191/192, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2001.03.99.006514-7** - ABB LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação supra, providenciem as partes cópia da petição protocolizada sob n.º 2007000301354-001, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.00.026683-0** - PERFIL SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA (ADV. SP126924 SONIA REGINA

ANTIORI FREIRE PESSANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA TANGANELLI PIOTTO)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 235/236, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**92.0002087-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0002083-6) CIA/ INDL/ E AGRICOLA SAO JOAO (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Entretanto, determino o aguardo de eventual decisão de efeito suspensivo a ser proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.100039-5. Intimem-se.

**96.0013493-6** - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO E ADV. SP128311 BRUNO FAGUNDES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Fls. 185/189: Indefiro pelas mesmas razões veiculadas às fls. 170. Ao arquivo. Int.

#### **Expediente N° 2916**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0660584-2** - ELUMA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Providencie o patrono da parte Autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Int.

**00.0987867-0** - PRODEC PROTECAO E DECORACAO DE METAIS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X PARQUE SANTANA EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP006255 CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PEREIRA E ADV. SP079683 IAMARA GARZONE DE SICCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Providencie o patrono da parte Autora (PRODEC) a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. .PA 1,7 Int.

**89.0003097-3** - ANTONIO GERALDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP017220 WILTON OSORIO MEIRA COSTA E ADV. SP134839 JAYME JOSE ORTOLAN NETO E ADV. SP134379 GUSTAVO SANCHES MEIRA COSTA E ADV. SP064371 CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FAZENDA NACIONAL)

Providencie o patrono da parte Autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Int.

**91.0670740-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0658989-8) TRIEME CONSTRUCAO E GERENCIAMENTO LTDA (ADV. SP084271 SYLVIO RINALDI FILHO E ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ)

Providencie o patrono da parte Autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Int.

**92.0007142-2** - HELLER MAQUINAS OPERATRIZES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP147268 MARCOS DE CARVALHO E ADV. SP042671 GERALDO ROBERTO LEFOSSE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Providencie o patrono da parte Autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Int.

**92.0024167-0** - SAO PAULO ALPARGATAS (ADV. SP105300 EDUARDO BOCCUZZI E ADV. SP131088 OLAVO MARCHETTI TORRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Providencie o patrono da parte Autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Int.

**92.0035816-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0012578-6) DANVAL S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP106762 EDIMARA LOURDES BERGAMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Providencie o patrono da parte Autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Int.

**95.0004114-6** - DOLORES PEREZ SALUSSE E OUTROS (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) Providencie o patrono da parte Ré a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Int.

**95.0026526-5** - MARCELO SALTORATTO E OUTROS (ADV. SP085299 RUBENS VEIGA E ADV. SP007046 JOSE ROMANELLO NETTO E ADV. SP057001 HUMBERTO BRAGA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Providencie o patrono da parte Autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Int.

**2000.61.00.039719-3** - ANTONIO HELIO FONZAR E OUTROS (ADV. SP163991 CLAUDIA TEJEDA COSTA E ADV. SP137755 MARCOS ALCYR BRITO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Providencie o patrono da parte Autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Int.

**2001.61.00.000672-0** - SIDNEY CARMELO E OUTROS (ADV. SP082567 JOSE EDUARDO FURLANETTO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o patrono da parte Autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Int.

**2001.61.00.017143-2** - LOURDES DE JESUS VIEIRA SAPIENZA (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP075810 ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO)

Providencie o patrono da parte Ré (CEF) a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. 1,7 Int.

## **Expediente Nº 2919**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0634457-7** - ALPINA S/A IND/ COM/ E OUTROS (ADV. SP034349 MIRIAM LAZAROTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Providencie o patrono da parte Autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Int.

**93.0010497-7** - CLENILDA LEMOS ALVES E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA - AG PCA ANTONIO PRADO/SP (PROCURAD WILSON ROBERTO SANTANNA E PROCURAD ADEMIR OCTAVIANI E PROCURAD MARCO ANTONIO LOPES)

Providencie o patrono da parte Autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Int.

## **8ª VARA CÍVEL**

**DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3965**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0668957-4** - ELIZABETH GIANI RESK E OUTROS (ADV. SP022956 NEIDE RIBEIRO DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA E ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP098477 FATIMA CLEMENTINA MONTEIRO DOMINGUES) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP109495 MARCO ANTONIO LOPES E PROCURAD MANOEL HERMANDO BARRETO)

Afasto a exceção de pré-executividade dos autores de fls. 647/649, uma vez que está incorreta a base de cálculos e a tabela utilizada por eles na elaboração da planilha referente aos honorários de sucumbência. Acolho integralmente a manifestação do Banco Central do Brasil (fls. 658/660), e determino a intimação dos autores para depositarem a complementação dos valores indicados pelo Bacen (fl. 660), deduzindo-se o valor já depositado (fl. 674), no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**91.0676999-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0037657-4) BELLINO ESPERANCA FILHO E OUTROS (ADV. SP109098A HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO E ADV. SP234237 CRISTIANE RAMOS DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154091 CLÓVIS VIDAL POLETO E PROCURAD ADRIANA GOMES DA S.VALENTIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X BANCO ITAU S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Torno sem efeito a certidão de fl. 333, tendo em vista a certidão de fl. 351.2. Intimem-se os autores, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuarem o pagamento a título de condenação em benefício do Banco Central do Brasil, no valor de R\$ 2.906,17, para cada um, atualizado para o mês de agosto de 2005, por meio de depósito em conta corrente nº 2656-4, da Caixa Econômica Federal - CEF, agência nº 265/PAB - Justiça Federal, bem como em benefício da União Federal (PFN), no valor de R\$ 3.114,99, para cada um, atualizado para o mês de junho de 2007, através de guia DARF, código da receita nº 264, no prazo de 15 (quinze) dias (fls. 320/323 e 344/350 respectivamente). No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005.3. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista ao Banco Central do Brasil e à União Federal (PFN). Publique-se.

**91.0680766-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0044085-0) WALTER DOUGLAS STUBER E OUTROS (ADV. SP029579 ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA E ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO)

Manifeste-se o Banco Central do Brasil sobre a impugnação dos autores de fl. 388 e petição e guia de depósito apresentadas pelo autor Luiz William Chede às fls. 390/391 e 394. Após, abra-se conclusão para decisão. Expeça-se mandado.

**92.0042979-3** - MARIA AMELIA CAMARGO PINTO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP050584 CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

1. Declaro satisfeita a obrigação e extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, quanto à autora Maria Amélia Camargo Pinto de Carvalho. 2. Expeça-se alvará de levantamento do depósito efetuado pela CEF em favor dela (fls. 319 e 330), como requerido (fl. 326). 3. Quanto à co-autora Yaeko Itagaki, a conta de sua titularidade, n.º 013.00009582-7 não constou da planilha apresentada pela CEF às fls. 307/309, embora tenha constado da petição inicial da execução (fls. 273/295). Assim, intime-se a CEF, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seu(s) advogado(s), para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação, no valor constante dos cálculos de fl. 286. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005. Publique-se.

**94.0008708-0** - TEREZA DOS REIS (ADV. SP019224 EDMUNDO AYROSA DE PAULA ASSIS E ADV. SP050875 LEDA INES GEMIGNANI DE PAULA ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Declaro extinta e satisfeita a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos (baixa-findo). Publique-se.

**94.0032097-3** - NELSON RODRIGUES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP107415 CARLOS AUGUSTO BURZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Recebo a impugnação da Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 190/193) e suspendo o cumprimento da sentença quanto ao montante controverso, nos termos do art. 475-M, 2.º do Código de Processo Civil, incluído pela Lei n.º 11.232/2005. A impugnação será processada e decidida nos presentes autos. A fundamentação é juridicamente relevante. Há também risco de difícil ou incerta reparação. Caso não seja concedido efeito suspensivo à impugnação, com a efetivação do cumprimento da obrigação de pagar e o levantamento dos valores controversos será incerta a restituição deles à CEF, no caso de ser acolhida a impugnação. 2. Dê-se vista aos autores para apresentarem resposta à impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Sem prejuízo da resposta, tratando-se de impugnação parcial, expeça-se em benefício da autora alvará de levantamento do montante incontroverso no valor de R\$ 8.100,94, e dos honorários advocatícios (fl. 201), mediante a indicação da qualificação do destinatário do alvará. Publique-se.

**95.0013144-7** - VALDIVIA TALARICO DO CANTO BRANCO E OUTROS (ADV. SP092137 MARIA VERONICA PINTO RIBEIRO B NOGUEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP178584 FERNANDO MARTINHO DE BARROS PENTEADO E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Apresentem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de objeto e pé dos autos n.º 2298/99, em trâmite no juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Itapetininga - SP, nos termos da manifestação do Ministério Público Federal de fls. 209/213. Após, dê-se nova vista ao MPF. Publique-se.

**95.0032198-0** - JULIO OTT (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do alvará de levantamento, devendo-se promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Observando-se que o prazo de validade dos alvarás é de trinta dias, contados da data de sua emissão, conforme artigo 1º, da Resolução n.º 509 do CJF, sob pena de cancelamento.

**97.0029033-6** - CT TUCANO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP062139 IRENE SILAS TEIXEIRA E ADV. SP167441 SILVIO LUCIO DE AGUIAR) X ARPA ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELAO LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CPAD - CASA PUBLICADORA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS (PROCURAD PAULO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP204646 MELISSA AOYAMA)

1. Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando a sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Dê-se ciência ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI das decisões de fls. 177, 516 e desta. Publique-se. Expeça-se mandado.

**2001.61.00.025237-7** - IRINEO BENEDICTO DE PRINCE E OUTROS (ADV. SP141237 RAFAEL JONATAN MARCATTO E ADV. SP176192 ADRIANA REGINA RABELO DE OLIVEIRA MARCATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Providenciem os autores a declaração prevista no art. 4º da Lei n.º 1.060/50, para a concessão de assistência judiciária, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Saliento que eventual concessão das isenções da assistência judiciária terá efeito somente a partir de seu deferimento, ressalvadas as custas processuais e já despendidas e os honorários advocatícios a que os autores já foram condenados a pagar. Verifico que não houve o pedido na petição inicial, conforme alegado pelos autores. 3. Manifestem-se os autores sobre a petição e documentos apresentados pela União Federal (fls. 89 e 90/105). 4. Após, abra-se conclusão. Publique-se.

**2004.61.00.023437-6** - BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 730/731: A decisão de fl. 712 foi clara no sentido de que deveria ser expedida a certidão positiva de débitos com efeitos de negativa desde que o único óbice fosse o débito inscrito sob nº 80 2 04 036490-62. A autora possui outro débito inscrito (80 6 07 001396-96), que não é objeto desta demanda. Portanto, não tem direito à certidão como requerido. Abra-se conclusão para sentença. Publique-se. Intime-se a União.

**2004.61.00.029138-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X MUNICIPIO DE ITAPEVI (ADV. SP026267 MARI EUGENIA GANDOLFO E ADV. SP198083 VINICIUS DE PAULA DOS SANTOS)

Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando a sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**2005.61.00.007908-9** - DOLORES GARCIA RAMOS E OUTROS (ADV. SP208306 WALKÍRIA ROSADO ARAÚJO DE NÚNCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO Z PAVANI)

1. Dê-se ciência às partes da devolução dos autos a este Juízo, bem como do ofício (fls. 100/104) e dos pareceres elaborados pela contadoria do Juizado Especial Cível Federal de São Paulo (fls. 81 e 108/110). 2. Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação da autuação, a fim de constar a União Federal no pólo passivo, tendo em vista que o Centro de Pagamento do Exército não tem personalidade jurídica. 3. Defiro as isenções legais da assistência judiciária, previstas na Lei 1.060/1950. Anote-se na capa dos autos. 4. Fixo de ofício o valor da causa em R\$ 77.082,33, que, conforme cálculo de fl. 109/110, corresponde ao objetivo econômico da demanda. 5. Manifestem-se os autores sobre a contestação (fls. 36/53). 6. Após, abra-se imediatamente conclusão para sentença. Publique-se. Intime-se a União Federal (AGU).

**2005.61.00.010211-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE MARRA DE CARVALHO E PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA) X REDECAR REDECORACOES DE AUTOS LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da designação da audiência de oitiva de testemunhas marcada para o dia 07 de agosto de 2008, às 13 horas e 30 minutos no juízo da 3ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de Santo André (autos nº 2007.61.26.006496-4), nos termos da comunicação enviada por meio de correio eletrônico (fls. 285/286). Publique-se. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

**2006.63.01.012401-5** - LUCILENE DOS REMEDIOS PADILHA (ADV. SP154662 PAULA IANNONE E ADV. SP120950 SIMONE ARTHUR NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

1 - Fls. 93 - Preliminarmente, defiro o requerimento de exibição pela União Federal do formulário de inscrição da autora no Cadastro de Pessoa Física e do formulário de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa aberta no nome da autora. 2 - Expeçam-se ofícios para: 1) Secretaria da Receita Federal; 2) Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo; 3) Secretaria de Finanças de São Paulo; 4) Cartórios de Protesto de São Paulo; 5) Setor de Distribuição Federal do Fórum de São Paulo; 6) Distribuidores Estaduais Cível e Criminal de São Paulo; 7) IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt; 8) Polícia Federal; 9) Serasa e 10) SPC para que informem se há algum registro em nome da autora (Lucilene dos Remédios Padilha, RG n.º 32.156.046-2, CPF/MF n.º 288.203.568-30, nascida em 17/11/1972, filha de Helena Rita Padilha, natural de São Bento, MA) e em caso positivo desde quando, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do ofício. No caso dos ofícios de números 1, 2 e 3 deve ser informado, ainda, se há pendências tributárias ou em aberto anteriores à 1997. 3) Determino à autora que informe em que fase se encontra o Inquérito Policial n.º 050.07.016145-3 e providencie a juntada de cópia da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e as declarações de imposto de renda desde o exercício de 1997 ou as declarações anuais de isento, no prazo de 30 (trinta) dias. 4) Proceda a Secretaria a juntada do documento pesquisado e extraído do site da Receita Federal,

certificando nos autos.Cumpra-se e intime-se.

**2007.61.00.003649-0** - VALDIR FLORINDO (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Aguarde-se em secretaria a decisão a ser proferida nos autos do agravo de instrumento noticiado à fl. 119.Publicue-se.

**2007.61.00.011049-4** - ZILDA CASTANHARI GILO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES E ADV. SP162352 SIMONE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls.: Suscito no Tribunal Regional Federal da Terceira Região conflito negativo de competência, a fim de que seja declarada a competência do juízo da 4ª Vara Previdenciária da Justiça Federal em São Paulo, ora suscitado, para processar e julgar esta demanda.Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com cópia integral destes autos e destas razões do conflito.Suspendo o curso do processo, até ulterior decisão do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publicue-se.

**2007.61.00.011402-5** - DIOGO IRAN DA SILVA (ADV. SP109868 CARLOS ALBERTO CRIPALDI E ADV. SP242407 NEREIDE XAVIER ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a Caixa Econômica Federal o determinado na decisão de fl. 54, tendo em vista o extrato de fl. 53, onde consta o nº da agência 0242, e não 2242 como indicado no documento de fl. 56.Cumprida a determinação, dê-se vista ao autor e após, abra-se conclusão para sentença.Int.

**2007.61.00.018359-0** - FRANCISCO JOSUE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP032709 GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 42/43: Indefiro o pedido de aditamento do pedido inicial. Primeiro, porque as contas poupança 00125955-8 e 00113318-0 constam do pedido formulado na petição inicial para o expurgo do período de junho de 1987 (Plano Bresser). Segundo, porque já houve a citação da ré, conforme mandado de fls. 39/40 e contestação de fls. 48/54. Os cálculos apresentados serão utilizados apenas para se afastar a competência do Juizado Especial Federal, conforme determinado à fl. 29.Dê-se vista à Caixa Econômica Federal dos extratos apresentados pelos autores à fl. 44/46 e para cumprir a decisão de fl. 35, apresentado os extratos dos autores referentes ao período de junho de 1987, contas 00111934-9 e 00163373-5.Int.

**2007.61.00.021019-1** - EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP154201 ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA E ADV. SP243313 ROSELAINÉ GIMENES CEDRAN PORTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

1. Defiro a oitiva das testemunhas Marli Feliciano, Claudia Aparecida Belucci Borba, Kelli Alves Biasoli e Olga Pchek arroladas pela Caixa Econômica Federal - CEF à fls. 1.277/1.278. 2. Expeça-se carta precatória para a Seção Judiciária do Estado do Paraná para a oitiva da testemunha Olga Pchek, intimando-se as partes da sua expedição.Publicue-se.

**2007.61.00.027350-4** - ICA TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando a sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Publicue-se.

**2007.61.00.027835-6** - LADDER AUTOMACAO INDL/ LTDA (ADV. SP158093 MARCELLO ZANGARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação a fim de constar União Federal no pólo passivo da presente demanda, porque o emprego da expressão Fazenda Nacional é restrita à execução fiscal.2. Fl. 55. Cumpra a autora integralmente a decisão de fl. 53, no prazo de 10 (dez) dias, a fim esclarecer se é empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006. Após, abra-se conclusão para decisão.Publicue-se.

**2007.61.00.034098-0** - AUTO POSTO MORENO & REGINI DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP182865 PAULO ROBERTO BARROS DUTRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A planilha apresentada pela parte autora não inclui a atualização pela Selic, apesar de a incidência desta ter sido pedida na inicial. O valor atribuído à causa pela autora corresponde apenas às diferenças entre os valores considerados devidos por ela autora e os recolhidos.Nas ações de repetição de indébito tributário, o valor da causa deve corresponder ao montante cuja restituição se pede, atualizado pela variação da taxa Selic, se há pedido de incidência desta.Assim, emende a autora a petição inicial, no prazo de 10

(dez) dias, sob pena de indeferimento, para atribuir à causa valor compatível com a vantagem patrimonial objetivada no pedido, apresentar novo demonstrativo do crédito, contendo a variação da Selic e recolher a diferença de custas. Publique-se.

**2008.61.00.000157-0** - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP122310 ALEXANDRE TADEU ARTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 8.662,30) é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre aplicação dos índices de correção monetária sobre a conta de poupança dos autores - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

**2008.61.00.000596-4** - ARMANDO BELETATTI (ADV. SP102671 CARLOS LACERDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 2.000,00) é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre aplicação dos índices de correção monetária sobre a conta de poupança dos autores - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

**2008.61.00.000654-3** - MARIA TEREZA RIBEIRO LOPES NAVARRO (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO E ADV. SP042862 MARILENE APARECIDA BONALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para: a) atribuir valor à causa compatível com a vantagem patrimonial objetivada na presente demanda de procedimento ordinário, que corresponde ao montante cuja restituição se pede, mais doze prestações vincendas; b) apresentar demonstrativo discriminado e atualizado dos valores já recolhidos a título de imposto de renda sobre a pensão, cuja restituição se pede, acrescido da variação da Selic; c) recolher a diferença a título de custas processuais, observada a tabela de custas em vigor, o novo valor atribuído à causa e a certidão de fl. 30. As custas devem ser recolhidas na Caixa Econômica Federal, com do Código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do objeto: 1. Incidência sobre aposentadoria - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Tributário. 2. Repetição - Crédito Tributário - Tributário. 3. Supridas as irregularidades acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão. Publique-se.

**2008.61.00.000678-6** - COML/ ZULU MULTI MINERACAO LTDA (ADV. SP183027 ANDREA FELICI VIOTTO E ADV. SP146429 JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls.: Defiro o pedido de antecipação da tutela para determinar ao INPI que exiba a este juízo cópia integral dos autos do processo administrativo de registro de marca n.º 817966714, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que receber a intimação desta decisão. Cite-se e intime-se o INPI. Expeça-se carta precatória. Publique-se.

#### **LIQUIDACAO PROVISORIA DE SENTENCA**

**2007.61.00.024101-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.006672-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CARREFOUR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP023639 CELSO CINTRA MORI E ADV. SP116667 JULIO CESAR BUENO)

1. Defiro o benefício de isenção de custas e contagem de prazo nos termos do artigo 188, do CPC, haja vista a recepção do disposto no Decreto-Lei n.º 509/69, em seu artigo 12.2. Afasto a preliminar apresentada na liquidação de artigos aplica-se o procedimento comum, conforme prevê o artigo 475-F, do CPC. Portanto, a petição inicial deve estar instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, de acordo com a redação do artigo 283 do mesmo diploma processual. Entende-se por documentos

indispensáveis aqueles pelos quais se comprovam os pressupostos processuais e as condições da ação.No caso dos autos, a parte autora não poderia trazer ao feito as provas necessárias para comprovar os fatos novos, pois estes documentos não se encontram em seu poder, razão pela qual há necessidade de instrução probatória.Ademais, a apresentação de documentos é possível desde que não representem inovação no tocante à matéria litigiosa, exatamente como no presente caso.Além disso, a prova documental não se esgota na petição inicial, porque o artigo 283, do CPC não substitui a prova do fato e sua produção no momento processual adequado.3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir com justificativa de sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.4. Após, venham os autos conclusos. Publique-se.

## 9ª VARA CÍVEL

**DR. CIRO BRANDANI FONSECA**Juiz Federal Titular**DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

**Expediente Nº 5878**

### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2004.61.00.007440-3** - DEOZEZANO DIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP141245 SHIRLEY MARGARETH DE ALMEIDA ADORNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante do exposto, homologo a desistência requerida e EXTINGO O PROCESSO sem o julgamento do mérito, consoante os termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado.Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à CEF em favor do autor.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0033611-6** - FAZENDA IMPERIO LTDA (ADV. SP060429 ESTELA MARIA LEMOS MONTEIRO SOARES DE CAMARGO E ADV. SP075718 PAULO AUGUSTO DE CAMPOS T DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a renúncia da ré à cobrança dos honorários advocatícios (fls. 360), JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, III, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**95.0041108-3** - ROBSON ANTONIO CUNHA (ADV. SP114189 RONNI FRATTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Tendo em vista a renúncia da parte ré à cobrança dos honorários advocatícios (fls. 219), JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, III, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**96.0000615-6** - CONSTRUTORA REITZFELD LTDA E OUTRO (ADV. SP023235 FORTUNATO BASSANI CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, e os acolho, para acrescentar à sentença embargada o parágrafo que segue:Expeça-se novo ofício de conversão em renda da União para a conversão do total dos depósitos constantes das contas nºs 0265.005.00162064-1 e 0265.005.00162065-0 referentes aos depósitos cujas guias se encontram no primeiro volume deste feito. No mais, mantenho o decisum embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**97.0028795-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0019620-8) MARIA APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO CONDE E OUTRO (ADV. SP124131 ROSELY TOLEDO BERTOLUZZI E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

HOMOLOGO, por sentença, a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, formulada pelo autor às fls. 508/509 com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, V do Código de Processo Civil.Em relação ao arbitramento das custas e honorários advocatícios, a parte autora pagará os valores devidos diretamente à ré, na via administrativa, conforme pactuado às fls.

502/503.Tendo em vista a renúncia aos prazos recursais, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**98.0024089-6** - OSVALDO APARECIDO ANNIBAL E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o valor das prestações do financiamento, nos termos indicados no anexo 02 do laudo pericial (fl. 222 - prestação segundo o índice do empregador) produzido nestes autos, assegurando-se aos autores o direito de compensar os valores indevidamente pagos com parcelas vencidas e vincendas do mesmo financiamento.Em face da sucumbência parcial, as custas e despesas processuais serão rateadas entre as partes, que arcarão com os honorários de seus respectivos patronos.Expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF dos valores depositados nestes autos.Após o trânsito em julgado, archive-se o feito, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.00.051082-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ROSA ANGELA WILMERS SIQUEIRA (ADV. SP081554 ITAMARA PANARONI)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a ré a pagar à autora a importância de R\$ 15.887,83 (quinze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos), atualizada para 19.07.1996.O valor deverá ser corrigido monetariamente nos termos do Provimento COGE nº 64/05. Os juros de mora serão calculados a partir da citação (artigo 219 CPC) à taxa de meio por cento ao mês até a entrada em vigor do Código Civil vigente e, a partir de então, calculados à taxa de um por cento ao mês, nos termos do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Diante da sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequendo. Após, prossiga-se nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei nº 11.232/05.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.00.059743-8** - JOSE MAURO DE CARVALHO CASTILHO E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 500,00 (quinhentos reais).Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.00.013143-0** - PIREUS MODA MASCULINA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Tendo em vista a renúncia da ré à cobrança dos honorários advocatícios (fls. 301), JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, III, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.00.020139-0** - WAGNER LUCAS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o valor das prestações do financiamento, nos termos indicados nos anexos 04 do laudo pericial (fls. 287/288 - prestação segundo o índice do sindicato) produzido nestes autos, assegurando-se aos autores o direito de compensar os valores indevidamente pagos com parcelas vencidas e vincendas do mesmo financiamento.Em face da sucumbência parcial, as custas e despesas processuais serão rateadas entre as partes, que arcarão com os honorários de seus respectivos patronos.Comunique-se ao relator do agravo de instrumento a prolação desta sentença.Após o trânsito em julgado, archive-se o feito, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.00.045491-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.037100-3) DANIEL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 500,00 (quinhentos reais).Custas ex lege. Comunique-se ao relator do agravo de instrumento, a prolação desta sentença.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.00.007150-8** - ANTONIO NONATO SILVA FILHO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2002.61.00.025459-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.045491-7) DANIEL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, observadas as disposições da lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se o feito, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.00.023520-0** - MARCIO SOLDERA (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI E ADV. SP205772 MILTON OGEDA VERTEMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o valor das prestações do financiamento, nos termos indicados nos anexos 03 do laudo pericial (fls. 328/330 - prestação segundo o índice do empregador) produzido nestes autos, assegurando-se ao autor o direito de compensar os valores indevidamente pagos com parcelas vencidas e vincendas do mesmo financiamento. Em face da sucumbência parcial, as partes arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF dos valores depositados às fls. 275/276. Cumpra-se o terceiro parágrafo da decisão de fls. 399. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.00.035877-2** - HAMILTON DE SIQUEIRA (ADV. SP132164 HAMILTON DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, nos termos do art. 3.º, da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.013450-4** - IRACEMA ALENCASTRO DA SILVA (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por estas razões: 1- Nos termos do inciso IV do artigo 269, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição das parcelas referentes à aplicação dos juros progressivos no período que antecede a maio de 1977; 2- JULGO PROCEDENTE o pedido remanescente, nos termos do artigo 269, I, também do Código de Processo Civil. CONDENO a Caixa Econômica Federal a fazer o creditamento dos juros progressivos, com a capitalização de juros estabelecida na Lei 5.107/66, artigo 4º, redação original, na conta de FGTS do autor, referente a todos depósitos feitos pela empresa em que trabalhava na data da opção primeira, descontando os percentuais já creditados. Os juros de mora incidem a partir da citação em 1% (um por cento) ao mês (artigo 406, da Lei nº 10.406 c.c. art. 161 do CTN) até o efetivo pagamento, conforme os ditames do artigo 219, do Código de Processo Civil e Súmula n. 163 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, por se tratar de obrigação ilíquida. Em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal a pagar as custas e despesas processuais e também honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). A execução desta sentença se dará como obrigação de fazer e o levantamento das quantias obedecerá os termos da Lei 8.036/1990. Sem remessa obrigatória. Após o trânsito em julgado, arquivem-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.024674-4** - MENEVAL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, V, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da ré. Após o

trânsito em julgado, archive-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.00.000107-0** - CONDOMINIO PATEO PICASSO (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e os acolho, pelas razões expendidas e para o fim de que o dispositivo da sentença de fls. 351/356 passe a constar na forma e conteúdo que segue: Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar a ré, a pagar ao autor a importância correspondente a R\$ 6.254,41 (seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos), que devem ser corrigidos monetariamente da data do vencimento até a data do efetivo pagamento de acordo com os critérios do Provimento n.º 64/2005, da E. Corregedoria Geral do Tribunal Regional da 3ª Região, combinado com a Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo. A esses valores, referentes às despesas condominiais no período referido na petição inicial e nos documentos juntados, devem ser acrescidas as parcelas vencidas e não pagas no curso da ação, também corrigidas. Sobre o resultado dessa soma deverá incidir multa de 20% (vinte por cento) para as parcelas vencidas até o dia 11 de janeiro de 2003, para as demais quotas inadimplidas a multa deverá restringir-se a 2% (dois por cento), nos termos do 1º do art. 1336 do Novo Código Civil, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Condeno a ré, ainda, nas custas do processo e em honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, mantenho a sentença tal como lançada. Anote-se no livro de registro de sentenças. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.023437-7** - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL INTERLAGOS (ADV. SP047231 LUCIANA MARQUES DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré, a pagar ao autor a importância correspondente a R\$ 12.436,70 (doze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta centavos), referente à unidade n.º 125, em valores de junho de 2007, que devem ser corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento de acordo com os critérios do Provimento n.º 64/2005, da E. Corregedoria Geral do Tribunal Regional da 3ª Região, combinado com a Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo. A esses valores, referentes às despesas condominiais no período referido na petição inicial e nos documentos juntados, devem ser acrescidas as parcelas vencidas e não pagas no curso da ação, também corrigidas, sobre as quais devem incidir a multa, que deverá ser de 2% (dois por cento), nos termos do 1º do art. 1.336 do novo Código Civil, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Condeno a ré, ainda, nas custas do processo e em honorários advocatícios, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20 do CPC, tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**97.0019620-8** - MARIA APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO CONDE E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 808, III, e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.00.035526-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.020139-0) WAGNER LUCAS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil para declarar a nulidade da execução extrajudicial promovida pela ré que culminou na arrematação do imóvel descrito nos autos. Condeno a parte requerida ao reembolso de custas e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, consoante o teor do artigo 20 do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.00.037100-3** - MARIA IRESMAR LOPES DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, consoante o teor do artigo 20 do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.00.012425-7** - GERSON LAUTER DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno os requerentes ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, observadas as disposições da Lei nº. 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 5879**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.00.026739-5** - AZUL MARINHO SERVICOS POSTAIS LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP187358 CRISTINA CALTACCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em face da ausência de citação da ré. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.00.026142-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARYNICE DA CONCEICAO SANTOS BOTELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCA MARGARIDA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, homologo a desistência requerida e EXTINGO O PROCESSO sem o julgamento do mérito, consoante os termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar os honorários advocatícios, eis que não houve manifestação da parte ré. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0034536-7** - OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a renúncia da ré à cobrança dos honorários advocatícios (fls. 195), JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, III, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**92.0023085-7** - PAULO FERNANDO DIBBERN E OUTRO (ADV. SP112478 ANDREA GROTTA RAGAZZO DE PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**92.0049324-6** - MARIA SANTINA MERCURI (ADV. SP112478 ANDREA GROTTA RAGAZZO DE PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme alvará de levantamento líquido juntado à fl. 185, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**92.0078488-7** - ADALGIZA MODAS LTDA E OUTROS (ADV. SP073804 PAULO CESAR FABRA SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme alvará de levantamento liquidado juntado à fl. 452, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2007.61.00.011385-9** - ROMOLO FORONI (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP196849 MÁRCIA MARIANO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, homologo a desistência requerida e EXTINGO O PROCESSO sem o julgamento do mérito, consoante os termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Deixo de fixar os honorários advocatícios, eis que não houve manifestação da parte ré.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.017522-1** - ENZO ANTONIAZZI CANUTTI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Resta prejudicada a petição de fls. 178/180, tendo em vista a prolação da sentença de fls. 162/176. Comunique-se ao Ilustre Relator nos autos do agravo de instrumento acerca do teor da decisão supramencionada.Int.(PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.

162/176)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, observados os termos do art. 3.º, da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**00.0675188-1** - PARIS FILMES S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 808, III, e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito.Deixo de condenar a parte autora em honorários, tendo em vista a condenação nos autos principais.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**00.0759737-1** - PARIS FILMES S/A (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 808, III, e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito.Deixo de condenar a parte autora em honorários, tendo em vista a condenação nos autos principais.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### **Expediente Nº 5913**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0021606-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0012653-8) ANTONIO CAIRO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ficam os autores intimados, na pessoa de seus patronos, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia indicada pela Caixa Econômica Federal no cálculo juntado às fls. 234 destes autos, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).

### **Expediente Nº 5914**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.00.001215-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.032365-9) MARIO JULIO CESAR (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Determino ao autor que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial:- informe, comprovando documentalmente, quando foi efetuado o último pagamento à instituição financeira; - comprove o valor atual da prestação do financiamento em questão, bem como haver sido ultrapassado o percentual de comprometimento de sua renda mensal familiar, prevista no contrato; - diga o autor a partir de que data a ré efetuou reajustes em desacordo com as cláusulas contratuais; - esclareça se foi requerida, antes

do ajuizamento da presente ação, a adoção, por parte da ré, das providências cabíveis atinentes à revisão do cálculo do valor das prestações; - providencie o autor a regularização das cópias de fls. 40/51, com a devida autenticação. Esclareça a tutela antecipada pleiteada em 10 ( dez) dias, sob pena de extinção, tendo em vista a liminar requerida na medida cautelar nº 2007.61.00.032365-9.Int.

#### **Expediente Nº 5915**

##### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2008.61.00.000234-3** - LUZIA CRISTINA ALVES DA SILVA (ADV. SP198119 ANDRESSA BRAZOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, providencie a autora:1) a autenticação das cópias dos documentos juntados à inicial;2) a comprovação de que pleiteou junto à ré a transferência do contrato de mútuo para o seu nome;3) cópia autenticada do contrato de mútuo firmado com os devedores originais, vez que indispensável ao deslinde do feito.Prazo: Dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.No mais, providencie a secretaria o traslado de cópia da sentença proferida nos autos da ação cautelar nº 2007.61.00.033311-2 para o presente feito.Intime-se.

#### **10ª VARA CÍVEL**

**DRA. LEILA PAIVA**Juíza Federal**DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS**Juiz Federal **Substituto****MARCOS ANTÔNIO GIANNINI**Diretor de Secretaria

#### **Expediente Nº 4233**

##### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0907398-1** - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E PROCURAD VALDIR ROBERTO MENDES E PROCURAD ALFREDO DE FREITAS PIMENTEL NETO E PROCURAD IRAHYDES LACHUNI FUKUMITSU) X JOSE RODRIGUES E OUTRO (PROCURAD ANA MARIA PEDRON LOYO E ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP101542E GUSTAVO DOS SANTOS MONTANINO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0019015-6** - LAURINDA HIGA

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**89.0026185-1** - IND/ E COM/ DAKO DO BRASIL S/A (ADV. SP059976 SERGIO SOARES SOBRAL FILHO E ADV. SP016814 MANOEL JOSE DE CARVALHO FILHO E PROCURAD TIAGO ESPELLET DOCKHORN) X BANCO DE INVESTIMENTO CREDIBANCO S/A (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI E ADV. SP244461A MARCOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA E ADV. SP130670 OCTAVIO LUIZ MOTTA FERRAZ) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP068854A MAURO AUGUSTO DE SOUZA PELTIER E ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

**91.0671142-1** - GRADIENTE ELETRONICA S/A (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP084003 KATIA MEIRELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

**91.0690003-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0045188-6) SARAH BAUMSTEIN (ADV. SP007013 LUIZ IZRAEL FEBROT) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**92.0017120-6** - CHURRASCARIA PIZZARIA TALHER DE OURO LTDA (ADV. SP072480 ALBERTO QUARESMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA M. JUNQUEIRA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**95.0008475-9** - ISAO OKANO (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ANA MARIA FOGACA DE MELLO) X BANCO BAMERINDUS S.A (ADV. SP025463 MAURO RUSSO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**95.0018137-1** - LUCIANO FRANCISCO PACHECO DO AMARAL JUNIOR E OUTRO (ADV. SP111252 EUGENIO CARLOS DA SILVA SANTOS E ADV. SP106695 ANDREA TEISSERE DEL GIUDICE BAUERLE E ADV. SP108140 MARIA CELINA MADUREIRA FORTUNATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

**95.0051673-0** - SOBLOCO CONSTRUTORA S/A E OUTROS (ADV. SP061338B REGINA CELIA BARALDI BISSON E ADV. SP050371 SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**96.0034864-2** - DELMIRA MARIA DEL DEBBIO E OUTROS (PROCURAD JOSE CARLOS DUNDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

**97.0024105-0** - APARECIDA DE FATIMA CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

**98.0030815-6** - ELKA PLASTICOS LTDA (ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA E ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP155552 REGIS JORGE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**1999.61.00.008662-6** - MARIA EVA PIRES ALVELLAN (ADV. SP040378 CESIRA CARLET) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP170228 WASLEY RODRIGUES GONÇALVES)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**1999.61.00.029636-0** - ROSELY KARLA TALPAI CUNHA LOPES (ADV. SP105110 ROSELY KARLA TALPAI) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP090282 MARCOS DA COSTA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2000.61.00.046762-6** - GRAFICA E EDITORA SARAPUI LTDA (ADV. SP151312 IZAURDE PESSALLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito

no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**89.0033506-5** - ROBERTO CAIO PEREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP011046 NELSON ALTEMANI E ADV. SP097669 AMILCAR FERRAZ ALTEMANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

**89.0038512-7** - ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO (ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**95.0004196-0** - GERALDO CRISTOVAM E OUTROS (ADV. SP111252 EUGENIO CARLOS DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

**2003.61.00.025869-8** - CONDOMINIO EDIFICIO MONTE VERDE (ADV. SP077349 SUELI RAMOS DE LIMA E ADV. SP133135 MONICA GIANNANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**00.0751667-3** - ALPINA S/A IND/ COM/ (ADV. SP040107 MARIO CONTI MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão.No silêncio, arquivem-se.Int.

**89.0026248-3** - FORD BRASIL S/A (ADV. SP044490 VASCO JOAO SAVORDELLI E ADV. SP046829 GERALDO VALENTIM JUNIOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO DE ADM FINANCEIRA PREV ASSIST SOCIAL EM SAO PAULO

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão.No silêncio, arquivem-se.Int.

**90.0016690-0** - EXPRESSO TOMASELLI LTDA (ADV. SP034763 PIEDADE PATERNO) X DIRETOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão.No silêncio, arquivem-se.Int.

**91.0093111-0** - WHEELABRATOR SINTO DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP028822 BATUIRA ROGERIO MENEGHESSO LINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão.No silêncio, arquivem-se.Int.

**92.0016806-0** - PIRELLI PNEUS S/A (ADV. SP133350 FERNANDA DONNABELLA CAMANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão.No silêncio, arquivem-se.Int.

**92.0064718-9** - PROCEDA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

**98.0041098-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0041047-3) CIRUMEDICA S/A E OUTRO (ADV. SP136976 FRANCISCO FERNANDO SARAIVA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

**1999.61.00.015243-0** - AUREA BONAFE E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI) X DIRETOR GERAL DE ADMINISTRACAO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

**1999.61.00.031313-8** - ROULIEN CLEMENTE (PROCURAD WILBER BURATIN BEZERRA) X JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO E OUTRO (PROCURAD RICARDO BORDER)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

**1999.61.00.042874-4** - LEGO LABORATORIO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA S/C (ADV. SP026168 VICTOR BRANDAO TEIXEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2000.61.00.009306-4** - ORLANDO ALVES DE TOLEDO - ME (ADV. SP148295 ANDREA SALGADO DE AZEVEDO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2000.61.00.019716-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.026993-9) SINEIDE CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP068479 NATANAEL AUGUSTO CUSTODIO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2001.61.00.012022-9** - DINAMICA SERVICOS GERAIS LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2002.61.00.004585-6** - SIDNEY DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP067689 ODAIR TROTTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2002.61.00.007165-0** - JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS (ADV. SP050385 JOSE MAURICIO MACHADO E ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2002.61.00.009659-1** - JULIO CESAR RODRIGUES (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2002.61.00.018449-2** - WILLIANS SILVA NUNES (ADV. SP192851 RICARDO LUIZ ALVAREZ FERREIRA E ADV. SP126771 MARCELO FLORENTINO DA SILVA) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2003.61.00.008983-9** - ANTONIO BATISTA ALVES (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2003.61.00.011834-7** - JOAO ALFREDO REGO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MIRNA CASTELLO GOMES)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2003.61.00.013438-9** - J D IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME (ADV. SP053937 JOSE ANTONIO DE SEIXAS PEREIRA NETO E ADV. SP142453 JOSE ARAO MANSOR NETO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2003.61.00.022863-3** - BEATRIZ HELENA SIMOES DE SANTANNA NOGUEIRA COBRA (ADV. SP167483 RICARDO YOSHIKAZU MATSUZAKA) X REITOR DA UNIVERSIDADE CENTRO UNIVERSITARIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS- FMU (ADV. SP124772 JOSE ANTONIO DE AGRELA E ADV. SP176946 LUIZA LEIKO HIGA MOREIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO - UNISA (ADV. SP009708 ARNALDO VIDIGAL XAVIER DA SILVEIRA E ADV. SP140454 DEBORA KELEMEN BERNARDINO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2003.61.00.027175-7** - SENARC SERVICO NACIONAL DE RECUPERACAO DE CREDITO LTDA (ADV. SP134031 CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES E ADV. SP186394 ALESSANDRA MARA GUTSCHOV CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AGENCIA SAO CAETANO DO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2003.61.00.027422-9** - CARLOS DIEGO CARMO SILVA (ADV. SP053144 JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA E ADV. SP018062 JOSE CARLOS DOS SANTOS CARIANI E ADV. SP115393E LEANDRO VAGNER BISPO DA SILVA) X REITOR DA FMU - FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS (ADV. SP196592 ADRIANA MARINHO BITENCOURT)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2004.61.00.019491-3** - MARIA AMELIA TERRA CUNHA (ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA E

ADV. SP207199 MARCELO GUARITÁ BORGES BENTO) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO HISTORICO DA UNIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2004.61.00.034550-2** - JOSMAR VERILLO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2005.61.00.007984-3** - LOURDES DE ALBUQUERQUE ISSIBACHI (ADV. SP162017 FABIO CORTEZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2005.61.00.015594-8** - BOLSA DE VALORES DE SAO PAULO (ADV. SP097983 NORA MATILDE RACHMAN E ADV. SP173323 LUIZ FELIPE AMARAL CALABRÓ) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2005.61.00.019503-0** - DROGARIA VIDE BULA LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2005.61.00.022279-2** - EMPRESVI ZELADORIA PATRIMONIAL S/C LTDA (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2005.61.00.025142-1** - FATIMA APARECIDA CASTELUCCI (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2005.61.00.029581-3** - SERGIO CLAUDIO SANTESSO E OUTRO (ADV. SP140060 ALFREDO MARTINS PATRAO LUIS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2005.61.00.900525-0** - ESTHER DE ALMEIDA PIMENTEL MENDES CARVALHO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X IVAN DE CARVALHO JUNIOR (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2006.61.00.000441-0** - PEDRO FERNANDES BONIFACIO E OUTRO (ADV. SP184884 ZELIA DIAS DA SILVA GOMES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2006.61.00.002416-0** - MEASP - MEDIACAO E ARBITRAGEM SAO PAULO LTDA (ADV. SP216099 ROBSON MARTINS GONCALVES) X GERENTE REGIONAL DO FUNDO DE GARANTIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2006.61.00.006708-0** - KMS INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0734256-0** - AGRO COMERCIAL TIJUCO PRETO LTDA E OUTRO (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**91.0735023-6** - ANTONIO CLAUDIO DE ARRUDA CAMPOS (PROCURAD MOISES AKSELRAD E PROCURAD ARYCLES SANCHEZ RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias. Silente(s), retornem os autos ao arquivo. Int.

**92.0001107-1** - KLABIN DO PARANA AGRO FLORESTAL S/A E OUTRO (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**95.0006068-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0017120-6) CHURRASCARIA PIZZARIA TALHER DE OURO LTDA (ADV. SP072480 ALBERTO QUARESMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA M. JUNQUEIRA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2003.61.00.005560-0** - MAURICIO APARECIDO ANTONIO E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**00.0473186-7** - SOCIEDADE CIVIL IND/ BRASILEIRA DE AUTOMOVEIS PRESIDENTE (PROCURAD FERNANDO GARCIA E ADV. SP015792 RAMON COELHO) X DELFIN S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP057098 SILVANA ROSA ROMANO AZZI E ADV. SP045011 GLACI MARIA ROCCO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias. Silente(s), retornem os autos ao arquivo. Int.

### **11ª VARA CÍVEL**

**Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 2856**

## **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.024049-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X MARKPLAN MARKETING PLANEJAMENTO E PROPAGANDA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Designo audiência para o dia 14/fevereiro/2008, às 15:30 horas. 2. Cite-se o réu para apresentar contestação, sendo que o prazo terá início no dia seguinte ao da audiência. .PA 1,5 Int.

## **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.055941-3** - CASA DA CULTURA FRANCESA - ALIANCA FRANCESA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, dando por resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Revogo a liminar deferida às fls. 98/105.Dada a sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes, moderadamente, em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos o teor desta sentença.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado do pólo passivo, com a substituição do INSS pela União Federal.P.R.I.

**2001.61.00.017990-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.017988-1) PASTIFICIO SELMI S/A (ADV. SP172947 OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR E ADV. SP026487 VANDERLAN FERREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 1626-1632: Manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias.Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença.Int.

**2003.61.00.021450-6** - HOVEN COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP169047 MANUEL EDUARDO PEDROSO BARROS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, dando por resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar o cancelamento da inscrição da autora perante o CRF/SP, bem como o cancelamento do auto de infração lavrado pela ausência de responsável técnico farmacêutico e da multa aplicada.Dada a sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes, moderadamente, em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

**2003.61.00.023597-2** - JOHNSON MATTHEY BRASIL LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que anteciparam e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista na Resolução 242, de 3 de julho de 2001, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item Ações Condenatórias em Geral. Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 3ª Turma, Relator do agravo de instrumento n. 2004.03.00.004102-9, o teor desta sentença.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se, intímem-se.

**2004.61.00.002405-9** - JOAO CARLOS CORREA DA SILVA (ADV. SP206898 BRUNO GARCIA MARTINS) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

1. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação das partes.2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**2005.61.00.018888-7** - ASEM NPBI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Formule a autora os quesitos que pretende ver respondidos pelo perito para que se verifique a pertinência da realização da prova.Prazo: 10 dias.Int.

**2007.61.00.030672-8** - MARIA DE LOURDES GONCALVES DE MATOS (ADV. SP091845 SILVIO DE OLIVEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO)

1. Ciência às partes da redistribuição a este Juízo. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária. 3. A parte ré foi citada e apresentou contestação, da qual a parte autora manifestou-se em réplica. 4. Trata-se de ação de indenização por danos morais e materiais, em razão do extravio de mercadorias remetidas via correio. Partes legítimas e devidamente representadas. Afasto a preliminar de prescrição, em vista da citação ocorrida nos autos do processo anterior, que tramitou perante o Juizado Especial Federal Cível (fls. 110/118). 5. Defiro a produção de prova testemunhal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas. 1,5 6. Intime-se a parte autora a apresentar o rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da intimação desta decisão, nos termos do art.407 do CPC. 7. Apresentado o rol, proceda a secretaria a intimação pessoal das testemunhas. Int.

**2007.61.00.031858-5** - C R ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP154992 ARI JOSÉ SOTERO E ADV. SP235027 KLEBER GIACOMINI E ADV. SP047677 MARIA MARLENE PESSOTTO ALVES SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intemem-se.

**2008.61.00.000217-3** - MEDICAL SERVICOS MEDICOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL LTDA (ADV. SP105362 CRISTINA APARECIDA POLACHINI) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA em face do disposto no artigo 3º da Lei 10.259/2001 e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível para as providências cabíveis. Dê-se baixa na distribuição. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.00.000842-4** - ENCIBRA S/A ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP196797 JOÃO FELIPE DE PAULA CONSENTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para que a parte autora proceda ao depósito do valor controvertido em montante integral da dívida. Comprovado e conferido pela ré o montante do valor referente ao depósito efetuado pela parte autora, a exigibilidade do crédito tributário consubstanciado no processo administrativo n. 13811.000329/00-8 permanecerá suspensa, com a interrupção da prescrição. Por consequência, determino a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa de débitos, desde que este seja o único óbice à emissão da referida certidão. Determino a imediata expedição de ofício ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo e ao Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo, para ciência e cumprimento desta decisão. Cite-se e intemem-se.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.00.027160-0** - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Designo audiência de oitiva de testemunhas para o dia 21 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas. 3. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas. 4. Comunique-se o Juízo deprecante. 5. Intime-se pessoalmente a União.

#### **Expediente Nº 2862**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.044392-7** - MARIA DO CARMO ALVES MOUTINHO E OUTRO (ADV. SP139004 SIBELE MAURI E ADV. SP148281 REJANE MAURI) X GENERAL COMANDANTE DA SEGUNDA REGIAO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo, uma vez que a ação mandamental possui procedimento disciplinado na Lei 1.533/51. 2. Vista ao Impetrante para contra-razões. 3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2006.61.00.016315-9** - ENRIQUE RICARDO USSHER (ADV. SP114251 KATIA REGINA ROCHA BOUMANSOUR) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar o registro profissional do impetrante nos quadros do

CREA-SP após a entrega de toda a documentação necessária. A resolução do mérito do pedido dá-se nos termos no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.000224-0** - SIMONE DE SOUZA LANDI (ADV. SP035043 MOACYR CORREA E ADV. SP214876 PRISCILLA SPROGIS PAIS E ADV. SP227361 RAFAELA CRISTINA ALVES PEREIRA) X VICE-REITOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANÇAS DA UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS E ADV. SP101884 EDSON MAROTTI E ADV. SP140951 CRISTIANE BELLOMO DE OLIVEIRA)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora na petição inicial, denegando a segurança, e dou por resolvido o mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e n.º 105 do Superior Tribunal de Justiça). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

**2007.61.00.009130-0** - DANIEL TERUO FAMANO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido. Concedo a segurança para reconhecer a inexigibilidade do imposto de renda sobre a seguinte verba rescisória: férias vencidas indenizadas e respectivos terços constitucionais, bem como para que o impetrante proceda à compensação ou repetição dos valores indevidamente recolhidos aos cofres públicos referentes à quantia correspondentes às verbas sobre as quais não é devida a incidência de imposto de renda. Correção monetária e juro (Selic) a contar da data do recolhimento indevido, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo repetição de indébito tributário. Permanece a incidência do imposto de renda sobre as seguintes verbas: férias proporcionais, o respectivo terço constitucional e gratificações ou verbas especiais. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário com fundamento no parágrafo 2o do artigo 475 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intime-se e oficie-se.

**2007.61.00.029381-3** - IPCAL COML/ LTDA (ADV. SP162563 BETÂNIA CRISTINA OLIVEIRA LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Dessa forma, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2007.61.00.033124-3** - EBCO SYSTEMS LTDA (ADV. SP122584 MARCO AURELIO GERACE) X INSPETOR DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pela impetrante à fl. 390. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2007.61.00.034988-0** - ANA LIA PROGIANTE (ADV. SP168136 EMILIANE PINOTTI CARRARA E ADV. SP257663 HILTON SOARES BOMFIM NETO) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial com fundamento no artigo 295, inciso I e inciso III do parágrafo único do mesmo dispositivo legal do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

### **Expediente Nº 2863**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.00.033384-7** - CENTURY IND/ E COM/ DE BOMBAS LTDA (ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALDIR ANTONIO MENUZZO (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intimem-se.

## 12ª VARA CÍVEL

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO**  
**Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa**

**Expediente Nº 1497**

### **ACAO DE IMISSAO NA POSSE**

**2007.61.00.031282-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Recolha a autora as custas iniciais devidas, nos termos da tabela vigente na Justiça Federal. Apensem-se os presentes autos as ações ordinárias de nºs 2006.61.00.001490-7 e 2006.61.00.008363-2. Prazo: 10 (dez) dias. Regularizado o feito, tornem os autos conclusos. C.I.

### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.00.023875-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ANA CLELIA PUPO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

**2007.61.00.026632-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARIO SILVA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO RODRIGUES COELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE SANTANA COELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto Isso e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada, ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, e parágrafo único do artigo 158, todos do Código de Processo Civil...

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0001702-4** - JOSE AGRAMONTE (PROCURAD ADALBERTO P.DELLAPE BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

**95.0010608-6** - OLGA HELENA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP049418 NILTON RAFAEL LATORRE)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e os autores CLAUDIO JOSE IMPELIZIERI... razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

**97.0031928-8** - JOSE FRANCISCO FILHO E OUTROS (ADV. SP119214 LUCIANE ZILLMER TRISKA E ADV. SP115260 SILVIA ADRIANA DE MELLO DIAS E ADV. SP142596 MARISA APARECIDA CAPRIOTTI DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre as partes nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

**97.0036688-0** - ESCOLINHA ANGELICA S/C LTDA - EDUCACAO DO PRIMEIRO GRAU (ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO E ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA) X UNIAO FEDERAL (ADV.

SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186016 LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

**97.0047074-1** - JOEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP067824 MAURO DOS SANTOS FILHO E ADV. SP080496 REJANE BEATRIZ ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e os autores MANOEL DO CARMO... razão pela qual julgo extinta na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

**98.0036512-5** - MARIA CLARA FURQUIM DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP095985 GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO E ADV. SP111303 MARIA RACHEL F SANDOVAL CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo a transação extrajudicial celebradas entre a CEF e o autor ANTONIO CARLOS CHANQUETTI... razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

**98.0046686-0** - VANDER ARDUINO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores VERA LUCIA COELHO...razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II,

**1999.61.00.004344-5** - ADAO GERALDO DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP095421 ADEMIR GARCIA E ADV. SP166931 SANDRA MOREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores ADÃO GERALDO DA SILVEIRA... razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

**1999.61.00.012829-3** - BRASMETAL WAELZHOLZ S/A IND/ E COM/ (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MONTIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

**1999.61.00.022920-6** - ALICE BATISTA RAMOS E OUTROS (ADV. SP138511 MARTA BUENO COSTANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores ALICE BATISTA RAMOS... razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

**1999.61.00.048659-8** - AUREA MARIA SILVA LIMA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

... Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC...

**2000.61.00.005235-9** - JOSE DA CUNHA (ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, homologo a transação entrajudicial

celebrada entre a CEF e o autor... razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

**2000.61.00.023027-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.013566-6) CONSTECCA CONSTRUÇÕES S/A (ADV. SP126258 RODRIGO PORTO LAUAND E ADV. SP162968 ANDRÉ FABIAN EDELSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

... Posto isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição, fundamentando-se o recurso na dissonância do decisum com a tese da embargante, correção impossível de se ultimar nesta via. Devolvam-se às partes a integralidade do prazo recursal, na forma do artigo 538 do CPC, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.950/94...

**2000.61.00.048396-6** - LAZARO LUZIA E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

**2000.61.00.050436-2** - AUTOLINK CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP021784 LAERCIO CERBONCINI) X SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI E ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP150046 ANDREA ANTUNES PALERMO CORTE REAL) X SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794 do Código de Processo Civil...

**2001.61.00.000703-6** - POSTO E GARAGEM AEROPORTO E OUTROS (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

... Posto Isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil...

**2001.61.00.025453-2** - LUCIO CALDAS CAMURCA (ADV. SP154063 SÉRGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil...

**2001.61.00.031941-1** - ZULMIRA LOURCA MUNHOZ (ADV. SP104187 CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

**2002.61.00.014721-5** - PEDRO FERRANTI FILHO (ADV. SP107161 GERALDO LUIZ DENARDI E ADV. SP117433 SAULO DE ARAUJO LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154220 DEBORAH CRISTINA ROXO PINHO)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

**2002.61.00.022325-4** - DESTIVALE DESTILARIA VALE DO TIETE S/A (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, e extingo o feito com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

**2002.61.00.024261-3** - ROSANGELA MARIA RIBEIRO (ADV. SP104713 MARCIA DE JESUS ONOFRE E ADV. SP165095 JOSELITO MACEDO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA

FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X HELENA RADY DE MAGALHAES (ADV. SP056996 BEN HUR DE ASSIS MACHADO) X RENATO VIEIRA DE MAGALHAES FILHO (ADV. SP056996 BEN HUR DE ASSIS MACHADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

... Posto Isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos dos art. 269, inc. I do Código de Processo Civil...

**2003.61.00.002387-7** - ELIAS VERISSIMO DA SILVA (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida, julgo improcedente o pedido, razão pela qual extingo o processo nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil...

**2003.61.00.007286-4** - CERAMICA INDL/ DE OSASCO LTDA (ADV. SP143347 SOLFERINA MARIA MENDES SETTI POLATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, e extingo o feito com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

**2003.61.00.012598-4** - RIVALDO RODRIGUES (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, está perfeitamente caracterizada a hipótese contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou seja, ausência de desenvolvimento válido e regular do processo...

**2003.61.83.003036-2** - MANUEL GUSMAO FILHO (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E PROCURAD LUZIA FUJIE KORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP157864 FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida: - excludo o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL do pólo passivo da presente ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e extingo, quando a ele, o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. - julgo improcedente o pedido em relação ao BACEN, nos termos do artigo 269, inc. I, do Código de Processo Civil...

**2005.61.00.013730-2** - MARIA DO CARMO FERREIRA BRITO (ADV. SP208427 MARILENA GAVIOLI HAND) X BANCO ITAU - CENTRO E OUTRO (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP113797 ELIZABETH CRISTINE GAMBAROTTO E ADV. SP137731 DEBORA GUIMARAES BARBOSA)

... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente para condenar os réus Caixa Econômica Federal e Banco Santander Banespa S/A ao pagamento do montante relativo aos depósitos de FGTS realizados pela empresa Fiação Indiana S/A, no período de 14 de março de 1968 a 05 de fevereiro de 1973...

**2006.61.00.001490-7** - ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES E ADV. SP123966 LAUDICEIA DE LIMA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Vistos em despacho. Fls 163/171: Concedo aos autores o prazo de 5(cinco) dias, conforme requerido. Após, voltem conclusos para os apreciação dos demais itens mencionados na referida petição. I.

**2006.61.00.008363-2** - ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Assim, está perfeitamente caracterizada a hipótese contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou seja, ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que julgo extinto o processo feito, sem julgamento de mérito...

**2006.61.05.000186-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X JOVAIR DON SALGADO (ADV. SP158291 FABIANO

SCHWARTZMANN FOZ E ADV. SP174384 ACÁCIO AUGUSTO DE ANDRADE JUNIOR)

...Devolvam-se às partes a integralidade do prazo recursal, na forma do artigo 538 do CPC, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.950/94...

**2007.61.00.010197-3** - ARLETE GARCIA LOPES (ADV. SP158647 FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, determinando a incidência da correção pelo IPC de janeiro de 1989... extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil...

**2007.61.00.010947-9** - MARIA LEANDRO (ADV. SP182858 PAULA CRISTINA BARRETO PATROCINIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito do autor à aplicação do IPC de junho 1987... extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil...

**2007.61.00.025827-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X LEONARDO PERES DOS REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.0040109-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0028800-8) UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X MARCIO ANTONIO DE SOUZA PENNA (ADV. SP069717 HILDA PETCOV)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil com relação à União Federal...

**2000.61.00.023058-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0008171-9) AGAPITO SANCHES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP054965 OSCAR DOMINGOS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP104018 PATRICIA EUFROSINO LEMOS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E PROCURAD PATRICIA EUFRASIANO LEMOS(ADV))

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida, julgo improcedente os Embargos...

**2001.61.00.015197-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022538-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS) X CIA/ MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida, julgo parcialmente procedentes os Embargos, visto que, não obstante a concordância da embargante com cálculos do Contador...

**2003.61.00.036847-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0021610-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARISA ALBUQUERQUE MENDES) X NOVA VULCAO S/A TINTAS E VERNIZES (ADV. SP070477 MAURICIO ANTONIO MONACO E ADV. SP090796 ADRIANA PATAH)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida, julgo parcialmente procedentes os Embargos, adequando o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo...

**2004.61.00.001757-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0007194-0) IRMA INEKO TAKANO OKAMURA E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO(ADV))

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida, julgo parcialmente procedentes os Embargos, adequando o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo...

**2004.61.00.013245-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0038092-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X ROSELENE DA SILVA E SILVA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO

FILHO)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida julgo procedentes os Embargos, adequando o valor em execução ao cálculo elaborado pelo Contador...

**2004.61.00.025966-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0007194-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI) X IRMA INEKO TAKANO OKAMURA E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE E ADV. SP104199 FERNANDO CESAR THOMAZINE)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI do Código de Processo Civil...

**2005.61.00.001786-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.004973-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X JUTIFICIO SAO FRANCISCO LTDA (ADV. SP024689 LUIZ ANTONIO DARACE VERGUEIRO)

... POSTO ISSO, com base na fundamentação expendida, julgo procedente os Embargos, adequando o valor da execução ao cálculo elaborado pelo Contador fls. 12/13, que corresponde ao mesmo valor atribuído à embargante...

**2005.61.00.023457-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0053981-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X CIMACAR COM/ DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo improcedentes os Embargos, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo...

**2005.61.00.028157-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0043442-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X NEXT CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida, julgo parcialmente procedentes os Embargos, adequando o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo...

**2006.61.00.007399-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0023184-0) DIVA NEZ LORENZETTO ARRUDA E OUTRO (ADV. SP036245 RENATO HENNEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida, julgo procedentes os Embargos, adequando o valor em execução ao cálculo elaborado pelo Contador, o qual acolho integralmente...

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.005720-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X MARCIO MASSARANI RAMOS (ADV. SP124829 EDILAINE PANTAROTO)

... Alcançado, portanto, o objetivo da presente ação, homologo a transação formalizada entre os litigantes para que produza seus efeitos jurídicos e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil...

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.00.003999-7** - DOROTHY ROMA HEIMBECHER (ADV. SP128128 MONICA DE OLIVEIRA FERNANDES E ADV. SP239914 MARIANA ALESSANDRA CLETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHEFE DO SERVICO DE INATIVOS E PENSIONISTAS 2A REGIAO MILITAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Por força do entendimento predominante de que em sede de mandado de segurança admite-se disistência a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado... julgo extinto o feito, nos termos do artigo 297, inciso VI do Código de Processo Civil...

**2007.61.00.019109-3** - RAMIRO SEMPETEGUI ROMERO (ADV. SP063130 RAUL OMAR PERIS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e

DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil...

**2007.61.00.022637-0** - ORESTE JOSE CIMA (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
... Verifico, pois, restar caracterizada a hipótese contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou seja ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito...

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.00.013566-6** - CONSTECCA CONSTRUCOES S/A (ADV. SP147278 PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO E ADV. SP162968 ANDRÉ FABIAN EDELSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

... Posto isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição, fundamentando-se o recurso na dissonância do decisum com a tese da embargante, correção impossível de se ultimar nesta via. Devolvam-se às partes a integralidade do prazo recursal, na forma do artigo 538 do CPC, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.950/94...

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.022706-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0004322-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X LENZI MAQUINAS OPERATRIZES LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida, julgo procedentes os Embargos, adequando o valor em execução ao cálculo elaborado pela embargante em sua inicial (fls. 02/08), qua acolho integralmente...

### **13ª VARA CÍVEL**

#### **DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ**

#### **Expediente Nº 3147**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.032706-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARLY CAVALCANTE MAYNART (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JANIERE PEREIRA ALBINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora Caixa Econômica Federal requer a concessão de liminar, nos autos de reintegração de posse que move em face de Marly Cavalcante Maynart e de Janiere Pereira Albino, alegando, em síntese, o seguinte: celebrou com os requeridos contrato por instrumento particular de arrendamento residencial com opção de compra, nos moldes da Lei nº 10.188/2001, ficando acordado que os mesmos pagariam mensalmente à instituição financeira uma taxa de arrendamento, reajustada pelos índices de atualização no FGTS, além da taxa condominial; entretanto, alega que os requeridos deixaram de honrar com as parcelas do arrendamento desde junho de 2007, e com o pagamento das taxas condominiais vencidas desde dezembro de 2006, o que enseja a rescisão do contrato e possibilita a reintegração da posse do imóvel. Requer, assim, com fundamento nos artigos 920 do CPC a reintegração imediata da posse, já que esta conta com menos de um ano e dia. Designo o dia 13 de março de 2008, às 14 horas, para realização de Audiência, ocasião em que a autora deverá justificar o alegado, nos termos do que dispõe o artigo 928 do CPC. Citem-se os réus para que compareçam à audiência designada. Intime-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0937909-6** - S/A IND/ VOTORANTIM (ADV. SP030658 RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**89.0005296-9** - CLAYTON DE JESUS (ADV. SP108811 CLAUDINEI BALTAZAR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a regular intimação das partes da sentença de fls. 40, bem como o trânsito em julgado, indefiro o pedido de fls. 67/69. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Int.

**91.0687996-9** - CONSOLINE S/A VEICULOS (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO E ADV. SP051363 CONCEICAO MARTIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante a informação de fls. 161 e a ocorrência verificada às fls. 165, por ocasião da transmissão do ofício requisitório nº. 20070000289, referente aos honorários advocatícios, promova a parte autora, ora exequente, as regularizações que se fizerem necessárias, em 05 (cinco) dias. Regularizados, dê-se cumprimento ao despacho de fls. 124/125. Silente o exequente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**91.0696476-1** - SPAZIO - VEICULOS PECAS E SERVICO LTDA (ADV. SP015546 SIDNEI DE OLIVEIRA ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Despacho de fls. 222 :Face a alteração da denominação social da parte autora, conforme documentos de fls. 184/190 e 214/216, reconsidero, por ora, o despacho de fls. 191/192, no tocante à expedição de ofício requisitório. Assim sendo, promova a autora a juntada aos autos do instrumentocréditede alteração da denominação social da empresa, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, não cumprida a determinação supra, a referida alteração, nos presentes autos, será efetuada por este Juízo. Proceda a secretaria as anotações necessárias para garantir o crédito indicado pelo juízo da 6ª Vara das Execuções Fiscais de São Paulo às fls. 219/221. Após, cumpra-se o despacho de fls. 191/192. Int.

**92.0056355-4** - VARIMOT S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 233 e ss. : dê-se vista às partes. Com a concordância, considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório. É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis: No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127). O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseqüente, em mora que autorize a cobrança de juros. Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório. De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique. Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal. Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida. Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano. Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se minuta do ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório e intem-se as partes. Após, decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se e encaminhe-se o respectivo ofício ao E.TRF/3ª Região. Int

**92.0075023-0** - FRANCINI DISTRIBUIDORA DE OVOS LTDA E OUTROS (ADV. SP052932 VALDIR VIVIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante a informação de fls. 410 e as ocorrências verificadas às fls. 418/420, por ocasião da transmissão dos ofícios requisitórios nº. 20070000287 e 20070000288, promovam os autores, ora exequentes, as regularizações que se fizerem necessárias, em 05 (cinco) dias. Regularizados, dê-se cumprimento ao despacho de fls. 379/380. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**95.0048553-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0044351-1) MAURO LUIS PONTES PINTO E SILVA E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Reconsidero parte do despacho de fls. 356 para determinar a intimação do(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelos exequentes CEF (fls. 355) e UF (fls. 359/361), sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**98.0019103-8** - BENEDITO JOSE MANOEL E OUTROS (ADV. SP048272 SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Intime-se o advogado beneficiário da verba honorária para indicar os dados necessários ao seu levantamento (RG e CPF). Atendida a determinação supra, expeça-se-lhe alvará, intimando-se-o para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

**1999.03.99.001406-4** - VITOR VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Homologo os cálculos elaborados pelo contador judicial. Intime-se a CEF a depositar o valor da diferença apontado, sob pena de execução, nos termos do artigo 652 do CPC. Após, tornem conclusos. Int.

**1999.03.99.068164-0** - CLEIDE CAVALCANTE CARLOS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X CLELIA ENEDINA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X NEY DE SOUZA TEIXEIRA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Fls. 383/407 e 408/429 : anote-se como requerido. Defiro o pedido de vista dos autos por 10 (dez) dias. Int.

**1999.03.99.071928-0** - ANTONIO CARLOS ALMEIDA SANTOS E OUTROS (ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA E ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 457 : defiro o prazo de 10 (dez) dias conforme requerido, devendo a CEF manifestar-se no mesmo prazo acerca da petição da parte autora de fls. 460/461. Após, tornem conclusos. Int.

**1999.03.99.077368-6** - 20o CARTORIO DE NOTAS DE SAO PAULO - SP (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Sentença de fls. 292 : Face ao exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com relação ao valor principal, nos termos do artigo 794, inciso III do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE, com baixa na distribuição. P.R.I. Considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório. É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis: No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados

monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127).O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de consequente, em mora que autorize a cobrança de juros.Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório.De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique.Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal.Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida.Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano.Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório.Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int

**1999.03.99.079867-1** - JOSE PAULO DOS SANTOS (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 317/319 : ciência à parte autora.Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**1999.03.99.091553-5** - ANTONIO CURY E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X JOSE FLAVIO CORREA E OUTRO (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 323/344 : anote-se como requerido.Defiro o pedido de vista dos autos por 10 (dez) dias.Int.

**1999.03.99.116794-0** - JOSE DE ARAUJO ROCHA E OUTROS (ADV. SP100075 MARCOS AUGUSTO PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP036725 UBIRAJARA ALCANTARA DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

**2003.61.00.004077-2** - ISABEL MARIA BURGO PASTORELLI E OUTROS (ADV. SP077822 GRIMALDO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 170/174 : manifestem-se as partes, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

**2004.61.00.015379-0** - MANOEL PAIXAO DOS SANTOS E OUTRO (PROCURAD MAIRA SANTOS ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Reconsidero o despacho de fls. 674 para receber a apelação da autora no efeito devolutivo.Dê-se vista à CEF para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região.Int.

**2004.61.00.035390-0** - SPPR INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias.Após, expeça-se alvará para levantamento dos honorários do perito.Manifeste-se ainda sobre o pedido de complementação de honorários periciais.

**2005.61.00.002544-5** - NOEME MARIANO DA LAPA (ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO E ADV. SP165393 VANDERLEI SANTOS DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este juízo. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

**2005.61.00.002717-0** - AUTO SERVICE GRANJA VIANA LTDA (ADV. SP053053 LEONIDAS BARBOSA VALERIO) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD DANIEL SALVADO MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA M JUNQUEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Designo o dia 3 de abril de 2008, às 15 horas para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas que forem arroladas. Intimem-se as partes para que forneçam o rol de testemunhas a serem inquiridas, no prazo de 10 dias, bem como para que compareçam à audiência designada, devendo o mandado ser expedido com as advertências de praxe. Int.

**2005.61.00.007936-3** - CESAR ALEXANDRE SIQUEIRA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este juízo. Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

**2005.61.00.016109-2** - JOSE MARIO TOGNOLI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Ciência às partes do retorno dos autos a este juízo. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

**2005.61.00.020037-1** - JOSENILDO SIMOES NETO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este juízo. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

**2005.61.00.020397-9** - SEBASTIAO GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos a este juízo. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

**2005.61.00.025949-3** - ANDRE MASSI FILHO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Ciência às partes do retorno dos autos a este juízo. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

**2005.61.00.028115-2** - MARCIO LUIZ ANDRETTA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este juízo. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

**2005.61.00.029299-0** - JONILSON BARBOSA DOS REIS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Ciência às partes do retorno dos autos a este juízo. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

**2005.61.00.900960-6** - ANA MARIA SANTA BARBARA DE SOUZA (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Juizado Especial Federal. Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

**2006.61.00.000317-0** - ALEX SOARES MENDES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Ciência às partes do retorno dos autos a este juízo. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

**2006.61.00.002525-5** - MARCONDES CASTELO MACARIO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos a este juízo. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

**2006.61.00.003757-9** - LILIAM DOS SANTOS ROMANO (ADV. SP240322 ALEX SANDRO MENEZES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este juízo. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

**2006.61.00.011384-3** - ROBERTO LOPES MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Os autores Roberto Lopes Monteiro e Maria Angélica Marsola Monteiro requerem a antecipação dos efeitos da tutela, em sede de ação ordinária ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, objetivando o depósito judicial dos valores incontroversos relativos às prestações vencidas e vincendas, decorrentes de contrato de financiamento imobiliário celebrado segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação, bem como visam se resguardar de qualquer forma de execução extrajudicial promovida pela CEF e da inclusão de seus nomes em órgãos de restrição creditícia. Sustentam a incorreção na forma de amortização do saldo devedor, a presença de anatocismo no cálculo dos juros, a contratação irregular dos seguros obrigatórios, por constituir verdadeira venda casada, infringindo o Código de Defesa do Consumidor, e a inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66. Passo ao exame do pedido. Numa análise preliminar, própria deste momento processual, não vislumbro a verossimilhança das alegações relativas ao critério de amortização, tendo em conta que o C. Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que O sistema de prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor não fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste, uma vez que, de um lado, deve o capital emprestado ser remunerado pelo exato prazo em que ficou à disposição do mutuário, e, de outro, restou convencionado no contrato que a primeira parcela será paga apenas no mês seguinte ao do empréstimo do capital. (Resp 427329, Relator Ministro Nancy Andrighi, in DJU de 9 de junho de 2003, pág. 266). Entendo, numa análise sumária, que, por não haver incorporação dos juros apurados no período ao saldo devedor, não há capitalização no sistema SACRE. Improcede, pois, tal alegação. Já com relação ao seguro, não obstante tenha sido recentemente publicada medida provisória que permite a livre contratação do seguro habitacional e haja vedação expressa do Código de Defesa do Consumidor quanto à venda casada de contratos, observo que a parte autora não logrou demonstrar a existência de proposta de seguro mais vantajosa que aquela fornecida pela requerida, sendo que mera alegação de prejuízo na contratação não tem o condão de demonstrar a verossimilhança desta alegação. Diante dessas considerações, não verifico a verossimilhança das alegações trazidas pelos autores, requisito necessário para que possa ser deferido o pedido de depósito das prestações segundo o valor que eles consideram devidos. No tocante aos pedidos relativos à não inscrição de seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito e que a requerida se abstenha de prosseguir com os atos expropriatórios, resta prejudicada a apreciação, diante da decisão proferida nos autos da Ação Cautelar nº 2007.61.00.008974-2. Face ao exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro o benefício da justiça gratuita. Anote-se. Procedam os autores a regularização de sua representação processual. Proceda a Secretaria o apensamento dos presentes autos à Ação cautelar nº 2007.61.00.008974-2. Após, cite-se. Intime-se.

**2006.61.00.016068-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.013703-3) DOUGLAS BRAVO MARTIN (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

O autor Douglas Bravo Martin requer a antecipação dos efeitos da tutela, em sede de ação ordinária ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, objetivando o depósito judicial dos valores cobrados pela ré relativos às prestações vincendas, decorrentes de contrato de financiamento imobiliário celebrado segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação, bem como visa se resguardar da inclusão de seu nome em órgãos de restrição creditícia. Sustenta a incorreção na forma de amortização do saldo devedor, a presença de anatocismo no cálculo dos juros e a nulidade de algumas das cláusulas contratuais frente ao Código de Defesa do Consumidor. Quanto ao pedido de depósito judicial das prestações vincendas nos valores exigidos pela ré, entendo que tal ato constitui faculdade da parte que independe de autorização judicial. No tocante ao pedido relativo à abstenção pela ré da inscrição de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, resta prejudicada a apreciação, diante da decisão proferida nos autos da Ação

Cautelar nº 2006.61.00.013703-3. Defiro o benefício da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Intime-se.

**2006.61.00.022163-9** - GASQUES FORNECEDORA DE REFEICOES LTDA (ADV. SP144905 MARCOS PRETER SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista às partes do ofício de fls. 548/551. Após, tornem conclusos. Int.

**2006.61.00.028045-0** - JOAO CARLOS ZANCHETTA E OUTRO (ADV. SP140924 CLAUDIA FERREIRA CRUZ E ADV. SP018613 RUBENS LAZZARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, requisitem-se os honorários do perito. Int.

**2007.61.00.018372-2** - ANTONIO DE ALBUQUERQUE MACHADO FILHO E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os autores pleitearam a antecipação dos efeitos da tutela, objetivando seja determinado a ré que deposite mensalmente os valores referentes ao adicional de periculosidade no percentual de 10% (dez por cento), ao adicional de insalubridade no percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) e ao adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os subsídios por eles recebidos, que deveriam ser pagos em razão das atividades desenvolvidas, além de calcular as horas trabalhadas no período noturno, inclusive aquelas já trabalhadas e não pagas, e verificar o exercício de atividades em condições insalubres a partir da edição da Medida Provisória nº 305/06. O pedido de concessão de tutela antecipada foi indeferido, sem prejuízo de reapreciação do pleito após a vinda da contestação, decisão contra a qual os autores interpuseram agravo retido nos autos, tendo sido mantida a decisão. A União Federal contesta o pedido. Destaca a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Assevera que a remuneração dos policiais federais pode ser feita por meio de subsídio, conforme o disposto no artigo 144, 9º da Constituição Federal. Alega que a Medida Provisória nº 305/2006, convertida na Lei nº 11.358/2006, não acarreta a supressão das verbas guerreadas, mas tão-somente determina a inclusão dessas rubricas em parcela fixa mensal. Aduz que o artigo 5º da Lei nº 11.358/2006 veda expressamente o pagamento de adicional noturno, de insalubridade e de periculosidade aos integrantes da carreira de policial federal. Sustenta que o subsídio recebido pelos autores já compreende os adicionais postulados, de modo que admitir o pagamento dessas verbas implicaria bis in idem. Acrescenta que, ao contrário do que alegam os autores, o artigo 37, inciso XI da Constituição não permite a cumulação do recebimento de subsídio e de vantagens pessoais. Defende não restar violado o artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição (garantia do respeito ao direito adquirido), vez que o artigo 11 da Medida Provisória nº 305/2006 (convertida na Lei nº 11.358/2006) assegura a irredutibilidade de vencimentos por ocasião da implantação da norma. Entende também não afrontado o princípio da isonomia, haja vista que a Lei nº 11.358/2006 veio tão-somente a cumprir o mandamento constitucional insculpido no artigo 144, 9º c.c. o art. 39, 4º, ambos da Carta Magna. Bate-se pela incidência de juros de mora no patamar máximo de 6% (seis por cento) ao ano, acaso acolhido o pedido. Intimados, os autores apresentaram réplica. Instadas ambas as partes, a ré esclarece não ter provas a produzir, reservando-se o direito à contraprova, enquanto os autores pleiteiam a notificação do Setor de Recursos Humanos da Superintendência da Polícia Federal em São Paulo para que passem a ser computadas as horas trabalhadas no período noturno, bem como sejam registradas as horas trabalhadas anteriormente nesse período, bem como aquelas laboradas em condições insalubres. Passo a decidir. Mantenho a decisão de indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela (fls. 117/119). Quanto à especificação de provas, defiro, por ora, a expedição de ofício ao Chefe do Setor de Recursos Humanos da Superintendência da Polícia Federal em São Paulo para que proceda ao registro das horas trabalhadas no período noturno pelos autores, tanto aquelas que vierem a se realizar, como também no tocante às pretéritas (desde a edição da Medida Provisória nº 305/2006). Oficie-se ao Chefe do Setor de Recursos Humanos da Superintendência da Polícia Federal em São Paulo para ciência e cumprimento da presente decisão. Intime-se.

**2007.61.00.022231-4** - WANDA CAMELIA LOSACCO (ADV. SP092925 GREGORIO LOSACCO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 59/60 : defiro a produção de prova documental. Intime-se a CEF para carrear aos autos os extratos das contas-poupança referente aos meses questionados, nos termos do art. 355 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.022277-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.019734-4) ITAUSA INVESTIMENTOS ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP160380 ELENIR SOARES DE BRITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

**2007.61.00.026205-1** - MARIA OVEMAR ALVES LACERDA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 165 e 190 : anote-se.Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

**2007.61.00.034920-0** - SEILMA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora Seilma de Oliveira Rodrigues requer a antecipação dos efeitos da tutela, em sede de ação ordinária ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a suspensão do registro da Carta de Arrematação e demais efeitos da execução extrajudicial. Sustenta que celebrou com a ré contrato de financiamento de imóvel segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação. Contudo, a ré não vem reajustando as prestações segundo os índices de aumento da categoria profissional do mutuário principal, desrespeitando a cláusula 12 do contrato de financiamento. Insurge-se contra a forma de amortização promovida pela ré, pois violaria o art. 6º, letra c, da Lei nº 4.380/64, bem como, contra a aplicação do Coeficiente de Equiparação Salarial desde a 1ª prestação, alegando ser indevida sua cobrança já que não havia legislação que o previa e, por fim, impugna a execução extrajudicial.Para a concessão da tutela antecipada é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil. No caso presente, os requisitos relevantes são a prova inequívoca da verossimilhança das alegações dos autores e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Não vislumbro, contudo, a necessária verossimilhança nas alegações da parte autora.A segurança jurídica requer a preservação do contrato firmado, que deve ser observado pelos contratantes, desde que não contrarie dispositivo legal.Além disso, o Decreto-Lei que cuida da execução extrajudicial não padece de inconstitucionalidade, visto que todo o procedimento regulado pelo DL 70/66 submete-se ao crivo do Poder Judiciário, seja antes, durante ou após ultimado, razão pela qual não se cogita em afronta aos incisos XXXV, XXXVI, LIII, LIV e LV, todos do art. 5o. da CF.O E. Supremo Tribunal Federal já se pronunciou acerca da recepção do Decreto-lei 70/66 (RE nº 223.075-DF, Relator Min. Ilmar Galvão, j. 23.06.98, informativo do STF nº 116/98).Ementa:EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66.

CONSTITUCIONALIDADE.Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados.Recurso conhecido e provido (1ª Turma RE-223075, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJ 06.11.1998, p. 22).Diante do exposto, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro o benefício da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.016842-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.091553-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X ANTONIO CURY E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X JOSE FLAVIO CORREA E OUTRO (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG)

Converto o julgamento em diligência.Fls. 92/113 : anote-se como requerido.Defiro o pedido de vista dos autos por 10 (dez) dias.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.00.036123-0** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (PROCURAD LEONARDO FORSTER OAB/SP 209708B) X BRAGA & LONGO LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO LUIS DE MELO BRAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGUINALDO LONGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a petição de fls. 196/197, expeça-se novo edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da primeira publicação.Expedido, intime-se o exequente, com urgência, para retirá-lo e publicá-lo, nos termos do art. 232, III, do CPC, comprovando nos autos.Determino, ainda, a afixação do edital no átrio do fórum.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.00.013703-3** - DOUGLAS BRAVO MARTIN (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Publique-se a decisão de fls. 71.Despacho de fls. 71 :Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões).Int.

**2006.61.00.014632-0** - RENATO JURANDIR DE ALMEIDA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos a este juízo.Após, aguarde-se o recebimento da ação ordinária distribuída por dependência a estes autos para apensamento e processamento.

**2007.61.00.008974-2** - ROBERTO LOPES MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Diante da informação de fls. 138/141, torno nula a certidão de fls. 136.

**2007.61.00.033744-0** - SPRING FLEX COML/ LTDA (ADV. SP124825 CARLOS SILVESTRE TAVARES PERES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, afasto a ocorrência de prevenção do presente feito com a ação nº 2007.61.00.033743-9, constante do Termo de Prevenção de fls. 18, uma vez que trata de objeto diverso do discutido na presente ação. Recebo a petição de fls. 23 como aditamento à petição inicial. A autora Spring Flex Comercial Ltda. requer a concessão da medida liminar, em sede de ação cautelar ajuizada em face da União Federal, objetivando a imediata exclusão do seu nome do CADIN. Sustenta, em síntese, que a ré mantém seu nome no cadastro de inadimplentes desde 13 de fevereiro de 2004, em razão da dívida ativa de IRPJ no valor principal de R\$ 266,61 (duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), que acrescido com multa, juros de mora e encargos corresponde a R\$ 772,75 (setecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos). Contudo, alega que as guias DARFs juntadas aos autos comprovam que o mencionado débito encontra-se devidamente quitado, razão pela qual a inscrição de seu nome em cadastro de inadimplentes é totalmente indevida. Aduz, por fim, que tal situação vem prejudicando suas atividades comerciais. Passo ao exame do pedido. O resultado da inscrição nº 80.2.04.008453-91 (Processo Administrativo nº 10880.518110/2004-51), emitido em 20 de junho de 2007 (fls. 12/13), demonstra a existência de dois débitos de Imposto de Renda Pessoa Jurídica retido na Fonte nos valores originários de R\$ 128,26 (cento e vinte e oito reais e vinte e seis centavos) vencido em 20 de janeiro de 1999, e de R\$ 138,35 (cento e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) vencido em 03 de fevereiro de 1999. No que toca ao débito de R\$ 138,35 (cento e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) com data de vencimento em 03 de fevereiro de 1999, verifico que a guia DARF juntada às fls. 16 dos autos comprova o seu recolhimento no prazo oportuno. Contudo, em relação ao débito de R\$ 128,26 (cento e vinte e oito reais e vinte e seis centavos), não obstante a autora ter recolhido o valor original do débito conforme demonstra a soma dos valores constantes nas guias DARFs de fls. 14/15, noto que o pagamento foi realizado após a data de vencimento, em 27 de janeiro de 1999, sem o acréscimo de seus consectários legais, como multa e outros encargos legais. Assim, diante da ausência de recolhimento dos acréscimos legais advindos com o pagamento realizado após o prazo de vencimento, entendo que a autora não quitou o débito em sua integralidade, razão pela qual não verifico presente o *fumus boni iuris* necessário à concessão da medida liminar pleiteada. Diante do exposto, INDEFIRO a liminar. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação, conforme requerido às fls. 23. Após, cite-se. Intime-se.

**2007.61.00.033875-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.030095-2) MARIA ESTHER DE CASTRO GODOY E OUTRO (ADV. SP043483 ELISABETH BUARIDE FORRESTER CRUZ E ADV. SP031499 JOSE ROBERTO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Os autores Maria Esther de Castro Godoy e Roberto Paulo Godoy requerem a concessão de medida cautelar em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a sustação da venda do imóvel situado à Avenida Interlagos nº 871, apto. 125, bloco 05, objeto da licitação 051/07, item 385. Sustentam que ingressaram, em 22 de outubro de 2003, com ação ordinária requerendo a anulação da execução extrajudicial promovida pela ré cumulada com indenização, alegando que a autora Maria Esther de Castro Godoy não foi citada durante o procedimento de execução extrajudicial, infringindo o art. 10, 1º, inciso I, do Código de Processo Civil. Aduzem, ainda, que diante da discussão judicial do procedimento de execução extrajudicial, a ré não poderia levar a leilão público o imóvel. Passo ao exame do pedido. Não obstante o imóvel já tenha sido arrematado pela requerida desde dezembro de 1999 (fls. 88 da ação principal), o que, a meu ver, afastaria o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, entendo que os efeitos da sentença podem ser antecipados para que a requerida se abstenha de alienar o bem a terceiros. Face ao exposto, CONCEDO A LIMINAR para determinar à Caixa Econômica Federal que se abstenha de promover qualquer ato tendente a alienar o imóvel descrito na inicial a terceiros, até ulterior decisão. Regularizem os autores sua representação processual, juntando aos autos mandato de procuração outorgando poderes aos subscritores da petição inicial, bem como providenciem o recolhimento das custas e cópia da petição inicial, a fim de instruir mandado de citação a ser expedido em nome da Caixa Econômica Federal, sob pena de cancelamento da distribuição e revogação da medida liminar concedida. Regularizados, cite-se a ré com as cautelas e advertências de praxe. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis competente para ciência e cumprimento. Após, proceda a Secretaria o apensamento do presente feito à ação ordinária nº 2003.61.00.030095-2. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2006.61.00.025660-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.068164-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X CLEIDE CAVALCANTE

CARLOS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Aceito a conclusão supra. Converto o julgamento em diligência. Considerando que os embargados manifestaram concordância com os valores apresentados pelo embargante, discordando apenas da questão relativa aos honorários advocatícios com relação ao embargado que firmou termo de acordo e, a fim de subsidiar este Juízo na apreciação dos presentes embargos à execução, remetam-se os autos ao Contador para que apure o valor devido a título de honorários advocatícios em decorrência do acordo celebrado por Ney de Souza Teixeira. Para a apuração do valor devido, deverá o Contador observar os seguintes critérios: - de março de 1986 a janeiro de 1989, pela variação da ORTN e da OTN, aplicando-se, no período de abril de 1986 a fevereiro de 1987, a OTN pro rata e, no mês de janeiro de 1989, considerada a variação de 42,72% do IPC;- de fevereiro de 1989 a fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC;- de março de 1991 a julho de 1994, pela variação do INPC do IBGE; - de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação da do IPC-r do IBGE;- de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE;- os juros de mora incidirão da citação até dezembro de 2002, no percentual de 0,5% ao mês.- a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, compreensiva de correção monetária e juros. Após, tornem conclusos.

#### **Expediente Nº 3150**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.00.014299-4** - FERRO E ACO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA (ADV. SP050688 MIRIAM JACOB E ADV. SP083322 MARLI JACOB COVOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 285: manifeste-se a autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem para sentença. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**89.0037507-5** - FENIX BIJUTERIAS LTDA. (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA E ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

**1999.61.00.043802-6** - IND/ DE SUBPRODUTO DE ORIGEM ANIMAL LOPESCO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

**2005.61.00.003364-8** - ENGEMIX S/A (ADV. SP186466 ALEXANDRE RANGEL RIBEIRO) X PROCURADOR CHEFE DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

**2007.61.00.019395-8** - ANTONIO SAMOS ORANTES (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União, no efeito devolutivo. Ao impetrante para contra-razões. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. Int.

**2007.61.00.030745-9** - JHS CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E ADV. SP221752 RICARDO VILA NOVA SILVA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E LHES DOU PARCIAL PROVIMENTO para modificar a decisão de fls. 260, revogando a decisão liminar concedida às fls. 245/247, e determinar que a impetrante junte aos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de débitos federais válida até 28 de maio de 2008, expedida pelas autoridades impetradas em seu nome, sob pena de desobediência. Notifiquem-se as autoridades impetradas para ciência da presente decisão. Oficie-se. Intime-se.

**2007.61.00.034461-4** - ESPORTE CLUBE PINHEIROS (ADV. SP023940 CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDAO) X GERENTE GERAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Face ao exposto, indefiro a liminar pleiteada. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.000029-2** - SUZIPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIP LTDA (ADV. SP162188 MARCOS BIZARRIA INÊZ DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, mantenho a decisão de fls. 48/49. Aguarde-se a vinda das informações da autoridade impetrada. Após, tornem os autos conclusos para reapreciação da medida liminar. Intime-se.

**2008.61.00.000133-8** - SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS GAS ME (ADV. RJ100357 EMERSON FABIANO SOARES) X DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO-ANP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Posto isso, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR, para determinar à autoridade coatora que, no prazo das informações, aprecie e profira decisão sobre o requerimento para o exercício de atividade de revenda de GLP efetuado pela impetrante. A impetrante deverá complementar a contrafé acostada aos autos com os documentos que instruíram a inicial, bem como fornecer mais uma contrafé para intimação do representante judicial da agência reguladora, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/04. Regularizados, notifique-se a autoridade impetrada para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para prestar informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2008.61.00.001299-3** - ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA E OUTROS (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP175199 THATHYANNY FABRICIA BERTACO PERIA E ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. Regularizem os impetrantes, no prazo de 15 (quinze dias), sua representação processual, bem como promovam a juntada dos respectivos contratos societários. Notifique-se a autoridade coatora para ciência da presente decisão, bem como para prestar informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Intime-se.

**2008.61.00.001316-0** - TAMARA FERNANDA ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP192193 ALEXANDRE DO NASCIMENTO) X UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes. Após, intime-se a impetrante para emendar a inicial, regularizando o pólo passivo, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

### **14ª VARA CÍVEL**

**SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL**

**Expediente Nº 3325**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.040447-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.032119-6) MARCO ANTONIO LOPES TAVARES E OUTRO (ADV. SP029294 EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE E ADV. SP054325 MARIO DE OLIVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Fls. 425/428 - Manifeste-se a CEF sobre a petição da parte-autora, na qual diz ter como honrar com o valor proposto na audiência de 07.12.2007 e se pretende a inclusão no próximo mutirão de SFH ou na própria sala de audiência desta 14ª Vara Cível, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

### **15ª VARA CÍVEL**

**DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA \*\*\***

**Expediente Nº 891**

## **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0045587-3** - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA - DAEE (ADV. SP027857 JOSE WILSON DE MIRANDA E ADV. SP064353 CARLOS ALBERTO HILARIO ALVES) X JOSE MARCELO DOS SANTOS (ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO)

Determino que os herdeiros promovam as devidas habilitações nos autos, fornecendo cópia do inventário onde conste a partilha referente aos presentes autos e sua homologação, providência esta obrigatória, bem como as respectivas procurações e cópia dos documentos pessoais, possibilitando a expedição do ofício requisitório. Aguarde-se em Secretaria o cumprimento por 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, sobreste-se em arquivo. Int.

**00.0759270-1** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X WILLIAM RUBENS TEIXEIRA (ADV. SP085842 AURIO BRUNO ZANETTI)

Fls. 168/169: Manifeste-se a expropriante.Int.

**88.0007038-8** - ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X SILVIO RODRIGUES DE FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o requerido pelas partes, declaro nulo o trabalho pericial efetuado no presente feito. Assim sendo, nomeio como perito engenheiro civil o Sr. Luiz Carlos de Mello Ribeiro, telefone 3759-2381, facultando às partes a indicação de assistentes técnicos. Int.

**88.0008640-3** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X COLAUTO ADESIVOS E MASSAS LTDA (ADV. SP016121 ANTONIO PESSOA COELHO E ADV. SP155429 LÍGIA APARECIDA DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

## **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2005.61.00.027204-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X JIDENILSA MOREIRA BASTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO.

**2006.61.00.020870-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X PAULO ROBERTO NEVES PRATES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.80/82 - (...) Sendo essa exatamente a situação versada nos autos, em que o valor atribuído à causa é inferior ao limite estabelecido no artigo 3º, da Lei nº. 10.259/01, se faz imperioso este Juízo declinar da sua competência e determinar a remessa do feito ao r. Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.

## **ACAO MONITORIA**

**2004.61.00.023826-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X JANAINA JULIANA ANTUNES DE SOUZA BAPTISTA (ADV. SP103645 MARCIA APARECIDA ANTUNES V ARIA)

Recebo os presentes embargos de fls.45/48. Consequentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (artigo 1102-C do Código de Processo Civil).Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**2004.61.00.029855-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X JORVANO JESUS CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVANILDA RIOS BISPO CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.49/55: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.00.035001-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ANA PAULA APARECIDA MONHO LEITE DOS SANTOS (ADV. SP139264 SERGIO LEITE DOS SANTOS)

Manifeste-se a ré se concorda com a extinção da ação, tendo em vista a extinção da obrigação. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

**2005.61.00.024207-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E

ADV. SP221618 FÁBIO SAUNIER MARTINS) X KATIA OLIVEIRA DA SILVA BAZAR - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KATIA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANIO BRAZ DE MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO.

**2006.61.00.010520-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MARIANA PEREIRA AMARAL E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, proceda a autora o recolhimento das custas de A.R. da Carta Precatória, no valor de R\$ 3,00 (três reais) em guia DARF, nos termos da Portaria da COGE nº 365, de 07 de junho de 2000, bem como o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Cumprida a determinação supra, proceda a Secretaria o desentranhamento e aditamento do mandado, conforme requerido, às fls. 84, bem como a expedição de ofício à Prefeitura do Município de São Paulo para que forneça a certidão de óbito ou declaração de óbito do co-réu JOÃO BATISTA PEREIRA. Intime-se. Cumpra-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0667756-8** - MACPRADO PRODUTOS OFTALMICOS LTDA (ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Considerando a concordância expressa da União Federal, acolho a conta apresentada pelo autor às fls. 297. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o ofício requisitório. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

**00.0936799-3** - FORD IND/ COM/ LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Vistos.Tendo em vista que não há, nos autos, nenhum ato constitutivo, por parte da União Federal, que suspenda o levantamento do montante pago a título de Precatório e que é devido à parte autora, fica deferida a expedição de alvará de levantamento, conforme requerida às fls. 2932/2933.Nesse sentido, confira-se entendimento jurisprudencial:EmendaAGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE PRECATÓRIO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL. ARTIGO 19 DA LEI N. 11.033/2004. VIOLAÇÃO À LC 95/1998. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 70, 323 E 547, DO STF.1. A exigência de apresentação de certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais, bem como de regularidade para com a seguridade social, o fundo de garantia por tempo de serviço e a dívida ativa da União, imposta pelo artigo 19, da Lei n. 11.033/2004, como condição para o levantamento de precatório, consiste em mecanismo coercitivo para pagamento de débitos, o que é vedado expressamente pelas Súmulas ns. 70, 323 e 547, do STF.2. O Fisco dispõe dos meios processuais adequados para a cobrança de seus créditos, sendo que a via da compensação tem procedimentos próprios, que devem ser aplicados em obediência aos princípios do devido processo legal e do contraditório.3. (...)4. Agravo improvido. Agravo regimental prejudicado.Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃOClasse: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 244123Processo: 200503000666460 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 19/12/2005 Documento: TRF300100046Fonte: DJU DATA:26/01/2006 PÁGINA: 236 Relator: JUIZ MÁRCIO MORAESDê-se vista à União da presente decisão.

**89.0018696-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0015266-1) MAGNETI MARELLI DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP026972 MARIA LUIZA DE FRANCO AGUDO) X NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA (ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI E ADV. SP131584 ADRIANA PASTRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)  
FLS. 374 - CIÊNCIA.

**89.0023866-3** - ELFI JENSEN (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

**89.0026808-2** - ORLANDO FERREIRA LEMOS (ADV. SP028304 REINALDO TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

**89.0028568-8** - ANTONIO LUIZ TEIXEIRA DE BARROS E OUTROS (ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

**89.0031997-3** - FRANCISCO SOUZA MIRANDA (ADV. SP029728 OSMAR DE NICOLA FILHO E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

**89.0034287-8** - OSWALDO CONTI (ADV. SP072176 FRANCISCO PINTO DUARTE NETO E ADV. SP072256 SOLANGE NAREZZI BITTENCOURT CREPALDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Considerando a certidão de fls. 77/verso, concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias para que a autora forneça as cópias necessárias à expedição do mandado requerido. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**89.0035215-6** - DIASA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE AUTOMOVEIS S/A (ADV. SP024146 ANTONIO BARROT GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X VANDERLEY LANFRANCHI (ADV. SP035805 CARMEN VISTOCA)

Por estar de acordo com o julgado, acolho a conta elaborada pelo Sr. Contador de fls. 102/103. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o ofício requisitório. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

**89.0038272-1** - CELSO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

**90.0016983-6** - LUIZ FERNANDO DA SILVA CHEIDITH (ADV. SP035689 NUNCIO PETRAGLIA NETO E ADV. SP149145 RENATO PETRAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Conforme já pacificado por nossos Tribunais, é devido juros de mora apenas entre a data da conta e a data da expedição do ofício precatório, o que não foi observado na conta elaborada pelo autor. Assim, acolho a conta de fls. 149/155. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o ofício requisitório complementar. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

**91.0010778-6** - ANTONIO CORTESE (ADV. SP019247 PAULO RABELO CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

**91.0669284-2** - JULIO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP114169 PAULO SOLANO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Por estar de acordo com o julgado, acolho a conta elaborada pelo Sr. Contador às fls. 123/130, ressaltando que, conforme já pacificado por nossos Tribunais, é devido juros de mora entre a data da conta e a data da expedição do ofício precatório. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o ofício requisitório complementar. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

**91.0711440-0** - GERALDO PESCE E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP112803 DOMINGOS PIRES DE MATIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

**92.0014500-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0743670-0) WESSEIL - CULINARIA E CARNES LTDA (ADV. SP048434 HUMBERTO MACCABELLI FILHO E ADV. SP101452 OBEDI DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

**92.0032999-3** - JOAO BOSCO DOS SANTOS (ADV. SP075513 OLIVIA REGINA ARANTES E ADV. SP189073 RITA DE CÁSSIA SERRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Indefiro, pois o ofício requisitório já foi pago, devendo o requerente proceder de acordo com o art. 17º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0044721-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0013721-0) AUTO PECAS CASTRO LTDA (ADV.

SP017580 BELFORT PERES MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)  
Diante do trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos dos embargos em apenso, requeira a parte autora o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**92.0060557-5** - ANTONIO MARQUES SIMOES (ADV. SP080273 ROBERTO BAHIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

**92.0061931-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0046718-0) STROMAG FRICCOES E ACOPLAMENTOS LTDA

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**92.0069644-9** - TIPOGRAFIA TABOAO LTDA (ADV. SP100084 RENATA PASSARELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Considerando a concordância expressa da União Federal, defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores remanescentes à parte autora. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**92.0075447-3** - SANA AGRO AEREA LTDA (ADV. SP124462 FAUSTO ALEXANDRE PULTZ FACCIOLI E PROCURAD ANA PAULA PULTZ FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Acolho a conta de fls. 243/247, a qual se encontra nos termos do julgado. Decorrido o prazo recursal, converta-se o montante devido à União Federal, ficando deferido a expedição de alvará de levantamento do saldo remanescente. Int.

**92.0087233-6** - FORJAS SAO PAULO LTDA (ADV. SP028237 JOSE LOPES PEREIRA E ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO E ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Fls.529: Indefiro o bloqueio via BACEN-JUD por não ter este juízo operacionalizado a utilização do convênio.Requeira a parte ré o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, no silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**93.0008625-1** - MARIA LIZETE PASSOS LOPES E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Razão assiste aos autores quanto à incidência dos juros de mora nas contas vinculadas do FGTS, pois conforme entendimento pacífico de nossos Tribunais, são devidos à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, independentemente do levantamento ou da disponibilização dos saldos. Providencie a CEF o cumprimento do mandado, no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de multa. Intime(m)-se.

**93.0016967-0** - PAULINO WERNER ERLER (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP071204 MARIA DE FATIMA DA SILVA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 626,47 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intime-se.

**93.0029453-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) MARCIO COSTA CARVALHAL E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**93.0029483-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) SANDRA CRISTINA ROSETTI

BAPTISTA FONTANA E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

FLS. - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**93.0029536-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP020012A KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Manifeste-se a parte autora se concorda com a extinção da execução. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

**93.0029545-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) DEIWILSON JONES COA E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**93.0029551-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) ANTONIO MOREIRA DE SOUZA FILHO E OUTROS (ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) MANIFESTE-SE A CEF.

**94.0605534-1** - EDMUR FERREIRA DE CAMARGO FILHO (ADV. SP102382 PAULO VOSGRAU ROLIM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD GILBERTO LOSCILHA) X BANCO DE CREDITO NACIONAL - BCN (PROCURAD JOSE TASSO DE MAGALHAES PINHEIRO)  
FLS. 251 - Recebo o Agravo. Ciência à parte contrária.

**95.0006928-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0003178-7) AVM AUTO EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)  
FLS. 71 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**95.0012555-2** - ARNALDO GOLDSTEIN E OUTRO (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (ADV. SP074437 JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA)  
Indefiro a remessa dos autos à Contadoria, tendo em vista que não cabe a este juízo diligenciar em favor das partes. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

**95.0029174-6** - IBIRAMA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Preliminarmente, providencie a parte autora as cópias necessárias à expedição do mandado requerido. Após, cite-se a ré nos termos do artigo 730, do CPC. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

**95.0054884-4** - CAVAN S/A (ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO E ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)  
Manifeste-se a parte autora sobre a petição da União Federal, às fls. 360/362. Intime-se.

**95.0055187-0** - IVO FATTORE E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO)  
Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**96.0000181-2** - ADERBAL PAGLIARINI E OUTROS (ADV. SP038020 PERICLES DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

**96.0003399-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0026880-9) OSVALDO RAMOS DE ALMEIDA (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO MERCANTIL DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP232221 JEFFERSON LIMA NUNES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP232221 JEFFERSON LIMA NUNES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP018821 MARCIO DO CARMO FREITAS) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP072947 MIECO NISHIYAMA CAMPANILLE)

fls. 642 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**96.0007893-9** - ALCINAIR MOTA E OUTROS (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA) X UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (ADV. SP107288 CLAUDIA MARIA SILVEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**96.0012992-4** - AUTO MECANICA E ELETRO JAPA LTDA (ADV. SP050951 ANTONIO ISRAEL DE CARVALHO NETO E ADV. SP097850 NILCEIA SIMOES PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

FLS. 229 - Tendo em vista o cancelamento e a devolução do Ofício Requisitório RPV nº. 248/07 às fls. 220/226 pelo Egrégio Tribunal Regional Federal e diante da certidão e fls. 227, manifestem-se os autores. intimem-se.

**96.0013739-0** - SANTOS FERNANDES GIL E OUTROS (ADV. SP107846 LUCIA HELENA FONTES E ADV. SP119245 GUSTAVO EID BIANCHI PRATES) X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR EM SAO PAULO - CNEN/SP (PROCURAD RONALDO ORLANDI DA SILVA)

Nada sendo requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**96.0021864-1** - QUIMICA RASTRO LTDA (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES)

Vistos. Tendo em vista a complexibilidade do trabalho a realizar, arbitro os honorários periciais em R\$ 3.048,00 reais, devendo a parte ré providenciar o recolhimento no prazo de 15 dias. Após, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais.

Intime(m)-se. Cumpra-se.

**96.0035459-6** - NELSON YUKIO ENDO (ADV. SP043050 JOSE ROBERTO FLORENCE FERREIRA E ADV. SP134357 ABRAO MIGUEL NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) FLS. 219 - CIÊNCIA.FLS. 226 - DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO.

**96.0040529-8** - JOAO BATISTA E OUTROS (ADV. SP114022 ILANA RENATA SCHONENBERG ROJZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.399/402: Defiro o prazo requerido. I-se.

**97.0034845-8** - ADELSON AMANCIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA E ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

FLS. 284: J. CIÊNCIA.

**97.0055057-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0032444-3) F MAIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO.

**97.0055099-0** - FRANCISCA MARLUCE ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP134081 MIRIAM MONICA DA CONSOLACAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) FLS. 224: J. CIÊNCIA.FLS. 227: J. MANIFESTE-SE O AUTOR.

**98.0047998-8** - ELISEU DA SILVA TRINDADE E OUTRO (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) FLS. 173/177 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**1999.03.99.009203-8** - ADAUTO GOMES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Cumpra a CEF a parte final da sentença de fls. 350, conforme já determinado. No silêncio, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

**1999.03.99.009239-7** - ADEMILSON PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Razão assiste a parte autora quanto à incidência dos juros de mora nas contas vinculadas do FGTS, pois conforme entendimento pacífico de nossos Tribunais, são devidos à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, independentemente do levantamento ou da disponibilização dos saldos. Assim, cumpra a CEF o mandado de execução com relação aos juros moratórios do co-autor ANTONIO ROCHA DE ANDRADE, conforme requerido às fls. 277. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

**1999.03.99.053671-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0021961-5) JOSE FERNANDO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Providencie a parte autora as cópias necessárias para a expedição do mandado de execução nos termos do artigo 730, conforme requerida. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

**1999.03.99.056027-7** - LUIZ WALTER MARIOTTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Providencie a CEF a juntado do Termo de Adesão da co-autora LUIZA BISPO VIEIRA, sob pena de cumprimento do mandado anteriormente expedido. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

**1999.03.99.065600-1** - DURVAL FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo a impugnação de fls.142/151, suspendendo a execução.Manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias.Após, tornem os autos conclusos para decisão.Int.

**1999.03.99.079905-5** - ELIANA MARIA SILVA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

FLS. 694 - DEFIRO A VISTA DOS AUTOS POR 10 DIAS.FLS. 716 - Defiro a vista dos autos por 10 dias.

**1999.03.99.095781-5** - PAULO FRANCISCO ALEXANDRE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF a r. sentença de fls. 379, conforme determinado. No silêncio, voltem-me conclusos. Intime-se.

**1999.61.00.045411-1** - FERNANDO GOULART TORMIN E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF a r. sentença de fls. 291, conforme determinado. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

**2000.03.99.007851-4** - JOSE RIBAMAR CANUTO DA GUIA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF a parte final da r. sentença de fls. 382, conforme determinado. No silêncio, voltem-me conclusos. Intime-se.

**2000.03.99.013557-1** - MARIA URSULINA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA E ADV. SP199593 ANSELMO RODRIGUES DA FONTE) X UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (ADV. SP107288 CLAUDIA MARIA SILVEIRA E ADV. SP042189 FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS)

Fls.244/545: Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2000.03.99.018154-4** - RUI FLORENCIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP070074 RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls.102: Providencie (m) o (s) autor (es) as cópias necessárias para expedição do mandado requerido, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.Int.

**2000.03.99.061208-7** - ANNA MARY ZENKER BRANDAO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

J. CIENCIA. (FLS. 379)

**2000.03.99.063633-0** - ALMERINDA GONCALVES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP047011 DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vista a parte autora da petição de fls. 331/335. Intime(m)-se.

**2000.03.99.070412-7** - ADEMIR FACIOLI E OUTROS (ADV. SP197367 FABIANA MIDORI IJICHI) X SUPERINTENDENCIA DA CEF EM SAO PAULO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos. Defiro a expedição do alvará de levantamento referente aos honorários de sucumbência, conforme requerida, às fls. 374. Aguarde-se por 10 dias e, no silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2000.61.00.005358-3** - SERGIO LUIS PIVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

MANIFESTE-SE A CEF.

**2000.61.00.021288-0** - ANTONIO ANTIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Verifica-se, na petição de fls. 236/243, que a CEF deixou de juntar o Termo de Adesão do co-autor ODAIR CALDEIRA embora mencionada. Verifica-se ainda que o Termo de Adesão juntado às fls. 243 está ilegível e sem assinatura do aderente. Assim, providencie a CEF a devida regularização, no prazo improrrogável de 10 dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

**2000.61.00.021472-4** - VANDERLEY LOPES E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nada a deferir com relação ao estorno de valores do co-autor VANDERLEY LOPES, uma vez que o pedido é estranho aos autos e que deve ser requerido em ação própria. Voltem-me conclusos para a extinção da execução. Intime(m)-se.

**2000.61.00.025995-1** - ANTONIO PEREIRA PEDROSO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF a parte final da r. sentença de fls. 283, conforme determinado. Intime-se.

**2000.61.00.035714-6** - FELISBERTO SALLES E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO.

**2002.03.99.034470-3** - MANOEL ELIAS DOS SANTOS (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Razão assiste a CEF com relação ao cumprimento do mandado de execução anteriormente expedido. É necessário que a parte autora apresente o valor que considera devido para se apurar os pontos de discordância. Com relação aos honorários advocatícios, vista ao autor da guia de depósito, às fls. 143. Aguarde-se por 10 dias e, no silêncio, voltem-me conclusos. Intimem-se.

**2002.61.00.004016-0** - CYNTHIA MARIA KERRY MARTINS MATUZAWA E OUTROS (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES E ADV. SP078020 FRANCISCO EURICO NOGUEIRA DE C PARENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Vistos, etc. Trata-se de ação declaratória cujo objeto é a declaração de quais verbas devem ser consideradas como de caráter indenizatório para que não sofram a incidência do imposto de renda sobre os haveres deferidos na reclamação trabalhista nº 00.0901281-8, que corre perante a 17ª Vara Federal. Os reclamantes requerem a produção de prova pericial para que se apure como deveria ter sido a exação tributária. Ora, a produção de uma prova somente deve ocorrer se esta se mostrar necessária a contribuir para a elucidação da lide, o que não se verifica relativamente à perícia contábil ora pretendida. Isto porque só se saberá sobre quais verbas incidirá o imposto de renda após o exame do mérito da ação. Assim, fica indeferida a prova pericial requerida. Decorrido o prazo recursal, registre-se para sentença. Int.

**2002.61.00.005992-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.003504-8) ALESSANDRA TROPEANO (ADV. SP150341 CHRISTIANE DE GODOY ALVES IGLESIAS E ADV. SP089319 SYLVIA MARIA MENDONÇA DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) (...). Julgo Procedentes ambas as ações, para declarar a autora, Alessandra Tropeano, permissionário dá ré, Caixa Econômica Federal - CEF, permitindo-lhe substituir sua mãe, Vera Lúcia Massaro, no contrato firmado com a fé(...)

**2002.61.00.012809-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCÃO SILVA CABEÇA) X INTEGRATION TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 104/167: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que de direito. Após, ou no silêncio, tornem os autos conclusos. Int.

**2002.61.00.024821-4** - ARLINDO SOARES DA SILVA (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI E ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT)

Fls. 730/758: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, ou no silêncio, tornem os autos conclusos. Int.

**2002.61.00.029235-5** - ANNA MARIA MEDINA LOWER E OUTROS (ADV. SP188897 ANNA MARIA MEDINA LOWER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Defiro a habilitação dos herdeiros Anna Maria Medina Lower, Luiz Antonio Medina Coeli, Regina Medina Coeli e Vasco Medina Coeli. Ao SEDI para as devidas anotações. Após, cumpram as partes o despacho de fls. 148, especificando as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Dê-se ciência ao réu quanto aos documentos juntados às fls. 236/240. No silêncio, registre-se para sentença. Int.

**2003.61.00.027557-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.026036-0) CAMARGO VIANA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

FLS. 214 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**2003.61.00.031981-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0015365-3) CELINA KIKUE MUTO (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 98 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

**2003.61.00.034478-5** - ROGERIO LOPES DE SA (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

FLS. - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**2004.61.00.003789-3** - DORIVAL ANTONIO DE MELLO (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP131626 MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

FLS. 104 - Defiro a prorrogação do prazo por mais 15 dias. Intimem-se.

**2004.61.00.011484-0** - ELISANGELA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

RECEBO A APELACAO NOS SEUS REGULARES EFEITOS. DÊ-SE VISTA PARA CONTRA-RAZÕES.

**2004.61.00.015984-6** - RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS REIS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FLS. 193 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**2004.61.00.017572-4** - JOSE LUIZ MARTINS LOPES (ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 46: Intime-se o autor José Luís Martins Lopes, para no prazo de 10 (dez) dias, promover a juntada de cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência - CTPS, demonstrando vínculo empregatício no período de junho de 1987 a fevereiro de 1991 (fls. 12). Após, ou no silêncio, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

**2004.61.00.019558-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA) X INTELIGENCIA DE MARKETING LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

**2004.61.00.032260-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CARLOS MAQUINO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 192 - Vistos, etc. Dê-se ciência ao réu da petição e documentos de fls. 188/191. Após, voltem-me imediatamente conclusos. Intime(m)-se.

**2004.61.00.033611-2** - DANIEL MENEGHEL (ADV. SP089328 IRENE RAMALHO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

RECEBO A APELAÇÃO NOS SEUS REGULARES EFEITOS. DE-SE VISTA PARA CONTRA-RAZÕES.

**2005.61.00.003043-0** - MARILENE CAMARGO SAMPAIO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X SONIA MARIA DUTRA LEME (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X MILTON MARINO FILHO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X MARIA JOSE TARDIVO TORETTI (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X LAERTE DOMINICONI (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**2005.61.00.012530-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP128173E DANIELA VILAR DA COSTA) X ANDRE LUIZ MEDEIROS LUCIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 55/70: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, no silêncio, tornem os autos conclusos. Int.

**2005.61.00.016575-9** - AQUARIO DO GUARUJA COM/ E SERVICOS E OUTROS (ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO E ADV. SP112654 LUIZ ANTONIO DA CUNHA CANTO MAZAGAO) X BANCO ROYAL DE INVESTIMENTOS S/A - EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 195 - DEFIRO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 20 DIAS.

**2005.61.00.022954-3** - REFRIO ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS S/A (ADV. SP023128 IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X STILLUS COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X STILLUS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X STILLUS SERVICOS TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
FLS. 196 - Vistos, etc. Manifeste-se a autora sobre as preliminares de falta de interesse de agir e de ilegitimidade de parte, tal como arquiadas pelas rés Stillus Comércio e Serviços Ltda, Stillus Segurança Patrimonial Ltda e Stillus Serviços Temporários Ltda.  
Intime(m,)-se.

**2005.61.00.900019-6** - PADELHO DOCES CASEIROS LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES E ADV. SP186082 MARÍLIA DOS SANTOS CECILIO SOARES) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

**2006.61.00.001100-1** - MARCIA MARCELLE DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)  
Esclareça a parte autora a petição de fls. 121, uma vez que na petição de fls. 117/120 houve pedido de desistência da ação. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

**2006.61.00.010749-1** - ALEX SILVA SALES MOREIRA (ADV. SP036125 CYRILO LUCIANO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)  
Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, registre-se para sentença. Intimem-se.

**2006.61.00.019954-3** - AMPLICABOS IND/ COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP104872 RICARDO JOSE FREDERICO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)  
Manifeste-se a parte autora no prazo legal sobre a contestação. Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, registre-se para sentença. Intimem-se.

**2006.61.00.023101-3** - CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. SP118747 LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Chamo o feito à ordem. Revogo o despacho de fls. 157. Manifestem-se as partes se há provas a produzir, justificando-as. No silêncio, registre-se para sentença. Intimem-se.

**2006.61.00.026259-9** - CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. SP186421 MARCIA VILAPIANO GOMES PRIMOS) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Vistos. Mantenho o despacho de fls. 105 por seus próprios e jurídicos fundamentos, devendo a parte autora cumpri-lo no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

**2006.61.19.001866-8** - ADELINA NUNES DA SILVA (ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES E ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 15ª Vara.Requeiram o que de direito. Intimem-se.

**2007.61.00.000086-0** - TB SERVICOS TRANSPORTE,LIMPEZA,GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante da concordância expressa da União Federal, recebo a petição de fls. 82/83 como aditamento à inicial, determinando a remessa dos autos ao SEDI para retificação do valor da causa. Após, registre-se para sentença. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**88.0044642-6** - OILBES LEITE (ADV. SP080273 ROBERTO BAHIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)  
Desentranhe-se e cancele-se o alvará de fls. 283, arquivando-o em pasta própria. Defiro a expedição de um novo alvará de

levantamento. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**89.0029578-0** - ANTONIO VICENTE FERREIRA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2004.61.00.013821-1** - WAGNER NONATO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se os autores acerca do requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 65/75. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**93.0000875-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 91.0689596-4) RUBENS BAPTISTELLA E OUTRO (ADV. SP036089 JOEL FREDENHAGEN VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Fls. 93: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Custas ex lege. Por oportuno, expeça-se carta de intimação regularmente registrada (com aviso de recebimento - AR), informando aos embargantes a prolação da sentença. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

**1999.61.00.037033-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 92.0058196-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X ROBERTO BERNINI E OUTROS (ADV. SP022974 MARCOS AURELIO RIBEIRO)

FLS. 177 - Defiro a vista dos autos por 05 dias.

**2001.61.00.003622-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1999.03.99.079903-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X ALDA DE PAULA BATISTA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA)

Vistos. Tendo em vista o retorno dos autos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados às fls. 341/367. Nada mais sendo requerido, registre-se para sentença. Intimem-se.

**2004.61.00.029384-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1999.03.99.083754-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARISON VENICIOS MANFIO) X MARIA ESTER GONCALVES E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

**2005.61.00.019811-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 93.0000864-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO ZAMPOL PAVANI) X BARBARA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

**2005.61.00.024697-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2000.03.99.002924-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X ANA LUCIA VIANNA ALVES CINTRA (ADV. SP064390 MARIA DA GLORIA PEREIRA COUTINHO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

**2005.61.00.900921-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1997.03.01.088471-0) OLAVO FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP038020 PERICLES DOS SANTOS) X ODALTO DELA COLETTA (ADV. SP038020 PERICLES DOS SANTOS) X AGUSTINHO GUIRAO (ADV. SP038020 PERICLES DOS SANTOS) X JOSE ONIVALDO GUILHEM (ADV. SP038020 PERICLES DOS SANTOS) X CELSO XAVIER (ADV. SP038020 PERICLES DOS SANTOS) X FUMIE KOBAYASHI (ADV. SP038020 PERICLES DOS SANTOS) X ANTONIO PAULINO TAVEIRA (ADV. SP038020 PERICLES DOS SANTOS) X KAZUO KOBAYASHI (ADV. SP038020 PERICLES DOS SANTOS) X ARMANDO ROSSAFA GARCIA (ADV. SP038020 PERICLES DOS SANTOS) X ADERBAL PAGLIARINI (ADV. SP038020 PERICLES DOS SANTOS) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

**2006.61.00.020835-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.016832-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X SEBASTIAO SANTOS PEREIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP188783 NÍCOLAS SENEMO MARTINS)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO EMBARGANTE) Vista para contra-razões.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.0007830-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP021544 LUIZ FERNANDO HOFLING) X MOOCAVEL FUNILARIA E PINTURA LTDA

Fls. 231: Nada a deferir, considerando que a determinação de fls. 192 não foi cumprida pela exeqüente desde 29/11/2000. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

**96.0029810-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X EINAUDI RAFAEL FABRICIO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.105 e 110/114: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2000.61.00.016467-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X SISTER SISTEMAS TERCERIZADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE LIRA CABRAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILDO TRITINAGLIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.94/99: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.00.028695-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS AZALEIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCO DE ANGELIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUCELINO DOS SANTOS MOTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2006.61.19.006025-9** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADELINA NUNES DA SILVA (ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES E ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 15ª Vara.Requeiram o que de direito. Intimem-se.

#### **INCIDENTE DE FALSIDADE**

**2006.61.00.004821-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.017947-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X ELIZABETH MARIA MONTEIRO DE BARROS (ADV. SP152901 JOSE VICENTE DORA JUNIOR)

Defiro a produção de prova pericial, conforme requerida. Nomeio o perito grafotécnico Sr. Edison d Andréa Cinelli, RG nº 12.519.820, para sua apreciação. Intime-se o perito no endereço: Rua Corinto, 512, CJ 44, Bloco B, Butantã-SP, CEP 05586.060 (telefone: 210.7505 ou 426-3320), para estimativa dos honorários. Indiquem as partes assistentes técnicos e formulem-se quesitos, no prazo de 5 dias (conforme art. art. 421, I e II do C.P.C.). Intimem-se. Cumpra-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**88.0038557-5** - CIA/ TEPERMAN DE ESTOFAMENTOS (ADV. SP022043 TADEU LUIZ LASKOWSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Manifeste-se a autora acerca do requerido pela Contadoria. Int.

**90.0004012-4** - PRICE WATERHOUSE CONSULTORIA EM VAREJO S/C LTDA (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

**92.0053279-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0051391-3) MARTINI E ROSSI LTDA (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Manifeste-se a autora acerca do requerido pela União Federal às fls. 106. Int.

**94.0027964-7** - GIULIANO DEDONO (ADV. SP106308 ARNALDO DONIZETTI DANTAS E ADV. SP092886 ANTONIO VIEIRA DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Por derradeiro, manifeste-se a parte autora sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 10 dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**95.0000126-8** - ORGANIL SOCIEDADE DE ANILINAS E PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP114021 ENOQUE TADEU DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Mantenho a decisão de fls. 187, ressalvando o direito do Fisco de proceder ao lançamento e cobrança de eventuais diferenças que venha a apurar através da via própria. Int.

**2002.61.00.003504-8** - ALESSANDRA TROPEANO (ADV. SP150341 CHRISTIANE DE GODOY ALVES IGLESIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

(...) Julgo Procedentes ambas as ações, para declarar a autora, Alessandra Tropeano, permissionário dá ré, Caixa Econômica Federal - CEF, permitindo-lhe substituir sua mãe, Vera Lúcia Massaro, no contrato firmado com a fé(...)

**2003.61.00.003161-4** - SOLANGE APARECIDA DE LIMA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 179/173: ... rejeito os presentes embargos declaratórios.

**2004.61.00.001914-3** - JOSE PEREIRA DE SANTANA (ADV. SP218992 ELAINE CRISTINA DE SOUZA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.54: Vistos, etc. Indefiro a medida liminar pleiteada pois a requerente não comprovou, através de documentos hábeis, em face dos débitos inscritos na dívida ativa em seu desfavor, quaisquer das situações que ensejariam a baixa de tais apontamentos junto ao SERASA a ao CADIM. Intime(m)-se.

**2004.61.00.004903-2** - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 132/133: ... rejeito os presentes embargos declaratórios.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2005.61.00.006953-9** - ANA ISABEL SALGADO AZEVEDO (ADV. SP127716 PAULO ANDRE AGUADO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nada sendo requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

#### **RECLAMACAO TRABALHISTA**

**00.0424359-5** - WALTER DO AMARAL (ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP119418 ANANCI BARBOSA RODRIGUES DE AMORIM E ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA)

1-Defiro a expedição de ofício ao FAPES para que apresente planilha das contribuições devidas, nos termos da petição de fls. 1666/1667, no prazo de 15 (quinze) dias.2-Quanto ao juros de mora, entendo que são devidos apenas entre a data de atualização da conta apresentada às fls. 1446 (janeiro/2007) até o depósito dos respectivos valores pela reclamada (março/2007), data em que cessou a mora pelo cumprimento da obrigação.Além disso, deverão recair apenas sobre os valores apresentados na referida conta, e não sobre os depósitos que já haviam sido realizados nos autos, pois já considerados quando de sua elaboração.Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o reclamante refaça a conta nos termos da presente decisão.Após, voltem-me conclusos.Int.

**00.0425260-8** - EDUARDO CESAR BASTOS (ADV. SP044667 ADEMAR JOSE SCHALCH) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

#### **RESTAURACAO DE AUTOS**

**00.0947989-9** - COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL (ADV. SP017438 VICENTE JOSE BERTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2002.61.00.004015-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP109171 KATYA SIMONE RESSUTTE) X DEBORAH CRISTINA ROCHA DA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para o devido recolhimento das custas de A. R. da Carta Precatória no importe de R\$ 3,00 (três reais) em guia DARF (Tabela I, da Portaria nº 1 do Egrégio Conselho da Justiça Federal), bem como o pagamento das guia de diligências do Sr. Oficial de Justiça do Estado, juntando-as aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, expeça-se carta precatória, conforme requerido às fls.48. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **Expediente Nº 928**

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**93.0015165-7** - GERALDO ANTONIO CIANELLI (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES E ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP051158 MARINILDA GALLO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do alegado pelo autor, às fls. 122/123 e 131/132, ainda mais quando se tem em conta a medida liminar deferida às fls. 48. Intimem-se com urgência. Após manifestação, retornem os autos à conclusão, imediatamente.

### **16ª VARA CÍVEL**

#### **DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal**

#### **Expediente Nº 6582**

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.00.006420-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X ALIDE CABRAL DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a CEF planilha atualizada do débito, no prazo de 10(dez) dias. Após, conclusos. Int.

**2004.61.00.023839-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X MARCOS PAULO TREVISAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIVAL DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.83/85 e 88/92). Int.

**2005.61.00.001654-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X PAULO RODRIGUES (ADV. SP037631 CELSO HENRIQUE LOTTI)

Apresente a CEF planilha atualizada do débito, no prazo de 10(dez) dias. Após, conclusos. Int.

**2005.61.00.023405-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ZURMAILY MARTINEZ REYES (ADV. SP077133 SERAFIM AFONSO MARTINS MORAIS)

Manifeste-se a CEF (fls.149/152), no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2007.61.00.025625-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.45/46), no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2007.61.00.028128-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANDRE ERONOSOV (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA LUCIA ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a CEF (fls.38/39). Após, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0028671-2** - ANTONIO VITIELLO E OUTRO (ADV. SP104580 MARIA APPARECIDA PASCHOAL DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução em apenso.

**92.0041841-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0016680-6) MADEIREIRA NEVES LTDA (ADV. SP079620 GLORIA MARY DAGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 60(sessenta)dias. Int.

**95.0021670-1** - IDENE GERTRUDES DEON WEIRICH E OUTROS (ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP155091 FERNANDO AUGUSTO AGOSTINHO E ADV. SP158977 ROSANGELA JULIANO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO E ADV. SP107162 GILBERTO ANTUNES BARROS E ADV. SP098247 BENEDITA ALVES DE SOUZA)

(Fls.734) Devolvo o prazo ao BANCO DO BRASIL, conforme requerido. (Fls.740/741) Indefiro posto que não há título executivo contra o BACEN. À Contadoria Judicial para verificação das alegações da CEF às fls. 708/711. Int.

**97.0049231-1** - ANTONIO NOVAL TORRES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

**2004.61.00.023820-5** - CARLOS HENRIQUE BARBOSA E OUTRO (ADV. SP173165 IAN BECKER MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

Ciência da redistribuição dos autos. Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

**2004.61.00.026145-8** - BRASCOMP TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA (ADV. SP171968A ISABELLA MARIA LEMOS MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

(Fls.366) Em substituição nomeio perito o senhor PAULO SÉRGIO GUARATTI - CORECON nº 26615-9. Intime-se para que se manifeste acerca da presente nomeação, bem assim em face da estimativa apresentada às fls. 342/343 e a manifestação do autor de fls. 357/358. Quanto a manifestação da União Federal às fls.362/365, diga a parte autora . Int.

**2004.61.00.034675-0** - J FERREIRA BASTOS BAR E LANCHES ME (ADV. SP205221 PATRICIA PEREIRA DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Dê a parte autora integral cumprimento a decisão de fls. 94 juntando aos autos, certidão de objeto e pé de inteiro teor da Execução Fiscal no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2005.61.00.026154-2** - ROSELI APARECIDA PEREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência da redistribuição dos autos. Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2006.61.00.018223-3** - ANDRE LUIS BARBOSA DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA

JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Determino a realização de prova pericial contábil, nomeando para o mister o senhor SIDNEY BALDINI-CRC.nº 1SP071032/0-8. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos e deixo de arbitrar os honorários periciais, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Após, venham conclusos para designação de audiência para instalação de perícia. Int.

**2006.61.00.024626-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X FABRICIA CARLA SCHOTT RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA TEREZA GOMES RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se, por 30(trinta) dias resposta do ofício expedido pela CEF. Int.

**2007.61.00.012997-1** - ANTONIO CARVALHO NETO E OUTROS (ADV. SP050584 CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.85/86). Int.

**2007.61.00.013396-2** - SONIA CEDRA (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe o Sr. Causídico o atual endereço da autora, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2007.61.00.017401-0** - NILTON MEDIS E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

A matéria comporta o julgamento antecipado da lide a teor do art. 330, I, do CPC, restando prejudicado o pedido de produção da prova pericial requerida às fls. 141/144. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.022666-6** - DRESDNER BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2007.61.00.028760-6** - INES DE MEDEIROS MARTINS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2007.61.00.029686-3** - MARIA VICTOR DOS SANTOS (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2007.61.00.029935-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X GISLEINE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.44/45), no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2007.61.00.030600-5** - MARIA ELISA DE SOUZA (ADV. SP234262 EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2007.61.00.030900-6** - ALINE ARAUJO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.018675-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X INSIGHT INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Exequente. Int.

**2007.61.00.024496-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X KERR CALCADOS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURICIO KHERLAKIAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ GUSTAVO BARBOSA NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.46/53), no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2007.61.00.025787-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X CARLOS MANFREDO RESSENER-ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARIELA RESSENER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.012367-1** - MARIA LUCILIA NUNES PINTO (ADV. SP221425 MARCOS LUIZ DE FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda a CEF a exibição dos extratos requerido no prazo de 30(trinta)dias, pena de fixação de multa diária. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2007.61.00.033573-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X CARLOS HEITOR NUNES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda a CEF ao recolhimento das custas judiciais iniciais, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.031862-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X ISRAEL ROSARIO DOS REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**90.0038516-4** - INDIANA CIA/ DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP080840 RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a parte autora acerca do pedido de conversão em renda da União Federal (fls.100), no prazo de 10(dez) dias. Int.

**91.0019864-1** - MOOCAUTO VEICULOS LTDA (ADV. SP080840 RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Manifeste-se a parte autora acerca da planilha apresentada pela União Federal (fls.159/169), no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2006.61.00.027293-3** - GERALDO SAMUEL MENDONCA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória pelo prazo de 30(trinta) dias.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.004598-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0028671-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X ANTONIO VITIELLO E OUTRO (ADV. SP104580 MARIA APPARECIDA PASCHOAL DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes (fls.17/23), no prazo de 10(dez) dias. Int.

#### **Expediente N° 6612**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**98.0020930-1** - EDUARDO AQUILES LIMA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

...MM. Juíza Federal passou a proferir a seguinte decisão: Homologo o pedido, com fundamento no art. 269, V, do CPC. Este termo de audiência serve como alvará e encerra a ordem para o imediato levantamento ou transferência, pela CEF/EMGEA, das quantias que se encontrem em depósito em qualquer instituição financeira, tal como acima estabelecido, as quais serão utilizadas na composição/liquidação da dívida, nos termos deste acordo. Desta decisão, publicada em audiência, as partes desistiram dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo....

#### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.00.009755-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ILDEBRANDO ALMEIDA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP177892 VALÉRIA ROMANELLI DE ALMEIDA)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os embargos monitorios opostos por ILDEBRANDO ALMEIDA DA SILVA e LIFONCINA LUIZA OLARINO, prosseguindo-se sob a forma de execução, devendo o valor da dívida ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais de 0,5% ao mês a partir da citação. Custas ex lege. Condeno os réus ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado. P.R.I.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.00.016886-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.016885-1) ANTONIO ARQUIMEDES ASSUMPCAO E OUTRO (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP100743 MARCO ANTONIO LODUCA SCALAMANDRE E ADV. SP137221 JOSE FERNANDO MORO) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS) X COBANSA CIA/ HIPOTECARIA (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)

...Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios e mantenho integralmente a sentença de fls. 587/593. Int.

**2005.61.16.001095-0** - MARIZA JOSE BERNARDO BONI (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

...III - Diante de todo o exposto julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em relação ao BACEN, com fundamento no disposto no artigo 267, VI do Código de Processo Civil (ilegitimidade passiva) e PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a ré CEF ao pagamento da diferença encontrada entre o índice aplicado a menor nas contas poupança relacionadas na inicial com o índice ditado pelo IPC/IBGE de janeiro/89 no percentual de 42,72%. Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Condeno, ainda, a CEF a pagar honorários advocatícios ao autor e ao BACEN, fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado. P.R.I.

**2007.61.00.002858-3** - SIDNEI FACCIO E OUTRO (ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING E ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando os autores Sidnei Faccio e Ivone Zacarias de Oliveira Faccio ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Tendo em vista serem os autores beneficiários da justiça gratuita, sua execução fica suspensa, em razão do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Fica revogada a decisão proferida à fls. 69/71. P. R. I.

**2007.61.00.008110-0** - RAVIBRAS EMBALAGENS LTDA (ADV. SP126770 JOSE AYRTON FERREIRA LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios. Int.

**2007.61.00.012645-3** - MARLENE CORREA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP244559 VIVIAN APARECIDA SANTANA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...III - Diante de todo o exposto julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI do CPC (interesse) em relação aos índices de junho/87, janeiro/89 e fevereiro/89 e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a ré CEF ao pagamento da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor nas contas poupança relacionadas na inicial com os índices ditados pelo IPC/IBGE de abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%) e fevereiro/91 (21,87%). Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Tendo em vista a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, que se compensarão nos termos do artigo 21 do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.00.013109-6** - JOAO RUFINO TELES FILHO (ADV. SP101774 ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) ...Assim, ACOLHO os presentes embargos declaratórios e DECLARO a sentença de fls. 70/79, para fazer constar o seguinte: III - Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor em relação às diferenças de correção monetária, para condenar a CEF a corrigir monetariamente o saldo da conta vinculada do FGTS em relação ao período reclamado, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor, com os seguintes índices: janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%). No mais, mantenho a sentença de fls. 70/79 tal como proferida. P.R.I.

**2007.61.00.013448-6** - HERMES FIDELES (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

...III - Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor HERMES FIDELES e determino a aplicação da taxa progressiva de juros em sua conta fundiária. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.014120-0** - SHIGUEO KAWANO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Considerando que o embargante formulou pedido expresso nesse sentido e para que não haja dúvidas no momento da execução, ACOLHO os presentes embargos declaratórios e DECLARO a sentença de fls. 56/66 para fazer constar o seguinte: É devida correção monetária, que deve ser calculada de acordo com o estabelecido no artigo 454 do Provimento 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. No mais, mantenho a sentença tal como proferida. P.R.I.

**2007.61.00.017098-3** - FERNANDO ROGERIO CESAR MALAGONI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo autor à sentença proferida à fls. 67/77, ao fundamento de haver omissão, porquanto nada restou consignado acerca dos juros remuneratórios. Sem razão, contudo. A questão dos juros remuneratórios ou contratuais foi devidamente apreciada, conforme se observa às fls. 70 dos autos, inexistindo, portanto, qualquer omissão a ser sanada. Rejeito, pois, os embargos interpostos. Int.

**2007.61.00.017969-0** - WILSON BRASILIANO DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor em relação às diferenças de correção monetária, para condenar a CEF a corrigir monetariamente o saldo da conta vinculada do FGTS em relação ao período reclamado, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor, com os seguintes índices: janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%). No mais, mantenho a sentença de fls. 77/86 tal como proferida. P.R.I.

**2007.61.00.020920-6** - TOSCA RITA PREVITERO (PROCURAD DENEVAL LIZARDO-OAB/SP 153956) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO E ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO) (REPUBLICAÇÃO DESP. FLS. 78 POR FALTAR ADVG. RÉU) Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.00.022663-0** - ALCIDES DEFACIO FERREIRA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
...III - Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor em relação às diferenças de correção monetária, para condenar a CEF a corrigir monetariamente o saldo da conta vinculada do FGTS em relação ao período reclamado, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor, com os seguintes índices: janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%).No mais, mantenho a sentença de fls. 50/59 tal como proferida.P.R.I.

**2007.61.00.023204-6** - MODULUS ASSESSORIA TECNICA EM BORRACHA S/C LTDA (ADV. SP044247 VALTER BOAVENTURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

...III - Isto posto reconheço a prescrição da pretensão aos créditos anteriores a agosto de 2002 e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para DECLARAR a inexistência de relação jurídica que obrigue a autora MODULUS ASSESSORIA TÉCNICA EM BORRACHA S/C LTDA ao recolhimento da COFINS, garantindo-lhe a isenção outorgada pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 70/91.Custas ex lege. Considerando a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, que se compensarão nos termos do artigo 21 do CPC.Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região.P.R.I.

**2007.61.00.024567-3** - OSTEOMED IND/ E COM/ DE IMPLANTES LTDA (ADV. SP134796 PAULO TARSO CORREIA LEITE E ADV. SP253847 EDGAR RODRIGUES DE OLIVEIRA) X IMPLAMED IMPLANTES ESPECIALIZADOS COM/ IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP125132 MARCELO DE PAULA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP204646 MELISSA AOYAMA)

...Diante do exposto, INDEFIRO os pedidos de antecipação de tutela formulados na petição inicial e na reconvenção. Diga o autor em réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.00.026541-6** - REMILDO MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

...III - Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor em relação às diferenças de correção monetária, para condenar a CEF a corrigir monetariamente o saldo da conta vinculada do FGTS em relação ao período reclamado, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor, com os seguintes índices: janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%).No mais, mantenho a sentença de fls. 49/58 tal como proferida.P.R.I.

**2007.61.00.034918-1** - MARCOS NOVAES DE SOUZA (ADV. SP191159 MARLENE RAMOS VIEIRA NOVAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SONIA DE OLIVEIRA MARICATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Para apreciação do pedido de antecipação da tutela, entendo imprescindível a vinda das contestações dos réus. Citem-se. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO**

**2008.61.00.000079-6** - MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E ADV. SP222832 CRISTIANE IANAGUI MATSUMOTO E ADV. SP256646 DIEGO FILIPE CASSEB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, já que não se formou a relação processual. Custas ex lege. P.R.I.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.016880-0** - MARIA SHIMBARA LOPES (ADV. SP176418 NADIR CARDOZO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (interesse). Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado, cuja execução ficará suspensa a teor do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.00.017004-1** - TATSUO HAMAGUCHI (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI

ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (interesse). Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.00.022222-3** - KAIOKA ODA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (interesse). Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO**

**2006.61.00.007198-8** - JOSE NOBUYUKI ABE (ADV. SP146770 LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA E ADV. SP207545 GISELE BECK ROSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

...Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.00.029695-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.001606-4) YKP CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (ADV. SP235273 WAGNER GOMES DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Apensem-se aos autos nº 2007.61.00.0016064. Dê a parte autora integral cumprimento a decisão de fls. 17, no prazo de 10(dez) dias. Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.00.000233-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X MARKKA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a autora seu interesse na causa, tendo em vista não ser credora de nenhum dos débitos apontados na inicial, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo a autora deverá adequar o valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial. Considerando-se a ausência de prejuízo, cite-se a ré. Ao contrário do alegado pela CEF, não há perigo de lesão, pois sendo a conta vinculada ao empreendimento, não poderá ser movimentada pela ré. Quanto aos valores penhorados pela Justiça Trabalhista, observe sua legalidade, devendo o interessado obstar o levantamento através dos meios processuais adequados. Cite-se. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.024932-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0016381-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X TEKNOCHEMIE MATERIAS PRIMAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES)

...Considerando os termos da petição de fls. 15, na qual o embargado CONCORDA com os cálculos apresentados pelo embargante, julgo EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, e fixo o valor da execução em R\$ 3.099,98 (três mil noventa e nove reais e noventa e oito centavos), para o mês de março de 2007, conforme cálculos apresentados à fls. 04/11, que deverá ser atualizado conforme disposição da Corregedoria Geral (Provimento nº 64/05). Tratando-se de mero acerto de cálculos, descabida a condenação em honorários advocatícios. Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e arquivem-se. P. R. I.

#### **Expediente Nº 6613**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.00.001817-4** - LUIZ WATARO SHIMIZU (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ E ADV. SP142004 ODILON FERREIRA LEITE PINTO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

...III - Isto posto REJEITO os presentes embargos de declaração e mantenho integralmente a sentença de fls. 434/444. Int.

**2007.61.00.005388-7** - CONSTRUTORA UBIRATAN LTDA (ADV. SP183263 VIVIAN TOPAL E ADV. SP174685 ROBERTO MERCADO LEBRÃO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

...III - Isto posto, CONCEDO a segurança para atribuir efeito suspensivo ao recurso administrativo interposto pela impetrante CONSTRUTORA UBIRATAN LTDA em face da decisão proferida nos autos do PA n. 10880.721.038/2006-17, bem como para determinar às autoridades impetradas que expeçam certidão de regularidade fiscal, desde que o único óbice seja o referido débito. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança. Custas ex lege. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo passivo do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO e o PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO, nos termos da decisão de fls. 167. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região.

**2007.61.00.006840-4** - SISMETAL LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto reconheço a prescrição dos créditos anteriores a abril de 2002 e CONCEDO PARCIALMENTE a segurança para assegurar à impetrante SISMETAL LTDA o pagamento do PIS e da COFINS sem a inclusão, em sua base de cálculo, dos valores atinentes ao ICMS, bem como o direito à compensação das quantias indevidamente recolhidas a tal título, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis no Mandado de Segurança. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região. P.R.I.

**2007.61.00.006841-6** - SISMETAL LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

...III - Isto posto reconheço a prescrição dos créditos anteriores a abril de 2002 e CONCEDO PARCIALMENTE a segurança para assegurar à impetrante SISMETAL LTDA o pagamento do PIS e da COFINS sem a inclusão, em sua base de cálculo, dos valores atinentes ao ICMS, bem como o direito à compensação das quantias indevidamente recolhidas a tal título, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis no Mandado de Segurança. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região. P.R.I.

**2007.61.00.007391-6** - CENTAURO EQUIPAMENTOS DE CINEMA E TEATRO SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA (ADV. SP087292 MARCOS ALBERTO SANTANNA BITELLI E ADV. SP132749 DANIEL QUADROS PAES DE BARROS E ADV. SP249859 MARCELO DE ANDRADE TAPAI) X INSPETOR DA ALFANDEGA DA RECEITA FEDERAL DA EADI - SAO PAULO - SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

...III - Isto posto CONCEDO a segurança para determinar ao Inspetor Chefe da Alfândega em São Paulo que libere as mercadorias objetos da Declaração de Importação nº 07/0370186-4 - NCM 9002.11.10, importadas pela impetrante CENTAURO EQUIPAMENTOS DE CINEMA E TEATRO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, assegurando ao Fisco o direito de apurar e cobrar eventuais diferenças de tributos recolhidos a menor, incidentes sobre a referida importação. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança (Súmula 512 do STF). Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.009298-4** - ALMEIDA JUNIOR SHOPPING CENTERS LTDA (ADV. SP040952 ALEXANDRE HONORE MARIE THIOLLIER FILHO E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP204435 FERNANDO AMANTE CHIDIQUIMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO MARQUES COUTO)

...III - Isto posto CONCEDO a segurança determinando a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa em nome da impetrante ALMEIDA JUNIOR SHOPPING CENTERS LTDA., nos termos do artigo 206 do CTN, desde que os únicos óbices à sua expedição sejam os débitos inscritos em DAU sob os nºs 80.7.97.000358-59, 80.6.98.031049-02, 80.2.99.042242-62, 80.6.99.094635-58, 80.6.04.032590.34 e 80.6.05.027904-12. Sem condenação em honorários advocatícios, por incabíveis no Mandado de Segurança. Sentença sujeita a reexame necessário. P. R. I. O.

**2007.61.00.020010-0** - DISBRASA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP091060 ALMERIO

ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR E ADV. SP134316 KAREN GATTAS C ANTUNES DE ANDRADE) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios e mantenho integralmente a sentença de fls. 217/220. Em relação ao pedido de atribuição de efeito suspensivo aos embargos declaratórios, resta prejudicado em virtude da apreciação dos presentes embargos. Int.

**2007.61.00.021843-8** - ARMCO DO BRASIL S/A (ADV. SP196797 JOÃO FELIPE DE PAULA CONSENTINO E ADV. SP117183 VALERIA ZOTELLI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

...III - Isto posto, DENEGO a segurança e revogo a liminar anteriormente concedida.Sem condenação em honorários advocatícios, por serem incabíveis no Mandado de Segurança.P. R. I. O.

**2007.61.00.023626-0** - JAIMES BENTO DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP040952 ALEXANDRE HONORE MARIE THIOLLIER FILHO E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP204435 FERNANDO AMANTE CHIDIQUIMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER)

...III - Isto posto CONCEDO a segurança determinando a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa em nome do impetrante, nos termos do artigo 206 do CTN, desde que o único óbice à sua expedição seja o débito inscrito em DAU sob o nº 80.7.97.000358-59. Sem condenação em honorários advocatícios, por incabíveis no Mandado de Segurança.Sentença sujeita a reexame necessário.P. R. I. O.

**2007.61.00.025400-5** - CLARIANT S/A (ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC (interesse processual). Sem condenação em honorários advocatícios, por serem incabíveis no Mandado de Segurança.P. R. I. O.

**2007.61.00.025581-2** - RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP100508 ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

III - Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, por conseqüência, CONCEDO a segurança para assegurar à impetrante RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA o recebimento do seu recurso administrativo em face da decisão proferida no PA referente às NFLDs nºs 35.672.605-3 e 35.672.585-5, independentemente do depósito prévio de 30% do valor do débito fiscal.No mais, mantenho a sentença, tal como proferida. P.R.I.

**2007.61.00.025671-3** - SYLVIA MARANHAO PEREIRA FAGUNDES (ADV. SP069237 REGINA HELENA SANTOS MOURAO) X DELEGADO DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

...III - Isto posto confirmo a liminar deferida às fls. 42/46 e CONCEDO a segurança para determinar o cancelamento dos débitos concernentes à taxa de ocupação, referente ao terreno cadastrado junto ao Patrimônio da União sob o RIP nº 7209.0000721-38 (matricula nº 26346), exigidos da impetrante SYLVIA MARANHÃO PEREIRA FAGUNDES.Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança.Custas ex lege.Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado, comunicando o teor da presente decisão.Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região.P.R.I.Oficie-se.

**2007.61.00.026363-8** - SCHUNCK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP174216 REJANE CRISTINA DE AGUIAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto reconheço a prescrição dos créditos anteriores a setembro de 2002 e CONCEDO PARCIALMENTE a segurança para assegurar à impetrante SCHUNCK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA o pagamento da COFINS sem a inclusão, em sua base de cálculo, dos valores atinentes ao ICMS, bem como o direito à compensação das quantias indevidamente recolhidas a tal título,

acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis no Mandado de Segurança. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região. P.R.I.

**2007.61.00.027110-6** - LAR DA CRIANCA FAVOS DE LUZ (ADV. SP195798 LUCAS TROLES E ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO E ADV. SP137057 EDUARDO GUTIERREZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios. Int.

**2007.61.00.027333-4** - PEPSICO DO BRASIL LTDA (ADV. RJ008570 LUIZ FERNANDO PINTO PALHARES E ADV. SP145268 RENATA MARIA NOVOTNY MUNIZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

...III - Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, por consequência, CONCEDO a segurança para assegurar à impetrante PEPSICO DO BRASIL LTDA o recebimento e o processamento dos seus recursos administrativos interpostos nos Processos Administrativos n°s 35464.004727/2006-97, 35464.004726/2006-42, 35464.004732/2006-08, 35464.004554/2006-15, 35464.004721/2006-10, 35464.004724/2006-53, 35464.004720/2006-75 e 35464.004728/2006-31, independentemente do depósito prévio de 30% do valor do débito fiscal. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança. Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos, a prolação desta sentença. Custas pela impetrante. P.R.I.O.

**2007.61.00.028277-3** - FRIGORIFICO MARGEN LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

...III - Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, por consequência, CONCEDO a segurança para assegurar à impetrante FRIGORÍFICO MARGEN LTDA o recebimento e o processamento do seu recurso administrativo em face da decisão proferida no PA referente aos Autos de Infração DEBCADs n°s 37.038.820-8 e 37.038.821-6, independentemente do depósito prévio de 30% do valor do débito fiscal. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança. Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos, a prolação desta sentença. Custas pela impetrante. P.R.I.O.

**2007.61.00.028313-3** - ACCIONA DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP174064 ULISSES PENACHIO) X PRESIDENTE CIA/BRASILEIRA DE LIQUIDACAO E CUSTODIA - CBLC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE COMIS LICITACAO OUTORGA ROD FED AG NAC TRANSP TERREST ANTT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, INDEFIRO o ingresso da peticionaria no processo. Ao MPF e, com o parecer, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.028574-9** - ATLANTICA COM/ DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA (ADV. SP208720 DANIEL FERREIRA BENATI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA (ADV. SP186663 BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF)

...III - Isto posto, DENEGO a segurança. Honorários advocatícios indevidos, a teor da Súmula 512 do STF. Custas e demais despesas ex lege. P.R.I.

**2008.61.00.000011-5** - FITNESS DO BRASIL IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP225842 RENATA BONVENTI MACHADO) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, afastado a possibilidade de prevenção com os autos apontados no Termo de fl. 129, vez que diversos os Processos Administrativos. Retifique o impetrante o pólo passivo da presente demanda, indicando corretamente a autoridade impetrada. Feito isto, oficie-se a autoridade indicada para que preste as informações no prazo legal. Após, venham conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

**2008.61.00.000223-9** - MARIA ANTONIA LOPES (ADV. SP177305 JULIANA PAULON DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, DEFIRO A LIMINAR, oficiando-se ao empregador (no endereço constante de fl. 16) para que não proceda a retenção do Imposto de Renda sobre o pagamento da verba denominada Gratificação Especial, das férias indenizadas vencidas e

proporcionais e os respectivos acréscimos de 1/3. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal, bem como oficie-se à autoridade impetrada para cumprimento e informações, comunicando-se o teor desta decisão. Com o parecer do MPF, voltem conclusos para sentença. Int.

## 17ª VARA CÍVEL

**DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4878**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0028551-7** - ANNA GRAMMATICO DE RUGGERO E OUTRO (ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA E ADV. SP101947 GILBERTO ALFREDO PUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO S/A (ADV. SP078658 JOAO PAULO MARCONDES E PROCURAD JOSE HENRIQUE DE ARAUJO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS E PROCURAD MARIO AGUIAR FILHO)

Cumpra a CEF o determinado na sentença, no que pertine ao autor Apostol Sotir Sato, creditando os valores devidos relativos ao vínculo empregatício : Restaurante do Aeroporto S/A, constante às fls. 183 dos autos, no prazo de cinco dias. Int.

**96.0025774-4** - GAETANO MARCHESE E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Fls. 380/394: Manifeste-se a parte autora em cinco dias. Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá calcular seus honorários na medida da sucumbência, conforme fls. 241/243, visto que os extratos estão nos autos, assim, ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a lei 5.869/73 - CPC, quanto ao cumprimento das sentenças, requeira o parte autora o que de direito, apresentando planilha de cálculo e cópias para instrução do Mandado de Citação para a execução dos honorários, no prazo de dez dias. Silente a parte autora, ao arquivo. Int.

**96.0030988-4** - ALBERTO NICOLAU FREIMAN E OUTROS (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)

Manifeste-se a parte autora em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**97.0027553-1** - GERALDO GONCALVES CAMPOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 316/320, 322/5/330 e 334/335: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Silente ou concorde, ao aquivo com baixa na distribuição. Int.

**98.0004725-5** - FRANCISCO DA COSTA RABELO E OUTROS (ADV. SP130155 ELISABETH TRUGLIO E ADV. SP227000 MARCELA CUNHA ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Subscreva a procuradora do autor o substabelecimento de fls. 291, no prazo de cinco dias, sob pena de desentranhamento. Após o cumprimento, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado do valor depósitado às fls. 319, conforme indicado às fls. 319, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento. No silêncio, ou, após a juntada do alvará liquidado, satisfeita a obrigação, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

**98.0038498-7** - ALONSO CARDOSO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP068540 IVETE NARCAY E ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte autora em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**98.0052591-2** - RUBENS DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP054810 ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)

Fls. 256/258: Manifeste-se a parte autora em cinco dias. Silente ou concorde, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

**1999.61.00.050337-7** - MARCOS SILVA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

**2000.61.00.050017-4** - JOSE PAULINO DE SOUZA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Tendo o(s) autor(es) aderido ao acordo previsto na LC 11/2001, não pode(m) requerer nestes autos a sua desconstituição pois, com sua concordância aos termos propostos, firmou-se ato jurídico perfeito. 2. Eventual conflito entre a vontade e declaração do(s) autor(es) ou/a ocorrência, em tese, de vícios relativos à capacidade do agente deverá ser questionada nas vias próprias, visto que nos presentes autos, a presunção gira a favor de sua plena capacidade e de sua vontade de declarar, requisitos essenciais do ato jurídico. Nesse sentido, decidiu a Primeira Turma do TRF da 3ª Região que: . Sendo lícito às partes, maiores e capazes, pôr fim ao processo mediante concessões recíprocas nada impede o acordo extrajudicial sem a participação de advogado, porquanto o mandatário detém poderes apenas ad iudicia que lhe concede somente capacidade postulatória. Ainda que possua poderes especiais para firmar transação por expressa vontade do mandante (art. 38 do CPC) claro que não possui poderes para se opor, contrariar, a vontade do titular do direito que, dele podendo dispor, firma acordo fora dos autos e que nele ingressa apenas para o fim do inc. II do art.794. Johansom di Salvo). 3. Assim, homologo o(s) termo(s) de adesão para que surta(m) os efeitos legais da LC 110/2001. 4. Tendo em vista o cumprimento da obrigação, remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Int.

**2001.61.00.014386-2** - SANTO LUCIO DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias, sob as mesmas penas. Int.

**2002.61.00.021347-9** - JOSE EGBERTO DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte autora em dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2003.61.00.025500-4** - MINAS HAMAZASB MINASSIAN (ADV. SP036010 FRANCISCO JOSE FERNANDES CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Indefiro o pedido de determinação para pagamento de diferenças e multa, visto que a CEF foi intimada em 14/07/2005 e comprovou a efetivação do crédito em 20/07/2005, conforme fls. 99 e 101. Verifico que a ação versa sobre direitos relativos à correção monetária do FGTS da cônjuge falecida do autor, devendo seu nome constar dos registros para verificação de eventual prevenção. Os cálculos da CEF já foram analisados e refeitos pelo Setor de Cálculos da Justiça Federal, os quais foram acolhidos pelo Juízo, conforme decisão de fls. 129, da qual as partes não recorreram. A CEF foi intimada para complementação dos créditos e já comprovou o cumprimento, conforme fls. 148. No entanto, em relação à possibilidade de erro material apontado, remetam-se os autos à Contadoria para verificação do índice relatado às fls. 152, no prazo de cinco dias. Com o retorno intemem-se as partes para ciência, iniciando-se pela parte autora, com prazo de dez dias. Decorrido o prazo de quinze dias da intimação, ficam os autos disponíveis para a ré. Silêntes as partes ou concordes, ao arquivo. Ao SEDI para inclusão no pólo ativo de MANYA HORMUTH MINASSIAN - espólio. Acusando-se prevenção venham conclusos antes da remessa ao Setor de Cálculos.

**2003.61.00.035867-0** - JOAO MULLER (ADV. SP029482 ODAIR GEA GARCIA E ADV. SP032376 JOAO VIVANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra a ré, Caixa Econômica Federal, o decidido no v. acórdão, no que pertine aos juros progressivos, no prazo de dez dias. Após o decurso de prazo da ré, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Silente ou concorde, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

**2006.61.00.020204-9** - CARLOS ERNESTO SPERLING CESCATO (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a CEF em dez dias acerca das alegações de não realização do pagamento e inexistência de outro processo apresentadas pelo autor às fls. 135/136. Int.

#### **Expediente N° 4922**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0766191-6** - ORLANDO BERTAO (ADV. SP014695 RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA E ADV. SP053095 RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA JUNIOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO)

Fls. 272: Concedo o prazo de dez dias para a parte autora. No silêncio, ao arquivo. Int.

**91.0669645-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0626250-3) HOSPITAL VERA CRUZ S/A (ADV. SP090604 MARCIO NOVAES CAVALCANTI E ADV. SP076458 CELSO UMBERTO LUCHESI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Elabore-se minuta de Requisitório conforme cálculo de fls. 143, nos termos da Sentença trasladada dos Embargos às fls. 147/149.2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do C.J.F. 3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores. 4- Não havendo oposição, expeçam-se os requisitórios e, após a transmissão dos mesmos pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando do depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**91.0709189-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0693221-5) OLIVO & OLIVO LTDA E OUTRO (ADV. SP083847 TANIA REGINA SOARES MIORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Após cumprido o determinado nos autos da cautelar em apenso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

**91.0741972-4** - JOSE RICARDO CARDOSO RIGHI E OUTROS (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E PROCURAD ROBERTO LAFAYETTE DE ALMEIDA DURCO E ADV. SP111986 OSVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA E PROCURAD WALKIRIA PORTO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 173: Indefiro o pedido de expedição de ofício requisitório quanto à autora Ilda Tereza Gerioni tendo em vista que a mesma não juntou aos autos a guia DARF com autenticação mecânica conforme determinado às fls. 109. Quanto ao autor Manoel Ferreira o requisitório foi expedido e pago, conforme extrato juntado às fls. 270. Assim sendo, nada sendo requerido em cinco dias, e ante o cumprimento de obrigação, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

**92.0036123-4** - ANTONIO CARLOS BARBOSA E OUTROS (ADV. SP034732 JOSE ADALBERTO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Elaborem-se minutas de Requisitório conforme cálculo de fls. 153 confeccionado ns termos do V.Acórdão trasladado dos Embargos às fls.106/111; sendo que sua atualização dar-se-á quando de seu pagamento pelo E. TRF3ª. 2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do C.J.F. 3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores. 4- Não havendo oposição, expeçam-se os requisitórios e, após a transmissão dos mesmos pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando do depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**92.0036841-7** - NELSON ANDRULIS E OUTROS (ADV. SP106021 OZENIR CORREA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Elabore(m)-se minuta(s) de Requisitório conforme cálculo de fls.187/194 em face da concordância da União com os cálculos da parte autora.2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do C.J.F. 3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores. 4- Não havendo oposição, expeçam-se os requisitórios e, após a transmissão dos mesmos pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando do depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**92.0038452-8** - CLAYTON GEORGE BELARDINELLI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias, sob as mesmas penas. Int.

**92.0039490-6** - ALIANOX ACOS E METAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP109021 MARIO LUIZ DE MARCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Cancele-se o alvará de levantamento nº 668/2007, ante o ofício nº 23093/, da Caixa Econômica Federal, informando o levantamento do valor depositado às fls. 132. Oficie-se à Caixa Econômica Federal e ao Egrégio Tribunal Regional Federal, informando que o valor depositado na conta 1181.005.502205449, a título de honorários sucumbênciais, levantado pelo beneficiário, foi disponibilizado à ordem do Juízo da 17ª Vara Federal. Após a vinda dos ofícios cumpridos, nada sendo requerido, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

**92.0046256-1** - SULTOUR - TURISMO E CAMBIO LTDA E OUTROS (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP022877 MARIA NEUSA GONINI BENICIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Procedem as alegações das autoras às fls. 245/246. Realmente, no ofício expedido às fls. 238, não foi requerido o saldo da conta 0265.005.118100-1. Assim, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe o saldo atualizado da conta 0265.005.118100-1, no prazo de 48 horas.2. Cumpra-se o despacho de fls. 236, convertendo-se em renda da União o saldo das contas informadas às fls.1 240. 3. Após a vinda com as informações da conta, expeça-se ofício de conversão em renda da União no valor total depositado na conta.4. Com a vinda dos ofícios de conversão, devidamente cumpridos, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**92.0050445-0** - BRASFANTA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

A presente ação versou sobre o reconhecimento da inexigibilidade da COFINS, contribuição social instituída pela LC 70/91 e foi julgada extinta por sentença, ante os efeitos vinculantes da decisão proferida na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 1, com determinação de conversão integral dos depósitos vinculados na medida cautelar preparatória. Assim, visto que o depósito de fl. 55 foi só parcialmente transferido à ordem do Juízo da 5ª Vara, bem como o informado pela PFN no relatório da Receita Federal, deverá o restante ser integralmente convertido.Oficie-se à CEF para que informe o valor atualizado da conta 0265.005.00119094-9.Após a intimação da autora e resposta da CEF, oficie-se para conversão e dê-se vista à PFN, após arquivem-se os autos.Cumpra-se oficiando à CEF e remetendo os autos para publicação.

**92.0061085-4** - MARIA CORA DOS REIS SACCOMANI E OUTRO (ADV. SP071713 FERNANDO JOSE DE ARAUJO E ADV. SP093727 CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Elabore(m)-se minuta(s) de Requisitório conforme cálculo de fls.161/164 nos termos da Sentença/Acórdão trasladada(o) dos Embargos às fls. 142/159. 2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do C.J.F. 3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores. 4- Não havendo oposição, expeçam-se os requisitórios e, após a transmissão dos mesmos pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em

Secretaria. 5- Com a vinda do Ofício do Eg. TRF informando do depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**92.0064651-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0052167-3) SANCO-SOTENGE S/A CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

(...) Assim, indefiro o pedido formulado pela parte autora de levantamento dos valores depositados. Decorrido o prazo para eventuais recursos convertam-se em renda da União os depósitos realizados na medida cautelar em apenso. Após o cumprimento, arquivem-se os autos. Int.

**92.0092281-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0085954-2) TRATORFREIO E FRICCAO LTDA (ADV. SP033591 NELSON GARCIA PACHECO E ADV. SP128624 JUDITE RIBEIRO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

1. Fls. 414/415 - A discussão referente ao levantamento/conversão dos depósitos deve ser feita nos autos em que foram depositados (MC 92.85954-2). 2. Nada sendo requerido em termos de execução do julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**2003.61.00.024081-5** - EDGARD DUILIO HEINRICH (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais. Manifeste-se a parte autora sobre o laudo pericial em cinco dias, apresentando memoriais, se desejar. Int.

**2007.61.00.004636-6** - PEDRA PRETA CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTRO (ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A presente ação objetiva a declaração de existência de relação jurídica entre a parte autora e a parte, no tocante ao direito à apreciação dos requerimentos administrativos em relação ao Processo Administrativo nº 13896.000720/97-68 e ao Processo Administrativo nº 13805.009617/97-28, bem como garantir o acesso às vias recursais superiores nos termos da Lei 9.430/96. Já a Ação Ordinária nº 2002.61.00.010746-1 - 1ª Vara Federal Cível/SP, objetiva a declaração de inexistência de relação jurídica que obrigue a parte autora ao recolhimento dos créditos tributários de IRPJ e CSL, até o julgamento do Processo Administrativo nº 13896.000720/97-68 e do Processo Administrativo nº 13805.009617/97-28. Assim, não existe litispendência entre estes autos, conforme argüido pela parte ré em sua contestação. Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intime-se.

**2007.61.00.017748-5** - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH E ADV. SP176443 ANA PAULA LOPES) X FRIGORIFICO JALES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias, sob as mesmas penas. Int.

**2007.61.00.019380-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X EMPRESA AMAZONENSE DE CANETAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 50/1: Manifeste-se a Ré, em cinco dias. 2. Fls. 53/4: Ciência à parte autora. Int.

**2007.61.00.021651-0** - LUIZ ANTONIO DE SOUZA E SILVA (ADV. SP085030 ERNANI CARREGOSA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Noticia a CEF em sua contestação de fls. 31/113 que o empréstimo de que trata os autos foi cancelado, com a devolução das parcelas debitadas, o que não foi refutado pela parte autora em réplica de fls. 118/120, não subsistindo mais interesse da parte autora quanto pedido de antecipação de tutela. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o na realização de audiência para tentativa de conciliação. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**88.0042263-2** - SPASA COML/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP045310 PAULO AKIYO YASSUI E ADV. SP078047

NOEMIA LUCCHESI BARROS PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X GERENTE DE FUNDOS E PROGRAMAS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Vistos etc. Esclareça o impetrante, no prazo de cinco dias, os pedidos formulados nesta ação e nos autos nº 88.0039675-5, visto que em ambos requer o recolhimento do PIS na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 7/70, regulamentada pela Resolução nº 482/78 do BACEN que estabelece a incidência de 5% sobre o imposto de renda devido apurado na Declaração de rendimentos do exercício financeiro de 1988, período-base de 1987, resultando no exercício de 1988, o não recolhimento do PIS-REPIQUE. Intime-se.

**1999.61.00.012161-4** - IVECO MERCOSUL LTDA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Expeça-se ofício à autoridade impetrada, comunicando-a da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal e respectivo trânsito. Com o retorno do ofício cumprido, nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.00.012947-7** - LUCIANO BEDOGNI (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 162/170: Manifeste-se o Impetrante, em cinco dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0693221-5** - OLIVO & OLIVO LTDA E OUTRO (ADV. SP076687 LUIZ FERNANDO MIORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe o saldo atualizado da conta 0265 005 00081988-6 e 0265 005 00081965-7, no prazo de 48 horas.2. Após, cumpra-se o despacho de fls. 85, item 1, expedindo-se ofício de conversão em renda da União do valor total depositado na conta 0265.005.00081988-6, referente à autora Olivo & Olivo.3. Com a resposta referente à conta 0265 005 0081965-7, pertencente à autora Aldebara, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre os valores (em moeda corrente) que deverão ser convertidos em renda da União e os que serão levantados pela parte autora.4. Com relação às alegações da Fazenda Nacional às fls. 113 de que a autora Aldera possui inscrições em Dívida Ativa, comprove a União, no prazo de trinta dias, ter ajuizado a competente execução fiscal bem como, ter requerido a penhora no rosto dos autos. Int.

**92.0002671-0** - ALADIM DECORACOES LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO E ADV. SP096425 MAURO HANNUD E ADV. SP141109 ANA PAULA VIOL FOLGOSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias. No silêncio converta-se em renda da União. Int.

**92.0085954-2** - TRATORFREIO E FRICCAO LTDA (ADV. SP067289 SONIA APARECIDA FOSSA CAMARGO E ADV. SP063823 LIDIA TOMAZELA E ADV. SP033591 NELSON GARCIA PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

1. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe os saldos atualizados das contas 0266.005.00134625-6 e 0265.005.00140237-7, no prazo de cinco dias.2. Após, tendo em vista a planilha fornecida pela Fazenda Nacional às fls. 212/256 dos autos da declaratória 92.92281-3, apresentem as partes, no prazo de dez dias, planilha do valor exato a converter e a levantar, levando-se em conta o saldo atualizado fornecido pela CEF. 3. Silentes as partes quanto ao item 2, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

### **Expediente Nº 4945**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.00.023565-3** - MARCOS DO VALE CARLOS PEREIRA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

Ante todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor nesta ação, e declaro extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo. Deixo de

encaminhar cópia da presente via correio eletrônico ao E. T.R.F. da 3ª Região, tendo em vista a baixa definitiva à Seção Judiciária de origem do Agravo de Instrumento interposto, em 13/09/2002. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

**2001.61.11.002172-6** - CAFEIRA CASSANHO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP123377 HEITOR PAIM FARIAS JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA IV REGIAO (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

Isto posto, julgo procedente a presente demanda, corroborando a decisão que antecipou os efeitos da tutela para declarar a nulidade do registro/inscrição nº 9198-F da empresa autora nos quadros do Conselho réu e dos débitos lançados pelo réu em face do autor, bem como para declarar a inexigibilidade tanto de registro da empresa perante o réu como também da contratação de profissional técnico em química para o desenvolvimento de suas atividades comerciais. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas ex lege. Condeno o Conselho réu no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o artigo 20, parágrafo 4º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P. R. I.

**2004.61.00.010305-1** - MARCOS RITA NUNES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP179569 HUGO CESAR BOB E ADV. SP085766 LEONILDA BOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Isto posto, ACOELHO PARCIALMENTE os embargos, para declarar nula a cláusula trigésima do contrato firmado entre as partes.P.R.I. Retifique-se o registro anterior.

**2005.61.00.015949-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.012995-0) AEROTECH TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP057640 ANA CRISTINA RODRIGUES SANTOS PINHEIRO E ADV. SP128095 JORGE DORICO DE JESUS) X IMPSAT COMUNICACOES LTDA (ADV. SP088210 FLAVIO LEMOS BELLIBONI E ADV. SP195067 LUÍS GUSTAVO VASQUES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, declarando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para cada ré, nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC, diante da complexidade e especificidade da causa, do volume de documentos cuja análise foi demandada e da qualidade do trabalho realizado pelos advogados das rés. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P.R.I.

**2005.61.00.023992-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.022852-6) GUILHERME AMILCAR BONORA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

Pelo exposto, REJEITO OS EMBARGOS opostos e a mantenho a sentença.P.R.I. e Retifique-se o registro anterior.

**2006.61.00.018616-0** - TINTAS CANARINHO LTDA (ADV. SP132516 CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, REJEITO os embargos declaratórios mantendo na íntegra a sentença proferida às fls. 206/207.P.R.I. Retifique-se o registro anterior.

**2007.61.00.009206-6** - TETUO KAMIYA E OUTRO (ADV. SP146248 VALERIA REGINA DEL NERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, REJEITO os presentes embargos declaratórios, mantendo na íntegra a sentença de fls. 62/67

**2007.61.00.010670-3** - MARIA JOSE ANNA CALDERARO E OUTRO (ADV. SP146248 VALERIA REGINA DEL NERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, REJEITO os presentes embargos declaratórios, mantendo na íntegra a sentença de fls. 58/63

**2007.61.00.011429-3** - JURACI RAMIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, REJEITO os presentes embargos declaratórios, mantendo na íntegra a sentença de fls. 120/126

**2007.61.00.025249-5** - VICTORIA REGGIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP038922 RUBENS BRACCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, tão somente para declarar o direito da autora ao recolhimento das contribuições ao PIS e COFINS afastando-se o disposto no 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98, no que se refere à parcela decorrente da ampliação da base de cálculo. Custas ex lege. Diante da sucumbência recíproca, condeno ambas as partes em honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa para cada uma, compensáveis reciprocamente nos termos do art. 21 do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário, conforme artigo 475, inciso I, do CPC. P. R. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.00.021719-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022317-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X ROBERTO JOSE ALBERTO (ADV. SP108220B JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO)

Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 2.827,26 (Dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos) para outubro de 2001. Condeno ambas as partes ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), compensáveis reciprocamente nos termos do art. 21 do CPC. Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 43/48, para os autos principais, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, dispensando-se este daquele. P.R.I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.00.009078-8** - NEEMIAS PRATTES NUNES (ADV. SP119014 ADRIANA DE ARAUJO FARIAS E ADV. SP174951 ADRIANA MONTILHA) X COMANDANTE DO 2o BATALHAO DE POLICIA DO EXERCITO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, com o parecer, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO para denegar a segurança, confirmando a decisão liminar e declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de encaminhar cópia da presente ao E. T.R.F da 3ª Região, em razão do Agravo de Instrumento interposto, tendo em vista a baixa definitiva à Seção Judiciária de origem em 25/07/2007. Custas ex lege. Incabível condenação em honorários advocatícios (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I. Oficie-se.

**2007.61.00.019355-7** - BRASFORMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, REJEITO OS EMBARGOS opostos e a mantenho a sentença. P.R.I. Retifique-se o registro anterior.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.00.022852-6** - GUILHERME AMILCAR BONORA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Isto posto, rejeito os presentes embargos, mantendo a sentença embargada em sua totalidade. P.R.I. Retifique-se o registro anterior.

#### **Expediente Nº 4946**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.00.019031-1** - OLIVIA MOREIRA VASCONCELLOS (ADV. SP155020 CARLOS ROBERTO VASCONCELLOS) X HOSPITAL GERAL DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUILHERME LUIZ BORTOLETTO (ADV. SP132564 RICARDO THOMAZINHO DA CUNHA E ADV. SP104543 EDUARDO LORENZETTI MARQUES) X CENTRO INTEGRADO DA VISAO S/C LTDA (ADV. SP132564 RICARDO THOMAZINHO DA CUNHA E ADV. SP183309 CAMILA MAZZER DE AQUINO)

Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTES tanto o pedido principal como a denúncia da lide, declarando extinto o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Regularize-se o pólo passivo, excluindo-se o Hospital Geral de São Paulo, que não tem capacidade para ser parte, tratando-se de órgão sem personalidade jurídica da União Federal, que já é ré no processo. Condeno a autora nas custas e em honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada um dos réus e para a denunciada da lide, nos termos, do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, a serem exigidos nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Preclusas as vias impugnativas, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.00.013694-5** - VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP024168 WLADYSLAWA WRONOWSKI E ADV. SP048604 IRAI FLORENTINO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, ACOLHO os embargos de declaração para que passe a constar no dispositivo da sentença de fls. 225/227 a seguinte redação: Dessa forma, julgo procedente esta demanda, resolvendo o processo com exame de mérito, conforme o inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Declaro, incidentalmente, a inconstitucionalidade da expressão correspondente ao período base de 1989, no caput do art. 1º da lei 7.988/89, ao se referir a seu inciso II. Declaro, em conseqüência, a nulidade da exigência fiscal e conseqüente obrigação tributária, objeto da intimação nº 1.089/03, P.A. nº 10880.051.001/92-63, no que se refere ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica, no valor principal de 42.836,13, cujo valor atualizado em 30 de abril de 2003 perfaz o valor de R\$ 247.909,80 (Duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e nove reais e oitenta centavos). Condeno a ré ao reembolso das custas judiciais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da causa..P.R.I. Retifique-se o registro anterior.

**2004.61.00.000356-1** - ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP100996 LILIANE DE JESUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X POSTO MEDICO DA GUARNICAO OSASCO/BARUERI (AGSP) (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Com relação ao Posto Médico da Guarnição de Osasco/Barueri (AGSP), determino a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Ao SEDI, para retificação da autuação.Condeno o autor nas custas e em honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos, do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil; permanecendo suspenso o pagamento enquanto mantiver a situação que deu causa à concessão do benefício, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Preclusas as vias impugnativas, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2005.61.00.005424-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.002844-6) INSTITUTO CRIAR DE TV E CINEMA (ADV. SP196729 MAURICIO DE CARVALHO SILVEIRA BUENO E ADV. SP017894 HERMES MARCELO HUCK) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Condeno a autora em custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC.Após o trânsito em julgado, converta-se em renda da União os valores que ainda estejam depositados em conta bancária vinculada a este processo e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P. R. I.

**2006.61.00.003421-9** - ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A E OUTROS (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso do CPC, para o fim de declarar inexigível o recolhimento da contribuição à COFINS nos termos do disposto no 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98, no que se refere à parcela decorrente da ampliação da base de cálculo. Custas ex lege. Diante da sucumbência recíproca, condeno ambas as partes em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 10.000,00 para cada uma, de acordo com o art. 20, parágrafo 4º, do CPC, compensáveis reciprocamente nos termos do art. 21 do estatuto processual.Sentença sujeita ao reexame necessário, conforme artigo 475 do CPC. Após o prazo legal, com ou sem a interposição de recursos, encaminhem-se os autos ao E.T.R.F. da 3ª Região. P. R. I.

**2006.61.00.006544-7** - MARCELO MESQUITA SARAIVA (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP201810 JULIANA LAZZARINI POPPI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.011950-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022287-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO) X ANGELA MARIA MOLINO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 1.454,54 (Um mil,quatrocentos e cinquenta e quatro

reais e cinquenta e quatro centavos) para agosto de 2002. Condene ambas as partes ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), compensáveis reciprocamente nos termos do art. 21 do CPC. Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 48/69, para os autos principais, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, desapensando-se este daquele. P.R.I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.00.008361-5** - DANIEL JOSE MORAIS (ADV. SP029046 WALTER PIVA RODRIGUES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SAO PAULO - CREA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER)

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO para denegar a ordem, confirmando a liminar e declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Custas ex lege. Incabível condenação em honorários advocatícios (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Encaminhe-se cópia da presente via correio eletrônico à Terceira Turma do E. T.R.F. da 3ª Região, em virtude do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.040574-3. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.O

**2005.61.00.014952-3** - PORTO GAF JUNIOR LOGISTICA AMBIENTAL LTDA - ME (ADV. SP137563 SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, com o parecer, julgo PROCEDENTE O PEDIDO pelo que concedo a segurança, confirmando a decisão liminar e declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Custas ex lege. Incabível condenação em honorários advocatícios (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Deixo de encaminhar cópia da presente ao E. T.R.F da 3ª Região, em virtude da baixa definitiva do Agravo de Instrumento à Seção Judiciária de origem em 06/12/07. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I. Oficie-se.

**2005.61.00.016265-5** - ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA TRANSBRASIL (ADV. SP091810 MARCIA REGINA DE LUCCA) X RESPONSÁVEL PELO POSTO AVANÇADO DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO para denegar a segurança, confirmando a decisão liminar e declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Custas ex lege. Incabível condenação em honorários advocatícios (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I. Oficie-se.

**2005.61.00.018687-8** - LUIZ FORTUNATO MOREIRA E OUTRO (ADV. SP016367 MARCO ANTONIO MORO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP160228 PATRICIA SIMEONATO)

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO para denegar a segurança, confirmando a decisão liminar e declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Custas ex lege. Incabível condenação em honorários advocatícios (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. Encaminhe-se cópia da presente via correio eletrônico à Sexta Turma do E. T.R.F da 3ª Região, em virtude do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.08242-3. P. R. I. O.

**2006.61.00.011033-7** - JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP131904 ELCIO LUIZ DE OLIVEIRA) X COMANDANTE DO 8 DISTRITO NAVAL DA MARINHA DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, com o parecer, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO para denegar a segurança, confirmando a decisão liminar e declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Custas ex lege. Incabível condenação em honorários advocatícios (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I. Oficie-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.00.032807-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD OSORIO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, confirmo a medida liminar e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para tornar definitiva a determinação para o fornecimento das informações requeridas na inicial, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas (art. 4º, inciso I, da Lei n. 9.289/96) ou em honorários advocatícios (art. 21 do CPC).Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P. R. I.

**2005.61.00.002844-6** - INSTITUTO CRIAR DE TV E CINEMA (ADV. SP017894 HERMES MARCELO HUCK E ADV. SP182620 RENATA BORGES LA GUARDIA E ADV. SP196729 MAURICIO DE CARVALHO SILVEIRA BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, não existindo qualquer óbice legal para que a autora tivesse efetuado o depósito nos autos da ação principal, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, oficie-se a instituição financeira depositária para que os depósitos efetuados na presente sejam transferidos para conta corrente remunerada, vinculada aos autos principais, remetendo-se estes autos ao arquivo com baixa na distribuição, desapensando-os daqueles.Custas ex lege. Sem condenação em honorários, tratando-se de feito acessório.P.R.I.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2001.61.00.013804-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X GENEVAL APOLINARIO ELIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em virtude do acima exposto, homologo o pedido de desistência da presente ação e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Deixo de condenar em honorários advocatícios, já que o réu não se manifestou nos autos.Após o trânsito em julgado desta sentença, arquite-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2005.61.00.901063-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X MARINHO SANTOS DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em virtude do acima exposto, homologo o pedido de desistência da presente ação e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Deixo de condenar em honorários advocatícios, já que o réu não se manifestou nos autos.Após o trânsito em julgado desta sentença, arquite-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

#### **Expediente N° 4955**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.00.026649-7** - ROBSON ANDRE TENCA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado por uma das partes. Int.

### **19ª VARA CÍVEL**

**Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria**

#### **Expediente N° 3553**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.004077-8** - BROTHER INTERNATIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Fls. 244-245: defiro a vista dos autos, por 10 (dez) dias. Decorrido esse prazo, retornem ao arquivo findo. Int. .

**1999.61.00.020007-1** - MARCELO DE ARRUDA BARROS RANGEL E OUTROS (PROCURAD HENRIQUE BHERING ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Manifestem-se os impetrantes sobre a petição e demonstrativos apresentados pela União Federal, às fls. 208-228, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. .

**2000.61.00.020850-5** - DCI EDITORA JORNALISTICA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS - SP (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege.P.R.I.O.

**2001.61.00.015933-0** - EDSON JULIANI E OUTRO (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ E ADV. SP142004 ODILON FERREIRA LEITE PINTO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP E OUTROS (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Diante do acima exposto, REJEITO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.P.R.I.

**2001.61.00.019794-9** - POLICLINICA SAO MIGUEL LIMITADA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege.P.R.I.O.

**2002.61.00.023338-7** - BANCO SANTOS S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) ( impetrante ) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

**2002.61.00.028974-5** - MARITIMA SEGUROS S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege.P.R.I.O.

**2003.61.00.007312-1** - IND/ DE COUROS E INSUMOS COLIDER LTDA (ADV. SP230424 VANIZE COLUCI MILANI) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA, revogando a liminar anteriormente concedida.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege.P.R.I.O.

**2003.61.00.009563-3** - PAULO HENRIQUE FRANCA PINHEIRO (ADV. SP066578 ELISEU EUFEMIA FUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc.Ciência às partes da conversão do(s) depósito(s) judicial(is) em renda da União Federal.Decorrido o prazo legal, não havendo manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades legais.Int. .

**2004.61.00.021747-0** - GUILHERME ARCHER DE CASTILHO E OUTROS (ADV. SP070321 ANTONIO MASSINELLI E ADV. SP123988 NELSON DE AZEVEDO E ADV. SP146467 MILTON GUIDO MANZATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao Apelado (impetrado) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério

Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

**2007.61.00.008932-8** - BURITI EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do STF.Expeça-se alvará de levantamento em favor da impetrante dos valores depositados em juízo.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

**2007.61.00.009618-7** - BANCO ALVORADA S/A (ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA requerida para determinar o cancelamento da inscrição alusiva ao processo administrativo nº 16327.003836/2002-93 (80 7 07 003545-60) e suspender a exigibilidade dos créditos referentes à contribuição ao PIS compreendido entre julho/93 e maio/94, assegurando o processamento da manifestação de inconformidade interposta no referido processo administrativo, segundo o disposto nos parágrafos 9º a 11º, do artigo 74, da Lei nº 9.430/96.Sem condenação em honorários advocatícios em face do entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.086803-0 o teor desta sentença.P.R.I.

**2007.61.00.011064-0** - GAIA,SILVA,ROLIM E ASSOCIADOS - ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para que os débitos n.ºs 80 2 03 009416-74, 80 2 04 012117-52, 80 6 01 016190-20, 80 6 04 012643-91, 80 6 04 012644-72, 80 2 99 088034-37, 80 2 04 043365-72, 80 6 04 061887-07, 80 2 04 043364-91, 80 2 06 025426-08 e 80 6 99 195317-77 não constituam óbices à emissão da certidão nos termos do art. 206 do CTN.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator dos agravos de instrumento noticiados nos autos o teor desta decisão.P.R.I.O.

**2007.61.00.017993-7** - ESMALTEC S/A E OUTRO (ADV. SP030043 NELSON RANALLI E ADV. SP178446 ADRIANA LUCIA EMYGDIO PEREIRA RANALLI) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA requerida para determinar o cancelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa sob n.º 80 3 07 000107-99.Sem condenação em honorários advocatícios em face do entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos o teor desta decisão. P.R.I.O.

**2007.61.00.021490-1** - NOVAY PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP129412 ALDA CATAPATTI SILVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA requerida para que, tendo sido apreciados os pedidos de revisão de débitos inscritos em dívida ativa sob n.ºs 80 7 04 001296-25 e 80 2 04 004373-58, as autoridades impetradas forneçam à impetrante a competente certidão de tributos federais que espelhe o resultado da análise, com a baixa definitiva dos valores cuja compensação/retificação tenha sido reconhecida.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

**2007.61.00.021809-8** - RICARDO MALHEIROS PINTO - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Fls. 77: defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 18 e 24, mediante substituição por cópias reprográficas autenticadas. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2007.61.00.024034-1** - JULIO CESAR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, DENEGO A SEGURANÇA requerida. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do STF. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

**2007.61.00.026906-9** - BEATRIZ HELENA JEZIERSKI LAZZARO (ADV. SP150991 SIMCHA SCHAUBERT) X DIRETOR DA ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO - SP (ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Posto isto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivamento, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

**2007.61.00.027540-9** - SPRING FLOWERS VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP132593 HELENICE FERREIRA DE AZEVEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Por conseguinte, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em face do entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivamento, observadas as formalidades legais. P. R. I. C.

**2007.61.00.030175-5** - LOJAS NIPON COML/ LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Considerando que as informações apresentadas são protegidas por sigilo fiscal, determino o prosseguimento dos atos processuais em segredo de justiça, nos termos do artigo 155 do Código de Processo Civil, bem como a classificação do feito no nível 4, conforme o disposto no Comunicado COGE n. 66 de 12 de julho de 2007. Anote-se. Mantenho a decisão de fls. 101-102, por seus próprios fundamentos. Dê-se vista à União Federal. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Int. .

**2007.61.00.030375-2** - CALUM JAMES ROSS (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO E ADV. SP222046 RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Fls. 72-73: prejudicada a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.099040-5, haja vista que o imposto de renda incidente sobre as férias indenizadas proporcionais e seu respectivo adicional foi recolhido aos cofres públicos em 09.11.07. Fls. 87: mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Dê-se vista à União Federal. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Int. .

**2007.61.00.030834-8** - COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E PARAMEDICOS DO PLANALTO (ADV. SP209852 CASSIANO RODRIGO DOS SANTOS GALO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Considerando que as informações apresentadas são protegidas por sigilo fiscal, determino o prosseguimento dos atos processuais em segredo de justiça, nos termos do artigo 155 do Código de Processo Civil, bem como a classificação do feito no nível 4, conforme o disposto no Comunicado COGE n. 66 de 12 de julho de 2007. Anote-se. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Int. .

**2007.61.00.034094-3** - ARKELON DO BRASIL S/A (ADV. SP146317 EVANDRO GARCIA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a impetrante que o outorgante da procuração de fl. 09 tem poderes para representá-la isoladamente, bem como providencie as cópias necessárias para a composição da contrafé, no prazo de 05(cinco) dias. Após, voltem conclusos para apreciação da liminar. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.00.025527-7** - ABIGAIL DE FATIMA DA SILVA MACHADO (ADV. SP161887 SILVIA LANE PIRES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Considerando o teor da contestação apresentada pelo co-réu ESTADO DE SÃO PAULO, na qual informa que o medicamento requerido encontra-se disponível na rede pública de saúde, bem como que o tratamento foi oferecido à autora em hospital estadual, com o qual ela aquiesceu, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção.Int.

#### **Expediente Nº 3585**

#### **ACAO MONITORIA**

**2008.61.00.000529-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARCO AURELIO SOARES LEME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, cite-se a parte Ré para pagamento do valor do débito pleiteado ou para a oposição de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 1.102b e 1.102c, sob pena de constituição de título executivo judicial, cientificando-a que com o pagamento ou entrega da coisa, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios.No silêncio, venham os autos conclusos.Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.00.019038-8** - LUZIA NAOMI MATSUO (ADV. SP112637 WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP092040 ROSEMEIRE RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.<sup>a</sup> Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA.Ratifico os atos praticados na Justiça do Trabalho.Providencie a Secretaria o cadastramento dos principais atos praticados naquele Juizado.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2003.61.00.013957-0** - VICENTE JOSE DIVINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP200567 AURENICE ALVES BELCHIOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP185120 ANTONIO ROBERTO MARCHIORI)

Converto o julgamento em diligência.Fls. 518/522: Prejudicada a petição apresentada pelo Banco Itaú S/A, tendo em vista a ocorrência de preclusão temporal quando da fluência do prazo previsto no despacho de fls. 419, o qual foi publicado em 16 de agosto de 2007 (fls. 470).Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

**2004.03.99.039224-0** - RELOGIOS KIENZLE DO BRASIL LTDA (ADV. SP064654 PEDRO ANDRE DONATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES E PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Vistos, Fls. 242. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do FNDEdo pólo passivo da ação. Oficie-se à CEF para conversão dos depósitos (fls. 229 e 238)em renda da União, sob código de receita 2864 - Honorários Advocatí-cios. Após, comprovada conversão, remetam-se os autos ao arquivofindo. Int.

**2005.61.00.006643-5** - JOAO CARLOS FREITAS CUNHA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.<sup>a</sup> Vara Cível

Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA.Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Cível Federal.Providencie a Secretaria o cadastramento dos principais atos praticados naquele Juizado.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2005.61.00.014365-0** - CARLOS ALBERTO CORDOVA ESPINOZA E OUTRO (ADV. SP216756 RENATO APARECIDO MOTA E ADV. SP116670 APARECIDA BORDIM MOREIRA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.<sup>a</sup> Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA.Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Cível Federal.Providencie a Secretaria o cadastramento dos principais atos praticados naquele Juizado.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2005.61.00.015025-2** - SILMARA VICENTINI (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.<sup>a</sup> Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA.Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Cível Federal.Providencie a Secretaria o cadastramento dos principais atos praticados naquele Juizado.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2005.61.00.019450-4** - ARNOLDO BAUMANN JUNIOR (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.<sup>a</sup> Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA.Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Cível Federal.Providencie a Secretaria o cadastramento dos principais atos praticados naquele Juizado.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2005.61.00.021132-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.019201-5) NORMA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.<sup>a</sup> Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA.Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Cível Federal.Providencie a Secretaria o cadastramento dos principais atos praticados naquele Juizado.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2005.61.00.023401-0** - CARLOS AUGUSTO LIMA DE MORAES E OUTRO (ADV. SP187097 CRISTINA CANDIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.<sup>a</sup> Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA.Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Cível Federal.Providencie a Secretaria o cadastramento dos principais atos praticados naquele Juizado.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2005.61.00.029158-3** - ADEMIR RODRIGUES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.<sup>a</sup> Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA. Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Cível Federal. Providencie a Secretaria o cadastramento dos principais atos praticados naquele Juizado. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.00.013358-1** - SIDNEI SOARES BORGES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.<sup>a</sup> Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA. Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Cível Federal. Providencie a Secretaria o cadastramento dos principais atos praticados naquele Juizado. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se a CEF. Int.

**2006.61.00.021869-0** - SIDNEY BERNAL DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.<sup>a</sup> Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA. Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Cível Federal de Osasco. Providencie a Secretaria o cadastramento dos principais atos praticados naquele Juizado. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.028916-0** - ROBERTO CATARINO NOVAIS (ADV. SP191968 DENISE ESTEVES CARTOLARI PANICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AYRES ANTONIO PEREIRA CAROLLO) X BANCO CRUZEIRO DO SUL (ADV. SP094389 MARCELO ORABONA ANGELICO E ADV. SP140975 KAREN AMANN OLIVEIRA)

Considerando as providências adotadas pelo co-réu, deixo de apreciar o pedido de tutela antecipada. Manifeste-se o autor sobre as contestações apresentadas, no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.00.034929-6** - JOSE FRAGOSO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Inicialmente, providencie a parte a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada das principais peças (petição inicial, liminar, contestação, sentença, apelação e acórdão) do processo nº 0006433472, que tramitou perante a 15.<sup>a</sup> Vara Cível. Reserve-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após a vinda da contestação. Anote-se na capa dos autos a prioridade na tramitação do feito diante da idade avançada dos autores. Cite-se e intime-se. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

**2007.61.00.035014-6** - LUIZ CARLOS CAVARRETTO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X MARINILCE MIZAEEL CAVARRETTO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, INDEFIRO a tutela antecipada. Providencie a parte autora a juntada das petições iniciais dos processos nºs 2000.61.05.018802-2 e 2005.61.05.004861-1. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.00.000137-5** - RUBEN JOSE MOREIRA GIUDICI (ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Informe o autor, no prazo de 20 (vinte) dias, o objeto do processo nº 1999.03.99.033451-4, em trâmite na 1.<sup>a</sup> Vara de São Bernardo do Campo. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.000542-3** - ANTONIO MEDEIROS SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, INDEFIRO os pedidos de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se e intime-se. Conclusão do dia 15.01.2008. Fls. 194-195. Deixo de apreciar o pedido, tendo em vista a decisão proferida às fls.

**2008.61.00.000698-1** - ADRIANO DA SILVA (ADV. SP237415 WILLIAN SANCHES SINGI) X MINISTERIO DA FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da sua representação processual acostando aos autos cópia do documento de identidade, CPF e novo instrumento de procuração para atuar no presente feito, bem como adite a petição inicial no tocante ao pólo passivo. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.001187-3** - WELLINGTON SANTOS LEME E OUTROS (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Chamo o feito à ordem. Retornem os autos ao SEDI para retificação da autuação, devendo constar no pólo ativo apenas o nome do autor WELLINGTON SANTOS LEME. Regularize a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual acostando aos autos instrumento de procuração do autor, representado por sua curadora, bem como apresente certidão de inteiro teor do processo de interdição 730/2006, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Itapira-SP. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.00.010200-0** - ASSOCIACAO PIERRE BONHOMME (ADV. SP070534 RENE DE JESUS MALUHY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Intime-se a parte autora para retirar o alvará de levantamento expedido mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

### **20ª VARA CÍVEL**

**DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR** **Beª LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA\*\*\***

**Expediente Nº 3056**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2008.61.00.000178-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X SAUL RODRIGUES NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRANILDA DE SOUSA MACIEL RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 36: Vistos etc.. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que recolha as custas processuais. Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.00.033159-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CETRA EVENTOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLAVIO JOAO GOZOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOUGLAS PASSOS GOZOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 55/56: Recebo a petição de fls. 55/56 como aditamento à inicial. Intime-se a autora a recolher a diferença de custas, uma vez que recolhidas a menor, conforme certidão de fl. 57. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Int.

**2007.61.00.034752-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X HENRIQUE RIEDEL NETTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 42: Vistos etc. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que recolha as custas processuais. Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado, nos termos do art. 1.102b, do CPC, para que o réu, no prazo de 15 (quinze) dias: a) efetue o pagamento do valor de R\$ 18.997,13 (dezoito mil, novecentos e noventa e sete reais e treze centavos), acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento; b) ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo. Int.

**2007.61.00.034754-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X COM/ DE MOVEIS AMERICANOPOLIS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS HENRIQUE FREITAS SAAD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO TADEU SILVA LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 45: Vistos etc.Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), verifico que não há relação de dependência entre este feito e o processo indicado no termo de fls. 43/44, visto que se trata de contratos diversos.Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que recolha as custas processuais.Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado, nos termos do art. 1.102b, do CPC, para que os réus, no prazo de 15 (quinze) dias:a) efetuem o pagamento do valor de R\$ 111.721,25 (cento e onze mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento;b) ou, querendo, ofereçam embargos, independentemente da segurança do Juízo.Int.

**2007.61.00.034839-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X UNIRMA ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA NEIDE CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIA MARIA CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 48: Vistos etc.Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que recolha as custas processuais.Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado, nos termos do art. 1.102b, do CPC, para que os réus, no prazo de 15 (quinze) dias:a) efetuem o pagamento do valor de R\$ 27.724,06 (vinte e sete mil, setecentos e vinte e quatro reais e seis centavos), acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento;b) ou, querendo, ofereçam embargos, independentemente da segurança do Juízo.Int.

**2007.61.00.035008-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MARIA NEVES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 65: Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que regularize os documentos de fls. 26/54, pois estão em desacordo com o Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, já que foram apresentados sem suficiente margem do lado esquerdo, restando parcialmente ilegíveis. Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado, nos termos do art. 1.102b, do CPC, para que a ré, no prazo de 15 (quinze) dias:a) efetue o pagamento do valor de R\$ 14.618,81 (quatorze mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e um centavos), acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento;b) ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo.Int.

**2008.61.00.000528-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARCIA SUELY CAPUTO LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 18: Vistos etc.Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que recolha as custas processuais.Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado, nos termos do art. 1.102b, do CPC, para que a ré, no prazo de 15 (quinze) dias:a) efetue o pagamento do valor de R\$ 14.450,19 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta reais e dezenove centavos), acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento;b) ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo.Int.

**2008.61.00.000567-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X NEWTON CESAR DE AVILA TOSIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 43: Vistos etc.Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que recolha as custas processuais.Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado, nos termos do art. 1.102b, do CPC, para que o réu, no prazo de 15 (quinze) dias:a) efetue o pagamento do valor de R\$ 13.415,96 (treze mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e seis centavos), acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento;b) ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo.Int.

**2008.61.00.000763-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X LASER INK DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CARLOS NERY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 32: Vistos etc.Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), face aos extratos de fls. 30/31, verifico que não há relação de dependência entre este feito e os processos indicados no termo de fls. 27/28, visto que se trata de contratos diversos.Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que recolha as custas processuais.Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado, nos termos do art. 1.102b, do CPC, para que os réus, no prazo de 15 (quinze) dias:a) efetuem o pagamento do valor de R\$ 37.046,19 (trinta e sete mil, quarenta e seis reais e dezenove centavos), acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento;b) ou, querendo, ofereçam embargos, independentemente da segurança do Juízo.Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.00.032026-9** - ANERIS ANTONIETTA MOSCHETTA E OUTROS (ADV. SP062908 CARLOS EDUARDO CAVALLARO E ADV. SP074017 REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA E ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em decisão. Informação n.º 446/2007 - SUPO/NUAJ, de fls. 2444/2483: Verifica-se que da decisão de fl. 2434, proferida pela Justiça Estadual, que determinou a remessa dos presentes autos a esta Justiça Federal, os autores interpuseram Agravo de Instrumento (cf. fls. 2469/2481), tendo o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (cf. fl. 2451), deferido o efeito suspensivo ativo, para que o processo prossiga na Justiça Estadual, limitado, porém, até o julgamento do recurso. Assim, em face da decisão supra, determino o retorno dos autos à Vara de Origem, ou seja, 7ª Vara da Fazenda Pública, da Justiça Estadual. Intimem-se as partes desta decisão, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

**2007.61.00.032320-9** - SEBASTIAO VENTURINELI (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 17/18: Cumpra o autor o despacho de fl. 15, uma vez que a Carteira de Trabalho juntada às fls. 17/18, pertence a ANTONIO VENTURINELI que não integra o pólo ativo deste feito. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Desentranhe-se, portanto, a Carteira de Trabalho, de fl. 18, devolvendo-a ao patrono destes autos, subscritor de fl. 17, Dr. Carlos Salles dos Santos Jr., mediante recibo nos autos. Int.

**2007.61.00.035063-8** - ANGELINA MACCHIONE - ESPOLIO (ADV. SP135411 ROSANA ALVES BALESTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 16: Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, art. 3º, 3º, e os termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Federal Cível. Int.

**2008.61.00.000321-9** - SONIA REGINA BALESTRI (ADV. SP216156 DÁRIO PRATES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 198: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se na capa dos autos. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que forneça planilha de evolução do financiamento, emitida pela Caixa Econômica Federal. Int.

**2008.61.00.000524-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X GILBERTO DA SILVA SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

AÇÃO ORDINÁRIA Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que recolha as custas processuais. Cumprida a determinação supra, cite-se. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.00.028362-4** - ABARCA MOVEIS LTDA (ADV. SP118623 MARCELO VIANA SALOMAO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Fls. 180/181: ... Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento à Justiça do Trabalho, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.00.000045-0** - DE LA RUE CASH SYSTEMS LTDA (ADV. SP246313 LILIAN LONGO PESSINA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 105: Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), face ao termo de fl. 102, verifico que não há prevenção da 3ª Vara Cível Federal, visto que se trata de pedidos e períodos fiscais diversos. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que: 1 - Retifique o pólo passivo, em razão de ter sido apontado em desacordo com o Decreto n.º 6.106, de 30/04/2007, que trata da emissão de Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. 2 - Forneça documento consistente em Informações de Apoio para Emissão de Certidão. Int. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé)

**2008.61.00.000868-0** - BAYER S/A (ADV. SP164252 PATRÍCIA HELENA BARBELLI E ADV. SP222693 RAFAEL CURY DANTAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD

IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 629: Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), face aos extratos de fls. 617/628, verifico que não há relação de dependência entre este processo e aqueles indicados no termo de fls. 612/613. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que: 1 - Regularize o pólo passivo, em razão de não ter sido indicado corretamente. 2 - Especifique com quais tributos pretende realizar a compensação. 3 - Forneça planilha demonstrativa dos valores recolhidos a título de PIS e COFINS, os quais pretende a compensação. Int. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé)

**2008.61.00.000900-3** - CLUBE BRASILEIRO DO PASTOR ALEMAO - CBPA (ADV. SP187144 LEONARDO LUIZ AURICCHIO) X CHEFE DA DIVISAO TECNICA SUPER FEDERAL AGRICULTURA SAO PAULO DT/SFA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 65: Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que forneça cópia dos documentos que instruíram a inicial, para complementação da contrafé, em conformidade com o disposto no art. 6º da Lei nº 1.533/1951. Int.

**2008.61.00.001050-9** - TOP OLEO IND/ E COM/ DE LUBRIFICANTES LTDA (ADV. SP121157 ARIIVALDO VITZEL JUNIOR) X AGENTE FISCAL DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 241: Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que forneça cópia dos documentos que instruíram a inicial, para complementação da contrafé, em conformidade com o disposto no art. 6º da Lei nº 1.533/1951. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.015529-5** - JOSE BARREIRA (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 41: Vistos, etc. Na contestação de fls. 24/33, a Caixa Econômica Federal alegou impossibilidade de cumprimento da decisão que concedeu a medida liminar requerida (fls. 14/16), sob a alegação de não terem sido indicados os seguintes dados: nome do titular, número da operação, conta e agência, além do período questionado, necessários à completa identificação e localização da conta. Entretanto, verifico que tais informações constam no documento de fl. 11, o qual instruiu a petição inicial. Sendo assim, concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias, para cumprimento da decisão de fls. 14/16, atentando, para tanto, ao documento juntado à fl. 11. Int.

#### **Expediente Nº 3059**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0012419-6** - ABILIO DORINI FILHO E OUTROS (ADV. SP187101 DANIELA BARREIRO BARBOSA E ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO) X BRAZ FERNANDES ORFAO E OUTROS (ADV. SP020012A KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. SP158713 ENIR GONÇALVES DA CRUZ E ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FL. 7015: Vistos etc. 1 - Cumpra a co-autora BERENICE DE PAULA POSSO BARUFALDI o item 1) do despacho de fl. 6367, manifestando-se sobre os cálculos que lhe dizem respeito, apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. 2 - Petição de fls. 6373/6374: Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por mandado, a dar continuidade à execução do feito com relação aos co-autores JOSE CARLOS TRAVASSOS (PIS nº 10111415222), LUIZ CARLOS DE SOUZA (PIS nº 10424867873), LUIZ LOURENÇO FERRAZ (PIS nº 10663079273) e PAULA FARIA KURODA (PIS nº 10096398164). Proceda a Secretaria ao desentranhamento dos documentos de fls. 6375/6432 que deverão instruir o aludido mandado. 3 - Petição dos autores de fls. 6434/7012: Aguarde-se o cumprimento dos itens acima. Int.

### **21ª VARA CÍVEL**

**Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 2211**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0022585-5** - TEREZINHA ATSUKO KAGUE TAKAZONO (ADV. SP073433 FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP157439 ROSÂNGELA APARECIDA REIS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES )

Verifico que nos cálculos apresentados pelos autores foram computados juros de mora entre a data da conta homologada e a data da expedição do respectivo Ofício Requisitório, momento em que foi interrompida a mora da executada, nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE nº 298.616/SP, DJ 08/11/2002), sendo que o cômputo de juros moratórios foi retomado a partir do depósito de fl. 219, em razão da existência de saldo devedor. Em razão disso, acolho os cálculos complementares apresentados pelos autores às 247/249, determinando a expedição de Ofício Requisitório Complementar no valor de R\$ 1.551,20, para julho de 2007. Intimem-se a União Federal, que deverá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, a concessão de efeito suspensivo a agravo de instrumento, se houver, ou eventual óbice que impeça a expedição do ofício requisitório complementar. Decorrido o prazo sem a manifestação ou não havendo comprovação de impedimento, expeça-se ofício requisitório complementar, devendo ser observados os termos da Resolução nº 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo o seu pagamento. Intime-se.

**89.0037455-9** - URBALDUS EWALD (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Aguarde-se em arquivo o pagamento das demais parcelas do precatório ou comprovação de seu pagamento integral. Intime-se.

**90.0009344-9** - CLC - COMUNICACOES,LAZER,CULTURA S/A (ADV. SP034345 KEIJI MATSUZAKI E ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES FRANHANI E ADV. SP185033 MARIA FERNANDA DE AZEVEDO COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**91.0693703-9** - SOUZA MILLEN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP045170 JAIR VISINHANI E ADV. SP029051 SEBASTIAO DUTRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO E PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

O artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil, determina que cabe ao relator comunicar ao juiz, decisão que concedeu efeito suspensivo. Diante do silêncio, fica o depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, na conta nº1181.005.50288402-8, à disposição do beneficiário, consoante Resolução 438/2005 que determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerão as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Promova-se vista à União FederalOficie-se ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, comunicando-se esta decisão.Após, aguarde-se em arquivo o pagamento do precatório.Int

**92.0004310-0** - CONSTRUTORA CENTRAL LTDA (ADV. SP012246 RENATO SEBASTIANI FERREIRA E ADV. SP063459 FRANCISCO MARTINS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Tendo em vista a manifestacao da União Federal de fls. 87/89, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**92.0023989-7** - JAIRO DE OLIVEIRA PATRICIO E OUTROS (ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO E ADV. SP087743 MARIA DA GRACA FELICIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

O artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil, determina que cabe ao relator comunicar ao juiz, decisão que concedeu efeito suspensivo. Diante do silêncio, fica o depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, na conta nº1181.005.50271276-6 à disposição do beneficiário, consoante Resolução 438/2005 que determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerão as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Promova-se vista à União FederalOficie-se ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, comunicando-se esta decisão.Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos.Int.

**92.0056013-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0039956-8) FABRICA DE BALAS SAO JOAO S/A

(ADV. SP030353 VALDEMIR OEHLMEYER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Tendo em vista a manifestacao da União Federal de fls. 63/65, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**92.0084630-0** - MARISA ANTONIA ACEVEDO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Tendo em vista a manifestacao da União Federal de fls. 95/97, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**92.0086623-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0076674-9) FIBRALIN TEXTIL S/A (ADV. SP036507 ANTONIO GUIMARAES MORAES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRA (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI)

Intime-se o Unibanco, na pessoa do Sr. Wilson Eustógio Correa, para transferir o valor de R\$ 699,82, bloqueado em 31/08/2007, protocolo nº 20070001184763 para a Caixa Econômica Federal, ag. 0265, no prazo de vinte e quatro (24) horas. Os dados para a abertura da conta deverão ser obtidos junto à Caixa Econômica Federal, pois trata-se de operação bancária. Efetivada a transferência, o número da conta, a data do depósito e o valor total deverão ser comunicados a este juízo para comprovar o cumprimento integral da ordem. Após a informação sobre o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor da Eletrobrás, conforme requerido à fl. 468, inclusive do valor de fl. 460. Intimem-se.

**93.0015629-2** - MARIA NAZARE CAMPOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (PROCURAD ROSANA COVOS ROSSATTI E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Manifestem-se os autores sobre a petição da ré às fls. 556/558. Após, tornem conclusos. Intime-se.

**94.0011051-0** - CHEBL ASSAD BECHARA & CIA/ LTDA (ADV. SP098604 ESPER CHACUR FILHO E ADV. SP108503 LAURA MARIA BRANT DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Vistos etc... Trata-se de liquidação por artigos proposta pela autora, na qual requer a produção de perícia técnica para comprovação das bases de cálculo utilizadas em cada mês de recolhimento do PIS. Pretende ainda que a mencionada restituição se dê nos seguintes moldes: 1 - A base de cálculo da contribuição para o PIS é a fixada no parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar nº 7/70, correspondente ao faturamento do sexto mês anterior ao fato gerador; 2 - Alíquota aplicável de 0,75% e não 0,65%; 3 - Não aplicação de correção monetária no período compreendido entre a data base do cálculo e data do fato gerador; 4 - Qualquer indexação deve ser considerada apenas a partir da ocorrência do fato gerador até a data do efetivo pagamento da contribuição; 5 - Inclusão dos seguintes inflacionários: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32%, 44,80% e 7,80% em março, abril e maio de 1990, respectivamente e 21,05% em fevereiro de 1991; 6 - Juros de mora computados de acordo com os artigos 161, parágrafo primeiro e 167, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, à razão de 1% ao mês e a partir do julgado em trânsito, ocorrido em 04/02/2000. Citada, a União Federal contestou o feito e refutou todas as alegações ds autora, requerendo, de outra parte, que seja inteiramente rejeitado o pedido, na medida em que inexiste direito à restituição, vez que os recolhimentos havidos não bastaram à liquidação de seus débitos. DECIDO O deslinde da questão atinente à existência ou não de valores a serem repetidos e, em caso de procedência, qual o montante de devolução, somente se dará pela intervenção de perícia técnica. Contudo, para a viabilidade dos trabalhos periciais é necessário que o perito, a ser designado, seja informado das bases de cálculo sobre as quais incidiu o tributo em tela, sendo esta a circunscrição dos fatos novos a serem provados, já que não apreciados no processo de conhecimento. Assim, considerando que a fixação das bases de cálculo está no centro das divergências das partes, assim como está diretamente relacionada à execução do julgado, passo a analisá-la: No tocante à base de cálculo acompanho a jurisprudência do STJ que se consolidou no sentido que a base de cálculo a ser utilizada na apuração do PIS é a do sexto mês anterior à ocorrência do fato gerador, conforme determinado pela Lei Complementar nº 7/70, cabendo correção monetária somente a partir da data do fato gerador até o efetivo pagamento (STJ AGResp 6149114, proc. 2003.00226428-0, DJ de 21/03/05, pág.242, Relator Teori Albino Zavascki e STJ Resp 457546, proc. 2002.0090949-0, DJ de 21/03/05, pág. 315, Relator Castro Meira). Pretende ainda a autora a inclusão de índices expurgados em sede de liquidação de sentença, especificamente a aplicação do índice denominado IPC (Índice de Preços ao Consumidor), aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, já que nos períodos em debate, os índices legalmente aplicáveis eram a Obrigação do Tesouro Nacional - OTN (janeiro/89) e Bônus do Tesouro Nacional - BTN (para os demais meses), ambos, nas respectivas épocas desatrelados por lei do IPC/IBGE. Dessa forma, considerando que a aplicação do IPC

nos meses pretendidos pela autora carece de amparo legal, não há, portanto, como impor à União Federal, sem ferir o princípio da legalidade, a obrigação de corrigir o débito pelo IPC. Todavia, ressalvado meu entendimento que não há razão jurídica sustentável que autorize entendimento diverso do acima exposto, o E. Superior Tribunal de Justiça estabeleceu de forma pacífica que o índice legal a ser aplicado no mês de janeiro de 1989 corresponde a 42,72%, assim como se verifica de inúmeros julgados a partir do Resp 43.055/SP, relatado pelo Em. Min. Sálvio de Figueiredo, razão pela qual determino a aplicação do índice eleito pelo Superior Tribunal de Justiça. Acrescido este expurgo e descontando-se a correção já conferida pelos índices oficiais, a atualização monetária do débito deverá observar as regras dispostas no Provimento COGE nº 64, de 24 de junho de 2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Quanto aos juros de mora deve ser aplicado o percentual de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da condenação até 1º de janeiro de 1996( artigo 167, parágrafo único do Código Tributário Nacional) e após esta data, a taxa SELIC (artigo 39 da Lei nº 9.250/95). Ante ao exposto, fixada a base de cálculo do tributo como aquela prevista na Lei Complementar nº 7/70, isto é, o faturamento do sexto mês anterior à ocorrência do fato gerador, bem como a impossibilidade de correção monetária entre a data da base de cálculo e a data do fato gerador, DEFIRO a prova pericial requerida, devendo o perito verificar que as eventuais parcelas passíveis de restituição deverão ser corrigidas pelo índice acima citado, qual seja, 42,72% em janeiro de 1989. Nomeio como perito contábil o Sr. JOÃO BENEDITO BENTO BARBOSA, CRC nº 1807910-8, com endereço na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 54, 12º andar, conjunto A, São Paulo-SP, o qual deverá ser intimado a estimar honorários em 5 (cinco) dias. Faculto as partes, sucessivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicar assistente técnico e formular quesitos. Intimem-se.

**95.0014930-3** - FERNANDO JIMENEZ DIAZ (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP130493 ADRIANA GUARISE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Tendo em vista a manifestação do Banco Central do Brasil de fl. 163, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**95.0017951-2** - OSWALDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)

Tendo em vista a manifestação do Banco Central do Brasil de fl. 208, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**95.0039439-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0005437-0) LUCIO MEIJON CAMPOLINA (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**97.0035522-5** - ENOQUE FERREIRA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP083390 VALDETE RONQUI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Aguarde-se, em arquivo, decisão definitiva do Agravo de Instrumento interposto. Intimem-se.

**97.0059817-9** - ELBE MOULIN SARDENBERG E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**97.0061304-6** - JOAO SORROCHE E OUTROS (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY E ADV. SP121774 SILVIA BELLANDI PAES DE FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO G. M. COELHO)

Regularize o co-autor Carlos da Silva Santos, a representação processual, acostando aos autos nova procuração com poderes para receber e dar quitação, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int.

**1999.61.00.006269-5** - ISAO ABE E OUTROS (ADV. SP040727 JAIRO GONCALVES DA FONSECA E ADV. SP130293 CAMILA GUERRA FIGUEIREDO SOLDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES E PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as peças necessárias faltantes para a instrução do mandado de citação. Após, expeça-se mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. No silêncio, promova-se vista a União Federal. Intimem-se.

**1999.61.00.012624-7** - MARCIA ALVES TAKATA (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES E ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls 197/199, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2001.61.00.000367-5** - ERALDO JULIO GALDINO E OUTROS (ADV. SP125644 CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do v.acórdão de fls. 341/346, manifeste-se a parte autora sobre as petições e documentos juntados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2002.61.00.004749-0** - RUTH SUEKO KUSSABA MORBI E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls 366/324, arquivem-se os autos. Intimem-se. 368

**2002.61.00.007743-2** - ELISABETE VITALE (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls 293/294, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2002.61.00.007818-7** - SERVINET SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP143373 RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA) X SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Publique-se a decisão de fl. 1100.DECISÃO DE FL. 1100: Razão assiste ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac e ao Serviço Social do Comércio - Sesc. Tratando-se de serviço social autônomo, desvinculado da administração pública federal, não se enquadram nos ditames da Lei 10.033/04, razão pela qual reconsidero a decisão de fl. 1092/1093 com relação a eles e determino o prosseguimento da execução. Intime-se o executado nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, depositar à disposição deste Juízo o valor de R\$ 977,55 (para outubro/2007), equivalente a 2/3 da execução, que será rateado entre os réus-exequentes. Intime-se.

**2002.61.00.015725-7** - REINALDO GINICOLO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Junte a autora, no prazo de 10 (dez) dias, as peças necessárias para a instrução da mandado de intimação. Após, expeça-se mandado de intimação nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2004.61.00.009052-4** - CLINICA INFANTIL PANDA LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP032809 EDSON BALDOINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Tendo em vista a manifestacao da União Federal de fls. 209/211, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2004.61.00.010479-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X FINDER TREINAMENTO E ASSESSORIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O interesse do exequente na satisfação de seu crédito acarreta-lhe a responsabilidade de indicar bens suficientes ou proporcionais ao dispêndio da movimentação da máquina judiciária. Indefiro, portanto, o pedido de expedição de mandado de livre penhora em bens do executado. Cumpra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fl. 96. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2005.61.00.020194-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP134347 RUBENS HIDEO NOGUCHI E ADV. SP137314E CLAUDIA PATRICIA DE SOUZA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X EMPREENDIMENTOS RECREATIVOS MARES DE IGUAPE S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a divergência existente entre o nome da empresa ré-executada e o nome da empresa a ser intimada descrito na petição de fl. 70, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2005.61.00.026778-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PAULO SOARES SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O interesse do exequente na satisfação de seu crédito acarreta-lhe a responsabilidade de indicar bens suficientes ou proporcionais ao dispêndio da movimentação da máquina judiciária. Indefiro, portanto, o pedido de expedição de mandado de livre penhora em bens do executado. Cumpra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fl. 59. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2006.61.00.023525-0** - KATIA CRISTINA ABRAO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO E ADV. SP101085 ONESIMO ROSA E ADV. SP222800 ANDREA DOS SANTOS XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.005180-5** - MARCO AURELIO DE PAULA STRIFEZZA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2000.61.00.023436-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0042678-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X FRANCISCO BICUDO (ADV. SP074965 ALFREDO DE ARAUJO BORBA)

Indefiro o requerimento de remessa à Contadoria Judicial, tendo em vista que cabe à exequente apresentar, nos autos principais, planilha discriminada e atualizada da conta de liquidação. Concedo, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias. Após, promova-se vista à União Federal. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.00.008816-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026646-5) MARIA YEIKO TAKARA E OUTROS (ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Recebo a apelação do IMPUGNADO em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, desapensando-os. Intimem-se.

**22ª VARA CÍVEL**

**Expediente N° 2862**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.032920-0** - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP234868 CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES E ADV. SP249956 DANIELE CAMPOS FERNANDES E ADV. SP254157 CYNTHIA LANNA FERREIRA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) No caso em tela, os impetrantes não apresentaram qualquer prova de terem protocolado pedidos de benefícios previdenciários que foram submetidos a agendamento prévio, nem a demora no atendimento. Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Notifique-se a autoridade impetrada dos termos desta decisão bem como para prestar informações no prazo legal. Após, enviem-se os autos ao Ministério Público Federal para o parecer e tornem conclusos para sentença. (. . .).

**Expediente N° 2863**

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.00.029968-2** - CONDOMINIO EDIFICIO PRISCILA (ADV. SP188132 MIGUEL RICARDO PEREZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Ciência às partes da redistribuição dos autos à esta 22ª Vara Cível Federal. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas do presente feito, sob pena de cancelamento da distribuição, de acordo com o previsto no artigo 14º, inc.I, da Lei nº 9289/96, nos termos do inciso III, combinado com o parágrafo 1º do artigo 257 do Código de Processo Civil e da resolução nº255, de 16 de julho de 2004, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ressaltando, que deverá observar o mínimo de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).Int.

**Expediente N° 2864**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0045176-5** - VANDERLEA ARAUJO DE ALENCAR E OUTRO (ADV. SP165801 ANDRÉ CHIDICHIMO DE FRANÇA E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

(...) julgo parcialmente procedente o pedido para: a - declarar o direito da parte autora ao reajuste das prestações segundo a evolução salarial da categoria profissional do mutuário principal, com aplicação do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES; b - condenar a ré a proceder à revisão contratual, nos moldes ora declarados, e compensar os valores, eventualmente, recolhidos a maior pela parte autora com as prestações vincendas. Havendo saldo remanescente em favor da parte autora, deverá a ré restituir-lhe o respectivo montante. Por fim, mantenho a decisão de fls. 52/54 e concedo a tutela específica à parte autora para determinar que Caixa Econômica Federal: 1 - proceda à revisão contratual e cumprimento dos demais comandos da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, desde a intimação, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais); 2 - comunique aos mutuários o valor apurado, após essa revisão, para que procedam ao respectivo pagamento de eventuais diferenças.

**1999.61.00.000493-2** - CARLOS ERNESTO AMBROSIO E OUTRO (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ E ADV. SP074839 MARCO ANTONIO MUNDT PEREZ E PROCURAD ADALEA HERINGER LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(...) rejeitando a preliminar de formação de litisconsórcio passivo necessário com a União, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o feito, de modo a acolher a pretensão contida no item II.2.5. acima, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% do valor da causa, com fundamento no parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil.

**1999.61.00.001322-2** - ROLAUTO ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

(. . .) Ante o exposto, reconhecida a prescrição, JULGO PROCEDENTE o pedido extinguindo o processo com resolução do mérito

(art. 269, I, do CPC) para: (. . .).

**1999.61.00.041331-5** - LUIZ CARLOS MATHEOS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) julgo parcialmente procedente o pedido para: a - declarar o direito da parte autora ao reajuste das prestações segundo a evolução salarial da categoria profissional do mutuário principal; b - condenar a ré a proceder à revisão contratual, nos moldes ora declarados, e compensar os valores, eventualmente, recolhidos a maior pela parte autora com as prestações vincendas. Havendo saldo remanescente em favor da parte autora, deverá a ré restituir-lhe o respectivo montante. Por fim, concedo a tutela específica à parte autora para determinar que Caixa Econômica Federal: 1 - proceda à revisão contratual e cumprimento dos demais dos demais comandos da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, desde a intimação, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), a contar do não cumprimento; 2 - comunique aos mutuários o valor apurado, após essa revisão, para que procedam ao respectivo pagamento de eventuais diferenças.

**2000.61.00.022617-9** - MARCIA LOURENCO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP162223 MARIO SÉRGIO TANAZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...) rejeitando a preliminar de formação de litisconsórcio passivo necessário com a União e a prejudicial de prescrição, JULGO IMPROCEDENTE o feito, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Anoto que a presente sentença não inviabiliza futura tentativa de conciliação, a ser requerida em grau recursal. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% do valor da causa, com fundamento no 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sua exigibilidade, entretanto, resta suspensa, em razão da concessão da assistência judiciária aos autores, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/1950.

**2001.61.00.007081-0** - MARCOS ANTONIO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X RIZKAL S/A ENGENHARIA E COM/ (ADV. SP108120 BRANCA LESCHER FACCIOLLA E ADV. SP107736 MARIA HELENA RIZKALLAH THOME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

(...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação à RIZKAL S/A ENGENHARIA E COMÉRCIO, na forma do art. 267, VI, CPC, dada a ilegitimidade passiva. No mesmo passo, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR MARCOS ANTONIO DA COSTA E OUTRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, CPC. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo em R\$ 500,00 em favor da Rizkal S/A e R\$ 1.000,00 em favor da CEF, por equidade (art. 20, 4º, CPC), suspenso na forma do art. 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. No que toca aos honorários periciais (fls. 314), expeça a Secretaria o necessário ao pagamento do Expert. Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento 2001.03.00.028569-0.

**2001.61.00.021789-4** - ROGERIO DELIZIO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO apenas para reconhecer o direito da parte Autora ao reajuste das prestações do contrato de financiamento habitacional que firmou com a Ré, pelos índices de variação salarial da categoria profissional do devedor principal (PES), como previsto na cláusula oitava do contrato, mantendo-se o critério de atualização do saldo devedor como apurado no laudo pericial. Em sede de execução proceder-se-á ao acerto de contas, recalculando-se as prestações e o saldo devedor, compensando-se nesse saldo, as diferenças que eventualmente foram pagas a maior.

**2002.61.00.003135-3** - JOSELITO ALVES FELIPE E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

(. . .) Quanto aos demais pedidos, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, CPC, para o fim de CONDENAR a Ré ao ressarcimento dos valores pagos a mais, em dissonância com o Plano de Equivalência Salarial (PES/CP). Para tanto, deverá ser considerada a planilha de evolução do financiamento juntada pela CEF, às fls. 139 e seguintes, na qual consta como categoria profissional o código 614.001-7 (trabalhadores metalúrgicos), do início do contrato até dezembro/1990, quando houve a mudança da categoria profissional em virtude da celebração do segundo contrato. A partir de tal data, deverá ser

considerada como categoria profissional a de empregados do comércio, até 06/1996. A partir de então, deve-se levar em consideração a categoria profissional do mutuário informada à fl. 363, o qual foi assessor jurídico da CVA Sistemas de Telecomunicações Ltda entre 06/97 a 02/99, e assessor jurídico do Sindicato Nacional das Empresas de Radiocomunicação entre 02/1999 a 04/2000, bem como que em 17/04/2001, encontrava-se desempregado, conforme declaração de fl. 365. Esses cálculos serão feitos por ocasião da fase de cumprimento da sentença, levando-se em consideração os termos da cláusula décima quinta do contrato (fl. 50), incidindo apenas a partir da próxima data-base da categoria profissional anterior. Em razão da Ré ter sucumbido em parte mínima, o Autor arcará com o restante das custas. Quanto aos honorários de advogado, fixo em 10% sobre o valor da condenação atualizado, os quais deverão ser pagos pelo Autor à Ré, já considerada a sucumbência mínima acima citada. Quanto à remuneração dos assistentes técnicos, aplico o art. 33 CPC, primeira parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (. . .).

**2004.61.00.017138-0** - ERANDIR JOSE MELO DA SILVA (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, na forma da fundamentação supra e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, revogando expressamente a tutela antecipada concedida. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, em relação ao co-réu BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, por ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo desta ação. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios aos patronos de ambas as rés, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um deles, (...) ficando a execução suspensa em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

**2005.61.00.000337-1** - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA - SELURB (ADV. SP133350 FERNANDA DONNABELLA CAMANO) X SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DE SAO PAULO - SELUR (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) conhecimento do recurso de embargos de declaração e o rejeito.

**2005.61.00.016570-0** - GAUCHINHO GRILL LTDA ME E OUTRO (ADV. SP111729 JOAO FRANCISCO GONCALVES) X GAUCHAO GRILL CHURRASCARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP149604 RENATO ROBERTO NIGRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) com relação ao Réu JOARES RIGO DA SILVA, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VI, do CPC, ante sua ilegitimidade passiva. No mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido registrado na inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

**2006.61.00.013675-2** - IVAN TEIXEIRA DE VASCONCELLOS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP114904 NEI CALDERON)

(. . .) Assim, tendo ocorrido a quitação das 180 prestações e estando o Autor sob o amparo da legislação mencionada, confirmo a antecipação de tutela antecipada e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com base no art. 269, I, CPC, para extinguir a lide sem resolução do mérito e DECLARAR a inexistência de dívida relativa ao contrato de financiamento imobiliário em tela, considerando quitado o imóvel respectivo e acima qualificado, conforme os termos requeridos. (. . .).

**2006.61.00.014387-2** - RAIMUNDO NONATO GONCALVES DE MOURA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do exposto, indefiro o pedido de suspensão da execução extrajudicial, bem como o pedido de produção de prova pericial. Após o decurso dos prazos de eventuais recursos, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2006.61.00.023593-6** - ELISABETH MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) Isso posto, com escora no artigo 269, IV do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição das pretensões veiculadas nos itens e, f, g e h, este último, restrito ao pedido de nulidade da cláusula décima quarta do contrato de mútuo e com fulcro no artigo

269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos de letras b, c, d e h formulados na peça inaugural. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita, no curso do processo, ficam suspensos os referidos pagamentos nos termos do disposto no artigo 12, parte final da Lei 1050/60. P.R.I.

**2006.61.00.025249-1** - JAN ELCIO PINTO FURTADO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Isto posto, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente ação, sem julgamento do mérito, em razão do abandono da causa pelos autores. Deixo de condená-los em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de citação. Custas ex lege. P.R.I.

**2006.61.00.026972-7** - PEDREIRA FAZENDA VELHA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono da ré, que ora fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, na proporção de 5% para cada ré, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º do CPC.

**2007.61.00.000114-0** - RICARDO AUGUSTO SETTI (ADV. SP095535 DJAIR DE SOUZA ROSA E ADV. SP232851 ROSANGELA BONFIM OSEAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(...) Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, na forma da lei e dos honorários advocatícios à ré, que fixo em R\$ 2.000,00, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2007.61.00.002115-1** - DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, em relação aos débitos de COFINS do período de janeiro a agosto de 1993, tendo em vista que o Fisco reconheceu sua quitação, em face dos depósitos judiciais convertidos em renda da União nos autos da Ação Cautelar n. 92.0059577-4. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, em relação aos débitos de COFINS dos meses de novembro e dezembro de 1996, tendo em vista a compensação efetuada administrativamente, conforme autorizado em sentença e declaro a inexigibilidade dos débitos inscritos na certidão de dívida ativa n. 80604095008-50, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.

**2007.61.00.009023-9** - ELTON GUIMARAES DA CUNHA CRUZ (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(...) julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes no que se refere ao recolhimento de imposto de renda retido na fonte sobre o resgate parcial de recursos e percepção dos benefícios de aposentadoria no que corresponder às contribuições aportadas pelo autor durante o período de vigência da Lei 7.713/88, ou seja, entre 01.01.1989 e 31.12.1995. Condene, ainda, a União Federal a reembolsar ao autor as custas judiciais e a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Oficie-se a CITIPREVI - Entidade Fechada de Previdência Complementar, comunicando-a do teor desta sentença. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 475, 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2007.61.00.010837-2** - ANDRE LUIZ SESSA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a correção monetária integral atinentes às eventuais contas-poupança existentes em seu nome referentes aos meses de junho/1987, no percentual de 26,06%, para aquelas com data de aniversário correspondente à primeira quinzena do mês, bem como ao IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação de outros índices, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Incidem correção monetária e juros contratuais de 0,5% ao mês, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condene a ré ao pagamento das

custas processuais e de honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado na fase de execução, nos termos do art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2007.61.00.011375-6** - ROMEU PELLEGRINO (ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a correção monetária integral referente ao mês de junho/1987, no percentual de 26,06% em todas as contas poupança existentes em seu nome com data de aniversário na primeira quinzena do mês de junho de 1987, compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação de outros índices, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Incidem correção monetária e juros contratuais de 0,5% ao mês, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado na fase de execução, nos termos do art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2007.61.00.012086-4** - NELSON RAMOS DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a correção monetária integral referente ao mês de junho/1987, no percentual de 26,06%, bem como ao IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação de outros índices, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Incidem correção monetária e juros contratuais de 0,5% ao mês, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado na fase de execução, nos termos do art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2007.61.00.012674-0** - MATTI IBRAHIM MALKI (ADV. SP211222 GUILHERME CUPELLO SOUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a correção monetária integral referente ao mês de junho/1987, no percentual de 26,06%, bem como ao IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação de outros índices, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Incidem correção monetária e juros contratuais de 0,5% ao mês, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado na fase de execução, nos termos do art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2007.61.00.013255-6** - SALVADOR FERNANDES (ADV. SP221066 KÁTIA FERNANDES DE GERONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a correção monetária integral referente ao mês de junho/1987, no percentual de 26,06%, compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação de outros índices, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Incide correção monetária e juros contratuais de 0,5% ao mês, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado na fase de execução, nos termos do art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.013562-4** - LUZ DIVINA FERNANDES - ESPOLIO (ADV. SP088863 OSCAR DOS SANTOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a correção monetária integral referente ao mês de junho/1987, no percentual de 26,06%, bem como ao IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação de outros índices, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Incidem correção monetária e juros contratuais de 0,5% ao mês, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado na fase de execução, nos termos do art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2007.61.00.013893-5** - NANCY CONRADT (ADV. SP228499 VERA LUCIA TIROTTI GIACON) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a correção monetária integral referente aos meses de: junho/1987, no percentual de 26,06% para as contas poupança de n.º00051054-7, 00049041-4, 00050255-2, 00058301-3 e 00048869-0; bem como janeiro de 1989 pelo IPC, no percentual de 42,72%, para as contas poupança de n.º n.º00051054-7, 00049041-4, 00050255-2, 00058301-3, 00048869-0, 00054941-9 e 00031703-8; compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação de outros índices, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Incidem correção monetária e juros contratuais de 0,5% ao mês, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado na fase de execução, nos termos do art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2007.61.00.017067-3** - TERESINHA TENO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a correção monetária integral referente ao mês de junho/1987, no percentual de 26,06%, bem como ao IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação de outros índices, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Incidem correção monetária e juros contratuais de 0,5% ao mês, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado na fase de execução, nos termos do art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2007.61.00.017123-9** - MASAO HASHIZUME (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a correção monetária integral referente ao mês de junho/1987, no percentual de 26,06%, bem como ao IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação de outros índices, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Incidem correção monetária e juros contratuais de 0,5% ao mês, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado na fase de execução, nos termos do art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2007.61.00.017956-1** - MARIA EMILIA DA SILVA PRETO E OUTROS (ADV. SP151636 ALCEU FRONTOROLI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a correção monetária integral referente aos meses de junho/1987, no percentual de 26,06%, janeiro de 1989, pelo índice IPC no percentual de 42,72%, março de 1990 também pelo IPC no percentual de 84,32% e fevereiro de 1991 pela variação da TRD nos termos da Lei n. 8.177/91, compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação de outros índices, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Incidem correção monetária e juros contratuais de 0,5% ao mês, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2007.61.00.019975-4** - OTAVIO CLAITON NASCIBENI (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a correção monetária integral referente ao IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação de outro índice, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Incidem correção monetária e juros contratuais de 0,5% ao mês, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado na fase de execução, nos termos do art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2007.61.00.025014-0** - MAURILIO TOZATO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a correção monetária integral referente ao IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação de outro índice, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Incidem correção monetária e juros contratuais de 0,5% ao mês, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado na fase de execução, nos termos do art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2007.61.00.035145-0** - RITA MARIA DE RESENDE (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficando suspensa a execução em razão da concessão da justiça gratuita.

**2007.61.00.035199-0** - CARLOS ROBERTO SANTOS DANTAS E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(. . .) Dessa forma, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA, para determinar à CEF que se abstenha de inscrever os nomes dos autores nos cadastros dos órgãos de devedores, bem como de prosseguir na execução extrajudicial do imóvel objeto do contrato de financiamento entre as partes, até decisão ulterior em sentido contrário. Caso já esteja em curso eventual processo de execução extrajudicial, determino sua suspensão ou, caso já tenham sido designados os leilões, com publicação de editais, que se suspenda o registro da carta de arrematação ou adjudicação do imóvel apenas, como medida de economia processual. Determino à parte autora, sob pena de cassação da tutela ora concedida, que efetue o pagamento, diretamente à ré, das parcelas em atraso, assim como das parcelas vincendas, pelo valor razoável que entende correto. (. . .).

### **23ª VARA CÍVEL**

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES**

**Expediente Nº 2287**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.020771-5** - HORACIO FRARE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)  
Fls. 497/498: Manifeste-se a exequente Idalina Pachiarri Teixeira. Intime-se.

**1999.61.00.033994-2** - FERNANDO RIBEIRO DE MENDONCA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Fl. 472: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF. Intime-se.

**1999.61.00.040446-6** - WANDERLEI FURLETTI E OUTRO (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS E PROCURAD MARCELO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Manifestem-se os exequentes Vanderlei Furletti e Marciano Roberto Franco, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos créditos realizados às fls. 404/406. Decorrido o prazo supra sem manifestação, certifique-se o trânsito da sentença de fls. 389/390. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo. Intime-se.

**1999.61.00.040795-9** - BEATRIZ MOREIRA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 433: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF.Intime-se.

**1999.61.00.042650-4** - CLAUDIO TADEU DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 443: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF.Intime-se.

**1999.61.00.045642-9** - LUIZA BOMBARDI (ADV. SP078248 ISABEL CRISTINE SOUSA SANTOS KARAM E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI E ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E PROCURAD RENATA FRANZINI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 349/350: Manifeste-se a parte autora acerca dos créditos complementares realizados pela Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, bem como se não se opõe à extinção da execução.Intime-se.

**1999.61.00.047412-2** - BENEDITO APARECIDO BERALDO E OUTROS (ADV. SP083479 LUIZ CARLOS SARAIVA S DE AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se o exeqüente Deli Ribeiro Guimarães, sobre os créditos realizados em relação ao vínculo empregatício Makro Atacadista, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, manifestando-se se não se opõe à extinção da execução.Intime-se.

**1999.61.00.051717-0** - FABIO FREIRE E OUTROS (PROCURAD FAUSTO FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 443: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal - Caixa Econômica Federal - CEF.Intime-se.

**2000.61.00.024932-5** - GILVAN ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES E ADV. SP160625 LÍVIA ARAÚJO DE CARVALHO E ADV. SP159647 MARIA ISABEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se o exeqüente, sobre os termos de acordo extrajudicial (fls. 166/170), no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, manifestando-se se não se opõe à extinção da execução.Intime-se.

**2000.61.00.031225-4** - CLALBERTO SILVA MAIA (ADV. SP061150 ADALRICE MARIA SILVA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

Fls. 183/185: Manifeste-se o exeqüente.Intimem-se.

**2000.61.00.032693-9** - RICARDO LOSCO E OUTROS (ADV. SP064530 MARCIA MESQUITA E PROCURAD JOSE RENATO SALVIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Providencie a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 20 (vinte) o cumprimento integral da obrigação a que foi condenada, em relação aos exeqüentes Márcia Mesquita Salviato e José Renato Salviato.Intime-se.

**2000.61.00.033115-7** - MANOEL VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP133555 NAYARA CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 196/197: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF.Intime-se.

**2000.61.00.034860-1** - FRANCISCO HAROLDO DO CARMO (ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES E ADV. SP159647 MARIA ISABEL DA SILVA E ADV. SP160625 LÍVIA ARAÚJO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)  
Manifeste-se o exeqüente, sobre os termos de acordo extrajudicial (fls. 173/178), no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito e se não se opõe à extinção da execução.Intime-se.

**2000.61.00.040599-2** - VERA BEATRIZ SPIANDORELLO E OUTROS (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Alega a Caixa Econômica Federal - CEF de que não foi localizado na base migrada dos bancos depositários anteriores o JAM de 01/03/89, em relação à conta do autor Sebastião Ivo Toniolo.Verifico que às fls. 192/202 estão acostados os extratos emitidos pelo Banco Noroeste onde consta a referida informação.Assim, providencie a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, o cumprimento integral da obrigação.Decorrido o prazo supra manifeste-se a autora Vera Beatriz Spiandorello, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações e documentos de 565/567 e 569/584.Intimem-se.

**2001.61.00.001447-8** - MIGUEL ABRAO NETO E OUTROS (ADV. SP162163 FERNANDO PIRES ABRÃO E ADV. SP162413 MAURICIO PIRES ABRÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Anote-se fl. 323. Manifestem-se os exeqüentes, no prazo de 10 (dez), sobre o cumprimento da obrigação noticiado pela executada às fls. 298/310, 312/314 e 321, requerendo o que entenderem de direito quanto ao prosseguimento do feito, bem como se não se opõem a extinção da execução.Silentes, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int-se.

**2003.61.00.020727-7** - ELITON SEBASTIAO DE ALMEIDA (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Desnecessária a publicação do despacho de fl. 152, diante das manifestações da Caixa Econômica Federal de fls. 153/156 e 158/159.Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, quanto às fls. 153/156 e 158/159, requerendo o que entender de direito, bem como se não se opõe a extinção da execução.Silente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int-se.

**2003.61.00.029172-0** - ARMANDO NOBORU YOKOGAWA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intimadas as partes acerca dos cálculos elaborados pela contadoria judicial o exeqüente manifestou sua concordância e a Caixa Econômica Federal - CEF discordou dos valores apurados alegando que a decisão transitada em julgada determinou que a atualização monetária fosse realizada com base no Prov. COGE 26/2001 e que a correção de forma diversa implica afronta a coisa julgada material.Não assiste razão à Caixa Econômica Federal - CEF.A contadoria judicial, na elaboração dos cálculos, observou os parâmetros previstos no Capítulo III do Provimento 26/2001 que estabelece que os cálculos devem observar as tabelas expedidas pelo Ministério da Fazenda - Caixa Econômica Federal, consubstanciadas no Edital n.º 10, da Gerência de Área de Prestação de Serviços da CEF, publicadas mensalmente no Diário Oficial da União, Seção III, uma vez que tais disposições encontram-se em consonância com o julgado; caso contrário, a correção nos moldes previstos para as ações condenatórias e desapropriação, além de acarretar perda maior se comparada ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/2001, também não restabeleceria a defasagem sofrida nas contas dos fundistas.Assim, acolho os cálculos elaborados pela contadoria judicial.Providencie a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, o cumprimento integral da obrigação, efetuando o pagamento da diferença apurada pela contadoria.Intime-se.

**2003.61.00.035036-0** - MAGALI SUSETTE GRISOLIO (ADV. SP147214 MARIA APARECIDA SILVA DA ROCHA CORTIZ E ADV. SP077137 ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 85: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF.Intime-se.

**2003.61.00.035921-1** - BENEDITO VALERIO DE FREITAS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Intimadas as partes acerca dos cálculos elaborados pela contadoria judicial o exequente requereu a homologação dos cálculos e a Caixa Econômica Federal - CEF discordou dos valores apurados alegando que cumpriu a obrigação nos termos da sentença que determinou a correção nos termos do Provimento COGE n.º 26/2001. Não assiste razão à Caixa Econômica Federal - CEF. A contadoria judicial, na elaboração dos cálculos, observou os parâmetros previstos no Capítulo III do Provimento 26/2001 que estabelece que os cálculos devem observar as tabelas expedidas pelo Ministério da Fazenda - Caixa Econômica Federal, consubstanciadas no Edital n.º 10, da Gerência de Área de Prestação de Serviços da CEF, publicadas mensalmente no Diário Oficial da União, Seção III, uma vez que tais disposições encontram-se em consonância com o julgado; caso contrário, a correção nos moldes previstos para as ações condenatórias e desapropriação, além de acarretar perda maior se comparada ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/2001, também não restabeleceria a defasagem sofrida nas contas dos fundistas. Assim, acolho os cálculos elaborados pela contadoria judicial. Providencie a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, o cumprimento integral da obrigação, efetuando o pagamento da diferença apurada pela contadoria. Intime-se.

**2007.61.00.009258-3** - SECONDO VERISSIMO LANZARA (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA E ADV. SP148494 ANA BEATRIZ CARRAMASCHI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação de cumprimento da sentença de fls. 57/63, requerendo o que entender de direito, bem como se não se opõe a extinção. Silente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.00.006874-0** - HELIO NOGUEIRA RODRIGUES NEVES E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS E ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA) X HELIO NOGUEIRA RODRIGUES NEVES

Anote-se fl. 190 para fins de publicação na rotina AR-DA. Manifestem-se os exequentes, sobre os cálculos apresentados pela executada às fls. 190/200, requerendo o que entenderem de direito no prazo de 20 dias, bem como se não se opõem a extinção da execução. Ficam cientes as partes que as correções efetivadas pela executada foram realizadas nas contas vinculadas do FGTS e, ressalvados os depósitos dos honorários advocatícios, os demais valores deverão ser levantados administrativamente na agência da CEF, desde que cumpridas as hipóteses da Lei 8.036/90. Havendo divergências pelos exequentes, apresentem memória discriminada impugnando os cálculos. Silentes, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int-se.

**2007.61.00.007394-1** - FERNANDO NORBERTO MASSARO E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS E ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X FERNANDO NORBERTO MASSARO

Manifestem-se os exequentes, sobre os cálculos apresentados pela executada às fls. 125/131, requerendo o que entenderem de direito no prazo de 20 dias, bem como se não se opõem a extinção da execução. Ficam cientes as partes que as correções efetivadas pela executada foram realizadas nas contas vinculadas do FGTS e, ressalvados os depósitos dos honorários advocatícios, os demais valores deverão ser levantados administrativamente na agência da CEF, desde que cumpridas as hipóteses da Lei 8.036/90. Havendo divergência pelos exequentes, apresentem memória discriminada impugnando os cálculos. Silentes, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int-se.

#### **Expediente Nº 2297**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0003535-5** - TECNOREVEST PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP029358 JOSE GOMES RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP006094 LUIZ DE FRANCA BORGES RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

**2000.61.00.002726-2** - DANZAS AEI DO BRASIL LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para

resposta.Oportunamente,subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

**2001.61.00.019296-4** - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO (ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP017637 KALIL ROCHA ABDALLA E ADV. SP169751 LILIANE DE OLIVEIRA AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a União Federal da sentença.Recebo a apelação da autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as cautelas de estilo.

**2002.61.00.002399-0** - ALPHA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP047238 LUCIANO VITOR ENGHOLM CARDOSO E ADV. SP071943 MARILIA PINHEIRO FRANCO SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Retifique-se no SEDI para constar no pólo ativo como massa falida.Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as cautelas de estilo.

**2002.61.00.029843-6** - MARIO CESAR BARBOSA DA CONCEICAO (ADV. SP077862 MARIA LETICIA TRIVELLI E ADV. SP172541 DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para resposta.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

**2003.61.00.016916-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP192490 PRISCILA MARTO VALIN) X ANDREIA REGINA PRADO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELISETE PRADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALERIA REGINA PRADO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os autos.

**2003.61.00.016956-2** - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDL/ - SENAI (ADV. SP093150 JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE E ADV. SP091500 MARCOS ZAMBELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Oportunamente,subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

**2003.61.00.027984-7** - ROBERTO ROSSETO LEAO FILHO E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP115186 HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP163960 WILSON GOMES E ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Recebo a apelação dos autores em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

**2003.61.00.033209-6** - SILIS DE CASTRO PEREIRA (ADV. SP203385 SANDRA TUDELA E ADV. SP115215 PAULO RICARDO DA ROSA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

**2004.61.00.009183-8** - TARCIZIO GUI SIMOES DE LIMA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA)

ROGÉRIO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP130295 PAULA MARCILIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA) X BANCO REAL S/A (ADV. SP089774 ACACIO FERNANDES ROBOREDO E ADV. SP221386 HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO) X BANCO UNIBANCO S/A (ADV. SP187029 ALEXANDRE MARQUES COSTA RICCO E ADV. SP051887 EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES)

Certifique a secretaria o trânsito em julgado. Após, arquivem-se.

**2004.61.00.012404-2** - ANTONIO AGEU RICARDO NETTO (PROCURAD MARCOS BENICIO DE CARVALHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154091 CLÓVIS VIDAL POLETO)

Recebo a apelação do BACEN nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as cautelas de estilo.

**2005.61.00.010695-0** - REGINALDO BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP161987 ANTONIO CARLOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP023230 PAULO DE SOUZA CAMPOS FILHO E ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as cautelas de estilo.

**2005.61.00.011190-8** - ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTURA (OSEC) (ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA E ADV. SP212580A PATRICIA KELEN DA COSTA DREYER E ADV. SP201626 SILVIA GOMES DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

**2005.61.00.011249-4** - WD VOLKSWAGEN CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA E OUTRO (ADV. SP150583A LEONARDO GALLOTTI OLINTO E ADV. SP021474 RUBEN TOLEDO DAMIAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

**2005.61.00.019821-2** - WOOD MACVAR CORRETORES DE SEGUROS LTDA (ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES E ADV. SP044789 LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a vista dos autos requerida pela União Federal. Nada requerido, arquivem-se.

**2005.61.00.902195-3** - ART COL SERVICOS LTDA (ADV. SP142011 RENATA SAVIANO AL MAKUL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo requerido.

**2006.61.00.006263-0** - PLASTUNION IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. RS040069 JOSE LUIZ WUTTKE E ADV. SC007987 TANIA REGINA PEREIRA E ADV. SP054665 EDITH ROITBURD) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a União Federal da sentença. Recebo a apelação da Eletrobrás em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

**2006.61.00.007354-7** - LUIS SERGIO DA MATA SUDARIO (ADV. SP093536 MIRIAM BRACAIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Homologo o pedido de desistência do recurso interposto. Certifique a secretaria o trânsito em julgado.

**2006.61.00.013509-7** - VANDA FLORES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a União Federal da sentença.Recebo a apelação dos autores em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Opportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as cautelas de estilo.

**2007.61.00.012424-9** - CHARLES RATH E OUTRO (ADV. SP154080 PRISCILLA GUSMÃO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação dos autores em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

**2007.61.00.022677-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.020527-4) NATRIELLI QUIMICA LTDA (ADV. SP166857 ELIANA YOSHIKO MOORI E ADV. SP079594 PEDRO TOMISHIGUE MORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X IND/ MECANICA MOCOCA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero o despacho de fls. 124.Aguarde-se a contestação.

**2007.61.00.027562-8** - CENTRO DE MEDIACAO E ARBITRAGEM DO ESTADO DE SAO PAULO-CEMAESP S/S LTDA (ADV. SP016536 PEDRO LIMA E ADV. SP184223 SIRLEI GUEDES LOPES) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a sentença de fls. 164/166 por seus próprios fundamentos jurídicos.Recebo a apelação do autor em seus regulares efeitos.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2007.61.00.034333-6** - ALIANCA COML/ MADEIREIRA LTDA (ADV. SP187114 DENYS CAPABIANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado após a vinda da contestação. Cite-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.000039-5** - EDIVALDO ZACARIAS CARDOSO E OUTRO (ADV. SP261420 ORLANDO CRUZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

CONCLUSÃO DE 26-12-2007 (VISTOS EM PLANTÃO) - FLS. 44/45: (...) Com o fito de manter o equilíbrio dos direitos conflitantes, garantindo-se o resultado útil do processo, defiro parcialmente a liminar para suspender, tão-somente, o registro da carta de arrematação do imóvel noticiado nos autos, localizado na Rua Atibaia 59, Vila Suíça, Franco da Rocha, se arrematado em leilão extrajudicial. Oficie-se com urgência. Findo o recesso, distribua-se livremente.

#### **Expediente Nº 2306**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.017634-2** - THOSC SERVICOS TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de (dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

**1999.61.00.052496-4** - MACCO MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP150712 VALERIA PAVESI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de (dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

**2001.61.05.008837-8** - BWA COMPOSTOS TERMOPLASTICOS LTDA (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI E ADV. SP146786 MARISA BALBOA REGOS E ADV. SP150488 MARILDA DE CARVALHO VILELA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de (dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

**2003.61.00.007451-4** - ZENAIDE MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP170419 MARCEL NADAL MICHELMAN E ADV. SP032603 SILVIO RUBENS MICHELMANN) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - OMB (ADV. SP011098 JOSE LUIZ GOMES DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP011098 JOSE LUIZ GOMES DA SILVA) Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de (dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

**2003.61.00.022539-5** - MACER DROGUISTAS LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR E ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de (dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

**2003.61.00.029863-5** - GC TORRE GESTAO E PLANEJAMENTO S/C LTDA (ADV. SP174019 PAULO OTTO LEMOS MENEZES E ADV. SP138176 MAURICIO JANUZZI SANTOS E ADV. SP204853 RENATO OSWALDO DE GOIS PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de (dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

**2003.61.00.037181-8** - CLINICA OFTALMOLOGICA CARLOS ARIETA S/C LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de (dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

**2004.61.00.007663-1** - GALFARO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP065503 ALBERTO CONSTANTINO DALECK E ADV. SP059224 SERGIO RUBENS DALECK) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de (dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

**2004.61.00.013364-0** - EXPERNET TELEMATICA LTDA (ADV. SP036659 LUIZ CARLOS MIRANDA) X PROCURADOR FEDERAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL SECCIONAL DE OSASCO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de (dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

**2004.61.00.024327-4** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de (dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

**2004.61.00.026760-6** - AUREA PRUANO MOYA (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO E PROCURAD RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de (dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

**2005.61.00.003049-0** - CIBELE GUIMARAES LIMA (ADV. SP192632 MARIANA BORTOLETTO SCHINCARIOL) X GERENTE REGIONAL DO SERVICO DE PATRIMONIO DA UNIAO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de (dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

**2005.61.00.015836-6** - DROGARIA E PERFUMARIA WU E MACIEL LTDA - ME (ADV. SP164937A BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)  
Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de (dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

**2005.61.00.016017-8** - NAPP ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR E ADV. SP221757 ROBERTO CHAVES TONETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de (dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

#### **Expediente Nº 2307**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.032722-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.014966-1) RHODIA POLIAMIDA LTDA (ADV. SP045310 PAULO AKIYO YASSUI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 515: Defiro o pedido de vista. Concedo à Impetrante o prazo de 15 (quinze) dias para elaboração da planilha de valores a levantar e a converter em renda, nos termos da manifestação do Procurador da Fazenda Nacional.Int.

**1999.61.00.037823-6** - GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA E ADV. SP032881 OSWALDO LEITE DE MORAES FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 703/707: Ciência às partes da resposta da Caixa Econômica Federal.Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

**1999.61.00.044188-8** - PIAL COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP013208 NANCY ROSA POLICELLI E ADV. SP006094 LUIZ DE FRANCA BORGES RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de (dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

**1999.61.00.044699-0** - GIROFLEX S/A E OUTRO (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E PROCURAD MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, com as devidas anotações.Int.

**2000.61.00.013524-1** - VIACAO AEREA SAO PAULO VASP (ADV. SP066319 JOSE CARLOS COSTA E ADV. SP074973 LIGIA MARIA RUSSO BRUGIONI) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO-INSS-SANTO AMARO (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER E PROCURAD SOFIA MUTCHNIK)  
Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de (dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

**2000.61.00.042212-6** - MICRONAL S/A (ADV. SP106862 RICARDO FERNANDES PEREIRA E ADV. SP162318 MARLENE MOTA SIQUEIRA DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SANTO AMARO (PROCURAD LUIS FERNANDO F. M. FERREIRA E PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER E ADV. SP169563 ODILON ROMANO NETO)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de (dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

**2001.61.00.028472-0** - FUNDACAO ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD LUCILA PIATO M. GARBELINI) X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de (dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

**2002.61.00.011007-1** - LUCIANA OLIVEIRA PARRA DIAS (ADV. SP092818 HERBERTO APARECIDO GUIMARAES) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO (ADV. SP071236 SONIA MARA GIANELLI E ADV. SP126060 ALOYSIO VILARINO DOS SANTOS E ADV. SP065410 PASCHOAL JOSE DORSA)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de (dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

**2003.61.00.025896-0** - PRATES E ALBUQUERQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP189821 JUSSARA ALVES MOREIRA E ADV. SP140879 MARLON AUGUSTO COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de (dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

**2003.61.00.035435-3** - INSTITUTO PAULISTA GINECOLOGIA E OBSTETRICIA S/C LTDA (ADV. SP130505 ADILSON GUERCHE E ADV. SP136654 EDILSON SAO LEANDRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de (dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

**2004.61.00.004292-0** - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS UNIDAS LTDA (ADV. SP195775 JULIANA CARNACCHIONI TRIBINO LABATE E ADV. SP205221 PATRICIA PEREIRA DA CRUZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de (dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

**2004.61.00.030352-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.030309-0) YKK DO BRASIL LTDA (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY E ADV. SP017589 SAMUEL MASSANORI YOSHIDA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de (dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

**2005.61.00.006228-4** - STAY WORK SISTEMAS DE SERVICO LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DO INSS - SP- OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de (dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

**2005.61.00.010372-9** - JUSTMOLD IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, com as devidas anotações.Int.

**2005.61.00.012861-1** - UNIAO FARMACEUTICA DE SAO PAULO (ADV. SP169887 CARLOS VINÍCIUS DE ARAÚJO E ADV. SP189588 JOSÉ URBANO CAVALINI JÚNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de (dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

**2005.61.00.020818-7** - FUNDICAO BALANCINS LTDA (ADV. SP075447 MAURO TISEO E ADV. SP118937 CLELIA REGINA DE LIMA TISEO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP-PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de (dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

**2005.61.00.021713-9** - YOKOYAMA & HIRANO LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR E ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de (dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

**2005.61.00.022021-7** - ADILSON ANTONIO PRIMO (ADV. SP179122 CELIA REGINA CALDANA SANTOS E ADV. SP158015 HELAINE CRISTINA DA ROCHA CALDANA) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de (dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

**2005.61.00.025220-6** - DROGARIA SAO PAULO S/A (ADV. SP097606 VIRGINIA SANTOS PEREIRA GUIMARAES E ADV. SP004522 ROBERTO OPICE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL - PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de (dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

**2005.61.00.025927-4** - CEREALISTA TELES LTDA (ADV. SP197125 MARCIO CHRYSTIAN MONTEIRO BESERRA E ADV. SP206207A PEDRO VIEIRA DE MELO) X CHEFE DE UNIDADE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL/PREVIDENCIARIA UNIDADE DE ATENDIMENTO SAO PAULO - SANTA MARINA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de (dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

## **24ª VARA CÍVEL**

**Dr. VICTORIO GIUZIO NETO Juiz Federal Titular Belº FERNANDO A. P. CANDELARIA** Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 1953**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.029696-7** - BENEDICTO GARCIA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**1999.61.00.032396-0** - HIRLEI DE PAULA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Renumere-se os autos a partir de fls. 388. 2. Manifestem-se os autores em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, tornem os autos ao pacote de origem, rearquivando-se. Int.

**1999.61.00.032660-1** - GERALDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X ETSUKO SUZUKI E OUTRO (ADV. SP053244 GERALDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR) X JOAO TERNI NETO (ADV. SP174069 VIVIANE VERGAMINI TERNI) X LEONEL ARAUJO E OUTROS (ADV. SP053244 GERALDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tornem os autos ao pacote de origem, rearquivando-se. Int.

**1999.61.00.039647-0** - JOSE SANCHES GUARE (ADV. SP083754 ELAINE CRISTINA MORENO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Manifeste-se objetivamente a Ré sobre a petição de fl. 285, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2000.61.00.029650-9** - ANTONIO FRANCISCO DE FREITAS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a Ré objetivamente sobre a petição de fls. 129 e sobre o cálculo do Sr. Contador Judicial de fls. 131/135, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2000.61.00.029961-4** - MARGARETE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP133978 DENILTON ODAIR DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cite-se a ré nos termos do art. 632 do CPC, para cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 30 dias, independente da apresentação de extratos pela parte autora, findo o qual correrá contra a Ré multa diária fixada em 0,5% (meio por cento) do valor do(s) crédito(s), ressalvando-se não ser esta exagerada nem tampouco irrisória, a ponto de estimular o descumprimento da obrigação. Ressalto que em decorrência do art. 10 da Lei Complementar 110/01, desnecessária a apresentação de extratos pela parte autora por possuir a CAIXA todas as informações necessárias à execução do julgado.

**2000.61.00.033170-4** - ERONDITE LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se o autor sobre a petição e documentos de fls. 227/233, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2001.61.00.012531-8** - NEDILMA CONCEICAO CANDIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se os autores sobre as petições e documentos de fls. 336/339 e 341/346, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem. Int.

**2001.61.00.018620-4** - EDILSON FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 270/272 e 276/277: tornem os autos à Contadoria Judicial para apreciação e, se o caso, para novo cálculo. Int.

**2001.61.00.027753-2** - ANIBAL VIDEIRA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se. Int.

**2002.61.00.000792-2** - ODILIO OUTUMURO RODRIGUEZ (ADV. SP085268 BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI A DE SOUZA ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste-se o autor sobre a petição de fl. 157/158, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem. Int.

**2002.61.00.006195-3** - JOAO CORREA DA SILVA - ESPOLIO (JUREMA ROBERTO COELHO DA SILVA) E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a Ré objetivamente sobre a petição de fls. 166/171, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem. Int.

**2002.61.00.014681-8** - ALBERTO MANUEL SALGADINHO SOBRINHO (ADV. SP110014 MARILIA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls.265 - Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias requerido pela Caixa Econômica Federal, para dar cumprimento à decisão. Int.

**2002.61.00.029466-2** - MARIA SALETE SAVORDELLI DE ABREU E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cite-se na forma do art. 632 do CPC, como requer. Int.

**2003.61.00.026347-5** - MARIA APARECIDA PONTES DE MORAES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cite-se na forma do art. 632 do CPC, como requer. Int.

**2004.61.00.002208-7** - EMIKO YO YAMASHITA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cite-se na forma do art. 632 do CPC, como requer. Int.

**2004.61.00.003525-2** - JOSE ROBERTO PACHECO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Fl. 104: defiro. Concedo ao autor prazo de 10 (dez) dias. 2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2004.61.00.009984-9** - GERALDO BRIZZI (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cite-se na forma do art. 632 do CPC, como requer. Int.

**2004.61.00.017646-7** - MARIA DIRCEU CARNEIRO (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cite-se na forma do art. 632 do CPC, como requer. Int.

**2004.61.00.034877-1** - SIGUERO HAMANO - ESPOLIO(JULIA E HELENA TAKAHASHI,ASSAKO,MASSAKO E ROBERTO HAMANO) (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cite-se na forma do art. 632 do CPC, como requer. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.00.016524-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.029650-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X ANTONIO FRANCISCO DE FREITAS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES)

Em face da Informação de fls. 49, desentranhe-se os cálculos do Sr. Contador de fls. 42/47 e, ato contínuo, proceda-se à juntada dos mesmos nos autos da ação ordinária em apenso, de nº 2000.61.00.029650-9. Int.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.00.001323-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.024507-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI) X DIOMARO BATISTA LEAL E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ)

1 - Recebo, pois, a apelação, em seu natural efeito devolutivo por não visualizar qualquer excepcionalidade autorizadora de atribuir-lhe efeito suspensivo por se tratar apenas de cumprimento de Acórdão, com trânsito em julgado. 2 - Abra-se vista ao apelado para Contra-Razões no prazo legal. 3 - Prossiga-se com a execução do julgado na ação principal até a sua extinção, momento em que estes autos deverão ser remetidos ao Eg. Tribunal Regional Federal desta região juntamente com a principal. 4 - Observa, finalmente, este juízo, que a insistência nos presentes embargos, de natureza nitidamente procrastinatória, materializa injustificável resistência ao cumprimento de julgado, beirando à litigância de má-fé. Intime-se.

#### **Expediente Nº 1962**

## **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.00.022475-0** - SE SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls.366/368 - Mantenho a decisão de fls.335/336 por seus próprios fundamentos.Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int. e Cumpra-se.

## **ACAO MONITORIA**

**2005.61.00.012253-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X BENEDITA GOMES CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ciência à parte autora da devolução do Mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

**2007.61.00.008057-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X FRANCINEIDE LOPES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCA APARECIDA SILVA CRUZ BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ciência à parte autora da devolução da Carta Precatória com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

**2007.61.00.024731-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FABIANE REGINA KOSLOSKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDA RAQUEL KOSLOSKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDNILSON DE SOUSA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ciência à parte autora da devolução do Mandado do co-réu EDNILSON DE SOUSA PEREIRA com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

**2007.61.00.025331-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X MONICA PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP168590 VICENTE JACKSON GERALDINO DOS SANTOS E ADV. SP168583 SERGIO DE SOUSA)  
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita aos réus. Anote-se. Recebo os presentes Embargos. Suspendo a eficácia do mandado inicial.Manifeste-se a parte autora sobre os embargos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**2007.61.00.026290-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARCO ANTONIO MARQUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ciência à parte autora da devolução dos Mandados com diligências negativas, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

## **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.025965-0** - AUTO MECANICA MALTRA LTDA (ADV. SP050412 ELCIO CAIO TERENCE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)  
Tendo em vista que não há notícias nos autos de eventual efeito suspensivo atribuído ao Agravo Regimental noticiado à fl.295, intime-se a parte autora para pagamento dos honorários devidos à União Federal (PFN), conforme petição de fls.299/301, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e penhora, nos termos do art. 475-J do CPC.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

**1999.61.00.045518-8** - AKICO AKIYAMA E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)  
Fl.198 - Aguarde-se em arquivo manifestação acerca das r. decisões dos Agravos de Instrumentos noticiados.Int. e Cumpra-se.

**1999.61.00.056413-5** - ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP039340 ANELISE PENTEADO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)  
Intime-se a parte autora para pagamento dos honorários devidos ao réu, conforme petição de fls.120/121, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e penhora, nos termos do art. 475-J do CPC.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

**2000.61.19.023962-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.041603-1) MILO SOM LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Intime-se a parte autora para pagamento dos honorários devidos à União Federal (PFN), conforme petição de fls.451/453, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e penhora, nos termos do art. 475-J do CPC.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

**2001.61.00.016326-5** - ANDREZANI ADVOCACIA EMPRESARIAL S/C (ADV. SP081071 LUIZ CARLOS ANDREZANI E ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

E face do alegado pela parte autora às fls.319/321, aguarde-se em arquivo notícias acerca das r. decisões dos Agravos de Instrumento noticiados.Int. e Cumpra-se.

**2001.61.00.023943-9** - CONFECÇOES MARIANTE LTDA (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP185731 ANDRÉ GOMES CARDOSO E ADV. SP183707 LUCIANA REBELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Intime-se a parte autora para pagamento dos honorários devidos à ré, conforme petição de fls.399/401, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e penhora, nos termos do art. 475-J do CPC.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

**2005.61.00.021682-2** - ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora das alegações do réu às fls.2298/2308.Após, retornem os autos conclusos para sentença.Int.

**2005.61.00.024673-5** - TELEFUTURA TELEMARKETING S/C LTDA (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO E ADV. SP224173 ESTER GALHA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para pagamento dos honorários devidos à UNIÃO FEDERAL (PFN), conforme petição de fls.613/615, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e penhora, nos termos do art. 475-J do CPC.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

**2006.61.00.023545-6** - CASA DA PAZ (ADV. SP155086 EMERSON DE PAULA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fLS.138/139 - Ciência à parte autora.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int. e Cumpra-se.

**2006.61.00.024691-0** - JOAO BATISTA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifestem-se os autores sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.Após, voltem os autos conclusos.Int.

**2007.61.00.006744-8** - JOBCENTER DO BRASIL LTDA (ADV. SP099207 IVSON MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.Int.

**2007.61.00.011465-7** - ALEXANDRE GIANNETI (ADV. SP182796 HELVIO GIOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.Após, tratando-se de matéria eminentemente de direito, venham os autos conclusos para sentença.Int. e Cumpra-se.

**2007.61.00.021457-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.019800-2) ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP246445A LEONARDO FERNANDES DA MATTA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.Int.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**94.0017156-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X CHAVES DE PAULA IND/ E COM/ PRE-MOLDADOS DE CONCRETO E OUTRO (PROCURAD TANIA MARIA CUIMAR CARVALHO E ADV. SP109940 TERSIO DOS SANTOS PEDRAZOLI) X MANOEL DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora do alegado pelos réus CHAVES DE PAULA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e LYRIO SILVA DE PAULA às fls.194/197.Após, voltem os autos conclusos.Int.

**2006.61.00.026937-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X JOSE CARLOS RAMALHOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora do Ofício nº 2290/07 - hmp - Cível (fls.79/80), para recolhimento das custas devidas diretamente no Juízo Deprecado.Int.

**2006.61.00.028051-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X DARTER COM/ REPRESENTACOES IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO PAULO SIERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO RICARDO PIRES SIERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Ciência à parte autora da devolução da Carta Precatória sem cumprimento (fls.177/185), para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Ciência, ainda, dos Ofícios de fls.170/172.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

**2007.61.00.023917-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X IRMAOS GONZAGA COM/ E MANUTENCAO DE REDUTORES LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO GONZAGA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução do Mandado (fls.39/40) e da Carta Precatória (fls.45/60) com diligências negativas, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

## **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.00.030623-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022475-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X SE SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO)

Recebo a presente Impugnação. Autue-se por dependência e apense-se. Manifeste-se o Impugnado no prazo legal.Int.

**2007.61.00.032127-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021457-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP246445A LEONARDO FERNANDES DA MATTA RIBEIRO)

Recebo a presente Impugnação. Autue-se por dependência e apense-se. Manifeste-se o Impugnado no prazo legal.Int.

## **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.00.017671-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.003593-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X ELISABETE DE MELLO (ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO)

...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnaçãoa assistencia judiciária gratuita...

## **Expediente Nº 1969**

## **ACAO MONITORIA**

**2004.61.00.018155-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X SERGIO DA ROCHA PARDO (ADV. SP094146 MAURICIO RIBEIRO DA SILVA)

Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes Embargos Monitórios para condenar o Requerido ao pagamento do principal traduzido na importância devida a partir da constituição da mora, datada de 27/11/2003 conforme documento de fl. 14 (Contrato de Crédito Direto Caixa), ou seja, o valor de R\$ 7.277,00, e de 02/12/2003, conforme documento de fl. 27 (Contrato de Crédito Rotativo) ambos com a devida atualização pela Taxa Referencial legalmente

admitida nos contratos financeiros mais juros de 12% ao ano, juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação e multa de 2% sobre o débito. Após o recálculo supra, para fins de execução, deverá o credor apresentar o cálculo líquido para que o executado pague a dívida ou nomeie bens a penhora, na forma dos artigos 646 e seguintes do CPC. Custas ex lege. Diante da sucumbência processual recíproca cada uma das partes arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Publique-se, Registre-se, Intime-se

**2004.61.00.019929-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X LAZARO SILVA BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP066314 DAVID GUSMAO) X MARIA HELENA DE BRITO (ADV. SP066314 DAVID GUSMAO)

Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação monitória para o fim postulado na inicial, condenando o Requerido ao pagamento do principal traduzido na importância devida a partir da constituição da mora, datada de 27 de dezembro de 2001, conforme documento de fl. 18, ou seja, o valor de R\$ 3.000,00, com a devida atualização pela Taxa Referencial legalmente admitida nos contratos financeiros mais juros de 12% ao ano acrescido dos juros moratórios de 1% ao mês. Após o recálculo supra, para fins de execução, deverá o credor apresentar o cálculo líquido para que o executado pague a dívida ou nomeie bens a penhora, na forma dos artigos 646 e seguintes do CPC. Custas ex lege. Diante da sucumbência processual recíproca cada uma das partes arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2004.61.00.021520-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X FRANCISCO EDSON DA SILVA (ADV. SP078365 FRANCISCO EDSON DA SILVA)

Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação monitória para o fim postulado na inicial, condenando o Requerido ao pagamento do principal traduzido na importância devida a partir da constituição da mora, datada de 08 de fevereiro de 2003, conforme documento de fl. 22, ou seja, o valor de R\$ 10.000,00, com a devida atualização pela Taxa Referencial legalmente admitida nos contratos financeiros mais juros de 12% ao ano acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação e multa contratual de 2% sobre o valor do débito. Após o recálculo supra, para fins de execução, deverá o credor apresentar o cálculo líquido para que o executado pague a dívida ou nomeie bens a penhora, na forma dos artigos 646 e seguintes do CPC. Custas ex lege. Diante da sucumbência processual recíproca cada uma das partes arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2004.61.00.033651-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JOSE CARLOS VALENTIM (ADV. SP086006 MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA)

Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação monitória para o fim postulado na inicial, condenando o Requerido ao pagamento do principal traduzido na importância devida a partir da constituição da mora, datada de 02 de agosto de 2002, conforme documento de fl. 25, ou seja, o valor de R\$ 1.000,00 (Contrato de Crédito Rotativo) e 16 de junho de 2002, conforme documento de fl. 29, ou seja, o valor de R\$ 3.000,00 (Contrato de Crédito Direto Caixa) com a devida atualização pela Taxa Referencial legalmente admitida nos contratos financeiros mais juros de 12% ao ano, juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação e multa de 2% sobre o débito. Após o recálculo supra, para fins de execução, deverá o credor apresentar o cálculo líquido para que o executado pague a dívida ou nomeie bens a penhora, na forma dos artigos 646 e seguintes do CPC. Custas ex lege. Diante da sucumbência processual recíproca cada uma das partes arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2005.61.00.000523-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X ALBERTO JOSE MARIANO (ADV. SP142459 MARCELO CABRERA MARIANO)

Ante o exposto, acolho o pedido formulado pela parte autora, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, determinando o pagamento da quantia de R\$ 9558,55 (nove mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) referente ao inadimplemento do Contrato de Crédito Rotativo Cheque Azul às fls. 08/12, acompanhado do demonstrativo do débito (fls. 13/36) e pela confissão das partes, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1.102c e parágrafos do Código de Processo Civil. O valor devido deverá ser atualizado monetariamente, nos moldes do manual de Cálculos e Liquidações, da Justiça Federal, incidindo juros de mora, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da citação. Condeno o réu nas custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigidos a partir da citação. P.R.I.

**2005.61.00.015325-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X WILLIAM CRUZ LOUREIRO (ADV. SP151709 LOUISE CARDOSO PACHECO)

Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação monitória para o fim postulado na inicial, condenando o Requerido ao pagamento do principal traduzido na importância devida a partir da constituição da mora, datada de 17 de agosto de 2004, conforme documento de fl. 75, ou seja, o valor de R\$ 3.000,00, com a devida atualização pela Taxa Referencial legalmente admitida nos contratos financeiros mais juros de 12% ao ano, juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação e multa de 2% sobre o débito. Após o recálculo supra, para fins de execução, deverá o credor apresentar o cálculo líquido para que o executado pague a dívida ou nomeie bens a penhora, na forma dos artigos 646 e seguintes do CPC. Custas ex lege. Diante da sucumbência processual recíproca cada uma das partes arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2005.61.00.023258-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP221618 FÁBIO SAUNIER MARTINS) X DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. PR028849 ISRAEL MASSAKI SONOMIYA)

Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação monitória para o fim postulado na inicial, condenando o Requerido ao pagamento do principal traduzido na importância devida a partir da constituição da mora, datada de 13 de maio de 2002 conforme documento de fl. 14, ou seja, o valor de R\$ 5.000,00, com a devida atualização pela Taxa Referencial legalmente admitida nos contratos financeiros mais juros de 12% ao ano, no caso, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação e multa contratual de 2% sobre o valor do débito. Após o recálculo supra, para fins de execução, deverá o credor apresentar o cálculo líquido para que o executado pague a dívida ou nomeie bens a penhora, na forma dos artigos 646 e seguintes do CPC. Custas ex lege. Diante da sucumbência processual recíproca cada uma das partes arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2006.61.00.026207-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X DANIELA DIAS RABADAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA VICENTE PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora. Deixo de impor condenação ao pagamento de honorários advocatícios por não visualizar hipótese autorizadora. Quanto ao pedido de expedição de ofício ao SERASA, trata-se de providência que deverá ser buscada diretamente pelo interessado em colaboração com a CEF. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Dê-se ciência desta sentença aos réus, através de mandado de intimação.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0649151-0** - BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no pagamento de verba honorária, e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**95.0032444-0** - EMPLAREL EMPRESA BRASILEIRA DE PLASTICO REFORCADO LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a renúncia à execução dos honorários advocatícios devidos pelo executado à UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional) e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, a teor do art. 794, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**1999.61.00.029642-6** - LUIZ POLITI (PROCURAD ADRIANA FILARDI CARNEIRO E PROCURAD SHEILA HIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos ao meses de janeiro de 1989, março de 1990 e abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do autor e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

**1999.61.00.041583-0** - PULVITEC S/A IND/ E COM/ (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO FRANCO M. FERREIRA E ADV. SP158831 SANDRA TSUCUDA)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência, JULGO-A EXTINTA com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de retificação da autuação formulado a fl. 425. Remetam-se os autos ao SEDI para correção do pólo passivo, devendo nele constar a União Federal. Após, converta-se em renda da União Federal o valor do depósito efetuado (fl. 418), devendo para tanto ser observado o código de receita apontado pelo exequente às fls. 276/277. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**1999.61.00.042926-8** - FLAVIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099421 ADELMO FLORENTINO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS da autora MARISA IGNACIO SERGIO e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n.

8.036/90. HOMOLOGO, ainda, por sentença, o acordo firmado entre MARGARETH GUEDES IGNACIO SERGIO (fl. 479), JOÃO NIZ (fl. 478), ANDRE BISPO DE CARVALHO (fl. 475), ADRIANO DA CUNHA FERNANDES (fl. 474), FRUTUOSO FRANCISCO DE LIMA (fl. 477) e OCIMAR DE ALMEIDA PACHECO (fl. 481) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

**1999.61.00.046020-2** - A A AFONSO & CIA/ LTDA (ADV. SP055421 ANTONIO HENRIQUE AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO FRANCO M. FERREIRA)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência, JULGO-A EXTINTA com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**1999.61.00.048744-0** - OSMAR MOREIRA GOMES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre OSMAR MOREIRA GOMES (fl. 313), EVARISTO CORREA (fl. 270), EMINEGINO BATISTA DOS SANTOS (fl. 312), EDMIR LEANDRO (fl. 277), JOSÉ PEREIRA PAIXÃO, DIRCEU ALVES COELHO, JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUSA, MARIA CLEMENTINA DOS SANTOS e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, julgo EXTINTA a EXECUÇÃO promovida por TELMA MIRANDA GARDELIN, com fulcro no artigo 267, inciso VI, combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**1999.61.00.056778-1** - RUBENS DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre RUBENS DE CAMPOS, THEREZA PRESTES DE MORAES, JOSÉ AUGUSTO DE LIMA, CLÓVIS ALVES DA SILVA, DALVIM NORATO DE LIMA, JOÃO DOMINGUES DA COSTA, MANOEL DOS SANTOS, ADEMIR MEIRA ROCHA, VALDOMIRO COSTA e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.00.014803-0** - BRAZ GICA DA PAZ JUNIOR E OUTRO (ADV. SP237074 ERICA APARECIDA ASSIS DE OLIVEIRA E ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o pedido de desistência foi feito após a citação dos Réus, que apresentaram defesas, cabe aos Autores o pagamento de honorários advocatícios. Em consequência, CONDENO os Autores ao pagamento de custas e honorários advocatícios, a ser rateado entre os co-Réus, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da

propositura da ação até a do efetivo pagamento. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2000.61.00.015138-6** - ADELAZIL APARECIDA FIORILO (ADV. SP120565 WILBER BURATIN BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos ao mês de janeiro de 1989 e abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS da autora e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2000.61.00.018766-6** - CERSA PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

HOMOLOGO, por sentença, a renúncia à execução dos honorários advocatícios devidos pelo autor à UNIÃO FEDERAL e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, a teor do art. 794, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2000.61.00.046185-5** - FRANCISCO DONIZETE CANDIDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos aos meses de janeiro de 1989, nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos autores FRANCISCO DONIZETE CÂNDIDO (fls. 211/214) e OTÁVIO DE OLIVEIRA (fls. 215/218) e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. HOMOLOGO, ainda, por sentença, o acordo firmado entre JOÃO FRANCISCO TRINDADE (fl. 299), e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Deixo de impor condenação à ré da multa fixada a fl. 278, vez que a fl. 249 o exequente JOÃO FRANCISCO TRINDADE já havia dado por satisfeita a execução do julgado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2000.61.00.049810-6** - MARCELO ALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS da autora MARIA APARECIDA BRUMATO DE OLIVEIRA e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. HOMOLOGO, ainda, por sentença, o acordo firmado entre MARCIA MACHADO PALOMBO (fls. 316/318) e MARAIA APARECIDA CEZAR (fls. 319) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2002.61.00.020251-2** - DOURIVAL FRANCISCO MARCELINO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre PAULO FRANCISCO DA SILVA (fls. 201/205), RENILTON RODRIGUES DOS SANTOS (fls. 206/208), ROBERTO TELES (fls. 209), SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA (fls. 213/215) e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2003.61.00.030494-5** - RUI SERGIO GABRIEL SALLES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do autor e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2003.61.00.036184-9** - LEILA ROSANA CASTRO SANTA ROSA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos ao mês de abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS da autora e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2003.61.00.037719-5** - ROBERTO TAKEO UENISHI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos ao mês de abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do autor e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2006.61.00.021872-0** - NIVALDO FRANCISCO SIQUEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.027502-8** - CREUZA APARECIDA MIDON (ADV. SP212514 CONCEICAO TSUNeko NAKAZONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2a REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c arts. 295, VI e 284, todos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à Autora, conforme requerido a fl. 15, razão pela qual as custas processuais serão suportadas por ela, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Deixo de impor condenação em honorários advocatícios, por não visualizar hipótese de sucumbência autorizadora. Remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento da determinação de fl. 18. Após, remetam-se os autos arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2007.61.00.006480-0** - NELSON FRANCISCO ROSSI JUNIOR (ADV. SP047832 MILTON DURVAL ROSSI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Isto posto, rejeito os presentes Embargos de Declaração opostos mantendo a decisão nos termos em que proferida. P.R. I.

**2007.61.00.019376-4** - NEUSA DE SOUZA SARAIVA E OUTRO (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 46, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem conclusos. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.00.034680-5** - CONDOMINIO EDIFICIO NURE TACLA (ADV. SP073870 CRISTINA DE SABATA ADURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 27 / 02 /2008, às 14:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se e intime-se o réu. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.00.020641-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP142244E KAROLINA DOS SANTOS MANUEL) X ADRIANA DA SILVA GONZAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO JOSE GONZAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSEFA LEOCACIA DA SILVA GONZAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da informação da exequente de fl. 58, e por se tratar de processo de execução, JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, II, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor. Honorários advocatícios indevidos diante do acordo firmado. Após, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.00.032580-2** - JOAO RUFINO TELES FILHO (ADV. SP101774 ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA E ADV. SP167836 RAFAEL DE OLIVEIRA SIMOES FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALSTON HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, com base no Art. 295, III, do Código de Processo Civil, pela ausência de interesse de agir nesta ação autônoma, JULGO EXTINTO o processo sem exame do mérito e portanto, sem prejuízo do exame da questão de fundo na ação principal a ser proposta, nos termos do Art. 267, IV, da lei processual. Em havendo documentos originais instruindo a petição inicial fica o Requerente autorizado a retirá-los, com exceção da procuração, substituindo-os por cópias simples. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, remetendo-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2007.61.00.033716-6** - PRICEMAQ IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP109360 ODAIR BENEDITO DERRIGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, com base no Art. 295, III, do Código de Processo Civil, pela ausência de interesse de agir nesta ação autônoma, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito e portanto, sem prejuízo do exame da questão de fundo na ação principal a ser proposta, nos termos do Art. 267, IV, da lei processual. Em havendo documentos originais instruindo a petição inicial fica o Requerente autorizado a retirá-los, com exceção da procuração, substituindo-os por cópias simples. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, remetendo-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se e Intime-se

### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2005.61.00.012903-2** - JOHN JACK ERIC EATHERLEY (ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA E ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Custas pelo requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

### **Expediente Nº 1970**

### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.019335-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X SERGIO LUIS MONSALLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELICA DE FATIMA GOMES MONSALLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.00.032570-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ARLINDO JOSE FREITAS (ADV. SP185378 SANDRA MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIMA)

Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos para condenar o Requerido ao pagamento do principal traduzido na importância devida a partir da constituição da mora, datada de 22 de agosto de 2002, conforme documento de fl. 14, ou seja, o valor de R\$ 5.000,00, com a devida atualização pela Taxa Referencial legalmente admitida nos contratos financeiros mais juros de 12% ao ano, juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação e multa de 2% sobre o débito. Após o recálculo supra, para fins de execução, deverá o credor apresentar o cálculo líquido para que o executado pague a dívida ou nomeie bens a penhora, na forma dos artigos 646 e seguintes do CPC. Custas ex lege. Diante da sucumbência processual recíproca cada uma das partes arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2005.61.00.012631-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP192100 FERNANDO BENITO DE MORAES)

Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação monitoria para o fim postulado na inicial, condenando o Requerido ao pagamento do principal traduzido na importância devida a partir da constituição da mora, datada de 17/04/2003, conforme documento de fl. 22, ou seja, o valor de R\$ 500,00, com a devida atualização pela Taxa Referencial legalmente admitida nos contratos financeiros mais juros de 12% ao ano acrescido dos juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação e multa contratual de 2% conforme cláusula 16ª do contrato firmado. Após o recálculo supra, para fins de execução,

deverá o credor apresentar o cálculo líquido para que o executado pague a dívida ou nomeie bens a penhora, na forma dos artigos 646 e seguintes do CPC. Custas ex lege. Diante da sucumbência processual recíproca cada uma das partes arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2007.61.00.004585-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X SILVANIA NOGUEIRA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CREMILDA DE NOGUEIRA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISRAEL EVANGELISTA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.047164-9** - JOAO LUIS JOAQUIM E OUTROS (ADV. SP070078E CARLA MACIEL CAVALCANTE E ADV. SP165934 MARCELO CAVALCANTE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante o exposto, julgo o processo EXTINTO, sem resolução do mérito, em relação ao autor JOCIMAR ROBERTO DA SILVA, com fulcro no artigo 267, inciso VI, combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos aos meses de abril de 1990 e julho de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos autores JOÃO LUIS JOAQUIM e JOSÉ ALEXANDRE BERTOLUCCI, e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. No tocante aos autores JOÃO LUIZ LOPES e JOÃO MANOEL DO NASCIMENTO, tendo em vista o não cumprimento do despacho de fl. 248, aguarde-se no arquivo (sobrestado) manifestação dos interessados. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2000.61.00.016769-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012500-4) GERALDO JOSE DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL)

Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, por não haver qualquer reparo a ser feito na decisão ora embargada. P.R.I.

**2000.61.00.018765-4** - KANAFLEX S/A IND/ DE PLASTICOS (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a renúncia à execução dos honorários advocatícios devidos pelo executado à UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional) e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, a teor do art. 794, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2000.61.00.025176-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.020442-1) CARLOS JOSE BRANCO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I.

**2001.61.00.009007-9** - ROBELIO VALLE FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP044958 RUBENS SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, julgo EXTINTA a EXECUÇÃO promovida por SILVIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, com fulcro no artigo 267, inciso VI, combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS da autora SANDRA REGINA DIAS e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque

do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90.HOMOLOGO, ainda, por sentença, o acordo firmado entre ROBÉLIO VALLE FIGUEIREDO, ROBERTO JORGE BRASIL DE ARAÚJO (fl. 319), SOLANGE JANOARIO DA SILVA (fl. 324), SUELI ALVES DE OLIVEIRA (fls. 327/328), SUELI LOPES DOS SANTOS (fl. 405), VALDEMAR CARDOSO (fl. 331/332) e ZELITO CARMO DE ALMEIDA (fl. 349) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intime-se.

**2002.61.00.001416-1** - ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP226395A MARIA PIA FAULHABER BASTOS -TIGRE)

HOMOLOGO, por sentença, a renúncia à execução dos honorários advocatícios devidos pelo autor à UNIÃO FEDERAL e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, a teor do art. 794, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, aguardem-se os autos no arquivo (sobrestado), manifestação da co-ré PETROBRÁS. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2002.61.00.010033-8** - ANTONIO RAIMUNDO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

.....1.....2.....3.....4.....5.....6.....7.....HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre ANTONIO RAIMUNDO DE LIMA (fl. 216), FRANCISCO CHAVES DE ARAÚJO SOBRINHO (fl. 218), JOSE VALDIR LANDIM (fl. 217), SANDRA APARECIDA MAURICIO (fl. 215), VITOR DA SILVA JUNIOR (fl. 219) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no art. 794, II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, Registre-se, Intime-se

**2002.61.00.013481-6** - HUGO JOSE ESTRELLA AYALA (ADV. SP187614 LUCIANA TUCOSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Face ao exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre HUGO JOSÉ ESTRELLA AYALA e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intime-se e Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal, via on line, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005.

**2002.61.00.019693-7** - ELIZA VIVONE (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos ao mês de janeiro de 1989 e abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS da autora e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intime-se.

**2003.61.00.017488-0** - ANTONIO JOSE FILHO E OUTRO (ADV. SP125285 JOAO PAULO KULESZA E ADV. SP125348 MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos aos meses de janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do exequente ANTONIO JOSE FILHO e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. HOMOLOGO, ainda, por sentença, o acordo firmado entre ALIOMAR MARIANO e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, com relação a eles.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intime-se.

**2003.61.00.027571-4** - EMERSON DE PAULA (ADV. SP125285 JOAO PAULO KULESZA E ADV. SP125348 MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos ao mês de janeiro de 1989 e abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS da autora e, como consequência, JULGO

EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2004.61.00.001980-5** - VIRGILIO MENDES DE FREITAS - ESPOLIO (VANDA MANTOVANI MENDES DE FREITAS) (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre VIRGILIO MENDES DE FREITAS - ESPOLIO (VANDA MANTOVANI MENDES DE FREITAS) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no art. 794, II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2004.61.00.006122-6** - MARIA OFELIA CLAUDIO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos ao mês de abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS da autora e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2004.61.00.030486-0** - EDMILSON DE MACEDO ARAUJO E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o pedido de desistência foi feito após a citação da ré que apresentou defesa, cabe aos Autores o pagamento de honorários advocatícios. Em consequência, CONDENO os Autores ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2005.61.00.005181-0** - ADILSON LEITE DE CAMARGO (ADV. SP157518 VALERIA DE MOURA RODRIGUES) X TENDA ATACADO LTDA (ADV. SP106253 ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Isto posto, acolho parcialmente os Embargos de Declaração opostos apenas para prestar os esclarecimentos acima, ficando, no entanto, mantida a sentença embargada em todos os seus termos, por não visualizar inexatidões materiais, obscuridade, dúvida, contradição ou omissão supríveis nesta via. P.R.I

**2005.61.00.016453-6** - CLECIO SILVA DAVINO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência aos autores da redistribuição do presente feito à esta 24ª Vara Federal Cível.(...) Ante o exposto, sem representar concordância deste Juízo com tal valor, porém, no escopo geral de Jurisdição visando não só evitar que os mutuários simplesmente não possam pagar as prestações da casa própria mas também que a ré seja impelida a executar judicialmente a dívida, com a consequente retomada do imóvel, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA jurisdicional requerida para suspender eventual execução, ficando a suspensão condicionada ao depósito judicial, pelos mutuários, das prestações vincendas, no valor de: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) nas respectivas datas de vencimento, determinando, ainda, que contra os autores não conste nenhuma restrição cadastral junto aos órgãos de proteção ao crédito, como SERASA, SPC etc. em razão do direito aqui discutido e, no caso da negativação ter ocorrido, que o Agente Financeiro providencie os elementos necessários à reabilitação. O depósito das prestações deverá ser realizado na Caixa Econômica Federal, PAB Justiça Federal, à disposição deste juízo, devendo eventual inadimplência por parte dos autores ser comunicada imediatamente pela ré a este Juízo. Eventuais prestações em atraso serão objeto de discussão no curso da lide. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

**2005.61.00.902013-4** - RENATA CRISITINA MAGALHAES DOS REIS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X GILBERTO RIBEIRO DOS REIS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Honorários e custas a serem pagos na via administrativa conforme requerido. Eventuais depósitos efetuados pelos autores deverão ser levantados pela Caixa Econômica Federal para pagamento/transferência/amortização/liquidação da dívida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

**2006.61.00.027033-0** - CONSTANTINO APARECIDO FERREIRA (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Isto posto, acolho os presentes Embargos de Declaração opostos, nos termos supra expostos.No mais, permanece inalterada a sentença embargada.P.R.I

**2007.61.00.000193-0** - APPARECIDA LOPES BORRELI (ADV. SP074569 LUCIANA MORSE DE OLIVEIRA E ADV. SP232810 KELLY BOTELHO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência, JULGO-A EXTINTA com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.Defiro a expedição de alvará de levantamento do valor depositado a fl. 54 em nome da advogada Dra. Kelly Botelho Dias, OAB/SP 232.810, CPF: 278.145.118.52, que deverá comparecer em Secretaria para agendamento de data para retirada. Publique-se, Registre-se e Intime-se

**2007.61.00.002856-0** - TAMANDARE TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP134409 PEDRO GONCALVES SIQUEIRA MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, sem que esta decisão constitua antecipação do exame do mérito a ser realizado após cognição exauriente, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA antecipada requerida para determinar, mediante expedição de Ofício ao Delegado da Receita Federal em Foz do Iguaçu, que o mesmo não destine o veículo ônibus marca Scania, modelo K 112, ano 1989, placas KIN 0294, antes do julgamento final deste processo.Oficie-se. Intimem-se.

**2007.61.00.006798-9** - ANA MARY BARBUGIANI MARQUES DAMACENO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1)julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto aos índices correspondentes à segunda quinzena de maio/junho de 1990 e fevereiro de 1991;2) julgo parcialmente procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação do IPC relativo a junho de 1987 (26,06%) e pela variação do IPC relativo a janeiro de 1989 (42,72%) referente a conta poupança n.092718-0 e 0126530-0 com datas de aniversário nos dias 13 e 15, respectivamente (fls. 16/31).Sobre a diferença deverão ser computados, ainda, 0,5% (meio por cento) a título de remuneração contratual dos depósitos da poupança, desde a data do crédito indevido e juros moratórios de 1% ao mês contados da citação em razão da mora no crédito aqui reconhecido, cujo montante deverá merecer correção nos termos do nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região.A liquidação dessa sentença fica condicionada à apresentação, por parte do autor, dos extratos das contas poupança.Diante da sucumbência recíproca cada uma das partes arcará com os honorários de seus respectivos advogados.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.008061-1** - THEODORO DANTE BONFA E OUTRO (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação do IPC relativo a junho de 1987 (26,06%) e pela variação do IPC relativo a janeiro de 1989 (42,72%) referente às contas poupança nºs 00044387-2, com data de aniversário no dia 12 (fl.32); 00050344-1(fl.33), com data de aniversário no dia 1; 00052756 (fl. 34), com data de aniversário no dia 7, 00043429-6 (fl. 35), com data de aniversário no dia 14.Sobre a diferença deverão ser computados, ainda, 0,5% (meio por cento) a título de remuneração contratual dos depósitos da poupança, desde a data do crédito indevido e juros moratórios de 1% ao mês contados da citação em razão da mora no crédito aqui reconhecido, cujo montante deverá merecer correção nos termos do nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região.A liquidação dessa sentença fica condicionada à apresentação, por parte do autor, dos extratos das contas poupança. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de

2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.009211-0** - JOSE LUIZ JIMENEZ MANZANO (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Isto posto, acolho os presentes Embargos de Declaração opostos, nos termos supra expostos. No mais, permanece inalterada a sentença embargada. P.R.I.

**2007.61.00.010009-9** - FAUSTO CALLEGARI (ADV. SP187074 CELSO FERNANDO GIANNASI SEVERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação em relação a Caixa Econômica Federal - CEF razão pela qual CONDENO-A em creditar nas contas vinculadas do Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço - FGTS do autor, nos percentuais correspondentes às diferenças de 26,6% referente a junho de 1.987 e os 18,02% que foram creditados; de 42,72% relativos à correção monetária de Janeiro de 1.989, por ser pacífica sua aplicação (Resp. nº 43.055-01-SP, Rel. Min. Salvo de Figueiredo, 4ª T., 9ª Sessão Ord. de 25/08/94) e os 22,359% que foram creditados sobre o saldo em 01/12/88; o percentual de 44,80% correspondente a correção monetária do mês de abril de 1.990, medida pelo IPC-IBGE, sobre os valores existentes em 30 daquele mês (BTN-zero). A correção de 84,32% de março de 1990 foi devidamente creditada nas contas do FGTS por todas serem datadas do dia 1º, sendo portanto, indevido, à exemplo do índice do mês de março de 1986 (Plano Funaro), no percentual de 43,48%, porque, em decorrência do D.L. 2.284, de 10/03/86, no primeiro dia de março daquele ano foi creditado o percentual de 32,92% no saldo do FGTS, correspondente à variação da UPC no primeiro bimestre, ao passo que o índice medido pela ORTN no período foi de 31,75%, não se configurando, assim, o alegado prejuízo. Os percentuais incidem, inclusive, em valores que, depositados nas contas dos Autores naquelas épocas, foi realizado saque em época subsequente, todavia, subordinada esta prova, em fase de liquidação, ao Autor. A mesma prova deverá ser feita caso o Autor tendo vários contratos de trabalho, com depósitos realizados em vários bancos particulares antes da concentração dos mesmos na CEF, não tenha esta o registro destes. Sobre diferenças da correção monetária devidas além da incidência de juros que normalmente remuneram estas contas, haverá acréscimo, cumulativo, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data que deveriam ter sido creditadas. Diante da sucumbência processual recíproca cada uma das partes arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2007.61.00.011892-4** - MARIA DE LOS DOLORES MARTIN DEL YELMO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1) julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto aos índices correspondentes à segunda quinzena de maio/junho de 1990 e fevereiro de 1991; 3) julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação do IPC relativo a junho de 1987 (26,06%) e pela variação do IPC relativo a janeiro de 1989 (42,72%) referente a conta poupança n.99001952-8 e 000443324-5 com datas de aniversário nos dias 1 e 15, respectivamente (fls. 9/80). Os valores correspondentes às diferenças não creditadas devem merecer correção monetária nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região sobre cujo resultado incidirão juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados na forma típica das Cadernetas de Poupança e sobre o montante apurado e juros moratórios simples de 1% a mês contados da citação. A liquidação dessa sentença fica condicionada à apresentação, por parte do autor, dos extratos das contas poupança. Diante da sucumbência recíproca cada uma das partes arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2007.61.00.011938-2** - LUZIA FONTES E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação do IPC relativo a junho de 1987 (26,06%) e pela variação do IPC relativo a janeiro de 1989 (42,72%) referente às contas poupança nºs 00002669-0, com data de aniversário no dia 1; 998765-0, com data de aniversário no dia 1; 00127345-7, com data de aniversário no dia 14; 00005924-6 e 00122838-9, ambas com data de aniversário no dia 4. Os valores correspondentes às diferenças não creditadas devem merecer correção monetária nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região sobre cujo resultado incidirão juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados na forma típica das Cadernetas de Poupança e sobre o montante apurado e juros moratórios simples de 1% a mês contados da citação. A liquidação dessa sentença fica condicionada à apresentação, por parte do autor, dos extratos das contas poupança. Condene a ré ao pagamento das custas e

honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2007.61.00.012070-0** - NELSON VALENTE DE ALMEIDA E SILVA E OUTRO (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação do IPC relativo a junho de 1987 (26,06%) e pela variação do IPC relativo a janeiro de 1989 (42,72%) referente à conta poupança n.99001177-0, com data de aniversário no dia 01 (fl. 27) e 99005662-6, com data de aniversário no dia 1 (fl.32). Sobre a diferença deverão ser computados, ainda, 0,5% (meio por cento) a título de remuneração contratual dos depósitos da poupança, desde a data do crédito indevido e juros moratórios de 1% ao mês contados da citação em razão da mora no crédito aqui reconhecido, cujo montante deverá merecer correção nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região. A liquidação dessa sentença fica condicionada à apresentação, por parte do autor, dos extratos das contas poupança. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.012771-8** - VERA LUCIA LOPES MENEGAZZE E OUTRO (ADV. SP220696 ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação do IPC relativo a junho de 1987 (26,06%) e pela variação do IPC relativo a janeiro de 1989 (42,72%) referente às contas poupança nºs 00059123-8, com data de aniversário no dia 1 (fls. 19/36); 00010460-2 (fls. 37/41), com data de aniversário no dia 10. Os valores correspondentes às diferenças não creditadas devem merecer correção monetária nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região sobre cujo resultado incidirão juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados na forma típica das Cadernetas de Poupança e sobre o montante apurado e juros moratórios simples de 1% a mês contados da citação. A liquidação dessa sentença fica condicionada à apresentação, por parte do autor, dos extratos das contas poupança. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2007.61.00.014159-4** - PASCHOALINO GUARNIERI (ADV. SP249238 EDUARDO GUARNIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação do IPC relativo a junho de 1987 (26,06%) e pela variação do IPC relativo a janeiro de 1989 (42,72%) referente às contas poupança nºs 99006105-7, com data de aniversário no dia 1; 99010213-6, com data de aniversário no dia 1. Os valores correspondentes às diferenças não creditadas devem merecer correção monetária nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região sobre cujo resultado incidirão juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados na forma típica das Cadernetas de Poupança e sobre o montante apurado e juros moratórios simples de 1% a mês contados da citação. A liquidação dessa sentença fica condicionada à apresentação, por parte do autor, dos extratos das contas poupança. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2007.61.00.035135-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.033716-6) PRICEMAQ IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP109360 ODAIR BENEDITO DERRIGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, presentes ambos os requisitos previstos no inciso II do artigo 7º da Lei nº 1.533/51, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR requerida para o fim de determinar à autoridade fiscal competente que analise, em 10 (dez) dias, os documentos apresentados pela autora a fim de comprovar suas alegações e, no mesmo prazo, expeça Certidão que reflita a real situação da autora perante o Fisco. Em caso de expedição de Certidão Positiva, deverá a autoridade apresentar justificativa nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.00.000064-4** - REINALDO JODAT IUNES (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao autor da redistribuição do presente feito à esta 24ª Vara Federal Cível. Em que pese a menção feita a tutela antecipada às fls. 02, verifica-se que, de fato, tal pedido não existe na petição inicial do presente feito, razão pela qual, nada há que se deferir nesse sentido, conforme bem analisou, inclusive, o MM. Juízo do plantão judiciário às fls. 56. Assim, dê-se normal prosseguimento ao feito, citando-se a ré. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.00.028861-0** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULISTANO (ADV. SP217305 PAULETE SECCO ZULAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para CONDENAR a Caixa Econômica Federal no pagamento dos valores correspondentes às despesas de condomínio em atraso e as vincendas eventualmente não pagas até o trânsito em julgado desta ação, corrigidas monetariamente nos termos do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região e acrescidas de juros moratórios a partir da notificação em 03.03.2004 e da multa no percentual de 2% incidentes sobre as prestações não pagas vencidas a partir da notificação e vincendas no curso desta ação. Em razão da sucumbência recíproca cada uma das partes arcará com os honorários de seus respectivos advogados. As custas serão suportadas meio a meio. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.009743-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.005561-6) MARSIMODAS LTDA ME (ADV. SP099099 SAMIR MUHANAK DIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos à execução para afastar a comissão de permanência e juros superiores a 12% a.a. substituindo a correção monetária pela Taxa Referencial legalmente admitida nos contratos financeiros cumulada de juros de 12% ao ano acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação e multa de 2% sobre o débito conforme pactuada na cláusula 12ª. Custas ex lege. Diante da sucumbência processual recíproca cada uma das partes arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.025645-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X RENATA RODRIGUES BRAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LINDOLFO JERONIMO BRAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, HOMOLOGO o acordo celebrado extrajudicialmente entre as partes e, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pelos executados, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c. do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Oficie-se o Juízo Deprecado a fim de requisitar a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento em face do acordo firmado entre as partes.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.00.029666-8** - CLAUDIO GALLO (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, com base no Art. 295, III, do Código de Processo Civil, pela ausência de interesse de agir nesta ação autônoma, JULGO EXTINTO o processo sem exame do mérito e portanto, sem prejuízo do exame da questão de fundo na ação principal a ser proposta, nos termos do Art. 267, IV, da lei processual. Custas na forma da lei. Em havendo documentos originais instruindo a petição inicial fica o Requerente autorizado a retirá-los, com exceção da procuração, substituindo-os por cópias simples. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, remetendo-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se e Intime-se

**2007.61.00.029668-1** - RENATO ZINI GALLO (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, com base no Art. 295, III, do Código de Processo Civil, pela ausência de interesse de agir nesta ação autônoma, JULGO EXTINTO o processo sem exame do mérito e portanto, sem prejuízo do exame da questão de fundo na ação principal a ser proposta, nos termos do Art. 267, IV, da lei processual. Custas na forma da lei. Em havendo documentos originais instruindo a petição inicial fica o Requerente autorizado a retirá-los, com exceção da procuração, substituindo-os por cópias simples. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, remetendo-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se e Intime-se

#### **Expediente Nº 1971**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.047788-3** - STOCKHAUSEN LATINOAMERICANA LTDA (ADV. SP132397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

1 - Fls. 299/300: Ciência ao INTERESSADO do desarquivamento do feito e para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2 - Decorrido o prazo supra e no silêncio, retornem os autos ao arquivo, cumpridas as formalidades legais Intime-se.

**2005.61.00.006678-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.004851-2) BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 412 CONFORME DETERMINADO NO DESPACHO DE FLS. 415: Tendo em vista o solicitado pelo Juízo da 5ª Vara Privativa das Execuções Fiscais da Justiça Federal em João Pessoa - PB (fls. 408/411), oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF para que proceda a transferência dos valores depositados na guia DARF de fls. 131 (R\$ 33.460,33 - valor originário - referente à CDA nº 42.6.05000444-04) à ordem daquele Juízo e vinculado aos autos da Execução Fiscal nº 2005.82.00.007446-5. Após, confirmada a transferência, oficie-se ao Juízo Federal de João Pessoa comunicando-o desta transferência, bem como da determinada às fls. 399 e confirmada pela CEF às fls. 404/406. Em seguida, cumpra-se o despacho de fls. 391, abrindo vista dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional para informar se já foram aparelhadas as execuções fiscais relativas às dívidas ativas de nº 70.6.04.18710-55 e 42.04.05.00008-28. Com a manifestação da Procuradoria da Fazenda Nacional, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.000557-1** - SUPERGAUSS PRODUTOS MAGNETICOS LTDA (ADV. SP156989 JULIANA ASSOLARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.O.

**2007.61.00.000731-2** - ROSMARY CORREA (ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR E ADV. SP186010A MARCELO SILVA MASSUKADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e pelo mais que nos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal, via on line, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005

**2007.61.00.002563-6** - FABIO GONCALVES CHAVES E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexactidões materiais, obscuridade, dúvida, contradição ou omissão supríveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença embargada em todos os seus termos. P.R.I.O.

**2007.61.00.003792-4** - IVAN RIZZI OLIVATI E OUTRO (ADV. SP078488 YVONE MARIA ROSANI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios em homenagem à Súmula 512 do STF. Após, trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se, Oficie-se.

**2007.61.00.005142-8** - PLINIO DE QUEIROZ NETO E OUTRO (ADV. SP192632 MARIANA BORTOLETTO SCHINCARIOL) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e pelo mais que nos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO A SEGURANÇA requerida, confirmando a liminar concedida (fls.52/54), para o fim de compelir a Autoridade Impetrada a atender o protocolo nº 04977.000393/2007, acatando ou apresentando eventuais exigências administrativas e expedir a certidão de aforamento após a comprovação dos pagamentos dos laudêmos. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Decisão sujeita ao reexame necessário (Lei nº 1.533/51, artigo 12, parágrafo único); oportunamente, subam os autos à superior instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.00.009124-4** - MUNICIPIO DE JUQUITIBA (ADV. SP200794 DÉBORA CÁSSIA DOS SANTOS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente mandado de Segurança e CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM, confirmando a liminar concedida para o fim postulado na inicial, determinando-se a anulação das Notificações de Recolhimento de Multa juntadas na inicial bem como às juntadas no pedido de aditamento (fls.62/89) com exceção das seguintes: NRM230022; NRM230789; NRM229847; NRM 229792 pois alcançadas pela decadência. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Decisão sujeita ao reexame necessário (Lei nº1533/51, art. 12, parágrafo único); oportunamente, subam os autos à superior instância. P.R.I.O.

**2007.61.00.021797-5** - ANDRE BEKES E OUTRO (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e pelo mais que nos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO A SEGURANÇA requerida, confirmando a liminar concedida (fls. 45/47), para o fim de compelir a calcular o laudêmio devido à União para seu efetivo recolhimento, e depois de comprovado tal recolhimento, seja imediatamente expedida a certidão de aforamento. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Decisão sujeita ao reexame necessário (Lei nº 1.533/51, artigo 12, parágrafo único); oportunamente, subam os autos à superior instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.00.021909-1** - METALURGICA AROUCA LTDA (ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO E ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, cassando a liminar concedida às fls. 322/325. Custas pelo impetrante. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.O.

**2007.61.00.021995-9** - JAIEL BISPO DO PRADO FILHO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexatidões materiais, obscuridade, dúvida, contradição ou omissão supríveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença embargada em todos os seus termos. P.R.I.O.

**2007.61.00.023507-2** - ABASE ALIANCA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL (ADV. SP194601 EDGARD MANSUR SALOMÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO EM DEFINITIVO A SEGURANÇA,

nos termos do art. 269, I do CPC, para confirmar a liminar concedida (fls. 469/473) e determinar à autoridade impetrada que receba os recursos administrativos da impetrante, relativos aos débitos sob n.ºs. 37.016.536-5, 37.016.537-3, 37.016.538-1, 37.016.539-0, 37.016.540-3, 37.016.541-1, 37.016.542-0, 37.016.543-8, 37.016.544-6 e 37.016.545-4, independentemente do depósito de 30% do valor do débito e arrolamento de bens. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do STF. Sentença sujeita a reexame necessário, a teor do parágrafo único do art. 12, da Lei n.º 1.533/51. P.R.I.O e Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal, via on line, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005

**2007.61.00.024927-7** - TELLA BARROS COM/ E IMP/ DE FRIOS E LATICINIOS LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.O

**2007.61.00.026892-2** - M FERNANDES & FERNANDES LTDA (ADV. SP204929 FERNANDO GODOI WANDERLEY) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO EM DEFINITIVO A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I do CPC, para confirmar a liminar concedida (fls. 39/43) e determinar à autoridade impetrada que receba o recurso administrativo voluntário da impetrante, relativo ao Auto de Infração n.º 37.010.088-3, independentemente do depósito prévio de 30% do valor do débito e arrolamento de bens, dando regular encaminhamento do recurso ao Conselho de Recursos da Previdência Social, bem como não promova a inclusão do nome da impetrante no CADIN. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do STF. Sentença sujeita a reexame necessário, a teor do parágrafo único do art. 12, da Lei n.º 1.533/51. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para fins de retificação do pólo passivo, devendo constar como Impetrado o Delegado da Receita Federal do Brasil - Previdenciária São Paulo/Centro. P.R.I.O. Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal, via on line, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005.

**2007.61.00.027331-0** - JOAO LUIZ SERAFIM DA SILVA (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente mandado de segurança e CONCEDO A ORDEM para determinar que a Autoridade Impetrada se abstenha de exigir o imposto sobre a renda incidente sobre o montante pago a título de Férias Indenizadas e proporcionais, com respectivo acréscimo do 1/3 constitucional, em virtude da rescisão de contrato de trabalho do impetrante. Os valores retidos a título de imposto de renda sobre as verbas acima deferidas, depositados judicialmente no bojo desta ação, poderão ser levantados pelo impetrante após o trânsito em julgado, mediante comprovação de que não houve restituição através do processamento da declaração de ajuste anual, hipótese em que deverão ser convertidos em renda da União. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do STF. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do Art. 12, da Lei n. 1533/51. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Oficie-se

**2007.61.00.031323-0** - MARIA DE LOURDES MORAES (ADV. SP212360 VIRGÍNIA DE MORAES TEIXEIRA) X SUPERINTENDENTE ADM EM SP DIVISAO INATIVOS PENSIONISTAS MARINHA BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios em homenagem à Súmula 512 do STF. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração, mediante a substituição por cópias simples. Após, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2007.61.00.031756-8** - RUDLOFF INDL/ LTDA (ADV. SP165562 FLÁVIO SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, presentes os requisitos contidos na Lei n.º 1.533/51, CONCEDO A LIMINAR requerida para determinar às autoridades impetradas a imediata reinclusão da impetrante no Programa de Parcelamento Especial - PAES, instituído pela Lei n.º 10.684/03, bem como para que revejam os eventuais débitos de n.ºs. 3551 e 1804 a fim de especificarem o montante realmente devido pela impetrante, para que esta possa recolher parcelas em valor diverso do atual e para que tenham sua exigibilidade suspensa. Determino

também que todos os recolhimentos efetuados a título de parcelas do PAES, mesmo após o mês de agosto de 2006, sejam considerados válidos para fins de amortização do débito principal, nos termos da Lei nº. 10.684/03. Intime-se pessoalmente o representante judicial da autoridade coatora desta decisão, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004. Oportunamente, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Oficiem-se. Intimem-se.

**2007.61.00.034646-5** - ARIM COMPONENTES PARA FOGAO LTDA (ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES E ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, não se vislumbrando a existência dos requisitos da relevância do direito posto em discussão, o *fumus boni iuris*, e tampouco o *periculum in mora*, posto que além de se tratar de questão envolvendo valores monetários que não perecem, eventuais créditos devidamente reconhecidos poderão ser compensados em qualquer época, INDEFIRO A LIMINAR pretendida. Requistem-se as informações a serem prestadas pela autoridade coatora no prazo de 10 (dez) dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição e dos documentos, bem como intime-se pessoalmente o representante judicial da autoridade impetrada, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença. Oficiem-se. Intimem-se.

**2007.61.00.035017-1** - BABY LIMP IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, não se vislumbrando a existência dos requisitos da relevância do direito posto em discussão, o *fumus boni iuris*, e tampouco o *periculum in mora*, posto que além de se tratar de questão envolvendo valores monetários que não perecem, INDEFIRO A LIMINAR pretendida. Intime-se pessoalmente o representante judicial da autoridade coatora, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004, bem como requisitem-se as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias. Fica desde já esclarecido que não se está autorizando a quebra do sigilo fiscal do contribuinte. Assim, as informações a serem prestadas deverão ser de forma tal que seja preservada a publicidade inerente ao processo judicial. É dizer, hão de ser prestadas de forma a não conterem valores que impliquem em violação da privacidade do contribuinte. Após, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, conclusos para sentença. Oficie-se. Intimem-se.

**2008.61.00.000059-0** - JULIANO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 34: 1 - Ciência da redistribuição do feito a esta 24ª Vara Federal. 2 - Tendo em vista a certidão retro, apresente o Impetrante 1 (uma) contrafé completa afim de instruir o Mandado de Intimação do representante judicial da autoridade impetrada. Intime-se, juntamente com a decisão de fls. 24/28. Decisão proferida em Plantão: Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de medida liminar, para afastar a exigibilidade do Imposto de Renda Retido na Fonte/Pessoa Física (IRRP/PF) sobre as parcelas correspondentes ao aviso prévio indenizado, às férias vencidas, ao terço de férias vencidas e ao 14º salário, devidas ao impetrante JULIANO DE OLIVEIRA SILVA, em razão de rescisão de contrato de trabalho junto à empresa Mantecorp Ind. Quim. E Farm. Ltda, até o julgamento de mérito da presente ação. Determino à empresa Mantecorp Ind. Quim. E Farm. Ltda que se abstenha de efetuar o repasse dos valores referidos aos cofres da União, procedendo ao depósito judicial dos mesmos. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Determino a notificação da autoridade impetrada para que apresente informações no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se ofício à empresa Mantecorp Ind. Quim. E Farm. Ltda para que deixe de efetuar o repasse dos valores descontados à UNIÃO, efetuando o depósito em juízo. Remetam-se estes autos ao SEDI para livre distribuição. Publique-se. Intime-se.

**2008.61.00.000204-5** - CARLOS SERGIO NINNI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR requerida, mediante o depósito das importâncias correspondentes ao Imposto de Renda incidente sobre Férias Vencidas, Férias Proporcionais, Férias Indenizadas Aviso Prévio e Adicional de 1/3, descritas na planilha acostada aos autos, à disposição deste Juízo, determinando que a autoridade impetrada se abstenha de qualquer constrição sobre a responsável tributária, com referência às exações impugnadas. Oficie-se à empresa ATENTO BRASIL S/A para efetuar o depósito da importância correspondente ao Imposto de Renda incidente sobre as verbas em comento, conforme declaração fornecida pela própria, à disposição deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, PAB da Justiça Federal em São Paulo. Requistem-se as

informações a serem prestadas pela autoridade coatora no prazo de 10 (dez) dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição e dos documentos, bem como, intime-se o representante judicial da autoridade impetrada, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

## 25ª VARA CÍVEL

**Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.**

**Expediente Nº 598**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2003.61.00.036130-8** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP024641 JOSE WALDIR MARTIN E ADV. SP206546 ANA PAULA MARTIN) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP080235 WILSON ROBERTO TODARO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP156637 ARNOLDO DE FREITAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO E ADV. SP014369 PEDRO ROTTA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP081442 LUIZ RICCETTO NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP100057 ALEXANDRE RODRIGUES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP152488 WALTER SCAPINI JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP152488 WALTER SCAPINI JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP152488 WALTER SCAPINI JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP067706 RONALDO DE SOUZA JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP081442 LUIZ RICCETTO NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP082769 PEDRO LUIZ CUNHA ALVES DE OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP013875 SAMUEL DOS SANTOS GUERRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP024978 EDUARDO RIBEIRO DE MENDOCA)

Assim, defiro a medida requerida...CARLOS ALBERTO...Intimem-se, ..., este pessoalmente.

### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**1999.61.00.015863-7** - JOAQUIM PEREIRA NETO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo. Este termo de audiência serve como alvará e encerra a ordem para o imediato levantamento ou transferência, pela CEF/EMGEA, das quantias que se encontrem em depósito judicial (conta judicial nº0265.005.183.150-2), em qualquer instituição financeira como acima estabelecido, as quais serão utilizadas na composição/liquidação da dívida, nos termos deste acordo. No mesmo passo, em atendimento à petição de fl. 269, libere-se em favor do perito, Sr. Deraldo Dias Marangoni, o valor atualizado de R\$ 825,81 (oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos), referentes a honorários periciais (conta judicial nº 0265.005.234.950-0), servindo o presente como alvará.

### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.00.030592-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X JOSEVAL CAETANO DA SILVA (PROCURAD MAIRA SANTOS ABRAO)

Tendo em vista a certidão de fls.216, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0021663-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0015488-2) DANISCO INGREDIENTS BRASIL

LTDA (ADV. SP059995 LUIZ FERNANDO RANGEL DE PAULA E ADV. SP022487 ROGERIO PEREIRA AGUIRRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Posto isso, resolvendo o processo com resolução de mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que importe o pagamento de tributo ou multa advindo de divergência de classificação alfandegária verificada quando da importação do produto comercialmente conhecido como DISMO 1 registradas nas DIs 9.101/87 e 10.873/87.Custas ex lege.Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.Condeno-a, ainda, ao pagamento dos honorários periciais.Decisão sujeita a reexame necessário.Publique-se, registre-se, intimem-se.

**2001.61.00.020401-2** - MULTIPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP051205 ENRIQUE DE GOEYE NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ E ADV. SP142004 ODILON FERREIRA LEITE PINTO)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a ação, para condenar as rés a restituírem à autora as diferenças verificadas entre o índice aplicado (UP) e os índices empregados pela SRF para atualização de seus créditos tributários e acrescidos de juros de 6% ao ano, a título de correção monetária incidente sobre os valores já pagos à autora a título de empréstimo compulsório sobre energia elétrica, referentes ao período de 1993 até 2000, cujos comprovantes encontram-se acostados às fls. 50/79.Condeno cada uma das rés ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa.Sentença sujeita a reexame necessário.P. R. I.

**2001.61.00.020423-1** - DIVA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP110681 JOSE GUILHERME ROLIM ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a ação.Diante da sucumbência processual, condeno os autores em custas e ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2003.61.00.038121-6** - EBER DE LIMA DOMINGOS (ADV. SP117724 JOAO LUIZ DIVINO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078566 GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO)

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da condenação.Tendo em vista que foi deferido o pedido de assistência judiciária, suspendo a exigibilidade das verbas acima, nos termos da Lei 1.060/50.Publique-se, registre-se, intimem-se.

**2004.61.00.005757-0** - MARIA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP152079 SEBASTIAO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Posto isso, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedente a ação. Condeno a parte autora ao reembolso das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da causa. Tendo em vista que foi deferido o pedido de assistência judiciária, suspendo a exigibilidade das verbas acima, nos termos da Lei 1.060/50.Em razão da litigância de má-fé, aplico à autora, nos termos do art. 18, 2º, do Código de Processo Civil, multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa.P.R.I.

**2004.61.00.011393-7** - RENATA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP088649 SILIO ALCINO JATUBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E PROCURAD TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Isso posto, julgo improcedente os pedidos, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Condeno a autora a custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, ficando suspensa a exequibilidade dessas verbas, nos termos do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.Publique-se, registre-se, intimem-se.

**2004.61.00.014713-3** - IMPSAT COMUNICACOES LTDA (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Posto isso, resolvendo o processo com resolução de mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo improcedente a demanda. Custas ex lege.Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa.Publique-se, registre-se, intimem-se.

**2004.61.00.025272-0** - CENTRAL MAILLING SERVICOS PROMOCIONAIS LTDA (ADV. SP143896 MANOEL FRANCO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP207029 FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Dessa forma, acolho os presentes embargos, alterando a sentença, cujo dispositivo passa a ter a seguinte redação: Condeno a autora em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverão ser rateados entre os réus.No mais, permanece a sentença tal como foi lançada.Publique-se. Retifique-se o registro. Intimem-se.

**2004.61.00.030800-1** - WASHINGTON LUIZ NASCIMENTO SOARES (ADV. SP152723 CYNTHIA DENISE MELO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Isso posto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, ficando suspensa a cobrança dessas verbas, nos termos do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.P.R.I.

**2005.61.00.002259-6** - RENATO ROQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP202062 CÍCERO BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da condenação.Tendo em vista que foi deferido o pedido de assistência judiciária, suspendo a exigibilidade das verbas acima, nos termos da Lei 1.060/50.Publique-se, registre-se, intimem-se.

**2005.61.00.008071-7** - CHAMA E LAZER IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA - ME (ADV. SP103297 MARCIO PESTANA E ADV. SP240967 LUIZ FERNANDO DE BARROS ROCHA) X CHAMA SEMPRE FORTE IND/ E COM/ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME (PROCURAD OABMG88582EDUARDO CARNEIRO VASQUES) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ROBERTO SANTOS CORREA (PROCURAD OABMG888582EDUARDO CARNEIRO VASQUES)

Indefiro o pedido de tutela de fls.924/948, uma vez que, conforme noticia a própria autora (fl.926), há uma liminar concedida em 30.04.2004 na Ação Ordinária de Abstenção de Ato cumulada com Reparação de Danos ajuizada perante a Vara Única do Foro Distrital de Vargem Grande Paulista, comarca de Cotia.Promova a parte autora a juntada de certidão de inteiro teor dos autos da ação ajuizada em Vargem Grande Paulista, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, venham os autos conclusos para saneador.Int.

**2005.61.00.011626-8** - TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A (PROCURAD JOSE RENATO GAZIERO CELLA 25250PR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM SANEADOR.Trata-se de ação proposta por Trombini Papel e Embalagens S/S em face de União Federal objetivando seja declarado o direito da autora ao crédito do IPI decorrente da utilização de produtos usados em seu processo de industrialização, bem como o reconhecimento do direito de recuperar as importâncias recolhidas a maior.Partes legítimas e bem representadas, dou por saneado o processo.Defiro a produção de prova pericial, conforme requerida pela autora, às fls. 159/160.Nomeio perita a Dr<sup>a</sup> Rita de Cássia Casella, conhecida desta secretaria.Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, em 5 dias.Após, intime-se o perito judicial para que apresente estimativa de honorários periciais.Int.

**2005.61.09.006290-4** - R J IND/ E COM/ IMPORTACAO E EXPORTACAO DE BISCOITOS LTDA (ADV. CE012864 ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD) X BANCO SANTOS S/A (ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP158510 LUIZ JOUVANI OIOLI E ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE)

VISTOS EM SANEADORTrata-se de ação ordinária visando a liberação de parcela de recursos referente à empréstimos obtidos pela parte autora junto ao Banco Santos S/A com recursos do BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. Partes legítimas e bem representadas, dou o feito por saneado.Defiro a realização de prova pericial nos termos em que requerida às fls.711/715.Nomeio perito o Dr. Roberto Martin, conhecido desta secretaria.Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, em cinco dias.Intime-se o perito para que apresente a estimativa dos honorários periciais.Após a apresentação do laudo e os devidos esclarecimentos, venham os autos conclusos para designação da audiência de instrução e

juízo.Int.

**2006.61.00.018252-0** - INCAL MAQUINAS INDUSTRIAIS E CALDEIRAS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM SANEADOR Trata-se de ação ordinária que tem por objeto a anulação de débitos lançados em nome da empresa autora, com a declaração de nulidade das multas e juros ou, alternativamente, a declaração de ilegalidade da cobrança de juros pela Taxa SELIC e multas aplicadas sobre débitos constituídos ou não, parcelados administrativamente ou não. Deixo de acolher, ainda, a preliminar de carência da ação pela falta de interesse de agir eis que, diante da divergência entre as partes, sem a interferência do Judiciário, o autor corre risco de não ver suas pretensões satisfeitas pelo réu. Partes legítimas e bem representadas, dou por saneado o processo. Indefero a produção de prova testemunhal pois os fatos alegados são comprovados mediante a documentação acostada aos autos. Defiro a produção de prova pericial, conforme requerida pela autora, às fls. 194/215. Nomeio perita a Dr<sup>a</sup> Rita de Cássia Casella, conhecida da Secretaria. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, em 5 dias. Após, intime-se o Sr. Perito para que apresente estimativa de honorários periciais.Int.

**2006.61.00.020953-6** - TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A (ADV. PR020300 ANDRE DA COSTA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM SANEADOR. Trata-se de Ação Ordinária proposta por Trombini Papel e Embalagens S/A em face de União Federal, objetivando seja declarado o direito da autora ao crédito do IPI decorrente da utilização de produtos usados em seu processo de industrialização, bem como o reconhecimento do direito de recuperar as importâncias recolhidas a maior. Partes legítimas e bem representadas, dou por saneado o processo. Defiro a produção de prova pericial, conforme requerida pela autora, às fls. 229. Nomeio perito o Dr. Deraldo Dias Marangoni, conhecido desta secretaria. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, em 5 dias. Após, intime-se o perito judicial para que apresente estimativa de honorários periciais.Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2004.03.00.022619-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Promova o patrono do impugnante a aposição de sua assinatura no recurso de fls. 39/42.Int.

**2005.03.00.026669-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP081442 LUIZ RICETTO NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, rejeito os presentes embargos de declaração.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.00.005684-2** - VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A (ADV. SP043020A ANDRE MARTINS DE ANDRADE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - OESTE (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SENAR - SP (ADV. SP033692 LUIZ FERNANDO MACHADO E ADV. SP017082 LENY PEREIRA SANTANNA E ADV. SP119870 JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA E ADV. SP144006 ARIIVALDO CIRELO)

Recebo a apelação do IMPETRANTE no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região.Int.

**2005.61.00.009077-2** - ARICANDUVA S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, acolho os presentes embargos de declaração, para acrescentar ao dispositivo da sentença embargada o seguinte: A correção monetária dos créditos far-se-á do pagamento indevido com aplicação apenas da Taxa SELIC, nos termos da Lei nº 9.250/95, que embute a correção monetária e os juros.P.R.I.O.

**2005.61.00.018877-2** - FABIO GONCALVES ROCHA E OUTROS (ADV. SP208053 ALESSANDRA RAMOS PALANDRE) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE FISCALIZACAO PREVENTIVA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região.Int.

**2005.61.00.023801-5** - BANN QUIMICA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE no efeito devolutivo.Dê-se vista para contra-razões.Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado.Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região.Int.

**2005.61.19.004900-4** - SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, REJEITO os presentes embargos de declaração, permanecendo tal como lançada a sentença embargada.Dê-se nova vista ao Ministério Público Federal.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.P.R.I.

**2006.61.00.028233-1** - BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, acolho os presentes embargos de declaração, para acrescentar ao dispositivo da sentença embargada o seguinte:c) determinar que os débitos relacionados nas alíneas a e b supra, bem como os débitos inscritos em dívida ativa sob os nºs 80.2.04.034296-15, 80.2.04.034297-04, 80.2.04.034298-87, 80.4.04.002089-81, 80.6.04.055438-48, 80.6.06.050832-98 e 80.6.06.053927-54, NÃO CONSTITUAM ÓBICE à expedição da Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa em nome da impetrante, enquanto persistir a causa suspensiva da exigibilidade mencionada na sentença.Recebo no efeito devolutivo ambas as apelações (fls. 787/790 e 898/936). Tendo em vista as contra-razões de apelação apresentadas pela União, abra-se prazo para o impetrante apresentar as suas contra-razões.Fls. 815/895, 961/989 e 991/995: Ciência ao impetrante.Decorrido o prazo, vista do MPF, após remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.P.R.I.O.

**2007.61.00.006032-6** - NEUZA HELENA PALMA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES E ADV. SP145789E DANIELLE SANTOS LOURENCO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e, reconhecendo a carência superveniente da presente ação, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.010237-0** - GIVAUDAN DO BRASIL LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito devolutivo.Dê-se vista para contra-razões.Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado.Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região.Int.

**2007.61.00.019617-0** - ZAF CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP244823 JULIANA MARTHA POLIZELO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgando procedente a ação, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade forneça imediatamente (já que há muito foi superado o prazo legalmente estabelecido), a Certidão de Aforamento (Autorização de Transferência), com cálculo do laudêmio, do imóvel descrito na inicial, salvo se apontar, em decisão fundamentada, eventuais razões que legalmente justifiquem a recusa.Custas ex lege.Não são devidos honorários advocatícios.Decisão sujeita a reexame necessário.P.R.I.C.

**2007.61.00.020806-8** - TRADEAGRO COM/ AGRICOLA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA E ADV. SP113341 CAIO LUCIO MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para, confirmando a liminar, CONCEDER A SEGURANÇA, a fim de eximir a impetrante do recolhimento da Contribuição Social para financiamento da Seguridade Social - COFINS, na forma pretendida pela INSRP n.º 03/2005.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Comunique-se o teor desta sentença ao MM. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento.Sentença sujeita ao reexame necessário.P. R. I. O.

**2007.61.00.022363-0** - ANTONIO CICCONE E OUTRO (ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA E ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 47/48: Manifeste-se o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, se remanesce interesse no prosseguimento do feito. Após, dê-se vista ao MPF, vindo a seguir conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.023295-2** - TOKIO MARINE SEGURADORA S/A (ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e considerando o mais que dos autos consta, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para autorizar que a impetrante recolha o PIS tendo como base de cálculo o Faturamento, este entendido como sendo a receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviços de qualquer natureza, tal como ocorria na vigência da Lei Ordinária 9.715/98, mantidas, quanto ao mais, as alterações legislativas posteriores, e a COFINS com a alíquota instituída pela Medida Provisória 1.724/98, convertida na Lei 9.718/98 (3% - três por cento), observada, contudo, a base de cálculo (FATURAMENTO) prevista na Lei Complementar n.º 70/91 (conceito supra indicado), mantidas todas as demais alterações produzidas pela Lei 9.718/98. Para a compensação, que poderá ser efetuada entre quaisquer tributos ou contribuições administrados pela SRF, independentemente da natureza, espécie ou destinação, os valores indevidamente recolhidos serão corrigidos pelos mesmos critérios empregados pela SRF para atualização de seus créditos tributários. Observado o limite imposto pela Lei Complementar 118/05, a presente decisão somente será executada após o trânsito em julgado, a teor do disposto no art. 170-A do CTN. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Decisão sujeita a reexame necessário. P.R.I.O.

**2007.61.00.024329-9** - METALURGICA CARTEC LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para autorizar a impetrante a não computar o valor do ICMS incidente sobre as operações de venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços na base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS. Para a compensação, que poderá ser efetuada entre quaisquer tributos ou contribuições administrados pela SRF, independentemente da natureza, espécie ou destinação, os valores indevidamente recolhidos serão corrigidos pelos mesmos critérios empregados pela SRF para atualização de seus créditos tributários. Observado o limite imposto pela Lei Complementar 118/05, a presente decisão somente será executada após o trânsito em julgado, a teor do art. 170-A do CTN. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Decisão sujeita a reexame necessário. Comunique-se o teor da presente sentença ao MM. Relator do Agravo de Instrumento. P.R.I.C.

**2007.61.00.026272-5** - FUKIMOTO & ASSOCIADOS REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo tal como lançada a sentença embargada. P.R.I.

**2007.61.00.027928-2** - WAGNER BARTOLI DA SILVA (ADV. SP108053 CRISTIANE FERNANDES PINELI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região. Int.

**2007.61.00.028437-0** - RICARDO ANTONIO LAZARO (ADV. SP168529 AFONSO CELSO DE ALMEIDA VIDAL) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do IMPETRANTE no efeito devolutivo. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região. Int.

**2007.61.00.031178-5** - DEBORA PAIXAO DE CASTRO (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X REITOR DA ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I combinado com o art.

295, VI, ambos, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, conforme Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Decorrido o prazo recursal e após vista do MPF, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**97.0015488-2** - DANISCO INGREDIENTS BRASIL LTDA (ADV. SP059995 LUIZ FERNANDO RANGEL DE PAULA E ADV. SP022487 ROGERIO PEREIRA AGUIRRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)  
Posto isso, resolvendo o processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDEDENTE A DEMANDA para autorizar a parte autora a efetuar o depósito judicial pretendido. A destinação do depósito dependerá da decisão final da ação principal. Custas ex lege, honorários advocatícios na principal. Decisão sujeita a reexame necessário. Publique-se, registre-se, intimem-se.

### **26ª VARA CÍVEL**

#### **Expediente Nº 1399**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.00.007074-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.005069-0) ARLINDO SOARES DE ALBERGARIA (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 365/369, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora. Int.

**2001.61.00.011437-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MULTIPEL SERVICOS GRAFICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 150. Ciência à autora, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

**2003.61.00.004392-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ISATECH COM/ E MANUTENCAO DE COMPUTADORES LTDA (ADV. SP106581 JOSE ARI CAMARGO)

Fls. 177/178. Tendo em vista que a sentença de fls. 163/169 não condenou a ré ao pagamento das custas e que o valor da condenação (R\$ 3.526,16) foi indevidamente incluído na soma do valor atualizado (R\$ 4.838,74) e dos juros (1.974,64), intime-se a autora para que refaça os cálculos de fls. 178, no prazo de 10 dias. Int.

**2003.61.00.035570-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X RENATO RATTI (ADV. SP198081 RENATO RATTI) X CRISTINA CAMPINAS BASTOS (ADV. SP198081 RENATO RATTI)

Fls. 234. Ciência ao réu, para que junte os documentos mencionados pela CEF, no prazo de 10 dias. Int.

**2003.61.00.037232-0** - JOSE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a certidão negativa de fls. 111, intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer, em 10 dias, sob pena de fixação de multa diária. Int.

**2004.61.00.001771-7** - ANTONIO AZEVEDO ROCHA (ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 150. Tendo em vista que o valor dos honorários periciais, conforme os cálculos da Contadoria de fls. 116, é de R\$ 1.634,56 e foi depositado apenas a importância de R\$ 581,74 (fls. 78), intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que deposite a diferença devida de R\$ 1.052,82, no prazo de 10 dias. Int.

**2004.61.00.002893-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA

MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X FUJIMAQ INSTALACOES TECNICA E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro as expedições de ofícios requeridas às fls. 210/224, uma vez que não cabe a este juízo diligenciar a fim de localizar o endereço da ré, providência esta que deverá ser adotada pela autora. Somente a expedição de ofício à Receita Federal será deferida se comprovado nos autos o esgotamento pela autora de todos os meios possíveis para a localização da ré. Concedo, para tanto, o prazo de 20 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

**2004.61.00.025166-0** - SHIRLEY BOTELHO LEITE E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

**2005.61.00.009845-0** - ANTONIO HELCIO SALGADO CAMARA E OUTROS (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a certidão negativa de fls. 144, intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer, em 10 dias, sob pena de fixação de multa diária.Int.

**2005.61.00.015340-0** - CARLOS EDUARDO PIRES DE MORAES E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da redistribuição. Verifico que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção da conciliação. Com efeito, a Caixa Econômica Federal costuma manifestar-se no sentido da ausência de interesse no acordo e não comparece às audiências de conciliação quando devidamente intimada. Diante disso, nos termos do par. 3º do art. 331 do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.444/02, deixo de designar audiência de conciliação.Sem prejuízo, digam, no mesmo prazo, as partes, se há mais provas a produzir, justificando sua necessidade e finalidade.Int.

**2005.61.00.024202-0** - MARIA LUCIA DE LIMA MAGALHAES MOREIRA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes da redistribuição. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, em 10 dias, se manifeste acerca do pedido de fls. 143. Int.

**2005.61.00.901975-2** - MARIA APARECIDA DOMINGOS TOZELLI (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X SERGIO ROBERTO MELGES TOZELLI (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

**2006.61.00.005406-1** - MARIA DA CONCEICAO DE FARIAS (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista informação de fls. 207, intime-se a autora para que, em 10 dias, informe o nome, RG e CPF da pessoa que deverá constar no alvará a ser expedido para o levantamento dos valores depositados em juízo. Int.

**2006.61.00.016616-1** - ALEXANDRE JOAQUIM (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

**2006.61.00.023254-6** - JOSE ERIVALDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

**2006.61.00.024419-6** - MARIA JOSE PITARELLO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235

LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

**2007.61.00.012765-2** - DORIVAL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de rito ordinário movida para a cobrança das diferenças dos índices de correção monetária, expurgados das contas poupança mantidas pelos autores em junho/87 e jan/89. Para tanto, dever ser comprovada a existência de saldo durante o período reclamado e as datas de aniversários de cada conta, objeto desta lide. Verifico que nestes autos foram comprovados apenas com relação às contas n.º 00001007-1 (fls. 20/23) e n.º 00021436-1 (fls. 52/55). Tendo em vista que foi requerida a desistência da ação com relação à conta n.º 00017953-0, intime-se a parte autora para que, em 10 dias, junte extratos da conta n.º 00080024-9 a fim de comprovar os fatos acima descritos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento com relação ao pedido referente a esta conta. Int.

**2007.61.00.018729-6** - JOSE LUIZ DA COSTA (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

Fls. 173/174. Defiro os assistentes técnicos indicados e os quesitos formulados pela CEF. Fls. 187/189. Defiro os quesitos formulados pelo autor. Intime-se o perito nomeado às fls. 172 para a elaboração do laudo, no prazo de 30 dias. Int.

**2007.61.00.018798-3** - MARIA LUCIA RIBEIRO PREZA (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP083863 ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS) X BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 320/321: Indefiro o pedido de intervenção na lide, requerido pela União Federal, uma vez que a mesma não intervém, de nenhuma forma, no financiamento que foi concedido ao mutuário, apenas figurando como agente normativo da atividade financeira desenvolvida pela ré em regime de direito privado, sem possuir interesse jurídico na presente demanda. Oportunamente, dê-se vista à União Federal acerca deste despacho. Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Sem prejuízo, digam, no mesmo prazo, as partes, se há mais provas a produzir, justificando sua necessidade e finalidade, em 10 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para a sentença. Int.

**2007.61.00.020507-9** - JOSE ABRANTES LOPES (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA E ADV. SP154132E TATIANE CRISTINA AUGUSTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 21. Defiro o prazo adicional de 30 dias para cumprimento do despacho de fls. 18. Int.

**2007.61.00.033583-2** - ANTONIO ALVES MESQUITA E OUTROS (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Tendo em vista informações de fls. 103/107, intime-se o autor José Imparato para que, em 10 dias, junte cópia da inicial e sentença (se houver) do processo n.º 2005.63.01.268814-1 e o autor Pedro Candido Sobrinho para que esclareça a propositura desta ação, sob pena de extinção do feito com relação aos mesmos. Int.

#### **Expediente Nº 1401**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.002184-0** - MARIA DO CARMO BUENO SANTOS (PROCURAD CATIA CRISTINA S. M. RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD LENY MACHADO)

Às fls. 108/116, foi prolatada sentença, julgando improcedente a ação e condenando a autora ao pagamento dos honorários advocatícios. Às fls. 120, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Intimada nos termos do art. 475-J (fls. 149/151), a autora, às fls. 174/175, informou não ter condições de arcar com o pagamento da dívida. Intimado, o INPI, às fls. 184, informou não ter interesse no prosseguimento da cobrança dos honorários. É o relatório, decido. Tendo em vista a falta de interesse na execução, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

**1999.61.00.003353-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X METROPOLITAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 328/329 e 336. Intime-se, POR MANDADO, a ré para, nos termos do art. 475-J do CPC, pagar a verba honorária de R\$ 7.823,48 devida à Empresa Brasileira de Correios, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.

**2000.61.00.036917-3** - SERGIO ROBERTO MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP085662 ADEMAR MOREIRA DOS SANTOS E ADV. SP044460 LUIZ PERTINO DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) Fls. 130/131. Defiro os quesitos formulados pelo autor.Fls. 133/134. O pedido de prova testemunhal será analisado após a conclusão do laudo da perícia psiquiátrica.Fls. 138/140. Defiro o assistente técnico indicado e os quesitos formulados pela União Federal. Fls. 142/148. Ciência ao autor dos documentos juntados pela ré.Oficie-se ao IMESC - Instituto de Medicina Social e Criminalística de São Paulo, solicitando a indicação de profissional para a elaboração do laudo e a designação de data e hora para realização do exame psiquiátrico.Int.

**2000.61.00.047258-0** - AUTO POSTO MARSELHESA LTDA (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) Diante da certidão de fls. 286, intime-se, a União Federal, para que apresente memória de cálculo atualizada, a fim de expedição de mandado de penhora, no prazo de 10 dias.Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de penhora, nos termos do artigo 475-J do CPC.Int.

**2000.61.00.048961-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X ANTONIO APARECIDO MORETO (ADV. SP165970 CLAUDIO ROBERTO VERÍSSIMO E ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO) Fls. 167/168. Ciência à Caixa Econômica Federal, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. Int.

**2003.61.00.010602-3** - CLAUDIO ALVES DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Ciência aos autores dos documentos juntados pela CEF às fls. 304/307, comprovando o cumprimento da obrigação de fazer referente à LUIZA TOMOKO KUTEKEN SHIOTA, para manifestação em 10 dias.Int.

**2003.61.00.015362-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.013817-1) LUIZ ANTONIO NOVAES (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA TEREZA SANTOS CUNHA) Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária.Int.

**2003.61.00.015420-0** - DIRCEIA ARRUDA DE OLIVEIRA (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) Ciência à CEF da certidão negativa de fls. 312, para manifestação no prazo de 10 dias, atendendo para o fato que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária.Int.

**2003.61.00.033691-0** - RUBENS MIYAJI (ADV. SP061985 ATAIDE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E PROCURAD TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) Ciência à CEF da certidão negativa de fls. 122, para manifestação no prazo de 10 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária.Int.

**2004.61.00.005275-4** - ODAIL DOTTO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Ciência ao autor da petição e documentos juntados pela CEF às fls. 147/150, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação em 10 dias.Int.

**2004.61.00.007985-1** - CAETANO MORUZZI (ADV. SP216342 CAETANO MARCONDES MACHADO MORUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Ciência às partes do retorno dos autos.Forneça(m), o(s) autor(es), no prazo de dez dias, as cópias das peças necessárias à instrução

do mandado de intimação da ré para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do CPC. Deverão, também, os autores fornecer o nome completo do empregado, o nome e CGC da empresa empregadora, o nº da CTPS, o nº do PIS, a data de admissão, a data de opção e nome do banco depositário. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/01, caberá à CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Diante disso, cumprida a determinação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do CPC, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa, nos termos do parágrafo 5º do dispositivo mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.031112-7** - ROSELI DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da redistribuição. Defiro o benefício da justiça gratuita. Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Verifico que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção da conciliação. Com efeito, a Caixa Econômica Federal costuma manifestar-se no sentido da ausência de interesse no acordo e não comparece às audiências de conciliação quando devidamente intimada. Diante disso, nos termos do par. 3º do art. 331 do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.444/02, deixo de designar audiência de conciliação. Sem prejuízo, digam, no mesmo prazo, as partes, se há mais provas a produzir, justificando sua necessidade e finalidade. Int.

**2005.61.00.005248-5** - TERUTAKE EIKAWA (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a certidão negativa de fls. 105/verso, intime-se, POR MANDADO, a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 dias, cumpra o despacho de fls. 101, sob pena de pagamento de multa diária, que ora fixo em R\$ 500,00. Int.

**2005.61.00.015021-5** - MARIA ANGELICA CURI BACHEGA (ADV. SP012537 DIONISIO VECCHIATTI E ADV. SP075586 MARCIA LUISA VANNUCCI SALEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE CARTOES DE CREDITO (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Ciência às partes da redistribuição. Defiro o benefício da justiça gratuita. Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Sem prejuízo, digam, no mesmo prazo, as partes, se há mais provas a produzir, justificando sua necessidade e finalidade. Int.

**2005.61.00.015943-7** - ALFREDO RIBEIRO DE FREITAS (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CLARA DE FATIMA MINIMEL DE FREITAS (ADV. SP143940 ROSANA HELENA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Ciência às partes da redistribuição. Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Verifico que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção da conciliação. Com efeito, a Caixa Econômica Federal costuma manifestar-se no sentido da ausência de interesse no acordo e não comparece às audiências de conciliação quando devidamente intimada. Diante disso, nos termos do par. 3º do art. 331 do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.444/02, deixo de designar audiência de conciliação. Sem prejuízo, digam, no mesmo prazo, as partes, se há mais provas a produzir, justificando sua necessidade e finalidade. Int.

**2005.61.00.024517-2** - NELSON PRADO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP159997 ISAAC CRUZ SANTOS E ADV. SP126056E SIDNEY DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes da redistribuição. Defiro o benefício da justiça gratuita, pedido na inicial. Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Verifico que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção da conciliação. Com efeito, a Caixa Econômica Federal costuma manifestar-se no sentido da ausência de interesse no acordo e não comparece às audiências de conciliação quando devidamente intimada. Diante disso, nos termos do par. 3º do art. 331 do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.444/02, deixo de designar audiência de conciliação. Sem prejuízo, digam, no mesmo prazo, as partes, se há mais provas a produzir, justificando sua necessidade e finalidade. Int.

**2006.61.00.002227-8** - AECIO RUBENS DIAS PEREIRA FILHO (ADV. SP153883 ALEXANDRE DELLA COLETTA) X

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Ciência às partes da redistribuição. Intime-se o autor para que, em 10 dias, junte Declaração de Pobreza para apreciação do pedido de justiça gratuita, sob pena de extinção do feito. Int.

**2006.61.00.010763-6** - JEOVANE DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) Ciência às partes da redistribuição. Defiro o benefício da justiça gratuita. Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Verifico que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção da conciliação. Com efeito, a Caixa Econômica Federal costuma manifestar-se no sentido da ausência de interesse no acordo e não comparece às audiências de conciliação quando devidamente intimada. Diante disso, nos termos do par. 3º do art. 331 do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.444/02, deixo de designar audiência de conciliação. Sem prejuízo, digam, no mesmo prazo, as partes, se há mais provas a produzir, justificando sua necessidade e finalidade. Int.

**2006.61.00.012052-5** - RENE SILVA DE AMORIM LINO E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) ...Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela. Cite-se. Intimem-se.

**2006.61.00.024318-0** - ESPORTE CLUBE OLIMPICOS (ADV. SP160019 RODRIGO GUIMARÃES CAMARGO E ADV. SP143429 RENATA AFONSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI) Ciência aos réus da certidão negativa de fls. 257, para manifestação no prazo de 10 dias, atentando para o fato que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária. Int.

**2006.61.00.026151-0** - OSMAR ANGELO DE SOUZA (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA E ADV. SP135074E RODRIGO SERRANO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Trata-se de ação movida por OSMAR ANGELO DE SOUZA em face da UNIÃO FEDERAL e do ESTADO DE SÃO PAULO, para indenização por danos morais decorrentes de perseguições, prisões e torturas, que o autor alega ter sofrido. A União Federal, no mérito, alegou que não foram comprovados o nexo de causalidade entre a conduta da mesma e o dano perpetrado ao autor (fls. 49), bem como o envolvimento de agente público federal, no caso em comento (fls. 53). O Estado de São Paulo, também no mérito, alegou que não foram comprovadas as conseqüências supostamente provocadas pela prisão (fls. 85). Intimadas as partes a especificarem provas, os réus, às fls. 141 e 145, informaram não terem mais provas a produzir. O autor, às fls. 139, requereu a produção de prova testemunhal para enriquecer as alegações da inicial, bem como das provas documentais já produzidas. Intimado a especificar qual o fato, ainda não provado por documentos, pretendia ver esclarecido, o autor, às fls. 147, informou que a prova testemunhal teria a finalidade de comprovar sua prisão e tortura por agentes estatais. É o relatório, decido. Defiro a prova oral requerida pelo autor e concedo às partes o prazo de 10 dias para a juntada dos respectivos rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, RG, profissão, endereço e informando se as mesmas deverão ser intimadas por mandado ou comparecerão, espontaneamente, à audiência, cuja data será, oportunamente, designada. Int.

**2007.61.00.006360-1** - ROBERTO YASSUSHI NAGAI (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Baixem os autos em diligência. Intime-se pessoalmente o autor para que recolha as custas processuais devidas, cumprindo o determinado às fls. 45/48 e fls. 96, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito e revogação da tutela. Publique-se.

**2007.61.00.031815-9** - LUIS JOSE TANUS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Verifico que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção da conciliação. Com efeito, a Caixa Econômica Federal costuma manifestar-se no sentido da ausência de interesse no acordo e não comparece às audiências de conciliação quando devidamente intimada. Diante disso, nos termos do par. 3º do art. 331 do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.444/02, deixo de designar audiência de conciliação. Sem prejuízo, digam, no mesmo prazo, as partes, se há mais provas a produzir, justificando sua necessidade e finalidade. Int.

**2007.61.00.033272-7** - SINDICATO NACIONAL DOS TECNICOS DA RECEITA FEDERAL - SINDIRECEITA (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(Tópico)... INDEFIRO, POIS, A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA....

**2007.61.00.034421-3** - RUTH HIROKO NAKAGAWA (ADV. SP127447 JUN TAKAHASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista informação de fls. 17, intime-se a autora para que, em 10 dias, junte cópia da inicial e da sentença, se já proferida, do processo n.º 2007.63.01.056379-9 , em trâmite no Juizado Especial Cível Federal, sob pena de extinção do feito. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.00.014508-0** - RENE SILVA DE AMORIM LINO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Ante o exposto, indefiro a liminar. Tendo em vista a decisão do E. TRF da 3ª Região nos autos principais, mantendo a competência para o processamento do feito neste juízo, cumpram os autores o despacho de fl. 53.Intimem-se.

#### **Expediente N° 1410**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.035064-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X LA SELVA COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista os documentos e a informação de fls. 34/104 e 105, suspendo o determinado no despacho de fl. 26 e reconheço a existência de conexão entre esta e a ação n. 2007.61.00.032081-6. Diante disso, remetam-se os autos ao SEDI para que redistribua a presente ação à 3ª Vara Cível Federal.Int.

### **1ª VARA CRIMINAL**

**\*ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU\*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

#### **Expediente N° 1987**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.81.006169-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ONIVAL FORTES (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X IVANI DE FATIMA LOURENCO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Dê-se vista à defesa para os fins do art. 500 do CPP.

#### **Expediente N° 1990**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.81.002317-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS EDUARDO TOLEDO FERRAZ E OUTRO (ADV. SP124529 SERGIO SALGADO IVAHY BADARO E ADV. SP124445 GUSTAVO HENRIQUE R IVAHY BADARO)

Aceito a conclusão nesta data. Recebo a apelação, acompanhada das razões (fls. 546/554), interposta tempestivamente pelo MPF. Dê-se vista à defesa do acusado para as contra-razões, bem como intime-se do teor da sentença de fls. 535/540. Dispositivo: (...). Diante do exposto, julgo improcedente a presente ação penal e, em consequência, ABSOLVO CARLOS EDUARDO TOLEDO FERRAZ, RG n° 9.711.668/SP-SSP e CID VINHATE FERRARI FILHO, RG n° 9.821.446/SP-SSP qualificados nos autos, da imputação capitulada no art. 1º, inc. I da Lei n° 8.137/90 c/c art. 29 do CP, com fulcro no art. 386, inc. VI do Código de Processo Penal. P. R. I.

### **2ª VARA CRIMINAL**

**DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI**

## **Expediente Nº 600**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.61.81.000479-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.006004-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X OU YAO TZOU (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA) X HERMES MACEDO HSIA E OUTRO (ADV. SP131568 SIDNEI ARANHA) X ORLANDO PIDO JUNIOR (ADV. SP114075 JOSE MENDES NETO)

2) Requerimento de fls. 1187/8: Defiro. 3) O acusado Ou Yao Tzou insiste na oitiva da testemunha com domicílio na Malásia. Assim, e a fim de evitar futura alegação de cerceamento de defesa, DEFIRO o requerido a fls. 1177/8. 4) Expeça-se Carta Rogatória para a inquirição de LIM EIBOON, nos exatos termos da determinação de fls. 1022/1023, devendo a defesa providenciar a tradução das peças para o idioma Malaio. Dê-se vista às partes para que apresentem, no prazo de 03 (três) dias, os quesitos, vindo os autos em seguida a este Juízo para que sejam elaboradas as perguntas. Depois de expedidas pelo cartório a Carta Rogatória, a defesa providenciará para que seja instruída com 02 (duas) cópias das seguintes peças: cópia da denúncia, bem como do despacho de recebimento, do artigo 22, parágrafo único, da Lei nº 7492/86, c/c o art. 71 do Código Penal, do interrogatório do réu, da defesa prévia, do instrumento de mandato conferido ao advogado e dos quesitos apresentados. A defesa deverá providenciar, também, que tais peças sejam vertidas para os idiomas malaio, entregando na Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, os referidos documentos traduzidos, com 02 cópias, além das cópias em português como mencionado acima. Após, devidamente instruída, encaminhe-se a Carta Rogatória ao Ministério da Justiça-Seção de Cartas Rogatórias, através de ofício, salientando-se, por oportuno, da impossibilidade de serem enviados os originais, posto que integram processo criminal.5) No mais, cumpra-se o determinado a fl. 1186 e intime-se as partes para a audiência designada.

### **4ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI**

**Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA\*\***

## **Expediente Nº 3153**

### **INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.61.81.013678-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.009285-1) KELOW INFORMATICA LTDA (ADV. SP087066 ADONILSON FRANCO E ADV. SP202782 ASMAHAN ALESSANDRA JAROUCHE E ADV. SP159282E VANESSA DEBORA DE ANDRADE) X LINK DO BRASIL PRODUTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP087066 ADONILSON FRANCO E ADV. SP202782 ASMAHAN ALESSANDRA JAROUCHE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

### **5ª VARA CRIMINAL**

**Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dr. SILVIO LUIS FERREIRA DA ROCHA - JUIZ FEDERAL Dr. OSVALDO LOPES MARTINEZ - DIRETOR DE SECRETARIA**

## **Expediente Nº 758**

### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.81.000303-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP082981 ALEXANDRE CREPALDI E ADV. SP252945 MARCOS MILAN GIMENEZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP154221 DOMENICO DONNANGELO FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP104054 ALFREDO MARTINS CORREIA E ADV. SP241799 CRISTIAN COLONHESE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP221351 CRISTIANO PLATE E ADV. SP133290 HAROUDO RABELO DE FREITAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA

1) Cuida-se de inquérito policial instaurado a partir do procedimento de pedido de quebra de sigilo telefônico nº 2007.61.81.013588-3, tendo sido, naquele procedimento, determinada, por este Juízo, a busca e apreensão em vários endereços fornecidos pela autoridade policial requisitante da medida, bem como prisões temporárias. Com o cumprimento dos mencionados mandados foi deflagrada pela Polícia Federal a Operação Império, após longo período de investigação, redundando no presente inquérito policial. Assim, distribua-se o presente inquérito policial (Classe 120) por dependência ao procedimento nº 2007.61.81.013588-3, que tem curso perante esta 5ª Vara Criminal; 2) Após a distribuição, DETERMINO: A) cobrem-se os mandados de citação expedidos às fls. 238/244, bem como os mandados de prisão preventiva de fls. 245/249; B) Fica mantido o sigilo total destes autos como já decretado a fls. 232. Defiro o acesso aos autos aos denunciados e seus procurados, que poderão consultar o feito em secretaria, ficando a eles autorizada a extração de fotocópias para subsidiar sua defesa através de carga rápida por 30 minutos, anotando-se em livro próprio, ficando indeferida a retirada dos autos fora de cartório por se tratar de prazo comum para apresentação de defesa preliminar, na forma do art. 55 da Lei nº 11.343/06; C) Fls. 252, 259 e 282 - Anote-se; D) Na forma do art. 129 do CPP, e por se tratar de representação para seqüestro de bens, reconsidero a determinação de fls. 269 e determino o desentranhamento de fls. 269/277 e manifestação de fls. 284, distribuindo-se o expediente por dependência, vindo-me os autos conclusos naquele. Deverá ser mantida cópia nestes autos da representação de fls. 269/270, bem como do CD de fls. 278, por não se referirem ao pedido de sequestro; E) Fls. 280/281 - já apreciado no item B desta decisão, ficando indeferida a retirada dos autos de secretaria por se tratar de prazo comum; F) Defiro o requerido no item 05 de fls. 234, determinado a extração de cópias destes autos e do feito de nº 2007.61.81.013588-3, com envio das peças à polícia federal para investigação de eventual crime de lavagem de dinheiro; G) Por fim, considerando que a denúncia foi oferecida em plantão judicial, após decorrido o prazo para apresentação das defesas preliminares, que começará a correr no primeiro dia útil após as notificações dos denunciados, vista ao MPF para que se manifeste sobre a competência deste juízo para julgar o feito, já que a droga foi apreendida na Cidade do Guarujá. Intimem-se os defensores do teor desta decisão. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2007.61.81.016205-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I. Manifeste-se a Defesa sobre o parecer ministerial de fls. 67, especificamente no que toca ao interesse de agir;II. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 759**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.61.81.011110-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO HENRIQUE DELECRUDE (ADV. SP242179 WILSON CARDOSO NUNES) X FABIO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP149399 ANTONIO SOUSA DA CONCEICAO MENDES) X LUIZ VIEIRA PANTOJO JUNIOR (ADV. SP227657 JOSE EVANDRO DA SILVA JUNIOR E ADV. SP242495 PAULO SERGIO CANDIDO VAZ) X ALEXANDRE OLIVEIRA FONSECA (ADV. SP141572 MARIA CARMEN DE ANDRADE CAMARGO) X JOSE JULIO DO NASCIMENTO (ADV. SP187053 ANTONIO HIPÓLITO DE SOUZA E ADV. SP212049 RICARDO ANDRÉ DE OLIVEIRA MORAES) X PAULO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP154251 EDCARLOS OLIVEIRA SANTOS) X FABNIO MOTA PEREIRA (ADV. SP149399 ANTONIO SOUSA DA CONCEICAO MENDES) X RICARDO DOS SANTOS E OUTROS

Fls. 1357/1359: forneça-se certidão de objeto e pé dos autos ao requerente.Sem prejuízo, oficie-se ao órgão de identificação criminal do Estado informando a situação do requerente no processo.

### **7ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM Diretor de Secretaria: Gustavo Quedinho de Barros**

#### **Expediente Nº 4045**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**1999.03.99.087292-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X ANTONIO ESPIER SERRA (ADV. SP111675A MARIA GORETE PEREIRA GOMES CAMARA)

Tópico final da r. sentença de fls. 483/486: Diante do exposto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109, inciso III, ambos do Código Penal, e no artigo 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos

acusados ANTONIO ESPIER SERRA e WILSON ANDRADE BARBEIRO, qualificados nos autos. Após o trânsito em julgado da presente sentença, e depois de feitas as necessárias comunicações e anotações, arquivem-se os autos. Ao SEDI para as providências necessárias. Sem custas. P.R.I.C.

#### **Expediente Nº 4046**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.81.001100-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X JOABSON DIAS DA SILVA (ADV. SP175658 OSWALDO MIRANDA SOBRINHO E ADV. SP145983 ELOISA ROCHA DE MIRANDA) X CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA (PROCURAD JOAO PAULO DE CAMPOS DORINI)

Despacho de fls. 551: Fls. 537/548: Dê-se vista à defesa, para que se manifeste sobre a testemunha Francisco Cruz da Silva, não localizada, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal. Após, venham os autos conclusos. Int.

#### **Expediente Nº 4047**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.81.004579-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X FAUSTO BARCHIESI (ADV. SP091728 EDSON DE CASTRO)

Despacho de fls. 454: Fls. 435/440: Dê-se vista à defesa, para que se manifeste sobre a testemunha Luiz Faruolo, não localizada, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal. Após, venham os autos conclusos. Int.

#### **Expediente Nº 4048**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.81.004093-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRNEI DE JESUS RAMOS (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS) X VANDERLEI JOSE RAMOS (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS) X ORLANDO GONCALVES FILHO (ADV. SP076051 IRACI SANCHEZ PEREIRA) X JEFFERSON AGNEZINI (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS) X JOSE GERALDO ROZEMBRA (ADV. SP089140 FRANCISCO ASSIS HENRIQUE NETO ROCHA) X MARCELO COELHO DE SOUZA (ADV. SP177125 JULIANA DASSIE CUSTÓDIO) X MARCOS JULIO KNORRE (ADV. SP088447 WILSON PEREZ PEIXOTO) X JOSE ZULMIRO ROCHA (ADV. SP040321 ANTONIO SANCHEZ MIGUEL)

1) Fica designada para o dia 21/01/2008, às 14h, a audiência para oitiva da testemunha arrolada pela acusação, HO YUAN, a qual deverá ser requisitada. Providencie a Secretaria o que necessário para realização do ato. 2) Int.

#### **Expediente Nº 4049**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.81.005381-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOHAMAD AHMAD AYOUB (ADV. SP092712 ISRAEL MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP155216 LUIZ RICARDO RODRIGUEZ IMPARATO) X PAULO CESAR PEDROSO DE CAMARGO (ADV. SP116492 MIRIAM PIOLLA) X SERGIO ADRIANO SIMIONI (ADV. SP016758 HELIO BIALSKI) X JOSE ZULMIRO ROCHA (ADV. SP045321 ARLINDO CHINELATTO FILHO) X DIRNEI DE JESUS RAMOS (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS)

Parte final do r. Termo de Audiência de Fls. 2028: ... 1) Tendo em vista que o acusado PAULO CESAR PEDROSO DE CAMARGO foi devidamente citado e intimado por Edital a fls. 2022 e constituiu defensor a fls. 1738 dos presentes autos, decreto a revelia do mesmo, nos termos do artigo 367 do CPP. 2) Expeçam-se cartas precatórias para as Subseções Judiciárias de Santos/SP e Cuiabá/MT, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, RENATO APARECIDO MEDEIROS DA SILVA e SERGIO DE ARRUDA COSTA MACEDO, com prazo de 30 (trinta) dias, intimando as partes sobre sua efetiva expedição nos termos do artigo 222 do CPP. 3) Saem os presentes intimados deste termo.

#### **Expediente Nº 4050**

##### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.81.012396-0 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP E OUTRO (ADV. SP174325 KRAUS JOSÉ RIBEIRO OLIVEIRA) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP**

I - Designo o dia 19 de junho de 2008, às 16h30min, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s), que deverá(ão) ser intimada(s) e requisitada(s), se necessário, a comparecer(em) neste Juízo da 7ª Vara Criminal Federal, com endereço na Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 25, 7º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, no dia e hora acima mencionados. II - Comunique-se ao Juízo Deprecante. III - Cumpra-se, servindo esta de mandado, acompanhada de cópia deste despacho. IV - Caso a(s) testemunha(s) arrolada(s) encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, devolvam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo. Se, atualmente, residir(em) em cidade diversa e considerando o caráter itinerante das cartas precatórias, remetam-se estes autos ao Juízo Competente, comunicando-se, neste caso, ao Juízo Deprecante. Na ocorrência desses casos, dê-se baixa na pauta de audiência, bem como na distribuição, observando-se as cautelas de praxe. V - Intime-se. Notifique-se.

**Expediente Nº 4051**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.81.007568-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDO ROCHA X JOSE EDUARDO ROCHA X WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP071580 SERGIO SALOMAO SHECAIRA) X ALBANO CARLOS DE CARVALHO X RENI JOSE VIEIRA (ADV. SP123491 HAMILTON GARCIA SANTANNA E ADV. SP174540 GISLEIDE SILVA FIGUEIRA E ADV. SP149448 RENATO CRUZ MOREIRA DA SILVA)**

Parte final do r. Termo de Audiência de fls. 628/629: ... 1) Homologo a desistência da testemunha de acusação, requerida pelo nobre Procurador da República. 2) Defiro o pedido do nobre Defensor Público da União, para dispensar o acusado EDUARDO ROCHA do seu comparecimento para as próximas audiências. 3) Tendo em vista que o acusado WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA foi devidamente intimado e o mesmo ter defensor constituído nos presentes autos, decreto-lhe a REVELIA nos termos do artigo 367 do CPP. 4) Designo o dia 09 de setembro de 2008, às 14h30min, para audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa, a qual deverá(ão) ser(em) intimada(s) e requisitada(s) se necessário. 5) Saem os presentes intimados deste termo.

## **8ª VARA CRIMINAL**

**OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS MM. JUÍZA FEDERAL DR.ª ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DIRETOR DE SECRETARIA ALEXANDRE PEREIRA**

**Expediente Nº 707**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**97.0100605-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANANIAS VIEIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP141988 MARCELO DE ALMEIDA)**

EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.802/803:(...)Pelo exposto, defiro o requerido pelo Ministério Público Federal às fls.799vº e decreto a extinção da punibilidade dos sentenciados EDENICE RODRIGUES SANTIAGO e ANANIAS VIEIRA DE ALMEIDA, qualificados nos autos, em relação ao delito tratado nestes autos, pelo advento da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, com fulcro no artigo 107, IV; 109, V; 110, todos do Código Penal e, ainda, artigo 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado da presente sentença, oficiem-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e INI/DPF em São Paulo/SP). Feitas as anotações de praxe, arquivem-se. P.R.I.C.(...) EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.791/797:(...)15 - Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação penal para CONDENAR EDENICE RODRIGUES SANTIAGO e ANANIAS VIEIRA DE ALMEIDA, qualificados nos autos, às sanções do artigo 171,3º do Código Penal. 16- Os réus são primários. A ré Edenice tem extensa folha de antecedentes, mas os autos não noticiam condenação definitiva. Em nome do princípio constitucional da presunção de inocência, não há como identificara circunstância judicial de antecedentes. Assim, considerando os réus primários, fixo igualmente às sanções penais no grau mínimo, ou seja, 1(um) ano de reclusão e 10 (dez) dias/multa. Sobre a pena imposta incide causa de aumento do 3º, passando a pena definitiva, ausentes outras causas, a ser de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias/multa, ao valor de 1/30 por dia do valor do salário mínimo reajustado. 17 - Nos termos do artigo 44 do Código Penal, substituo as penas restritivas de direito cominada aos acusados 1) pela entrega, por cada réu, de 30 (trinta) cestas básicas, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, a ser entregue a entidade beneficente de utilidade pública; e 2) prestação de serviços à comunidade, a ser fixada pelo Juízo da Execução, na razão de uma hora trabalhada para cada dia de pena cominada. 18 - Se não houver substituição, o regime de cumprimento será o aberto. 19

- Os réus poderão apelar em liberdade. 20 - Após o trânsito em julgado da sentença, lancem os nomes dos réus no rol dos culpados. 21 - Após o trânsito em julgado da sentença, oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD, NID/SETEC/SR/DPF/SP), bem como o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República. 22 - Custas processuais na forma da lei. 23- Com o trânsito em julgado para a acusação, abra-se vista ao Ministério Público Federal, a fim de que se manifeste acerca da eventual ocorrência de prescrição retroativa. 24 - Arbitro os honorários da defensora dativa Dra. Sônia Maria Hernandes Garcia Barreto (ré Edenice), nomáximo do estabelecido no item Ações Criminais da Tabela I do Anexo à Resolução n.º 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Com o trânsito em julgado, expeça-se a solicitação de pagamento. P.R.I. e C.(...)

**1999.03.99.001506-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDA TEIXEIRA S D TAUBEMBLATT) X MIGUEL CESARIO RICCO E OUTRO (ADV. SP080034 JOSE BARRETO COIMBRA E ADV. SP108495 CICERO AUGUSTO GONÇALVES DUARTE E ADV. SP107415 CARLOS AUGUSTO BURZA E ADV. SP132358 ALEXANDRE DE OLIVEIRA CASTILHO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Cumpra-se ov. Acórdão. Remeta-se o presente feito à SEDI para regularização da situação dos sentenciados, devendo ser anotada a absolvição de MIGUEL CESÁRIO RICCO e a extinção da punibilidade de EDUARDO LIMA FILHO. Oficiem-se ao IIRGD e ao Departamento de Polícia Federal comunicando o teor do acórdão e seu trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades de praxe. I.

**2000.61.81.003803-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO LOPES ARNA (ADV. SP052393 LIEBALDO ARAUJO FROES E ADV. SP121007 WILSON APARECIDO BISTON)

(...) Abra-se vista à defesa do acusado PEDRO LOPES ARNÁ, a fim de que apresente suas alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal(...)

**2002.61.81.000570-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO SCARANO E OUTRO (ADV. SP199071 NILTON VIEIRA CARDOSO E ADV. SP187097 CRISTINA CANDIDA DA SILVA E ADV. SP185139 ADRIANA CRISTINA ZACCAS E ADV. SP193940 LUCIANA RAQUEL MAITAN E ADV. SP208039 VIVIANE FIGUEIREDO E PROCURAD ADV. LUBISLEIA PEREIRA MARX E PROCURAD ADV. MARISA MARCATO E PROCURAD CLAUDETE ARAUJO PEREIRA E ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE E ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE E ADV. SP101532 GLADYS FRANCISCO CORREA)

RSL - Sentença de fls. 786/788: (...) Pelo exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de declaração opostos pela defesa do réu Roberto Scarano, apenas para que seja sanado o erro material contido no cálculo final da pena. Intime-se a defesa do acusado Ricardo Galdon Prados a apresentar, no prazo de 03 (três) dias, novo endereço do réu, tendo em vista a sua não localização, conforme fls. 761/762. Aguarde-se a intimação do supra mencionado réu para apreciação de fls. 770 e seguintes. P.R.I.C. São Paulo, 18 de junho de 2007. ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL - JUÍZA FEDERAL.

**2002.61.81.003804-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVONE MARIA RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP076441 GENY ELEUTERIA DE PAULA)

DECISAO DE FLS. 234: Em face da necessidade de adequação de pauta, redesigno para o dia 22 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, a audiência para realização da inquirição das testemunhas de defesa MARIA APARECIDA VIGORITO ESTELA e COSMA IRANI NUNES, que deverão ser intimadas pessoalmente, bem como da testemunha JOÃO BATISTA RODRIGUES, que deverá comparecer independentemente de intimação.(...).

**2006.61.81.004194-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO RICARDO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP235426A DAVID ODISIO HISSA E ADV. SP110773 DORALICE NEVES PERRONE E ADV. SP254449 ISABELA MENECHINI FONTES E ADV. SP205479 VITOR VAYDA E ADV. SP223238 BENEDITO ROMUALDO GOIS E ADV. SP152567 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP143146 MAURICIO PEREIRA CAMPOS E ADV. SP133687 REGINALDO OLINTO DE ANDRADE E ADV. SP212039 PATRÍCIA CRISTINA RODRIGUES DOS S. ANDRADE)

DECISÃO FLS. 809: Fls. 807-verso: A fim de se evitar eventual nulidade processual, primeiramente, expeçam-se cartas precatórias às Subseções Judiciárias de Santo André/SP e São Bernardo do Campo/SP, com urgência, para a citação e interrogatório as rés CONCEIÇÃO e SANDRA, em face dos endereços acostados às fls. 704 e 729. Sem prejuízo do acíoma determinado, designo o dia 31 de janeiro de 2008, às 15:30 horas, para o interrogatório da ré SANDRA (...). DECISÃO FLS. 826: Em face da solicitação de fls. 811/812, dou por prejudicada a decisão de fls. 809, no que tange a expedição de nova carta precatória à Subseção judiciária de São Bernardo do Campo/SP. Adite-se a carta precatória n.º 276/2007 (fls. 611), deprecando-se a citação e interrogatório da acusada

Sandra Regina de Carvalho no endereço de fls. 704, bem como a adoção das medidas necessárias, caso a acusada compareça no Juízo da 3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo, por ocasião de seu interrogatório, em face do mandado de prisão preventiva n.20/2007 (...). - DECISÃO FLS. 924:(...)Desse modo, acolho integralmente a cota ministerial de fls. 920/921, que adoto como razão de decidir, pelo que REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA DE MARLI BARBOSA DE CARVALHO, devendo expedir-se imediatamente o competente contramandado de prisão. (...).

## 10ª VARA CRIMINAL

**Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES**  
**Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae**

**Expediente Nº 865**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.81.000678-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X ENEIDA PAES DE BARROS DE OLIVEIRA (ADV. SP130487 EDNALDO JOSE SILVA DE CAMARGO) X DORIVAL FRATASSI TINOCO (ADV. SP194574 PEDRO SCUDELLARI FILHO E ADV. SP097450 SONIA CRISTINA HERNANDES E ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO E ADV. SP027008 PRICILA SATIE FUJITA E ADV. SP016060 AMANCIO GOMES CORREA) X CARLA LIMA MASSOLLA ARAGAO DA CRUZ (ADV. SP203626 DANIEL SATO)

Despacho de fls. 385: 1. Fls. 379: defiro nos seguintes termos. Oficie-se à Procuradoria Regional Federal da 3ª Região, Serviço de Cobrança e Recuperação de Crédito para que informe a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, se as Notificações Fiscais de Lançamento de Débito (NFLDs) nºs 32.221.145-0 e 32.221.147-6 já estão em cobrança por execução e qual o atual valor das respectivas dívidas. (...) 2. Sem prejuízo, designo o dia 30 de janeiro de 2008, às 14h00, para a oitiva das testemunhas de defesa residentes nesta Capital 3. Expeçam-se cartas precatórias para as Subseções Judiciária de Guarulhos/SP e de São Bernardo do Campo/SP, bem como para o Foro Distrital de Taboão da Serra/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a oitiva das testemunhas de defesa, intimando-se as partes nos termos do art. 222 do Código de Processo Penal.

**2002.61.81.002422-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X NESTOR LOPES DE MESQUITA (ADV. SP110794 LAERTE SOARES E ADV. SP009913 HOMERO ALVES DE SA)  
DESPACHO DE FLS. 782: 1. Fls. 781: indefiro. A decisão solicitada pelo Ministério Público Federal já se encontra encartada nos autos (fls. 728/746, 754/765 e 772/778). Ademais, verifica-se, pela leitura dessas peças, que o Conselho de Contribuintes, por ocasião do julgamento do processo administrativo fiscal nº 10882.000739/2001-86, afastou apenas a aplicação da multa de ofício, mantendo a aplicação da multa isolada, nos termos do art. 44, 1º, II, da Lei nº 9.430, de 27.12.1996. 2. Designo o dia 26 de março de 2008, às 15h00, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação.

**2003.61.81.003501-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X REGINA MATIAS GARCIA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X ALVINA DE OLIVEIRA (ADV. SP106090 FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS E ADV. SP076714 JULIANA PANDINI SILVA MUSSOLINI) X JOSE ROBERTO BATISTA DE PAULA (ADV. SP171838 ROGER GALINO)

DESPACHO DE FLS. 400: 1. Tendo em vista que os documentos de fls. 65/68 e 237/242, apresentados pelos réus ALVINA DE OLIVEIRA e JOSÉ ROBERTO BATISTA DE PAULA, relacionam-se diretamente à tipicidade dos fatos narrados na denúncia, indago do Ministério Público Federal e dos ilustres defensores dos réus se há real necessidade na continuidade da instrução, com a oitiva das testemunhas da defesa, ou se não pretendem manifestar-se nos termos dos arts. 499 e 500 do Código de Processo Penal. Posteriormente, dê-se vista dos autos, separada e sucessivamente, aos defensores dos réus ... JOSÉ ROBERTO BATISTA DE PAULA. Concedo, igualmente, o prazo de 3 (três) dias para cada defensor. (Autos em Secretaria à disposição SOMENTE da defesa do co-réu JOSÉ ROBERTO BATISTA DE PAULA).

**2004.61.81.001180-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X LUIZ RAGOLTA XATART (ADV. SP150825 RICARDO JORGE)

DESPACHO DE FLS. 374: Designo o dia 21 de fevereiro de 2008, às 15h30, para a oitiva da testemunha arrolada na denúncia. Expeça-se o necessário. Tendo em vista que o acusado reside na Comarca de Ubatuba/SP, bem como sua idade, dispense sua presença à audiência acima designada.

**2004.61.81.008089-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO CIDRAO LIMA (ADV. SP224349 SIMONE DA SILVA SANTOS) X PEDRO CICERO DE LIMA JUNIOR (ADV. SP224349 SIMONE DA SILVA SANTOS) DESPACHO DE FLS. 198:Fls. 184 e 185/197: intime-se a defesa do acusado Paulo Cidrão Lima para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique o motivo pelo qual o réu não foi localizado no endereço fornecido (fls. 148/1456) para continuação do cumprimento das condições restantes, bem como para que informe o endereço atualizado do acusado, sob pena de revogação do benefício. Sem prejuízo, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

**2004.61.81.009570-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAIMUNDO HORST WEBER (ADV. SP166340 UBIRAJARA CELSO DO AMARAL GUIMARÃES JUNIOR) X MARLO PEREIRA DESPACHO DE FLS. 130: 1. Tendo em vista que o Juízo ad quem recebeu a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, designo o dia 06 de maio de 2008, às 16h00, para o interrogatório do acusado RAIMUNDO HORST WEBER. 2. Expeça-se carta precatória à Comarca do Guarujá/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a citação e o interrogatório do acusado MARLO PEREIRA.

**2005.61.81.002880-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X WILSON ROBERTO MARQUES DA SILVA (ADV. SP149160 ADRIANA MARIA SABBAG NEUBER E ADV. SP212107 ANTONINO VASCONCELLOS) X MARCOS DONIZETTI ROSSI

Despacho de fls. 539: Fls. 538: defiro. Designo o dia 20 de fevereiro de 2008, às 15h00, para a oitiva da testemunha Moysés Flores da Silva, arrolada pela acusação, ficando o réu Marcos Donizetti Rossi dispensado de comparecer, conforme já decidido nos atos de instrução processual em outras ações penais da mesma natureza a que o réu também responde.

**2006.61.81.000108-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.010392-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP070857 CARLA DAMIAO CARDUZ E ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA) X GEORGE WALDEMIRO MOREIRA FILHO (ADV. SP149687A RUBENS SIMOES) X KELLY CRISTIANE DE OLIVEIRA (ADV. SPI01030 OSVALDO LUIS ZAGO)

DESPACHO DE FLS. 1.146/1.147: 1. Designo o dia 22 de fevereiro de 2008, às 14h00, para a oitiva das testemunhas de defesa do acusado George (...) 2. Expeçam-se cartas precatórias para as Subseções Judiciárias de Bragança Paulista/SP, São Carlos/SP e Uberlândia/MG, com prazo de 30 (trinta) dias, para a oitiva das testemunhas arroladas pelas defesas, intimando-se as partes nos termos do art. 222 do Código de Processo Penal. 3. Fls. 986: indefiro o pedido de apreensão do veículo AUDI/A3 1.8, placa DRF 7177, pois o veículo já está apreendido. 4. Fls. 1.039, item 3: indefiro o pedido de extração de cópia para instauração de inquérito policial haja vista ser matéria estranha da competência deste Juízo, devendo o réu procurar seus possíveis direito por seus próprios meios (...) 9. Fls. 1.124/1.125: ciência às partes. Na audiência acima designada, será deliberado, outrossim, a alienação antecipada dos bens apreendidos (...).

**2006.61.81.010233-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X THIAGO BENAZZI ARTEIRO (ADV. SP088708 LINDENBERG PESSOA DE ASSIS E ADV. SP208603 PAULA ADRIANA PIRES E ADV. SP210670 MARLON TEIXEIRA MARCAL E ADV. SP242238 ULYSSES DA SILVA E ADV. SP213968 PEDRO NOVAES BONOME)

Ciência da efetiva expedição da carta precatória nº 218/2007 para a Comarca de Osasco/SP, nos termos do art. 222 do Código de Processo Penal.

**2007.61.81.004264-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.81.006823-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROGERIO APARECIDO TANZI (ADV. SP153993 JAIRO CONEGLIAN) X MARIA APARECIDA TANZI (ADV. SP153993 JAIRO CONEGLIAN)

DESPACHO DE FLS. 623: 1. Tendo em vista a localização dos acusados, revogo a suspensão de fls. 464/465 e determino o regular prosseguimento do feito. 2. Fls. 618/619: determino: ... b) uma vez que a defesa prévia foi apresentada intempestivamente, dou por prejudicada a oitiva das testemunhas arroladas na fase do art. 395 do Código de Processo Penal. 3. Fls. 621/622: em face do teor do interrogatório dos acusados, bem como do traslado de cópia do depoimento da testemunha da acusação, manifeste-se o parquet se persiste interesse na oitiva da referida testemunha.

## **6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP** Diretora da Secretaria Belª. Débora Godoy Segnini

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.82.061158-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0571214-0) LANIFICIO BROOKLIN LTDA (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se o embargante para ciência de que a perícia terá início no dia 28/01/2008. Após, vista ao perito. Laudo em 60 (sessenta) dias. Int.

**EXECUCAO FISCAL**

**97.0539464-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X IRMAOS PRANDO PAVANELLO LTDA (ADV. SP105074 PIERRE SILIPRANDI BOZZO) X ANGELO PRANDO VISTOS. Compulsando-se os autos desta execução fiscal, que DATA DE 1997, percebe-se que a linha de defesa tem-se pautado pela litigância temerária e pelo intento procrastinatório. Inicialmente, foram oferecidos ativos sem nenhuma liquidez, indeferidos pelo Juízo, resultando a penhora certificada a fls. 85. Os leilões foram realizados sem licitantes. A primeira notícia de adesão ao REFIS data de 2000, mas resultou no INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO do pedido, como informou o exequente a fls. 118. Quanto à adesão ao PAES (que o executado chama de REFIS II), foi noticiada em 2003, SENDO A EXCLUSÃO informada a este Juízo em 13.08.2004, determinando-se o prosseguimento da execução a fls. 191 (em 28.10.2004). Os bens penhorados não foram apresentados à constatação pelo depositário, do que resultou a decretação de sua prisão em 10.08.2005 - conquanto o mandado não tenha sido, até o momento, cumprido, resultando evidente que o depositário evadiu-se e se encontra oculto. Em vez de depositar-se o valor cabível, tentou-se substituir os bens penhorados por outros situados em GOIÁS, expediente esse indeferido pelo Juízo a fls. 214 (em 26.08.2005). Ao Agravo interposto foi NEGADO SEGUIMENTO. Quanto à ordem de habeas corpus impetrada teve sua liminar INDEFERIDA pelo E. TRF da 3ª. Região. A exceção de pré-executividade agora apresentada pretende ressuscitar QUESTÕES HÁ MUITO PRECLUSAS, por decisões emitidas em AMBOS OS GRAUS DE JURISDIÇÃO. Não bastasse isso, constam informações a fls. 320 a respeito do que já se sabia: da adesão ao REFIS, não resultou um único pagamento e, quanto à adesão ao PAES, a única parcela vertida foi devidamente alocada. É vedado às partes retomar questões já decididas, a respeito das quais já se operou a PRECLUSÃO. Considerando mais, que a atitude processual da executada configura NÍTIDA RESISTÊNCIA INJUSTIFICADA, apta a configurar litigância de má-fé, aplico-lhe a multa de 1% sobre o valor exequendo, devidamente atualizado, prevista pelo art. 18 do CPC. Int.

**98.0559380-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ATAL AERO TERMO ACUSTICA LTDA E OUTRO (ADV. SP126768 GETULIO MITUKUNI SUGUIYAMA) X SANDRA CATARINA JORGE MAELARO

Fls. 109/121: Indefiro o pedido de revogação da ordem de prisão, tendo em vista que os bens relacionados no boletim de ocorrência apresentado pelo depositário não condizem com os bens penhorados nestes autos. Quanto ao pedido de liberação dos valores bloqueados da conta poupança e transferidos para a Caixa Econômica Federal deste Fórum à disposição do juízo, defiro o seu levantamento e determino a expedição de alvará com as cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se.

**2006.61.82.032155-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ASADIESEL PETROLEO LTDA (ADV. SP226385A VANUZA VIDAL SAMPAIO)

Decisão proferida em 26/10/5007: J. O Juízo não pode ordenar a redistribuição, mas meramente consultar se o Juízo da 12ª Vara a admitiria. Tornando os autos, encaminhem-se para tal fim.

**2007.61.82.000795-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EMAC EMPRESA AGRICOLA CENTRAL LTDA (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR) X SANTANA AGRO INDUSTRIAL LTDA E OUTROS

Sem suspensão dos prazos processuais previstos na Lei 11.382/06, determino a manifestação do exequente (fls.14/16).

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

**1ª VARA DE ARAÇATUBA**

**Expediente Nº 1727**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0800130-7** - VALDEMAR ELIAS DE BARROS E OUTROS (ADV. SP091862 HELENA MARIA DOS SANTOS E ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Dê-se vista dos autos à Caixa Econômica Federal sobre o requerido pelos autores, promovendo eventual depósito de honorários advocatícios, no prazo de 30 (trinta) dias, intimando-os posteriormente a se manifestarem.

**96.0801360-7** - SONIA MARIA COSTA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

I) Tendo em vista a concordância dos autores com as informações prestadas pela CEF e com os cálculos apresentados às fls. 361 a 364 e 378 (fl. 388): a) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e a autora SÔNIA MARIA COSTA, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I;b) CONSIDERO cumprida a obrigação, pelo depósito efetuado, com relação aos honorários advocatícios fixados na decisão exequiênda. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Tornando-se esta irrecorrível, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora do valor disponibilizado (fl. 383), referente a honorários advocatícios. III) Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**96.0801638-0** - OSMAR DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

I) Fls. 393-400: manifestem-se os autores acerca da satisfatividade do crédito, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução.II) Intimem-se

**96.0801643-6** - MILTON PEREIRA SILVA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E PROCURAD MARCELO VICTORIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos.I) Tendo em vista a concordância dos autores com as informações prestadas pela CEF às fls. 319 a 320: a) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e o autor MILTON PEREIRA SILVA, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I;b) CONSIDERO cumprida a obrigação, pelo depósito efetuado, com relação aos honorários advocatícios fixados na decisão exequiênda. II) Tornando-se esta irrecorrível, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora do(s) valor(es) disponibilizado(s) (fls. 348 e 351), referente(s) a honorários advocatícios. III) Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**96.0801921-4** - JOSE JANUARIO DE MELO E OUTROS (ADV. SP120061 MARIA LUCIA ALVES CARDOSO E ADV. SP086139 CLOVIS RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Fls. 320-3 e 327 a 344 - Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução.Intimem-se.

**97.0802215-2** - PEDRO VICENTE E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV.

SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 331 a 333: torno sem efeito o primeiro parágrafo do despacho de fl. 329. Dê-se vista aos autores por dez dias. Após, venham os autos conclusos. Publique-se.

**1999.03.99.017004-9** - EDER MARCOS STRINGHETA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP040972 ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA)

ISTO POSTO: CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação aos exequentes Eder Marcos Stringheta, José Domingos de Andrade Neto, Laura Kuwano Hirazaki e Jamilson Jacomassi Rocha, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente em suas contas vinculadas. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 323 e 357, relativos a honorários advocatícios. Tendo em vista que os documentos de fls. 18, 25, 33, 41 e 48 são estranhos aos autos, determino, de ofício, o seu desentranhamento e a entrega à parte autora. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**1999.03.99.019282-3** - JOAO PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

I) Tendo em vista a concordância dos autores com as informações prestadas pela CEF à fl. 300: a) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e todos os autores, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I (fl. 279); b) CONSIDERO cumprida a obrigação, pelo depósito efetuado à fl. 304, com relação aos honorários advocatícios fixados na decisão exequenda. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Tendo em vista que o documento de fls. 18, 24, 32, 40 e 50 são estranhos aos autos, determino, de ofício, o desentranhamento e a entrega dos mesmos ao advogado da parte autora. II) Tornando-se esta irrecorrível, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora do valor disponibilizado (fls. 304), referente a honorários advocatícios. III) Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**1999.03.99.029009-2** - ANDRE FERNANDES DE SANTANA E SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

I) Tendo em vista a concordância dos autores com as informações prestadas pela CEF e com os cálculos apresentados às fls. 266 a 272 e 287 (fl. 295): a) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os autores à fl. 267, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I; d) CONSIDERO cumprida a obrigação, pelo depósito efetuado, com relação aos honorários advocatícios fixados na decisão exequenda. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. II) Tornando-se esta irrecorrível, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora do valor disponibilizado (fl. 291), referente a honorários advocatícios. III) Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**1999.03.99.030854-0** - CARLOS APARECIDO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fl. 289: defiro vista dos autos à parte autora por cinco dias. Após, considerando-se o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 283-5, certificado à fl. 290, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

**1999.03.99.030856-4** - JOAO ANTONIO LAROCA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se a Caixa Econômica Federal a apresentar os valores pagos a todos os autores, bem como, depositar o valor dos honorários

advocatícios devidos, considerando-se a decisão exequianda (fls. 113-124, 162-170, 290 e 293), no prazo de 30 (trinta) dias. Após, dê-se vista à parte autora por dez dias. Intimem-se.

**1999.03.99.033061-2** - MAURICIO APARECIDO DIAS E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP075414 ALDA MARIA FRANCISCO A. RHEINLANDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Fls. 283 a 288 - o objeto da apelação refere-se, tão-somente, à parte da sentença que observou, no tocante aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça. Por conseguinte, discutindo apenas honorários, o advogado, com o recurso, pleiteia interesse próprio, que não se confunde com o interesse da parte demandante. Os benefícios da Lei 1060/50 são concedidos à parte demandante - enquanto se discute direito desta. Na medida em que o advogado questiona direito próprio, uma vez que não se encontra amparado pelos benefícios da Lei 1060/50, deve proceder ao recolhimento das custas e outras despesas devidas. 2- Haja vista que não promoveu o recolhimento do preparo e das custas de porte de remessa e retorno, deixo de receber a apelação do advogado, tendo em vista sua deserção, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 225 do Provimento nº 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. 3- Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. 4- Intimem-se.

**1999.03.99.047033-1** - FLAVIO MONTANHOLI E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Fls. 389 a 393: o objeto da apelação refere-se, tão-somente, à parte da sentença que observou, no tocante aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça. Por conseguinte, discutindo apenas honorários, o advogado, com o recurso, pleiteia interesse próprio, que não se confunde com o interesse da parte demandante. Os benefícios da Lei 1060/50 são concedidos à parte demandante - enquanto se discute direito desta. Na medida em que o advogado questiona direito próprio, uma vez que não se encontra amparado pelos benefícios da Lei 1060/50, deve proceder ao recolhimento das custas e outras despesas devidas. 2- Haja vista que não promoveu o recolhimento do preparo e das custas de porte de remessa e retorno, deixo de receber a apelação do advogado, tendo em vista sua deserção, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 225 do Provimento nº 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. 3- Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. 4- Intimem-se.

**1999.03.99.049663-0** - LUIZ EDNO ROCHA DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifestem-se os autores acerca das informações de fls. 321 a 329 e 331 a 334, no prazo de 10 (dez) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

**1999.03.99.049695-2** - MERCEDES FUMBURUS MARTINS E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

1- Fls. 321 a 325 - o objeto da apelação refere-se, tão-somente, à parte da sentença que observou, no tocante aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça. Por conseguinte, discutindo apenas honorários, o advogado, com o recurso, pleiteia interesse próprio, que não se confunde com o interesse da parte demandante. Os benefícios da Lei 1060/50 são concedidos à parte demandante - enquanto se discute direito desta. Na medida em que o advogado questiona direito próprio, uma vez que não se encontra amparado pelos benefícios da Lei 1060/50, deve proceder ao recolhimento das custas e outras despesas devidas. 2- Haja vista que não promoveu o recolhimento do preparo e das custas de porte de remessa e retorno, deixo de receber a apelação do advogado, tendo em vista sua deserção, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 225 do Provimento nº 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. 3- Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. 4- Intimem-se.

**1999.03.99.049735-0** - BENEDITO CARLOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Dê-se vista aos autores, pelo prazo de 10 (dez) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento.2. Indefero o pedido de fl. 291, haja vista que a providência dos documentos pleiteados é ônus da parte, especialmente considerando-se as informações da CEF de fl. 275 no sentido de que não localizou contas vinculadas em nome dos referidos autores.3. Intime-se.

**1999.03.99.050219-8** - IVAN FRANCOLINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

1- Fls. 247 a 251: o objeto da apelação refere-se, tão-somente, à parte da sentença que observou, no tocante aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça. Por conseguinte, discutindo apenas honorários, o advogado, com o recurso, pleiteia interesse próprio, que não se confunde com o interesse da parte demandante. Os benefícios da Lei 1060/50 são concedidos à parte demandante - enquanto se discute direito desta. Na medida em que o advogado questiona direito próprio, uma vez que não se encontra amparado pelos benefícios da Lei 1060/50, deve proceder ao recolhimento das custas e outras despesas devidas. 2- Haja vista que não promoveu o recolhimento do preparo e das custas de porte de remessa e retorno, deixo de receber a apelação do advogado, tendo em vista sua deserção, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 225 do Provimento nº 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. 3- Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.4- Intimem-se.

**1999.03.99.052519-8** - BEATRIZ ALVES CIRINO E OUTROS (ADV. SP075414 ALDA MARIA FRANCISCO A.RHEINLANDER E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Fls. 290 a 294 - o objeto da apelação refere-se, tão-somente, à parte da sentença que observou, no tocante aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça. Por conseguinte, discutindo apenas honorários, o advogado, com o recurso, pleiteia interesse próprio, que não se confunde com o interesse da parte demandante. Os benefícios da Lei 1060/50 são concedidos à parte demandante - enquanto se discute direito desta. Na medida em que o advogado questiona direito próprio, uma vez que não se encontra amparado pelos benefícios da Lei 1060/50, deve proceder ao recolhimento das custas e outras despesas devidas. 2- Haja vista que não promoveu o recolhimento do preparo e das custas de porte de remessa e retorno, deixo de receber a apelação do advogado, tendo em vista sua deserção, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 225 do Provimento nº 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. 3- Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. 4- Intimem-se.

**1999.03.99.052558-7** - JOSE BELARMINO SOUZA FILHO E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

I) Manifestem-se os autores acerca da satisfatividade do crédito, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção pelo pagamento.  
II) Intimem-se

**1999.03.99.054726-1** - ROBERTO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes Roberto Ferreira, Rosani Diniz da Silva e Solange Fernandes dos Santos Oliveira, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Considero cumprida a obrigação da CEF com relação ao exeqüente Severino Antonio do Nascimento, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente em sua conta vinculada.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.Considerando-se que os honorários são devidos, conforme exposto acima, decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 257 e 287, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**1999.03.99.055592-0** - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Intime-se a CEF para que deposite os honorários advocatícios de sucumbência no prazo de dez dias, conforme a decisão exequenda. Após, venham-me os autos conclusos.

**1999.03.99.059143-2** - MISAEL FERNANDES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Fls. 299 a 303: o objeto da apelação refere-se, tão-somente, à parte da sentença que observou, no tocante aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça. Por conseguinte, discutindo apenas honorários, o advogado, com o recurso, pleiteia interesse próprio, que não se confunde com o interesse da parte demandante. Os benefícios da Lei 1060/50 são concedidos à parte demandante - enquanto se discute direito desta. Na medida em que o advogado questiona direito próprio, uma vez que não se encontra amparado pelos benefícios da Lei 1060/50, deve proceder ao recolhimento das custas e outras despesas devidas. 2- Haja vista que não promoveu o recolhimento do preparo e das custas de porte de remessa e retorno, deixo de receber a apelação do advogado, tendo em vista sua deserção, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 225 do Provimento nº 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. 3- Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. 4- Intimem-se.

**1999.03.99.059223-0** - HERALDO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Fls. 286 a 290: o objeto da apelação refere-se, tão-somente, à parte da sentença que observou, no tocante aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça. Por conseguinte, discutindo apenas honorários, o advogado, com o recurso, pleiteia interesse próprio, que não se confunde com o interesse da parte demandante. Os benefícios da Lei 1060/50 são concedidos à parte demandante - enquanto se discute direito desta. Na medida em que o advogado questiona direito próprio, uma vez que não se encontra amparado pelos benefícios da Lei 1060/50, deve proceder ao recolhimento das custas e outras despesas devidas. 2- Haja vista que não promoveu o recolhimento do preparo e das custas de porte de remessa e retorno, deixo de receber a apelação do advogado, tendo em vista sua deserção, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 225 do Provimento nº 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. 3- Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 279 a 281 e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. 4- Intimem-se.

**1999.03.99.059255-2** - MARIA ISABEL PEREIRA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 293/5 e 297 a 300 - Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

**1999.03.99.069013-6** - ROSELE CRISTINA MELLO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

1- Fls. 221 a 225 - o objeto da apelação refere-se, tão-somente, à parte da sentença que observou, no tocante aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça. Por conseguinte, discutindo apenas honorários, o advogado, com o recurso, pleiteia interesse próprio, que não se confunde com o interesse da parte demandante. Os benefícios da Lei 1060/50 são concedidos à parte demandante - enquanto se discute direito desta. Na medida em que o advogado questiona direito próprio, uma vez que não se encontra amparado pelos benefícios da Lei 1060/50, deve proceder ao recolhimento das custas e outras despesas devidas. 2- Haja vista que não promoveu o recolhimento do preparo e das custas de porte de remessa e retorno, deixo de receber a apelação do advogado, tendo em vista sua deserção, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 225 do Provimento nº 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. 3- Certifique-se o trânsito em julgado da

sentença e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. 4- Intimem-se.

**1999.03.99.072465-1** - JAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1- Fls. 279 a 283: o objeto da apelação refere-se, tão-somente, à parte da sentença que observou, no tocante aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça. Por conseguinte, discutindo apenas honorários, o advogado, com o recurso, pleiteia interesse próprio, que não se confunde com o interesse da parte demandante. Os benefícios da Lei 1060/50 são concedidos à parte demandante - enquanto se discute direito desta. Na medida em que o advogado questiona direito próprio, uma vez que não se encontra amparado pelos benefícios da Lei 1060/50, deve proceder ao recolhimento das custas e outras despesas devidas. 2- Haja vista que não promoveu o recolhimento do preparo e das custas de porte de remessa e retorno, deixo de receber a apelação do advogado, tendo em vista sua deserção, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 225 do Provimento nº 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. 3- Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. 4- Intimem-se.

**1999.03.99.072467-5** - ABENER MODESTO JACINTO E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Fls. 227 a 231 - o objeto da apelação refere-se, tão-somente, à parte da sentença que observou, no tocante aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça. Por conseguinte, discutindo apenas honorários, o advogado, com o recurso, pleiteia interesse próprio, que não se confunde com o interesse da parte demandante. Os benefícios da Lei 1060/50 são concedidos à parte demandante - enquanto se discute direito desta. Na medida em que o advogado questiona direito próprio, uma vez que não se encontra amparado pelos benefícios da Lei 1060/50, deve proceder ao recolhimento das custas e outras despesas devidas. 2- Haja vista que não promoveu o recolhimento do preparo e das custas de porte de remessa e retorno, deixo de receber a apelação do advogado, tendo em vista sua deserção, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 225 do Provimento nº 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. 3- Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. 4- Intimem-se.

**1999.03.99.102448-0** - ALFREDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 267/268: defiro. Intime-se a CEF a informar, no prazo de trinta dias, sobre o efetivo cumprimento do decidido nos autos. Deverá comprovar nos autos o pagamento administrativo aos autores e o depósito em juízo do pagamento dos honorários advocatícios. Após, dê-se vista aos autores. Publique-se.

**1999.03.99.111331-1** - ANTONIO CARLOS FIUME E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: ...Isto posto, HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Tornando-se esta irrecorrível, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores constantes da guia de fl. 262, referente a honorários advocatícios. Intimem-se.

**1999.03.99.112244-0** - JOAO MAURICIO TORRESAN LIMA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

I) Manifestem-se os autores acerca da satisfatividade do crédito, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção pelo pagamento.  
II) Intimem-se

**1999.03.99.117428-2** - JOSE TEIXEIRA DE FARIAS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Os autores pleitearam, com a presente ação, a incidência de 02 (dois) índices em suas contas vinculadas do FGTS (42,72%, referente a janeiro de 1989 e 44,80%, referente a abril de 1990) e foram vencedores em todo o pedido. Com a prolação do acórdão do TRF de fls. 143-63 (trânsito em julgado - fl. 235), manteve-se a sentença de fls. 92-101, onde foram arbitrados honorários advocatícios em 10% sobre o valor total da condenação em favor dos autores. Assim, determino à CEF que deposite o valor dos honorários advocatícios devidos à parte autora, em trinta dias. Após, dê-se vista à parte autora, por dez dias. Intimem-se.

**1999.61.07.000676-0** - ALIZ ANTONIO RESLER E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

I) Fls. 246-78: manifestem-se os autores acerca da satisfatividade do crédito, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução. II) Intimem-se.

**1999.61.07.002806-8** - NEWTON DE ASSIS SILVEIRA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

I) Manifestem-se os autores acerca da satisfatividade do crédito, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção pelo pagamento.  
II) Intimem-se

**2000.03.99.010794-0** - DENIVALDO JOAQUIM PEREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

I) Tendo em vista a concordância dos autores com as informações prestadas pela CEF e com os cálculos apresentados às fls. 256 a 263 e 276 (fl. 286): a) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e o autor Jarson Zorzin, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I; b) CONSIDERO cumprida a obrigação, pelo depósito efetuado diretamente na conta vinculada, com relação aos autores Denivaldo Pereira, Márcio Aparecido dos Santos Ramaldes e Valdecir Roberto Januário; c) CONSIDERO cumprida a obrigação, pelo depósito efetuado, com relação aos honorários advocatícios fixados na decisão exequenda. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. II) Tornando-se esta irrecurável, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora do valor disponibilizado (fl. 281), referente a honorários advocatícios. III) Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2000.03.99.012592-9** - BENEDITO MESQUITA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

I) Manifestem-se os autores acerca da satisfatividade do crédito, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção pelo pagamento.  
II) Intimem-se

**2000.03.99.013359-8** - JOAO SERGIO CARMONA PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 286/288: ISTO POSTO: HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes JOÃO SÉRGIO CARMONA PINHEIRO, ROSIMEIRE PRATES DA SILVA COSTA, MARIA GLÓRIA TREPICCI ROCHA, RONILDO ANTUNES FERREIRA e JOÃO ZEFERINDO LOBO, tendo em vista assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4º e 6º, inciso III). Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da

Lei n. 8.036/90. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora do valor depositado à fl. 281, relativo a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2000.03.99.032226-7** - HEBEO RODRIGUES GOMES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)  
ISTO POSTO: a) CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação ao exequente Aparecido Serra, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente em sua conta vinculada. b) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Hebeo Rodrigues Gomes, Claudemir Donizeti Boni, José Belarmino da Silva e Vanderley Tomé, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque na conta vinculada, nos termos da Lei n. 10.555/02. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Tendo em vista que os documentos de fls. 20, 27, 37 e 45 são estranhos aos autos, determino, de ofício, os seus desentranhamentos e a entrega ao advogado da parte autora. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, considerando que já houve levantamento dos honorários advocatícios pelos autores, (fls. 228-30), arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2000.03.99.033038-0** - DEMETRIO SOARES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Os autores pleitearam, com a presente ação, a incidência de 02 (dois) índices em suas contas vinculadas do FGTS (42,72%, referente a janeiro de 1989 e 44,80%, referente a abril de 1990) e foram vencedores em todo o pedido. Com a prolação do acórdão do TRF de fls. 171-180 (trânsito em julgado à fl. 256), manteve-se a sentença de fls. 120-129, onde foram arbitrados honorários advocatícios em 10% sobre o valor total da condenação em favor dos autores. Assim, determino à CEF que deposite o valor dos honorários advocatícios devidos à parte autora, em trinta dias. Após, dê-se vista à parte autora, por dez dias. Intimem-se.

**2000.03.99.033058-6** - MARIA APARECIDA REGAZZI DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)  
I) Manifestem-se os autores acerca da satisfatividade do crédito, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção pelo pagamento.  
II) Intimem-se

**2000.61.07.004418-2** - LUIS HENRIQUE DE MORAES E OUTROS (ADV. SP071549 ALVARO COLETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

I) Fls. 190-202: manifestem-se os autores acerca da satisfatividade do crédito, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução. II) Intimem-se

**2000.61.07.004982-9** - SOLANGE BARBOSA E OUTROS (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
ISTO POSTO: a) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e o exequente Sandro Alonso, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Consoante a exposição acima são indevidos os valores exigidos pelos autores a título de honorários advocatícios. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2004.61.07.000668-0** - DANIEL PEREIRA (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

ISTO POSTO: a) CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação ao exequente Daniel Pereira, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente em sua conta vinculada. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2004.61.07.006528-2** - JOAO ROBERTO PEREIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP146906 RENATO RIBEIRO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

I) De acordo com a Recomendação n. 8, de 27 de fevereiro de 2007, do CNJ, a Resolução n. 288, de 24 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (Dispõe sobre a implantação do Programa de Conciliação na Justiça Federal de 1º. Grau da Terceira Região), e a comunicação eletrônica, recebida em 13 de agosto, dos Juízes Coordenadores do Gabinete de Conciliação do TRF, o feito deverá permanecer em Secretaria aguardando data para audiência de tentativa de conciliação, calendário a ser definido pela Coordenação do Programa. II) Nos termos da comunicação eletrônica acima referida, encaminhem-se as informações solicitadas à GITER/BAURU, à COGE e à Coordenação do Programa. Intimem-se.

**2004.61.07.007087-3** - LINCOLN VINHAS E OUTRO (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

I) Tendo em vista a concordância dos autores com as informações prestadas pela CEF às fls. 58 a 67 (fl. 70), JULGO EXTINTA a EXECUÇÃO, pelo depósito efetuado diretamente nas contas vinculadas dos autores. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. II) Haja vista que não houve condenação em honorários advocatícios, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. III) Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1742**

#### **ACAO MONITORIA**

**2000.61.07.004525-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121796 CLAUDIO GUIMARAES E ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X WAGNER DE OLIVAL BREDA FERREIRA

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela demandante. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de novo despacho. P.R.I.C.

**2002.61.07.006139-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP121796 CLAUDIO GUIMARAES E ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X MAURICIO JOSE VIEIRA DA COSTA

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento do contrato que instrui a inicial, o qual deverá ser substituído por cópia. Custas pela demandante. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve qualquer atuação de advogado na defesa dos interesses da parte devedora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de novo despacho. P.R.I.C.

**2003.61.07.001195-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121796 CLAUDIO GUIMARAES E ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X TEREZINHA ERNICA DE SOUZA (ADV. SP113376 ISMAEL CAITANO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Ante o exposto, rejeito os embargos e julgo PROCEDENTE o pedido inicial, constituindo de pleno direito o título executivo judicial, com a obrigação da parte ré em pagar a quantia de R\$ 32.546,54 (trinta e dois mil e quinhentos e quarenta e seis reais e cinqüenta e quatro centavos), apurada em janeiro de 2003. Sobre tal valor deverá incidir correção monetária, nos termos do Provimento COGE n. 64/05, a partir de janeiro de 2003, assim como juros moratórios, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do CC/02. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, de acordo com os critérios contidos no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, cuja execução fica por ora suspensa por ser a mesma beneficiária da justiça gratuita (fl. 69). Após o trânsito em julgado, intime-se a parte devedora a pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) do valor do título executivo, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. P.

**2003.61.07.004289-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MANOEL FELICIANO DE OLIVEIRA NETO

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento do contrato que instrui a inicial, o qual deverá ser substituído por cópia. Custas pela demandante. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve qualquer atuação de advogado na defesa dos interesses da parte devedora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de novo despacho. P.R.I.C.

**2003.61.07.005814-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X APARECIDO GONCALVES SILVA

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento do contrato que instrui a inicial, o qual deverá ser substituído por cópia. Custas pela demandante. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve qualquer atuação de advogado na defesa dos interesses da parte devedora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de novo despacho. P.R.I.C.

**2003.61.07.009056-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP121796 CLAUDIO GUIMARAES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X GILMARIO ALEX SILVA DE ALMEIDA

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento do contrato que instrui a inicial, o qual deverá ser substituído por cópia. Custas pela demandante. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve qualquer atuação de advogado na defesa dos interesses da parte devedora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de novo despacho. P.R.I.C.

**2004.61.07.002400-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA) X ROSEDELMA SANTANA RIBEIRO

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento do contrato que instrui a inicial, o qual deverá ser substituído por cópia. Custas pela demandante. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve qualquer atuação de advogado na defesa dos interesses da parte devedora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de novo despacho. P.R.I.C.

**2004.61.07.002514-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP121796 CLAUDIO GUIMARAES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X FRANCISCO OTAVIANO

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento do contrato que instrui a inicial, o qual deverá ser substituído por cópia. Custas pela demandante. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve qualquer atuação de advogado na defesa dos interesses da parte devedora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de novo despacho. P.R.I.C.

**2004.61.07.002516-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA) X EDER ARTUR BELLINTANI

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela demandante. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de novo despacho. P.R.I.C.

**2004.61.07.002522-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113136

MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ALZIRA CONCEICAO DOS SANTOS LOPES

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento do contrato que instrui a inicial, o qual deverá ser substituído por cópia. Custas pela demandante. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve qualquer atuação de advogado na defesa dos interesses da parte devedora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de novo despacho. P.R.I.C.

**2004.61.07.002543-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA) X FELIX MARIA JOSE PEDI (ADV. SP034154A CLEO FLORES SIVIERO E ADV. SP159318 MÁRCIO JOSÉ DAS NEVES CORTEZ)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Ante o exposto, rejeito os embargos e julgo PROCEDENTE o pedido inicial, constituindo de pleno direito o título executivo judicial, com a obrigação da parte ré em pagar a quantia de R\$4.012,36 (quatro mil e doze reais e trinta e seis centavos), apurada até janeiro de 2004. Sobre tal valor deverá incidir correção monetária, nos termos do Provimento COGE n. 64/05, a partir de fevereiro de 2004, assim como juros moratórios, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, tal qual previsto no CC/02. Condene, ainda, a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, de acordo com os critérios contidos no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte devedora a pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) do valor do título executivo, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. P. R. I.

**2004.61.07.002553-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP121796 CLAUDIO GUIMARAES E ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA) X MARCOS ANTONIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP093643 MANOEL COSMO DE ARAUJO NETO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Ante o exposto, rejeito os embargos e julgo PROCEDENTE o pedido inicial, constituindo de pleno direito o título executivo judicial, com a obrigação da parte ré em pagar a quantia de R\$ 2.412,75 (dois mil e quatrocentos e doze reais e setenta e cinco centavos), apurada em janeiro de 2004. Sobre tal valor deverá incidir correção monetária, nos termos do Provimento COGE n. 64/05, a partir de fevereiro de 2004, assim como juros moratórios, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do CC/02. Condene, ainda, a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, de acordo com os critérios contidos no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, cuja execução fica por ora suspensa por ser a mesma beneficiária da justiça gratuita (fl. 61). Após o trânsito em julgado, intime-se a parte devedora a pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) do valor do título executivo, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. P. R. I.

**2004.61.07.002562-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JOSE MARIA DOS SANTOS

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento do contrato que instrui a inicial, o qual deverá ser substituído por cópia. Custas pela demandante. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve qualquer atuação de advogado na defesa dos interesses da parte devedora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de novo despacho. P.R.I.C.

**2004.61.07.002565-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121796 CLAUDIO GUIMARAES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA) X JOSE CARLOS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP051119 VALDIR NASCIMBENE E ADV. SP084281 DARCY NASCIMBENI JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Ante o exposto, rejeito os embargos e julgo PROCEDENTE o pedido inicial, constituindo de pleno direito o título executivo judicial, com a obrigação da parte ré em pagar a quantia de R\$17.245,54 (dezesete mil e duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), apurada até janeiro de 2004. Sobre tal valor deverá incidir correção monetária, nos termos do Provimento COGE n. 64/05, a partir de fevereiro de 2004, assim como juros moratórios, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do CC/02. Condene, ainda, a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim

como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, de acordo com os critérios contidos no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, cuja execução fica por ora suspensa por ser a mesma beneficiária da justiça gratuita (fl. 32). Após o trânsito em julgado, intime-se a parte devedora a pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) do valor do título executivo, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. P. R. I.

**2004.61.07.002571-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RODRIGO APARECIDO CHAVES

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento do contrato que instrui a inicial, o qual deverá ser substituído por cópia. Custas pela demandante. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve qualquer atuação de advogado na defesa dos interesses da parte devedora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de novo despacho. P.R.I.C.

**2004.61.07.006225-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARCOS EUGENIO BISCASSI

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela demandante. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de novo despacho. P.R.I.C.

**2004.61.07.007252-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X SANDRO FLAVIO FERREIRA CLARO

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento do contrato que instrui a inicial, o qual deverá ser substituído por cópia. Custas pela demandante. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve qualquer atuação de advogado na defesa dos interesses da parte devedora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de novo despacho. P.R.I.C.

**2004.61.07.009282-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JUNIO ANIBAL TEIXEIRA  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela demandante. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de novo despacho. P.R.I.C.

**2005.61.07.001558-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA) X CLAUDIA GODINHO DE MENEZES

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento do contrato que instrui a inicial, o qual deverá ser substituído por cópia. Custas pela demandante. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve qualquer atuação de advogado na defesa dos interesses da parte devedora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de novo despacho. P.R.I.C.

**2005.61.07.003090-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X ROSELI PEREIRA MATIAS  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento do contrato que instrui a inicial, o qual deverá ser substituído por cópia. Custas pela demandante. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve qualquer atuação de advogado na defesa dos interesses da parte devedora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de novo despacho. P.R.I.C.

**2005.61.07.003095-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV.

SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X LUIZ CARLOS LOPES  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos  
do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela demandante. Sem condenação em honorários advocatícios, uma  
vez que não houve citação. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de novo despacho. P.R.I.C.

**2005.61.07.003097-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV.  
SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X ELIAS VALE TEIXEIRA  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos  
do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento  
do contrato que instrui a inicial, o qual deverá ser substituído por cópia. Custas pela demandante. Sem condenação em honorários  
advocatícios, tendo em vista que não houve qualquer atuação de advogado na defesa dos interesses da parte devedora. Com o  
trânsito em julgado, arquivem-se, independente de novo despacho. P.R.I.C.

**2005.61.07.005317-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV.  
SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X LUIS CARLOS DE LIMA  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos  
do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento  
do contrato que instrui a inicial, o qual deverá ser substituído por cópia. Custas pela demandante. Sem condenação em honorários  
advocatícios, tendo em vista que não houve qualquer atuação de advogado na defesa dos interesses da parte devedora. Com o  
trânsito em julgado, arquivem-se, independente de novo despacho. P.R.I.C.

**2005.61.07.005321-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV.  
SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X GILMAR RODRIGUES  
GOMES E OUTRO  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos  
do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento  
do contrato que instrui a inicial, o qual deverá ser substituído por cópia. Custas pela demandante. Sem condenação em honorários  
advocatícios, tendo em vista que não houve qualquer atuação de advogado na defesa dos interesses da parte devedora. Com o  
trânsito em julgado, arquivem-se, independente de novo despacho. P.R.I.C.

**2005.61.07.007334-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV.  
SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X OSMAR DE SOUZA LIMA  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos  
do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento  
do contrato que instrui a inicial, o qual deverá ser substituído por cópia. Custas pela demandante. Sem condenação em honorários  
advocatícios, tendo em vista que não houve qualquer atuação de advogado na defesa dos interesses da parte devedora. Com o  
trânsito em julgado, arquivem-se, independente de novo despacho. P.R.I.C.

**2005.61.07.007346-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV.  
SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ALEXANDRE CARLOS  
RODRIGUES  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos  
do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento  
do contrato que instrui a inicial, o qual deverá ser substituído por cópia. Custas pela demandante. Sem condenação em honorários  
advocatícios, tendo em vista que não houve qualquer atuação de advogado na defesa dos interesses da parte devedora. Com o  
trânsito em julgado, arquivem-se, independente de novo despacho. P.R.I.C.

**2005.61.07.007349-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV.  
SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X ERALDO GABRIEL DA  
SILVA  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos  
do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento  
do contrato que instrui a inicial, o qual deverá ser substituído por cópia. Custas pela demandante. Sem condenação em honorários

advocatícios, tendo em vista que não houve qualquer atuação de advogado na defesa dos interesses da parte devedora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de novo despacho. P.R.I.C.

**2005.61.07.007359-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA) X PAULO HISSAO MIYAI  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento do contrato que instrui a inicial, o qual deverá ser substituído por cópia. Custas pela demandante. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve qualquer atuação de advogado na defesa dos interesses da parte devedora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de novo despacho. P.R.I.C.

**2005.61.07.007360-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA) X ELTON DALAN  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento do contrato que instrui a inicial, o qual deverá ser substituído por cópia. Custas pela demandante. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve qualquer atuação de advogado na defesa dos interesses da parte devedora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de novo despacho. P.R.I.C.

**2005.61.07.008626-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X DENILSON CAETANO COSTA  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento do contrato que instrui a inicial, o qual deverá ser substituído por cópia. Custas pela demandante. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve qualquer atuação de advogado na defesa dos interesses da parte devedora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de novo despacho. P.R.I.C.

**2005.61.07.008632-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X LUIZ GOMES CARDOSO  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento do contrato que instrui a inicial, o qual deverá ser substituído por cópia. Custas pela demandante. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve qualquer atuação de advogado na defesa dos interesses da parte devedora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de novo despacho. P.R.I.C.

**2005.61.07.009860-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JOAQUIM FERNANDO RAMOS ARACATUBA - ME E OUTRO  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento do contrato que instrui a inicial, o qual deverá ser substituído por cópia. Custas pela demandante. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve qualquer atuação de advogado na defesa dos interesses da parte devedora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de novo despacho. P.R.I.C.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.07.005939-2** - ALBERTO JORGE - ESPOLIO (CECILIA JORGE DOS SANTOS) (ADV. SP155027 SÉRGIO MASSAAKI KAJIMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão do autor para fins de condenar a CEF a ressarcir em seu favor o montante depositado na conta vinculada a título de FGTS no período posterior à sua adesão ao FGTS (11.10.1971 - fls. 70/78). Sobre tal montante deverá incidir correção monetária e juros na forma das leis de regência do FGTS até a data do ajuizamento da demanda. A partir do ajuizamento incidirá

correção monetária nos termos do Provimento COGE n. 64/05 e, a partir da citação, deverão incidir juros de mora, na base de 6% a.a. no período anterior à vigência da Lei n. 10.406/2002 e, após, em 12% a.a. Em face da sucumbência recíproca cada parte arcará com as custas e despesas processuais, bem como com a verba honorária de seus causídicos, nos termos do art. 21, caput, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

**2001.61.07.000068-7** - LUIZ ALBERTO MILANEZI (ADV. SP146013 MONALIZA LUCIANA PRADO VAZ OLIVEIRA E ADV. SP145999 ALEXANDRE CATARIN DE ALMEIDA E ADV. SP153286 DENISE DE MELO MILANEZI E ADV. SP168385 VALÉRIO CATARIN DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP194585 DANIELA DE OLIVEIRA MENDES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO: a) JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, IV, DO CPC), caracterizada a prescrição da cobrança em face do Banco Central do Brasil. Sem condenação em honorários, quanto a esse item, na medida em que foi por determinação desse juízo (fl. 68) que o BACEN integrou a lide. b) JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), acolhendo parcialmente o pedido, em face da CEF, para condená-la no pagamento de Cr\$ 19.420,10 e Cr\$ 16.590,00, apontados à fl. 107, relacionados, respectivamente, à correção das cadernetas de poupança do autor (nn. 87664-0 e 66092-3) pelo IPC. Os valores tratados no item b sofrerão correção monetária (índices tratados no Provimento COGE) e sobre eles incidirão juros moratórios, a partir da citação e à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês até janeiro de 2003 (art. 1062 do Código Civil de 1916) e, a partir de fevereiro de 2003, nos moldes do art. 406 do novo Código Civil. Uma vez que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno a CEF no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre os valores citados no item b, devidamente atualizados. P.R.I.C.

**2002.61.07.004482-8** - GIEZI FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONCEDENDO O PEDIDO (art. 269, I, do CPC), uma vez que em 05/08/2002, data da propositura da ação (já que não houve processo administrativo), a parte demandante preenchia os requisitos legais (completados em 22/09/1993), para a obtenção do benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional, no percentual de 94% (noventa e quatro por cento) do salário de benefício. Segue síntese do julgado, para atendimento do disposto no Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região: 1 - Nome do segurado: GIEZI FERREIRA DE SOUZA. 2 - Benefício concedido: APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ANTERIOR À EMENDA 20/98). 3 - Data do início do benefício (DIB): 05/08/2002. 4 - Renda Mensal Inicial (RMI): 94% DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO A SER CALCULADO PELO INSS. 5 - Períodos convertidos de especial para comum: 01/05/1954 a 31/08/1954; 22/02/1955 a 11/07/1955; 12/07/1955 a 31/07/1955; 01/12/1955 a 31/12/1955; 01/01/1956 a 31/03/1956; 01/02/1957 a 21/08/1957; 16/05/1958 a 21/09/1958; 22/09/1958 a 30/11/1958; 01/01/1959 a 30/04/1961; 22/01/1959 a 24/10/1960; 04/11/1960 a 12/05/1961; 01/01/1962 a 18/01/1962; 19/01/1962 a 26/07/1962; 01/09/1963 a 27/01/1964; 01/06/1965 a 24/08/1967; 01/09/1967 a 17/08/1968; 01/09/1972 a 17/06/1974; 01/03/1975 a 30/05/1977; 01/08/1978 a 28/02/1979; 01/11/1979 a 15/01/1981; 10/02/1982 a 23/06/1987; 01/03/1989 a 30/06/1989 e 16/08/1991 a 22/09/1993. Condeno a parte demandada: 1 - no pagamento dos valores devidos por conta da sobredita concessão (de 05/08/2002 até a data do primeiro pagamento administrativo do benefício previdenciário, observado o disposto no parágrafo único do artigo 103 da Lei n. 8.213/91), atualizados com observância dos mesmos índices usados pela parte demandada para corrigir os benefícios; 2 - no pagamento de juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do novo CC; 3 - no pagamento das custas e dos honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, 4º, do CPC combinado com a Súmula n. 111 do STJ, são arbitrados à proporção de 10% (dez por cento) sobre o total encontrado para as prestações vencidas, consideradas estas até a data da prolação desta decisão (Precedentes do STJ: RESP 249.041/SP, 316.030/SP, 242.651/SP e 225.595/SP), devidamente atualizadas e com os acréscimos dos juros de mora. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

**2002.61.07.005434-2** - ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, DENEGANDO O PEDIDO (art. 269, I, do CPC), uma vez que em 18/12/1998, data do pedido administrativo, a parte demandante não preenchia os requisitos legais para a obtenção do benefício de aposentadoria por tempo de serviço. Condeno a parte demandante no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. P.R.I.C.

**2002.61.07.006046-9** - EVERALDO DE ARAUJO SILVA (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO E ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), DENEGANDO TOTALMENTE O PEDIDO, HAJA VISTA QUE O DEMANDANTE NÃO PROVOU FAZER JUS À ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE OS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE BENEFÍCIO COMPLEMENTAR DE APOSENTADORIA PAGO PELA PETROS (FLS. 24-5). Custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidos à UNIÃO, pela parte autora. Para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, os depósitos dos valores questionados poderão ter continuidade, consoante realizados pela PETROS. Trasladem-se os documentos de fls. 183-4 e 188 a 190 para os autos apensos. Fls. 186 e 56 (pedido de prioridade pela idade do autor): Anote-se. P.R.I.C.

**2002.61.07.006728-2** - IDNEY APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP167109 NATAL LUIZ SBRANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, DENEGANDO O PEDIDO (art. 269, I, do CPC), uma vez que em 31/08/1999, data do pedido administrativo, a parte demandante não preenchia os requisitos legais para a obtenção do benefício de aposentadoria por tempo de serviço. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condeno a parte demandante no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. P.R.I.C.

**2002.61.07.007928-4** - CARMEM BENEDITA ATAIDE (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, como o de cujus não possuía, por ocasião do falecimento, a qualidade de segurado, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, DENEGANDO TOTALMENTE O PEDIDO (ART. 269, I, DO CPC), não fazendo, pois, a parte autora, jus ao benefício pensão por morte. Condeno a parte autora no pagamento das custas e dos honorários advocatícios que, nos termos do 4º do art. 20 do CPC, são arbitrados à proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, verbas que deverão ser atualizadas, quando do pagamento, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. P.R.I.C.

**2003.61.07.000515-3** - CARLOS JOSE ALVES (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Diante do exposto: i) RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO das parcelas anteriores a 24/01/1998, com extinção do processo nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; ii) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PRESENTE AÇÃO, com resolução de mérito do processo com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, assim como nos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 700,00 (setecentos reais), com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária sucumbencial deverá incidir correção monetária, de acordo com os critérios contidos no Provimento COGE 26/01. Ressalto que fica suspensa a exigibilidade de tais valores até que o autor possua condições econômicas de custeá-los, tendo em vista ser ele beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.07.005296-9** - URSULA MONTIBELLER RODRIGUES (ADV. SP197038 CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CELIA DONA PEREIRA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, de acordo com o art. 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar a validade do lançamento referente ao ITR/1996 e contribuição sindical (imóvel denominado Gleba Terra - matriculado na Receita Federal sob n. 0752671.7), porquanto restou demonstrada a ocorrência do fato gerador, qual seja o exercício da posse no período tributado. Custas e honorários advocatícios, estes arbitrados, de acordo com o artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 200,00, pela demandante, que deverão ser atualizados, quando do pagamento. P.R.I.C.

**2003.61.07.005482-6** - REINALDO RIGAMONTI (ADV. SP020661 JOSE ROMUALDO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO: a) JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 267, VI, DO CPC), por ausência de interesse processual, quanto à correção da poupança pelo IPC de junho de 1987, porque o

autor não era titular, na CEF, de conta-poupança; b) JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), acolhendo parcialmente o pedido, em face da CEF, para condená-la na correção do saldo da conta n. 3355-4, pela diferença entre o IPC de janeiro de 1989 (42,72%) e o outro índice utilizado para atualização da conta, e no pagamento dos valores daí oriundos. Os valores tratados no item b sofrerão correção monetária (índices tratados no Provimento COGE) e sobre eles incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do novo Código Civil (1% ao mês). Uma vez que o autor não decaiu de parte mínima do pedido, custas e honorários nos termos do art. 21, caput, do CPC (50% para cada parte). P.R.I. C.

**2003.61.07.005906-0** - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, DENEGANDO O PEDIDO (art. 269, I, do CPC), uma vez que o período de 06/05/74 a 20/05/84, em que o demandante exerceu a função de mecânico de manutenção, na empresa Etti Produtos Alimentícios Ltda., não pode ser considerado como exercido em condições especiais, nos termos da legislação aplicada (Decretos nn. 53.831 e 83.080). Condene a parte demandante no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. P.R.I.C.

**2003.61.07.006965-9** - MARTHA DE ANDRADE RIBEIRO JUNQUEIRA (ADV. SP147522 FERNANDO FERRAREZI RISOLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIEL ZANETTI MARQUES CARNEIRO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, com resolução de mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para anular o lançamento tributário apenas na parte em que exigiu o ITR, mantendo-o quanto à exigência das contribuições sindicais. Tendo em vista a sucumbência recíproca (art. 21, caput, do CPC), cada parte arcará com as custas e despesas processuais em que incorridas, bem como com a verba honorária de seus causídicos, que fica devidamente compensada entre as partes. Sentença não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista o disposto pelo art. 475, par. 2º, do CPC. Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, ao arquivo. Publique-se, registre-se, intimem-se, cumpra-se.

**2003.61.07.008816-2** - REINALDO RIGAMONTI E OUTRO (ADV. SP020661 JOSE ROMUALDO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, IV, DO CPC), CARACTERIZADA A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DOS DEMANDANTES À REPETIÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS NO PERÍODO DE 06/10/89 A 02/01/91, CONFORME RELACIONADOS NA INICIAL (FLS. 03 E 04). Custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, que deverá ser atualizado, quando do pagamento, pela parte autora, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. P.R.I. C.

**2003.61.07.009185-9** - MUNICIPIO DE AVANHANDAVA (ADV. SP129756 LUIS GUSTAVO FERREIRA FORNAZARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILVIO CLAUDIO ORTIGOSA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, com resolução de mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para fins de anular a NFLD 354424157, decorrente da NFLD 354888064. Condene o réu no pagamento das custas e despesas processuais, assim como nos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, equivalente ao da causa, com fulcro no artigo 20, 3º, do CPC, com a incidência de correção monetária de acordo com os critérios contidos no Provimento COGE n. 64/05. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). Publique-se, registre-se, intimem-se, cumpra-se.

**2003.61.07.009462-9** - ALECIO LEITE (ADV. SP113300 TANIA CRISTINA BARIONI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Realizada transação entre as partes, extingo o processo, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Considerando a sentença de fls. 35/42 que determinou sucumbência recíproca, não são devidos honorários advocatícios. P. R. I. C.

**2003.61.07.009624-9** - JOEL ANGELO CINTRA (ADV. SP121796 CLAUDIO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO: A) JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (arts. 267, V e Parágrafo 3º, c/c 301, Parágrafo 3º, do CPC), caracterizada a litispendência com relação aos pedidos de reajuste do

benefício do autor, uma vez que foram deduzidos em demanda anterior (autos n. 1999.61.07.001761-7); e B) JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, I, do CPC), acolhendo parcialmente o pedido referente à RMI, para condenar o INSS a proceder revisão na RMI da aposentadoria por tempo de serviço do demandante (NB 88.183.841/1), de modo que os 36 (trinta e seis) salários-de-contribuição usados para determinar o valor do benefício sejam atualizados pelos índices legais (OTN/BTN/INPC), observados os tetos legais. Condeno o demandado no pagamento dos valores devidos, acima tratados, observada a prescrição quinquenal e descontadas as quantias que administrativamente já tenham sido quitadas, corrigidos com base nos mesmos índices utilizados para a atualização dos benefícios previdenciários e acrescidos de juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do novo Código Civil. Não tendo o demandante decaído de parte mínima da sua pretensão, caracterizada está a sucumbência recíproca (art. 21, caput, do CPC) - cada parte arcará com as custas e honorários que porventura despendeu. Decisão sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). P.R.I.C.

**2004.61.07.002983-6** - SOLANGE MARQUES (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), DENEGANDO TOTALMENTE O PEDIDO, uma vez que a autora não preenche os requisitos necessários à concessão do benefício Pensão por Morte. Condeno a demandante no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do demandado, estes arbitrados em 10 % sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizados, quando do pagamento, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. P.R.I.C.

**2004.61.07.003269-0** - MARIA LUIZA QUIRINO LOPES (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PRESENTE AÇÃO, com resolução de mérito do processo com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, assim como nos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 700,00 (setecentos reais), com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária sucumbencial deverá incidir correção monetária, de acordo com os critérios contidos no Provimento COGE 26/01. Ressalto que fica suspensa a exigibilidade de tais valores até que a autora possua condições econômicas de custeá-los, tendo em vista ser beneficiária da assistência judiciária (fl. 27). Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.07.004974-4** - ADEMAR FERNANDES DE MELO (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUI MAGALHAES PISCITELLI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO: a) JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 267, VI, DO CPC), por ausência de interesse processual, quanto ao reconhecimento da isenção do IR, uma vez que a matéria vem sendo debatida em outra demanda; b) JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), denegando totalmente os pedidos, para manter, na íntegra, o Auto de Infração - Imposto de Renda Pessoa Física, noticiado à fl. 25, lavrado em nome do autor, assim bem para manter a incidência da SELIC para atualização do valor da dívida tributária. Custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, que deverá ser atualizado, quando do pagamento, pela parte autora. A decisão de fls. 88-9 fica integralmente revogada, com efeitos ex tunc. P.R.I.C.

**2004.61.07.005350-4** - OTILIA MONTENEGRO DA COSTA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA E ADV. SP149626 ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DENEGANDO TOTALMENTE O PEDIDO (art. 269, I, do CPC), na medida em que a parte demandante, deixando de cumprir a carência exigida (138 contribuições, a teor do 1º do art. 3º da Lei n. 10.666/03), deixa de fazer jus à aposentadoria por idade, benefício previsto no art. 48 da Lei n. 8.213/91. Condeno a parte demandante no pagamento das custas e dos honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, 4º, do CPC são arbitrados à proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, verbas que deverão ser atualizadas, quando do pagamento, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. P.R.I.C.

**2004.61.07.006967-6** - FLOZINO RODRIGUES SALOMAO (ADV. SP172786 ELISETE MENDONÇA CRIVELINI E ADV. SP130006 JOSE ROBERTO QUINTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ

FERNANDO SANCHES)

**TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA** Do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, com resolução de mérito do processo nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condene o autor no pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil, tendo em vista o grau de zelo dos causídicos do réu, o tempo despendido até o julgamento da demanda e a complexidade da causa. Valores estes cuja execução fica por ora suspensa por ser o autor beneficiário da justiça gratuita (decisão fl. 20). Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.07.008353-3 - PAULO BORGES (ADV. SP184883 WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

**TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA** Do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, com resolução de mérito do processo nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condene o autor no pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil, tendo em vista o grau de zelo dos causídicos do réu, o tempo despendido até o julgamento da demanda e a complexidade da causa. Valores estes cuja execução fica por ora suspensa por ser o autor beneficiário da justiça gratuita (decisão fl. 34). Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.07.009015-0 - JOANINHA VILLARINHO DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)**

**TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA** Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado, com resolução de mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, bem como na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil, tendo em vista o grau de zelo dos defensores do réu, a complexidade da causa e o tempo despendido no trâmite processual até o julgamento da demanda, atualizado nos termos do Provimento COGE n. 64/05. Condene a autora, também, no reembolso ao Erário dos honorários periciais (fl. 73), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Contudo, fica a execução destes valores suspensa por ser a autora beneficiária da justiça gratuita (fls. 32-34). Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.07.002503-3 - PEDRO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)**

**TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA** Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de revisão formulado pelo autor, com resolução de mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor no pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil, tendo em vista o grau de zelo dos causídicos do réu, o tempo despendido até o julgamento da demanda e a complexidade da causa. Valores estes cuja execução fica por ora suspensa por ser o autor beneficiário da justiça gratuita (decisão fl. 38). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.07.002509-4 - NELSON FRANCISCO (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)**

**TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA** Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PRESENTE AÇÃO, com resolução de mérito do processo com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, assim como nos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 700,00 (setecentos reais), com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária sucumbencial deverá incidir correção monetária, de acordo com os critérios contidos no Provimento COGE 26/01. Ressalto que fica suspensa a exigibilidade de tais valores até que o autor possua condições econômicas de custeá-los, tendo em vista ser ele beneficiário da assistência judiciária (fl. 20). Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.07.003187-2 - DANIEL DA SILVA CARVALHO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

**TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA** Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, bem como na verba honorária, fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigidas nos termos do Provimento COGE n. 64/05, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2005.61.07.004351-5 - LUIZA BONAROTI SANTANA (ADV. SP198725 ELIANE CRISTINA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

**TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA** ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), DENEGANDO TOTALMENTE O PEDIDO, uma vez que a autora não preenche os requisitos necessários à concessão do benefício Pensão por Morte. Condene a demandante no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do demandado, estes arbitrados em 10 % sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizados, quando do pagamento, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. P.R.I.C.

**2005.61.07.005202-4 - JOSE CRUZ MARTINS GALLEGU (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA** ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), DENEGANDO O PEDIDO, NA MEDIDA EM QUE A REVISÃO DA RMI DA APOSENTADORIA DO AUTOR, NOS MOLDES PLEITEADOS (ALTERANDO O NÚMERO DIVISOR ENCONTRADO PELO INSS - DE 67 PARA 16), VAI DE ENCONTRO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 29 DA LEI N. 8.213/91 E DO ART. 3º., CAPUT E PARÁGRAFO 2º., DA LEI N. 9.876/99. Custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, que deverá ser atualizado, quando do pagamento, pela parte autora, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. P.R.I. C.

**2005.61.07.011410-8 - GEOVANI FRANCISCO DOS SANTOS - (MARIA DAS DORES PIVETTI) (PROCURAD GILBERTO MARTIN ANDREO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA** Posto isso, por não ter o demandante cumprido a decisão de fl. 63, no sentido de esclarecer o pedido formulado na inicial, bem como qual seria a doença que o incapacita para o trabalho, indefiro a inicial, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, artigo 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, incisos I e IV, do mesmo codex. Condene o demandante no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizados, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de ulterior despacho. P. R. I. C.

**2006.61.07.003790-8 - SETSUKO IAMAKAVA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA** Posto isso, por não ter o demandante cumprido a decisão de fls. 39/40, no sentido de atribuir à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido (soma das prestações vencidas e vincendas), indefiro a inicial, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, artigo 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, incisos I e IV, do mesmo codex. Custas pela demandante, observados os benefícios da Lei 1.060/50. Deixo de condená-lo, porém, no pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de ulterior despacho. P. R. I. C.

**2006.61.07.006598-9 - MARIA THEREZA BARROS DOS SANTOS (ADV. SP171993 ADROALDO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA** Posto isso, por não ter o demandante cumprido a decisão de fls. 19/21, no sentido de trazer aos autos a cópia autenticada do documento solicitados, para melhor apreciação da lide e de atribuir à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido (soma das prestações vencidas e vincendas), indefiro a inicial, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, artigo 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, incisos I e IV, do mesmo codex. Custas pela parte demandante, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. Deixo de condená-lo, porém, no pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de ulterior despacho. P. R. I. C.

**2006.61.07.008010-3 - ARGEMIRO FILIPINI (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI E ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA** Posto isso, por não ter o demandante cumprido a decisão de fls. 33/34, no sentido de trazer aos

autos as vias originais ou cópias autenticadas dos documentos essenciais à apreciação da lide, de prestar esclarecimentos no sentido de informar qual o agente agressivo e quais os fundamentos jurídicos do pedido e de atribuir à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido (soma das prestações vencidas e vincendas), indefiro a inicial, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, artigo 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, incisos I e IV, do mesmo codex. Custas pela parte demandante, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. Deixo de condená-lo, porém, no pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de ulterior despacho. P. R. I. C.

**2006.61.07.008105-3** - VALTER FRANCISCO DA CRUZ (ADV. SP155351 LUCIANA LILIAN CALÇAVARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, por não ter o demandante cumprido a decisão de fls. 51/52, no sentido de trazer aos autos as cópias autenticadas dos documentos essenciais à apreciação da lide e de atribuir à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido (soma das prestações vencidas e vincendas), indefiro a inicial, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, artigo 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, incisos I e IV, do mesmo codex. Custas pela parte demandante, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. Deixo de condená-lo, porém, no pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de ulterior despacho. P. R. I. C.

**2006.61.07.008434-0** - ANTONIO DELFINO (ADV. SP064869 PAULO CESAR BOATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, por não ter o demandante cumprido a decisão de fl. 34, no sentido de recolher as custas judiciais, indefiro a inicial, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, artigo 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, incisos I e III, do mesmo codex. Custas pela parte demandante. Deixo de condená-lo, porém, no pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de ulterior despacho. P. R. I. C.

**2006.61.07.009696-2** - CLARICE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, por não ter o demandante cumprido a decisão de fls. 29/31, no sentido de trazer aos autos as vias originais ou cópias autenticadas dos documentos essenciais à apreciação da lide, de se manifestar quanto ao interesse em que a ação tramite sob o rito ordinário e esclarecimentos em relação ao requerimento administrativo, indefiro a inicial, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, artigo 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, incisos I e IV, do mesmo codex. Custas pela parte demandante, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. Deixo de condená-lo, porém, no pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de ulterior despacho. P. R. I. C.

**2006.61.07.013048-9** - ANTONIO MARQUES DE SOUSA (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTROS

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, por não ter o demandante cumprido a decisão de fls. 40/41, no sentido de trazer a certidão de matrícula do imóvel, de indicar quais as cláusulas passíveis de revisão e de prestar esclarecimentos em relação aos fundamentos jurídicos de diversos pedidos, indefiro a inicial, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, artigo 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, incisos I e IV, do mesmo codex. Custas pela parte demandante, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. Deixo de condená-lo, porém, no pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de ulterior despacho. P. R. I. C.

**2006.61.07.013212-7** - PLATINA VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP023626 AGOSTINHO SARTIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, por não ter o demandante cumprido a decisão de fls. 238/239, no sentido de trazer aos autos as vias originais ou cópias autenticadas dos documentos essenciais à apreciação da lide, tampouco juntando aos autos os DARFs originais necessários para comprovação dos tributos recolhidos, indefiro a inicial, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, artigo 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, incisos I e IV, do mesmo codex. Custas pela parte demandante. Deixo de condená-lo, porém, no pagamento

dos honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de ulterior despacho. P. R. I. C.

**2007.61.07.001206-0** - JOSE CARLOS CARVALHO FERNANDES (ADV. SP145475 EDINEI CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, por não ter o demandante cumprido a decisão de fls. 49/50, no sentido de atribuir à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido (soma das prestações vencidas e vincendas), indefiro a inicial, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, artigo 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, incisos I e IV, do mesmo codex. Custas ex lege. Deixo de condená-lo, porém, no pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de ulterior despacho. P. R. I. C.

**2007.61.07.001528-0** - MANOEL NERES (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTROS

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, por não ter o demandante cumprido a decisão de fls. 56/57, no sentido de indicar quais as cláusulas passíveis de revisão e de prestar esclarecimentos em relação ao pólo passivo da ação, indefiro a inicial, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, artigo 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, incisos I e IV, do mesmo codex. Custas pela parte demandante, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. Deixo de condená-lo, porém, no pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de ulterior despacho. P. R. I. C.

**2007.61.07.002968-0** - VALDETE VIEIRA LANDIM (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, por não ter o demandante cumprido a decisão de fls. 29/30, no sentido de demonstrar a qualidade de segurado do falecido, indefiro a inicial, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, artigo 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, incisos I e IV, do mesmo codex. Custas pela parte demandante, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. Deixo de condená-lo, porém, no pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de ulterior despacho. P. R. I. C.

**2007.61.07.006027-3** - ELCIO JESUS MANZANO (ADV. SP036489 JAIME MONSALVARGA E ADV. SP146890 JAIME MONSALVARGA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P. R. I. C.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.07.009023-9** - EUGENIA DE SOUSA PEREIRA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DENEGANDO TOTALMENTE O PEDIDO (ART. 269, I, DO CPC), na proporção em que a parte autora não faz jus à aposentadoria rural por idade, de acordo com o art. 143 da Lei n. 8.213/91. Condeno a autora no pagamento das custas e dos honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, 4º, do CPC são arbitrados à proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, verbas que deverão ser atualizadas, quando do pagamento, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. P.R.I.C.

**2004.61.07.010237-0** - TEREZA ROSA GUIMARAES DA MATA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DENEGANDO TOTALMENTE O PEDIDO (ART. 269, I, DO CPC), na proporção em que a parte autora não faz jus à aposentadoria rural por idade, de acordo com o art. 143 da Lei n. 8.213/91. Condeno a autora no pagamento das custas e dos honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, 4º, do CPC são arbitrados à proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, verbas que deverão ser atualizadas, quando do pagamento, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. P.R.I.C. Desentranhem-se a contestação de fls. 66 a 73, posto que protocolizada em duplicidade.

**2005.61.07.009716-0** - HENRY GABRIEL CELES GONCALVES - (SUSANA CELES PACHECO) (ADV. SP149626 ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 269, I, do CPC), ACOLHENDO TOTALMENTE O PEDIDO, para: I) condenar a parte demandada a conceder à parte demandante o benefício auxílio-reclusão tratado no art. 80 da Lei n. 8.213/91, a partir de 27/6/2005, data do requerimento administrativo (fl. 25); II) condenar a parte demandada no pagamento dos valores devidos por conta da sobredita concessão (de 27/6/2005 até a data da implantação do benefício, por força da decisão judicial de fls. 46-50), atualizados com observância dos mesmos índices usados pela parte demandada para corrigir os benefícios; III) condenar a parte demandada no pagamento de juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do novo CC; IV) condenar a parte demandada no pagamento das custas e dos honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, 4º, do CPC combinado com a Súmula n. 111 do STJ, são arbitrados à proporção de 10% (dez por cento) sobre o total encontrado para as prestações vencidas, consideradas estas até a data da prolação desta decisão (Precedentes do STJ: RESP 249.041/SP, 316.030/SP, 242.651/SP e 225.595/SP), devidamente atualizadas e com os acréscimos dos juros de mora, nos termos dos itens II e III supra. Decisão não sujeita ao reexame necessário, uma vez que a presente sentença condenou a parte demandada ao pagamento do benefício auxílio-reclusão a partir de 27/6/2005, condenação que até a presente data não atinge 60 (sessenta) salários mínimos (2º do art. 475 do CPC). Tendo em vista que foram deferidos os benefícios da Justiça Gratuita, saliento estar a parte demandante isenta do pagamento de honorários advocatícios, inclusive ao seu advogado, nos termos do art. 3º, V, da Lei n. 1.060/50. Neste sentido, o seguinte julgado: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 149744 Processo: 2002.03.00.007755-6 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da Decisão: 22/04/2003 Documento: TRF300072883 Fonte DJU DATA:01/07/2003 PÁGINA: 310 Relator JUIZA RAMZA TARTUCE Decisão: A Turma, à unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ementa PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - GRATUIDADE DA JUSTIÇA - COMPROVAÇÃO DA INDICAÇÃO DO DEFENSOR PELA PROCURADORIA DO ESTADO OU A GRATUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADVOCACIA - DESNECESSIDADE - AGRAVO PROVIDO. 1. A gratuidade da justiça deverá ser deferida mediante simples declaração da parte no sentido de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50. 2. Ao analisar o pedido deve o magistrado declarar seu alcance, isentando a parte inclusive do pagamento dos honorários advocatícios, cabendo ao profissional que se dispôs a prestar seus serviços, pleiteando, em nome da parte, a gratuidade da justiça, se sujeitar ao disposto na lei, mais precisamente, sobre a impossibilidade de receber os honorários nos termos do art. 2º, único, e art. 3º da Lei 1060/50, independentemente da indicação feita pela Procuradoria do Estado e ou da declaração de gratuidade dos serviços profissionais prestados. 3. Agravo provido. Fica assim resumido o julgado: Nome do Beneficiário: Henry Gabriel Celes Gonçalves; Benefício: auxílio-reclusão; Renda Mensal Atual: a ser apurada; Data do Início do Benefício: 27/6/2005; Haja vista a sentença prolatada, mantenho a decisão de fls. 46-50, na íntegra. P.R.I.C. Intime-se a parte demandante, através de carta registrada com aviso de recebimento, da prolação desta sentença. Ciência ao MPF.

**2007.61.07.000684-9** - SOLANGE APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP077233 ILDO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, por não ter o demandante cumprido a decisão de fls. 24/25, no sentido de atribuir à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido (soma das prestações vencidas e vincendas), indefiro a inicial, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, artigo 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, incisos I e IV, do mesmo codex. Custas pela parte demandante, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. Deixo de condená-lo, porém, no pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de ulterior despacho. P. R. I. C.

**2007.61.07.003531-0** - TOMOKO KUBO ONOHARA (ADV. SP084539 NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, por estar a pretensão inicialmente deduzida legalmente desamparada, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela parte demandante, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. Deixo de condená-lo, porém, no pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. P.R.I.C.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**97.0801629-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0800032-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN) X GENOVEVA CENERINI E OUTROS (ADV. SP088360 SUZETE MARIA NEVES) X ANTONIO PIRES

DECISÃO Vistos em decisão. Ajuizou o INSS os presentes embargos alegando, basicamente, excesso de execução por parte dos autores em relação aos cálculos de liquidação juntados às fls. 106/112 dos autos da ação ordinária em apenso (n. 94.0800032-3), onde a autarquia federal foi condenada ao pagamento das diferenças existentes em favor dos autores em relação aos benefícios previdenciários percebidos a partir de outubro de 1988, cujo montante mínimo deve ser de 01 (um) salário mínimo mensal (sentença de fls. 52/55, mantida pelo Acórdão de fls. 70/76 do Egrégio TRF e parcialmente reformado pelo Acórdão do Colendo STJ de fls. 93/100, somente na parte referente à correção monetária dos valores devidos). Alegou, outrossim, que somente as autoras Genoveva Cenerini e Maria Rosa Ferreira estariam vivas, tendo os demais autores falecido, pelo que somente após a habilitação de seus herdeiros e a apresentação de cálculos de execução por eles é que deveria a autarquia federal ser citada para se manifestar em sede do art. 730, do CPC. Ao longo do processamento da ação foram habilitados nos autos os herdeiros de Antonio Ventura da Silva (fls. 80/88, 93/94 e 95 - Balbina Verônica Jesus da Silva e Gilberto Ventura) e Demétria Mussia Pires (fls. 59/66, 69, 73/76, 113/115, 117 e 125 - Antonio Pires, Durvalino Pires e Sonia Pires), sendo que no arrazoado de fl. 78 restou confirmado que a autora Geralda Pereira Lino encontra-se viva. Assim, tem-se que os autores se encontram com a representação processual devidamente regularizada nestes autos, inclusive com a formalização da habilitação dos herdeiros no caso dos autores falecidos. Ademais, o contador do juízo já se manifestou às fls. 33/37, 104/109 e 123 dos autos sobre os cálculos do INSS e eventuais diferenças acaso existentes em favor dos autores, à exceção da autora Demétria Mussia Pires, inclusive, com manifestação de concordância do INSS (fl. 39) e dos autores (fl. 111) com os cálculos. Ademais, o próprio INSS informou os valores pagos em relação aos autores supostamente falecidos (Demétria Mussia Pires, Antonio Ventura da Silva e Geralda Pereira Lino) a título de benefícios previdenciários (fls. 45/51), o que, em conjunto com os cálculos apresentados às fls. 08/12 (Genoveva Cenerini e Maria Rosa Ferreira), permite plenamente a análise de eventuais diferenças devidas pelo INSS em seus favores nos termos do título executivo judicial trânsito em julgado. Em assim sendo, desde já afastado a necessária formalidade exigida pelo INSS como condição para a impugnação dos cálculos de liquidação apresentados pelos autores, inclusive os falecidos, de habilitação de seus herdeiros nos autos principais, uma vez que tal já se deu nestes autos de embargos à execução, restando desarrazoado e desproporcional tal nível de formalidade, ao arrepio dos primados da instrumentalidade do processo e da eficácia do processo executivo, devendo ser salientado que a intimação do INSS para manifestar-se sobre os cálculos elaborados pela contadoria judicial supre o dever de obediência aos primados da ampla defesa e do contraditório, não havendo qualquer prejuízo à autarquia federal a solução nestes embargos já ajuizados das controvérsias referentes aos cálculos das diferenças devidas a todos os autores e eventuais excessos por eles incorridos. De qualquer forma, tendo em vista o grande lapso temporal decorrido entre as informações prestadas pelo INSS às fls. 45/51, bem como dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, determino seja o INSS intimado a apresentar a relação de valores eventualmente pagos administrativamente a título de diferenças entre os valores percebidos como benefício previdenciário abaixo do salário mínimo e este, tal qual fixado no título executivo judicial, após o que deverão os autos ser remetidos ao contador do juízo, para atualização dos cálculos já efetuados (fls. 33/37, 104/109 e 123), incluindo-se neles os cálculos referentes à autora Demétria Mussia Pires, observando-se as informações prestadas pelo INSS às fls. 48/49. Após, dê-se vista às partes dos cálculos elaborados, vindo os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2003.61.07.003379-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0800608-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X ALVARO COLETO (ADV. SP064240 ODAIR BERNARDI E ADV. SP077184 CARLOS APARECIDO GONÇALVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial (fls. 43/51), com os quais a CEF (fls. 58/59) e o embargado (fls. 64/65) concordaram expressamente, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES estes embargos à execução, com resolução de mérito do processo a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar o prosseguimento da execução no montante de R\$ 18.108,94 (dezoito mil, cento e oito reais e noventa e quatro centavos), atualizado até agosto de 2006, conforme planilha de fls. 43-51, com atualização monetária e juros a partir daí nos termos do título executivo judicial e, subsidiariamente, com base no Provimento COGE n. 64/05. Cada parte arcará com as custas e despesas processuais em que incorridas, bem como com a verba honorária de seus causídicos, ficando devidamente compensada entre as partes nos termos do art. 21, caput, do CPC. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, onde a execução deverá ter prosseguimento. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2004.61.07.002795-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.033451-1) IRMAOS HASSEGAWA LTDA (PROCURAD ALESSANDRA MARIKO GARZOTTI E PROCURAD EMILIANA CRISTINA SOUZA C CASSIANO E ADV. SP097730 WANDER NEGRAO DE CASTRO LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Em face do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO

IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito do processo. Condene a embargante nas custas e despesas processuais, bem como na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizada nos termos do Provimento COGE n. 64/05, com base no art. 20, par. 4º, do CPC e tendo em vista o grau de complexidade da ação, o tempo transcorrido até o deslinde da controvérsia e o grau de zelo dos causídicos do embargado. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, onde a execução deverá ter prosseguimento, pelo seu montante total e com a legitimidade dos procuradores federais autárquicos. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

#### **Expediente Nº 1848**

#### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2007.61.07.005758-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.005305-3) ESPORTE CLUBE CORINTIANS DE ARACATUBA (ADV. SP239200 MARIANA FRANZON ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

1 - Dê o(a) embargante valor correto à causa, em dez dias, observando-se que este deverá guardar simetria com o benefício econômico que o provimento jurisdicional poderá trazer ao postulante (no caso, o valor da arrematação).2 - No mesmo prazo, junte cópias autenticadas do auto/recibo da arrematação, bem como do auto de avaliação impugnado.Pena: extinção do feito (artigos 295, inciso VI, 284 e 267, inciso I, do CPC).Publique-se.

**2007.61.07.005804-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.000270-5) DISTR/ DE CARNES E DERIVADOS ARACATUBA LTDA (ADV. SP083161 AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES) X LUCIANO SCARAMELO

1 - Dê o(a) embargante valor correto à causa, em dez dias, observando-se que este deverá guardar simetria com o benefício econômico que o provimento jurisdicional poderá trazer ao postulante (no caso, o valor da arrematação).2 - No mesmo prazo, recolha as custas iniciais.3 - Também, junte cópias autenticadas do auto/recibo da arrematação, bem como do auto de avaliação impugnado. 4 - Regularize sua representação processual, em dez dias, juntando instrumento de mandato, bem como, cópia autenticada do contrato social e possíveis alterações, em que conste o nome de quem representa a sociedade em Juízo.Pena: extinção do feito (artigos 295, inciso VI, 284 e 267, inciso I, do CPC).Publique-se.

**2007.61.07.005959-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0803158-3) AAPAL AVICOLA E AGRO PECUARIA ASADA LTDA (ADV. SP083161 AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES E ADV. SP153446 FLÁVIA MACEDO BERTOZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X ELIANAR DA COSTA LIMA

1 - Dê o(a) embargante valor correto à causa, em dez dias, observando-se que este deverá guardar simetria com o benefício econômico que o provimento jurisdicional poderá trazer ao postulante (no caso, o valor da arrematação).2 - No mesmo prazo, recolha as custas iniciais.3 - Também, junte cópias autenticadas do auto/recibo da arrematação, bem como do auto de avaliação impugnado. 4 - Regularize sua representação processual, em dez dias, juntando instrumento de mandato, bem como, cópia autenticada do contrato social e possíveis alterações, em que conste o nome de quem representa a sociedade em Juízo.Pena: extinção do feito (artigos 295, inciso VI, 284 e 267, inciso I, do CPC).Publique-se.

**2007.61.07.006470-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.005427-9) ROGER MASCAROS (ADV. SP091671 STEVE DE PAULA E SILVA E ADV. SP252135 HENRY MASCARÓS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

1 - Regularize o (a) embargante sua representação processual, em dez dias, juntando instrumento de mandato.2 - No mesmo prazo, recolha as custas iniciais.Pena: extinção do feito (artigos 295, inciso VI, 284 e 267, incisos I e IV, todos do CPC).Publique-se.

**2007.61.07.006472-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.003565-8) MARCELO MASCAROS (ADV. SP091671 STEVE DE PAULA E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, ante a desistência formulada pelo embargante, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo embargante. Sem condenação em honorários advocatícios. Traslade a Secretaria para estes autos cópia da petição de fls. 171/173 da execução fiscal. Também, traslade cópia desta sentença para os autos executivos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho. P. R. I. O. C.

**2007.61.07.006749-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0802896-9) REFRIGERACAO GELUX S/A IND/ E COM/ (ADV. SP142344 ALFREDO HENRIQUE DE AGUIRRE RIZZO E ADV. SP170595 GIOVANA VALENTINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA)

1 - Dê o(a) embargante valor à causa, em dez dias, observando-se que este deverá guardar simetria com o benefício econômico que o provimento jurisdicional poderá trazer ao postulante (no caso, o valor da arrematação).2 - Também, junte cópia autenticada do auto/recibo da arrematação.3 - Regularize sua representação processual, em dez dias, juntando instrumento de mandato, bem como, cópia autenticada do contrato social e possíveis alterações, em que conste o nome de quem representa a sociedade em Juízo.Pena: extinção do feito (artigos 295, inciso VI, 284 e 267, inciso I, do CPC).Publique-se.

**2007.61.07.010863-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.006140-4) CAL CONSTRUTORA ARACATUBA LTDA (ADV. SP130238 JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA E ADV. SP204933 HEITOR BRUNO FERREIRA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS, nos termos do que dispõe o artigo 739, inciso I c/c 746, do CPC, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (artigo 267, inciso IV, do CPC), dada a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento regular do processo. Custas pelo embargante. Sem condenação em honorários, já que não houve citação. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal n. 2000.61.07.006140-4. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, independentemente de novo despacho. P.R.I.O.C.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2003.03.99.011468-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0803928-2) CHADE & CIA LTDA (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Traslade-se cópias de fls. 163/169, 189/190 e 193 para os autos executivos n. 96.0803928-2. Dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.07.006471-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.003565-8) ATILIO MASCAROS (ADV. SP091671 STEVE DE PAULA E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, ante a desistência formulada pelo embargante, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo embargante. Sem condenação em honorários advocatícios. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, já que não foi juntada a declaração de pobreza. Traslade a Secretaria cópia desta sentença para os autos executivos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho. P. R. I. O. C.

**2007.61.07.010039-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.07.004538-9) ETELVINA DA CONCEICAO MENDES MATIAS LOPES (ADV. SP087270 ELIANA MARA ZAVANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO)

1- Fls. 38/41:Trata-se de recurso de apelação interposto pela embargante, pleiteando, em síntese, seja reformada a sentença que indeferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita, condenou a litigante ao pagamento de multa em favor do embargado, declarando, por fim, a sua nulidade para a retomada do devido processo legal.Na medida em que a embargante não se encontra amparada pelos benefícios da Lei 1060/50, deve proceder ao recolhimento das custas e outras despesas devidas. 2- Haja vista que não promoveu o recolhimento do preparo e das custas de porte de remessa e retorno, deixo, portanto, de receber a apelação da embargante, tendo em vista sua deserção, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 225 do Provimento nº 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. 3- Certifique o trânsito em julgado da sentença e cumpra-a integralmente. Publique-se.

**2007.61.07.013482-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.002609-4) ANTONIA JOSEFA MENDES PEREIRA (ADV. SP202003 TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 64/65:É o relatório.Decido.Com razão a embargante.Valendo-me de documentos que instruem os autos de Embargos de Terceiro n. 2007.61.07.012971-6, aqui apresentados às fls. 30, 31, 32/54, o veículo em questão fora adquirido pela embargante na data de 28/08/2006 (fl. 31), em data, portanto, muito anterior àquela em que o mesmo fora judicialmente

bloqueado, qual seja, 26/11/2007, conforme comprovam os documentos constantes de fls. 36/40 dos autos executivos n. 2004.61.07.002609-4, em apenso. Por esta razão, concedo a liminar sustentada e determino que seja expedido, com urgência, ofício à Ciretram em Araçatuba-SP, para que seja desbloqueado o veículo acima mencionado. Sem prejuízo, deverá a embargante, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao registro da transferência do veículo adquirido, informando este Juízo acerca da regularização da propriedade do bem no mesmo prazo. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Após, conclusos. Publique-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**94.0800839-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X EMEGE IND GRAFICA LTDA E OUTRO (ADV. SP119397 MARIO GERALDI JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Satisfeito o débito, extingo o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Araçatuba para o levantamento da penhora de fl. 241 e arquivem-se, independentemente de novo despacho. Custa ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I.

**94.0800961-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X AAPASA AVICOLA E AGROPECUARIA ASADA S/A (ADV. SP083161 AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES)

Petição de fl. 349: Tendo em vista o acordo efetuado entre as partes em relação ao pagamento do débito excutido, DEFIRO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do que dispõe o artigo 792 do Código de Processo Civil, pelo prazo suficiente ao cumprimento do parcelamento. Os autos deverão ser remetidos à SEDI, por sobrestamento, sem baixa na distribuição, podendo ser desarquivados a qualquer momento, por solicitação das partes, por ocasião do término dos pagamentos ou inadimplência. Publique-se. Intime-se a exequente.

**96.0802423-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EDITORA GRAFICA JORNAL A COMARCA LTDA E OUTROS (ADV. SP012471 JOSE CORREA NOVARESE E ADV. SP124749 PAULO GERSON HORSCHUTZ DE PALMA)

Fl. 186 (verso): Dê-se vista à exequente pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Intime-se.

**96.0803906-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X CICOL COMERCIO DE COUROS LTDA (ADV. SP069545 LUCAS BARBOSA DA SILVA FILHO)

Petição de fl. 183: Tendo em vista o acordo efetuado entre as partes em relação ao pagamento do débito excutido, DEFIRO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do que dispõe o artigo 792 do Código de Processo Civil, pelo prazo suficiente ao cumprimento do parcelamento. Os autos deverão ser remetidos à SEDI, por sobrestamento, sem baixa na distribuição, podendo ser desarquivados a qualquer momento, por solicitação das partes, por ocasião do término dos pagamentos ou inadimplência. Publique-se. Intime-se a exequente.

**97.0800127-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EDITORA GRAFICA JORNAL A COMARCA LTDA (ADV. SP012471 JOSE CORREA NOVARESE E ADV. SP137359 MARCO AURELIO ALVES)

Fl. 161-verso: dê-se vista à exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Publique-se para a CEF.

**97.0804513-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALICE RODRIGUES DE OLIVEIRA X ALICE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Fls. 57/65. 01 - Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do nome da executada, assim como para inclusão da titular da firma individual ALICE RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF n. 055.325.538-7, no pólo passivo, somente para fins de registro processuais, haja vista que esta com aquela se confundem. 02 - Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Araçatuba/SP, solicitando-se eventual endereço da empresa executada e sua titular. 03 - Fornecido endereço divergente daquele constante nos autos, cite-se através de carta de citação. 04 - Fornecido endereço já constante nos autos, cite-se através de edital, com prazo de 30 (trinta) dias. 05 - Decorrido o prazo legal, sem que a executada tenha efetuado o pagamento ou nomeado bens à penhora, apreciarei o pedido de penhora on line. Publique-se para a CEF. Após, conclusos.

**98.0800069-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SHINSATO CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP124491 AMERICO IDEO SHINSATO)

Fl. 86: anote-se.Fl. 85: defiro.Aguarde-se em Secretaria para inclusão na próxima pauta de leilões.Publique-se.

**98.0800775-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X AMERICA BEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP086357 MARCIO MAURO DIAS LOPES E ADV. SP123628 JOSELI PEREIRA DA ROSA LOPES E ADV. SP214201 FLAVIA PALAVANI DA SILVA E ADV. SP154306 LUCIANA APARECIDA SARTORI E ADV. SP138782E ANDRÉA QUITERIA DA SILVA FEITOSA E ADV. SP220052 RAQUEL OLIVEIRA LIMA) X SONIA MARGARIDA ISAACC

Petição de fl. 300.Tendo em vista o acordo efetuado entre as partes em relação ao pagamento do débito excutido, DEFIRO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do que dispõe o artigo 792 do Código de Processo Civil, pelo prazo suficiente ao cumprimento do parcelamento.Os autos deverão ser remetidos à SEDI, por sobrestamento, sem baixa na distribuição, podendo ser desarquivados a qualquer momento, por solicitação das partes, por ocasião do término dos pagamentos ou inadimplência.Publique-se. Intime-se a exeqüente.

**98.0801788-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X JAMILE REZEK (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Satisfeito o débito, extingo o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Araçatuba para o levantamento da penhora de fl. 18 e intime-se a executada para recolher as custas devidas e, regularizados, arquivem-se, independentemente de novo despacho. P. R. I. C.

**98.0802307-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X INTERGEL COM/ DE REFRIGERACAO LTDA - ME E OUTROS

É certo que o Banco do Brasil S.A. arrematou em processo em trâmite na Primeira Vara Cível da Comarca de Araçatuba-SP, o bem constricto nos presentes autos. Apesar da ausência de registro da correspondente carta de arrematação junto ao órgão competente, por questões burocráticas, e que somente esta é capaz de operar efeitos junto a terceiros, por cautela, a fim de se evitar transtornos processuais futuros, defiro o cancelamento do leilão designado às fls. 118-9.Comunique-se o leiloeiro.Intime-se o subscritor da petição de fl. 148, através de mandado, inclusive, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópias autenticadas dos documentos de fls. 149/175, regularizando, ainda, a sua representação processual, sob pena de serem os mesmos desconsiderados.Com a regularização, requeira a exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo provisório.Publique-se para a Caixa Econômica Federal.(OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTAS A EXEQUENTE).

**98.0802537-4** - FAZENDA NACIONAL X FENIX EMPREENDIMENTOS SC LTDA (ADV. SP107548 MAGDA CRISTINA CAVAZZANA)

1. Dê-se ciência ao executado, através de mandado, do auto de adjudicação lavrado à fl. 210.Decorrido o prazo para embargos, expeça-se a carta.2. Sem prejuízo, cumpra-se o item n. 05 da decisão de fl. 203.Publique-se. Intime-se.

**1999.61.07.000062-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X OSWALDO JOAO FAGANELLO FRIGERI - ESPOLIO (ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA)

Fls. 70-1: apresente a exeqüente certidão de objeto e pé atualizada do processo de inventário, comprovando, assim, que ainda se encontra em andamento, bem como ser Ricardo Pacheco Faganello o seu inventariante.Publique-se para a CEF.

**1999.61.07.002349-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X VIDRAGE ARACATUBA COM/ DE VIDROS E DECORACOES LTDA - ME E OUTROS

Considerando a certidão de fl. 101, dê-se vista à exeqüente para que requeira o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo provisório.Publique-se para a CEF.

**1999.61.07.004613-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X COMAFA CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP045418 IVO GOMES DE OLIVEIRA)

Dê-se vista à exequente pelo prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo provisório.Publique-se para a CEF.

**1999.61.07.004748-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X METALURGICA TAPARO LTDA E OUTROS (ADV. SP020661 JOSE ROMUALDO DE CARVALHO)

153-6:Manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório.Publique-se para a Caixa Econômica Federal.

**2000.61.07.004061-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ARACATUBA CAPOTAS REMAG (ADV. SP015839 LUIZ QUINALHA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 102/106:Do exposto, por não ter restado comprovado pela exequente a presença de qualquer dos pressupostos exigidos pela lei para a aplicação da teoria da desconideração da personalidade jurídica da empresa, seja nos termos do art. 50, do CC/02, seja nos moldes do art. 10, do Decreto n. 3708/19, não bastando a mera notícia da decretação judicial de sua falência sem a demonstração da prática de atos contrários à lei ou ao contrato socila por seus sócios e/ou gerentes, INDEFIRO o pleito de inclusão dos sócios no pólo passivo da demanda com o redirecionamento da execução.Intimem-se, inclusive a exequente em termos de prosseguimento do feito.

**2000.61.07.006065-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X CHURRASCARIA GAUDERIO LTDA X ROGERIO ONGARATTO

1. Fl. 80: anote-se.2. Fls. 77/87: Considerando que os executados não mais residem em Araçatuba-SP (fls. 37 e 66), e, que os bens indicados à penhora pela exequente se encontram, ao contrário, localizados nesta cidade, determino, primeiramente: a) a citação dos co-executados, Cleber Ongaratto e Rogério Ongaratto, através de cartas, nos endereços de fls. 37 e 66, respectivamente.b) a indisponibilidade dos bens imóveis descritos às fls. 77 e 78, nos termos do disposto no artigo 53 da lei n. 8.212/91.Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis em Araçatuba-SP, para a adoção das providências necessárias.3. Após, com a citação, e decorrido o prazo para pagamento do débito ou oferecimento de bens à penhora, apreciarei sobre a formalização de eventual penhora.4. Cumpra-se. Antes, porém, intime-se a Caixa Econômica Federal, através de publicação, inclusive, para que apresente o valor atualizado do débito.

**2000.61.07.006093-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X J C ANGELO ARACATUBA

Teor da certidão de fl. 90:Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista à Caixa Econômica Federal - CEF, pelo prazo de noventa dias, conforme determinado no r. despacho de fl. 80.

**2001.61.07.004335-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X KIRIKI CIA/ LTDA (ADV. SP088228 JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR)

Fl. 151: defiro.Expeça-se carta, via postal, intimando-se a executada para pagar o débito remanescente no prazo de cinco dias.Antes, porém, proceda a Secretaria à consulta eletrônica para obter o valor atualizado do débito.Após, decorrido o prazo, com ou sem pagamento, manifeste-se a exequente no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo provisório.Publique-se. Intime-se.

**2001.61.07.005826-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X JOSE FERREIRA ALEXANDRE SILVA (ADV. SP056559 JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA)

Expeça-se nova carta precatória, a ser retirada pela exequente, para que providencie o cumprimento junto ao Juízo Deprecado.Após, aguarde-se manifestação no arquivo.

**2002.61.07.004456-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X AGENOR FEITOSA JUNIOR ARACATUBA - ME X AGENOR FEITOSA JUNIOR

1. Certidão de fl. 159: Aguarde-se eventual provocação da parte interessada. 2. Inexistindo oposição da exequente acerca da constrição anteriormente efetivada nos autos, e uma vez cancelada (fl. 150 - parte final), officie-se à Delegacia de Cabreúva e à Ciretran de Araçatuba-SP. 3. Fl. 167: anote-se. 4. Fls. 165-76: Defiro a substituição de penhora. Expeça-se mandado, devendo a constrição recair sobre os bens indicados pela exequente às fls. 165-76. 5. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do titular da firma individual, Agenor Feitosa Junior, no pólo passivo do feito. Cumpra-se. Publique-se para a Caixa Econômica Federal.

**2002.61.07.004457-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ESGALHA EQUIPAMENTOS SEGURANDA LTDA - REMAG (ADV. SP103411 NERI CACERI PIRATELLI E ADV. SP130006 JOSE ROBERTO QUINTANA)

Fls. 129/141: manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Publique-se para a CEF.

**2002.61.07.004470-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FIBRAFREEZER COM/ E IND/ LTDA - ME E OUTROS

Tendo em vista a certidão de fl. 76, dê-se vista à exequente para que requeira o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias. No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo provisório. Intime-se.

**2002.61.07.004886-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X TRANSPORT FREITAS ARACATUBA LTDA E OUTROS

Sem prejuízo da resposta do ofício à JUCESP, dê-se vista à exequente sobre as respostas encaminhadas pelo prazo de 10 (dez) dias. Publique-se para a CEF.

**2003.61.07.005367-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X COLAFERRO CONSORCIO S/C LTDA. (ADV. SP216484 ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA E ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA E ADV. SP216568 JOSE EDUARDO SAMPAIO VILHENA) X NELSON COLAFERRO JUNIOR

Tendo em vista que a Fazenda Nacional requer a avaliação do bem ofertado, determino que seja expedido mandado de penhora e avaliação, devendo a constrição recair no bem nomeado. Se o bem não for suficiente para garantir a execução, a Fazenda poderá, oportunamente, pedir reforço da penhora. Publique-se e intime-se.

**2005.61.07.003565-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X MARCELO MASCAROS (ADV. SP091671 STEVE DE PAULA E SILVA)

Fls. 179/180: convertam-se em renda da Fazenda Nacional os depósitos judiciais de fls. 128, 136, 168, 169 e 182, bem como o remanescente de fl. 125. Sem prejuízo, intime-se o arrematante para que traga aos autos a guia de recolhimento do ITBI, após o que deverá ser expedida a competente carta de arrematação para registro da mesma junto ao CRI, salientando que cabe ao arrematante a regularização do processo administrativo de parcelamento do débito tributário. Com o cumprimento das determinações supra, e a regularização do parcelamento, manifeste-se a exequente em termos de extinção do presente executivo fiscal.

**2005.61.07.013469-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148248 ANTONIO CARLOS CORDEIRO E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X RESTAURANTE SABOR BRASILEIRO ARACATUBA LTDA - ME

Dê-se vista à exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da decisão proferida à fl. 15. Publique-se para a CEF.

**2006.61.07.000748-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X COLOR VISAO DO BRASIL INDUSTRIA ACRILICA LIMITADA (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP026689 FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP042904 MARILENE TALARICO M. RODRIGUES)

Petição de fl. 1589.Cumpra-se a decisão proferida à fl. 1579, remetendo-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa na distribuição.Publique-se.Intime-se.

**2006.61.07.008549-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X J.M.P. ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP088228 JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR)

Cuide a executada, em 10 (dez) dias, de regularizar a sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato, assim como, cópias do contrato social ou alterações onde conste o nome de quem tem poderes para representar a sociedade em juízo.No silêncio, declaro ineficaz a nomeação de bens..Regularizados, diga a exeqüente no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se. Intime-se.

**2006.61.07.009689-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X ALCOOL AZUL S/A ALCOAZUL (ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP021784 LAERCIO CERBONCINI E ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA)

Fl. 134/142: anote-se.Petição de fl. 128.Tendo em vista o acordo efetuado entre as partes em relação ao pagamento do débito excutido, DEFIRO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do que dispõe o artigo 792 do Código de Processo Civil, pelo prazo suficiente ao cumprimento do parcelamento.Os autos deverão ser remetidos à SEDI, por sobrestamento, sem baixa na distribuição, podendo ser desarquivados a qualquer momento, por solicitação das partes, por ocasião do término dos pagamentos ou inadimplência.Publique-se. Intime-se a exeqüente.

**2006.61.07.010090-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X ADELIA MARIA FERREIRA FERNANDES - ME

Fl. 19: anote-se. Fl. 18: tendo em vista o acordo efetuado entre as partes em relação ao pagamento do débito excutido, DEFIRO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do que dispõe o artigo 792 do Código de Processo Civil, pelo prazo suficiente ao cumprimento do parcelamento. Os autos deverão ser remetidos à SEDI, por sobrestamento, sem baixa na distribuição, podendo ser desarquivados a qualquer momento, por solicitação das partes, por ocasião do término dos pagamentos ou inadimplência.Intime-se a exeqüente.

**2007.61.07.007874-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X ARALCO S. A - INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA E ADV. SP167217 MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida. P. R. I.

## **2ª VARA DE ARAÇATUBA**

**\* JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP \* SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO \* \* DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

**Expediente Nº 1594**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**96.0800058-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X MASSAO MAEKAWA (ADV. SP106773 ELTON DE ALMEIDA OLIVEIRA) X ANTONIO APARECIDO ZANATTA (ADV. SP222342 MARCOS DE OLIVEIRA MONTEMOR) X HELIO ROBERTO CHUFI (ADV. SP112111 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA JUNIOR E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA)

Em 19/12/07 juntou-se aos autos ofício 2770/07 da 1ª Vara da Comarca de Penápolis-SP, informando que foi designado o dia 26/março/2008, às 15h10, para a realização da audiência de oitiva das testemunhas arroladas em comum pela acusação e defesa, nos autos da carta precatória criminal nº 553/07 (534/07).Em 16/01/08 juntou-se aos autos informação da 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto-SP informando que foi designado o dia 21/fevereiro/2008, as 14:00 horas, para a realização da oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, nos autos da carta precatória 2007.61.06.012375-4 (547/07).

## **INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.61.07.010496-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.07.003367-1) MARIA LUISA ALTAMIRANDA GOMES E OUTROS (ADV. SP190992 LUÍS GUSTAVO OLIVEIRA SANTANA) X JUSTIÇA PÚBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI)

Tendo em vista a decisão declaratória de incompetência proferida nos autos do Inquérito Policial nº 2007.61.07.003367-1, deixo de apreciar o pedido do presente incidente e determino o apensamento deste feito aos autos principais supracitados, para fins de remessa conjunta ao E. Juízo de Direito desta Comarca de Araçatuba-SP. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Ciência ao M.P.F.

**2007.61.07.012718-5** - ANTONIO TELES JUNIOR (ADV. SP215342 JAMIL FADEL KASSAB E ADV. SP143330 FAUZE RAJAB) X JUSTIÇA PÚBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do acima exposto, deixo de conhecer do pedido de restituição formulado na inicial. Arquivem-se os autos, com cancelamento da distribuição. Oficie-se à Autoridade Policial, assim como ao Delegado da Receita Federal do Brasil, em Araçatuba-SP, encaminhando cópias desta decisão. Intimem-se. Ciência ao MPF.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS**

### **1ª VARA DE ASSIS**

**MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI**

**Expediente Nº 4346**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.16.003357-0** - GERALDO DE CARVALHO (ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E PROCURAD MARCIA REGINA DE AGUIAR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Oficie-se ao Sr. Procurador do INSS para apresentar os cálculos exequendos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Int. e Cumpra-se.

**1999.61.16.003639-0** - OLINDA SILVEIRA GRISOLIA E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Acerca da informação e cálculos da Contadoria do Juízo às fls. 229/230, manifestem-se as partes, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.000529-7** - MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Oficie-se ao Sr. Procurador do INSS para apresentar os

cálculos exequiendos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Int. e Cumpra-se.

**2001.61.16.000544-3** - ANTONIO CARLOS CAPELARIO BARBOSA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Oficie-se ao Sr. Procurador do INSS para apresentar os cálculos exequiendos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Int. e Cumpra-se.

**2002.61.16.000529-0** - JOSUE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP089814 VALDEMAR GARCIA ROSA E ADV. SP126742 ROGER HENRY JABUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Oficie-se ao Sr. Procurador do INSS para apresentar os cálculos exequiendos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Int. e Cumpra-se.

**2002.61.16.000983-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ORLANDO DE BARROS (ADV. SP036707 PAULO CELSO GONÇALES GALHARDO)

Fls. 201/202.: defiro a prorrogação de prazo requerida pela CEF, por 30 (trinta) dias, improrrogáveis, sob pena de preclusão da prova. Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.001220-8** - IRACEMA MARCONDES DOS SANTOS (ADV. SP243869 CIBELE MOSCOSO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP126742 ROGER HENRY JABUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Oficie-se ao Sr. Procurador do INSS para apresentar os cálculos exequiendos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Int. e Cumpra-se.

**2003.61.16.000871-4** - VICENCIA GUILHERMINO DA SILVA (ADV. SP107202 WALTER DE SOUZA CASARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Oficie-se ao Sr. Procurador do INSS para apresentar os cálculos exequiendos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Int. e Cumpra-se.

**2004.61.16.000039-2** - ARNALDO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Oficie-se ao Sr. Procurador do INSS para apresentar os cálculos exequendos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Int. e Cumpra-se.

**2004.61.16.001200-0** - ARLINDA DE JESUS GOBETE DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Defiro o sobrestamento do feito requerido pela parte autora por 90 (noventa) dias. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000492-4** - INEZ SCANHOLATO MONTOLEZZI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Traslade-se dos autos da Ação Ordinária nº 2005.61.16.000493-6 para estes as cópias das folhas abaixo indicadas: a) Os extratos do CNIS em nome da autora e de seu marido (fl. 52/60); b) Termo de audiência, depoimentos e substabelecimentos de fl. 81/88; c) CTPS do marido da autora juntada às fl. 97/103. Outrossim, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000493-6** - INEZ SCANHOLATO MONTOLEZZI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir integralmente a determinação contida no termo de fl. 81, nos termos abaixo relacionados: a) Informar o local em que a propriedade Otto Ribeiro está situada; b) Fornecer o endereço atual de Otto Ribeiro ou, se falecido, o de seus sucessores; c) Providenciar a autenticação das cópias do processo administrativo juntadas às fl. 104/156, a qual poderá ser efetivada pelo próprio advogado da parte, nos termos do artigo 365, IV, CPC. Cumpridas as determinações, dê-se vista dos autos ao INSS, por 10 (dez) dias. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001579-0** - HERCILIA THEODORO FERREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Chamo o feito à ordem. em vista que a especialidade do perito nomeado às fls. 227/228 é diversa das patologias alegadas na inicial; e ainda, considerando que o referido perito não foi intimado da nomeação, reconsidero a nomeação do Dr. Nilton Flávio de Macedo e nomeio o Dr. WADIH FARID MANSOUR, CRM: 59505, para realização da perícia na autora, independentemente de compromisso. devendo o mesmo ser intimado nos termos do quarto parágrafo e seguintes do despacho de fls. 227/228. Quanto aos quesitos apresentados às fls. 230/231, em substituição aos de mesmo número de fls. 16/17, defiro tão somente o quesito nº 6. Em relação aos demais quesitos (7, 15 e 17) indefiro-os, assim como indefiro também os quesitos de mesmo número (7, 15 e 17) apresentados às fls. 16/17, por se tratarem de indagações de cunho opinativo, não cabendo ao expert emitir parecer de tal natureza. No mais, decorrido o prazo recursal, dê-se vista ao INSS e ao MPF, nos termos do despacho de fls. 167/168; bem como cumpra-se o mencionado despacho na sua integralidade. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000314-6** - DAMIANA GOMES DE PONTES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Tendo em vista a petição da parte autora defls. 68/77, manifeste-se o INSS no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, registrem-se os autos para sentença. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001426-0** - MARINA DA CONCEICAO SILVA CELERI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Tendo em vista que a parte autora informa, em sua peça exordial que, os problemas de saúde que a incapacitam para a vida laboral são as doenças cardíacas, bem como que as provas apresentadas com a inicial reportam-se apenas à mencionada patologia, indefiro os quesitos referentes à outras doenças. Quanto aos quesitos apresentados às fls. 170/171, em substituição aos de mesmo número de fls. 22/23, defiro tão somente o quesito nº 6. Em relação aos demais quesitos (7, 15 e 17) indefiro-os, assim como indefiro também os quesitos de mesmo número (7, 15 e 17) apresentados às fls. 16/17, por se tratarem de indagações de cunho opinativo, não cabendo ao expert emitir parecer de tal natureza. No mais, decorrido o prazo recursal, dê-se vista ao INSS e ao MPF, nos termos do despacho de fls. 167/168; bem como cumpra-se o mencionado despacho na sua integralidade. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001430-2** - VALDEMIR ENCENHA GONCALVES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos nela contidos. Cumpra a Secretaria o penúltimo parágrafo do despacho de fl. 133, procedendo à intimação do INSS. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001392-2** - FRANCISCA CECILIA BARRETO DE LIMA (ADV. SP169885 ANTONIO MARCOS GONÇALVES E ADV. SP165520 APARECIDO ROBERTO CIDINHO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo apetição de fls. 16/17 como emenda à inicial. A comprovação do direito alegado compete à parte (art. 333, do CPC). Assim, sendo obrigação da parte autora apresentar as provas que comprovem o direito pleiteado na exordial, concedo o prazo final de 10 (dez) dias para a parte autora se manifestar acerca da(s) prevenções acusada(s) no termo de fl. 17, esclarecendo de forma fundamentada o interesse no presente feito, trazendo, ainda, as cópia(s) autenticada(s) da inicial do feito constante no termo de fl. 11, conforme determinado no despacho de fl. 14, sob pena de indeferimento da inicial. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001476-8** - SEBASTIAO ARANTES - ESPOLIO (ADV. SP142565 FERNANDO MAURO ARANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 15/19 como emenda à inicial. Tendo em vista que a parte autora apresenta indícios de que pode suportar as custas do processo, no ínfimo patamar de 1%, que pode ser dividido em até duas vezes, sem pque isso comprometa a manutenção de suas necessidades ou de sua família; mesmo porque, além da sua qualidade profissional, recolheu as custas processuais, conforme se verifica à fl. 19. Isso posto, revogo os benefícios da assistência judiciária concedidos à fl. 13, bem como determino a intimação da parte autora para complementar as custas judiciais de acordo com o valor atribuído à causa. Cumprindo a parte autora a determinação supra, cite-se a CEF, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Int. e cumpra-se.

#### **Expediente Nº 4370**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.16.003587-6** - PEDRO ROBERTO IRENO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO E ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Segundo jurisprudência consolidada no STJ e no E. TRF 3ª Região, não há ofensa aos princípios da irretroatividade das leis e da segurança jurídica a aplicação sucessiva do art. 1062 do Código Civil de 1916, e, a partir de 11/01/2003, do art. 406 do Código Civil de 2002, para disciplinar os juros moratórios. Observe-se que aqui a sentença e o acórdão exequendo prolatados nos autos advieram antes da vigência do novo Código Civil, motivo pelo qual possível admitir sua incidência nos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal. Assim, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novos cálculos, considerando os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, sendo que, a partir do início da vigência do novo Código Civil (11/01/2003), serão aqueles calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, com amparo no art. 406, do CC, combinado com o

parágrafo 1º do art. 161, CTN, e correção monetária nos termos do julgado.Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.000971-0** - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

O acórdão proferido no presente feito se deu posteriormente à vigência do novo Código Civil. Assim, ao mencionar o texto, à fl. 140, juros de 6% (seis por cento) ao ano, não houve omissão do julgado, sanável por este Juízo de execução, mas sim expressa disposição sobre a matéria, somente atacável pelos recursos legais. Não cabe a esta magistrada reformar o acórdão exequendo. Assim, em vista da informação prestada pelo Contador do Juízo à fl. 195, aceito como corretos os cálculos e o pagamento efetuados pela Caixa Econômica Federal. Venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.000957-0** - MARIA APARECIDA BREGAGNOLI DA COSTA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E PROCURAD CLAUDIA C SIQUEIRAQ OAB/SP196429)

Fl. 169 - Indefiro, pois, nos termos da informação prestada pela Contadoria do Juízo, a qual acolho, os cálculos corretos são os apresentados às fl. 127/129, pois consideraram a DIP (data de início de pagamento do benefício na via administrativa) como termo final. Isso posto, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios dos valores indicados nos cálculos de fl. 127/129, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Transmitidos os ofícios requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001970-4** - GILMAR MARCELINO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante o pedido formulado pela parte autora à fl. 147, desnecessária sua intimação acerca do despacho de fl. 145. Outrossim, indefiro o sobrestamento do presente feito. Sendo dever da parte cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final (artigo 14, V, CPC), praticando o ato que lhe for determinado (art. 340, III, CPC), concedo o prazo final de 30 (trinta) dias para o(a) autor(a) informar os locais onde trabalhou em condições especiais não reconhecidas pelo INSS e que pretende seja realizada a perícia técnica, bem como os respectivos endereços atualizados, sob pena de preclusão da prova. Advirto que deverão ser fornecidos os endereços dos locais onde efetivamente prestou serviços, sob pena de arcar com os custos de eventuais diligências realizadas desnecessariamente.Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000130-3** - DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ante o pedido formulado pela parte autora à fl. 134, desnecessária sua intimação acerca do despacho de fl. 132. Outrossim, indefiro o sobrestamento do presente feito. Sendo dever da parte cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final (artigo 14, V, CPC), praticando o ato que lhe for determinado (art. 340, III, CPC), concedo o prazo final de 30 (trinta) dias para o(a) autor(a) informar os locais onde trabalhou em condições especiais não reconhecidas pelo INSS e que pretende seja realizada a perícia técnica, bem como os respectivos endereços atualizados, sob pena de preclusão da prova. Advirto que deverão ser fornecidos os endereços dos locais onde efetivamente prestou serviços, sob pena de arcar com os custos de eventuais diligências realizadas desnecessariamente.Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001532-6** - ISABELLA GOMES CARNEIRO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X THAYNARA CAROLINE CARNEIRO

Ante o pedido formulado pela parte autora à fl. 68, desnecessária sua intimação acerca do despacho de fl. 66. Outrossim, indefiro a

expedição de edital para intimação da autora, pois compete a sua advogada patrocinar seus interesses. Além disso, não restou demonstrada, nos autos, a realização das diligências descritas no requerimento de fl. 68. Isso posto, concedo o prazo final de 10 (dez) dias para a parte autora providenciar a juntada do Boletim Informativo de Movimentação Carcerária para fins de Auxílio-Reclusão de José Roberto Carneiro atualizado. Sem prejuízo, cumpra, a Serventia, o terceiro parágrafo de despacho de fl. 64. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000867-7** - MARIA APARECIDA MERENCIANO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP126613 ALVARO ABUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência às partes acerca do teor da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.095078-0 (fls. 57/59), intimando-se a Caixa Econômica Federal para cumpri-la, comprovando-se nos autos. Com a resposta, dê-se vista à parte autora e intime-a para manifestar-se acerca da contestação, no prazo legal. Sem prejuízo, tendo em vista o documento de fls. 27, decreto o SIGILO de documentos nestes autos. Providencie a secretaria as devidas anotações, inclusive no sistema de movimentação processual. Int. e cumpra-se.

#### **Expediente Nº 4426**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.16.000026-0** - BENEDITA ALFREDO (ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Fl. 177 - Defiro. Prazo: 05 dias Int.

**2001.61.16.000979-5** - MERCEDES GUILHEM DOS SANTOS (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. PR035732 MARCELO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Fl. 111 - Defiro. Prazo: 05 dias Int.

**2004.61.16.000144-0** - CLEUSA DE OLIVEIRA MAXIMINIANO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Fl. 260 - Defiro. Prazo: 05 dias Int.

**2005.61.16.000906-5** - JOANA MARIA DAS DORES MACHADO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP113407E MARCOS ALEXANDRE FRANCO MARTINS E ADV. SP113438E RAFAEL FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 81 - Defiro. Prazo: 05 dias Int.

##### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2003.61.16.001852-5** - MARIA DAS GRACAS DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Fl. 93 - Defiro. Prazo: 05 dias Int.

#### **Expediente Nº 4430**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.16.000449-5** - ADELICIA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV.

PR035732 MARCELO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se o advogado da parte autora, Dr. MARCELO MARTINS DE SOUZA, OAB/PR 37.732, acerca do desarquivamento dos presentes autos e para que, no prazo de cinco dias, requeira o quê de direito. Decorrido in albis o prazo acima assinalado, retornem os autos ao arquivo.

**2000.61.16.000893-2** - MARIA DE LOURDES SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. PR035732 MARCELO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se o advogado da parte autora, Dr. MARCELO MARTINS DE SOUZA, OAB/PR 37.732, acerca do desarquivamento dos presentes autos e para que, no prazo de cinco dias, requeira o quê de direito. Decorrido in albis o prazo acima assinalado, retornem os autos ao arquivo.

**2002.61.16.000607-5** - ELVIRA GALDINO VIEIRA NOGUEIRA (ADV. SP190667 IVONY PAULETTE DE SOUZA E ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Diante do exposto, concedo, com base no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS implante, desde logo, o benefício assistencial requerido pela autora, no valor de um salário mínimo mensal, por estar caracterizado fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, em vista das condições sociais e do estado de saúde da autora, cujas necessidades básicas, como saúde, habitação e alimentação, não podem, por razões que se me afiguram óbvias, ter o seu atendimento condicionado ao trânsito em julgado da sentença a ser proferida neste autos. Ressalve-se que, em casos de prestação alimentícia, o Superior Tribunal de Justiça já assinalou que: ...tratando-se de questão pacificada e tendo a dívida natureza alimentícia, cabe a tutela antecipada contra a União (STJ - 1ª Turma, RESP 233.376-ce, REL. Min. Garcia Vieira, j. 2.12.99) in CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e legislação processual em vigor, Theotonio Negrão, Saraiva, 32ª edição, nota 3a ao artigo 273, PG. 355. Oficie-se ao INSS para o imediato cumprimento da tutela ora deferida, devendo implantar o benefício a partir da data do recebimento do ofício. Intimem-se as partes para que se manifestem acerca da presente decisão, bem como dos autos de constatação de fls. 87/88 e 97, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.16.001599-1** - ANA LUIZA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Tendo em vista as informações prestadas pelo perito judicial, no laudo de fls. 98/102, acerca da necessidade de exame pericial por especialista em cardiologia, nomeio, para este fim, o Dr. Jaime Bergonso, CRM nº 38.220, independentemente de compromisso. Intime-se o perito desta nomeação, determinando-se a designação de local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, informações que deverão ser comunicadas a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias a contar da data da realização da prova. Encaminhe-se ao expert cópia dos quesitos formulados pelas partes, advertindo-o que as respostas devem ser dissertativas e fundamentadas, devendo especificar, se for o caso, qual a data, ainda que aproximada, de início da incapacidade da parte autora. Após, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela autora, para manifestação acerca do laudo pericial e, em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.

**2004.61.16.001844-0** - NAIR DE JESUS DA SILVA (ADV. SP102644 SIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 204/205 - Não obstante o laudo pericial anexado aos autos, mantenho, por ora, a decisão proferida às fl. 48/49, em razão da necessidade de uma análise aprofundada do preenchimento dos demais requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, sendo conveniente aguardar a fase de julgamento que se avizinha, quando então o pedido de antecipação da tutela será reapreciado. Aguarde-se o decurso de prazo para a manifestação do INSS. Int.

**2006.61.16.000188-5** - EDITE DO CARMO FONSECA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos legais. Aguarde-se a apresentação do laudo pericial. Após, voltem conclusos.

**2007.61.16.001470-7** - NAIR FARINASSO BEITUM (ADV. SP087428 AMAURI GOMES FARINASSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 1ª Vara Federal de Assis, SP, deprecando-se os atos necessários para tanto. Intime-se ainda a autora para que, no prazo de dez dias, requeira o quê de direito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

**2007.61.16.001939-0** - NEUSA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP087643 PAULO SOUZA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, indefiro a antecipação da tutela e defiro os benefícios da justiça gratuita. Indefiro, outrossim, o pedido de antecipação da prova pericial, haja vista que esta somente se justifica quando presente o periculum in mora, ou seja, quando demonstrada a necessidade de sua produção antes do momento oportuno, o que não é o caso. Cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá se manifestar também acerca do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4432**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.16.001209-6** - THIAGO DA SILVA MORAES - INCAPAZ (MARIA DE FATIMA SILVA) (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP155585 LUCIANA DOS SANTOS DORTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Para o deslinde da ação, necessária a realização de prova pericial de natureza médica. Isso posto, e considerando que, atualmente, está o autor morando na cidade de Carlópolis, PR, no endereço declinado às fls. 161/163, determino a expedição de carta precatória àquele Juízo, solicitando-se a realização de perícia médica, observando-se que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária. Com a apresentação do respectivo laudo médico, intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo e individual de cinco dias, a iniciar-se pelo autor, manifestem-se sobre o mesmo. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.

**2004.61.16.001894-3** - MALVINA ROSA DA SILVA RUI (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP167573 RENATA MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

...Posto isso, com base no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS implante, desde logo, o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da autora, até decisão final destes autos, por estar caracterizado fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, dado ao seu estado de saúde, cujas necessidades básicas, como saúde, habitação e alimentação, não podem, por razões que se me afiguram óbvias, ter o seu atendimento condicionado ao trânsito em julgado da sentença a ser proferida nestes autos. Oficie-se ao INSS, com urgência, determinando o imediato cumprimento da tutela ora deferida implantando-se o benefício a partir do recebimento do ofício. Dê-se vista ao MPF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.16.000299-0** - MARCOS RESCHKE (ADV. SP119182 FABIO MARTINS E ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP167573 RENATA MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

...Posto isso, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se o INSS acerca do despacho de fl. 100 bem como da presente decisão. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000528-0** - ADILOR APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP107843 FABIO SANS MELLO E ADV. SP263937 LEANDRO GOMES DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO

CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 93/155 - Não obstante o laudo pericial anexado aos autos, mantenho, por ora, a decisão proferida à fl. 21, em razão da necessidade de uma análise aprofundada do preenchimento dos demais requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, sendo conveniente aguardar a fase de julgamento que se avizinha, quando então o pedido de antecipação da tutela será reapreciado. Outrossim, ante a procuração de fl. 95 e o termo de curatela de fl. 97, dou por regularizada a representação processual da parte autora. Dê-se vista ao INSS acerca da petição e documentos de fl. 93/155 e intime-o para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fl. 83/87, do Mandado de Constatção de fl. 51/54 e do interesse na produção de outras provas, justificando-as. Int.

**2005.61.16.000553-9** - LUZIA PAIS MALAQUIAS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 122 - Nos termos do r. termo de audiência de fls. 79, ficam as partes intimadas para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.16.000691-0** - JOAO FERNANDES LERIAS NETTO (ADV. SP201601 MARIA CAROLINA AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 243/250 e 254/261 - Não obstante o laudo pericial anexado aos autos, mantenho, por ora, a decisão proferida à fl. 40, em razão da necessidade de uma análise aprofundada do preenchimento dos demais requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, sendo conveniente aguardar a fase de julgamento que se avizinha, quando então o pedido de antecipação da tutela será reapreciado. Aguarde-se o decurso de prazo para a manifestação do INSS. Int.

**2005.61.16.000911-9** - ANTONIO MARCELINO (ADV. SP102644 SIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fls. 114/115: conforme se verifica no laudo médico juntado, às fls. 102/103, falece ao autor a verossimilhança da alegada invalidez, posto que o Senhor Perito Judicial concluiu pela inexistência de incapacidade laboral total. Assim, indefiro o pedido de reiteração de concessão de antecipação de tutela. Aguarde-se o decurso de prazo para a manifestação do INSS. Int.

**2007.61.16.000044-7** - MARCOS AFONSO BELLINI (ADV. SP040719 CARLOS PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A competência dos juízes federais para processar e julgar causas, encontra-se descrita no artigo 109 da Constituição Federal de 1988. Ajuizada a ação em face do Banco do Brasil e da União, no intuito do autor obter o provimento jurisdicional que determine a revisão de contrato bancário firmado tão somente com o Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista que não se enquadra entre aquelas entidades previstas no art. 109, inc I, da CF/88, foi o autor regularmente intimado para emendar a inicial, esclarecendo a pertinência do pólo passivo da lide, tendo, contudo, quedado-se inerte, conforme se verifica por meio da certidão de f. 104, verso. De outra feita, as cópias dos contratos juntados aos autos somente corroboram o quadro de que os mesmos foram celebrados sem a participação direta da União. Dessa forma, não se verificando na presente ação qualquer causa que defina e fixe a competência desta Justiça Federal, nos termos do permissivo constitucional supracitado, dou-me por incompetente para processar e julgar a presente causa, e, por conseguinte, declino da competência em favor do D. Juízo de Direito da Comarca de Assis, SP. Decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo acima mencionado, com as devidas anotações junto ao sistema informatizado de movimentação processual. Int. e Cumpra-se.

**2007.61.16.000903-7** - FREDERICO MIGUEL LEANDRO (ADV. SP161222 DANIEL ALEXANDRE BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que a parte autora juntou os extratos de sua conta-poupança referentes aos períodos em que pleiteia a correção, conforme indicado na inicial, fica prejudicado o pedido formulado em sede de antecipação de tutela. Assim, nada a decidir a esse título. Recebo a petição de fls. 31/47 como emenda à inicial. Cite-se a CEF nos termos do artigo 285 do Código de Processo

Civil.Int. Cumpra-se.

**2007.61.16.001037-4** - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP216611 MARCOS VINICIUS VALIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada e, concedo o prazo, improrrogável, de 05 (cinco) dias para que a autora manifeste-se sobre o interesse de agir na presente demanda.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.16.001795-2** - MARIA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença da autora (NB nº 502.624.878-7), até decisão final destes autos. Oficie-se ao INSS, com urgência, determinando o imediato cumprimento da tutela ora deferida reimplantando-se o benefício a partir do recebimento do ofício.Aguarde a juntada da contestação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.16.001932-8** - SIDNEI ALVARO PARDAL ZANONI (ADV. SP108113 OSCAR PERCON GREGORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Posto isso, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da justiça gratuita, observando-se que a declaração de pobreza encontra-se acostada às fls.12.Cite-se a CEF, expedindo-se o necessário.Intimem-se.

**2007.61.16.001940-7** - HERON CARLOS PONGO (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com fundamento no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e 113 do Código de Processo Civil, declaro este Juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito e, nos termos do 2º, do artigo 113, também do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Assis/SP, competente para processá-lo e julgá-lo.Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.16.001941-9** - MARIA XAVIER DE BARROS (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, indefiro a antecipação da tutela e defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá se manifestar também acerca do pedido de antecipação de tutela.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.16.001968-7** - CARLOS ROBERTO DE LIMA (ADV. SP138242 EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo os benefícios da justiça gratuita e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Indefiro, outrossim o pedido de antecipação da prova pericial, haja vista que esta somente se justifica quando presente o periculum in mora, ou seja, quando demonstrada inequivocadamente a necessidade de sua produção antes do momento oportuno, o que não é o caso.Cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.16.000009-9** - AGUSTINHO XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo os benefícios da justiça gratuita e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Indefiro, outrossim o pedido de antecipação da prova pericial, haja vista que esta somente se justifica quando presente o periculum in mora, ou seja, quando demonstrada inequivocadamente a necessidade de sua produção antes do momento oportuno, o que não é o caso.Cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.16.000014-2** - SIDNEY DOS SANTOS (ADV. SP169885 ANTONIO MARCOS GONÇALVES E ADV. SP165520 APARECIDO ROBERTO CIDINHO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. .PA 1,15 Em prosseguimento, tendo em vista que a parte autora pleiteia o benefício de aposentadoria por invalidez ou o restabelecimento do auxílio-doença, à vista dos documentos e atestados médicos acostados à inicial, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor

informe de forma individualizada quais as doenças que o tornam incapaz para o trabalho. Após, cumprida a determinação, cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.16.001733-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.16.000521-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI) X SEBASTIAO JOSE DE PONTES (ADV. SP070641 ARI BARBOSA E ADV. SP156258 PATRÍCIA CRISTINA BARBOSA)

Assim, considerando ser ele residente neste Estado, julgo parcialmente procedente a presente exceção de incompetência relativa para considerar competente para processar e julgar esta demanda uma das varas da 1ª Subseção Judiciária (São Paulo - Capital), localidade onde o BACEN possui Procuradoria Regional, para quem estes autos e os autos da ação ordinária nº 2006.61.16.000521-0 deverão ser remetidos com baixa na distribuição e com as nossas homenagens. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais (ação ordinária nº 2006.61.16.000521-0). Intimem-se.

**2007.61.16.001765-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001471-1) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X ORLANDO SODATE DACOL (ADV. SP131044 SILVIA REGINA ALPHONSE E ADV. SP070133 RAFAEL FRANCHON ALPHONSE)

Assim, julgo parcialmente procedente a presente exceção de incompetência relativa para considerar competente para processar e julgar esta demanda uma das varas da 1ª Subseção Judiciária (São Paulo - Capital), localidade onde o BACEN possui Procuradoria Regional, para quem estes autos e os autos da ação ordinária nº 2005.61.16.001471-1 deverão ser remetidos com baixa na distribuição e com as nossas homenagens. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais (ação ordinária nº 2005.61.16.001471-1). Intimem-se.

**2007.61.16.001768-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001548-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP176066 ELKE COELHO VICENTE) X JOAO DE PONTES (ADV. SP070641 ARI BARBOSA)

Assim, julgo parcialmente procedente a presente exceção de incompetência relativa para considerar competente para processar e julgar esta demanda uma das varas da 1ª Subseção Judiciária (São Paulo - Capital), localidade onde o BACEN possui Procuradoria Regional, para quem estes autos e os autos da ação ordinária nº 2005.61.16.001548-0 deverão ser remetidos com baixa na distribuição e com as nossas homenagens. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais (ação ordinária nº 2005.61.16.001548-0). Intimem-se.

**2007.61.16.001769-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.16.001680-3) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X ALIR MAZO DE SOUZA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA)

Assim, ante a inércia do excepto, porém, considerando ser ele residente neste Estado, julgo parcialmente procedente a presente exceção de incompetência relativa para considerar competente para processar e julgar esta demanda uma das varas da 1ª Subseção Judiciária (São Paulo - Capital), localidade onde o BACEN possui Procuradoria Regional, para quem estes autos e os autos da ação ordinária nº 2006.61.16.001680-3 deverão ser remetidos com baixa na distribuição e com as nossas homenagens. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais (ação ordinária nº 2006.61.16.001680-3). Intimem-se.

**2007.61.16.001770-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.16.001686-4) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X AMILTO OLIANCZUK (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA)

Assim, ante a inércia do excepto, porém, considerando ser ele residente neste Estado, julgo parcialmente procedente a presente exceção de incompetência relativa para considerar competente para processar e julgar esta demanda uma das varas da 1ª Subseção Judiciária (São Paulo - Capital), localidade onde o BACEN possui Procuradoria Regional, para quem estes autos e os autos da ação ordinária nº 2006.61.16.001686-4 deverão ser remetidos com baixa na distribuição e com as nossas homenagens. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais (ação ordinária nº 2006.61.16.001686-4). Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4441**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.16.001812-0** - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES)

Tendo-se esgotado os meios para intimação de eventuais sucessores do(a) autor(a) falecido(a) promoverem suas habilitações nestes autos (vide fl. 136/139, 145), determino o sobrestamento do presente feito em Secretaria, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Findo o prazo, venham os autos conclusos para extinção pela prescrição intercorrente.Int. e cumpra-se.

**1999.61.16.002992-0** - ZAIRA CHAPI DOS SANTOS (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Converto o julgamento em diligência.Junte-se o CNIS em nome da autora e de seu marido, José Maranduba dos Santos.Ante a anulação da sentença anteriormente prolatada nestes autos, que extinguiu o feito sem julgamento do mérito em face do pedido de desistência da ação, e a indicação para que este juízo aprecie o mérito da demanda, entendo ser necessária a designação de data para ouvir a parte autora em depoimento pessoal e as testemunhas arroladas na inicial ou que venham a ser indicadas no prazo de 10 dias a contar da publicação deste expediente.Posto isso, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/08/2008, às 14:00 hs.Intimem-se as partes e testemunhas para comparecerem ao ato.Cumpra-se.

**1999.61.16.003397-1** - A.M.J.J.C. COMERCIO DE TITAS LTDA - ME (ADV. SP101173 PEDRO STABILE E ADV. SP157426 FÁBIO LUIZ STÁBILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 413/421 - Defiro a carga dos autos ao Procurador do INSS, por 10 (dez) dias.Sem prejuízo, nos termos da Portaria nº 593, de 07/08/2007, publicada no DOU de 09/08/2007, a qual atribuiu às Procuradorias Regionais Federais a representação judicial do FNDE, depreque-se a intimação do Procurador da União em Marília para manifestar-se acerca do interesse em promover a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.Int. e cumpra-se.

**2000.61.16.001531-6** - NELSON ANTONIO BENEDITO (ADV. SP127510 MARA LIGIA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Outrossim, intime-se o autor-exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em prosseguimento.Int. e cumpra-se.

**2000.61.16.001676-0** - LAZARA DE CAMPOS SOUZA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. PR035732 MARCELO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI)

Intime-se a autora, na pessoa do Dr. MARCELO MARTINS DE SOUZA, OAB/PR 35.732, acerca do desarquivamento dos presentes autos para que, no prazo de cinco dias, requeira o quê de direito. Decorrido in albis o prazo acima assinalado, retornem os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.000608-3** - FRANCISCA DE JESUS ABREU OLIVEIRA (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Esclareça o(a) autor(a) a que título pretende receber as diferenças requeridas, detalhando e justificando as rubricas, posto que, ao concordar com os cálculos apresentados pelo INSS ou ao apresentar os seus próprios, abriu mão de parcelas disponíveis.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.000822-5** - ROSA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Esclareça o(a) autor(a) a que título pretende receber as diferenças requeridas, detalhando e justificando as rubricas, posto que, ao

concordar com os cálculos apresentados pelo INSS ou ao apresentar os seus próprios, abriu mão de parcelas disponíveis.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.000797-3** - ANA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP168762 MICHELA ALVES TANGANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Esclareça o(a) autor(a) a que título pretende receber as diferenças requeridas, detalhando e justificando as rubricas, posto que, ao concordar com os cálculos apresentados pelo INSS ou ao apresentar os seus próprios, abriu mão de parcelas disponíveis.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.000803-5** - AMELIA SABINA DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Esclareça o(a) autor(a) a que título pretende receber as diferenças requeridas, detalhando e justificando as rubricas, posto que, ao concordar com os cálculos apresentados pelo INSS ou ao apresentar os seus próprios, abriu mão de parcelas disponíveis.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.000598-1** - MARIA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Esclareça o(a) autor(a) a que título pretende receber as diferenças requeridas, detalhando e justificando as rubricas, posto que, ao concordar com os cálculos apresentados pelo INSS ou ao apresentar os seus próprios, abriu mão de parcelas disponíveis.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001983-9** - GABRIELA VITOR (ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ante a apresentação do laudo pericial (fl. 121/122), arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento.Outrossim, designo audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento para o dia 11 de março de 2008, às 11:00 horas.Intime-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, bem como as testemunhas arroladas, deprecando-se a oitiva das de fora da terra.Faculto ao INSS a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentando-o, fica, desde já, determinada a intimação das testemunhas arroladas e a expedição de carta precatória para a oitiva das de fora da terra.Intime-se, inclusive, o Ministério Público Federal.Sem prejuízo, intime-se, ainda, a parte autora para regularizar sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato.Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.000231-5** - EDIR AVELAR DE OLIVEIRA RABELO (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP167573 RENATA MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Fl. 125/127 - Não obstante o laudo pericial anexado aos autos, mantenho, por ora, a decisão proferida às fl. 18/19, em razão da necessidade de uma análise aprofundada do preenchimento dos demais requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado,

sendo conveniente aguardar a fase de julgamento que se avizinha, quando então o pedido de antecipação da tutela será reapreciado. Aguarde-se o decurso de prazo para a manifestação do INSS. Int.

**2004.61.16.000633-3** - BENEDITA RODRIGUES GARCIA (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ante a apresentação do laudo pericial de fl. 202/205, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Outrossim, dê-se vista à parte autora da petição do INSS de fl. 214/215. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001202-3** - SEBASTIAO DONIZETE MENDES (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca da audiência de oitiva de testemunhas, designada para o dia 08 de abril de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada no Juízo Deprecado - 1ª Vara Judicial da Comarca de Paraguaçu Paulista/SP. Int.

**2004.61.16.001882-7** - CELIA REGINA DE PAULA VIEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do CNIS juntado às fls. 217/222, onde consta o óbito da parte autora no referido cadastro. Após, dê-se vista ao INSS para que esclareça os motivos pelo qual consta o óbito da parte autora no referido cadastro. Com a resposta, voltem conclusos.

**2004.61.16.001967-4** - GILDETE DOS SANTOS SA (ADV. SP120748 MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA E ADV. SP127408 MARIA APARECIDA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 170/174 - Não obstante o laudo pericial anexado aos autos, mantenho, por ora, a decisão proferida à fl. 60, em razão da necessidade de uma análise aprofundada do preenchimento dos demais requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, sendo conveniente aguardar a fase de julgamento que se avizinha, quando então o pedido de antecipação da tutela será reapreciado. Aguarde-se o decurso de prazo para a manifestação do INSS. Int.

**2005.61.16.000086-4** - NELSON MAURICIO DE SOUZA (ADV. SP127510 MARA LIGIA CORREA E ADV. SP131700 FATIMA FELIPE ASSMANN E ADV. SP134358 ADRIANA RIBEIRO FERRAZ E ADV. SP233204 MONICA FELIPE ASSMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Converto o julgamento em diligência. Em prova do trabalho realizado no período de 16/03/65 a 15/12/1966, o autor limitou-se a juntar aos autos a autorização provisória para o trabalho de menor, expedida pelo Juízo da Vara dos Menores de São Paulo, na qual foi inserida informação não condizente com o objetivo do documento. Na seqüência, juntou carteira de trabalho do menor, faltando as páginas 12 e 13 e sem a anotação do vínculo empregatício com a empresa A. Gracioso & Filho Ltda. Há, também, informação sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor, na data de 15/09/2005, sem, no entanto, haver a comprovação do tempo de serviço e/ou contribuição utilizado em seu cálculo. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora: A) Junte o original da autorização de fl. 12 e esclareça quem inseriu e quando se deu a inserção da informação admissão: 16/03/1965 e Demissão: 15/12/1966; B) junte cópia do livro de registro de empregados ou outros documentos, como recibo de pagamento, holerites, ordens de serviço, etc, que comprovem o trabalho junto à empresa A. Gracioso & Filho Ltda.

pelo período indicado no documento de fl. 12;C) cópia integral do pedido de concessão da aposentadoria referida à fl. 145, especialmente da contagem do tempo de serviço e/ou tempo de contribuição utilizado administrativamente. Com a vinda de tais documentos, abra-se imediata vista ao INSS, também pelo prazo de 10 (dez) dias, para que tome ciência e se manifeste sobre eles. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2005.61.16.000542-4** - LUCILIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento. Outrossim, designo audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento para o dia 06 de maio de 2008, às 16:30 horas. Intime-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, bem como as testemunhas arroladas, deprecando-se a oitiva das de fora da terra. Faculto ao INSS a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentando-o, fica, desde já, determinada a intimação das testemunhas arroladas e a expedição de carta precatória para a oitiva das de fora da terra. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001235-0** - NEIVALDO RIBEIRO (ADV. SP194802 LEANDRO HENRIQUE NERO E ADV. SP228687 LUCIANO SOARES BERGONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fl. 144 - Indefiro o pedido de cancelamento da audiência designada para o 23 de janeiro de 2008, às 15:00 horas, conforme requerido pela ré, pois trata-se também de audiência de instrução, debates e julgamento. Aguarde-se a realização da referida prova. Int.

**2005.61.16.001662-8** - BENEDITO ANTONIO SANCHES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Sendo dever da parte cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final (artigo 14, V, CPC), praticando o ato que lhe for determinado (art. 340, III, CPC), concedo o prazo final de 30 (trinta) dias para o(a) autor(a) individualizar os locais onde trabalhou em condições especiais não reconhecidas pelo INSS e que pretende seja realizada a perícia técnica, bem como os respectivos endereços atualizados, sob pena de preclusão da prova. Advirto que deverão ser fornecidos os endereços dos locais onde efetivamente prestou serviços, sob pena de arcar com os custos de eventuais diligências realizadas desnecessariamente. Atendida a determinação, cumpra, a Serventia, o despacho de fl. 148/149 integralmente. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000843-0** - APARECIDA GALVAO DE ALMEIDA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Mantenho a decisão agravada de fl. 163/164 por seus próprios fundamentos. Cumpra, a Serventia, as determinações contidas na decisão supramencionada. Sem prejuízo, dê-se vista ao INSS da petição e documentos de fl. 166/197. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001126-0** - DALVA CAETANO MARANGONI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a notícia de falecimento da autora (fl. 47), intime-se seu advogado para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando, se o caso, cópia autenticada da certidão de óbito e requerendo o quê de direito. Se confirmado o óbito, fica cancelada a audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento designada para o dia 29 de abril de 2008, às 15:00 horas, devendo a Serventia providenciar a intimação do INSS. Int.

**2006.61.16.001135-0** - DALVA CAETANO MARANGONI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a notícia de falecimento da autora (fl. 47), intime-se seu advogado para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando, se o caso, cópia autenticada da certidão de óbito e requerendo o quê de direito. Se confirmado o óbito, fica cancelada a audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento designada para o dia 29 de abril de 2008, às 15:00 horas, nos autos da Ação Ordinária 2006.61.16.001126-0, em apenso, devendo a Serventia providenciar a intimação do INSS.Int.

**2007.61.16.001794-0** - ROSIMEIRE PERUGINI BARBIERI (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se, com urgência, ao Chefe da Agência do INSS em Assis para ciência e cumprimento da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.104381-3, cuja cópia encontra-se juntada às fl. 52/53. Outrossim, defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora, assinalando 20 (vinte) dias para a juntada do processo administrativo que originou o indeferimento do benefício de fl. 34, inclusive com as perícias e prontuários médicos em nome da autora. No mais, aguarde-se a vinda da Contestação.Int. e cumpra-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.16.001684-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.001594-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CRISTIAN ROCHA ANTUNES (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI)

Diante do exposto, acolho a presente Exceção de Incompetência, e declaro este Juízo incompetente para o processamento e julgamento da ação nº 2007.61.16.001594-3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais (ação ordinária nº 2007.61.16.001594-3). Após, remetam-se os autos a uma das Varas da Subseção Judiciária de Sorocaba, nos termos do art. 311 do CPC.Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.61.16.000181-7** - MARIA CLAUDETE DE MIRANDA CAMPOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X MARIA CLAUDETE DE MIRANDA CAMPOS

Ante a informação prestada pela Contadoria Judicial à fl. 268, intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora. Outrossim, no mesmo prazo supra assinalado, deverá ainda a parte autora manifestar-se acerca da satisfação de sua pretensão executória.Int.

**1999.61.16.000898-8** - LUCIA DE FATIMA GONZAGA BOREL E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X LUCIA DE FATIMA GONZAGA BOREL

Ante a informação supra, intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s) para que providencie(m) a regularização do(s) seu(s) CPF/MF(s), mediante comprovação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com a regularização devidamente comprovada, cumpra a Serventia as determinações contidas à fl. 251.Int. e cumpra-se

**2001.61.16.000259-4** - FRANCISCO ESPINOSA GARCIA (ADV. SP127510 MARA LIGIA CORREA E ADV. SP131700 FATIMA FELIPE ASSMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X FRANCISCO ESPINOSA GARCIA

Ante a informação supra, intime-se a parte autora para que providencie a regularização do seu CPF/MF, mediante comprovação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com a regularização devidamente comprovada, cumpra a Serventia as determinações contidas à fl. 412.Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.000869-9** - ROSA PASCOTTI MARTINS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735

JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X ROSA PASCOTTI MARTINS

Ante a informação supra, intime-se a parte autora para que providencie a regularização do seu CPF/MF, mediante comprovação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com a regularização devidamente comprovada, cumpra a Serventia as determinações contidas à fl. 178. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.000381-9** - GUSTAVO EMIDIO DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X GUSTAVO EMIDIO DA SILVA

Fl 211/212 - Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o quê de direito.

#### **Expediente Nº 4443**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.16.000578-0** - LUCINEIA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 27 de fevereiro de 2008, às 09:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. JOÃO MAURÍCIO FIORI, localizado na Rua Ana Ângela R. Andrade, nº 405, Assis/SP. Int.

**2004.61.16.001872-4** - SILMARA MACHADO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos na Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 29 de janeiro de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório da Dra. Débora Cristina de Oliveira Baraldo, localizado na Rua XV de Novembro, nº 268, Assis/SP. Int.

**2006.61.16.000189-7** - JOSE ESTEVO DE LIMA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 30 de janeiro de 2008, às 09:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. JOÃO MAURÍCIO FIORI, localizado na Rua Ana Ângela R. Andrade, nº 405, Assis/SP. Int.

**2006.61.16.000847-8** - TEREZA APARECIDA PEIXOTO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 01 de fevereiro de 2008, às 09:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. JOÃO MAURÍCIO FIORI, localizado na Rua Ana Ângela R. Andrade, nº 405, Assis/SP. Int.

**2006.61.16.000852-1** - CECILIA SEGATELI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 09:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. JOÃO MAURÍCIO FIORI, localizado na Rua Ana Ângela R. Andrade, nº 405, Assis/SP. Int.

**2006.61.16.000916-1** - JOSUE DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)  
Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 13 de fevereiro de 2008, às 09:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. JOÃO MAURÍCIO FIORI, localizado na Rua Ana Ângela R. Andrade, nº 405, Assis/SP. Int.

**2006.61.16.000952-5** - LUIZ CARLOS PERES E OUTRO (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)  
Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 22 de fevereiro de 2008, às 09:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. JOÃO MAURÍCIO FIORI, localizado na Rua Ana Ângela R. Andrade, nº 405, Assis/SP. Int.

**2006.61.16.001334-6** - MARIA DAS GRACAS OLIVIO DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)  
Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 03 de março de 2008, às 09:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. JOÃO MAURÍCIO FIORI, localizado na Rua Ana Ângela R. Andrade, nº 405, Assis/SP. Int.

**2007.61.16.000160-9** - ARIOMAR DE JESUS LISBOA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)  
Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 20 de fevereiro de 2008, às 09:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. JOÃO MAURÍCIO FIORI, localizado na Rua Ana Ângela R. Andrade, nº 405, Assis/SP. Int.

#### **Expediente Nº 4451**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.16.001294-8** - ANGELA MARIA MUNIZ (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

...Posto isso, com base no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS implante, desde logo, o benefício de auxílio-doença em favor da autora, até decisão final destes autos, por estar caracterizado fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, dado ao seu estado de saúde, cujas necessidades básicas, como saúde, habitação e alimentação, não podem, por razões que se me afiguram óbvias, ter o seu atendimento condicionado ao trânsito em julgado da sentença a ser proferida nestes autos. Oficie-se ao INSS, com urgência, determinando o imediato cumprimento da tutela ora deferida implantando-se o benefício a partir do recebimento do ofício. Sem prejuízo, tendo em vista que a perícia médica foi realizada em data de 23/11/2007, oficie-se ao médico perito nomeado às fls. 85/86 para que apresente o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. No mais, intime-se o INSS para que se manifeste acerca da petição e documentos de fls. 98/134, devendo, também, manifestar-se sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.16.000728-3** - JOAO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP102644 SIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Entende este Juízo ser desnecessária, ao menos por ora, a realização de nova perícia médica judicial, dessa feita através da realização de teste ergométrico, tendo em vista que os recursos técnicos utilizados ou sugeridos pelo Sr. Perito Judicial, inclusive a avaliação

cardíaca do autor por meio de exame de ecodopplercargiograma com stress farmacológico melhor subsidiam o laudo pericial. Ademais, ressalte-se que as provas produzidas nestes autos e que virão a influenciar a convicção e a decisão deste Juízo, acabarão por ser apreciadas em seu conjunto e não de forma isolada. Assim, indefiro o pedido de produção de nova perícia médica, nos termos pretendidos pelo autor às fls. 162/163. De outra feita, determino à Secretaria que: a) expeça solicitação de pagamento de honorários periciais, que ora arbitro em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de dificuldade para elaboração do laudo, assim como o grau de zelo do Sr. Experto; b) a intimação das partes para que, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem, querendo, memoriais. Atendidas as determinações acima, e desde que nada mais tenha sido requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

**2004.61.16.001457-3** - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP138797 JOSE ELIAS NOGUEIRA ALVES E ADV. SP132218 CELSO CORDOBER DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA HELENA BRANDT)

Tendo em vista que cabe à própria parte que requereu a inclusão do nome do autor nas entidades de crédito promover os atos tendentes a sua exclusão, defiro parcialmente o pedido deduzido pelo autor às fls. 180/181. Isso posto, determino à Secretaria que, com urgência, oficie aos bancos mencionados às fls. 152/153, ao Banco Bradesco S/A (fls. 176/178), bem como à Telefônica S/A, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam a exclusão do nome do autor Antonio Carlos dos Santos, CPF/MF 028.773.778-88, em todos os órgãos de crédito nos quais tenham requerido a respectiva negativação, desde que verifiquem, mediante a confrontação dos demais dados pessoais do autor - número da carteira de identidade e do título de eleitor, filiação, data e local de nascimento - não ser ele o titular da obrigação inadimplida que resultou na respectiva negativação. Na mesma oportunidade, deverão ser alertadas as entidades oficiadas que em virtude da Receita Federal ter emitido o mesmo número de CPF a pessoas diversas, não obstante serem homônimas, acabou por ser instaurado o Processo Administrativo nº 13826.000302/2003-77 na Delegacia da Receita Federal de Santo André, SP, que resultou em nova inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) do contribuinte Antonio Carlos dos Santos, filho de Iraci dos Santos, título de eleitor 01.011.691.201-41, sob nº 232.212.048-09. No mais, determino a intimação do autor para que, de forma precisa e fundamentada, indique as provas e os respectivos pontos controvertidos que pretendem demonstrar em Juízo. Int. Cumpra-se, com urgência.

**2005.61.16.000679-9** - CLENIR DE SOUZA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) Fl. 112 - Nos termos do r. termo de audiência de fl. 107, ficam os patronos das partes intimados acerca da audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora designada para o dia 11/03/2008 as 10:00 horas a ser realizada neste juízo. Int.

**2005.61.16.000951-0** - ALFREDO GASPARINO E OUTRO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Acolho o pedido de desistência da denúncia da lide ao BACEN, formulado pela Caixa Econômica Federal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001096-1** - ALCINO VASCONCELOS LEAL E OUTRO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Acolho o pedido de desistência da denúncia da lide ao BACEN, formulado pela Caixa Econômica Federal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001119-9** - JOSE ANTONIO DAS DORES E OUTRO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Acolho o pedido de desistência da denúncia da lide ao BACEN, formulado pela Caixa Econômica Federal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000864-1** - ALVARO ABUD (ADV. SP126613 ALVARO ABUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que objetiva, o autor, por meio desta, seja a CEF compelida a exibir extratos de conta vinculada do FGTS e, sendo a requerida parte na relação processual onde se pleiteia a prova, o pedido de exibição de documentos deve ser realizado dentro dos próprios autos, nos termos do artigo 355 e seguinte do CPC. O interesse de agir das partes se manifesta não somente através da negativa da exibição dos documentos pleiteados na esfera administrativa, mas também com a demora e omissão na resposta do pleito, como é o caso dos autos, em que os autores protocolaram junto à instituição requerimento para fornecimento dos referidos extratos, em data de 25/05/2007. Assim sendo, cite-se a CEF nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, intimando-a, outrossim, para que, no mesmo prazo, forneça os extratos bancários solicitados. Outrossim, encaminhe-se cópia da presente decisão ao relator do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.095079-1, em trâmite na Terceira Turma do E. TRF 3ª Região. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001338-7** - ALDEVINO RODRIGUES MARTINS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos legais. Cumpra-se a parte final do pronunciamento judicial de fls. 329/330, citando-se o INSS, com urgência. Int. e Cumpra-se.

**2007.61.16.001969-9** - FERNANDO FERREIRA CAETANO (ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em decisão: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, diante das alegações contidas na inicial e da necessidade de se constatar a situação econômica e familiar do autor, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a expedição de mandado de constatação, a ser cumprido por oficial de justiça, o qual deverá responder aos seguintes quesitos. a) quais as condições de vida do autor e sua condição sócio-econômica; b) como é composto seu núcleo familiar; c) quais as condições das pessoas que com ele residem, indicando grau de parentesco, idade, remuneração, empregador e local de trabalho; Além destes quesitos, poderá o Sr. Analista Judiciário executante de mandados adicionar outras informações acerca do atual estado sócio-econômico e de saúde do autor, as quais considere úteis a instrução do processo. Com a juntada do mandado, façam os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Sem prejuízo, cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também acerca do pedido de antecipação de tutela. Int. e cumpra-se.

**2007.63.04.001779-5** - ANTONIO AUGUSTO VIEIRA (ADV. SP204287 FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Haja vista a competência concorrente entre este Juízo e o Juizado Especial Federal de São Paulo, conforme já explanado do despacho de fl. 36, e a opção feita pelo autor à fl. 37, declino da competência para o processamento do presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2008.61.16.000003-8** - EDMAR LUIS DE OLIVEIRA (ADV. SP223808 MARCO AURELIO MANFIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, defiro em parte o pedido de liminar para que a requerida se abstenha de incluir o nome do autor nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, ou o(s) exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já o tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem) reais. Defiro, outrossim, o pedido de depósito das parcelas vincendas, desde que calculadas pelo próprio autor, acrescidas dos acessórios legais, bem como de eventuais parcelas vencidas (com os acréscimos legais), à razão de uma parcela vencida e uma vincenda, por mês, sob pena de revogação da presente medida. Os depósitos deverão ser comprovados nos autos e juntados em pasta apensa, com a mesma numeração deste feito. Poderá ainda, o autor, efetuar o pagamento diretamente à CEF dos valores que entende devidos, por sua conta e risco, comprovando nos autos, devendo a ré abater da dívida os pagamentos acaso efetuados. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a CEF e intimem-se.

**2008.61.16.000015-4** - PAULO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em decisão: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Proceda a secretaria a devida anotação. Alega o autor que é portador de Retificação da coluna lombar (curvatura da coluna vista do plano sagital), Espondilodiscoartrose em L5-S1 e Protusão discal pósteromediana em L4/L5 e L5-S1, causando-lhe incapacidade para as atividades laborais. Afirma que é motorista de transporte coletivo e que, em virtude das doenças que lhes acometeram não consegue mais desempenhar sua atividade laboral. Que requereu o benefício de auxílio-doença junto ao réu e este foi concedido até 08/11/2007, quando foi cancelado e solicitado pelo

perito médico do INSS ao empregador do segurado a sua readaptação funcional. Antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, diante da natureza desta demanda e das alegações contidas na inicial, aliada aos documentos e atestados médicos a ela acostados, dando conta dos antecedentes médicos do autor e de suas condições de saúde, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização da prova pericial médica. Nomeio para atuar como perito judicial o Dr. Nilton Flávio de Macedo, CRM nº 37.897, com especialidade em ortopedia, médico pertencente ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-o desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Com a juntada do laudo, venham os autos conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela. Sem prejuízo, cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, advertindo-se de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Intimem-se. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

### **1ª VARA DE BAURU**

**DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bel<sup>ª</sup>. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE Diretora de Secretaria**

#### **Expediente Nº 2439**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.08.000235-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X NEODI LEGRAMANTI (ADV. SP175579 ANA KARINA SANCHES DE CAMPOS E ADV. SP178545 ALESSANDRA DE ANDRADE MULLER) X ANTONIO DA SILVA ROSA (ADV. SP179792B ADALBERTO DOS SANTOS JUNIOR)

Em face do exposto, patenteada a superveniência de falta de interesse de agir (art. 43, inciso II, do Código de Processo Penal), com apoio no art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de NEODI LEGRAMANTI e ANTÔNIO DA SILVA ROSA pelos fatos descritos na denúncia que deu origem ao presente. P.R.I.C. Decorrido o prazo para oferta de recurso, baixem os autos ao arquivo, anotando-se na distribuição.

#### **Expediente Nº 2454**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.08.000264-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X LUCI ALVES (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X MARCOS ANTONIO PROTTI (ADV. SP021074 GERSO LINDOLPHO E ADV. SP095450 LUCENA CRISTINA LINDOLPHO PRIETO)

Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a denúncia, absolvendo LUCI ALVES PEREIRA e MARCOS ANTÔNIO PROTTI das imputadas afrontas ao art. 334, 1º, alínea c e 2º, do Código Penal. Custas, na forma da lei. P.R.I.O.C.

**2005.61.08.002535-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ALTAIR APARECIDO MEDEIROS (ADV. SP033429 JOSE VARGAS DOS SANTOS)

Para o fim de adequação de pauta, redesigno a audiência de inquirição da testemunha Mateus Fernandes Salcedo, arrolada pela acusação, para o dia 10 de março de 2008, às 13h30min. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

**2006.61.08.002857-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X MARCOS LAZARO FERREIRA (ADV. SP074743 ROSANGELA APARECIDA DO NASCIMENTO) X ANDREA JATCY PILATOS (ADV. SP074743 ROSANGELA APARECIDA DO NASCIMENTO)

Acolho o requerimento do Ministério Público Federal à fl. 381 e designo para o dia 12 de fevereiro de 2008, às 15h30min, audiência de inquirição de Obedes Cano Bonfim como testemunha do Juízo. Intime-se a testemunha, observando-se os endereços informados às fls. 384, 414 e 418. Intimem-se os réus e seus defensores. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

#### **EXECUCAO PENAL**

**2007.61.08.009607-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X LUCINEIA MARTINS ARANTES (ADV. SP029408 NELSON ASSAD AYUB)

Designo audiência para o dia 14 de fevereiro de 2008, às 14h, a fim de que a apenada LUCINEIA MARTINS ARANTES dê início à execução da pena privativa de liberdade e seja advertida das condições do seu cumprimento em regime aberto (LEP, arts. 115 e seguintes). Intimem-se a sentenciada e o seu defensor. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

#### **Expediente N° 2461**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.08.001526-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X JOSE AUGUSTO DA CUNHA JUNIOR (ADV. SP140178 RANOLFO ALVES) X VERA GEBARA CUNHA (ADV. SP140178 RANOLFO ALVES)

Nos termos da decisão de fl. 815, proferida em consonância com jurisprudência atual do E. Supremo Tribunal Federal, não há qualquer crime a ser apurado nestes autos, porquanto ainda não constituído definitivamente o crédito tributário. Desse modo, cumpre excluir os réus do pólo passivo da relação processual e remeter o presente feito ao arquivo, a fim de apagar indevido registro de antecedentes criminais em decorrência deste processo. Cabe ao Ministério Público Federal zelar pela verificação da possível ocorrência do crime contra a ordem tributária, assim que ocorra a constituição definitiva do crédito tributário, e pedir a instauração de novo inquérito policial, ratificar a denúncia apresentada nestes autos (mediante requerimento de desarquivamento) ou oferecer denúncia em autos próprios, se for o caso, podendo extrair cópias de documentos constantes deste feito que entender necessários para instruir eventual procedimento criminal. Dê-se ciência às partes. Após, ao arquivo.

### **2ª VARA DE BAURU**

**DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA** Diretor de Secretaria

#### **Expediente N° 4327**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.08.006202-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X JOSE ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP079229 OTAVIO APARECIDO COLLA) X JOSE HENRIQUE VIEIRA FIDENCIO (ADV. SP109834 ROGERIO BATTISTETTI M RODRIGUES) X RUBENS ALVES PINTO (ADV. SP079229 OTAVIO APARECIDO COLLA)

Fls. 380/381: Indefiro o pedido de reconsideração formulado pela defesa, uma vez que há recurso próprio para espécie, além de intempestiva a intervenção. Ademais, não é dever do magistrado a indicação do instrumento cabível para reforma do decisum proferido. Cumpra-se o despacho de fl. 377, parágrafo único. Intimem-se.

#### **Expediente N° 4328**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.08.010009-6** - ANA FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a CEF sobre o quanto alegado pela parte autora, fls. 357/359. Int.

#### **Expediente N° 4329**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.08.006343-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X AILTON PEDRO MARCON (ADV. SP118621 JOSE DINIZ NETO E ADV. SP195270 YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM E ADV. SP043346 ANTONIO VENANCIO MARTINS NETO E ADV. SP202122 JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI)  
Mantenho a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4330**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.08.009398-6** - IRIZAR BRASIL LTDA (ADV. SP131105 ANTONIO APARECIDO ALVES COTA E ADV. SP128665 ARYLTON DE QUADROS PACHECO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o teor da informação prestada pela autoridade impetrada, a folhas 109, na qual consta assentado que a previsão para emissão das ordens bancárias referentes ao processo objeto do mandado de segurança acima mencionado será no início de fevereiro de 2.008, como também que foram efetuados os pagamentos referentes aos processos administrativos n.º 13873.000464/2005-10 e 13873.00075/2005-86, no valor total de R\$ 567.272,38, em 07/11/2007, fica o impetrante intimado para esclarecer ao juízo se remanesce interesse no prosseguimento da ação. Intimem-se. Após, tornem conclusos

**2007.61.08.009532-6** - IRIZAR BRASIL LTDA (ADV. SP131105 ANTONIO APARECIDO ALVES COTA E ADV. SP128665 ARYLTON DE QUADROS PACHECO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o teor da informação prestada pela autoridade impetrada, a folhas 131, na qual consta assentado que a previsão para emissão das ordens bancárias referentes ao processo objeto do mandado de segurança acima mencionado será no início de fevereiro de 2.008, como também que foram efetuados os pagamentos referentes aos processos administrativos n.º 13873.000464/2005-10 e 13873.00075/2005-86, no valor total de R\$ 567.272,38, em 07/11/2007, fica o impetrante intimado para esclarecer ao juízo se remanesce interesse no prosseguimento da ação. Intimem-se. Após, tornem conclusos.

#### **Expediente Nº 4331**

##### **ACAO MONITORIA**

**2005.61.08.002971-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X ALICIONOR JESUS DE ALMEIDA BINI (ADV. SP130117 SUZANE NEME TASSI E ADV. SP144708 SANDOVAL APARECIDO SIMAS)

Intimem-se os advogados subscritores do acordo de fls. 107/109 a apresentarem procuração com expressos poderes para transigir e desistir.

**2005.61.08.004806-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP205417 ALESSANDRA PIETRO CORDEIRO DAVID) X ANA PAULA MOREIRA

Intimem-se os advogados subscritores da petição de fl. 57 a apresentar procuração com poderes expressos para desistir.

#### **Expediente Nº 4332**

##### **MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO**

**2008.61.08.000018-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOSE NATAL DE JESUS CHECHI & CIA LTDA ME E OUTROS

Tópico final da decisão. (...) Nesse passo, tratando-se de vencimento antecipado da dívida, e não tendo sido, ainda, ouvidos os requeridos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o pedido de liminar será apreciado após o esgotamento do prazo para o oferecimento de eventual defesa por parte dos réus. Assim, cite-se os réus. Após, com ou sem defesa, tornem conclusos para apreciação da liminar..

**3ª VARA DE BAURU**

**Expediente Nº 3506**

**ACAO CIVIL PUBLICA**

**2004.61.08.005852-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (DENOMINADA TELEFONICA) (ADV. SP101970 CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO E ADV. SP195303 DANIEL GRANDESSO DOS SANTOS) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo da ANATEL, fls. 811, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Ao MPF para contra-razões.Após, cumpra-se a remessa já determinada (fl. 777).

**2005.61.08.009622-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO E ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X MUNICIPIO DE BAURU - SP (ADV. SP127852 RICARDO CHAMMA E ADV. SP125320 ALEXANDRE LUIZ FANTIN CARREIRA E ADV. SP103995 MARINA LOPES MIRANDA)

Procedam-se as anotações necessárias referentes ao inquérito civil em apenso, e mencionado à fl. 49.

**2006.61.08.004946-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X AUTO POSTO OUROGAS LTDA

Fls. 11: ratifico a autuação em apenso da representação ministerial de nº 1.34.004..000213/2006-61, com 88 folhas. Anote-se.

**ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.08.010098-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.009915-0) PAULO ROBERTO VASCONCELOS PAULUCCI (ADV. SP163802 CLAUDIO LUIZ VASCONCELOS PAULUCCI) X DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM BAURU - S SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face ao exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**2005.61.08.005896-5** - MUNICIPIO DE CONCHAS (ADV. SP015891 VICTOR RODRIGUES MACHADO E ADV. SP033065 AIRTON LYRA FRANZOLIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 385/387: officie-se, solicitando a transferência dos valores depositados para a Caixa Econômica Federal em Bauru - agência 3965, à ordem deste Juízo. Após cumprido o acima exposto, a Secretaria deverá informar à Vara do Trabalho, responsável pela penhora no rosto dos autos, sobre a soma total do depositado em Juízo.Esclareço as partes que a penhora no rosto dos autos continua a produzir efeitos, pois efetivada sobre bens de particular, situação que não se altera em razão da liquidação da Rede Ferroviária Federal, haja vista receber a União os direitos da mencionada empresa no estado em que se encontravam.Int.

**ACAO DE IMISSAO NA POSSE**

**2007.61.08.010622-1** - ALESSANDRO GAMONAL MONTALVAO E OUTRO (ADV. SP118408 MAGALI RIBEIRO E ADV. SP141708 ANNA CRISTINA BORTOLOTTI SOARES) X ORLANDO FERNANDES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 99/100:Vistos.(...) Portanto, com amparo na fundamentação exposta, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar para determinar a imediata expedição do competente mandado de imissão de posse, em favor da CEF, do imóvel localizado à Rua Ângelo Svizzero, n 1-15, Núcleo Nobuji Nagasawa, nesta cidade de Bauru/SP, e concedo o prazo de trinta dias para que a ré desocupe o prédio, sob pena de serem utilizados meios coercitivos para que tal se produza.Proceda a parte autora ao recolhimento das custas processuais, na forma da lei.Intimem-se.DECISÃO DE FL. 106:Com razão a parte autora, ante o erro material, que se verifica às fls. 100.Assim, recebo a petição de fls. 104/105 como embargos de declaração e dou-lhes

provimento, para que a parte dispositiva da decisão de fls. 99/100 passe a ser da seguinte forma:Portanto, com amparo na fundamentação exposta, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar para determinar a imediata expedição do competente mandado de imissão de posse, em favor da parte autora, do imóvel localizado à Rua Ângelo Svizzero, n 1-15, Núcleo Nobuji Nagasawa, nesta cidade de Bauru/SP, e concedo o prazo de trinta dias para que a ré desocupe o prédio, sob pena de serem utilizados meios coercitivos para que tal se produza.Proceda a parte autora ao recolhimento das custas processuais, na forma da lei.Intimem-se.No mais, permanece inalterada a decisão. Desnecessária a expedição de novo mandado de imissão de posse, bastando ser encaminhada cópia da presente decisão à Central de Mandados.Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2002.61.08.006208-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTTI) X OSWALDO PALUMBO JUNIOR (ADV. SP087964 HERALDO BROMATI)

Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido da CEF, e condeno a parte ré a pagar à parte autora o valor pleiteado na inicial, recalculado nos termos desta decisão, mediante a limitação da comissão de permanência ao valor da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI. Os juros remuneratórios (incidentes durante a vigência do contrato) e a comissão de permanência (incidente após a rescisão do contrato) não deverão ser cumulados com quaisquer outros encargos.Ante a sucumbência recíproca, não são devidos honorários.Tratando-se de quantia sujeita à liquidação por simples cálculo aritmético, a parte ré deverá pagar à autora o montante pertinente à dívida em cobrança em até quinze dias, contados da intimação dos cálculos apresentados pela CEF, após o trânsito em julgado, sob pena de incidir a multa de que trata o artigo 475-J, do CPC. Custas como de lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.08.010976-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE ANTONIO DE SOUZA GOES E OUTRO

Manifeste-se a parte Autora, no prazo de cinco dias. Int.

**2003.61.08.012844-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ARTHUR LUIZ RODRIGUES TEIXEIRA (ADV. SP212703 ANDREA KELLY AHUMADA BENTO)

Converto o julgamento em diligência. Traga a CEF, no prazo de dez dias, demonstrativo do débito atualizado desde a inadimplência, até a data do ajuizamento da ação, especificando, inclusive, as taxas de juros e demais encargos cobrados. Int.

**2003.61.08.012891-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SERGIO ROBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP077819 PAULO FERNANDO DE CARVALHO)

Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido da CEF, e condeno a parte ré a pagar à parte autora o valor pleiteado na inicial, recalculado nos termos desta decisão, com a limitação da comissão de permanência ao valor da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI. Os juros remuneratórios (incidentes durante a vigência do contrato) e a comissão de permanência (incidente após a rescisão do contrato) não deverão ser cumulados com quaisquer outros encargos.Ante a sucumbência recíproca, não são devidos honorários.Tratando-se de quantia sujeita à liquidação por simples cálculo aritmético, a parte ré deverá pagar à autora o montante pertinente à dívida em cobrança em até quinze dias, contados da intimação dos cálculos apresentados pela CEF, após o trânsito em julgado, sob pena de incidir a multa de que trata o artigo 475-J, do CPC. Custas como de lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.08.001238-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141708 ANNA CRISTINA BORTOLOTTI SOARES) X NEIDE BARBIERI (ADV. SP224724 FABIO AUGUSTO PENACCI)

Assim sendo, não se tratando de alegação de violação à regra de ordem pública, dou por não comprovada a alegação de excesso de execução, e rejeito a exceção de pré executividade. Condeno a Excipiente ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Int.

**2004.61.08.001792-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.006124-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X AUCOM INFORMATICA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP080931 CELIO AMARAL)

Fls. 213/223: Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido da CEF, e condeno a parte ré a pagar à parte autora o valor pleiteado na inicial, recalculado nos termos desta decisão, mediante a fixação dos juros remuneratórios nos termos da fundamentação, e a

limitação da comissão de permanência no valor da variação do Certificado de Depósito Bancário - CDB. Os juros remuneratórios (incidentes durante a vigência do contrato) e a comissão de permanência (incidente após a rescisão do contrato) não deverão ser cumulados com quaisquer outros encargos. Ante a sucumbência recíproca, não são devidos honorários. Tratando-se de quantia sujeita à liquidação por simples cálculo aritmético, a parte ré deverá pagar à autora o montante pertinente à dívida em cobrança em até quinze dias, contados da intimação dos cálculos apresentados pela CEF, após o trânsito em julgado, sob pena de incidir a multa de que trata o artigo 475-J, do CPC. Custas como de lei.

**2004.61.08.002260-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X MARILENA TEIXEIRA BERNARDES MAGANHINI X CELSO APARECIDO FONSECA MAGANHINI (ADV. SP210260 THAIS BERNARDES MAGANHINI)

Fls. 61- Ante a certidão negativa do oficial de justiça, manifeste-se a autora, em dez dias, sob pena de sobrestamento do feito. Int.

**2004.61.08.006444-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA) X ROBERTO MARIANO DE AGUIAR ME

Fls. 108/109: por primeiro, designe o Diretor de Secretaria datas para a realizações de leilões, observando-se as formalidades pertinentes. Após a realização dos leilões, e sendo insuficiente o valor arrecadado, será analisado o pedido de penhora on line. Int.

**2005.61.08.001413-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTTI) X JOSE VERGILIO CICCONE LAZARI (ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP236839 JOSE ROBERTO SAMOGIM JUNIOR)

Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido da CEF, e condeno a parte ré a pagar à parte autora o valor pleiteado na inicial, recalculado nos termos desta decisão, mediante a fixação dos juros remuneratórios de acordo com a taxa média de mercado mencionada na fundamentação, e a limitação da comissão de permanência ao valor da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI. Os juros remuneratórios (incidentes durante a vigência do contrato) e a comissão de permanência (incidente após a rescisão do contrato) não deverão ser cumulados com quaisquer outros encargos. Ante a sucumbência recíproca, não são devidos honorários. Tratando-se de quantia sujeita à liquidação por simples cálculo aritmético, a parte ré deverá pagar à autora o montante pertinente à dívida em cobrança em até quinze dias, contados da intimação dos cálculos apresentados pela CEF, após o trânsito em julgado, sob pena de incidir a multa de que trata o artigo 475-J, do CPC. Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.08.001481-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X MARIO DOMINGOS MENDES (ADV. SP115051 JOSILMAR TADEU GASPAROTO)

Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido da CEF, e condeno a parte ré a pagar à parte autora o valor pleiteado na inicial, recalculado nos termos desta decisão, mediante a fixação dos juros remuneratórios de acordo com a taxa média de mercado mencionada na fundamentação, e a limitação da comissão de permanência ao valor da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI. Os juros remuneratórios (incidentes durante a vigência do contrato) e a comissão de permanência (incidente após a rescisão do contrato) não deverão ser cumulados com quaisquer outros encargos. Ante a sucumbência recíproca, não são devidos honorários. Tratando-se de quantia sujeita à liquidação por simples cálculo aritmético, a parte ré deverá pagar à autora o montante pertinente à dívida em cobrança em até quinze dias, contados da intimação dos cálculos apresentados pela CEF, após o trânsito em julgado, sob pena de incidir a multa de que trata o artigo 475-J, do CPC. Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.08.004507-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X MARIA DO DESTERRO MORAIS PACIFICO (ADV. SP212087 LAURINDO DE OLIVEIRA)

Fls. 68/70: defiro o pedido de suspensão processual postulado. Anote-se o sobrestamento dos autos. Int.

**2005.61.08.006657-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X H.P.A. TECNOLOGIA S/C LTDA ME  
Traga a autora, no prazo de cinco dias, demonstrativo atualizado do débito, conforme o já determinado às fls. 66. No silêncio, sobreste-se até nova provocação.

**2005.61.08.007354-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E

ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTTI E ADV. SP226587 JULIA TOLEDO SATO) X MAMOR SATO (ADV. SP032991 RICARDO KIYOSHI FUJII E ADV. SP156260 RODRIGO IBANHES VIEIRA)

fls. 115- Com a apresentação da proposta de honorários pelo perito, dê-se ciência à parte embargante, para manifestação.

**2007.61.08.008375-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X BENEDITO GARCIA CAPUA FILHO E OUTROS

Manifeste-se a parte Autora, no prazo de cinco dias. Int.

**2007.61.08.010103-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X GAIA COMERCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA

De fato, não incide a sujeição a custas iniciais pois ausente qualquer incompatibilidade entre a Lei 9.289, por seu art. 4º, e o art. 12 do DL 509/69, o qual, ademais, ao descrever o alcance daquela equiparação, expressamente se refere a custas processuais. Expeça-se carta precatória para pagamento no prazo de (15) quinze dias, nos termos do artigo 1102b, do C.P.C..

**2007.61.08.010336-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X SHELTON COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - ME

De fato, não incide a sujeição a custas iniciais perante a Justiça Federal, pois ausente qualquer incompatibilidade entre a Lei 9289, por seu artigo 4º, e o art. 12 do DL 509/69, o qual, ademais, ao descrever o alcance daquela equiparação, expressamente se refere a custas processuais. Expeça-se carta precatória para pagamento no prazo de 15 ( quinze) dias, nos termos do artigo 1102b, do C.P.C. Int.

**2007.61.08.010353-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X EURIPEDES ROSA DA SILVEIRA

Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de 15 ( quinze) dias, nos termos do artigo 1102b, do C.P.C. Int.

**2007.61.08.010434-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X VIDFLEX - COM/ E VIDEOLOCADORA LTDA ME (ADV. SP209300 MARCIO LUIZ ROSSI)

De fato, não incide a sujeição a custas iniciais perante a Justiça Federal, pois ausente qualquer incompatibilidade entre a Lei 9289, por seu artigo 4º, e o art. 12 do DL 509/69, o qual, ademais, ao descrever o alcance daquela equiparação, expressamente se refere a custas processuais. Expeça-se carta precatória para pagamento no prazo de 15 ( quinze) dias, nos termos do artigo 1102b, do C.P.C. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.08.007016-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.006124-4) AUCOM INFORMATICA LTDA (ADV. SP080931 CELIO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Fls. 313/322: Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido, para declarar prescrita a nota promissória emitida pela empresa autora (fl. 148, dos presentes autos), e determinar seja recalculado o valor da dívida, mediante a fixação dos juros remuneratórios nos termos da fundamentação, e a limitação da comissão de permanência no valor da variação do Certificado de Depósito Bancário - CDB. Os juros remuneratórios (incidentes durante a vigência do contrato) e a comissão de permanência (incidente após a rescisão do contrato) não deverão ser cumulados com quaisquer outros encargos. Ante a sucumbência recíproca, não são devidos honorários. Custas como de lei.

**2004.61.08.000321-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.012604-4) DEMIS MORAES BOTELHO E OUTRO (ADV. SP207845 KARINA DE ALMEIDA E ADV. SP213957 MONICA DINIZ DE BARROS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X CONSTRUTORA SANTOS CARMAGNANI LTDA

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se o já determinado. Int.

**2007.61.08.009293-3** - ORLANDO FERNANDES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE

DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)  
Antes da apreciação do pedido de antecipação de tutela, cite-se os réus. Com a vinda das contestações, à conclusão. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.08.002598-1** - AMARILDO APARECIDO PIRES (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Isso posto, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários, ante a concessão da justiça gratuita. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.08.009646-0** - LEONICE MARCIANO (ADV. SP100219 ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os autos de pedido de levantamento de depósito efetuado em conta de pessoa falecida. Ocorre, porém, ser caso de competência absoluta da Justiça Estadual, eis que sendo questão afeta a direito sucessório, é a Justiça Estadual a competente para apreciar a demanda (competência residual). Acerca do tema colaciono a súmula abaixo: Súmula 161 do STJ: É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. Tendo em vista o acima exposto, declaro a incompetência deste Juízo para decidir o presente pedido e determino a remessa destes autos à Justiça Estadual em Bauru/SP, com observância das formalidades pertinentes. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2004.61.08.009514-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X LUCIA PINTO

Fls. 70- Defiro vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, atenda ao determinado às fls. 64, sob pena de sobrestamento do feito. Int.

#### **INTERDITO PROIBITORIO**

**2007.61.08.010463-7** - ADNILSON ROBERTO DE MELO (ADV. SP213241 LILIANE RAQUEL VIGARANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, reconheço a litispendência, e extingo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.08.000144-9** - COMERCIO E REPRESENTACOES PAULISTA DE BAURU LTDA. (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Remeta-se à autoridade impetrada (Delegado da Receita Federal em Bauru), cópia do acórdão de fl. 358 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 362, servindo cópia deste despacho como ofício. Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, com observância das formalidades pertinentes. Int.

**2002.61.08.003013-9** - AVARE VEICULOS LTDA. E OUTRO (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL EM AVARE (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E ADV. SP107778 DANIEL DE ALMEIDA)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região. Remetam-se ao Delegado da Receita Federal cópias das fls. 663, 702 e 705, servindo cópia deste despacho como ofício. Após, sejam sobrestados os autos em Secretaria até o retorno do agravo noticiado à fl. 705. Int.

**2002.61.08.004049-2** - ESCRITORIO CONTABIL CEZAROTTI S/C LTDA. (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL RESPONSÁVEL PELA CIDADE DE LENÇÓIS PAULISTA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região. Remetam-se ao Delegado da Receita Federal cópias das fls. 287/288, 400/402, e 405, servindo cópia deste despacho como ofício. Após, sejam sobrestados os autos em Secretaria até o retorno dos agravos noticiados às fls. 405. Int.

**2003.61.08.010158-8** - BIOTEST - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO

PERES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Superior Tribunal de Justiça. Remeta-se à autoridade impetrada (Delegado da Receita Federal em Bauru), cópia dos acórdãos de fls. 194, 207, 351/352, 359/364 e 392, e da certidão de trânsito em julgado de fl. 396, servindo cópia deste despacho como ofício. Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, com observância das formalidades pertinentes. Int.

**2004.61.08.001442-8** - DIRECIONAL CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Remeta-se à autoridade impetrada (Delegado da Receita Federal em Bauru), cópia do acórdão de fl. 233 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 237, servindo cópia deste despacho como ofício. Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, com observância das formalidades pertinentes. Int.

**2007.61.08.009651-3** - ORGANIZACAO CRISTA DE ACAO SOCIAL - OCAS (ADV. SP153224 AURELIA CARRILHO MORONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho da decisão agravada por seus próprios fundamentos. Ao MPF. Int.

**2007.61.08.009699-9** - ALVARO ALVES JUNIOR (ADV. SP092010 MARISTELA PEREIRA RAMOS) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 24/27: manifeste-se o impetrante em cinco dias. Após, à imediata conclusão.

**2007.61.08.009779-7** - ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE (ADV. SP153224 AURELIA CARRILHO MORONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, defiro o pedido de liminar, para suspender a exigibilidade de qualquer cobrança tributária por parte da ré, relativamente à contribuição ao PIS, em razão da imunidade prevista no artigo 195, 7º, da Constituição Federal, regulamentada pelo artigo 14, do CTN. Intime-se pessoalmente o representante judicial da Fazenda Nacional, no prazo de quarenta e oito horas, com a entrega de cópias dos documentos mencionados nesta decisão, por oficial de justiça, em cumprimento ao disposto no artigo 19 da Lei 10.910/04. Após, abra-se vista ao MPF. Intimem-se.

**2007.61.08.010808-4** - L C MASIERO LTDA - EPP (ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO E ADV. SP249451 GUILHERME VIANNA FERAZ DE CAMARGO E ADV. SP152251E ADALBERTO VICENTINI SILVA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes da apreciação do pedido liminar, notifique-se a autoridade impetrada, para que preste as informações, no prazo legal. Após, à conclusão. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.08.010356-6** - MARCELO APARECIDO TARDIVO (ADV. SP208112 JOSE MAURICIO XAVIER JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, pois além da falta de comprovação quanto aos seus requisitos, art. 273 do CPC, tal medida deve ser requerida no bojo da ação correspondente ao pleito que se pretende antecipar. Cite-se. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.08.009792-1** - SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP023686 SAMIR HALIM FARHA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Reconsidero o despacho de fls. 154. Intimem-se os Réus, pessoalmente, enviando-se cópia de fls. 150/152, 157 e da presente decisão, a procederem ao depósito judicial da quantia referente aos honorários advocatícios, no prazo de 15 dias, sob pena de se dar prosseguimento à execução, nos termos do já determinado às fls. 157. Caso desejem reaver o numerário pago através da guia Darf de fls. 152, pagamento esse incorreto, por não se tratar de verba referente a custas processuais, devem os interessados solicitarem a restituição à Receita Federal, munidos do original da referida guia. Int.

**2003.61.08.012604-4** - DEMIS MORAES BOTELHO E OUTRO (ADV. SP207845 KARINA DE ALMEIDA E ADV. SP213957 MONICA DINIZ DE BARROS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO

ANDRADE) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X CSC CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP186413 FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA FREITAS)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se o já determinado. Int.

**2007.61.08.010901-5** - EMPRESA PAULISTA DE NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, indefiro o pedido de liminar.Cite-se. Intimem-se.

**2007.61.08.010902-7** - EMPRESA PAULISTA DE NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, indefiro o pedido de liminar.Cite-se. Intimem-se.

**2007.61.08.010903-9** - EMPRESA PAULISTA DE NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, indefiro o pedido de liminar.Cite-se. Intimem-se.

### **Expediente Nº 3581**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.08.009836-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA

A defesa de Ézio Rahal Melillo vem aos autos opor Exceção de Pré-Cognição, em relação aos fatos apurados no persecutório inquisitivo penal, que serviram de embasamento ao oferecimento da denúncia.É a síntese do necessário.Rejeito sumariamente o pedido, por absoluta falta de amparo legal, visto que dita Exceção de Pré-Cognição não está prevista em nenhum Estatuto Processual pátrio.Consigne-se que eventual pedido de reconsideração não será apreciado, pela mesma razão.Deprequem-se à Comarca de São Manuel/SP os seguintes atos:a) citação e interrogatório dos réus;b) intimação para que apresentem Defesa Prévia;c) requisição dos presos ao Juiz Corregedor;d) requisição de escolta policial, para que os acompanhe à audiência.Defiro o pedido de vista fora de Secretaria, por até cinco dias.Intime-se via Imprensa Oficial.Ciência ao MPF.

**2001.61.08.001658-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA

1. Deprequem-se à Comarca de São Manuel/SP:a) a citação e o interrogatório dos réus;b) a intimação das partes para apresentação de defesa prévia;c) a requisição dos presos ao Corregedor dos Presídios, bem como a de escolta policial, para que os acompanhe até o local da audiência.2. Defiro o pedido de vista dos autos, fora de Secretaria, pelo prazo de cinco dias.Intime-se via Imprensa Oficial.3. Ciência ao MPF.

**2002.61.08.001025-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ) X ANTONIO CLEMENTINO

Intime-se a defesa de Francisco Alberto de Moura Silva para que, no tríduo legal, apresente Defesa Prévia.Após, faça-se nova conclusão.

**2002.61.08.001108-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ) X BENEDITA ANTONIO DE CAMARGO

MIRANDA

Intime-se a defesa de Francisco Alberto de Moura Silva, via Imprensa Oficial, para que apresente Defesa Prévia, no tríduo legal. Após, faça-se nova conclusão.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA CRIMINAL**

**2007.61.08.007210-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001108-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo a apelação de fls. 63/64, em ambos os efeitos. Ao apelante para que apresente suas razões. Na seqüência, ao MPF, para as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3, com as homenagens deste Juízo.

**2007.61.08.008644-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001025-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, e nos termos do 2º do artigo 108 do Código de Rito Criminal, recuso a exceção de incompetência. Quanto ao pedido de reconhecimento da litigância de má-fé, a despeito de o Tribunal Regional Federal já ter decidido nos autos n.º 2002.61.08.001025-6 (fls. 551/553) pela competência desta 3ª Vara para processar e julgar aquele feito, reputo estar a defesa exercendo amplamente o seu direito, como consectário do Intimem-se.

#### **INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL**

**2007.61.08.008279-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001108-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 95/109: mantenho o processamento deste incidente, desde já consignando-se a possibilidade de os elementos que estão sendo colhidos no Incidente de Falsidade 2007.61.08.004590-6 servirem como prova emprestada neste processo, aguardando-se, por ora, pelo término da sua produção no referido feito. Ciência ao MPF. Publique-se na Imprensa Oficial.

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2002.61.08.001123-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELEUTERIO ROBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO)

A defesa de Ézio Rahal Melillo vem aos autos opor Exceção de Pré-Cognição, em relação aos fatos apurados no persecutório inquisitivo penal, que serviram de embasamento ao oferecimento da denúncia. É a síntese do necessário. Rejeito sumariamente o pedido, por absoluta falta de amparo legal, visto que dita Exceção de Pré-Cognição não está prevista em nenhum Estatuto Processual pátrio. Consigne-se que eventual pedido de reconsideração não será apreciado, pela mesma razão. Intime-se via Imprensa Oficial. Após, renove-se a vista dos autos ao MPF, para análise e manifestação, como solicitado às fls. 397. Não havendo outros pedidos por parte do parquet federal, encaminhem-se, na seqüência, os autos à Delegacia de Polícia Federal, para que cumpra o quanto requerido às fls. 394.

**2002.61.08.001175-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURO JOANES E OUTRO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO)

1. Considerando que não há delito previdenciário a ser apurado, bem como os fundamentos jurídicos invocados na cota ministerial retro, este Juízo, por incompetência absoluta (art. 109, IV, CF), para os temas ali apontados e ante as providências já adotadas, determina dê-se baixa na distribuição, encaminhando-se os autos à Egrégia Justiça Estadual em São Manuel/SP, com as homenagens deste e observância das formalidades pertinentes. Ciência ao MPF. Oficie-se à DPF. 2. Deixo de apreciar a Exceção de Pré-Cognição retro, visto inexistir tal incidente no ordenamento jurídico pátrio. Consigne-se que eventual pedido de reconsideração também não será apreciado, pela mesma razão. Intime-se via Imprensa Oficial.

**2004.61.08.003631-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARGEMIRA BENTA DO PRADO E OUTRO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO)

A defesa de Ézio Rahal Melillo vem aos autos opor Exceção de Pré-Cognição, em relação aos fatos apurados no persecutório inquisitivo penal, que serviram de embasamento ao oferecimento da denúncia. É a síntese do necessário. Rejeito sumariamente o pedido, por absoluta falta de amparo legal, visto que dita Exceção de Pré-Cognição não está prevista em nenhum Estatuto Processual pátrio. Ademais, o subscritor da peça, Luiz Fernando Comegno sequer carrou aos autos instrumento procuratório. Consigne-se que

eventual pedido de reconsideração não será apreciado, pela mesma razão. Intime-se via Imprensa Oficial. Após, à digna autoridade policial, por mais 90 (noventa) dias, para que cumpra o quanto requerido pelo parquet federal às fls. 217.

#### **Expediente Nº 3587**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.08.011067-4** - XERETINHA CENTRO DE CONVIVENCIA INFANTIL LTDA ME (ADV. SP159402 ALEX LIBONATI E ADV. SP221204 GILBERTO ANDRADE JUNIOR) X DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM BAURU - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 603/606: Vistos, em liminar.(...) Posto isso, defiro o pedido de antecipação da tutela, e determino a manutenção da impetrante no Programa Simples Nacional, em razão do fluxo do prazo decadencial para cobrança dos créditos tributário existentes. Intime-se o representante da Fazenda Nacional (artigo 3º, da Lei n.º 4.348/64). Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, nos termos da presente decisão. Após, abra-se vista ao MPF, por cinco dias. Decorrido o prazo, à conclusão para sentença. Intime-se.

#### **Expediente Nº 3588**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.08.009674-0** - LEONICE LIVOLIS CARRAPATO - ESPOLIO (CLAUDETE CARRAPATO GALVES E ANTONIO CARLOS CARRAPATO) (ADV. SP159490 LILIAN ZANETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO HUMBERTO CARVALHO VIEIRA)

Explicitando a União, em sua contestação de julho/04, empenhava-se a Administração em providenciar o pagamento dos atrasados, como textualmente firmado a fls. 50 - assim a sustentar ausente interesse de agir, como ali lançado - até dez dias, por fundamental, para a União explicitar o estágio atual a respeito. Intime-se com urgência. Após, à pronta conclusão.

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.08.003450-7** - CINCO ESTRELAS AVARE VEICULOS LTDA (ADV. SP169514 LEINA NAGASSE E ADV. SP197350 DANIELLE CAMPOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por fundamental, manifeste-se a parte impetrante, em até cinco dias, precisamente, sobre as informações de fls. 146/151. Intime-se com urgência. Após, à pronta conclusão.

#### **Expediente Nº 3591**

##### **ACAO DE DEMARCACAO**

**2007.61.08.008862-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.004468-9) EVARISTO GONCALVES DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ E ADV. SP021074 GERSO LINDOLPHO E ADV. SP095450 LUCENA CRISTINA LINDOLPHO PRIETO) X UNIAO FEDERAL

Acolho a litisdenúnciação, apenas, do Esporte Clube Noroeste, pois o Município de Bauru não figurou como alienante do bem imóvel. Cite-se o litisdenunciado. Suspendo o curso do processo, nos termos do artigo 72, caput, do Código de Processo Civil. Int.

##### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.08.004468-9** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP104370 DANIEL GUARNETTI DOS SANTOS) X LUIS AFFONSO E OUTRO (ADV. SP021074 GERSO LINDOLPHO E ADV. SP095450 LUCENA CRISTINA LINDOLPHO PRIETO E ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25 de Janeiro de 2008, às 13h00min. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **1ª VARA DE CAMPINAS**

**Expediente Nº 3468**

**CARTA PRECATORIA**

**2007.61.05.008582-3** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DAGOBERTO SIQUEIRA JUNIOR (ADV. SP116091 MANOEL AUGUSTO ARRAES E ADV. SP079226 MARIA CRISTINA SQUILACE BERTUCHI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
Para a oitiva deprecada da testemunha FERNANDO FERREIRA CAMPOS, arrolada pela acusação, designo o dia 21 de fevereiro de 2008, às 15h00.

**Expediente Nº 3469**

**CARTA PRECATORIA**

**2007.61.05.010928-1** - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP (ADV. SP245252 RODRIGO ANTONIO SERAFIM)  
Para a oitiva deprecada da testemunha MARCELO MESURINI DA COSTA, arrolada pela acusação, designo o dia 12 de março de 2008, às 14h40.

**Expediente Nº 3470**

**CARTA PRECATORIA**

**2007.61.05.010334-5** - JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE GOIANIA - GO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE APARECIDO LOPES (ADV. SP172787 ENIO SOLER DO AMARAL JUNIOR) X JONAS MARTINS ARRUDA (ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
Para a oitiva deprecada da testemunha RUY LUIZ VAZ, arrolada pela defesa, designo o dia 03 de abril de 2008, às 15h50.

**Expediente Nº 3471**

**CARTA PRECATORIA**

**2007.61.05.010445-3** - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REMILDO DE SOUZA (ADV. SP121157 ARIIVALDO VITZEL JUNIOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
Para a oitiva deprecada da testemunha PEDRO BRIZOLA, arrolada pela acusação, designo o dia 27 de março de 2008, às 15h20.

**Expediente Nº 3472**

**CARTA PRECATORIA**

**2007.61.05.010881-1** - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE DURAN FERREIRA (ADV. SP180141 ALEXANDRA MARIA BITTAR PEREZ) X SALVADOR GARCIA LOPES (ADV. SP118576 ANA CLARA ABDELNOUR ANDREOLI) X JOUD NAG FAYAD (ADV. DF005146 YARA GISSONI ALMEIDA) X MOHAMED ABDUL WAHAD HACHEM (ADV. SP046687 EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA) X ALI KALED HUSSEIN (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X WALID ADBUL WAHAB HACHEM (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X JEFERSON BADAN (ADV. SP111806 JEFERSON BADAN)  
Para a oitiva deprecada da testemunha JOÃO AUGUSTO GIL MARTINS, arrolada pela acusação, designo o dia 19 de fevereiro de 2008, às 14h00.

**Expediente Nº 3490**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.05.011822-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICHARD DANIEL PEREIRA SILVA (ADV. SP229721 WILLIAN WAKI)**

Trata-se de ação penal, movida em face de RICHARD DANIEL PEREIRA DA SILVA, pela prática, em tese, do delito tipificado no artigo 338 do Código Penal. O réu foi preso pela Polícia Civil Estadual em cumprimento a mandado de prisão para fins de expulsão, expedido pela 9ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP. Ocorre que, o referido mandado não possuía mais validade em razão de já ter sido cumprido anteriormente e efetivada a conseqüente expulsão do réu do país. Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal pleiteia, a fim de regularizar a situação da prisão, o relaxamento do flagrante, visto que efetuado de forma irregular, sem cumprimento das formalidades legais. Contudo, afirma que, presentes no caso os requisitos para a manutenção da custódia cautelar, necessária a decretação da prisão preventiva. DECIDO. Como bem colocou o ilustre representante do Ministério Público Federal, o crime de reingresso de estrangeiro expulso tipificado no artigo 338 do Código Penal, tem caráter permanente. Assim, a consumação do delito permanece enquanto o expulso se mantiver no território nacional. Evidente, portanto, o estado de flagrância quando da prisão. Porém, verifica-se que não foram cumpridas as formalidades legais para a lavratura do flagrante e o recolhimento do réu à prisão. Não resta, no caso outra alternativa, senão determinar o RELAXAMENTO DO FLAGRANTE. Contudo, presentes os requisitos para a custódia cautelar, em face das condições pessoais do acusado, bem como ser ele reingresso expulso do país, necessária a decretação da prisão preventiva, para garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. Diante dos motivos acima expostos, nos termos da manifestação ministerial, defiro o pedido de relaxamento da prisão em flagrante e DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA do réu RICHARD DANIEL PEREIRA DA SILVA. Expeça-se o competente mandado de prisão. Fls. 130: Informe-se ao Juízo deprecado que não há necessidade de requisição do preso para a audiência, visto que se encontra recolhido em município diverso, bem como as dificuldades recorrentes na realização das escoltas, já tendo havido, inclusive, concordância da defesa na dispensa do réu em audiência anterior realizada neste Juízo.

**2ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. VALDECI DOS SANTOS Juiz Federal DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI Juiz Federal Substituto HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3816**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0602652-8 - IDATY PRADO DE GODOY E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)**

1- Fls. 440: Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para as providências requeridas. 2- Decorridos, sem manifestação, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 160.

**1999.03.99.083585-0 - ANTONIO CEGATTO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

1- Diante da planilha acostada às fls. 208, intime-se a parte autora para que proceda ao recolhimento da diferença de custas devidas em execução de sentença, dentro do prazo de 05(cinco) dias. 2- Atendido ao item anterior, cite-se o INSS para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil. 3- Intime-se.

**1999.03.99.096538-1 - COOPERATIVA REGIONAL AGRO PECUARIA CAMPINAS (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA M P CARDOSO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

1- Fls. 417/418: Indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria do Juízo, visto não ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária. 2- Assim, concedo-lhe o prazo de mais 05(cinco) dias para que cumpra o despacho de fls. 416, item 1.3- Decorridos, sem manifestação, cumpra-se o item 3 do aludido despacho.

**1999.61.05.011162-8 - SILVIA H. M. KOBERLE (ADV. SP178635 MAXIMILIAN KÖBERLE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)**

1- Fls. 162/163: Dê-se ciência à parte autora quanto à abstenção manifesta pela União Federal em executar a verba honorária devida, pelo prazo de 05(cinco) dias. 2- Após, nada mais sendo requerido, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 155.

**1999.61.05.015775-6** - THAIS NADAL TRENCH (ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS E ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1- Fls. 96:Concedo o prazo de 10(dez) dias à parte autora para as providências requeridas.2- Intime-se e, decorridos, nada mais sendo requerido, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 92.

**2001.03.99.030880-9** - OLIVEIRA & TINTI LTDA E OUTROS (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 447/449: à vista da renúncia apresentada, certifique na procuração de fls. 16 a revogação dos poderes dos outorgados ali indicados. 2- Outrossim, intime-se a parte autora pessoalmente para que constitua novo defensor nos presentes autos, dentro do prazo de 10(dez) dias.3- Após, serão apreciados os pedido de fls. 441/442 e 451/455.

**2001.03.99.035604-0** - GALVANI ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Em face do decurso de prazo sem pagamento ou outra manifestação do executado, requeria a exequente o que de direito, inclusive quanto a eventual indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do artigo 475-J do CPC. 2. Outrossim, cumpra-se o item 5 do despacho de fls. 407.

**2001.03.99.051538-4** - MINERIOS LEONARDI LTDA E OUTROS (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 763/765:À vista da manifestação apresentada pelos réus, intimem-se os autores DANILO LENCI-ME e CERÂMICA NERY LTDA a cumprirem o despacho de fls. 725, dentro do prazo de 1 05(cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos formulados pela parte ré.

**2001.61.05.009226-6** - USINESES - USINAGEM DE PRECISAO LTDA (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 222/225:Indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria do Juízo, visto não ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária, bem como diante do fato de que tal procedimento tem sido aplicado em processos de natureza previdenciária, nos quais, o INSS, uma vez citado, apresenta os cálculos dos valores devidos.2- Intime-se a parte autora para que cumpra, dentro do prazo de 05(cinco) dias, o despacho de fls. 221, item 1. 3- Decorridos, sem manifestação, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 202.4- Atendido, cumpra-se o despacho de fls. 221, parte final.5- Intime-se.

**2003.03.99.026706-3** - ABILIO CORREA (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- À vista da certidão de fls. 187, oportuno à parte autora, uma vez mais, que, dentro do prazo de 05(cinco) dias, cumpra o despacho de fls. 186, primeiro parágrafo, apresentando as peças necessárias à expedição do mandado.2- Decorridos, sem manifestação, cumpra-se o despacho de fls. 183, em sua parte final, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais.3- Intime-se.

**2005.61.05.001723-7** - OSWALDO MININGRONI E OUTRO (ADV. SP199483 SANDRA DOMINQUINI MEDEIROS E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1- Fls. 294/297: considerando que os Autores são beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita e que o Sr. Contador Judicial tem condições de verificar contabilmente a forma dos reajustes realizados nas prestações devidas pelos Autores e sua adequação ao pactuado entre as partes, decido determinar a remessa dos autos ao Sr. Contador Judicial, para que esclareça se a Caixa Econômica Federal executou corretamente o contrato celebrado entre as partes, especialmente: a) o cálculo da primeira prestação; b) os reajustes das prestações seguintes; c) o reajustamento do saldo devedor. 2- Indefiro a inversão do ônus da prova requerida pelos autores posto que, embora corrente o entendimento jurisprudencial acerca da aplicabilidade das normas do Código de Defesa do Consumidor nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação, o fato é que o conjunto probatório até então carreado aos autos por ambas as partes

mostra-se bastante robusto, não sendo suficiente para o atendimento da pretensão dos autores a mera alegação de sua hipossuficiência econômica frente à instituição-ré. 3- Com efeito, denota-se que a pretensão dos autores com o pedido de inversão é que a parte ré suporte os ônus financeiros de prova pericial que pretendem produzir. Todavia, sendo os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, a prova pericial será realizada por perito judicial indicado por este Juízo, nos termos do item 1 desta decisão, o que afasta, por si só, a possibilidade de eventual prejuízo na produção de provas. 4- Aprovo os quesitos apresentados pela parte autora. 5- Intimem-se e cumpra-se.

**2005.61.05.012186-7** - CARLOS ROBERTO STAVARENGO (ADV. SP144917 ALESSANDRA MAYUMI NOEL VIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 106/150: Dê-se vistas à parte autora quanto ao processo administrativo acostado pelo INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Intime-se.

**2006.61.05.002698-0** - UNIFRAX BRASIL LTDA (ADV. SP185521 MILENE MARQUES RICARDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls. 213/221: a preliminar será analisada quando da prolação da sentença. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intimem-se.

**2006.61.05.005998-4** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X CELSO DE LUCCA (ADV. SP215436 FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA)

1. Fls. 41/46: a preliminar será analisada quando da prolação da sentença. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intimem-se.

**2006.61.05.007862-0** - BBC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP192304 RENATO SCOTT GUTFREUND E ADV. SP130814 JORGE ALEXANDRE SATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls. 42/58: a preliminar será analisada quando da prolação da sentença. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intimem-se.

**2006.61.05.010473-4** - JOSE ANTONIO SANCHES STANM (ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 389/394: Concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para as providências requeridas. 2- Intime-se e, atendido o item 3 do despacho de fls. 377 em sua integralidade, venham os autos conclusos para sentença.

**2006.61.05.012835-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP183652 CILENE DOMINGOS DE LIMA) X MAURICIO DA MATTA FURNIEL (ADV. SP222700 ALEXEI FERRI BERNARDINO)

1- Fls. 49/56: Dê-se vistas à parte autora quanto à contestação e preliminar apresentados pelo réu. 2- Sem prejuízo, manifestem-se as partes se têm outras provas a produzir, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. 3- Intimem-se.

**2006.61.05.014462-8** - ISOLADORES SANTANA S/A (ADV. SP110750 MARCOS SEITI ABE E ADV. SP207541 FELLIPE GUIMARÃES FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls. 371/380: as preliminares serão analisadas com a prolação da sentença. 2. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intimem-se.

**2006.61.05.015060-4** - JOSE CARLOS ROSSI (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ E ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Fls. 91/251 e 253/257: 1- Manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao processo administrativo e alegações apresentados pelo INSS. 2- Intime-se.

**2007.61.05.010600-0** - IZAIRA SILVA BRUNHARA (ADV. SP217342 LUCIANE CRISTINA RÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 45/46: indefiro o pedido formulado pela parte autora, de devolução dos autos à E. Justiça Estadual, visto que o pedido constante da inicial não se enquadra nas exceções previstas no artigo 109 da Constituição Federal.2- Outrossim, concedo o prazo de mais 05(cinco) dias à parte autora para que cumpra o despacho de fls. 44 corretamente, esclarecendo o valor atribuído à causa, justificando-o.3- Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.05.000003-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0613906-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X LEO ROBERTO GALDINO TORRESAN (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO)

1- Fls. 43/44:Diante da manifestação apresentada pela Contadoria do Juízo(fls. 27), intime-se o INSS para que apresente os cálculos da diferença devida ao autor Leo Roberto Galdino, dentro do prazo de 10(dez) dias.2- A homologação dos cálculos referentes ao autor José de Jesus da Silva dar-se-á oportunamente.

**2007.61.05.000508-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0613906-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X JOSE DE JESUS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO)

Fls. 24/29: Assiste razão à parte autora. À vista da duplicidade de embargos à execução, venham estes autos conclusos para sentença.

#### **Expediente Nº 3844**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.05.014854-7** - RIGOR ALIMENTOS LTDA (ADV. SP129778 ANDREA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI E ADV. SP189706 WALTER ABRAHÃO NIMIR JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL BRASIL JUNDIAI/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cotejando-se os termos delimitativos do item 4 da petição de ff. 146/152 e o item 4 da petição inicial deste feito, fica bem evidenciada a identidade de objetos, ensejando a prevenção.Assim, em razão do artigo 253 do Código de Processo Civil, no escopo de garantir efetividade ao princípio do Juiz Natural, reconheço a prevenção do Juízo da 6ª Vara Local para processar e julgar o presente feito, motivo pelo qual determino a imediata remessa dos autos àquela Vara.Ao SEDI, para a devida redistribuição.Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **1ª VARA DE FRANCA**

**MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.**

#### **Expediente Nº 1480**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.1400481-7** - BENEDITO BALDOINO DAS CHAGAS (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA)

DESPACHO DE FLS.282; Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**95.1402589-0** - LEA PEIXOTO BATISTA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA)

DESPACHO DE FLS. 91: Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio,

retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**96.1401202-1** - ANTONIO CARLOS GALHARDO E OUTROS (ADV. SP111023 MARCIA MARIA CAVALHEIRO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

DESPACHO DE FLS. 72: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

**96.1401392-3** - METALURGICA DIFRANCA LTDA (ADV. SP102021 ANTONIO THALES GOUVEA RUSSO E ADV. SP112251 MARLO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

DESPACHO DE FL. 165: 1. Diante da informação da CEF de fl. 164, oficie-se à Secretaria da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - controle de precatórios - para que proceda ao bloqueio dos valores referentes ao futuro depósito do ofício precatório expedido à fl. 146, devendo ser liberado somente com autorização deste juízo, tendo em vista a penhora realizada no rosto dos autos em benefício do Instituto Nacional do Seguro Social, conforme fl. 109. 2. Após a comprovação do cumprimento da determinação, arquivem-se os autos, sobrestados, no aguardo do depósito do ofício precatório. Int.

**97.1405523-7** - EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI)

SENTENÇA DE FLS. 269: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**97.1406301-9** - ANA BARBARA DE JESUS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES)

DESPACHO DE FLS. 121: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

**1999.03.99.096931-3** - QUIMICAM PRODUTOS QUIMICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP091060 ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR E ADV. SP087161 NORMA SUELI FERRADOR ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 522: 1. Fls. 405/406 - Defiro. Anote-se. 2. Fls. 408/409 - Defiro. Anote-se. 3. Diante dos substabelecimentos supra referidos, os quais não foram corretamente observados por este Juízo, republique-se o despacho de fls. 519. Int. DESPACHO DE FLS. 519: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

**2000.61.13.000929-6** - CARLOS VICENTE LEMES DA SILVA (ADV. SP140385 RAQUEL APARECIDA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

DE OFÍCIO: Vista a parte autora da petição de fls. 216/220.

**2000.61.13.004972-5** - ANTONIO MORAIS DE FARIA (ADV. SP220828 DANIELE CORREA SANDOVAL BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 140: Fls. 137/138 - Defiro. Anote-se, observando-se as necessárias correções nos ofícios requisitórios expedidos e ainda não encaminhados. Sem prejuízo, deverá a Dra. Daniele Correa Sandoval Bacaro comprovar a regularidade do seu CPF junto ao site da Receita Federal, na medida em que o CPF indicado nos autos pertence à Daniele Correa Sandoval Moreira, promovendo a indispensável regularização. Esclareço que a correta grafia do nome da advogada é condição para regular pagamento do requisitório expedido. Int.

**2001.03.99.014352-3** - JOAO ALVES LOPES (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 420: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

**2002.61.13.002966-8** - ESMERALDA RODRIGUES DA SILVA ANTONIO (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 172: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795, do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.03.99.032402-2** - ILDA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

DESAPACHO DE FLS. 333: 1. Considerando que o CPF da co-autora Vânia encontra-se pendente de regularização (comprovante em anexo), o que impede a expedição do(s) requisitório(s) de pagamento(s), concedo o prazo de 10 dias para resolução do problema apontado. No silêncio, archive-se, no aguardo de oportuna manifestação. 2. Atendido o determinado no item 1, cumpra-se o r. despacho de fls. 327. Int.

**2003.61.13.000450-0** - ROSARIA TOMAZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 193: 1. Determino à parte autora a juntada aos autos de cópias dos CPFs dos autores menores Leonardo e Lílian (o cadastramento foi realizado incorretamente com o CPF da mãe), no prazo de 10 dias. No silêncio, archive-se, no aguardo de oportuna manifestação. 2. Atendido o determinado no item 1, cumpra-se o r. despacho de fls. 187. Int.

**2003.61.13.000558-9** - ALTAMIRO ALVES ANDRADE (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE E ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 210: 1. Determino a juntada aos autos de cópia do CPF do autor, verificada a regularidade junto ao site da Receita Federal (não pode estar suspenso ou pendente de regularização) e a correta grafia quando comparado aos demais documentos de identidade, notadamente o RG, no prazo de 10 dias. No silêncio, archive-se, no aguardo de oportuna manifestação. 2. Atendido o item 1, cumpra-se o despacho de fls. 202. Int.

**2003.61.13.001933-3** - ADOLFO DOS REIS QUEIROZ (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 202: 1. Remetam-se os autos ao Sedi para cadastramento do CPF do autor no sistema processual. 2. Após, cumpra-se o despacho de fls. 194. Int.

**2003.61.13.002410-9** - SEBASTIAO TAVARES DA SILVA (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF E ADV. SP200990 DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 127; 1. Verifico que o perito nomeado pelo Juízo recebeu seus honorários (fls. 101), motivo pelo qual o valor indicado a este título na liquidação da execução (fls. 113) deverá ser depositado pelo INSS em Guia de Recolhimento da União - GRU, código 18806-9 (STN - Recupera Despesas de Exercícios Anteriores), no prazo de 10 dias, com posterior comprovação nos autos. 2. Atendido o item 1, cumpra-se o r. despacho de fls. 118 somente no que se refere às demais verbas indicadas no cálculo de liquidação da execução de fls. 113. Int.

**2003.61.13.004243-4** - ANESIO ALVES FERREIRA (ADV. SP206214 ALEXANDER SOUSA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 159: 1. Considerando que o CPF da autora encontra-se pendente de regularização (comprovante em anexo), o que impede a expedição do(s) requisitório(s) de pagamento(s), concedo o prazo de 10 dias para resolução do problema apontado. No silêncio, archive-se, no aguardo de oportuna manifestação. 2. Atendido o determinado no item 1, cumpra-se o r. despacho de fls. 152. Int.

**2004.61.13.001895-3** - GLORIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP123931E GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)  
DESPACHO DE FLS. 228; Fls. 226/227. Defiro. Cite-se o INSS, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2004.61.13.002860-0** - SAMUEL ZAMPIERI DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 167/174: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor. Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$ 100,00, observando o disposto nos artigos 3.º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.13.003002-3** - JOANA DARQUE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP107694 EDISON LUIS FIGUEIREDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 109: 1. Ciência às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2005.61.13.002678-4** - MARIA APARECIDA CASTRO DE OLIVEIRA (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 371: 1. Recebo o recurso de fls. 361/370, interposto pela UNIÃO, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista à recorrida para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.13.003269-3** - SONIA APARECIDA SANTOS DA SILVA (ADV. SP151944 LUIZ HENRIQUE TELES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 230: 1. Ciência às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2005.61.13.004025-2** - ANTONIO BRUNO DA SILVA (ADV. SP077622 ZELIA MARIA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 131: 1. Recebo o recurso de fls. 122/125, interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Observadas as contra-razões de fls. 129/130, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2005.61.13.004080-0** - HELENA CONCEICAO Mouro LOPES (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 143/149: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Honorários advocatícios pela autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observados os artigos 3.º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.13.004381-2** - HELTON RODRIGUES DA SILVA LEITE (ADV. SP167756 LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 87/91: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para: a) reconhecer o direito de o Autor receber os adicionais por exercício de função comissionada (quintos) e tê-los incorporados a seus vencimentos, na forma da Lei n.º 9.624/98, entre a data de sua posse (vigência da Lei n.º 9.624/98) e 4 de setembro de 2001 (publicação da Medida Provisória n.º 2.225/2001); b) condenar a União ao pagamento dos valores atrasados com correção monetária a partir de cada parcela vencida, adotando-se os

índices de atualização monetária da Justiça Federal da 3ª Região, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil, art. 406 e CTN, art. 161, 1º), a contar da citação; c) condenar a Ré a incorporar o valor do adicional (quintos) nos vencimentos do Autor, com observância do artigo 4º da Lei n.º 9.624/98 e posteriormente, a partir da Medida Provisória n.º 2.225/2001, como vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI; d) condenar a Ré em custas e honorários advocatícios, fixando estes em 10% sobre o valor atualizado da condenação, cujo termo final é a data desta sentença (Súmula 111 do STJ). Os reajustes do valor incorporado (quintos) seguirão o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 9.624 e na Lei n.º 9.030/95, ou seja, toda alteração (reajuste) do valor da função comissionada deverá incidir sobre as parcelas incorporadas. A partir da vigência da Medida Provisória n.º 2.225-45 (05/09/2001), o valor total incorporado será transformado em VPNI e reajustado na forma do art. 62-A da Lei n.º 8.112/90. Sentença só se sujeitará ao duplo grau de jurisdição se o montante da condenação, nesta data, for superior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º), cujo ônus da prova cabe à Ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.13.004671-0** - THALITA DIAS RESENDE - MENOR (MARIA DA NATIVIDADE DIAS DE SENA RESENDE) (ADV. SP046708 OLIVIO RESENDE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 115: 1. Convento o julgamento em diligência. 2. Tendo em vista que o laudo médico pericial foi elaborado pelo Dr. José Humberto Ubiali Jacinto (f. 82-85), bem assim que o atestado de f. 14, emitido em 05/09/2005 e acostado com a exordial, foi por ele implementado, designo, nos termos do artigo 130, do CPC, e como prova do Juízo, o perito médico Dr. Sérgio Ricardo Cecílio Hallack para que efetue o exame da autora, assinalando-lhe o prazo de 45 dias para a entrega do laudo. 3. Arbitro honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao TRF 3.ª Região, oportunamente, nos termos da Resolução 440, do E. Conselho da Justiça Federal e Ordem de Serviço n.º 01/2005, desta Vara Federal. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.13.000471-9** - MONICA CILENE RUFATO - INCAPAZ (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 188: 1. Recebo o recurso de fls. 176/187, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.13.000825-7** - CARMELINA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 88: 1. Convento o julgamento em diligência. 2. Providencie a requerente a juntada de cópia da certidão de óbito de seu genitor Olavo Alves de Oliveira, instituidor da pensão por morte ora requerida pela autora. 3. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.13.000908-0** - EPAMINONDAS DA SILVA MARTINS (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 108/112: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observado o artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.13.001075-6** - TULIO DE OLIVEIRA CARLOS DE SOUSA - INCAPAZ (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 143/149: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor. Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$ 100,00, observando o disposto nos artigos 3.º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.13.001187-6** - VALTER DONIZETE LOPES LOURENCO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 239: 1. Fls. 220/235 - Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 dias, esclarecendo os pontos divergentes, se o

caso. 2. Após, dê-se vista à parte autora e, havendo concordância, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2006.61.13.001194-3** - PAULO JOSE DE LIMA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 187/190: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observado o artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.13.001568-7** - MARIA APARECIDA BUENO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 168: 1. Recebo o recurso de fls. 164/167, interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2006.61.13.001876-7** - GIOVANA MARQUES DA SILVA SOARES (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 146: 1. Ciência às partes dos laudos periciais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2006.61.13.001911-5** - CRISTINA DOS REIS SOUZA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 120: 1. Recebo o recurso de fls. 117/119, interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2006.61.13.002483-4** - FLORINDA DE SOUZA CHAGAS (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 128: 1. Recebo o recurso de fls. 120/127, interposto pelo INSS, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à recorrida para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2006.61.13.002706-9** - MARLI MARTINS RIBEIRO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 142: 1. Ciência às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2006.61.13.002798-7** - MARCILENE CORREIA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 180/184: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Honorários advocatícios pela autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observados os artigos 3.º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.13.002819-0** - MARIA EUNICE DOS SANTOS (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 79: Diante da devolução do AR de fl. 78 e petição de fl. 77, providencie a parte autora endereço correto da autora, no prazo de 10 dias. Após, se em termos, retornem os autos à perita para designação de nova data para perícia. Int.

**2006.61.13.003012-3** - ANA MARIA DE ANDRADE (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 139: 1. Recebo o recurso de fls. 131/138, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.13.003181-4** - PABLO LUIS DA SILVA STEFANI - INCAPAZ (ADV. SP247833 PRISCILA LEAL RODRIGUES CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 104: 1. Ciência às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2006.61.13.003256-9** - MARIA DO ROSARIO ALVES RANGEL (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 79/84: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora. Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$ 100,00, observando o disposto nos artigos 3.º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.13.003332-0** - ADAO JOSE DA SILVA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 177; 1. Recebo o recurso adesivo do autor no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.13.003376-8** - MARIA JUSCELINA BENTO (ADV. SP162434 ANDERSON LUIZ SCOFONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 222/225: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$ 100,00, observando o disposto nos artigos 3.º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.13.003407-4** - NADIR SOARES E OUTROS (ADV. SP046685 LUCIO CAPARELLI SILVEIRA E ADV. SP056701 JOSE GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 155/161: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observados os ditames dos artigos 3.º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.13.003671-0** - MARIA AUGUSTA DE ALMEIDA QUEIROZ (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 171: 1. Recebo o recurso de fls. 163/170, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.13.003859-6** - ELIANA HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 163: 1. Ciência às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2006.61.13.004197-2** - REGINALDA APARECIDA DE SOUSA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 157: 1. Recebo o recurso de fls. 148/156, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.13.004199-6** - MARIA APARECIDA VILAS BOAS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 259: 1. Recebo o recurso de fls. 253/258, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.13.004226-5** - DULCE HELENA MENDONCA DE PAULA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 98: 1. Recebo o recurso de fls. 92/97, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.13.004244-7** - GERTRUDES DE CAMPOS FERNANDES (ADV. SP054943 BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 132: 1. Recebo o recurso de fls. 225/231, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.13.001056-6** - JOAQUIM PEDRO SOBRINHO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 145: 1. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 2. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado nos termos do acórdão de fls. 105/112, descontando-se os valores pagos nos autos do processo n.º 2004.61.84.030635-6, originário do JEF de São Paulo. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentado 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

**2007.61.13.001121-2** - LUIZ GONZAGA FALEIROS (ADV. SP246935 ALUISIO TEODORO FALLEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO DE FLS. 72; 1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita previstos no artigo 3º da Lei nº 1060/50. 2. Cite-se a CEF. Int.

**2007.61.13.002161-8** - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 41: Comprove a parte autora o valor da causa atribuído ao presente feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.03.99.081110-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1401202-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X ANTONIO CARLOS GALHARDO E OUTROS (ADV. SP111023 MARCIA MARIA CAVALHEIRO FERNANDES)

DESPACHO DE FLS. 71: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Traslade-se cópia das necessárias peças para os autos principais. 3. Após, archive-se, com baixa findo. Int.

**1999.03.99.100784-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1406301-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR) X ANA BARBARA DE JESUS (ADV.

SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI)

DESPACHO DE FLS. 57: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Traslade-se cópia das necessárias peças para os autos principais. 3. Após, archive-se, com baixa findo. Int.

**2001.61.13.001584-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.035231-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X ADAIR TADEU CARIELO E OUTRO (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO)

DESPACHO DE FLS. 72: 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. 2. Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos principais. 3. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**97.1403803-0** - ODORICO ALVES (ADV. SP077879 JOSE VANDERLEI FALLEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X ODORICO ALVES

DESPACHO DE FLS. 165: 1. Determino a juntada aos autos de cópia do CPF do autor, verificada a regularidade junto ao site da Receita Federal (não pode estar suspenso ou pendente de regularização) e a correta grafia quando comparado aos demais documentos de identidade, notadamente o RG, no prazo de 10 dias. No silêncio, archive-se, no aguardo de oportuna manifestação. 2. Cumprido o item 1, expeçam-se os necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Em seguida, determino a intimação da partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados.Int.

**1999.61.13.001037-3** - APARECIDA COSTA DE MEDEIROS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X APARECIDA COSTA DE MEDEIROS

DESPACHO 218: 1. Razão assiste ao agravante. Tendo em vista a informação de que a parte autora passou a receber o benefício previdenciário na esfera administrativa em 02/03/2007, em sede de juízo de retratação, reconsidero o despacho de fl. 202, nos termos do artigo 523, 2º, do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se o advogado de que o CPF do autor se encontra REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 4. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, devendo estas requerer o que de direito no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Em seguida, se for o caso, determino o encaminhamento da requisição ao Egrégio TRF da 3.ª Região. 6. Com o retorno da via devidamente protocolizada, que deverá ser juntada a este autos, remetam-se estes ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações.Int.

**2000.61.13.006137-3** - RENATA RAMOS DE SOUSA FERNANDES (ADV. SP115774 ARLETTE ELVIRA PRESOTTO E ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X RENATA RAMOS DE SOUSA FERNANDES

DESPACHO DE FLS. 182: 1. Determino a juntada aos autos de cópia do CPF da autora, verificada a regularidade junto ao site da Receita Federal (não pode estar suspenso ou pendente de regularização) e a correta grafia quando comparado aos demais documentos de identidade, notadamente o RG, no prazo de 10 dias. No silêncio, archive-se, no aguardo de oportuna manifestação. 2. Atendido o item 1, cumpra-se o despacho de fls. 178. Int.

**2001.61.13.001604-9** - LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES E ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FLS. 147: 1. Fls. 137/140 - Razão assiste ao INSS. Providencie a serventia a adequação dos ofícios requisitórios ao disposto na Resolução nº 559, de 26.6.2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Após, dê-se nova vista às partes. Int.

**2001.61.13.002139-2** - SEBASTIAO DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X SEBASTIAO DOS SANTOS ROCHA

DESPACHO DE FLS. 179: 1. Considerando que o CPF do autor encontra-se pendente de regularização (comprovante em anexo), o que impede a expedição do(s) requisitório(s) de pagamento(s), concedo o prazo de 10 dias para resolução do problema apontado. No silêncio, archive-se, no aguardo de oportuna manifestação. 2. Atendido o determinado no item 1, cumpra-se o r. despacho de fls. 176. Int.

**2001.61.13.002789-8** - JANDIRA ALVES DA SILVA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X JANDIRA ALVES DA SILVA

DESPACHO DE FLS. 223: 1. Verificado o não atendimento do determinado no item 1 do despacho de fls. 219, o qual configura condição indispensável à expedição do ofício requisitório para pagamento do valor devido pelo INSS nos autos, archive-se sobrestados, no aguardo de oportuna manifestação. Int.

**2002.03.99.015997-3** - SILMARA APARECIDA DOS SANTOS VALERIO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X SILMARA APARECIDA DOS SANTOS VALERIO

DESPACHO DE FLS. 222: 1. Considerando que o CPF da autora encontra-se pendente de regularização (comprovante em anexo), o que impede a expedição do(s) requisitório(s) de pagamento(s), concedo o prazo de 10 dias para resolução do problema apontado. No silêncio, archive-se, no aguardo de oportuna manifestação. 2. Atendido o determinado no item 1, cumpra-se o r. despacho de fls. 219. Int.

**2002.61.13.002719-2** - LAURA BRITO DO NASCIMENTO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 162: 1. Verifico que o perito nomeado pelo Juízo recebeu seus honorários (fls. 58), motivo pelo qual o valor indicado a este título na liquidação da execução (fls. 137) deverá ser depositado pelo INSS em Guia de Recolhimento da União - GRU, código 18806-9 (STN - Recupera Despesas de Exercícios Anteriores), no prazo de 10 dias, com posterior comprovação nos autos. 2. Atendido o item 1, cumpra-se o r. despacho de fls. 154 somente no que se refere às demais verbas indicadas no cálculo de liquidação da execução de fls. 137. Int.

**2002.61.13.002858-5** - RAQUEL DE ANDRADE FERREIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X RAQUEL DE ANDRADE FERREIRA

despacho de fls. 166: 1. Considerando que o CPF da autora encontra-se suspenso (comprovante em anexo), o que impede a expedição do(s) requisitório(s) de pagamento(s), concedo o prazo de 10 dias para resolução do problema apontado. No silêncio, archive-se, no aguardo de oportuna manifestação. 2. Atendido o determinado no item 1, cumpra-se o r. despacho de fls. 163. Int.

**2003.61.13.001336-7** - GISLAINE DE SOUZA GOULART - INCAPAZ (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES E ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X GISLAINE DE SOUZA GOULART - INCAPAZ

DESPACHO DE FLS. 174: 1. Determino à parte autora a juntada aos autos de cópia do CPF da autora incapaz, no prazo de 10 dias. No silêncio, archive-se, no aguardo de oportuna manifestação. 2. Atendido o item 1, expeçam-se os necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Em seguida, intimem-se as partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

**2003.61.13.001370-7** - EDUARDO DE OLIVEIRA FERNANDES - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP012977 CASTRO

EUGENIO LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X EDUARDO DE OLIVEIRA FERNANDES - INCAPAZ

DESPACHO DE FLS. 251: 1. Determino à parte autora a juntada aos autos de cópias dos CPFs de todos os autores, verificada a regularidade junto ao site da Receita Federal (não pode estar suspenso ou pendente de regularização) e a correta grafia quando comparado aos demais documentos de identidade, notadamente o RG, no prazo de 10 dias. No silêncio, archive-se, no aguardo de oportuna manifestação. 2. Atendido o item 1, cumpra-se o despacho de fls. 249. Int.

**2004.61.13.000586-7** - EDILENE MARIA LACERDA MATIAS (ADV. SP191792 ERIC ANTUNES PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X EDILENE MARIA LACERDA MATIAS

DESPACHO DE FLS. 125: 1. Determino a juntada aos autos de cópia do CPF da autora, verificada a regularidade junto ao site da Receita Federal (não pode estar suspenso ou pendente de regularização) e a correta grafia quando comparado aos demais documentos de identidade, notadamente o RG, no prazo de 10 dias. No silêncio, archive-se, no aguardo de oportuna manifestação. 2. Atendido o item 1, cumpra-se o despacho de fls. 122. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.03.99.022601-8** - EUFRASINO MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

DESPACHO DE FLS. 186: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.13.001473-0** - ANALEI DA SILVA FERREIRA (ADV. SP216912 JOSÉ MAURO PAULINO DIAS E ADV. SP247769 LUYANE MARQUES DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

SENTENÇA DE FLS. 181/185: Ante o exposto, declaro extinto o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei. Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observado os ditames dos artigos 3.º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2006.61.13.003383-5** - ANDERSON PIRES (ADV. SP094688 JOSE PAULO RODRIGUES VIOLANTE) X NAO CONSTA SENTENÇA DE FLS. 34/35: Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem a resolução do mérito, consoante os termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei. Ante a ausência de litígio, deixo de condenar o requerente em honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.13.000157-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.017790-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALDA SOLIS CORREA E OUTROS (ADV. SP167756 LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR)

ITEM 3 DO DESPACHO DE FLS. 75: 3. Em seguida, dê-se vista às partes dos cálculos apurados, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

**2007.61.13.000418-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.003546-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X MARIA BALBINO GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA)

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 69: 4. Após, dê-se vista às partes dos cálculos, pelo prazo sucessivo de dez dias.

**2007.61.13.002243-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.001807-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO AMILTON SALOMAO JUNIOR (ADV. SP169354 FERNANDO SALOMÃO)

SENTENÇA DE FLS. 12/14: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução opostos pela

FAZENDA NACIONAL e extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil. Fixo o valor da execução em R\$ 407,63 (quatrocentos e sete reais e sessenta e três centavos), tornando líquida a sentença exequianda, para que se prossiga na execução. Diante da ausência de litígio, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.13.002326-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.112016-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X MARIO VALENTIM DA SILVA E OUTROS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA)

SENTENÇA DE FLS. 23/25: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil. Fixo o valor da execução em R\$ 36.169,45 (trinta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), tornando líquida a sentença exequianda, para que se prossiga na execução. Diante da ausência de litígio, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 2ª VARA DE FRANCA

**JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO: NILVANDA DE FÁTIMA DA SILVA GONÇALVES**

**Expediente Nº 1409**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.13.001112-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD EDMAR GOMES MACHADO) X EURIMAR FELIPE DA SILVA (ADV. SP077622 ZELIA MARIA GARCIA)

Vistos, etc. Fls. 377. Defiro o pedido do Ministério Público Federal para determinar a destruição das armas, munições e acessórios abaixo relacionados pelo Comando do Exército: 01 espingarda calibre 12 - marca ROSSI R65517 - desmuniada 01 revólver calibre 38 - marca ROSSI E013227 - desmuniado 01 revólver calibre 38 - marca TAURUS NB63517 - desmuniado 01 revólver calibre 32 - marca ROSSI 90214 - desmuniado 01 artefato em forma de caneta - apropriado para calibre 22 08 unidades de cartucho - calibre 12 - marca CBC - intactos 13 unidades de cartucho - calibre 32 - marca CBC - intactos 02 unidades de cartucho - calibre 27 - marca CBC - intactos 01 unidade de cartucho - calibre 22 - marca CBC - intactos 02 coldres em material sem. couro, nas cores marrom e vinho sem marca aparente No tocante ao aparelho de som - marca AIWA - mod. MSX-F959, com 2 duas caixas de som e controle remoto, determino que a Delegacia da Receita Federal dê a destinação legal para este bem. Finalmente, no que se refere os bens abaixo mencionados, determino que os mesmos sejam destruídos pela Delegacia da Receita Federal: 01 folha de papel impressa - marca JUNIOR IMPORT - nº 892 com inscrição Galeria Jebai Center 34 pacotes de cigarro - marca VILA RICA 100 pacotes de cigarro - marca BROADWAY 01 pacote de cigarro - marca PALERMO Oficie-se aos órgãos competentes (Comando do Exército e Delegacia da Receita Federal) para cumprimento desta decisão. Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.13.000923-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X AMILTON BORGES (ADV. SP158490 IVAN DA CUNHA SOUSA E ADV. SP175039 MANSUR JORGE SAID FILHO) X JOSE CARLOS PINHEIRO (ADV. SP119751 RUBENS CALIL) X RAUL DIB FILHO (ADV. SP119751 RUBENS CALIL) X OSWALDO FERRO (ADV. SP116681 JOSE ANTONIO PINTO) X WILLIAM ELIAS FILHO (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X LUCIANO JOSE DUARTE E OUTRO (ADV. SP158490 IVAN DA CUNHA SOUSA E ADV. SP175039 MANSUR JORGE SAID FILHO)

despacho de fls. 283: Tendo em vista a oitiva de todas testemunhas, dê-se vista dos autos (...) à defesa para manifestação nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal, no prazo legal. Cumpra-se. Intime-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES**

**Expediente Nº 1903**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.18.001937-6** - MAFALDA CARUSO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA) DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Requeira a União Federal o que de direito. Silentes, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

**2002.61.18.001345-0** - MARIA YVONETTE GUIMARAES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP135703 JOSE MARQUES SENE JUNIOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA/SP (ADV. SP091464 PETRONIO KALIL VILELA LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1.Fls 119/121: Manifeste-se o(a)(s) autor. 2. Intimem-se.

**2003.61.18.000084-8** - MARCOS ALEXANDRE RIBEIRO (ADV. SP181789 HUGO VALLE DOS SANTOS SILVA E ADV. SP182013 PAULO FERNANDES DE JESUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Despacho1.Fls.245:Defiro, conforme requerido pela parte autora.2.Int.

**2003.61.18.000800-8** - DULCE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Despacho.1. Fls. \_\_\_/\_\_\_: Recebo a apelação da parte ré somente no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2003.61.18.001040-4** - FRANCISCO CARLOS DIAS BAPTISTA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHO1. Fls 182/191: Ciência às partes.2. Fls 193/194 e 196: Recebo como aditamento à petição inicial. Ao SEDI para inclusão no pólo passivo da presente demanda o INSS.3. Cite-se.4. Int.

**2003.61.18.001110-0** - MARCO ANTONIO COELHO E OUTROS (ADV. SP184951 DANIELLA WAGNA RABELLO DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO) Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2003.61.18.001321-1** - A C MORGADO - AUDITORIA PERICIA E ASSESSORIA S/C LTDA (ADV. SP183825 DANIEL CARLOS CORRÊA MORGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Requeira a União Federal o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

**2004.61.18.000183-3** - ALVARO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Despacho.1. Intime-se o(a) ré(u), com urgência, da sentença proferida.2. Fls. 93/95: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.5. Intimem-se.

**2004.61.18.001510-8** - THEREZINHA ROSA GUIMARAES (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA)

X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré somente no efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2004.61.18.001579-0** - JAIR DA SILVA FILHO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO E PROCURAD GUSTAVO AUGUSTO M BARBOSA-225704SP) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2004.61.18.001584-4** - ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS ALVES (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO E PROCURAD GUSTAVO AUGUSTO M BARBOSA-SP225704) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2004.61.18.001598-4** - ALEXANDRE SILVA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO E PROCURAD GUSTAVO AUGUSTO M BARBOSA-SP225704) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2005.61.18.000761-0** - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP030910B LUIZ EDMUNDO CAMPOS) X PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRINHAS

DESPACHO.1. Ciência às partes da redistribuição do feito.2. Ratifico os atos processuais não decisórios proferidos pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro.3. Diante da conversão da Medida Provisória n. 353, de 22/01/2007, na Lei n. 11.483, de 31/05/2007, e do disposto no artigo 2º, inciso I, desta, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, nele fazendo constar a UNIÃO em lugar da RFFSA. 4. Certidão de fl. 52: Declaro a revelia do Réu sem, contudo, os seus efeitos, nos termos do art. 320, inciso II, do Código de Processo Civil. 5. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol.6. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos, bem como indiquem o assistente técnico. Prazo de 05(cinco) dias. 7. Intimem-se.

**2005.61.18.000957-5** - SEBASTIAO DEVANIL BENTO E OUTRO (ADV. SP024445 DIRCEU NUNES RANGEL E ADV. SP215135 HIROSHI MAURO FUKUOKA E ADV. SP026417 MARIO TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Intime-se o(a) ré(u), com urgência, da sentença proferida.2. Fls. 437/476: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.5. Intimem-se.

**2005.61.18.001629-4** - ALLAN DE OLIVEIRA MELLO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. \_\_\_/\_\_\_: Recebo a apelação da parte ré somente no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2006.61.18.000224-0** - AFONSO CHEDID (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLIÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. \_\_\_/\_\_\_: Recebo a apelação da parte ré somente no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2006.61.18.000410-7** - ROBSON ROBERTO ALBINO SILVA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 137/169: Prestem-se as informações requisitadas.2. Fls. 76/93: Manifeste-se a parte autora quanto à contestação apresentada pela Ré.3. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15 (quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autora e os 5 (cinco) dias subseqüentes para a Ré.4. Fls. 95/96: Mantenho a decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.5. Ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento juntada às 125/128, bem como do ofício de fls. 132/134.6. Intimem-se.

**2006.61.18.000854-0** - CARLOS DA SILVA (ADV. SP223958 ERWERTON RODRIGO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2006.61.18.001064-8** - RODRIGO JOSE DE MOURA E SILVA (ADV. SP073005 BONIFACIO DIAS DA SILVA E ADV. SP096287 HALEN HELY SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2006.61.18.001222-0** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP209133 JULIANA GOMES FALLEIROS) X MARLY APARECIDA CASTRO DA SILVA

Despacho 1. Tendo em vista a certidão supra, declaro a revelia da Ré, nos termos do art. 319 do Código de Processo Civil. 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). 3. Intimem-se.

**2007.61.18.000278-4** - ELISANGELA DE SOUZA SECCO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho1. Fls. 75/115: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).3. Fls. 117/134: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos jurídicos.Intimem-se.

**2007.61.18.000784-8** - COIMBRA MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP109764 GERONIMO CLEZIO DOS REIS E ADV. SP249017 DANILO APARECIDO GABRIEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... DEFIRO A LIMINAR requerida...DESPACHO DE FLS. 1538:1. Fls. 1495/1498: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Fls. 1505/1537: Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada pelo Réu/Ré. 3. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico. 4. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). 5. Intimem-se.

**2007.61.18.002143-2** - RAFHAEL VIANNA RODRIGUES (ADV. SP147132 MARCO ANTONIO ALVES PAZZINI E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. ... Por assim ser, INDEFIRO a antecipação de tutela conforme requerida.4. Cite-se. 5. P.R.I.Despacho de fls. 39:Diante da informação supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo.Após, cumpra-se, a Secretaria, os tópicos 4 e 5 da decisão de fls. 37.

**2007.61.18.002234-5** - GABRIELA PEREIRA DE FARIAS BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP252222 JULIO CESAR NEVES AZEVEDO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... INDEFIRO, assim, o pedido liminar. 3. Cite-se.4. Intime-se.

### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2005.61.18.000574-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.18.000573-9) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES) X CLEITON HENRIQUE PEREIRA -MENOR(CLAUDIO BENEDITO PEREIRA) (ADV. SP052607 MARIA CELIA RANGEL SAMPAIO) Despacho. 1. Fls. 35: Diante da conversão da Medida Provisória n. 353, de 22/01/2007, na Lei n. 11.483, de 31/05/2007, e do disposto no artigo 2º, inciso I, desta, reconsidero o despacho de fls.35,devendo os autos serem encaminhados ao SEDI para retificação do pólo passivo, nele fazendo constar a UNIÃO em lugar da RFFSA. 2. Após,arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2004.61.18.001610-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.001040-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO E ADV. SP113908 ROSANA MIRANDA DE SOUSA) X FRANCISCO CARLOS DIAS BAPTISTA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) Despacho.1. Fls 26/33: Diante da certidão supra, intime-se, com urgência, o impugnado, a efetuar o pagamento das custas no código correto (código 5762), nos termos do artigo 511, 2º do Código de Processo Civil, sob pena de deserção do recurso. PRAZO: (05) cinco dias. 2. Int.

### **Expediente Nº 1914**

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.18.000613-3** - FRANCISCO ADROALDO BENICIO DE OLIVEIRA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, cassando expressamente a liminar.Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de pra0,5 Comunique-se a prolação da sentença à Exma. Desembargadora Federal Relatora do Agravo e ao Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal Relator da Reclamação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se com urgência.

### **Expediente Nº 1915**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.18.001118-3** - JOAO BATISTA DA COSTA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo movido pelo autor JOÃO BATISTA DA COSTA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, com fundamento nos art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC.Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso dos autores, pagarem diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Sem custas.P.R.I.

**2000.61.18.001396-9** - LUIZ HENRIQUE GONCALVES DE CASTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo movido por LUIZ HENRIQUE GONÇALVES DE CASTRO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, com fundamento nos art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC.Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso dos autores, pagarem diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Sem custas.P. R. I.

**2000.61.18.002823-7** - ANA LUCIA DOS SANTOS AMATO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

SENTENÇA Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 126, conforme previsto na Lei 10.555/02, e diante da concordância da autora (fls. 133), JULGO EXTINTA a execução movida por ANA LUCIA DOS SANTOS AMATO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

**2003.61.18.001323-5** - RIVELINO PRADAL SILVA (ADV. SP219202 LUCIANO DE BARROS ZAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

... No caso dos autos, consta à fl. 24 citação do INSS na pessoa deste magistrado, quando atuava como Procurador Federal junto à Autarquia previdenciária, antes da investidura no cargo de Juiz Federal Substituto, razão pela qual, para salvaguardar o desenvolvimento válido e regular do processo e evitar indesejável nulidade do feito, que comprometeria o princípio da tempestividade da tutela jurisdicional, considero presente a hipótese objetiva prevista no art. 134, II, do CPC, determinando a remessa dos autos ao substituto natural, no caso, o Juiz Titular desta Subseção Judiciária. Proceda a Secretaria deste Juízo às devidas anotações no sistema processual. Intimem-se.

**2003.61.18.001793-9** - ALCIDES RIBEIRO (ADV. SP209612 CRISTIANE MARIA DE ABREU FERREIRA E ADV. SP108955 DEBORA FERREIRA GIANNICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

... No caso dos autos, consta à fl. 32 citação do INSS na pessoa deste magistrado, quando atuava como Procurador Federal junto à Autarquia previdenciária, antes da investidura no cargo de Juiz Federal Substituto, razão pela qual, para salvaguardar o desenvolvimento válido e regular do processo e evitar indesejável nulidade do feito, que comprometeria o princípio da tempestividade da tutela jurisdicional, considero presente a hipótese objetiva prevista no art. 134, II, do CPC, determinando a remessa dos autos ao substituto natural, no caso, o Juiz Titular desta Subseção Judiciária. Proceda a Secretaria deste Juízo às devidas anotações no sistema processual. Intimem-se.

**2004.61.18.001942-4** - IRINEU MONEGO CHIESSI (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Por todo o exposto, no mérito pronuncio a prescrição da pretensão deduzida nestes autos pelo autor, IRINEU MÔNEGO CHIESSI, e julgo improcedente o pedido (CPC, art. 269, IV). Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme disposto no art. 20, 4º, do CPC, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.18.000139-4** - JOSE CARLOS DE FREITAS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

... No caso dos autos, consta à fl. 24 citação do INSS na pessoa deste magistrado, quando atuava como Procurador Federal junto à Autarquia previdenciária, antes da investidura no cargo de Juiz Federal Substituto, razão pela qual, para salvaguardar o desenvolvimento válido e regular do processo e evitar indesejável nulidade do feito, que comprometeria o princípio da tempestividade da tutela jurisdicional, considero presente a hipótese objetiva prevista no art. 134, II, do CPC, determinando a remessa dos autos ao substituto natural, no caso, o Juiz Titular desta Subseção Judiciária. Proceda a Secretaria deste Juízo às devidas anotações no sistema processual. Intimem-se.

**2005.61.18.000774-8** - JOSE PEDRO DE LIMA (ADV. SP166123 MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Diante do exposto, julgo no mérito parcialmente procedentes os pedidos (CPC, art. 269, I), para: a) reconhecer como especiais, e, logo, sujeitos à conversão em tempo de serviço comum, com o acréscimo do fator de 1,40, os períodos de 12/08/1977 a 14/07/1979, 01/10/1979 a 23/03/1981, 05/06/1981 a 21/02/1984, 29/05/1984 a 16/07/1985, 12/09/1985 a 30/10/1986, 25/11/1986 a 01/01/1989, 12/07/1989 a 08/07/1993, 10/11/1993 a 10/01/1995 e 19/12/1995 a 08/04/1998; b) condenar o INSS à implantação, desde a data da citação (12/08/2005 - DIB), do benefício de aposentadoria em favor do autor, JOSÉ PEDRO DE LIMA, qualificado nos autos, que deverá manifestar sua opção, perante a Autarquia, antes da implementação do benefício, pela aposentadoria por tempo de serviço proporcional, calculada na forma da legislação vigente antes da promulgação da EC nº 20/98 (art. 3º da referida

Emenda) ou pela aposentadoria por tempo de contribuição integral, calculada de acordo com a legislação vigente na data da citação. Também condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, após o trânsito em julgado, devidos desde a data do início do benefício até a efetiva implantação do mesmo. O cálculo da atualização monetária observará o disposto no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal - DOU de 05/07/2007. Os juros moratórios são devidos a partir da citação e calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. A Autarquia-ré arcará com o pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença (Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça). Considerando o valor atribuído à causa, não impugnado pelo Instituto-réu, que mesmo atualizado até a data de prolação desta sentença não ultrapassa sessenta salários-mínimos, e tendo em vista que o espírito do legislador ao editar a Lei nº 10.352/2001, que acrescentou o 2º ao art. 475 do CPC, foi o de conferir efetividade e celeridade às decisões judiciais, entendo incabível na espécie o reexame necessário, à luz da orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça (REsp 576.698-RS, Rel. Gilson Dipp, DJ 01/07/2004, p. 265) e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC 490111, Proc. 199903990447618-SP, Oitava Turma, Rel. Juíza Federal Ana Pezarini, DJU 11/07/2007, p. 460). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, observado, no tocante à intimação do representante judicial da Autarquia, o art. 17 da Lei nº 10.910/2004.

#### **Expediente Nº 1916**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.18.000872-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.18.002978-3) HELIO DE MORAIS (ADV. SP174688 RODRIGO GALHARDO DE MORAES E ADV. SP013767 FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO E ADV. SP106284 FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Converto o julgamento em diligência. Uma vez que a causa de pedir repousa em erro da fiscalização previdenciária, que não teria abatido valores pagos pela autuada, nos termos do art. 333, I, do CPC concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a embargante junte aos autos cópia integral do auto de infração ou notificação fiscal objeto do questionamento, posto tratar-se de documento imprescindível à solução da lide, máxime para se aferir a exatidão da dívida inscrita. Com a juntada da documentação por parte da embargante, abra-se vista à embargada, para manifestação no prazo de cinco dias. Na ausência de providências por parte da embargante, serão aplicadas as regras de distribuição do ônus da prova entre as partes, previstas no CPC. Intimem-se.

**2005.61.18.000585-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.18.001764-9) LOJAS DE CALCADOS CALSUL LTDA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Taubaté/SP para que remeta a este Juízo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cópia integral do processo administrativo nº 13882.000110/98-86, para viabilizar a análise da alegação da embargante quanto à quitação da dívida por compensação. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **1ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal**  
**DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**  
**Substituta VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE Diretora de Secretaria**

#### **Expediente Nº 6266**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.19.005557-0** - VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A (ADV. SP174869 FERNANDA GONÇALVES DE MENEZES E ADV. SP169017 ENZO ALFREDO PELEGRINA MEGOZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Publique-se para ciência quanto ao retorno dos autos do E.TRF da 3ª Região. Cientifiquem-se pessoalmente o MPF e a UNIÃO

FEDERAL, através desse Procurador. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa no distribuidor. Int.

**2003.61.19.008585-1** - INCOFLANDRES TRADING S/A (PROCURAD EDUARDO KUMMEL E ADV. SP172715 CINTIA LOURENÇO MOSSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo a apelação do impetrante somente no efeito devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, ciência ao MPF e, depois, subam os autos ao E. TRF da3a. Região, observando-se as formalidades de estilo. 4. Int.

**2004.61.19.001027-2** - SEVERINO FERREIRA CALADO (ADV. SP176752 DECIO PAZEMECKAS) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Autos desarquivados e à disposição do interessado pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorridos sem providências, tornem ao arquivo. Int.

**2005.61.19.005670-7** - FUNDACAO JOAO PAULO II (ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante somente no efeito devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, ciência ao MPF e, depois, subam os autos ao E. TRF da3a.Região, observando-se as formalidades de estilo. 4. Int.

**2005.61.19.006811-4** - ELI TEIXEIRA (ADV. SP190706 LUCIANO APARECIDO ANTONIO) X DIRETOR DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Pelo exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se P.R.I.O.

**2005.61.19.007735-8** - FUNDACAO JOAO PAULO II (ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI E ADV. SP183068 EDUARDO GUERSONI BEHAR) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

1. Recebo a apelação do impetrante somente no efeito devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, ciência ao MPF e, depois, subam os autos ao E. TRF da 3a Região, observando-se as formalidades de estilo. 4. Int.

**2006.61.19.000377-0** - ANTONIO MIGUEL DE SOUZA (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X CHEFE DA AGENCIA DE PREVIDENCIA DO INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Autos desarquivados e à disposição do interessado pelo prazo de 05(cinco) dias. Decorridos sem providências, tornem ao arquivo. Int.

**2006.61.19.001093-1** - JOSE ANTONIO CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Autos desarquivados e à disposição do interessado pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorridos sem providências, tornem ao arquivo. Int.

**2007.61.19.002190-8** - INAPEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Fls.289/304: Recebo a apelação do impetrante somente no efeito devolutivo. Considerando que é contra-razoado o recurso (307/319), dê-se vista ao MPF e após, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região. Int.

**2007.61.19.002933-6** - JOSE ROBERTO LAPETINA (ADV. SP083977 ELIANA GALVAO DIAS E ADV. SP193611 MANOEL LEANDRO DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

A apelação no mandado de segurança deve ser recebida apenas no efeito devolutivo, a teor dos arts. 4º e 7º da Lei nº 4.348/64 e art. 12 da Lei nº 1.533/51. A jurisprudência dos tribunais admite o recebimento do recurso de apelação interposto contra sentença

denegatória de segurança, com efeito suspensivo, visando a restaurar a liminar, apenas em casos excepcionais, de flagrante ilegalidade ou de sentença teratológica, presentes os requisitos da cautela, de plausibilidade do direito alegado pela parte e do periculum in mora, situações que entendo ausentes no pleito em julgamento, PELO QUE RECEBO A APELAÇÃO INTERPOSTA PELO IMPETRANTE EM SEU EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO.À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Oportunamente, ao MPF e, depois, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

**2007.61.19.003014-4** - JAIME PEREIRA DA SILVA (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

1) Cientifique-se o MPF quanto a sentença proferida. Em não ha-vendo interesse em recorrer, certifique-se o trânsito em julgado. 2) Fls. 193/195: Ciência ao impetrante.Prazo de 05 (cinco) dias. 3) Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região para oreexame necessário. Int.

**2007.61.19.004776-4** - DOLORES ASNAR DAL BELLO GIROLDO (ADV. SP211472 EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI E ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM GUARULHOS (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

1. Recebo a apelação da impetrante somente no efeito devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, ciência ao MPF e, depois, subam os autos ao E.TRF da3a. Região, observando-se as formalidades de estilo. 4. Int.

**2007.61.19.005714-9** - DE CARLO USINAGEM E COMPONENTES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

1. Recebo a apelação do impetrante somente no efeito devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, ciência ao MPF e depois, subam os autos ao E.TRF da 3aRegião, observando-se as formalidades de estilo. 4. Int.

**2007.61.19.007442-1** - WALDEMAR JOSE SA DE AZEVEDO (ADV. SP218087 GRAZIELE MIZUMUKAI RODRIGUES) X GERENTE DA EMPRESA BANDEIRANTE ENERGIA S/A UNIDADE DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA) X SUPERINTENDENTE DA EMPRESA ENERGIA S/A UNIDADE DE MOGI DAS CRUZES

Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito.Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas n.ºs. 512 do STF e 105 do STJ.Custas na forma da lei.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.O.

**2007.61.19.008953-9** - KLEROSE SANTOS PINTO DELGADILLO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Ante a informação de fls.24, emende a impetrante a inicial, ajustando o polo passivo em 05 dias, sob pena de extinção. Após, se em termos, requisitem-se as informações, com urgência. Int.

**2007.61.19.009327-0** - PEDRO FERNANDO TINCOPA MINAN (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR a fim de que o INSS conclua a análise da auditoria referente ao benefício do autor (NB nº 41/136.987.048-2), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ciência dessa decisão, sob pena de responsabilidade legal.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Oficie-se a autoridade impetrada dando ciência da presente decisão, bem como para que preste suas informações no prazo legal.Após, ao MPF e venham conclusos para sentença.Int. e oficie-se.

**2007.61.19.009535-7** - ELIAS BARBOSA (ADV. SP199332 CLEONICE DA CONCEIÇÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 49/50: Intime-se o impetrante a indicar corretamente o pólo passivo do presente mandado de segurança, tendo em vista constar erroneamente o Gerente Executivo na cidade de Suzano, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 do CPC.Int.

**2007.61.19.009805-0** - ANDRE LUIZ MONTEIRO (ADV. SP102844 ANTONIO GALVAO DE PAULA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Providencie o impetrante: Cópia dos documentos que perfazem a inicial para instrução

dacontrafé. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, cumprido o determinado acima, requisitem-se as informações que deverão ser prestadas no prazo legal. Intime-se e, se em termos, officie-se.

**2007.61.19.010048-1** - SANDRA IARA DE SOUZA (ADV. SP221056 JULIANA BARROS FERREIRA) X UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES - UMC

Afasto a prevenção em relação ao processo nº 1999.61.00.026776-1 tendo em vista a diversidade de objeto. Emende a impetrante a petição inicial indicando corretamente a autoridade coatora que deverá integrar o pólo passivo da ação, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

#### **Expediente Nº 6271**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.19.001548-4** - ANTONIO BEZERRA PENEDO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo a apelação da parte autora em seus regulares efeitos. À Autarquia para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Int.

**2005.61.19.007365-1** - MARIO ROSSI (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fl.431: Publique-se para ciência quanto a data e local designados para a aitiva deprecada (Juízo de Direito da Comarca de Ubatã-Parana, Av. Clodoaldo de Olivera, 1260, dia 23 de janeiro de 2008, às 14:20 horas, precatória n. 253/2007, número daquele Juízo). Int.

#### **Expediente Nº 6272**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.19.005744-7** - JUSTICA PUBLICA X REINALDO POETA JUNIOR (ADV. SP104872 RICARDO JOSE FREDERICO)

Intime-se a defesa a apresentar suas alegações finais.

### **2ª VARA DE GUARULHOS**

**Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal SubstitutaThais de Andrade BorioDiretora de Secretaria**

#### **Expediente Nº 5292**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.19.005294-4** - ADEMIR MONTEIRO DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

... Em vista do teor da súmula vinculante de número 01 HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram os autores com a ré CEF, cujos termos encontram-se descritos às fls. 180, 182 e 183, dos presente autos e, por conseqüência, JULGO O PROCESSO EXTINTO com julgamento do mérito, a teor do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil...

**2002.61.19.005332-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP167554 LUIZ GUSTAVO ZACARIAS SILVA E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SILVANIA RODRIGUES FERNANDES MOYA (ADV. SP025282 ELIAN TUMANI)

Aguarde-se julgamento dos autos em apenso.

**2003.61.19.003086-2** - PAULO CESAR ALCANTARA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 303/315: Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial acostados, no prazo legal. Fl. 317: Por ora, aguarde-se a manifestação das partes. Intime-se.

**2003.61.19.004710-2** - JOSE GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP111626E BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 90/91: Apresente os habilitantes a certidão de óbito da de cujus a fim de que seja verificado se há outros dependentes que necessitem ser habilitados nos presentes autos, no prazo legal. Outrossim, esclareça acerca da documentação das habilitantes Angela e Eliana. Intime-se.

**2004.61.19.006889-4** - JORGE REIS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

... Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, REVOGO a liminar anteriormente concedida e extingo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil...

**2005.61.19.001548-1** - JOAO FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 80: Com relação ao ítem 1, resta ineficaz, ante o certificado às fls. 79 dos autos. Ademais, defiro a realização de estudo social, bem como entendo necessária a produção de prova pericial médica para julgamento da presente demanda. Destarte, nomeio o Doutor Antonio José da Rocha Marchi, CRM 47.340, com endereço na rua Maria Lucinda n.º 455, apartamento 122, Guarulhos, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 541 de 18 de janeiro de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Com a vinda dos quesitos, oficie-se ao Departamento de Assistência Social da Municipalidade, solicitando que realize estudo social na residência do autor afim de apurar a situação familiar e econômica. Cumpra-se e intímem-se.

**2005.61.19.007313-4** - EXPRESSO JOACABA LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS E ADV. SP069220 GERALDO AGOSTI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE SENAT X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE

1) Abra-se novo volume à partir da folha 978; 2) Desentranhe-se a petição de fls. 757/ 765, pois trata-se exceção de incompetência, remetendo-a ao SEDI para distribuição por dependência; 3) Suspendo a ação principal nos termos do art. 306 do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

**2006.61.19.003419-4** - ANTONIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto e julgo PROCEDENTE o pedido, para fins de reconhecer como exercido o efetivo labor rural no interregno de 01/01/1966 a 31/12/1970, bem como para reconhecer como especiais os seguintes períodos: de 08/03/1972 a 23/04/1974, laborado na empresa MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A; de 24/04/1974 a 04/06/1981, laborado na empresa METEOR S/A; de 16/07/1981 a 17/05/1982, laborado na empresa S.PENNA E CIA LTDA; de 26/05/1982 a 01/08/1984, laborado na empresa PARADA INGESA; de 06/08/1984 a 01/03/1990, laborado na empresa CAMARGO CORREA; de 09/04/1992 a 27/09/1993, laborado na empresa FANAVID e de 01/02/1994 a 16/04/1998, laborado na empresa CONVERPLAST, e finalmente para CONDENAR a ré a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor ANTONIO APARECIDO DA SILVA, NB 42.101.606590-3, a contar de 16/04/1998, data do requerimento administrativo (DER). A renda mensal do benefício deverá ser calculada computando-se o acréscimo pertinente aos períodos rural e especiais reconhecidos...

**2006.61.19.004073-0** - LUIS URSULINO (ADV. SP091874 CARLOS PEREIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) ré(u) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte autora para

contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

**2006.61.19.009221-2** - EDSON DA SILVA (ADV. SP065819 YANDARA TEIXEIRA PINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Em homenagem aos princípios do contraditório e o da ampla defesa, postergo a análise do pedido de antecipação da tutela para após o oferecimento da contestação. Cite-se e intimem-se.

**2007.61.19.001589-1** - JOSE VALDEVAR DE PEREIRA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.19.003002-8** - ARINOBU IRIE (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada...

**2007.61.19.003122-7** - RENILDES BISPO XAVIER E OUTRO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada...

**2007.61.19.007909-1** - AMILTON BATISTA MAIA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita a autora. Entendo necessária a antecipação da prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, em homenagem ao princípio do contraditório em ampla defesa, faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Findo o prazo, oficie-se ao IMESC requisitando que agende uma data para realização de exames periciais médicos na autora, devendo este Juízo ser informado para fins de intimação pessoal da autora para comparecimento. Sem prejuízo, cite-se. Anote-se, Cumpra-se e intimem-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.19.008702-6** - JORDI MELLO LLINARES (ADV. SP088519 NIVALDO CABRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Dê-se ciência ao autor acerca da redistribuição do feito. Cite-se a ré para oferecimento de resposta no prazo legal. Cumpra-se e intimem-se.

#### **EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

**2006.61.19.004301-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2002.61.19.005332-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP167554 LUIZ GUSTAVO ZACARIAS SILVA E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SILVANIA RODRIGUES FERNANDES MOYA (ADV. SP025282 ELIAN TUMANI)

... Ante o exposto, declaro a incompetência da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Guarulhos (19ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos à Subseção Judiciária de São Paulo/Capital para livre distribuição, a fim de processar e julgar o feito...

**2007.61.19.006428-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2005.61.19.007313-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP235121 RAFAEL EDUARDO DE SOUZA BOTTO) X EXPRESSO JOACABA LTDA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS E ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP069220 GERALDO AGOSTI FILHO)

Manifeste-se o embargado no prazo legal. Após, tornem conclusos para deliberação. Cumpra-se e intimem-se.

#### **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.19.005045-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MANOEL ROBERTO DE AMORIM

Manifeste-se a exequente, no prazo de 05(cinco) dias, acerca dos documentos acostados às fls. 122/131 dos autos.Silente, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se e intime-se.

**2006.61.19.002266-0** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X RECIPLAST S/A E OUTROS (ADV. SP091340 MANOEL VENANCIO FERREIRA)

Fls. 117: Concedo a dilação de prazo requerida pela exequente por 05(cinco) dias.Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.19.005700-9** - ALEXSANDER GONZAGA DOS SANTOS (ADV. SP202697 JOSE ROBERTO MOREIRA DE AZEVEDO JUNIOR) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES

...Motivos pelos quais JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta impetração, conforme o disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a expedição do diploma do impetrante, mediante o pagamento de taxa estabelecida pela instituição de ensino...

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.19.003489-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.003086-2) PAULO CESAR ALCANTARA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Apense-se a presente ação aos autos principais nº 2003.61.19.003086-2. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 5300**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**93.0101172-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA) X ROSY MAR FERREIRA VIEIRA (PROCURAD DIONISIO FLAUSINO NETO) X DHENIS WHEBERTH BARBOSA (PROCURAD LUIZ EUGENIO DE OLIVEIRA)

....Isto posto e considerando o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE a ação penal para CONDENAR:a) ROSY MAR FERREIRA VIEIRA, brasileira, nascida aos 01 de março de 1962, natural de São Geraldo Tumiritinga/MG, divorciada, filha de Sebastião Ferreira Lima e Sebastiana Custódia de Oliveira, do lar, com 1º grau de instrução completo, portadora da cédula de identidade RG nº M-3.865.954/SSP/MG, residente na Rua Américo Martins de Melo, nº 593, Bairro São Paulo, Governador Valadares/MG como incurso nas penas do artigo 304 c/c o artigo 297, ambos do Código Penal Brasileiro, a uma pena definitiva de DOIS ANOS DE RECLUSÃO E DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, fixado o dia multa em um 1/30 (trigésimo) do salário mínimo vigente no país, com pena corporal SUBSTITUÍDA POR RESTRITIVA DE DIREITOS, nos termos do exarado supra;b) DHENIS WHEBERTH BARBOSA, brasileiro, nascido aos 08 de janeiro de 1962, natural de Engenheiros Caldas/MG, casado, filho de José Barbosa Rodrigues e Luzia Torres Barbosa, pastor evangélico, portador da cédula de identidade RG nº M2 854035 SSP/MG, residente na Avenida Nacle Miguel Habib, nº 135, Bairro Santa Rita, Goyal/MG, como incurso nas penas do artigo 304 c/c o artigo 297, c/c artigo 29, todos do Código Penal Brasileiro, a uma pena definitiva de DOIS ANOS DE RECLUSÃO E DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, fixado o dia multa em um 1/30 (trigésimo) do salário mínimo vigente no país, com pena corporal SUBSTITUÍDA POR RESTRITIVA DE DIREITOS, nos termos da fundamentação....

**2002.61.19.000919-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X ENEAS AGUIAR PORTELA (PROCURAD DARIN J.SOARES FARES OAB/RJ 73.559)

....Isto posto e considerando o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE a ação penal para CONDENAR o Réu ENEAS AGUIAR PORTELA, brasileiro, filho de Antonio Aguiar Portela e Ester Furtado Portela, nascido aos 21 de outubro de 1955, natural do Rio de Janeiro/RJ, casado, motorista, portador da cédula de identidade RG nº 3.688.763, inscrito no CPF sob o nº 477.911.367-91 com 2º grau completo, residente e domiciliado na Avenida Gregório Santana, nº 181, Piabetá, Magé/RJ, como incurso nas penas do artigo 304 c/c o artigo 297 do Código Penal, a uma pena definitiva de DOIS ANOS DE RECLUSÃO E DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, fixado o dia multa em um 1/30 (trigésimo) do salário mínimo vigente no país, com pena corporal SUBSTITUÍDA POR RESTRITIVA DE DIREITOS, nos termos do exarado supra...

**2003.61.19.007372-1** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP030944 MILTON BONELLI)

....JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL descrita na denúncia e CONDENO ALEXANDRE FERREIRA

DOS SANTOS, filho de Jailson dos Santos e de Iraci Ferreira dos Santos, RG 21517433-1/SP, brasileiro, natural de São Paulo, como incurso nas penas do artigo 157, 2º, I e II do Código Penal, combinado com o artigo 70, caput, do mesmo diploma...

**2006.61.19.005477-6** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ANDRE GUSTAVO PICCOLO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP160488 NILTON DE SOUZA NUNES E ADV. SP223999 KATIA AIRES DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP086803 VERA MARIA DE OLIVEIRA BORBA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ANDRE GUSTAVO PICCOLO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP201662 ANDERSON HIDEAKI ISHII) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP082041 JOSE SIERRA NOGUEIRA E ADV. SP146703 DIOGO CRISTINO SIERRA E ADV. SP199091 RAFAEL CRISTINO SIERRA E ADV. SP215722 CIBELE CRISTINO SIERRA)

....Pelo que, INDEFIRO O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE.....

#### **Expediente Nº 5301**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.19.009593-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X JONGHAN SONG (ADV. SP082589 IN SOOK YOU PARK E ADV. SP173703 YOO DAE PARK)

Demonstrada a justa causa para a Ação Penal, RECEBO A DENÚNCIA de fls.02/05.Designo o dia 08 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas para o interrogatório do acusado.Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado nas Justiças Estadual e Federal, bem como as certidões dos feitos que delas constarem. Atenda-se ao requerido pelo Ministério Público Federal nos item 1 e 2 de fls. 48.Expeçam-se os ofícios de praxe.Remetam-se os autos à SUDI para a mudança de classe e anotações necessárias.Notifique-se o Ministério Público Federal.

#### **4ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr. ALESSANDRO DIAFERIA**Juiz Federal TitularBel<sup>ra</sup>. **VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO**Diretora de Secretaria

#### **Expediente Nº 1290**

##### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2004.61.19.008473-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FABIANA FOLCHINI (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl(s). 71: Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça.No silêncio, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo.Int.

**2005.61.19.000178-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X MAICON PEIXOTO DE ARAUJO

Fl. 120/127: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido, com escopo no inciso II, do art. 265, do CPC. Findo o prazo ora deferido, tornem os autos conclusos. Int.

**2005.61.19.004198-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA) X VERA LUCIA DE OLIVEIRA VASCO (ADV. SP175043 MARCELO PEREIRA DOS SANTOS)

Fls. 91/92: Defiro a carga rápida, conforme requerido. Fls. 87/89 e 94: Intime-se a executada, através de seu patrono, via imprensa oficial, para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, deverá a exequente apresentar os cálculos atualizados, acrescidos da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-B e J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para pagamento fica facultado ao exequente a indicação de bens passíveis de penhora. No silêncio, ficam estes autos sobrestados em Secretaria pelo prazo de 6 (seis) meses. Transcorrido tal prazo, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.010109-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X MARCIO DA SILVA LIMA E OUTRO**

Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Poá / SP. Após, se em termos, depreque-se a citação do(a)s ré(u)s, observadas as cautelas de praxe. Publique-se.

**ACAO MONITORIA**

**2006.61.19.008819-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X TERESA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO**

Fls. 63: Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.No silêncio, encaminhem-se os autos sobrestados ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.Int.

**2006.61.19.009107-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RICARDO NUNES DE AGUIAR E OUTRO**

Fl(s). 92: Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça.No silêncio, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo.Int.

**2008.61.19.000133-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ESCOLA TECNICA PROFISSIONALIZANTE SAO JUDAS S/C LTDA E OUTROS**

Preliminarmente, regularize o(a) impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o valor das custas processuais, de acordo com o benefício econômico pretendido ou dispêndio do qual busque se eximir, observando ainda o disposto no anexo IV, do Provimento n.º 64, de 28/04/2005, da COGE, e ainda o valor mínimo constante da Tabela I, integrante da Lei n.º 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de indeferimento da inicial. Providencie o(a) autor(a), no mesmo prazo, sob pena de indeferimento da exordial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Santa Isabel / SP. Compulsando o sistema processual (MUMPS-CACHE), verifiquei, nos termos do extrato de fl(s). 22, que consta lista composta pelos autos n.º 2006.61.00.025084-6, o qual se encontra em trâmite junto à 11ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo / SP. Em face das hipóteses dos incisos I e III do art. 253, do CPC, determino que a autora esclareça o quadro de prevenções e junte aos autos, no prazo mesmo prazo supra determinado, cópia da petição inicial e documentos que instruem o feito referente aos autos n.º 2006.61.00.025084-6. Publique-se.

**2008.61.19.000134-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X LIMPWELL IMPERMEABILIZACAO DE TECIDOS PARA VEICULOS LTDA - ME E OUTRO**

Preliminarmente, regularize o(a) impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o valor das custas processuais, de acordo com o benefício econômico pretendido ou dispêndio do qual busque se eximir, observando ainda o disposto no anexo IV, do Provimento n.º 64, de 28/04/2005, da COGE, e ainda o valor mínimo constante da Tabela I, integrante da Lei n.º 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2008.61.19.000170-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X CIMENTOS ITAIPU LTDA E OUTROS**

Compulsando o sistema processual (MUMPS-CACHE), verifiquei, nos termos do extrato de fl(s). 325/327, que consta lista composta pelos autos n.º 2006.61.19.004780-2 e 2007.61.00.026682-2, os quais se encontram em trâmite junto à 6ª Vara Federal de Guarulhos / SP e 22ª Vara Cível Federal de São Paulo / SP. Em face das hipóteses dos incisos I e III do art. 253, do CPC, determino que a autora esclareça o quadro de prevenções e junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da(s) petição(ões) inicial(is) e documentos que instruem o(s) feito(s) supramencionado(s). Publique-se.

**2008.61.19.000179-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X NAVIGATOR SERVICOS TEMPORARIOS LTDA**

Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Poá / SP. Após, se em termos, depreque-se a citação do(a) ré(u), observadas as cautelas de praxe. Compulsando o sistema processual (MUMPS-CACHE), verifiquei, nos termos do extrato de fl(s). 154, que consta

lista composta pelos autos n.º 2007.61.00.029312-6 e 2007.61.00.032240-0, os quais se encontram em trâmite junto à 10ª e 11ª Varas Cíveis Federais, da Subseção Judiciária de São Paulo / SP, respectivamente. Em face das hipóteses dos incisos I e III do art. 253, do CPC, determino que a autora esclareça o quadro de prevenções e junte aos autos, no prazo mesmo prazo supra determinado, cópia da petição inicial e documentos que instruem os feitos referentes aos autos n.ºs 2007.61.00.029312-6 e 2007.61.00.032240-0. Publique-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.19.002476-3** - CONDOMINIO ILHAS DO MEDITERRANEO (ADV. SP158189 MARCO ANTÔNIO SOUZA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS)

Fl(s). 158: Defiro o prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido.Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2004.61.19.002604-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 440: Considerando que não há lide nestes autos e nos termos da manifestação do parquet, que acolho, determino o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.19.000125-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CASSIMIRO BUENO DA FONSECA E OUTRO

Fl. 203: Desentranhe-se a contrafé de fls. 150/152 e depreque-se a citação da co-ré, no endereço informado pela exequente. Int.

**2006.61.19.003356-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X NEILA DO CARMO GIESTAL NOVAES (ADV. SP188171 REGIANE SANTOS NASCIMENTO E ADV. SP184097 FRANCISCO ANSELMO PIACEZZI DE FREITAS) X MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA E OUTROS

Fls. 137: Defiro tão-somente o desentranhamento das vias originais constantes de fls. 10 a 37, conforme requerido pela parte autora, mediante a substituição por cópias. Fls. 138/143: Intime-se a executada, através de seu patrono, via imprensa oficial, para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, deverá a exequente apresentar os cálculos atualizados, acrescidos da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-B e J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para pagamento fica facultado ao exequente a indicação de bens passíveis de penhora. No silêncio, ficam estes autos sobrestados em Secretaria pelo prazo de 6 (seis) meses. Transcorrido tal prazo, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

**2006.61.19.005815-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SUSANA CRISTINA PINTO E OUTRO

Fl(s). 102: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.Int.

**2007.61.19.010107-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X RSC ARTES GRAFICAS LTDA E OUTROS

Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Poá / SP. Após, se em termos, depreque-se a citação do(a)(s) ré(u)(s), observadas as cautelas de praxe. Publique-se.

**2007.61.19.010111-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X SANDRA APARECIDA RODRIGUES ALHO E OUTRO

Compulsando o sistema processual (MUMPS-CACHE), verifiquei, nos termos do extrato de fl(s). 34, que consta lista composta pelos autos n.º 2007.61.19.006728-3 (EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL), o qual se encontra em trâmite junto à 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, tendo por objeto: LINHA DE CREDITO - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONOMICO E FINANCEIRO - CIVIL. Em face das hipóteses dos incisos I e III do art. 253, do CPC, determino que a autora esclareça o quadro

de prevenções e junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial e documentos que instruem o feito referente aos autos n.º 2007.61.19.006728-3. Publique-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.00.028169-2** - COML/ NOVO ANEL LTDA (ADV. SP176190A ALESSANDRA ENGEL E ADV. SP173067 RICARDO ANDRADE MAGRO E ADV. SP187583 JORGE BERDASCO MARTINEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação de fls. 397/427 (impetrante) somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as nossas homenagens.Int.

**2004.61.19.008118-7** - SOLAR DOS PEQUENINOS S/C LTDA (ADV. SP124088 CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO E ADV. SP194601 EDGARD MANSUR SALOMÃO) X CHEFE DA SECAO DE ANALISE DE DEFESA E RECURSO DO INSS EM GUARULHOS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 331/333: Tendo em vista que o ato em discussão foi praticado pelo E. TRF-3, remetam-se os autos à 1ª Turma do E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de praxe. Int.

**2005.61.19.001395-2** - PEDRO FERREIRA BISPO (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 83 - Diga o impetrado, no prazo de 5 (cinco) dias, se concluiu a análise do processo administrativo apresentado pelo impetrante, conforme disposto na sentença prolatada às fls. 53/56; e, se não o fez, qual óbice para fazê-lo. Intime-se.

**2005.61.19.003341-0** - CENTRO AUTOMOTIVO VIADUTO LTDA (ADV. SP242134A LUIZ FERNANDO PINTO DA SILVA E ADV. SP136774 CELSO BENEDITO CAMARGO E ADV. SP139858 LUCIANE ARANTES SILVA E ADV. SP188441 DANIELA BASILE E ADV. SP161903A CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Recebo o recurso de apelação de fls. 144/173 (impetrante) somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.19.000995-3** - BLOSSOM ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Recebo o recurso de apelação de fls. 199/227 (impetrante) somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.19.001103-0** - MARIA MADALENA DOS SANTOS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

**2006.61.19.003491-1** - LUIZ ROBERTO MESQUITA DE ANDRADE (ADV. SP244204 MARLON CRISTIANO CARNEIRO E ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Desapensem-se estes autos do Mandado de Segurança n.º 2006.61.19.008033-7 e encaminhem-se ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Int.

**2006.61.19.008977-8** - LUVIDARTE IND/ DE VIDROS E ILUMINACOES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Recebo o recurso de apelação de fls. 573/588 (impetrante) somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.19.007996-0** - LEPE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP183677 FLÁVIA CECÍLIA DE SOUZA OLIVEIRA VITÓRIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP  
Vistos e examinados os autos.Não obstante as razões invocadas na petição inicial, NEGOU A LIMINAR, nos termos das sentenças já

proferidas por este Juízo em casos idênticos, que se escoram nos diversos precedentes do E. STJ, quanto ao FINSOCIAL, inclusive a Súmula 94, STJ, e também na linha de precedentes do E. TRF da 3ª Região, que concluíram pela legitimidade da incidência da COFINS computados os valores devidos a título de ICMS. Vide REsp 496969; 463.213; 154.190, no STJ e AMS 256.138, da 3ª T. do TRF da 3ª Região. Com efeito, é legítima a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS, pois trata-se de elemento que compõe o preço da mercadoria e, por isso, agrega-se à receita ou faturamento. Notifique-se para informações. Após, ao MPF. Depois, cls. p/ sentença.

**2007.61.19.009048-7** - WILMA MACHADO DE LIMA (ADV. SP161529 LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 42/44: Defiro o prazo de 10 (dez) dias, para integral cumprimento do despacho de fls. 40/41, conforme requerido. Int.

**2007.61.19.009603-9** - SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES LTDA (ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Fls. 340/359: Mantenho a decisão proferida às fls. 29/30 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Abra-se vista ao MPF. Int.

**2007.61.19.010099-7** - CLOVIS CANTUARIO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de medida liminar. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial à fl. 09. Anote-se. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações necessárias no prazo legal de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista ao MPF. Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Intime-se.

**2008.61.19.000239-6** - MARCELO DARZE E OUTRO (ADV. SP165062 NILSON APARECIDO SOARES) X CHEFE REC FED SECAO PROCD ESPEC ADUAN ALFAND AEROP INTER GUARULHOS 8RF

Preliminarmente, regularize o(a) impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o valor das custas processuais, de acordo com o benefício econômico pretendido ou dispêndio do qual busque se eximir, observando ainda o disposto no anexo IV, do Provimento n.º 64, de 28/04/2005, da COGE, e ainda o valor mínimo constante da Tabela I, integrante da Lei n.º 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2008.61.19.000260-8** - ZILMAR PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Vistos em liminar. Indefiro a medida liminar requerida. Se o impetrante aguarda desde 2003 uma providência por parte da autoridade impetrada, claro está que o caso em exame não possui a urgência imprescindível para a concessão da liminar, em detrimento do contraditório. Notifique-se para a prestação de informações. Após, ao MPF. Na sequência, venham os autos conclusos para sentença. P.R.I.O.C.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2008.61.19.000145-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X VERA LUCIA DE LIMA SILVA E OUTRO

Preliminarmente, regularize o(a) impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o valor das custas processuais, de acordo com o benefício econômico pretendido ou dispêndio do qual busque se eximir, observando ainda o disposto no anexo IV, do Provimento n.º 64, de 28/04/2005, da COGE, e ainda o valor mínimo constante da Tabela I, integrante da Lei n.º 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de indeferimento da inicial. Providencie o(a) autor(a), no mesmo prazo, sob pena de indeferimento da exordial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Mogi das Cruzes / SP. Intime-se.

**2008.61.19.000171-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X NELSON MORENO DA SILVA E OUTRO

Preliminarmente, regularize o(a) impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o valor das custas processuais, de acordo com o benefício econômico pretendido ou dispêndio do qual busque se eximir, observando ainda o disposto no anexo IV, do Provimento n.º 64, de 28/04/2005, da COGE, e ainda o valor mínimo constante da Tabela I, integrante da Lei n.º 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2008.61.19.000177-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X RITA HELENA DA SILVA DO AMARAL

Preliminarmente, regularize o(a) impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o valor das custas processuais, de acordo com o benefício econômico pretendido ou dispêndio do qual busque se eximir, observando ainda o disposto no anexo IV, do Provimento n.º 64, de 28/04/2005, da COGE, e ainda o valor mínimo constante da Tabela I, integrante da Lei n.º 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.19.000019-3** - POUPA GANHA ADMINISTRADORA DE SORTEIOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP142608 ROGERIO ARTUR SILVESTRE PAREDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Cuida-se de ação cautelar inominada ajuizada com o escopo de obter a parte autora provimento jurisdicional liminar para o fim de assegurar a sua imediata reinclusão no programa de parcelamento especial (PAES) de que trata a Lei n.º 10.684/03, restabelecendo a inexigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, VI do CTN, com redação da Lei Complementar n.º 104/2000. Ante a presunção de legitimidade e veracidade do ato administrativo praticado pela ré, bem como em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, postergo a análise do pedido de liminar para depois da vinda da contestação, tendo em vista que a ré ainda não foi citada. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de medida liminar. Publique-se. Intimem-se. Cite-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.19.008955-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.000722-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X JOAQUIM ALVES DOS SANTOS (ADV. SP162437 ANDRÉ VASCONCELLOS SANTOS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 106/110 dos autos. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2005.61.19.001090-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X ADRIANA GARCIA

Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Poá / SP. Após, se em termos, desentranhe-se a carta precatória de fls. 49/51 e depreque-se a intimação do(a)(s) ré(u)(s) do teor da decisão de fls. 36/37, observadas as cautelas de praxe. Publique-se.

#### **Expediente Nº 1295**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**96.0105112-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X FLAUZINA MARIA DA SILVA NASCIMENTO (PROCURAD CLAUDIO LOBATO FONSECA OAB/MG 43684) X MANOEL FERREIRA (PROCURAD PATRICIO R. GALDEANO F. OABMG41440)

1. Tendo em vista a desistência tácita da defesa do acusado MANOEL FERREIRA, sobre a oitiva da testemunha Adilson Gomes de Oliveira, conforme certidão de fl. 356, expeça-se nova carta precatória para a referida defesa manifestar-se sobre as certidões de fls. 332 e 333 verso, bem como para que seja advertida de que a partir de agora será intimada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo. 2. Reitere-se o ofício de fl. 341. 3. Publique-se. Cumpra-se.

**1999.61.81.001204-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X ALCIDES JOSE FAUSTINO (ADV. SP124483 VALERIA FERREIRA DE MELO) X JOSE CARLOS PIASSI

Em resumo:DISPOSITIVO Diante do exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DESCRITA NA DENÚNCIA PARA: I - ABSOLVER a pessoa identificada como sendo JOSÉ CARLOS PIASSI dos fatos imputados na denúncia relativa ao crime previsto no artigo 168-A, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal, nos termos do artigo 386, IV do Código de Processo Penal.II - CONDENAR como incurso no artigo 168-A, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal, a pessoa identificada e processada neste feito como sendo ALCIDES JOSÉ FAUSTINO, qualificado nos autos, a cumprir 3 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão no regime inicial aberto - pena esta desde já substituída por duas penas restritivas de direitos, a saber, duas

atividades (distintas) de prestação de serviços à comunidade e a entidades públicas (art. 43, inciso IV, c.c. art. 46 do Código Penal), pelo período de 3 anos, 2 meses e 20 dias, na forma do parágrafo 3º, do artigo 46, do Código Penal, consoante determinações e condições a serem especificadas no Juízo de Execução, inclusive no que toca ao não cumprimento das obrigações e eventual retorno à prisão em caso de descumprimento das condições - e a pagar a pena pecuniária de multa na quantia equivalente a 26 dias-multa, no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente. O acusado poderá recorrer em liberdade, tendo em vista não restarem presentes as hipóteses do artigo 312 do CPP. Após o trânsito em julgado desta sentença, determino que o nome do acusado ALCIDES seja lançado no rol dos culpados, comunicando-se aos órgãos de identificação criminal, bem como à Justiça Eleitoral (artigo 15, inciso II, CF/88). Custas processuais pelo acusado. Por fim, com o trânsito desta sentença para JOSÉ CARLOS PIASSI, voltem os autos conclusos para deliberação acerca dos honorários do defensor dativo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.61.19.024996-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA) X MARCELO FABIO BURGOS DE ANDRADE (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO)**

Manifeste-se a Defesa nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal, no prazo de 3 (três) dias.

**2007.61.19.005604-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JENNIFER CARPEGIANNI WILLIAMS**

**DISPOSITIVO** Ante o exposto, acima motivado e fundamentado, e pelos demais elementos constantes dos autos, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA LANÇADA NA DENÚNCIA PARA CONDENAR** como incurso no artigo 304 c/c artigo 297, e também c.c. artigo 71, todos do Código Penal, a pessoa processada e identificada neste processo como sendo JENNIFER CARPEGIANNI WILLIAMS, de nacionalidade italiana, casada, designer, ensino médio, nascida aos 03/10/1969, filha de Luigi Carpegiani e mãe desconhecida, residente na Av. Elias Aguirre, 165, 1ª Zona de Collique, Lima/Peru, identificada no prontuário e planilha datiloscópica de folhas 37/40, a cumprir pena de 4 anos e 6 meses de reclusão, no regime inicial fechado, bem como à pena pecuniária de 90 dias-multa, no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, inviáveis a substituição e a suspensão das penas, bem como o apelo em liberdade, nos termos acima fundamentados. Mandado de prisão e Guia de recolhimento provisório Expeça-se mandado de prisão em decorrência desta sentença e a respectiva guia de recolhimento provisório, encaminhando-as ao Juízo Estadual de Execuções Criminais, devendo nelas constar a expressão **PROVISÓRIO**, certificando-se nos autos sua expedição, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 19, de 29 de agosto de 2006. Custas processuais. Tendo em vista que a acusada foi defendida no presente feito pela Defensoria Pública da União, deixo de condená-la ao pagamento das custas processuais, em face de sua hipossuficiência econômica, nos termos do disposto no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Providências antes do trânsito em julgado 1) Oficie-se à Unidade Prisional em que a ré se encontra presa, recomendando sua permanência ali recolhida, haja vista a prolação de sentença condenatória em desfavor da mesma. Para tanto, instrua-se referido ofício com cópia da presente sentença. 2) Oficie-se ao Consulado Geral da Itália em São Paulo, comunicando acerca da presente condenação. 3) Oficie-se ao Ministério da Justiça para eventual instauração de processo administrativo de expulsão da ré do território nacional, conforme análise do órgão próprio. 4) Oficie-se à INTERPOL, para comunicar que a acusada está sendo processada por uso de documento falso no Brasil, tendo recebido a condenação acima, anotando-se que ainda não houve trânsito em julgado da mesma. Providências após o trânsito em julgado 1) Lance-se o nome da ré no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais (IIRGD, INI e INTERPOL). 2) Oficie-se ao Juízo das Execuções Penais, a fim de que proceda à conversão das guias de recolhimento provisórias em definitivas. Publique-se, intimem-se, registre-se e cumpra-se.

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2006.61.19.006409-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP260873 WALTER JOSE GONCALVES JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP260873 WALTER JOSE GONCALVES JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP260873 WALTER JOSE GONCALVES JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP154245 BRAULIO DE SOUSA FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA**

Oficie-se a Penitenciária Feminina de Santana, solicitando a certidão de óbito da acusada JOANA ANDREZA IRMÃO DE LIMA, conforme requerido por seu defensor à fl. 779. Com a vinda da referida certidão, venham os autos conclusos para prolação da Sentença. P.I.C.

#### **Expediente Nº 1297**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.19.022181-2 - VANDUI LEITE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X**

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fl. 369: Defiro. Para tanto, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 363, conforme requerido, intimando-se a interessada para retirá-lo no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Cumpra-se. Publique-se.

**2000.61.19.024103-3** - ANTONIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Fl. 376: Defiro. Para tanto, desentranhe-se a guia de alvará de levantamento juntada à fl. 377, para juntada no livro de alvarás, nos termos do art. 244, caput, do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região. 2. Após, expeça-se novo alvará, intimando a interessada para retirá-lo, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Por fim, cumpra-se o terceiro parágrafo do despacho de fl. 367. 4. Cumpra-se. Publique-se.

**2000.61.19.027433-6** - ANTONIO MARCOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante a inércia dos exequentes, revela-se a aquiescência tácita com o valor depositado em suas contas do FGTS. Isto posto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC c/c artigo 795 do CPC. Oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.C.

**2001.61.19.000679-6** - WILSON CARMONA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se novo ofício precatório/requisitório, conforme requerido. Publique-se e cumpra-se.

**2002.61.19.000439-1** - JOSIAS SANTINO DA SILVA (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

fls. 141/155: recebo o recurso de apelação da parte autora em ambos os efeitos. Abra-se vista ao INSS, para a apresentação de contra-razões recursais, no prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 518 do CPC. Publique-se e intime-se.

**2002.61.19.004215-0** - MILTON FREITAS MARTINS (ADV. SP183412 JULIO COELHO SALGUEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

III - Dispositivo Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor MILTON FREITAS MARTINS, para o fim de I) Reconhecer a inexigibilidade do aval em nome do autor do débito efetivado em nome da empresa SPEED PAINTER PINTURAS E CONSTRUÇÕES LTDA perante o autor; II) CONDENAR a ré a pagar R\$ 12.000,00 (doze mil reais) reais, com juros desde a inscrição na forma da Súmula 54 do STJ, atualizado pela SELIC (correção e juros numa mesma operação), nos termos do artigo 406 do Código Civil. Condeno a ré a arcar com os honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação, nos termos do artigo 20 do CPC. Expeça-se ofício para a 4ª Vara Federal de Guarulhos, com as nossas homenagens, para documentar o envio dos presentes autos aquele Juízo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.19.007961-9** - ROBERTO TSUMEO NISHIGIRI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 123/124: Nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, intima-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, comprove o cumprimento da sentença de fls. 58/61, transitada em julgado (fl. 73); ultrapassado tal prazo incidirá multa diária que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso. Publique-se.

**2003.61.19.008487-1** - AQUILES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Requeira a parte exequente, aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo

sobrestado. Publique-se. Cumpra-se.

**2004.61.19.008455-3** - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Requeira a parte exequente, aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Publique-se. Cumpra-se.

**2005.61.19.000473-2** - BENEDITO DE MORAES (ADV. SP127677 ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Requeira a parte exequente, aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Publique-se. Cumpra-se.

**2005.61.19.000729-0** - GAMI GRUPO DE ASSISTENCIA MEDICA INTEGRADA S/C LTDA (ADV. SP070541 ADHEMAR FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA FOLCHI FRANCA)

Fls. 207/212: dê-se ciência às partes da decisão proferida no recurso especial interposto em face do acórdão de recurso de apelação da parte autora (RESP 2007172187), proferida pela i. Desembargadora Federal Suzana Camargo do E. TRF da 3.ª Região - SP/MS. Publique-se e intime-se.

**2005.61.19.004191-1** - EDSON DOS SANTOS (ADV. SP179936 LUCIANA PUPIN DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Requeira a parte exequente, aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Publique-se. Cumpra-se.

**2005.61.19.005605-7** - MARIA DAS GRACAS LOPES DA SILVA (ADV. SP169809 CARLOS EDUARDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Requeira a parte exequente, aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Publique-se. Cumpra-se.

**2005.61.19.008363-2** - SEBASTIAO MOREIRA FILHO (ADV. SP162841 MARIA OTÍLIA DA SILVA FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 101: ante a informação fornecida pela APS de Guarulhos-SP, informe a parte autora o número do benefício ou data de nascimento, nome da mãe, PIS e CPF para fins de localização do PA em nome de Sebastião Moreira Filho, no prazo legal de 5 (cinco) dias. Publique-se.

**2005.61.19.008817-4** - ANA MARIA CANCIAN SARTORI E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Requeira a parte exequente, aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Publique-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.000035-4** - JODIVAL MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 72/75: manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação. Publique-se e intime-se.

**2006.61.19.000358-6** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP195037 JAIRO DE PAULA DIAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Primeiramente, passo a análise das preliminares.I - DA PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL:A Autarquia-ré argüiu, em preliminar, a falta de interesse processual, uma vez que a parte autora não pleiteou o benefício previamente na via administrativa.Compulsando os autos, verifico que ao contrário da assertiva lançada pelo INSS, na inicial, a parte autora pediu a concessão do benefício assistencial de prestação continuada em virtude da incapacidade

por deficiência e, o INSS ofereceu contestação às fls. 52/67 o que denota a pretensão resistida por parte da autarquia-ré. Dessa forma, não há o que se falar em perda de interesse processual. Como ensina Humberto Theodoro Júnior: Entende-se, dessa maneira, que há interesse processual se a parte sofre um prejuízo, não propondo a demanda, e daí resulta que, para evitar esse prejuízo, necessita exatamente da intervenção dos órgãos jurisdicionais. (Curso de Direito Processual Civil. Theodoro Júnior, Humberto. Vol. I. 41ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2004, p.55). Remanesce, pois, o interesse processual da parte autora, na medida em que somente com a realização de prova técnica pelo perito do juízo será possível a constatação da incapacidade total ou parcial da parte autora. Por tal motivo, afastado a preliminar argüida pela Autarquia-ré. Não havendo outras preliminares e presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. Portanto, considero o feito saneado. Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício assistencial, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial Dr.ª THATIANE FERNANDES DA SILVA, CRM 118.943, psiquiatra, com endereço na Rua Oscar Freire, 1546, Pinheiros, São Paulo/SP, telefone: (011) 3081-3296/83959889, para realização de perícia médica no dia 11/02/2008, às 13:30 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Para elucidar o mérito da questão controvertida, são necessárias a prova da incapacidade alegada bem como a aferição do requisito miserabilidade. 1. Do exame médico-pericial. A realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos e respondidos pelo experto: 1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)? 2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual. 3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)? 4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade? Se positivo, descrevê-las pormenorizadamente. 5) É possível estabelecer a data do início da deficiência, doença, lesão ou incapacidade? Se afirmativa a resposta, indicar quando teve início a enfermidade. 6) Os documentos, laudos e exames apresentados pelo periciando são suficientes para diagnosticar a deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 7) Há necessidade de realização de outro(s) exame(s) e/ou realização de perícia médica em outra(s) especialidade(s)? Se positivo, indicar qual(is). Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440 de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Oportunamente, intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. 2. Do estudo sócio-econômico. Determino a realização de estudo socioeconômico, para verificação da composição e da renda do núcleo familiar da parte autora. Designo, para a perícia, a assistente social, Srª PAULA SALES BATISTA, CRESS 33.586, com endereço na Rua José Manoel de Freitas, 221 - Bairro de Ermelino Matarazzo - São Paulo-SP, Telefones (11) 6672-3232/9911-4731, que deverá realizar estudo socioeconômico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. Qual é o nome, endereço completo, profissão e idade da parte autora? 2. A parte autora mora sozinha em uma residência? 3. Caso a parte autora não more sozinha, quais são as pessoas que com ela dividem a casa e qual é o parentesco ou relação de afinidade entre cada uma de tais pessoas e a Parte Autora, se houver? 4. A casa é própria (de algum dos ocupantes), alugada ou cedida por terceiros? 5. Se a casa é própria, o imóvel está registrado em nome de quem? 6. Existe financiamento relativo ao imóvel e, em caso positivo, qual é o valor mensal da prestação? 7. Se a casa é alugada, qual é o valor mensal do aluguel? 8. Se a casa é cedida, por quem o é? 9. Qual a atividade profissional ou estudantil da parte autora e de cada uma das pessoas que em companhia dela residem, com as correlatas remunerações, somando-se vale-transporte, vale-alimentação e outros benefícios congêneres, se for o caso? 10. Das pessoas que moram na tal casa e trabalham, qual ou quais mantêm ou mantêm registro em carteira? 11. A parte autora ou as pessoas residentes na casa referida mantêm imóvel alugado? Em caso positivo, onde é localizado cada imóvel e qual o correspondente aluguel? 12. Para a subsistência, a parte autora conta com a ajuda de pessoas ou instituições? 13.

Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, quais são as pessoas ou instituições e qual a forma de ajuda de cada uma delas?14. A ajuda de tais pessoas ou instituições é periódica ou eventual?15. Se é periódica, a quanto corresponde mensalmente, em dinheiro? Se é eventual, quando foram recebidas as duas últimas contribuições, em que consistiram e a quanto correspondeu financeiramente?16. A parte autora tem ascendentes ou descendentes vivos que não tenham sido declinados como residentes em sua companhia?17. Quais são os ascendentes ou descendentes vivos, na situação contemplada no quesito anterior, e onde mora cada um deles?18. Os ditos ascendentes ou descendentes vivos auxiliam, materialmente, a parte autora de algum modo?19. Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, qual a forma de auxílio de cada um?20. Há alegação de deficiência ou moléstia que acometa a parte autora ou algum outro ocupante da casa?21. Qual ou quais seriam as deficiências ou moléstias indicadas e quais são, se houver, as evidências visuais delas?22. As deficiências ou moléstias alegadas resultam em dependência para o cumprimento de atos da vida diária - tal qual, por exemplo, alimentação, higiene ou deslocamento? Em caso positivo, quais são as dependências?23. As deficiências ou moléstias alegadas resultam, segundo dito, em algum gasto extraordinário com remédios ou tratamentos?24. Quais são os remédios e tratamentos, se for o caso, e os valores mensais correspondentes e cada pessoa a que se refira?25. Tais remédios ou tratamentos não podem ser obtidos junto à rede pública de saúde?26. A impossibilidade de atendimento pela rede pública de saúde é confirmada em unidade de saúde? Em caso de confirmação, qual foi a pessoa responsável pela informação, qual o seu cargo ou função, e qual o endereço da unidade?27. Como pode ser descrita, pormenorizadamente, a casa ocupada pela parte autora e os correspondentes bens que a garantem, especificando o material da construção, estado de conservação, número de cômodos, área edificada e disponibilidade de água, luz ou telefone instalados?28. Algum dos residentes na casa onde mora a parte autora é proprietário de veículo automotor? Em caso positivo, qual é a marca, modelo e ano de fabricação?29. Quais são outras informações consideradas relevantes ou pertinentes pelo assistente social?30. Descrever, minuciosamente, os valores decorrentes das despesas da família com remédios, tratamento, alimentação, terapia e eventuais materiais utilizados em decorrência da deficiência (materiais descartáveis, fraldas para incontinência urinária, etc).31. Qual a conclusão, fundamentada, do profissional responsável pelo estudo?Notifique-se a assistente social da presente designação, advertindo-a para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto aos vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte e/ou com seus familiares.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, requerer as demais provas que pretendam produzir e indicando a sua necessidade e pertinência.Oportunamente, intime-se a Assistente Social: a) da sua nomeação; b) do prazo estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação da Assistente Social deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Fls. 66/67: defiro o pedido do i. procurador do INSS quanto à expedição de ofícios para os órgãos dispostos nas alíneas a, b e c de sua manifestação. Publique-se, intemem-se e cumpra-se.

**2006.61.19.002467-0 - MARINES BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP220622 CLEIDE APARECIDA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)**

Pela MMa. Juíza foi dito: 1) Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para a juntada de Substabelecimento como requerido. 2) Venham os autos imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Publicação em audiência. Saem os presentes intimados.Ante o exposto julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50.P.R.I.

**2006.61.19.002666-5 - ROSANA SILVA BARBOSA SANTOS E OUTROS (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)**

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intime-se.

**2006.61.19.003196-0 - CLAUDEMIR SANTOS SILVA E OUTRO (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em decisão. Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício assistencial, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados

nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial Dr.<sup>a</sup> THATIANE FERNANDES DA SILVA, CRM 118.943, psiquiatra, com endereço na Rua Oscar Freire, 1546, Pinheiros, São Paulo/SP, telefone: (011) 3081-3296/83959889, para realização de perícia médica no dia 11/02/2008, às 12:00 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Para elucidar o mérito da questão controvertida, são necessárias a prova da incapacidade alegada bem como a aferição do requisito miserabilidade. 1. Do exame médico-pericial. A realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos e respondidos pelo experto: 1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparésia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)? 2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual. 3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)? 4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade? Se positivo, descrevê-las pormenorizadamente. 5) É possível estabelecer a data do início da deficiência, doença, lesão ou incapacidade? Se afirmativa a resposta, indicar quando teve início a enfermidade. 6) Os documentos, laudos e exames apresentados pelo periciando são suficientes para diagnosticar a deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 7) Há necessidade de realização de outro(s) exame(s) e/ou realização de perícia médica em outra(s) especialidade(s)? Se positivo, indicar qual(is). Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440 de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Oportunamente, intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. II.2. Do estudo sócio-econômico. Determino a realização de estudo socioeconômico, para verificação da composição e da renda do núcleo familiar da parte autora. Designo, para a perícia, a assistente social, Sr<sup>a</sup> PAULA SALES BATISTA, CRESS 33.586, com endereço na Rua José Manoel de Freitas, 221 - Bairro de Ermelino Matarazzo - São Paulo-SP, Telefones (11) 6672-3232/9911-4731, que deverá realizar estudo socioeconômico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. Qual é o nome, endereço completo, profissão e idade da parte autora? 2. A parte autora mora sozinha em uma residência? 3. Caso a parte autora não more sozinha, quais são as pessoas que com ela dividem a casa e qual é o parentesco ou relação de afinidade entre cada uma de tais pessoas e a Parte Autora, se houver? 4. A casa é própria (de algum dos ocupantes), alugada ou cedida por terceiros? 5. Se a casa é própria, o imóvel está registrado em nome de quem? 6. Existe financiamento relativo ao imóvel e, em caso positivo, qual é o valor mensal da prestação? 7. Se a casa é alugada, qual é o valor mensal do aluguel? 8. Se a casa é cedida, por quem o é? 9. Qual a atividade profissional ou estudantil da parte autora e de cada uma das pessoas que em companhia dela residem, com as correlatas remunerações, somando-se vale-transporte, vale-alimentação e outros benefícios congêneres, se for o caso? 10. Das pessoas que moram na tal casa e trabalham, qual ou quais mantêm ou mantêm registro em carteira? 11. A parte autora ou as pessoas residentes na casa referida mantêm imóvel alugado? Em caso positivo, onde é localizado cada imóvel e qual o correspondente aluguel? 12. Para a subsistência, a parte autora conta com a ajuda de pessoas ou instituições? 13. Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, quais são as pessoas ou instituições e qual a forma de ajuda de cada uma delas? 14. A ajuda de tais pessoas ou instituições é periódica ou eventual? 15. Se é periódica, a quanto corresponde mensalmente, em dinheiro? Se é eventual, quando foram recebidas as duas últimas contribuições, em que consistiram e a quanto correspondeu financeiramente? 16. A parte autora tem ascendentes ou descendentes vivos que não tenham sido declinados como residentes em sua companhia? 17. Quais são os ascendentes ou descendentes vivos, na situação contemplada no quesito anterior, e onde mora cada um deles? 18. Os ditos ascendentes ou descendentes vivos auxiliam, materialmente, a parte autora de algum modo? 19. Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, qual a forma de auxílio de cada um? 20. Há alegação de deficiência ou moléstia que acometa a parte autora ou algum outro ocupante da casa? 21. Qual ou quais seriam as deficiências ou moléstias indicadas e quais são, se houver, as evidências visuais delas? 22. As deficiências ou moléstias alegadas resultam em dependência para o cumprimento de atos da vida diária - tal qual, por exemplo, alimentação, higiene ou deslocamento? Em caso positivo, quais são as dependências? 23. As deficiências ou moléstias alegadas resultam, segundo dito, em algum gasto extraordinário com remédios ou tratamentos? 24. Quais são os remédios e tratamentos, se for o caso, e os valores mensais correspondentes e cada

pessoa a que se refira?25. Tais remédios ou tratamentos não podem ser obtidos junto à rede pública de saúde?26. A impossibilidade de atendimento pela rede pública de saúde é confirmada em unidade de saúde? Em caso de confirmação, qual foi a pessoa responsável pela informação, qual o seu cargo ou função, e qual o endereço da unidade?27. Como pode ser descrita, pormenorizadamente, a casa ocupada pela parte autora e os correspondentes bens que a guarnecem, especificando o material da construção, estado de conservação, número de cômodos, área edificada e disponibilidade de água, luz ou telefone instalados?28. Algum dos residentes na casa onde mora a parte autora é proprietário de veículo automotor? Em caso positivo, qual é a marca, modelo e ano de fabricação?29. Quais são outras informações consideradas relevantes ou pertinentes pelo assistente social?30. Descrever, minuciosamente, os valores decorrentes das despesas da família com remédios, tratamento, alimentação, terapia e eventuais materiais utilizados em decorrência da deficiência (materiais descartáveis, fraldas para incontinência urinária, etc).31. Qual a conclusão, fundamentada, do profissional responsável pelo estudo?Notifique-se a assistente social da presente designação, advertindo-a para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto aos vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte e/ou com seus familiares.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, requerer as demais provas que pretendam produzir e indicando a sua necessidade e pertinência. Oportunamente, intime-se a Assistente Social: a) da sua nomeação; b) do prazo estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação da Assistente Social deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Fls. 97: defiro o pedido do i. procurador do INSS para que a parte autora (Helena Maria dos Santos Dias Silva) seja intimada para trazer aos autos cópias dos documentos pessoais de seus filhos. Publique-se, intímese e cumpra-se.

**2006.61.19.003459-5 - ROBERTO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 99/119: manifeste-se a parte autora acerca dos documentos juntados aos autos pela ré, no prazo legal de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC. Fls. 121/123: manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos pelo Sr. Perito Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se e intímese.

**2006.61.19.003871-0 - ROMILDO MORAES DE SOUZA (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fl. 123, verso: tendo em vista o decurso de prazo para a parte autora se manifestar acerca do despacho de fl. 120/121 dos autos, torno preclusa o pedido de prova oral requerida. Dê-se baixa na pauta de audiências do dia 16/01/2008. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial juntado aos autos às fls. 129/132. Publique-se, intímese e cumpra-se.

**2006.61.19.004995-1 - DIVANETE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES E ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 77/81: recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Nos termos do art. 518 do CPC, intime-se a parte ré para a apresentação de contra-razões recursais. Após, se em termos, remetam-se os presentes autos ao E. TRF da 3.ª Região SP/MS com as homenagens de estilo. Publique-se, intímese e cumpra-se.

**2006.61.19.006872-6 - MARIA DO SOCORRO DA COSTA (ADV. SP088711 SANDRA CEZAR AGUILERA NITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Abra-se vista às partes para a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestando-se, primeiramente, a parte autora. Após, tornem os autos novamente conclusos para sentença. Publique-se e intímese.

**2006.61.19.007330-8 - ANTONIO ISRAEL GUAGNINI (ADV. SP195037 JAIRO DE PAULA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)**

Fls. 221/222: dê-se ciência às partes da designação da audiência para oitiva da testemunha José Bortolo para o dia 19 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas na 3.ª Vara da Comarca de Ribeirão Pires-SP. Publique-se e intímese.

**2006.61.19.008451-3 - LUZIA MARIA DOS SANTOS ESPELHO (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 51: manifeste-se a parte autora acerca do documento juntado aos autos no prazo legal de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se e intime-se.

**2007.61.03.004256-9** - JAYME MARIANO TEIXEIRA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a teor do artigo 115, inciso II do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com cópia integral do processo e também desta decisão. Solicito, ainda, caso seja do alvitre do eminente Desembargador Federal a quem couber a relatoria a designação de juízo para deliberar provisoriamente sobre as questões pendentes. Publique-se. Intime-se. Após, aguarde-se a resolução do incidente.

**2007.61.19.001157-5** - MANOEL ATAIDE DA SILVA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 98/109: manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.001514-3** - MARLENE APARECIDA GOMES DA SILVA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 109/114: tendo em vista a ausência de alteração dos fatos narrados às fls. 87/89, objeto da decisão proferida à fl. 93, fica esta mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Em seguida tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de provas. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.001890-9** - IDARIO RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP197558 ALBERTO PIRES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo, à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório, reavaliar esta decisão. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Concedo os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.002923-3** - GERALDO ANTONIO TORQUETE (ADV. SP248998 ADRIANA ROCHA TORQUETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 41: manifeste-se o réu acerca da petição juntada aos autos pela parte autora, no prazo legal de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.003744-8** - WALKIRIA DA SILVA PINA (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA E ADV. SP184024 ARACÉLIA SILVEIRA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 96: defiro o pedido para que os presente autos sejam remetidos ao setor da contadoria judicial a fim de se apurar a alegação de prejudicialidade dos índices pleiteados ao benefício da parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**2007.61.19.004410-6** - KATUYOSHI NAKASHITA (ADV. SP136807 MARCOS ANTONIO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Fls. 38/46: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo réu, notadamente sobre a preliminar de falta de interesse processual, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o réu, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.004859-8** - MARIA CECILIA DO NASCIMENTO DIAS E OUTROS (ADV. SP193696 JOSELINO WANDERLEY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme a declaração de hipossuficiência acostada à fl. 07. Anote-se. Cite(m)-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.005423-9** - REINALDO MARTINS DA COSTA (ADV. SP076849 CONSTANCIA MARIA COELHO DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora, tendo em vista a juntada aos autos da declaração de pobreza firmada de próprio punho pela parte autora, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Cite-se.

**2007.61.19.006328-9** - MARISETE DOS SANTOS (ADV. SP191634 FLAVIA DOS REIS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 40/43: defiro os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista a juntada aos autos da declaração de pobreza firmada de próprio punho pela parte autora, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Ao SEDI para promover a retificação do nome da parte autora, fazendo constar o nome de Marisete Belo dos Santos, ao invés de Marisete dos Santos. Após, tornem os autos conclusos para apreciação. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**2007.61.19.006494-4** - JOSE LUIZ BARBOSA E OUTROS (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 81: acolho o pedido de emenda à inicial para a retificação do pólo passivo do presente feito para que nele faça constar o nome da União Federal, ao invés do Delegado da Receita Federal em Guarulhos-SP. Remetam-se os autos ao SEDI, após, tornem conclusos. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**2007.61.19.006698-9** - SERGIO DONIZETE BALABUCK (ADV. SP180359 ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 105/111: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.007057-9** - SANDRA AMANCIO DO CARMO (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES E ADV. SP245660 PATRICIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 97/110: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, notadamente sobre a preliminar de falta de interesse processual, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.007766-5** - ANTONIO ARARUNA DA SILVA (ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 45/58: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.007781-1** - JALVES MENDES BATISTA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 91/100: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.008096-2** - CORINA DE ARAUJO LADEIRA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP193401 JOSELI APARECIDA DURANZI ANDRÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se.

**2007.61.19.008446-3** - PATRICIA APARECIDA PEIXOTO (ADV. SP188148 PAULA CAUBIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 45/58: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.008640-0** - LUIZ FERREIRA DA SILVA (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 49/64: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.008791-9** - ROSANGELA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 42/53: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.008827-4** - ANTONIO DE SOUZA BARROS (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 43/63: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.008855-9** - VANILDO LUCAS DE SOUZA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 47/59: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.008898-5** - DEUSDETE DE JESUS ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP064464 BENEDITO JOSE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 59/67: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.008984-9** - ASHTAR COM/ DE BRINDES PRESENTES E COSMETICOS LTDA (ADV. SP122034 ROBERTO ROMAGNANI) X RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Vistos em liminar.1-Retifiquei o pólo passivo da demanda, para constar a UNIÃO FEDERAL.2-INDEFIRO A LIMINAR, pela ausência de periculum in mora, nos termos do artigo 170-A do CTN, e conforme Súmula 212 do E. STJ.3-Cite-se.P.R.I.C.

**2007.61.19.009206-0** - DANIELA CRISTINA DA SILVA QUIRINO E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP205268 DOUGLAS GUELFÍ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por todo o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela, sem prejuízo de ulterior reexame, após a conclusão da instrução ou mesmo em sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.Cite-se a ré para responder à demanda no prazo legal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.009220-4** - MARCIA REGINA TOLEDO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL

## DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o lapso de tempo decorrido desde a publicação do despacho de fl. 25, defiro tão somente o prazo de 10 (dez) dias, para cumprimento do referido despacho, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se. Cumpra-se.

### 2007.61.19.009556-4 - MARIA DOS REIS COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença.II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL.Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa.Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora.Designo a Perita Judicial, Dr.<sup>a</sup> THATIANE FERNANDES DA SILVA, CRM 118.943, psiquiatra, com endereço na Rua Oscar Freire, 1546, Pinheiros, São Paulo/SP, telefone: (011) 3081-3296/83959889, que deverá realizar exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta):Designo o dia 11/02/2008, às 13h00min para a realização da perícia médica a ser efetivada na sala de perícias deste fórum, e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 541 de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.009689-1 - DIONIZIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP094718 JEANETE PEREIRA GOMES DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido à fl. 10, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada à fl. 13. Anote-se.Cite(m)-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.000067-3 - MARIO DIONISIO DE OLIVEIRA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, INDEFIRO, pois o pedido de tutela antecipada. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial e declaração acostada à fl. 06. Anote-se.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.000078-8 - ANITA DUARTE GOMES (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Saliento que a presente decisão é provisória, tomada unicamente em função dos documentos apresentados na inicial e perdurará até ulterior deliberação deste Juízo, podendo ser reconsiderada, caso o quadro vislumbrado neste momento não se confirme no curso do feito. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial e declaração acostada à fl. 09. Anote-se.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.000136-7 - MARIA DE LOURDES DE MELO NARDOTO (ADV. SP173339 MARCELO GRAÇA FORTES E ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo a Perita Judicial, Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA, CRM nº 118.943, com endereço na Rua Arthur de Azevedo, nº 495, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP - 05404-011, especialidade psiquiatria, cuja perícia realizar-se-á no dia 11/02/2008, às 14:00 horas, para aferição da incapacidade da autora quanto à alegação de episódios depressivos graves. E ainda, designo o Perito Judicial Dr. MARIO PEREZ GIMENEZ, CRM nº 45.442, com endereço na Rua Edson, 278, Apto. 21, Campo Belo, São Paulo/SP, CEP - 04618-031, clínico geral, cuja perícia realizar-se-á no dia 18/02/2008, às 11:30 horas, para aferição da incapacidade da autora quanto à alegação de doença de chagas. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum. Os peritos acima nomeados deverão realizar exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo, para ambas as perícias: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de

assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 541 de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Tendo em vista que a parte autora já apresentou quesitos na petição inicial, faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização das perícias.Intimem-se os peritos: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.000200-1 - JUDIVAN SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP237415 WILLIAN SANCHES SINGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença.II - DO EXAME MÉDICO-PERICIALSem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa.Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora.Designo a Perita Judicial, Dr. MAURO MENGAR, CRM nº 55925, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, CEP 07110-120, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 28/03/2008, às 16:30 horas. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum.Os peritos acima nomeados deverão realizar exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta):Formulo os seguintes quesitos do Juízo, para ambas as perícias:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se

fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 541 de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização das perícias.Intimem-se os peritos: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.000210-4 - JOSE TEIXEIRA ALBUQUERQUE NETO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Por todo o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela, sem prejuízo de ulterior reexame, após a conclusão da instrução ou mesmo em sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.Cite-se a ré para responder à demanda no prazo legal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

### **5ª VARA DE GUARULHOS**

**Drª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal**  
**Substituto LUIZ PAULO CARDOGA DE SOUZA Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 766**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**1999.61.00.057783-0 - VALDEVINO DE CASTRO E OUTROS (PROCURAD JEANNE RIBEIRO COELHO E ADV. SP138511 MARTA BUENO COSTANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)**

Ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pela Sra. Perita às fls. 336/351. Após, venham conclusos para sentença. Int.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2005.61.19.000592-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X VANIA LUCIA SEVERINO E OUTRO**

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 83/96 devolvida sem cumprimento. Int.

**2006.61.19.005766-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARIA DO PRADO CARDOSO**  
Fls. 66/76 . Manifeste-se a Requerida.

**2007.61.19.002675-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SONIA LIMA BATISTA**

(...) Diante do exposto, considerando que a autora cumpriu estritamente o rito preconizado na legislação processual (artigos 927 e

928, do CPC) e na legislação especial (Leis ns. 10.188/01 e 10.859/04), havendo, inclusive, previsão contratual, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, para reintegrar a Caixa Econômica Federal - CEF na posse do imóvel objeto da presente ação. Expeça-se o respectivo Mandado de Reintegração. P.R.I. Chamo o feito à conclusão. Intime-se a parte autora para a retirada da carta precatória nº 218/2007, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se a decisão retro.

**2007.61.19.009244-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X UTI DO BRASIL LTDA (ADV. SP212658 RICARDO AUGUSTO DE CASTRO LOPES)  
Fls. 229/231 - Dê-se ciência às partes. Diligencie a Secretaria acerca da devolução do mandado de reintegração de posse (fl. 140), independente de cumprimento. Int.

**2007.61.19.009499-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARCIA APARECIDA GODOY  
Recolha a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, as custas processuais pertinentes, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257 do CPC. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2006.61.19.009503-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X PATRICIA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP179120 CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o interesse manifestado pelas partes na realização da audiência de conciliação designo o dia 16/04/2008 às 14:00 horas para o ato. Anoto que a parte autora (CEF) deverá comparecer à audiência designada fazendo-se acompanhar de seu preposto, com poderes para transigir, bem como para apresentar eventual proposta de acordo. Int.

**2007.61.19.008604-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X JACIRA ALVES DA SILVA

Cite-se o réu nos termos do art. 1102, b, do CPC, para o pagamento da quantia de R\$ 19.199,75 (dezenove mil, cento e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos) apurada em 02/02/2007, atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, cientificando-o, de que não sendo opostos Embargos, no prazo de 15(quinze) dias, o mandado de citação se converterá em Mandado Executivo, nos termos do art. 1102, c, do CPC. Int.

**2007.61.19.008606-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ISABEL CABELLO CABRERA E OUTRO

Citem-se os réus nos termos do art. 1102, b, do CPC, para o pagamento da quantia de R\$ 8.890,35 (oito mil e oitocentos e noventa reais e trinta e cinco centavos) apurada em 22/06/2007, atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, cientificando-o, de que não sendo opostos Embargos, no prazo de 15(quinze) dias, o mandado de citação se converterá em Mandado Executivo, nos termos do art. 1102, c, do CPC. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.19.008473-1** - JOSE CLAUDINO DE JESUS (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP207834 HENRIQUE ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Diante da informação constante de fls. 118, providencie o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Civil, a juntada de documentação comprobatória dos depósitos efetuados em favor do autor desde a implantação do benefício

**2004.61.19.000887-3** - CLEMENTE DE AVELAR (ADV. SP142621 JOSE IZAIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Tendo em vista que não houve manifestação do autor no que tange a determinação de fls. 248, resta prejudicada a audiência designada para o dia 30/01/2008 às 13:45 horas. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2004.61.19.001895-7** - OSVALDO COTULIO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Nos casos em que a notificação da cessão de crédito se deu antes do ajuizamento da ação, a EMGEA é parte legítima para figurar no pólo passivo. No tocante às hipóteses em que a notificação da cessão de crédito se deu posteriormente ao ajuizamento da ação é a CEF parte legítima, caso em que a EMGEA poderá intervir no feito como assistente simples, nos termos do art. 42 e ss do CPC. Desse modo, tendo em vista que os Autores não tiveram ciência da cessão de crédito (fls 266) é a Caixa Econômica Federal parte legítima para figurar no pólo passivo da ação, ficando afastada a preliminar de legitimidade passiva ad causam da EMGEA. Nos termos do art. 42 e ss do CPC, defiro o ingresso no feito da EMGEA na qualidade de assistentes simples. Ao SEDI para as devidas anotações. Passo ao exame das preliminares. Não há que se falar em ilegitimidade passiva da CEF quanto ao questionamento atinente ao seguro contratado, uma vez que o contrato de mútuo foi firmado entre a CEF e o mutuário, dele não participando sequer como terceiro interessado a seguradora. Assinale-se que, de fato, quem recebe os valores correspondentes ao prêmio do seguro, pago pela parte autora, juntamente com a prestação do financiamento, é a CEF, responsável pelo contrato de seguro. Assim, a par de não ter qualquer relação jurídica com os mutuários, o provimento jurisdicional almejado na presente demanda não tem o condão de diretamente alterar a relação jurídica travada entre a CEF e a seguradora, de sorte que a SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS não se afigura litisconsorte passivo necessária, não apresentando qualquer interesse jurídico a justificar a sua inclusão no pólo passivo da demanda. Por tais razões, ficam rejeitadas as preliminares de ilegitimidade passiva da CEF e de necessidade de litisconsórcio passivo necessário da SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS. Defiro a produção da prova pericial contábil. Outrossim, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova (art. 6.º, VIII, CDC), para a realização da perícia contábil. É que, no meu modo de entender, não há razão para que a parte Autora seja considerada hipossuficiente em relação à Ré, a quem é atribuída, de forma especial, a incumbência de viabilizar a aquisição da casa própria à população mais carente, inclusive, utilizando-se dos recursos advindos, principalmente, dos depósitos em cadernetas de poupança e dos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos trabalhadores. Ademais, a inversão do ônus da prova (artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90) é medida aplicável somente na hipótese do julgador constatar que a prova é imprescindível para a formação de seu convencimento, após o encerramento da fase instrutória do processo. Nomeio Perito Judicial o Sr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC nº 93.516, Fone: 3812.8733. Fixo os honorários periciais definitivos em R\$ 1.200,00 (um mil duzentos reais). Faculto à parte Autora o depósito em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, iniciando-se a primeira no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da presente decisão, devendo os depósitos ser comprovados nos autos, sob pena de preclusão da prova pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Após, tornem conclusos. Int.

**2004.61.19.007184-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.006793-2) SILVANA GOMES JORGE (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à Caixa Econômica Federal conforme pedido formulado a fl. 230. Int.

**2005.61.19.003387-2** - CRISTIANE VIEIRA BENEVIDES (ADV. SP228686 LUCIANE MARTINS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade. Nomeio Perito Judicial, o Dr. Antonio Oreb Neto, CRM nº 50.285, telefone: 9702-1052, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 24/02/2008 às 12:00 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1) A Autora é portadora da doença mencionada na petição inicial? 2) Caso afirmativa a resposta ao quesito 1, qual(is) o(s) tratamento(s) médico(s) indicado(s)? 3) Caso afirmativa a resposta ao quesito 1, qual(is) o(s) produto(s) e/ou medicamento(s) recomendado(s) para tratamento da doença? Qual a periodicidade de uso de tal(is) produto(s) e/ou medicamento(s)? 4) Todos os produtos e medicamentos indicados na petição inicial são adequados e essenciais ao tratamento da Autora? 5) O(s) produto(s) e/ou medicamento(s) indicados na petição inicial são fornecidos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde? 6) O Sistema Único de Saúde fornece gratuitamente produto(s) e/ou medicamento(s) que podem substituir, com a mesma eficácia, aqueles mencionados na petição inicial? Caso positivo, qual(is)? 7) Há necessidade de realização de perícia médica em outra(s) especialidade(s)? Qual(is)? 8) Outros esclarecimentos que o perito entender relevantes. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve

responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

**2005.61.19.006049-8** - MAISA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal. A petição inicial veicula pedido de concessão de aposentadoria por invalidez e, subsidiariamente auxílio doença. Para a comprovação dos requisitos para a concessão destes benefícios bastam a prova documental da qualidade de segurado e do cumprimento do período de carência e o laudo pericial acerca da alegação de incapacidade. Intimem-se. Após, venham os autos conclusos para sentença.

**2005.61.19.006941-6** - RICHARD CARDONE (ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X VALQUIRIA BELOTTI DE ALMEIDA CARDONE (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias conforme pedido formulado a fl. 263. Após, tornem conclusos. Int.

**2006.61.19.003536-8** - ALEXANDRE JACINTO DE ARAUJO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

nicialmente, mantenho a decisão de fls 98/102 que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, Dê-se ciência ao Autor acerca da petição da CEF de fls 224. Passo ao exame das preliminares. Indefiro a preliminar de inépcia fundada no art. 50 da Lei nº 10.931/04, uma vez que na inicial o autor indicou o valor incontroverso de parcela, qual seja R\$ 213,66 (duzentos e treze reais e sessenta e seis centavos) e que é suficiente para informar à Caixa Econômica Federal os limites de sua pretensão. Por outro lado, não há que se falar em ilegitimidade passiva da CEF quanto ao questionamento atinente ao seguro contratado, uma vez que, repita-se, o contrato de mútuo foi firmado entre a CEF e o mutuário, dele não participando sequer como terceiro interessado a seguradora. Assinale-se que, de fato, quem recebe os valores correspondentes ao prêmio do seguro, pago pela parte autora, juntamente com a prestação do financiamento, é a CEF, responsável pelo contrato de seguro. Assim, a par de não ter qualquer relação jurídica com os mutuários, o provimento jurisdicional almejado na presente demanda não tem o condão de diretamente alterar a relação jurídica travada entre a CEF e a seguradora, de sorte que a CAIXA SEGURADORA S/A não se afigura litisconsorte passivo necessária, não apresentando qualquer interesse jurídico a justificar a sua inclusão no pólo passivo da demanda. Por tais razões, ficam rejeitadas as preliminares de ilegitimidade passiva da CEF e de necessidade de litisconsórcio passivo necessário da Caixa Seguradora S/A. Defiro a produção da prova pericial contábil. Nomeio Perito Judicial o Sr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC nº 93.516, Fone: 3812.8733. Assim, tendo em vista que foi concedido o benefício da justiça gratuita, os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, peritos e tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.005035-7** - MAURICIO BOROSKI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Vistos, etc. Inicialmente, cumpre analisar as preliminares argüidas. A preliminar de carência de ação não merece prosperar, haja vista que a adjudicação do imóvel em testilha foi resultado da aplicação da execução extrajudicial, e, é justamente na análise de sua constitucionalidade ou não, e conseqüente nulidade dos atos que a compõem, que reside o mérito do presente feito. Por outro lado, não há que se falar em ilegitimidade passiva da CEF quanto ao questionamento atinente ao seguro contratado, uma vez que, repita-se, o contrato de mútuo foi firmado entre a CEF e o mutuário, dele não participando sequer como terceiro interessado a seguradora. Assinale-se que, de fato, quem recebe os valores correspondentes ao prêmio do seguro, pago pela parte autora, juntamente com a prestação do financiamento, é a CEF, responsável pelo contrato de seguro. Assim, a par de não ter qualquer relação jurídica com os mutuários, o provimento jurisdicional almejado na presente demanda não tem o condão de diretamente alterar a relação jurídica travada entre a CEF e a seguradora, de sorte que a CAIXA SEGURADORA S/A não se afigura litisconsorte passivo necessária, não apresentando qualquer interesse jurídico a justificar a sua inclusão no pólo passivo da demanda. Por tais razões, ficam rejeitadas as preliminares de ilegitimidade passiva da CEF e de necessidade de litisconsórcio passivo necessário da Caixa Seguradora S/A. Defiro a produção da prova pericial contábil. Nomeio Perito Judicial o Sr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC nº 93.516,

Fone: 3812.8733. Assim, tendo em vista que foi concedido o benefício da justiça gratuita, os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007 que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, peritos e tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.007526-3** - ANA AVILA PEREIRA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados às fls. 190/191 pelo Sr. Perito. Fixo os honorários do Sr. Perito em uma vez o valor máximo da tabela II da Resolução 558/07. Solicite-se o pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.19.009013-6** - WILSON SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls. 81/95. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.19.000725-0** - ELIO OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP133082 WILSON RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Às fls. 81/83 consta informação do autor quanto à implantação no âmbito administrativo do benefício previdenciário requerido nesta ação. Há, ainda, pedido de extinção do processo sem julgamento de mérito. Contudo, posteriormente foi aberta fase de especificação de provas e o autor indicou testemunhas para serem ouvidas. Ocorre que a inicial veicula pretensão de benefício cuja concessão demanda a análise de prova documental, sendo desnecessária a produção de prova testemunhal. Diante do exposto encerro a fase probatória e determino que os autos venham conclusos para sentença, oportunidade na qual será apreciado se persiste o interesse de agir, preliminar para o exame do mérito. Intime-se.

**2007.61.19.002091-6** - FRANCISCO JORGE LOPRETO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Manifeste-se o Autor acerca das preliminares, bem assim acerca da petição e documentos de fls. 273/278, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conalunos. Int.

**2007.61.19.002528-8** - ANA CELIA BONESSO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifetem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls. 82/99. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.19.005119-6** - ARGILEU RODRIGUES CORDEIRO (ADV. SP094718 JEANETE PEREIRA GOMES DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro a antecipação da tutela. No mais, aguarde-se a realização da perícia médica anteriormente designada. Int.

**2007.61.19.005170-6** - WILMES ROBERTO GOMES DE MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifestem-se as partes acerca das preliminares, bem assim acerca das petições e documentos de fls. 163/165 e 167/172, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.19.006101-3** - RAFAEL GOMES GARCIA NETO (ADV. SP048290 DURVAL DE OLIVEIRA MOURA E ADV. SP178947 GUILHERME STUFF RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Requeira e especifique, o Autor, conclusivamente, as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão do direito à produção de provas. Int

**2007.61.19.006708-8** - SERGIO ARANTES ROSA (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X ROSIMEIRE SQUIZATO ROSA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Defiro a produção da prova pericial contábil. Nomeio Perito Judicial o Sr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC nº 93.516, Fone: 3812.8733. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova (art. 6.º, VIII, CDC), para a realização da perícia contábil. É que, no meu

modo de entender, não há razão para que a parte Autora seja considerada hipossuficiente em relação à Ré, a quem é atribuída, de forma especial, a incumbência de viabilizar a aquisição da casa própria à população mais carente, inclusive, utilizando-se dos recursos advindos, principalmente, dos depósitos em cadernetas de poupança e dos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos trabalhadores. Ademais, a inversão do ônus da prova (artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90) é medida aplicável somente na hipótese do julgador constatar que a prova é imprescindível para a formação de seu convencimento, após o encerramento da fase instrutória do processo. Assim, tendo em vista que foi concedido o benefício da justiça gratuita, os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, peritos e tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Após, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.006733-7 - FERNANDO LUCIANO GUEDES ESPINOSA (ADV. SP209744 FABIANE SILVA RUA D'OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)**

Inicialmente, a preliminar de carência de ação não merece prosperar haja vista que a alegação da revisão das cláusulas contratuais por irregularidades apontadas no contrato de financiamento objeto desta ação é matéria imbricada com o mérito do presente feito. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova (art. 6.º, VIII, CDC), para a realização da perícia contábil. É que, no meu modo de entender, não há razão para que a parte Autora seja considerada hipossuficiente em relação à Ré, a quem é atribuída, de forma especial, a incumbência de viabilizar o financiamento estudantil denominado FIES à população mais carente. Ademais, a inversão do ônus da prova (artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90) é medida aplicável somente na hipótese do julgador constatar que a prova é imprescindível para a formação de seu convencimento, após o encerramento da fase instrutória do processo. Nomeio Perito Judicial, o contador Sr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC nº 93.516, Fone: 3812.8733. Tendo em vista que foi concedido o benefício da justiça gratuita, os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução n.º 558, de 22/05/2007 que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, peritos e tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Após, venham os autos conclusos para a apreciação dos quesitos das partes. Int.

**2007.61.19.006940-1 - INDUSTRIA MARILIA DE AUTOPECAS SA (ADV. SP015406 JAMIL MICHEL HADDAD E ADV. SPI37980 MAURICIO GEORGES HADDAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)**  
Vistos, etc. Fls 311 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Não entendo necessária a produção de prova pericial para o deslinde da causa, pois a prova do pagamento pode ser feita por documentos e não demanda conhecimentos técnicos. Anoto que a juntada de documentos pode ser feita a qualquer tempo, desde que nos termos do artigo 397 do CPC. Posto isso, com fundamento no artigo 130 do Código de Processo Civil indefiro os pedidos de fls 349, itens a, b e c formulados pela parte Autora. Fls 355/357 - Dê-se ciência às partes. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.006968-1 - VIB TECH INDL/ LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se o Autor acerca da(s) preliminar(es) arguida(s) no prazo legal de 10(dez) dias. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.007226-6 - LUIZ SILVERIO DA SILVA (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA E ADV. SP221154 ARIADNE CARGNELUTTI GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Manifeste-se o Autor acerca da petição de fls. 39/41, bem assim acerca das preliminares arguidas. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.007826-8 - FRANCISCO SEVERO DE PAIVA PIZZARIA E LANCHONETE-ME (ADV. SP210821 NILTON FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)**

Manifeste-se o Autor acerca da(s) preliminar(es) arguida(s) no prazo legal de 10(dez) dias. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.008762-2** - GERSOIR PERRUT (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se e intime-se.

**2007.61.19.009446-8** - MARIA TEREZINHA BARBOZA (ADV. SP077341 MARTA MENNITTI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Indefiro também a produção da prova pericial antecipada em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se. Intime-se. Registre-se.

**2007.61.19.009503-5** - FRANCISCO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP168735 ELIEZER PEREIRA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista os documentos de fls. 24/35 afasto a possibilidade de prevenção com os autos nº 2004.61.84.286458-7 ante a diversidade de objetos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Após, cite-se. Int.

**2007.61.19.009509-6** - FRANCISCO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP168735 ELIEZER PEREIRA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a possibilidade de prevenção apontada no termo de fls. 36/27 ante a diversidade de objetos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Após, cite-se. Int.

**2007.61.19.009553-9** - AMILTON FORTE DA SILVA (ADV. SP221818 ARTHUR CEZAR FERREIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por ora, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, qual o objeto da presente ação, tendo em vista a divergência entre os fatos narrados na inicial e o pedido descrito no item e, a ser apreciado quando da prolação da sentença. Cumprida a determinação supra, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2005.61.19.008228-7** - PAULO LEANDRO DUTRA (ADV. SP091481 IZAILDA ALVES GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Ciência às partes e ao Ministério Público Federal acerca de fls. 44/47 e 54/56. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

#### **IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.19.006045-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.19.004667-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X MARIA DILZA DA SILVA (ADV. SP225212 CLEITON SILVEIRA DUTRA)

(...) Por estes fundamentos, acolho parcialmente a impugnação ao valor da causa para o fim de atribuir a este o valor de quarenta salários mínimos. Sem custas. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

#### **IMPUGNAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**2007.61.19.006046-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.19.004667-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X MARIA DILZA DA SILVA (ADV. SP225212 CLEITON SILVEIRA DUTRA)

(...) Diante do exposto, julgo improcedente a impugnação à assistência judiciária gratuita. Sem custas. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.19.009440-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X KATIA CZESZAK FAUSTINO E OUTRO

Intime-se os requeridos nos endereços declinados a fls 02. Após, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, intime-se a requerente para entrega dos autos, independente de traslado, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC, dando-se baixa na distribuição. Int.

**ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.19.006580-8** - VIVIANE TURCHETTO (ADV. SP083429 DANIEL BEVILAQUA BEZERRA E ADV. SP241614 LUCIANA COLINO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. 79/82: Por enquanto, manifeste-se a ré em dez dias. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela. Intimem-se.

**ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2005.61.19.005625-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X ANTONIO CARLOS BAGNATO

Tendo em vista a certidão de fl. 83 verso, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. Int.

**2006.61.19.004041-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ROGERIO MORAES X MARIA CRISTINA FRANCA MORAES

Converto o Julgamento em diligência. Intime-se a autora para esclarecer, em 10 (dez) dias, o pedido de desistência desta ação, tendo em vista que se imitiu na posse do imóvel por força de decisão judicial proferida neste processo. Após, voltem conclusos os autos.

**2006.61.19.008793-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ANDREIA DE ANDRADE E OUTRO

Tendo em vista o lapso temporal transcorrido manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do cumprimento do acordo noticiado nos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.19.001989-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X ANA CHRISTINA BORGES

Tendo em vista a certidão de fl. 40, manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do cumprimento do acordo noticiado nos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.19.007754-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X EDVALDO NAZARIO DA SILVA FILHO E OUTRO

Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido de liminar sob o fundamento do descumprimento das cláusulas contratuais do Termo de Arrendamento Residencial com Opção de Compra, firmado para o fim de utilização dos recursos do Programa de Arrendamento Residencial - PAR. A petição inicial foi instruída com procuração e os documentos de fls. 07/26. É o breve relato. Decido. Os requisitos para a concessão da liminar de reintegração de posse estão estabelecidos no artigo 927 do Código de Processo Civil, nos seguintes termos: Art. 927. Incumbe ao autor provar: I - a sua posse; II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; III - a data da turbação ou do esbulho; IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração. No caso em tela, a Requerente alega a inadimplência do Arrendamento Residencial, tendo procedido à notificação dos contratantes para efetuar o pagamento das mensalidades previstas na avença. Entendo necessária a manifestação dos arrendatários para fins da constatação da subsistência do débito ou eventual quitação. Assim sendo, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, designo audiência de justificação prévia para o dia 27/02/2008 às 15:30 h. Consigno que as partes deverão comparecer em audiência acompanhadas de preposto com autorização para transigir, e poderão trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas. Cite-se. Intime-se.

**2007.61.19.009469-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X DEMETRIUS FERNANDES LIMA

(...) Diante do exposto, considerando que a autora cumpriu estritamente o rito preconizado na legislação processual (artigos 927 e 928, do CPC) e na legislação especial (Leis ns. 10.188/01 e 10.859/04), havendo, inclusive, previsão contratual, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, para reintegrar a Caixa Econômica Federal - CEF na posse do imóvel objeto da presente ação. Expeça-se o respectivo Mandado de Reintegração. P.R.I. Chamo o feito à conclusão. Intime-se a parte autora para a retirada da carta precatória nº 220/2007, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se a decisão retro.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.19.000365-5** - EDSON EDUARDO CARVALHEIRA (ADV. SP122595 JOHNNI FLAVIO BRASILINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Inicialmente, tendo em vista a inércia da Perita Judicial, conforme certidão de fl. 266, comunique-se o ocorrido ao Conselho Regional de Medicina. Remetem-se os autos ao Ministério Público Federal para as providências que entender cabíveis. Desse modo, Nomeio Perito Judicial, o Dr. Eduardo Passarella Pinto, CRM Nº 70.066, telefone: 9982-7124, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias e designo o dia 18/01/2008 às 10:00 horas para realização da perícia determinada às fls. 242/245. Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

**2003.61.19.004396-0** - LUIZ ANTONIO DE BRITO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E PROCURAD LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA)

Ciência às partes acerca dos cálculos apresentados às fls. 472/475 pela Contadora Judicial. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2004.61.00.022817-0** - RECAPAGENS BUDINI LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de produção de provas, tendo em vista se tratar de matéria que não reclama a produção de prova testemunhal ou pericial. A alegação de que a Ré cobra valores a maior do que devido constitui-se matéria de direito, pois a parte autora impugna apenas o critério de cálculo utilizado pela União, que se encontra expresso na legislação de regência. A demonstração de ilegalidade da taxa Selic também não comporta prova testemunhal ou pericial, pois a sua composição está expressa em lei, a partir da qual eventual ilegalidade deve ser apurada. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2004.61.19.001148-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.000684-0) JOCILDO JOSE DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao Autor, conforme pedido formulado às fls. 307/308. Int.

**2004.61.19.006398-7** - ANTONIO FELIX VAZ CARDOZO E OUTRO (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Nos casos em que a notificação da cessão de crédito se deu antes do ajuizamento da ação, a EMGEA é parte legítima para figurar no pólo passivo. No tocante às hipóteses em que a notificação da cessão de crédito se deu posteriormente ao ajuizamento da ação é a CEF parte legítima, caso em que a EMGEA poderá intervir no feito como assistente simples, nos termos do art. 42 e ss do CPC. Desse modo, tendo em vista que os Autores tiveram ciência da cessão de crédito em 05/10/2006 (fls 241) e o ajuizamento da ação se deu 17/09/2004 é a Caixa Econômica Federal parte legítima para figurar no pólo passivo da ação, ficando afastada a preliminar de legitimidade passiva ad causam da EMGEA. Nos termos do art. 42 e ss do CPC, defiro o ingresso no feito da EMGEA na qualidade de assistentes simples. Ao SEDI para as devidas anotações. Manifeste-se o Autor acerca da petição da CEF a fl. 248. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2005.61.19.001209-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.001065-3) RICARDO PARADINHA DE ALMEIDA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao Autor, conforme pedido formulado às fls. 263/264. Int.

**2006.61.19.000185-1** - EDISON ORTIZ JUNIOR E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Concedo à parte Autora o prazo de 10 (dez) dias, conforme pedido formulado a fl. 259. Int.

**2006.61.19.002565-0** - SIMEI MAZZEU - MENOR IMPUBERE (EMILIA BRITO) (ADV. SP204736B YARA SIMOES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a inércia da perita judicial Dra. Suzanmeire Minatt, conforme certidão de fls. 110, comunique-se o ocorrido ao Conselho Regional de Medicina para a adoção das providências cabíveis. Publique-se à fl. 100. Após, tornem conclusos para designação de nova perícia. Int. Tendo em vista que restou frustrada a tentativa de intimação da Sra. Perita, conforme se infere do Aviso de Recebimento de fls 98, intime-se, pessoalmente, a perita nomeada Dra. Suzanmeire Minatt, CRM nº 46901, para que apresente o laudo pericial, no prazo de 05(cinco) dias, justificando, ainda, os motivos ensejadores do atraso ou do não cumprimento do encargo nos termos do inciso II e parágrafo único do artigo 424 do Código de Processo Civil. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial social apresentado às fls 77/84. Sem prejuízo, providencie a parte autora o Termo de Guarda, conforme requerido pelo MPF às fls 70. Int.

**2006.61.19.004206-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X HAMILTON HASEGAWA PEREIRA (ADV. SP134354 CASIMIRO MONTEIRO DOS ANJOS E ADV. SP168045 JOSÉ PEDRO CHEBATT JUNIOR)

Requeira e especifique, o Réu, conclusivamente, as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito à produção de provas. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.19.007780-6** - NORIVAL MORENO E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Antes de apreciar o pedido de produção de provas. Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, do C.P.C. Int.

**2006.61.19.008247-4** - PAULO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a notificação da Cessão de Crédito mencionada em contestação às 147/149. Após, tornem conclusos. Int.

**2006.61.19.008432-0** - LUCAS FERNANDO RODRIGUES ANGELO - MENOR IMPUBERE E OUTROS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. São incompatíveis os pedidos formulados na presente demanda, uma vez que o co-autor Lucas deve ser parte passiva em relação ao pedido de inclusão de sua mãe Selma na condição de beneficiária da pensão por morte que já recebe. A sua esfera jurídica pode ser alcançada pela pretensão de sua mãe. Assim, Lucas não pode figurar como autor em um dos pedidos e como réu no outro pedido, haja vista que o art. 292 do CPC é claro ao restringir a cumulação a pedidos formulados contra um mesmo réu. Desse modo, os autores devem optar por um dos pedidos, no prazo de 10 (dez) dias, emendando a inicial. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.000775-4** - ELIANDRO DE OLIVEIRA MARCELINO (ADV. SP070447 GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.001882-0** - DANIEL PACAGNAN (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X SILMARA APARECIDA DA SILVA PACAGNAN (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Comprove a parte Autora o cumprimento de decisão de fls. 98/102 que deferiu parcialmente o pedido de antecipação de tutela, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revogação da mesma. Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, do C.P.C. Int.

**2007.61.19.002168-4** - FRANCISCA MARIA DA SILVA (ADV. SP136964 ANA LUCIA BAZZEGGIO DA FONSECA E ADV.

SP170459 RENATA VELICKA VERDELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

Converto o julgamento em diligência.Reconsidero o despacho de fls. 75.Esclareça a autora se ainda pretende a produção de prova pericial e, em caso afirmativo, qual fato demanda conhecimento técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, venham os autos conclusos para apreciação das provas requeridas.Int.

**2007.61.19.002299-8** - MARIA TEREZINHA DE ARRUDA (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o andamento do processo nos termos do artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil. Int.

**2007.61.19.003124-0** - REGINALDO SILVA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição da Caixa Econômica Federal de fls. 144/145. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.19.004320-5** - MOISES BERNARDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP168066 MONICA SIQUEIRA ALVIM SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o Autor acerca da(s) preliminar(es) arguida(s) no prazo legal de 10(dez) dias.Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão do direito à produção da prova.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2007.61.19.004686-3** - JOSE CARLOS FRUTUOSO (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Comprove a Caixa Econômica Federal eventual adesão do Autor aos termos do Acordo previsto na LC 110/2001 ou saque nos termos da Lei nº 10.555/2002, conforme alegação contida na contestação de fls. 42/48. Int.

**2007.61.19.005038-6** - EDVALDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP133082 WILSON RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e designo o dia 01/04/2008 às 16:00 horas para a audiência de instrução. Nos termos do art. 407, do CPC, intemem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, para apresentação do rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho. Apresentado o rol, intemem-se as testemunhas, excetuando-se o caso de haver informação de que as mesmas comparecerão independente de intimação. Int.

**2007.61.19.005784-8** - SARA NUNES DE OLIVEIRA RAMOS - INCAPAZ (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X MARLI NUNES DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Indefiro o requerimento de depoimento pessoal da parte autora, pois, conforme estabelece o art. 343 do CPC, compete a cada parte requerer o depoimento pessoal da outra.Defiro o pedido de produção de prova oral consistente na oitiva de testemunhas, designando o dia 01/04/2008 às 14:00 horas para a audiência de instrução.Nos termos do art. 407, do CPC, intemem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, para apresentação do rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho.Apresentado o rol, intemem-se as testemunhas, excetuando-se o caso de haver informação de que as mesmas comparecerão independentemente de intimação.Providencie a Secretaria as intimações necessárias.Int.

**2007.61.19.007140-7** - MARIA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e designo o dia 01/04/2008 às 15:00 horas para a audiência de instrução. Nos termos do art. 407, do CPC, intemem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, para apresentação do rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho. Apresentado o rol, intemem-se as testemunhas, excetuando-se o caso de haver informação de que as mesmas comparecerão independente de intimação. Int.

**2007.61.19.008033-0** - ANTONIO FRANCISCO PRADO (ADV. SP185605 BAGAVAM HUMBERTO PRADO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Manifeste-se o Autor acerca da(s) preliminar(es) arguida(s) no prazo legal de 10(dez) dias.Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão do direito à produção da prova.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2007.61.19.008450-5** - RODRIGO TAVARES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão.Após, venham os autos conclusos.Int.Despacho de fls. 113:Devolvo o prazo recursal de 10 (dez) dias requerido pela parte autora às fls. 111/112, que começará a correr a partir da ciência desta decisão.Publique-se o despacho de fls. 110. Int.

**2007.61.19.008731-2** - CASSIO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP193765 ALEXANDRE TURRI ZEITUNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste-se o Autor acerca da(s) preliminar(es) arguida(s) no prazo legal de 10(dez) dias.Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão do direito à produção da prova.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2007.61.19.008778-6** - CARLOS ANTONIO ASSUNCAO (ADV. SP193875 MARIA LUCIA DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Comprove a Caixa Econômica Federal eventual adesão do Autor aos termos do Acordo previsto na LC 110/2001 ou saque, nos termos da Lei nº 10.555/2002, conforme alegação contida na contestação ( fl. 39). Após, venha os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.008802-0** - MANOEL GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP189257 IVO BONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Junte-se o substabelecimento apresentado pelo advogado da Caixa Econômica Federal. Tendo em vista que a parte autora não foi intimada, redesigno essa audiência de tentativa de conciliação para o dia 11/03/2008 às 14:30. Sai intimado o advogado da Caixa Econômica Federal.

**2007.61.19.009423-7** - MARIA DA PAIXAO FERREIRA COSTA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro a antecipação da tutela.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se e intemem-se.

**2007.61.19.009526-6** - MARIA IRENE ARMINDO ALEIXO (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Outrossim, indefiro a antecipação de perícia médica, uma vez não comprovado o risco de dano irreparável ou de difícil reparação.Cite-se e intime-se o INSS.

**2007.61.19.009534-5** - PEDRO QUINTINO DA SILVA (ADV. SP162437 ANDRÉ VASCONCELLOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Cite-se o INSS.P.R.I.

**2007.61.19.009665-9** - ANDRE FRANCISCO DAS CHAGAS (ADV. SP141732 LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA) X KURY SERVICOS POSTAIS LTDA (ADV. SP179328 ADEMIR SERGIO DOS SANTOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS)

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito. Recolha a Autora as custas processuais devidas nesta Instância. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.19.009685-4** - ANDRE LUIZ PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP253404 NELSO NELHO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, pelo que, em

cumprimento da Lei Maior, determino a remessa dos autos para distribuição a uma das varas cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Guarulhos/SP, com as homenagens deste Juízo. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI, para baixa na distribuição. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.19.009655-6** - EVANDRO GONCALVES (ADV. SP118185 JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, pelo que, em cumprimento da Lei Maior, determino a remessa dos autos para distribuição a uma das varas cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Guarulhos/SP, com as homenagens deste Juízo. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI, para baixa na distribuição. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO**

**2007.61.19.008455-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.003859-5) NAIR ALCANTARA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste-se o Autor acerca da(s) preliminar(es) arguida(s) no prazo legal de 10(dez) dias. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Após, tornem os autos conclusos. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.19.004196-8** - ANGELITA FERNANDES DE LIMA (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assiste razão à parte autora. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Int.

#### **Expediente Nº 783**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.19.009432-2** - ANTONIO GUEDES DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2001.61.19.005533-3** - JOSE ROBERTO MOREIRA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E PROCURAD LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3º Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.19.005187-3** - ANNETTE VIZIOLI SIQUEIRA (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em secretaria o pagamento. Int.

**2003.61.19.005122-1** - OSWALDO HOSSAMO TASHIMA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3º Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.19.007965-6** - ANTONIO DE PAULA DIAS (ADV. SP074655 ANTONIO CARLOS JOSE ROMAO E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS E ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em secretaria o pagamento. Int.

**2004.61.19.003068-4** - ADAUTO LINO VICENTE (ADV. SP170969 MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2004.61.19.004289-3** - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP162454 GERALDO FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2004.61.19.005571-1** - JOAO MARQUES DA SILVA (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em secretaria o pagamento. Int.

**2004.61.19.006396-3** - BERNARDINO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2004.61.19.007991-0** - JOSE BRAZ ROSATI (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.19.000580-3** - CARLOS URBANO CARMES (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.19.001567-5** - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em secretaria o pagamento. Int.

**2005.61.19.006318-9** - VERA LUCIA LIMA (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.19.006990-8** - IZABEL CAVALCANTE DOS SANTOS (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA E ADV. SP121032 ZELIA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes,

no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.19.007994-0** - ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)  
Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.19.001651-9** - JOAO ALBERTO GONCALVES DE FARIA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)  
Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em secretaria o pagamento. Int.

**2006.61.19.003757-2** - ULISSES PRUDENCIO DA SILVA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)  
Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em secretaria o pagamento. Int.

**2006.61.19.006209-8** - SEBASTIAO DE SOUSA MARTINS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)  
Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em secretaria o pagamento. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.19.007971-1** - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)  
Recebo a apelação do Impetrante apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.19.002658-9** - CARLOS ROBERTO KATAYAMA (ADV. SP148635 CRISTIANO DIOGO DE FARIA E ADV. SP196793 HORÁCIO VILLEN NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)  
Manifeste-se o Impetrante acerca do informado pela União Federal (Fazenda Nacional) às fls. 267/268. Sem prejuízo, oficie-se a fonte pagadora para que esclareça se houve eventual depósito conforme noticiado pelo Impetrante às fls. 263/264. Cumprida a determinação supra, abra-se nova vista à União Federal (Fazenda Nacional). Int.

**2005.61.19.000057-0** - HOSPITAL BOM CLIMA S/C LTDA (ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES E ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA DE GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Proceda o Impetrante o recolhimento das custas relativas ao Porte de Remessa e Retorno, nos termos do artigo 225 do Provimento Geral Consolidado COGE 64/2005, com valor fixado em R\$ 8,00 (oito) reais (Código 8021) na Tabela V do Anexo IV c/c artigo 511 do Código de Processo Civil. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Após, cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Int.

**2006.61.19.001571-0** - FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP  
Proceda o Impetrante o recolhimento das custas relativas ao Porte de Remessa e Retorno, nos termos do artigo 225 do Provimento Geral Consolidado COGE 64/2005, com valor fixado em R\$ 8,00 (oito) reais (Código 8021) na Tabela V do Anexo IV c/c artigo 511 do Código de Processo Civil. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Após, cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.005259-0** - CUMMINS BRASIL LTDA (ADV. SP183663 FABIANA SGARBIERO E ADV. SP235222 TAIS DO REGO MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)  
(...) Ante o exposto: a) JULGO O FEITO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por perda superveniente do interesse de

agir, nos termos do art. 267, VI do CPC, no que tange ao pedido de exclusão dos óbices representados pelas irregularidades cadastrais na GFIP, para fins de expedição de certidão de regularidade fiscal. b) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para denegar a ordem. Converta-se em renda em favor da União o depósito de fls. 517 e 523, uma vez que a própria impetrante reconhece ser quantia devida à Fazenda Pública. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Condene a impetrante ao pagamento das custas. Comunique-se o teor desta decisão ao Relator do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.082422-0. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

**2007.61.19.008837-7** - CARIBE DA ROCHA LTDA (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM GUARULHOS-SP X PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL - REFIS

(...) Ante o exposto, DECLINO da competência em favor de UMA DAS VARAS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, a qual couber por distribuição. Após, observadas as formalidades de praxe, remetam-se os presentes autos com urgência, dando-se baixa na distribuição. Intime-se e Oficiem-se.

**2007.61.19.009585-0** - HORIZONTE VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para apresentação do parecer. Ao final, se em termos, remetam-se os autos à conclusão para prolação de sentença. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.010072-9** - VISIVEL LIMPEZA AMBIENTAL LTDA (ADV. SP027262 LUIZ GERALDO ALVES) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP

Considerando a informação supra, intinem-se os patronos devidamente constituídos nos autos acerca do despacho de fl. 69. Após, cumpra o impetrante a determinação expressa em decisão liminar de fls. 46/48, regularizando o recolhimento das custas devidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

**2008.61.19.000023-5** - METALOCK BRASIL LTDA (ADV. SP196770 DARCIO BORBA DA CRUZ JUNIOR E ADV. SP196224 DANIELA JORGE) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP EM CUMBICA

(...) Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. P.R.I.O.

**2008.61.19.000122-7** - WU MEIYAN - ME (ADV. SP098531 MARCELO ANTUNES BATISTA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM MOGI DAS CRUZES-SP

Nos termos do artigo 2º da Lei n.º 9.289 de 04 de Julho de 1996, regularize o impetrante o recolhimento das custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Int.

#### **Expediente Nº 784**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2005.61.19.006823-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X EDUARDO SIQUEIRA DE LIMA E OUTRO

Ciência do desarquivamento dos autos. Fl. 73: defiro pelo prazo requerido devendo os autos aguardarem em arquivo, por sobrestamento, ulterior manifestação. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.19.005263-7** - PAULO BRAGA DOS PASSOS (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Prejudicado o pedido de fls. 302/303, considerando que o valor creditado à título de honorários advocatícios encontra-se disponibilizado em conta corrente conforme atesta Ofício n.º 5732/2007 RPV/TRF3 (fls. 298/299), bem como, despacho de fl. 300. Cumpra-se o 2º parágrafo do despacho supracitado. Int.

**2003.61.19.001154-5** - ANA ALVES DE SOUZA (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E PROCURAD LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA)

Tendo em vista a concordância do INSS (fl. 142) com os cálculos elaborados pelo credor, expeça-se a competente requisição de pagamento, conforme Resoluções n. 559/2007 - CJF e 154/2006 do E. TRF - 3ª Região. Cumpra-se e intimem-se.

**2003.61.19.004665-1** - SUNAO IRINO (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fl. 99: providencie o autor cópias necessárias à instrução do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumprida a determinação supra, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

**2004.61.19.002580-9** - ANTONIA FAVERO COELHO E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FEREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

A condenação imposta consiste no cumprimento de uma obrigação de fazer, qual seja, proceder ao creditamento das diferenças de correção monetária entre os índices aplicados e os índices correspondentes à variação do IPC, relativos aos meses de janeiro/1989 (42,72%) e abril/1990 (44,80%), nas contas vinculadas ao F.G.T.S. dos autores, com correção monetária a partir do creditamento devido nos termos do Provimento n.º 26/01. Assim, com fundamento nos artigos 475-I, 461 e 644 do Código de Processo Civil, providencie a Caixa Econômica Federal (CEF) o cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2004.61.19.002581-0** - ALOISIO SOUZA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FEREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

A condenação imposta consiste no cumprimento de uma obrigação de fazer, qual seja, proceder ao crédito das diferenças de correção monetária entre os índices aplicados e os índices correspondentes à variação do IPC, relativos aos meses de janeiro/1989 (42,72%) e abril/1990 (44,80%), nas contas vinculadas ao F.G.T.S. dos autores ANTÔNIO ROGÉRIO BAPTISTELLA, ARÃO GONÇALVES LIMA, GETÚLIO ELIAS CHAGAS e GERALDO BEZERRA DOS SANTOS. Assim, com fundamento nos artigos 475-I, 461 e 644 do Código de Processo Civil, providencie a Caixa Econômica Federal (CEF) o cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2004.61.19.007006-2** - EDIVALDO RODRIGUES (ADV. SP074656 ALVARO LUIS JOSE ROMAO E ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Prejudicado o pedido de fl. 81, considerando que o crédito encontra-se disponível em conta corrente conforme assevera Ofício n.º 6573/2008/2007 - RPV (fls. 75/76), bem como, despacho de fl. 77. Abra-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Após, cumpra-se o tópico final do despacho supracitado. Int.

**2006.61.19.004113-7** - ASSAKO TANAKA WAKISAKA (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO E ADV. SP172150 FERNANDO HIROSHI SUZUKI E ADV. SP030154 TAKASHI SAIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

A condenação imposta consiste no cumprimento de uma obrigação de fazer, qual seja, proceder ao creditamento da diferença incidente sobre as contas poupança n.ºs 00075582-1 e 00023300-0 entre o IPC de janeiro de 1989 (42,72%) e o percentual aplicado com base na variação da LFT da época, devendo ainda, ser computado 0,5% (meio por cento) sobre a diferença por juros devidos a título de remuneração dos depósitos das poupanças, a partir da data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Assim, com fundamento nos artigos 475-I, 461 e 644 do Código de Processo Civil, providencie a Caixa Econômica Federal (CEF) o cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2008.61.19.000154-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.023569-0) ANANIAS JUSCELINO RODRIGUES (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira o(a) credor(a) o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.000155-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.006206-2) MARIA ALVES DE LIMA (ADV. SP062753 PAULO ROBERTO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Requeira o(a) credor(a) o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.19.001883-0** - ROSELI MARIA VIVEIROS (ADV. SP176752 DECIO PAZEMECKAS) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3º Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.19.009402-9** - REINALDO APARECIDO MASTELARO (ADV. SP184115 JORGE LUÍS SOUZA ANDRADE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3º Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.19.006044-9** - MANOEL DA SILVA DE LIMA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3º Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.19.008780-7** - FILPARTS FILTROS E PECAS LTDA (ADV. SP129943 FERNANDO SOBRAL DA CRUZ) X CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DA SRP EM GUARULHOS

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3º Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.19.001461-4** - CELSO LUIZ RAMOS (ADV. SP195775 JULIANA CARNACCHIONI TRIBINO LABATE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA ADM TRIBUTARIA EM MOGI DAS CRUZES

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3º Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.19.001889-9** - EMS S/A (ADV. SP123310A CARLOS VICENTE DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP205237 GUSTAVO ANDRE SVENSSON) X CHEFE DO POSTO DA ANVISA NO AEROPORTO INTERNACIONAL GUARULHOS

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3º Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.19.006401-4** - METACIL S/A METALURGICA COM/ E IND/ (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL E ADV. SP173631 IVAN NADILO MOCIVUNA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo, na íntegra, a sentença embargada. Ante o caráter manifestamente protelatório dos embargos de declaração, CONDENO a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, devidamente retificado às fls. 337/340, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. Ressalto que o recebimento de eventual recurso ficará condicionado ao recolhimento do valor acima mencionado. P.R.I.O.

**2007.61.19.010071-7** - HANSA COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA E ADV. SP197618 CARINA ELAINE DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Considerando a informação supra, afastado a possibilidade de prevenção entre os feitos. Tendo em vista a ausência do pedido de concessão da medida liminar, notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações no prazo legal. Abra-se vista ao Ministério Público Federal e em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.010102-3** - DORNBUSCH COMPANHIA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP125204 ALEXANDRE

CADEU BERNARDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Considerando a informação supra, afasto a possibilidade de prevenção entre os feitos elencados no termo indicativo de prevenções de fl. 44. Nos termos do artigo 2º da Lei n.º 9.289 de 04 de julho de 1996, providencie o Impetrante o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.19.008340-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.004177-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ITAMAR BASILIO E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.008545-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.000998-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X BENEDITA URBANO DA SILVA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ)

Considerando a certidão de fl. 46, proceda a secretaria as anotações pertinentes. Cumprida a determinação supra, republique-se o despacho de fl. 45, devolvendo à embargada o prazo arbitrado para impugnação. Após, cumpra a secretaria o tópico final do despacho supracitado. Int.

**2008.61.19.000081-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000077-6) RENATO GOMES DA SILVA (ADV. SP086952 FABIO DE SOUZA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista à parte contrária para impugnação no prazo legal. Após, venham os autos conclusos. Int.

#### **Expediente N° 787**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.81.003357-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDERSON FONSECA DENETRIO (ADV. SP034630 ELMIDIO TALAVEIRA MEDINA E ADV. SP105377 MARCIA DOS SANTOS MEDINA)

Manifeste-se as partes nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

**2002.61.19.001058-5** - JUSTICA PUBLICA X OSWALDO DOS REIS JUNIOR (ADV. SP065831 EDINEZ PETTENA DA SILVEIRA) X SONIA TEREZA DOS REIS LUNARDI (ADV. SP065831 EDINEZ PETTENA DA SILVEIRA)

Fls. 314/315: Oficie-se conforme requerido pelo Ministério Público Federal. Sem prejuízo, manifeste-se a defesa nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

**2003.61.19.002269-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PABLO GARDEANO RODRIGUEZ (ADV. SP160230 RENATO MONTEIRO JÚNIOR)

Apresente o defensor do acusado defesa prévia nos termos do artigo 55 da Lei nº 11.343/2006. Persistindo a inércia, depreque-se a intimação do réu para que constitua outro advogado, a fim de que apresente referida peça processual no prazo legal, cientificando-o de que, deixando de fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. Intime-se.

**2003.61.19.008981-9** - JUSTICA PUBLICA X NIVIO VIANA ARAUJO (ADV. SP228320 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA E ADV. SP169887 CARLOS VINÍCIUS DE ARAÚJO E ADV. SP162143 CHIEN CHIN HUEI) X ALDO DE REZENDE (ADV. SP016626 GERALDO CAMARGO)

Manifestem-se as partes nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

**2004.61.03.003659-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP168879 MARIO DE MACEDO PRADO) X IVANILSON MAURICIO DOS SANTOS (ADV. SP168879 MARIO DE MACEDO PRADO)

Fl. 239: Defiro a substituição da testemunha José Antônio da Silva por Maria de Lourdes Leite, conforme requerido pela defesa.

Oficie-se ao Juízo Deprecado. Intimem-se.

**2004.61.19.003223-1** - JUSTICA PUBLICA X EDINALDO DA SILVA (ADV. GO005196 LEVI FERREIRA NEVES)

Em face do pedido da defesa de fl. 252, designo interrogatório do acusado para o dia 16 de julho de 2008, às 14:00 horas, sem prejuízo do cumprimento da carta rogatória. Intimem-se.

**2004.61.19.004661-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HUMBERTO PINHEIRO DE MENDONCA E OUTRO (ADV. SP094858 REGINA CONCEICAO SARAVALLI MUNHOZ E ADV. SP236273 RENATO ANDRE MUNHOZ) X JOAQUIM PONTES (ADV. SP125849 NADIA PEREIRA REGO)

Depreque-se a inquirição das testemunhas indicadas pela ré ELZA MARIA ENOUE á fl. 429, cientificando-se as partes nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

**2005.61.19.001481-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.001311-3) JUSTICA PUBLICA X LIM TING (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO)

Designo o dia 03 de abril de 2008, às 15:00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

**2007.61.19.003602-0** - JUSTICA PUBLICA X JAMAL KHALIFE (ADV. SP224201 GLAUCO BATISTA DE ALMEIDA HENGSTMANN)

(...) Com efeito, convém esclarecer os pontos abordados, o que faço nos seguintes termos: a) o tempo de cumprimento da prestação dos serviços à comunidade terá a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída, isto é, 03 (três) anos, nos termos do disposto no artigo 55 do Código Penal; b) a prestação de serviços se dará em entidade assistencial indicada pelo Juízo da Execução e será cumprida na forma prevista no artigo 46 do Código Penal e demais termos e condições que serão fixados também pelo Juízo das Execuções Penais; c) o valor da prestação pecuniária cominada é de 10 (dez) salários mínimos vigentes na data da condenação, destinados a entidades sociais que serão eleitas pelo Juízo da Execução; d) quanto ao valor apreendido, observo que foi autorizada a liberação do numerário de forma condicional, ou seja, desde que não recaia constrição administrativa. Posto isso, conheço dos embargos, porquanto tempestivos, e, quanto ao mérito, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS, para declarar a sentença de fls. 267/284, nos termos acima expostos. P.R.I.

**2007.61.19.007681-8** - JUSTICA PUBLICA X ADEGBENGA OLUWAKEMI SANNI X AURENEIDE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP117502 SANDRA OUTEIRO PINTO)

Designo interrogatório do réu ADEGBENGA OLUWAKEMI SANNI para o dia 09 de abril de 2008, às 14:45 horas, devendo o mesmo ser intimado na pessoa de seu advogado constituído, através de publicação na imprensa oficial. Intimem-se.

#### **INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2004.61.19.004916-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.003955-9) IARAMAR MARIN (ADV. SP203626 DANIEL SATO E ADV. SP174995 FABIO PEUCCI ALVES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fl. 210. Recebo no efeito devolutivo a apelação interposta pela requerente, devendo o veículo permanecer custodiado pela autoridade policial. Apresente as razões recursais no prazo legal. Após, dê-se vista sucessivamente ao Ministério Público Federal e à Advocacia Geral da União para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional com as homenagens deste Juízo e as cautelas de praxe. Intimem-se.

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2007.61.19.008055-0** - JUSTICA PUBLICA X AMELIA MARIA REBELO (ADV. SP256932 FLAVIA GUIMARÃES LEARDINI)

Fls. 46/47: Trata-se de pedido de autorização de viagem formulado pela investigada AMELIA MARIA REBELO. Pretende a requerente se ausentar do país por 30 dias, a fim de empreender viagem a Portugal para tratar de assuntos relativos a processo de inventário. O Ministério Público Federal manifestou-se à fl. 58, contrariamente ao pedido, alegando ser desnecessária a viagem, posto que a requerente tem advogado constituído naquele país. É o relato do necessário. Decido. Razão assiste ao i. Procurador da República. Com efeito, os documentos de fls. 51/verso e 52/verso demonstram que a requerente efetivamente tem procurador constituído que a representa no inventário da herança dos bens deixados pelos seus falecidos pais. Sendo assim, desnecessária a presença física da requerente para os atos processuais, além do que, para o caso de eventuais contatos com seu representante, dispõe

de meios de comunicação que não exigem seu deslocamento (correios, telefone, internet, etc.). Posto isso, indefiro o pedido de autorização de viagem. Intimem-se.

#### **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**2002.61.19.005397-3** - JUSTICA PUBLICA X FRANCIMAR LUCIANO (ADV. SP034451 ADILSON MORAES PEREIRA)  
(...) Posto isso, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, primeira figura, e 109, caput, incisos V e VI, ambos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de FRANCIMAR LUCIANO, natural de Boa Viagem/CE, nascido aos 17/01/1.969, filho de Antônio Senhor Luciano e de Tereza Bandeira Luciano, RG. nº. 22.595.087-X SSP/SP. Após o trânsito em julgado, comuniquem-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais, remeta-se o processo ao SEDI para as anotações pertinentes e, em seguida, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

#### **Expediente Nº 788**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.19.008101-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA  
Fl. 691: Manifestem-se as partes acerca da testemunha Cesar Franco de Lima.

**2005.61.19.000014-3** - JUSTICA PUBLICA X AMBROISE KONAN (ADV. SP204162 ADRIANO DE JESUS ARAÚJO E ADV. SP255645 MARIANO JOSÉ MESSIAS)

Fl. 365: Autorizo a devolução dos bens apreendidos que se encontram acautelados junto à 4ª DISE/DENARC, que deverão ser retirados pelo advogado do réu, mediante prévio agendamento com a autoridade policial. Oficie-se. Intimem-se.

**2007.61.19.000347-5** - JUSTICA PUBLICA X MAURY DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP208961 PAULO ROBERTO DA SILVA VICENTINI) X PEDRO PAULO MARCONI (ADV. SP094684 PAULO TADEU PRATES CARVALHO E ADV. SP254868 CARINA CRISTINA VIEIRA LIMA E ADV. SP242748 CARLA PATRICIA DE OLIVEIRA)

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva estatal constante da denúncia, para: a) ABSOLVER PEDRO PAULO MARCONI da imputação relativa ao delito previsto no artigo 304 c/c 299 c/c 29 do Código Penal, nos termos do art. 396, IV, do CPP. b) CONDENAR MAURY DOS SANTOS GONÇALVES, brasileiro, solteiro, nascido em 12/01/1975, em Belém/PA, filho de Idemar Lívio Gonçalves e de Maria Arcângela Gonçalves dos Santos como incurso nas penas dos artigos 304 c/c 297 c/c 29 e 304 c/c 299 c/c 29 todos do Código Penal; c) CONDENAR PEDRO PAULO MARCONI, brasileiro, solteiro, brasileiro, nascido em 20/06/1958, em Viana/ES, filho de Antonio Carlos Marconi e de Carla Rotti Marconi como incurso nas penas do artigo 329 do Código Penal; e) Passo a fixar as penas Do co-réu MAURY (quanto ao delito previsto nos artigos 304 c/c 299 do Código Penal) No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade manteve-se nos lindes normais ao tipo. No tocante aos antecedentes, conduta social e personalidade do acusado, nada digno de nota foi evidenciado. O réu é primário e não é portador de maus antecedentes. Sua personalidade (perfil psicológico e moral) não destoia do perfil comum. O motivo, as circunstâncias e as conseqüências do crime são normais à espécie. Por fim, a vítima é o Estado que nada colaborou para o evento. Portanto, na primeira fase da dosimetria da pena, à vista dos parâmetros do artigo 59 do Código Penal e, tendo em vista a menção constante no artigo 304 do Código Penal às penas estipuladas no artigo 299 do mesmo diploma legal, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 1 ano e 10 dias-multa. II Na segunda fase de aplicação da pena, reconheço a atenuante prevista no artigo 65, inciso III, d, do Código Penal (confissão espontânea), porém deixo de atenuar a pena, uma vez que esta já se encontra fixada no mínimo legal, conforme o disposto na Súmula 231 do STJ. Não vislumbro a ocorrência de outras circunstâncias atenuantes ou agravantes. III Na terceira fase de aplicação da pena, inexistem causas de diminuição ou aumento de pena, pelo que a fixo, definitivamente, em 01 (um) ano de reclusão e o pagamento de 10 (dez) dias-multa. O valor do dia-multa será de 1/30 do salário mínimo, pois não se verificou condição econômica privilegiada do réu. Do co-réu MAURY (quanto ao delito previsto nos artigos 304 c/c 297 do Código Penal) No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade manteve-se nos lindes normais ao tipo. No tocante aos antecedentes, conduta social e personalidade do acusado, nada digno de nota foi evidenciado. O réu é primário e não é portador de maus antecedentes. Sua personalidade (perfil psicológico e moral) não destoia do perfil comum. O motivo, as circunstâncias e as conseqüências do crime são normais à espécie. Por fim, a vítima é o Estado que nada colaborou para o evento. Portanto, na primeira fase da dosimetria da pena, à vista dos parâmetros do artigo 59 do Código Penal e, tendo em vista a menção constante no artigo 304 do Código Penal às penas estipuladas no artigo 297 do mesmo diploma legal, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 2 anos e 10 dias-multa. II Na segunda fase de aplicação da pena, não vislumbro a ocorrência de

circunstâncias atenuantes ou agravantes. IIINa terceira fase de aplicação da pena, inexistem causas de diminuição ou aumento de pena, pelo que a fixo, definitivamente, em 02 (dois) anos de reclusão e o pagamento de 10 (dez) dias-multa. O valor do dia-multa será de 1/30 do salário mínimo, pois não se verificou condição econômica privilegiada do réu. Por força da aplicação do concurso material, previsto no artigo 69 do Código Penal, condeno o réu à pena total de 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa. Substituição da pena privativa de liberdade. Tendo em vista a presença dos requisitos legais, nos termos do disposto nos artigos 43, I, c/c 44, 2º e 46, 3º, todos do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade, por duas restritivas de direitos, a saber: (I) pagamento de prestação pecuniária, a entidade social a ser eleita pelo Juízo da execução penal, no valor de dez salários mínimos vigentes na ocasião do efetivo pagamento, e (II) prestação de serviços à comunidade, a qual consistirá na realização de tarefas gratuitas prestadas para entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, a ser cumprida conforme vier a ser fixado pelo Juízo da execução penal, na forma do artigo 46 do Código Penal combinado com o artigo 66, inciso V, alínea a, da Lei 7.210/84. As penas restritivas de direito deverão ser cumpridas após o trânsito em julgado da sentença. O réu deverá comprovar a entrega dos valores mediante recibos que deverão ser juntados aos autos. O regime inicial de cumprimento das penas, em caso de reconversão das penas restritivas de direitos em privativa de liberdade, será o aberto. O réu poderá apelar em liberdade, se por outra razão não estiver preso. Expeça-se alvará de soltura clausulado. Condeno o réu ao pagamento das custas, na forma do art. 804 do CPP. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. A Secretaria deverá oficiar aos Departamentos competentes para cuidar de estatística e antecedentes criminais. Outrossim, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, com jurisdição sobre o domicílio do réu para os fins do disposto no artigo 15, III, da Constituição da República. Do co-réu PEDRO No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade manteve-se nos lindes normais ao tipo. No tocante aos antecedentes, conduta social e personalidade do acusado, nada digno de nota foi evidenciado. O réu é primário e não é portador de maus antecedentes. Sua personalidade (perfil psicológico e moral) não destoia do perfil comum. O motivo, as circunstâncias e as conseqüências do crime são normais à espécie. Portanto, na primeira fase da dosimetria da pena, à vista dos parâmetros do artigo 59 do Código Penal e, tendo em vista a sanção prevista no artigo 329 do mesmo diploma legal, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 02 meses de detenção. IIINa segunda fase de aplicação da pena, não vislumbro a ocorrência de circunstâncias atenuantes ou agravantes. IIINa terceira fase de aplicação da pena, inexistem causas de diminuição ou aumento de pena, pelo que a fixo, definitivamente, em 02 (dois) meses de detenção. Substituição da pena privativa de liberdade. Tendo em vista a presença dos requisitos legais, nos termos do disposto nos artigos 43, I, c/c 44, 2º e 46, 3º, todos do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade, por uma restritiva de direitos, a saber: prestação de serviços à comunidade, a qual consistirá na realização de tarefas gratuitas prestadas para entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, a ser cumprida conforme vier a ser fixado pelo Juízo da execução penal, na forma do artigo 46 do Código Penal combinado com o artigo 66, inciso V, alínea a, da Lei 7.210/84. A pena restritiva de direito deverá ser cumprida após o trânsito em julgado da sentença. O regime inicial de cumprimento da pena, em caso de reconversão da pena restritiva de direito em privativa de liberdade, será o aberto. O réu poderá apelar em liberdade, se por outra razão não estiver preso. Expeça-se alvará de soltura clausulado. Condeno o réu ao pagamento das custas, na forma do art. 804 do CPP. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. A Secretaria deverá oficiar aos Departamentos competentes para cuidar de estatística e antecedentes criminais. Outrossim, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, com jurisdição sobre o domicílio do réu para os fins do disposto no artigo 15, III, da Constituição da República. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2007.61.19.004839-2** - JUSTICA PUBLICA X HIPOLITO RAMON VALDEZ ARAUJO (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF) X PERLA JUSTINA TALAVERA VILLAR (ADV. SP104872 RICARDO JOSE FREDERICO)  
Apresente a defesa suas alegações finais no prazo sucessivo de 03 (três) dias, iniciando-se pelo réu HIPOLITO TAMON VALDEZ ARAUJO. Intimem-se.

**2007.61.19.004840-9** - JUSTICA PUBLICA X DANIEL PEREIRA ARGUELLO (ADV. SP166471 ADEMILTON MARQUES LOBO)  
Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo. Apresente a defesa as razões recursais no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2007.61.19.008054-8** - JUSTICA PUBLICA X GIANLUCA ANTONIO BACCHI (ADV. MT008925 MARCUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA RODRIGUES) X GIUSEPPE CIRCHIRILLO (ADV. SP234536 ERNESTO MARSIGLIA PIOVESAN)  
(...) Posto isso, indefiro o pedido de realização de exame de sanidade mental formulado pela defesa do acusado GIUSEPPE. (...) Ante o exposto, havendo justa causa para a ação penal, RECEBO A DENÚNCIA de fls. 02/04 oferecida pelo Ministério Público

Federal em face de GIANLUCA ANTONIO BACCHIN e GIUSEPPE CIRCHIRILLO. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de abril de 2008, às 13:45 horas. A audiência será realizada pelo sistema de teleaudiência, garantindo-se a visão, audição e comunicação reservada entre o réu e seu defensor, assinaturas de documentos através de câmera, computadores e impressora com acesso remoto, facultada a gravação em CD-ROM e DVD, a ser anexado aos autos para consulta, conforme disciplinado pelo Provimento CGJF 74/2007. Solicitem-se a apresentação dos réus na sala de teleaudiências do presídio em que se encontram recolhidos. Oficie-se à EMAG solicitando a designação de intérprete do idioma espanhol. Expeça-se o necessário para intimação das testemunhas arroladas. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações atinentes ao recebimento da denúncia. Intimem-se.

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2007.61.19.009516-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.008715-4) ADRIANA KATHERINE ARCINIEGAS VANEGAS (ADV. SP163655 PEDRO ABE MIYAHIRA) X JUSTICA PUBLICA

Ante a concordância do Ministério Público Federal, defiro a devolução dos documentos originais juntados pela defesa, mediante substituição por cópia, com exceção da procuração de fl. 10. Deverá o advogado da requerente retirá-los em Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, firmando o respectivo termo de entrega. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 790**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2007.61.19.006432-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.008046-5) JUSTICA PUBLICA X KHALIL MOHAMED EL SAYED (ADV. SP078016 SURIA TINEUE ATTAR) X MONICA MELO FRIAS (ADV. SP078016 SURIA TINEUE ATTAR) X MARWAN CHAIM BAALBAKI (ADV. PR032179 ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE E ADV. PR032216 ELIANE DAVILLA SAVIO E ADV. PR030106 PEDRO DA LUZ) X JIHAD CHAIM BAALBAKI (ADV. PR014155 VITOR HUGO SCARTEZINI) X JOMAA CHAIM BAALBAKI (ADV. PR014155 VITOR HUGO SCARTEZINI) X YAHYA ALI ZAITAR

Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público Federal em face de KHALIL MOHAMED EL SAYED, MÔNICA MELO FRIAS, MARWAN CHAIM BAALBAKI, JIHAD CHAIM BAALBAKI, JOMAA CHAIM BAALBAKI e YAHYA ALI ZAITAR, os dois primeiros denunciados como incurso nos artigos 33, combinado com o artigo 40, inciso I, 35 e 36, todos da Lei nº.

11.343/2006, e os demais como incurso no artigo 35 da mesma lei. Pela decisão de fls. 655/657 foi convertida em prisão preventiva a prisão temporária de KHALIL, MARWAN, MÔNICA, JIHAD e JOMAA anteriormente decretadas, bem como decretada a prisão preventiva de YAHYA, para garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para garantia de aplicação da lei penal, com fundamento nos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal. Os acusados MARWAN, JOMAA e JIHAD requereram a revogação de suas prisões preventivas (fls. 886/900, 901/915 e 916/930, respectivamente). Em síntese, todos alegaram que não se fazem presentes os requisitos necessários para a manutenção de suas prisões cautelares. O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 937/940 contrariamente aos pedidos de revogação das prisões preventivas, porque não alegado qualquer fato novo a revelar a inadequação, a desnecessidade ou a desproporção superveniente da restrição da liberdade dos acusados. É o relato do necessário.

Fundamento e Decido. Os requerimentos sob análise não trouxeram qualquer elemento de convicção no sentido de afastar os motivos que ensejaram a decretação da segregação cautelar. Com efeito, os elementos de convicção carreados aos autos, especialmente a delação de ABDEL, corroborada pelo cruzamento de ligações telefônicas, evidenciam os contatos mantidos pelos acusados, membros de organização criminosa, constituem indícios suficientes de co-autoria. A manutenção da segregação cautelar dos denunciados também se faz necessária para garantia da ordem pública, posto que, em liberdade e agindo de forma organizada, acarretam desassossego ao meio social com a reiteração das práticas criminosas, especialmente voltadas ao aliciamento de pessoas para o transporte de droga ao exterior, prosseguindo na lucrativa indústria do tráfico. A manutenção da prisão também se entremostra necessária por conveniência da instrução criminal, haja vista que, permanecendo em liberdade, os acusados, integrantes de organização criminosa, certamente não encontrariam dificuldades para eliminar elementos de prova, conforme verificado da decisão de fls. 216/218 do processo nº. 2007.61.19.007779-3 através da qual foi deferida busca e apreensão de elementos de prova que estariam sendo destruídos pelo acusado MARWAN. Igualmente imprescindível para garantia de aplicação da lei penal a permanência dos acusados no cárcere. Com efeito, a atuação de forma organizada com a prestação mútua de auxílio entre seus membros, também denota que não teriam dificuldades para se evadirem do país, visando alcançar a impunidade. Posto isso, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva formulado por MARWAN CHAIM BAALBAKI, JOMAA CHAIM BAALBAKI e JIHAD CHAIM BALABAKI. Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida à fl. 775 para notificação dos acusados. Intimem-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

### 1ª VARA DE MARÍLIA

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS - 1ª VARA FEDERAL DE MARÍLIA, SP. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. NELSON LUIS SANTANDER**

**Expediente Nº 2236**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.11.004462-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.008020-5) OPEMA ORGANIZACAO PEDAGOGICA DE MARILIA S/C LTDA-ME E OUTRO (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197777 JULIANA NOGUEIRA BRAZ)

Fls. 327/328: defiro às embargantes a prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, a fim de que providenciem os documentos solicitados pelo sr. perito, conforme a r. determinação de fl. 325. Publique-se.

**2005.61.11.000703-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.000110-1) CONSTRUTORA MENIN LTDA (ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA E ADV. SP072815 MARCOS ALBERTO GIMENES BOLONHEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS)

Fls. 1455: conforme a r. determinação de fl. 1448, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 11/02/2008, às 14h00min, no cartório desta 1ª Vara Federal, para início dos trabalhos periciais.

**2005.61.11.000906-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.002558-7) MARILAN ALIMENTOS S/A (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença: Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS para desconstituir os débitos inscritos sob nos 80.2.04.000131-59 e 80.6.04.000429-56, em face do reconhecimento da prescrição da ação de cobrança, bem como o débito 80.6.04.042987-34, pelo seu integral pagamento. Por conseguinte, DECLARO A EXTINÇÃO DOS ALUDIDOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, nos termos do artigo 156, I e V, do CTN, anulando as respectivas CDAs. Íntegra, todavia, a pretensão fiscal relativa à CDA 80.2.04.026832-08, nos termos da fundamentação. Por ter decaído da maior parte do pedido, condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios à embargante, ora fixados moderadamente no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a teor do artigo 20, par. 4º, do CPC. Sem custas nos embargos, nos termos do artigo 7º, da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia do presente decisum para os autos apensos (feito nº 2004.61.11.002558-7), neles prosseguindo-se oportunamente. Considerando que as CDAs cujo cancelamento ora se determina atingem montante superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), bem como que a extinção dos respectivos créditos tributários foi determinada pelo decurso do prazo prescricional antes mesmo da inscrição dos débitos em dívida ativa, officie-se à Secretaria da Receita Federal em Brasília, para a adoção das providências que entender pertinentes. O ofício deverá ser instruído com cópia das fls. 70/81, 605/627, 640/681, 694/714 e 832/856. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.002412-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.000426-3) MARIA DE LOURDES GREGGIO (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

Vistos. Não conheço da petição de fls. 23/24, tendo em vista que, com a sentença proferida, já esgotou o juízo o ofício jurisdicional nestes autos. Nada impede, todavia, que a embargante interponha igual pedido nos autos de execução, para apreciação do juízo da execução. Recebo o recurso de fls. 26/28 em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, inciso V, do CPC). Como a embargada não foi intimada para integrar a lide, desnecessária sua intimação para a apresentar contra-razões. Trasladem-se para os autos principais cópias da sentença recorrida e do presente despacho, desansem-se e remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens de estilo. Publique-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.11.003723-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X OPTICA GAFAS LTDA X EDMAR FERREIRA REDONDO E OUTROS (ADV. SP089721 RITA GUIMARAES VIEIRA E ADV. SP229274 JOSÉ ANTONIO RAIMUNDI VIEIRA)

Vistos. Razão assiste à exequente. Os co-executados pessoas físicas, inclusive a Sra. Marina Gomes de Oliveira, respondem na presente execução na condição de avalistas e, como tal, não há que se falar em benefício de ordem em seu favor, favor legal inaplicável em caso de execução de títulos de crédito. De outra volta, os bens nomeados à penhora são, efetivamente, de difícil comercialização, não tendo a exequente a obrigação de aceitá-los, mormente se bens outros existem, de propriedade dos executados, aptos a realizar, de forma mais satisfatória, o crédito executado. Indefiro, pois, o pedido de fls. 147/150. Concedo, pois, o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas à co-executada Marina Gomes de Oliveira para que cumpra o despacho de fl. 140, sob pena de seu silêncio ou inação ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito a multa, nos termos do art. 600, IV, do CPC. Publique-se.

**2007.61.11.004114-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CENTROCOR CLINICA DO CORACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP130003 FLAVIO LUIS ZAMBOM)

1 - Na atual fase processual, onde sequer houve a comprovação da citação dos executados, não se admite a designação de audiência de conciliação, conforme requerido pelos executados à fl. 26.2 - Aguarde-se, pois, o retorno dos mandados expedidos às fls. 23/24, devidamente cumpridos. 3 - Não obstante, podem os executados, caso queiram, buscar acordo acerca do débito executado, diretamente junto à exequente, sem a concorrência deste juízo. 4 - Regularize a executada CENTROCOR CLÍNICA DO CORAÇÃO LTDA, sua representação processual, juntando cópia dos seus atos constitutivos. Publique-se.

### **EXECUCAO FISCAL**

**94.1003450-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ E PROCURAD ELINA CARMEN H. CAPEL) X PORTA MATIC EQUIPAMENTOS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP057016 SERGIO JESUS HERMINIO)

Fica a executada CONCEIÇÃO APARECIDA DIAS intimada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas finais do processo, no valor de R\$ 1.211,72 (mil, duzentos e onze reais e setenta e dois centavos), mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, código de receita 5762, a ser recolhido em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, sob pena de inscrição em Dívida Ativa (artigo 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.1996). O recolhimento deverá ser comprovado mediante a entrega, na Secretaria desta Vara Federal, situada à R. Amazonas, 527, em Marília, SP, de 1 (uma) via do DARF acima referido, contendo a autenticação mecânica da instituição financeira recebedora.

**94.1003626-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ E PROCURAD ELINA CARMEN H CAPEL) X G.P.P.DE LIMPEZA PARA AERONAVES E HANGARAGEM LTDA E OUTRO (ADV. SP079561 LAURO SOARES DE SOUZA NETO)

1 - Informação retro: intimem-se os executados, via imprensa oficial, a fim de que se manifestem acerca do destino a ser dado ao saldo remanescente existente na conta judicial nº 3972-005.5245-5 (R\$ 178,25, atualizado até 27/08/2007 - conforme fl. 262), junto à agência da CEF local, bem assim se concordam com a utilização de parte do referido saldo para pagamento das custas judiciais finais no importe de R\$ 69,62 (sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos), conforme certidão de fl. 280, no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - Ficam os executados advertidos de que o silêncio será interpretado como concordância tácita, com a consequente utilização de parte do mencionado valor para quitação das custas finais. 3 - Requisite-se à agência bancária respectiva, o saldo atualizado da referida conta. Publique-se.

**94.1005740-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO R. DE ARRUDA) X V.R. AUTO ACESSORIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP079230 PAULO SERGIO RIGUETI E ADV. SP224447 LUIZ OTAVIO RIGUETI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, conheço da exceção de pré-executividade de fls. 145/154, mas a INDEFIRO. Anotem-se os nomes dos advogados da excipiente (fl. 162). Expeça-se mandado para a penhora do imóvel indicado a fls. 167/171. Publique-se. Intimem-se.

**96.1001999-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA) X MARILIA TENIS CLUBE (ADV. SP060004 ALFREDO RAMOS NOVAES E ADV. SP059913 SILVIO GUILLEN LOPES E ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO)

SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Exectd.: MARILIA TENIS CLUBE Vistos. Ante o pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Levante-se a penhora de fl. 43, anotando-se conforme a praxe. Custas ex lege. Transitada esta em

julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**97.1006477-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ E PROCURAD ELINA CARMEN H. CAPEL) X GUMERCINDO FERNANDES DE SOUZA ME  
SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Exectd.: GUMERCINDO FERNANDES DE SOUZA ME Vistos. Ante o pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Levante-se a penhora de fl. 21, anotando-se conforme a praxe.Custas ex lege.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**97.1008055-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X MARILIA ATLETICO CLUBE (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X JOAO FERNANDES MORE (ADV. SP027843 JOAO FERNANDES MORE E ADV. SP256101 DANIELA RAMOS MARINHO)  
Vistos.Tendo em vista o doc. de fls. 679/682, não obstante o silêncio da exequente - maior interessada, em tese, no impulsionamento da presente execução - SUSPENDO o andamento da presente execução pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, a contar de 09/11/2007.Doravante, a executada deverá comprovar diretamente junto à exequente os pagamentos mensais que fizer em razão do acordo pactuado, ficando desonerada de efetuar o pagamento mensal a título de penhora do faturamento efetivada a fls. 431/433. Anote-se o levantamento da penhora.Caberá à exequente fiscalizar o cumprimento, pela devedora, do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento de fls. 679/682.Conseqüentemente, os autos, oportunamente, deverão ser remetidos ao arquivo, mediante baixa-sobrestado, mas poderão ser desarquivados, a qualquer momento, a pedido da exequente, em caso de inadimplemento.Antes, porém, intime-se a exequente para que requeira o que de direito em relação ao depósito comprovado a fl. 73, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

**98.1006346-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X TEMA SOM E ILUMINACAO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP235458 MONICA REGINA DA SILVA)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, conheço da presente exceção de pré-executividade, mas a INDEFIRO. Intimem-se e, após, aguarde-se em arquivo nova provocação da exequente, anotando-se a baixa-sobrestado.

**2003.61.11.002606-0** - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA (PROCURAD ELISETE LIMA DOS SANTOS ALONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Fica a CEF ciente do teor dos despachos a seguir transcritos:DESPACHO DE FLS. 97: Fls. 96: defiro. Expeça-se o competente Alvará de Levantamento em nome da Caixa Econômica Federal, podendo o mesmo ser retirado pelo Dr. Paulo Pereira Rodrigues, mediante recibo e oportuna prestação de contas nos autos. Publique-se.DESPACHO DE FLS. 99: Forneça o patrono da executada, em 5 (cinco) dias, os números de sua Cédula de Identidade e de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda. Cumprida a providência, proceda-se conforme determinado às fls. 97. Intimem-se.

**2005.61.11.001197-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X CHOPERIA RODA DAGUA LTDA E OUTROS (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP245258 SHARLENE DOGANI DE SOUZA)  
Tópico final da decisão: Ante o exposto, conheço parcialmente da presente exceção de pré-executividade, e na parte conhecida, relativa à prescrição, INDEFIRO-A. Intimem-se. Após, tornem novamente conclusos para apreciação dos pleitos formulados pela exequente à fls. 197.

**2006.61.11.000246-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AUREO NATAL DE PAULA) X WLM COMERCIAL LTDA ME (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA)  
Vistos.Considerando que as CDAs nº: 80.2.04.026860-53 e 80.6.03.010439-46 foram anuladas, bem como houve o pagamento do débito representado pelas CDAs nº: 80.2.04.032154-96 e 80.6.04.038411-08, a presente execução deverá prosseguir unicamente em razão das CDAs nº: 80.2.05.034092-92 e 80.6.04.038412-80, cujo parcelamento fora rescindido, tudo na conformidade do requerimento formulado pela exequente às fls. 136/137.Fica ressalvado que a presente execução será extinta por sentença, somente após o pagamento integral do débito remanescente, devendo a exequente, providenciar desde logo, a retirada do nome da executada do Cadastro de Inadimplentes, relativamente às CDAs quitadas ou anuladas. Destarte, defiro o bloqueio de contas mediante o sistema BACENJUD 2, tal como requerido às fls. 136/137, no tocante ao débito consubstanciado nas CDAs remanescentes (fls.

142/143).Solicitada a providência, conforme extratos que deverão ser juntados na seqüência, aguarde-se a vinda de informações, dando-se, após, vista ao(à) exequente para que se manifeste em prosseguimento.Cumpra-se e publique-se.

**2006.61.11.001379-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X DAVIDSON JAMAL GARCIA SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: FAZENDA NACIONAL Exctd.: DAVIDSON JAMAL GARCIA Vistos. Ante o pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Custas ex lege.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**2006.61.11.005517-5** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARCO AURELIO SILVEIRA MELLO SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP - CRC/SP Exctd.: MARCO AURELIO SILVEIRA MELLO Vistos. Ante o pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Custas ex lege.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**2007.61.11.000975-3** - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (PROCURAD REGINA HELENA G SEGAMARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA/SP Exctd.: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS Vistos. Ante o pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Intime-se a executada para se manifestar acerca do destino a ser dado aos valores depositados à fls. 29 e 34, no prazo de 30 (trinta) dias. Custas ex lege.Traslade-se cópia desta sentença para os autos dos embargos à execução nº 2007.61.11.003143-6, em apenso.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

#### **Expediente Nº 2237**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2005.61.11.004727-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X ASSOCIACAO AMBIENTALISTA DE MARILIA (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DOMINGOS OLEA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP110559 DIRCEU BASTAZINI) X MUNICIPIO DE MARILIA (ADV. SP128639 RONALDO SERGIO DUARTE E ADV. SP084547 LUIZ FERNANDO BAPTISTA MATTOS)

Somente agora a defesa apresentou o documento de fl. 518, sendo que poderia ter requerido sua juntada com a petição de fls. 459/464.Outrossim, ressalto que, prima facie, o documento apresentado não se refere a perícia judicial.Ante o exposto, indefiro o pleito de fl. 515/517.Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 512.Publique-se.

**2007.61.11.004439-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS E PROCURAD EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI) X NOVA GARCA - COM/ DE GAS LTDA-ME (COM/ DE GAS DOIS IRMAOS) Tópico final da sentença: Diante do exposto, reconheço a ausência de interesse processual da parte autora e INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no artigo 295, III do Código de Processo Civil. Por conseguinte, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e VI, do aludido diploma legal. Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o disposto no artigo 18 da Lei nº 7.347/85 e o fato de que a parte ré não chegou a ser citada, inexistindo litigiosidade. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**98.1002759-1** - MICRO METAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MICHEL FEGURY JUNIOR E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA)

Defiro o requerido à fl. 182. Intimem-se (por via postal - no endereço da autora) os signatários do documento de fls. 172/174 (pelo devedor), para regularização da representação processual. Prazo de dez dias. Publique-se.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.11.000261-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ELIANA JAQUELINE DE MORAES BARBOSA (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL)

Fls. 124/125: manifeste-se a CEF, em cinco dias, juntando os comprovantes de pagamento referidos na petição de fl. 122.

**2007.61.11.002190-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X WILLIAN BERY BUENO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP229622B ADRIANO SCORSAFAVA MARQUES)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO encetada entre as partes de acordo com as fls. 43, 51, 85 e 86 dos autos e DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem honorários de sucumbência, à vista do disposto no artigo 26, 2.º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Arbitro os honorários devidos ao d. defensor dativo no valor máximo da tabela vigente, a despeito da extinção prematura do feito, mas considerando o patrocínio dos interesses de ambos os réus. Com o trânsito em julgado, solicite-se o pagamento. Tudo isso feito, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.004703-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X JULIANO GOMES DA SILVA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X LIDIA CRISTINA ARRIEIRO GOMES

Considerando que o valor depositado - conforme documentos de fl. 62/63 - poderá ser oportunamente revertido em favor da requerente, bem como tendo em vista o caráter social do bem jurídico envolvido na lide, intime-se a CEF para que informe o valor da dívida remanescente, se for o caso, descontando o valor do depósito realizado. Prazo de cinco dias.

#### **ACAO MONITORIA**

**2005.61.11.003714-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131512 DARIO DE MARCHES MALHEIROS E ADV. SP168423 LUCIANA MARIA ENCINAS TEIXEIRA E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X WILSON JORGE MAIA DE CASTRO (ADV. SP112821 LUIZ ROBERTO NOGUEIRA PINTO)

Fica a parte autora intimada da deliberação proferida em audiência, a seguir transcrita: Diante do não-comparecimento do ilustre patrono da parte ré, dou por prejudicada a tentativa de conciliação. Defiro a juntada dos extratos apresentados pela CEF. Abra-se vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestação a respeito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Publique-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.11.000174-6** - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GARÇA (ADV. SP161534 JOSÉ ANTONIO DE RESENDES) X CHEFE DEPARTAMENTO FISCAL CONS REG FARMACIA EST SP - SECCIONAL MARILIA

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie o(a) impetrante, no prazo de 15 (quinze) dias, as cópias necessárias à composição da contrafé, com TODOS os mesmos documentos que instruem a inicial, nos termos do artigo 6º, da Lei 1.533/51. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2006.61.11.001390-9** - OPTICA SETE LTDA (ADV. SP069539 GENESIO CORREA DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação exibiria, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Considerando que a requerida não se recusou a exibir os documentos solicitados após a citação no feito, e considerando também a natureza da presente ação, isento-a do pagamento de honorários advocatícios. Custas na forma da Lei. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com as anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.003308-1** - VARDI FRANCISCO SOARES (ADV. SP253479 SILVIO OSMAR MARTINS JUNIOR) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Aceito a conclusão nesta data e CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. A CEF, à fls. 27, alega que as contas indicadas na inicial, de operação 022, não se tratam de poupanças mantidas naquela instituição, identificadas pelo código 013. Esclareça a CEF, pois, o alegado, informando quais as modalidades de contas mantidas pelo autor, relacionadas às fls. 02 e 03. Concedo, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista à parte autora para eventual manifestação, em igual prazo. Tudo isso feito, encaminhem-se os autos ao MPF, nos termos do artigo 75, da Lei 10.741/2003. Int.

**2007.61.11.004048-6** - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação exibirória, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Considerando que a requerida não se recusou a exibir os documentos solicitados após a citação no feito, e considerando também a natureza da presente ação, isento-a do pagamento de honorários advocatícios. Sem custas, ante a gratuidade concedida às fls. 15. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com as anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.11.001642-0** - NIVALDO DUARTE DE LIMA (ADV. SP094414 ANTONIO CARASSA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fl. 156: defiro o prazo derradeiro de cinco dias, para manifestação da CEF, nos termos do despacho de fl. 149. Int.

**2006.61.11.006258-1** - CLAUDIONICE ALVARO SOBREIRO (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo o recurso de apelação de fls. 144/155, interposto tempestivamente pela requerente, em seu efeito unicamente devolutivo, consoante o disposto no art. 520, IV, do CPC. Após o decurso do prazo deferido nesta data, nos autos em apenso, intime-se a requerida (apelada) para apresentar contra-razões.

**2007.61.11.004133-8** - ALINE DE CASSIA RODRIGUES CHIQUITO (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Aceito a conclusão nesta data, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA E CHAMO O FEITO À ORDEM. ALINE DE CÁSSIA RODRIGUES CHIQUITO ingressou com a presente medida cautelar visando à suspensão do leilão do imóvel em que reside, financiado junto à Caixa Econômica Federal sob as balizas do Sistema Financeiro Habitacional. Do que se observa da peça vestibular (fls. 02), dirigiu sua pretensão contra a Caixa Econômica Federal e a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos. Todavia, não se vê até o presente momento a citação da co-ré EMGEA, impondo-se a imediata regularização do feito. Providencie, pois, a serventia a citação da requerida, COM URGÊNCIA, considerando a natureza cautelar do pedido. Sem prejuízo, ante o informado pela CEF à 86, in fine, intimem-se as rés a esclarecerem acerca de eventual arrematação do imóvel objeto da lide. Tudo isso feito, encaminhem-se os autos ao SEDI para regularização do pólo passivo da presente demanda, devendo ser incluída a requerida a ser citada. Int.

#### **Expediente Nº 2238**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.11.002337-2** - MARCELO ZANCOPE SELLANI E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora ciente de que, em 09.01.2008, foi expedido o Alvará de Levantamento nº 01/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, o qual se encontra à sua disposição na Secretaria do Juízo.

**2007.61.11.002896-6** - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...)Assim, nesta análise provisória, creio estar presente o requisito da incapacidade. Demonstrada, pois, a verossimilhança, o periculum in mora também resta evidente, ante a natureza alimentar do benefício. Diante de todo o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para o fim de determinar à autarquia que restabeleça imediatamente o benefício de auxílio-doença em favor do autor, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.213/91. Oficie-se ao órgão

concessor. As prestações pretéritas somente serão pagas após liquidação ao final, se confirmada esta decisão. Sem prejuízo, oficie-se à médica perita para que apresente os seguintes esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias: - se já houve consolidação das lesões; - se restaram seqüelas no autor; e - se o segurado encontra-se em tratamento, devendo, ainda, a experta, apresentar sua conclusão sobre o estado clínico do autor. Com a vinda dos esclarecimentos, abra-se vista dos autos às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor. No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação. Decorrido o prazo, sem pedido de novos esclarecimentos à perita pelas partes, expeça-se a competente guia de solicitação de pagamento dos honorários periciais, os quais arbitro pelo valor máximo da tabela vigente. Registre-se e cumpra-se, com urgência. Intimem-se.

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.11.004430-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X ROBERTO COLUCCI BALDISSERA (ADV. SP203406 DANIELLE MASTELARI LEVORATO)

Com razão o Ministério Público Federal em sua manifestação de fls. 157/158. Trata-se de crime formal, pois a simples omissão no recolhimento das contribuições descontadas dos empregados e dos contribuintes individuais consome o delito previsto no art. 168-A, do CPB. Em prosseguimento intime-se a defesa para que declare, sob as penas da Lei, se as testemunhas arroladas às fls. 138/139 presenciaram os fatos narrados na denúncia ou outros fatos circunstanciais relativos ao delito imputado ao réu, ou se são meramente testemunhas referenciais - com o objetivo de atestar a idoneidade do acusado, sobretudo a que reside em outro município. Fica consignado que, tratando-se de testemunhas referenciais, a defesa poderá carrear aos autos suas declarações escritas, que terão o devido valor no contexto probatório. Prazo de cinco dias.

#### **EXECUCAO PENAL**

**2007.61.11.002415-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X BRUNO CESAR LEITE DUTRA (ADV. SP242824 LUIZ FERNANDO MARQUES GOMES DE OLIVEIRA)

Ante a certidão e documentos de fls. 71/75, revogo as deliberações de fls. 69/70, no tocando ao pagamento da pena de multa (no valor de R\$146,94) e das custas judiciais. Intime-se o apenado, ficando consignado que, caso queira efetuar os pagamentos deverá dirigir-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, considerando que os valores foram comunicados àquele órgão, para inscrição em dívida ativa. Intime-se o apenado, outrossim, de que subsiste a obrigação de efetuar o pagamento de prestação pecuniária, durante dois anos, no importe de meio salário mínimo por mês, conforme homologado à fl. 69, com início no dia 12 de janeiro de 2008, sob pena de conversão da pena substitutiva em privativa de liberdade, com a conseqüente expedição de mandado de prisão. Notifique-se o MPF. Publique-se, anotando-se o nome do defensor constituído apud acta à fl. 68.

#### **EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA**

**2007.61.11.005087-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.002510-9) DOUGLAS JOSE JORGE E OUTRO (ADV. SP156727 DOUGLAS JOSÉ JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES)

Fls. 84/85: manifestem-se os exeqüentes, em dez dias.

### **2ª VARA DE MARÍLIA**

**Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.**

#### **Expediente Nº 3234**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.1001681-9** - ANTONIA FERRAZ DE SOUZA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 163/166: Manifeste-se o INSS acerca dos cálculos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

**94.1002546-0** - LUZIA MARCIANO DA SILVA OTRE E OUTROS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a concordância do INSS, defiro a habilitação dos sucessores do falecido de acordo com o artigo 1.055 a seguintes do CPC. Desta forma, determino a sucessão processual (artigo 43 do CPC) e a remessa dos autos ao SEDI para as anotações

necessárias. Após, manifestem-se os autores sobre o prosseguimento do feito. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**94.1002874-4** - JOSEPHA VAZ BATISTA E OUTRO (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se o INSS acerca da habilitação dos herdeiros, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE.

**94.1005424-9** - CONSTRUTORA MELIOR LTDA (ADV. SP037117 EDGARD PEREIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno da carta precatória expedida. INTIMEM-SE.

**95.1000283-6** - ANA ROSA DE JESUS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP069750 REINALDO ALBERTINI E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a concordância do INSS (fls. 1516) defiro a habilitação dos sucessores do falecido de acordo com o artigo 1.055 a seguintes do CPC. Desta forma, determino a sucessão processual (artigo 43 do CPC) e a remessa dos autos ao SEDI para as anotações necessárias, no que tange as habilitações de fls. 1289/1290, 1312/1313, 1352, 1367/1368 e 1396/1397. Após, analisarei os pedidos de fls. 1451/1515, 1522/1547, e 1449, reiterado às fls. 1520. INTIMEM-SE. CUMPRASE.

**96.1002750-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1002137-9) MARIA JOSE DOS SANTOS MOURA (ADV. SP132734 LIDIANA GUIMARAES ORTEGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**97.1003270-4** - JUVENIL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 266/268: Manifeste-se o INSS. INTIME-SE.

**1999.61.11.007211-7** - JOAQUIM GONCALVES DOS AMARANTE (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 201/216: Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pela parte autora. INTIMEM-SE.

**2002.61.11.000373-0** - APARECIDA DUARTE ZAVATIN-ME E OUTROS (ADV. SC014218 FABIO SADI CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2002.61.11.002816-6** - EURIPEDES JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP162494 DANIEL FABIANO CIDRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-se a parte para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.002292-0** - ANITA JOSE TEIXEIRA DIAS (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os

cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.002949-4** - VALTER PEREIRA PARDIM (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 173), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, e 3.º da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Coselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é superior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Precatório (PRC).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios (PRC) para o pagamento das quantias indicadas às fls. 168/170, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Após, intimem-se às partes do teor da requisição, tendo em vista a expedição de precatório, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 438/2005 acima mencionada.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.003190-7** - GLORIA LOURENCAO DE ARAUJO (ADV. SP059752 MARIA LUCIA PEREIRA E ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.000485-4** - MARIA DO ROSARIO SILVEIRA GAI0 (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.000727-2** - VALDIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP135922 EDUARDO BARDAOUIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo pericial contábil.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.001263-2** - NATALINO TELLES (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.002059-8** - ALEX PEREIRA DA SILVA - MENOR (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa- findo.

**2006.61.11.002300-9** - CESAR VIRGILIO SCARPELLI (ADV. SP184632 DELSO JOSÉ RABELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.003337-4** - CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo pericial contábil.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.003340-4** - ANTONIO DIAS NUNES (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 133/137 e 139/140: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.003636-3** - ANTONIO CARLOS ROSSI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo pericial contábil.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.004883-3** - MARCOS ROBERTO BATISTA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto e, em que pese algumas decisões deliberadas de forma diversa, revi meu entendimento, pois acredito ser esta a forma mais adequada e segura, inclusive e principalmente aos interesses do(a) autor(a) incapaz, razão pela qual, determino a suspensão da presente para que se providencie a nomeação de curador para o(a) autor(a), Sr(a). Marcos Roberto Batista, mediante ação específica, que deverá ser ajuizada perante a Justiça Comum, uma vez que a Justiça Federal carece de competência para tanto.Havendo a nomeação de curador provisório ou definitivo para o(a) requerente e a devida comunicação deste Juízo, haverá a destituição do curador especial nomeado e a presente ação ordinária prosseguirá.Dê-se vista ao MPF.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.005124-8** - RENATO RODRIGUES DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto e, em que pese algumas decisões deliberadas de forma diversa, revi meu entendimento, pois acredito ser esta a forma mais adequada e segura, inclusive e principalmente aos interesses do(a) autor(a) incapaz, razão pela qual, determino a suspensão da presente para que se providencie a nomeação de curador para o(a) autor(a), mediante ação específica, que deverá ser ajuizada perante a Justiça Comum, uma vez que a Justiça Federal carece de competência para tanto.Havendo a nomeação de curador provisório ou definitivo para o(a) requerente e a devida comunicação deste Juízo, haverá a destituição do curador especial nomeado e a presente ação ordinária prosseguirá. Dê-se vista ao MPF.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.000287-4** - URSULA IRENE SANCHES GARCIA (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.000353-2** - DEJALME GOMES DE ARAUJO (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto e, em que pese algumas decisões deliberadas de forma diversa, revi meu entendimento, pois acredito ser esta a forma mais adequada e segura, inclusive e principalmente aos interesses do(a) autor(a) incapaz, razão pela qual, determino a suspensão da presente para que se providencie a nomeação de curador para o(a) autor(a), mediante ação específica, que deverá ser ajuizada perante a Justiça Comum, uma vez que a Justiça Federal carece de competência para tanto.Havendo a nomeação de curador provisório ou definitivo para o(a) requerente e a devida comunicação deste Juízo, haverá a destituição do curador especial nomeado e a presente ação ordinária prosseguirá. Dê-se vista ao MPF.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.000546-2** - LIAMAR DO CARMO ALVES (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto e, em que pese algumas decisões deliberadas de forma diversa, revi meu entendimento, pois acredito ser esta a forma mais adequada e segura, inclusive e principalmente aos interesses do(a) autor(a)

incapaz, razão pela qual, determino a suspensão da presente para que se providencie a nomeação de curador para o(a) autor(a), mediante ação específica, que deverá ser ajuizada perante a Justiça Comum, uma vez que a Justiça Federal carece de competência para tanto. Havendo a nomeação de curador provisório ou definitivo para o(a) requerente e a devida comunicação deste Juízo, haverá a destituição do curador especial nomeado e a presente ação ordinária prosseguirá. Dê-se vista ao MPF. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.000836-0** - RODRIGO ARAUJO PIRES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP213124 ANA PAULA FUKUNAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, haja vista a exigência contida no caput, de existência de prova inequívoca que convença o Magistrado da necessidade quanto à concessão da tutela antecipada, já que o(a) autor(a) não trouxe aos autos documentos hábeis a comprovar que não tem possibilidade de ter garantido seu sustento por sua família ou pessoa responsável. Conforme se depreende do auto de constatação incluso, a renda per capita familiar mensal do(a) autor(a) é de aproximadamente R\$ 195,00, ultrapassando, assim, o limite fixado pela legislação vigente (R\$ 95,00). Nesse sentido decidiu o E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (ART. 203, V DA CF). ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.-1. Incabível a antecipação de tutela objetivando a imediata implantação do benefício assistencial, em razão da ausência dos requisitos autorizadores. (AG nº 1999.03.00004537-2, Relator Desembargador Federal Célio Benevides, DJU 20/10/2000, pg. 582). Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta; a verossimilhança, porém, não combina com a dúvida ainda existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova. Cite-se o INSS. Dê-se vista ao MPF. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRASE.

**2007.61.11.001556-0** - VALDECI PEREIRA (ADV. SP071377 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto e, em que pese algumas decisões deliberadas de forma diversa, revi meu entendimento, pois acredito ser esta a forma mais adequada e segura, inclusive e principalmente aos interesses do(a) autor(a) incapaz, razão pela qual, determino a suspensão da presente para que se providencie a nomeação de curador para o(a) autor(a), Sr(a). Valdeci Pereira, mediante ação específica, que deverá ser ajuizada perante a Justiça Comum, uma vez que a Justiça Federal carece de competência para tanto. Havendo a nomeação de curador provisório ou definitivo para o(a) requerente e a devida comunicação deste Juízo, haverá a destituição do curador especial nomeado e a presente ação ordinária prosseguirá. Dê-se vista ao MPF. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.001574-1** - LUZIA APARECIDA ORTEGA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP219571 JOEL LAURENTINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.001884-5** - EDNA FERNANDES BAPTISTA (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da autora EDNA FERNANDES BAPTISTA e condeno o INSS no pagamento do benefício previdenciário auxílio-doença a partir da citação - 11/05/2007 (fls. 104), nos termos do artigo 59 da Lei nº 8.213/91 e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês nos termos do art. 406 do Código Civil c/c inciso I, do artigo 161 do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Isento das custas. Sem reexame necessário, em face da nova redação do art. 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto

nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Edna Fernandes Baptista Espécie de benefício: auxílio-doença Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 11/05/2007 - citação do INSS Renda mensal inicial (RMI): (...) Data do início do pagamento (DIP): (...) Por derradeiro, vislumbro nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada, mormente a natureza alimentar do benefício pleiteado. Assim sendo, determino a antecipação dos efeitos da tutela com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002066-9** - ALAYDES ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Intime-se a CEF para que traga aos autos as informações solicitadas pela contadoria judicial, no prazo de 15 (quinze) dias. INTIME-SE. CUMpra-SE.

**2007.61.11.002131-5** - LEONOR GARBIN PRADO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF para elaboração dos cálculos de liquidação. INTIME-SE.

**2007.61.11.002233-2** - NELSON FERNANDES (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
Intime-se a CEF para que cumpra o r. despacho de fls. 58, com urgência. INTIME-SE.

**2007.61.11.002575-8** - ALAIDE FERNANDES ALVES (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)  
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002683-0** - ROSE MEIRE FORTUNATO E OUTROS (ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Intime-se a CEF para que traga aos autos o(s) extrato(s) da conta-poupança conforme discriminado, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

**2007.61.11.002788-3** - FLAVIA ROSANA CASOTTI DE LA BANDEIRA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Tendo em vista que já foram apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.003030-4** - ODILA APARECIDA QUADROS MULLER (ADV. SP251863 TALITA CRISTINA LOPES BANHOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Intime-se a CEF para que traga aos autos o(s) extrato(s) da conta-poupança conforme discriminado, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

**2007.61.11.003440-1** - ALINE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP157800 SHERON BELDINAZZI DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)  
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.003618-5** - OSCAR MOELLAS BERSOUZA (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV.

SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a CEF para que traga aos autos os extratos referentes a todos os períodos pleiteados na inicial, no prazo de 15(quinze) dias.INTIME-SE.

**2007.61.11.004786-9** - ELENO CORREA DE ARAUJO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005313-4** - LUCILENE APARECIDA MARQUES BATISTA DA SILVA (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para que traga aos autos o termo de adesão referente ao acordo celebrado pela autora, alegado em sua contestação.

**2007.61.11.006098-9** - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora a fim de esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, se houve Pedido de Prorrogação do Auxílio-Doença, bem como Pedido de Reconsideração ou Recurso a Junta de Recursos da Previdência Social no caso de eventual indeferimento de prorrogação, em razão do documento de fls. 15. Após, apreciarei o pedido de tutela antecipada.

**2007.61.11.006208-1** - JOSE CARLOS FERREIRA - INCAPAZ (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, conforme informação de fls. 73, insta consignar que não vislumbro a configuração de coisa julgada entre o presente feito e o de nº 2003.61.11003943-0, que tramitou perante a 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, haja vista a ocorrência de fato novo superveniente, qual seja, a alteração da renda familiar do autor, conforme termo de rescisão de contrato de trabalho(fl.68).Assim, considerando-se que foi decretada a interdição do autor, por motivo de retardo mental, conforme sentença declaratória de interdição e documentação acostada às fls. 16/24, bem como a sentença juntada às fls. 51/55, proferida aos 26/04/2005, pelo MM. Juiz Federal da 3ª Vara desta Subseção Judiciária, a qual reconheceu a incapacidade do autor, determino, com urgência, a expedição de mandado de constatação para verificar se estão presentes os requisitos exigidos pela legislação, para fins de concessão do benefício ora pleiteado, tendo em vista haver decorridos mais de 2 anos da realização da constatação feita nos autos do processo nº 2003.61.11.003943-0, trazida pela parte autora às fls. 37/41.Com a vinda da constatação, retornem os autos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

**2007.61.11.006285-8** - MARIA SIQUEIRA DE ARAUJO (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, haja vista a exigência contida no caput, de existência de prova inequívoca que convença o Magistrado da necessidade quanto à concessão da tutela antecipada, já que o(a) autor(a) não trouxe aos autos documentos hábeis a comprovar sua incapacidade para os atos da vida independente e para o trabalho em decorrência do(s) problema(s) de saúde que alega possuir bem como, de que não tem possibilidade de se sustentar ou de ter garantido seu sustento por sua família ou pessoa responsável. Insta ressaltar que, em que pese a documentação acostada aos autos pelo(a) autor(a) referente à(s) enfermidade(s) que lhe acomete(m), entendo necessário, neste momento processual, que ensejasse a concessão da tutela pretendida, um laudo médico mais detalhado a ser elaborado através de perícia médica, indene de quaisquer dúvidas, pois, entendo imprescindível a comprovação da atual incapacidade do(a) requerente, a qual não restou demonstrada categoricamente nos documentos trazidos na inicial (fls. 10/11). A verossimilhança não combina com a dúvida existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova técnica elaborada por perito a ser designado por este juízo, o que leva ao indeferimento da tutela antecipada.Nesse sentido decidiu o E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (ART. 203, V DA CF). ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.1. Incabível a antecipação de tutela objetivando a imediata implantação do benefício assistencial, em razão da ausência dos requisitos autorizadores. 2. Agravo improvido. (AG nº 1999.03.00004537-2, Relator Desembargador Federal Célio Benevides, DJU 20/10/2000, pg. 582).Posto isso, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Kenite Mizuno, Ortopedista, CRM 60.678, com consultório situado na Rua Marechal Deodoro, nº 316, telefone 3422-3366 e o(a) Dra. Edna Mitiko Tokumo Itioka, pneumologista, CRM 53.670, com consultório situado na Rua Aimorés, nº 254,

telefone 3433-6578, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.Outrossim, determino a expedição de mandado de constatação para verificar se estão presentes todos os requisitos exigidos pela legislação, para fins de obtenção do benefício em questão.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**2007.61.11.006286-0 - MARCO ANTONIO ALVES SANTANA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

TOPICO FINAL DA DECISAO:Indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, haja vista a exigência contida no caput, de existência de prova inequívoca que convença o Magistrado da necessidade quanto à concessão da tutela antecipada, já que o(a) autor(a) não trouxe aos autos documentos hábeis a comprovar sua incapacidade para os atos da vida independente e para o trabalho em decorrência do(s) problema(s) de saúde que alega possuir bem como, de que não tem possibilidade de se sustentar ou de ter garantido seu sustento por sua família ou pessoa responsável. Insta ressaltar que, em que pese a documentação acostada aos autos pelo(a) autor(a) referente à(s) enfermidade(s) que lhe acomete(m), entendo necessário, neste momento processual, que ensejasse a concessão da tutela pretendida, um laudo médico mais detalhado a ser elaborado através de perícia médica, indene de quaisquer dúvidas, pois, entendo imprescindível a comprovação da atual incapacidade do(a) requerente, a qual não restou demonstrada categoricamente nos documentos trazidos na inicial (fls. 11/12;18/19). A verossimilhança não combina com a dúvida existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova técnica elaborada por perito a ser designado por este juízo, o que leva ao indeferimento da tutela antecipada.Nesse sentido decidiu o E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (ART. 203, V DA CF). ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.1. Incabível a antecipação de tutela objetivando a imediata implantação do benefício assistencial, em razão da ausência dos requisitos autorizadores. 2. Agravo improvido. (AG nº 1999.03.00004537-2, Relator Desembargador Federal Célio Benevides, DJU 20/10/2000, pg. 582).Posto isso, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Mário Putinati Júnior, Psiquiatra, CRM 49.173, com consultório situado na Rua Carajás, nº20, telefone 3433-0711, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.Outrossim, determino a expedição de mandado de constatação para verificar se estão presentes todos os requisitos exigidos pela legislação, para fins de obtenção do benefício em questão.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**2007.61.11.006327-9 - MARIA VERONICA ADRIANO PINHEIRO - INCAPAZ (ADV. SP251032 FREDERICO IZIDORO PINHEIRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

TOPICO FINAL DA DECISAO: Indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, haja vista a exigência contida no caput, de existência de prova inequívoca que convença o Magistrado da necessidade quanto à concessão da tutela antecipada, já que o(a) autor(a) não trouxe aos autos documentos hábeis a comprovar sua incapacidade para os atos da vida independente em decorrência do(s) problema(s) de saúde que alega possuir bem como, de que não tem possibilidade de se sustentar ou de ter garantido seu sustento por sua família ou pessoa responsável. Insta ressaltar que, em que pese a documentação acostada aos autos pelo(a) autor(a) referente à(s) enfermidade(s) que lhe acomete(m), entendo necessário, neste momento processual, que ensejasse a concessão da tutela pretendida, um laudo médico mais detalhado a ser elaborado através de perícia médica, indene de quaisquer dúvidas, pois, entendo imprescindível a comprovação da atual incapacidade do(a) requerente, a qual não restou demonstrada categoricamente nos documentos trazidos na inicial (fls. 18/35). A verossimilhança não combina com a dúvida existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a

dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova técnica elaborada por perito a ser designado por este juízo, o que leva ao indeferimento da tutela antecipada. Nesse sentido decidiu o E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (ART. 203, V DA CF).

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. 1. Incabível a antecipação de tutela objetivando a imediata implantação do benefício assistencial, em razão da ausência dos requisitos autorizadores. 2. Agravo improvido. (AG nº 1999.03.00004537-2, Relator Desembargador Federal Célio Benevides, DJU 20/10/2000, pg. 582). Posto isso, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Antonio Fabron Junior, hematologista, CRM 38.739, com consultório situado na Av. Sampaio Vidal, 70, telefone 3433-2552, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação? Essa incapacidade é parcial ou total?; e Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. Outrossim, determino a expedição de mandado de constatação para verificar se estão presentes todos os requisitos exigidos pela legislação, para fins de obtenção do benefício em questão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS. Dê-se vista ao MPF. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**2007.61.11.006335-8** - ROSANA CANDIDO COSTA (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Assim sendo, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o Dr. Eduardo Alves Coelho, psiquiatra, CRM 20.283, com consultório situado na Avenida São Vicente, nº 290, telefone 3422-1343, para a realização de exame médico na autora, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. DEFIRO os benefícios da Justiça gratuita. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.006336-0** - JOSE SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP265200 ADRIANA REGUINI ARIELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Assim sendo, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o Dr. Anselmo Takeo Itano, ortopedista, CRM 59.922, com consultório situado na Av. Carlos Gomes, nº 312 - Ed. Érico Veríssimo, 2º andar, sala 23, telefone 3422-1890, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. DEFIRO os benefícios da Justiça gratuita. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**Expediente Nº 3246**

**ACAO MONITORIA**

**2006.61.11.006702-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X SUPERMERCADO TRIUNFO DE VERA CRUZ LTDA E OUTRO (ADV. SP082900 RUY MACHADO TAPIAS)

Fls. 197: defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela ré para efetuar a complementação do depósito judicial referente aos honorários periciais. Intime-se.

**2007.61.11.002914-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X HELDER FRANCISCO PIMENTEL DE SANT ANNA (ADV. SP198617 JULIANO BOTELHO DE ARAUJO E ADV. SP164022 GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES)

Fls. 142: defiro. Intime-se a CEF para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias os documentos solicitados pelo Sr. perito.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.11.007346-1** - GILBERTO GONCALO DA SILVA (ADV. SP175760 LUCIANA GOMES FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a satisfação de seu crédito. No silêncio, à conclusão. Intime-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.11.002135-1** - IZAURA TEIXEIRA DE LIMA SANTOS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a concordância expressa do patrono da parte autora com os cálculos de fls. 93/96, e, tendo em vista que o causídico juntou aos autos contrato particular de honorários requerendo a sua execução, determino que seja descontado, a título de honorários advocatícios, além do valor da sucumbência já determinado na sentença, o percentual de 30% (trinta por cento) do montante que a parte autora tem a receber, conforme os cálculos apresentados pelo INSS. Assim sendo, determino a remessa do feito a Contadoria deste Juízo para que elabore os cálculos nos termos acima estabelecidos. Isto feito, expeça-se os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor, em duas vias, encaminhando-se a primeira ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e a segunda à entidade devedora, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 438/05 do Conselho da Justiça Federal.

**2005.61.11.002974-3** - ANA ROSA DOS SANTOS MUNIZ (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 160: defiro o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Intime-se.

**2007.61.11.005884-3** - LEONTINA AMELIA VENTURA PEDRO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação e, sendo o caso, instrução e julgamento para o dia 12 de março de 2008, às 14:30 horas. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e, sob a advertência prevista no artigo 277, 2º do Código de Processo Civil. Intimem-se, pessoalmente, a autora e expeça-se carta de intimação e precatória para as testemunhas arroladas às fls. 05, devendo constar no mandado de intimação da autora que ela deverá trazer, caso possua, a sua carteira de trabalho.

**2007.61.11.006353-0** - MARIA RIBEIRO RODRIGUES (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação e, sendo o caso, instrução e julgamento para o dia 18 de março de 2008, às 14:30 horas. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e, sob a advertência prevista no artigo 277, 2º do Código de Processo Civil. Intimem-se, pessoalmente, a autora e expeça-se carta de intimação para testemunhas arroladas às fls. 05, devendo constar no mandado de intimação da autora que ela deverá trazer, caso possua, a sua carteira de trabalho.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.11.000390-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.001808-1) SUPERMERCADOS PAG POKO LTDA (ADV. SP087157 ELOISE DE BAPTISTA CAVALLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

**2007.61.11.000906-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.001304-4) ALEX ZANNI FERNANDES (ADV. SP036458 JOSE ESTANISLAU BRANDAO MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo embargante às fls. 123/150 apenas no efeito devolutivo. Vista ao(à) embargado(a) para contra-razões no prazo legal. Desapensem-se dos autos de execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2007.61.11.001835-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.002386-1) YUPPIS ALIMENTOS LTDA - EPP (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a embargante para que indique as peças, do processo administrativo que deseja ver trasladadas, recolhendo as custas pertinentes. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

**2007.61.11.004108-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.002596-4) FERRARI PISOS E AZULEJOS LTDA (ADV. SP154157 TELÊMACO LUIZ FERNANDES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o embargante quanto à impugnação da embargada, especificando e juntando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifique a embargada, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. Em caso de requisição de prova pericial, formulem as partes quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que esse Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedidos de provas, venham os autos conclusos para decisão.

**2007.61.11.004830-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.003084-5) LUCIANO GAVASSI E OUTROS (ADV. SP167743 JOSÉ FRANCISCO LINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o embargante quanto à impugnação da embargada, especificando e juntando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifique a embargada, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. Em caso de requisição de prova pericial, formulem as partes quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que esse Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedidos de provas, venham os autos conclusos para decisão.

**2007.61.11.005310-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.005309-2) WALDIR VIVEIROS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia da r. sentença de fls. 46/48 e das decisões de fls. 108/109, 122, 127 e da certidão de trânsito em julgado de fls. 130 para os autos de execução fiscal nº 2007.61.11.005309-2. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

**2007.61.11.005560-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.000795-1) TEDDE TECIDOS FINOS LTDA - EPP (ADV. SP034782 JULIO CESAR BRANDAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução fiscal nº 2007.61.11.000795-1. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar a sua impugnação no prazo legal.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.11.003073-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1001665-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS) X JORGE ATILIO POLACHINI PUTINATI E OUTROS (ADV. SP049141 ALLAN KARDEC MORIS)

A exceção de pré-executividade, que é uma modalidade excepcional de defesa do executado, somente é admitida, segundo a melhor doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas (CPC, artigo 301) do direito do exequente, desde que desnecessária qualquer dilação probatória. Neste sentido decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: PROCESO CIVIL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. HIPÓTESES EXCEPCIONAIS. PRECEDENTES. DOUTRINA. REQUISITOS. INAPLICABILIDADE AO CASO. AGRAVO DESPROVIDO. I- A exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, somente se

dá, em princípio, nos casos em que o juízo, de ofício, pode conhecer da matéria, a exemplo do que se verifica a propósito de higidez do título executivo. II- Suscitadas questões, no entanto, que dependeriam do exame de provas, e não dizem respeito a aspectos formais do título executivo, e nem poderiam ser conhecidas de ofício, não se mostra adequada a exceção de pré-executividade. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 197577/GO - Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJ de 5/6/2000, página 167). Por tais razões, tenho admitido o processamento das exceções de pré-executividade como incidente cognizante, sem suspender o curso da execução, abrindo-se vista ao exequente para manifestação sobre o alegado, desde que tais alegações se restrinjam às objeções, aliadas ou não às causas previstas no artigo 301 do Código de Processo Civil. Saliento ainda que, em sendo necessária a produção de prova, esta limitar-se-á somente à prova documental que comprove de plano o alegado pelo excipiente e que, de forma inequívoca, inviabilize a execução na forma proposta. Não estando presentes tais requisitos, tenho rechaçado de plano as supostas exceções de pré-executividade apresentadas pelos executados, pois são inoportunas neste momento processual, já que a matéria nela argüida somente é cabível de discussão em sede de embargos, após a efetiva garantia do juízo. Além disso, é importante ressaltar que grande número dessas exceções são evidente manobras do devedor para se furtar aos efeitos da execução, manifestando mera pretensão de protelar o feito. É exatamente o que ocorre nestes autos, razão pela qual INDEFIRO o(s) pedido(s) de fls. 116/121, 124/29, 132/137, 140/145 e 148/153 que poderá(ão) ser novamente postulado(s) em sede em embargos, e DETERMINO o regular prosseguimento da execução, providenciando a Secretaria o bloqueio das contas bancárias dos executados Jorge Atílio Polachini Putincti C.P.F. nº 336.405.488-68, Ana Lúcia Augusto Rezende Putinati C.P.F. nº 170.558.438-12, José Zanghetin, C.P.F. nº 152.032.398-00, Amaro Gomes Neto, C.P.F. nº 707.804.048-15 e Ademir Cassaro Menini, C.P.F. nº 708.382.678-15, de acordo com os valores informados às fls. 104. Desde já, quero deixar consignado que não há qualquer cerceamento de defesa pelo fato deste juízo não oportunizar o contraditório sobre o incidente ora proposto, até porque, repito, o executado poderá trazer toda matéria ora alegada para discussão em sede de embargos à execução, ação de conhecimento incidental ampla e exauriente. Neste sentido decidi recentemente o E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. I - Não viola nenhum dispositivo do CPC, decisão que, entendendo inexistentes vícios que pudessem ser apreciados de ofício, repele a exceção de pré-executividade e remete a argüição do fato para os embargos à execução. II - O órgão judicial não está obrigado a tecer considerações sobre todos os pontos levantados pelas partes. É suficiente que se manifeste sobre os elementos em que se baseou para solucionar a lide. III - Recurso especial não conhecido. (Recurso Especial nº 280810/RJ - Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro - DJ de 30/04/2001, página 133). Cumpra-se. Intime(m)-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.11.003763-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.003543-7) TEREZINHA DE FATIMA QUINTAM FERREIRA E OUTROS (ADV. SP184704 HITOMI FUKASE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)

Fls. 124: defiro o prazo de 5 (cinco) dias requerido pela embargante para depositar o valor referente aos honorários periciais, sob pena de restar prejudicada a realização da perícia. Intime-se.

**2007.61.11.004520-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.003022-5) OURO DISTRIBUIDORA DE CORDAS DE MARILIA LTDA E OUTRO (ADV. SP037920 MARINO MORGATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Em face do disposto no parágrafo 8º do artio 1º da Resolução nº 558, de 22/05/2007, nomeio como perito o Contador Sr. ANTONIO CARREGARO, CRC nº 090639/0-4, com endereço nesta cidade à Rua dos Bagres, nº 280, Jardim Riviera, que deverá ser intimado da presente nomeação, bem como para, no prazo de 15 dias, apresentar fundamentada proposta de honorários periciais. Em seguida, intime-se a embargante para, em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o valor da verba honorária, bem como para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico.

**2007.61.11.005180-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.004706-0) FERRARI PISOS E AZULEJOS LTDA (ADV. SP022077 JOSE GERALDO FERRAZ TASSARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES)

Especifique a embargada, no prazo de 10 (dez) dias as provas que pretende produzir, justificando-as. Em caso de requisição de prova pericial, formulem os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que esse Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedidos de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**1999.61.11.006980-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131512 DARIO DE MARCHES MALHEIROS E PROCURAD LUCIANA MARIA ENCINAS TEIXEIRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LEOPOLDO LOADYR DA SILVA (ADV. SP079230 PAULO SERGIO RIGUETI E ADV. SP160015 LUIZ EDUARDO LARAYA E ADV. SP224447 LUIZ OTAVIO RIGUETI E ADV. SP265242 CAMILA BORGATTO FAUSTINO E ADV. SP139988E NEREIDA CHRISTINE DE CAMARGO)

Tendo em vista que o credor apresentou memorial discriminado de seu crédito, intime-se o devedor nos termos do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.

**2000.61.11.001437-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156482 CRISTIANE REGINA FESSEL DE ALMEIDA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X RUBIMAQ COML/ DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA E OUTRO  
Fls. 100: defiro. Desentranhe-se o contrato de fls. 06, substituindo-o por cópia repográfica, entregando o original à subscritora da petição de fls. 100, sob a condição de regularizar sua representação processual. Intime-se.

**2005.61.11.003972-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP131512 DARIO DE MARCHES MALHEIROS E ADV. SP168423 LUCIANA MARIA ENCINAS TEIXEIRA E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X LUCIANA DE OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA)

Em face a proximidade de datas para leilão do bem penhorado, intime-se a executada acerca da avaliação do bem de fls. 152/153.

**2006.61.11.000580-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X CENTRO DE DIVERSOES ESMERALDA LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o contido na certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 66. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

**2006.61.11.004132-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X IRMAOS MAXIMINO DE MARILIA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP197851 MARCO ANTONIO MANTOVANI)

Fls. 119/122 e 124/125: manifeste-se a CEF sobre o alegado pelos executados nas fls. supras, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.11.005595-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004046-2) MICRO STAR INFORMATICA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP165292 ARTHUR LUIZ DE ALMEIDA DELGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Primeiramente, ao SEDI para regularização da classe processual, haja vista tratar-se de embargos à execução de título extrajudicial. Manifeste-se o embargante quanto à impugnação da embargada, especificando e juntando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifique a embargada, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. Em caso de requisição de prova pericial, formulem as partes quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que esse Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedidos de provas, venham os autos conclusos para decisão.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.11.003058-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1001441-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA TURINI BERDUGO) X O BARRACAO AUTO ELETRICO E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO)

Informação da Secretaria: intime-se a embargada para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, relação do faturamento mensal da empresa, no período de nov/88 a out/95, que serviram de base no recolhimento ao PIS, a fim de proceder-se à conferência dos cálculos pela Contadoria do Juízo. Outrossim, regularize a embargada, sua representação processual no presente feito, no prazo de 10 (dez) dias.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2002.61.11.003098-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131512 DARIO DE MARCHES MALHEIROS E

ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X WILMA DE CONTI (ADV. SP024137 MAURICIO LOPES DA SILVA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre o laudo pericial acostado aos autos às fls. 166/206. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3254**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**97.1007408-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO R DE ARRUDA) X CONSER SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP022796 AIRTON ROSSATO) X JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP223575 TATIANE THOME E ADV. SP236439 MARINA JULIA TOFOLI E ADV. SP245258 SHARLENE DOGANI DE SOUZA E ADV. SP244127 EDUARDO GALVAO ROSADO E ADV. SP250146 JULIO CEZAR PEREIRA OZAI E ADV. SP197981 TIAGO CAPPI JANINI)

Considerando que às fls. 193 foi penhorada a parte ideal de 50% do imóvel matrícula 1.239 registrado no 2º CRI de Marília, e sendo este o único bem imóvel do co-executado JOSE SEVERINO DA SILVA (fls. 213/214), pois o imóvel matrícula nº 12.764 registrado no 1º CRI de Marília foi alienado na década de 80, conforme cópias de declaração de bens e de contrato de compra e venda juntadas às fls. 172/176, determino o levantamento da parte ideal penhorada às fls. 193, expedindo-se mandado ao 2º CRI de Marília. Após, de-sê vista à exequente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Fls. 242/244: defiro. Anote-se para fim(ns) de futuras intimações. Intime(m)-se.

### **3ª VARA DE MARÍLIA**

**TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO**

#### **Expediente Nº 1447**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.11.004119-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X MARCELO DI TULLIO TRINDADE (ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO)

Fls. 148/150: redesigno para o dia 14/02/2008, às 16h30min, a audiência de interrogatório, anteriormente designada para do dia 21/01/2008. Intime-se o réu e notifique-se o MPF. Publique-se.

#### **Expediente Nº 1449**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.11.004028-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD FABRICIO CARRER E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA E ADV. SP021105 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA) X JOAO SIMAO NETO (ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO) X JAIRO ANTONIO ZAMBON (ADV. SP137165 ANA LUCIA DE CASTRO)

Ficam as partes intimadas de que, em 14/01/2008 foi expedida a Carta Precatória nº 013-2008-CRI à Comarca de Contagem/MG, para oitiva da testemunha MILTON JÚNIOR DOS SANTOS, arrolada pela defesa do réu Washington da Cunha Menezes.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

#### **1ª VARA DE PIRACICABA**

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA**

**FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA**

**Expediente Nº 1971**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**95.1105573-9** - ADEMAR PEREIRA LIMA (ADV. SP116946 CELIA AKEMI KORIN) X CHEFE DO POSTO DE SEGUROS SOCIAIS INSS - AMERICANA (ADV. SP110875 LEO MINORU OZAWA)

Em face da informação do INSS (fls. 184/187), de que foi implantado o benefício, nada mais a prover. Assim, arquivem-se os autos. Publique-se.

**1999.03.99.093283-1** - VIPA VIACAO PANORAMICA LTDA (ADV. SP120267 AMAURI JACINTHO BARAGATTI) X GERENTE REG DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PIRACICABA-SP (PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO E PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio ao arquivo com baixa. Int.

**1999.61.09.002812-8** - INSTITUICAO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL (PROCURAD ADV MISAEL LIMA BARRETO JR) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA)

Recebo a apelação do impetrado apenas no efeito devolutivo. Ao apelado para as contra-razões, no prazo legal. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao E.TRF/3º Região. Int.

**2000.61.09.001372-5** - CERAMICA FORMIGRES LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM RIO CLARO (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Expeça-se a certidão requerida às fls. 259. Após, nada sendo requerido no prazo de cinco dias, tornem ao arquivo. Int.

**2000.61.09.002083-3** - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO DE SAO PAULO - SINSPREV/SP (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA)

Em face da informação supra, republique-se a sentença de fls. 163/172. Int. SENTENÇA: ...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do impetrante NEGOU A SEGURANÇA pretendida, extinguindo o processo com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula n. 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas pelo impetrante.

**2000.61.09.005206-8** - ALUTEC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Ciência às partes do acórdão de fls. 118, requerendo o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int

**2000.61.09.006974-3** - CEDASA E COMERCIO DE PISOS LTDA (ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES E ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Expeça-se a certidão de objeto e pé, conforme requerido. Após, decorrido dez dias, no silêncio, tornem ao arquivo. Int

**2000.61.09.006977-9** - CEDASA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE PIRACICABA (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

Expeça-se a certidão de objeto e pé. Após, nada sendo requerido no prazo de dez dias, tornem ao arquivo. Int.

**2001.61.09.004121-0** - COVOLAN IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES E ADV. SP174352 FLÁVIA CRISTINA PRATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado apenas no efeito devolutivo. Ao apelado para as contra-razões de apelação, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

**2002.61.09.004131-6** - COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO DE SAO PAULO LTDA (ADV. SP036482 JUELIO FERREIRA DE MOURA E ADV. SP048010 JOAO JOSE BOARETTO E ADV. SP080786 ANA MARIA DOMINGUES FERREIRA E ADV. SP155678 FÁBIO FERREIRA DE MOURA E ADV. SP097008E CAMILA FERREIRA DE MOURA) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação dos impetrados apenas no efeito devolutivo. Ao apelado para as contra-razões de apelação, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

**2003.61.09.005150-8** - VALTER MARINGOLO (ADV. SP126022 JOAO ANTONIO BOLANDIM) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE SANTA BARBARA DOESTE (PROCURAD LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Consoante noticiado pelo INSS às fls. 244, o objeto do presente mandado foi plenamente satisfeito. Assim, archive-se. Int

**2003.61.09.007015-1** - OSVALDO GUADRINI SCHINCARIOL E OUTROS (ADV. SP223170 PRISCILA DE LOURDES ARAUJO SILVA) X CHEFE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 176/187: Nada a prover, pois com a prolação da sentença esgotou-se a jurisdição deste Juízo. Recebo a apelação do impetrado apenas no efeito devolutivo. Ao apelado para as contra-razões, no prazo legal. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região. Int.

**2003.61.09.007765-0** - IND/ TEXTIL JOSE DAHRUJ LTDA (ADV. SP106769 PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI E ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado apenas no efeito devolutivo. Ao apelado para as contra-razões de apelação, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

**2004.61.09.001819-4** - ANNA - LABORATORIO DE NEMATOLOGIA ASSESSORIA E CONSULTORIA AGRONOMICA S/C LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo improrrogável de dez dias, para efetiva manifestação da impetrante, no silêncio, ao arquivo com baixa. Int

**2004.61.09.003148-4** - ANTONIO VIEIRA GONCALVES (ADV. SP135997 LUIS ROBERTO OLIMPIO) X CHEFE DE SECAO DE BENEFICIOS DO POSTO DO INSS DE ARARAS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado apenas no efeito devolutivo. Ao apelado para as contra-razões de apelação, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

**2004.61.09.003514-3** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSECAO LEME (ADV. SP044273 JOEL DIONISIO LODI E ADV. SP140182 WALKIRIA APARECIDA PASSELLI CREMASCO) X CHEFE DA RECEITA MUNICIPAL DA CIDADE DE LEME (ADV. SP118119 PAULO AFONSO LOPES)

Recebo a apelação do impetrado apenas no efeito devolutivo. Ao apelado para ciência da sentença e para as contra-razões, no prazo legal. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região. Int.

**2004.61.09.003681-0** - JORNAL DE PIRACICABA EDITORA LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA E ADV. SP129282 FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA E ADV. SP198112 ANA CAROLINA DE PAULA LEAL DE MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado apenas no efeito devolutivo. Ao apelado para ciência da sentença e para as contra-razões no prazo legal. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região. Int.

**2005.03.99.020229-6** - APARECIDA RITA MARQUES POLLETI E OUTROS (ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o requerimento de fls. 155, pois não é a forma adequada para a execução. Assim, aguarde-se o prazo de dez dias, após não havendo manifestação ao arquivo com baixa. Int.

**2005.61.09.001728-5** - VALDIR JACINTO PUPIN (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação do INSS (fls. 184/187), de que foi implantado o benefício de acordo com o determinado, nada mais a prover. Assim, arquivem-se os autos. Int.

**2005.61.09.004157-3** - GALZERANO IND/ DE CARINNHOS E BERCOS LTDA (ADV. SP137912 GERALDO SOARES DE OLIVEIRA E ADV. SP197086 GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado apenas no efeito devolutivo. Ao apelado para a apresentação das contra-razões, no prazo legal. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao E.TRF/3º Região. Int.

**2005.61.09.004456-2** - COMAUT COML/ LTDA (ADV. SP079513 BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES E ADV. SP117226 LUIS NICOLAU FERRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira o que de direito no prazo de dez dias, no silêncio, tornem ao arquivo. Int.

**2006.61.09.005265-4** - OBER S/A IND/ E COM/ (ADV. SP088108 MARI ANGELA ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 274: Anote-se. Recebo a apelação do impetrado apenas no efeito devolutivo. Ao apelado para a apresentação das contra-razões, no prazo legal. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao E.TRF/3º Região. Int.

**2006.61.09.006472-3** - CARBUS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X AGENTE DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado apenas no efeito devolutivo. Ao apelado para a apresentação das contra-razões, no prazo legal. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao E.TRF/3º Região. Int.

**2006.61.09.007223-9** - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A - EMDL EM LIQUIDACAO (ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA E ADV. SP223172 RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CHEFE DO SERVICO DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO DO INSS EM LIMEIRA SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado apenas no efeito devolutivo. Ao apelado para as contra-razões de apelação, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

**2006.61.09.007438-8** - JCR BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS LTDA (ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E ADV. SP159159 SABINO DE OLIVEIRA CAMARGO E ADV. SP236386 IGOR SOPRANI MARUYAMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP

Nos termos do art. 225, caput do Provimento COGE n.º: 64/05, providencie o apelante o recolhimento do valor de R\$ 8,00 (oito reais), relativo ao porte de remessa e retorno (Guia DARF, código 8021), bem como as custas processuais no código 5762.. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

**2007.61.09.000012-9** - FRANCISCO DIVALDO AMSTALDEN (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Consoante noticiado pelo INSS às fls. 57, o objeto do presente mandado foi plenamente satisfeito. Assim, archive-se. Int.

**2007.61.09.001164-4** - MARIA GENILZA DE LUNA CALIXTO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Consoante noticiado pelo INSS às fls. 46, o objeto do presente mandado foi plenamente satisfeito. Assim, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se. Int.

**2007.61.09.001263-6** - ALB - ASSOCIACAO LIMEIRENSE DE BASQUETE (ADV. SP178899 MARCIO FERNANDO ANDRAUS NOGUEIRA E ADV. SP181385 CRISTIANO CAÚS E ADV. SP071491 HERALDO LUIS PANHOCA E ADV. SP227662 JULIANA PAULA SIMÕES) X CHEFE DA UNIDADE MPS/SRP/UARP EM LIMEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado apenas no efeito devolutivo. Ao apelado para as contra-razões, no prazo legal. Tudo cumprido,

remetam-se os autos ao E.TRF/3º Região.Int

**2007.61.09.001517-0** - MARIO DINIZ DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Consoante noticiado pelo INSS às fls. 48, o objeto do presente mandado foi plenamente satisfeito. Assim, certifique-se o trânsito e archive-se.Int.

**2007.61.09.001820-1** - MONACO SIANI ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP195392 MARCELO GONÇALVES MASSARO E ADV. SP201283 ROBERTO TORRES DE MARTIN E ADV. SP152112 MARIA ANGELA PEREIRA DO MONTE FRANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP

Recebo a apelação do impetrante apenas no efeito devolutivo. Ao apelado para as contra-razões, no prazo legal. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao E.TRF/3º Região.Int.

**2007.61.09.003420-6** - MATHILDE PEREIRA GUIMARAES (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação do INSS (fls. 75/76), de que foi implantado o benefício, reconsidero o despacho de fls. 74. No mais, recebo o recurso do impetrado de fls. 69/71, apenas no efeito devolutivo. Ao impetrante para as contra-razões no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal. Tudo cumprido, subam os autos com nossas homenagens.Int.

**2007.61.09.005497-7** - LAR DOS VELHINHOS DE PIRACICABA (ADV. SP174352 FLÁVIA CRISTINA PRATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado apenas no efeito devolutivo. Ao apelado para as contra-razões de apelação, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região.Int.

**2008.61.09.000042-0** - MARIA JULIA MAIA GUIMARAES (ADV. SP262161 SILVIO CARLOS LIMA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Forneça a impetrante duas cópias completas da inicial e documentos para instruir as contraféts, bem como, recolha as custas necessárias no prazo de dez dias. Após, tornem-me conclusos para apreciação da liminar.Int.

**2008.61.09.000235-0** - ANTONIO SERGIO ROSADA (ADV. SP180239 MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, tornem-me conclusos para apreciação da liminar.Int.

**2008.61.09.000263-5** - LUIZ SANTIN (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o impetrante a prevenção apontada às fls. 14. Após, tornem-me conclusos.Int.

## **Expediente Nº 1972**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**94.1100980-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1100979-4) ANTONIO RUGGIA - ESPOLIO (ADV. SP012827 CLAUDIO MARIA CAMUZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NIVALDO TAVARES TORQUATO)

Recebo a apelação da PFN, em ambos os efeitos. À apelada para as contra-razões no prazo legal. Após, desapensem-se estes autos dos autos principais e subam os embargos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.Int

**95.1103035-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1101559-0) CHAPA SERVICOS GERAIS S/C LTDA (ADV. SP061721 PEDRO ZUNKELLER JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NIVALDO T TORQUATO)

Recebo a apelação da FAZENDA NACIONAL em ambos os efeitos. À apelada para as contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.Int.

**97.1102993-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1102992-8) IGARAPE IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO)

Intime-se a parte requerida (IGARAPE IND. TEXTIL LTDA), através de seu advogado, nos termos do artigo 475J, Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.232/2005, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 20.723,35 ( vinte mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos). Em não havendo pagamento do débito, no prazo acima, será acrescida multa de 10% (dez por cento).Int.

**97.1106538-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1106101-1) FLAVIO BACCHI MORTATI - ME (ADV. SP115095 ROBERTO SUNDBERG GUIMARAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Com razão o embargante, devendo constar em toda a sentença como executado INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ao invés de FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL No mais, a decisão permanece tal como lançada. Retifique-se.

**98.1104865-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1104238-0) FUNDICAO SAO FRANCISCO LTDA (ADV. SP063685 TARCISIO GRECO E ADV. SP093933 SILVANA MARA CANAVER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA) Intime-se a parte requerida (FUNDIÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA), através de seu advogado, nos termos do artigo 475J, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.232/2005, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 4.007,53 (quatro mil, sete reais e cinquenta e três centavos). Em não havendo pagamento do débito, no prazo acima, será acrescida multa de 10% (dez por cento).Int.

**2000.61.09.002618-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1102957-0) FRIGORIFICO ANGELELI LTDA (ADV. SP081153B PAULO ROBERTO DE CARVALHO E ADV. SP081873 FATIMA APARECIDA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA) Pelo exposto, e por tudo que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, apenas para determinar o expurgo dos valores cobrados a título de juros de mora com base na Taxa Selic, TR e TRD, do crédito tributária da Fazenda Plúbrica a que se referem estes autos, devendo incidir os juros moratórios à razão de 1% ao mês, nos termos do disposto no art. 161, paragrafo 1º, do CTN.A União restituirá à Autora, e por metade, o valor das custas processuais recolhidas.Sem honorários advocatícios em face da sucumbência recí ríCoca( art. 21, CPC).Submeto a sentença a reexame obrigatório.

**2000.61.09.002619-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1102962-6) FRIGORIFICO ANGELELI LTDA (ADV. SP081153B PAULO ROBERTO DE CARVALHO E ADV. SP081873 FATIMA APARECIDA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA) Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, apenas para determinar o expurgo dos valores cobrados a título de juros de mora com base na Taxa Selic, TR e TRD, do crédito tributário da Fazenda Plúbrica a que se referem estes autos, devendo incidir os juros monetários à razão de 1% ao mês, nos trmos do disposto no art. 161, par. 1º, do CTN.A União Federal restituirá à Autora, e por metade, o valor das custas processuais recolhidas.Sem honorários advocatícios em face da sucumbência recíproca( art. 21CPC).Submeto a sentença ao reexame obrigatório.

**2000.61.09.004837-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1103982-8) MARIO MANTONI METALURGICA LTDA (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE os presentes embargos, nos limites do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Sem condenação em custas, conforme art. 7º da lei nº 9.289/96.Dê-se prosseguimento à execução.Traslade-se cópia desta decisão para a execução em apenso.Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**2000.61.09.004838-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1103928-3) MARIO MANTONI METALURGICA LTDA (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE os presentes embargos, nos limites do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69,

percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Sem condenação em custas, conforme art. 7º da lei nº.9.289/96.Dê-se prosseguimento à execução.Traslade-se cópia desta decisão para a execução em apenso.Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**2000.61.09.004840-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1103929-1) MARIO MANTONI METALURGICA LTDA (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE os presentes embargos, nos limites do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Sem condenação em custas, conforme art. 7º da lei nº 9.289/96.Dê-se prosseguimento à execução.Traslade-se cópia desta decisão para a execução em apenso.Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**2001.61.09.003186-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.002074-9) TRN HIDRAULICOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP140303 ADRIANA CARDINALI DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Á réplica no prazo legal.Int.

**2002.61.09.003993-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1105595-0) SALU KUNZE GONZAGA (ADV. SP110091 LAERTE APARECIDO MENDES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Recebo a apelação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em ambos os efeitos.À apelada para as contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagensInt.

**2002.61.09.006545-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.001174-9) PROLINK CORRENTES E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP099346 MARCOS TADEU MICHAILUCA NOLLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, comprovado o pagamento integral do débito com sua extinção datada de 07/03/2007, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 269, V, do CPC.Deixo de arbitrar honorários em favor da embargada, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR.Sem condenação em custas, conforme art. 7º da lei nº.9.289/96.Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa no registro.Traslade-se cópia desta para a execução fiscal. P.R.I.

**2003.61.09.000458-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.001071-0) PROLINK CORRENTES E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP099346 MARCOS TADEU MICHAILUCA NOLLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR.Sem condenação em custas, conforme artigo 7º, da Lei 9.289/96.

**2004.61.09.003426-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1102817-4) JOAO ATIMIR CARRARO (ADV. SP094283 JOSE AUGUSTO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP059902 MARCO ANTONIO FRANCO BUENO E PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO)  
Fls. 32/34: Defiro. Prossiga-se nos autos n.º 2004.61.09.003428-0

**2004.61.09.003428-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1102818-2) JOAO ATIMIR CARRARO

(ADV. SP094283 JOSE AUGUSTO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP059902 MARCO ANTONIO FRANCO BUENO E PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO)  
Intime-se a parte requerida (JOÃO ATIMIR CARRARO), através de seu advogado, nos termos do artigo 475J, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.232/2005, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 324,42(trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos). Em não havendo pagamento do débito, no prazo acima, será acrescida multa de 10% (dez por cento).Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**94.1101349-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NIVALDO TAVARES TORQUATO) X SUPERMERCADO ALIBERTI LTDA (ADV. SP038018 PEDRO NATIVIDADE FERREIRA DE CAMARGO)

Pelo exposto, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR.CONDENO a executada nas custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº.9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça.Após, incontinente, intime-se a executada para pagamento das custas, no prazo de 15(quinze) dias, observando-se que as custas processuais, nos feitos de competência da Justiça Federal devem, obrigatoriamente, ser recolhidas junto à Caixa Econômica Federal, conforme determinação contida no artigo 2º da Lei nº 9.289/96 e sob o código 5762, conforme Ato Declaratório n.º 21/97, da Coordenação Geral do Sistema de Arrecadação e Cobrança. Na hipótese de não recolhimento das custas devidas, diligencie o Diretor de Secretaria para o fim de fornecer à Procuradoria da Fazenda Nacional os elementos necessários à inscrição do débito na Dívida Ativa da União, nos termos do art. 16, da Lei nº.9.289/96.Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro.Com o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa.

**95.1103764-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NIVALDO TAVARES TORQUATO) X CONSTRUTORA MENEGHETTI PIRACICABA LTDA E OUTRO (ADV. SP061488 DALVA DE OLIVEIRA PANTALEAO)

Fls. 32: Defiro.Aguardar-se em Secretaria, para os devidos fins, pelo prazo de cinco dias. Nada sendo requerido ou no silêncio do peticionário, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int

**97.1100155-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NIVALDO TAVARES TORQUATO) X IRMAOS RAMBALDO LTDA (ADV. SP152463 EDIBERTO DIAMANTINO)

Fls. 94. Anote-se a representação processual do executado. Defiro vista fora de Cartório pelo prazo de dez dias. Aguarde-se em secretaria pelo prazo de cinco dias. No silêncio, ou nada sendo requerido, tornem-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

**97.1100203-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NIVALDO TAVARES TORQUATO) X IRMAOS RAMBALDO LTDA (ADV. SP152463 EDIBERTO DIAMANTINO)

Fls. 100/125: Anote-se a representação processual. Defiro vista fora de cartório pelo prazo de cinco dias. Intime-se o executado, através de seu procurador, para o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 10,64, devendo, para tanto, recolher no DARF, código 5762, Ag. 3969 da CEF.Int

**97.1100473-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X MIRAFER PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP074247 JOSE ANTONIO PEIXOTO)

Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR.Deixo de condenar também em custas eis que já incluídas no valor pago (fl. 50).Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se, se necessário for, para cancelamento de seu registro.Com o trânsito, bem como após o cumprimento dos atos supra, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

**97.1101902-7** - INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (PROCURAD HELIO ROBERTO NOVOA DA COSTA) X RENATO MARIO GUERRA DE ANDRADE (ADV. SP145451B JADER DAVIES)

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do

Código de Processo Civil. CONDENO o executado no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa. CONDENO ainda o executado nas custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº.9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça. Após, incontinente, intime-se o executado para pagamento das custas, no prazo de 15(quinze) dias, depositando o total do valor em conta Judicial na Agência da Caixa Econômica Federal localizada neste Fórum de Piracicaba/SP. Se devidamente cumprida a determinação supra, officie-se à Gerência da CEF para conversão dos valores em renda da União, caso contrário, diligencie o Diretor de Secretaria para o fim de fornecer à Procuradoria da Fazenda Nacional os elementos necessários à inscrição do débito na Dívida Ativa da União, nos termos do art. 16, da Lei nº.9.289/96. Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se, se necessário for, para cancelamento de seu registro. Com o trânsito, bem como após o cumprimento dos atos supra, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

**97.1102617-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X IND/ E COM/ DE CONFECOES GUARIGLIA LTDA**

Fls. 41/55: Manifeste-se o exequente sobre a informação de parcelamento da dívida. No silêncio, ao arquivo sobrestado até nova provocação. Int

**97.1107147-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X PARMETAL DISTRIBUODRA DE TITULOS E VALORES IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP056983 NORIYO ENOMURA E ADV. SP114366 SHISEI CELSO TOMA E ADV. SP082285 ISAURA AKIKO AOYAGUI)**

Pelo exposto, em virtude do ingresso com a presente ação de forma temerária por parte da FAZENDA NACIONAL, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Diante da contratação de advogado pela executada para contestação do débito e da ausência de pressuposto processual para o desenvolvimento válido do processo, bem como da falta de interesse de agir superveniente, em decorrência da anulação da CDA, aplico o entendimento pacificado no STJ, através da Súmula 153, para CONDENAR a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 05% (cinco por cento) do valor atualizado do débito exequendo, com fulcro nos 3º e 4º, do art. 20 do Código de Processo Civil, que no presente caso aplico em analogia à simplicidade da causa e trabalho realizado. Custas pela exequente, na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**1999.61.09.000829-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X VALENTIM ARRAVAL (ADV. SP185363 ROBINSON LAFAYETE CARCANHOLO)**

Pelo exposto, em virtude do ingresso com a presente ação de forma temerária por parte da FAZENDA NACIONAL, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Diante da contratação de advogado pelo executado para contestação do débito e da ausência de pressuposto processual para o desenvolvimento válido do processo, bem como da falta de interesse de agir superveniente, em decorrência da anulação da CDA, aplico o entendimento pacificado no STJ, através da Súmula 153, para CONDENAR a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 05% (cinco por cento) do valor atualizado do débito exequendo, com fulcro nos 3º e 4º, do art. 20 do Código de Processo Civil, que no presente caso aplico em analogia à simplicidade da causa e trabalho realizado. Custas pela exequente, na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**2000.61.09.007334-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X MANNARO TREVISAN & ALMEIDA S/C LTDA X ORANNAM MANNARO FILHO**

Assim, sanando contradição havida na sentença de fl.106, anulo-a, para que passe a constar da seguinte forma: Visto em Sentença. Trata-se de execução fiscal promovida pela FAZENDA NACIONAL em face de MANNARO TREVISAN & ALMEIDA S/C LTDA e ORANNAM MANNARO FILHO, tendo como título executivo a certidão de dívida ativa nº.80699166113-38. Foram realizadas várias tentativas na busca de se efetivar a citação dos executados, bem como bens passíveis de penhora (fls.16, 20, 22, 30, 32 e 90-98). A exequente informa que a CDA foi cancelada, requerendo a extinção do feito com base no artigo 26, da Lei nº.6.830/1980, no entanto, pugnou pela intimação da executada, objetivando o pagamento das custas e demais encargos legais, conforme fl.103. De fato, o art. 26, da LEF dispõe que: Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Assim, o pedido de intimação da executada para pagamento das custas e demais encargos, formulado pela exequente à fl.103, mostra-se totalmente contrário à norma; primeiro, porque sequer houve o estabelecimento da relação jurídico-processual, e segundo, porque a indigitada lei especial não fez discriminação das partes beneficiadas pela hipótese do art. 26. Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A

EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 26 da Lei nº.6.830/1980.Sem custas e sem honorários uma vez que conforme dispõe o art. 26, da Lei 6.830/80, a extinção se dá sem ônus para as partes.Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**2000.61.09.007610-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ULISSES SPERANDIO

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Sem custas e sem honorários uma vez que já foram incluídos no valor devido (fl. 20). Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**2001.61.09.003679-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X CIPRIANO E CARVALHO S/C LTDA ME

Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código Processo Civil.Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR.CONDENO a executada nas custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº.9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condênatoria em Geral desta Justiça.Após, incontinente, intime-se o executado para pagamento das custas, no prazo de 15(quinze) dias, depositando o total do valor em conta Judicial na Agência da Caixa Econômica Federal localizada neste Fórum de Piracicaba/SP.Se devidamente cumprida a determinação supra, oficie-se à Gerência da CEF para conversão dos valores em renda da União, caso contrário, diligencie o Diretor de Secretaria para o fim de fornecer à Procuradoria da Fazenda Nacional os elementos necessários à inscrição do débito na Dívida Ativa da União, nos termos do art. 16, da Lei nº.9.289/96. Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se, se necessário for, para cancelamento de seu registro.Com o trânsito, bem como após o cumprimento dos atos supra, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

**2002.61.09.001071-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X PROLINK CORRENTES E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP099346 MARCOS TADEU MICHAILUCA NOLLI)

Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código Processo Civil.Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR.CONDENO a executada nas custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº.9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condênatoria em Geral desta Justiça.Após, incontinente, intime-se a executada para pagamento das custas, no prazo de 15(quinze) dias, depositando o total do valor em conta Judicial na Agência da Caixa Econômica Federal localizada neste Fórum de Piracicaba/SP.Se devidamente cumprida a determinação supra, oficie-se à Gerência da CEF para conversão dos valores em renda da União, caso contrário, diligencie o Diretor de Secretaria para o fim de fornecer à Procuradoria da Fazenda Nacional os elementos necessários à inscrição do débito na Dívida Ativa da União, nos termos do art. 16, da Lei nº.9.289/96. Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se, se necessário for, para cancelamento de seu registro.Com o trânsito, bem como após o cumprimento dos atos supra, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

**2002.61.09.001174-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X PROLINK CORRENTES E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP099346 MARCOS TADEU MICHAILUCA NOLLI)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 794, inciso I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR.A adesão a parcelamento instituído pelo Governo e, conseqüente extinção do feito por pagamento, implica no reconhecimento da pretensão executiva, pelo que a executada deve arcar com as custas processuais, nos termos do art. 26, do Código de Processo Civil, razão pela qual, CONDENO a executada nas custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº.9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela

Condenatória em Geral desta Justiça. Após, incontinentemente, intime-se a executada para pagamento das custas, no prazo de 15(quinze) dias, observando-se que as custas processuais, nos feitos de competência da Justiça Federal devem, obrigatoriamente, ser recolhidas junto à Caixa Econômica Federal, conforme determinação contida no artigo 2º da Lei nº 9.289/96 e sob o código 5762, conforme Ato Declaratório n.º 21/97, da Coordenação Geral do Sistema de Arrecadação e Cobrança. Na hipótese de não recolhimento das custas devidas, diligencie o Diretor de Secretaria para o fim de fornecer à Procuradoria da Fazenda Nacional os elementos necessários à inscrição do débito na Dívida Ativa da União, nos termos do art. 16, da Lei nº 9.289/96. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Com o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.09.001654-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA) X PROLINK CORRENTES E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA E ADV. SP099346 MARCOS TADEU MICHAILUCA NOLLI)**

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 794, inciso I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR. A extinção do feito por pagamento, implica no reconhecimento da pretensão executiva, pelo que a executada deve arcar com as custas processuais, nos termos do art. 26, do Código de Processo Civil, razão pela qual, CONDENO a executada nas custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº 9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça. Após, incontinentemente, intime-se a executada para pagamento das custas, no prazo de 15(quinze) dias, observando-se que as custas processuais, nos feitos de competência da Justiça Federal devem, obrigatoriamente, ser recolhidas junto à Caixa Econômica Federal, conforme determinação contida no artigo 2º da Lei nº 9.289/96 e sob o código 5762, conforme Ato Declaratório n.º 21/97, da Coordenação Geral do Sistema de Arrecadação e Cobrança. Na hipótese de não recolhimento das custas devidas, diligencie o Diretor de Secretaria para o fim de fornecer à Procuradoria da Fazenda Nacional os elementos necessários à inscrição do débito na Dívida Ativa da União, nos termos do art. 16, da Lei nº 9.289/96. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Com o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.09.001131-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA) X COMERCIAL HYPPOLITO RUIZ LTDA**

Pelo exposto, em virtude do ingresso com a presente ação de forma temerária por parte da FAZENDA NACIONAL, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Um vez que não houve apresentação de defesa, deixo de condenar as partes no pagamento de honorários. Custas na forma da lei. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.09.003011-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA STOLF MONTAGNER PAULILLO) X SANTIN S/A IND/ METALURGICA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO)**

Diante do exposto, REJEITO as exceções de pré-executividade interpostas por Santin S/A Indústria Metalúrgica e Hélio Boaretto. No mais, observando que o exequente promoveu a substituição da CDA (fls. 210-215), bem como o teor da petição de fls. 219-235, do qual se depreende que a Cooperativa de Produção e Serviços Metalúrgicos São José, CNPJ nº 06.929.233/0001-50 encontra-se sediada no antigo endereço da executada Santin S/A Indústria Metalúrgica. Determino: 1- intime-se a peticionária Cooperativa de Produção e Serviços Metalúrgicos São José, na pessoa de seu advogado, Dr. Gentil Borges Neto - OAB/SP nº 52.050, para que esclareça seu interesse e legitimidade na atual demanda; 2- proceda-se a citação do co-responsável Walter Stolf Filho, conforme requerido à fl. 127. 3- havendo a substituição da CDA, no que tange exclusivamente ao valor e exclusão da multa, intimem-se os executados, para ciência e devolução de prazo para oferecimento de embargos, nos termos do art. 2º, 8º, da Lei nº 6.830/1980. Cumpre ressaltar que a exceção de pré-executividade é mero incidente, motivo pelo qual seu indeferimento não enseja condenação em honorários advocatícios e custas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao excipiente Hélio Boaretto. Intimem-se.

**2003.61.09.003355-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA) X MASSA FALIDA DE SANTIN S/A - IND/ METALURGICA E OUTROS (ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO)**

Diante do exposto, REJEITO as exceções de pré-executividade interpostas por Santin S/A Indústria Metalúrgica e Hélio Boaretto. No

mais, observando que o exequente promoveu a substituição da CDA(fl.s.171-181), bem como o teor da petição de fls.185-201, do qual se depreende que a Cooperativa de Produção e Serviços Metalúrgicos São José, CNPJ nº.06.929.233/0001-50 encontra-se sediada no antigo endereço da executada Santin S/A Indústria Metalúrgica. Determino:1- intime-se a peticionária Cooperativa de Produção e Serviços Metalúrgicos São José, na pessoa de seu advogado, Dr. Gentil Borges Neto - OAB/SP nº.52.050, para que esclareça no prazo de 10(dez) dias, seu interesse e legitimidade na atual demanda;2- proceda-se a citação do co-responsável Walter Stolf Filho, bem como diligencie a Serventia no intuito de localizar o AR referente a citação de Irene Limonge Broggio, certificando nos autos, tudo conforme requerido à fl.104;3- havendo a substituição da CDA, no que tange exclusivamente ao valor e exclusão da multa, intimem-se os executados, para ciência e devolução de prazo para oferecimento de embargos, nos termos do art. 2º, 8º, da Lei nº.6.830/1980.Cumprir ressaltar que a exceção de pré-executividade é mero incidente, motivo pelo qual seu indeferimento não enseja condenação em honorários advocatícios e custas.os benefícios da assistência judiciária gratuita ao excipiente Hélio BoDefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao excipiente Hélio Boaretto.-se.Intimem-se.

**2003.61.09.003356-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA) X MASSA FALIDA DE SANTIN S/A - IND/ METALURGICA E OUTROS (ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO) Diante do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade interposta por Hélio Boaretto.No mais, observando a notícia de eventual pedido de parcelamento, bem como a substituição da CDA(fl.s.96-108), e o teor da petição de fls.127-143, do qual se depreende que a Cooperativa de Produção e Serviços Metalúrgicos São José, CNPJ nº.06.929.233/0001-50 encontra-se sediada no antigo endereço da executada Santin S/A Indústria Metalúrgica. Determino:1- manifeste-se o exequente no prazo de 10(dez) dias sobre o deslinde do parcelamento anunciado às fls.30-31;2- intime-se a peticionária Cooperativa de Produção e Serviços Metalúrgicos São José, na pessoa de seu advogado, Dr. Gentil Borges Neto - OAB/SP nº.52.050, para que esclareça, no prazo de 10(dez) dias, seu interesse e legitimidade na atual demanda;3- havendo a substituição da CDA, no que tange exclusivamente ao valor e exclusão da multa, intimem-se os executados, para ciência e devolução de prazo para oferecimento de embargos, nos termos do art. 2º, 8º, da Lei nº.6.830/1980.Cumprir ressaltar que a exceção de pré-executividade é mero incidente, motivo pelo qual seu indeferimento não enseja condenação em honorários advocatícios e custas.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao excipiente Hélio Boaretto.Intimem-se.

**2003.61.09.005375-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA) X J G MONTEBELO & CIA LTDA Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código Processo Civil.Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR.CONDENO a executada nas custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº.9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça.Após, incontinenter, intime-se o executado para pagamento das custas, no prazo de 15(quinze) dias, depositando o total do valor em conta Judicial na Agência da Caixa Econômica Federal localizada neste Fórum de Piracicaba/SP.Se devidamente cumprida a determinação supra, oficie-se à Gerência da CEF para conversão dos valores em renda da União, caso contrário, diligencie o Diretor de Secretaria para o fim de fornecer à Procuradoria da Fazenda Nacional os elementos necessários à inscrição do débito na Dívida Ativa da União, nos termos do art. 16, da Lei nº.9.289/96. Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se, se necessário for, para cancelamento de seu registro.Com o trânsito, bem como após o cumprimento dos atos supra, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

**2003.61.09.008186-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X ANTONIO CARLOS SETEM Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código Processo Civil.Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR.CONDENO o executado nas custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº.9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça.Após, incontinenter, intime-se o executado para pagamento das custas, no prazo de 15(quinze) dias, depositando o total do valor em conta Judicial na Agência da Caixa Econômica Federal localizada neste Fórum de Piracicaba/SP.Se devidamente cumprida a determinação supra, oficie-se à Gerência da CEF para conversão dos valores em renda da União, caso contrário, diligencie o Diretor de Secretaria para o fim de fornecer à Procuradoria da Fazenda Nacional os elementos

necessários à inscrição do débito na Dívida Ativa da União, nos termos do art. 16, da Lei nº.9.289/96. Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se, se necessário for, para cancelamento de seu registro.Com o trânsito, bem como após o cumprimento dos atos supra, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

**2004.61.09.002551-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X SONDAGUA POCOS ARTESIANOS LTDA**

Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código Processo Civil.Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR.CONDENO a executada nas custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº.9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condênatória em Geral desta Justiça.Após, incontinente, intime-se a executada para pagamento das custas, no prazo de 15(quinze) dias, depositando o total do valor em conta Judicial na Agência da Caixa Econômica Federal localizada neste Fórum de Piracicaba/SP.Se devidamente cumprida a determinação supra, oficie-se à Gerência da CEF para conversão dos valores em renda da União, caso contrário, diligencie o Diretor de Secretaria para o fim de fornecer à Procuradoria da Fazenda Nacional os elementos necessários à inscrição do débito na Dívida Ativa da União, nos termos do art. 16, da Lei nº.9.289/96. Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se, se necessário for, para cancelamento de seu registro.Com o trânsito, bem como após o cumprimento dos atos supra, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

**2004.61.09.004826-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X HIROSHI MATSUBARA & CIA LTDA**

Pelo exposto, em virtude do ingresso com a presente ação de forma temerária por parte da FAZENDA NACIONAL, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil com relação às CDAs números 80.2.04.022539-63 e 80.6.03.123113-60. Diante da contratação de advogado pela executada para contestação do débito e da ausência de pressuposto processual para o desenvolvimento válido do processo, bem como da falta de interesse de agir superveniente, em decorrência da anulação das CDAs, aplico o entendimento pacificado no STJ, através da Súmula 153, para CONDENAR a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 05%(cinco por cento) do valor atualizado do débito exequendo, com fulcro nos 3º e 4º, do art. 20 do Código de Processo Civil, que no presente caso aplico em analogia à simplicidade da causa e trabalho realizado. Com relação à CDA nº 80.6.04.023992-66 prossiga-se nos demais atos da execução. Custas na forma da lei.

**2005.61.09.004691-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARIA HENRIQUE BRUSSELMANS E CIA LTDA ME (ADV. SP158595 RICARDO ANTONIO BOCARDI)**

Diante do exposto, caracterizada a inadequação da via processual eleita, INDEFIRO a exceção de pré-executividade.Prossiga-se na execução.Intime-se.

**2006.61.09.003942-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JORGE TERAMOTO**

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Sem custas e sem honorários. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**2007.61.09.001062-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X TECIDOS ALFERES DE PIRACICABA LTDA - ME**

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, e art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Uma vez que o pagamento ocorreu após o ajuizamento da ação, CONDENO o executado em custas e honorários conforme disposições que se seguem:Em relação aos honorários advocatícios: a execução fiscal foi ajuizada pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, autarquia federal que não inclui o encargo legal de 20%, previsto no art. 1º do Decreto-lei nº. 1.025/69, nas Certidões de Dívida Ativa, devido apenas nas execuções fiscais promovidas pela União, a teor do que dispõem o artigo 1º do Decreto-lei n. 1.025/69 e a Súmula

168/TFR. Assim, a verba honorária e custas deverão ser fixadas nos termos do art. 26, caput do Código de Processo Civil, entretanto, a condenação da executada em honorários advocatícios está limitada a 1% (um por cento) do débito consolidado, por expressa disposição do art. 5º, 3º, da Lei 10.189/2001. Em relação as custas: o executado deverão arcar com o pagamento das custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº.9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça. Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se, se necessário for, para cancelamento de seu registro. Transitado em julgado, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito.

**2007.61.09.003147-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X FERC METAL COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS LTDA**

Pelo exposto, em virtude do ingresso com a presente ação de forma temerária por parte da FAZENDA NACIONAL, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Uma vez que não houve citação, não há que se falar em condenação em honorários. Custas na forma da lei. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**2007.61.09.007650-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA DE CASTRO GOMES PEREIRA) X MADEIREIRA DIAMANTE LTDA ME E OUTROS**

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, e art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Em relação aos honorários advocatícios: a execução fiscal foi ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autarquia federal que não inclui o encargo legal de 20%, previsto no art. 1º do Decreto-lei nº. 1.025/69, nas Certidões de Dívida Ativa, devido apenas nas execuções fiscais promovidas pela União, a teor do que dispõem o artigo 1º do Decreto-lei n. 1.025/69 e a Súmula 168/TFR. Assim, a verba honorária e custas deverão ser fixadas nos termos do art. 26, caput do Código de Processo Civil, entretanto, a condenação da executada em honorários advocatícios está limitada a 1% (um por cento) do débito consolidado, por expressa disposição do art. 5º, 3º, da Lei 10.189/2001. Em relação as custas: os executados deverão arcar com o pagamento das custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº.9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça. Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se, se necessário for, para cancelamento de seu registro. Transitado em julgado, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito.

**Expediente Nº 1975**

**CARTA PRECATORIA**

**2007.61.09.011457-3 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS - SP E OUTRO (ADV. SP099148 EDVALDO LUIZ FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP**

Cumpra-se. Para oitiva das testemunhas da parte autora designo o dia 28/02/2008, às 15:30 horas. Intime-se o autor, através de seu advogado e as testemunhas e réu, por mandado, para comparecerem à audiência designada. Oficie-se ao juízo deprecante, informando-o da designação da audiência. Int.

**3ª VARA DE PIRACICABA**

**TERCEIRA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MMº. Juiz Federal DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA MMº. Juiz Federal Substituto HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1263**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.09.001280-2 - EGINIO DONIZETTI TURATTI (ADV. SP142151 ANA FLAVIA RAMAZOTTI E ADV. SP119943 MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ficam as partes intimadas da realização da perícia médica no(a) autor(a), na data de 18 de março de 2008, às 17:00 horas, em seu consultório, localizado na Rua Boa Morte, nº 1466, sala 03 - Centro - PIRACICABA/SP, a ser realizada pelo médico Dr. ABRAÃO GOMES SOARES.

**2007.61.09.001782-8** - CARLOS ROBERTO BERTOLLO (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, do período de 01/03/1984 a 12/01/2006, laborado junto à empresa Santista Têxtil Brasil S/A, bem como para proceder à conversão desse tempo de serviço especial para tempo de serviço comum até 28/05/1998. Condeno o INSS, ainda, a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da parte autora, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: CARLOS ROBERTO BERTOLLO, portador do RG nº 10.184.496 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 851.186.218-87, filho de Domingos Bertollo e Genny de Camargo Bertollo; Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de serviço proporcional; Renda Mensal Inicial: 90% do salário-de-benefício Data do Início do Benefício (DIB): 27/04/2007; Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da sentença. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, desde a data da DIB, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da DIB, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condono, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Tendo em vista a condição de saúde da parte autora (fls. 151-162), bem como o pedido expresso na inicial, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de imposição de multa diária. Comunique-se o INSS, para imediato cumprimento desta determinação. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, em face do disposto no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.09.002433-0** - LEANDRO DA SILVA (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da realização da perícia médica no(a) autor(a), na data de 18 de março de 2008, às 14:00 horas, em seu consultório, localizado na Rua Boa Morte, nº 1466, sala 03 - Centro - PIRACICABA/SP, a ser realizada pelo médico Dr. ABRAÃO GOMES SOARES.

**2007.61.09.003276-3** - RICARDO BARREIRA (ADV. SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão retro, ficam as partes intimadas da realização da perícia médica no autor, na data de 24 de JANEIRO de 2008, às 15:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, piracicaba/SP, a ser realizada pelo médico perito Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa. Em razão da proximidade da data agendada, deverá a advogada do autor comunicá-lo. Int.

**2007.61.09.003781-5** - HENRIQUE TAVARES (ADV. SP186216 ADRIANA VANESSA BRAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fl. 67, bem como a petição de fl. 69, ficam as partes intimadas da realização da perícia médica no autor, na data de 30 DE JANEIRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, Piracicaba/SP, a ser realizada pelo médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa. razão da proximidade da data da perícia, deverá a advogada do autor comunicá-lo. Intimem-se.

**2007.61.09.005359-6** - ERICA KARINA BASEGGIO (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, ausentes os requisitos necessários, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta-poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me à conta-poupança nº 0317/43013581-0, fl. 33 dos autos. No mais concedo os benefícios da justiça gratuita requerida na inicial. P.R.I.

**2007.61.09.005507-6** - MARIA CECILIA BANZATTO FORNAZIER (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI

MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o autor pessoalmente para que dê andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

**2007.61.09.006227-5** - JACKSON GUILHERME GIUSTI (ADV. SP256574 ED CHARLES GIUSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a revisar o valor do salário-de-benefício em face do qual foi calculada a renda mensal inicial do benefício de aposentadoria concedido à parte autora, com a aplicação do índice de 39,67%, relativo ao IRSM integral de fevereiro de 1994, na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, com a consequente revisão da renda mensal atualmente recebida pela parte autora. Condeno o INSS, ainda, a pagar as parcelas vencidas em razão das diferenças de valores a serem apuradas, desde os cinco anos que antecederam a propositura da ação, por força do reconhecimento da prescrição quinquenal. Sobre as diferenças de parcela deverá incidir correção monetária, nos termos do Provimento nº 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir de quando cada parcela se tornou vencida, e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a data da citação, devendo a referida importância ser atualizada até a data do efetivo pagamento. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Tendo em vista o caráter alimentar do benefício cuja revisão ora foi determinada, bem como o pedido expresso na inicial, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a revisão da renda mensal do benefício recebido pela parte autora, nos termos acima já delineados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de imposição de multa diária. Comunique-se o INSS, para imediato cumprimento desta determinação. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, em 10% do valor da condenação, até a data da publicação da sentença, considerada a simplicidade da questão controvertida posta nos autos. Sem condenação de custas em reembolso, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (f. 56). Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.006542-2** - JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias sobre o desarquivamento do processo necessário ao cumprimento da determinação de fl. 103.

**2007.61.09.006543-4** - VALTER APARECIDO FRANCO DE CAMPOS (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias sobre o desarquivamento do processo necessário ao cumprimento da determinação de fl. 129.

**2007.61.09.007164-1** - JOAO BATISTA GOMES (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI E ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da realização da perícia médica no(a) autor(a), na data de 18 de março de 2008, às 15:00 horas, em seu consultório, localizado na Rua Boa Morte, nº 1466, sala 03 - Centro - PIRACICABA/SP, a ser realizada pelo médico Dr. ABRAÃO GOMES SOARES.

**2007.61.09.008187-7** - CICERA LOPES MARINHO DOS SANTOS (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão de aposentadoria por idade rural. Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo a data de 05 de junho de 2008, às 15:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. As testemunhas eventualmente arroladas pelo Réu, bem como a arroladas pelo Autor à fl. 19, serão ouvidas na audiência supra referida. Assim, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, deverá o Réu apresentar rol com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da audiência. Cite-se o Réu nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil. Procedam-se as intimações necessárias. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.

**2007.61.09.008227-4** - IZAC DURVAL ZARATIM (ADV. SP157580 DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Publique-se e registre. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2007.61.09.008303-5** - JESUS ANTONIO PEREIRA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Cite-se o INSS. P. R. I.

**2007.61.09.008906-2** - GONCALO DE JESUS ESTEVES VAZ (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Inspeção Geral Ordinária que será realizada nesta 3ª Vara Federal em Piracicaba/SP no período de 23 de junho a 27 de junho de 2008, redesigno a audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento para a data de 20 de agosto de 2008 às 14:30. No mais, mantenho todos os demais termos da decisão de fls. 55/57. Publique-se o referido despacho. Int. PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 55/57: Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 25 de junho de 2008, às 14:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo sua contestação estar acompanhada de cópia do CNIS do autor. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P. R. I.

**2007.61.09.009302-8** - EURIBES BERNARDO (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO DE FLS. 34/36: (...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 7) Deverá a Secretaria instruir o mandado de intimação do perito com cópia do documento de fl. 28 a fim de que esclareça se os problemas de coluna nele apontado causam ou não a incapacidade do autor e, em caso positiva, qual a extensão desta incapacidade. Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 12 de junho de 2008, às 16:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo sua contestação estar acompanhada de cópia do CNIS do autor. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P. R. I.

**2007.61.09.009604-2** - ROMUALDO TERRELL (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pleiteado na inicial.Cite-se o réu.P.R.I.

**2007.61.09.009986-9** - RODINEI DE JESUS BORIM VANZO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, refaça a contagem de tempo de serviço da parte autora, considerando o período de 25/04/1986 a 27/02/2007, trabalhado na empresa Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., como exercido em condições especiais.No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria especial, NB 142.943.597-3, a ser operada nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: RODINEI DE JESUS BORIM VANZO, portador do RG n.º 17.494.706-9, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 048.2050.748-98, filho de Teofilo Vanzo e Clarissi Borim Vanzo;b) Espécie de benefício: aposentadoria especial;c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB);d) Data do início do benefício: data do requerimento administrativo;e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão.Oficie-se ao INSS de Americana, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se o INSS.P.R.I.

**2007.61.09.009999-7** - SEBASTIAO VANILDO OLIVO (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pleiteado na inicial.Cite-se o réu.P.R.I.

**2007.61.09.010253-4** - CELIA CRISTINA GONCALVES DE JESUS (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, refaça a contagem de tempo de serviço da parte autora, considerando os períodos acima mencionados como exercidos em condição especial.No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria especial, a ser operada nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: CÉLIA CRISTINA GONÇALVES DE JESUS, portadora do RG n.º 27.384.199-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 093.080.238-10, filha de Mario Elias de Jesus e Nilzete Gonçalves de Jesus;b) Espécie de benefício: aposentadoria especial;c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB);d) Data do início do benefício: 13/11/2006;e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão.Oficie-se à autoridade ré para que cumpra a decisão que antecipou os efeitos da tutela.Cite-se o INSS.P.R.I.

**2007.61.09.010314-9** - CARMEM MORGADO DA SILVA (ADV. SP186022 FÁBIO PINTO BASTIDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, ausentes os requisitos necessários, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários das contas-poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente.Refiro-me às contas-poupança n.ºs 0317/013/00.083.330-0, 0317/013/99.007.274-1e 0317/013/00.030.814-0, fls. 19/20 dos autos. Concedo a tramitação especial com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao MPF. Anote-se.Defiro a inclusão dos herdeiros elencados às fls. 30/31 dos autos.Oportunamente remetam-se os autos aos SEDI para a devida regularização no pólo ativo da ação.P.R.I.

**2007.61.09.010437-3** - MARIA NINA SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP197640 CLAUDINEI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o pedido expresso do Autor de fl. 34, remetam-se os autos a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Campinas/SP, com as cautelas de praxe.Intime-se e cumpra-se com urgência.

**2007.61.09.011601-6** - ALICE VIEIRA CARDOSO (ADV. SP228641 JOSE FRANCISCO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, ausentes os requisitos necessários, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta-poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta-poupança nº 0278/099.0004786, fls. 13/14 dos autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante a declaração de fl. 09. Concedo, outrossim, a tramitação especial com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao MPF. Anote-se. Ciência às partes da redistribuição do feito. P.R.I.

**2007.61.09.011925-0** - ESPOLIO DE SIDNEY MAZUCHI (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES E ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial. Nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, determino à parte autora que traga aos autos: a) cópia de eventual termo de nomeação de inventariante, ou se for o caso, do formal de partilha/carta de adjudicação relativo ao inventário/arrolamento dos bens deixados pelo de cujus, com o escopo de comprovar a qualidade de representante legal do espólio; b) instrumento de procuração outorgado por Miriam Mazuchi representando o espólio de Sidney Mazuchi. Intime-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.09.006525-2** - CARLOS PEREIRA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a manifestação da parte autora de fl. 84, aguarde-se a vinda do laudo pericial até a data designada para a audiência. Intimem-se as partes, bem como o INSS também da decisão de fl. 82.

**2007.61.09.009352-1** - VANDERLEI DOS SANTOS (ADV. SP247244 PAULO CEZAR PAULINI JUNIOR E ADV. SP249461 MARCIO VITORELLI FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a Inspeção Geral Ordinária que será realizada nesta 3ª Vara Federal em Piracicaba/SP no período de 23 de junho a 27 de junho de 2008, redesigno a audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento para a data de 21 de agosto de 2008 às 14:30. No mais, mantenho todos os demais termos da decisão de fls. 30. Publique-se o referido despacho. **INT. PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 30:** Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 26 de junho de 2008, às 14:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As testemunhas eventualmente arroladas pelo Réu, bem como a arrolada pela Autora, serão ouvidas na audiência supra referida. Assim, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, deverá o Réu apresentar rol com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da audiência. Cite-se o Réu nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença). Procedam-se as intimações necessárias.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.09.007391-1** - MARIA ELISA MALAVAZI (ADV. SP025686 IRINEU CARLOS DE OLIVEIRA PRADO E ADV. SP255270 THAIS LOPES CASADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, ausentes os requisitos do artigo 804 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido liminar. Cite-se a Caixa Econômica Federal nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil. Defiro a inclusão dos herdeiros elencados à fl. 69 dos autos. Oportunamente remetam-se os autos aos SEDI para a devida regularização no pólo ativo da ação. P. R. I.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.09.009323-5** - ELVIO JOSE NEVES GOMES (ADV. SP237504 ELAINE APARECIDA ALMEIDA DE BRITO ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DE DECISÃO DE FLS. 54/56:** (...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a

indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo o autor comparecer munido de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 02 de julho de 2008, às 14:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação do presente feito em ação sumária. P. R. I.

**2007.61.09.011889-0 - INFIBRA LTDA (ADV. SP041411 ERNESTO DAS CANDEIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

As custas processuais nos feitos de competência da Justiça Federal devem obrigatoriamente, nos termos da Instrução Normativa STN nº 03 de 12 de fevereiro de 2004, ser recolhidas de uma das seguintes formas: - por Guia DARF, código 5762, junto à Caixa Econômica Federal; - por GRU, código 18710-0, junto à Caixa Econômica Federal; - por GRU, código 18826-3, junto à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil. Diante do exposto, constata-se pela guia juntada à fl. 24 que as custas processuais não foram regularmente recolhidas, razão pela qual determino que no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 283 do Código de Processo Civil e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, sejam elas corretamente recolhidas. No mesmo prazo e sob a mesma pena supra, deverá ainda a parte autora juntar aos autos documento hábil a demonstrar que o sócio Apolinário Roberto Putini Martim tem poderes para constituir advogado, tendo em vista que pela ata de eleição de fl. 53 o mandato encerrou-se em 05/11/2007 e a procuração de fl. 23 foi outorgada em 17/12/2007. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal DR. EDEVALDO DE MEDEIROS Juiz Federal Substituto Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2221**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.1202511-8 - LAURO BELIZOTTI E OUTROS (ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES E ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)**

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Isto posto, julgo extinta a presente execução com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**96.1202745-5 - M F ANDRADE E MONTEIRO LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)**

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Isto posto, julgo extinta a presente execução com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**96.1204982-3 - CAIADO RECAUCHUTAGEM LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)**

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Isto posto, julgo extinta a presente execução com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**97.1200626-3** - GRAFICA ERMIG LTDA (ADV. SP223390 FLAVIO AUGUSTO STABILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**97.1201785-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1205211-3) DELIBORIO & FILHOS LTDA (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com amparo no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, dada a ausência de interesse de agir. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

**97.1207649-0** - 4 TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS (PROCURAD IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Isto posto, julgo extinta a presente execução com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**97.1208118-4** - MARIA JULIA BRANDAO (ADV. SP117205 DEBORAH ROCHA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Isto posto, julgo extinta a presente execução com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**98.1206711-6** - LUIZ BATISTA DE MENDONCA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

DESPACHO DE FL. 229: Petição de fl. 227: Considerando a noticiada extinção do contrato de prestação de serviços e a existência de outros advogados na defesa dos interesses da Caixa Econômica Federal - CEF, providencie a Secretaria a exclusão no Siapro do nome da causídica Adriana Cristina de Paiva. Intimem-se.

**1999.61.12.006736-2** - PRUDENTE COUROS LTDA (PROCURAD FLAVIO L BARROS OAB/RS 34468 E PROCURAD CLAUDIEL R CAVALHEIRO OAB/RS 34448) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**1999.61.12.007659-4** - ILDETE OLIVEIRA DE BRITTO (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2000.61.12.004582-6** - VITERLEI JOSE BRAMBILA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP124743 MARCO ANTONIO RAGAZZI E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Isto posto, julgo extinta a presente execução com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2001.61.12.001737-9** - JOSE CARLOS DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP059629 VALERIO CAMBUHY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto: a) No tocante ao falecido autor Fioravante Giroto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, em razão da irregularidade da representação processual da sucessora Maria Rossetto Giroto. b) No que concerne aos demais autores, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por

cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

**2004.61.12.005598-9** - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para declarar que João Carlos da Silva exerceu atividades rurais no período de 20 de junho de 1965 a 30 de novembro de 1977 e atividades especiais nos períodos de 05.12.1977 a 30.06.1980, 01.07.1980 a 31.10.1982 e 01.09.1992 a 21.10.1999 e condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, desde a data da citação, calculado pelo coeficiente correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, a ser apurado nos termos do artigo 29 da Lei nº 8.213/91, com redação anterior à Lei nº 9.876, de 26.11.99. Condeno, também, a Autarquia Previdenciária ao pagamento das parcelas atrasadas corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada uma delas, acrescidas de juros de 1% (um por cento ao mês), a partir da citação, nos termos do manual de orientação de procedimento para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução nº 561 de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Deixo de condenar o réu ao reembolso das custas processuais, pois a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Oportunamente enviem-se os autos à superior instância para reexame, com as homenagens de estilo. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: João Carlos da Silva; BENEFÍCIO CONCEDIDO: Aposentadoria por Tempo de Serviço (art. 53, II, da Lei n.º 8.213/91); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 13.10.2004 (data da citação); RENDA MENSAL INICIAL: a calcular pelo INSS (100% do salário-de-benefício definido nos termos do art. 29 da Lei n.º 8.213/91, com redação anterior à Lei n.º 9.876/99). P.R.I.

**2004.61.12.005720-2** - HERMINIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP201510 TALITA FERNANDES GANDIA E ADV. SP167781 VANIA REGINA AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para declarar que Hermínio Francisco da Silva exerceu atividades rurais no período de 25/06/1958 a 14/06/1975 e atividades especiais no período de 01/04/1990 a 05/03/1997, e condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, retroativamente à data da citação, calculado pelo coeficiente correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, a ser apurado nos termos do artigo 29 da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99. Tendo em vista a sucumbência mínima do autor, condeno, também, a Autarquia Previdenciária ao pagamento das parcelas atrasadas corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada uma delas, acrescidas de juros de 1% (um por cento ao mês), a partir da citação, nos termos do manual de orientação de procedimento para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução nº 561 de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Deixo de condenar o réu ao reembolso das custas processuais, pois a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Oportunamente enviem-se os autos à superior instância para reexame, com as homenagens de estilo. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: Hermínio Francisco da Silva; BENEFÍCIO CONCEDIDO: Aposentadoria por Tempo de Serviço (art. 53, II, da Lei n.º 8.213/91); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 13/10/2004 (data da citação); RENDA MENSAL INICIAL: a calcular pelo INSS (100% do salário-de-benefício definido nos termos do art. 29 da Lei n.º 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99). P.R.I.

**2004.61.12.005945-4** - LUIZ ANTONIO BOSSONI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

**2004.61.12.006279-9** - ANTONIO JOSE GONCALVES FILHO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto: a) No tocante às diferenças verificadas em data pretérita a 23 de setembro

de 1999, reconheço a ocorrência de prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; b) No que concerne ao período remanescente, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício previdenciário do autor, mediante o recálculo do salário-de-benefício original, com a inclusão, nos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do percentual de 39,67%, relativo ao IRSM do mês de fevereiro de 1994. As diferenças atrasadas deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada parcela, observada a prescrição quinquenal, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. Tendo em vista a sucumbência mínima do autor, condeno a autarquia previdenciária ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

**2005.61.12.003745-1** - ADELINO SOARES BARBOSA (PROCURAD MARLY AP.P.FAGUNDES-OAB16716-PR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Despacho de fl. 70: Considerando que a presente demanda trata de pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário, determino o desentranhamento das petições e dos documentos de fls. 33/64 e 66/67 (protocolos nº 2006.120028464-1 e 2006.120028666-1), que são relativos a matéria diversa, e ulterior juntada nos autos nº 2005.61.12.010712-0 em que se discute a correção dos saldos da conta vinculada ao FGTS do autor Adelino Soares Barbosa, conforme consulta ao SIPARO. Segue sentença em apartado. Intimem-se. **DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA:** Por todo o exposto: a) No tocante às diferenças verificadas em data pretérita a 13 de maio de 2000, reconheço a ocorrência de prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; b) No que concerne ao período remanescente, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício previdenciário do autor, mediante o recálculo do salário-de-benefício original, com a inclusão, nos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do percentual de 39,67%, relativo ao IRSM do mês de fevereiro de 1994. As diferenças atrasadas deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada parcela, observada a prescrição quinquenal, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. Tendo em vista a sucumbência mínima do autor, condeno a autarquia previdenciária ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

**2005.61.12.003773-6** - PAULO DE JESUS (PROCURAD MARLY AP.P.FAGUNDES-OAB-16716-PR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

**DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA:** Por todo o exposto: a) No tocante às diferenças verificadas em data pretérita a 13 de maio de 2000, reconheço a ocorrência de prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; b) No que concerne ao período remanescente, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício previdenciário do autor, mediante o recálculo do salário-de-benefício original, com a inclusão, nos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do percentual de 39,67%, relativo ao IRSM do mês de fevereiro de 1994. As diferenças atrasadas deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada parcela, observada a prescrição quinquenal, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. Tendo em vista a sucumbência mínima do autor, condeno a autarquia previdenciária ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

**2005.61.12.008678-4** - NICOLAU FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

**DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA:** Por todo o exposto: a) No tocante às diferenças verificadas em data pretérita a 13 de outubro de 2000, reconheço a ocorrência de prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com

fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; b) No que concerne ao período remanescente, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

**2006.61.12.009963-1** - MOACIR ALBINO CASARINO (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP189475 BERTOLINO LUSTOSA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto; a) No tocante às diferenças verificadas em data pretérita a 5 de setembro de 1976, reconheço a ocorrência de prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; b) No que concerne ao período remanescente, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar ao autor juros progressivos, com observância dos critérios estabelecidos nas Leis 5.107/66, 5705/71 e 5958/73, compensando-se os valores já pagos. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Correção monetária pelos mesmos índices previstos para a correção dos depósitos fundiários, devida a partir de cada parcela creditada a menor, com aplicação do IPC de em janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%). Os juros de mora, nos termos da legislação substantiva, são devidos apenas em caso de levantamento de cotas, situação a ser apurada em execução (REsp nº 176.480-SC, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ de 14/06/1999). Anote-se que, se devidos, devem ser fixados a partir da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. A título de honorários advocatícios, nada é devido em razão do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90. Custas ex lege. P.R.I.

**2006.61.12.011924-1** - JOAO MARTINES MARTINEZ (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: do o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. ondeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. ustas ex lege. P.R.I.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**1999.03.99.062799-2** - MARIA DE LOURDES SOUZA RIBEIRO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Isto posto, julgo extinta a presente execução com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2005.61.12.009206-1** - GILBERTO DA COSTA SOUZA (ADV. SP205853 CIBELY DO VALLE ESQUINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários sucumbenciais, porquanto o procedimento é de jurisdição voluntária. Custas ex lege. Ciência ao Ministério Público Federal. Arbitro a verba honorária da defensora dativo (fl. 50) no valor mínimo constante na tabela do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Com o trânsito em julgado, requirite-se pagamento. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2000.61.12.007291-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.062799-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X MARIA DE LOURDES SOUZA RIBEIRO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Isto posto, julgo extinta a presente execução com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.12.000448-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1206711-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X LUIZ BATISTA DE MENDONCA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Isto posto, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados nestes embargos e fixo o valor da condenação, relativamente aos honorários sucumbenciais incidentes sobre os valores pagos aos autores Luiz Batista de Mendonça e Nair Malaguti, em R\$ 115,38 (cento e quinze reais e trinta e oito centavos), atualizado até 30/04/2005, conforme fl. 34. Deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios em razão do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença, dos cálculos de fl. 34 e do parecer de fl. 41 para os autos principais. Ao Sedi para exclusão dos embargados Benedito Sene, Maria Andrade dos Santos e Nilza Rodrigues da Silva Cano do pólo passivo da lide. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.12.012279-7** - JOEL DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP185310 MÁRCIO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 295, inciso V, c.c. o artigo 267, inciso I, ambos do CPC. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não completada a relação processual. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, restando, contudo, suspensa a cobrança nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

#### **Expediente Nº 2234**

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.12.010897-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X DENIR VIEIRA GOES

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela Caixa Econômica Federal - CEF e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e verba honorária, nos termos do artigo 1102c, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.1202145-7** - MARCO AURELIO CANEVARI E OUTROS (ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES E ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**97.1202196-3** - SANDRA SOARES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E ADV. SP113499E CIRO HIDEKI MARCHESI MAEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

DESPACHO DE FL. 428: Depósito judicial de fl. 374: Expeça-se alvará de levantamento em favor do i. advogado dos autores. Petição de fl. 427: Considerando a noticiada extinção do contrato de prestação de serviços e a existência de outros advogados na defesa dos interesses da Caixa Econômica Federal - CEF, providencie a Secretaria a exclusão no Siapro do nome da causídica Adriana Cristina de Paiva. Intimem-se.

**1999.61.12.002425-9** - JULIANA FRANCA RUFINO KUSHIKAWA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

**2000.61.12.003443-9** - ANEZIO SANCHES RODRIGUES (ADV. SP087575 TANIA CRISTINA PAIXAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2000.61.12.003817-2** - SALETE DE LIMA DECKS (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES E ADV. SP184799 MORNEY ANTONIO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos e determino a extinção da execução processada nestes autos, em razão da inexistência de diferenças a serem quitadas, nos termos do artigo 618, I, e 795 ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

**2001.61.12.008098-3** - ROBERTO CARLOS DOS SANTOS C DA SILVA (REP P/ NECI) E OUTRO (ADV. SP140394 MARIA DE LOURDES THOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - Inss que: a) No período de 15/01/2002 a 31/12/2003, implante aos autores Roberto Carlos dos Santos Claudino da Silva e Jhonathan dos Santos Claudino da Silva, representados por Neci dos Santos Claudino da Silva, um único benefício de assistência social previsto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal, que deverá ser rateado em parte iguais, no valor de um salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, acrescido de juros e correção monetária; b) A partir de 1º de dezembro de 2004, implante aos autores Roberto Carlos dos Santos Claudino da Silva e Jhonathan dos Santos Claudino da Silva, representados por Neci dos Santos Claudino da Silva, dois benefícios de assistência social (um para cada autor) previsto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal, ambos no valor de um salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, acrescido de juros e correção monetária. A autarquia ré deverá proceder a revisão do benefício de prestação continuada a cada dois anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem, nos termos do art. 21, caput, da Lei nº 8.742/93. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente, a partir do vencimento de cada parcela, acrescidos de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do NCC e art. 161, 1º, do CTN, além do Enunciado n.º 20 CJF). Considerando a sucumbência mínima do autor, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). Não há custas em razão da isenção que goza a autarquia previdenciária. Não há reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do CPC, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DOS BENEFICIÁRIOS: ROBERTO CARLOS DOS SANTOS CLAUDINO DA SILVA E JHONATHAN DOS SANTOS CLAUDINO DA SILVA, representados por Neci dos Santos Claudino da Silva; BENEFÍCIO CONCEDIDO: benefício assistencial (art. 203, V, CF) DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 15/01/2002 (data da citação); RENDA MENSAL INICIAL: um salário mínimo. P.R.I.

**2003.61.12.004142-1** - JOAO GIBIM (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

**2003.61.12.004709-5** - IARA DE ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

**2003.61.12.011768-1** - ODETE LINA DA FONSECA DE OLIVEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

**2004.61.11.002358-0** - JORGE ZEIN (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

DECISÃO DE FL. 133: Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela ré. Conforme suas próprias alegações, está incumbida pela lei de manter e controlar as contas vinculadas do FGTS, e não há dúvida de que sua contraposição aos interesse da parte autora a impedem de exercer o direito subjetivo que reputa ter. Logo, a rejeição da preliminar é medida que se impõe. Por outro lado, o argumento de que a antiga empregadora do autor deva compor o pólo passivo da demanda ao lado da CEF deve ser acolhido, isto porque pela natureza da relação jurídica debatida nos autos não há possibilidade de proferir decisão que não seja uniforme para aqueles que ocuparem o mesmo pólo da demanda (CPC, art. 47). Promova o autor a citação da Prefeitura Municipal de Paulicéia, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 47, parágrafo único do CPC. Intime-se.

**2004.61.12.000376-0** - RAIMUNDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para o fim de determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que pague às autoras, Raimunda da Silva, Graciely da Silva Ferreira e Franciely da Silva Ferreira, o benefício previdenciário de auxílio-reclusão, desde o requerimento administrativo (04/06/2002 - fl. 28), com valor mensal de 100% do valor da aposentadoria que o segurado teria direito caso fosse aposentado por invalidez, nos termos dos artigos 29, 75 e 80 da Lei nº 8.213/91. O benefício previdenciário deverá ser cessado em 13 de julho de 2004, quando o segurado foi beneficiado com o livramento condicional. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente, a partir do vencimento de cada parcela, acrescidos de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do NCC e art. 161, 1º, do CTN, além do Enunciado n.º 20 CJF). Não há custas em razão da isenção que goza a autarquia previdenciária. Não há reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DAS BENEFICIÁRIAS: RAIMUNDA DA SILVA e GRACIELY DA SILVA FERREIRA e FRANCIELY DA SILVA FERREIRA, estas últimas representadas pela primeira. BENEFÍCIO CONCEDIDO: auxílio-reclusão (art. 80 da Lei nº 8.213/91) DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 04/06/2002 (data do requerimento administrativo) RENDA MENSAL INICIAL: a calcular pelo INSS (100% do valor da aposentadoria que o segurado teria direito caso fosse aposentado por invalidez na data da prisão (artigo 80 c.c. 75 ambos da Lei nº 8.213/91). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.12.000816-1** - ALICE GRACINO CAVALHEIRO (ADV. SP043507 SILVANO FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Arbitro os honorários do i. advogado nomeado (fl. 8) no valor mínimo constante da Tabela do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se solicitação para fins de pagamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo o i. causídico, no prazo de cinco dias, informar os dados necessários para a expedição da solicitação (RG, CPF e número de sua conta-corrente). P.R.I.

**2005.61.12.000045-2** - JOSE JORGE (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

DESPACHO DE FL. 68: Chamo o feito à ordem. Fl. 61: Tendo em vista a manifestação da Procuradora-Chefe do INSS de fls. 66/67, considero regulares os atos praticados pelo i. advogado credenciado pelo réu ao tempo da audiência realizada em 18 de setembro de 2006 (fls. 50/53). Int. Segue sentença em apartado. DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para declarar que o autor JOSÉ JORGE exerceu atividades rurais no período

de 1º de janeiro de 1968 a 31 de dezembro de 1974, devendo o INSS proceder à respectiva averbação, em favor do autor, para fins previdenciários, exceto para efeito de carência, nos termos do art. 55, 2º, da Lei nº 8.213/91, além de não ensejar contagem recíproca, em regime previdenciário diverso do geral, se não recolhidas as contribuições respectivas (art. 201, 9, da CF/88). Tendo em vista a sucumbência mínima do autor, condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Deixo de condenar o réu ao reembolso das custas processuais, pois a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, porquanto apenas declara tempo de serviço, não havendo condenação a valor superior a 60 salários mínimos. P.R.I.

**2005.61.12.004557-5** - DAYANE BARBOSA AQUILINO (ADV. SP145544 AUDREY AQUILINO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. P.R.I.

**2005.61.12.004811-4** - EFIGENIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA; Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para declarar que Efigênio Luiz da Silva exerceu atividades rurais no período de 26 de maio de 1969 a 02 de setembro de 1974, devendo o INSS proceder à respectiva averbação, em favor do autor, para fins previdenciários, exceto para efeito de carência, nos termos do art. 55, 2º, da Lei nº 8.213/91, além de não ensejar contagem recíproca, em regime previdenciário diverso do geral, se não recolhidas as contribuições respectivas (art. 201, 9, da CF/88). Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Deixo de condenar o réu ao reembolso das custas processuais, pois a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, porquanto apenas declara tempo de serviço, não havendo condenação a valor superior a 60 salários mínimos. P.R.I.

**2005.61.12.006781-9** - FLORINDA GOMES GARCIA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela parte autora e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, 4º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, observando-se, porém, a suspensão da cobrança nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

**2005.61.12.010080-0** - NEUSA MARIA PEREIRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DESPACHO DE FL. 66: Converto o julgamento em diligência. 1. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos de informações constantes do CNIS em nome da autora, cientificando-se as partes. 2. A autora postula nestes autos a concessão de aposentadoria por invalidez e informa ser beneficiária de benefício previdenciário de auxílio-doença desde 21/02/2005 (NB 505.480.167-3). Compulsando os autos verifico que: a) o endereço informado na petição inicial (cidade de Presidente Venceslau) diverge daqueles constantes nos documentos de fls. 06/07 (cidade de Presidente Prudente-SP); b) a cópia da CTPS de fls. 11/12 demonstram que a demandante manteve vínculos empregatícios com empresas localizadas nos municípios de Sumaré-SP e Campinas-SP; c) os documentos de fls. 15/16 demonstra que a demandante submeteu-se à perícia médica no município de Sumaré-SP e obteve a concessão do benefício em agência do INSS localizada na cidade de Campinas-SP; d) todos os documentos médicos apresentados foram obtidos por meio da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Sumaré-SP (fls. 17/28); e) as informações constantes do CNIS, conforme extratos cuja juntada determinei, revelam que a postulante obteve, após o ajuizamento da ação, nova concessão de benefício de auxílio-doença (NB 560.029.084-1), tendo fornecido, ao tempo do requerimento administrativo, endereço da cidade de Sumaré-SP. Assim, comprove a autora, documentalmente, manter residência em município pertencente a esta subseção judiciária. Prazo 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**2005.61.12.010592-4** - PAULINA XAVIER DA SILVA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50.

**2005.61.12.010786-6** - ANALIA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

**2006.61.12.002292-0** - JUVENILDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP113423 LUCIANE GALINDO CAMPOS BANDEIRA E ADV. SP230309 ANDREA MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, condenando o INSS a restabelecer o benefício previdenciário de auxílio-doença à autora (NB 505.727.363-56), a partir da cessação indevida (06/03/2006 - fl. 37) até o restabelecimento da capacidade laborativa. O valor deste benefício consistirá numa renda mensal correspondente a 91% do salário-de-benefício (art. 61), a ser calculado nos termos do art. 29 da Lei nº 8.213/91. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante, nos termos dos artigos 62 e 101, ambos da Lei nº 8.213/91. As parcelas atrasadas deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada (parcela), deduzindo-se os valores pagos administrativamente, acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do NCC e art. 161, 1º, do CTN, além do Enunciado n.º 20 CJF). Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condeno-o, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização monetária. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários do i. advogado nomeado (fl. 18) no valor máximo constante da Tabela do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se solicitação para fins de pagamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo o i. causídico, no prazo de cinco dias, informar os dados necessários para a expedição da solicitação (RG, CPF e número de sua conta-corrente). TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: Juvenilda Pereira dos Santos BENEFÍCIO CONCEDIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 06 de março de 2006 (a partir da cessação do Benefício nº 505.727.363-5); RENDA MENSAL INICIAL: a calcular pelo INSS (91% do salário-de-benefício definido nos termos do art. 29 da Lei n.º 8.213/91). P.R.I.

**2006.61.12.002387-0** - FRANCISCA DOMINGAS BENTO (ADV. SP203222 JUSSARA APARECIDA CABIANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X LUIZ FERREIRA

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do INSS, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em verba honorária relativamente ao co-réu Luiz Ferreira, tendo em vista sua revelia. Custas ex lege. Arbitro os honorários da i. advogada nomeada (fl. 9) no valor mínimo constante da Tabela do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se solicitação para fins de pagamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo a i. causídica, no prazo de cinco dias, informar os dados necessários para a expedição da solicitação (RG, CPF e número de sua conta-corrente) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.12.003599-9** - JOSE VALDECI MENESES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)**

**DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA:** Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela parte autora e **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, 4º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, observando-se, porém, a suspensão da cobrança nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

**2006.61.12.009739-7 - WALDOMIRO BATISTA (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)**

**DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA:** Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipada, para o fim de determinar ao Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss que implante ao autor, Waldomiro Batista, o benefício de assistência social previsto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal, desde a citação (27/10/2006 - fls. 44/45), no valor de um salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, acrescido de juros e correção monetária, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A autarquia ré deverá proceder à revisão do benefício de prestação continuada a cada dois anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem, nos termos do art. 21, caput, da Lei nº 8.742/93. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente, a partir do vencimento de cada parcela, acrescidos de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do NCC e art. 161, 1º, do CTN, além do Enunciado n.º 20 CJF). Considerando a sucumbência mínima do autor, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). Não há custas em razão da isenção que goza a autarquia previdenciária. Não há reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do CPC, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: WALDOMIRO BATISTA; BENEFÍCIO CONCEDIDO: benefício assistencial (art. 203, V, CF) DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 27/10/2006 (data da citação);RENDA MENSAL INICIAL: um salário mínimo. P.R.I.**

**2007.61.12.000677-3 - USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO E ADV. SP194646 GUSTAVO PAULA DE AGUIAR E ADV. SP249539 REGINA CARDOSO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS)**

**DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA:** Por todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para declarar a inconstitucionalidade do 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, afastando a forma de recolhimento da COFINS e do PIS no que concerne à modificação do aspecto material da hipótese de incidência e perspectiva dimensível (base impositiva) dos tributos. Em consequência, reconheço o direito da autora à compensação dos valores indevidamente recolhidos com base na Lei nº 9.718/98, independentemente da prova da transferência do ônus econômico, com quaisquer tributos e contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal, e observância da prescrição quinquenal (art. 3º da Lei Complementar nº 118/2005), exclusivamente com relação às guias apresentadas nestes autos. A compensação deverá ser formalizada com aplicação da taxa SELIC, em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do artigo 39 da Lei 9.250/95, e somente poderá ser realizada após o trânsito em julgado, nos termos do artigo 170-A do Código Tributário Nacional. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com as custas processuais e honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Considerando o agravo de instrumento noticiado nos autos (fls. 157/169), encaminhe-se cópia desta sentença por meio eletrônico, nos termos da Resolução nº 293, de 17/09/2007, à Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional da Terceira Região. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.O.

**2007.61.12.005984-4 - MARIA GONCALVES PEREIRA (ADV. SP131983 ANA CLAUDIA GERBASI CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)**

**DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA:** Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela parte autora e **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, 4º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, observando-se, porém, a suspensão da cobrança nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

**2007.61.12.006877-8 - ROSELI ALVES DOS SANTOS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com amparo no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da ocorrência de litispendência. Sem condenação em verba honorária, porquanto não constituída a relação processual. Custas ex lege. P.R.I.?

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2003.61.12.005156-6** - JOAO VALERA FILHO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA E ADV. SP202933 ALESSANDRA YUMI WATANABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA; : Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para declarar que João Valera Filho exerceu atividades rurais durante 12 (doze) anos, no período de 1º de agosto de 1962 a 31 de julho de 1974, e condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a partir de 1º de março de 2005, calculado pelo coeficiente correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, a ser apurado nos termos do artigo 29 da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99. Condeno, também, a Autarquia Previdenciária ao pagamento das parcelas atrasadas corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada uma delas, acrescidas de juros de 1% (um por cento ao mês), nos termos do manual de orientação de procedimento para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução nº 561 de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista a sucumbência mínima do autor, condeno ainda o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Deixo de condenar o réu ao reembolso das custas processuais, pois a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Oportunamente enviem-se os autos à superior instância para reexame, com as homenagens de estilo. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: JOÃO VALERA FILHO; BENEFÍCIO CONCEDIDO: Aposentadoria Tempo de Contribuição DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 01/04/2005; RENDA MENSAL INICIAL: a calcular pelo INSS (100% do salário-de-benefício definido nos termos do art. 29 da Lei n.º 8.213/91, com redação anterior à Lei n.º 9.876/99). P.R.I.

**2005.61.12.007703-5** - APARECIDA SANTANA TORRES (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da autora, no valor correspondente a um salário mínimo, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91, a partir da citação (fl. 51 - verso), com pagamento da gratificação natalina. Condeno, também, a Autarquia Previdenciária ao pagamento das parcelas atrasadas corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada uma delas, acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do manual de orientação de procedimento para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução nº 561 de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do NCC e art. 161, 1º, do CTN, além do Enunciado n.º 20 CJF). Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condeno-o, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização monetária. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: Aparecida Santana Torres BENEFÍCIO CONCEDIDO: Aposentadoria por Idade (art. 143 da Lei n.º 8.213/91); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 06 de outubro de 2006 (data da citação); RENDA MENSAL INICIAL: um salário mínimo. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.12.000707-8** - MARIA BRAMBILLA DA SILVA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50.

**2007.61.12.001110-0** - ALAIDE DE OLIVEIRA RIBOLI (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para: a) declarar que Alaíde de Oliveira Riboli exerceu atividades rurais no período de 01 de julho de 1991 a 15 de fevereiro de 2007, devendo o INSS proceder à

respectiva averbação, em favor da autora, para fins previdenciários, exceto para efeito de carência, nos termos do art. 55, 2º, da Lei nº 8.213/91, além de não ensejar contagem recíproca, em regime previdenciário diverso do geral, se não recolhidas as contribuições respectivas (art. 201, 9, da CF/88); b) condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da autora, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91, a partir da citação (04 de maio de 2007), com pagamento da gratificação natalina, observando-se o disposto nos arts. 31 e 86, 2º, do atual Plano de Benefícios da Previdência Social e procedendo-se a compensação dos valores pagos a título de auxílio-acidente em período concomitante. Condeno, também, a Autarquia Previdenciária ao pagamento das parcelas atrasadas corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada uma delas, acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do manual de orientação de procedimento para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução nº 561 de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: Alaíde de Oliveira Riboli BENEFÍCIO CONCEDIDO: Aposentadoria por Idade (art. 143 da Lei n.º 8.213/91); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 04 de maio de 2007 (data da citação); RENDA MENSAL INICIAL: um salário mínimo. Custas ex lege. P.R.I.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2004.61.12.006276-3** - MAURILIO ADRIANO MACHADO (ADV. SP116411 ROSANGELA MARIA DE PADUA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA; Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a expedição de alvará de levantamento dos saldos das contas vinculadas ao FGTS do requerente Maurílio Adriano Machado, relativamente aos contratos de trabalho com as empresas Pecurari Pinturas S/C Ltda. ME e Bebidas Asteca Ltda., nos valores de R\$16,23 e R\$37,56, respectivamente, conforme extratos de fls. 11/12, que deverão ser devidamente atualizados até a data dos efetivos saques. Não há condenação em honorários advocatícios, porquanto o procedimento é de jurisdição voluntária. Custas ex lege. Ciência ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Arbitro a verba honorária do defensor dativo (fl. 39) no valor máximo constante na tabela do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Com o trânsito em julgado, requirite-se pagamento. P.R.I.

**2005.61.12.006731-5** - SANDRA MARIA NARCIZO LUIZ (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários sucumbenciais, porquanto o procedimento é de jurisdição voluntária. Custas ex lege. Ciência ao Ministério Público Federal. Arbitro a verba honorária do defensor dativo (fl. 24) no valor mínimo constante na tabela do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Com o trânsito em julgado, requirite-se pagamento. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2005.61.12.003330-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 97.1202196-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X OSMAR JOSE FACIN (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E ADV. SP113499E CIRO HIDEKI MARCHESI MAEDA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos e fixo o valor remanescente da condenação em R\$ 13,41 (treze reais e quarenta e um centavos), atualizados até julho de 2004. Deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios em razão do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90. Sem condenação em custas, tendo em vista que não são devidas no presente caso, nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se para os autos principais cópia desta sentença e do parecer de fl. 57. Transitada em julgada, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2005.61.12.007753-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 97.1200755-3) UNIAO FEDERAL (PROCURADOR IVAN RYS) X IND/ E COM/ DE BEBIDAS FUNADA LTDA E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP222781 ALBERTO LUIZ PRETO ALVES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**ACAO CIVIL PUBLICA**

**2004.61.12.008935-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO A VASCONCELOS) X USINA ALTO ALEGRE S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO E ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO) X DESTILARIA ALCIDIA S/A (ADV. SP103410 MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA E ADV. SP160605 SILVIO AUGUSTO PANUCCI) X DESTILARIA DALVA LTDA E OUTRO (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP113423 LUCIANE GALINDO CAMPOS BANDEIRA) X DECASA - DESTILARIA DE ALCOOL CAIUA S/A (ADV. SP103410 MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA E ADV. SP160605 SILVIO AUGUSTO PANUCCI)

1- Tendo em vista que o Ministério Público Federal em sua peça defensiva, pleitou o julgamento antecipado da lide, digam as rés se pretendem produzir provas, justificando sua pertinência. 2- Com manifestação pelo julgamento antecipado ou decorrido o prazo para tanto, determino a vinda dos autos para prolação da sentença, tempo em que também será apreciada eventual antecipação dos efeitos da tutela. 3- Intimem-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.12.011669-0** - RICARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, DEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar a implantação do benefício assistencial para a autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão judicial. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para as partes se manifestem sobre provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Arbitro os honorários da Sra. Assistente Social no valor máximo da tabela. Requisite-se pagamento. Intimem-se as partes para apresentação das alegações finais, no prazo de dez dias, falando nos cinco primeiros dias a parte autora, e sucessivamente a parte ré. Após, ao MPF. P.R.I.

**2004.61.12.000286-9** - CICERO HERMINIO DE CARVALHO (ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) Fls. 236/241: Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste-se a ré CEF-Caixa Federal, no prazo de 05 (cinco) dias acerca do requerido pela parte autora às fls. 234/235. Int.

**2004.61.12.004341-0** - VITOR JOSE RODRIGUES (ADV. SP143593 CLAUDIA REGINA JARDE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da medida antecipatória anteriormente deferida. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência, ressaltando que a perícia deverá ser realizada por médico ortopedista. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. Quesitos do juízo: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2- Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é temporária ou permanente? 4- A reabilitação do autor depende de intervenção cirúrgica? 5- Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? P.R.I.

**2005.61.12.001758-0** - ELAINE APARECIDA MAFA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Indefiro o pedido de substituição da testemunhas José Antonio Pedroso e Maria Aparecida da Silva, uma vez que o depoimento em juízo não consiste em favor prestado pelas testemunhas à parte autora, mas de imperativo legal. Ademais, a falta ao trabalho é justificada por lei. A testemunha Elias dos Santos será ouvida como testemunha do juízo. Agende-se audiência. Intimem-se as três testemunhas. P.R.I.

**2005.61.12.004631-2** - MARIA APARECIDA SENA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Indefiro o pedido formulado à folha 40, de oitiva da testemunha indicada, Antonio Ferraz, tendo em vista o decurso do prazo para requerimento das provas. Ademais, a Autora já arrolou três testemunhas para a prova do fato narrado na exordial, consoante autoriza

o artigo 407, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Aguarde-se pela realização da audiência designada. Intime-se.

**2006.61.12.002891-0** - LUZIA ALVES PRIMO (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapozinho/SP), em data de 11/02/2008, às 16 horas. Intimem-se.

**2006.61.12.005345-0** - MARIA BATISTA DE ARAUJO SOUZA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapozinho/SP), em data de 15/02/2008, às 13:30 horas. Intimem-se.

**2006.61.12.007624-2** - RITA PAULA FERNANDES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapozinho/SP), em data de 15/02/2008, às 14 horas. Intimem-se.

**2006.61.12.008796-3** - JONAS VIEIRA LIMA (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI E ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos das partes apresentados às fls. 51/52 (réu) e 67 (autor). Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? P.R.I.

**2006.61.12.010590-4** - ANNA LIMA PEDROSO (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapozinho/SP), em data de 15/02/2008, às 16 horas. Intimem-se.

**2007.61.12.008619-7** - CARLOS ANDRE BISSOLI MONTEIRO (ADV. SP136618 INAJARA SIMINI GUTTIERREZ E ADV. SP162736 CLEBER AFFONSO ANGELUCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Fl. 39: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Fls. 51/52: Ciência às partes acerca da decisão exarada nos autos de agravo de instrumento de nº 2007.03.00.093763-4. Int.

**2007.61.12.009461-3** - ANTONIO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP137928 ROSIMEIRE NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Cumpra-se o já determinado à fl. 28, oficiando com urgência ao NGA-34, solicitando perícia médica. Int.

**2007.61.12.012410-1** - ANTONIA APARECIDA LOPES DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou

parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

**2007.61.12.012630-4 - WILMA DE FATIMA ARAUJO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

-(Dispositivo da decisão)...Por todo o exposto, **CONCEDO PARCIALMENTE** o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

**2007.61.12.012775-8 - ALEXANDRE FERNANDES (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

-(Dispositivo da decisão)-...Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Na quadra desta cognição sumária, não verifico a verossimilhança da alegação no tocante à concessão dos benefícios pleiteados. Inicialmente, anoto que, para a análise do pleito de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, é necessária a realização de prova pericial em juízo, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, a fim de verificar a existência de incapacidade total para o trabalho, nos termos do artigo 42 da Lei n.º 8.213/91. Logo, rejeito o pleito de tutela antecipada no tocante à concessão de aposentadoria por invalidez. Saliento, no entanto, que tenho apreciado pedido de tutela antecipada para o restabelecimento de auxílio-doença com base em atestado médico particular, visto que este benefício tem como pressuposto a incapacidade temporária para o trabalho. Assim, faculto à autora formular pedido de restabelecimento de auxílio doença com apresentação de atestado médico relativo à incapacidade laborativa com data posterior à da cessação do benefício, promovendo, para tanto, a emenda da inicial. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. P.R.I.

**2007.61.12.012792-8 - SILVANA SIRLEI GABARRON COSTA NOMURA (ADV. SP163404 MARCOS EDUARDO NOMURA E ADV. SP186289 RODRIGO MULLER DOS SANTOS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**

-(Dispositivo da decisão)-...Posto isso, **INDEFIRO** o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a ré. P.R.I.

**2007.61.12.012910-0 - CREUZA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

-(Dispositivo da decisão)...Por todo o exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e, ao INSS, a apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos da parte autora já apresentados à fl. 09. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

**2007.61.12.013835-5 - JAIR PEREIRA DINIZ (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

-(Dispositivo da decisão)-... Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

**2007.61.12.014013-1 - GRACINDA BENTO DA SILVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

-(Dispositivo da decisão)-... Por todo o exposto, DEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar a implantação do benefício assistencial para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão judicial. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem. A ordem deverá ser cumprida impreterivelmente no prazo de 05 (cinco) dias, devendo constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. Determino, com urgência, o agendamento de perícia médica e a realização de estudo socioeconômico por assistente social. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e para a autarquia previdenciária indicar assistente técnico. Nomeio como assistente social a Sra. Marisa Hiromi Matsunaga, com endereço na rua Marcondes Filho, nº 193, Vila Roberto, nesta cidade de Presidente Prudente/SP, CRESS 26.991, que deverá responder aos seguintes quesitos: 1. Nome do(a) autor(a) da ação e endereço (rua, n.º, bairro, cidade). 2. Qual a idade do(a) autor(a)? 3. O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais. 4. O autor exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? (pedir a carteira profissional para conferir). Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial? 5. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir). c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor. 6. O(a) autor(a) recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda? 7. O(a) autor(a) recebe ajuda de terceiros para suas necessidades? Em caso positivo, especificar: a) quem são as pessoas ou instituições que prestam o auxílio (familiares, igreja etc.); b) em que consiste a ajuda (dinheiro, alimentos, remédios, roupas etc). c) se a ajuda é habitual ou apenas esporádica. 8. O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio ao autor, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência. 9. O(a) autor(a) refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los. 10. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? 11. Descrever pormenorizadamente (se possível ilustrando com fotos): a) o padrão da residência onde mora o(a) autor(a); b) o material com que foi construída; c) seu estado de conservação; d) número de cômodos e móveis que a guarnecem; e) área edificada (verificar na capa do carnê de IPTU); f) se a residência possui telefone; g) se o(a) autor(a) ou outra pessoa que resida no imóvel possui veículo (em caso positivo indicando marca, modelo, ano de fabricação etc). 12. Informar-se discretamente com vizinhos sobre o efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas. 13. Informar se o autor presta serviços remunerados, esporádicos ou habituais, para vizinhos ou outras pessoas, ou seja, se faz os chamados bicos para se sustentar e qual o rendimento médio mensal que recebe por pequenas tarefas. 14. Qual o gasto mensal com alimentação na residência do(a) autor(a)? 15. O (a) autor(a) ou alguém em sua residência faz uso habitual de remédios? Qual o gasto médio mensal com os remédios? Que remédios são estes? São facilmente obtidos em postos de saúde? Se não forem, há similares fornecidos pelos postos de saúde? 16. Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes. 17. Conclusão fundamentada. Quesitos do juízo para a perícia médica: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2- Se positivo, a parte autora é incapaz para a vida independente e para o trabalho? 3- Em caso de deficiência, deverá o Sr. Perito informar a data do início da incapacidade. Os laudos (médico e socioeconômico) deverão ser entregues no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização das perícias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o réu, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.12.014025-8 - DIVA SANTOS DE LARA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

**2007.61.12.014195-0 - IRENE DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

-(Dispositivo da decisão)-...Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada.Determino, no entanto, a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência.Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. Quesitos do juízo: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2- Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4-Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho?Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o réu, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.P.R.I.

**2007.61.12.014201-2 - VICENCA DA COSTA RABELLO BATISTA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

**2007.61.12.014296-6 - JOSE CARLOS RAMIRES DE SOUZA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS para cumprimento no prazo de 10 (dez) diasDesde logo, determino agendamento de perícia médica. Defiro a indicação do Dr. Eudes Carlos de Almeida, CRM/SP 24.181, como assistente técnico da parte autora. Concedo ao INSS o prazo de 5 (cinco) dias para indicação de assistente e apresentação de quesitos.Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

**2007.61.12.014306-5 - MARIA SUELI DE SOUZA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc.Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente atestado médico recente, firmado em data posterior

à cessação do benefício, que informe, especificamente, o quadro incapacitante para suas atividades habituais. Apresentado o documento ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Intime-se.

**2007.61.12.014313-2** - DEGENI DE ANDRADE PINTO (ADV. SP221179 EDUARDO ALVES MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Afasto de plano a ocorrência de prevenção com a demanda indicada no termo de prevenção de fl. 21 por serem diversos os pedidos. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente atestado médico recente, firmado em data posterior à cessação do benefício, que informe, cabalmente, o quadro incapacitante para suas atividades habituais. Apresentado o documento ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Intime-se.

**2007.61.12.014316-8** - ISABEL PEREIRA DOS SANTOS MARIANO (ADV. SP130226 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA E ADV. SP130439 CEZAR APARECIDO MANTOVANI ROSSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, INDEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Considerando o caráter alimentar do benefício postulado e com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, determino, com urgência, a realização de estudo socioeconômico por assistente social. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Nomeio como assistente social a Sra. Isabel Cristina Trombin Paschuini, residente na Rua Manoel Adelmo, nº 50, Vila Furquim, CRESS 22.377-D, que deverá responder aos seguintes quesitos: 1. Nome da autora da ação e endereço (rua, n.º, bairro, cidade). 2. Qual a idade da autora? 3. A autora mora sozinha ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhada, discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais. 4. O autor exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? (pedir a carteira profissional para conferir). Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial? 5. As pessoas que residem com a autora exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir). c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor. 6. A autora recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda? 7. A autora recebe ajuda de terceiros para suas necessidades? Em caso positivo, especificar: a) quem são as pessoas ou instituições que prestam o auxílio (familiares, igreja etc.); b) em que consiste a ajuda (dinheiro, alimentos, remédios, roupas etc). c) se a ajuda é habitual ou apenas esporádica. 8. A autora possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio ao autor, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência. 9. A autora refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los. 10. A residência em que mora a autora é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? 11. Descrever pormenorizadamente (se possível ilustrando com fotos): a) o padrão da residência onde mora a autora; b) o material com que foi construída; c) seu estado de conservação; d) número de cômodos e móveis que a guarnecem; e) área edificada (verificar na capa do carnê de IPTU); f) se a residência possui telefone; g) se a autora ou outra pessoa que resida no imóvel possui veículo (em caso positivo indicando marca, modelo, ano de fabricação etc). 12. Informar-se discretamente com vizinhos sobre o efetivo estado de penúria e necessidade da autora, relatando as informações conseguidas. 13. Informar se o autor presta serviços remunerados, esporádicos ou habituais, para vizinhos ou outras pessoas, ou seja, se faz os chamados bicos para se sustentar e qual o rendimento médio mensal que recebe por pequenas tarefas. 14. Qual o gasto mensal com alimentação na residência do autor? 15. O autor ou alguém em sua residência faz uso habitual de remédios? Qual o gasto médio mensal com os remédios? Que remédios são estes? São facilmente obtidos em postos de saúde? Se não forem, há similares fornecidos pelos postos de saúde? 16. Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes. 17. Conclusão fundamentada. O laudo deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização da perícia. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se a ré, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. P.R.I.

**2007.61.12.014329-6** - ZENAIDE DA SILVA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão, até o dia 11 de março de 2008, conforme atestado de fl. 20. Intime-se o INSS para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se

possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

**2008.61.12.000138-0 - VALDECIR DOS SANTOS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, CONCEDO o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.12.013028-9 - JOSE MARIA BARRETO DE OLIVEIRA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, CONCEDO o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Ante a necessidade de realização de prova pericial, converto o rito processual para o Ordinário, conforme o disposto no artigo 277, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Ao Sedi para as providências necessárias. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

**Expediente Nº 2250**

**PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.12.000082-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.000068-4) JERONIMO DO CARMO PEREIRA (ADV. PR022675 GIOVANI PIRES DE MACEDO) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Cota de fls. 30/32: Defiro. Intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, para trazer aos autos a cópia autenticada do CPF e RG, certidão de nascimento, bem como as folhas de antecedentes da Justiça Federal e da Polícia Civil do Estado de São Paulo e Paraná, Polícia Federal, em conformidade com o nome que constar na certidão de nascimento requerida. Com a juntada dos documentos, renove-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos.

**3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1685**

## **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.12.007197-1** - MARIA DE FATIMA DONIZETE DOS SANTOS SA (ADV. SP207291 ERICSSON JOSÉ ALVES E ADV. SP147552 MARIA DA GRACA LEILA S JORGE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

A autora objetiva, neste feito, a conversão do benefício previdenciário de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Às folhas 121 e 122, o INSS veio aos autos requerer a declaração de incompetência da Justiça Federal, tendo em vista que o benefício que a autora pretende ver convertido, na verdade, é o de auxílio-doença por acidente de trabalho. Decido. Nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. (destaquei) No caso, a notícia trazida pelo INSS de que o benefício que se pretende converter é acidentário, conforme extrato juntado como folha 123, deixa claro que a competência para processar e julgar a presente causa é da Justiça Estadual. Assim, declino da competência e determino a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual local, dando-se baixa por incompetência. Intime-se.

**2006.61.12.005032-0** - CLODOALDO BUENO E OUTRO (ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Embora seja absolutamente inusitada a afirmação constante da folha 78, no sentido de que um equívoco do advogado tenha provocado sua manifestação de desinteresse quanto à continuidade do patrocínio desta causa, tendo ocorrido afirmação da parte no sentido de não ter condições para a contratação de causídico, pedindo nomeação, nenhum obstáculo se apresenta quanto à continuidade daquele originariamente indicado pela OAB. Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou alegando, preliminarmente, ilegitimidade de parte. De acordo com o artigo 35 da Lei n. 8.742/93, Cabe ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social operar os benefícios de prestação continuada de que trata esta lei... Decorre daí a legitimidade passiva do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para este feito, razão pela qual afasto a correspondente preliminar suscitada na resposta. Assim, a reconhecendo a legitimidade das partes bem como a regular representação, além da concorrência de todas as condições da ação e pressupostos processuais, não havendo nulidades ou irregularidades a serem supridas, julgo saneado o feito. Defiro a produção das provas consistentes em perícia médica e a realização de estudo socioeconômico. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Fixo prazos sucessivos de 05 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, apresentem quesitos e, se quiserem, indiquem assistentes técnicos. Decorrido o prazo mencionado, oficie-se ao NGA solicitando agendamento para a realização de exames periciais no requerente, devendo este Juízo ser informado da data designada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da perícia. Para realização do estudo socioeconômico, nomeio a assistente social CÉLIA MARIA SILVA SANCHEZ, que tem endereço na Avenida Cel. José Soares Marcondes, 2.267, Apart. 182, Vila Euclides, Presidente Prudente, SP, fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. Qual é o nome, endereço completo, profissão e idade da autora? 2. A autora mora sozinha em uma residência? 3. Caso a autora não more sozinha, quais são as pessoas que com elas dividem a casa e qual é o parentesco ou relação de afinidade entre cada uma de tais pessoas e a autora, se houver? 4. A casa é própria (de algum dos ocupantes), alugada ou cedida por terceiros? 5. Se a casa é própria, o imóvel está registrado em nome de quem? 6. Existe financiamento relativo ao imóvel e, em caso positivo, qual é o valor mensal da prestação? 7. Se a casa é alugada, qual é o valor mensal do aluguel? 8. Se a casa é cedida, por quem o é? 9. Qual a atividade profissional ou estudantil da autora e de cada uma das pessoas que em companhia dele residem, com as correlatas remunerações, somando-se vale-transporte, vale-alimentação e outros benefícios congêneres, se for o caso? 10. Das pessoas que moram na tal casa e trabalham, qual ou quais mantêm ou mantêm registro em carteira? 11. A autora ou as pessoas residentes na casa referida mantêm imóvel alugado? Em caso positivo, onde é localizado cada imóvel e qual o correspondente aluguel? 12. Para a subsistência, a autora conta com a ajuda de pessoas ou instituições? 13. Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, quais são as pessoas ou instituições e qual a forma de ajuda de cada uma delas? 14. A ajuda de tais pessoas ou instituições é periódica ou eventual? 15. Se é periódica, a quanto corresponde mensalmente, em dinheiro? Se é eventual, quando foram recebidas as duas últimas contribuições, em que consistiram e a quanto correspondeu financeiramente? 16. A autora tem ascendentes ou descendentes vivos que não tenham sido declinados como residentes em sua companhia? 17. Quais são os ascendentes ou descendentes vivos, na situação contemplada no quesito anterior, e onde mora cada um deles? 18. Os ditos ascendentes ou descendentes vivos auxiliam materialmente ou autor, de algum modo? 19. Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, qual a forma de auxílio de cada um? 20. Há alegação de deficiência ou moléstia que acometa a autora ou algum outro ocupante da casa? 21. Qual ou quais seriam as deficiências ou moléstias indicadas e quais são, se houver, as evidências visuais delas? 22. As deficiências ou moléstias alegadas resultam em dependência para o cumprimento de atos da vida diária - tal qual, por exemplo, alimentação, higiene ou deslocamento? Em caso positivo, quais são as dependências? 23. As deficiências ou moléstias alegadas resultam, segundo dito, em algum gasto extraordinário com remédios

ou tratamentos?24. Quais são os remédios e tratamentos, se for o caso, e os valores mensais correspondentes e cada pessoa a que se refira?25. Tais remédios ou tratamentos não podem ser obtidos junto à rede pública de saúde?26. A impossibilidade de atendimento pela rede pública de saúde é confirmada em unidade de saúde? Em caso de confirmação, qual foi a pessoa responsável pela informação, qual o seu cargo ou função, e qual o endereço da unidade?27. Como pode ser descrita, pormenorizadamente, a casa ocupada pela autora e os correspondentes bens que a guarnecem, especificando o material empregado na construção, estado de conservação, número de cômodos, área edificada e disponibilidade de água, luz ou telefone instalados?28. Algum dos residentes na casa onde mora a autora é proprietário de veículo automotor? Em caso positivo, qual é a marca, modelo e ano de fabricação?29. Quais são outras informações consideradas relevantes ou pertinentes pelo assistente social?30. Qual a conclusão, fundamentada, do profissional responsável pelo estudo?Notifique-se a assistente social da presente manifestação, advertindo-a para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto a vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte ou familiares. Determino a expedição de ofício dirigido ao Excelentíssimo Senhor Juiz Diretor desta Subseção da Justiça Federal para encaminhar-lhe cópia da peça da folha 78 e desta manifestação judicial, fazendo-se referência ao caráter complementar em relação ao Ofício n. 1.431/2007 (folha 73).Intime-se.

**2006.61.12.006041-6 - JANDIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)**

É equivocada a idéia defendida nas peças das folhas 90 e 91, 94 e 95, no sentido de que um médico, por ter determinada especialização, não tenha formação suficiente para responder acerca de enfermidades que, sob ponto de vista de especificidade, seja cuidada em área diversa da Medicina.Vê-se, por exemplo, que nas carreiras jurídicas não se veda, a profissionais especialistas de determinada área, atuação em outros ramos do Direito. E a um médico não é dado recusar atendimento, a quem esteja em perigo, apenas porque o mal não é daqueles contemplados em sua especialização.Assim ocorre por motivação óbvia. Nos casos cogitados, e no caso em particular tratado aqui, a necessidade é de um profissional com formação na ciência específica - Medicina ou Direito.Não se desconsidera a possibilidade de que, em situações peculiares, de elevada complexidade, seja pertinente a nomeação de profissional com determinado credenciamento. Entretanto, se apenas as peculiaridades autorizam exigências tão especiais, não se pode acolher pretensão que não esteja fundada em razoável premissa de que exista inviabilidade de que as respostas técnicas ou científicas perseguidas para a solução da lide sejam apresentadas pelo profissional nomeado.Registre-se ainda, por ser relevante, que a sistemática adotada com a nomeação de médicos que servem como funcionários públicos representa importante economia de recursos financeiros do Estado, em homenagem até mesmo aos princípios da moralidade e da eficiência - considerada a pré-existente sustentação de toda a estrutura que, repete-se, pode adequada e suficientemente cumprir o mister.No mais, cumpra-se o determinado na manifestação judicial da folha 85, oficiando-se ao NGA para solicitar a indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento.Intime-se.

**2007.61.12.000116-7 - LUCIANA MENDES DE SOUZA (ADV. SP124949 MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVAN RYS)**

Aos 15 dias do mês de janeiro de 2008, às 17h13, na sala de Audiências da Vara acima referida, situada na Rua Dr. Ângelo Rotta nº 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente-SP, presente o MM. Juiz Federal Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA, comigo, Marco Antonio Stort Francomano, Analista Judiciário, foi feito o pregão da audiência referente aos autos supra. Aberta a audiência e apregoadas as partes, estava(m) presente(s): o Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Bruno Henrique Silva Santos. Ausente a autora, seu advogado, bem como a testemunha Najana Pioch Carlos. Pelo Procurador da Fazenda Nacional foi requerido o depoimento da testemunha por carta precatória, tendo em vista a certidão da folha 320, verso. Pelo MM. Juiz foi deliberado: Expeça-se carta precatória visando a oitiva da testemunha ausente. Intime-se a parte autora. Todos os presentes são aqui intimados das deliberações tomadas. NADA MAIS.

**2007.61.12.003682-0 - JOSE RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI E ADV. SP261732 MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)**

A parte autora, na petição da folha 78, formulou pedido de desistência da ação.O INSS, na folha 85, manifestou sua concordância, condicionando-a à renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação.Ante o exposto, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da condição apresentada pelo INSS, que verdadeiramente é nova proposta.Intime-se.

**2007.61.12.004967-0 - ZULEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP113261 ADALBERTO LUIS VERGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Na petição das folhas 56 a 61, o INSS pediu a revogação da tutela concedida, sob o fundamento de inexistência de incapacidade da autora, que teria sido constatada em perícia médica, conforme documento que trouxe (folha 62).Instado a manifestar-se acerca

daquele pleito, a parte autora apresentou a petição das folhas 72 e 73 alegando parcialidade na perícia médica realizada pelo réu, bem como dizendo que sua capacidade deverá ser verificada por meio da realização de perícia médica já determinada por este Juízo. Na petição das folhas 74 e 75, a autora suscitou divergência entre o documento apresentado pelo INSS e aquele que trouxe aos autos como folha 76, com conclusão médica em sentido diverso, no que diz respeito à capacidade. Assim, requisi-te-se informações da médica-perita do INSS, subscritora do aludidos documentos, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça a divergência apontada, encaminhando-lhe cópia do documento das folhas 62 a 64 e 76. Intime-se.

**2007.61.12.006533-9** - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Intime-se. Registre-se esta decisão.

**2007.61.12.009195-8** - ANTONIA ILZA DE VASCONCELOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Diante de tais ponderações, defiro antecipação de tutela para determinar que o INSS restabeleça ao autor, com efeitos a partir da correspondente cientificação do Instituto-réu. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2007.61.12.009438-8** - APARECIDO GOMES ANDRADE (ADV. SP163177 JOSÉ APARECIDO DA SILVA E ADV. SP186648 CARMEN LÍGIA ZOPOLATO FANTE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Por ser assim, indefiro a antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2007.61.12.011299-8** - NEUZA DE ARAUJO (ADV. SP236693 ALEX FOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Diante de tais ponderações, defiro antecipação de tutela para determinar que o INSS conceda o benefício à autora, sendo que esta decisão produzirá efeitos a partir da data da correspondente cientificação do Instituto-réu.. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2007.61.12.011612-8** - DEUSDETE PRATES NOVAIS (ADV. SP252269 IGOR LUIS BARBOZA CHAMME E ADV. SP238149 LUIS FERNANDO ZAUHY GARMS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cuida-se de feito por meio do qual a parte autora pretende conseguir a liberação de valores depositados em conta vinculada ao FGTS, visando sua utilização para o enfrentamento de prestações em atraso, de financiamento habitacional, sob o fundamento de que satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90. Considerando que não estão claras, nos autos, quais razões teriam levado a ré a indeferir a objetivada liberação, bem como em atenção ao princípio do contraditório e à necessidade de que a apreciação seja posterior a considerações da parte adversa, quando se apresentam oportunos esclarecimentos de situações fáticas e possíveis motivações jurídicas, como aqui se vê, postergo, para após a oportunidade da resposta, a análise do pleito liminar. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta e acompanhar o feito até o julgamento. Intime-se.

**2007.61.12.011752-2** - DALVA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Assim, defiro antecipação de tutela para determinar que o INSS restabeleça o benefício antes concedido ao autor, sendo que esta decisão produzirá efeitos a partir da correspondente cientificação do Instituto-réu. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2007.61.12.011759-5** - ANTONIO GUEDES CARDOSO (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Por ser assim, defiro a antecipação de tutela para determinar que o INSS conceda o benefício à autora, sendo que esta decisão produzirá efeitos a partir da data do ajuizamento (19 de outubro de 2007). Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que ordinariamente seria pertinente a um procedimento cautelar, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. À Secretaria, para que proceda a renumeração dos autos a partir da folha 65. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2007.61.12.012627-4** - ELEONORA MARIA DOS SANTOS CANDIDO (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Diante de tais ponderações, defiro antecipação de tutela para determinar que o INSS restabeleça o benefício antes concedido ao autor, sendo que esta decisão produzirá efeitos a partir da correspondente cientificação do Instituto-réu. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2007.61.12.012640-7** - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Por ser assim, defiro a antecipação de tutela para determinar que o INSS restabeleça o benefício antes concedido à autora, sendo que esta decisão produzirá efeitos a partir da correspondente cientificação do Instituto-réu. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2007.61.12.012991-3** - MARIA APARECIDA PAES DA SILVA (ADV. SP198846 RENATA CARDOSO CAMACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Assim, indefiro a medida liminar pedida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2007.61.12.013984-0** - MARIA APARECIDA LIMA DE FREITAS (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Por ser assim, indefiro a medida liminar pedida. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que ordinariamente seria pertinente a um procedimento cautelar, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO**

### **1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO. 1ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO. Doutor DAVID DINIZ DANTAS.MM. Juiz Federal. Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA. Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 406**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.02.006511-7** - MARIA HELENA MAGANETE DOS SANTOS (ADV. SP193129 DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA BELEZA E ADV. SP199340 DANIELA APARECIDA DE OLIVEIRA BELEZA PIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Nesse passo, HOMOLOGO o acordo firmado entre a autora MARIA HELENA MAGANETE DOS SANTOS e a Caixa Econômica Federal - CEF, tendo em vista a satisfação voluntária do julgado por esta mediante o depósito efetivado nas contas nº 22.841-1 e

25.158-8. Defiro a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados nos presentes autos a título de crédito da autora, que deverá ser expedido em seu nome (depósitos de fls. 155 e fls. 176) e alvará de levantamento a título de honorários advocatícios, expedido em nome do patrono (fls. 175). Após, promova-se a intimação da parte autora para a retirada dos mesmos. Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito. Com a vinda do alvará de levantamento aos autos devidamente cumprido e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, com baixa findo. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Int. Certidão de fls. 183: Certifico que os Alvarás de Levantamento nº 002/2008 e 003/2008, expedidos em 10/01/2008, com prazo de validade de 30 dias, contados da data de sua emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, encontram-se à disposição da parte autora para retirada dentro do citado prazo de validade.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2001.61.02.003140-8** - JOSE FURLANI (ADV. SP030864 JOSE ROBERTO MENEGHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Decisão de fls. 102, parte final: II - (...) expeça-se alvará de levantamento dos valores constantes na conta de FGTS do autor (fls. 11, R\$3.080,90 para 10/07/2000). III - Após, promova-se a intimação da parte autora para a retirada do mesmo em 10 (dez) dias. IV - Deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. V - Com a vinda do alvará de levantamento devidamente cumprido e juntado aos autos, arquivem-se os autos, com baixa findo. Int. Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 0001/2008, em 10/01/2008, tendo o mesmo prazo de validade de 30 dias, contados da data de sua emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 102, item II e seguintes, encontrando-se o mesmo à disposição da parte autora para retirada dentro do citado prazo de validade.

### **2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**\* RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 1790**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.02.003402-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X DANIEL GUSTAVO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP201474 PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI E ADV. SP184833 RICARDO PISANI) X JOAO JOSE ANDRADE DE ALMEIDA (ADV. SP109814 MAURICIO BENEDITO AMBROZIO)  
Diante da informação de fls. 224/226, fica prejudicada a realização da audiência neste Juízo. Expeça-se carta precatória para as Comarcas de Batatais/SP e Ituiutaba/MG para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, anotando-se o prazo de sessenta dias para cumprimento.

**2003.61.02.004875-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X ADOLPHO GILBERTO DE MATTOS (ADV. SP196013 FRANCISCO RICARDO PETRINI E ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO E ADV. SP135984 CARLOS ALBERTO REGASSI)

I-Recebo o recurso interposto pela defesa no prazo contado da intimação pessoal do réu. Dê-se vista às partes para apresentação das razões e contra-razões. II- Após, em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com nossas homenagens, observadas as diligências de praxe. Int.

**2004.61.02.010786-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEO JUNIOR) X LUCIANO NOBURO MOLICA (ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS E ADV. SP253601 ANDRÉ SANTOS ROCHA DA SILVA) X MARIO FERNANDO DIB (ADV. SP134593 SERGIO APARECIDO BAGIANI) X PAULO ROBERTO DE SIQUEIRA (ADV. SP240323 ALEXANDRE RANGEL CURVO) X PAULO CESAR MAIA (ADV. SP175974 RONALDO APARECIDO CALDEIRA)

Homologo a desistência da inquirição da testemunha, formulada pelo Ministério Público Federal à fl. 289. Expeçam-se cartas precatórias para os MM. Juizes Distribuidores dos Fóruns: Estaduais das Comarcas de Ser-tãozinho/SP, Caçapava/SP, Pontal/SP,

Igarapava/SP, Carmópolis/SE, Ri-beirão/PE e Serrolândia/BA; e Federais das Subseções Judiciárias de Santos/SP, Curitiba/PR, Uberaba/MG, Maceió/AL, anotando-se prazo de 60 dias para inquirição das testemunhas indicadas nas defesas prévias. In-t..

**2005.61.02.004582-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ANDRE RIBEIRO DE MENDONCA (ADV. SP067680 LOESTER SALVIANO DE PAULA E ADV. SP124416 DANILO BERNACCHI) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

I - Vista às partes da carta precatória juntada às fls. 227/240; II - Encerrada a inquirição de testemunhas, passo o feito para a fase do art. 499 do CPP, intemem-se as partes.

**2007.61.02.008074-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEO JUNIOR) X ANGELO MARCOS BARROSO (ADV. SP091475 CASSIO GIOACCHINO FACELLA FOCHI)

I - Vista as partes da carta precatória juntada às fls. 88/100; II - Sem prejuízo, expeça-se carta precatória para as Comarcas de Sertãozinho/SP e Itamogi/MG para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, anotando-se o prazo de sessenta dias para cumprimento.

#### **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**2005.61.02.005807-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X CICERO FELINTO DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP102422 CARIM JOSE BOUTROS JUNIOR)

Fl. 82: defiro. Encaminhe-se copia das fls. 46/49, 64/67 e 76 à Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional solicitando a inscrição do débito em dívida ativa. Registre-se no Rol Nacional dos Culpados. Procedam-se as comunicações e anotações de praxe, inclusive junto ao Distribuidor local. Abra-se vista às partes e, em termos, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

#### **Expediente Nº 1794**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.02.012822-4** - ROBERTO FERNANDES (ADV. SP117599 CARLOS ANDRE ZARA) X SUPERINTENDENTE DA CIA/ DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP E OUTRO (ADV. SP162546 ALESSANDRA DIAS GALASSI)

Defiro a gratuidade processual. Ciência ao impetrante da redistribuição do feito a este Juízo, intimando-o, na mesma oportunidade a juntar cópias de seus documentos pessoais, no prazo de cinco dias. Mantenho a decisão proferida em sede de liminar pejo Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto, por seus próprios fundamentos. Providencie a Secretaria a remessa dos autos ao SEDI para retificação do pólo passivo e correção da autoridade indicada, fazendo-se constar SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ EM RIBEIRÃO PRETO, conforme indicado na inicial. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. EXP.1794

**2007.61.02.014198-8** - TEREZINHA BORGES PAIVA (ADV. SP156210 JUVÊNIO BORGES SILVA) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade processual. Ciência à impetrante da redistribuição do feito a este Juízo. Intime-se a impetrante para, no prazo de cinco dias, regularizar sua representação processual, juntando instrumento de mandato aos autos e cópia de seus documentos pessoais. Deverá, ainda, no mesmo prazo, aditar o pólo passivo, indicando a autoridade coatora, tendo em vista a existência de agência local da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL e gerente regional que operacionaliza as atividades da companhia neste setor, encontrando-se o ato apontado como coator dentro de suas atribuições. Neste mesmo prazo, deverá, também, esclarecer se persiste seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista o longo lapso temporal decorrido. EXP.1794

### **4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**0.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO-SP 2007.020038536** petionários o recolhimento da taxa de 4. LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA (OAB/SP 107.605)302036-6200702003367746esses relacionados, no prazo de cinco di2007.120019327e devolução da 97.0304307-0 95.0314977-0 980304683-76. ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB/SP 112.026)20070200386256FACIN (OAB/SP 59.380-D) da da Silva Rocha 2007.070009095UE DE MORAES (97.0317777-870)980304936-4200700030339835338 PROCESSO N97.0304058-2007.0200325271 97.0317777-8 91.030099882007020039023A 2002.61.02.014455-4ES (OAB/SP 197.908)-4 Diretora de Secretaria - RF 1787

#### **Expediente Nº 1386**

## **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.02.005831-1** - ILTO ADELINO MARTINS E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 302: defiro. Expeça-se o competente alvará de levantamento do depósito de fls. 300. Cumprida a determinação supra, intime-se o patrono do autor para retirada em 05 (cinco dias). Após, venham os autos conclusos. Int.

## **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**97.0302040-2** - ANTONIO DESTRO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 420: defiro. Expeça-se o competente alvará de levantamento do depósito de fls. 409. Cumprida a determinação supra, intime-se o patrono do autor para retirada em 05 (cinco dias). Após, venham os autos conclusos. Int.

## **5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**5.ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO -SP DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM JUIZ FEDERAL DR. PETER DE PAULA PIRES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO** Bel. Carlos Henrique Vita Biazolli Diretor de Secretaria

### **Expediente Nº 1341**

## **ACAO MONITORIA**

**2004.61.02.000316-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X PAULO ROGER RODRIGUES TRAZZI

Requeira a CEF o que de direito no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito. Int.

**2005.61.02.004468-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ASTROGILDO LORENCATI (ADV. SP160360 ADRIANO AUGUSTO FÁVARO)  
DESPACHO DE FLS. 54: Fls. 44/45: anote-se. Fls. 42: Expeça-se carta precatória, visando a intimação do executado para pagar a quantia apontada pela exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do art. 475-J do CPC (Lei nº 11.232/2005). Decorrido o prazo acima assinalado e no silêncio, fica desde logo acrescido ao valor devido, multa de 10% (art. 475-J do CPC), convertendo-se em Mandado de Penhora e Avaliação, prosseguindo-se nos ulteriores termos do referido artigo. Fls. 49/50 e 52/53: anote-se. Int.  
DESPACHO DE FLS. 61: Fls. 58/60: Recebo como aditamento da inicial. Cumpra-se o despacho de fls. 54, observando-se o valor mencionado a fls. 59.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.02.007215-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.000547-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X JOSE GRACI DA SILVA (ADV. SP189454 ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 60/64: Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, acolhendo como devido o valor de R\$ 29.620,49, atualizado até junho de 2004, apurado nos cálculos de fls. 16/19. O depósito efetuado pela embargante nos autos da execução deverá permanecer à disposição deste Juízo, aguardando a decisão definitiva da Ação Civil Pública nº 96.0308346-1. Conseqüentemente, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, nos termos dispostos no art. 29-C, da Lei nº 8.036/90. Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e do demonstrativo de débito de fls. 16/19 para os autos principais (nº 2004.61.02.000547-2), neles prosseguindo-se oportunamente. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.02.014192-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.011705-5) LUCIANA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP185932 MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ)

1. Apensem-se estes autos aos da Execução de Título Extrajudicial n.º 2004.61.02.011705-5. 2. Recebo os presentes embargos, nos termos do art. 736 do CPC. 3. Ao embargado para impugnação, querendo, no prazo legal. Int.

**2007.61.02.015418-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.006049-6) W POLITI E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP183555 FERNANDO SCUARCINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

1. Primeiramente, defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido pelos Embargantes. 2. Recebo os presentes embargos, nos termos do art. 736 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006. 3. Ao embargado para impugnação, querendo, no prazo legal. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.0301826-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CASA DO TACOGRFO COM/ DE VEICULOS PECAS E ACESSORIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP184903 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA CASTRO)

Demonstrado nos autos que a exequente diligenciou infrutiferamente a localização de bens passíveis de penhora, defiro o requerimento de fls. 333/334, oficiando-se ao Banco Central do Brasil no sentido de identificar e bloquear ativos financeiros em nome da executada, até o montante do valor exequendo. Intime-se.

**96.0303931-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOAO PASSARELLI ITUVERAVA ME E OUTROS

Intime-se a exequente a cumprir o r. despacho de fls. 267. Silente, voltem conclusos para extinção. Int.

**2004.61.02.008234-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X GIOVANA CRISTINA CANTOLINI

Fls. 48/52: Manifeste-se a CEF. Int.

**2004.61.02.008758-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X ADHMAR SEGUNDO ALARIO - ESPOLIO (ADV. SP209957 MICHAEL ANTONIO FERRARI DA SILVA) X ALICE PEREIRA SOARES

Deverá a CEF, em 48 (quarenta e oito) horas, cumprir o determinado no quarto parágrafo, da r. decisão de fls. 73, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

**2004.61.02.009179-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X EDSON MARGARIDO E OUTRO (ADV. SP134642 JOSE CARLOS HANNA)

Intime-se a CEF a trazer aos autos certidão atualizada do imóvel mencionado a fls. 140. Int.

**2004.61.02.011705-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X LUCIANA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO

Intime-se a CEF a trazer aos autos certidão atualizada do imóvel mencionado a fls. 04. Int.

**2006.61.02.005987-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CELIA REGINA DO SANTOS

Intime-se a exequente a retirar os documentos desentranhados no prazo de cinco dias. Silente, ao arquivo. Int.

**2007.61.02.006049-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X W POLITI E CIA/ LTDA E OUTROS

Fls. 26: ciência à C.E.F. para que se manifeste no E. Juízo Deprecado. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.03.99.096728-6** - ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP136154

**PATRICIA DA SILVA E ADV. SP100705 JULIO CEZAR ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)**

Vistos. Cumpra-se a decisão de fls. 283/284, expedindo-se ofício de conversão em renda da União, referente à totalidade do depósito judicial. Após, dê-se vista dos autos à União Federal (Fazenda Nacional) para ciência dos valores convertidos, e, por fim, arquivem-se os autos, com baixa-findo, observando-se as formalidades de praxe. Int.

**1999.61.02.010329-0 - CAMAQ CALDEIRARIA E MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP099403 CLAUDIO JOSE GONZALES) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)**

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requererem o que de direito. Oficie-se, com cópia do presente despacho, do venerando Acórdão de fls. 156, das rr. decisões de fls. 190/191 e 219, bem como da certidão de trânsito em julgado de fls. 230, à autoridade impetrada. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Int.

**2001.61.02.010747-4 - COLORADO SEMENTES SELECIONADAS LTDA (ADV. SP041089 JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA E ADV. SP166439 RENATO ARAUJO VALIM) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)**

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requererem o que de direito. Oficie-se, com cópia do presente despacho, do venerando Acórdão de fls. 581/582, da r. decisão de fls. 630/631, bem como da certidão de trânsito em julgado de fls. 633, à autoridade impetrada. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Int.

**2006.61.02.014130-3 - TRANSPORTADORA WILSON DOS SANTOS LTDA (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)**

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrada às fls. 168/175, no seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, no prazo legal, apresentar contra-razões. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.02.005430-7 - LAZARO SANTIAGO DA SILVA (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)**

Fls. 146/152: Ciência ao Impetrante. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Por fim, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, para reexame necessário. Int.

**2007.61.02.005578-6 - NOVA UNIAO S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)**  
DESPACHO DE FLS. 214: Recebo a apelação da União Federal de fls. 204/211, no seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado da sentença de fls. 192/196, bem como para, no prazo legal, apresentar contra-razões. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se. TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 192/196: De todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para que o recurso interposto pela impetrante em relação à NFLD nº 35.620.926-1, mencionado nos autos, seja recebido, processado e enviado ao Conselho de Recursos da Previdência Social, sem a exigência do depósito prévio de 30% do valor do débito. Declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 269, I). Custas na forma da lei. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, subam os autos ao E. TRF para o reexame obrigatório (Lei 1.533/51, art. 12, parágrafo único). Oficie-se ao ilustre Desembargador relator do agravo de instrumento mencionado nos autos a prolação desta. P.R.I.O.

**2007.61.02.007523-2 - PIE-RP TERMOELETRICA S/A (ADV. SP174204 MARCIO MINORU GARCIA TAKEUCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)**

Observo que as custas não foram recolhidas devidamente, uma vez que em desacordo com o parágrafo 6º, do art. 223, do

Provimento COGE nº 64/2005. Assim, deverá a impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o preparo do recurso interposto, sob pena de deserção. Int.

**2007.61.02.009594-2** - ALINE CAMARA LOPES (ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP (ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO E ADV. SP232390 ANDRE LUIS FICHER)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 181/188: Assim, de todo o exposto, confirmo a r. liminar de fls. 103/105 e CONCEDO A SEGURANÇA para que a autoridade impetrada entregue à impetrante o diploma relativo ao curso de Medicina, ressalvando expressamente à Universidade o direito à cobrança dos valores que entender devidos. Declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 269, I). Custas na forma da lei. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, subam ao E. TRF para o reexame obrigatório (Lei 1.533/51, art. 12, único). P.R.I.

**2007.61.02.009629-6** - CRISTIANO MICHELINI LUPO (ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP (ADV. SP025806 ENY DA SILVA SOARES E ADV. SP232390 ANDRE LUIS FICHER)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal às fls. 141/150, no seu efeito devolutivo. Intimem-se os apelados para, no prazo legal, apresentarem contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2008.61.02.000076-5** - PAMA MECANICA E FUNDICAO LTDA (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP208267 MURILO CINTRA DE BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP Deverá a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias: 1.Aditar a inicial para adequar o valor atribuído à causa ao proveito econômico almejado, recolhendo eventuais custas suplementares. 2.Fornecer contrafé completa, nos termos do art. 6º, caput, da Lei nº 1.533/51. Int.

**2008.61.02.000474-6** - LUIZ ZAMARIOLI FILHO (ADV. SP133421 IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, deverá o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas devidas à União Federal. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**2007.61.02.013039-5** - ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 175/187: Mantenho a decisão de fls. 170 por seus próprios e jurídicos fundamentos, nada havendo a reconsiderar. Fls. 191/192: Ante a não concessão de efeito suspensivo, cumpra a Impetrante, em 05 (cinco) dias, o determinado na primeira parte do r. despacho de fls. 170, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **2ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria: MARCO AURELIO DE MORAES**

**Expediente Nº 1374**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.010234-2** - TEREZINHA MARIN SANTOS (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP037716 JOAO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 192/196: Dê-se ciência ao patrono do autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do

artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se mandado de intimação ao INSS, para que cumpra o quanto decidido às fls. 144.

**2001.61.26.000166-6** - ANTONIO NAPPI E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Certidão supra: Tendo em vista a concordância das partes, aprovo os cálculos de fls. 794-807, elaborados pela contadoria do juízo de acordo com os parâmetros fixados na decisão proferida no Recurso Extraordinário. Expeçam-se os ofícios requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

**2001.61.26.000859-4** - AGOSTINHO RUY RUBIRA E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 387: Indefiro o oficiamento para obtenção dos salários de benefício pagos no período compreendido entre 10/1991 a 07/1992, pois a medida independe de intervenção do Juízo, bastando mero requerimento administrativo. Assim, assino o prazo de 30 dias para que os autores se manifestem acerca da satisfação dos créditos. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

**2001.61.26.001563-0** - PERCIO DA COSTA (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA E ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 239: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 10-14 e 16-20, mediante substituição por cópias. Indefiro quanto aos de fls. 09 e 15, pois tratam-se de cópias dos originais. Após a retirada, arquivem-se.

**2001.61.26.002889-1** - ORLANDO CAVALETTO DA SILVA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 226-227: Razão assiste ao autor. A Corte Suprema decidiu pela não incidência de juros de mora entre a data da expedição do precatório e a de seu efetivo pagamento, desde que atendido o prazo constitucional (fls. 223). De seu turno, os parâmetros quanto à correção monetária são aqueles estabelecidos a fls. 213-216, pois não foram objeto de recurso. Assim, reconsidero o despacho de fls. 225, e concedo ao autor o prazo de 10 dias para apresentação de novos cálculos. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

**2002.61.26.002194-3** - MARIA VILARINA DA PAZ SANTOS (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exeqüente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

**2002.61.26.003861-0** - ANTONIO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

**2002.61.26.010558-0** - CLAUDINIR FORTUNATO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e

final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

**2002.61.26.011740-5** - MARGARETH GABRIEL NASSIF E OUTRO (ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 222-225: Venham os autos conclusos para extinção da execução

**2002.61.26.013835-4** - JOAO BATISTA CRAUZE (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

J. Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões.Int,

**2003.61.26.000077-4** - TERESINHA MARIA RONCHETTI KREMPEL (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 125 - Dê-se ciência ao autor.Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.Int.

**2003.61.26.002013-0** - JOAO RODRIGUES NUNES (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

**2003.61.26.002797-4** - NEUSA DIAS SIMPLICIO CORREIA E OUTRO (ADV. SP103661 GILBERTO CAVIGNATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 105: Assino o prazo de 15 dias para o autor.Silente, venham conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.003639-2** - PAULO ROBERTO ROCHA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP108855 SERGIO RIYOITI NANYA)

Considerando a Recomendação nº 8, de 27/02/2007 do E. Conselho Nacional de Justiça que, amparado em sua função de planejamento estratégico do Poder Judiciário, recomendou aos Tribunais a promoção, planejamento e execução de ações tendentes à continuidade do Movimento pela Conciliação;Considerando a Resolução nº 288, de 24/05/2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que implantou o Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau;Considerando, ainda, os resultados positivos alcançados pelo Programa, com soluções mais céleres, eficazes e, em geral, mais benéficas aos mutuários, determino o sobrestamento do feito a fim de aguardar a designação de audiência de conciliação, em calendário a ser fixado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e oportunamente divulgado.

**2003.61.26.003774-8** - JOAO ANTONIO MARQUES TAVARES E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ante a concordância do réu (fls. 210), habilito ao feito MARIA ANGELICA OLIVARE em razão do óbito de FRANCISCO

OLIVER OLIVARE. Ao SEDI para inclusão do habilitado em substituição ao de cujus. Expeça-se ofício requisitório. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. I.

**2003.61.26.004066-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.003481-4) JORGE CESAR GUEDES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP242738 ANDRE FERNANDO CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X RETROSOLO EMPREENDIMENTO CONSTRUÇOES LTDA Fls. 266: Depreque-se. Considerando a Recomendação nº 8, de 27/02/2007 do E. Conselho Nacional de Justiça que, amparado em sua função de planejamento estratégico do Poder Judiciário, recomendou aos Tribunais a promoção, planejamento e execução de ações tendentes à continuidade do Movimento pela Conciliação; Considerando a Resolução nº 288, de 24/05/2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que implantou o Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau; Considerando, ainda, os resultados positivos alcançados pelo Programa, com soluções mais céleres, eficazes e, em geral, mais benéficas aos mutuários, determino o sobrestamento do feito a fim de aguardar a designação de audiência de conciliação, em calendário a ser fixado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e oportunamente divulgado.

**2003.61.26.005326-2** - JOAQUIM AUGUSTO GOIS E OUTRO (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

**2003.61.26.005454-0** - AIRTON DA SILVA (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

**2003.61.26.007039-9** - ELIS ANTONIO SILVERIO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Informação supra: Regularize o autor sua situação cadastral junto a Secretaria da Receita Federal. Após, sanada a irregularidade, expeça-se os ofícios requisitórios.

**2003.61.26.007334-0** - ANTONIO ZANONI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código

de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

**2003.61.26.007337-6** - NATAL FERREIRA DO CARMO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 199: Cite-se nos termos do artigo 730, para apreciação das contas da autora NATAL FERREIRA DO CARMO. Fls. 205/206: Dê-se ciência ao autor NELLO DALLA PASSA para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.

**2003.61.26.007521-0** - SEBASTIANA RODRIGUES REZENDE (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 134/140 e 147/151 - Manifeste-se o autor. Int.

**2003.61.26.007693-6** - CIRA STRAZZERO COVEZZI (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Ante a concordância do réu, habilito ao feito CIRA STRAZZERO COVEZZI em razão do óbito de EDUARDO COVEZZI JUNIOR. Deixo de habilitar os demais, posto que a habilitação, in casu, dar-se-á nos termos da Lei 8213/91. Ao SEDI para inclusão da habilitada neste feito, bem como, nos autos dos Embargos à Execução nº 2006.61.26.001391-5, em apenso. Int.

**2003.61.26.008745-4** - ALVARO DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

**2003.61.26.008906-2** - NILTON FERRO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154059 RUTH VALLADA E ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Considerando a Recomendação nº 8, de 27/02/2007 do E. Conselho Nacional de Justiça que, amparado em sua função de planejamento estratégico do Poder Judiciário, recomendou aos Tribunais a promoção, planejamento e execução de ações tendentes à continuidade do Movimento pela Conciliação; Considerando a Resolução nº 288, de 24/05/2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que implantou o Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau; Considerando, ainda, os resultados positivos alcançados pelo Programa, com soluções mais céleres, eficazes e, em geral, mais benéficas aos mutuários, determino o sobrestamento do feito a fim de aguardar a designação de audiência de conciliação, em calendário a ser fixado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e oportunamente divulgado.

**2003.61.26.009164-0** - ANGELO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP079543 MARCELO BRAZ FABIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando

for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

**2003.61.26.009356-9** - JOSEFINA CARDOSO DIALAIM (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 129-133: Dê-se ciência ao autor. Silente, venham conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.009372-7** - MARIA IGNACIA MADUREIRA CSURAJI (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Tornem os autos conclusos para sentença

**2003.61.26.009672-8** - CARLOS AUGUSTO PAULINO ALVES (ADV. SP064474 FERNANDO MAFFEI DARDIS E ADV. SP139799 NOEL RICARDO MAFFEI DARDIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

Dada a inexistência da fita de segurança, resta prejudicada a produção da prova pericial. Ofereça o autor o rol das testemunhas que pretende sejam ouvidas. Após, designarei data para a audiência, se for o caso. Silente, venham conclusos para sentença.

**2004.61.26.002664-0** - ERCILIA CLEUZA MANCIOPPE DE ARAUJO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 124-127: Mantenho a decisão de fls. 122 por seus próprios fundamentos. Recebo a petição como Agravo Retido. Manifeste-se o réu. Após, venham conclusos para sentença.

**2004.61.26.004317-0** - JOSE FONTES NICACIO (ADV. SP217613 GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento do despacho de fls. 65. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2004.61.26.004740-0** - CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS (MARIA DE FATIMA MATHEUS SANTOS) (ADV. SP181333 SANDRA ELISABETE PALACIO RODRIGUES E ADV. SP190636 EDIR VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 131-133: Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial

**2004.61.26.004976-7** - LUCAS VALERIO SANDRESCHI - MENOR (KELLY CRISTINA VALERIO SANDRESCHI) (ADV. SP078890 EVALDO SALLES ADORNO E ADV. SP139987 LUCIANA NUNES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 183-185: Considerando que o benefício foi restabelecido por força da decisão proferida no Agravo de Instrumento, consoante ofício de fls. 174, a apuração dos valores atrasados ocorrerá a tempo e modo. Dê-se vista dos autos ao MPF. Após, venham conclusos para sentença.

**2004.61.26.005151-8** - JACY FERREIRA DA COSTA (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando

for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

**2004.61.26.005994-3** - JOAO JOSE DE SOUZA FILHO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Considerando a Recomendação n.º 8, de 27/02/2007 do E. Conselho Nacional de Justiça que, amparado em sua função de planejamento estratégico do Poder Judiciário, recomendou aos Tribunais a promoção, planejamento e execução de ações tendentes à continuidade do Movimento pela Conciliação; Considerando a Resolução n.º 288, de 24/05/2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que implantou o Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau; Considerando, ainda, os resultados positivos alcançados pelo Programa, com soluções mais céleres, eficazes e, em geral, mais benéficas aos mutuários, determino o sobrestamento do feito a fim de aguardar a designação de audiência de conciliação, em calendário a ser fixado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e oportunamente divulgado.

**2004.61.26.006102-0** - JULIO DOS SANTOS GABRIEL (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 100/102: Tendo em vista a expressa concordância do réu com os cálculos apresentados pelo autor, expeçam-se os ofícios precatórios de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo pagamento.

**2004.61.26.006198-6** - JOAQUIM VITAL DOS SANTOS (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Fls. 171/172: Dê-se ciência ao autor. Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.

**2004.61.26.006407-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MEIRE CRISTINA FIOCCA (ADV. SP172934 MARCO AURÉLIO LOPES OLIVEIRA)

Manifeste-se o réu acerca da proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias.

**2005.61.26.001455-1** - MARIA LUCINEIDE DOMINGO DA SILVA (ADV. SP180705 CHARLES MOURA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Esclareçam os advogados constituídos a fls. 09 se houve revogação do instrumento de mandato, tendo em vista as petições de fls. 46 e 56/57

**2005.61.26.002512-3** - JEFFERSON MARTINS LAGE BONFIM - MENOR (CRISTINA MARTINS LAGE) (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO KOKICHI ITA) X VALDENICE ALVES DE MORAES E OUTROS

Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça

**2005.61.26.002606-1** - ANDRE LUIZ DE CASTRO SANTOS (ADV. SP090557 VALDAVIA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X CAPITAL SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP132995 JOSE RICARDO SANTANNA) X CACTUS LOCAÇAO DE MAO DE OBRA LTDA (ADV. PR022398 LUCIANE FREITAS DE OLIVEIRA)

... Defiro a produção da prova documental requerida pelas partes às fls. 39-40, 124 e 137. Ofereça a ré CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. o rol, no prazo de 10 dias. Após, designarei audiência. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão de CACTUS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. do pólo passivo da demanda.

**2005.61.26.003389-2** - JOSE VALDEMAR SILVA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Fls. 72: Tendo em vista que não há comprovação da recusa da ré no fornecimento das informações pretendidas, indefiro o pedido eis que a diligência incumbe ao autor. Aguarde-se provocação no arquivo.

**2005.61.26.003836-1** - LEDA DAVILLA STIVANELLI (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO KOKICHI ITA)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

**2005.61.26.004277-7** - DORACI VITORINO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Fls. 218: Indefiro o pedido, pois a apuração dos valores eventualmente devidos ocorrerá, em caso de procedência do pedido, na fase de execução do julgado. Venham conclusos para sentença.

**2005.61.26.004423-3** - LUZIA RODRIGUES DE JESUS NASCIMENTO (ADV. SP085951 ELAINE SUELI QUAGLIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP177388 ROBERTA ROVITO)

Fls. 90/92: Manifestem-se as partes.

**2005.61.26.005203-5** - REINALDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Diante da notícia da arrematação do imóvel (fls. 297), resta prejudicada a audiência de conciliação, consoante despacho de fls. 298. Venham os autos conclusos para sentença.

**2005.61.26.005758-6** - ANTONIO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando a Recomendação n.º 8, de 27/02/2007 do E. Conselho Nacional de Justiça que, amparado em sua função de planejamento estratégico do Poder Judiciário, recomendou aos Tribunais a promoção, planejamento e execução de ações tendentes à continuidade do Movimento pela Conciliação; Considerando a Resolução n.º 288, de 24/05/2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que implantou o Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau; Considerando, ainda, os resultados positivos alcançados pelo Programa, com soluções mais céleres, eficazes e, em geral, mais benéficas aos mutuários, determino o sobrestamento do feito a fim de aguardar a designação de audiência de conciliação, em calendário a ser fixado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e oportunamente divulgado.

**2005.61.26.005779-3** - JOSE FERNANDES GARCIA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 62/68 - Manifeste-se o autor acerca das informações trazidas pela Caixa Econômica Federal. Silente, tornem os autos conclusos para extinção de execução. Int.

**2005.61.26.006256-9** - JOSE ROBERTO SEMENSATO (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Fls. 221-416: Dê-se ciência ao autor. Após, venham conclusos para sentença.

**2005.61.83.006415-0** - JOSE FERNANDES GARCIA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu apenas no efeito devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

**2006.61.26.000033-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CLELIA CAMURI GOULART (ADV. SP074285 IRENE GRASSON PEREIRA DE SOUZA)

Fls. 60-92: Defiro a produção da prova pericial requerida pelo autor. Nomeio para o encargo o economista PAULO SÉRGIO GUARATTI (fone 3283.0003). Fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) os honorários periciais prévios, devendo o autor depositá-los no prazo de 10 dias. Após, dê-se vista dos autos ao Perito Judicial para que estime os honorários definitivos e inicie os trabalhos.

**2006.61.26.000141-0** - JOSE LOPES (ADV. SP206263 LUÍS ALBERTO DE ARAUJO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Fls. 70 e 72: Tendo em vista a ausência de interesse das partes na realização de transação, venham os autos conclusos para sentença

**2006.61.26.000266-8** - PEDRINO LUIZ NOGUEIRA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Considerando a Recomendação nº 8, de 27/02/2007 do E. Conselho Nacional de Justiça que, amparado em sua função de planejamento estratégico do Poder Judiciário, recomendou aos Tribunais a promoção, planejamento e execução de ações tendentes à continuidade do Movimento pela Conciliação; Considerando a Resolução nº 288, de 24/05/2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que implantou o Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau; Considerando, ainda, os resultados positivos alcançados pelo Programa, com soluções mais céleres, eficazes e, em geral, mais benéficas aos mutuários, determino o sobrestamento do feito a fim de aguardar a designação de audiência de conciliação, em calendário a ser fixado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e oportunamente divulgado.

**2006.61.26.000986-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.000504-9) EDUARDO HENRIQUE CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Considerando a Recomendação nº 8, de 27/02/2007 do E. Conselho Nacional de Justiça que, amparado em sua função de planejamento estratégico do Poder Judiciário, recomendou aos Tribunais a promoção, planejamento e execução de ações tendentes à continuidade do Movimento pela Conciliação; Considerando a Resolução nº 288, de 24/05/2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que implantou o Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau; Considerando, ainda, os resultados positivos alcançados pelo Programa, com soluções mais céleres, eficazes e, em geral, mais benéficas aos mutuários, determino o sobrestamento do feito a fim de aguardar a designação de audiência de conciliação, em calendário a ser fixado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e oportunamente divulgado.

**2006.61.26.001262-5** - SEBASTIAO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Fls. 131 - Dê-se ciência às partes. Int. Fls. 135-136: Dê-se ciência às partes

**2006.61.26.001276-5** - RUBENS MARCOS DEBATIN (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 95 - Dê-se ciência ao autor. Int.

**2006.61.26.001943-7** - MATHEUS LOURENCO PIRES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 43-47: Manifeste-se o autor

**2006.61.26.002861-0** - PEDRO LEONARDO DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 33.870,76. Depreque-se a oitiva da testemunha Lourival Borges de Lima.

**2006.61.26.003016-0** - ADEMAR ATANASIO DA SILVA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP194207 GISELE NASCIMBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2006.61.26.003017-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.002179-1) DE NADAI

ALIMENTACAO S/A (ADV. SP113913 CYNTHIA MORAES DE CARVALHO E ADV. SP177097 JEFFERSON DOUGLAS CUSTODIO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Sem preliminares a serem apreciadas.Partes legítimas e bem representadas.Dou o feito por saneado.Defiro a produção da prova pericial contábil. Nomeio para o encargo o contador SIGEHISA MIURA, (fones: 5031-3812 e 3542-3812). Dê-se vista dos autos ao Sr. Perito para estimativa de honorários.Após, tornem conclusos.

**2006.61.26.003128-0** - CLAUDINEI ELIAS PORTELA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 57: Manifeste-se o autor.Outrossim, fica advertido de que, caso tenha proposto a presente demanda, mesmo tendo aderido ao plano previsto na Lei Complementar nº 110/01, que autorizou a ré a creditar nas contas fundiárias os valores que ora são pleiteados, incorrerá nas penas dos artigos 16 e 17 do Código de Processo Civil, uma vez que restará caracterizada a litigância de má-fé, ressalvada a eventual responsabilidade criminal.

**2006.61.26.003136-0** - JOSE MAURICIO FERNANDES (ADV. SP125729 SOLANGE GONCALVIS STIVAL E ADV. SP162937 LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o subscritor da petição de fls. 135-136 o pólo ativo da demanda, ante a notícia do óbito do autor.Silente, venham conclusos para extinção.

**2006.61.26.003360-4** - WALTER DE SOUZA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratando-se de matéria exclusiva de direito, venham os autos conclusos para sentença

**2006.61.26.003706-3** - JOSE LOPES FILHO (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 113-114: Não obstante o saneamento do feito (fls. 112), e, conquanto o requerimento não encontre parâmetro nas hipóteses do artigo 408 do CPC, defiro o pedido para que sejam substituídas as testemunhas anteriormente arroladas, pelas constantes do rol de fls. 114, a fim de evitar alegação de cerceamento de defesa.Designo o dia 12/02/08, às 15:00 horas, para a realização da audiência de instrução e oitiva das testemunhas. Intimem-se-as, pessoalmente.

**2006.61.26.003743-9** - LEONARDO GEOVANNI VOLPATO - MENOR (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas.Após, aguarde-se cumprimento.Fls. 167-168: Dê-se ciência às partes

**2006.61.26.003854-7** - MAURICIO BORGES GARCIA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando a Recomendação nº 8, de 27/02/2007 do E. Conselho Nacional de Justiça que, amparado em sua função de planejamento estratégico do Poder Judiciário, recomendou aos Tribunais a promoção, planejamento e execução de ações tendentes à continuidade do Movimento pela Conciliação;Considerando a Resolução nº 288, de 24/05/2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que implantou o Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau;Considerando, ainda, os resultados positivos alcançados pelo Programa, com soluções mais céleres, eficazes e, em geral, mais benéficas aos mutuários, determino o sobrestamento do feito a fim de aguardar a designação de audiência de conciliação, em calendário a ser fixado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e oportunamente divulgado.

**2006.61.26.004013-0** - JERONIMO DONIZETE CRUVINEL (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tornem os autos conclusos para sentença

**2006.61.26.004193-5** - ADELVAN OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2006.61.26.004323-3** - REINALDO GATTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Defiro a produção da prova documental. Intime-se o réu por mandado, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que traga aos autos cópia do procedimento administrativo, NB 42/116.100.950-4

**2006.61.26.004350-6** - LUCIVALDO PEREIRA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 135-136: Considerando que os advogados JOSÉ LUIZ SILVA GARCIA - OAB/SP 54.789 e JANAÍNA FERREIRA GARCIA - OAB/SP 167.419, renunciaram aos poderes que lhe foram outorgados (fls. 126), esclareçam o novo instrumento de fls. 136. Considerando a Recomendação nº 8, de 27/02/2007 do E. Conselho Nacional de Justiça que, amparado em sua função de planejamento estratégico do Poder Judiciário, recomendou aos Tribunais a promoção, planejamento e execução de ações tendentes à continuidade do Movimento pela Conciliação; Considerando a Resolução nº 288, de 24/05/2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que implantou o Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau; Considerando, ainda, os resultados positivos alcançados pelo Programa, com soluções mais céleres, eficazes e, em geral, mais benéficas aos mutuários, determino o sobrestamento do feito a fim de aguardar a designação de audiência de conciliação, em calendário a ser fixado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e oportunamente divulgado.

**2006.61.26.004578-3** - JOAO LOPES DA CONCEICAO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 166, por seus próprios fundamentos, e recebo a petição de fls. 172-175 como Agravo Retido. Manifeste-se o réu. Outrossim, informe o autor em qual cidade reside a testemunha SEBASTIÃO DE MENDONÇA XAVIER RIBEIRO (fls. 170). Intime-se o réu por mandado, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que traga aos autos cópia do procedimento administrativo, NB 42/138.600.294-9.

**2006.61.26.004867-0** - FILOMENA CAMPOS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE E ADV. SP161672 JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 42.999,43. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Int.

**2006.61.26.004958-2** - ALMIR APUDE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.

**2006.61.26.004980-6** - ROBERTO PEREIRA ARRUDA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Sem preliminares a serem apreciadas. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Defiro a produção da prova testemunhal. Designo o dia 19/02/08, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e oitiva das testemunhas arroladas a fls. 190. Intimem-se-as.

**2006.61.26.004983-1** - FERNANDO FERREIRA DA FONSECA (ADV. SP073524 RONALDO MENEZES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o ofício de fls. 101 dá conta de que foram adotadas as medidas administrativas necessárias para aquisição da prótese ortopédica pleiteada na demanda, bem como a frustrada tentativa de intimação para retirá-la, esclareça o autor se há interesse no prosseguimento do feito, levando-se em conta, ainda, não ter se manifestado acerca do despacho de fls. 110. Silente, venham conclusos para extinção.

**2006.61.26.005021-3** - EDIVARD PINTO RAMALHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2006.61.26.005042-0** - PAULO NEVES BOAVENTURA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.

**2006.61.26.005098-5** - BASF POLIURETANOS LTDA (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 419-424: Dê-se ciência ao autor. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.

**2006.61.26.005112-6** - MARIA INEZ MENIN SOUZA BRANDAO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.

**2006.61.26.005342-1** - AMAURI BATISTA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Defiro a produção da prova documental. Intime-se o réu por mandado, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que traga aos autos cópia do procedimento administrativo, NB 42/104.017.839-9. Desentranhem-se as informações de fls. 63-65, devolvendo-as a seu subscritor, pois estranhas ao feito.

**2006.61.26.005407-3** - DOMINGOS VILAS BOAS DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.

**2006.61.26.005559-4** - EDUARDO LUIZ MAZZONI E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando a Recomendação nº 8, de 27/02/2007 do E. Conselho Nacional de Justiça que, amparado em sua função de planejamento estratégico do Poder Judiciário, recomendou aos Tribunais a promoção, planejamento e execução de ações tendentes à continuidade do Movimento pela Conciliação; Considerando a Resolução nº 288, de 24/05/2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que implantou o Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau; Considerando, ainda, os resultados positivos alcançados pelo Programa, com soluções mais céleres, eficazes e, em geral, mais benéficas aos mutuários, determino o sobrestamento do feito a fim de aguardar a designação de audiência de conciliação, em calendário a ser fixado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e oportunamente divulgado.

**2006.61.26.005614-8** - ALCIDES JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP140480 TANIA STUGINSKI STOFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.

**2006.61.26.005686-0** - JOAO EDSON VIDAL MARTINEZ (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Não há preliminares a serem apreciadas. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial médica. Isto posto, oficie-se ao IMESC para que designe dia e hora para a realização da perícia médica. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e oferta de quesitos, no prazo de 10 dias, sendo os 5 (cinco) primeiros para o autor e os 5 (cinco) dias subsequentes para o réu. Indefiro o oficiamento com vistas à obtenção do prontuário médico em razão dos documentos de fls. 21, 28-30. Ademais, a prova pericial que ora se defere, é suficiente ao deslinde da questão.

**2006.61.26.005801-7** - MILTON CASTILHEIRO TERSI (ADV. SP127494 ANTONIO ALBERTO BACCI E ADV. SP130298 EDSON ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 141/147 e 151/171 - Tendo em vista a juntada do processo administrativo, cumpra o autor o despacho de fls. 129. Int.

**2006.61.26.005805-4** - OSVALDO SARTORI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

**2006.61.26.005814-5** - MARIA LUIZA MARQUEZ GONDIM (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2006.61.26.005836-4** - JOSE EVANGELISTA DE SOUZA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando-se que, embora devidamente intimado, o autor não trouxe aos autos os documentos necessários à apuração do correto valor da causa, cite-se, ficando ciente de que, acaso apurado posteriormente que o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, eventual decisão proferida é nula em razão da incompetência absoluta.

**2006.61.26.006177-6** - IVAN RAMOS MARCONDES (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a natureza da matéria, informem as partes se há interesse em transigir

**2006.61.26.006303-7** - DIVANIR TULIO PAZZOTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 124-133: Dê-se ciência às partes

**2006.61.26.006305-0** - JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP210456 ANA ELISA FONTES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2006.61.26.006396-7** - OSCAR KLAHOLD LIPPI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Considerando a Recomendação nº 8, de 27/02/2007 do E. Conselho Nacional de Justiça que, amparado em sua função de planejamento estratégico do Poder Judiciário, recomendou aos Tribunais a promoção, planejamento e execução de ações tendentes à continuidade do Movimento pela Conciliação; Considerando a Resolução nº 288, de 24/05/2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que implantou o Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau; Considerando, ainda, os resultados positivos alcançados pelo Programa, com soluções mais céleres, eficazes e, em geral, mais benéficas aos mutuários, determino o sobrestamento do feito a fim de aguardar a designação de audiência de conciliação, em calendário a ser fixado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e oportunamente divulgado.

**2006.61.26.006436-4** - MARCELO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando a Recomendação nº 8, de 27/02/2007 do E. Conselho Nacional de Justiça que, amparado em sua função de planejamento estratégico do Poder Judiciário, recomendou aos Tribunais a promoção, planejamento e execução de ações tendentes à continuidade do Movimento pela Conciliação; Considerando a Resolução nº 288, de 24/05/2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que implantou o Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau; Considerando, ainda, os resultados positivos alcançados pelo Programa, com soluções mais céleres, eficazes e, em geral, mais benéficas aos mutuários, determino o sobrestamento do feito a fim de aguardar a designação de audiência de conciliação, em calendário a ser fixado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e oportunamente divulgado.

**2006.61.83.003660-2** - ANTONIO CRUZ (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

a) Indefiro a produção da prova pericial, uma vez que a comprovação da exposição aos agentes nocivos à saúde do trabalhador se faz com a apresentação do laudo, nos termos do artigo 58 da Lei 8213/91, alterado pelo art. 2º da Lei 9528/97. b) Defiro a produção da prova testemunhal a fim de comprovar os períodos laborados no campo. Ofereça o autor o rol, no prazo de 10 dias. Após, designarei audiência, se o caso.

**2006.61.83.005555-4** - ADAO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Sem preliminares a serem apreciadas. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Intime-se o réu por mandado, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo, NB 42/131.788.820-8.

**2006.63.01.000370-4** - MANOEL ILDEFONSO ANDRADE (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tornem os autos conclusos para sentença

**2006.63.17.002383-3** - NEUSA LIMA SANTOS (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2006.63.17.003371-1** - ORLANDO LOPES E OUTRO (ADV. SP191547 JULIANA GODINHO MARTINS E ADV. SP242735 ANDERSON LOPES MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 129 como emenda à inicial para incluir IVANI DE OLIVEIRA BENEDITO LOPES no pólo ativo da demanda. Ao SEDI para as anotações. Considerando a Recomendação nº 8, de 27/02/2007 do E. Conselho Nacional de Justiça que, amparado em sua função de planejamento estratégico do Poder Judiciário, recomendou aos Tribunais a promoção, planejamento e execução de ações tendentes à continuidade do Movimento pela Conciliação; Considerando a Resolução nº 288, de 24/05/2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que implantou o Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau; Considerando, ainda, os resultados positivos alcançados pelo Programa, com soluções mais céleres, eficazes e, em geral, mais benéficas aos mutuários, determino o sobrestamento do feito a fim de aguardar a designação de audiência de conciliação, em calendário a ser fixado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e oportunamente divulgado.

**2007.61.26.000071-8** - ARLINDO LAURINDO VARANI (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro a produção da prova pericial médica. Isto posto, oficie-se ao IMESC para que designe dia e hora para a realização da perícia médica. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e oferta de quesitos, no prazo de 10 dias, sendo os 5 (cinco) primeiros para o autor e os 5 (cinco) dias subsequentes para o réu. Indefiro a produção da prova testemunhal, a teor do artigo 400, II, do CPC. Indefiro, por ora, a vinda aos autos do procedimento administrativo, pois, em princípio, a prova pericial que ora se defere é suficiente ao deslinde da questão.

**2007.61.26.000164-4** - ANTONIO LEAL DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifique o autor as provas que pretenda produzir, sob pena de preclusão, na medida em que postula pela produção das provas testemunhal, pericial, etc (fls. 120)

**2007.61.26.000470-0** - AUGUSTINHA VIANA ALENCAR (ADV. SP137500 ANGELO JOSE MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes não pretendem produzir provas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.26.000471-2** - APARECIDO DE LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.

**2007.61.26.000601-0** - REGINALDO HERCULANO MELO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.26.000617-4** - JOSE DORGIVAL RODRIGUES DE MELO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.

**2007.61.26.000619-8** - TERCIO POLIN (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.26.000658-7** - TERESA ROCHA DOS SANTOS SCHOLZ (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.

**2007.61.26.000688-5** - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o valor da causa, quer se considerem as 12 parcelas vincendas, quer se considere a soma das vencidas com as vincendas, é inferior a 60 salários mínimos, acolho os cálculos da contadoria do Juízo para fixá-lo em R\$ 16.690,01.Assim, declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição.Int.

**2007.61.26.000958-8** - JOSELITA GONCALVES FERNANDES (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.

**2007.61.26.000995-3** - LUIZ ROSSI (ADV. SP243818 WALTER PAULON E ADV. SP250174 PATRICIA CECONELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

Fls. 90-95: Considerando-se que, embora devidamente intimado, o autor não trouxe aos autos os documentos necessários à apuração do correto valor da causa, cite-se, ficando ciente de que, acaso apurado posteriormente que o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, eventual decisão proferida é nula em razão da incompetência absoluta

**2007.61.26.001033-5** - NOMINANDO PRATI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista não terem sido argüidas preliminares em contestação, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as

**2007.61.26.001139-0** - MARCOS ANTONIO COLINA (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 dias.

**2007.61.26.001193-5** - EDSON DIONISIO DA CUNHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.

**2007.61.26.001292-7** - JOSE WILSON BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.26.001366-0** - COLOMBO MIN GIN TSAI (ADV. SP224776 JONATHAS LISSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante dos documentos de fls. 38-39, que dão conta da adesão ao acordo previsto na lei complementar 110/01, esclareça o autor a propositura da demanda.Outrossim, fica advertido de que, caso tenha proposto o presente feito, mesmo tendo aderido ao plano previsto na Lei Complementar nº 110/01, que autorizou a ré a creditar nas contas fundiárias os valores que ora são pleiteados, incorrerá nas penas dos artigos 16 e 17 do Código de Processo Civil, uma vez que restará caracterizada a litigância de má-fé, ressalvada a eventual responsabilidade criminal.

**2007.61.26.001423-7** - ISIDRO HERNANDES HERMOSSO (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.26.001973-9** - LUIZ CARLOS SILABI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

Considerando a Recomendação nº 8, de 27/02/2007 do E. Conselho Nacional de Justiça que, amparado em sua função de planejamento estratégico do Poder Judiciário, recomendou aos Tribunais a promoção, planejamento e execução de ações tendentes à continuidade do Movimento pela Conciliação; Considerando a Resolução nº 288, de 24/05/2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que implantou o Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau; Considerando, ainda, os resultados positivos alcançados pelo Programa, com soluções mais céleres, eficazes e, em geral, mais benéficas aos mutuários, determino o sobrestamento do feito a fim de aguardar a designação de audiência de conciliação, em calendário a ser fixado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e oportunamente divulgado.

**2007.61.26.002054-7** - DANIEL BASTIVANJI FILHO (ADV. SP153613 SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Informação supra: Anote-se. Outrossim, especifique o réu as provas que pretenda produzir, justificando-as.

**2007.61.26.002310-0** - EDSON SEVERIANO DA SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 81.837,61. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Int.

**2007.61.26.002532-6** - MARIO FURTADO DE ALMEIDA (ADV. SP194178 CONRADO ORSATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as

**2007.61.26.002800-5** - JAILSON NUNES FERRO (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes do saneamento do feito, esclareça o autor sob quais circunstâncias ocorreu a fratura do membro superior direito, visto que necessário para a fixação da competência deste juízo.

**2007.61.26.002844-3** - LAZARO CARLOS FERNANDES E OUTRO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 56-61: Mantenho a decisão de fls. 54 por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal.

**2007.61.26.002892-3** - MARIA BERNARDETE DA COSTA FERNANDES DE GOIS GARGANTINI (ADV. SP179402 GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 20: Defiro ao autor novo prazo de 30 dias

**2007.61.26.002897-2** - GODOFREDO GUILHERME GERMANO PULTER (ADV. SP045089 WALDENIR FERNANDES ANDRADE E ADV. SP074459 SHIRLEI CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 dias.

**2007.61.26.002914-9** - RAPHAEL SALIM ABOU RIZK - ESPOLIO (ADV. SP168081 RICARDO ABOU RIZK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.

**2007.61.26.003005-0** - ROSA MARIA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP115508 CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO E ADV. SP223526 REGIANE AEDRA PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O valor atribuído à causa deve ser certo (art. 258, CPC), ainda que não tenha conteúdo econômico imediato, não podendo a parte indicar valor desvinculado do objeto do pedido. Cumpre esclarecer que o valor da causa tem reflexos na competência deste Juízo para a demanda (art. 3º, 3º, Lei nº 10.259/01), bem como na verba de sucumbência, não podendo, assim, ser fixado ao livre arbítrio do autor. Assim, acolho os cálculos da contadoria do Juízo para fixar de ofício o valor da causa em R\$ 6.807,08, e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição. P. e Int.

**2007.61.26.003018-8** - SALUSTIANO SANTANA FILHO (ADV. SP226687 MARCELO MARTINS DE VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 dias.

**2007.61.26.003264-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) VALQUIRIA ROSA ALVES E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Tendo em vista a notícia do óbito da autora MARIA GASPARINO DE MELLO, e o fato da habilitação da autora não ter se aperfeiçoado, habilito ao feito VALQUIRIA ROSA ALVES e MARIA DORALI ROSA DA CUNHA em razão do óbito de ELIESER RODRIGUES DE MELO. Ao SEDI para inclusão dos habilitados em substituição ao de cujus. Após, cumpra o autor o despacho de fls. 82/83.I.

**2007.61.26.003268-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) ANGELO MARCHIORI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 75: Indefiro o quanto requerido, devendo o patrono do autor realizar as diligências necessárias, a fim de localizar o autor ou eventuais sucessores. Defiro o prazo de 30 dias; não havendo manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.

**2007.61.26.003270-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) JOSE DAHY (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 77: Indefiro o quanto requerido, devendo o patrono do autor realizar as diligências necessárias, a fim de localizar o autor ou eventuais sucessores. Defiro o prazo de 30 dias; não havendo manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.

**2007.61.26.003291-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) ANTONIO BAEZA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 78: Indefiro o quanto requerido, devendo o patrono do autor realizar as diligências necessárias, a fim de localizar o autor ou eventuais sucessores. Defiro o prazo de 30 dias; não havendo manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.

**2007.61.26.003305-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) HERCULANO BISPO DE AMORIM (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 73: Indefiro o quanto requerido, devendo o patrono do autor realizar as diligências necessárias, a fim de localizar o autor ou eventuais sucessores. Defiro o prazo de 30 dias; não havendo manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. /

**2007.61.26.003327-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) LUIZ FACHINI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 77: Indefiro o quanto requerido, devendo o patrono do autor realizar as diligências necessárias, a fim de localizar o autor ou eventuais sucessores. Defiro o prazo de 30 dias; não havendo manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.

**2007.61.26.003413-3** - EDILEUSA NATALIA DA CONCEICAO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 25-26: O valor atribuído à causa deve ser certo (art. 258, CPC), não podendo a parte indicar valor desvinculado do objeto do pedido. Cumpre esclarecer que o valor da causa tem reflexos na competência deste Juízo para a demanda (art. 3º, 3º, Lei nº 10.259/01), bem como na fixação da sucumbência, não podendo, assim, ser fixado ao livre arbítrio do autor. Posto isso, cumpra o autor o determinado a fls. 24.

**2007.61.26.003458-3** - EDSON DIONISIO DA CUNHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 30-31: Considerando-se que, embora devidamente intimado, o autor não trouxe aos autos os documentos necessários à apuração

do correto valor da causa, fica ciente de que, acaso apurado posteriormente que o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, eventual decisão proferida é nula em razão da incompetência absoluta. Informe se firmou o Termo de Adesão, consoante a lei complementar nº 110/01. Outrossim, fica advertido de que, caso tenha proposto a presente demanda, mesmo tendo aderido ao plano previsto na Lei Complementar nº 110/01, que autorizou a ré a creditar nas contas fundiárias os valores que ora são pleiteados, incorrerá nas penas dos artigos 16 e 17 do Código de Processo Civil, uma vez que restará caracterizada a litigância de má-fé, ressalvada a eventual responsabilidade criminal.

**2007.61.26.003626-9** - LUIZ CARLOS MENEZES (ADV. SP061487 MARIA CECILIA RENSO MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação supra: Verifico não haver relação de prevenção entre os feitos. Fls. 101: Forneça a autora a atualização dos cálculos. Se necessário, os autos serão remetidos ao contador para conferência. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

**2007.61.26.003774-2** - SERGIO RODRIGUES MACHADO (ADV. SP226041 PATRICIA CROVATO DUARTE) X MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP074295 DULCE BEZERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.26.003903-9** - JOSE LUIZ ZAMPAR (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 95: Defiro o prazo de 30 dias requerido pelo autor

**2007.61.26.003921-0** - ANDREIA BEZERRA FIALHO (ADV. SP147673 MARIA CELIA VIANA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as

**2007.61.26.004089-3** - JACIRA GOOR ROQUE (ADV. SP169464 CARLOS EDUARDO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O valor atribuído à causa deve ser certo (art. 258, CPC), ainda que não tenha conteúdo econômico imediato, não podendo a parte indicar valor desvinculado do objeto do pedido. Cumpre esclarecer que o valor da causa tem reflexos na competência deste Juízo para a demanda (art. 3º, 3º, Lei nº 10.259/01), bem como na verba de sucumbência, não podendo, assim, ser fixado ao livre arbítrio do autor. Assim, acolho os cálculos da contadoria do Juízo para fixar de ofício o valor da causa em R\$ 5.902,83, e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição. P. e Int.

**2007.61.26.004090-0** - MAVILDE PIRES VEIGA (ADV. SP169464 CARLOS EDUARDO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O valor atribuído à causa deve ser certo (art. 258, CPC), ainda que não tenha conteúdo econômico imediato, não podendo a parte indicar valor desvinculado do objeto do pedido. Cumpre esclarecer que o valor da causa tem reflexos na competência deste Juízo para a demanda (art. 3º, 3º, Lei nº 10.259/01), bem como na verba de sucumbência, não podendo, assim, ser fixado ao livre arbítrio do autor. Assim, acolho os cálculos da contadoria do Juízo para fixar de ofício o valor da causa em R\$ 2.860,81, e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição. P. e Int.

**2007.61.26.004166-6** - MARIO TOSTO (ADV. SP226550 ELTON CLEBERTE TOLENTINO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 23: Defiro o prazo de 15 dias ao autor

**2007.61.26.004362-6** - CLAUDIO QUILEZ (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.26.004535-0** - JOSE CARLOS FERREIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP166649 ANA PAULA CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795

JULIA LOPES PEREIRA)

Tendo em vista o indeferimento da suspensão do segundo leilão, informe o autor se houve a arrematação do imóvel. Após, tornem conclusos.

**2007.61.26.004606-8** - JOSE GOMES CORDEIRO (ADV. SP147244 ELANE MARIA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

... Defiro a produção da prova testemunhal. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pelo réu, eis que residentes em Diadema e Mauá.

**2007.61.26.004725-5** - CONDOMINIO EDIFICIO BELLEVILLE (ADV. SP162772 VINÍCIUS ROZATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Colho dos autos que o despacho de fls. 205 acolheu a substituição processual e determinou a intimação da Caixa Econômica Federal para pagamento; entretanto a mesma foi publicada sem o nome do procurador da ré (fls. 209). Outrossim, antes da republicação do despacho, a ré, apontou a incompetência absoluta da Justiça Estadual, sendo acolhida às fls. 218 e declinada a competência a este Juízo. Desta forma, entendo ser passível de intimação da Caixa Econômica Federal, tendo em vista a apresentação dos cálculos de liquidação, nos termos do artigo 475-B do CPC, na redação da Lei nº 11.232/05, providencie a CEF o cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias, a teor do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

**2007.61.26.004731-0** - LUIZ CARLOS MOLISANI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.26.004735-8** - ISRAEL SEVERIANO FERNANDES (ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI E ADV. SP169484 MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.26.005044-8** - JOAO DA MATA FILHO (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 26 como aditamento à inicial. Comprove o autor, documentalmente, o trânsito em julgado da sentença que homologou o pedido de desistência da ação ordinária nº 2007.61.00.24214-3. Outrossim, esclareça se firmou o termo de adesão ao acordo previsto na lei 110/01.

**2007.61.26.005100-3** - AGUINALDO VICENTE PASTOR (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, aponha a patrona do autor assinatura na petição de fls. 32, sob pena de desentranhamento. Após, tornem conclusos.

**2007.61.26.005577-0** - JOSE FRANCISCO CARNEIRO (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. decisão que julgou improcedente o pedido, remetam- 2. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 3. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 5. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. I.

**2007.61.26.005653-0** - EROALDO SILVA OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.26.006008-9** - VERA BURBAN VOGEL (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O valor atribuído à causa deve ser certo (art. 258, CPC), ainda que não tenha conteúdo econômico imediato, não podendo a parte indicar valor desvinculado do objeto do pedido. Cumpre esclarecer que o valor da causa tem reflexos na competência deste Juízo para a demanda (art. 3º, 3º, Lei nº 10.259/01), bem como na verba de sucumbência, não podendo, assim, ser fixado ao livre arbítrio do autor. Assim, acolho os cálculos da contadoria do Juízo para fixar de ofício o valor da causa em R\$ 1.971,25, e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição. P. e Int.

**2007.61.26.006098-3** - APARECIDO PAES LEONEL (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o valor da causa, quer se considerem as 12 parcelas vincendas, quer se considere a soma das vencidas com as vincendas, é inferior a 60 salários mínimos, acolho os cálculos da contadoria do Juízo para fixá-lo em R\$ 15.248,41. Assim, declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição. Int.

**2007.61.26.006266-9** - JOSE EVANGELHO GUIMARAES (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Regularize o patrono do autor a representação processual, trazendo original do instrumento de procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Após a regularização, se em termos, cite-se. Int.

**2007.61.26.006271-2** - LUCIA IRIS SILVA DIAS (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o valor da causa, quer se considerem as 12 parcelas vincendas, quer se considere a soma das vencidas com as vincendas, é inferior a 60 salários mínimos, acolho os cálculos da contadoria do Juízo para fixá-lo em R\$ 14.902,65. Assim, declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição. Int.

**2007.61.26.006286-4** - EVILASIO ALVES (ADV. SP094595 MARISA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. 2. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 3. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 5. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. I.

**2007.61.26.006343-1** - LIZANDRA SZAUTER OLIVIO E OUTRO (ADV. SP176360 SILVANA MARIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Int.

**2008.61.26.000043-7** - CELIA NEGRI BUENO MARINARO (ADV. SP234554 RENATO JENSEN ROSSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a autora reside em São Caetano do Sul, cidade abrangida pela jurisdição da 1ª Subseção Judiciária, remetam-se os autos à Justiça Federal de São Paulo

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.26.004688-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003357-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X DANIELE MARTA DA SILVA (ADV. SP238098 HENRIQUE PREVIATO E ADV. SP238580 ANDREA TRAUTMANN LOPES)

... Pelo exposto, REJEITO a presente impugnação, prevalecendo o valor atribuído à causa na inicial. Traslade-se cópia desta para os autos principais. Certifique-se o decurso de prazo desta decisão também nos autos principais, desapensando-os. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.26.003481-4** - JORGE CESAR GUEDES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP237802 DOUGLAS AUN KRYVCUN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154059 RUTH VALLADA)

Considerando a Recomendação nº 8, de 27/02/2007 do E. Conselho Nacional de Justiça que, amparado em sua função de planejamento estratégico do Poder Judiciário, recomendou aos Tribunais a promoção, planejamento e execução de ações tendentes à continuidade do Movimento pela Conciliação; Considerando a Resolução nº 288, de 24/05/2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que implantou o Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau; Considerando, ainda, os resultados positivos alcançados pelo Programa, com soluções mais céleres, eficazes e, em geral, mais benéficas aos mutuários, determino o sobrestamento do feito a fim de aguardar a designação de audiência de conciliação, em calendário a ser fixado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e oportunamente divulgado.

**2006.61.26.000504-9** - EDUARDO HENRIQUE CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Considerando a Recomendação nº 8, de 27/02/2007 do E. Conselho Nacional de Justiça que, amparado em sua função de planejamento estratégico do Poder Judiciário, recomendou aos Tribunais a promoção, planejamento e execução de ações tendentes à continuidade do Movimento pela Conciliação; Considerando a Resolução nº 288, de 24/05/2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que implantou o Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau; Considerando, ainda, os resultados positivos alcançados pelo Programa, com soluções mais céleres, eficazes e, em geral, mais benéficas aos mutuários, determino o sobrestamento do feito a fim de aguardar a designação de audiência de conciliação, em calendário a ser fixado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e oportunamente divulgado.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.26.006187-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001911-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X OSVALDO BANDEIRA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão. 2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

**2007.61.26.006203-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.005272-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X ANESIA RAMOS DA SILVA (ADV. SP159750 BEATRIZ D'AMATO)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão. 2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

### **3ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ** Juiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**. Diretor de Secretaria **Bel. Michel Afonso Oliveira Silva**

**Expediente Nº 2052**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.61.26.004948-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDIMAR MOMPEAN (ADV. SP051201 DARCIO ALCANTARA) X SERGIO SUKORSKI (ADV. SP096858 RUBENS LOPES) X JACQUES BRODER COHEN (ADV. SP247401 CAMILA JORGE TORRES) X CLAUDIO AUGUSTO ROSA LOPES (ADV. SP108055 FRANCISCO NEVES COELHO E ADV. SP098529 LEONOR AZEVEDO ALVES COELHO)

Vistos. Intime-se, a Defesa, da designação de audiência pelo MM. Juízo da 3ª Vara Criminal de Diadema-SP, para atender ao quanto

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### 2ª VARA DE SANTOS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS  
DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA**

**Expediente Nº 1531**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0203592-8 - AGUIAR CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP034274 MILTON RUBENS BERNARDES CALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)**

Tendo em vista a disponibilização, à ordem deste Juízo, da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, comunicada às fls. 130/131, expeça-se alvará de levantamento, após o cumprimento da Resolução n.º 509, de 31/05/06, do CJF, item 03, que diz que o advogado deverá indicar os n.ºs. do seu RG, CPF e OAB. Publique-se. Intimem-se.

**91.0203876-5 - WALTER PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP083440 RODRIGO FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)**

Tendo em vista a disponibilização, à ordem deste Juízo, da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, comunicada às fls. 203/204, expeça-se alvará de levantamento, após o cumprimento da Resolução n.º 509, de 31/05/06, do CJF, item 03, que diz que o advogado deverá indicar os n.ºs. do seu RG, CPF e OAB. Publique-se. Intimem-se.

**91.0207345-5 - RICARDO MIORIN VIEIRA E OUTROS (ADV. SP086925 BERNARDETE BACELLAR DO CARMO MERCIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO DE MOURA)**

Tendo em vista a disponibilização, à ordem deste Juízo, da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, comunicada às fls. 284/285, expeça-se alvará de levantamento, após o cumprimento da Resolução n.º 509, de 31/05/06, do CJF, item 03, que diz que o advogado deverá indicar os n.ºs. do seu RG, CPF e OAB. Publique-se. Intimem-se.

**93.0201895-4 - AMARO AUGUSTO COSTA E OUTROS (ADV. SP086513 HENRIQUE BERKOWITZ E ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)**

Tendo em vista a disponibilização, à ordem deste Juízo, da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, comunicada às fls. 232/233, expeça-se alvará de levantamento, após o cumprimento da Resolução n.º 509, de 31/05/06, do CJF, item 03, que diz que o advogado deverá indicar os n.ºs. do seu RG, CPF e OAB. Publique-se. Intimem-se.

**95.0204903-9 - TRANSPORTES ESTRELA S/A (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)**

Tendo em vista a disponibilização, à ordem deste Juízo, da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, comunicada às fls. 318/319, expeça-se alvará de levantamento, após o cumprimento da Resolução n.º 509, de 31/05/06, do CJF, item 03, que diz que o advogado deverá indicar os n.ºs. do seu RG, CPF e OAB. Publique-se. Intimem-se.

**95.0206790-8 - A D MOREIRA COM/ IMPORTACAO EXPORTACAO S/A (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES E ADV. SP217165 FABIA LEO PALUMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR)**

Tendo em vista a disponibilização, à ordem deste Juízo, da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, comunicada às fls. 404/405, expeça-se alvará de levantamento, após o cumprimento da Resolução n.º 509, de 31/05/06, do CJF, item 03, que diz que o advogado deverá indicar os n.ºs. do seu RG, CPF e OAB. Publique-se. Intimem-se.

**96.0203426-2 - EXPRESS ARTIGOS FOTOGRAFICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP119755 LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES E ADV. SP127887 AMAURI BARBOSA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL**

(PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Tendo em vista a disponibilização, à ordem deste Juízo, da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, comunicada às fls. 288/289, expeça-se alvará de levantamento, após o cumprimento da Resolução n.º 509, de 31/05/06, do CJF, item 03, que diz que o advogado deverá indicar os n.ºs. do seu RG, CPF e OAB. Publique-se. Intimem-se.

**97.0208599-3** - LUIS FERNANDO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP022986 BENTO RICARDO CORCHS DE PINHO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a disponibilização, à ordem deste Juízo, da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, comunicada às fls. 218/219, expeça-se alvará de levantamento, após o cumprimento da Resolução n.º 509, de 31/05/06, do CJF, item 03, que diz que o advogado deverá indicar os n.ºs. do seu RG, CPF e OAB. Publique-se. Intimem-se.

**97.0208844-5** - ELISABETH PEREIRA RUSSI E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

Tendo em vista a disponibilização, à ordem deste Juízo, da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, comunicada às fls. 353/356, expeça-se alvará de levantamento, após o cumprimento da Resolução n.º 509, de 31/05/06, do CJF, item 03, que diz que o advogado deverá indicar os n.ºs. do seu RG, CPF e OAB. Publique-se. Intimem-se.

**1999.61.04.007610-3** - GILSON ARAUJO DOS SANTOS (PROCURAD VALKIRIA MONTEIRO E ADV. SP134219 ROSA LUCIA COSTA DE ABREU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Tendo em vista a disponibilização, à ordem deste Juízo, da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, comunicada às fls. 81/82, expeça-se alvará de levantamento, após o cumprimento da Resolução n.º 509, de 31/05/06, do CJF, item 03, que diz que o advogado deverá indicar os n.ºs. do seu RG, CPF e OAB. Publique-se. Intimem-se.

**1999.61.04.008373-9** - ANTONIO GONCALVES FILHO - ESPOLIO (VERA LUCIA PRECISO GONCALVES) (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Tendo em vista a disponibilização, à ordem deste Juízo, da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, comunicada às fls. 199/202, expeça-se alvará de levantamento, após o cumprimento da Resolução n.º 509, de 31/05/06, do CJF, item 03, que diz que o advogado deverá indicar os n.ºs. do seu RG, CPF e OAB. Publique-se. Intimem-se.

**2000.61.04.001508-8** - CARMELINDO JOSE CARO VARELA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Tendo em vista a disponibilização, à ordem deste Juízo, da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, comunicada às fls. 233/234, expeça-se alvará de levantamento, após o cumprimento da Resolução n.º 509, de 31/05/06, do CJF, item 03, que diz que o advogado deverá indicar os n.ºs. do seu RG, CPF e OAB. Publique-se. Intimem-se.

**2000.61.04.002374-7** - ARTUR PAULO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Tendo em vista a disponibilização, à ordem deste Juízo, da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, comunicada às fls. 193/200, expeça-se alvará de levantamento, após o cumprimento da Resolução n.º 509, de 31/05/06, do CJF, item 03, que diz que o advogado deverá indicar os n.ºs. do seu RG, CPF e OAB. Publique-se. Intimem-se.

**2000.61.04.004308-4** - INACIO JULIO DA SILVA (ADV. SP164666 JOSÉ ESTEBAN DOMINGUES LISTE E ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Vistos. Ante os termos da informação supra, providencie o Servidor da Vara, a intimação do respectivo(a) patrono(a) da parte, para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, compareça à Secretaria para retirada do alvará de levantamento em epígrafe, sob pena de cancelamento e arquivamento do mesmo em pasta própria.

**2002.61.04.003365-8** - RIVALDO LORENA DE SOUZA (ADV. SP170435 CARLOS EDUARDO COLOMBI FROELICH E ADV. SP181696 CLAUBER DE ANDRADE E SILVA LORENA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Tendo em vista a disponibilização, à ordem deste Juízo, da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de

pequeno valor, comunicada às fls. 141/144, expeça-se alvará de levantamento, após o cumprimento da Resolução n.º 509, de 31/05/06, do CJF, item 03, que diz que o advogado deverá indicar os n.ºs. do seu RG, CPF e OAB. Publique-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.04.011159-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0200582-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR) X MUNICIPALIDADE DE SANTOS (PROCURAD LUIZ SOARES DE LIMA E ADV. SP021066 SANTIAGO MOREIRA LIMA E ADV. SP107554 NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA E ADV. SP223833 PATRICIA HELENA FEITOSA MILANI)

Tendo em vista a disponibilização, à ordem deste Juízo, da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, comunicada às fls. 84/85, expeça-se alvará de levantamento, após o cumprimento da Resolução n.º 509, de 31/05/06, do CJF, item 03, que diz que o advogado deverá indicar os n.ºs. do seu RG, CPF e OAB. Publique-se. Intimem-se.

### **3ª VARA DE SANTOS**

#### **DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.**

#### **Expediente Nº 1699**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0203040-5** - ADERITO AUGUSTO E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 14 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

**89.0200413-9** - JOSE MACIA (ADV. SP013129 LAURINDO VAZ E ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 14 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

**92.0202856-7** - CONSTANTINO CARMO DE SALES (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 14 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

**94.0201298-2** - ABIB ISSA SABBAG E OUTROS (ADV. SP086513 HENRIQUE BERKOWITZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 14 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

**1999.61.04.001843-7** - NATERCIO TOME DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Tendo em vista o falecimento do co-autor Luiz Garcia Rodrigues, suspendo o curso do processo nos termos do artigo 265, I, do CPC. Intime-se o seu patrono para apresentar a este juízo certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.04.005780-4** - ARLETE LORETO DO NASCIMENTO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)  
Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 14 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

**2003.61.04.013932-5** - NATERCIA MIGUEL FERNANDES (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)  
Considerando-se o trânsito em julgado do V. Acórdão/decisão que julgou improcedente o pedido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**2004.61.04.000309-2** - JANUARIO DA SILVA SANTOS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)  
Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 14 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

**2006.61.04.006552-5** - ADALBERTO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

**2007.61.04.000555-7** - ANTONIO SANCHEZ LOPES (ADV. SP194716 ALESSANDRA DE NORONHA CARVALHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a petição e documento de fls. 95/98 como emenda à inicial. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se na capa dos autos. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, a contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova. Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência. Apresentada a contestação, havendo alegação de preliminar ou a oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como a juntada de documentos ao processo (ressalvada a juntada de jurisprudência ou textos de lei), intime-se o autor para manifestar-se, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova. **ATENÇÃO: O RÉU APRESENTOU SUA CONTESTAÇÃO - AGUARDANDO A PARTE AUTORA MANIFESTAR-S EM RÉPLICA NO PRAZO LEGAL.**

**2007.61.04.001215-0** - NUNZIATO TOTARO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a petição e documentos de fls. 83/94 como emenda à inicial. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita e a prioridade na tramitação do presente feito, anotando-se na capa dos autos. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, a contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova. Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência. Apresentada a contestação, havendo alegação de preliminar ou a oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora, bem como a juntada de documentos ao processo (ressalvada a juntada de jurisprudência ou textos de lei), intime-se a parte autora para manifestar-se, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova. **ATENÇÃO: O RÉU APRESENTOU SUA CONTESTAÇÃO - AGUARDANDO A PARTE AUTORA MANIFESTAR-S EM RÉPLICA NO PRAZO LEGAL.**

**2007.61.04.002561-1 - HIDEMBURGO CAMPOS JUNIOR (ADV. SP140004 REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

**2007.61.04.002952-5 - PAULO RICARDO MIROTA BONZA - INCAPAZ (ADV. SP177225 FABIANY URBANO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a petição e os documentos de fls. 50/52 como emenda à inicial. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se na capa dos autos. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, a contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova. Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência. Apresentada a contestação, havendo alegação de preliminar ou a oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como a juntada de documentos ao processo (ressalvada a juntada de jurisprudência ou textos de lei), intime-se o autor para manifestar-se, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova. Havendo interesse de incapaz, intime-se o MPF a se manifestar nos momentos que lhe competir. **ATENÇÃO: O REU APRESENTOU SUA CONTESTACAO - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.**

**2007.61.04.003983-0 - JOAO CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a petição e os documentos de fls. 24/26 como emenda à inicial. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se na capa dos autos. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, a contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova. Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência. Apresentada a contestação, havendo alegação de preliminar ou a oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora, bem como a juntada de documentos ao processo (ressalvada a juntada de jurisprudência ou textos de lei), intime-se o autor para manifestar-se, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova. **ATENÇÃO: O RÉU APRESENTOU SUA CONTESTAÇÃO - AGUARDANDO A PARTE AUTORA MANIFESTAR-S EM RÉPLICA NO PRAZO LEGAL.**

**2007.61.04.008788-4 - LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP255830 SERGIO BARROS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Acolho os quesitos formulados pela parte autora (fls. 98/99). Intime-se o Perito Judicial para respondê-los na ocasião da apresentação do seu laudo. **ATENÇÃO: O PERITO JUDICIAL APRESENTOU SEU LAUDO - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.**

**2007.61.04.008882-7 - REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a petição e os documentos de fls. 49/61 como emenda à inicial. Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se na capa dos autos. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, a contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova. Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência. Apresentada a contestação, havendo alegação de preliminar ou a oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como a juntada de documentos ao processo (ressalvada a juntada de jurisprudência ou textos de lei), intime-se a parte autora para manifestar-se, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova. **ATENÇÃO: O REU APRESENTOU SUA CONTESTACAO - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.**

**2007.61.04.010790-1 - JUCIARA DA SILVA ABREU SANTANA (ADV. SP259013 ALEX SANCHES TRANCHE) X**

## **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face da certidão de fls. 167 nomeio o Dr. GERALDO TELES MACHADO JUNIOR - para realizar a perícia médica no dia 17/12/2007 às 16h10. Intime-se pessoalmente a parte autora. Intime-se o Perito Judicial para responder os quesitos do Juízo, da parte autora (fls. 120/121) e do réu (fls. 130) e apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Após, dê-se vista às partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias. **ATENÇÃO: O PERITO JUDICIAL APRESENTOU SEU LAUDO - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.**

## **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.04.000384-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0200796-9) INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X NILSO FONTES (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO)

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os presentes embargos à execução, para o fim de fixar o valor da execução em R\$ 20.718,71 (vinte mil, setecentos e dezoito reais e setenta e um centavos), atualizado até dezembro de 2005 (fls. 39/43). Deixo de condenar o embargado nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.Santos, 14 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

**2007.61.04.013175-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.013042-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X ROBERTO TOMAS DE AQUINO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI)

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES** os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, fixando o valor da execução em R\$ 17.150,50 (dezesete mil, cento e cinquenta reais e cinquenta centavos), atualizado até junho de 2007. Deixo de condenar o embargado nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidos as formalidades legais. P.R.I.Santos, 14 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

## **Expediente Nº 1700**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.04.004616-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BRUNO MARCONDES PAULA DA SILVA (ADV. SP219131 ANTONIO CARLOS ALVES BRASIL)

Recebo o recurso interposto pelo sentenciado às fls. 469v/470. Uma vez que seu defensor manifestou à fl. 476, que utilizará a prerrogativa estatuída no 4º, do art. 600 do C.P.P., subam os autos, com nossas homenagens, ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se. Ciência ao M.P.F.

## **Expediente Nº 1701**

### **INQUERITO POLICIAL**

**2005.61.04.007725-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP138414 SYLAS KOK RIBEIRO)

Fls. 132/133: defiro o pedido de extração de cópias, pelo período de 24 horas. Intime-se o requerente. Após, dê-se vista ao M.P.F.

## **4ª VARA DE SANTOS**

**4ª VARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES**

## **Expediente Nº 4388**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0201998-3** - EMILIO DHRAINE MALPIGHI (ADV. SP014040 JOSE EDGARD DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da descida. Requeira o autor o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

**95.0203228-4** - JOAO CARLOS PRADA DE MOURA (ADV. SP035721 DARCY LOPES DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos. Requeira o réu o que de direito, observando-se o disposto no art. 475-B do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se em Secretaria por 06 (seis) meses a manifestação do exequente. Nada sendo requerido no prazo supra, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**96.0200891-1** - RAUL RUBIA DE BARROS (ADV. SP033162 DALMYR FRANCISCO FRALLONARDO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP078818 ANA APARECIDA GOMES SAO MARTINHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

**96.0204629-5** - VITOR MANOEL PENHA PERES (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da descida. Requeira o autor o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

**96.0206022-0** - AUTO VIACAO PINHEIRAL LTDA (ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos. Requeira o réu o que de direito, observando-se o disposto no art. 475-B do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se em Secretaria por 06 (seis) meses a manifestação do exequente. Nada sendo requerido no prazo supra, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**97.0203164-8** - DIKRAN KUYUMJIAN (PROCURAD JORGE P. LIMA E ADV. SP099765 DARIO CRUZ DE SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os presentes autos observadas as formalidades legais. Int.

**97.0203399-3** - ANA LUCIA FALCAO PAIVA MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E PROCURAD CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 561/563 - Dê-se ciência. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**97.0204043-4** - PRATICOS-SERVICOS DE PRATICAGEM DO PORTO DE SANTOS E BAIXADA SANTISTA S/C LTDA (ADV. SP042168 CARLOS ELOY CARDOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da descida. Requeiram as partes o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

**97.0208820-8** - ELIANE PEREIRA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da descida. Requeiram os autores o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

**97.0208827-5** - GISELIA ALMEIDA CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos. Tendo em vista o teor do julgado, requeiram os co-autores José Hermenegildo da Silva,

Luiz Antonio Picoli, Manoel Carlos Luiz da Silva e Vladinilson Alves Guerra o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.No tocante a co-autora Gisélia Almeida Cavalcante, requeira o INSS o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias, observando-se o disposto no art. 475-B do Código de Processo Civil.No silêncio, aguarde-se em Secretaria por 06 (seis) meses a manifestação do exequente.Intime-se.

**98.0042982-4** - FRANCIS MARTIN STEWART (ADV. SP068599 DURVAL FIGUEIRA DA SILVA FILHO E ADV. SP155956 DANIELA BACHUR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da descida.Após, aguardem os autos no arquivo sobrestado a decisão do agravo de instrumento interposto contra a decisão que não admitiu o recurso especial.Intime-se.

**2001.61.00.005841-0** - NILZA CERRATO MOURAO (ADV. SP141237 RAFAEL JONATAN MARCATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos. Requeira o réu o que de direito, observando-se o disposto no art. 475-B do Código de Processo Civil.No silêncio, aguarde-se em Secretaria por 06 (seis) meses a manifestação do exequente.Nada sendo requerido no prazo supra, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

**2001.61.04.005600-9** - JOSE CAMILO ROQUE (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da descida.Requeira o autor o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se

**2002.61.04.000111-6** - RUBENS FORTES ANTONIO (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da descida.Requeira o autor o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

**2002.61.04.002637-0** - VALDEMIR DOS SANTOS RAIMUNDO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP133083 WILSON RODRIGUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

**2002.61.04.003301-4** - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Tendo em vista que os extratos juntados às fls. 138/142, demonstram o crédito efetuado na conta fundiária do autor, bem como a inexistência do cancelamento do acordo celebrado, conforme noticiado pela executada à fl. 137, indefiro o postulado pelo autor às fls. 150/151, porquanto o montante a que tem direito já se encontra em sua conta vinculada disponível para levantamento.Aguardem os autos a decisão final do agravo de instrumento n 2005.03.00.083911-1.Intime-se.

**2002.61.04.003988-0** - ADALBERTO GARCIA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls 173/177 - Dê-se ciência.Tendo em vista a certidão supra, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 151, que determinou o arquivamento dos autos.Intime-se.

**2002.61.04.007406-5** - IVANILSON MATOS DE JESUS (ADV. RS053668B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA E PROCURAD ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

**2003.61.04.017514-7** - CELSO DE FREITAS (ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à União Federal da sentença de fls. 165/172.Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intime-se.

**2003.61.04.018889-0** - JOAO MOLIANI (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da descida. Requeira o autor o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

**2004.61.04.001391-7** - RITA CLARA ATANES DOS SANTOS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação de fl. 73, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2004.61.04.009681-1** - MANOEL FERREIRA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da descida. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2004.61.04.014492-1** - OSMAR DIAS NASCIMENTO (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, requeira o autor o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**2006.61.04.010163-3** - MARIA ELISABETE LIMA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à União Federal da sentença de fls. 75/80. Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

#### **Expediente Nº 4405**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2003.61.04.004643-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD DANIEL RIBEIRO DA SILVA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERTIMPORT S/A (PROCURAD DR. OSVALDO SAMMARCO E PROCURAD DR. MARCUS VINICIUS L. SAMMARCO)

Fls. 280/284: Defiro a expedição de ofícios à Autoridade Portuária solicitando informações acerca da destinação final dada aos resíduos gerados, armazenados em 14 (quatorze) tambores, que encontravam-se armazenados no galpão da Alemoa, bem como dos 6.000 (seis mil) litros de mistura oleosa que foram transferidos para a embarcação LINAVE III, armazenados na empresa Navegação São Miguel, encaminhando cópia do documentos de fls. 18 e 19. Oficie-se à CETESB requisitando informações acerca das características físicas, químicas e toxicológicas do resíduos gerados, bem como da cópia do CADRI aprovado para a destinação final dos mesmos resíduos e respectivos relatório de análise. Intime-se, ainda, a ré, para providenciar a juntada aos autos de cópia das anotações existentes nos livros de bordo do navio SAMOS SKY no que se refere ao registro do incidente, inclusive aquele encaminhado à seguradora. No mais, mantenho a decisão de fls. 275 no que se refere ao indeferimento da perícia indireta. Int. e cumpra-se.

**2003.61.04.011432-8** - UNIAO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO E PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL E PROCURAD ANTONIO JOSE MOREIRA) X ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO E OUTROS (PROCURAD DR. ENIL FONSECA) X GRACIOLA FERREIRA DOS SANTOS X EMILIO HILARIANO DA SILVA E OUTRO X CARLOS ALBERTO DOLIVEIRA X SERGIO RODRIGUES E OUTRO X JACOB MODESTO DA COSTA X AILSON SANTOS SILVA E OUTRO X JOAO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO X VERA GALDINO DE FREITAS X JOSE ROCHA DA SILVA E OUTRO X NELSON GALDINO DE FREITAS X ONEZIO LOURENCO E OUTRO X DJALMA ALEXANDRE DA SILVA E OUTRO X ALCEU ANACLETO X DORIVAL DOMINGOS DA SILVA X ASSIS MODESTO DA COSTA X GERSON ANDRADE DE SANTANA X GESULINO ANDRADE SANTOS X ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS X JURANDIR SABINO DO NASCIMENTO X FRANCISCO APARECIDO DE OLIVEIRA ROSA E OUTRO X JOSE ANTONIO FILHO X ISRAEL MARTINS X CLEOSA MATHEUS DA SILVA X FRANCISCO AMARO FARIAS X GILSON FERRAZO X JOSE DE PAULA BORGES E OUTRO X JOSE DIAS PRADO X BENEDITO VERISSIMO X ABILIO DA SILVA E OUTRO X LUIZ DOMINGUES DE FREITAS X ANDRE LUIZ ESPINDOLA BRANDAO X MARGARIDA ANISETA DE FRANCA E OUTRO X ONIZIA LIDIA DE FREITAS X MARIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR X AFONSO DE JESUS FREITAS (PROCURAD ENIL FONSECA E PROCURAD DR.

ITALO DELSIN E PROCURAD DR.MARCELO MENEZES DA CUNHA)

... Nesses termos, é de ser reconhecida a nulidade de todos os atos que envolvam a ocupação, domínio e a posse da área indígena ora em exame. Por fim, quanto às verbas de sucumbência, entendo devam ser suportadas pelos réus, porquanto, não havendo como estender a estes a norma contida no artigo 18 da Lei nº 7.347/85, aplica-se, na espécie, a regra geral do artigo 20 do Código de Processo Civil (STJ, REsp nº 845.339/TO, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 15/10/2007). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para, nos termos da fundamentação supra, condenar os réus a desocuparem a terra indígena Guarani do Aguapeú, demarcada pela FUNAI, localizada no Município de Mongaguá, destinando a sua posse e usufruto em favor daquela comunidade silvícola, se abstendo, outrossim, de promover invasões, ocupações, permanência, circulação, reocupações, plantações, edificações de quaisquer espécies, assentamentos, alienações, permutas, transferências de posse envolvendo particulares ou quaisquer atos restritivos da posse direta e usufruto exclusivo pelos integrantes da Comunidade Indígena. Estendo ex tunc e imemorialmente os efeitos do comando constitucional pertinente aos direitos originários dos índios às suas terras de ocupação tradicional, devidamente demarcada, considerando nulos e sem nenhum efeito os atos de particulares envolvendo o domínio, a posse e a ocupação de terras indígenas. Condeno os réus no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, a ser rateado entre os autores, observando-se, todavia, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora defiro. Anote-se. P.R.e I.Santos, 30 de novembro de 2007.

**2005.61.04.002373-3** - UNIAO FEDERAL E OUTRO X MUNICIPIO DE SANTOS (ADV. SP093094 CUSTODIO AMARO ROGE) X SABESP (ADV. SP135579 MARINEZ GASPAR LOURENCO NASCIMENTO E ADV. SP061183 EUNICE DE MELO SILVA)

Dê-se ciência às partes da petição e licença de instalação nº 475/2007 concedida à Prefeitura Municipal de Santos, juntada à fl. 1216. Após, nada sendo requerido, apresentem as partes memoriais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros destinados aos autores e os restantes aos réus. Int.

**2006.61.04.002275-7** - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO X AGENCIA MARITIMA GRANEL (ADV. SP139612 MARCUS VINICIUS DE LUCENA SAMMARCO) X ODFJELL TANKERS B V (ADV. SP023067 OSVALDO SAMMARCO) X UNIAO TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. SP076106 VILMA LIEBER FANANI E ADV. SP241544 PAULO MELHADO)

Aprovo os quesitos e a indicação dos assistentes técnicos. Certifique a Secretaria o decurso do prazo para manifestação do Ministério Público Estadual, bem como para indicação do assistente técnico pelo Ministério Público Federal. Dê-se ciência aos autores das petições e documentos juntados às fls. 382/396 e 398/434. Após, intimem-se os Peritos Judiciais nomeados. Int.

**2007.61.04.010116-9** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP099755 ANTONIO JOSE DONIZETTI M DALOIA E PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES E PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA

Fls. 1075/1078: Aguarde-se o retorno da MM. Juíza Federal prolatora da r. decisão de fls. 805/821. Fls. 1105/1106: Resta prejudicado o pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa, eis que o prazo para oferta de contestações passou a fruir a partir de hoje, data em que foram juntados os últimos mandados de citação. Oportunamente, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e a União Federal do documento juntado às fl. 1103/1104. Int.

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**2002.61.04.010881-6** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (PROCURAD LIDIA MARIA MACHADO DIAS FARO E PROCURAD DRA. ANGELA REGINA C. DE BRITO) X M R S LOGISTICA S/A (PROCURAD DR. LUIZ EUGENIO ARAUJO MULLER FILHO E PROCURAD DR. ALFREDO DIVANI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP100593 NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO E ADV. SP066620 WILSON XAVIER DE OLIVEIRA E PROCURAD DRA. JUSSARA RODRIGUES DE MOURA E PROCURAD DRA. JUSSARA RODRIGUES DE MOURA)

O compulsar dos autos revela que o pedido de exclusão da M R S LOGÍSTICA S/A ainda não foi apreciado, em que pese a concordância das partes. A co-ré reitera seu pedido de exclusão da lide, que vem lhe acarretando prejuízos, tais como o pagamento de despesas e, ainda, pelo fato de ter seu nome indevidamente ligado como ré a um processo do qual entende não fazer parte. Por meio do instrumento contratual denominado 2º Termo de Aditamento ao Contrato de Arrendamento nº 072/96 - RFFSA/MRS, concordaram as partes MRS e a Rede Ferroviária Federal, que o pátio de manobras de Santos, local onde foi instituída a servidão administrativa objeto desta ação, deixou de ser área operacional da MRS, voltando o seu domínio a pertencer a RFFSA. Considerando que a partir da assinatura do referido contrato a MRS passou a ser parte ilegítima para receber eventual indenização,

defiro sua exclusão da lide, como requerido. Ao Distribuidor para as devidas anotações. Vistos em saneador. Não há preliminares a apreciar. Inexistem nulidades a serem sanadas. Encontram-se presentes as condições genéricas da ação. As partes são legítimas para a causa, existe interesse processual na obtenção do provimento jurisdicional e o direito invocado está presente, em tese, no ordenamento jurídico. Presentes também os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo. O Juízo é competente. As partes são capazes e estão bem representadas. A forma procedimental foi devidamente observada. D E C I D O. Na esfera administrativa, a RFFSA e a Prefeitura Municipal de Santos, firmaram Escritura Pública de Dação em pagamento que envolveu transferência de imóveis sob domínio da RFFSA ao Município. Parte desses imóveis localiza-se no entorno da área na que instituiu a servidão de uso, o que levou a municipalidade a requerer a extinção do feito sem julgamento do mérito sob o argumento de que a servidão já existe no mundo fático. Com o ingresso no feito da União Federal como sucessora da RFFSA, foi o feito redistribuído à esta 4ª Vara Federal. Instada a manifestar-se, sustenta e União Federal que a servidão administrativa foi transformada em verdadeira desapropriação, visto que na área foi construída via da passagem e que a justa indenização pelos valores da época seria de R\$ 378.632,00. À vista do exposto, entendo necessária a realização de perícia técnica para determinar a justa indenização, considerando a extensão da limitação imposta pelo Decreto Municipal nº 3.784 de 28/08/2001 que declarou ser de utilidade pública área necessária para abertura de passagem de nível no prolongamento da Rua Cristiano Otoni, em Santos, nomeando como Perito Judicial o Sr. Jairo Borriello. Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se Carta de Intimação ao Sr. Perito para que estime seus honorários que serão suportados pela parte autora. Sem prejuízo, expeça-se ofício ao d. Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Santos, solicitando a transferência do depósito efetuado (fl. 141) para conta a ser aberta na CEF, ag. 2206, à disposição deste Juízo. Intimem-se e cumpra-se.

**2007.61.04.012082-6** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP074017 REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA) X JOSE PEREIRA SOARES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO E ADV. SP026487 VANDERLAN FERREIRA DE CARVALHO E ADV. SP130665 GUILHERME ALFREDO DE MORAES NOSTRE E ADV. SP012448 ALTAMIRO NOSTRE)

Dê-se ciência da redistribuição a esta 4ª Vara Federal em Santos. Remetam-se ao SEDI para alteração do pólo ativo, fazendo constar União Federal em substituição à FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Após, intimem-se as partes para que requeiram o que for de interesse ao prosseguimento da execução.

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO DE IMOVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL**

**2007.61.04.002866-1** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X JOSE SARTORI E OUTRO (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR)

... Por tais fundamentos, na forma do artigo 269, inciso II, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, fixando o valor total da indenização em R\$ 101.493,47 distribuído da seguinte forma: R\$ 62.111,31 representados por 702 Títulos da Dívida Agrária - TDAs, já depositados, e uma sobra em dinheiro, no valor de R\$ 124,71 totalizando R\$ 62.236,02 para indenização da terra nua, R\$ 39.257,45 referente à indenização das benfeitorias. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob a forma e para os efeitos da Lei de Registros Públicos. Os valores depositados poderão ser levantados, a pedido, na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 76/93. P.R.I.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2005.61.04.009235-4** - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DA ZONA SOROCABANA (ADV. SP023128 IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR) X IGREJA BATISTA PENIEL (ADV. SP096397 LILIANE SILVA)

Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 4ª Vara Federal em Santos. Requeiram os exeqüentes o que for de interesse ao prosseguimento da execução. Oportunamente, remetam-se ao SEDI para alteração do pólo ativo, fazendo constar União Federal, como sucessora da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Int.

**2006.61.04.000427-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X SERGIO LOURENCO JUNIOR

Considerando o disposto no parágrafo 8º do artigo 1º da Resolução nº 558 de 22 de Maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal, destituo o Dr. Flavio Tirlone do encargo para o qual foi nomeado, nomeando em substituição, a Dra. Andréa Leite de Castro, OAB/SP 248.034 que deverá ser intimada para que se manifeste sobre todo o processado. Int. e cumpra-se.

**2006.61.04.003304-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X

JESSYCA MARIANO

Tendo em vista o dispositivo da sentença de fls., reconsidero o despacho de fl. 65 para determinar o encaminhamento do processo ao arquivo, por findo. Int.

**2006.61.04.006758-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP184304 CLEBER GONÇALVES COSTA) X SANDRA MARIA COUTINHO THOME  
Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 86. Int.

**2006.61.04.007418-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANGELO ANTONIO JESUS DO NASCIMENTO  
Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 118. Int.

**2006.61.04.008438-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP184304 CLEBER GONÇALVES COSTA) X ROSICLEIA OLIVEIRA PINHEIRO  
Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 57/61 para tentativa de intimação da executada no endereço indicado à fl. 75. Int.

**2006.61.04.009347-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARIO CARLOS FERREIRA E OUTRO  
Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 120. Int.

**2007.61.04.000549-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRACATU (ADV. SP144273 ARNALDO FERAZO JUNIOR) X RICARDO MARTINS FERREIRA (ADV. SP068836 KATIA MARGARIDA DE ABREU) X FABIO NOVAES LIMA X JUANITA SILVA SOUZA (ADV. SP068836 KATIA MARGARIDA DE ABREU)  
Compulsando os autos constato que FABIO NOVAES LIMA não foi citado, mas apenas sua mulher JUANITE SILVA SOUZA. Requeira, portanto, a autora, o que for de interesse à sua citação. Int.

**2007.61.04.002145-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X TAMARA SAMIRA BARBOSA  
Fl. 60: Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal para que informe o endereço da requerida constante de sua última declaração de imposto de renda. Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.005054-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ANDRE ALVES MENEZES  
Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, por tempestivo e com as custas devidamente recolhidas. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**89.0205902-2** - ALTAMIRO MANUEL E OUTRO (PROCURAD ITALO DELSIN E PROCURAD EMILIO CARLOS XIMENES E PROCURAD CELIO BENEVIDES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ADVOCACIA GERAL UNIAO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE (ADV. SP175542 ISABELLA CARDOSO ADEGAS)  
Tendo em vista o decurso do prazo legal para pagamento da quantia devida pelos autores à Fazenda Municipal de São Vicente, intime-se-a para que requeira o que for de interesse. Int.

**2002.61.04.003825-5** - JOAO VICK (ADV. SP051191 DANIEL MARIO RIBEIRO) X JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO X WILSON MENESES DE CAMARGO (ADV. SP200428 ENDRIGO LEONE SANTOS) X AGROESTE S/A X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MIDORI KAJIKAWA MATSUBASHI (ADV. SP082006 FRANCISCO CLARO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO  
Manifeste-se o autor sobre a contestação ofertada por Empresa Territorial e Construtora Oásis Ltda. Int.

**2003.61.04.009082-8** - ARLINDO QUIRINO DA SILVA E OUTRO X JORGE MARTINS RODRIGUES E OUTRO X JOAO GONCALVES TEIXEIRA FILHO X VALDEMAR LAURENTINO DA SILVA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM

PROCURADOR) X SEBASTIAO VIEIRA DE SA

Fls. 295/297: Defiro, como requerido. Para tanto, providenciem os autores a juntada aos autos da minuta do Edital. Após, expeça-se e publique-se na Imprensa Oficial sem ônus aos autores por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. Int.

**2005.61.04.008064-9** - MANOEL MOTA BATISTA (ADV. SP071005 BERNARDO BAPTISTA E ADV. SP089908 RICARDO BAPTISTA) X ADEMIR FALBRIZ X PAULO FALBRIZ NETO X FRANCISCO FAUSTINO NETO X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD GISELE BELTRAME STUCCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HUGO ENEAS SALOMONE E OUTRO (ADV. SP151328 ODAIR SANNA) X MATILDE LETZEL DA SILVA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP151328 ODAIR SANNA)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se e venham conclusos para sentença.

**2005.61.04.010910-0** - OSWALDO SINNI (ADV. SP145610 LUCIANO SILVIO VEIGA DE SANTANA) X NICOLAU CALIL JEHA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do Autor em nada influenciarão no deslinde da causa, posto que as provas documentais e as alegações das partes suprem as condições fáticas do ocorrido (art. 400, I, CPC), pelo que indefiro a produção de prova oral. Antes de apreciar o mérito da questão, entendo imprescindível a realização de perícia esclarecendo a correta localização do imóvel, para que a fundamentação da decisão final não seja firmada à base de presunções, tanto para proceder como para negar o pedido. Assim, determino a produção de prova pericial no sentido de elucidar a exata localização do imóvel, nomeando, para tanto, o Sr. Jairo Sebastião Barreto Borriello de Andrade como perito judicial, devendo ser intimado por carta, dando-lhe ciência de sua nomeação bem como de que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, e que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução nº 558/07 do Conselho da Justiça Federal. Deverá responder aos seguintes quesitos judiciais: a) qual a localização do imóvel em relação à linha do preamar médio? b) o imóvel usucapiendo encontra-se em terrenos de marinha? Se a resposta for negativa, esclarecer o Sr. Perito se confronta com terrenos de marinha? Fixo, de imediato, o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, a contar da data designada para início dos trabalhos. Faculto aos autos o prazo de 10 (dez) dias para indicarem assistentes técnicos. Int.

**2006.61.04.001810-9** - JOSE CLAUDINO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP098436 MANOEL DEODORO DE ALMEIDA CHAGAS E ADV. SP110700E MARGARETH FRANCO CHAGAS) X SEBASTIAO M DE OLIVEIRA E OUTRO

Até a presente data o(s) sucessor(es) de JOSE CLAUDINO DE ALMEIDA não habilitaram-se no presente feito. O Subscritor da réplica de fls. 218/225, comunicou o óbito e peticiona como procurador do Espólio, sem providenciar a juntada, entretanto, de mandato outorgado por seu representante e, muito menos, documentos comprovando a abertura de inventário. Determino, assim, a intimação da co-autora ENEDITE PEREIRA DE ALMEIDA, viúva do falecido, para que dê andamento ao feito, regularizando o pólo ativo. Decorridos 30 (trinta) dias sem manifestação, proceda-se na forma do parágrafo 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.04.003559-4** - ALDEMAR DERREIRA DE AGUIAR (ADV. SP141209 DANIEL WOLLENVEBER) X ORLANDO MARQUES E OUTRO X JOAO MENO REINO - ESPOLIO (ADV. SP030159 ANTONIO AUGUSTO FERREIRA) X CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP151669 CARLOS ALBERTO DE BARROS FONSECA) X RONALD GOMES SOARES E OUTRO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação da União Federal, tempestivamente ofertada. Int.

**2006.61.04.010890-1** - ASael COSTA (PROCURAD MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X MAURO COSTA E OUTROS (ADV. SP151436 EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO)

Certifique a Secretaria o decurso do prazo para contestação dos réus citados por Edital. Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 182, requerendo o que for de interesse à citação de Marli Silva Souza Pereira. Int.

**2007.61.04.004331-5** - VIRGINIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP115499 ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA E ADV. SP170134 LAUZERIA SILVESTRE DA SILVA) X SOCIEDADE CIVIL PARQUE SAO VICENTE X MARLUCE PEREIRA DA SILVA X LEONILDO CANDIDO DE LUNA E OUTRO X MARIA JOSE BATISTA DE LIMA

Anote-se o novo valor dado à causa. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal e à Junta Comercial do Estado de São Paulo, solicitando informações acerca do endereço e situação cadastral da Sociedade Civil Parque São Vicente. Manifeste-se a autora sobre a contestação da União Federal, tempestivamente ofertada. Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.012389-0** - JOSE LUIZ MONTEIRO DE TOLEDO (ADV. SP212821 RENATA LOUZADA BOLONHA E ADV. SP187817 LUCIANO BOLONHA GONSALVES) X IND/ E COM/ DE CARNES DARFRIGO LTDA  
Fls. 153/161: Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento no E. Tribunal Regional Federal. Considerando a inexistência de comunicação de concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto, cumpra-se a decisão de fls. 146/151. Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.04.015312-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DORIVAL FERRAZ SOBRINHO  
Requeira a CEF o que for de interesse ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2003.61.04.017252-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARIA DO NASCIMENTO LIRA CABRAL  
Tendo em vista o supra certificado, requeira a CEF o que for de interesse ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.04.004972-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X SAMUEL LISBOA (ADV. SP186740 IVAN RICARDO CAMARGO ADRIÃO)  
Tendo em vista o decurso do prazo legal para pagamento da quantia executada, requeira a CEF o que for de interesse ao prosseguimento da execução. Int.

**2004.61.04.008227-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP149216 MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA) X ROSINEI GOMES  
Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 79. Int.

**2004.61.04.010130-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DEOLINDO MESSIAS RODRIGUES GONCALVES  
Tendo em vista o silêncio da CEF, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

**2004.61.04.013134-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE AUGUSTO DE QUEIROZ VALVERDE X MARIA ISOLDA DOS SANTOS VALVERDE  
Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constituiu-se, ex vi legis, o título executivo judicial. Por força do artigo 1.102c do Código de Processo Civil, fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista em Lei. Requeira a CEF o que for de interesse. Int.

**2004.61.04.013787-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ANTONIO HENRIQUE SOBRINHO (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X MARIA DE FATIMA ALVES HENRIQUE (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS)  
Recebo o recurso adesivo interposto pela CEF às fls.184/189, no duplo efeito, por tempestivo e com as custas devidamente recolhidas. Anote-se na capa dos autos. Às contra razões. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 763. Int.

**2004.61.04.013862-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X J F HORA FILHO & AZEVEDO LTDA (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA) X JOSE FREIRE HORA FILHO X RENATA HELENA FERMINO HORA X PAULO ROBERTO DE AZEVEDO X RITA APARECIDA DE ALMEIDA  
Fls. 142/143: Não há equívoco no ofício recebido da Receita federal em Santos, já que do envelope lacrado não consta a declaração de RITA APARECIDA DE ALMEIDA. Desentranhem-se os mandados para citação de José Freire Hora Filho e sua mulher, bem como de Paulo Roberto Azevedo e sua mulher, nos endereços indicados. Int. e cumpra-se.

**2004.61.04.014141-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIO RODRIGUES CHRISTOVAO NETO (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL) X SELMA ANDRADE SANTANA CHRISTOVAO (ADV. SP083211 HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA)  
Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a CEF dê cumprimento ao determinado à fl. 118. Int.

**2005.61.04.010409-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X

JOSE CARLOS DOS SANTOS SENA

No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 72 verso. Int.

**2006.61.04.000700-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X PAULO EDSON DA SILVA SOUZA (ADV. SP236764 DANIEL WAGNER HADDAD)

Aguarde-se a realização da audiência de continuação. Int.

**2006.61.04.007052-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X MARISTELA COLOMBO

Fl. 70: Indefiro. A Delegacia da Receita Federal já informou o endereço constante na declaração de imposto de renda da requerida. Int. e, em seguida, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento.

**2006.61.04.007367-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X R3 COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP226546 ELIANE SILVA PRADO) X EDILSON RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP226546 ELIANE SILVA PRADO) X HORACIO DA SILVA GUEDES DE CARVALHO (ADV. SP226546 ELIANE SILVA PRADO)

Tendo em vista o silêncio dos embargantes, requeira a CEF o que for de interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2006.61.04.007990-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X TALISMA DA BAIXADA COM/ AUTOMOVEIS L X NANCY GODINHO ALMARAZ X WILSON ROGELIO DE FREITAS ALMARAZ  
Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 110. Int.

**2006.61.04.008111-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP142244E KAROLINA DOS SANTOS MANUEL) X MARCO ANTONIO NICOLETTI CAVALHERO (ADV. SP204025 ANTONIO LUIZ BAPTISTA FILHO)

Aguarde-se designação de audiência de tentativa de conciliação. Int.

**2006.61.04.008179-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ANTONIO CESAR MARTINO X SORAYA RIBEIRO MARTINO

Remetam-se os autos ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

**2006.61.04.008747-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X VALERIA EVANGELISTA MARTINS (ADV. SP100349 VALERIA EVANGELISTA MARTINS)

Vistos, Converto o julgamento em diligência. Indefiro, por ora, a designação de nova audiência, porquanto restou frustrada a tentativa de conciliação realizada nestes autos. Entretanto, diante da inequívoca manifestação da Requerente de que possui interesse na composição da lide (fl. 109), intime-se-a para que, no prazo de 10 dias, apresente nova proposta de acordo, manifestando-se, expressamente, sobre a contraproposta consignada no termo de audiência juntado às fls. 81/82. Int.

**2006.61.04.008781-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ROSANGELA MARIA GUIMARAES FRANCISCO

Fl. 30: Defiro. Providencie a CEF as cópias dos documentos que deseja desentranhar, à exceção da procuração. Com o cumprimento, desentranhem-se, substituindo. Após ou no silêncio, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

**2006.61.04.008827-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X BORIS BITELMAN TIMONER

Fl. 72: Indefiro, pelas razões já expostas à fl. 70. As informações prestadas pela Delegacia da Receita Federal foram extraídas de sua última declaração de imposto de renda. Remetam-se os autos ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

**2006.61.04.009509-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X BENEDITO APARECIDO DE AGUIAR (ADV. SP151436 EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO)

No prazo de 05 (cinco) dias, providencie a recorrente a juntada da guia comprobatória do depósito das custas de porte e retorno, sob pena de deserção. Int.

- 2006.61.04.011076-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DANIOR AGOSTINHO CARREIRA PERUIBE - ME X ANA ALICE CARREIRA X JOSE AGOSTINHO CARREIRA  
Renove-se a intimação da CEF para que providencie a certidão de objeto e pé dos autos nº 2004.61.04.001390-0 que têm trâmite na 2ª Vara Federal em Santos. Int.
- 2006.61.04.011078-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DANIOR AGOSTINHO CARREIRA PERUIBE - ME X DANIOR AGOSTINHO CARREIRA X ANA ALICE CARREIRA X JOSE AGOSTINHO CARREIRA  
Renove-se a intimação da CEF para que providencie a certidão de objeto e pé dos autos nº 2004.61.04.001390-0 que têm trâmite na 2ª Vara Federal em Santos. Int.
- 2007.61.04.000217-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PRAIA SUL ADMISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA X ELIANA AUGUSTO LAGAREIRO  
Considerando o certificado à fl. 53 pelo Sr. Oficial de Justiça, resta prejudicada a audiência designada. Requeira a CEF, portanto, o que for de interesse ao prosseguimento da execução. Int.
- 2007.61.04.000225-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MILENA RIBEIRO DOS SANTOS X MERY DOS SANTOS FILHO X RONILDA RIBEIRO DOS SANTOS  
Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 174. Int.
- 2007.61.04.000352-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JOSE JAVAN JUNIOR E OUTRO (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU)  
Aguarde-se a designação de audiência em continuação.
- 2007.61.04.001144-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X MARIA CAROLINA FERNANDES PEREIRA LISBOA (ADV. SP197701 FABIANO CHINEN) X MARIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP197701 FABIANO CHINEN) X ULYSSES GUILHERME FERNANDES (ADV. SP197701 FABIANO CHINEN) X CASSIA ELIANA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP197701 FABIANO CHINEN)  
Vistos, Converto o julgamento em diligência. À vista da prejudicialidade em face da ação proposta na 2ª Vara desta Subseção Judiciária (processo nº 2007.61.04.000626-4), oficie-se àquela Vara solicitando a remessa dos autos para que seja julgados simultaneamente, evitando possíveis decisões contraditórias. Int.
- 2007.61.04.001467-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOIAMAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA X IVAN CARLOS PETIAN  
Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 82. Int.
- 2007.61.04.004666-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LEILA FARIGNOLLI VASQUES CALHES (ADV. SP233389 RICARDO GODOY TAVARES PINTO)  
Manifeste-se a CEF sobre os Embargos, tempestivamente ofertados. Int.
- 2007.61.04.005061-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARCIO LIMA  
Remetam-se os autos ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.
- 2007.61.04.006637-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X LILIAN EUROPEU FREIRE SANTOS E OUTRO  
Fls. 47/49: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.
- 2007.61.04.008535-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CENTRAL DE INCREMENTO DE NEGOCIOS EM MARKETINK S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP135376 ROGERIO NOGUEIRA DE ABREU)  
Especifiquem as partes as provas que, eventualmente, desejam produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.04.008818-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X VALDIR RODRIGUES PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP144270 GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR)

Indefiro a produção da prova pericial contábil, por entendê-la desnecessária, eis que nada acrescentará ao conjunto probatório já contido nos autos. (artigo 420, II, CPC). Venham os autos conclusos para a sentença, nos termos do artigo 330, I do CPC. Int.

**2007.61.04.009677-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MELISSA MEIRE RICARDO X MARIA MARLENE DA SILVA SANTOS X JOEL CAETANO DOS SANTOS X ANTONIO FRANCISCO RICARDO

Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constituiu-se, ex vi legis, o título executivo judicial. Por força do artigo 1.102c do Código de Processo Civil, fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista em Lei. Requeira a CEF o que for de interesse. Int.

**2007.61.04.009683-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X SAMUEL MARQUES DE ARAUJO

Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constituiu-se, ex vi legis, o título executivo judicial. Por força do artigo 1.102c do Código de Processo Civil, fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista em Lei. Requeira a CEF o que for de interesse. Int.

**2007.61.04.009687-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X UNITRANS COM/ DE LOGISTICA LTDA X PAULO SERGIO MACHADO

Manifeste-se a CEF sobre as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fl. 42 e 45. Int.

**2007.61.04.009753-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SANFLEX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA E OUTROS

Remetam-se os autos ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

**2007.61.04.012251-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ROBERTO WILSON RODRIGUES ME E OUTRO

Fl. 25: Defiro, como requerido. Int.

**2007.61.04.012252-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARIO TAVARES JUNIOR E OUTROS

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 50. Int.

**2007.61.04.012348-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DROGARIA SOL DE VERAO LTDA EPP E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre os Embargos, tempestivamente ofertados, por JOSE EDINALDO DOS SANTOS, bem como sobre a certidão negativa de fl. 33. Int.

**2007.61.04.013616-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JUREMAR COM/ DE PESCADOS LTDA ME E OUTROS

Primeiramente, manifeste-se a CEF sobre a possível prevenção apontada com os autos de nº 2007.61.04.012480-7 em trâmite na 2ª Vara Federal em Santos. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0200866-2** - BASF S/A (PROCURAD DR. PAULO AUGUSTO GRECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO NOGUEIRA GRAMANI)

Intime-se, pessoalmente, o Sr. Perito Judicial para que informe os dados necessários à confecção do Alvará de Levantamento da importância depositada (fl. 198). Inexistindo interesse na produção de outras provas, apresentem as partes memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para os autores. Int.

**2004.61.04.002726-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X B T

D ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (PROCURAD ANDERSON ALVES DE ALBUQUERQUE E ADV. SP124363B JOAO ANTONIO CESAR DA MOTTA)

Fls. 156/198: J. Manifestem-se as partes.

**2004.61.04.004812-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CYBELI MARIA LEITE DE MELLO VIANNA (ADV. SP146808 RENATO TIUSSO SEGRE FERREIRA)

Nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.04.012647-9** - ASSOCIACAO EM DEFESA DA SAUDE E DA FAMILIA ADESAF (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA E ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125429 MONICA BARONTI)

Regularize o subscritor da petição de fl. 212 sua representação, sob pena de desentranhamento. Int.

**2006.61.04.003974-5** - MANUEL DE FREITAS CANDELARIA E OUTRO (ADV. SP070924 MURILLO PAVESIO BELLEGARDE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se o novo valor dado à causa. Providenciem os autores, o recolhimento das custas devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.04.000998-8** - CAMINHANDO DESENVOLVIMENTO DA CRIATIVIDADE E PERSONALIDADE INFANTIL LTDA (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI E ADV. SP209909 JOSÉ CARLOS MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao autor do Procedimento Administrativo juntado às fls. 370/477. Após, nada sendo requerido, venham conclusos para sentença. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.04.012615-7** - CONDOMINIO EDIFICIO ALVORADA (ADV. SP020056 NELSON FABIANO SOBRINHO E ADV. SP135324 SERGIO ANTONIO DE ARRUDA FABIANO NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI)

Primeiramente, indique o subscritor da petição de fl. 241 os dados necessários à confecção do Alvará de Levantamento (RG, CPF e OAB). Após, expeça-se. Int.

**2007.61.04.001410-8** - CONDOMINIO EDIFICIO MANON (ADV. SP187187 AUREO BERNARDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Vistos em Sentença. Homologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência requerido pela exequente à fl.55, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.04.009638-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Reconsidero, em parte, o despacho de fl. 47 para redesignar a audiência de conciliação para o dia 13 de Março de 2008 às 14 horas. Int.

**2007.61.04.010067-0** - CONDOMINIO EDIFICIO MILAO (ADV. SP034745 MARIA CYBELE BIANCHINI MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fl. 141/142: Expeçam-se, como requerido. Int. e cumpra-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2006.61.04.010766-0** - ARNALDO TEIXEIRA ALVES E OUTRO (ADV. SP110697 ESTEVAM FRANCISCHINI JUNIOR) X BANCO DO BRASIL S/A

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 42/44 e tratando-se a autora de beneficiária da assistência judiciária gratuita, intimem-se e, em seguida, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2007.61.04.002450-3 - GILBERTO FARIAS (ADV. SP184772 MARCELLO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)**

Trata-se de pedido de expedição de ALVARÁ, visando a obtenção de levantamento de valores pertinentes aos valores depositados em conta vinculada ao FGTS. Comumente os interessados vêm a juízo elegendo rito de jurisdição voluntária, embora duas realidades possam se apresentar: a) o valor a ser sacado é reconhecido pacificamente pela CEF, exgindo-se, entretanto, autorização judicial para tanto; b) a CEF apresenta contestação, resistindo à pretensão de saque. Na primeira hipótese ocorre típico procedimento de atividade jurisdicional graciosa, sem litígio e, portanto, não há falar em processo, tampouco em julgamento. Sendo assim, não se aplica a Súmula 82 do STJ mas, a Súmula 161 do mesmo tribunal cujo enunciado diz: É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. Com efeito, a competência absoluta da Justiça Federal é estabelecida em razão da pessoa que compõe a lide, consoante ao inciso I do artigo 109 da vigente Constituição da República, na condição de autora, ré, assistente ou oponente. Tratando-se o ALVARÁ, tão-somente, de instrumento pelo qual pode o juiz conceder ao interessado autorização para determinado fim, resta-lhe apartada a natureza contenciosa e, por conseqüência, a figura do réu, sobrepujada pela existência, apenas, de destinatário da ordem; no caso, a Caixa Econômica Federal. Logo, por não se poder imputar a essa a condição de ré, descaracterizada está a competência constitucionalmente atribuída a esta Justiça, em conformidade aos entendimentos jurisprudenciais à seqüência ofertados (n/grifos):PIS e FGTS. A expedição de alvará, para levantamento de cotas do PIS e do FGTS (Lei 6.858/80), é atividade de jurisdição graciosa. Seu exercício compete à Justiça Estadual, inda que a Caixa Econômica Federal seja destinatária da ordem (RSTJ 66/56). (in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor; Theotonio Negrão; 29ª edição; pág. 45; comentário nº 9 ao artigo 109 da Constituição Federal/88).Art. 982: 7. A competência para a expedição de alvará de levantamento de cotas do PIS e do FGTS é da Justiça Estadual (STJ-1ª Seção, CC 9.338-4-SC, rel. Min. Américo Luz, j. 9.8.94, v.u., DJU 29.8.94, p. 22.143, 1ªcol., em.). (na mesma obra supracitada, à pág. 661). Noutro passo, a segunda hipótese traz a litigiosidade ante a resistência manifestada pela CEF que se opõe ao pedido ou aos seus fundamentos. Aqui é inaceitável conceder tratamento de alvará, devendo ser declarada a impropriedade do rito eleito, convertendo-o para o procedimento comum ordinário, determinando, à evidência, a competência da Justiça Federal, porquanto a empresa pública federal figurará como ré. Aplica-se, assim, a Súmula 82 do STJ : Compete à Justiça Federal, excluídas as reclamações trabalhistas, processar e julgar os feitos relativos à movimentação do FGTS. Elucidando de vez a matéria, o C. Superior Tribunal de Justiça, detentor de atribuição constitucional para dirimir conflitos de competência entre a Justiça Estadual e a Federal (CF, artigo 105, I, d), em julgamento proferido pela 1ª Seção, CC 35.395-PE (DJ, de 30/9/2002), decidiu:PROCESSO CIVIL - FGTS- LEVANTAMENTO - COMPETÊNCIA: JUSTIÇA ESTADUAL (SÚMULA 161/STJ) OU JUSTIÇA FEDERAL (SÚMULA 82/STJ).1. Se o levantamento encontra resistência por parte do Conselho Curador ou da gestora, a Caixa Econômica Federal, é da Justiça Federal a competência para processar e julgar a ação, a teor da Súmula 82/STJ.2. Diferentemente, se não há litigiosidade na esfera federal, e o levantamento só encontra óbice em decorrência de questões não afetas ao Conselho Curador e à CEF, é competente para decidir o litígio a Justiça Estadual (Súmula 161/STJ).3. Conflito conhecido para declarar competente o juízo estadual, o suscitante. No caso vertente, analisando a inicial e a resposta ofertada, verifico a existência de conflito de pretensões antagônicas, caracterizado pela resistência ao pleito formulado pelo autor, tornando-se, destarte, inviável de ser dirimido no estreito âmbito deste procedimento de jurisdição voluntária. Diante do exposto, intime-se o autor para, em 5 (cinco) dias, adequar a ação ao procedimento comum ordinário, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 295, V ). Em termos, remetam-se os autos ao Distribuidor para recadastramento. Int.

**2007.61.04.006284-0 - DORIVALDO CALISTO DE SOUZA (ADV. SP054900 LUIZA JAHIRA DE SOUZA GOUDINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)**

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 41/42 e tratando-se o autor de beneficiário da assistência judiciária gratuita, intimem-se e, em seguida, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**96.0203796-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0208524-8) ZILDA PASCHOAL DOS SANTOS (PROCURAD DR. CLAUDIO VICTONI.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X HELIO DOS SANTOS E OUTRO (PROCURAD DRA. CELIA MIEKO ONO BADARO)**

Assiste razão à CEF em suas considerações de fls. 182/184. Converta-se em penhora o bloqueio efetuado, expedindo-se o competente mandado, transferindo o valor bloqueado para conta judicial a ser aberta na CEF, agência 2206 Int. e cumpra-se.

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.04.011087-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARIA THEREZA FEIJO GAZOLLA**

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 29. Int.

#### **IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES**

**2007.61.04.010935-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.001564-2) FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, ACOLHO a impugnação apresentada pela ré FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, não admitindo o ingresso da UNIÃO FEDERAL na qualidade de assistente. Por conseguinte, ausente o interesse da UNIÃO FEDERAL para intervir neste feito, determino o retorno dos autos ao Juízo de onde provieram (1ª Vara Cível da Comarca de Iguape), dando-se baixa na distribuição. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.04.009410-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.005759-2) ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP072591 GUILHERME JOSE PURVIM DE FIGUEIREDO E ADV. SP174794 SUMAYA RAPHAEL MUCKDOSSE) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP056961 PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO E PROCURAD TATIANA BARRETO SERRA) X FUNDACAO PARA A CONSERVACAO E A PRODUCAO FLORESTAL DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP070722 JOSE EDUARDO RAMOS RODRIGUES) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. SP107288 CLAUDIA MARIA SILVEIRA)

Fls. 519/538: Em que pese as considerações da Fundação Nacional do Índio, a suspensão do processo é medida prevista somente nos casos previstos no Código de Processo Civil. Indefiro, portanto, o ora requerido. Int.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2007.61.04.004653-5** - LEONARDO DE MIRANDA QUINTAS LA TERZA (ADV. SP250797 NILO NÓBREGA DOS SANTOS) X NAO CONSTA

Sendo o requerente estudante, como alegado à fl. 26, concedo-lhe o prazo suplementar, improrrogável, de 05 (cinco) dias, para que providencie a juntada aos autos de documento comprobatório de sua condição, tais como comprovantes de matrícula, histórico escolar e outros. Não cumprida a determinação supra, venham conclusos para sentença extintiva. Int.

#### **RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL**

**2004.61.04.005738-6** - ROLF FRITZ HANS ROSCHKE (ADV. SP013362 BOANERGES PRADO VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À luz do objeto da demanda, mostram-se impertinentes os quesitos apresentados pela União Federal, razão pela qual, indefiro-os. Intimem-se as partes.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2003.61.04.001799-2** - TAIYO INDUSTRIA DE PESCA S/A (ADV. SP181118 ROBSON DOS SANTOS AMADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a expressa desistência da União Federal em execução os honorários devidos, manifestada à fl. 152, intimem-se e, em seguida, remetam-se ao arquivo anotando-se baixa findo. Int.

#### **Expediente Nº 4432**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0203488-0** - ANTONIA MORAES DE LIMA (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP168736 ELKE PRISCILA KAMROWSKI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Tendo por adequadamente satisfeita a obrigação, declaro extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2002.61.04.002683-6** - ABNER RIBEIRO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo por adequadamente satisfeita a obrigação, declaro extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2002.61.04.005022-0** - MARIA DO CARMO PEREIRA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Tendo por adequadamente satisfeita a obrigação, declaro extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2002.61.04.005653-1** - AURELIO MELRO (ADV. SP184715 JOÃO BOSCO DE SOUZA E ADV. SP187228 ANDRÉ LUIS SIQUEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Tendo por adequadamente satisfeita a obrigação, declaro extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.04.001674-4** - SEVERINO SILVA MACEDO (ADV. SP025144 ANA MARIA VOSS CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Por fim, rejeito o pedido de condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001, bem como a pretensão de devolução deduzida pela CEF, que deverá valer-se de ação própria para tanto. Tendo por adequadamente satisfeita a obrigação, declaro extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

#### **Expediente Nº 4441**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0200586-0** - CELSO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 342. Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que os autores se manifestem sobre o item 2 do despacho de fl. 357. Intime-se.

**98.0201188-6** - ALCIDES CARLOS GOMES FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 232. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias e após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado

**98.0201994-1** - PEDRO DE FRANCA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 143, sendo R\$ 3,01 (três reais e um centavo) em favor da Caixa Econômica Federal e o restante em favor do autor, de acordo com a informação da contadoria de fl. 189. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias e após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado

**1999.61.04.005164-7** - ANTONIO NUNES DOMINGUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Tendo em vista o postulado no tópico final da petição de fl. 249, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 254. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias e após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado

**2007.61.04.013011-0** - NEIDE VITORIA DE SOUZA SOARES (ADV. SP170533 ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X

## CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

## **2007.61.04.013538-6 - ELEODORA POUSA GONZALEZ (ADV. SP202954 FABIANA POUSA GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

## **2008.61.04.000208-1 - EMERSON REIS FELICIANO E OUTRO (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

## **5ª VARA DE SANTOS**

### **SENTENÇAS E DESPACHOS - 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL**

#### **Expediente Nº 3747**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.04.001478-7 - PLINIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS E PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)**

Fls. 496/512: Manifeste-se o INSS sobre os pedidos de habilitação. Fls. 554/557: Tendo em vista a apresentação de cálculos pelos autores que não foram incluídos na conta de fl. 307, cite-se em execução, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando os autores as cópias necessárias.

**2004.61.04.006211-4 - GENIVAL PEREIRA PITA (ADV. SP054462 VALTER TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)**

Indefiro o requerimento de desistência da ação quanto o pedido de aposentadoria por invalidez, uma vez que, formulado após a entrega da contestação, não contou com a anuência da autarquia previdenciária. Indefiro o pedido de expedição de ofício as empresas Arthur Lundgren Tecidos S/A e Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA porque trata-se de providencia ao alcance do autor, somente se justificando a atuação jurisdicional no caso de comprovada recusa das pessoas jurídicas mencionadas. A mesma situação se verifica no que tange ao pedido de expedição de ofícios aos hospitais e clínicas mencionadas no item c de fl. 05. Os documentos médicos poderiam ser pedidos pelo autor. Expeça-se ofício a Agência Previdência Social em Guarujá-SP para que remeta a este juízo cópia dos antecedentes médicos - periciais do autor relativos ao benefício nº. 067.509.850-5, bem como cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício nº. 103.313.126-9. Determino a realização de prova pericial afim e

verificar as datas de início da doença e da alegada incapacidade do autor, nomeando como perito judicial o Dr. João Antonio Stamato Filho (CRM 13200), com consultório à rua Joaquim Távora n. 252 - Santos/SP (tel. 3222-2492), devendo ser intimado pessoalmente desta nomeação, instruindo o mandado com cópia das principais peças dos autos. Designo o próximo dia 03 de março de 2008, às 17:00 horas, para a realização da perícia a ser realizada no Consultório do Sr. Perito, no endereço acima. Em se tratando de autor beneficiário de assistência judiciária gratuita, os honorários periciais serão arbitrados consoante Res. 440 de 30.05.05 do E. Conselho da Justiça Federal. Para melhor esclarecimento dos fatos, o juízo formula os seguintes quesitos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? 3. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data de início da incapacidade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data de início da doença? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Intime-se o autor a comparecer à perícia, mencionando no mandado, o comparecimento com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário designado, munido de seu documento de identidade, e resultados de exames que tenha realizado, bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, se porventura os tiver. Faculto ao autor a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Acolho os quesitos formulados pelo réu às fls. 42/43. Int.

**2004.61.04.012581-1 - JOSE CLAUDINO RAMOS (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS AGENCIA GUARUJA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 117: Oficie-se ao IMESC informando que a perícia já foi realizada por profissional nomeado, não sendo necessária nova perícia por aquele órgão. Sem prejuízo, intime-se o INSS para que se manifeste sobre o laudo pericial, bem como para que informe se o autor já percebe algum benefício. Int.

**2007.61.04.002913-6 - MICHELLE DIAS RODRIGUES ALVES - INCAPAZ (ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, ausente a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Manifeste-se a autora sobre a contestação acostada às fls. 166/178, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

**2007.61.04.004478-2 - JOAO REZENDE PEREIRA (ADV. SP036987 APARECIDO BARBOSA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Oficie-se conforme determinado à fl. 52. Int.

**2007.61.04.009958-8 - JOSE ROBERTO MARQUES DE SOUZA (ADV. SP225647 DANIELA RINKE SANTOS E ADV. SP100246 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Requisite-se o processo administrativo conforme postulado pelo INSS em contestação. Int.

**2008.61.04.000054-0 - ANAURINO ALVES DE SOUZA (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de 15 (quinze) dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença que era percebido pelo autor. Defiro, ainda, considerando o elevado valor mensal do benefício e a necessidade de verificar, de modo seguro, o quadro clínico do autor, medida de natureza cautelar consistente em antecipação da perícia médica, com base nos artigos 273, 7o, e 461, 3o, todos do CPC. Para tanto, nomeio como perito judicial o Dr. João Antonio Stamato Filho (CRM 13200), com consultório à rua Joaquim Távora n. 252 - Santos/SP (tel. 3222-2492), devendo ser intimado pessoalmente desta nomeação. Designo o próximo dia 20 de fevereiro de 2008, às 17h, para a realização da perícia a ser realizada no consultório do Sr. Perito, no endereço acima. Em se tratando de autor beneficiário de assistência judiciária gratuita, os honorários periciais serão arbitrados consoante a Res. 440 de 30.05.05 do E. Conselho da Justiça Federal. Para melhor esclarecimento dos fatos, o juízo formula os seguintes quesitos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? 3. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data de início da incapacidade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é

possível determinar a data de início da doença?6. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?7. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Intime-se o autor a comparecer à perícia, mencionando no mandado, o comparecimento com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário designado, munido de documento de identidade e resultados de exames que tenha realizado, bem como de exames de laboratório, exames radiológicos, receituários, entre outros documentos.Faculto ao réu a formulação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Acolho os quesitos do autor que acompanham a inicial.Cite-se. Com a resposta, deverá a autarquia trazer aos autos cópia dos antecedentes médico-periciais do autor. Intimem-se. Registre-se em livro próprio.

**2008.61.04.000076-0** - RODRIGO MARTINS FILHO (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se.Requise-se cópia do procedimento administrativo de interesse do autor.Intimem-se. Registre-se a presente decisão em livro próprio.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.04.008745-8** - EVALDO FRANCA DA SILVA (ADV. SP251708 FABIANO CARDOSO VINCIGUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o requerente sobre a contestação.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

**2007.61.04.010157-1** - AGUIDA MOYSES (ADV. SP244030 SHIRLEY DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 44/51: Dê-se ciência ao Impetrado da interposição do Agravo de Instrumento.

**2007.61.04.011293-3** - JORGE BATISTA PEREIRA (ADV. SP231979 MATEUS ROCHA ANTUNES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 105 do C. STJ).Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I.

**2007.61.04.012991-0** - TERESA GODINHO DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA E ADV. SP167442 TATIANA DE SOUSA LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido liminar.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.61.04.013301-8** - MARLENE LIRA DOS ANJOS (ADV. SP223205 SILVANA DOS SANTOS COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, tornem conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.61.04.013467-9** - CICERO CAMILO DE SOUZA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, defiro a medida liminar, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei n. 1.533/51, para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 15 (quinze) dias, implante aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor, considerando como de natureza especial os períodos de 20/02/77 a 31/10/79; 06/01/81 a 12/06/90 e 01/11/90 a 28/04/95 e convertendo-os em tempo comum. Dê-se ciência da presente decisão à Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público Federal e tornem conclusos para sentença. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.04.013485-0** - LUANA APARECIDA MARQUES DE SOUSA - INCAPAZ (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X GERENTE REG BENEFICIOS INST NAC SEG SOCIAL-INSS- SAO VICENTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem conclusos

para sentença. Sem prejuízo, ao SEDI para que retifique a autuação fazendo constar como autoridade impetrada o Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social em Santos. Intimem-se. Registre-se a presente decisão em livro próprio.

**2007.61.04.014754-6** - NORMA MILANI GUERRA (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X CHEFE DO POSTO DE SERVICOS INSS EM SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro a inicial, nos termos do artigo 8º da Lei n. 1.533/51 e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 105 do C. STJ). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei n. 10.741/2003. Anote-se. Regularize-se a autuação numerando-se as folhas dos autos. Remetam-se os autos ao setor de distribuição para retificação do pólo passivo desta ação do qual deverá constar GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS. P.R.I.

**2008.61.04.000295-0** - FRANCISCO DUARTE DA SILVA (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Retifico, de ofício, o pólo passivo da ação para fazer constar: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS. Anote-se. Defiro os benefícios da gratuidade. Tendo em vista que no presente writ se alega a ocorrência de omissão, tenho como imprescindível, na espécie, a oitiva da autoridade impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994. Pelas razões antes expendidas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações. Solicitem-se informações à autoridade impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos. Intime-se. Oficie-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

### **1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL** Bela. **ARLENE BRAGUINI CANTOIA** Diretora de Secretaria

**Expediente Nº 1535**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.1500193-9** - MAFALDA BRUZA GARCIA (ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl. 228 - Concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido. Após, face ao trânsito em julgado da sentença de fl. 220, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**97.1500385-0** - SEBASTIAO AMANCO CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO E ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação dos co-autores interessados. Int.

**97.1500446-6** - ROSIMEIRE MENDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA E ADV. SP088947 MARIA CECILIA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Após, aguarde-se, em arquivo, os pagamentos requisitados as fls. 367 e 371, ou eventual manifestação dos co-autores VINICIUS LUCIANO MENDES DOS SANTOS e ROSIMERE MENDES DOS SANTOS, conforme despacho de fl. 368. Int.

**97.1500585-3** - DOMINGOS JACOBELLIS FILHO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 232.Int.

**97.1500664-7** - LAIRCE IZIDORO PERES (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl. 227. Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

**97.1500760-0** - AMADEU PESSONI (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 147 - Concedo à peticionária o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.Int.

**97.1500848-8** - JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Encaminhem-se os autos a contadoria judicial para conferencia do cálculo de fls. 693, tendo como parâmetro as decisões de fls. 412/413 e 678/681, bem como a informação do INSS de fls. 702.Após, estando corretos os cálculos em face da certidão de fls. 699 expeça-se os ofícios requisitórios.Intime-se.

**97.1500875-5** - ANTONIO PINTO E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl.389 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**97.1502267-7** - LUIZ ANTONIO PERES (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098184B MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fl. 232- Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 225.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.14.004409-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1500696-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232060 BRUNO CÉSAR LORENCINI) X JAIRO TSCHERNEV (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

EMBARGOS A EXECUÇÃO PROCEDENTES.

#### **Expediente Nº 1561**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.14.005511-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X ANTONIO SARTORI (ADV. SP083005 JOSE LUIZ ZANATTA) X SILVIO ARAUJO GOMES E OUTRO

Recebo o recurso em sentido estrito tempestivamente interposto pelo Ministério Público Federal às fls.492/493, cujas razões se acham às fls.494/508, em seus regulares efeitos de direito.Intime-se o acusado SÍLVIO ARAÚJO GOMES, para no prazo de 05 (cinco) dias constituir advogado, posto que o subscritor de fl.335 não possui procuração nos autos para o nominado, a fim de apresentar as contra-razões recursais no prazo legal.Sem prejuízo, intime-se o defensor do acusado ANTONIO SARTORI da sentença prolatada às fls.486/489, bem como para apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal.Intimem-se.

**2005.61.14.006008-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA C. CASAGRANDE) X ALBERTO GERMANO (ADV. SP147459 FABIO ALVES DOS SANTOS)

Ofício nº 1842/2007 - 1ª Vara Criminal de Diadema/SP - Carta Precatória Criminal nº 161.01.2007.027427-3 - JP X Alberto Germano - Designada audiência de oitiva de testemunhas de acusação em 19 de março de 2008, às 14:15 horas.

**2006.61.14.006094-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X MARGARETE DE CASSIA BASSO (ADV. SP170945 ÍCARO ATAIA ROSSI E ADV. SP193842 IVAR JOSÉ DE SOUZA) X GRAZIELI BASSO

fls.352/355: Defesa prévia apresentada no tríduo legal.Não havendo testemunhas de acusação, bem como de defesa a serem

inquiridas, intimem-se as partes, sucessivamente, começando pelo Ministério Público Federal, para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.Intimem-se.

**2006.61.14.006662-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X DAVID FERREIRA BARROS (ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR E ADV. SP062722 JOAO ROBERTO BOVI E ADV. SP229382 ANDRÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA) X EZEQUIEL BONIFACIO LEITE

Considerando que a carta precatória juntada às fls.284/324, foi devolvida sem que este Juízo fosse consultado quanto ao requerido à fl.320, sendo que pedido idêntico foi formulado e indeferido por este Juízo à fl.279, nada mais resta do que designar data para interrogatório do acusado.Posto isso, designo o dia 18 de março de 2008, às 16 horas e dez minutos para o interrogatório do acusado DAVID FERREIRA BARROS, o qual deverá ser citado, tendo em vista que o mandado de fl.314 é apenas de intimação, bem como intimado de tal data, expedindo-se para tanto, carta precatória à Justiça Federal de Piracicaba/SP, a qual deverá ser instruída com as cópias de fls.287/311 que deverão ser desentranhadas dos autos. Intime-se.

**2007.61.14.002913-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X MAURO YAMAGUTI (ADV. SP111387 GERSON RODRIGUES) X DIOCILIO JOSE PEREIRA E OUTRO (ADV. SP111387 GERSON RODRIGUES)

Carta Precatória nº 161.01.2007.024379-6 - 1ª Vara Criminal de Diadema/SP - JP X Mauro Yamaguti e outros - Audiência de oitiva de testemunha de acusação designada para 20 de fevereiro de 2008, às 16:00 horas.

**2007.61.14.008498-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X KLEBER RENAN LOPES E OUTRO (ADV. SP167188 EVANDRO DA SILVA MARQUES)

Designo o dia 29 de janeiro de 2008 às 15:00 horas para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, as quais deverão ser intimadas e requisitadas.Requisite-se o réu no presídio em que se encontra, bem como intime-se seu defensor.Intime-se o Ministério Público Federal.

#### **EXECUCAO PENAL**

**2005.61.14.004119-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X ALBERTO DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP099364 NESTOR FRANCISCO DOS SANTOS)

Cumprida integralmente a pena substitutiva sem que se constatasse causa de conversão ou revogação, DECLARO EXTINTA A PENA imposta a ALBERTO DE SOUZA DOS SANTOS, executada nestes autos.Promovam-se as anotações de praxe. Após, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

### **2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO ZECCHIN MAIOLINO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1631**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.14.002384-5** - JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

VISTOS. Designo a Perícia Médica para o dia 22 de Fevereiro de 2008, às 15:30H, a ser realizada pelo Dr. Paulo Sérgio Calvo, CRM 61.798, na AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.Intime-se a parte autora por Mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da Resolução N. 440/05, Do CJF, a serem requisitados após a entrega do Laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua

data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2006.61.14.001593-3** - GILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

VISTOS. Designo a Perícia Médica para o dia 22 de Fevereiro de 2008, às 16:30H, a ser realizada pelo Dr. Paulo Sérgio Calvo, CRM 61.798, na AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Intime-se a parte autora por Mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da Resolução N. 440/05, Do CJF, a serem requisitados após a entrega do Laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

**2006.61.14.002380-2** - WANDA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

VISTOS. Designo a Perícia Médica para o dia 22 de Fevereiro de 2008, às 17:00H, a ser realizada pelo Dr. Paulo Sérgio Calvo, CRM 61.798, na AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Intime-se a parte autora por Mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da Resolução N. 440/05, Do CJF, a serem requisitados após a entrega do Laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

**2006.61.14.005574-8** - DANIELA APARECIDA DE CAMPOS (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

VISTOS. Designo a Perícia Médica para o dia 22 de Fevereiro de 2008, às 17:30H, a ser realizada pelo Dr. Paulo Sérgio Calvo, CRM 61.798, na AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Intime-se a parte autora por Mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da Resolução N. 440/05, Do CJF, a serem requisitados após a entrega do Laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

**2007.61.14.000385-6** - JANAINA GOMES DE MELOS (ADV. SP125091 MONICA APARECIDA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

VISTOS. Designo a Perícia Médica para o dia 29 de Fevereiro de 2008, às 15:00H, a ser realizada pelo Dr. Paulo Sérgio Calvo, CRM 61.798, na AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Intime-se a parte autora por Mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da Resolução N. 440/05, Do CJF, a serem requisitados após a entrega do Laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

**2007.61.14.001251-1 - JOSE JOAO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)**

VISTOS. Designo a Perícia Médica para o dia 29 de Fevereiro de 2008, às 15:30H, a ser realizada pelo Dr. Paulo Sérgio Calvo, CRM 61.798, na AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Intime-se a parte autora por Mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da Resolução N. 440/05, Do CJF, a serem requisitados após a entrega do Laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

**2007.61.14.008260-4 - EDENIR CHIMIRRA (ADV. SP099363 NEIDE CHIMIRRA DE FREITAS E ADV. SP174968 ARIANE RITA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

VISTOS. Designo a Perícia Médica para o dia 29 de Fevereiro de 2008, às 16:00H, a ser realizada pelo Dr. Paulo Sérgio Calvo, CRM 61.798, na AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Intime-se a parte autora por Mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. Arbitro os honorários periciais em R\$ 230,00, nos termos da Resolução N. 440/05, Do CJF, a serem requisitados após a entrega do Laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

#### **Expediente Nº 1634**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.14.003913-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X LUIS FELIPE BELLINO ATHAYDE VARELA (ADV. SP074436 GETULIO VALDIR LETT) X SONIA MARIA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA M P CARDOSO DE MELLO)**

Não tendo sido arroladas testemunhas pela acusação, designo o dia 27 de fevereiro de 2008, às 15 h 30 min para oitiva da

testemunha residente nesta cidade.Outrossim, expeça-se Carta Precatória ao juízo competente, deprecando-se a oitiva das demais testemunhas elencadas pela defesa.Notifique-se o Ministério Público Federal.Int.

### **3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.**

**Expediente Nº 5425**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.076292-5** - GERALDO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO E ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Alvará expedido. Prazo de validade: 30 dias.

**1999.03.99.118037-3** - JOSE MIGUEL DA TRINDADE (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO MONTANTE DEPOSITADO ÀS FLS. 254.

**1999.61.14.000562-3** - SANDRO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEPOSITADOS ÀS FLS. 185.

**1999.61.14.001143-0** - JOSE ANTONIO VIDAL DOS SANTOS (PROCURAD LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS ÀS FLS. 130.APÓS, RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO, BAIXA-FINDO. INT.

**1999.61.14.001288-3** - MARIA FRANCILEIDE DA COSTA E SILVA (PROCURAD LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos.Proceda a Secretaria ao cancelamento do Alvará de Levantamento nº100/2007, expedido às fls.193, eis que expirado o prazo de validade.Expeça-se novo alvará de levantamento, referente aos honorários advocatícios, devendo o(a) advogado(a) retirá-lo em 10(dez) dias, atentando-se quanto ao prazo de validade.Intime-se.

**1999.61.14.004811-7** - ADAO MARQUES FERNEZE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Alvará expedido. Prazo de validade: 30 dias.

**2000.03.99.008623-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1501672-5) EDIVALDO DE JESUS PAULINO E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)  
EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DEPOSITADOS ÀS FLS. 416, EM NOME DO PATRONO DA PARTE AUTORA, IDENTIFICADO ÀS FLS. 419.SEM PREJUÍZO, MANIFESTEM-SE OS AUTORES ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 424/458.INT.

**2000.03.99.008627-4** - ABDEMI OLIVEIRA XAVIER E OUTROS (ADV. SP183488 SHIGUEO MORIGAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Alvará expedido. Prazo de validade: 30 dias.

**2003.61.14.004825-1** - PAULO SERGIO PLACERES (ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO E ADV. SP232320 ANDRÉ CHAVES SIQUEIRA ABRÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Alvará expedido. Prazo de validade: 30 dias.

**2004.61.14.004445-6** - SERGIO SANCHES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

DIANTE DA PROCURAÇÃO DE FLS. 230, EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO NOS TERMOS REQUERIDOS ÀS FLS. 229.INT.

**2004.61.14.005178-3** - EDSOM RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Alvará expedido. Prazo de validade: 30 dias.

**2004.61.14.005986-1** - LUIZ ROBERTO LEMOS (ADV. SP139422 SERGIO RUBERTONE E ADV. SP104412 CLAYTON SCHMIDT DE SENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEPOSITADOS PELO AUTOR ÀS FLS. 60.

**2004.61.14.007141-1** - DENIS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Alvará expedido. Prazo de validade: 30 dias.

**2004.61.14.007660-3** - JOSE VELOSO DA SILVA (ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP154714 FABIO PINTO FERRAZ VALLADA)

EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS ÀS FLS. 135, EM NOME DO AUTOR, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 143.INT.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2003.61.14.000494-6** - CONDOMINIO ITALIA (ADV. SP110017 MARIO ROBERTO BORGES DE OLIVEIRA E ADV. SP110148 ROSELI APARECIDA RAMELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

EXPEÇA-SE ALVÁRA DE LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS ÀS FLS. 146.OUTROSSIM, INTIME-SE A CEF, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, A RECOLHER A DIFERENÇA AINDA DEVIDA, NO PRAZO DE 15 DIAS.INT.

#### **Expediente Nº 5426**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.00.003295-6** - EDUARDO DE LIMA GALVAO (ADV. SP177438 LILLIA MIRELLA DA SILVA BONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Proceda a Secretaria o cancelamento do alvará de levantamento nº 35/2008 NCJF 0459800, tendo em vista não incidir dedução da alíquota relativa ao Imposto de Renda Retido na Fonte. Após, expeça-se novo alvará de levantamento.

**2003.61.14.004673-4** - JOAO CLIVATI VILHEGAS - ESPOLIO (EVELISE BAPTISTA VILHEGAS) E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP130706 ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Expeça-se Alvará de Levantamento do depósito de fls. 136.

**2004.61.14.004311-7** - JAIR ALVES (ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP085759

FERNANDO STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Proceda a Secretaria o cancelamento do alvará de levantamento nº 32/2008 NCJF 0459797, tendo em vista que o valor foi digitado equivocadamente. Após, expeça-se novo alvará de levantamento.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.14.004699-6** - SEEBER FASTPLAS LTDA (ADV. SP025815 AFFONSO CAFARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Proceda a Secretaria o cancelamento do alvará de levantamento nº 30/2008 NCJF 0459795, tendo em vista não se tratar de honorários advocatícios. Após, expeça-se novo alvará de levantamento.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

### **1ª VARA DE SÃO CARLOS**

**MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER**

**Expediente Nº 1362**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.20.000856-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA P NASCIMENTO) X ONASSIS DE OLIVEIRA (ADV. SP133454 ADRIANA NERY DE OLIVEIRA LARA) X LUCIANA CRISTIANA ALEXANDRE (ADV. SP041276 PEDRO NELSON BRAGA)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a Secretaria as certidões criminais referentes aos réus, com base nas indicações das folhas de antecedentes apresentadas, como já determinado pela decisão de fls.97. Após a juntada de todas as certidões, concedo o prazo de três dias para manifestação sobre elas, primeiro ao MPF e depois à Defesa. Cumpra-se com urgência.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

### **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1253**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.06.000378-7** - MARIA DE LOURDES DE PAULA (ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR E ADV. SP230560 RENATA TATIANE ATHAYDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Aguarde-se decisão do Agravo de Instrumento noticiado a fls. 296. I-se.

**2005.61.06.007339-0** - DIJACIRA VIEIRA DA SILVA CESARIO -REPRESENTADA( MARIA MENDES DA SILVA) (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo em vista que o processo esteve em carga com o INSS de 28/11/2007 a 06/12/2007, defiro o pedido do patrono da autora de fl. 268, restituindo o prazo restante, 4 (quatro) dias. Int.

**2006.61.06.000033-0** - MARIA LICIA FERRAZ PEDRO (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA

SILVA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

**2006.61.06.001335-0** - CLEUZA DA SILVA BRANDIMARTE (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

**2006.61.06.004140-0** - JOAO RONCATO NETTO (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2006.61.06.005844-7** - ELSO JOSE DE LIMA (ADV. SP144244 JOSE ANTONIO ERCOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

**2006.61.06.007080-0** - VITORIA AUGUSTA MOREIRA HAYANO - MENOR (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

**2006.61.06.007836-7** - MARIA FERNANDA EMIDIO REMELI - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações da autora e do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Sendo autora e réu apelantes e apelados, dê-se-lhes vista em Secretaria para apresentarem suas contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo para contra-razões, subam os autos. Int.

**2006.61.06.007881-1** - NADIR MACEDO NARDIN - INCAPAZ (ADV. SP191567 SILVIA REGINA RODRIGUES ANGELOTTE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

**2006.61.06.007888-4** - ALANGERTON DE SOUZA BARBOSA (ADV. SP220674 LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

**2006.61.06.008055-6** - ANA BELMIRA LOBO DIANA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

**2006.61.06.008313-2** - SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

**2006.61.06.008745-9** - NADIR MOREIRA DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV.

SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

**2006.61.06.008838-5** - MARIA MATILDE TAPARO LEITE E OUTRO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2006.61.06.009833-0** - ELAINE GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

**2006.61.06.009948-6** - CARLOS ALBERTO GUARNIERI (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

**2006.61.06.010079-8** - ENEDINA DE OLIVEIRA MATSUGUMA (ADV. SP161867 MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

**2007.61.06.000330-0** - MARY DORLY FERMINO DA SILVA (ADV. SP215019 GRAZIELA BOLZAM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

**2007.61.06.001062-5** - TANIA MARIA SANCHES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação da autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o réu suas contra-razões, no prazo legal. Int.

**2007.61.06.001454-0** - APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2007.61.06.001792-9** - EDNA MARIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

**2007.61.06.002138-6** - MARIA CERVANTES CREPALDI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões no prazo legal.

**2007.61.06.003134-3** - PLINIO CAVARZAN E OUTROS (ADV. SP100232 GERSON MAGOGA SODRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2007.61.06.005182-2** - GLEYRES BELLINI GONCALVES (ADV. SP238141 LUCIANA CONTI PUIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2007.61.06.005276-0** - NIVALDO MESQUITA (ADV. SP086861 ELOURIZEL CAVALIERI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o (a) autor (a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

**2007.61.06.005383-1** - ODILA SANFELICE MOTTA E OUTROS (ADV. SP163703 CLEVERSON ZAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o (a) autor (a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

**2007.61.06.005385-5** - CLOTILDE BAIONE DAL ROVERE (ADV. SP086861 ELOURIZEL CAVALIERI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o (a) autor (a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

**2007.61.06.005389-2** - LUIZ CARLOS GAMBARINI (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

**2007.61.06.005401-0** - SILVIO PEDRO GAZONO E OUTROS (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a(a) autor(es) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

**2007.61.06.005409-4** - DEOCLYDES SILVERIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a(a) autor(es) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

**2007.61.06.005410-0** - THEREZINHA ORIGA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a(a) autor(es) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

**2007.61.06.005413-6** - WANDA CHIOZINI E OUTRO (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a(a) autor(es) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

**2007.61.06.005529-3** - ANTONIO PRUDENCIO DA SILVA (ADV. SP168046 JÚLIO CÉSAR EZINATO PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2007.61.06.005624-8** - AMALIA BAZERLA GRACON E OUTROS (ADV. SP119109 MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente os autores suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

**2007.61.06.005679-0** - GINO DE BIASI FILHO E OUTROS (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Recebo a apelação dos autores nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a CEF suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

**2007.61.06.005784-8** - AFONSO ALONSO SOLER (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Regularize o apelante o recolhimento das custas, com o pagamento relativo ao porte de remessa e retorno (R\$ 8,00, código de recolhimento 8021), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após regularização de custas, retornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.06.005803-8** - SUELY DOIMO DOS REIS NAKABASHI E OUTROS (ADV. SP163908 FABIANO FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2007.61.06.005875-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.005262-0) FELIX DE ALBUQUERQUE FILHO (ADV. SP118530 CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o (a) autor (a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

**2007.61.06.006206-6** - FERNANDO LUIS MARTINS (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a(a) autor(es) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

**2007.61.06.006269-8** - PAULO ROBERTO TIRELI (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2007.61.06.006337-0** - ROSANY APARECIDA BIANCHI GALETTI (ADV. SP219333 EMERSON BIANCHI DUCATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2007.61.06.006515-8** - CLOTHILDE BILLIA - ESPOLIO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2007.61.06.006530-4** - CHRISTINA MARIA GARLIPP TEDESCHI (ADV. SP043177 SUELY MIGUEL RODRIGUES E ADV. SP049633 RUBEN TEDESCHI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2007.61.06.006535-3** - FRANCINY APARECIDA TOGNELA CORRAL (ADV. SP236722 ANDRE RIBEIRO ANGELO E ADV. SP237524 FABRICIO PAGOTTO CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2007.61.06.006628-0** - FLAVIO BILIA SECCHES (ADV. SP209839 BRUNO BRANDIMARTE DEL RIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Tendo em vista o recebimento da apelação do autor (fl.83), sendo as partes apelantes e apelados, vista às partes para contra-razões, em Secretaria.

**2007.61.06.006713-1** - KARINA LAURENTI SATO (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

**2007.61.06.006943-7** - EUSTACHIO GONZALES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP137649 MARCELO DE LUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2007.61.06.007079-8** - THIAGO TOGNELA TELLES DE ABREU (ADV. SP236722 ANDRE RIBEIRO ANGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

**2007.61.06.007142-0** - MARCILIA BERTOCO SPARAPANI (ADV. SP242054 RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2007.61.06.007401-9** - MARA LOPES RODRIGUES (ADV. SP228625 ISMAR JOSÉ ANTONIO JUNIOR E ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

**2007.61.06.007436-6** - MARIA APARECIDA DA MOTA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

**2007.61.06.007444-5** - MARIA LUCIA VARGAS SHINAGAWA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

**2007.61.06.007923-6** - EVILASIO ALVES (ADV. SP119935 LILA KELLY NICEZIO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o réu suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

**2007.61.06.008023-8** - CARLOS EDUARDO BORGES BUZO (ADV. SP157810 CÉSAR AUGUSTO GOMES HÉRCULES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

**2007.61.06.008081-0** - INIS ARDUINI (ADV. SP223224 VALDECIR TAVARES E ADV. SP247219 LUIZ FERNANDO SAN FELICI PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o (a) autor (a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

**2007.61.06.008819-5** - ALADIA PHILOMENA FERRAREZI (ADV. SP240095 BRUNO HENRIQUE PEREIRA DIAS E ADV. SP237541 GÉLIO LUIZ PIEROBON E ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO E ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

**2007.61.06.008821-3** - ALADIA PHILOMENA FERRAREZI (ADV. SP240095 BRUNO HENRIQUE PEREIRA DIAS E ADV. SP237541 GÉLIO LUIZ PIEROBON E ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO E ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

**2007.61.06.008901-1** - RUTH FERREIRA PESSOA GERONDE (ADV. SP067538 EUNICE PEREIRA DA SILVA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

**2007.61.06.008903-5** - JURACI TORRES SCHIMIDINGER (ADV. SP100232 GERSON MAGOGA SODRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

**2007.61.06.008924-2** - GLEYRES BELLINI GONCALVES (ADV. SP238141 LUCIANA CONTI PUIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2007.61.06.009026-8** - MARCIA CRISTINA GARCIA PIMENTEL E OUTRO (ADV. SP101249 LEILA ROSECLER DE OLIVEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação das autoras nos efeitos suspensivo e devolutivo. Mantenho a sentença de improcedência do pedido e determino o prosseguimento da ação (art. 285-A, par. 1º e 2º, do CPC). Citem-se as rés para responder ao recurso. Após, subam.

**2007.61.06.009094-3** - GIUSEPPINA DAVANZZO MARTINS (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA E ADV. SP223404 GRAZIELA ARAUJO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

**2007.61.06.009342-7** - EDUARDO XIMENES (ADV. SP223224 VALDECIR TAVARES E ADV. SP247219 LUIZ FERNANDO SAN FELICI PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a(a) autor(es) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

**2007.61.06.009477-8** - JOSE LAERTE COSSETI E OUTROS (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente os autores suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

**2007.61.06.009478-0** - LEDA CATARINA SERRANO CORREA E OUTROS (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente os autores suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.06.006796-5** - NOEMIA CUSTODIO MACHADO (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

**2006.61.06.006978-0** - JOAQUIM GONCALVES PEREIRA (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

**2006.61.06.008263-2** - MICHELE CRISTINA MENDES ROCHA - INCAPAZ (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

**2007.61.06.003251-7** - AKEMI HAYASHI YSHIZAVA (ADV. SP235336 RÉGIS OBREGON VERGILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2007.61.06.004234-1** - DORVALINO TOMAZ (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2007.61.06.006690-4** - MARIA APARECIDA PITELLI (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.06.006414-1** - IND/ E COM/ DE CARNES MINERVA LTDA (ADV. SP076149 EDGARD DE ASSUMPCAO FILHO) X GERENTE EXECUTIVO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a apelante o recolhimento das custas, com o pagamento relativo ao porte de remessa e retorno (R\$ 8,00, código de recolhimento 8021), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Ao SEDI para retificar a autuação, alterando o nome da impetrante, como requerido às fls.371/372. Após regularização do recolhimento de custas, retornem os autos conclusos.

**2006.61.06.010701-0** - AMERICANFLEX INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA (ADV. SP090919 LEDA SIMOES DA CUNHA TEMER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Recebo a apelação da impetrante no efeito meramente devolutivo. Apresente a União (Fazenda Nacional) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos. Int.

**2007.61.06.006784-2** - LUIZ CARLOS TAVARES E OUTROS (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA E ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO E ADV. SP206656 DANIEL MAZZIERO VITTI E ADV. SP122810 ROBERTO GRISI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Recebo a apelação da impetrante no efeito meramente devolutivo. Apresente a União (Fazenda Nacional) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.06.003955-0** - RAFAEL RUIZ GARCIA (ADV. SP214670 WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Cumpra o requerente da execução provisória o disposto no artigo 475-O, par.3º, do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, subam. Intimem-se.

**2007.61.06.005809-9** - DIRCE BENOSSI DIB (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Recebo a apelação da autora no efeito devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

**2007.61.06.005810-5** - LUCIA BENOSSI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da autora no efeito meramente devolutivo. Apresente a CEF suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos.

**2007.61.06.008422-0** - DIRCE BENOSSI DIB (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Recebo a apelação da CEF no efeito meramente devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Int.

#### **Expediente Nº 1266**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.030789-7** - INES PEREIRA DA SILVA GUINOSSI (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X CHEFE DE RECURSOS HUMANOS DO INSS - GER EXECUTIVA EM S J RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à impetrante da redistribuição do feito. Defiro a emenda da petição inicial (fl.57), para constar no pólo passivo o Chefe da Seção de Recursos Humanos do Instituto Nacional do Seguro Social. Ao SEDI para alterar o pólo passivo da demanda. Após, cumpra-se o item 4 da decisão de fl.56, notificando-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.06.010689-6** - USINA SAO JOSE DA ESTIVA S/A ACUCAR (ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

(...) POSTO ISSO, não concedo a liminar pleiteada pela impetrante de suspensão da exigibilidade da contribuição para o INCRA, incidente à alíquota de 0,2% (dois décimos por cento) sobre as folhas de pagamento de salários. Defiro a emenda da petição inicial, no caso o valor da causa. Retifique-se o SEDI o valor da causa para R\$ 3.541.791,23 (três milhões, quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e três centavos). Notifique-se o impetrado a prestar informação, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias. Prestada ou não informação pela autoridade coatora, dê-se vista ao MPF, com o escopo de opinar no prazo de 5 (cinco) dias. Emitida a opinião pelo MPF, registrem-se os autos para sentença. Intimem-se. São José do Rio Preto, 19 de dezembro de 2007

**2007.61.06.012724-3** - DIEGO MONTEIRO NETO (ADV. SP218143 RICARDO ALEXANDRE JANJOPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Regularize o impetrante a petição, com apresentação de cópias para intimação do representante da União e dos documentos,

nos termos dos artigos 6º da Lei 1.533/51 e 19 da Lei 10910/2004. Deverá, ainda, indicar a autoridade coatora, posto que não se confunde com sujeito passivo do writ. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

**2007.61.06.012778-4** - J B S SERRALHERIA LTDA (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO) X SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM SAO PAULO - SP

Vistos, Regularize o impetrante o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

**2008.61.06.000282-7** - LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL (ADV. SP245265 TIAGO TREVILATO BRANZAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

...Diante do exposto, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista ao M.P.F.

**2008.61.06.000386-8** - MUNICIPIO DE NOVA ALIANCA (ADV. SP054699 RAUL BERETTA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP

O Juízo competente para processar e julgar mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora. Assim, tendo em vista que a autoridade coatora no presente feito tem sua sede na cidade de São Paulo-SP, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos à 1ª Subseção Judiciária Federal do Estado de São Paulo, com as anotações e providências de praxe. Intime-se e, posteriormente, remetam-se os autos.

**2008.61.06.000539-7** - SILVIO CESAR PERPETUO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP089696 IVANILDA APARECIDA BORTOLUZZO MARZOCCHI) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O Juízo competente para processar e julgar mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora. Assim, tendo em vista que a autoridade coatora no presente feito tem sua sede na cidade de Brasília-DF, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos à Justiça Federal de Brasília-DF, com as anotações e providências de praxe. Intime-se e, posteriormente, remetam-se os autos.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**93.0704493-7** - CECILIA BRIGIDA VICTORAZZO SCARANTE E OUTROS (ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de homologação de renúncia ao direito sobre que se funda a ação, posto que o feito já foi sentenciado, com trânsito em julgado, conforme sentença de fl.71 e certidão de fl.75. Autorizo o levantamento de eventuais valores depositados nestes autos, em benefício da C.E.F., como solicitado. Após, expedido o alvará de levantamento, caso haja valores vinculados nestes autos, nada mais sendo requerido, devolvam-se ao arquivo, com baixa. Intimem-se e cumpra-se.

**2007.61.06.012784-0** - SEBASTIAO ROBERTO DO AMARAL (ADV. SP229748 ANGELA MARIA BORACINI CARFAN E ADV. SP103987 VALDECIR CARFAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, por força do declarado por ela. Mantenho a decisão de fls.47/48. Cumpra a Secretaria a determinação de intimação e citação. fls.47/48: ...Assim sendo, NÃO CONCEDO A LIMINAR. Aguarde-se o final do recesso, quando então deverá o feito ser distribuído ao Juízo Natural para prosseguimento. Ciência ao autor.

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR**

**Expediente Nº 3409**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.06.005914-9** - CENTRO AUTOMOTIVO CALCUTA LTDA (ADV. SP045278 ANTONIO DONATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único,

todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Condene o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), devidos ao requerido. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento COGE 64/2005. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2005.61.06.006583-6 - JOSE REIS DA SILVA (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, III e VI, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Condene o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2005.61.06.006662-2 - SILVIO ANTONIO FRANZIN (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2006.61.06.001573-4 - ODILON CORREIA DE LIMA (ADV. SP197277 ROBSON PASSOS CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao Ministério Público Federal. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n. 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2006.61.06.003148-0 - MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA (ADV. SP131131 EMILIO SANCHES FERNANDES E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n. 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao Ministério Público Federal. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2006.61.06.004236-1 - SUERLI DOS ANJOS ANICETO DE LIMA (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n. 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2006.61.06.005363-2 - JOSE APARECIDO DE ARRUDA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2006.61.06.006582-8 - LOURDES BAPTISTA DE SOUZA (ADV. SP210605 AIESKA RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2006.61.06.006789-8 - LINDAURA SANCHES FERNANDES (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença à autora, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 99/102 - 20/08/2007), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 99/102 - 20/08/2007), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores pagos administrativamente e/ou por força da tutela antecipada ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença à autora, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima da autora, condene o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autora: LINDAURA SANCHES FERNANDES Benefício: AUXÍLIO-DOENÇA RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 20.08.2007 CPF: 110.758.778-65 P.R.I.C.

**2006.61.06.007743-0 - AMELIA PEROCO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença à autora, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 142/144 - 29/07/2007), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 142/144 - 29/07/2007), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da liminar ora concedida. Por outro lado, defiro a liminar, com fulcro no artigo 273, 7º, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença à autora, nos termos da Constituição Federal e da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima da autora, condene o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do assunto, fazendo constar concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença (códigos 04.01.01 e 04.01.05). Aplique-se, no

que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E. TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: LIMINAR Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autora: AMELIA PEROCO Benefício: AUXÍLIO-DOENÇAMI: A SER CALCULADA PELO INSSDIB: 29.07.2007 CPF: 786.370.908-34 P.R.I.C.

**2006.61.06.007887-2** - MARILEY VICENTE DA CRUZ (ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei nº 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Vista ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2006.61.06.008735-6** - MARIA LUCIA PIRANHA BIGULIM (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei nº 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2006.61.06.008737-0** - IVONE JOSE COSTA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei nº 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao Ministério Público Federal. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2006.61.06.008985-7** - LURDES SABINO FERNANDES FERREIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei nº 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E. TRF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2006.61.06.009459-2** - K F ADOLPHO SAO JOSE DO RIO PRETO ME (ADV. SP199440 MARCO AURELIO MARCHIORI E ADV. SP249475 ROBERTA FRANÇA PORTO VETORAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Fls. 123/126: Ciência às partes da decisão que concedeu efeito suspensivo ao agravo interposto pela autora, obstando a CEF de promover a inclusão do nome da requerente junto aos órgãos de proteção ao crédito. Após, abra-se vista à autora para manifestar-se sobre a contestação ofertada pela requerida. Intime(m)-se.

**2006.61.06.010643-0** - THEREZA ANTONIA GOLFETTI GOTHISCHALK (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO E ADV. SP143490 E CLEBER EMIDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2007.61.06.003862-3** - HB SAUDE S/A (ADV. SP103108 MARISTELA PAGANI DELBONI) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, confirmando a medida cautelar concedida, para que o CREMESP efetue a renovação do registro da autora, salvo se houver outro motivo válido que não o declinado na inicial, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.089474-0, com cópia desta sentença. Ciência ao Ministério Público Federal. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2007.61.06.005318-1** - LEONILDO PASQUALINO GARUTI (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2007.61.06.005390-9** - LAURINDO CANIATO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devidos à requerida. Vista ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2007.61.06.005522-0** - LUCIO CARLOS GUIZZO DA SILVA (ADV. SP071044 JOSE LUIS DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal: a) a pagar ao autor a diferença de correção monetária relativa aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 (conta 013.00004085-0), considerando os IPCs de 42,72% e 44,80%, respectivamente, deduzindo-se eventual valor já creditado a mesmo título; b) a pagar, sobre tais diferenças, juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis, a partir da data-base das respectivas contas-poupança, em fevereiro de 1989 e maio de 1990, observando-se a prescrição quinquenal acolhida. As diferenças apuradas deverão ser atualizadas monetariamente desde a data em que seriam devidas. Os juros moratórios são devidos na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do décimo quinto dia da data do trânsito em julgado para o autor, nos termos do art. 475-J, do CPC. Custas ex lege. Face à sucumbência recíproca, mas inferior ao autor, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2007.61.06.005523-2** - LUCI KELLY GUIZZO DA SILVA (ADV. SP071044 JOSE LUIS DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I,

do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal: a) a pagar a autora a diferença de correção monetária relativa aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 (conta 0597-013-00003778-7), considerando os IPCs de 42,72% e 44,80%, respectivamente, deduzindo-se eventual valor já creditado a mesmo título;b) a pagar, sobre tais diferenças, juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis, a partir da data-base das respectivas contas-poupança, em fevereiro de 1989 e maio de 1990, observando-se a prescrição quinquenal acolhida.As diferenças apuradas deverão ser atualizadas monetariamente desde a data em que seriam devidas. Os juros moratórios são devidos na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do décimo quinto dia da data do trânsito em julgado para a autora, nos termos do art. 475-J, do CPC.Custas ex lege. Face à sucumbência recíproca, mas inferior a autora, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

**2007.61.06.005592-0 - ALCIDES SERON (ADV. SP169297 RONALDO SANCHES TROMBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)**

Dispositivo.Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal: a) a pagar ao autor a diferença de correção monetária relativa ao mês de abril de 1990 (conta 013.00005038-2), considerando o IPC de 44,80%, deduzindo-se eventual valor já creditado a mesmo título;b) a pagar, sobre tais diferenças, juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis, a partir da data-base da respectiva conta-poupança, em maio de 1989, observando-se a prescrição quinquenal acolhida.As diferenças apuradas deverão ser atualizadas monetariamente desde a data em que seriam devidas. Os juros moratórios são devidos na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do décimo quinto dia da data do trânsito em julgado para o autor, nos termos do art. 475-J, do CPC.Custas ex lege. Face à sucumbência recíproca, mas inferior ao autor, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Vista ao MPF.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

**2007.61.06.005676-5 - DEBORA CRISTINA DOMARCO PIOVEZAN (ADV. SP138248 GUSTAVO GOULART ESCOBAR E ADV. SP190619 DANIEL GOULART ESCOBAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)**

Dispositivo.Posto isso, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima.Condenno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devidos à requerida.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

**2007.61.06.005705-8 - JOSE SCATOLIN (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)**

Dispositivo.Posto isso, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima.Condenno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devidos à requerida.Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, fazendo constar JOSÉ SCATOLIM, conforme documentos de fl. 21.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

**2007.61.06.005723-0 - MARIA CELINA LARAIA GAMA E OUTRO (ADV. SP178647 RENATO CAMARGO ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)**

Dispositivo.Posto isso, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima.Condenno as autoras ao pagamento de custas e despesas

processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devidos à requerida. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2007.61.06.005759-9** - DURVAL TENANI (ADV. SP055037 ALFEU PEREIRA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)  
Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal: a) a pagar ao autor a diferença de correção monetária relativa ao mês de janeiro de 1989 (contas 00236994-1, 00282074-0, 00227310-3), considerando os IPC de 42,72%, respectivamente, deduzindo-se eventual valor já creditado a mesmo título; b) a pagar, sobre tais diferenças, juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis, a partir da data-base das respectivas contas-poupança, em fevereiro de 1989, observando-se a prescrição quinquenal acolhida. As diferenças apuradas deverão ser atualizadas monetariamente desde a data em que seriam devidas. Os juros moratórios são devidos na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do décimo quinto dia da data do trânsito em julgado para o autor, nos termos do art. 475-J, do CPC. Custas ex lege. Face à sucumbência recíproca, mas inferior ao autor, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Vista ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2007.61.06.005823-3** - RENATO BIAVA VERA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devidos à requerida. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2007.61.06.005908-0** - ALDO DONADON (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devidos à requerida. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2007.61.06.006251-0** - APARECIDA MERLOTTO GARUTTI (ADV. SP120199 ARMANDO CESAR DUTRA DA SILVA E ADV. SP259443 LIVIA CRISTINA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 257, 267, I, IV, VI, VIII e XI, 283 e 284, parágrafo único, e 268, caput, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Ciência ao Ministério Público Federal. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2007.61.06.006447-6** - ANTONIO MARCILIO BUZO (ADV. SP071044 JOSE LUIS DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)  
Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal: a) a pagar ao autor a diferença de correção monetária relativa ao mês de janeiro de 1989 (contas 013.00225241-6, 013.00269059-6), considerando o IPC de 42,72%,

deduzindo-se eventual valor já creditado a mesmo título;b) a pagar, sobre tais diferenças, juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis, a partir da data-base das respectivas contas-poupança, em fevereiro de 1989, observando-se a prescrição quinquenal acolhida.As diferenças apuradas deverão ser atualizadas monetariamente desde a data em que seriam devidas. Os juros moratórios são devidos na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do décimo quinto dia da data do trânsito em julgado para o autor, nos termos do art. 475-J, do CPC. Face à sucumbência recíproca, mas inferior ao autor, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Vista ao MPF.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

**2007.61.06.006516-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003575-0) ARNALDO FERNANDES (ADV. SP245662 PAULO ROBERTO ANSELMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Dispositivo.Posto isso, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima.Condenno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devidos à requerida.Ciência ao MPF.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

**2007.61.06.008246-6** - YASMIN SIMONI TAMASSI PATRICIO (ADV. SP213126 ANDERSON GASPARINE) X ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

Dispositivo.Posto isso, julgo o presente feito extinto, com apreciação do mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do CPC, julgando procedente o pedido exposto na petição inicial, confirmando a liminar concedida e condenando a requerida a proceder à transferência da autora, juntamente com a bolsa de estudos integral do PROUNI, garantindo-lhe acesso às aulas e provas independentemente do pagamento de mensalidade. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos à autora.Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar a Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO.Ciência ao MPF.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

**2007.61.06.009283-6** - WILMA DIAS FERRANTE (ADV. SP100232 GERSON MAGOGA SODRE E ADV. SP218174 SILVIA REGINA RAGAZZI SODRÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo.Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal: a) a pagar à autora a diferença de correção monetária relativa aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 (conta 2916-7), considerando os IPCs de 42,72% e 44,80%, respectivamente, deduzindo-se eventual valor já creditado a mesmo título;b) a pagar, sobre tais diferenças, juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis, a partir da data-base das respectivas contas-poupança, em fevereiro de 1989 e maio de 1990, observando-se a prescrição quinquenal acolhida.As diferenças apuradas deverão ser atualizadas monetariamente desde a data em que seriam devidas. Os juros moratórios são devidos na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do décimo quinto dia da data do trânsito em julgado para a autora, nos termos do art. 475-J, do CPC. Custas ex lege.Face à sucumbência recíproca, mas inferior à autora, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).Ciência ao MPF.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.06.007980-7** - IZABEL MATILDES DE SOUZA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único,

todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Ciência ao Ministério Público Federal.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

**2007.61.06.007984-4** - MARINA MARIA CHAVES SOARES (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Ciência ao Ministério Público Federal.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

**2007.61.06.007985-6** - PERCIVAL JOSE DE SOUZA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Ciência ao Ministério Público Federal.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

**2007.61.06.008033-0** - MARILENE GALEMBECK (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Ciência ao Ministério Público Federal.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

**2007.61.06.008035-4** - JOANA IRACI POLIZELLI MARTINS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Ciência ao Ministério Público Federal.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

**2007.61.06.008036-6** - WALDELURDES SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Ciência ao Ministério Público Federal.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

**2007.61.06.008038-0** - LEONI RUFINO DELFINO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Ciência ao Ministério Público Federal.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

**2007.61.06.008043-3** - LOURDES APARECIDA CONSTANCIO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Ciência ao Ministério Público Federal. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2007.61.06.008045-7** - ADELINA DE SOUZA BRITO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Ciência ao Ministério Público Federal. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2007.61.06.008854-7** - ELAINE DE OLIVEIRA MARQUES MENDONCA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Ciência ao Ministério Público Federal. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.06.003575-0** - ARNALDO FERNANDES (ADV. SP245662 PAULO ROBERTO ANSELMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devidos ao autor. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

#### **Expediente Nº 3422**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.06.001955-0** - ADINA TONELLI JUNQUEIRA (ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO E ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a emenda à inicial de fl. 39. Anote-se. Ao SEDI para alteração do valor da causa, conforme fl. 39. Defiro a prova pericial requerida. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: [sjrpreto\\_vara03\\_sec@jfsp.gov.br](mailto:sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br). Nomeio o(a)s Dr(a). Antônio Yacubian Filho, médico perito na área de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 22 de fevereiro de 2008, às 09:10 horas, para realização da perícia, na Rua XV de Novembro, nº 3687- Redentora, nesta. Deverá o Sr. Perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos

conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de liminar, que recebo como de antecipação da tutela, será apreciado, se o caso, após a vinda da contestação. Vista ao Ministério Público Federal, por se tratar, no caso, de hipótese prevista pelo artigo 82, I, do Código de Processo Civil, o que torna sua intervenção obrigatória. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.007104-3 - APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP226299 VALDEMAR ALVES DOS REIS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a emenda à inicial de fls. 133/141. Anote-se. Ao SEDI para alteração do valor da causa, conforme fl. 140. Defiro a prova pericial requerida. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: [sjrpreto\\_vara03\\_sec@jfsp.gov.br](mailto:sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br). Nomeio o(a)s Dr(a)s. José Paulo Rodrigues e Antônio Yacubian Filho, médicos peritos nas áreas de ortopedia e psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com os peritos ora nomeados, foram agendados os dias 12 de fevereiro de 2008, às 10:20 horas (ortopedia) e 22 de fevereiro de 2008, às 09:30 horas (psiquiatria), para realização das perícias, respectivamente na Rua Adib Buchala, nº 501, São Manoel e Rua XV de Novembro, nº 3687, Redentora, nesta. Deverão os Srs. Peritos preencher os laudos e encaminhá-los a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se aos peritos o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.008955-2 - ROSINALDO FRANCISCO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a prova pericial requerida. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: [sjrpreto\\_vara03\\_sec@jfsp.gov.br](mailto:sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br). Nomeio o(a)s Dr(a). Antônio Yacubian Filho, médico perito na área de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 22 de fevereiro de 2008, às 09:20 horas, para realização da perícia, na Rua XV de Novembro, nº 3687- Redentora, nesta. Deverá o Sr. Perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado, se o caso, após a vinda da contestação. Vista ao Ministério Público Federal, por se tratar, no caso, de hipótese prevista pelo artigo 82, I, do Código de Processo Civil, o que torna sua intervenção obrigatória. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## 4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

**FÓRUM FEDERAL DE S. J. RIO PRETO 4ª VARA FEDERAL - 6ª Subseção- DR. DASSER LETTIÉRE JUNIOR, MM. JUIZ FEDERAL.**

**Expediente Nº 1541**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.06.011308-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X NAUTIO MATIMOTO E OUTROS

F. 103/110: Inexiste previsão legal para embargos de declaração em decisão interlocutória. Ademais, a decisão que posterga a análise da antecipação da tutela sequer tem natureza decisória; por tais motivos mantenho a decisão de f. 101 Citem-se os requeridos conforme já determinado. Intime(m)-se. Cumpra-se.

### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2008.61.06.000335-2** - ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP083199 ROSANGELA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intimem-se os autores para que tragam aos autos as notificações mencionadas às fls. 03 (C.P.C. art. 283). Deverão ainda emendar a inicial, alterando o pólo passivo, vez que a CAIXA não pode ser representada por uma imobiliária (C.P.C. art. 282). Prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Intimem-se.

### **ACAO MONITORIA**

**2002.61.06.012345-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ANTONIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA)

Indefiro de plano o pedido de Justiça Gratuita requerido às f. 228/229, vez que a questão já foi analisada, conforme juntada de f. 184/186. Além do mais, os requerentes não trouxeram aos autos documentos que alterassem tal entendimento. Intimem-se os réus (Antonio Pereira e Jordelina Negri Pereira) para que promovam o recolhimento das custas de preparo do recurso de apelação. Promovam também o pagamento do porte de remessa e retorno (código 8021 - DARF), no valor de 8,00 (oito reais). Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de deserção (art. 14, II, da Lei nº 9.289/96 c.c. art. 511 do CPC). Intimem-se.

**2004.61.06.000674-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JURANDIR FONSECA E OUTRO (ADV. SP093091 CARLOS ALBERTO COTRIM BORGES E ADV. SP096803 ALBERTO GABRIEL BIANCHI)

Defiro à autora (Caixa) o prazo de 10 (dez) dias conforme requerido. Decorrido o prazo voltem conclusos para sentença. Intimem-se.

**2004.61.06.006633-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X HAMILTON LUIZ PEREIRA (ADV. SP233148 CAROLINE FIGUEIREDO ESTEVES E ADV. SP243376 ALEXANDER CORREA FERNANDES)

Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias requerido às f. 115/116. Intime(m)-se.

**2005.61.06.003041-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GILSON DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA E ADV. SP061091 ORLANDO LUIS DE ARRUDA BARBATO)

Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias requerido às f. 109/110. Intime(m)-se.

**2005.61.06.006574-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE MILTON DE SOUZA SANTOS (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON)

Defiro à autora (Caixa) o prazo de 10 (dez) dias conforme requerido. Decorrido o prazo voltem conclusos para sentença. Intimem-se.

**2005.61.06.008803-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CLAUDINA BRAIDO DE MARCO (ADV. SP131880 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA JUNIOR)

Defiro à autora (Caixa) o prazo de 10 (dez) dias conforme requerido. Decorrido o prazo voltem conclusos para sentença. Intimem-se.

**2006.61.06.010765-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X URUPES COMERCIO DE GAS LTDA E OUTROS (ADV. SP214545 JULIANO BIRELLI)

Assiste razão aos embargantes (Urupês Comércio de Gás Ltda e outros) vez que realmente a prova pericial não foi requerida, pelo que peço vênia. Por outro lado, considerando as cópias de extratos juntados pela CAIXA às f. 101/102, mantenho o indeferimento vez que já acostados aos autos. Vista ao agravado (Caixa Econômica Federal), para resposta no prazo de 10 (dez) dias (CPC, artigo 523, parágrafo 2º - redação dada pela Lei nº 10352/01). Após, conclusos. Intime(m)-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.06.008505-5** - NILCE SOCORRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP053086 JOSE LUIZ SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Face ao silêncio dos autores, aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto (fl.115 do apenso) em arquivo-sobrestado. Intimem-se.

**1999.61.06.008627-8** - SELENE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP044398 BENEDICTO RODOSCHI DE PAULA) X FRANCISCO FERNANDES DA PAZ - ESPOLIO (ADV. SP043362 WILLIAM TACIO MENEZES) X GERALDO CANDIDO E OUTROS (ADV. SP044398 BENEDICTO RODOSCHI DE PAULA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (ADV. SP067384 VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Face à comprovação pela União Federal que o pagamento do débito referente a estes autos estão sendo pagos administrativamente aos autores Geraldo Cândido e Alberto Maroueli Filho, determino seja oficiado: a) à CAIXA para que proceda à devolução ao erário do valor depositado em favor de Geraldo Cândido (fl. 390); b) à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região solicitando o cancelamento do Ofício Precatório nº 2007.0000122, em nome de Alberto Maroueli Filho. Após as determinações acima, digam as partes se há algo mais a requerer. No mais, aguarde-se o pagamentos dos ofícios expedidos às fls. 412 e 423. Intimem-se.

**2000.61.06.005762-3** - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS MARCELLA LTDA (ADV. SP101249 LEILA ROSECLER DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA ELIAS DE OLIVEIRA)

Vista à União Federal do bloqueio efetivado via Bacenjud, à fl. 263. Considerando a determinação por este Juízo da transferência do valor bloqueado, indique a ré o código para conversão em renda. Com a transferência, oficie-se para conversão. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

**2002.61.06.004961-1** - LUZIA CAETANO CUSTODIO (ADV. SP115239 CREUSA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Arcará a autora com as custas e os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido monetariamente se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (art. 11, 2º, da Lei nº 1.060/50). Não havendo recurso, após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2002.61.06.005476-0** - ALCIDES ZANIRATO (ADV. SP125619 JOAO PEDRO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Embora intempestiva, recebo a petição da Caixa Econômica Federal de f. 1676. Considerando que já transcorreu mais de um ano que este Juízo determinou às partes para que juntassem aos autos o contrato objeto da demanda e até o momento só cumpriram em parte, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.06.001250-1** - VIANI ROSA SILVA (ADV. SP153207 ANA CLAUDIA HIPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Nada sendo requerido, ao arquivo, com baixa.

**2003.61.06.011666-5** - OSWALDO FERREIRA (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Face à documentação de fls. 128/130, remetam-se os autos ao SEDI para o correto cadastramento do nome de Oswaldo Ferreira.Face à sentença dos Embargos à Execução, expeça(m)-se Ofício(s) REQUISITÓRIOS/PRECATÓRIOS, nos termos da Lei nº 10.259/01 e da Resolução nº 438/05, sendo um referente aos honorários advocatícios e outro ao(à,s) autor(a,es), observando-se os valores constantes às fls. 116/122. Cumpra-se. Intimem-se.

**2003.61.06.012124-7** - JOAO MANOEL ROSA (ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Defiro a vista pelo prazo de 10 (dez) dias ao autor.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Caso haja novo pedido de desarquivamento dos autos, será exigido o pagamento da taxa respectiva, independentemente dos benefícios da Justiça Gratuita, em virtude da reiteração de conduta.Intimem-se. Cumpra-se

**2003.61.06.012447-9** - ROBERTO LUCHEZI E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Vista às partes do ofício e documentos de fls. 245/246 e 248/249.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2004.61.06.003524-4** - JOAO BATISTA DA SILVA E OUTRO (PROCURAD BERLYE VIUDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos. Defiro o pedido de levantamento dos depósitos judiciais realizados nos autos, formulado pela ré às fls. 262/263, por se tratar de valores incontroversos. As quantias deverão ser aplicadas no pagamento das prestações do financiamento, nas datas dos respectivos depósitos e pelos seus valores. Efetivada a providência, traga a ré aos autos demonstrativo atualizado do financiamento, com a dedução dos valores levantados, apontando eventuais resíduos. Determino que, doravante, e até julgamento final da lide, os autores promovam o pagamento das prestações mensais diretamente à ré. Mantenho, por ora, o valor fixado em sede de tutela antecipada (R\$ 270,00 - fl. 185). Adote a ré as medidas necessárias à implementação dessa determinação, encaminhando aos autores os documentos para o pagamento das prestações. Expeça-se alvará de levantamento em favor da ré. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.06.007691-0** - JESUS ALVES (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ao Sedi para o correto cadastramento do objeto para fazer constar reconhecimento tempo especial e aposentadoria tempo serviço.Após, venham os autos conclusos para sentença.

**2004.61.06.008082-1** - JOSE LUZINI DE CARVALHO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando a procuração pública de fl. 105 e as demais procurações (fls. 118 e 122) e, não obstante a ausência expressa de poderes para que a mandatária constitua advogado, dou por inequívoca a manifestação de vontade da viúva-herdeira Maria Ferrari de Carvalho em constituir sua filha como sua representante.Assim, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 114, remetendo-se os autos ao SEDI para as retificações necessárias, bem como para que se expeça(m) o(s) ofício(s) requisitório(s)/precatório(s) em nome de Maria Ferrari de Carvalho.Torno sem efeito o 6o. parágrafo de fl. 120.Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.06.009434-0** - MULTIPADRAO INDL/ LTDA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP129719 VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP213754 MARCIO AUGUSTO SWICKER DI FLORA)

Aprecio o pedido de reexame de admissibilidade do recurso interposto pelo autor, requerido pela ELETROBRÁS à f. 426.Mantenho a decisão de f. 422, considerando que cabe ao Juízo de primeiro grau somente a análise prévia dos requisitos de admissibilidade recursal.Subam os autos, conforme já determinado.Intimem-se.

**2004.61.06.009437-6** - JAIR GERSON LAUREANO BICUDO ME (ADV. SP130278 MARCIO EUGENIO DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS

BARCELLOS)

Considerando que embora tenha a CAIXA pedido a este Juízo fosse oficiado ao cartório de protesto, não recolheu os emolumentos devidos à realização daquele ato, e considerando que tal omissão cria evidente embaraço ao cumprimento da determinação judicial, nos termos do artigo 14, V do CPC aplico nova multa à ré, desta vez no valor de R\$ 1.000,00, que deverá ser depositado no prazo de 10 dias. A presente decisão, por óbvio, não prejudica a multa diária já fixada às fls. 214. Intime-se o procurador chefe do Setor Jurídico da CAIXA da presente decisão bem como para o recolhimento dos emolumentos também no prazo de 10 dias. Intimem-se.

**2004.61.06.010041-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP142224 FABIANA NOGUEIRA PRADO DE LIMA) X CLAUDOMIRO HORTENCIO E OUTRO (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO)

Defiro a vista pelo prazo de 10 dias, conforme requerido pela CAIXA à fl. 113. Após, nada sendo requerido, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2005.61.06.005323-8** - MARIA BENEDICTA RESENDE DE SOUZA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa.

**2005.61.06.006228-8** - OSVALDO SANITA (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa.

**2005.61.06.007026-1** - ALESSANDRO SOARES DA COSTA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

F. 188: Mantenho a decisão de f. 182 pelos próprios e jurídicos fundamentos. Venham conclusos para sentença.

**2005.61.06.007573-8** - LAERTE APARECIDO MURARI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da falta de interesse processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Considerando que deu causa aos presentes autos, arcará o autor com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitado (artigos 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2005.61.06.007815-6** - MARIA JOSE COLOMBO BRANTES (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Tendo em vista que o réu apresentou alegações finais, abra-se vista ao autor para alegações finais.

**2005.61.06.011386-7** - IVETE MIGUEL BALDIN (ADV. SP057882 LOURIVAL JURANDIR STEFANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, nos termos do despacho de fl. 107 a seguir transcrito: Face ao cálculo apresentado pelo autor às fls. 105/106, intime-se a CAIXA, por intermédio de seu(s) advogado(s), para que efetue(m) o pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos arts. 475-B c.c. 475-J, ambos do CPC, modificados pela Lei n. 11.232, de 25/12/2005. Com o pagamento, abra-se vista ao autor. No silêncio, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.06.002793-1** - MICHELLI HERNANDES DA SILVEIRA (ADV. SP106488 GLEIDE MARIA LACERDA ARANTES E ADV. SP242924 SIDNEY SEIDY TAKAHASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Intime-se a autora a apresentar os valores que entende corretos, no prazo de 20 dias, eis que não há memória de cálculo anexada na petição de fls. 82/83, conforme mencionado. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

**2006.61.06.003145-4** - IVO CURADO CAMARA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa.

**2006.61.06.003384-0** - MARLI APARECIDA SILVERIO (ADV. SP233344 JEANNIE CARLA COSTA GONÇALVES E ADV. SP080420 LEONILDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Cumpra o INSS a determinação do 1º parágrafo de f. 156, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2006.61.06.003483-2** - PEDRO ROSA (ADV. SP022159 EDUARDO ANTONIO DE ALBERGARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar o réu a recalcular a renda mensal inicial (RMI) do benefício do autor, para que sejam corrigidos os 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos, aplicando-se a variação da ORTN/OTN/BTN, nos termos da Lei nº 6.423/77, bem como que promova a correção do benefício nos termos do art. 58 do ADCT, com o pagamento das respectivas diferenças, observado o teto legal do respectivo benefício, deduzindo-se os valores pagos administrativamente, devendo ser respeitada a prescrição das parcelas anteriores aos últimos cinco anos contados da data da propositura da ação, conforme restou fundamentado. As diferenças serão corrigidas monetariamente nos exatos termos do artigo 454 do Provimento 64 de 28/04/2005, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros de mora incidirão a partir da citação, à base de 1% (um por cento) ao mês (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Considerando a sucumbência mínima do autor, somado ao fato de que a tese debatida nestes autos não é nova, sendo reiteradamente reconhecida nos tribunais, não envolvendo teses diferenciadas por parte dos patronos, arcará o réu com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. Sem reexame necessário, nos termos do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Tópico de sentença inserido nos termos do Provimento Conjunto nº 69 de 08 de novembro de 2006. Nome do Segurado - Pedro Rosa Benefício - Aposentadoria por Tempo de Serviço Renda Mensal Atual - Prejudicado DIB - 01/11/77 RMI - Cr\$ 2.427,00 Data do início do pagamento - 27/04/2001 Revisões - Correção dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos pela variação da ORTN e aplicação do art. 58 do ADCT. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2006.61.06.006148-3** - ODETE FRUTUOZO (ADV. SP131331B OSMAR DE SOUZA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da informação de f. 144 chamo os autos à conclusão para reconsiderar em parte a decisão de f. 143 e determinar a expedição de Ofício Requisitório exclusivamente em nome da autora. Considerando outrossim que a cláusula 3ª. do contrato de honorários endereça ao advogado a integralidade das parcelas devidas entre a propositura da ação e o trânsito em julgado, o que evidentemente supera os percentuais normalmente aceitos como razoáveis, determino seja expedido ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, para as providências necessárias, instruindo-o com cópias de f. 113/116, 141 e também desta decisão. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.61.06.007481-7** - JOSE APARECIDO CANDIDO PIMENTA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Conforme conclusão do laudo pericial juntado às fls. 65/70, o autor apresenta Espondilose da coluna vertebral, sem mielopatia ou radiculopatia, e faz bico em casa tipo artesanato, portanto está trabalhando e auferindo renda. Concluindo: não existe incapacidade física para a vida independente e nem para o trabalho (...) o autor está apto ao trabalho. Assim, ausente o requisito da incapacidade, não há como acolher o pedido. Por tal motivo, indefiro o pleito de tutela antecipada. Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 65/70, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para a autora e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 22), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.06.008092-1** - JOSE VIEIRA NETO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO

MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Não sendo necessária a dilação probatória em audiência, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC).Intimem-se.

**2006.61.06.008485-9** - ICEC IND/ DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista à autora, nos termos do despacho a seguir transcrito: Manifeste-se a União Federal expressa e articuladamente sobre os itens de 1 a 6 da petição de fls. 405/408, no prazo de 10 dias.Com a resposta, abra-se vista a autora. Intimem-se.

**2006.61.06.009177-3** - CARLOS APARECIDO PORTO E OUTROS (ADV. SP119256 JOAO FLAVIO PESSOA E ADV. SP091714 DIVAR NOGUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vista aos autores dos extratos das contas vinculadas que comprovam os créditos e desbloqueios dos valores.Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa.Intimem-se.

**2006.61.06.009499-3** - COMERCIAL DE EMBALAGENS BOXER LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP155723 LUÍS ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Mantenho a decisão de fl. 105 por seus próprios fundamentos.Venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2006.61.06.009618-7** - MARIA FRANCISCA CARNEIRO ASSUNCAO (ADV. SP209887 GEANCLEBER PAULA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vista ao(à) agravado(a)(autora), para resposta no prazo de 10 (dez) dias (CPC, artigo 523, parágrafo 2º - redação dada pela Lei nº 10352/01).Ciência às partes do ofício do SERASA à fl. 245, observando-se que os autos estarão disponíveis à CAIXA após o término do prazo acima assinado para a autora.Após, venham conclusos.Intime(m)-se.

**2006.61.06.010044-0** - ANDREIA CRISTINA JUSTINO BARCELOS (ADV. SP074221 DAVID DOMINGOS DA SILVA E ADV. SP140421E KARINA DOMINGOS PELLEGRINI MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Afim de evitar futuras nulidades, considerando que o pedido, bem como todo o processamento envolvem benefício compartilhado entre mãe e filha, urge que a autora emende a inicial para incluir a filha, bem como, conseqüentemente regularize a representação processual, trazendo procuração que ratifique os atos em seu nome aqui praticados.Com a emenda e juntada da procuração, ao SEDI para inclusão da filha da autora.Após, intime-se o Ministério Público Federal.Nada mais sendo requerido, venham conclusos para sentença.

**2007.61.06.000940-4** - MARCIO ANDRE ALVES DE SOUZA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO E ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a prova pericial requerida.Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto\_vara04\_sec@jfsp.gov.br.Nomeio o(a) Dr(a). Delzi Venha Nunes Gôngora, médico-perito na área de infectologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 09/04/2008, às 15:30 horas, para realização da perícia, que se dará na Av. Brigadeiro Faria Lima, 5544, São Manoel, Hospital de Base, Superintendência clínica, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto.Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail.Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a).Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu

patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.001114-9** - MAXIMINIANO MURILO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS E ADV. SP195962 AUTHARIS FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como conseqüente da fundamentação, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Arcarão os autores com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, se e quando deixarem de ostentar a condição de necessitados (art. 11, 2º, da Lei nº 1.060/50). Sem custas (artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96). Não havendo recurso e após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2007.61.06.002462-4** - MARLEI LOURENCO DOS SANTOS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP209100 GUSTAVO JOSE GIROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para vista do procedimento administrativo apresentado pelo INSS.

**2007.61.06.003668-7** - JANETE PEREIRA BAPTISTA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista à autora dos documentos juntados às f. 38/52.

**2007.61.06.003791-6** - PEDRO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Promova(m) o(a,s) autor(a,es) o recolhimento das custas processuais, através de guia DARF, na Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime(m)-se. Após, venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.06.005717-4** - ALCIDES ROZANI - ESPOLIO (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Certifico e dou fé que encaminhei para a publicação as decisões a seguir transcritas: Chamo os autos à conclusão para reconsiderar e decretar de ofício a nulidade da sentença de f. 29/30 considerando o evidente equívoco ocorrido por ocasião da publicação dos atos processuais, eis que publicados em nome de advogados diversos daqueles constituídos pelo autor. Certifique-se no livro de registro de sentenças. Proceda a Secretaria o correto cadastramento dos advogados constituídos. Republique-se a decisão de f. 27. Cumpra-se. Intime-se. Fl. 27: Promova (a) autor(a) o recolhimento das custas processuais, no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Emendem o(s) autor(es) a petição inicial, informando a(s) sua(s) respectiva(s) profissão(es), nos termos do artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Considerando que o(s) documento(s) de f. 21/24, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Comprove a senhora Toshico a sua condição de inventariante dos bens deixados em razão do falecimento de Alcides Rozani. O pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA será apreciado após a vinda da(s) contestação(ões), eis que a hipótese não envolve perecimento de direito. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se.

**2007.61.06.006869-0** - JOSE ILTON NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP219316 DANIELA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto\_vara04\_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Luiz Roberto Martini, médico-perito na área de neurologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 31 de JANEIRO de 2008, às 16:00 horas, para realização da perícia, que se dará na rua Adib Buchala, 317, nesta. Nomeio também o(a) Dr(a). Marcos Augusto Guimarães, médico-perito na área de ortopedia, o qual foi agendado o dia 13 de FEVEREIRO de 2008, às 17:00 horas, para realização da perícia, que se dará na rua Coronel Neca Medeiros, 540, Parque Celeste, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e

encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail.Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a).Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.006903-6 - MAFALDA MADURO (ADV. SP190201 FABIO MARÃO LOURENÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)**

Chamo o feito à ordem.Considerando que não consta dos autos documentos comprovando que Evaristo Gonçalves é co-titular da conta-poupança em questão, afasto a preliminar de ausência de litisconsorte ativo necessário aventada pela CAIXA.Considerando, ainda, que as demais preliminares já foram devidamente apreciadas, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.61.06.006905-0 - ENIO NUNES - ESPOLIO (ADV. SP190201 FABIO MARÃO LOURENÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)**

Chamo o feito à ordem.Considerando que não consta dos autos documentos comprovando que Evaristo Gonçalves é co-titular da conta-poupança em questão, afasto a preliminar de ausência de litisconsorte ativo necessário aventada pela CAIXA.Considerando, ainda, que as demais preliminares já foram devidamente apreciadas, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.61.06.007255-2 - CESIRA MODENA DE OLIVEIRA (ADV. SP121641 GIOVANNI SPIRANDELLI DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198061B HERNANE PEREIRA)**

Tendo em vista a preliminar aventada pelo INSS, de que não haverá alteração na renda mensal da autora e diante da discordância da mesma à fl. 66, remetam-se os autos à Contadoria para que proceda ao cálculo para apuração do valor do benefício. Cumpra-se.

**2007.61.06.007573-5 - CASSIA APARECIDA CANDIDO ZAGO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando que a autora ingressou ao Regime Geral de Previdência Social e após o período de carência já buscou o benefício de auxílio doença, necessário averiguar inoocorrência da vedação contida no art. 59, parágrafo único da Lei de Benefícios.Para tanto, deve a autora juntar documentos comprovando a capacidade laborativa quando ingressou no RGPS, pois não há qualquer indício de que quando começou a contribuir estivesse capaz, fato que se delinearía, por exemplo, se tivesse voltado a contribuir pelo exercício de atividade regular remunerada.Prazo: 10 (dez) dias.Cumprida a determinação supra, cite-se o INSS.

**2007.61.06.009900-4 - FLAVIO LOPES FERRAZ (ADV. SP214670 WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR E ADV. SP125065 MILTON VIEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Embora seja o empregador responsável pelo repasse do Imposto de Renda retido na fonte, este dado está à disposição do autor, seja perante seu empregador, seja perante a Receita Federal do Brasil. De qualquer forma, o pagamento é pressuposto lógico da devolução. Apresente o autor em 60 dias comprovantes dos pagamentos ou negativa em fornecê-los. No mesmo prazo, esclareça o autor se buscou a restituição na via administrativa, caracterizando o interesse processual. Intimem-se.

**2007.61.06.009991-0 - TIAGO MARTINS DA SILVA (ADV. SP214670 WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR E ADV. SP125065 MILTON VIEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL**

Afasto a preliminar argüida em contestação, vez que a União Federal deixa de alegar que tal tributo não foi recolhido.No entanto, ad cautelam, oficie-se à empregadora com cópia do documento de fl. 12, requisitando cópia da guia DARF correspondente, no prazo de 15 dias.Especifiquem as partes outros fatos a serem provados, justificando-os. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC). Intimem-se.

**2007.61.06.010696-3 - VALQUIRIA DA SILVA GOMES (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP120199 ARMANDO CESAR DUTRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando que o autor da petição juntada a f. 25 não pertence a estes autos, desentranhe-se, colocando a disposição do

**2007.61.06.011216-1** - ERNESTO YUTAKA KUNII (ADV. SP214670 WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verificado o decurso de prazo para a ré contestar a presente ação, consoante certidão de fl. 26 vº, impõe-se a decretação da revelia. Versando a demanda deduzida nos autos sobre direito indisponível, não se cogita, da confissão ficta, perseverando, contudo, a dispensa de intimação dos atos processuais. Neste sentido: Ao Estado revel aplica-se a regra do art. 322, correndo prazos independentemente de intimação (STJ-4ª Turma, Ag 47.754-1-RS-AgRg, rel. Min. Ruy Rosado, j. 7.3.95, negaram provimento, v.u., DJU 8.5.95, p. 12.395). Assim, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.011291-4** - LEVI RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

**2007.61.06.011293-8** - JOSE CARLOS DE PAULA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

**2007.61.06.011298-7** - LUIZ PERES (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

**2007.61.06.011305-0** - WILSON ADALBERTO DA SILVA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

**2007.61.06.011378-5** - JOSE DIAS FERNANDES FILHO (ADV. SP216936 MARCELO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) dos documentos juntados, no prazo de 10(dez) dias.

**2007.61.06.011423-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006706-4) REGINA CELIA DA SILVA FLOR (ADV. SP241502 ALAN MAURICIO FLOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

**2007.61.06.011737-7** - NILSE ROMERO (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

**2007.61.06.012009-1** - MARIO ARENT (ADV. SP165724 NEWTON CARLOS DE SOUZA BAZZETTI E ADV. SP226726 PRISCILA DIRESTA VENÂNCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. O pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA será apreciado após a vinda da(s) contestação(ões), eis que a hipótese não envolve perecimento de direito. Considerando que o(s) documento(s) de f. 12/20 e 23/29, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Oficie-se à JUCESP de Campinas/SP requisitando o envio de cópias do Contrato Social de abertura e alterações da empresa GRAN CERÂMICA FORMIGRES LTDA. Outrossim, defiro a expedição de ofício à Delegacia de Polícia de Mirassol/SP, bem como à Caixa Econômica Federal de Salto/SP, conforme requerido às f. 08/09. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.012169-1** - MANOEL BONFIM ANDRADE (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

**2007.61.06.012256-7 - EDIVAN FERREIRA DA CUNHA (ADV. SP233578 MARTA CRISTINA SILVA BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação ordinária ajuizada contra o Instituto Nacional do Seguro Social, com o fito de obtenção de revisão de benefício previdenciário de pensão por morte acidentária (fls. 11). Como a competência absoluta pode ser conhecida a qualquer tempo e até mesmo de ofício, aprecio a inicial sob tal enfoque. Apesar de tratar-se de ação proposta contra autarquia federal, há de se verificar o que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal vigente, in verbis: Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa público federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; (grifei) Logo, por vedação constitucional expressa, falece à Justiça Federal competência para processar e julgar as causas relativas aos acidentes de trabalho. Observo que o dispositivo não fez qualquer exceção no tocante às revisões de benefícios. O Supremo Tribunal Federal já decidiu no seguinte sentido: Há pouco, ao julgar o RE 76.532, o Plenário desta Corte reafirmou o entendimento de ambas as Turmas (assim, no RE 169.632-1a Turma, e no AgRg 154.938-2a Turma) no sentido de que a competência para julgar causa relativa a reajuste e benefício oriundo de acidente de trabalho é da Justiça comum (sic), porquanto, se essa Justiça é competente para julgar as causas de acidente de trabalho por força do disposto na parte final do inciso I do art. 109 da Constituição, será ela igualmente competente para julgar o pedido de reajuste desse benefício, que é objeto de causa que não deixa de ser relativa a acidente dessa natureza, até porque o acessório segue a sorte do principal (RE 205.886-6-SP, rel. Min. Moreira Alves, j. 24.3.98, DJU 17.4.98, seq. 1e, p. 19, apud Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, de Theotonio Negrão, Saraiva, 2000, p. 59). No mesmo sentido, RTJ 154/208, 158/248 e 161/356, acórdãos também citados por Theotonio Negrão, na página citada. A posição do Supremo Tribunal Federal (que pode também ser verificada nos AgRg em AgIn 154938-6/RS, rel. Min. Paulo Brossard e RE 127619-3/210-CE, rel. Min. Carlos Velloso) é prestigiada pelos Tribunais Regionais Federais da 3a, 4a e 5a Regiões, e por parte do da 1a Região, consoante preleciona Eliana Paggiarin Marinho. Deixo anotado que o Superior Tribunal de Justiça, que tendia a divergir quanto à matéria, em decisões recentes, vem decidindo no sentido de ser a Justiça Federal incompetente para apreciar as causas relativas à revisão de benefício acidentário. Trago jurisprudência: Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 295577 Processo: 200001398652 UF: SC Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 20/03/2003 Documento: STJ000480014 Fonte DJ DATA: 07/04/2003 PÁGINA: 343 Relator(a) FERNANDO GONÇALVES Ementa PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE REAJUSTE. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL. IMPOSSIBILIDADE. ATO JURÍDICO PERFEITO. DIPLOMA LEGAL DE REGÊNCIA. LEI NO TEMPO. 1. No tema relativo à competência, sem embargo do posicionamento contrário, deve ser adotada a linha jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal por se tratar de matéria de cunho constitucional. 2. Em consequência, compete à Justiça Estadual o processo e julgamento das causas referentes a reajuste de benefício decorrente de acidente do trabalho. Corolário da regra de o acessório seguir a sorte do principal. Precedentes do STF - RREE 176.532, Plenário - 169.632 - 2ª Turma e 205.886-6.3. Tratando-se de revisão de auxílio-acidente, deve ser observada a lei vigente ao tempo do infortúnio, em observância aos princípios da irretroatividade das leis e do tempus regit actum, mormente, quando a lei nova (9.032/95) já encontra o benefício concedido e o que se pretende é o reajuste deste, não sendo caso pendente de concessão. 4. Recurso especial conhecido em parte e improvido. Também em conflito de competência versando sobre matéria idêntica, já houve manifestação da mesma Corte, conforme aresto a seguir transcrito: Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 31783 Processo: 200100437982 UF: MG Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO Data da decisão: 28/11/2001 Documento: STJ000426493 Fonte DJ DATA: 08/04/2002 PÁGINA: 128 Relator(a) VICENTE LEAL Ementa PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. I - Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho (art. 109, I, da CF e Súmula 15 - STJ). II - A jurisprudência firmou o entendimento que veio solidificar-se no sentido de que a Justiça Federal é incompetente para exame de causa em que se discute acidente do trabalho e todas as suas consequências, inclusive são nulos os atos decisórios praticados pelo Juiz a quo. III - Conflito conhecido, declarando-se competente o Juízo Estadual, o suscitante. Destarte, declaro a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos a uma das Egrégias Varas Cíveis desta cidade de São José do Rio Preto, com as nossas homenagens, e com baixa da distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.012577-5 - CARMEM MUNHOZ (ADV. SP218174 SILVIA REGINA RAGAZZI SODRÉ E ADV. SP100232 GERSON MAGOGA SODRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que o(s) documento(s) de f. 09, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite(m)-se. Intimem-se.

**2007.61.06.012591-0** - ARMANDO SALES DE OLIVEIRA (ADV. SP233932 RUBENS PAULO SCIOTTI PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Prejudicado, por ora, o pedido de antecipação da tutela tendo em vista que não há nos autos notícia de que o benefício foi cessado ou que não foi novamente prorrogado, conforme se observa no documento de concessão de benefício da Previdência Social, nos termos do art. 101, da Lei 8.213/91. Considerando que o(s) documento(s) de f. 14/40, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite-se, devendo o INSS apresentar o Procedimento Administrativo no prazo da contestação. Intime(m)-se.

**2007.61.06.012709-7** - FRANCISCA VIANA SPOLAOR (ADV. SP093962 CARLOS EDUARDO LOPES DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. O pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA será apreciado após a vinda da contestação, vez que a hipótese não envolve perecimento de direito, considerando que a autora não demonstrou os requisitos contidos no art. 273 do CPC. Considerando que os documentos de f. 17/35 e 38/40, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite-se. Intimem-se.

**2007.61.06.012725-5** - EDILENA MARIA IMBERNOM SANCHES (ADV. SP169297 RONALDO SANCHES TROMBINI E ADV. SP139606 LUIS CARLOS MELLO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face à pretensão da autora que visa ao pagamento de crédito que entende devido, altero de ofício o valor atribuído à causa para R\$ 6.227,56, conforme informado à fl. 04. Ao SEDI para retificação do valor da causa. Promova(m) o(a,s) autor(a,es) o recolhimento das custas processuais, através de guia DARF, na Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição, observando-se o valor acima. O pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA será apreciado após a vinda da(s) contestação(ões), eis que a hipótese não envolve perecimento de direito. Após, cumprido o 3o. parágrafo, cite-se. Intimem-se.

**2007.61.06.012751-6** - BENTO CORREIA LOURENCO JUNIOR (ADV. SP105200 ELIAS ALVES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que o(s) documento(s) de f. 09/11 e 13, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite(m)-se. Intimem-se.

**2008.61.06.000108-2** - MONICA DE FATIMA PIMENTA POMPEO (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face à justificativa da autora à fl. 14 defiro os benefícios da assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Diante do valor que a autora diz ser credora (fl. 05), altero de ofício o valor da causa para R\$ 8.999,79 (oito mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos). Assim, ao SEDI para o cadastramento do novo valor. Considerando que o(s) documento(s) de f. 20/22, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). O pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA será apreciado após a vinda da(s) contestação(ões), eis que a hipótese não envolve perecimento de direito. Cite(m)-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.000297-9** - EMYGDIO BAPTISTA MARTINS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que o(s) documento(s) de f. 29, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite(m)-se. Intimem-se.

**2008.61.06.000301-7** - MARIA FERNANDA NASSAR DOS SANTOS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a autora cópia do seu RG e CPF, no prazo de 10 dias.Sem prejuízo, cite-se.Intimem-se.

**2008.61.06.000315-7** - MARIA VICENTE SIMOES E OUTROS (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não há prevenção entre estes autos e o de nº. 20086106000314-5, eis que os índices são diversos do pleiteado nesta ação.Considerando que o(s) documento(s) de f. 45/68, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome de MARIA VICENTI SIMÕES.Após, cite-se.Intimem-se.

**2008.61.06.000343-1** - ILZA REIS CAPPELLETTI E OUTROS (ADV. SP060646 ANTONIO CARLOS SARKIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça(m) o(s) autor(es) Siomara Cappelletti Campos a(s) divergência(s) verificadas em seu(s) nome(s) constante(s) na inicial, com o(s) documento(s) trazido(s) à(s) f(s). 22.Sem prejuízo, cite(m)-se.Intimem-se.

**2008.61.06.000537-3** - HILDA FIASQUI CAMILLO (ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Considerando que o(s) documento(s) de f. 10, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Cite(m)-se.Intime-se.

**2008.61.06.000538-5** - OSORIO GUSON (ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Considerando que o(s) documento(s) de f. 07 e 10/11, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Cite(m)-se.Intime-se.

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.06.003994-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALBERTO DONIZETE ALVES DE SOUZA (ADV. SP232174 CARINA DA SILVA ARAUJO) X WALMY MARTINS (ADV. SP125065 MILTON VIEIRA DA SILVA) X EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI (ADV. SP063250 EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI)

Aprecio os pedidos formulados por força do artigo 499 do CPP: 1- fls. 928- Indefiro a expedição de ofícios ao liquidante da Cafealta e aos Juízes trabalhistas vez que tais documentos devem ser providenciados pela parte. Acresço que não juntou o referido réu qualquer comprovante de que tenha formulado tal pedido àquele. Não bastasse tais fatos não guardam relação direta com a imputação contida na denúncia. 2- fls. 930- Indefiro a requisição de certidões à Justiça do Trabalho pelos mesmos fundamentos; indefiro também a oitiva do liquidante por preclusão. 3- fls. 932- a juntada de documentos no processo penal pode se dar a qualquer tempo; indefiro a expedição de ofício à Justiça do Trabalho vez que não há comprovação de negativa do referido pedido.Outrossim, não escapa a esse Juízo que o referido pedido de certidão foi feito sem recolhimento das taxas respectivas, com pedido de gratuidade, o que por si só pode gerar óbice na sua obtenção. Prejudicado o último requerimento, vez que o ato já se realizou.Aguarde-se por 30 dias a juntada de novos documentos.Findo o prazo, abra-se vista ao Ministério Público Federal para os fins do art. 500 do CPP.

**2003.61.06.005501-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO LUIZ MATTOS STIPP) X RICARDO AUGUSTO DE ALMEIDA JENSEN (ADV. SP135280 CELSO JUNIO DIAS E ADV. SP136732 ARNALDO JOSE MUSSI JUNIOR E ADV. SP102124 OSVALDO LUIZ BAPTISTA) X ELIANA MARCIA QUITERIO JENSEN (ADV. SP102124 OSVALDO LUIZ BAPTISTA) X ANA AUGUSTA CASSEB RAMOS JENSEN (ADV. SP102124 OSVALDO LUIZ BAPTISTA) X TARCILIA ALVES QUITERIO

Chamo o feito à ordem.Redesigno a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa para o dia 14 de agosto de 2008, às 15:00 horas.Intimem-se.

**2004.61.06.000027-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO DOMINGOS ROCCO (ADV. SP112588 MAIRTON LOURENCO CANDIDO)**

Informo que relacionei para publicação o despacho de fls. 198, assim transcrito: O réu impugna os atos efetuados sem a sua presença, fls. 186/187. Considerando o caráter investigatório do inquérito policial e a representação por advogado nos atos processuais já praticados, não há que se falar em ofensa ao contraditório e a ampla defesa, em consequência indefiro o pedido de impugnação dos atos praticados. Concluída a fase de interrogatório, expeça-se carta precatória à Comarca de Catanduva-SP, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Sem prejuízo depreque-se também a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, ambas com prazo de 90 dias para o seu cumprimento. Outrossim, informo que no dia 09/11/2007 foram expedidas as referidas precatórias.

**2004.61.06.003380-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEVINDO MORAIS CANUTO (ADV. SP172151 FRANCISCO MOACYR CORADELLO) X GILDO SALMIN (ADV. SP029682 ONIVALDO PAULINO REGANIN) X JOSE DONIZETE SALMIN (ADV. SP029682 ONIVALDO PAULINO REGANIN)**

Decorrido o período de prova sem revogação do benefício da suspensão condicional do processo (fls. 171), declaro extinta a punibilidade de ALEVINDO MORAIS CANUTO, GILDO SALMIN e JOSÉ DONIZETE SALMIN, nos termos do artigo 89, 5º, da Lei 9.099/95, de 26.09.95. Ao SEDI para constar a extinção da punibilidade. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado oficie-se ao INI e IIRGD e arquivem-se.

**2004.61.06.011536-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO HONORATO ALVES SOBRINHO (ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES)**

Informo que relacionei para publicação o despacho de fls. 834, assim transcrito: Transcorrido o prazo de 90 dias concedido para o cumprimento da carta precatória nº 116/2007 (fls. 831), e para evitar prejuízo na instrução do processo, com espeque no art. 222, parágrafo 2º do CPP (RT 451/378, 534/436), expeça-se carta precatória à Comarca de Mirassol-SP, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Outrossim, informo que no dia 18/12/2007 foi expedida a referida precatória.

**2005.61.06.002534-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HILARIO SESTINI JUNIOR (ADV. SP171693 ALEXANDRE DOMÍCIO DE AMORIM) X DANIELLA VIDAL GOMES SESTINI (ADV. SP134266 MARIA APARECIDA TARTAGLIA FILETO)**

Indefiro o pedido da defesa, eis que implicaria em quebra de sigilo bancário de pessoas não envolvidas na investigação. Isto contudo não impede a apresentação dos mesmos por parte da defesa, desde que os obtenham junto aos titulares daquelas contas. Fls. 579; Mantenho a decisão da revelia vez que não restou justificada sua ausência. Considerando que a testemunha Kelciany não foi encontrada (fls. 596), manifeste-se a defesa nos termos do art. 405 do CPP. Na omissão, abra-se vista ao Ministério Público Federal para os fins do art. 500 do CPP.

**2005.61.06.005311-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ CELSO PARRA (ADV. SP088551 LUIZ CELSO PARRA E ADV. SP143493 MAURO CESAR ANDRADE DA CUNHA)**

Informo que relacionei para publicação o despacho de fls. 167, assim transcrito: Finda a fase testemunhal da acusação, expeça-se carta precatória à Comarca de Votuporanga-SP, para a oitiva da testemunha arrolada pela defesa. Outrossim, informo que no dia 18/12/2007 foi expedida a referida precatória.

**2006.61.06.009189-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP059393 MIGUEL MADI FILHO)**

Manifeste-se a defesa nos termos e para os fins previstos no art. 499 do Código de Processo Penal. Vencido o prazo sem manifestação da defesa para novas diligências, abra-se vista ao Ministério Público Federal, do documento de fls. 211, bem como para que se manifeste nos termos e para os fins previstos no art. 500 do CPP.

**2006.61.24.001709-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X VALDER ANTONIO ALVES (ADV. SP227544 ELISANGELA LORENCETTI FERREIRA E ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES) X APARECIDO RAIMUNDO FERREIRA ALVES (ADV. SP203111 MARINA ELIZA MORO E ADV. SP105227 JORGE HENRIQUE MONTEIRO MARTINS E ADV. SP148146 RENATO FERREIRA FRANCO) X RENATO MARTINS SILVA (ADV. SP093534 MARIO GUIOTO FILHO E ADV. SP019432 JOSE MACEDO) X ALBERTO PEDRO DA SILVA FILHO (ADV. SP030784 JOSE CARLOS CHIBILY E ADV. SP106825 PEDRO LOBANCO JUNIOR E ADV. SP107846 LUCIA HELENA FONTES) X ALCEU ROBERTO DA COSTA (ADV. SP117242A RICARDO MUSEGANTE E ADV. SP107846**

LUCIA HELENA FONTES E ADV. SP119245 GUSTAVO EID BIANCHI PRATES)

Fls. 442; homologo o pedido de desistência da oitiva das testemunhas José Luiz da Rocha e do Agente Federal, ambas arroladas pelo réu Alberto Pedro da Silva filho. Intimem-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**1999.61.06.006423-4** - JOSE CIRILO NETO (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Chamo o feito à ordem. Considerando a manifestação das partes, e após compulsar o feito com minudência, observo que a decisão judicial de averbação de tempo de serviço ainda não foi comprovada, considerando que o documento de fls. 105 não contém qualquer indicativo de averbação do tempo reconhecido no acórdão de fls. 68. Por outro lado, esclareço ao autor que a averbação é somente uma anotação do tempo de serviço reconhecido, que é feita pelo INSS em seu sistema informatizado. Basta isto para que a autarquia passe a considerar para os fins previdenciários aquele tempo de serviço. A expedição de certidão de tempo de serviço buscada pelo autor só tem lugar quando o segurado muda de regime de previdência, deixando o RGPS. Obviamente, não é o caso do autor, motivo pelo qual só resta comprovar a averbação da decisão judicial sem a expedição de qualquer certidão. Assim sendo, comprove o INSS a referida averbação com documento hábil em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência em multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais) a partir do primeiro dia útil seguinte a quinzena concedida. Intimem-se.

**2002.61.06.000947-9** - APARECIDA RODRIGUES AGUIAR (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que não houve manifestação acerca da f. 113, cumpra o autor o parágrafo 5º do despacho de f. 103. No silêncio, arquivem-se.

**2002.61.06.009570-0** - DOLORES GOMES ROSSI (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Trata-se de execução de sentença conforme acórdão de fls. 123/133, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário, bem como o pagamento dos honorários advocatícios. Os cálculos foram apresentados às fls. 139/140. Houve concordância com os mesmos às fls. 148. Determinou-se a expedição de ofícios requisitórios às fls. 149. Às fls. 162 e 164, constam os comprovantes de depósito em conta em favor dos beneficiários. Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2002.61.06.010470-1** - ERNESTINA SILVA GARCIA (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Trata-se de execução de sentença conforme sentença de fls. 73/76, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário, bem como o pagamento dos honorários advocatícios. Os cálculos foram apresentados às fls. 109/110. Citado, o réu opôs embargos à execução, julgados procedentes, alterando o valor da execução (fls. 116/117). Às fls. 128/129, constam os comprovantes de depósitos em conta em favor dos beneficiários. Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2003.61.06.001740-7** - VALDOMIRO PAVANETTI (ADV. SP149313 LUIZ FERNANDO BARIZON E ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Trata-se de execução de sentença conforme sentença de fls. 57/62, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário, bem como o pagamento dos honorários advocatícios. Os cálculos foram apresentados às fls. 116/120. Houve concordância com os mesmos às fls. 128. Determinou-se a expedição de ofícios requisitórios às fls. 130. Às fls. 136/137, constam os comprovantes de depósitos em conta em favor dos beneficiários. Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2003.61.06.008724-0** - LOURDES NAVARRO FRUCTUOZO (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando a juntada das cópias às f. 175/200, defiro o desentranhamento, certificando nos autos. Após, proceda-se à entrega dos documentos à autora, mediante recibo nos autos. Arquivem-se.

**2004.61.06.005121-3** - ILDES DE CAMPOS SILVA (ADV. SP164516 ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Considerando que a interposição de recurso extraordinário não suspende a execução, e negando-se o INSS ao seu cumprimento voluntário, deve o vencedor promover a execução forçada. Aguarde-se a promoção de início da execução nos termos do artigo 730 do CPC por 30 dias. No silêncio, aguarde-se decisão dos agravos interpostos em arquivo-sobrestado. Intimem-se.

**2007.61.06.005894-4** - EDEMILDA MILANI TEDESQUI (ADV. SP087868 ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que encaminhei para publicação na imprensa oficial a r. decisão de f. 63\_, a seguir transcrita: foi designado o dia 05 de março de 2008, às 15:00 horas, para oitiva da testemunha arrolada pelo autor na Comarca de Mirassol - SP.

**2008.61.06.000011-9** - NORBERTO MARINO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à informação de fl. 14 deixo de determinar, por ora, o apensamento dos autos da Medida Cautelar nº 20076106006730-1 nesta ação, eis que conclusos para sentença. Após, com a descida dos autos, proceda ao seu apensamento. Indefiro o pedido de justiça gratuita, eis que não estão presentes os requisitos da Lei 1.060/50. A profissão indicada pelo requerente, em princípio, é incompatível com o benefício da justiça gratuita. Havendo a juntada de comprovante de rendimentos, o pedido poderá ser revisto. Assim, recolha(m) o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, as custas processuais devidas, através de guia DARF, na Caixa Econômica Federal, sob pena de cancelamento da distribuição. Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Após o cumprimento do 4o. parágrafo, cite-se. Intime-se.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.06.006615-1** - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP E OUTROS (ADV. SP117242A RICARDO MUSEGANTE) X JOSE EDUARDO DE CARVALHO (ADV. SP053981 JOSE ANTONIO CARVALHO) X GILBERTO CANTERO CALHADO (ADV. SP074914 ARTUR BARBOSA PARRA) X EDUARDO RODRIGUES FILHO (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Chamo os autos à conclusão. Redesigno a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa para o dia 06 de agosto de 2008, às 10:00 horas. Comunique-se o juízo deprecante. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.06.004155-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.006690-3) DINAH OLIVIA BASTOS ALMEIDA LEITE (ADV. SP158027 MAURÍCIO JOSÉ JANUÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Aprecio o pleito de tutela antecipada, até então não analisado (fls. 17). Pleiteia a embargante a retirada de seu nome dos bancos de dados de órgãos privados de proteção ao crédito - SERASA e SPC. Trago a premissa de que o débito discutido em Juízo está garantido pela penhora realizada nos autos da Execução nº 2004.61.06.006690-3 (fls. 54). Fixada essa base de raciocínio, passo à análise do cadastramento do nome da embargante no SERASA e SCPC. O SERASA e SCPC tem como funções primordiais a manutenção de um banco de dados, para consulta de seus associados ou terceiros sobre inadimplência daqueles que tenham ali seus nomes cadastrados. Tratam-se, pois, de órgãos privados de proteção ao crédito. Não se confundem com órgãos criados para cadastrar os inadimplentes da administração pública, como é o caso do CADIN. Quanto a este, é imperioso notar que o acesso ao CADIN é restrito aos órgãos públicos, e não a todos interessados, como ocorre nos bancos de inadimplentes privados. Não está se questionando aqui o caráter público do SERASA e SCPC, previsto no art. 43 da Lei 8.078/90. Frise-se que os serviços de proteção ao crédito devem ajudar e fortalecer as relações de consumo, e não causar prejuízos ao consumidor. De fato, ao ter seu nome inscrito em referidos órgãos de proteção ao crédito, a embargante sofrerá restrições na concessão de empréstimos, na movimentação de conta corrente e operações junto às instituições financeiras, além de ficar no mercado com a alcunha pejorativa de mau pagadora. Toda

jurisprudência que rechaça a inscrição de empresas ou pessoas em bancos de dados de inadimplentes se volta contra os bancos de dados privados, que evidentemente têm o mesmo objetivo do que mencionei. Saliento que, conforme inicialmente exposto, o débito ora em discussão está devidamente garantido. O fato de estar o débito garantido é o dístico que caracteriza o devedor como ainda solvente, e estando solvente, vale dizer, podendo garantir suas dívidas, não há porque lhe causar a restrição de créditos. Melhor será que se aguarde o trâmite da lide. Assim, como os dados do SERASA e do SCPC são compartilhados com o setor privado, e não havendo, pois, interesse público em jogo, entendo pertinente a pretensão da embargante. Destarte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à CAIXA que não remeta o nome da embargante a nenhum cadastro de proteção ao crédito privado. Caso tenha ocorrido a remessa do nome da embargante a referidos cadastros, a embargada deverá providenciar, no prazo de 10 dias, a retirada do nome da embargante de todos os órgãos de crédito privados que tenham sido comunicados sobre o inadimplemento nestes autos tratado. Ainda que a efetiva retirada do nome da embargante dos órgãos de crédito dependa de outros prazos inerentes à burocracia de cada um, o cumprimento da decisão supra, vale dizer as providências a cargo da embargada, deverão ser cumpridas no prazo improrrogável de 10 dias, sob as penas da Lei. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.06.001153-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.008479-0) SARAH AUADA KHOURI ME E OUTROS (ADV. SP239261 RENATO MENESELLO VENTURA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Mantenho o indeferimento da Justiça Gratuita requerido pelos embargantes, salientando que o documento de f. 52 indica que a empresa continua ativa. Pelos mesmos motivos, indefiro também o recolhimento da taxa judiciária ao final. Recebo a emenda à inicial de f. 55/56. Encaminhe-se o feito ao SEDI para retificação quanto ao valor da causa. Recebo os presentes embargos para discussão. Abra-se vista ao embargado para resposta, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.007883-9** - COMERCIAL DE EMBALAGENS BOXER LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP155723 LUÍS ANTONIO ROSSI E ADV. SP250456 LEILIANE HERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Manifeste-se o embargado acerca das petições dos embargantes de f. 93 e 99. Após, voltem conclusos. Intime(m)-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.06.000008-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007086-5) LUIS CESAR ZACCARO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP200956 ALFREDO MAUAD DIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME)

Recebo a presente exceção, suspendendo o andamento do processo principal (Processo nº. 2007.61.06.007086-5). Ao excepto para impugnação no prazo de 10 dias. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.06.008479-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X SARAH AUADA KHOURI ME E OUTRO (ADV. SP239261 RENATO MENESELLO VENTURA DA SILVA E ADV. SP137649 MARCELO DE LUCCA) X CHARBEL KHALIL KHOURI

Intime-se o exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 20 (vinte) dias, considerando que os embargos não terão efeito suspensivo (CPC, art. 739-A), bem como a recusa dos bens móveis oferecidos pelos executados à f. 47. Intimem-se.

**2006.61.06.003889-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP087566 ADAUTO RODRIGUES)

Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias requerido às f. 51/52. Intime(m)-se.

**2006.61.06.006846-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X AEROPLAY SYBERCOM - TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA ME E OUTROS

Considerando que o bloqueio de valores via BACENJUD não surtiu efeitos, conforme f. 50/55, manifeste-se o exequente. Intime(m)-se.

**2007.61.06.000038-3** - UNIAO FEDERAL X GERALDO JOSE ASSOLA E OUTRO

Ante a petição de f. 145/147 e considerando que as penhoras realizadas às f. 19 e 53/54 foram realizadas há mais de dez anos,

expeça-se Carta Precatória à comarca de José Bonifácio/SP para Constatação e Reavaliação dos referidos bens, instruindo-a também com cópias de f. 19, 53/54 e 56. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.002288-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LUIZ GUILHERME DE FARIA LOPES X SONIA DOS REIS VIEIRA (ADV. SP257511 ROBERTO ALVES DOS SANTOS)

Indefiro o requerimento de f. 84/96, vez que na conta de onde foram bloqueados os valores recebe outros créditos além da verba salarial, sendo que somente tais depósitos já são em valor maior do que aquele bloqueado (f. 91). Quanto ao bloqueio de R\$17,58 o mesmo já foi desbloqueado, conforme f. 76, considerando o seu valor exíguo. Manifeste-se o exeqüente acerca do contido às f. 80/82, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.010661-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DINAMICA ODONTO HOSPITALAR LTDA E OUTROS

Certifico e dou fé que foi expedida a carta precatória e aguarda sua retirada pela exequente para distribuição no Juízo deprecado. Intimem-se.

**2007.61.06.010834-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA) X COSTA E SILVA IND/ E COM/ LTDA EPP E OUTROS

Certifico e dou fé que foi expedida a carta precatória e aguarda sua retirada pela exequente para distribuição no Juízo deprecado. Intimem-se.

**2007.61.06.011026-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CARLOS MAYCON EUZEBIO ME E OUTRO

Certifico e dou fé que foi expedida a carta precatória e aguarda sua retirada pela exequente para distribuição no Juízo deprecado. Intimem-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.06.000001-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008865-1) IVO ALVES DE TOLEDO (ADV. SP213094 EDSON PRATES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)

Recebo a presente Impugnação ao Valor da Causa. Vista ao impugnado, no prazo de 05 dias, nos termos do artigo 261 do CPC. Intime(m)-se.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.06.006583-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003791-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) X PEDRO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI)

Desapensem-se. Arquivem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.06.001718-8** - J MARINO INDUSTRIA E COMERCIO S/A (ADV. SP111567 JOSE CARLOS BUCH) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Destarte, como consectário da fundamentação, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269 I do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas, ex lege. Não havendo recurso, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.06.004394-1** - JIMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Destarte, como consectário da fundamentação, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269 I do Código de Processo Civil. Conseqüentemente, cassa a liminar anteriormente deferida. Não há condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas, ex lege. Considerando a existência de Agravo de Instrumento, comunique-se o julgamento do feito. Não havendo recurso, após o trânsito

em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.06.011096-6** - HAMILTON BUENO (ADV. SP260165 JOAO BERTO JUNIOR) X CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL EM OLIMPIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a existência de preliminares arguidas nas informações prestadas, que podem ensejar a extinção do feito sem julgamento do mérito, abra-se vista para que se manifeste o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 327). Findo o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intime(m)-se.

**2007.61.06.011421-2** - ELCIO LUIS FAVERO (ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

A inicial não esclarece um fato que é de essencial importância para o deslinde da lide, qual seja, se o impetrante desenvolve atualmente ou não atividade remunerada. Isto posto, concedo 05 (cinco) dias para que o impetrante afirme ou negue expressamente esse fato, indicando em caso positivo desde quando o faz. Vencido o prazo, tornem conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.012787-5** - MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO JOSE RIO PRETO - SP

Vistos, Recebo o presente mandado de segurança em regime de plantão. Recolha o impetrante as custas processuais devidas. Intimem-se

#### **MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO**

**2006.61.06.001082-7** - PAZ CONSTRUCAO E REPRESENTACAO DE SERVICOS PUBLICOS LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o pagamento foi feito nos valores propostos nos embargos de execução, resta atendido o pleito executório, motivo pelo qual julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.06.006081-1** - WALTER TOSTI E OUTROS (ADV. SP184367 GRAZIELLA GABELINI DROVETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Rejeito liminarmente os embargos eis que o que se busca é a modificação do julgado e não a sua correção quanto a qualquer obscuridade ou contradição. Vale ressaltar que a advogada requereu prazo para recolhimento das custas o que foi observado por este juízo que aguardou o referido prazo antes da prolação da sentença, conforme certidão de fls. 24 verso. Assim, deveriam os autores terem promovido o recolhimento das custas no prazo por eles assinalado, e não como o fizeram agora, tardiamente. Publique-se, Registre-se e Intime-se para início da contagem do prazo recursal.

**2007.61.06.008435-9** - MARISTELA SILVA (ADV. SP051556 NOE NONATO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X SEBASTIAO DONIZETE DE SOUZA E OUTRO

Chamo o feito a ordem. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50, até então não apreciado. Citem-se os requeridos SEBASTIÃO DONIZETE DE SOUZA e CLEMIRA MEDEIROS DE SOUZA, para, querendo, apresentarem contestação, bem como para apresentação de quesitos. Após, voltem conclusos para apreciação dos quesitos formulados. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.010126-6** - PEDRO POLONIO (ADV. SP138784 ANDRE BOLSONI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Inicialmente, aprecio as preliminares argüidas em contestação. Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir argüida pela ré em sua contestação, vez que não há comprovação por parte da requerida de que o pedido do autor (fls. 11/12) tenha sido atendido. A negativa por omissão promovida pela requerida abre ensejo a busca de novas vias para a obtenção dos documentos mencionados, fazendo surgir a necessidade e utilidade da via judicial para tanto, fatores que permitem concluir pela existência do interesse processual no momento da propositura da ação. Outrossim, não há que se falar em inépcia da inicial, vez que embora concedendo que a inicial possa eventualmente apresentar alguma dificuldade de entendimento, dou por delimitado o pedido, e tenho como facilmente identificável a causa de pedir. A causa de pedir é a dificuldade em conseguir pelas vias administrativas os extratos das contas-poupança. Aprecio a liminar. Entendo presentes os requisitos necessários a concessão liminar. O perigo na demora é evidente, considerando que há pedido formulado pela parte autora e não atendido pela ré. Não olvido que o tempo para obtenção da prestação

jurisdicional é longo, sempre mais que o desejável, e qualquer entrave que impeça a lide principal de começar, procrastina ainda mais a obtenção daquela providencia buscada pelo requerente. Por outro lado, a inicial dá conta de solicitação de documentos que em momento algum a requerida nega ter, bem como não se nega a fornecê-los. Vejo, então, que ambas as partes querem a mesma coisa, de forma que para contribuir com um impulso nesse sentido, DEFIRO A LIMINAR para determinar à CAIXA o fornecimento, no prazo de 30 dias contados da publicação desta, dos extratos requeridos, fixada a multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso após o trintídio concedido, condicionando o fornecimento ao pagamento pela parte autora das tarifas bancárias devidas. Intimem-se.

**2007.61.06.011111-9 - DIRCE MARQUES (ADV. SP243916 FLAVIO RENATO DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)**

Inicialmente, aprecio as preliminares argüidas em contestação. Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir argüida pela ré em sua contestação, vez que não há comprovação por parte da requerida de que o pedido da autora (fls. 12) tenha sido atendido. A negativa por omissão promovida pela requerida abre ensejo a busca de novas vias para a obtenção dos documentos mencionados, fazendo surgir a necessidade e utilidade da via judicial para tanto, fatores que permitem concluir pela existência do interesse processual no momento da propositura da ação. Outrossim, não há que se falar em inépcia da inicial, vez que embora concedendo que a inicial possa eventualmente apresentar alguma dificuldade de entendimento, dou por delimitado o pedido, e tenho como facilmente identificável a causa de pedir. A causa de pedir é a dificuldade em conseguir pelas vias administrativas os extratos das contas-poupança. Aprecio a liminar. Entendo presentes os requisitos necessários a concessão liminar. O perigo na demora é evidente, considerando que há pedido formulado pela parte autora e não atendido pela ré. Não olvido que o tempo para obtenção da prestação jurisdicional é longo, sempre mais que o desejável, e qualquer entrave que impeça a lide principal de começar, procrastina ainda mais a obtenção daquela providencia buscada pelo requerente. Por outro lado, a inicial dá conta de solicitação de documentos que em momento algum a requerida nega ter, bem como não se nega a fornecê-los. Vejo, então, que ambas as partes querem a mesma coisa, de forma que para contribuir com um impulso nesse sentido, DEFIRO A LIMINAR para determinar à CAIXA o fornecimento, no prazo de 30 dias contados da publicação desta, dos extratos requeridos, fixada a multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso após o trintídio concedido, condicionando o fornecimento ao pagamento pela parte autora das tarifas bancárias devidas. Intimem-se.

**2007.61.06.011220-3 - MARIA PATROCINIO DOS SANTOS ZUANAZZI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)**

Inicialmente, aprecio as preliminares argüidas em contestação. Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir argüida pela ré em sua contestação, vez que não há comprovação por parte da requerida de que o pedido da autora (fls. 10) tenha sido atendido. A negativa por omissão promovida pela requerida abre ensejo a busca de novas vias para a obtenção dos documentos mencionados, fazendo surgir a necessidade e utilidade da via judicial para tanto, fatores que permitem concluir pela existência do interesse processual no momento da propositura da ação. Outrossim, não há que se falar em inépcia da inicial, vez que embora concedendo que a inicial possa eventualmente apresentar alguma dificuldade de entendimento, dou por delimitado o pedido, e tenho como facilmente identificável a causa de pedir. A causa de pedir é a dificuldade em conseguir pelas vias administrativas os extratos das contas-poupança. Aprecio a liminar. Entendo presentes os requisitos necessários a concessão liminar. O perigo na demora é evidente, considerando que há pedido formulado pela parte autora e não atendido pela ré. Não olvido que o tempo para obtenção da prestação jurisdicional é longo, sempre mais que o desejável, e qualquer entrave que impeça a lide principal de começar, procrastina ainda mais a obtenção daquela providencia buscada pelo requerente. Por outro lado, a inicial dá conta de solicitação de documentos que em momento algum a requerida nega ter, bem como não se nega a fornecê-los. Vejo, então, que ambas as partes querem a mesma coisa, de forma que para contribuir com um impulso nesse sentido, DEFIRO A LIMINAR para determinar à CAIXA o fornecimento, no prazo de 30 dias contados da publicação desta, dos extratos requeridos, fixada a multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso após o trintídio concedido, condicionando o fornecimento ao pagamento pela parte autora das tarifas bancárias devidas. Intimem-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.06.000339-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.007722-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) X ANTONIO UGA (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA)**

Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo os autos principais. Abra-se vista ao embargado para resposta, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2008.61.06.000340-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.008423-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) X ALCIDES CAETANO AMADIO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP229769 LEANDRO DA SILVA SANTOS E ADV. SP079731 MARISA NATALIA BITTAR)  
Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo os autos principais. Abra-se vista ao embargado para resposta, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

### **5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1060**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**96.0700830-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ELETRICA CASA BRANCA LTDA E OUTROS (ADV. SP130013 SANDRO ROGERIO RUIZ CRIADO)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 12 e 24 de junho de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**96.0709857-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X LC AGROBRAS COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA(MASSA FALIDA) E OUTRO (ADV. SP190654 FRANCINE FERREIRA MOLINA)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 12 e 24 de junho de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**97.0704602-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X DEMIAN & LOPES CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP009879 FAICAL CAIS E ADV. SP122467 PAULO MARCIO ASSAF FARIA E ADV. SP122810 ROBERTO GRISI)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 12 e 24 de junho de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**97.0705795-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0707299-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X LUISE CONFECÇÕES E MODA JOVEM LTDA E OUTROS (ADV. SP145540 ALVARO DE TOLEDO MUSSI)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 12 e 24 de junho de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**97.0712203-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD 788) X VITALY IND/ DE APARELHOS PARA GINASTICA LTDA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 12 e 24 de junho de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**97.0712250-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X VITALLY INDUSTRIA DE APARELHOS PARA GINASTICA LTDA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 12 e 24 de junho de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**98.0707888-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0707892-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X MARTINELLI CONFECÇÕES INFANTIS LTDA E OUTROS (ADV. SP009879 FAICAL CAIS E ADV. SP204243 ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 12 e 24 de junho de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**98.0710458-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0710817-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X LABORMEDICA INDUSTRIAL FARMACEUTICA LIMITADA (ADV. SP139691)

DIJALMA PIRILLO JUNIOR E ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL E ADV. SP134266 MARIA APARECIDA TARTAGLIA FILETO E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 12 e 24 de junho de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**1999.61.06.003325-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X VISAO QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA E ADV. SP043884 JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 12 e 24 de junho de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2000.61.06.007435-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X LABORMEDICA INDL FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP171693 ALEXANDRE DOMÍCIO DE AMORIM E ADV. SP131880 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA JUNIOR)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 12 e 24 de junho de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2000.61.06.008160-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X COOP AGRO PEC MISTA E DE CAF DA ALTA ARARAQUARENSE (ADV. SP061979 ALOYSIO FRANZ YAMAGUCHI DOBBERT)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 12 e 24 de junho de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2000.61.06.014027-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X AUTO POSTO JR RIO PRETO LTDA E OUTRO (ADV. SP117242A RICARDO MUSEGANTE E ADV. SP191300 MARISTELA RIGUEIRO GALLEGOS)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 12 e 24 de junho de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2002.61.06.001355-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X PLASTIRIO IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP185286 LEANDRO POLOTTO FIGUEIRA E ADV. SP230351 GUSTAVO GOMES POLOTTO E ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 12 e 24 de junho de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2002.61.06.001805-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X DRP PRODUTOS OTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 12 e 24 de junho de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2002.61.06.002951-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X AUFER AUTO FINANCIAMENTO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP210359 RODRIGO GOMES NABUCO)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 12 e 24 de junho de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2002.61.06.005000-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X CARTONAGEM RIO PRETO LTDA E OUTROS (ADV. SP217333 LEANDRO RENER LISO E ADV. SP072344 JOSE GUILHERME DE OLIVEIRA E ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 12 e 24 de junho de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2002.61.06.009431-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X JOSE HELIO NATALINO GARDINI E OUTRO (ADV. SP095859 OLAVO SALVADOR E ADV. SP190654 FRANCINE FERREIRA MOLINA)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 12 e 24 de junho de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões,

respectivamente

**2002.61.06.010099-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X COMPRE-TEC COMERCIO E MANUTENCAO LTDA ME (ADV. SP218172 LEANDRO DE LIMA CAVALCANTE)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 12 e 24 de junho de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2003.61.06.005638-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X METALURGICA BOA VISTA RIO PRETO LTDA (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI E ADV. SP190176 CÁSSIO JUGURTA BENATTI)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 12 e 24 de junho de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2003.61.06.009314-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X MARIMAR CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP122798 NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 12 e 24 de junho de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2003.61.06.009332-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X KELLY HIDROMETALURGICA LTDA (ADV. SP087520 ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 12 e 24 de junho de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2003.61.06.011556-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X PROELET COMERCIO E INDUSTRIA LTDA E OUTROS (ADV. SP049633 RUBEN TEDESCHI RODRIGUES)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 12 e 24 de junho de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2004.61.06.004456-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X RIOFER PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP237438 ALISON MATEUS DA SILVA)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 12 e 24 de junho de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2004.61.06.004479-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X RIOPAVI CONSTRUCAO CIVIL E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP035929 SEBASTIAO LUIZ NEVES)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 12 e 24 de junho de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2004.61.06.006175-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X L. L. A. DE AZEVEDO S J DO RIO PRETO E OUTRO (ADV. SP161333 LÚCIO MAURO ANTONIAZZI DE AZEVEDO)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 12 e 24 de junho de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2004.61.06.009742-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X CHATZIDIMITRIOU CIA LTDA (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 12 e 24 de junho de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2004.61.06.009755-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X RIO PRETO ESPORTE CLUBE (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI E ADV. SP152129 MARCOS ROGERIO MARCHIORI)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 12 e 24 de junho de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2004.61.06.011451-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X REFRIGERACAO GUANABARA LTDA (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 12 e 24 de junho de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2004.61.06.011650-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X VENT MILA COMERCIO DE VENTILADORES LTDA E OUTROS (ADV. SP189676 RODRIGO CARLOS AURELIANO E ADV. SP183678 FLÁVIO AUGUSTO ROSA ZUCCA)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 12 e 24 de junho de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2005.61.06.004344-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X FUNES DORIA CIA. LTDA. E OUTROS (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 12 e 24 de junho de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2006.03.99.002376-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X CREPALDI SOBRINHO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP032406 ANTONIO CANDIDO DE SOUZA)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 12 e 24 de junho de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2006.61.06.002869-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X KELLY HIDROMETALURGICA LTDA (ADV. SP087520 ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 12 e 24 de junho de 2008, às 13h e 30min, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

#### **Expediente Nº 1061**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.06.006058-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.006057-5) OPTIBRAS - PRODUTOS OTICOS LTDA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 12 e 24 de junho de 2008, às 14 horas, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**93.0703894-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0700606-7) VITALLY INDUSTRIA DE APARELHOS PARA GINASTICA (ADV. SP122467 PAULO MARCIO ASSAF FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 12 e 24 de junho de 2008, às 14 horas, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**1999.61.06.000876-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703206-7) COOP/ AGRO PEC/ MISTA E DE CAF/ DA ALTA ARARAQUARENSE (ADV. SP061979 ALOYSIO FRANZ YAMAGUCHI DOBBERT E ADV. SP136574 ANGELA ROCHA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 12 e 24 de junho de 2008, às 14 horas, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2000.03.99.058636-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0710307-8) OSWALDO LOPES (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO E ADV. SP035831 MANUEL FERREIRA DA PONTE E ADV. SP158997 FREDERICO JURADO FLEURY E ADV. SP238382 FABIO MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 12 e 24 de junho de 2008, às 14 horas, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2000.61.06.010672-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.010124-3) COOP AGRO PEC MISTA E DE CAF DA ALTA ARARAQUARENSE (ADV. SP136574 ANGELA ROCHA DE CASTRO E ADV. SP061979 ALOYSIO FRANZ YAMAGUCHI DOBBERT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 12 e 24 de junho de 2008, às 14 horas, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2003.03.99.009914-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0704715-6) SEMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 12 e 24 de junho de 2008, às 14 horas, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2003.61.06.005500-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.006930-3) H.R.MAZZON VEICULOS (ADV. SP191742 HAMILTO VILLAR DA SILVA FILHO E ADV. SP190791 SÔNIA MARIA DA SILVA GOMES E ADV. SP072344 JOSE GUILHERME DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 12 e 24 de junho de 2008, às 14 horas, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2003.61.06.010497-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0705929-0) OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LIMITADA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA (ADV. SP119984 MATILDE AVERO PEREIRA RINALDI)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 12 e 24 de junho de 2008, às 14 horas, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2005.61.06.006670-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.005848-3) BRAZIL INVESTMENT LTDA (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 12 e 24 de junho de 2008, às 14 horas, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

#### **EXECUCAO FISCAL**

**95.0704826-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X CURSO CIDADE DE RIO PRETO S/C LTDA (ADV. SP056979 MARIA CHRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP220164 ADRIANO DE ALMEIDA YARAK)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 12 e 24 de junho de 2008, às 14 horas, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2002.61.06.007463-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X LIDER RADIO E TELEVISAO LTDA (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 12 e 24 de junho de 2008, às 14 horas, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2005.61.06.005715-3** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X PRODUTOS ALIMENTICIOS KATRIBEIRO LTDA (ADV. SP054114 LUIZ MODESTO DE OLIVEIRA FILHO)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 12 e 24 de junho de 2008, às 14 horas, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

**2006.61.06.001566-7** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X MAURO BIGOTO FILHO ME (ADV. SP131880 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA JUNIOR)

Certifico e dou fé que foram designados os dias 12 e 24 de junho de 2008, às 14 horas, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

### **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

#### **Expediente Nº 953**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**98.0401238-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X MARIA NELCY DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP069389 LUIZ FERNANDO DA SILVA RAMOS E ADV. SP123898 JOAO CASTOR DE ABREU E ADV. SP036792 EDSON GONCALVES MARTINS E PROCURAD EDIO LUIZ PEREIRA E ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA)

Fls. 395: Fls. 394: Remetam-se os autos ao contador Judicial, a fim de que proceda à atualização das custas processuais. Após, cumpra-se o quanto determinado às fls. 390, intimando-se o réu Paulo Henrique da Silva para o efetivo recolhimento das aludidas custas.

**2002.61.03.002610-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X RENE GOMES DE SOUSA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM E ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO)

Fls. 482, 486/488: Homologo os quesitos apresentados pelo réu, bem como o assistente técnico indicado. Intime-se a defesa para que efetue o pagamento do honorários periciais, consoante fls. 498/500. Após, intime-se o Sr. Perito Judicial para que proceda à realização da perícia requerida, no prazo de 30 (trinta) dias. Fls. 495/496: Dê-se ciência às partes, inclusive ao representante do Ministério Público Federal.

**2003.61.03.002551-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X HUMBERTO BRUNO CAPPELLI (ADV. SP232917 LUCIANO FARIA BOECHAT DA SILVA)

Fls. 237: Tendo em vista que já consta nos autos, às fls. 225, a carta precatória para oitiva das testemunhas David Dias de Oliveira e Thomaz Honma Ishida, torno sem efeito a determinação de fls. 235, devendo-se aguardar seu efetivo cumprimento pela 9ª Vara Federal Criminal de São Paulo, sem prejuízo da necessidade de se proceder à oitiva da David Dias de Oliveira junto ao Juízo de Campinas, considerando-se o endereço declinado às fls. 228. Expeça-se Carta Precatória para este fim, devendo este Juízo ser informado da data da audiência lá designada, bem como as partes acompanharem seu cumprimento junto ao Juízo Deprecado. Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal. I - Considerando os termos da manifestação do réu, às fls. 268vº, bem como a procuração de fls. 167, torno sem efeito o item I de fls. 218, e determino seja procedida a intimação do defensor do acusado, para que apresente, no tríduo legal, a defesa prévia pertinente. Intimem-se. II - Fls. 247: Dê-se ciência a defesa, bem como encaminhe-se ao Juízo Deprecado as cópias solicitadas. III - Fls. 286: Cientifique-se as partes, inclusive o representante do Ministério Público Federal.

**2006.61.03.003415-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON PAULO PRUDENTE AMARAL FILHO) X NAIR BARBOSA LAMIM (ADV. SP066401 SILVIO RAGASINE)

Fls. 212/245: Preliminarmente, cientifique-se as partes o retorno dos autos. Após, postulando pelo prosseguimento do feito, intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do Artigo 500 do CPP. Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal.

**2006.61.03.006013-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O CAMY) X LAURA LEMES LAMIM (ADV. SP066401 SILVIO RAGASINE) X NILZA MARIA FONSECA RIBEIRO (ADV. SP224489 RODRIGO

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.

**2007.61.03.001868-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELO ANTONIO DE CARVALHO X ROGERIO DA CONCEICAO VASCONCELOS**

Fls. 70/71: Pelo MM. Juiz foi dito: Começa a partir desta data a correr o tríduo legal para oferecimento de defesa prévia. Saem os presentes intimados do presente termo, inclusive os réus, do tríduo legal para oferta de alegações preliminares.

**PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO CRIMINAL**

**2006.61.03.002346-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP043065 ALEXANDRE RAHAL)**

Fls.228/229: Acolho a manifestação do representante do Ministério Público Federal, tendo em vista que não se justifica a expedição de mandado de prisão em desfavor do réu, considerando que este vem comparecendo regularmente aos atos judiciais aos quais é intimado, bem como a inexistência de informações pela Delegacia de Receita Federal de novas práticas delituosas. Não havendo, por ora, ameaça à ordem pública, conforme bem apontado pelo r. do MPF.Em assim sendo, fica revogada a ordem de prisão preventiva do réu, sem prejuízo da necessidade de nova decretação de sua prisão, caso o aludido réu falte a atos processuais ou volte a praticar atos criminosos, consoante os termos da manifestação do parquet federal.Intimem-se.

**PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS**

**2002.61.03.002943-9 - GERALDO MAGELA GONTIJO (ADV. SP090397 GERALDO MAGELA GONTIJO) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP090397 GERALDO MAGELA GONTIJO E ADV. SP066086 ODACY DE BRITO SILVA E ADV. SP204390 ALOISIO MASSON)**

Dê-se ciências às partes do retorno dos autos, bem como para que requeiram o que for de direito.

**Expediente Nº 955**

**ACAO MONITORIA**

**2004.61.03.000984-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X LUIZ CARLOS BATISTA DA COSTA (ADV. SP174496 ANTONIO DONIZETE FERREIRA)**

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I do CPC, para fixar o importe da dívida no valor apontado na inicial: R\$ 8.658,54 (oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatrocentavos).Deixo de condenar a parte ré em custas e honorários, tendo em vista a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2004.61.03.001091-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CLAUDIO ANTONIO RUIZ CAMPOS**

...Diante do exposto, HOMOLOLOGO por sentença nos termos do parágrafo único, do artigo 158, do CPC, o pedido de desistência do(s) requerente(s) e JULGO EXTINTO sem resolução do mérito o presente nos termos do inciso VIII, do artigo 267, do CPC.Custas conforme a lei.Deixo de condenar a parte requerente no pagamento de honorários advocatícios.Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de praxe.

**EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**94.0403831-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES) X ALICE LOPES (ADV. SP154970 MARIA LUIZA FELICIANO DA SILVA)**

...Diante do exposto, HOMOLOLOGO por sentença nos termos do parágrafo único, do artigo 158, do CPC, o pedido de desistência do(s) requerente(s) e JULGO EXTINTO sem resolução do mérito o presente nos termos do inciso VIII, do artigo 267, do CPC.Custas conforme a lei.Deixo de condenar a parte requerente no pagamento de honorários advocatícios.Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de praxe.

**HABEAS DATA**

**2007.61.03.010152-5 - CARLOS JOSE GONCALVES (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO**

## SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 10, da Lei 9507/97, combinados com o artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Defiro ao impetrante os benefícios da assistência gratuita. Anote-se.

## MANDADO DE SEGURANCA

**2001.61.03.005476-4** - VIACAO REAL LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM) X SUB DELEGADO DO TRABALHO EM SJCAMPOS-SP E OUTRO (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

...Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para conceder a segurança, também em parte, declarando a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a parte impetrante ao recolhimento das contribuições instituídas pelos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 110/2001, apenas no exercício de 2001. Custas ex lege. condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 512 do STF e nº 105 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1533, de 31 de dezembro de 1951.

**2005.61.03.007324-7** - ELIO SOUZA CALIXTO (ADV. SP182731 ADILSON NUNES DE LIRA E ADV. SP206836 RICARDO SANTOS DE CERQUEIRA E ADV. SP216199 ISRAEL APARECIDO DE SOUZA MARQUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CARAGUATATUBA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Defiro ao impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas conforme a lei e deixo de condenar em pagamento de honorários advocatícios, consoante o disposto na Súmula nº 105 do Colendo Tribunal de Justiça e na Súmula nº 512 do Excelso Supremo Tribunal Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas a formalidades legais.

**2006.61.03.008409-2** - ELISEU VIEIRA DA SILVA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida e, em consequência, decrete a EXTINÇÃO DO FEITO, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VII I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.03.004921-7** - MARIA ROMANA LACERDA DA SILVA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO a SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada, Gerente Executivo do INSS em São José dos Campos, que considere o tempo de serviço da impetrante relativos aos períodos de 08/05/1968 a 24/03/1969, de 01/12/1980 a 21/10/1981 e de 03/11/1981 a 18/12/1992 como tempo especial e seja expedida Certidão de Tempo de Contribuição em nome da impetrante MARIA ROMANA LACERDA DA SILVA, com a inclusão deste tempo somado a eventuais períodos de tempo comum da impetrante. Custas como de lei e sem condenação em honorários advocatícios a teor da Súmula nº 512, do Excelso Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário.

**2007.61.03.005361-0** - DOUGLAS ALEXANDRE RIBEIRO GONCALVES (ADV. SP159544 AFFONSO PIRES DE FARIA JUNIOR) X DIRETOR DO SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

... Diante do exposto, em cognição sumária e sob exame perfunctório, entendo presente o direito do impetrante à expedição do diploma de conclusão do curso, pelo que CONCEDO a LIMINAR para que o Impetrado expeça o diploma do impetrante independentemente da existência de débitos. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, se em termos, venham-me conclusos para sentença.

**2007.61.03.007848-5** - RESPIRAR CLINICA DO APARELHO RESPIRATORIO S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, INDEFIRO a liminar requerida, por não vislumbrar a existência de fumus boni iuris na tese esposada pela requerente. Notifique-se a autoridade impetrada, para prestar as informações no decêndio legal. Após aludido prazo, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para o necessário parecer. Intimem-se.

**2007.61.03.009348-6** - DRESSER IND/ E COM/ LTDA (ADV. RJ101394 ANA PAULA NUNES BEDIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP E OUTRO

Confrontando-se o pedido formulado na inicial com o pedido formulado nos processos apontados no Termo de Prevenção (fls. 36/39), observa-se que as ações ali apontadas possuem objeto diverso dos presentes autos. Assim sendo, verifico não haver prevenção entre este feito e os processos apontados nas fls. 42/48. ante a certidão retro, cumpra a parte autora a parte final do despacho de fl.40, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

**2007.61.03.010257-8** - PLANDE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS (sucessora do FINSOCIAL) é questão sumulada no Superior Tribunal de Justiça. Súmulas n.ºs 68 e 94 do STJ. Daí advém, prima facie, a inexistência do fumus boni iuri. O simples fato de a matéria estar pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal, ainda, que se vislumbrando um possível êxito da tese da Impetrante, não afasta a aplicação da interpretação jurídica consolidada há muitos anos, por força da aplicação do princípio da segurança jurídica. Por outro lado, a tese de inconstitucionalidade da contribuição regradada pela LC 70/91 não ostenta verossimilhança tampouco constitui prova suficiente uma vez que a exação vem sendo reconhecida como válida e exigível por todas as Cortes Pátrias. Assim, em exame inicial a tese da impetrante não enseja acolhida para o deferimento da pretendida liminar, que fica INDEFERIDA. Notifique-se a autoridade impetrada para que, querendo, preste as informações no decêndio legal. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Oficie-se.

**2007.61.03.010379-0** - JOSE CARLOS MARTINS DE CARVALHO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Consoante a inicial, busca a parte impetrante o reconhecimento de direito à contagem de períodos de tempo de serviço prestado em condições especiais para fins de aposentação. Na via estreita do mandado de segurança, que exige a estatura de direito líquido e certo para o acolhimento da pretensão, não cabe a concessão de medida liminar quando o pedido é daqueles que subentendem atos administrativos que importam em providências de averiguação por serem atos compostos. Diante disso, INDEFIRO o pedido liminar. Concedo a gratuidade processual. Requistem-se as informações do impetrado. Após, vista ao MPF. Oportunamente, venham-me conclusos. Intimem-se. Registre-se.

**2007.61.03.010428-9** - YUKIKO ETO & CIA/ LTDA (ADV. SP236508 VIVIANE BATISTA SOBRINHO ALVES TORRES E ADV. SP236375 GIL HENRIQUE ALVES TORRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP

... Assim, em exame inicial a tese da impetrante não enseja acolhida para o deferimento da pretendida liminar, que fica INDEFERIDA. Notifique-se a autoridade impetrada para que, querendo, preste as informações no decêndio legal. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Oficie-se.

**2007.61.03.010435-6** - UNIMED DE SJCAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. MG048885 LILIANE NETO BARROSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP

Busca a parte impetrante a compensação de valor recolhido a título de CPMF não aceita administrativamente no âmbito de parcelamento extraordinário avençado perante o Fisco (PAEX). A impetrante assevera que o débito da CPMF deveria ter sido aceito no parcelamento, invocando a especialidade da norma regente do parcelamento extraordinário em relação à norma que disciplina a exação, ao mesmo tempo em que na regra específica do parcelamento não há restrição quanto à CPMF conquanto outros tributos tenham sido apartados. DECIDO. Consoante a Súmula 212 do E. Superior Tribunal de Justiça, não pode ser deferida a compensação tributária em sede liminar. Diante disso, INDEFIRO o pedido sumário. Notifique-se o impetrado para que preste suas informações no decêndio de lei. Oportunamente, vista ao MPF. Após, conclusos.

**2007.61.03.010446-0** - MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA (ADV. SP163430 EMERSON DONISETE TEMOTEO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

... Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito nos termos dos arts. 6º e 8º da Lei 1533/51, combinados com o 267, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários (Súmula 512 do S.T.F.). P. R. I.

**2008.61.03.000013-0** - JOSE DONIZETI DE OLIVEIRA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO

## DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Consoante a inicial, busca a parte impetrante o reconhecimento de direito à contagem de períodos de tempo de serviço prestado em condições especiais para fins de aposentação. Na via estreita do mandado de segurança, que exige a estatura de direito líquido e certo para o acolhimento da pretensão, não cabe a concessão de medida liminar quando o pedido é daqueles que subentendem atos administrativos que importam em providências de averiguação por serem atos compostos. Diante disso, INDEFIRO o pedido liminar. Concedo a gratuidade processual. Requistem-se as informações do impetrado. Após, vista ao MPF. Oportunamente, venham-me conclusos. Intimem-se. Registre-se.

## 2008.61.03.000016-6 - MARIA GORETE RIBEIRO LIMA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Consoante a inicial, busca a parte impetrante o reconhecimento de direito à contagem de períodos de tempo de serviço em condições especiais para fins de aposentação. Na via estreita do mandado de segurança, que exige a estatura de direito líquido e certo para o acolhimento da pretensão, não cabe a concessão de medida liminar quando o pedido é daqueles que subentendem atos administrativos que importam em providências de averiguação por serem atos compostos. Diante disso, INDEFIRO o pedido liminar. Concedo a gratuidade processual. Requistem-se as informações do impetrado. Após, vista ao MPF. Oportunamente, venham-me conclusos. Intimem-se. Registre-se.

## 2008.61.03.000166-3 - JAMILIA SIRIA DE PAULA (ADV. SP119813 LEDIR ACOSTA JUNIOR) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM JACAREI - SP

...Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito nos termos dos arts. 6º e 8º da Lei 1533/51, combinados com o 267, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários (Súmula 512 do S.T.F.). P. R. I.

## 2008.61.03.000210-2 - LUIS FABIANO GUIMARAES CORREA (ADV. MG031927 MANOEL DE ALMEIDA POROCA) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE ETICA E DISCIPLINA DA OAB - SECAO SAO PAULO

...Diante disso, INDEFIRO a liminar. Notifique-se o impetrado para que preste suas informações, em um decêndio, como de lei. Após, venham-me conclusos.... Fls 136: Penúltimo parágrafo de fls. 12: Defiro a gratuidade processual.

## 2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

### Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juíza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

#### Expediente Nº 2085

#### INQUERITO POLICIAL

2007.61.03.010158-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X ALUIZIO PINTO RIBEIRO (ADV. SP108875 LOURENCO BELASQUES GOMES) X FABIO MOACIR NEVES (ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) X MAYARA FERNANDES TOLEDO (ADV. SP109122 VALDEMIR EDUARDO NEVES E ADV. SP126486 IVANA OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS)

Vistos. Trata-se de denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal acusando, Aluízio Pinto Ribeiro, Fábio Moacir Neves e Mayara Fernandes Toledo pela prática dos crimes que descreve: extorsão mediante seqüestro, tráfico de entorpecentes, associação para o tráfico, porte ilegal de armas e munições. A denúncia oferecida nestes autos ainda não foi recebida nesta Subseção Judiciária, consoante certidão de fl. 184, posto que foi oferecida durante o recesso forense, havendo tão somente sua cópia encartada. Pende análise, também, do pedido de relaxamento de prisão em flagrante e liberdade provisória apresentado por Mayara Fernandes Toledo. Mayara Fernandes Toledo, presa em flagrante delito aos 11 de dezembro de 2007, acusada de ter concorrido para a prática dos crimes de extorsão mediante seqüestro, tráfico de entorpecentes, associação para o tráfico e porte ilegal de armas e munições, apresenta, em síntese, pedido de relaxamento de prisão em flagrante com fundamento na ausência dos pressupostos insertos no art. 302 do Código de Processo Penal e subsidiariamente pedido de liberdade provisória com fundamento na ausência dos requisitos para prisão preventiva. (fls. 130/145 e fls. 153/159). O Ministério Público Federal opinou pelo indeferimento das medidas (fls. 167/177). Passo a analisar os pedidos separadamente. DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO Considerando que há requerimento do Ministério Público Federal para adoção do procedimento previsto na Lei de entorpecentes, para processamento do feito até recebimento da denúncia, passo à análise da questão preliminar, acerca da

competência deste Juízo para conhecimento dos delitos conexos de porte de armas e tráfico de entorpecentes. Pugna o Ministério Público Federal pelo processamento conjunto dos crimes de extorsão mediante seqüestro, praticado contra a Caixa Econômica de Federal, de competência incontestada desta Justiça Federal, nos termos do artigo 109, IV da Constituição Federal, ao lado dos crimes de posse ilegal de arma de fogo e munição, além de tráfico ilícito de entorpecentes e associação para o tráfico, todos de competência da Justiça Estadual. Aduz que o caso revela hipótese de conexão probatória e conexão intersubjetiva. Este Juízo não pensa assim. A dinâmica dos fatos explica o porquê. O auto de prisão em flagrante revela que, diante da notícia de ocorrência de uma extorsão mediante seqüestro para subtração de dinheiro da Caixa Econômica Federal, os policiais que cercavam a agência, suspeitaram da conduta de um transeunte no local. Seguindo-o, cruzaram - por acaso, como se demonstrou depois - com Aluizio Pinto Ribeiro, sobre quem já pairavam suspeitas de roubo anterior. Perseguindo o Sr. Aluizio, que estava em seu carro, os policiais o viram encontrando-se com o Sr. Fábio Moacir Neves, e seguindo para a casa deste último. Lá, viram a Sra. Mayara Fernandes Toledo também entrar na casa. Passado um tempo, surpreenderam um dos acusados quando saía da casa, com ele encontrando dinheiro que presumiram ser proveniente do seqüestro. Entrando na casa, encontraram uma quantia maior de dinheiro, e ouviram de um dos acusados a confissão de que era do seqüestro. Na casa foram encontradas a arma, a munição e a droga, em um cômodo, sem que estivessem escondidas. Foram presos os três em flagrante. As investigações continuaram e constatou-se que na casa onde encontrada parte do dinheiro, a droga, a arma e as munições, era residência do Sr. Fábio com a Sra. Mayara. Atualmente, há nos autos do inquérito há laudo provisório de constatação de entorpecente e laudo de exame de arma de fogo. Pergunto: qual a relação probatória da posse de arma e munição e do tráfico ilícito de entorpecente com a extorsão mediante seqüestro? Nenhuma. A instrução probatória necessária para o processamento do feito relativo ao tráfico e à posse de arma e munição não guarda relação com a que é necessária para o processamento do feito relativo a extorsão mediante seqüestro. As condutas não guardam relação. O fato de que a droga e arma foram apreendidas na mesma diligência policial que resultou no flagrante de extorsão mediante seqüestro não é suficiente para firmar a competência do Juízo Federal por conexão probatória, a rigor da súmula n.º 122 do STJ. Neste sentido: Acórdão Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: RCCR - RECURSO CRIMINAL - 200336000069238 Processo: 200336000069238 UF: MT Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 16/11/2004 Fonte: DJ DATA: 3/12/2004 PAGINA: 26 Relator(a): DESEMBARGADOR FEDERAL TOURINHO NETO Decisão: A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso do acusado Francisco Carlos Lepeteur para anular o processo, a partir da denúncia, inclusive, e determinou a remessa dos autos para a Justiça do Estado de Mato Grosso, Vara Crime da Comarca de Cuiabá, e, de ofício estendeu a decisão ao recorrente Elias Pereira Plimo, ficando prejudicado o seu recurso. Ementa PROCESSO PENAL. PENAL. HOMICÍDIO. POSSE DE ARMA. LEI 9.437, DE 1997, ART. 10. TRIBUNAL DO JURI. CONEXÃO INSTRUMENTAL. INEXISTÊNCIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. A arma de fogo, apreendida em decorrência da expedição de mandado judicial, extraído de outro processo criminal, em que se apura crimes de homicídio, descaminho e exploração ilegal de máquinas caça-níqueis, por si só, sem ter nenhuma ligação com esses crimes, não tem força para determinar a conexão, seja intersubjetiva, seja material, lógica ou teleológica, seja instrumental ou probatória (CPP, art. 76). A decisão judicial não determinou a busca e apreensão de determinado revólver ou da arma utilizada na prática do crime de homicídio. Foi apreendida aleatoriamente, não podendo influir na instrução do outro processo. Inexistindo conexão a competência, na hipótese é da Justiça Estadual, pois, só há posse ilegal de arma de fogo (art. 10 da Lei 9.437, de 1997). Data Publicação: 03/12/2004 Acórdão Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: ACR - APELAÇÃO CRIMINAL - 200041000050971 Processo: 200041000050971 UF: RO Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 16/11/2004 Fonte: DJ DATA: 3/12/2004 PAGINA: 24 Relator(a): DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES Decisão: A Turma anulou o processo, de ofício, e remeteu os autos à Justiça Estadual, julgando prejudicadas as apelações, à unanimidade. Ementa: PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ÂMBITO INTERNO. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PROIBIDO. CONEXÃO PROBATÓRIA. SÚMULA Nº 122 - STJ. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. HABEAS CORPUS DE OFÍCIO. 1. Compete à Justiça Federal o processo e julgamento unificado dos crimes conexos de competência federal e estadual, não se aplicando a regra do art. 78, II, a, do Código de Processo Penal. (Súmula nº 122 - STJ). 2. Não se registra a conexão instrumental ou probatória (art. 76, III - CPP) entre a posse de arma de fogo de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar (Lei nº 9.437/97 - art. 10), e a apreensão, na mesma oportunidade, em face do mesmo agente, de entorpecente (91,10 gramas de cocaína (arts. 12 e 18, III - Lei nº 6.368/76), para justificar o julgamento deste crime pela Justiça Federal, à conta de existir conexão com aquele. 3. Salvo a ocorrência de tráfico para o Exterior, quando, então, a competência será da Justiça Federal, compete à Justiça dos Estados o processo e julgamento dos crimes relativos a entorpecentes. (Súmula nº 522 - STF). 4. Não basta, para haver tráfico internacional e, conseqüentemente, resultar firmada a competência da justiça federal, a simples origem estrangeira do entorpecente, senão que haja unidade na cooperação internacional entre agentes, ou que, havendo agente único, estendam-se os efeitos diretos da ação a mais de um país. Se o agente pratica um crime isolado, desvinculado do plano internacional, a competência é da justiça estadual. 5. O crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar (Lei nº 9.437/97 - art. 10), é da competência da justiça estadual, exceto nas hipóteses de contrabando ou descaminho, ou se houver conexão instrumental -

quando a prova de uma das infrações ou de qualquer das suas circunstâncias elementares influir na prova da outra - com crime da competência da justiça federal. Precedentes do STJ.6. Anulação da sentença de ofício, em face da nulidade absoluta: incompetência da justiça federal. Remessa dos autos à justiça estadual.Apelações prejudicadas.Data Publicação: 03/12/2004Acórdão Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: ACR - APELAÇÃO CRIMINAL - 199801000042796Processo: 199801000042796 UF: PA Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 9/3/1999Fonte: DJ DATA: 23/4/1999 PAGINA: 161Relator(a): JUIZ OSMAR TOGNOLO Decisão: Por unanimidade, anular a sentença e não conhecer da apelação. Ementa: PROCESSUAL PENAL - COMPETÊNCIA - CRIME CONTRA A FAUNA - TRÁFICO INTERNO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - AUSÊNCIA DE CONEXÃO PROCESSUAL A JUSTIFICAR O JULGAMENTO UNIFICADO - SENTENÇA ANULADA QUANTO AO CRIME DA LEI DE TÓXICOS, MANTIDA A ABSOLVIÇÃO NO QUE DIZ RESPEITO AO CRIME CONTRA A FAUNA. 1. Para que ocorra a conexão processual, ou probatória, e torne aplicável a Súmula 122 do Superior Tribunal de Justiça, indispensável que a prova de uma infração, ou de qualquer de suas circunstâncias elementares, possa influir na prova de outra. 2. Compete à Justiça Estadual processar e julgar o crime do art. 12 da Lei 6.368/76 - tráfico interno de substância entorpecente sem qualquer vinculação com o exterior -, ainda que, quando da apreensão da droga tenham sido apreendidos animais pertencentes à fauna silvestre, mantidos ilegalmente em cativeiro, que consubstancia o crime capitulado no art. 27, combinado com o art. 1º da Lei 5.197/67.3. Sentença anulada quanto ao crime da Lei de Tóxicos, mantida a absolvição no que pertine ao crime contra a fauna.Data Publicação: 23/04/1999Acórdão Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: ACR - APELAÇÃO CRIMINAL Processo: 200471070033582 UF: RS Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 17/10/2006Fonte: DJU DATA:29/11/2006 PÁGINA: 1099Relator(a): MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRRE Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, EX OFFICIO, CINDIU O FEITO, DECLINANDO DA COMPETÊNCIA EM RELAÇÃO AOS CRIMES DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO, PARA A JUSTIÇA ESTADUAL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL/RS, ANULANDO OS ATOS DECISÓRIOS PRATICADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA (INCLUSIVE) PELO JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL CRIMINAL DE CAXIAS DO SUL/RS. REMANESCENDO A JUSTIÇA FEDERAL COMO COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR O CRIME DE GUARDA DE MOEDA FALSA, DECIDIU POR OFICIAR AO JUIZ A QUO, SOLICITANDO A REMESSA DAS CÉDULAS APREENDIDAS A FIM DE QUE SEJAM JUNTADAS AOS AUTOS PARA MELHOR EXAME DA MATERIALIDADE DO CRIME EM QUESTÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, COM A RESSALVA DO PONTO DE VISTA PESSOAL DO DESEMBARGADOR FEDERAL TADAAQUI HIROSE. Ementa: OPERAÇÃO GAIOLA. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. MOEDA FALSA. COMPETÊNCIA. MATERIALIDADE.1. Não obstante a denúncia ter descrito o tráfico forâneo, a efetiva internacionalidade há de ser comprovada para que a competência seja da Justiça Federal. Sendo o tráfico de entorpecentes interno e não havendo conexão com outro delito de competência federal, há de ser reconhecer a incompetência, remetendo-se os autos ao juízo estadual.2. Não havendo provas de que a cocaína apreendida é oriunda de tráfico internacional, havendo sim, ao contrário, fundadas dúvidas acerca de sua procedência, existindo grande probabilidade de ter sido adquirida em negociação de tráfico local, não há como se reconhecer a internacionalidade, devendo o feito ser anulado desde o recebimento da denúncia e remetido à Justiça Estadual.3. A mera apreensão decorrente do mesmo ato pelos policiais não tem o condão de caracterizar a conexão probatória, sendo necessário, para tanto, que se evidencie o liame entre os delitos, um vínculo objetivo entre crimes diversos, de tal modo que a prova de uma ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influa na prova da outra, não bastando, para a verificação da regra modificadora da competência, o simples juízo de conveniência da reunião de processos sobre crimes distintos.Data Publicação: 29/11/2006 Quanto à alegada conexão intersubjetiva, ela não existe. A priori, descarta-se a hipótese de conexão intersubjetiva pela prática de mais de um crime por várias pessoas uma contra as outras. Evidentemente esta não é a hipótese do inquérito. Também não se trata de mais de um crime supostamente praticado pelos três agentes reunidos, ao mesmo tempo. Tanto é assim, que na denúncia apresentada nos autos contra os três acusados, Aluizio Pinto Ribeiro, Fábio Moacir Neves e Mayara Fernandes Toledo, apenas os dois últimos foram acusados pela prática dos crimes de competência da Justiça Estadual. Pelo mesmo motivo, não se trata de mais de um crime praticado por várias pessoas em concurso de agentes. O Sr. Aluizio não é sequer acusado da prática de tráfico, associação para o tráfico ou posse ilegal de arma e munição. Na verdade, é inegável que os crimes apurados são autônomos, de modo que na Justiça Federal deve somente permanecer a apreciação do crime para o qual é competente: a extorsão mediante seqüestro tendo como uma das vítimas a Caixa Econômica Federal, sendo acusado os três réus. Outro argumento que deve ser levado em conta, é o fato de que, o processamento conjunto do feito em relação aos três réus, por todos os crimes, é pernicioso para o acusado Sr. Aluizio, porque ficará exposto a um procedimento mais longo, para processamento de um crime pelo qual sequer é acusado (tráfico ilícito de entorpecentes). Por tais motivos, a Justiça Federal não possui vis atractiva para o processamento dos crimes de competência da Justiça Estadual, devendo o processo ser desmembrado. Sendo assim, o feito deve ser desmembrado, permanecendo neste Juízo somente o processamento da acusação por extorsão mediante seqüestro, em face dos três acusados. Prejudicado o requerimento ministerial de adoção do rito da Lei de Entorpecentes. Intime-se o Ministério Público Federal para aditamento da denúncia, a fim de que sejam excluídos da acusação os crimes para os quais esta Justiça Federal é incompetente. Após, cls. Deverá a Secretaria proceder

como necessário para o cumprimento desta decisão, inclusive para remessa do feito à Justiça Estadual. DO PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE E LIBERDADE PROVISÓRIA DE MAYARA FERNANDES TOLEDO

Relaxamento de Prisão em Flagrante. Embora todos os argumentos expendidos pelo ilustre patrono da denunciada às fls. 130/145 e fls. 153/159, já foram observados quando da decisão proferida nos autos da Comunicação de Prisão em Flagrante referente a estes autos, cuja cópia encontra-se trasladada à fl. 147, verifico que a alegação da acusada, Sra. Mayara, de que não ocorreu qualquer das hipóteses de flagrante previstas pelo art. 302 do Código de Processo Penal não se coaduna com as provas obtidas nos autos. Como bem observou o ilustre r. do Ministério Público Federal: Considera-se em flagrante delito, nos termos do artigo 302, inciso IV, do Código de Processo Penal, quem é encontrado, logo após, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração. Ora, idêntica situação é a descrita no auto de prisão em flagrante não havendo que se falar em ilegalidade, onde a acusada foi encontrada com dinheiro presumivelmente proveniente do crime cometido. Assim sendo, como nada de novo veio para os autos que pudesse infirmar a decisão supracitada (traslada à fl. 147), mantenho-a por seus próprios fundamentos. Do Pedido de Liberdade Provisória. Via de regra, a prisão em flagrante não se mantém nos casos em que não estão presentes os requisitos que autorizam a prisão preventiva (artigo 310, parágrafo único), hipótese em que o acusado faz jus à concessão de liberdade provisória. No crime hediondo - e a extorsão mediante seqüestro é crime hediondo - em que a acusada foi indiciada, isto não ocorre. A extorsão mediante seqüestro, crime hediondo definido pela Constituição Federal como crime inafiançável no artigo 5º, inc. XLIII, apenas admite relaxamento do flagrante nas hipóteses legais. Relaxamento não se confunde com liberdade provisória, ou com revogação de prisão preventiva. Relaxamento de flagrante tem lugar quando o flagrante é nulo, por vício formal ou material (não ser hipótese de flagrante), o que, como já decidido não é o caso dos autos. No caso em tela a própria lei veda o pleito de liberdade provisória apresentado pela acusada. Não se diga que a vedação encontra fulcro no artigo 2º, inc. II da Lei n.º 8.072/90, pois tal norma, que era expressa ao vedar a concessão de liberdade provisória aos crimes hediondos (entre os quais o tráfico ilícito de entorpecentes), foi alterada pela Lei n.º 11.464/07, não sendo mais expressa neste sentido. A vedação, hoje, remanesce apenas na redação do artigo 44 da Lei n.º 11.343/06, para o tráfico de entorpecentes. De toda forma, a vedação à concessão de liberdade provisória ao crime de tráfico ilícito de entorpecentes e extorsão mediante seqüestro encontra fulcro na própria Constituição Federal, no artigo 5º, inc. XLIII. Neste sentido: Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: HC - HABEAS CORPUS Processo: 83468 UF: ES - ESPÍRITO SANTO Fonte: DJ 27-02-2004 PP-00027 EMENT VOL-02141-04 PP-00844 Relator(a): SEPÚLVEDA PERTENCE Votação: unânime. Resultado: conhecido e indeferido. Acórdãos citados: HC-71097 (RTJ-162/612), HC-72316, HC-78820, HC-79513, HC-82316, RE-140752-AgR, AI-147736-AgR (RTJ-152/264), AI-152835-AgR (RTJ-155/609). - O HC-83468 foi objeto de embargos de declaração rejeitados em 30/03/2004. N.PP.:(9). Análise:(JOY). Revisão:(RCO). Inclusão: 10/09/04, (JVC). Alteração: 02/02/06, (SVF). EMENTA: I. Habeas corpus: cabimento: decisão do STJ em recurso especial. Em tese, admite-se a impetração de habeas corpus ao Supremo Tribunal contra decisão do Superior Tribunal de Justiça, pelo menos para rever as questões jurídicas, mesmo infraconstitucionais, decididas contra o réu no julgamento de recurso especial: vertentes do entendimento da Primeira Turma no HC 71097 (RTJ 162/612). II. Crime hediondo: prisão em flagrante proibição da liberdade provisória: inteligência. Da proibição da liberdade provisória nos processos por crimes hediondos - contida no art. 2º, II, da L 8072 e decorrente, aliás, da inafiançabilidade imposta pela Constituição -, não se subtrai a hipótese de não ocorrência no caso dos motivos autorizadores da prisão preventiva. Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: HC - HABEAS CORPUS - 85734 Processo: 200701478446 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 16/10/2007 Documento: STJ000782997 Fonte: DJ DATA:05/11/2007 PÁGINA:336 Relator(a): NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, denegar a ordem. Os Srs. Ministros Jane Silva (Desembargadora convocada do TJ/MG), Felix Fischer, Laurita Vaz e Arnaldo Esteves Lima votaram com o Sr. Ministro Relator. Ementa HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. LEI 11.343/06. LIBERDADE PROVISÓRIA NEGADA. CRIME HEDIONDO. ART. 2o., II DA LEI 8.072/90. INAFIANÇABILIDADE. MOTIVAÇÃO SUFICIENTE. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. EXCESSO DE PRAZO. INEXISTÊNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. Esta Corte, seguindo entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, acolheu a tese de que a proibição da liberdade provisória aos presos em flagrante delito pela prática de crime hediondo deriva da inafiançabilidade preconizada pelo art. 5o., XLIII da Constituição Federal, que constitui presunção iuris et de iure da sua necessidade, competindo a defesa demonstrar o contrário. Dessa forma, o disposto no art. 2o., II da Lei 8.072/90, por si só, constitui fundamento bastante para o indeferimento da liberdade provisória nos casos de crimes hediondos, sem a necessidade de maiores digressões sobre os limites fixados no art. 312 do CPP. 2. Em relação ao crime de tráfico ilícito de entorpecentes, o art. 44 da Lei 11.343/06 também veda expressamente a concessão do benefício, o que é suficiente para afastar a assertiva de falta de fundamentação do decreto que negou ao paciente o direito à liberdade provisória. 3. No caso presente, como salientado no venerando acórdão objeto do HC, não há que se falar em excesso de prazo, pois, logo após a argüição de suspeição pela Magistrada da 2a. Vara Criminal, houve designação de nova Juíza para atuar no caso, que passou a ter curso regular, inexistindo flagrante ilegalidade ou atraso injustificado que determine a concessão do presente mandamus. 4. Ordem denegada, em

que pese o parecer ministerial em sentido contrário. Data Publicação: 05/11/2007. Note-se que a previsão de inafiançabilidade dos crimes hediondos, decorrente da Constituição Federal, constitui presunção jure et jure da necessidade da manutenção da prisão em flagrante do acusado por tal crime. Com isto, torna-se desnecessário que este Juízo fundamente a manutenção da prisão em flagrante da acusada pela presença de algum dos requisitos que autorizariam a prisão preventiva (artigo 310, parágrafo único do CPP). Nada obstante, este Juízo passa a discorrer sobre a necessidade de manutenção da prisão em flagrante, a fim de evitar que entendimento jurisprudencial dissonante culmine na concessão de liberdade provisória. Isto porque, neste caso concreto, a liberdade provisória é indevida. Há indícios de materialidade do delito. Foi encontrada sobre a cama do casal (Fábio e Mayara) a quantia de R\$ 9.034,00 (nove mil e trinta e quatro reais), referente à parte dinheiro utilizado para pagamento do resgate dos reféns (fls. 89/93), dinheiro este que segundo o denunciado Fábio Moacyr Neves, companheiro de Mayara, havia sido entregue por Aluizio, aqui também denunciado pelo envolvimento na empreitada criminosa, no mesmo dia da prisão. Há, também, indícios de autoria, embora a acusada, MAYARA FERNANDES TOLEDO a negue. A acusada afirma que possui justificativa plausível e convincente para encontrar-se no local da abordagem policial, uma vez que lá estaria de passagem para pegar chapinha e verduras. Ocorre que estas assertivas não são corroboradas pelos indícios e documentos constantes dos autos. Tampouco a assertiva do acusado Fábio Moacyr Neves, de que Mayara nada sabia a respeito dos fatos. No depoimento das vítimas Izaura e Shigueru verifica-se que estas ouviram a voz de uma mulher no cativeiro. Soma-se a isso o depoimento de fl. 02, em que o policial Fábio Pinheiro Silva esclareceu que: ... antes de irem para o endereço mencionado, viram que ALUÍZIO e FÁBIO passaram em um endereço onde veio a ser identificado como sendo a casa dos familiares de MAYARA, .... Ressalte-se que o endereço mencionado se trata da casa onde os acusados Mayara e Fábio moram atualmente e onde foram encontrados a maior parte do dinheiro apreendido, a droga e as armas apreendidas. A dinâmica dos fatos pesa contra a indiciada e evidencia sua participação na empreitada criminosa que se desenrolou. Pois bem, fixados os indícios de autoria e materialidade, a prisão em flagrante deve ser mantida para: I - garantia da ordem pública, pois, além da extrema violência utilizada, inclusive com emprego de arma de fogo, a grande quantidade de droga apreendida, aproximadamente 870 gramas de substância entorpecente conhecida como maconha (fls. 25) revela que a personalidade dos integrantes do grupo está intensamente voltada para o crime; II - por conveniência da instrução criminal e especialmente para garantia da aplicação da lei penal, haja vista que, além de estarem foragidos dois dos seqüestradores envolvidos na empreitada criminosa, deve-se ressaltar também que a maior parte do dinheiro utilizado para pagamento do resgate, no total de R\$ 107.146,85 (cento e sete mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), consoante fl. 71, ainda não foi recuperado, o que torna um atrativo a mais para que a acusada evada-se do distrito da culpa e frustre a aplicação da lei penal. Por estes motivos, indefiro o pedido de liberdade provisória de Mayara Fernandes Toledo. CONCLUSÃO Por todo o exposto, DETERMINO O DESMEMBRAMENTO DO FEITO, por incompetência deste Juízo para processamento das acusações pelos crimes do artigo 16 e seu inciso IV da Lei n.º 10.826/03 e do artigo 33 e 35 da Lei n.º 11.343/06. A competência para o processamento destes crimes é da Justiça Estadual desta Comarca de São José dos Campos. A competência para o processamento da acusação prevista no artigo 159, 1º do CP permanece com este Juízo. Dou por prejudicado o requerimento ministerial de adoção do rito da Lei de Entorpecentes. Intime-se o Ministério Público Federal para aditamento da denúncia, a fim de que sejam excluídos da acusação os crimes para os quais esta Justiça Federal é incompetente. Após, cls. INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DA ACUSADA MAYARA FERNANDES TOLEDO. Ciência às partes. Solicite-se ao Comandante da 2ª Região Militar as providências necessárias para que seja autorizado o recolhimento junto ao 22º Depósito de Suprimento do Exército do material descrito no termo de fl. 204, informando-lhe oportunamente de que, doravante, o material deverá permanecer à ordem da Justiça Estadual da Comarca de São José dos Campos. PRIC.

#### **Expediente Nº 2094**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.03.003427-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.006085-8) JOSE BENEDITO BRIET DA SILVA E OUTRO (ADV. SP156906 TELMA DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
1) Chamo o feito à ordem. 2) Tendo em vista que a sentença de fls. 109/111 extinguiu o processo somente em relação aos litisconsortes José Lucas dos Santos Filho e Aparecida Sueli Pedroso, o feito deve prosseguir quanto aos litisconsortes José Benedito Briet da Silva e Célia Barbosa. Assim sendo, revogo o despacho de fl. 115, no que concerne à determinação de arquivamento. 3) Remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão dos litisconsortes José Lucas dos Santos Filho e Aparecida Sueli Pedroso. 4) Cumpra-se o item 6 do despacho de fl. 108 citando-se a CEF, devendo o mandado ser instruído com cópias deste despacho e das decisões de fls. 108/111. 5) Int.

#### **2004.61.83.003623-0** - ARMINDA CALVO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das

já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: 10 (dez) dias.Intimem-se.

**2005.61.03.003419-9** - VENETUR - TURISMO LTDA (ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a edição da Lei 11.457/07, abra-se vista à União Federal (PFN) para ciência dos autos.Após, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da contestação juntada.Prazo: 10(dez) dias.Int.

**2006.61.03.000626-3** - ETELVINA RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão supra, bem como as cópias de fls. 98/108, verifico que a decisão proferida nos autos da ação de nº 2006.63.01.036205-4 faz coisa julgada em relação ao requerido na presente, no que tange ao pedido para reajuste do benefício previdenciário da autora aplicando-se o art. 58 do ADCT. Desta forma, intime-se a autora para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de tal pleito, sob pena de extinção da ação.

**2006.61.03.002382-0** - ANTONIO BALBINO FILHO (ADV. SP193365 FABIANO GARCIA COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Torno sem efeito o despacho de fl. 47, uma vez que tenho por suficiente para identificação do autor, as cópias simples do CFP e RG juntadas aos autos.Cite-se.Int.

**2006.61.03.003067-8** - ULISSES PIRES RISSATO (ADV. SP178569 CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FL.57: Tendo em vista a manifestação do perito de fl. 55, destituo-o nos presentes autos, nomeando em seu lugar o DR. CARLOS AUGUSTO FIGUEIRA BRUNO, que deverá responder aos quesitos indicados no despacho de fl. 39/40.Intimem-se as partes da perícia marcada para o dia 10 de janeiro de 2008, às 11:00 hs, no consultório do perito, sito à Rua Casemiro de Abreu, 144, Jd Maringa, nesta cidade. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Intime-se a parte autora acerca da contestação juntada aos autos.Requisite-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor.Prazo: 10(dez) dias.Int.FL. 58: Tendo em vista as informações acima, intime-se as partes da alteração da data da perícia marcada no dia 10 de janeiro de 2008, às 11 hs para o dia 25 de janeiro de 2008, às 10:30 horas no consultório do perito nomeado.Int.

**2006.61.03.006953-4** - JOSE CARLOS DE MATTOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o decurso de prazo para contestação.Após, conclusos.Int.

**2006.61.03.008506-0** - TAKASHI HIGASHI FILHO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Reitere-se o ofício de fl. 13.Prazo: 109dez) dias.Intimem-se.

**2007.61.03.000683-8** - JOSE RODRIGUES ALVES (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O novo pedido de tutela antecipada será apreciado quando da prolação de sentença.Tendo em vista que a parte autora já se manifestou quanto ao laudo pericial, intime-se o INSS de aludida peça e as partes do procedimento administrativo juntado aos autos.Diga a parte autora acerca da contestação.Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado.Prazo: 10(dez) dias, sucessivos, inicialmente para a parte autora.Após, em não havendo maiores questionamentos, venham os autos para prolação de sentença.Int.

**2007.61.03.000910-4** - AILTON CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A fim de conferir escoreito processamento o feito, intime-se o Sr. Perito Judicial para responder os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 53.Por sua vez, de modo a não causar prejuízo ao autor, passo à análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, reiterado às fls. 91 e 94, ao fundamento de que concluída a perícia judicial restou demonstrada a verossimilhança das

alegações do requerente com a comprovação da sua incapacidade laborativa, bem como há o perigo da demora tendo em vista a natureza alimentar do benefício previdenciário pleiteado. Mencionado pedido já foi apreciado por esse Juízo, quando se decidiu pelo indeferimento da tutela, ante a ausência de prova inequívoca acerca da incapacidade do autor (fls. 32/34), sendo determinada, na oportunidade, realização de prova pericial médica. Contudo, com a vinda do laudo pericial aos autos, concluindo o expert que o autor tem incapacidade permanente (fls. 58), entendo que o requisito da verossimilhança das alegações fundado em prova inequívoca encontra-se atendido, na forma como prevista pelo artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, observo pelo processo administrativo acostado às fls. 64/83, que o autor esteve em gozo de auxílio-doença, concedido administrativamente, no período de 20/04/2004 a 30/01/2006, o que comprova que possuía os demais requisitos necessários para obtenção dos benefícios previdenciários por incapacidade: carência e qualidade de segurado. De fato, a carência de 12 contribuições mensais, conforme o inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.213/91, restou cumprida pelo autor, haja vista ter-lhe sido concedido o benefício de auxílio-doença, que tem o mesmo prazo de carência para fins de concessão da aposentadoria por invalidez. Da mesma forma, uma vez que após a cessação do auxílio-doença, durante o período de graça previsto no artigo 15 da Lei n. 8.213/91, o autor formulou requerimento administrativo, cujo indeferimento impugna-se na presente ação, foi mantida a qualidade de segurado. Por fim, é evidente que há fundado receio de dano irreparável, pois estamos diante de um benefício substitutivo do salário, com clara natureza alimentar. Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, CONCEDO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez a partir desta data. Oficie-se com urgência ao INSS, dando-lhe ciência da presente decisão, bem como para imediato e cabal cumprimento, sob as penas da lei. PRI.

**2007.61.03.001382-0 - MARIA JOSE MENDES MACHADO (ADV. SP243810 RAFAEL GUSTAVO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista as informações acima, intime-se as partes da alteração da data da perícia marcada no dia 26 de dezembro de 2007, às 11hs para o dia 12 de março de 2008, às 11:00 horas no consultório do perito nomeado. Int. Despacho de fl. 14: Considerando-se o alegado pelo perito Dr. FLÁVIO SANTOS DA COSTA às fl.109, destituo-o nos presentes autos, constituindo o Dr. CARLOS AUGUSTO FIGUEIRA BRUNO, o qual deverá responder aos quesitos indicados no despacho de fl 107/108. Intimem-se as partes da data da perícia, marcada para o dia 26 de dezembro de 2007, às 11 horas, no consultório do perito, sito à Rua Casemiro de Abreu, 144, Jardim Maringá, nesta cidade. Publique-se o despacho de fl. 107/108, para ciência. Int. Despacho de fl. 107/108: Considerando a natureza da incapacidade da autora, de origem psiquiátrica, e tendo em vista que a prova pericial constante dos autos não foi realizada por especialista nesta área, determino a realização de nova perícia, na área de especialidade correspondente. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. FLAVIO SANTOS DA COSTA, CREMESP nº 48.786, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além dos laudos conclusivos, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.5 Há incapacidade da autora para os atos da vida civil, na forma do artigo 3º do Código Civil? 3.6 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.7 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 29 de outubro de 2007, às 09:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Pituba, nº 100 - Jardim Satélite, nesta cidade - Fones: (0x12) 3931-4211. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Por fim, friso que, na forma do artigo 131 do Código de processo Civil, o juízo não se vincula à prova constante dos autos, desde que haja justificação para tanto. No caso, tendo em vista a exigência de prova inequívoca para a concessão da medida pleiteada, na forma do artigo 273 do mesmo diploma legal, e atendo-se, ainda, ao que restou consignado pelo

perito às fls. 98, no sentido de sugerir a produção de prova mais adequada ao caso em concreto, entendendo não constar dos autos elementos suficientes ao convencimento do Juízo. Dessa forma, a apreciação da reiteração do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulada às fls. 104/105 fica postergada para após a vinda do laudo pericial. Int .

**2007.61.03.003036-1 - EXPEDITO VENCESLAU DA ROCHA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

O novo pedido de tutela antecipada será apreciado quando da prolação de sentença. Tendo em vista que a parte autora já se manifestou quanto ao laudo pericial, intime-se o INSS de aludida peça e as partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Diga a parte autora acerca da contestação. Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: 10 (dez) dias, sucessivos, inicialmente para a parte autora. Após, em não havendo maiores questionamentos, venham os autos para prolação de sentença. Int.

**2007.61.03.004738-5 - JORGE INOUE (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual afeta aos maiores de 60 anos. Anote-se. Providencie a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo: 4) a regularização do instrumento de procuração de fl 09 a fim de que no mesmo conste a data em que foi assinada pelo autor. Intime-se.

**2007.61.03.005938-7 - ITAMAR RODOLFO DE SANTANA (ADV. SP190351 VIVIANE CRISTINA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista a informação de fls. 18, intime-se o autor para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado, constantes dos autos de nº 2006.61.03.003664-4, a fim de viabilizar a análise de possibilidade de prevenção. Int.

**2007.61.03.008325-0 - MESSIAS MARTINS DA FONSECA (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando os termos constantes dos extratos processuais acostados às fls. 48/49, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a eventual ocorrência de litispendência entre a presente ação e o processo nº 2005.61.03.007149-4, em trâmite perante a 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES**

**Expediente Nº 2768**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.03.003396-9 - ALFREDO MANOEL DO NASCIMENTO (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por invalidez ao autor. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Alfredo Manoel Nascimento. Número do benefício 560.541.580-4 (do auxílio doença). Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se. Intimem-se.

**2007.61.03.007326-8 - OSVALDO CANDIDO DE CARVALHO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por invalidez ao autor. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Osvaldo Cândido de Carvalho. Número do benefício 560.648.144-4 (do auxílio doença). Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem

sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Manifeste-se o autor acerca da contestação. Oficie-se. Intimem-se.

**2007.61.03.007922-2 - JOAO RENATO DA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 61-63: Recebo como aditamento à inicial. Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária à concessão do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de neoplasia maligna no reto, encontrando-se incapacitado ao exercício de atividade laborativa. Alega ter pleiteado o beneficiário de auxílio-doença, o qual foi indeferido, sob alegação de que não foi comprovada a qualidade de segurado. A inicial veio instruída com documentos (fls. 16-54). É a síntese do necessário. **DECIDO.** Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários à concessão do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 -

A doença ou lesão tem nexos etiológicos laborais? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 8h40min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Intimem-se. Cite-se.

**2007.61.03.010171-9 - VALDIMIRO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de patologias na coluna vertebral, como hérnia de disco, com quadro crônico de lombocotalgia, possui discopatia degenerativa no nível L5-S1, com protusão discal difusa que comprime a face ventral do saco dural e reduz significativamente a amplitude dos forâmens neurais, dentre outras, encontrando-se incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa. Alega ter sido beneficiário de auxílio-doença até o dia 1.12.2007, quando recebeu alta médica. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. **DECIDO.** Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta

a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 09-10, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 8h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

**2007.61.03.010183-5 - MANOEL SUPRIANO SANTOS (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez.O autor relata ser portador de protusão discal lombar, lombocatalgia crônica e problemas graves no braço esquerdo, encontrando-se incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa.Alega ter sido beneficiário de auxílio-doença até o dia 30.6.2006, quando recebeu alta médica.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido.Iso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença

constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 14 de fevereiro de 2008, às 9h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

**2007.61.03.010329-7 - ULYSSES MATHIAS (ADV. SP236339 DIOGO MARQUES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para suspender a exigibilidade do crédito tributário relativo ao Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF incidente sobre o abono pecuniário de férias (as férias vendidas).Oficie-se à empregadora do autor para que se abstenha de reter e recolher tais valores, até posterior deliberação deste Juízo ou determinação superior em sentido diverso.Intimem-se. Cite-se.

**2007.61.03.010339-0 - IVETE OLIVEIRA LOPES CARDOSO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária à concessão do benefício auxílio-doença e, ao final, a conversão deste em aposentadoria por invalidez.A autora relata ser portadora de osteoartrose em ambos os joelhos, encontrando-se incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa.Alega ter pleiteado o benefício de auxílio-doença na via administrativa, o qual foi indeferido sob o argumento de inexistência de incapacidade para o trabalho.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários à concessão do benefício requerido.Iso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da

pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 08, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 14 de fevereiro de 2008, às 8h40min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito, devendo a secretaria proceder às diligências necessárias. Anote-se.Intimem-se. Cite-se.

**2007.61.03.010342-0 - ROBERTO FRANKLIN BAETA RODRIGUES (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez.O autor relata ter sofrido um infarto do miocárdio em 10.2.2006, sendo submetido à angioplastia com implante de dois stends na coronária direita, encontrando-se incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa.Alega ter sido beneficiário de auxílio-doença até o dia 23.8.2007, quando recebeu alta médica.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido.Iso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A

incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 14 de fevereiro de 2008, às 9 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

#### **Expediente Nº 2774**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.03.005199-0** - JOSE BARBOSA FULY (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, que foi julgada procedente para condenar o réu a revisar o valor do benefício previdenciário da parte autora.No Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a autoridade administrativa foi devidamente notificada para proceder a revisão, nos termos do julgado.Às fls. 116/126, o INSS apresentou os cálculos de liquidação referente às prestações vencidas.Assim, manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos elaborados, devendo, em caso de concordância, requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

**2001.61.03.005170-2** - JOSE ROBERTO ARDITO E OUTRO (ADV. SP116660 THELMA ISABEL BRANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

EM AUDIÊNCIA:Defiro o prazo de cinco dias para que seja apresentada a carta de preposição do representante da CEF. Tendo em vista que há depósitos judiciais efetuados nos autos, determino o levantamento dos valores depositados, com a devida atualização na

data do efetivo levantamento, em favor da CEF. Sem prejuízo, determino que a partir da prestação referente ao mês de novembro do corrente ano, a qual se vencerá no dia 10.12.2007, o pagamento seja feito diretamente à CEF, por meio de emissão de boleto bancário, sendo que as prestações seguintes continuarão a vencer todo dia 28. Oficie-se à Agência São José dos Campos, a fim de dar conhecimento dessa determinação, bem como, para que emita os boletos correspondentes. No mais, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora, a respeito dos esclarecimentos prestados pelo senhor perito às fls. 425-428. Considerando que a advogada constituída pelos autores não compareceu a esta audiência, publique-se o presente despacho. Saem os presentes intimados.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **1ª VARA DE SOROCABA**

**Despachos, decisões e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO da Primeira Vara Federal em Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES**

#### **Expediente Nº 1428**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.028120-0 - RONALDO PEREIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 Nanci Simon Perez Lopes)**

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução apenas quanto ao crédito dos expurgos efetuados pela CEF nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos Autores RONALDO PEREIRA DA SILVA, LEONARDO LINS DE ALBUQUERQUE, DIMAS SUEIRO, BENEDITO ROBERTO DIAS E ANTONIO LORENA DE MIRANDA JUNIOR (fls. 311/362, 368/371 e 382/387) e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação aos índices supracitados. Uma vez que a CEF alegou não ter localizado vínculos oriundos de outros Bancos em nome do autor ALCIDES DEL ANTONIO (fl. 310) e este, intimado a colacionar ao feito os extratos necessários à confecção dos cálculos (fl. 388), não se manifestou (fl. 389-verso), JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante à falta de interesse processual do exequente, nas modalidades utilidade e necessidade, no prosseguimento da execução do julgado. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.10.004406-0 - JURANDIR DINIZ E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 Nanci Simon Perez Lopes)**

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.10.009088-5 - AUTOMECCOML/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP182351 RODRIGO FLORES PIMENTEL DE SOUZA E ADV. SP187982 MAXIMILIANO ORTEGA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES)**

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão aduzida pela autora na inicial, condenando as rés de forma solidária ao pagamento em favor da autora da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este que estará sujeito à atualização monetária nos termos do que consta na fundamentação supra e sujeito à incidência de juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir de 23/06/2005, resolvendo o mérito da questão, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, CONDENO as rés ao pagamento dos honorários advocatícios, em proporção, nos termos do artigo 23 do Código de Processo Civil, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (ou seja, cada ré deverá arcar com a metade do valor global arbitrado), com fulcro no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que não houve dilação probatória e a questão de direito não é complexa. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.10.010963-8** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS E ADV. SP214135 LARISSA MARISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes embargos e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO. Outrossim, condeno a embargante ao pagamento de multa na proporção de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil, que será revertida em favor do réu. Advirta-se, ainda, que a reiteração da conduta faltosa ensejará o condicionamento da interposição de qualquer recurso ao recolhimento imediato da penalidade (parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, in fine). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.10.004641-4** - PAULO ROBERTO DE ARAUJO (ADV. SP190902 DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão aduzida na inicial, CONDENANDO a autarquia ré ao restabelecimento e pagamento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do autor PAULO ROBERTO DE ARAÚJO (NIT nº 1.071.034.004-1, filho de Maria Cícera Araújo), NB nº 505.668.296-5, o qual deverá ter início retroativo desde a data da cessação do último auxílio-doença, a partir de 28 de fevereiro de 2007, nos exatos termos da fundamentação da presente sentença. O benefício de auxílio-doença será mantido por um período de 4 (quatro) meses após a data da prolação desta sentença, sendo a renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS de acordo com os salários de contribuição informados e constantes no CNIS. Outrossim, CONDENO o INSS ao pagamento do benefício de auxílio-doença nos períodos relativos aos intervalos entre as concessões dos benefícios NB 126.247.749-0 e NB 505.460.316-2 (de 15 de março de 2004 a 02 de março de 2005 e de 24 de maio de 2005 a 02 de setembro de 2005), conforme constou na fundamentação desta sentença, valores estes acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada prestação não paga é devida, à vista da natureza alimentar de que se revestem as prestações. Os juros moratórios incidirão no percentual de 1% (um por cento) ao mês a contar da data da citação da ré, conforme fundamentação desenvolvida alhures, resolvendo o mérito da questão, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a ocorrência de sucumbência recíproca entre o autor e o INSS, visto que cada parte foi parcialmente e equitativamente vencida nesta demanda, cada parte arcará com os honorários advocatícios do seu patrono (art. 21 do Código de Processo Civil), nada sendo devido a esse título. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.10.010368-9** - MARIA BLASK MELLO (ADV. SP173897 ELIÉDERSON FORAMIGLIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão aduzida pela autora na inicial, condenando a ré ao pagamento em favor da autora da quantia de R\$ 512,20 (quinhentos e doze reais e vinte centavos), valor este que estará sujeito à atualização monetária nos termos do que consta na fundamentação supra e sujeito à incidência de juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação da ré, resolvendo o mérito da questão, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a ocorrência de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios do seu patrono (Código de Processo Civil, art. 21), na medida em que existem dois pedidos distintos: o de danos morais que não foi acolhido pela autora e o de dano material, que foi acolhido. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.10.001986-5** - VALDOMIRO RODRIGUES CEZARIO (ADV. SP246987 EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, e resolvo o mérito da questão, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. O autor está dispensado do pagamento das custas e dos honorários advocatícios, tendo em vista usufruir dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, conforme decisão de fls. 32/34. Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2003.61.10.009378-6** - GUARANY IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP125378 EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD CARLOS CAMPUZANO MARTINEZ)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão aduzida pela autora na inicial, declarando nulo o auto de infração nº 928493 e, em consequência, determinando a inexigibilidade do valor da multa, resolvendo o mérito da questão, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, CONDENO a ré ao pagamento das despesas processuais - honorários do perito pagos em fls. 154 - e ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a questão dirimida não é complexa. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Esta sentença não está sujeita ao reexame necessário, nos termos expressos do parágrafo segundo do artigo 475 do Código de Processo Civil (direito controvertido com valor inferior a 60 salários mínimos). Por fim, ressalte-se que o INMETRO deverá ser intimado do teor desta sentença na pessoa de seu procurador federal, através de carta precatória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.10.007290-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X TRANSMALOTE SAO JUDAS TADEU LTDA (ADV. SP160246 ANTONIO CELSO GONZALEZ GARCIA)**

Em face do exposto, RECONHEÇO E PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL, resolvendo o mérito da questão, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que são arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, nos termos da Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que a lide não envolveu fase probatória, com fulcro no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 1429**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.10.010952-0 - TECNO COML/ LTDA - EPP (ADV. SP181560 REBECA ANDRADE DE MACEDO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se a autora acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Oportunamente, remetem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação, onde deverá constar a UNIÃO FEDERAL em lugar da Secretaria da Receita Federal. Int.

#### **ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS**

**96.0901591-3 - JOAO BATISTA RODRIGUES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP145087 EZEQUIEL ZANARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA)**

1. Equivocada a ré quando afirma que foi condenada somente a apresentar os extratos das contas vinculadas dos autores, não havendo determinação para elaboração de cálculo, tendo em vista que, nos termos do art. 917 do Código de Processo Civil, as contas deverão ser apresentadas em forma mercantil, com o respectivo saldo credor, o qual poderá ser cobrado em execução forçada, desde que declarado na sentença (art. 918, CPC). 2. Diante disso, concedo mais 15 (quinze) dias de prazo à CEF para que apresente o cálculo referente aos autores: João Batista Rodrigues de Andrade, José Costa, José Rodrigues, Jorge Pires Paulino e José Maria de Souza. 3. No mesmo prazo, deverão os autores Jurandir Becatti e Juvelino Rodrigues, apresentar os documentos necessários à prestação de contas pela ré, conforme por ela informado da ré às fls. 357/358, sob pena de extinção da ação sem julgamento do mérito. 4. Após o cumprimento do acima determinado, dê-se vista às partes e, em seguida, voltem-me conclusos para sentença. Int.

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**2007.61.10.015418-5 - ERCILIA DIAS MACHADO (ADV. SP096358 JOAO BATISTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Após, voltem-me conclusos para sentença. Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.10.010653-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP111627 JURACI BENEDITO MARTINS)**

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, nos seus efeitos legais. Custas de preparo e de porte e remessa às fls. 101/102. Vista à CEF para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.10.001604-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874**

RENATA RUIZ ORFALI) X VERA LUCIA SOARES DA SILVA (ADV. SP082023 FABIO ALEXANDRE TARDELLI)  
Verifico a existência de erro material na decisão de fl. 163, eis que, por um lapso, houve equívoco quando da digitação da mesma. Assim, retifico a mencionada decisão para que, ONDE SE LÊ: Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, nos seus efeitos legais. Custas processuais recolhidas integralmente na inicial e de porte e remessa à fl. 161. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int., LEIA-SE: Recebo recurso de apelação interposto pela Autora, nos seus efeitos legais. Custas processuais recolhidas integralmente na inicial e de porte e remessa à fl. 161. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.10.000417-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X SILVANA DE JESUS DA PURIFICACAO

Fls. 63, 65/66 e 70 - Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento do feito. Int.

**2005.61.10.000665-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X VIRGINIA LUCIA CENAMO

Fls. 120 - Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento do feito. Int.

**2005.61.10.009303-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X CLAUDIO MURAT (ADV. SP153194 MARCOS PAVLOVSKY)

Cumpra a CEF o determinado à fl. 70, no prazo de 10 (dez) dias.

**2006.61.10.011894-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI) X UNO CENTRAL DE COPIAS E COMUNICACAO VISUAL LTDA E OUTROS (ADV. SP212899 BRUNO NUNES DE MEDEIROS)

Tendo em vista que na sentença de fls. 91/99 a ação foi julgada parcialmente procedente e foi determinada a conversão do mandado inicial em mandado executivo, intime-se CEF, ora exequente, a fim de que promova a execução do seu crédito, na forma do art. 475-B, do C.P.C., juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo. Int.

**2007.61.10.006500-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BENEDITA GONCALVES DE OLIVEIRA

Tendo transcorrido o prazo para que a ré oferecesse embargos, declaro constituído de pleno direito o título executivo judicial, e determino a conversão do mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulos X do Código de Processo Civil. Intime-se a AUTORA a fim de que apresente, em 15 (quinze) dias, o demonstrativo atualizado do débito. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0903181-8** - LAERCIO TORRES (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Expeçam-se os ofícios requisitórios com relação ao valor fixado na sentença dos embargos à execução, trasladada às fls. 181/188, nos termos do art. 1º da Resolução nº 154, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 19/09/2006. Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente aos ofícios requisitórios expedidos nestes autos. Int.

**95.0900855-9** - JOSE PAULINO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Oficie-se ao INSS, determinando a restituição do valor recolhido indevidamente através de GRU àquela Autarquia, conforme comprovante de fl. 484, tendo em vista que referido valor deverá ser convertido em renda do FGTS e não do INSS como constou à fl. 48. Instrua-se o ofício com cópia dos documentos de fls. 436, 478, 481, 483/484, 485, 486, 497 e 509/511.

**95.0903238-7** - CLELIA KRUGER PISSINI E OUTROS (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

1. Trata-se de ação de execução da sentença prolatada às fls. 96/100, reformada pelo V. Acórdão de fls. 219, onde a co-autora ANA

MARIA GIUGLIONI VILHENA SILVA informou haver transacionado com a executada (fls. 481/482). Isto posto, EXTINGO PARCIALMENTE O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, uma vez que as partes transacionaram. 2. Homologo a desistência da execução requerida pela co-autora CÉLIA KRUGER PISSINO, requerida à fl. 481, nos termos do art. 569, do Código de Processo Civil. 3. Concedo 10 (dez) dias de prazo aos demais autores a fim de que apresentem novo resumo dos cálculos, nos moldes do de fl. 480, excluindo a co-autora Ana Maria Giuglioli Vilhena Silva. Int.

**96.0901562-0** - ANGELO HYGINO ANTUNES E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

Fls. 439/504 - Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pelo autor, acerca dos cálculos do Contador. Manifeste-se o INSS acerca da habilitação de herdeiros requerida às fls. 422/436. Int.

**96.0901991-9** - LUIZA RAMOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP158407 ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Manifestem-se os autores quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

**96.0903427-6** - JOAO NICOLETI E OUTROS (ADV. SP022833 PAULO VIRGILIO GUARIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO)

Manifestem-se autores acerca do prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**96.0904181-7** - VALDIR FERNANDES DE CARVALHO (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP151358 CRISTIANE MARIA MARQUES)

Verifico que a conta de liquidação foi elaborada em 1999. Assim, em que pese a demora na expedição do precatório seja inerente à normal tramitação da execução (citação do devedor, prazo para oposição e tramitação de embargos), o cômputo de juros relativos ao período anterior àquela justifica-se por constituírem parcela do crédito que não foi oportunamente requisitada. Diante disso, concedo 10 (dez) dias de prazo ao autor a fim de que apresente a atualização do cálculo de fls. 296/300. Cumprido o acima determinado, com a juntada ao feito da memória atualizada do cálculo, dê-se vista ao INSS. Int.

**97.0903075-2** - ANTONIO FRANCISCO PAZETTI E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 447/455 - Manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias, providenciando a habilitação de herdeiros. Int.

**1999.03.99.072251-4** - SEGUNDO CARTORIO DE NOTAS DE SOROCABA (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Ante à informação retro, dê-se vista ao autor dos documentos de fls. 153/162. Concedo 30 (trinta) dias de prazo ao autor para que apresente memória discriminada de cálculo, promovendo a execução de seu crédito na forma do artigo 475-B c/c artigo 730, todos do C.P.C. Manifeste-se o procurador do autor se tem interesse em destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, juntando aos autos, neste caso, o respectivo contrato, nos termos do art. 5º da Resolução nº 438, do Conselho da Justiça Federal, de 30.05.1005. Int.

**1999.61.10.000617-3** - IZABEL APARECIDA SCHIAVOTTO (ADV. SP147129 MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Verifico a existência de erro material na decisão de fl. 340, eis que, por um lapso, houve equívoco quando da digitação da mesma. Assim, retifico a mencionada decisão para que, ONDE SE LÊ: Manifeste-se a autora acerca do informado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 339-verso, indicando bens passíveis de penhora. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int., LEIA-SE: Manifestem-se as rés acerca do informado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 339-verso, indicando bens passíveis de penhora. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.10.000619-7** - ENO LIPPI (ADV. SP114360 IRIS PEDROZO LIPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Recebo a impugnação de fls. 272/276 no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao AUTOR, ora exequente, para manifestação em 15 (quinze) dias. Int.

**1999.61.10.000960-5** - ASSOCIACAO DE ENSINO TATUIENSE S/C E OUTROS (ADV. SP039347 RICARDO LOPES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Fl. 274 - Defiro. Expeça-se Mandado de Entrega. Após, arquivem-se os autos. Int.

**1999.61.10.005409-0** - ORACI ALVES DE MORAIS (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES E ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo autor às fls. 249/252, posto que tempestivo. Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2000.61.10.002804-5** - EUCLYDES CHRISOSTOMO DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Manifestem-se autores acerca do prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo onde permanecerão aguardando manifestação dos autores. Int.

**2001.61.10.004041-4** - AUTO POSTO RIMAR LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (PROCURAD JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS)

Ciência às partes da descida do feito. Concedo 15 (quinze) dias de prazo aos Réus, ora exequentes, a fim de que promovam a execução do seu crédito, na forma do art. 475-B, do C.P.C., juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo. Int.

**2003.61.10.010828-5** - CONAL CONSTRUTORA NACIONAL DE AVIOES LTDA (ADV. SP075012 GIL ALVES MAGALHAES NETO E ADV. SP185663 KARINA ESTEVES NERY E ADV. SP092539 MARIA DELZA FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Dê-se ciência ao INSS da sentença de fls. 339/371. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Custas de preparo às fls. 424 e de porte e remessa à fl. 425. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.10.005439-0** - SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICACOES E ELETRONICA S/A E OUTROS (ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU E ADV. SP195640A HUGO BARRETO SODRÉ LEAL E ADV. SP182364 ANA CLAUDIA LORENZETTI LEME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à UNIÃO da sentença de fls. 733/736 que manteve a sentença de fls. 709/724. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Custas de preparo às fls. 747 e 752 e de porte e remessa à fl. 753. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.10.012098-1** - JOEL ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP207908 VITOR EDUARDO NUNES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Cumpram os autores o determinado à fl. 175, no prazo de 10 (dez) dias, juntando ao feito os comprovantes de rendimento do mutuário principal no período de 03/1998 à 01/2007, conforme requerido pelo Sr. Perito Judicial à fl. 174, sob pena do feito ser julgado no estado em que se encontra. Int.

**2006.61.10.007505-0** - JOSE MARIA ANDRADE (ADV. SP111560 INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.10.008003-3** - ANA LUIZA AMARAL SQUARIO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Em face ao disposto na Lei Complementar nº 110/2001 e ofício nº 2014/2002 da Caixa Econômica Federal, concedo aos autores, o prazo de 30 (trinta) dias, para fornecerem planilha com os dados necessários para localização das contas fundiárias: NOME COMPLETO; NÚMERO DO PIS; NÚMERO DA CTPS; NOME DA MÃE. 2 - Cumprido o acima determinado, dê-se vista à CEF a fim de que apresente o cálculo devido, de acordo com a decisão exequenda, inclusive honorários e custas, se houver, a serem depositados em favor dos autores, no prazo de 90 (noventa) dias, razão pela qual defiro à CEF carga dos autos pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação. Int.

**2006.61.10.008956-5** - FRANCISCO ERRADOR GASQUES (ADV. SP163900 CINTIA ZAPAROLI ROSA E ADV. SP152566 LUIS GUSTAVO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao INSS da sentença de fls. 125/128. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.10.001367-0** - TRUTZSCHLER CARD CLOTHING IND/ E COM/ DE GUARNICOES TEXTEIS LTDA (ADV. PR002086 EROS SANTOS CARRILHO E ADV. PR036564 JOEL GONCALVES DE LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da sentença de fls. 300/302 à UNIÃO. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Custas de preparo á fl. 321 e de porte e remessa à fl. 322. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.10.002937-8** - ANTONIO BENEDITO RODRIGUES (ADV. SP225174 ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS E ADV. SP224699 CARINA DE OLIVEIRA G MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da sentença de fls. 135/138 ao INSS. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.10.003352-7** - JOSE LAURINDO DO PRADO - ESPOLIO (ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA E ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Oficie-se à Subseção Judiciária de Brasília/DF solicitando a devolução da carta precatória expedida à fl. 163. Manifeste-se autor acerca da contestação apresentada no prazo legal.

**2007.61.10.003724-7** - CRISTIANO EDSON BOFF METAIS EPP (ADV. SP196461 FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS E ADV. SP196462 FERNANDO SONCHIM E ADV. SP225663 ELIANI GALMASSI LEITE) X ABS METALIZACAO EM PLASTICO LTDA ME (ADV. SP230549 MAURICIO ALVES COCCIADIFERRO) X MONTREAL TECNOLOGIA DE ATIVOS LTDA (ADV. SP147207B ILDA DE FATIMA GOMES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP165618 FÁBIO DEZZOTTI D'ELBOUX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Manifestem-se os co-réus, ABS e Montreal, em 10 (dez) dias, nos termos do art. 392, do C.P.C., acerca do Incidente de Falsidade argüido pela autora às fls. 208/211. Int.

**2007.61.10.004043-0** - JOSE SIMOES (ADV. SP226596 KELLY MARTINS DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 112/119 - Manifeste-se a autora, ora exequente, sobre a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que o seu silêncio implicará na extinção da execução pelo pagamento. Int.

**2007.61.10.004044-1** - JOSE SIMOES (ADV. SP226596 KELLY MARTINS DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 98/105 - Manifeste-se a autora, ora exequente, sobre a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que o seu silêncio implicará na extinção da execução pelo pagamento.Int.

**2007.61.10.004416-1** - GUIOMAR FERREIRA (ADV. SP132067 MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO E ADV. SP247657 ESTEFANIA CASSAR DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 62/70 - Manifeste-se a autora, ora exequente, sobre a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que o seu silêncio implicará na extinção da execução pelo pagamento.Int.

**2007.61.10.006250-3** - MURILO MARQUES DA SILVA (ADV. SP154502 TADDEO GALLO JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Em face do exposto, RECONHEÇO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde os autos deverão ser remetidos, mediante as baixas de estilo.Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (artigo 113, 2º do Código de Processo Civil).Intimem-se..

**2007.61.10.006252-7** - CLAUDIO MARQUES DA SILVA (ADV. SP154502 TADDEO GALLO JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Em face do exposto, RECONHEÇO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde os autos deverão ser remetidos, mediante as baixas de estilo.Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (artigo 113, 2º do Código de Processo Civil).Intimem-se..

**2007.61.10.006435-4** - JOSE PERES E OUTRO (ADV. SP094679 CARLOS POLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o requerimento de fl. 32 não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 265, do Código de Processo Civil, esclareça o autor, em 48 (quarenta e oito) horas se pretende desistir da ação.Int.

**2007.61.10.006476-7** - CELSO CRUZ WULHYNEK (ADV. SP063623 CLAUDIO AMAURI BARRIOS E ADV. SP162906 ANDRÉA DIAS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.I - Recebo a petição de fls. 125/136 como emenda à inicial.II - Trata-se, este feito, de ação condenatória de rito ordinário, com pedido de obrigação de fazer em sede de antecipação de tutela, consistente na apresentação dos extratos das contas poupança do autor, pela ré. III - Para concessão da tutela antecipada faz-se mister, dentre outros requisitos, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação quanto ao direito pretendido, requisito este que verifico configurado, uma vez que imprescindível para o deslinde do feito a apresentação dos extratos bancários pleiteados pela Autora.III - Assim, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à CEF que exiba os extratos bancários pleiteados pelo Autor no segundo item da petição de fls. 125/136, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a título de obrigação de fazer. Intime-se a ré.IV - CITE-SE a ré, na forma da lei. Intimem-se.

**2007.61.10.006554-1** - FANI MIEIRO (ADV. SP226185 MARCOS PAULO MARTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante ao requerido às fls. 67/79, mantenho a decisão de fls. 49/51 e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local.Int.

**2007.61.10.006560-7** - OLAVO BAPTISTA CAPUZZO (ADV. SP226185 MARCOS PAULO MARTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Concedo 15 (quinze) dias de prazo ao AUTOR, ora exequente, a fim de que promova a execução do seu crédito, na forma do art. 475-B, do C.P.C., juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo.Int.

**2007.61.10.006586-3** - ALDROVANDO MOREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP237739 GABRIEL MINGRONE AZEVEDO

SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Isto posto INDEFIRO EM PARTE A INICIAL E JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, quanto à correção da caderneta de poupança pelos índices de março de 1990 - 84,32%, abril de 1990 - 44,80%, e fevereiro de 1991 - 21,87%, com fulcro no disposto no inciso II do artigo 295 c/c o inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil, tendo em vista a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da lide, devendo a ação prosseguir somente quanto aos demais índices pleiteados (junho/1987 e janeiro e fevereiro/1989). Concedo mais 10 (dez) dias de prazo ao autor, para integral cumprimento do determinado à fl. 45, sob pena de indeferimento da inicial, a fim de que esclareça a forma pela qual identificou o conteúdo da demanda aforada, juntando aos autos planilha demonstrativa dos cálculos efetuados para a aferição do valor da causa, ressaltando que, para processamento da ação por este Juízo, pelo rito ordinário, tal valor deverá ser superior a 60 (sessenta) salários mínimos. Int.

**2007.61.10.007520-0** - AILSON BENEDICTO SIQUEIRA DOS REIS (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

**2007.61.10.007937-0** - JOSUE LINO DOS SANTOS (ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

**2007.61.10.008549-7** - WALDEMAR MASTROMAURO (ADV. SP186915 RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

**2007.61.10.009218-0** - JUVENIL RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP117326 ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

**2007.61.10.009251-9** - MESCOLOTTO COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP053386 MOACYR SIMIONI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

**2007.61.10.009360-3** - FLAVIA CARVALHEIRO DE MELLO (ADV. SP117326 ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

**2007.61.10.010236-7** - CARLOS ROBERTO MENDES (ADV. SP206794 GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o laudo pericial de fls. 10/13 foi efetuado em abril de 2007 e fixou em seis meses o prazo para reavaliação do autor, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

**2007.61.10.010534-4** - DORACI APARECIDO HESSEL (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

**2007.61.10.010582-4** - NIVALDO DE JESUS FERREIRA (ADV. SP080099 JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 54/56 - Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada,

no prazo legal.Int.

**2007.61.10.010583-6** - LUIZ ANTONIO DOS REIS (ADV. SP080099 JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 56/57 - Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Manifeste-se o autos acerca da contestação apresentada, no prazo legal.Int.

**2007.61.10.010646-4** - CEZAR FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP080547 NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 54/57 - Ciência ao autor.Após, voltem-me conclusos para sentença.Int.

**2007.61.10.010796-1** - JOSE CARLOS CUPPERI (ADV. SP239003 DOUGLAS PESSOA DA CRUZ E ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

**2007.61.10.010804-7** - CLAUDIO GONCALVES DE MORAIS (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

**2007.61.10.010805-9** - JORGE ALOISIO SOARES DA SILVA (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

**2007.61.10.010886-2** - APARECIDA CRISTINA DE CAMPOS (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

**2007.61.10.010939-8** - OSCARINA VILETE ALVES (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro, por 20 (vinte) dias, a prorrogação de prazo requerida pelo autor à fl. 66.No silêncio do autor, arquivem-se os autos.Int.

**2007.61.10.011479-5** - JOSE SOARES BRANDAO (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

**2007.61.10.011673-1** - FRANCISCO FELIX TEIXEIRA (ADV. SP094911 VALDEMAR JOSE DA SILVA E ADV. SP033090 ELIANA MARIZA RANGEL MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

**2007.61.10.011924-0** - JOSE ILDO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais.Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 73/77, no prazo legal.Sem prejuízo e no mesmo prazo, manifestem-se as partes acerca do Laudo Pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.Int.

**2007.61.10.012036-9** - BENEDITO ROMAO E OUTRO (ADV. SP111843 JOSE ALFREDO DE FREITAS E ADV. SP052047

CLEIDINEIA GONZALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)  
Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

**2007.61.10.012039-4** - GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP080099 JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, tendo em vista que o autor não apresentou declaração de que não pode arcar com as custas processuais, conforme o disposto no art. 4º, da lei n.º 1.060/50. 2. Desta forma, providencie o autor o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.3. Sem prejuízo, manifeste-se o autos acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Int.

**2007.61.10.012212-3** - JORGE FRITZ LADVANSZKY (ADV. SP167628 LEILA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

**2007.61.10.012257-3** - CLAUDINEI SIMAO PEREZ (ADV. SP201011 FABIANA MARIA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

**2007.61.10.012286-0** - ANTONIO CARLOS PANISE (ADV. SP194126 CARLA SIMONE GALLI E ADV. SP207292 FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Designada perícia médica para o dia 13/03/2008, às 13,00 horas, na sede deste Juízo.

**2007.61.10.015239-5** - LINE SEAL VEDACOES LTDA (ADV. SP201990 TIAGO RODRIGO FIGUEIREDO DALMAZZO E ADV. SP200994 DANILO MONTEIRO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 67 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se o determinado na parte final da decisão de fls. 62/63, citando-se a ré. Int.

**2007.61.10.015376-4** - MARGARIDA DE FATIMA MIRANDA JOSE (ADV. SP213347 WAGNER LORENZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Em face do exposto, RECONHEÇO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde os autos deverão ser remetidos, mediante as baixas de estilo. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (artigo 113, 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**2007.61.10.015491-4** - ANA LUCIA FERNANDES CORREIA (ADV. SP114207 DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Em face do exposto, RECONHEÇO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde os autos deverão ser remetidos, mediante as baixas de estilo. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (artigo 113, 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**2008.61.10.000050-2** - LUCIA HELENA DIAS BATISTA (ADV. SP163900 CINTIA ZAPAROLI ROSA E ADV. SP152566 LUIS GUSTAVO DE ABREU E ADV. SP176133 VANESSA SENTEIO SMITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela reivindicada. Concedo 10 dias de prazo à autora, a fim de que regularize a inicial, nos termos dos arts. 283 e 284, do Código de Processo Civil, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: 1 - promovendo a citação de Aparecida Ramos Santos, na qualidade de litisconsorte necessária, tendo em vista que a mesma recebe o benefício ora pleiteado; 2 - esclarecendo a forma pela qual identificou o conteúdo da demanda aforada, juntando aos autos planilha demonstrativa dos cálculos efetuados para a aferição do valor da causa, ressaltando que, para processamento da ação por este Juízo, pelo rito ordinário, tal valor deverá ser superior a 60 (sessenta) salários mínimos. 3 - regularizando sua representação processual, tendo em vista que a procuração de fl. 09 é específica para promover ação perante o

**2008.61.10.000052-6** - MARCOS TADEU ESTACIO (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor.CITE-SE, na forma da lei. Intimem-se..

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.10.000059-9** - JOAO EUDO DA SILVA (ADV. SP195959 ANTONIO RUY NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Diante disso, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2002.61.10.000301-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2000.61.10.001184-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X HUMBERTO CORREA VICTORIA (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO E ADV. SP200336 FABIANA CARLA CAIXETA)  
Ciência da sentença de fls. 126/128 ao INSS.Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, desapensem-se os feitos , traslade-se cópia da sentença prolatada às fls.126/128, do cálculo de fls. 84/93 e desta decisão para os autos principais e SUBAM estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

### **2ª VARA DE SOROCABA**

**2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.**

#### **Expediente Nº 2119**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0902691-5** - ILKA SILVA MARTINS VILELA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA)

Fls. 441 e 444: Não obstante o reconhecimento de que a verba honorária, seja ela objeto de contrato ou decorrente da sucumbência da parte adversa, constitui a remuneração do advogado pelos serviços prestados, o fato de o autor ter efetuado transação com a ré para o recebimento administrativo dos valores a que esta foi condenada, através do Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, desloca a responsabilidade pelo adimplemento dos honorários sucumbenciais para o autor, tendo em vista que este praticou referido ato sem a anuência do advogado contratado para representá-lo processualmente. A advertência de que cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos encontra-se, inclusive, expressamente consignada no formulário do Termo de Adesão mencionado, consoante as disposições constantes do parágrafo 2º do art. 6º da Lei nº 9.469/97, conforme acréscimo determinado pela Medida Provisória nº 2.226/2001, que atribui a cada uma das partes do processo judicial, em caso de transação ou acordo para extingui-lo, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, ainda que decorrentes de condenação transitada em julgado e que o causídico não tenha anuído com a transação. Ressalte-se que o texto legal apontado não retira do advogado o direito aos honorários decorrentes da condenação transitada em julgado, mas apenas transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à parte que o contratou, desonerando a CEF do seu pagamento.Esse tem sido o posicionamento reiterado da Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (vide AG 216150/SP, 5ª Turma, DJU 05/04/2005, p. 258, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce; AG 175785/SP, 1ª Turma, DJU 28/06/2005, p. 212, Rel. Des. Fed. Vesna Kolmar; AG 172956/SP, 1ª Turma, DJU 06/04/2004, p. 354, Rel. Des. Fed. Johonsom di Salvo). Pelo exposto, INDEFIRO o requerimento formulado pelo patrono dos autores, visando compelir a ré Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento de verba honorária, em virtude da sucumbência, relativamente aos autores que firmaram termo de adesão à transação disciplinada na Lei Complementar nº 110/2001. Retornem os autos ao arquivo.Int.

**2002.61.10.000732-4** - LUIS ALBERTO FIRMINO E OUTROS (ADV. SP093240 MARIO WELLINGTON FIGUEIREDO HARDER E ADV. SP175544 LUÍS ALBERTO FIRMINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Diante da concordância dos autores com os cálculos apresentados e depositados pela CEF (fls. 238), dou por cumprida a prestação devida nos termos do artigo 635 do CPC, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente da instauração do processo de execução. Considerando a decisão de fls. 166/177, transitada em julgado, inexistem honorários a serem depositados. Outrossim, quanto à liberação dos valores depositados, não compete a este Juízo a verificação se os autores possuem as condições legais para saque, o que deverá ser feito diretamente na CEF. Assim sendo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**94.0904356-5** - CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPEIS E TECIDOS LTDA (ADV. SP019102 INOCENCIO AGOSTINHO T BAPTISTA PINHEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**1999.61.10.000767-0** - MARTEL COML/ FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD AKIRA UEMATSU)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**1999.61.10.005200-6** - AUTO POSTO CASTELINHO DE SOROCABA LTDA E OUTROS (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2002.61.10.008050-7** - JOSE AUGUSTO MIGUEL DE ALMEIDA (ADV. SP043556 LUIZ ROSATI E ADV. SP174622 SPENCER AUGUSTO SOARES LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2002.61.10.008920-1** - AGROSTAHL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP114343 ROBERTO DA SILVA ROCHA E ADV. SP131761 LUIZ CARLOS WAISMAN FLEITLICH) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2003.61.10.001721-8** - MUNICIPIO DE TIETE (ADV. SP228976 ANA FLÁVIA CHRISTOFOLETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2003.61.10.007235-7** - TECSIS WIND LTDA (ADV. SP190369A SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA E ADV. SP110740A IAN DE PORTO ALEGRE MUNIZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes do retorno dos autos do TRF - 3ª Região. Considerando a pendência de decisão em relação ao agravo de instrumento interposto na Superior Instância, aguarde-se em arquivo sobrestado. Intime-se.

**2004.61.10.001503-2** - AMBIENTE GODOY - CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes do retorno dos autos do TRF - 3ª Região. Considerando a pendência de decisão em relação ao agravo de

instrumento interposto na Superior Instância , aguarde-se em arquivo sobrestado.Intime-se.

**2005.61.10.009703-0** - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS TALIBERTI S/C LTDA (ADV. SP231827 TIAGO GUARNIERI FERACIOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2007.61.10.013919-6** - ROMEU CORREA (ADV. SP111560 INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto exposto, presentes os requisitos previstos no inciso II do artigo 7º da Lei n. 1.533/51, DEFIRO A LIMINAR requerida para determinar à autoridade impetrada que analise e conclua o procedimento administrativo de auditoria dos valores atrasados devidos ao impetrante, referentes ao NB 114.741.446-4, no prazo máximo de 10 (dez) dias, informando nos autos o efetivo cumprimento desta decisão.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao impetrante.Intime-se o representante judicial da Autoridade Impetrada, pessoalmente, nos termos do artigo 3º da Lei n. 4.348/64, com redação dada pela Lei n. 10.910 de 15 de julho de 2004.Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença.Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.10.015025-8** - EDIMARCIO MARTINS (ADV. SP083116 DARCY MACHADO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho a emenda à inicial de fls. 44. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo constando como autoridade impetrada o Chefe da Agência do Instituto Nacional do Seguro Social em Tatuí.Defiro ao impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita.Trata-se de Mandado de Segurança em que o impetrante requer o restabelecimento de benefício previdenciário.Visando à melhor elucidação da questão, postergo a análise da viabilidade da concessão da ordem liminar por ocasião da juntada das informações da autoridade apontada como coatora.Requisitem-se as informações para que as preste o impetrado, no prazo de dez dias.Após o recebimento das aludidas informações, ou o decurso do prazo para seu oferecimento, retornem os autos conclusos para apreciação do requerimento liminar.Oficie-se.Intime-se.

### **3ª VARA DE SOROCABA**

**TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO**  
**Juíza Federal Titular Belª. Gislaine de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 664**

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.10.004237-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X SILVANA DEROBERTIS

Fl. 140: Concedo o prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado pela CEF.Int.

**2003.61.10.007109-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X MARCIO FERREIRA DE ANDRADE E OUTRO

Considerando o trânsito em julgado, manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2005.61.10.000400-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X SERGIO DE ARRUDA PEREIRA

Tendo transcorrido o prazo para que o(s) réu(s) oferecesse(m) embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado injuntivo em madado executivo. Desta feita, a ação prosseguirá nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código de Processo Civil.Assim, primeiramente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF apresente valor atualizado do débito.Após, expeça-se mandado de intimação do réu, nos termos do artigo 475 - J do Código de Processo Civil, para que proceda ao pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da aplicação da multa prevista no referido artigo.Intime-se.

**2005.61.10.000464-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X ANA PAULA MASAGLI E OUTRO

Desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória de fls. 40/64, fazendo constar o endereço noticiado pelo digno Oficial de Justiça a fls. 58, para fins de citação da requerida. Após, providencie a CEF a retirada da referida Carta Precatória, no prazo de 10 (dez) dias, para distribuição na Comarca competente, juntamente com o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para as diligências ali necessárias, devendo comprovar a sua distribuição no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2005.61.10.007491-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X LEOMAR JUNIOR DA PAIXAO E OUTRO (ADV. SP221848 IVAN TERRA BENTO)

Fl. 89: Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a CEF. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0901685-1** - JOANA FREIRE DE CAMPOS (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Compulsando os autos, tem-se que a fls. 283 fora expedido ofício precatório. Assim, determino a expedição de ofício precatório complementar acerca dos cálculos de fl. 332. Cumpra-se.

**94.0901774-2** - ROMUALDO DINI SOBRINHO (ADV. SP045248 JOSE HERNANDES MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. 3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. 4 - Intimem-se.

**94.0902571-0** - FLAVIO PEDROSO DOS SANTOS (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI E ADV. SP082029 BENEDITO DE ALBUQUERQUE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Fls. 164/169: Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

**94.0903198-2** - CARMEN REYS E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTENOR JOSE BELLINI FILHO)

Fls. 467/468. Manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação de herdeiros.

**95.0900481-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA MADALENA SIMOES BONALDO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI (ADV. SP067030 PAULO ROBERTO GONCALVES E ADV. SP007089 MILTON FRANCO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito à 3ª Vara Federal de Sorocaba e da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação do interessado. Int.

**95.0901929-1** - MARIA INEZ DE ALMEIDA (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI)

Fls. 232/240. Vista à parte autora acerca do alegado pelo INSS, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com o valor apresentado pelo INSS, expeça-se ofício precatório ao E. TRF. 3ª Região. Em caso de discordância, tornem-me conclusos. Int.

**96.0902443-2** - IND/ CERAMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP071010 ANTONIO CARLOS FERREIRA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)

Fls. 169/170. Dê-se vista ao INSS para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Ressalte-se que o silêncio importará em concordância para a extinção da execução. Int.

**96.0902868-3** - OSWALDO LEITE DA ROCHA (ADV. SP082613 CLAUDIA DE ALMEIDA CARVALHO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando o disposto na Resolução nº 154/2006, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que disciplina os procedimentos de utilização do meio eletrônico para pagamento de quantia certa (ofício precatório/requisitório de pequeno valor) a que for condenada a Fazenda Pública, e tendo em vista a necessidade do nome do beneficiário estar correto junto à Receita Federal, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora regularize divergência apresentada em seu CPF junto à Receita Federal, conforme certidão de fls. 298/299, bem como apresente aos autos cópia do referido documento. Após, tornem os autos conclusos. Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**96.0904089-6** - JOSE DANTAS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Vista à CEF acerca dos documentos apresentados pelo autor Jose Dantas de Souza a fls. 412/438, considerando a informação de fl. 330, para fins de cumprimento da obrigação de fazer. Int.

**97.0900917-6** - FRANCISCO ANNIBAL DIAS E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066105 EDNEIA GOES DOS SANTOS)

1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. 3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. 4 - Intimem-se.

**97.0907190-4** - CAROLINA GONCALVES VECCHIA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 187/228. Defiro vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Aguarde-se o pagamento do ofício precatório expedido nos autos. Int.

**1999.03.99.051813-3** - ANTONIO GONCALVES FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

Ciência ao autor ANTONIO GONÇALVES FILHO acerca dos extratos/cálculos apresentados pela CEF a fls. 309/313. Manifeste-se sobre os valores, no prazo de 10 (dez) dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução. Intimem-se.

**1999.03.99.062026-2** - ANA CAROLINA TAVORA CESAR FROHLICH E OUTRO (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP034879 ANA CAROLINA TAVORA CESAR FROHLICH E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

FLS. 266/286. Defiro vista dos autos pelo prazo requerido. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**1999.03.99.097321-3** - SEVERINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP079448 RONALDO BORGES E ADV. SP187703 JULIANA TOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Fls. 171/173. Primeiramente, manifeste-se o INSS acerca da implementação/dar visão do benefício do autos, após será apreciado o requerido às fls. 171/173. Int.

**1999.03.99.111165-0** - DECIO SILVA JANEZ E OUTROS (ADV. SP075615 MARCELO VIEIRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifeste-se o autor Manoel Antonio Figueiredo sobre os cálculos apresentados pela CEF às fls. 353/387 no prazo de 10 (dez) dias, valendo seu silêncio como concordância para fins de extinção da execução. No mesmo prazo, manifeste-se o autor Ari Antunes acerca do documento de fls. 295/296. Após, cumpra a CEF a obrigação de fazer em relação aos demais autores. Int.

**2000.61.10.002498-2** - CARLOS ANTONIO PISAROGLO (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Fls. 121/122: Ciência ao autor da informação prestada pelo INSS acerca da revisão do benefício previdenciário, pelo prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, requeira o que de direito, tendo em vista o trânsito em

julgado.Decorrido o prazo supra sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2001.61.10.004459-6** - ALZIRA RAYMUNDO BARON E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Fls. 319/320: Tem-se que o termo de adesão apresentados pela Caixa Econômica Federal a fls. 298/299 e o extrato de fl. 300 demonstram a adesão da autora ALZIRA RAYMUNDO BARAO nos termos da LC 110/2001 e os saques de valores creditados (fl. 300).Assim, com a concordância dos autores acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 319), tornem os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**2001.61.10.008392-9** - JOSE IANHE (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)

Fls. 185. Defiro vista dos autos no prazo requerido.No silêncio, venham os autos conclusos para a extinção da execução.Int.

**2001.61.10.008949-0** - NOEMIA MONTEIRO DA SILVA XAVIER E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Vista à CEF acerca dos extratos apresentados pela autora OFELIA MARQUES DE MORAIS MOURA (fls. 240/246), bem como para que cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**2002.61.10.007981-5** - RAIMUNDO DE PINHO E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Após, venham-me os autos conclusos.

**2002.61.10.008394-6** - IVANIL DE FATIMA SORIO E OUTRO (ADV. SP060587 BENEDITO ANTONIO X DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Tendo em vista a informação retro, remetam-se os autos ao SEDI para a devida alteração.Após, cumpra-se o determinado às fls. 314.

**2002.61.10.008443-4** - VALDIR JOSE BALDINO E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

**2003.61.10.003318-2** - FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP097073 SIDNEY ALCIR GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ)

Venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2004.61.00.021787-1** - LIGA ITUANA DE FUTEBOL E OUTRO (ADV. SP235380 FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Considerando o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.10.005498-0** - JOAO BATISTA MACHADO (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO E ADV. PR025858 BERNARDO RUCKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região.Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado.Int.

**2004.61.10.005531-5** - JOSE MESSIAS DA CRUZ (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO E ADV. PR025858 BERNARDO RUCKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular

prossequimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

**2004.61.10.006180-7** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI (ADV. SP020236 FRANCISCO TABELLI FILHO E ADV. SP056199 ROSALVO HOLTZ SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Int.

**2004.61.10.009127-7** - ADAO PINTO DE ARAUJO JUNIOR (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS a fls. 204/208, nos efeitos legais.Vista à parte autora para contra-razões, no prazo da lei.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

**2004.61.10.012132-4** - MARIA KUMABE (ADV. SP122470 VANIA MARA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região.Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado.Int.

**2004.61.10.012416-7** - MUNICIPIO DE CESARIO LANGE (ADV. SP076720 MARIA LUIZA PEREIRA LEITE E ADV. SP149535 OSWALDO VIEIRA DE CAMARGO FILHO E ADV. SP165196 ANDRÉIA CRISTINA PAIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifica-se que o autor não foi intimado acerca da sentença proferida nos autos.Deste modo, expeça-se carta de intimação para o autor.Após, decorrido prazo de recurso, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 147.Int.

**2005.61.10.000246-7** - JOSE FABIO DA SILVA (ADV. SP086580 ROSANA PACHECO MEIRELLES ROSA PRECCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197307 ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prossequimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

**2005.61.10.001648-0** - TEREZINHA DE PONTES MACIEL (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 116/117: A expedição de ofício de requisição de pagamento ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região dar-se-á após o trânsito em julgado.Recebo a apelação do INSS a fls. 120/126, nos efeitos legais.Vista à parte autora para contra-razões, no prazo da lei.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

**2005.61.10.004488-7** - GRACE BRASIL LTDA (ADV. SP132617 MILTON FONTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal a fls. 247/249, nos efeitos legais.Vista à parte autora para contra-razões, no prazo da lei.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

**2005.61.10.011084-7** - MENEGILDO GENEROSO (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 276/277: Ciência à parte autora acerca da informação de implantação do benefício pelo INSS.Recebo a apelação do INSS a fls. 280/285, nos efeitos legais.Vista à parte autora para contra-razões, no prazo da lei.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

**2006.61.10.011909-0** - MARLENE MEDINA GUIDO E OUTRO (ADV. SP191618 ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR E ADV. SP205244 ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA BENITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

Providencie a Secretaria a inclusão do i. patrono da CEF (fls. 74) no sistema de acompanhamento processual (AR-DA).Após, republique-se a sentença de fls. 105.Fl. 108: Com o trânsito em julgado, cumpra-se o tópico final da sentença de fl. 105, observando-se os dados da i. patrona da parte autora.Int.Republicação da sentença de fl. 105: Vistos, etc. Tendo em vista o valor

depositado pela ré às fl. 87, e em face da concordância da parte dos autores quanto aos valores depositados, conforme manifestação à fl. 99, julgo EXTINTA por sentença a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, expeça-se Alvará de Levantamento do valor depositado à fl. 87, em nome do advogado constituído à fl. 12 e arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho. P.R.I.

**2006.61.10.013554-0** - MUNICIPIO DE CERQUILHO (ADV. SP228976 ANA FLÁVIA CHRISTOFOLETTI E ADV. SP144700E WAGNER RENATO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do Município de Cerquilha a fls. 81/97, nos efeitos legais. Vista à União Federal (Fazenda Nacional) para contra-razões, no prazo da lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2007.61.10.003130-0** - SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE SOROCABA (ADV. SP129390 JEANICE ANTUNES FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 91/100: Primeiramente, manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados e os cálculos apresentados pela CEF a fls. 102/121, no prazo de 10 (dez) dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução. Int.

**2007.61.10.004035-0** - EMERSON GIOVANI VALINI (ADV. SP201381 ELIANE PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na eventualidade de ser requerida a prova pericial, apresente(m) a(s) parte(s) os quesitos que pretende(m) ver respondidos, a fim de aferir-se a necessidade da mesma. Int.

**2007.61.10.004220-6** - YOSIE KIMURA MATSUSHIMA E OUTROS (ADV. SP129390 JEANICE ANTUNES FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 Nanci Simon Perez Lopes)

Considerando o trânsito em julgado, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.10.004363-6** - HILDENETE PENHA SANCHES (ADV. SP079068 RICARDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Ciência à autora acerca dos depósitos e cálculos apresentados pela CEF a fls. 99/109. Manifeste-se a parte autora sobre os valores, no prazo de 10 (dez) dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução. Intimem-se.

**2007.61.10.004424-0** - ZELINDA CAMPANINI PASSINI - ESPOLIO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP082061 ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 Nanci Simon Perez Lopes)

Recebo a apelação da CEF (fls. 107/111) e do autor (fls. 115/126), nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Custas de preparo recolhidas pela CEF (fls. 112/113/). Vistas às partes para contra-razões pelo prazo legal. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.10.006401-9** - CARLOS HIROTO NOZUTE (ADV. SP132905 CRISTIANE ALVES CARCIA DE C CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 Nanci Simon Perez Lopes)

Considerando o trânsito em julgado, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.10.006807-4** - EMERSON MORGAN DE AGUIAR (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI E ADV. SP056759 ANTONIO HOMERO BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, se o autor vem recebendo regularmente o benefício previdenciário de que é titular (NB 109.654.428-5), nos termos da decisão proferida pela Quinta Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos da Previdência Social. Outrossim, informe, ainda, se foi efetuado ao autor o Pagamento Administrativo (PAB) do valor correspondente aos atrasados (período 30/06/1998 - 30/06/2001) na implantação do referido benefício. Int.

**2007.61.10.014460-0** - JONICLER REAL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, atribuindo à causa valor compatível com o

benefício econômico pretendido e recolhendo a diferença relativa às custas processuais.Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2001.61.10.007384-5** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PLANALTO (ADV. SP097610 ANESIO APARECIDO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

**2003.61.10.011584-8** - ROLAND HEINZ STOCK (ADV. SP060523 JOSE AUGUSTO GIAVONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS a fls. 322/330, nos efeitos legais.Vista à parte autora para contra-razões, no prazo da lei.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.10.009364-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0900716-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X SONIA APARECIDA DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP098862 MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO)

Primeiramente, providencie a Secretaria o traslado de cópia da petição de fls. 205/213 para os autos principais nº 95.0900716-1.Após, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), conforme determinado a fls. 214.Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.10.007625-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.042514-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X HERMELITA MANTOANELLI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Esclareça o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, a petição de fls. 78, na medida em que refere concordar com a planilha de cálculos juntada pela embargante à fl. 214, nos autos em questão e retificar os cálculos de fls. 282, sendo certo que não há a numeração de folhas mencionada, no presente feito. Outrossim, tendo em vista a aludida manifestação de fls. 78, esclareça também, em caso de concordância com os cálculos da embargante, às fls. 15, se esta é irrestrita.Int.

**2007.61.10.011421-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.012504-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X LEDA TAGLIAFERRO (ADV. SP033466 SONIA MARIA ALVES DE CAMPOS)

Manifeste-se o INSS acerca da petição de fls. 44/49, considerando os cálculos apresentados pela embargada, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2007.61.10.014569-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.003193-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FRANCISCO JOAO GOMES) X KIOKO KURITA YAMAMOTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO)

Em face da certidão supra, concedo a(o) embargante o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2003.61.10.010049-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X ELISA DI MARCO

Ciência do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo transcorrido o prazo para que o(s) réu(s) oferecesse(m) embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado injuntivo em madado executivo. Desta feita, a ação prosseguirá nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código de Processo Civil.Assim, primeiramente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF apresente valor atualizado do débito.Após, expeça-se mandado de intimação do réu, nos termos do artigo 475 - J do Código de Processo Civil, para que proceda ao pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da aplicação da multa prevista no referido artigo.Intime-se.

#### **Expediente Nº 666**

## **ACAO MONITORIA**

**2003.61.10.010274-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148993 DANIELA COLLI E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X DELIDIO ALVES FERNANI

Fl. 87: Considerando que a Carta Precatória expedida nos autos fora endereçada a uma das Varas Federais de Piracicaba/SP e que a CEF distribuiu-a na Comarca de Votorantim/SP (Justiça Estadual), conforme petição de fl. 80 e verificando-se que o ofício de fl. 77, do Juiz Federal Distribuidor da 9ª Subseção Judiciária de Piracicaba, que noticia não haver distribuição de Carta Precatória relacionada a este feito, manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2004.61.10.007095-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X ROBERTO MOACIR DE LUCCA

Fl. 94: Tendo em vista que já fora expedido ofício à Comarca de Tietê/SP (fl. 77), o qual foi respondido a fl. 79, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF manifeste-se em termos de prosseguimento.Int.

**2006.61.10.003859-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X JOSE PEREIRA DE CAMARGO E OUTRO

Desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória de fls. 156/162, fazendo constar o endereço noticiado pela DRF a fls. 175, para fins de citação dos requeridos.Após, providencia a CEF a retirada da referida Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias, para distribuição na Comarca competente, juntamente com o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para as diligências ali necessárias, devendo comprovar a sua distribuição no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

**2007.61.10.009497-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CLEDIR MENON JUNIOR E OUTROS

Recebo a petição de fls. 55/56 como aditamento da inicial. Expeça-se mandado monitorio e de citação para pagamento ou entrega da coisa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102b e seguintes do Código de Processo Civil, advertindo-se que se efetivado o pagamento o réu estará isento de custas processuais e dos honorários advocatícios e, decorrido o prazo, constituir-se-à o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo II e IV do CPC.

## **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0901335-6** - ANTONIA SANCHES JANEIRO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)  
Considerando a certidão de fls. 558/560, informe o co-autor MARCOS ANTONIO RAIMUNDO SCUDELER (herdeiro de João Antonio Scudeler) o número de seu CPF, no prazo de 05 (cinco) dias, para fins de expedição de ofício de requisição de pagamento.Informado e, se em termos junto à Receita Federal, expeça-se ofício requisitório em nome do co-autor supra, nos termos dos cálculos de fl. 342, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.No mesmo prazo assinalado, cumpra a parte autora o primeiro tópico do despacho de fl. 487.Após o cumprimento, dê-se vista ao INSS para que se manifeste acerca dos pedidos de habilitação dos herdeiros de ANTONIO SPESSOTO e de JOSE DELMONDE JUNIOR (fls. 527/536 e 538/552), pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

**94.0903174-5** - HORACIO FABIANO DE GOES E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fl. 522: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que os autores BENEDITO CLETO e BENEDITO DE OLIVEIRA cumpram a determinação de fl. 502.Sem prejuízo, expeça-se ofício para requisição de pagamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em nome de JOAQUINA CARRAZEDO e AUGUSTO DOS SANTOS QUEIROZ, destacando-se os valores dos honorários contratuais, conforme contratos de fls. 460 e 463.Int.

**94.0903335-7** - ROQUE MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI)

Fls. 299/305. Indefiro. Conforme se extrai da sentença de fls. 151/154 e v. Acórdão de fls. 190/194, a aplicação da revisão da ORTN/OTN/BTN foi objeto da presente demanda. Ademais, o réu foi citado para embargar os cálculos apresentados pela autora, mas quedou-se silente.Deste modo, expeça-se ofício requisitório conforme cálculos de fls. 268/289, observando-se o documento

juntado às fls. 319/320.Fls. 310/316. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o INSS comprove a revisão no benefício do autos, sob pena de multa diária de R\$100,00 em caso de descumprimento.Int.

**95.0901095-2** - ANTENOR PEREIRA DE LACERDA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)  
Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a CEF manifeste-se acerca do alegado e requerido pelos autores às fls. 724/725.Int.

**96.0902357-6** - JOSE GILBERTO DE FIGUEIREDO (ADV. SP114207 DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)  
Fls. 212/216. Defiro. Expeça-se mandado de penhora, avaliação, intimação e registro para o(s) veículo(s) indicado(s) pelo exequente às fls. 212, no endereço de fls. 216. Com o cumprimento, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo de 15 dias.

**96.0903573-6** - SEBASTIAO RIBAS E OUTROS (ADV. SP158407 ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a CEF cumpra o tópico final do despacho de fl. 333.Int.

**97.0902896-0** - GILSON DE MORAES E OUTROS (ADV. SP022833 PAULO VIRGILIO GUARIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)  
Fls. 106/107. Oficie-se conforme requerido.Int.

**98.0900466-4** - CARLOS ANTONIO RIBEIRO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)  
Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora entende possuir créditos referentes a honorários advocatícios a receber. Verifica-se, ainda, que o v. acórdão determinou que os honorários advocatícios serão reciprocamente distribuídos e compensados.Entende o Superior Tribunal de Justiça ser devida a compensação dos honorários advocatícios quando estabelecida a sucumbência recíproca, mesmo quando uma das partes recebe o benefício da assistência judiciária gratuita.Deste modo, indefiro o requerido à fl. 348 e reconsidero o despacho de fls. 351.Diante da concordância dos autores com os valores creditados pela CEF (fl.345), venham os autos conclusos para a extinção da execução.Int.

**98.0903167-0** - VALDECI JOSE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)  
Manifeste-se o autor MARCOS APARECIDO CARRARA acerca da certidão de fl. 432, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, conforme determinado à fl. 420.Int.

**98.0905112-3** - TEREZINHA PEREIRA DO AMARAL (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP151358 CRISTIANE MARIA MARQUES)  
Fl. 113: Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o INSS manifeste-se acerca do requerido pela autora, tendo em vista o v. Acórdão de fls. 87/100.Int.

**1999.03.99.016353-7** - JAYR MOLETTA E OUTROS (ADV. SP158407 ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA)  
Fls. 414/415. Dê-se vista à CEF para cumprimento da obrigação de fazer em relação aos autores, no prazo de 15 (quinze) dias.Esclareço que os valores apresentados pela CEF em relação aos demais autores, trata-se de crédito em conta vinculada ao FGTS sendo, portanto, incabível o levantamento através de expedição nos autos de alvará de levantamento.Int.

**2000.03.99.057232-6** - ADOLPHO GERALDI E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAZARO ROBERTO VALENTE)  
Fls. 214/216 e 453/454. Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, considerando os cálculos de fls.

221/223.Fls. 456/646. Vista à parte autora.Fls. 648/650. Oficie-se ao INSS para que apresente o Histórico de Atualizações Especiais (HISAE), no prazo de 20 (vinte) dias, em relação aos autores cujos benefícios já foram revistos: Antônio Rodrigues, José Ruivo Pinto, Odette Juliano Mascarenhas e Zélia Albertoni Pizarro.Int.

**2000.61.10.000111-8** - RUBENS BERNARDO GUAIBA SCHMIDT (ADV. SP216306 NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Fls. 168/200. Vista ao INSS.Defiro o requerimento de produção de prova oral, através de oitiva de testemunhas. Para tanto, deverão as partes indicar as testemunhas, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para designação de audiência.Ressalvo que a comprovação do tempo de trabalho rural, para o objetivo de pleitear a concessão ou mesmo a revisão de benefício previdenciário, deve estar fundamentada em início de prova material (Súmula n. 149 do STJ).Int.

**2000.61.10.001194-0** - REUBLI S/A (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a União Federal o pedido de fls. 143, bem como manifeste-se acerca do interesse de penhora no rosto dos autos do mencionado processo falimentar.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

**2000.61.10.001195-1** - REUBLI S/A (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Esclareça a União Federal o pedido de fls. 212, bem como manifeste-se acerca do interesse de penhora no rosto dos autos do mencionado processo falimentar.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

**2000.61.10.001644-4** - QUIMICA INDL/ SUPPLY LTDA (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Fls. 335/340. Promova aprte autora o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinza) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475 - J do Código de Processo Civil.Oficie-se à CEF para que o depósito de fls. 326 sejam realocados sob o Código de Receita 2864.Int.

**2000.61.10.002940-2** - SUPERMERCADO E G PROGRESSO LTDA (ADV. SP088000 LUIS FERNANDO LAVIGNE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a União Federal o pedido de fls. 205, bem como manifeste-se acerca do interesse de penhora no rosto dos autos do mencionado processo falimentar.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

**2001.03.99.056913-7** - DONATO FLORIO E OUTROS (ADV. SP158407 ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fl. 358: Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a CEF analise os extratos apresentados pelos autores a fls. 329/333, 336/351, 360/371, 372/378 e 380/394.Int.

**2001.61.10.005241-6** - DIMAS NATALINO LEME (ADV. SP043338 WALDIR VIEIRA DE CAMPOS HELU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X SASSE CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fl. 436. Defiro o prazo requerido pela Caixa Seguradora S/A.Int.

**2001.61.10.009666-3** - HILDA RAMOS GOMES (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA CRISTINA SIGWALT VALEIXO)

Fl. 140: Expeça-se ofício para requisição de pagamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos dos cálculos de fls. 129, considerando a concordância expressa do INSS à fl. 136.Int.

**2004.61.10.003365-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.013469-7) CARLOS ALBERTO DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP096887 FABIO SOLA ARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Fls. 324: Indefiro o pedido de penhora de ativos financeiros formulado pela CEF, uma vez que não se esgotaram todas as possibilidades de diligências acerca de bens dos executados. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF efetue tais providências, diligenciando acerca de localização de bens em nome dos executados. Int.

**2004.61.10.003974-7** - RUBENS LOPES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTROS (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X LUIZ CARLOS BARBOSA E OUTRO (ADV. SP120211 GERVASIO RODRIGUES DA SILVA)

Fls. 514/532. Vista à parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.10.004342-8** - HILDO NAZARIO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP221804 ALINE GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X BANCO INDL/ E COML/ - BIC (ADV. SP190110 VANISE ZUIM E ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Fls. 331. Indefiro, uma vez que tal providência compete ao interessado. Int.

**2004.61.10.006160-1** - MARIA DAS GRACAS FERNANDES (ADV. SP052047 CLEIDINEIA GONZALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 163/166: Vista à parte autora acerca da informação do INSS acerca da implantação do benefício. Fls. 168/170: Ciência ao INSS. Recebo a apelação do INSS a fls. 172/176, nos efeitos legais. Vista à parte autora para contra-razões, no prazo da lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2004.61.10.007271-4** - LORIAMOR ALVES PINTO (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS a fls. 153/161, nos efeitos legais. Vista à parte autora para contra-razões, no prazo da lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2006.61.10.002117-0** - ELIAS ESSER (ADV. SP235352 TATIANA REBECCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 216. Os juros de mora deverão ser pagos nos termos da sentença proferida nos autos e já transitada em julgado. Promova a CEF, ora executada, o pagamento do débito, conforme cálculos de fls. 208/209, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.10.004658-0** - LERCE MARCIANO DA SILVA FRANCO (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o INSS manifeste-se acerca dos documentos apresentados pela parte autora a fls. 115/116. Int.

**2006.61.10.007275-9** - OSMAR QUEIROZ (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 75. Indefiro, uma vez que, havendo apelação contra a sentença proferida nos autos, a competência para a concessão da tutela, com força de verdadeira execução precatória, é do Tribunal a quem será devolvido o conhecimento da matéria. Recebo a apelação de fls. 79/82, nos efeitos legais. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.10.009018-0** - LUDGERO BUZETO DA SILVA (ADV. SP178756 ANGELITA CRISTINA BRIZOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 122/123. Indefiro a realização das provas requeridas. Considerando que o fetio comporta o julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.10.009741-0** - ANTONIO CARLOS PIAGENTINI DAMASCENO (ADV. SP143133 JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o INSS manifeste-se acerca do alegado e requerido pelo autor às fls. 168/171. Int.

**2007.61.10.001767-4** - MOURAOTEX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP175887 JOÃO CARLOS HUTTER E ADV. SP210926 JESSICA MIURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 123. Indefiro a realização das provas requeridas. Tendo em vista tratar-se de matéria de direito, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.10.006151-1** - DANIEL RODRIGUES PAES (ADV. SP207825 FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vistas às partes acerca dos documentos de fls. 64/102, pelo prazo de 05 (cinco) dias.No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Na eventualidade de ser requerida a prova pericial, apresente(m) a(s) parte(s) os quesitos que pretende(m) ver respondidos, a fim de aferir-se a necessidade da mesma.Int.

**2007.61.10.006241-2** - ADEMAR JOSE PERIZZOTTO (ADV. SP210637 GISELA MATHILDE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seus efeitos legais.Sem custas nos termos do artigo 24-A, da Lei nº 9.028/95, com a nova redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35 de 27 de agosto de 2001.Vista à parte autora para as contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.10.008050-5** - LUCINDO ZUZA DOS SANTOS (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o réu já foi citado, completando a relação processual, manifeste-se o INSS acerca do requeridoàs fls. 45.Int.

**2007.61.10.009511-9** - ELI DAMARES ALVES RUBINI (ADV. SP217345 LUIS FERNANDO CLAUSS FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Na eventualidade de ser requerida a prova testemunhal, manifeste-se a parte acerca do comprometimento de trazer a testemunha à audiência, nos termos do 1º do art. 412 do CPC.Int.

**2007.61.10.011015-7** - APPARECIDA MARTINS VIEIRA (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI E ADV. SP056759 ANTONIO HOMERO BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVETE MARGARIDA GALLI VIEIRA

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora manifeste-se acerca da certidão de fl. 171, informando o atual endereço da co-ré. Int.

**2007.61.10.011308-0** - BANEDICTO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP209907 JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA E ADV. SP077176 SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do autor, observando a grafia dos documentos de fls. 12.Int.

**2007.61.10.014900-1** - JOSE CARLOS RIBEIRO (ADV. SP110325 MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se na forma da Lei.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.10.009354-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0903682-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X ANTONIO VEIGA (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE)

Apresente o INSS, ora embargante, os cálculos que julgue corretos, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2007.61.10.009372-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0903143-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X ANGELINO SOARES (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739

CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA)

Fls. 70/73: Vista ao INSS acerca das informações prestadas pela parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

### **Expediente Nº 667**

#### **ACAO MONITORIA**

**2006.61.10.010145-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO) X LUIZ ARNALDO HARTOS CABRAL

Recebo a conclusão nesta data. Considerando o trânsito em julgado, expeça-se mandado para fins de intimação pessoal do requerido no endereço noticiado a fls. 58, haja vista não ter constituído advogado nos autos, para que proceda ao pagamento do débito conforme cálculos de fls. 77, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0901776-9** - JOSE MARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP079072 ESTER KERNE E ADV. SP106753 ROSMARI ESPIGARES SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES)

Recebo a conclusão nesta data. Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**94.0903459-0** - WALTER GONCALVES RODRIGUES (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAZARO ROBERTO VALENTE)

Recebo a conclusão nesta data.Fl. 149/150: Ciência à parte autora acerca das informações prestadas pelo INSS às fls. 153/160, bem como requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**94.0903979-7** - LUIZ BIASOTTO (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA)

Recebo a conclusão nesta data. Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**95.0900401-4** - BERNADETE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI E ADV. SP028542 LUCIA HELENA GIAVONI E ADV. SP064253 PAULO ROBERTO GIAVONI E ADV. SP060523 JOSE AUGUSTO GIAVONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Fls. 591/592: Pleiteia o autor a concessão de benefício de assistência judiciária em virtude de condenação no pagamento de verba honorária advocatícia, cuja sentença transitou em julgado.Embora o benefício pleiteado possa ser deferido a qualquer momento processual, inclusive na fase de execução de sentença, não significa que o autor fique isento do ônus do pagamento dos honorários, na hipótese de processo com trânsito em julgado. Posto isso, indefiro o pedido de assistência judiciária para os fins almejados pelo autor.Nesse sentido, nota-se o v. Acórdão do Superior Tribunal de Justiça:Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇAClasse: RESP - RECURSO ESPECIAL - 271204Processo: 200000792390 UF: RS Órgão Julgador: QUINTA TURMADData da decisão: 24/10/2000 Documento: STJ000377785Fonte DJ Data: 04/12/2000 Página: 97 LEXSTJ Vol: 00140 Página 254 RTVolume: 00788 Página: 221Relator(a): EDSON VIDIGALEmenta PROCESSO CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA CONCEDIDA EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAGIR PARA ALCANÇAR A CONDENAÇÃO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO.1. O deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor deve compreender apenas os atos a partir do momento irrecorrível de sua obtenção, até a decisão final da causa, e nunca os anteriores. Interpretação restritiva da Lei nº 1.060/50, arts. 6º e 9º.2. É admissível conceder o benefício em fase de execução de sentença, mas não para fazer retroagir os seus efeitos e alcançar também a condenação nas custas e honorários, no processo de conhecimento já transitado em julgado.3. Recurso conhecido e provido.Data da Publicação: 04/12/2000Fl. 624. Defiro o prazo requerido pela União Federal.Intimem-se.

**95.0901441-9** - ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA LAMAS E OUTROS (ADV. SP095969 CLAIDE MANOEL SERVILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208928 TALITA CAR

VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Aceito a conclusão nesta data. Tendo em vista o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, a obrigação de fazer a que foi condenada a CEF consiste em creditar os valores devidos a os autores em suas contas vinculadas ao FGTS (artigo 632 do CPC) e considerando a sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2001.61.10.003704-0 (traslado de fls. 383/386), desconstituo o mandado de penhora expedido nestes autos (fls. 308/309) por não se tratar de obrigação de pagar. Ciência aos autores dos extratos/créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente na CEF. Manifeste-se ainda a parte autora, expressamente, sobre o(s) Termo(s) de Adesão juntado pela CEF, devidamente assinado pelo(s) autor(es) às fls. 319; 378 e 379, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando ainda que o silêncio valerá como concordância para extinção da execução, nos termos do artigo 158 e 794, II do CPC.Int.

**96.0904095-0** - AMAURI BASQUES E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Recebo a conclusão nesta data. Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**96.0904308-9** - MARLI DE FATIMA SCHIAVINATO E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Recebo a conclusão nesta data. Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**97.0902871-5** - BENEDITO PIRES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Recebo a conclusão nesta data. Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**97.0907092-4** - ELZA VERDIGUEIRO SANTOS DE SOUZA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X LAZARA APARECIDA BRISOLA LEITAO FIUZA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X LUCIA MARIA DOS SANTOS DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X PEDRO LOUREIRO DE MELO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 133/157 e fls. 161/180: Providencie a Secretaria a atualização do nome do i. patrono dos autores no sistema de acompanhamento processual (AR-DA). Fls. 182/209: Primeiramente, dê-se vistas aos autores ELZA VERDIGUEIRO SANTOS DE SOUZA, LUCIA MARIA DOS SANTOS DE CAMPOS E PEDRO LOUREIRO DE MELO acerca dos Termos de Acordo apresentados pelo INSS às fls. 210/216, pelo prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifeste-se a autora OSMILDA FERNANDES BONIFACIO em termos de prosseguimento, considerando ter constituído novo procurador nos autos (procuração de fl. 179). Após, tornem os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 182/209. Int.

**1999.03.99.117915-2** - FRANCISCO FARIA E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELLI)

Fls. 199/200: Manifeste-se o i. patrono da parte autora acerca do alegado pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**1999.61.10.004432-0** - RADIO CLUBE DE ITAPETININGA LTDA E OUTRO (ADV. SP039347 RICARDO LOPES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Recebo a conclusão nesta data. Fl. 220: Defiro o prazo de 10 (dez) dias solicitado pela União Federal (AGU). Int.

**2000.61.10.000077-1** - JOAO PEREIRA (ADV. SP146324 ANTONIO JOSE SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Recebo a conclusão nesta data. Dê-se vista à parte autora acerca da informação prestada pelo INSS à fl. 167, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, expeça-se ofício para requisição de pagamento, referente aos honorários advocatícios, conforme fl. 125, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2000.61.10.002665-6** - LAZARA CASSIMIRA ALEXANDRINO MOURA (ADV. SP156068 DIVA APARECIDA CATTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Fls. 197/200: Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

**2000.61.10.003324-7** - ADELBAR VALENTIM CORNIANI (ADV. SP082411 GILMARA ERCOLIM MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fl. 187: Expeça-se novo alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios, conforme tópico final da sentença de fls. 164/165, considerando que o alvará anteriormente expedido fora cancelado (certidão de fl. 170-vº).Int.

**2000.61.10.003806-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.003239-5) IZIDORA PAREDES (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Recebo a conclusão nesta data. Considerando a informação de fl. 481, recebo a apelação de fls. 483/497, nos efeitos legais.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

**2000.61.10.004323-0** - SYLVIA NARDINI NAGIB (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL E ADV. SP114531 MIUTA SASADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI)

Recebo a conclusão nesta data.Fl. 104: Considerando a concordância expressa do INSS acerca dos cálculos apresentados pela parte autora às fls. 103/109 (fl. 114), expeça-se ofício para requisição de pagamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos dos cálculos supracitados. Int.

**2000.61.10.004797-0** - MARIA DE FATIMA URCULINO DE OLIVEIRA (ADV. SP142171 JULIANA ALVES MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a conclusão nesta data.Manifeste-se a autora acerca dos cálculos apresentados pelo INSS (fls. 132/137), no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2000.61.10.005220-5** - RAIMUNDA MARIA DE JESUS (ADV. SP073790 SILVIO LUIZ VESTINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA CRISTINA SIGWALT VALEIXO)

Considerando o trânsito em julgado e a manifestação do INSS à fl. 357, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2001.61.10.001096-3** - BENEDITO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES)

Recebo a conclusão nesta data.Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.10.003437-2** - VALDELICE DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP111560 INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI E ADV. SP104490 MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Recebo a conclusão nesta data.Considerando a concordância expressa do INSS (fl. 196) acerca dos cálculos apresentados pela parte autora a fls. 191, expeça-se ofício para requisição de pagamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos dos cálculos de fls. 191.Int.

**2001.61.10.009162-8** - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITARARE (ADV. SP124272 CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP029321 CARLOS JACI VIEIRA)

Recebo a conclusão nesta data.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra o determinado à fl. 426. Int.

**2001.61.10.009182-3** - MARIA DAS GRACAS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP099813 MARIA SOLANGE LORENA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE) X MARIA LUCIA DE CARVALHO (ADV. PR032879 CAROLINA PINTO FIGUEIREDO FRONCZAK)

Fl. 290: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à parte autora para que cumpra o despacho de fl. 285.Int.

**2002.61.10.001870-0** - MEGA SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA (ADV. SP154661 RODRIGO FERNANDES REBOUÇAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VICTOR SANTOS RUFINO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Providencie a Secretaria a inclusão dos i. patronos de CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (fls. 448) no sistema de acompanhamento processual (AR-DA).Republique-se o tópico final da sentença de fls. 687/697.Decorrido o prazo legal, dê-se vistas dos autos à União Federal e ao INSS.Após, tornem os autos conclusos para apreciação da petição de fls.

704/720.Int.Republicação do tópico final da sentença de fls. 687/697: Ante o exposto: I) JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, em relação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro no disposto pelo artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. II) JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, tendo em vista a ocorrência do fenômeno da prescrição, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que são arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, valor este a ser rateado em proporções iguais entre os réus e que deverá ser corrigido nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.10.009348-4** - EUCATEX S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 473/475: Tendo em vista que a sentença embargada (fls. 462/469) foi proferida pela Excelentíssima Juíza Federal Dra. Sylvia Marlene de Castro Figueiredo, que se encontra em gozo de férias e considerando o fato de que o magistrado que profere a sentença possui melhores condições para decidir a respeito de eventual argüição de omissão, como a ora formulada, aguarde-se o retorno da Juíza prolatora da sentença de fls. 462/469. Intime-se.

**2002.61.10.009350-2** - EUCATEX S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 379/381: Tendo em vista que a sentença embargada (fls. 367/375) foi proferida pela Excelentíssima Juíza Federal Dra. Sylvia Marlene de Castro Figueiredo, que se encontra em gozo de férias e considerando o fato de que o magistrado que profere a sentença possui melhores condições para decidir a respeito de eventual argüição de omissão, como a ora formulada, aguarde-se o retorno da Juíza prolatora da sentença de fls. 367/375. Intime-se.

**2003.61.10.011742-0** - FAUSTO MADELLA E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data. Fl. 188: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pelo INSS. Int.

**2003.61.10.013667-0** - CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP163900 CINTIA ZAPAROLI ROSA E ADV. SP152566 LUIS GUSTAVO DE ABREU E ADV. SP176133 VANESSA SENTEIO SMITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 101/102: Considerando que as execuções contra a União Federal e suas autarquias são regidas pelo artigo 730 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo INSS a fls. 105/106, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2004.61.10.000180-0** - MARIA DE LOURDES FEITOSA BESERRA (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197307 ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

Fls. 87/90 e 92: Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Fls. 94/96: Comprove o INSS a revisão do benefício da parte autora, conforme o v. Acórdão de fls. 76/79.Int.

**2004.61.10.005986-2** - CLAUDINEI VIEIRA GONCALVES (ADV. SP079448 RONALDO BORGES E ADV. SP187703 JULIANA TOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 203/204: Vista à parte autora acerca da informação prestada pelo INSS.Recebo a apelação do INSS a fls. 197/201, nos efeitos legais.Vista à parte autora para contra-razões, no prazo da lei.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

**2005.61.10.000042-2** - JOAO BATISTA ARAUJO (ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 156/157: Vista à parte autora acerca da informação prestada pelo INSS.Recebo a apelação do INSS a fls. 150/154, nos efeitos legais.Vista à parte autora para contra-razões, no prazo da lei.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

**2005.61.10.014032-3** - ARIIVALDO MACEDO DE CASTILHO (ADV. SP082707 TELMA AGUIAR FOELKEL E ADV. SP059152 ISMIL LOPES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS a fls. 80/84, nos efeitos legais.Vista à parte autora para contra-razões, no prazo da lei.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

**2005.61.10.014034-7** - CLAUDINEI DAKUZAKU E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Inicialmente, dê-se vista aos réus acerca dos recibos de pagamento juntados pelos autores às fls. 432/440.Recebo o agravo retido apresentado pela Caixa Econômica Federal - CEF às fls. 451/455.Manifestem-se os agravados no prazo de 10 (dez) dias.Após, retornem os autos conclusos, nos termos do parágrafo 2º, segunda parte, do artigo 523, do CPC.Int.

**2006.61.10.008164-5** - JOSE SIMON ARAGON (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data.Manifeste-se o autor acerca dos cálculos apresentados pelo INSS (fls. 142/152), bem como das informações prestadas, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2007.61.10.001364-4** - MARIA SILVIA PACHECO FRANCA DE ALMEIDA (ADV. SP085493 ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data.Fls. 174/178: Vista à parte autora acerca das informações prestadas pelo INSS, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.10.003520-2** - VICENTE BITENCOURT (ADV. SP216306 NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 85/86: Indefiro a realização de prova testemunhal e de perícia, tendo em vista serem desnecessárias para o deslinde do feito.Providencie a parte autora a juntada aos autos de Laudo Técnico, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**2007.61.10.008293-9** - DANIEL ASSIS DE ALCANTARA E OUTRO (ADV. SP203159A WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Recebo a conclusão nesta data. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.10.008295-2** - SIDNEI DE OLIVEIRA CLAGNAN E OUTROS (ADV. SP203159A WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Recebo a conclusão nesta data. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.10.008298-8** - GLAUCE CHAGAS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP203159A WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Recebo a conclusão nesta data. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.10.008299-0** - LUIZ CARLOS DA LUZ E OUTROS (ADV. SP203159A WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Recebo a conclusão nesta data. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.10.008303-8** - TADEU EDUARDO ITALIANI E OUTRO (ADV. SP203159A WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Recebo a conclusão nesta data. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.10.010938-6** - FRANZISKA HERMS (ADV. SP080413 MARIA ELISA ATHAYDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 88/93: Manifeste-se o i. patrono da parte autora acerca do alegado pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.10.003704-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0901441-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA LAMAS E OUTROS (ADV. SP095969 CLAIDE MANOEL SERVILHA)

Recebo a conclusão nesta data. Considerando o trânsito em julgado e o traslado de cópias aos autos principais, desapensem-se os presentes autos da Ação Ordinária nº 95.0901441-9. Após, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), conforme determinado no tópico final da sentença de fls. 148/151.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.10.002421-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0900076-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X JOSE FELISBERTO DA SILVA (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN)

Recebo a conclusão nesta data. Fls. 60/67: Recebo o recurso adesivo apresentado pelo embargado, em seus efeitos legais. Vista ao INSS para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 49. Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2005.61.10.007863-0** - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP204089 CARLOTA VARGAS) X REINALDO CIRILO

Recebo a conclusão nesta data. Ciência às partes acerca da redistribuição do feito. Manifeste-se a União Federal em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **FEITOS CONTENCIOSOS**

**2003.61.10.000275-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X DERNIVAL RODRIGUES NETO

Recebo a conclusão nesta data. Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2005.61.10.000537-7** - ANTONIO FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP090771 NORMA DOBZINSKI TOLEDO E ADV. SP168616 MÁRCIA CAROLINA ASSUMPTÃO PILLER E ADV. SP170800 ANA PAULA FELICIO E ADV. SP214272 CAROLINE MARCOLAN DA SILVA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando-se o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

#### **Expediente Nº 671**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2006.61.10.003232-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO EDUARDO BREDIA PEREIRA (ADV. SP198305 RUBEM SERRA RIBEIRO)

Recebo a conclusão nesta data. Fl. 445. Defiro. Expeça-se edital para citação com prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público Federal Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2005.61.10.009325-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X AFONSO CAMARGO BARROS

Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente a CEF, para que se manifeste no feito, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o que entender de direito, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, tendo em vista o longo prazo que o feito encontra-se sem andamento, por inércia da parte. Int.

**2007.61.10.004782-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X DANIEL FERNANDES CLARO (ADV. SP147970 DANIEL FERNANDES CLARO)

Junte a parte autora ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos contratos mencionados na cláusula 7ª, às fls. 09 e no parágrafo 6º, da cláusula 6ª, às fls. 14. Com a juntada, dê-se vista ao réu e tornem-me conclusos. Int.

**2007.61.10.015479-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X JOSE ANTONIO SERAFIM DOS SANTOS - ME E OUTRO

Providencie a Secretaria a Consulta de Prevenção Automatizada, tendo em vista o feito apontado no quadro indicativo de fls. 18. Após, retornem os autos conclusos. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0900228-1** - LEONIL PEDROSO (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**94.0902017-4** - SUELI BUENO CORTEZ (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**95.0900025-6** - ANTONIO BUENO DE CAMPOS (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTENOR JOSE BELLINI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**95.0900181-3** - TRANSPORTADORA CANDELARIA LTDA (ADV. SP118431 HOMERO XOCAIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ E PROCURAD JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**95.0901433-8** - JOSE BENEDITO ANTUNES (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202705 WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Fls. 233/235. Encontra-se pacificado o entendimento de que não há mora no pagamento de precatório judicial, cabendo neste período apenas a correção monetária do valor devido. Como consequência, poderá ter o credor direito ao cômputo dos juros moratórios desde a data da última atualização da conta até o encaminhamento do ofício precatório pelo Tribunal para inclusão no orçamento da União. Deste modo, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora apresente os cálculos dos valores que acredita ser devido. Após, havendo conta apresentada pela parte autora, remetam-se os autos ao Contador para que verifique se a conta já paga pelo INSS incluiu juros moratórios bem como para que se manifeste acerca da pertinência da conta apresentada pelo autor. Int.

**96.0900817-8** - ANDRE MALDONADO ROMERA E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

Fls. 312/313 e 315. Em razão do falecimento do autor André Maldonado Romera, defiro a habilitação Conceição Martins Maldonado, uma vez que, nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado será pago ao dependente habilitado no recebimento da pensão por morte. Ademais, o presente feito versa sobre a revisão do benefício que originou a pensão recebida pela habilitanda, deste modo, deve o INSS proceder à revisão do benefício originário, que irá se refletir no benefício vigente. Remetam-se os autos ao SEDI para a devida alteração. Int.

**97.0901653-9** - IRINEU BRAVO (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando que o crédito do autor ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, conforme cálculo de fl. 113, informe expressamente a parte autora se renuncia aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, para fins de expedição de ofício requisitório de pequeno valor ou se requer a expedição de ofício precatório, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso o autor renuncie expressamente aos valores excedentes, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No silêncio, expeça-se ofício precatório, conforme cálculo de fl. 113. Note-se que os valores referentes aos honorários advocatícios (fl. 113) serão requisitados através de ofício requisitório de pequeno valor. Int.

**97.0902829-4** - MARITAL TEXTIL LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Recebo a conclusão nesta data. Defiro o requerido à fl. 30. Arquivem-se os autos pelo prazo de 02 (dois) anos, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com redação alterada pelo artigo 21 da Lei nº 11.033 de 21 de Dezembro de 2004. Findo o prazo, dê-se vista dos autos ao exequente. Intime-se.

**97.0906828-8** - IRENE ALEXANDRINO CORREA E OUTROS (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

Fls. 380/386 e 407/417. Diante do levantamento de fls. 445, verifica-se desnecessária a habilitação das filhas do autor Jurandir Correa. Fls. 451. Vista à parte autora para o que de direito. P A 1,10 Diga a parte autora quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Int.

**98.0900090-1** - MARIA DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA CRISTINA SIGWALT VALEIXO)

Considerando o traslado de fls. 177/185, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**1999.03.99.006300-2** - ANGELO MARTIN JUSTE E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Fls. 318/324. Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros, formulado por Tereza dos Santos de Oliveira em razão do falecimento do autor Francisco de Oliveira, com o qual concordou o INSS (fls. 333). Nota-se que este autor informou à fl. 329 que sua renda mensal inicial revisada restou inferior à administrativamente concedida. Defiro a habilitação. Remetam-se os autos ao SEDI para a devida anotação. Fls. 328/332. Dê-se vista ao INSS. Em havendo concordância, tornem-me os autos conclusos. No caso de discordância, remetam-se os autos ao Contador. Int.

**1999.03.99.027975-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0903634-1) VALDOMIR RODRIGUES DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Cumpra a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a obrigação de fazer referente ao autor CARLITO RIBEIRO DA SILVA, considerando os ofícios expedidos às instituições bancárias pela ré (fls. 374/375). Int.

**1999.03.99.083079-7** - DENISE FAVERO SALVADORI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO E PROCURAD JOACIR DOS SANTOS ALVES)

Recebo a conclusão nesta data. Tendo em vista o recebimento dos Embargos à Execução, suspenda-se o presente feito até a decisão dos Embargos. Int.

**1999.61.10.003428-4** - BENEDICTO DE OLIVEIRA LEME (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

Fls. 65/66. Vista à parte autora, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2000.61.10.001677-8** - BENEDITO FRANCA (ADV. SP141685 RONALDO VALIM FRANCA E ADV. SP144582 THAIS CRISTIANE QUEIROZ RUI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP137658 MARIA APARECIDA PONSTINNICOFF E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034204 JORGE VICENTE LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo a apelação do Banco do Brasil (fls. 261/265), nos efeitos legais.Custas de preparo recolhidas (fls. 277/278).Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo da lei.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

**2000.61.10.001829-5** - SILVIO CRESCENCIO BRASILEIRO (ADV. SP158658 FERNANDO ANTONIO FUSCO E ADV. SP111843 JOSE ALFREDO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Fl. 201: Cumpra a CEF o determinado à fl. 198, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2000.61.10.003429-0** - LOURDES CONCEICAO ARGENTINO E OUTROS (ADV. SP017356 NORBERTO AGOSTINHO E ADV. SP167073 EDUARDO HENRIQUE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fl. 212 e 213: Manifeste-se a parte autora, expressamente, sobre os Termos de Adesão juntado pela CEF, devidamente assinado pelos autores (fls. 123, 126, 129 e 132), no prazo de 10 (dez) dias, cientificando ainda que o silêncio valerá como concordância para extinção da execução, nos termos do artigo 158 e 794, II do CPC.Int.

**2002.61.10.006180-0** - MARIA RENIZA SIMOES E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI E ADV. SP256764 RICARDO LUIS AREAS ADORNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Fls. 145/149. Vista às partes.150/159. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2003.61.10.010230-1** - MATHIAS ROSA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**2003.61.10.011371-2** - ZELIO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP032227 BERNARDINO ANTONIO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fl. 732: Tendo em vista que o prazo requerido já se encontra superado, manifeste-se conclusivamente a Caixa Seguradora S/A, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial de fls. 681/718, considerando que os quesitos apresentados por esta (fls. 673/678) foram respondidos pelo Sr. perito às fls. 700/716.Int.

**2003.61.10.011609-9** - JOSE BASILIO NETO (ADV. PR026446 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 95/97. Vista às partes.Fls. 99/105. Tendo em vista que foi noticiado o óbito do autor, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora promova a habilitação de seus herdeiros. No mesmo prazo, manifeste-se acerca do cálculo apresentado pelo INSS.Int.

**2003.61.10.012081-9** - ENGENHEIROS VACCARI ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP156222 ODUVALDO VACCARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação do interessado.Fl. 248: Nada a decidir, tendo em vista o v. Acórdão de fls. 200/210.Fls. 249/250: Anote-se.Int.

**2004.61.10.000029-6** - GUILHERME ANTONIO ZANETTE (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do artigo 632 do CPC, para cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente da apresentação de extratos pela parte autora, findo o qual será fixada multa diária pelo atraso. Ressalto que, em decorrência do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/01, desnecessária a apresentação de extratos pela parte autora por possuir a Caixa Econômica Federal - CEF todas as informações necessárias à execução do julgado. Intimem-se.

**2004.61.10.007676-8** - MARIA AUXILIADORA GONCALVES PEREIRA (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)  
Recebo a apelação do INSS, no efeito devolutivo..Ao apelado para contra-razões, no prazo da Lei.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.10.012516-0** - MISAEL FERNANDES DE MATOS (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data.Fl.s. 137: Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Itapetininga, para fins de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor. Fl.s. 143/144: Ciência ao autor acerca da informação prestada pelo INSS, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2005.61.10.000273-0** - CLODOALDO FERNANDES (ADV. SP191444 LUCIMARA MARQUES DE SOUZA E ADV. SP192647 RENATA SANTOS VIEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197307 ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região.Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2005.61.10.000547-0** - JOYCE ANTUNES DA SILVA (ADV. SP144246 MARCELO BENEDITO DE SOUZA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197307 ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

Tendo em vista a existência de vínculo empregatício atual entre a autora e Ingrid Loeshe EPP, bem como a existência de outros vínculos anteriores a este e posteriores à propositura da ação, conforme pesquisa efetuada no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, cuja cópia segue com esta decisão, esclareça a autora o seu interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo acima referido, manifeste-se o INSS. Int.

**2005.61.10.009997-9** - JAKSON MOREIRA (ADV. SP079068 RICARDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Promova a Caixa Econômica Federal - CEF o pagamento do débito, conforme cálculos de fls. 147/172, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

**2005.61.10.012088-9** - EMILSON DE SOUZA SOARES (ADV. SP137430 MARCOS BATISTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 174/302. Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, tornem-me conclusos para prolação de sentença.Int.

**2005.61.10.012278-3** - WILSON ZUCCOLIN NUNES (ADV. SP080547 NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 181)

Recebo as apelações de fls. 158/162 e fls. 165/176, nos efeitos legais.Aos apelados para contra-razões, no prazo da Lei.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Fls. 177/187. Nada a apreciar, tendo em vista a desistência de fls. 157.Int.

**2006.61.10.005512-9** - TEOTONIO DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial realizado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 05 dias ao autor e os 05 dias subseqüentes ao Instituto Réu.Após venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2006.61.10.008530-4** - VALDEMAR FAZANO (ADV. SP218805 PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 120/121: Vista à parte autora acerca da informação prestada pelo INSS.Recebo a apelação do INSS a fls. 122/126, nos efeitos legais.Vista à parte autora para contra-razões, no prazo da lei.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

**2006.61.10.008750-7** - ALIMIRO VICENTE PEREIRA (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao INSS (Agência da Previdência Social em Votorantim/SP) solicitando cópia integral do Procedimento Administrativo referente ao pedido de concessão de benefício nº 109.501.178-0.Prazo: 20 (vinte) dias.Int.

**2006.61.10.010693-9** - MARIA ISABEL SILVEIRA AYRES LEAL (ADV. SP103825 PAULO ROBERTO LENCKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Não obstante o silêncio da ré no que se refere à produção de provas, determino seja esclarecido pela mesma a divergência constatada entre o extrato de fls. 20, que aponta no histórico de prestações em atraso como sendo devidas as parcelas 13 e 14 vencidas, respectivamente, em 30/10/2005 e 30/11/2005 e os documentos de fls. 44 e 45; esclareça, ainda, a divergência de valores entre a prestação 09 (lançada no mesmo extrato de fls. 20) que aponta como data de pagamento 31/10/2005 e valor de R\$ 429,32 e o documento de fls. 22, que indica que para a mesma prestação vencida em 30/06/2005, o pagamento teria ocorrido em 26/07/2005, no valor de R\$ 322,76.Sem prejuízo, esclareça a autora, comprovando documentalmente, se o seu nome permanece inserido no cadastro de restrições ao crédito do SERASA. Em caso negativo, informe quando teria ocorrido a exclusão.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

**2006.61.10.011658-1** - JOAO MARQUES DE MORAES FILHO (ADV. SP217629 JOSE JAIRO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o INSS, com urgência, acerca do alegado e requerido pelo autor à fl. 153.Após, retornem os autos conclusos para deliberação.Int.

**2006.61.10.013146-6** - JOSE IDELFONSO PEREIRA (ADV. SP191961 ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial realizado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 05 dias ao autor e os 05 dias subseqüentes ao Instituto Réu.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2006.61.10.013148-0** - PEDRO BENEDITO LEMOS (ADV. SP218805 PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial realizado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 05 dias ao autor e os 05 dias subseqüente ao Instituto Réu.Sem prejuízo, providencie o autor, no prazo acima assinalado, a juntada aos autos de cópia de sua CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, com as devidas anotações, visto tratar-se de documento imprescindível para o deslinde da presente demanda.Após, se em termos, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2007.61.10.000107-1** - ALECIO PICCIN (ADV. SP207825 FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial realizado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 05 dias ao autor e os 05 dias subseqüentes ao Instituto Réu.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2007.61.10.000468-0** - FLORISVALDO DO CARMO DE JESUS (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial realizado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 05 dias ao autor e os 05 dias subseqüentes ao Instituto Réu.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2007.61.10.002292-0** - CONCEICAO LOPES CARDOSO PEREIRA (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial realizado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 05 dias à autora e os 05 dias subseqüentes ao Instituto Réu.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2007.61.10.003208-0** - JOAO SEBASTIAO DE PROENCA (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Não obstante os documentos de fls. 38/41, juntados pelo réu, em que afirma que a revisão do benefício do autor, nos termos do pleiteado na exordial, foi feita administrativamente, comprove o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, o efetivo pagamento dos valores atrasados ao autor.Int.

**2007.61.10.004310-7** - FENELON CORDEIRO FREITAS (ADV. SP110325 MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 84. Indefiro a realização da prova testemunhal por ser desnecessária para o deslinde do feito. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente laudo técnico, uma vez que tal providência compete à parte interessada.Int.

**2007.61.10.004386-7** - SANDRA MARIA DAL MEDICO TENORIO (ADV. SP207825 FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 81/84. Vista às partes. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2007.61.10.007141-3** - ELIANA CRISTINA VIEIRA DA SILVA OLIVA (ADV. SP218805 PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial realizado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 05 dias à autora e os 05 dias subsequentes ao Instituto Réu. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2007.61.10.007319-7** - EDILSON DA SILVEIRA (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado às fls. 107/112, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 5 (cinco) primeiros dias destinados à parte autora e os 5 (cinco) dias subsequentes ao réu. Expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, conforme arbitramento de fls. 96. Int.

**2007.61.10.007600-9** - OLIVIO BUENO DE CAMARGO (ADV. SP055915 JOEL JOAO RUBERTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.10.007601-0** - WINDSOR LUCCHESI (ADV. SP229089 JURANDIR VICARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.10.008314-2** - ESPEDITO GOMES DE LUNA (ADV. SP156757 ANA PAULA BARROS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial realizado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 05 dias ao autor e os 05 dias subsequentes ao Instituto Réu. Sem prejuízo do acima determinado, providencie o autor a juntada aos autos, no prazo supra assinalado, cópia de sua CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, com as devidas anotações, visto tratar-se de documento imprescindível para o deslinde da presente demanda.Int.

**2007.61.10.008453-5** - JOSE CARLOS DE ALMEIDA GOMES (ADV. SP199133 WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial realizado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 05 dias ao autor e os 05 dias subsequentes ao Instituto Réu. Sem prejuízo, providencie o autor, no prazo acima assinalado, a juntada aos autos de cópia de sua CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, com as devidas anotações, visto tratar-se de documento imprescindível para o deslinde da presente demanda. Após, se em termos, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2007.61.10.008632-5** - ELISABETE MARTINS RICCI DE CAMARGO (ADV. SP156757 ANA PAULA BARROS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado às fls. 255/259, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 5 (cinco) primeiros dias destinados à parte autora e os 5 (cinco) dias subsequentes ao réu. Expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, conforme

arbitramento de fls. 184.Int.

**2007.61.10.009053-5** - FRANCISCO CANDIDO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado às fls. 103/108, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 5 (cinco) primeiros dias destinados à parte autora e os 5 (cinco) dias subsequentes ao réu.Expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, conforme arbitramento de fls. 93. Int.

**2007.61.10.009815-7** - CORDEIRO MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP222156 GRASIELE DE CARVALHO RIBEIRO DEON E ADV. SP249082 TARISSA GISELLE ESPINOSA DAL MEDICO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 813/816: Tendo em vista que a decisão embargada (fls. 803/809) foi proferida pela Excelentíssima Juíza Federal Dra. Sylvia Marlene de Castro Figueiredo, que se encontra em gozo de férias e considerando o fato de que o magistrado que profere a decisão possui melhores condições para decidir a respeito de eventual argüição de omissão, como a ora formulada, aguarde-se o retorno da Juíza prolatora da decisão de fls. 803/809. Intime-se

**2007.61.10.011267-1** - ESTRUTURAL BLOCOS E TELHAS LTDA (ADV. SP133903 WINSLEIGH CABRERA MACHADO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados os autos. Inicialmente, recebo as petições e os documentos de fls. 285/304, 317/325 e 328/338 como aditamento à inicial. Trata-se de ação anulatória de débito, pelo rito processual ordinário, ajuizada por ESTRUTURAL BLOCOS E TELHAS LTDA. em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando em sede de antecipação de tutela, a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários, em virtude da prescrição ocorrida, notadamente quanto ao IRPJ de 1999 em 01/01/2005, à COFINS de 2001 em 20/11/2006 e de todos os tributos que foram lançados via declaração no período de cinco (05) anos anterior à presente demanda, nos termos dos artigos 5º, inciso LV, da Constituição Federal e 150, 4º e 174 do Código Tributário Nacional; a prestação de caução no valor de R\$ 364.563,42 (trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos), representados pelos bens descritos na exordial à fl. 25, item B, bem como para que seja ordenada à Ré que se digne a expedir a Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativa, com base no artigos 205 e 206 do CTN.Considerando que a matéria trazida para apreciação afigura-se no momento nebulosa, reservo-me a apreciar o requerimento de antecipação de tutela deduzido pela autora após a vinda aos autos da contestação, em atenção à prudência, bem como porque não se verifica, em princípio, a possibilidade de ineficiência de eventual concessão de tutela mediante o exame da resposta da ré.Cite-se na forma da lei. Intimem-se.

**2007.61.10.012767-4** - ELEUTERIO MOREIRA DIAS FILHO (ADV. SP236440 MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP236446 MELINA PUCCINELLI LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da r. decisão de fls. 66/68: Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA requerida. Expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, referentes aos honorários periciais, conforme arbitrado às fls. 48. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial realizado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 05 dias à autora e os 05 dias subsequentes ao Instituto Réu. Aguarde-se a vinda da contestação. Sem prejuízo, cumpra o autor o determinado na parte final da decisão constante às fls. 46/50, no sentido de emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento, apresentando aos autos cópia de sua CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, com as devidas anotações, visto tratar-se de documento imprescindível para o deslinde da presente demanda. Intimem-se.

**2007.61.10.012838-1** - KATIA REGINA PINTO (ADV. SP081417 MARISA REZINO CASTRO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da r. decisão de fls. 67/69: Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, para determinar ao réu a implantação do benefício de auxílio-doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com relação ao pagamento dos atrasados, o mesmo será objeto de discussão no curso da lide. Expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, referentes aos honorários periciais, conforme arbitrado às fls. 44. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial realizado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 05 dias à autora e os 05 dias subsequentes ao Instituto Réu. Aguarde-se a vinda da contestação. Intimem-se.

**2007.61.10.013108-2** - ANTONIA DE FATIMA ANSELMO DA CRUZ (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO E ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da r. decisão de fls. 82/84: Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, para determinar ao réu a implantação do benefício de auxílio-doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com relação ao pagamento dos atrasados, o mesmo será objeto de discussão no curso da lide. Expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, referentes aos honorários periciais, conforme arbitrado às fls. 54. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial realizado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 05 dias à autora e os 05 dias subseqüentes ao Instituto Réu. Aguarde-se a vinda da contestação. Intimem-se.

**2007.61.10.014183-0** - PEDRO ADEMIR PRESTES (ADV. SP171224 ELIANA GUITTI E ADV. SP199459 PATRICIA CRISTINA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da r. decisão de fls. 192/194: Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, para determinar ao réu a implantação do benefício de auxílio-doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com relação ao pagamento dos atrasados, o mesmo será objeto de discussão no curso da lide. Expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, referentes aos honorários periciais, conforme arbitrado às fls. 170. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial realizado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 05 dias à autora e os 05 dias subseqüentes ao Instituto Réu. Aguarde-se a vinda da contestação. Intimem-se.

**2007.61.10.015197-4** - MARIA SASAKI (ADV. SP179970 HENRIQUE CARLOS KOBARG NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, recolhendo as devidas custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Sem prejuízo, providencie a Secretaria a Consulta de Prevenção Automatizada, tendo em vista o feito apontado no quadro indicativo de prevenção de fls. 15.Int.

**2007.61.10.015482-3** - NANJI BRENN GALASSI ACHKAR (ADV. SP187691 FERNANDO FIDA E ADV. SP114360 IRIS PEDROZO LIPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do Provimento COGE nº 68/2006, solicite-se à Secretaria da 14ª Vara Cível da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, por meio de consulta de prevenção eletrônica, informações acerca dos autos nº 95.0023361-4, apresentado no quadro indicativo de fl. 27. Defiro à autora os benefícios de prioridade de tramitação do processo, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 e do artigo 1.211-A do Código de Processo Civil. Anote-se. Tendo em vista não constar nos autos requerimento de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, providencie a autora o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

**2007.61.10.015483-5** - CELIA MARIA AMARAL VIEIRA (ADV. SP068862 MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, emende a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, apresentando aos autos cópia de sua CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, com as devidas anotações, visto tratar-se de documento imprescindível para o deslinde da presente demanda. Após, com o devido cumprimento ao acima determinado, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

**2008.61.10.000452-0** - FABRICIO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP215606 CRISTIANE GOMES EGEE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados os autos. Trata-se de ação de natureza condenatória, pelo rito processual ordinário, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por FABRICIO MARTINS DE OLIVEIRA, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o recálculo de atualização dos valores do saldo devedor do contrato referente ao Financiamento ao Estudante de Ensino Superior - FIES firmado em 10/11/1999, mantendo-se, por conseguinte, no cálculo das prestações a taxa de rentabilidade de 6% (seis por cento) ao ano, conforme legislação vigente à época em que foi firmado o contrato (Lei nº 8.436/92), apropriada anualmente, e incidente apenas sobre o valor do financiamento, excluída a capitalização de juros sobre juros. O autor atribuiu à causa o valor de R\$ 14.571,57 (quatorze mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos). É o breve relatório. Passo a decidir. Nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente acerca da questão da competência, o artigo 3º, dispõe que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, qual seja, R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), sendo que o parágrafo 3º dispõe que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. É o caso dos presentes autos, uma vez que o valor atribuído à causa R\$ 14.571,57 (quatorze mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos), enquadra-se no montante referido no caput, do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001. Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta

Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**94.0900617-1** - ADEMAR DE ALMEIDA (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.10.014891-4** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO (ADV. SP068434 EVERANI AYRES DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

Recebo a conclusão nesta data. Designo audiência para a oitava da testemunha Deise Malheiros para o dia 19 de fevereiro de 2007, às 15 horas. Intime-se pessoalmente a testemunha no endereço indicado, salientando que deverá comparecer à audiência sob pena de condução coercitiva. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.0904276-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0900181-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ) X TRANSPORTADORA CANDELARIA LTDA (ADV. SP118431 HOMERO XOCAIRA)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito à 3ª Vara Federal de Sorocaba e da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nos termos do v. Acórdão, remetam-se os autos ao Contador para que seja elaborado novo cálculo para o prosseguimento da execução pelo valor apurado. Com o retorno, dê-se vista às partes. Saliente-se que a execução deverá se dar nos autos principais. Já estes autos, após o traslado das peças processuais necessárias, deverá ser arquivado, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2006.61.10.001480-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0900090-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X MARIA DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA)

Considerando o trânsito em julgado, traslade-se cópia dos cálculos elaborados pela contadoria judicial de fls. 67/69, da sentença de fls. 79/82 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 85 para os autos principais (Ação Ordinária nº 98.0900090-1). Após, desansem-se os presentes autos do feito supracitado. Por fim, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2007.61.10.008178-9** - PAULO CESAR PANTIGOSO VELLOSO DA SILVEIRA (ADV. SP085062 ROSANGELA APARECIDA XISTO SOARES) X NAO CONSTA

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.10.014890-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.083079-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X DENISE FAVERO SALVADORI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Recebo os presentes Embargos. Vista à parte contrária para manifestação, nos termos do art. 740 do CPC. Int.

#### **Expediente Nº 676**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.10.011005-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO ALEX GESSI (ADV. SP174503 CARLOS EDUARDO GOMES BELMELLO E ADV. SP065660 MARIO DEL CISTIA FILHO)

Fica a defesa intimada da designação da audiência de oitava de testemunhas de acusação e de defesa no Juízo Deprecado, marcada para o dia 24/01/2008 às 16:00h.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

### 7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS / SEÇÃO JUD. DE SÃO PAULO** Dr. ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 781**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.82.014456-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.095084-2) DE ANGELIS OXIGENIOTERAPIA LTDA (ADV. SP109094 CARLOS ALBERTO DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) em ambos os efeitos. Intime-se a embargante para que apresente contra-razões no prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução fiscal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime-se.

**2001.61.82.014457-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.093231-1) DE ANGELIS OXIGENIOTERAPIA LTDA (ADV. SP109094 CARLOS ALBERTO DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) em ambos os efeitos. Intime-se a embargante para que apresente contra-razões no prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução fiscal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime-se.

**2001.61.82.017816-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.007894-8) ORGANIZACAO PECCILLI S/C LTDA - ASSESSORIA CONTABIL PLANEJADA (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP135677 SALVADOR DA SILVA MIRANDA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Concedo à embargante o prazo de 60 (sessenta) dias para que apresente cópias do processo administrativo, conforme determinado às fls. 719/720. Após, vista à embargada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente quesitos complementares, nos termos da decisão retro mencionada. Intime-se.

**2002.61.82.045057-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.021698-5) FABRICA DE MOVEIS BRASIL LTDA (ADV. SP097678 CAMILO TEIXEIRA ALLE) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD JOAO BATISTA VIEIRA)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, V, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão aos autos de execução fiscal. Vista ao(à) embargado(a) para ciência da sentença proferida nestes autos e para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime(m)-se.

**2004.61.82.001176-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.008693-0) ESCOLA CRISTA DE 1 GRAU EM SAPOPEMBA E OUTRO (ADV. SP013399 ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO E ADV. SP046687 EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA)

Nos termos do artigo 475-J, intime-se a embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao recolhimento dos honorários sucumbenciais aos quais foi condenada nestes autos, conforme memória de cálculo apresentada pelo embargado às fls. 163/167. Outrossim, certifique-se o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes embargos. Cumpra-se. Intime-se.

**2004.61.82.011890-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.002822-3) EMPRESA DE TRANSPORTES CPT LTDA E OUTROS (ADV. SP162977 CAROLINA BACCI DA SILVA E ADV. SP091791 FLAVIO AUGUSTO SARAIVA STRAUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Recebo a apelação interposta pelo embargante apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, V, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão aos autos de execução fiscal. Vista ao(à) embargado(a) para ciência da sentença proferida nestes autos e para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime(m)-se.

**2004.61.82.047915-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.004724-9) METALURGICA INCOPEGE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP086552 JOSE CARLOS DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração e cópia do contrato social que indique quem tem poderes para representar a sociedade; II. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa; III. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora.

**2004.61.82.047920-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.006304-8) NOVA PIONEIRA CONTROLE DE PRAGAS LTDA- EPP (ADV. SP209772 MARIO CORREIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao recolhimento dos valores relativos aos honorários sucumbenciais aos quais foi condenada nestes autos, conforme consta na planilha de fls. 126. No silêncio, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação de bens, nos termos do parágrafo 1º do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2004.61.82.059943-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.044601-6) OFICINA ESPECIALIZADA EM COMPRESSORES DE AR KRANYACK LT (ADV. SP149401 EDISON LUIS DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Compulsando os autos, verifico que a embargante Oficina Especializada em Compressores de Ar Kranyack Ltda. requer, entre outros pedidos deduzidas nestes embargos, a exclusão da sócia Ana Maria Golanda Kranyack do pólo passivo da execução fiscal. Analisando-se a documentação acostada pela embargante, constata-se que as procurações de fls. 08 e 31 foram outorgadas somente pela sócia Ana Maria Golanda Kranyack, que não faz parte do pólo ativo destes embargos. Por tal razão, a embargante Oficina Especializada em Compressores de Ar Kranyack Ltda. permanece sem a devida representação processual nestes autos. Assim, intime-se a embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos para que esclareça a irregularidade ora destacada, sob pena de extinção do feito por ausência de representação processual. Intime-se.

**2005.61.82.008621-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.023545-9) AVIGNON COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP138063 LEANDRO EDUARDO CAPALBO COCA E ADV. SP156951 ADRIANA SILVEIRA PAES DE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pelo embargante apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, V, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão aos autos de execução fiscal. Vista ao(à) embargado(a) para ciência da sentença proferida nestes autos e para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime(m)-se.

**2005.61.82.008776-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.063697-8) JOSE MARTINS DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP185002 JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA NETO) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO)

Intimem-se as partes da redistribuição do feito a este Juízo. Prossiga-se com o feito, intimando-se o embargante a emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, fazendo juntar aos autos cópia simples da CDA.

**2005.61.82.008779-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.002524-6) AQUAFISH LTDA (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a consequente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretantes, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do

Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alteraram o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução encontra-se integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução e da exigibilidade do crédito tributário nela discutido. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução. Intime-se.

**2005.61.82.061580-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.022328-3) PALACIO DO BEBE LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) em ambos os efeitos. Intime-se a embargante para que apresente contra-razões no prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução fiscal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime-se.

**2006.61.82.011065-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.039699-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X STA SISTEMA E TECNOLOGIA APLICADA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP106173 CONSTANTIN MARCEL PREOTESCO)

Cuida-se de embargos à execução em que se alega nulidade das certidões de dívida ativa que instruem a execução fiscal. Sustenta a embargante, em síntese, o preenchimento equivocado de códigos de arrecadação na DCTF apresentada junto à Receita Federal, e que em razão disto apresentou pedidos de revisão de débitos. Ante a necessidade de análise técnica acerca das alegações formuladas, a Fazenda Nacional requereu a concessão de prazo para que o órgão competente da Receita Federal proceda à análise do processo administrativo; o que foi deferido por meio da decisão de fls. 252. Em petição acostada às fls. 256/257, a embargante requer o imediato prosseguimento dos embargos, com fundamento em seu interesse na prestação jurisdicional. Nestes autos de embargos, é certo que o ônus probatório cabe ao embargante, razão pela qual a resolução dos específicos pontos controvertidos deverá, em princípio, ser elucidada por perícia judicial. Entrementes, é sempre conveniente, por vários motivos, quando possível, evitar a realização de perícia judicial em embargos à execução, mormente quando a questão pode ser resolvida mediante análise administrativa do Fisco. Em petição apresentada às fls. 258, requer a embargada a prorrogação do prazo de suspensão, sustentando que os processos administrativos fiscais pertinentes ainda encontram-se sob análise final do órgão competente da Receita Federal. Assim, indefiro o requerido às fls. 256/257 pela embargante e defiro a prorrogação da suspensão do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Decorrido o prazo, dê-se vista à embargada, com urgência, para que se manifeste conclusivamente sobre o débito exequendo. Intimem-se.

**2006.61.82.012153-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020729-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LUFERSA IND E COM DE BOMBAS SUBMERSAS LTDA (ADV. SP120682 MARCIA SILVA BACELAR)

Recebo a apelação interposta pelo embargante apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, V, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão aos autos de execução fiscal. Vista ao(à) embargado(a) para ciência da sentença proferida nestes autos e para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime(m)-se.

**2006.61.82.012158-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.019791-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RONAMA ENGENHARIA S/C LTDA. (ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO E ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA)

Recebo a apelação interposta pelo embargante apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, V, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão aos autos de execução fiscal. Vista ao(à) embargado(a) para ciência da sentença proferida nestes autos e para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime(m)-se.

**2006.61.82.012272-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.044712-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SAJOR MAGAZINE LTDA (ADV. SP027148 LUIZ TAKAMATSU)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a adesão ao PAEX, instituído pela Medida Provisória 303/2006, conforme informado pela embargada às fls. 55/57. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2006.61.82.015653-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018940-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INCOVAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ESCOVAS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA)

Recebo a apelação interposta pelo embargante apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, V, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais de execução fiscal. Vista ao(à) embargado(a) para ciência da sentença proferida nestes autos e para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime(m)-se.

**2006.61.82.020098-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.070900-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRUPO COMERCIAL DE CIMENTO PENHA LTDA (ADV. SP196815 KAROLINY TEIXEIRA VAZ E ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a conseqüente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretanto, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alteraram o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução não se encontra integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução. Proceda-se ao desapensamento destes embargos dos autos principais de execução fiscal, prosseguindo-se naquele feito. Após, vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Intime-se.

**2006.61.82.042788-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.017251-6) ARCOVERDE PINTURAS LTDA (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) em ambos os efeitos. Intime-se a embargante para que apresente contra-razões no prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução fiscal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.82.047425-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.049766-7) ROBERTO MONTEIRO ORTIZ E OUTROS (ADV. SP179235 LUCIANO DA SILVA BURATTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA E ADV. SP187880 MAURÍCIO FERNANDES BAPTISTA)

Intimem-se os embargantes para que emendem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, fazendo juntar aos autos cópia simples do termo de penhora.

**2006.61.82.048888-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.015048-7) SONELMA INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP177477 MICHAEL ROBERTO MIOSSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER E ADV. SP201840 RICCARDO MARCORI VARALLI)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

**2006.61.82.048890-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.031689-0) MARCO ANTONIO SARTI (ADV. SP070877 ELISABETH RESSTON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Intime-se o(a) embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente o despacho de fl. 40, fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa que instrui os autos principais de execução, visto que a CDA de fls. 44/51 diz respeito a outro processo.

**2006.61.82.051410-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.039626-5) SOCIEDADE

BRASILEIRA DE CULTURA JAPONESA E OUTROS (ADV. SP194601 EDGARD MANSUR SALOMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI E ADV. SP124088 CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, acolho os embargos declaratórios com efeito infringente e declaro a sentença de fls. 32/34 para determinar o prosseguimento do feito. Intime-se o Sr. Oficial de Justiça Plínio de Oliveira Júnior para ciência da presente decisão. Após, intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos a procuração e cópia dos atos constitutivos que indiquem quem tem poderes para representar a sociedade; II. Fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa; e III. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora. P.R.I.

**2006.61.82.051412-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.063461-5) RESTAURANTE LE COQ HARDY LTDA (ADV. SP150047 ANTONIO MARIO PINHEIRO SOBREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Manifeste-se a embargante quanto à impugnação do embargado. Em razão de o embargado já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique a embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

**2007.61.82.002509-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.007394-4) LITHOCENTER SA CENTRO DE TRAT DE CALCULOS REN BILIARES (ADV. SP183469 RENATA ELAINE SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente o determinado na decisão de fls. 50, fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa que instrui a execução fiscal, sob pena de indeferimento destes embargos.

**2007.61.82.008438-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.002719-7) SISTEMAS E TECNOLOGIA APLICADA IND E COM LTDA (ADV. SP106173 CONSTANTIN MARCEL PREOTESCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a conseqüente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretanto, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alteraram o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução não se encontra integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução. Vista ao(a) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Intime-se.

**2007.61.82.008441-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.048903-5) INGRID DE SOUZA COHEN (ADV. SP103749 PATRICIA PASQUINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente o determinado na decisão de fls. 07, fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa que instrui a execução fiscal, sob pena de indeferimento destes embargos.

**2007.61.82.013078-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.003327-5) PANORAMA PEDRAS DECORATIVAS LTDA (ADV. SP150116 CLAUDIA STOROLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI E ADV. SP172333 DANIELA STOROLI)

,PA 1,5 Apresente a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a qualificação de Delemar Silva Brasilino Delazare e João Carlos Delazare, nos termos do artigo 282, inciso II do Código de Processo Civil, sob pena de prosseguimento destes embargos tão somente em relação à empresa Panorama Pedras Decorativas Ltda. Intime-se.

**2007.61.82.013083-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.056752-0) BIESP INST PTA DE PATOL CLIN S/C LTDA (ADV. SP114290 RITA DE CASSIA CAMARGO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a conseqüente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretantes, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alteraram o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução encontra-se garantida por depósito judicial, recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução e da exigibilidade do crédito tributário nela discutido. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos principais de execução. Após, vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução. Intime-se.

**2007.61.82.014419-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.051163-7) ROMEU ELEUTERIO (ADV. SP155252 MARLON GOMES SOBRINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento dos embargos opostos, cumpra integralmente o despacho de fls. 20, fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa constante às fls. 02/04 dos autos principais de execução fiscal.

**2007.61.82.014426-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.000028-3) ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO (ADV. SP135910 ANA FLAVIA CABRERA BIASOTTI DE OLIVEIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ALVARO AUGUSTO BERNARDES NORMANDO)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, cumpra integralmente o despacho de fls. 32, fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa constante às fls. 05/09 dos autos principais de execução.

**2007.61.82.015085-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.000484-3) NARCISO BALDEZ MATHIAS (ADV. SP173773 JOSÉ ANTENOR NOGUEIRA DA ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES E ADV. SP119570 MARCO ANTONIO DE FREITAS COSTA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração; II. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2004.61.82.000458-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.001087-8) DELFINO MOLINA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP125217 JULIO MARCOS BORGES E ADV. SP106790 JOSE ALVARO SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES E ADV. SP214617 RENATA MOLINA)

Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) em ambos os efeitos. Intime-se a embargante para que apresente contra-razões no prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução fiscal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

**2007.61.82.015087-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.000484-3) LEDA GODOY CRUZ MATHIAS (ADV. SP173773 JOSÉ ANTENOR NOGUEIRA DA ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES E ADV. SP119570 MARCO ANTONIO DE FREITAS COSTA)

Intime-se a embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. fazendo juntar aos autos certidão de matrícula atualizada do imóvel situado na rua Maripá, nº 70; II. fazendo juntar aos autos declaração de pobreza escrita de próprio punho.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.82.063697-8** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X JOSE MARTINS DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP185002 JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA NETO)

Intimem-se as partes da redistribuição do feito a este Juízo. Prossiga-se nos embargos opostos.

**Expediente Nº 782**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.82.016325-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A (ADV. SP068046 JOSE FRANCISCO DE MOURA)

A executada apresentou petição, fls. 28/102, alegando que os valores em cobro na presente Execução Fiscal, por força da Declaração de Compensação, estavam extintos antes do ajuizamento da execução. Instada a se manifestar, às fls. 105/123 a exequente requer o prosseguimento da execução, aduzindo que os documentos apresentados pela devedora como prova de compensação do tributo, não ilidem, de plano, a certeza e liquidez do título executivo, pois o executado trouxe aos autos somente o comprovante de entregado do pedido de revisão de débitos inscritos em dívida ativa da União e que a alegação de compensação de créditos não encontra cabimento em sede de execução fiscal. Aduz ainda, que os pedidos de revisão de débitos foram protocolados posteriormente à inscrição em Dívida Ativa. Entrementes, observa-se que o pedido da executada está em desconformidade com a norma do artigo 74 da Lei n. 9.430/96, alterada pelo art. 49 da Lei nº 10.637/2002, mormente a do parágrafo 3º, inc. III, pela qual não poderão ser objeto de compensação mediante entrega, pelo sujeito passivo, da declaração referida no parágrafo 1º, os débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal que já tenham sido encaminhados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União. No caso vertente, os pedidos de revisão de fls. 83, 87, 91, 95 e 99, foram protocolizados em data posterior à inscrição do débito em Dívida Ativa. Assim sendo, indefiro o pedido da executada. Prossiga-se com a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora e avaliação. Cumpra-se. Intime-se.

### **12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA FERIADOS NA JUSTIÇA FEDERAL - LEI N. 5010/66, ART. 62 - 20/12 A 06/01, INCLUSIVE, SEMANA SANTA DE QUARTA-FEIRA À DOMINGO DE PÁSCOA, - 2ª E 3ª-FEIRA DE CARNAVAL. - 01/05, 15/06, 09/07, 11/8, 07/09, 12/10, 28/10, 1º E 2º/11, 15/11 e 08/12.**

**Expediente Nº 828**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.82.033503-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.031675-0) ARTES GRAFICAS GIRAMUNDO SC LTDA-ME (ADV. SP132842 ADRIANA MARIA CARBONELL GRAGNANI E ADV. SP191176 WANDER ZERBINATI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Oportunize-se vista à embargante - 5 dias -, mormente sobre os documentos de fls. 109/115.

**2005.61.82.039220-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.009001-2) STAY WORK SEGURANCA LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO)

Ciência à embargante das cópias dos processos administrativos juntadas, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

**2005.61.82.044713-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.011278-7) CASA DE RACAO CANTO LINDO LTDA - ME (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Fls. 80/81: Manifeste-se a embargante no prazo de 5 dias.

**2005.61.82.059965-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.009623-0) SANAJ INDL/ LTDA (ADV. SP103305 ANTONIO ELCIO CAVICCHIOLI) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP064274 ROBERTO MUNERATTI FILHO)

Fls. 78/103: Dê-se ciência às partes. Com ou sem manifestação, promova-se a oportuna conclusão para deliberação sobre o julgamento do feito. Int..

**2006.61.82.002887-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.064044-5) INSTITUTO CAMPINAS DE DIAGNOSTICO S/C LTDA (ADV. SP183347 DÉBORA CHECHE CIARAMICOLI DA MATA) X CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Confrontando tese (inicial) e contra-tese (impugnação), defino os pontos aqui controvertidos, fazendo-o nos seguintes termos: (i) não se contrapõem as partes quanto ao fato de a embargante proceder exames de densitometria óssea; (ii) não se contrapõem, outrossim, quanto à efetivação dos aludidos exames por profissional não habilitado, junto ao embargado, como técnico em radiologia; (iii) discordam as partes, em contrapartida, quanto à necessidade da aludida qualificação para efetivação do mencionado exame. Esse o ponto fático, portanto, a desenovelar. No mais, discute-se, nesse feito, questão jurídica - respeitante aos efeitos da ação proposta pela embargante quanto à executabilidade do crédito controvertido e à suposta prescrição.3. Isso estabelecido, determino, pela ordem:a) a intimação da embargante - prazo 5 dias - para se pronunciar sobre os documentos trazidos com a impugnação do embargado, bem como para explicitar seu eventual interesse na produção de outras provas, especificando-as;b) a intimação do embargado - prazo 5 dias - para explicitar seu eventual interesse na produção de outras provas, especificando-as;c) com ou sem as manifestações retro-mencionadas, a promoção da conclusão do feito, para ulterior deliberação sobre as questões jurídicas pendentes e, se o caso, para exame do eventual pedido de produção de provas.5. Cumpra-se.

**2006.61.82.010866-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.010832-6) FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X IND/ TEXTIL DELTA LTDA (ADV. SP034780 JOSE LUIZ DOS SANTOS NETO)

Fls. 264/271 e 299/301: 1) indefiro a prova testemunhal, porque incompatível para demonstração dos fatos debatidos. 2) relativamente a prova pericial, formule o(a) embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, os quesitos que pretende sejam respondidos pelo perito, para que se possa verificar a pertinência da mesma.Intime-se.

**2006.61.82.029502-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.000104-0) CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARCOS DE ALMEIDA ALVES LIMA (ADV. SP080678 OSMAR CEZAR JUNIOR)

Oportunize-se vista à embargante - 5 dias -, mormente sobre os documentos de fls. 86/89.

**2006.61.82.031724-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X M.A.R. PARTICIPACAO E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP092954 ARIIVALDO DOS SANTOS)

Manifeste-se a embargante se tem interesse no prosseguimento do feito, em face do pedido de extinção de fls. 112/114 dos autos da execução fiscal.

**2007.61.82.000749-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019647-1) UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP184326 EDUARDO FORTUNATO BIM E ADV. SP182116 ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diga a embargante - 10 dias - sobre os documentos que guarnecem a impugnação, bem como sobre eventual interesse em produzir outras provas.Int..

**2007.61.82.006726-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.032364-9) INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO VECTRA LTDA - EPP (ADV. SP049099 HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Cumpra a embargante o item 3 do despacho de fls. 117, juntando cópias das certidões de dívida ativa das execuções fiscais (fls. 03/04, 03/06 e 03/09 das execuções fiscais n.ºs. 2002.61.82.032364-9, 2002.61.82.051800-0 e 2002.61.82.051801-1, respectivamente).

**2007.61.82.011290-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.050307-0) VALDEMIR ROGERIO METTA PECAS ME (ADV. SP077623 ADELMO JOSE GERTULINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Cumpra a embargante o item 5 do despacho de fls. 12, juntando cópias da certidão de dívida ativa (fls. 03/15 dos autos da execução fiscal).

**2007.61.82.014434-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.057777-6) OLIVETTI DO BRASIL S/A (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Defiro o prazo requerido. Decorrido este, dê-se vista a embargada pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**2007.61.82.022610-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.009227-0) FABRIFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 51: A quitação noticiada, além de anterior aos embargos, não foi lançada como fundamento de tal ação. Portanto, impõe-se, como sugerido pela embargada, a reanálise da viabilidade formal do feito, mormente à luz do respectivo interesse jurídico. É o que determino seja feito, promovendo-se, para tanto, a conclusão dos autos, não sem antes intimar-se as partes do presente decisório.

**2007.61.82.036257-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.022087-8) F. DONOFRIO CONFECÇÕES ME (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Emende o(a) embargante sua inicial, adequando-a ao que prescreve: 1) o artigo 36, primeira parte, do Código de Processo Civil (representação, por advogado, regular, juntando procuração e documentação hábil que comprove os poderes do outorgante da procuração), sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.2) o artigo 282, inciso V, do Código de Processo Civil (indicação do valor da causa, observando-se o quantum discutido); 3) o artigo 282, inciso VII, do Código de Processo Civil (requerimento de citação do(a) embargado(a); 4) o artigo 283 c/c o parágrafo segundo do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 (juntada dos documentos essenciais, especialmente, cópia da certidão de dívida ativa).Prazo: 10 (dez) dias. No caso dos itens 2, 3 e 4, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, incisos I, c/c art. 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.82.036258-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.007934-3) RAPP DATA MARKETING E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA (ADV. SP183434 MARCELO NASTROMAGARIO E ADV. SP206756 GUSTAVO DUARTE PAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Emende o(a) embargante sua inicial, adequando-a ao que prescreve: 1) o parágrafo 2.º do artigo 16 da Lei n. 6.830/80 (requerimento de provas com a respectiva especificação, especialmente a prova pericial e a oral - depoimento pessoal e testemunhal), sob pena de se reputar precluso o direito de produzir a prova não requerida, salvo se se tratar de questão probanda ulterior; 2) o artigo 283 c/c o parágrafo segundo do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 (juntada dos documentos essenciais, especialmente, cópia da certidão de dívida ativa).Prazo: 10 (dez) dias. No caso do item 2, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, incisos I, c/c art. 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.82.037192-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.051776-7) CENTRO DE CONDICIONAMENTO FISICO TJ DOMINIUM SC LTDA (ADV. SP082928 JURANDIR MARCATTO E ADV. SP243691 CASSIO LUIZ MARCATTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Emende o(a) embargante sua inicial, adequando-a ao que prescreve: 1) o artigo 36, primeira parte, do Código de Processo Civil (representação, por advogado, regular, juntando documentação hábil que comprove os poderes do outorgante da procuração), sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.2) o artigo 282, inciso V, do Código de Processo Civil (indicação do valor da causa, observando-se o quantum discutido); 3) o artigo 282, inciso VII, do Código de Processo Civil (requerimento de citação do(a) embargado(a); 4) o artigo 283 c/c o parágrafo segundo do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 (juntada dos documentos essenciais, especialmente, cópia da certidão de dívida ativa e da garantia da execução fiscal - auto de penhora/termo de penhora/fiança bancária ou depósito judicial, conforme o caso).Prazo: 10 (dez) dias. No caso dos itens 2, 3 e 4, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, incisos I, c/c art. 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.82.047128-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.071647-0) COM/ DE PESCADO SILVA MAR LTDA (ADV. SC017745 CARLOS HUMBERTO ANDRADE E ADV. SC001773 MARIA DOLORES OENNING ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Emende o(a) embargante sua inicial, adequando-a ao que prescreve: 1) o artigo 36, primeira parte, do Código de Processo Civil (representação, por advogado, regular, juntando procuração e documentação hábil que comprove os poderes do outorgante da procuração), sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.2) o artigo 283 c/c o parágrafo segundo do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 (juntada dos documentos essenciais, especialmente, cópia da certidão de dívida ativa e da garantia da execução fiscal - auto de penhora/termo de penhora/fiança bancária ou depósito judicial, conforme o caso).Prazo: 10 (dez) dias. No caso do item 2, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, incisos I, c/c art. 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil.

## **EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.82.012013-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ISOLTERMIC S A MATERIAIS REFRATARIOS ISOLANTES E OUTROS (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS)

Adotados, como meio de defesa, os embargos, cabe ao respectivo autor submeter-se ao regime próprio. Destarte, antes de analisar os pedidos initio litis feito, providencie o executado/embargante, para garantia integral da execução, a indicação de bens passíveis de serem penhorados, sob pena de extinção dos embargos, nos termos do artigo 16, parágrafo primeiro da Lei nº 6.830/80, no prazo de 05 (cinco) dias. Int..

### **Expediente Nº 829**

## **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**00.0573346-4** - MANUFATURA DE ARTEFATOS DE PAPELAO CARTONAL LTDA (ADV. SP045085 ADEISE MAGALI ASSIS BRASIL) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS

1) Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito, bem como do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e r. decisão de fls. 48/56. 2) Requeira a embargante o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int..

**00.0637478-6** - ASTRA BRASIL UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ADV. SP059611 OSSANNA CHEMEMIAN TOLMAJIAN) X FAZENDA NACIONAL

1) Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito, bem como do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão de fls. 62. 2) Trasladem-se cópias de fls. 59/66 e do presente despacho para os autos da execução fiscal. 3) Requeira a embargada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, proceda-se ao desapensamento e remessa do presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.

**2002.61.82.044471-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.023296-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238 SILVANA APARECIDA R ANTONIOLLI)

1) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão de fls. 107.2) Proceda-se ao apensamento deste feito a execução fiscal n.º 200261820232966.3) Tendo em vista a certidão retro (remessa do agravo de instrumento da decisão que não admitiu o recurso extraordinário), aguarde-se o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do recurso interposto.

**2002.61.82.045703-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.024394-7) WAIVER SHOWS E EVENTOS S/C LTDA. (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Vistos etc.. Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos em face da decisão de fls. 342, que indeferiu o sobrestamento do feito, nos termos do art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil (prejudicial exterior) e determinou a remessa dos autos a conclusão para sentença, afirmando-se-a obscura. À vista do potencial infringente dos declaratórios manejados, deu-se à parte contrária ensejo de contra-razões. Relatei o necessário. Fundamento e decido. O recurso manejado, conquanto refira a existência de vício no seio da decisão atacada, vício esse potencialmente gerador de declaratórios, encontra-se assentado, em rigor, no inconformismo guardado em relação à opção judicial firmada. Não vejo, assim, espaço para falar em vicissitude que permita o reconhecimento de incerteza no ato guerreado, o que impõe o improvemento dos declaratórios opostos. É o que faço. Int..

**2004.61.82.032777-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.021605-9) MAXXIUM BRAZIL LTDA E OUTRO (ADV. SP099482E SANDRO DALL AVERDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Fls. 202: Expeça-se Alvará de Levantamento do depósito judicial de fls. 196 em favor da Perita Judicial.Manifestem-se às partes sobre o laudo pericial apresentado.Int..

**2004.61.82.049743-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.071089-2) IMPORT FARMA IMP/ E EXP/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Intime-se às partes do item 1 do despacho de fls. 60, bem como da manifestação de fls. 63/67 da Procuradoria da Ministério Público

Federal.

**2005.61.82.047852-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.045953-9) MIXXON MODAS LTDA (ADV. SP139251 FILIPPO BLANCATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO), PA 0,05 1) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e r. decisão de fls. 92. 2) Trasladem-se cópias de fls. 92/95 para os autos da execução fiscal. 3) Requeira a embargada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.

**2006.61.82.015795-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.030532-5) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SILVANA A R ANTONIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

1. Aprovo os quesitos formulados pela embargante (fls. 182/183).2. Concedo a embargada o prazo de 05 (cinco) dias para a formulação de quesitos.3. Faculto às partes a indicação de assistente-técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.4. Após, venham os autos conclusos para apreciação dos quesitos da embargada, caso apresentados, e nomeação de perito.Int..

**2006.61.82.027626-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.022831-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MOODYS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA. - EPP (ADV. SP228892 KIFEH MOHAMAD CHEDID)

Fls. 75: Homologo a desistência do recurso de fls. 49/51. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 41/45. Traslade-se para os autos da execução fiscal cópia da presente decisão. Após, proceda-se ao desapensamento do presente feito e remessa ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int..

**2006.61.82.048346-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.001267-0) JOSE FRANCISCO IWAO FUJIWARA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Ciência à embargante das cópias do processo administrativos juntadas, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

**2006.61.82.051871-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.055558-5) MERONI FECHADURAS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Dê-se vista à embargante para que se pronuncie sobre a preliminar deduzida na impugnação da embargada - prazo 10 dias.3. Em igual prazo, deverá a embargante se pronunciar sobre seu eventual interesse na produção de outras provas, além da documental já incorporada aos autos.4. Cumpra-se.

**2007.61.82.005194-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.042846-0) NATANAEL SILVERIO DOS SANTOS (ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD JOAO BATISTA VIEIRA)

Fls. 30/32: Defiro o prazo de 10 (dez) dias.Int..

**2007.61.82.032091-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.028431-1) TINTURARIA TEXTIL BISELLI LTDA (ADV. SP193737 JANAINA CRISTINA VIANA BRAGA E ADV. SP248674 ANNA CAROLINE NARCELLI NUNES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Emende o(a) embargante sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando-a ao que prescreve: - o art. 283 c/c o parágrafo segundo do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 (juntada dos documentos essenciais, especialmente, cópia da certidão de dívida ativa e da garantia da execução fiscal - auto de penhora/termo de penhora/fiança bancária ou depósito judicial, conforme o caso), sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c art. 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.82.032425-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0472918-8) JOSE LUIZ SAES (ADV. SP039649 ROGELIO TORRECILLAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o(a) embargante sua inicial, adequando-a ao que prescreve: 1) o artigo 36, primeira parte, do Código de Processo Civil (representação, por advogado, regular, juntando procuração), sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. 2) o artigo 283 c/c o parágrafo segundo do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 (juntada dos documentos essenciais, especialmente, cópia da certidão de dívida ativa).Prazo: 10 (dez) dias. No caso do item 2, sob pena de indeferimento da

inicial, nos termos do artigo 267, incisos I, c/c art. 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.82.035480-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.017595-2) ACRYLCOTTON INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS LTDA (ADV. SP206705 FABIANO RUFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Emende o(a) embargante sua inicial, adequando-a ao que prescreve: 1) o artigo 282, inciso V, do Código de Processo Civil (indicação do valor da causa, observando-se o quantum discutido); 2) o parágrafo 2.º do artigo 16 da Lei n. 6.830/80 (requerimento de provas com a respectiva especificação, especialmente a prova pericial e a oral - depoimento pessoal e testemunhal), sob pena de se reputar precluso o direito de produzir a prova não requerida, salvo se se tratar de questão probanda ulterior; 3) o artigo 283 c/c o parágrafo segundo do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 (juntada dos documentos essenciais, especialmente, cópia da certidão de díPrazo: 10 (dez) dias. No caso dos itens 1 e 3, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, incisos I, c/c art. 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.82.035996-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.024555-3) HOSPITAL ITAQUERA SIMPLES LTDA. (ADV. SP036315 NILTON FIGUEIREDO DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Fls. 164: Os documentos números 15 a 19 (fls. 33/37) são apenas a primeira folha de cada certidão de dívida ativa. Assim, cumpra a embargante, integralmente, o despacho de fls. 161, juntando cópia na íntegra das certidões de dívida ativa (fls. 05/06, 08/25, 27/29, 31/32 e 34/36 dos autos da execução fiscal).Int..

#### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0480088-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MANOEL DE SOUZA FERREIRA) X PAPEIS PONTA POR IND/ COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP040329 LUIZ CARLOS CUNHA VIEIRA WEISS E ADV. SP201623 SÉRGIO GOMES CERQUEIRA)

Fls. 128: Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 5 dias. Para a garantia integral da execução, indique o(a) executado(a), em reforço, bens passíveis de serem penhorados, no prazo de 5 (cinco) dias.

**00.0488412-4** - FAZENDA NACIONAL X ASTRA BRASIL UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ADV. SP059611 OSSANNA CHEMEMIAN TOLMAJIAN)

1) Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito, bem como do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão de fls. 62 dos autos dos embargos, em apenso. 2) Requeira a exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao prosseguimento do feito.

**00.0507597-1** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANUFATURA DE ARTEFATOS DE PAPELAO CARTONAL LTDA (ADV. SP045085 ADEISE MAGALI ASSIS BRASIL)

1) Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito, bem como do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e r. decisão de fls. 48/56 exarada nos autos dos embargos n.º 00.0573346-4, em apenso. 2) Tendo em vista o provimento da apelação da executada/embargante nos autos dos embargos com a extinção do presente feito, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int..

**2001.61.82.024291-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X EXPRESSO TRANS REIS LTDA (ADV. SP129412 ALDA CATAPATTI SILVEIRA)

Fls. 59/60: Sobre a nomeação efetivada, em reforço, a fim de permitir a sua análise, deverá o executado trazer aos autos: a) prova da propriedade do(s) bem(ns); b) prova do valor atribuído ao(s) bem(ns) indicado(s); c) a qualificação completa daquele que assumirá, in casu, a condição de depositário (nacionalidade, estado civil, data de nascimento, profissão, endereço, telefone, nº do RG, nº do CNPF/CIC, filiação e comprovante de residência). Prazo: 10 (dez) dias.

**2002.61.82.001267-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X FUJIWARA HISATO S A COMERCIO E INDUSTRIA E OUTROS (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE)

Segundo se verifica do ofício de fls. 488, o Agravo de Instrumento n.º 2004.03.00.0004042-6 retornou ao E. Tribunal Regional Federal para remessa ao Supremo Tribunal Federal para apreciação do recurso extraordinário interposto. Cumpra-se o despacho de fls. 452 aguardando o desfecho dos embargos, salientando que nestes autos ainda encontram-se pendentes de julgamento os Agravos

de Instrumento n.ºs. 2005.03.00.000715-4 (fls. 296) e 2006.03.00.010488-7 (fls. 345) ambos interpostos pelo co-executado José Francisco Iwao Fujiwara.

**2002.61.82.048382-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X BEGHIM INDUSTRIA E COMERCIO S A (ADV. SP042213 JOAO DE LAURENTIS)**

Constatou que do mandado expedido às fls. 55 constou como valor da dívida somente o do processo piloto, omitindo-se o valor da dívida da execução fiscal apensa (R\$ 521.722,84 em 21/06/2006 - demonstrativo de fls. 51). Assim, para garantia integral da execução, indique o(a) executado(a), em reforço, bens passíveis de serem penhorados, sob pena de extinção dos embargos, nos termos do artigo 16, parágrafo primeiro da Lei nº 6.830/80, no prazo de 05 (cinco) dias.Int..

**2005.61.82.023029-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PHITOCCLASS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP227868 ELLIS FEIGENBLATT)**

Compareça em Secretaria o depositário indicado (fls. 39), para assumir o respectivo encargo. Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.

**2005.61.82.035467-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FANTASTIC WORLD - BUFFET INFANTIL LTDA M E E OUTROS (ADV. SP024480 HERNEL DE GODOY COSTA)**

Em face da não manifestação do executado, sobre o despacho de fls. 47, conforme certificado às fls. 48, decido: Sobre a nomeação efetivada, às fls. 31/32, apesar de extemporânea, a fim de permitir a sua análise, deverá o executado trazer aos autos: a) prova da propriedade do(s) bem(ns); b) endereço de localização do(s) bem(ns); c) prova do valor atribuído ao(s) bem(ns) indicado(s); d) a qualificação completa daquele que assumirá, in casu, a condição de depositário (nacionalidade, estado civil, data de nascimento, profissão, endereço, telefone, nº do RG, nº do CNPF/CIC, filiação e comprovante de residência). No silêncio, venham os embargos conclusos para extinção nos termos do artigo 16, parágrafo primeiro da Lei nº 6.830/80. Prazo: 10 (dez) dias.Int..

**Expediente Nº 830**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.82.036601-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.059320-3) DOBLE A COMERCIAL LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM E ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO)**

Recebo o agravo retido de fls. 286/292 interposto pela embargante.Dê-se vista a parte contrária (embargada) para resposta no prazo legal.Int..

**2004.61.82.050400-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043910-7) BAYER SA (ADV. SP079416 PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS E ADV. SP152186 ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)**

Os embargos de declaração constituem, segundo cediço, modalidade recursal tendente a eliminar não a incorreção do julgado atacado, senão sua suposta incerteza, expressão utilizada para designar certos defeitos do pronunciamento decisório, especificamente a omissão, a obscuridade e a contradição (CPC 535). Trata-se, pois, de tipo recursal em que restaria ausente, de ordinário, o efeito infringente (modificativo) típico na generalidade dos recursos. Tudo porque, em suma, não postulariam (os embargos de declaração) a modificação da opção judicial firmada no ato decisório recorrido, mas sim o seu esclarecimento e/ou a sua integração. Dada essa característica, é de interesse notar que o CPC 536 e 537, lidando com o modo de processamento dos embargos de declaração, não prevê a impugnação da parte contrária à recorrente. Isso se passa, ressalte-se, sem que se possa falar em ofensa ao contraditório, pois, dada a específica e esdrúxula finalidade dos embargos de declaração (esclarecimento/integração do julgado, e não sua modificação), o seu acolhimento não militaria, de ordinário, em desproveito da parte contrária à recorrente - aliás, à medida que viabilizam o esclarecimento/integração do julgado, os declaratórios, ao invés de onerar, beneficiariam, em tese, a parte contrária. De todo modo, o que é preciso ressaltar é que, em alguns casos, essa regra geral cai: os embargos de declaração assumem potencial infringente anômalo, o que se admite, por exemplo, quando o vício que se alega é a omissão e, do enfrentamento da questão omitida, altera-se, ainda que em parte, o resultado do julgamento. Vê-se, em situações como essas, que o recurso, inicialmente voltado a atacar a incerteza da decisão, acaba por provocar a sua alteração, o que significa admitir que atacou a própria correção da opção judicial. Nesses casos, por anômalos, recomendável o respeito ao contraditório, saindo-se da regra geral do CPC (ausência, consoante frisado, de fase de impugnação pela parte contrária) e adotando-se, por analogia, o mesmo sistema dos demais recursos ordinários (apelação, embargos infringentes, etc), com um juízo de admissibilidade prévio (em que se verificaria, justamente, o

eventual caráter infringente dos embargos de declaração, seguido de abertura de vista para impugnação pela parte contrária, o que, por paridade, deve ocorrer no mesmo prazo de 05 dias que se dá, desde antes, ao recorrente). In casu, a pretensão da parte embargante cai exatamente nessa última hipótese, constituindo, por assim dizer, exceção da exceção: os declaratórios que teriam, em tese, excepcional função meramente declarativa/integradora, hospedam, aqui, excepcionalíssimo caráter modificativo, uma vez que o deferimento da pretensão recursal implicará, ainda que em parte, substancial alteração do julgado recorrido. Por isso, de se lhe dar tratamento daquele quilate, de exceção da exceção, vale dizer, tratamento de recurso comum. Isso posto, determino, pela ordem, (i) a prévia abertura de vista à parte contrária para, em querendo, impugnar os embargos declaratórios opostos, observado o prazo de 05 (cinco) dias, e (ii) com ou sem a aludida impugnação, a promoção de nova conclusão para os fins do CPC 537.

**2005.61.82.008090-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.063420-5) ENESP EQUIPE NEFROLOGICA DE SAO PAULO S/C LTDA (ADV. SP148221 LUCIANA MARIA COSTA CAPUZZO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)  
Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

**2005.61.82.033500-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.004160-0) IMOBILIARIA JUPITER S/C LTDA (ADV. SP161016 MARIO CELSO IZZO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD JOAO BATISTA VIEIRA)  
Os embargos de declaração constituem, segundo cediço, modalidade recursal tendente a eliminar não a incorreção do julgado atacado, senão sua suposta incerteza, expressão utilizada para designar certos defeitos do pronunciamento decisório, especificamente a omissão, a obscuridade e a contradição (CPC 535). Trata-se, pois, de tipo recursal em que restaria ausente, de ordinário, o efeito infringente (modificativo) típico na generalidade dos recursos. Tudo porque, em suma, não postulariam (os embargos de declaração) a modificação da opção judicial firmada no ato decisório recorrido, mas sim o seu esclarecimento e/ou a sua integração. Dada essa característica, é de interesse notar que o CPC 536 e 537, lidando com o modo de processamento dos embargos de declaração, não prevê a impugnação da parte contrária à recorrente. Isso se passa, ressalte-se, sem que se possa falar em ofensa ao contraditório, pois, dada a específica e esdrúxula finalidade dos embargos de declaração (esclarecimento/integração do julgado, e não sua modificação), o seu acolhimento não militaria, de ordinário, em desproveito da parte contrária à recorrente - aliás, à medida que viabilizam o esclarecimento/integração do julgado, os declaratórios, ao invés de onerar, beneficiariam, em tese, a parte contrária. De todo modo, o que é preciso ressaltar é que, em alguns casos, essa regra geral cai: os embargos de declaração assumem potencial infringente anômalo, o que se admite, por exemplo, quando o vício que se alega é a omissão e, do enfrentamento da questão omitida, altera-se, ainda que em parte, o resultado do julgamento. Vê-se, em situações como essas, que o recurso, inicialmente voltado a atacar a incerteza da decisão, acaba por provocar a sua alteração, o que significa admitir que atacou a própria correção da opção judicial. Nesses casos, por anômalos, recomendável o respeito ao contraditório, saindo-se da regra geral do CPC (ausência, consoante frisado, de fase de impugnação pela parte contrária) e adotando-se, por analogia, o mesmo sistema dos demais recursos ordinários (apelação, embargos infringentes, etc), com um juízo de admissibilidade prévio (em que se verificaria, justamente, o eventual caráter infringente dos embargos de declaração, seguido de abertura de vista para impugnação pela parte contrária, o que, por paridade, deve ocorrer no mesmo prazo de 05 dias que se dá, desde antes, ao recorrente). In casu, a pretensão da parte embargante cai exatamente nessa última hipótese, constituindo, por assim dizer, exceção da exceção: os declaratórios que teriam, em tese, excepcional função meramente declarativa/integradora, hospedam, aqui, excepcionalíssimo caráter modificativo, uma vez que o deferimento da pretensão recursal implicará, ainda que em parte, substancial alteração do julgado recorrido. Por isso, de se lhe dar tratamento daquele quilate, de exceção da exceção, vale dizer, tratamento de recurso comum. Isso posto, determino, pela ordem, (i) a prévia abertura de vista à parte contrária para, em querendo, impugnar os embargos declaratórios opostos, observado o prazo de 05 (cinco) dias, e (ii) com ou sem a aludida impugnação, a promoção de nova conclusão para os fins do CPC 537.

**2005.61.82.039571-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.065355-5) COLEGIO ORLANDO GARCIA DA SILVEIRA S/C LTDA (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)  
Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, uma vez que a apelação foi recebida somente no efeito devolutivo. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, observando-se as formalidades legais. Int.

**2005.61.82.041127-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.006968-7) DERAN FAHED PLASTICOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP216248 PRISCILA ROCHA PASCHOALINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)  
Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

**2005.61.82.047026-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.023156-9) PADROEIRA COMERCIO DE PAPEL LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Mantenho a decisão agravada (fls. 94) por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Int..

**2005.61.82.059080-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.019369-6) NELSON LOPES (ADV. SP081036 MONICA AGUIAR DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

**2006.61.82.004710-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.014889-7) ARCOMPECAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Defiro o prazo requerido às fls. 237. Decorrido este, dê-se vista ao embargado pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**2006.61.82.012251-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.044821-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ANCHIETA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP045232 SERGIO FALBO)

1) Recebo a apelação da embargante somente no efeito devolutivo. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargada para contra-razões, no prazo legal.

**2006.61.82.015796-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.008686-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NO VACA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (ADV. SP211236 JOSÉ AUGUSTO SUNDFELD SILVA JÚNIOR)

1) Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargante para contra-razões, no prazo legal.

**2006.61.82.038937-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.005663-2) FAZENDA CAMPO ALEGRE S A (ADV. SP044701 OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Defiro. Aguarde-se pelo prazo requerido. Decorrido este, dê-se vista a embargada pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**2007.61.82.006630-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.053510-1) BEBE FERMIER CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA - EPP (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1) Recebo a apelação da embargante somente no efeito devolutivo. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargada para contra-razões, no prazo legal.

**2007.61.82.008434-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059633-0) PERFUMARIA LACE LTDA (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1) Recebo a apelação da embargante somente no efeito devolutivo. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargada para contra-razões, no prazo legal.

**2007.61.82.011272-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.005348-9) CAPOVILLA REPORTAGENS E ESTUDIO FOTOGRAFICO LTDA ME (ADV. SP146033 SERGIO FRAZAO PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1) Recebo a apelação da embargante somente no efeito devolutivo. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargado(a) para contra-razões, no prazo legal.

### **Expediente Nº 831**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.82.040961-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.008467-5) JOAO GROTH (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

1) Recebo a apelação da embargante somente no efeito devolutivo.2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargado(a) para contra-razões, no prazo legal.

**2003.61.82.064847-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.055634-0) CIA/ AGRICOLA USINA JACAREZINHO (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, uma vez que a apelação foi recebida somente no efeito devolutivo. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, observando-se as formalidades legais. Int.

**2004.61.82.001001-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0003016-5) ELEVADORES GLOBO LTDA E OUTRO (ADV. SP152212 JACKELINE COSTA BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO BASSO)

Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, uma vez que a apelação foi recebida somente no efeito devolutivo. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, observando-se as formalidades legais. Int.

**2004.61.82.050082-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.046314-2) CLUB ATHLETICO PAULISTANO (ADV. SP096831 JOAO CARLOS MEZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Os embargos de declaração constituem, segundo cediço, modalidade recursal tendente a eliminar não a incorreção do julgado atacado, senão sua suposta incerteza, expressão utilizada para designar certos defeitos do pronunciamento decisório, especificamente a omissão, a obscuridade e a contradição (CPC 535). Trata-se, pois, de tipo recursal em que restaria ausente, de ordinário, o efeito infringente (modificativo) típico na generalidade dos recursos. Tudo porque, em suma, não postulariam (os embargos de declaração) a modificação da opção judicial firmada no ato decisório recorrido, mas sim o seu esclarecimento e/ou a sua integração. Dada essa característica, é de interesse notar que o CPC 536 e 537, lidando com o modo de processamento dos embargos de declaração, não prevê a impugnação da parte contrária à recorrente. Isso se passa, ressalte-se, sem que se possa falar em ofensa ao contraditório, pois, dada a específica e esdrúxula finalidade dos embargos de declaração (esclarecimento/integração do julgado, e não sua modificação), o seu acolhimento não militaria, de ordinário, em desproveito da parte contrária à recorrente - aliás, à medida que viabilizam o esclarecimento/integração do julgado, os declaratórios, ao invés de onerar, beneficiariam, em tese, a parte contrária. De todo modo, o que é preciso ressaltar é que, em alguns casos, essa regra geral cai: os embargos de declaração assumem potencial infringente anômalo, o que se admite, por exemplo, quando o vício que se alega é a omissão e, do enfrentamento da questão omitida, altera-se, ainda que em parte, o resultado do julgamento. Vê-se, em situações como essas, que o recurso, inicialmente voltado a atacar a incerteza da decisão, acaba por provocar a sua alteração, o que significa admitir que atacou a própria correção da opção judicial. Nesses casos, por anômalos, recomendável o respeito ao contraditório, saindo-se da regra geral do CPC (ausência, consoante frisado, de fase de impugnação pela parte contrária) e adotando-se, por analogia, o mesmo sistema dos demais recursos ordinários (apelação, embargos infringentes, etc), com um juízo de admissibilidade prévio (em que se verificaria, justamente, o eventual caráter infringente dos embargos de declaração, seguido de abertura de vista para impugnação pela parte contrária, o que, por paridade, deve ocorrer no mesmo prazo de 05 dias que se dá, desde antes, ao recorrente). In casu, a pretensão da parte embargante cai exatamente nessa última hipótese, constituindo, por assim dizer, exceção da exceção: os declaratórios que teriam, em tese, excepcional função meramente declarativa/integradora, hospedam, aqui, excepcionalíssimo caráter modificativo, uma vez que o deferimento da pretensão recursal implicará, ainda que em parte, substancial alteração do julgado recorrido. Por isso, de se lhe dar tratamento daquele quilate, de exceção da exceção, vale dizer, tratamento de recurso comum. Isso posto, determino, pela ordem, (i) a prévia abertura de vista à parte contrária para, em querendo, impugnar os embargos declaratórios opostos, observado o prazo de 05 (cinco) dias, e (ii) com ou sem a aludida impugnação, a promoção de nova conclusão para os fins do CPC 537.

**2004.61.82.063669-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.042926-9) CURT S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP091210 PEDRO SALES) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, em face do contido na sentença proferida. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, observando-se as formalidades legais. Int.

**2005.61.82.015851-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.043943-7) COMERCIAL E DISTRIBUIDORA 5 DE AGOSTO LTDA (ADV. SP038922 RUBENS BRACCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, em face do contido na sentença proferida. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, observando-se as formalidades legais. Int.

**2005.61.82.038489-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.007813-5) SIGMATERM ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL E ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, uma vez que a apelação foi recebida somente no efeito devolutivo. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, observando-se as formalidades legais. Int.

**2005.61.82.039219-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.021606-0) ERILINE ENGENHARIA DE TELEINFORMATICA LTDA. (ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP115089 IRIS VANIA SANTOS ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

1) Recebo a apelação da embargante somente no efeito devolutivo.2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargado(a) para contra-razões, no prazo legal.

**2005.61.82.059073-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.045295-5) CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON SANTANA DOS SANTOS)

1) Recebo a apelação da embargante em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargada para contra-razões, no prazo legal.

**2006.61.82.010477-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.010834-6) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MERCADO E PRADO SUL BRASIL LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR E ADV. SP157467E MAGNO DE SOUZA NASCIMENTO)

Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, uma vez que a apelação foi recebida somente no efeito devolutivo. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, observando-se as formalidades legais. Int.

**2006.61.82.010867-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.048244-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FOZ SOCIEDADE CIVIL DE ADVOGADOS (ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ)

1) Recebo a apelação da embargante somente no efeito devolutivo.2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargado(a) para contra-razões, no prazo legal.

**2006.61.82.010869-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.007136-0) INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP064274 ROBERTO MUNERATTI FILHO) X ALL FOOD IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP234665 JOÃO MARCELO GUERRA SAAD)

1) Recebo a apelação da embargante somente no efeito devolutivo.2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargado(a) para contra-razões, no prazo legal.

**2006.61.82.031725-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.061520-0) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, uma vez que a apelação foi recebida somente no efeito devolutivo. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, observando-se as formalidades legais. Int.

**2006.61.82.046117-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.045976-7) U B S FUNDO D EPRIV CAP ESTRANG (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDI)

1) Recebo a apelação da embargante somente no efeito devolutivo.2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargado(a) para contra-razões, no prazo legal.

**2006.61.82.051331-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.037034-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, uma vez que a apelação foi recebida somente no efeito devolutivo. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, observando-se as formalidades legais. Int.

**2007.61.82.000429-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.029474-9) INCOVE VEDACOES LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1) Recebo a apelação da embargante somente no efeito devolutivo.2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargado(a) para contra-razões, no prazo legal.

**2007.61.82.000747-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024973-6) GESSO E ASSOALHOS VITORIA LTDA (ADV. SP095596 JOSE CARLOS BRUNO E ADV. SP102457 GILBERTO MARQUES BRUNO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1) Recebo a apelação da embargante somente no efeito devolutivo.2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargado(a) para contra-razões, no prazo legal.

**2007.61.82.002115-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.029961-5) IND/ DE ARTEFATOS DE COURO DOIS JOTAS LTDA (ADV. SP081767 MONICA ROSSI SAVASTANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, uma vez que a apelação foi recebida somente no efeito devolutivo. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, observando-se as formalidades legais. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.82.003102-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.001343-8) CLODOALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **7ª VARA DE CAMPINAS**

**SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI Juiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)**

**Expediente Nº 1394**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2000.61.05.012175-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVANA MOCELLIN) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (PROCURAD LAIDE RIBEIRO ALVES E PROCURAD VALERIA LUIZA BERALDO) X CONSTRUTORA COWAN LTDA (ADV. SP067999 LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA E ADV. SP090846 PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO E ADV. SP044886 ELISABETH GIOMETTI E ADV. SP010278 ALFREDO LABRIOLA E ADV. SP117711 ANDREA ABRAO PAES LEME)

Vistos.Fls.2.799/2.800-Diante da manifestação da Construtora Cowan Ltda e nos termos da decisão de fls.2.791/2.793, item b, fica concedido às partes o prazo de 90 (noventa) dias para que elaborem um novo instrumento de termo de ajustamento de conduta, consolidando tudo o que foi acordado - fls.246 e seguintes, audiência (fls. 2.769/2.771) e correções apontadas pela 4ª CCR (fls.2.778/2.790 v.), nos moldes estabelecidos pelo 1º do artigo 79 da Lei nº 9.605/80.Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para vista. Intime-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.05.007956-0** - BIKELANDO MONTADORA DE BICICLETAS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR E PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora e resolvo o processo com mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dado à causa. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação do pólo passivo da ação, devendo ser substituído o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS pela UNIÃO FEDERAL.P.R.I.

**2002.61.05.002040-5** - PAULO SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

...Isto posto, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arcará a parte autora com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do processo nº 2004.61.05.011521-8, certificando-se em ambos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.05.003905-4** - MOACIR PEROZZO (ADV. SP144835 ALEXANDRE NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO E ADV. SP169374 LUÍS HENRIQUE BRANCAGLION E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, REJEITO o pedido formulado pelo autor, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Condeno o Autor nas custas e honorários devidas à Ré no patamar de 10% do valor da causa. Com o trânsito em julgado, convertam-se os depósitos judiciais realizados no âmbito deste feito em renda da União. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação do pólo passivo da ação, devendo ser substituído o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS pela UNIÃO FEDERAL. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.05.008318-7** - OSMAR TRONCOSO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP103222 GISELA KOPS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por OSMAR TRONCOSO JÚNIOR e VERA REGINA MUNIZ em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados, para reconhecer e declarar a quitação pelo FCVS - Fundo de Compensação de Variação Salarial, do imóvel situado à Rua Ourinhos, nº 130, Jardim Planalto, Campinas-SP, Matrícula nº R.1/23.084, desde que o único motivo da negativa da ré seja a duplicidade de financiamento pelo SFH, bem como para determinar a baixa da hipoteca e a outorga de escritura definitiva em nome dos autores. Custas ex lege. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa devidamente atualizado. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo da presente ação, bem como para inclusão da União Federal como assistente simples da ré CEF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.05.011420-2** - JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOAQUIM DA SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com resolução do mérito e fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos retro

mencionados. Condene o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo num total de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Encaminhem-se os autos ao SEDI, para inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, no pólo passivo da ação. Comuniquem-se o i. Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos da presente sentença, na forma do Provimento 64/2005/COGE/3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.05.011521-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.002040-5) PAULO SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Condene os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da lei 1060/50. Oportunamente, remeta-se o feito ao Sedi para inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo da ação. Trasladem-se cópias de fls. 182/184, 188/194, 199/201, 212/221 e 223/225 do processo nº 2002.61.05.002040-5 para estes autos, bem como cópia desta sentença àqueles, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.05.000832-7** - REGINA DE FATIMA SILVA CASCIANO (ADV. SP104400 SERGIO JOSE CORREA DA COSTA) X ABELARDO CASCIANO (ADV. SP104400 SERGIO JOSE CORREA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

...Isto posto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arcará a parte autora com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo da ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 8ª VARA DE CAMPINAS

### Expediente Nº 960

#### ACAO DE USUCAPIAO

**98.0605814-3** - CARMEN RUETE DE OLIVEIRA (ADV. SP072603 GLAUCO AYLTON CERAGIOLI E ADV. SP100415 JOSE MARIO SECOLIN E ADV. SP085889 ELISABETH MARIA PEPATO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ADALBERTO ROBERT ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA E ADV. SP093399 MERCIVAL PANSEIRINI) X MARIA ESTELLA ASSUNPCAO QUARTIM BARBOSA E OUTRO (ADV. SP049546 ALBERTO COELHO DE MAGALHAES) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP073438 SPENCER ALVES CATULE DE ALMEIDA JUNIOR) X FUNDACAO ESPIRITA AMERICO BAIRAL E OUTROS X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER (ADV. SP041313 MARIA ANGELA DA SILVA FORTES E ADV. SP041088 DIRCO ZANIRATO E ADV. SP026531 IVANNY FERNANDES DE FREITAS E ADV. SP076424 GLORIA MAIA TEIXEIRA) X LUIZ ALBERTO MANIEZZO X SIDINEIA APARECIDA COLOZZO MANIEZZO X GIULIANO MANIEZZO X MARIANA GABRIELA MANIEZZO X ANTONIETA ZAGO GUERREIRO

Expeça-se carta de intimação ao Município de Itapira/SP, com cópia da sentença de fls.447/450. Sem prejuízo, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da carta precatória expedida às fls.458, independentemente de cumprimento. Int.

#### ACAO MONITORIA

**2005.61.05.005660-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X LUIZ CARLOS FELICIDADE CAMPINAS - ME

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.05.011461-7** - INDISA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP207025 FERNANDA DE CAMARGO BOZZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do autor já ter sido intimado nos termos do 475-J, requeira a União o que de direito, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.05.016265-0** - A ESPECIALISTA-OPTICAS COM/ EMPREENDEMENTOS LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do decurso do prazo para a União apresentar impugnação à execução, determino a expedição do Ofício Precatório (PRC) ou Requisição de Pequeno Valor (RPV), conforme o caso, nos termos do art. 730, inciso I do Código de Processo Civil. Aguarde-se o pagamento em Secretaria, em local especificamente destinado a tal fim. Ocorrendo o pagamento, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença, na forma do art. 794 do Código de Processo Civil. Int.

**2000.03.99.073120-9** - DOBBER COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP080307 MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO E ADV. SP193855 SIDNÉA REGIANE BORTOLOZO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se pessoalmente o autor da disponibilização da importância relativa à Requisição de Pequeno Valor expedida nestes autos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

**2001.61.05.007076-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.006353-9) IRMAOS RIBEIRO EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP067646 HENRIQUE BRAGA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Tendo em vista o desinteresse da União na execução dos honorários (Fl. 127) em razão do valor, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.05.010252-1** - ABSA - AEROLINHAS BRASILEIRAS S/A (PROCURAD LUCIANO DE ALMEIDA CHELARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fls. 495/509: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se a União acerca do despacho de fls. 491. Int.

**2003.61.03.001230-4** - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se pessoalmente o autor da disponibilização da importância relativa à Requisição de Pequeno Valor expedida nestes autos, bem como sua procuradora, via Imprensa Oficial, da liberação da quantia relativa aos honorários advocatícios devidos. Tendo em vista que o advogado beneficiário da RPV de fls. 132 não mais patrocina a presente causa, nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, expeça-se carta de intimação à referido causídico no endereço constante do AR juntado às fls. 89, notificando-o da liberação da quantia relativa aos honorários advocatícios devidos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 30 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Não havendo manifestação no prazo de 30 dias, o(s) valor(es) do(s) RPV(s) será (ão) considerado(s) como quitado(s), devendo os autos virem conclusos para sentença de extinção. Int.

**2003.61.05.003724-0** - IVAIR ROBERTO BUFFALO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a procuradora do autor, via Imprensa Oficial, da liberação da quantia relativa aos honorários advocatícios devidos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Tendo em vista que a advogado beneficiário da RPV de fls. 166 não mais patrocina a presente causa, nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, expeça-se carta de intimação à referido causídico no endereço constante do AR juntado às fls. 129, notificando-a da liberação da quantia relativa aos honorários advocatícios devidos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Aguarde-se o pagamento do ofício precatório expedido às fls. 157. Int.

**2003.61.05.010080-6** - MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP118146 MARILIA CRISTINA BORGES E ADV. SP097071 MOACIR BENEDITO PEREIRA E ADV. SP124448 MARIA ELIZA MOREIRA E ADV. SP143303 JULIO CESAR MARIANI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Deixo de analisar os embargos de declaração de fls. 217/218 por estarem intempestivos. Todavia, considerando que a sentença de fls. 185/191 foi procedente e que, portanto, houve a confirmação da tutela antecipatória de fls. 154/155, reconsidero parte do despacho de fls. 209 para receber a apelação de fls. 197/204 apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do CPC. Intime-se o réu do teor deste despacho e do de fls. 209 e, após, remetam-se os autos ao TRF. Int.

**2006.61.05.008840-6** - DIGIMAPAS SISTEMAS DE INFORMACOES ELETRONICAS LTDA (ADV. SP173218 KARINA DE AZEVEDO SCANDURA E ADV. SP150583A LEONARDO GALLOTTI OLINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção entre o presente feito e o mandado de segurança nº 2005.61.05.002024-9. Entretanto, é pacífico o entendimento do STJ de que, em face do princípio da segurança jurídica e da economia processual, o julgamento da execução fiscal e da anulatória do mesmo débito fiscal devem ser apreciadas pelo mesmo juízo, na medida em que o resultado de uma terá influência direta sobre o da outra, de forma que, reconhecida a conexão entre a ação declaratória de nulidade de débito fiscal e a execução fiscal, deve ser declarada a competência do juízo que despachou em primeiro lugar. Assim, estando o juiz estadual investido de jurisdição federal delegada, nos termos do art. 109, parágrafo 3º da Constituição Federal, condição essa que mantém no processo e julgamento de ações acessórias visando a descontinuação do débito fiscal, expeça-se ofício ao Juiz de Direito da Comarca de Jaguariúna, solicitando cópia do despacho inicial dos autos da execução fiscal proposta naquele juízo em face da autora, possibilitando a verificação da competência para processar e julgar o presente feito. Com a resposta, conclusos para novas deliberações. Int.

**2007.61.05.006212-4** - SIVENSE VEICULOS LTDA (ADV. SP186118A FRANCISCO XAVIER AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a autora não trouxe cópia da petição inicial do processo n. 2006.61.05.001677-8 (fl. 157). Assim, cumpra a autora integralmente a determinação de fl. 159, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.05.014300-8** - EUZAMIR SEVERINA COSTA SANTOS (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, a condição de dependência econômica dos pais em relação ao segurado falecido, para fins de percepção de pensão por morte, deve ser provada, tendo em vista que não se insere na presunção legal inserta na parte inicial do parágrafo 4º, do artigo 16, da Lei nº 8.213/91. Anote-se que a dependência econômica dos pais em relação ao filho pode ser comprovada por meio de testemunhos lícitos e idôneos, não se exigindo sequer início de prova documental, que é exigida apenas para demonstração de tempo de serviço (art. 55, 3º, Lei nº 8.213/91). No caso em tela, a autora não apresentou prova inequívoca da dependência econômica, apenas indício desta dependência, uma vez que os documentos juntados com a inicial (fls. 37, 39/40 e 43/44) não têm o condão de demonstrar, de plano, a dependência econômica da autora. O fato de de cujus ter falecido sem deixar prole, residindo em endereço diverso da

autora, por si só, não comprova que efetivamente contribuía para o orçamento familiar, auxiliando sua mãe economicamente, a ponto de configurar a dependência econômica desta. Ante o exposto, indefiro a liminar. Cite-se. Int.

**2007.61.05.014705-1** - JORGE LUIZ RODRIGUES FAVORATO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita pleiteados. Anote-se. Cite-se, bem como intime-se o INSS a carrear aos autos cópia integral do processo administrativo do autor. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2006.61.05.013505-6** - MARIA REGINA MARTINS (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Intime-se a CEF a depositar saldo devedor a que foi condenada na sentença de fls.55/60, bem como os honorários advocatícios e o reembolso das custas processuais no importe de 1% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do 475, J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação.No silêncio, requeira a autora o que de direito, nos termos do art. 475, J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC.Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJInt.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.05.006370-0** - ARC MAGO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP197126 MARCO AURELIO MOREIRA JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Em face do decurso do prazo para a União apresentar impugnação à execução, determino a expedição de RPV, no valor de R\$ 148,80, conforme indicado às fls. 160. Aguarde-se o pagamento em Secretaria, em local especificamente destinado a tal fim.Ocorrendo o pagamento, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença, na forma do art. 794 do Código de Processo Civil.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI, para mudança de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme comunicado 39/2006-NUAJ. Int.

**2005.61.05.006113-5** - TRANSPORTE ITAPIRENSE BERTINI LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP

Desentranhe-se a apelação de fls. 366/377 tendo em vista que tal recurso já foi apresentado pela União Federal às fls. 286/296.Remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.05.003257-0** - CELIA REGINA FERREIRA (ADV. SP045304 ARTUR ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS (ADV. SP136765 RONALDO DE ALMEIDA PRADO PIMENTEL E ADV. SP141284 ANA LUCIA BRESSAN)

Tendo em vista a petição de fls. 124/125, intime-se a Defensoria Pública da União a manifestar-se nos presentes autos.

**2007.61.05.003613-7** - ACTARIS LTDA (ADV. SP123646 ARI DE OLIVEIRA PINTO E ADV. SP195857 REJIANE FARIA BARBOSA E ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.05.003719-1** - JOSOE FANTIM FERREIRA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à autoridade impetrada para juntada do anexo noticiado à fl. 54, no prazo legal, posto que não consta nos autos.Fls. 63/64: cumprida a determinação supra, dê-se vista ao impetrante, inclusive da petição de fl. 54.Int.

**2007.61.05.004683-0** - EKA CHEMICALS DO BRASIL S/A (ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP187787 KATIA SORIANO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação, devendo constar o Delegado da Receita Federal do Brasil, no lugar do Auditor Fiscal da Previdência Social da Secretaria da Receita Previdenciária em Jundiáí.Após, façam-se os autos

conclusos para sentença.Int.

**2007.61.05.007675-5** - ISAIAS FERREIRA CAMARGO PORTARIA - EPP (ADV. SP185958 RAMON MOLEZ NETO E ADV. SP187684 FÁBIO GARIBE) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alertado aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

**2007.61.15.001213-1** - ROSIMEIRE DONIZETTI AUGUSTO DE PAULA (ADV. SP189897 RODRIGO FERREIRA DE PAIVA) X GERENTE DE SERVICOS DA ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A

Ante o exposto, INDEFIRO a liminar. Requistem-se as informações à autoridade impetrada, devendo esta se manifestar, especificamente, acerca da atual situação de fornecimento de energia para o imóvel mencionado na inicial. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após, façam-se os autos conclusos para sentença. P.R.I.O.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**98.0009578-0** - WALTER OROZIMBO GOULART GARAVELLI E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP133030 BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA ADRIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento de mérito. Com relação ao processo cautelar, tendo em vista sua natureza instrumental e o acordo firmado nos autos principais, perdeu seu objeto, restando portanto hipótese de carência superveniente, por falta de interesse de agir, razão para sua extinção sem apreciação do mérito, conforme art. 267, VI do CPC. Destas sentenças publicadas em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro, certifique-se o trânsito em julgado desta e arquivem-se os autos com baixa-findo. Chamo o feito à ordem e, a fim de que faça parte integrante da sentença proferida às fls. 455/457, determino a expedição de ofício ao PAB-CEF, para que proceda à transferência dos valores depositados na conta judicial n. 2554.005.4417-1, para o contrato habitacional n. 1.0293.5003.787-0, para fins de abatimento do saldo devedor do referido contrato. Registre-se esta determinação como parte integrante da sentença acima citada. Int.

#### **Expediente Nº 961**

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**2007.61.05.008550-1** - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO (ADV. SP185590 ANA CLÁUDIA DE MORAIS) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)

335/336: defiro o prazo requerido pela União (30 dias).Int.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.05.010852-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CICERO JAIR MENDONCA E OUTRO

Dê-se vista à CEF da petição de fls. 44/45.Nada sendo requerido no prazo de 05 dias, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.05.003748-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X PEDRO ODERLANDO CORREIA DE ALBUQUERQUE E OUTRO (ADV. SP176238 FRANCINETE ALVES DE SOUZA E ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR)

Intime-se a CEF a requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, decorrido o qual, e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2004.61.05.010762-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA CRUZ

Defiro o desentranhamento de documentos na forma do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, art. 177, 2º, devendo o(s) requerente(s) fornecer(em) cópias que integrarão os autos e serão colocadas no mesmo lugar dos documentos desentranhados, à exceção da procuração, que deverá permanecer na forma original. Com o desentranhamento, deverá(ao) o(s) autor(es) ser(em) intimado(s), nos termos do art. 162, 4º do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, a comparecer(em) em Secretaria para retirar os documentos, sob pena de inutilização. Se por alguma razão o autor estiver impedido de comparecer em secretaria para retirada dos documentos, deverá passar uma autorização para advogado constituído, por procuração ou substabelecimento, com a finalidade exclusiva de retirá-los. Sem prejuízo, intime-se a CEF a, no prazo de 10 dias, recolher o valor devido à título de custas processuais complementares. Na ausência do recolhimento, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional para as providências que entender cabíveis. Int.

**2006.61.05.006694-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X JULIETA KALIX DE ALMEIDA

Antes da análise das petições de fls. 41 e 43/44, intime-se a CEF a, no prazo de 20 dias, comprovar nos autos a inexistência de ação de interdição em face da ré perante a Justiça Estadual, através de certidão expedida por aquele órgão, bem como a indicar nome e endereço de parentes da mesma. Após, conclusos para novas deliberações. Dê-se vista ao MPF. Int.

**2006.61.05.007102-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X MARTA ROBERTA GARROSA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP197910 REGINA HELENA GOMES DA SILVA) X JOAO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que o réu João Roberto Rodrigues da Silva já foi intimado pessoalmente a pagar a quantia devida, nos termos do art. 475 - J do CPC fls. 83/84), quedando-se inerte, requeira a CEF o que de direito, nos termos da segunda parte do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2006.61.05.011285-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP238608 DANIELA PRISCILA MOLINA) X MARIA CRUZ ROSA (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X ANTENOR CRUZ ROSA (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X JACIRA SANCHES ROSA (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO)

Assim, não verificando, nesta análise superficial, própria das medidas liminares, a presença dos requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de exclusão dos nomes dos réus/embargantes de cadastros de devedores e o depósito judicial. Intimem-se.

**2007.61.13.000770-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X CAIO CESAR RIBEIRO MIRA (ADV. SP163436 FLORIANE POCKEL FERNANDES) X FRANCISCO PEREIRA THOMAZ (ADV. SP163436 FLORIANE POCKEL FERNANDES) X MARIA DO CARMO THOMAZ (ADV. SP163436 FLORIANE POCKEL FERNANDES)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 8ª Vara Federal em Campinas/SP. Recebo os embargos interpostos dentro do prazo legal, suspendendo a eficácia do mandado de pagamento. Manifeste-se a autora acerca dos embargos apresentados. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.05.006989-2** - LIDER SEGURANCA S/C LTDA (ADV. SP069698 NEWTON HIDEKI WAKI E ADV. SP091070 JOSE DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA AMELIA LEME DO PRADO R DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pelo Setor de Contadoria, no prazo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Intimem-se.

**1999.61.05.007082-1** - MERITUM JOIAS E RELOGIOS LTDA (ADV. SP111814 MARCOS ANTONIO MARIANI E ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, a cumprir corretamente o determinado às fls. 397, no prazo legal. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2001.03.99.003233-6** - NELSON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Dê-se vista às partes dos cálculos elaborados pelo Setor de Contadoria, sobre os quais poderão se manifestar, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Intimem-se. Desp. fls. 814; Fls. 804/805: em face da discordância do autor Ovídio Paixão com as informações e cálculos apresentados pela CEF, remetam-se os autos à contadoria do Juízo, para apuração dos valores de fls. 805 e 793/799. Com o retorno, conclusos para novas deliberações. Int.

**2001.61.05.006682-6** - IBG - IND/ BRASILEIRA DE GASES LTDA (ADV. SP100206 REINALDO FRANCESCHINI FREIRE E ADV. SP234379 FERNANDA MASCARENHAS) X CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP083705 PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP169471 GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD MARCOS SOARES RAMOS)

Recebo as apelações em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2001.61.05.007835-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.006271-7) CHR HANSEN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Em face da concordância da ANVISA com o valor depositado às fls. 208, expeça-se ofício à CEF para conversão em renda da ANVISA do valor depositado, utilizando-se, para tanto, os dados indicados às fls. 220/221, os quais deverão acompanhar o ofício de conversão. Comprovada nos autos a conversão em renda, intime-se a ANVISA e, após, remetam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2004.61.05.011760-4** - IRMAOS MASELLI LTDA ME (ADV. SP122181 JOSE ALBERTO DE MELLO SARTORI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pelo Setor de Contadoria, no prazo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Intimem-se.

**2004.61.05.011869-4** - EBF VAZ IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP206679 EDUARDO MONTEIRO BARRETO E ADV. SP151347 ANDRE MONTEIRO KAPRITCHKOFF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 210/221: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região. Int.

**2005.61.05.011596-0** - REGINA DOS SANTOS (ADV. SP137483 TANIA MARA ORTIZ BOTTER E ADV. SP149471 HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.05.000170-6** - ANTONIETTA AMABILE PAZINATTO E OUTRO (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI E ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCEBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Fls. 118/139: intimem-se os autores a se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pela CEF. Também, deverá ser informado em nome de quem será confeccionado o alvára, no tocante aos honorários advocatícios. O silêncio, importará em aquiescência. Int.

**2007.61.05.001869-0** - JOSE BROLEZE ALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem

encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

**2007.61.05.013788-4 - MARIA TEREZINHA DA SILVA DESTRO E OUTRO (ADV. SP111643 MAURO SERGIO RODRIGUES E ADV. SP164702 GISELE CRISTINA CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS**

Do que se depreende da sentença prolatada nos autos da ação ordinária nº. 2000.61.05.010869-5, juntado por cópia às fls. 430/439, a autora, Maria Terezinha da Silva Destro ajuizou aquela ação objetivando, em sede de antecipação de tutela, o depósito judicial das parcelas vencidas e o pagamento das vincendas, no valor que entende devido e, ao final pleiteando a reajustamento das prestações pela variação salarial, substituição da TR pelo INPC para correção do saldo devedor, amortizar a dívida nos termos da letra c, do art. 6º, da Lei nº. 4.380/64.A referida ação foi julgada extinta, sem apreciação do mérito, quanto ao pedido de substituição da TR pelo INPC e, improcedente, com resolução do mérito em relação aos reajustamento das prestações e quanto à forma de amortização.Não havendo nenhum óbice judicial, como relatado pelos autores nesta exordial, a CEF promoveu a execução extrajudicial do contrato nos termos do Decreto-Lei 70/66, arrematou o imóvel, fls. 409.Nesta ação os autores formulam pedidos no sentido de ser afastado o anatocismo da tabela price e a substituição deste sistema pelo método Gauss, bem como a decretação da nulidade do leilão extrajudicial e dos atos subseqüentes. Em sede de antecipação de tutela, o depósito de suas prestações vencidas e vincendas pelo valor que entendem devido e a não inclusão de seus nomes em cadastros de proteção ao crédito.Como fundamento para o pedido de anulação dos efeitos do leilão extrajudicial, alegam ausência de intimação e notificação e da inconstitucionalidade do Decreto 70/66.Destarte, resta prejudicado, neste momento, a análise do pedido de antecipação de tutela tendo em vista a necessidade de apurar se a Ré deixou de observar as formalidades previstas no Decreto-Lei 70/66, já considerado constitucional pelas cortes superiores.Sendo assim, cite-se a Ré, devendo a mesma juntar aos autos os procedimentos utilizados na execução extrajudicial do contrato de financiamento.Após, volvam os autos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.05.002049-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.003181-2) JOSE CARLOS MIOTTI E OUTROS (ADV. SP113335 SERGIO FERNANDES E ADV. SP139738 ROSANGELA FERREIRA DE OLIVEIRA DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)**

Considerando que a taxa de juros influencia no resultado dos cálculos, esclareça a CEF a divergência apontada pela contadoria, às fls. 48, em relação à taxa de juros apontada nos extratos, fls. 69 a 73 e às fls. 341 dos autos principais. Após, volvame os autos conclusos para novas deliberações.Intimem-se.

**EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.05.011245-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.011285-8) MARIA CRUZ ROSA E OUTROS (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)**

Vista ao excepto, para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, conclusos.Int.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.23.000241-4 - ANGEL - ANALISES E SERVICOS GEOLOGICOS LTDA (ADV. SP119657 CELIO YOSHIHARU OHASHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista a decisão denegatória de recurso especial (fl. 419), bem como a certidão de trânsito em julgado (fl. 420), remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.05.005736-0 - MARIA ISABEL BOTTAN CONSTANTINO E OUTROS (ADV. SP246356 GUILHERME DE ANDRADE ANTONIAZZI E ADV. SP151004A OLDAIR JESUS VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)**

Fls. 104/108: com relação à finalidade satisfativa da cautelar, saliento que o próprio autor a reconhece como preparatória de futura ação de cobrança, portanto aplicável o art. 801, III do CPC.Quanto à conta n. 27.057-8, às fls. 44 a CEF informa que não foram localizados extratos relativos ao mês de junho e julho de 1987. Todavia, junta extratos de referida conta relativos a outros meses. Assim, intimem-se os autores a comprovarem, no prazo legal, a data de abertura da conta supra.Decorrido o prazo, sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.05.007703-6** - HELIO MOMESSO E OUTRO (ADV. SP171329 MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Acolho os embargos de declaração de fls. 67/68, tendo em vista o erro material da sentença de fls. 61/62. Ante o exposto, retifico a parte dispositiva da sentença, para corrigir a parte onde se lê requerido, para se ler requerentes, no que tange a condenação dos honorários advocatícios, os quais restam suspensos em razão do deferimento da justiça gratuita de fls. 16.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.05.014246-7** - ADEMAR FOSSEN E OUTRO (ADV. SP131976 RUBERLEI MALACHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Esclareça a CEF o pedido de fls. 215/235, tendo em vista que, na sentença de fls. 190/192 já fora deferido o levantamento dos valores depositados nestes autos em seu favor e que a CEF já tomou conhecimento dessa determinação através do ofício nº 1089/07 (fls. 211), cujo cumprimento não foi notificado nos autos até a presente data. Sem prejuízo, intimem-se os autores a dizerem por que razão continuam efetuando depósitos nestes autos, em face do trânsito em julgado da sentença. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

### **9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**DR. SERGIO NOJIRI JUIZ FEDERAL** Bela. **PATRICIA VICENTINI JULIÃO DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 594**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**94.0305820-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0303632-8) SUPERMERCADO GUIDUGLI LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

Intime-se o embargante para proceder nos termos do art. 475 B do Código de Processo Civil.

**98.0301540-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0309614-0) REFRESCOS MANTIQUEIRA S/A (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP174244 JOÃO AENDER CAMPOS CREMASCO)

Recebo a apelação da embargante em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do CPC. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITOS. LEI-8213/91, ART-130. ADIN-675/4. 1. Cuidando-se de apelo contra sentença que julgou parcialmente procedentes os Embargos à Execução, mostra-se imperioso o seu recebimento também no efeito suspensivo. 2. Consoante tranqüilo entendimento jurisprudencial, inclusive do STJ, a suspensão do ART-130 da LEI-8213/91 pela ADIN-675-4/DF impede a Execução provisória do julgado através de Carta de Sentença (T.R.F. da 4ª Região, Agravo de Instrumento nº 0452676-6, decisão de 07/01/1997) Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal, bem como sobre o inteiro teor da sentença proferida. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal em apenso. (nº 97.0309614-0). Após, retornem conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

**2000.61.02.007502-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.005037-6) STREAM IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE HIGIENE E BELEZA LTDA ME (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desapensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

**2001.61.02.009542-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.004541-9) CIA SERV TERCERIZACAO DE SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP165345

ALEXANDRE REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

Diante da discordância do(a) exequente com o(s) bem(ns) oferecido(s), proceda-se a livre penhora de tantos bens quantos bastem para garantir o débito exequendo, iniciando-se pelo bem indicado pelo exequente às fls.382/384. Para tanto, expeça-se mandado.Publique-se. Cumpra-se.

**2003.61.02.000550-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.010212-9) ERIMAT SERVICOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Recebo a apelação da embargante em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do CPC. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITOS. LEI-8213/91, ART-130. ADIN-675/4. 1. Cuidando-se de apelo contra sentença que julgou parcialmente procedentes os Embargos à Execução, mostra-se imperioso o seu recebimento também no efeito suspensivo. 2. Consoante tranqüilo entendimento jurisprudencial, inclusive do STJ, a suspensão do ART-130 da LEI-8213/91 pela ADIN-675-4/DF impede a Execução provisória do julgado através de Carta de Sentença (T.R.F. da 4ª Região, Agravo de Instrumento nº 0452676-6, decisão de 07/01/1997) Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos, bem como a Execução Fiscal, ao E. T.R.F. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.02.011951-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.002623-9) SOCIEDADE AGRICOLA SANTA LYDIA LTDA (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 326/327 : Vistos. Tendo em vista que não ficou comprovado o alegado pelo embargante, que o valor proposto não representa uma justa retribuição ao trabalho profissional realizado, DEFIRO a proposta de fls. 245/246. Fixo os honorários periciais em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme proposta do Sr. Perito. Concedo às partes o prazo de 10(dez) dias para a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, bem ainda os autores para providenciarem o depósito judicial no mesmo prazo, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2005.61.02.007590-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0318042-5) NEWTON LUIZ LOPES DA SILVA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

Manifeste-se o(a) embargante sobre a impugnação da parte embargada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2005.61.02.007782-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0306606-0) MARIA ANGELA SOUZA RIBEIRO (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

Manifeste-se o(a) embargante sobre a impugnação da parte embargada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**91.0307713-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP029531 SHEILA ROSA DE OLIVEIRA VILLALOBOS) X BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE (ADV. SP016559 JOSE MARIA SILVA NOGUEIRA)

Intime-se o(a) depositário(a) do bem(ns) penhorado(s) nos autos, para apresentá-lo(s) ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decretação de sua prisão civil, nos termos do art. 904 do CPC. Cumpra-se.

**93.0303632-8** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X SUPERMERCADO GUIDUGLI LTDA

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do TRF. Requeiram aquilo que for de seus interesses, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**95.0312269-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X BRASIL FLAKES INDL/ LATINO AMERICANA DE ALIM LTDA E OUTROS (ADV. SP041496 MARCOS ANTONIO GOMIERO COKELY)

Designo o dia 10 de junho de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 26 de junho de 2008, às 14:30 horas. O

Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**98.0305071-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X E C ENGENHARIA E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP201474 PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI E ADV. SP144269 LUIZ FERNANDO MOKWA E ADV. SP214704 ANA PAULA MACHADO CAMPOS)

Fls. 467/468: Anote-se. Concedo vistas fora do cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de fls. 465/466. Intime-se.

**98.0306474-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X A F BAROZA CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI)

Designo o dia 10 de junho de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 26 de junho de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**98.0309499-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X IND/ DE CALCADOS CASTALDELLI LTDA E OUTROS (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT E ADV. SP143415 MARCELO AZEVEDO KAIRALLA E ADV. SP112314 EDIE MARIA FERNANDES)

Vistos, etc. Fls. 557/559: Indefiro. O valor informado às fls. 517 dos autos, ao contrário do que entende a signatária requerente, não se trata de numerário à disposição deste Juízo relativo à arrematação ocorrida nos autos. O valor informado refere-se ao débito atualizado da CDA nº 55.704.513-4, cobrada nesta execução, juntamente com a CDA nº 55.583.712-2. O valor que se encontrava depositado nos autos e que era decorrente de arrematação, já foi transferido à 3ª Vara da Justiça do Trabalho, conforme ofício nº 994/2005-PAB JF, de fls. 483. As dúvidas apresentadas nos autos, e que geraram as várias consultas provenientes da Justiça do Trabalho, sobre o destino dos valores relativos à arrematação, decorrem do parcelamento da arrematação ocorrida em 06/02/2004 (fls. 305), perante o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, que já foi liquidado, estando as respectivas parcelas devidamente apropriadas ao débito. De outra parte, existindo outros bens penhorados, deve a execução prosseguir com a designação de leilão, ficando, porém, em virtude da preferência dos créditos trabalhistas reconhecida pelo despacho de fls. 467, expressamente vedado o parcelamento do valor de eventual futura arrematação. Intime-se e oficie-se às 1ª. e 3ª. Varas da Justiça do Trabalho local, instruindo-se com as cópias necessárias.

**98.0313162-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X RIBEIRAO TELHAS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (PROCURAD AIR DE CARVALHO MARQUES - OAB10.383)

Intime-se o executado para que comprove o pagamento da verba honorária, conforme petição de fls. 144, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**1999.61.02.006608-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X ART SPEL IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO)

Regularize o executado sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, concedo vista fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**2002.61.02.008574-4** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA

APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOAO BAPTISTA RODRIGUES RAMOS

Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte executada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2002.61.02.009663-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X PAFIL EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA

Fls. 67/68 : Defiro. Desentranhe-se a petição de fls. 63/64, devolvendo-a ao signatario, tendo em vista sua irregularidade. Cite-se a executada, no endereço de um de seus sócios, por oficial de justiça, conforme requerido às fls. 68. Cumpra-se.

**2003.61.02.003899-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X IRMAOS COPPEDE E CIA/ LTDA (ADV. SP218289 LÍLIAN CARLA SOUSA ZAPAROLI) X ANACLETO COPPEDE  
Cumpra a executada integralmente o disposto no art.526 do CPC. Após, vista ao exequente para que requeira o que for de seu interesse para prosseguimento do feito. Intime-se.

**2003.61.02.012123-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X CARSEG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO)  
Vistos, etc. INDEFIRO o pedido formulado a fls. 188. Tendo sido recebida a apelação no duplo efeito, não pode o magistrado de primeiro grau inovar no processo (art. 521 do Código de Processo Civil). Observo, ademais, que a questão sobre a manutenção do requerente no pólo passivo já foi apreciada em sede de agravo de instrumento (fls. 44/45) e que eventuais mal-entendidos ou prejuízos decorrentes da inclusão de seu nome nos registros do distribuidor da Justiça Federal poderão ser evitados mediante o simples requerimento de certidão de objeto e pé à Secretaria da Vara. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 178. Intime-se.

**2003.61.02.012124-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X CARSEG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Vistos, etc. INDEFIRO o pedido formulado a fls. 208. Tendo sido recebida a apelação no duplo efeito, não pode o magistrado de primeiro grau inovar no processo (art. 521 do Código de Processo Civil). Observo, ademais, que a questão sobre a manutenção do requerente no pólo passivo já foi apreciada em sede de agravo de instrumento (fls. 44/45) e que eventuais mal-entendidos ou prejuízos decorrentes da inclusão de seu nome nos registros do distribuidor da Justiça Federal poderão ser evitados mediante o simples requerimento de certidão de objeto e pé à Secretaria da Vara. DEFIRO o pedido de fls. 210/211. Desentranhem-se as contra-razões apresentadas a fls. 195/200 (protocolo nº 2007.020046625-1), juntando-as em seguida aos autos de nº 2003.61.02.012123-6. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 187. Intime-se.

**2004.61.02.012173-3** - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X LAB LUIZ BARRETO ANAL CLIN S/C LTDA

Regularize o executado sua representação processual, no prazo de 10 (dez)dias. Após, se em termos, vista ao exequente para que se manifeste sobre a nomeção de bens requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2005.61.02.007327-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X MONTEBELO HOTEIS E TURISMO LTDA. E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO)

Regularize o executado sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Diante da discordância do(a) exequente com o(s) bem(ns) oferecido(s), proceda-se a livre penhora de tantos bens quantos bastem para garantir o débito exequendo. Para tanto, expeça-se mandado.

**2005.61.02.011788-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD OLGA A CAMPOS MACHADO SILVA) X GUTTEMBERG CUNHA MUNIZ EPP E OUTRO

Diante da discordância do(a) exequente com o(s) bem(ns) oferecido(s), proceda-se a livre penhora de tantos bens quantos bastem para garantir o débito exequendo, observando-se os bens de fls. 32/52. Para tanto, expeça-se mandado. Publique-se. Cumpra-se.

**2005.61.02.012618-8** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR

LEMOS FILHO) X FLAVIO JOAQUIM (ADV. SP092783 JOSE ALBERTO JOAQUIM)

O executado deve requerer o parcelamento diretamente junto ao conselho exequente, não cabendo a este juízo dirimir questões administrativas. Proceda-se a penhora sobre bens livres do executado até o limite do débito exequendo. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.02.014168-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD OLGA APARECIDA CAMPOS MACHADO SILVA) X ROBERVAL PUGA

Tendo em vista a concordância do(a) exequente com o bem nomeado à penhora, compareça nesta secretaria o representante legal da empresa executada, bem como o depositário do referido bem, para assinatura do termo de nomeação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se necessário, será apreciado posterior pedido de reforço de penhora. Intime-se.

#### **Expediente Nº 596**

#### **ACAO DE DEPOSITO**

**2000.61.02.003083-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA E ADV. SP124375 OLGA APARECIDA CAMPOS MACHADO SILVA) X ACUCAREIRA BORTOLO CAROLO S/A E OUTROS (ADV. SP165202A ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA E ADV. SP174869 FERNANDA GONÇALVES DE MENEZES)

Vistos, etc... ... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para excluir da ação JOSÉ MARIA CARNEIRO, e condenar a ré ao pagamento da quantia mencionada no pedido inicial, que deverá ser corrigida monetariamente desde a data do recolhimento, utilizando-se para a correção os parâmetros determinados pela Resolução 561, do CJF, acrescentando-se, ainda, juros de mora de 1% ao mês, contados do trânsito em julgado, mais os honorários advocatícios do autor, que deverão ser suportados pela ré na proporção de 10% sobre o valor dado à causa. Custas ex lege. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.02.005562-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.000382-9) CARLOS AUGUSTO MEINBERG (ADV. SP143950 CARLA DE LIMA BRITO E ADV. SP065748 VERA LUCIA MONTEBELERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

Recebo a apelação do embargado/INSS em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do CPC. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITOS. LEI-8213/91, ART-130. ADIN-675/4. 1. Cuidando-se de apelo contra sentença que julgou parcialmente procedentes os Embargos à Execução, mostra-se imperioso o seu recebimento também no efeito suspensivo. 2. Consoante tranqüilo entendimento jurisprudencial, inclusive do STJ, a suspensão do ART-130 da LEI-8213/91 pela ADIN-675-4/DF impede a Execução provisória do julgado através de Carta de Sentença (T.R.F. da 4ª Região, Agravo de Instrumento nº 0452676-6, decisão de 07/01/1997) Vista à parte contrária (embargante) para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos, bem como a Execução Fiscal, ao E. T.R.F. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.02.002417-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.008407-0) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MEC E MAT ELETRICO RIB PRETO SERTAOZINHO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

Vistos, etc... ... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo-se retomar o andamento da Execução Fiscal n. 2000.61.02.008407-0, permanecendo subsistente a penhora levada a efeito. Condeno o embargante a arcar com os honorários advocatícios da parte contrária, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2002.61.02.000417-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.004800-7) MERCANTIL IMPORTADORA LOPES MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP139795 MARCELLO BACCI DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO AENDER CAMPOS CREMASCO)

Recebo a apelação da embargada em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do CPC. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITOS. LEI-8213/91, ART-130. ADIN-675/4. 1. Cuidando-se de apelo contra sentença que julgou parcialmente procedentes os Embargos à Execução, mostra-se imperioso o seu recebimento também no efeito suspensivo. 2. Consoante tranqüilo entendimento jurisprudencial, inclusive do STJ, a suspensão do

ART-130 da LEI-8213/91 pela ADIN-675-4/DF impede a Execução provisória do julgado através de Carta de Sentença (T.R.F. da 4ª Região, Agravo de Instrumento nº 0452676-6, decisão de 07/01/1997) Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos, bem como a Execução Fiscal, ao E. T.R.F. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.02.007130-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.011745-2) MARIO SERGIO RIBEIRO MICHALSKI (ADV. SP108017 ERICSSON DE CASTRO) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**2007.61.02.013289-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.012129-2) ADEGA DA MOURARIA LTDA (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO E ADV. SP148026 GILBERTO TEIXEIRA BRAVO) X ASPEN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO E ADV. SP148026 GILBERTO TEIXEIRA BRAVO) X WALCRIS DA SILVA (ADV. SP104371 DINIR SALVADOR ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): Cópia do Auto de Penhora e Certidão de sua intimação e cópia da Certidão da Dívida Ativa. Intime-se.

**2007.61.02.013290-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.011024-2) PEDRO SOUTO SANCHES (ADV. SP184737 KATIA CRISTINA KITAGAWA) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): Cópia do Auto de Penhora e Certidão de sua intimação e cópia da Certidão da Dívida Ativa. Intime-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**94.0307943-6** - IZALTINA ROSA ZANANDREA E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se o embargante para, no prazo de dez dias, proceder conforme o artigo 475-B do Código de Processo Civil. Publique-se.

**2003.61.02.007328-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.004800-7) F R CARVALHO PARTICIPACOES E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP214316 GABRIELA QUEIROZ) X MERCANTIL IMPORTADORA LOPES MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

1. Recebo a apelação da parte embargada em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, do CPC, tão somente em relação ao objeto dos presente Embargos de Terceiro, qual seja, a penhora do imóvel matriculado no 2º CRI local sob o nº 65.797. Neste sentido: A apelação interposta contra sentença que julga embargos de terceiro deve ser recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo, não aplicando à hipótese, o CPC 520 V. (RJTJRS 115/299) 2. Traslade-se cópia da sentença proferida, bem como deste despacho para os autos em apenso. 3. Abra-se vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 4. Remetam-se os autos ao E. T.R.F. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**96.0301147-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO) X ALMEIDA MARIN CONSTR COM/ LTDA (ADV. SP102198 WANIRA COTES)

Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, trazer aos autos o valor atualizado do débito. Sem prejuízo, esclareça o subscritor da petição de fl. 60/61, no prazo de cinco dias, seu pleito, tendo em vista que não há nos autos depósito à ordem deste Juízo. Publique-se. Após, retornem conclusos.

**98.0311757-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X SANTA SOFIA IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN E ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS)

1. Fl. 234: O pedido em destaque não se refere aos presentes autos, motivo pelo qual deixo de apreciá-lo. 2. Fls. 231/232: Não há

necessidade de produção de prova pericial para se verificar se houve liquidação do débito, já que o deslinde dessa questão não necessita de trabalho técnico, por ser matéria de direito. Assim, indefiro o pedido de perícia, pelos motivos acima e, ainda, por apresentar expediente incompatível com o processo executivo fiscal. 3. Fls. 236/237: Intime-se, por mandado, o depositário de fl. 61 para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos os depósitos pertinentes à penhora sobre o faturamento, a partir do exercício de 2002. Publique-se. Cumpra-se.

**1999.61.02.001738-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO AENDER CAMPOS CREMASCO) X PROEX RIBEIRAO PRETO S/A E OUTRO (ADV. SP091024 ODAIR NUNES DE SIQUEIRA) X GUARACY RIBEIRO MONTEIRO

Vistos, etc... ... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente objeção de pré-executividade, para determinar o prosseguimento da execução. Intimem-se.

**2004.61.02.008424-4** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP016107 EGLANTINA MARIA PEROZA) X VARANDA IND/ E COM/ DE MOVEIS DE METAL LTDA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 66), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Torno insubsistente a penhora de fl. 11. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2005.61.02.007082-1** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X FOGUINHO EXTINTORES E ACESSORIOS PARA SEGURANCA LTDA (ADV. SP168898 CÁSSIO FERNANDO RICCI)

Vistos, etc. Em virtude da interposição dos embargos nº. 2007.61.02.008825-1, deixo de apreciar o pedido de fls. 70/75, em razão da execução fiscal encontrar-se suspensa em relação à excipiente, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 739, do CPC. Intimem-se.

**2005.61.02.008586-1** - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (ADV. DF005906 THELMA SUELY DE FARIAS GOULART) X AUTO SHOP YSKA LTDA (ADV. SP103858B JOSE FRANCISCO RODRIGUES FILHO)

Fls. 24/26 : Regularize a executada sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Indefiro por ora o pedido de citação por edital, tendo em vista a juntada de procuração pela executada. Após, intime-se o exequente para que requeira o que for de seu interess para prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2005.61.02.009014-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X VEICEL VEICULOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP209924 LORENA NUNES FRANÇA)

Vistos, etc... ... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente objeção de pré-executividade, para determinar a exclusão do sócio, ÊNIO ANTÔNIO FINOTTI GARBELLINI, do pólo passivo desta execução fiscal, que deve prosseguir, apenas, em relação à empresa. Retifique-se a autuação. Intimem-se.

**2006.61.02.007060-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PRISCILA ALVES RODRIGUES) X CIRURGICA SAO MATEUS LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA E ADV. SP216568 JOSE EDUARDO SAMPAIO VILHENA)

Vistos, etc... ... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente exceção de pré-executividade, para determinar o prosseguimento da execução. Intimem-se.

**2007.61.02.001044-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GABRIELA QUEIROZ) X M.L. BIORGANICO LTDA (ADV. SP254553 MARCIO MATEUS NEVES) X FRANCISCO MELE NETO

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 69), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

## 2ª VARA PREVIDENCIARIA

**2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA DRª. ISADORA SEGALLA AFANASIEFF JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BELª. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2546**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0024953-9** - BENEDICTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP092690 FREDDY JULIO MANDELBAUM E ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 187/193: manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria.Int.

**97.0042207-0** - ODETE MACHADO PASCHOAL E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 144: concedo à parte autora o prazo de trinta dias, conforme requerido. Int.

**2000.61.83.001009-0** - GERINDO MARTINS DA GAMA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls. 162/163: esclareçam as partes as divergências apontadas pela contadoria.Retire o procurador da parte autora os documentos desentranhados, mediante recibo nos autos (fls. 111).Int.

**2000.61.83.001700-9** - JOAO LOPES CAPEL (ADV. SP028440 SHIGUERU YAMASAKI E ADV. SP116824 LUIZ ANTONIO BREDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Tendo em vista o extrato de fls. 63, onde consta que o benefício do autor foi cessado, suspendo o julgamento do presente feito até que seja providenciada a regularização processual, sob pena de extinção.2. Deverá o autor ainda, no prazo de dez dias,esclarecer se o benefício foi cessado em razão de óbito. Int.

**2000.61.83.003953-4** - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Desentranhem-se as contra-razões de fls. 162 (protocolo 2007.830047518-1, de 08/10/2007), tendo em vista que são intempestivas, entregando-as ao procurador da parte autora, mediante recibo nos autos.Após, remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região. Int.

**2001.61.83.001634-4** - FRANCISCO ALVES DE SOUZA (ADV. SP189121 WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO E ADV. SP156686 MARCIO CÉSAR FIGUEIREDO E ADV. SP061711 NADIA MARGARIDA VIANA ABUBAKIR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Em face da certidão de fls. 186, anote-se o nome do Dr. William Oliveira Cardoso no ArDA.Publique-se novamente o despacho de fls.185.Int.Despacho de fls. 185: Em razão da renúncia de fls. 159, não possui o Dr. William Oliveira Cardoso, subscritor da petição de fls. 184, poderes para atuar no presente feito. Intime-se o causídico para em 10 (dez) dias regularizar sua representação processual, apresentando novo instrumento de procuração, com poderes expressos para realização do pedido de fls. 184 (art.38, do CPC), sob pena de extinção do processo por falta de pressuposto processual.Regularizada a representação processual, intime-se o réu para em 10 (dez) dias se manifestar sobre o pedido de desistência formulado. Decorridos os prazos concedidos, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

**2001.61.83.004683-0** - ROMILDO CORREIA DE MENEZES (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fls. 188/191: manifestem-se as partes.Após, tornem conclusos.int.

**2002.61.83.002808-9** - JOSE CELESTINO RODRIGUES (ADV. SP144518 ANTONIO CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1.Cumpra o INSS, com urgência, o item 3 do despacho de fls. 48.2.Faculto ao autor, no prazo de dez dias, apresentar os laudos

periciais da empresa AXIOS PRODUTOS DE ELASTÔMEROS LTDA (WALKER DO BRASIL AUTO PEÇAS LTDA).Int.

**2003.61.83.000294-9** - ALFREDO CARDOSO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Esclareça o autor, no prazo de dez dias, a qual processo pertence a petição e documento de fls. 135/142, tendo em vista que Marisa Gomes Alves não integra o pólo ativo da demanda.2. Fls. 143/151: cumpra o autor, corretamente e integralmente, o despacho de fls. 132, observando que o documento de fls. 150/151 trata-se de benefício diferente do pleiteado nestes autos, sob pena de extinção.Int.

**2003.61.83.002284-5** - APARECIDA MARIA ANDREASSA PEREIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)  
Regularize o procurador da parte autora a petição de fls. 121, subscrevendo-a.Int.

**2003.61.83.005519-0** - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

1. Fls. 121/123: nos termos do art. 463 do Código de Processo Civil, com a prolação da sentença o juiz cumpriu e acabou o ofício jurisdicional. 2. Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Ao autor, para contra-razões. 4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as cautelas de praxe.Int.

**2003.61.83.009033-4** - FRANCISCO TORRES BEZERRA (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Fls. 83/139: ciência ao autor da juntada do processo administrativo.2. Tornem conclusos para sentença.Int.

**2003.61.83.011597-5** - ISABEL GUTIERREZ CARIA (ADV. SP033111 ANACLETO JORGE GELESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Fls. 78/89:1. Indefiro o pedido de citação do INSS, eis que o mesmo já foi citado.2. No mais, tornem conclusos para sentença.Int.

**2003.61.83.013654-1** - DURVALINO MARIANO DIAS - ESPOLIO (YOSHIE MARIANO DIAS) E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Recebo as petições de fls. 57/59, 63/66, 70/73 e 76/79 como aditamentos à inicial.2. Ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo excluir o espólio de Durvalino Mariano Dias e incluir a autora YOSHIE MARIANO DIAS.3. Em face do documento de fls. 14, deverá a co-autora Yoshie Mariano Dias, no prazo de dez dias, esclarecer a idade atual do filho Leandro, sob pena de extinção.4. Em igual prazo e sob a mesma pena, tendo em vista o documento de fls. 87, deverá o autor Sebastião Alves esclarecer a divergência constante na inicial (espólio?). Após o esclarecimento, deverá, indicar, corretamente, a parte que deverá integrar o pólo ativo.Int.

**2004.61.83.000762-9** - CARLITO PINTO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. 242/255: indefiro, por falta de fundamento legal. 2. Fls. 243/255: ciência ao INSS.3. Tornem conclusos para sentença.Int.

**2004.61.83.000997-3** - GILBERTO ANTONIO MARTINS (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 105/148: ciência ao autor.2. Apresente o autor, no prazo de dez dias, cópia da sua CTPS.3. Após o cumprimento do item 2, dê-se ciência ao INSS e, em seguida, tornem conclusos para sentença.Int.

**2004.61.83.001218-2** - VALDO PANTRIGO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Tendo em vista que o CPF constante às fls. 106 pertence ao autor, bem como a petição de fls. 109, esclareça o INSS o teor da informação de fls. 106.Int.

**2004.61.83.001933-4** - LUIZ BATISTA DAVID (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Desentranhem-se as contra-razões de fls. 206/210, tendo em vista que são intempestivas, entregando-as ao procurador da parte

autora, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS.No silêncio, arquivem-se em pasta própria. Após, remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, conforme já determinado.Int.

**2004.61.83.003252-1** - JACOB TARTUCE (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. O pedido de tutela antecipada será apreciado na prolação da sentença.2. Tornem conclusos para sentença.Int.

**2004.61.83.003662-9** - ROMILDO DA SILVA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. 155/156: o pedido de tutela antecipada será apreciado na prolação da sentença. 2. Fls. 157/158: ciência ao INSS.Int.

**2004.61.83.006638-5** - MARIA CLENICE MENDES DA SILVA (ADV. SP145024 NILO MANOEL DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a produção da prova pericial médica. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, observando-se que o autor é beneficiário da justiça gratuita, oficie-se ao IMESC, solicitando indicação de profissional qualificado para atuar como perito judicial nestes autos, bem como designação de data para realização da perícia, instruindo o ofício com as cópias necessárias para tal fim, inclusive dos quesitos a seguir formulados: Quesitos do juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? 3) Caso(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) O(a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Esclareça a autora, no prazo de dez dias, se posteriormente a 31/05/90, solicitou administrativamente a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez no INSS.Int.

**2005.61.83.000803-1** - FATIMA APARECIDA NEVES (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP064193 LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (ADV. SP049457 MARIA EDUARDA FERREIRA R DO VALLE GARCIA E ADV. SP095592 PAULO ROBERTO COUTO)

Tópico final da decisão de fls. 230/232:Por todo o exposto, diante da incompetência deste juízo para o julgamento da demanda, evidenciada, sobretudo, com o advento da Medida Provisória n.º 353/2007, determino a remessa dos autos, para redistribuição, a uma das Varas Federais Cíveis, com as minhas homenagens, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2005.61.83.001825-5** - MARIA DAS DORES (ADV. SP211595 ELIANE DEBIEN ARIZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça a autora, no prazo de dez dias e sob pena de extinção, se o recálculo da renda mensal inicial do benefício originário (do segurado falecido) cinge-se a aplicação do artigo 58 do ADCT. Em caso negativo, deverá formular, de forma clara, o seu pedido.2. Em igual prazo e sob a mesma pena, deverá a autora, ainda, explicar sobre qual benefício pretende a aplicação do artigo 31 da Lei 8.213/91, bem como os demais índices mencionados a partir da folha 24, item II, tendo em vista as DIBs (data da início do benefício) do benefício originário e do seu benefício de pensão por morte.3. Após, tornem conclusos.Int.

**2005.61.83.005217-2** - PAULO RICCIOPPO (ADV. SP057294 TAMAR CYCELES CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia integral do processo administrativo do autor.,PA 1,10 Int.

**2005.61.83.006208-6** - SIOMARIA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP238446 EDNA APARECIDA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 104; defiro o pedido de perícia médica. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, observando-se que o autor é beneficiário da justiça gratuita, oficie-se ao IMESC, solicitando indicação de profissional qualificado para atuar como perito judicial nestes autos, bem como designação de data para realização da perícia, instruindo o ofício com as cópias necessárias para tal fim, inclusive dos quesitos a seguir formulados: Quesitos do juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? 3) Caso(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) O(a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Apresente a parte autora o novos documentos mencionados às fls. 104.Fls. 108/115: ciência ao INSS. Int.

**2005.61.83.006315-7** - RAIMUNDO FELIX PIRES (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Fls. 64/89: ciência ao autor da juntada do processo administrativo.2. Publique-se o despacho de fls. 62.Int.(Despacho de fls. 62:1.Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal. 2.Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as. 3.Fls. 38/46: dê-se ciência ao INSS.)

**2006.61.83.000077-2** - CARLOS ROBERTO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Ciência, à mesma parte, acerca da juntada do procedimento administrativo às fls. 79/124.Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2006.61.83.002315-2** - OTACILIO ALVES VIANA (ADV. SP208212 EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)  
Reconsidero o item 4 do despacho de fls. 27, tendo em vista a matéria da presente demanda.Informe o INSS, no prazo de vinte dias, se já houve o pagamento dos valores atrasados pleiteados pela parte autora, apresentando documento comprobatório.Int.

**2006.61.83.002680-3** - EDVALDO FERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
1. Fls. 77/82: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.2. Certifique a Secretaria o andamento do agravo de instrumento.Int.

**2006.61.83.004978-5** - SAMI GOLDMANN (ADV. SP102238 ROSELI LIBANIA VANCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
1. Apresente o autor, no prazo improrrogável de dez dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a rasura às fls. 09, sob pena de indeferimento da inicial.2. Após o cumprimento, cite-se.Int.

**2006.61.83.005175-5** - ADELINO NASCIMENTO LUZIO FILHO (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista que a petição de fls. 19 não atendeu o determinado pelo despacho de fls. 17, cumpra integralmente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o referido despacho, sob pena de extinção do feito.Int.

**2006.61.83.005237-1** - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
1. Fls. 104/106: considerando o novo sistema adotado para encaminhamento das tutelas deferidas, comunique-se ao INSS para cumprimento da tutela deferida às fls. 56/60.2. Após, tornem conclusos.Int.

**2006.61.83.005606-6** - ANTONIO DE SOUZA PINHEIRO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Recebo as petições de fls. 51/60 como aditamentos à inicial.2. Remetam-se os autos ao SEDI para refiticação do pólo ativo, devendo excluir Antonio de Souza Pinheiro e incluir Antonio Lucas Sobrinho.3. Deverá o SEDI, ainda, cadastrar o CPF do autor (Antonio Lucas Sobrinho) constante às fls. 16 para verificação de prevenção.4. Esclareça o autor, no prazo de dez dias, se a atividade exercida em condições especiais e cujo reconhecimento pleiteia restringe-se à SABESP, tendo em vista o documento de fls. 40/41, sob pena de extinção.5. Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2006.61.83.006058-6** - HATUCO NAKAMURA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Cumpra o autor, corretamente, e no prazo de dez dias, o despacho de fls. 89, em relação aos autos 2005.61.83.000158-9, sob pena de extinção.Int.

**2006.61.83.006656-4** - ELENICE MARIA DA SILVA SANTOS - INTERDITA (LUCI MARIA DA SILVA) (ADV. SP109868 CARLOS ALBERTO CRIPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista que a parte autora já apresentou a réplica, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

**2006.61.83.007300-3** - HELENITO JOSE DIAS (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Recebo as petições e documentos de fls. 59 e 61/62 como aditamentos à inicial.2. Fls. 61: defiro o pedido de prioridade, devendo a Secretaria proceder as devidas anotações.3. Cite-se.int.

**2007.61.83.000744-8** - GERALDO BONFIM SOARES (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 83: defiro. Desentranhe-se a petição de fls.74/75, entregando ao procurador do autor, mediante recibo nos autos.2. Cite-se, conforme já determinado.Int.

**2007.61.83.001791-0** - ANTONIO APARECIDO GARCIA (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Em face da petição de fls. 244, prejudicado o despacho de fls. 242, não havendo necessidade de sua publicação.2. Apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o original do instrumento de mandato de fls. 15.3. Após o cumprimento do item anterior, tornem conclusos para apreciação do pedido de desistência.Int.

**2007.61.83.002491-4** - MARIA VITORIA SOUZA (ADV. SP104555 WEBER DA SILVA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o novo valor atribuído à causa (R\$ 10.960,96) não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01.Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.83.005296-0** - MARIA OZANA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP186486 KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da petição de fls. 153, prejudicado o despacho de fls. 152, não havendo necessidade de sua publicação.Remetam-se os autos à 4ª Vara Federal Previdenciária, conforme requerido.Int.

**2007.61.83.005716-6** - JOSE AUGUSTO REGO (ADV. SP234654 FRANCINY ASSUMPCÃO RIGOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01.Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição.

Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.83.005729-4** - GEOVANNI COSTA GALENO PENA (REPRESENTADO POR CATARINA MARIA COSTA GALENO) (ADV. SP101615 EDNA OTAROLA E ADV. SP194332 GILSON ALMEIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01. Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição.

Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.83.005748-8** - LEONIDAS CARDOSO PEREIRA (ADV. SP131172 ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - BRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01. Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Caberá ao JEF verificar a competência, tendo em vista que o autor recebe, atualmente, aposentadoria por idade. Int.

**2007.61.83.005919-9** - JAIR SOUZA JUNQUEIRA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias e sob pena de extinção: a) esclarecendo o valor atribuído à causa, em face da divergência às fls. 09, observando, ainda, a competência absoluta do JEF para as causas com valores inferiores a 60 salários mínimos, b) fundamentando o pedido de tutela antecipada, c) informando se está percebendo o benefício de auxílio-doença, apresentando documento comprobatório. Int.

**2007.61.83.006218-6** - ELAINE ANTONIA DOS SANTOS (ADV. SP078743 MARIA VALERIA ABDO LEITE DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01. Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição.

Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.83.006241-1** - MARIA INES MARQUES DOS SANTOS SILVA (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01. Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição.

Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.83.006262-9** - VERALUCIA ALVES COSTA DE SOUZA (ADV. SP045885 IUVANIR GANGEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, a divergência na grafia do seu nome: inicial e documento de fls. 79. Em igual prazo e sob a mesma pena, deverá trazer aos autos cópia da inicial, sentença e trânsito em julgado dos autos 2006.61.83.008229-6. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.83.006263-0** - LUCIANO FAGUNDES BRETAS (ADV. SP019924 ANA MARIA ALVES PINTO E ADV. SP149695 ELIZABETH PASSARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01. Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito

para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.83.008208-2** - AFRANTE MARTINIANO DA ROCHA (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01. Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Caberá ao JEF verificar o Termo de Prevenção de fls. 108. Int.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2002.61.83.002895-8** - LUIZ EVERSO DA SILVA (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Fls.85: sendo o autor beneficiário da justiça, deverá o mesmo requerer na secretaria deste juízo as cópias necessárias para a expedição da carta precatória. Int.

**2004.61.83.006562-9** - ROSALINA LOBATO TAVARES MARQUES (ADV. SP085502 CELIA CRISTINA MACEDO ALMEIDA DE O LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 191: manifeste-se o INSS. 2. Esclareça a parte autora se a petição de fls. 195/202 trata-se de apelação ou contra-razões. 3. Fls. 204: informe o INSS sobre o cumprimento da tutela antecipada deferida na sentença. Int.

**Expediente Nº 2554**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.83.003745-8** - ANTONIO DE JESUS ADORNO (ADV. SP068471 CELSO HERLING DE TOLEDO E ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Regularize o autor sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato à Dra. Daniella Gabrielli e ao Dr. Luiz A. Montanari. 2. Cumpra o autor o despacho de fls. 100. Int.

**2000.61.83.004452-9** - AUREA NAOMI KOHMOTO AMARAL (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP225778 LUZIA FUJIE KORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Apresente a parte autora, no prazo de vinte dias, cópia do seu processo administrativo, bem como o laudo pericial do BANESPA, elaborado pelo próprio banco. 2. Aguarde-se a resposta do perito e, em seguida, requisitem-se os seus honorários periciais (fls. 268). 3. Indefiro a oitiva das testemunhas Antonio C. L. Pessoa, Isaura A.I. Tanaka e Givanilda D. dos Santos por não vislumbrar a necessidade da sua produção. 4. Homologo a desistência da testemunha Elzira Satie Nishida. 5. Após o cumprimento dos itens 1 e 2, tornem conclusos para designação de audiência das testemunhas Mario Y. Ishimura, Arlete A. C. Santi e Luiz C. Avelino (endereço às fls. 232/233). Int.

**2001.61.83.001327-6** - IVONILDES DA SILVA LIMA (ADV. SP005300 ODAIR PACHECO NOBRE E ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

1. Apresente a autora, no prazo de dez dias, cópia dos documentos de fls. 47/48. 2. Após o cumprimento do item 1, proceda da Secretaria o desentranhamento dos originais de fls. 47/48, entregando-os ao procurador da parte autora, mediante recibo nos autos. 3. Fls. 61/66: ciência à autora. 4. Fls. 68/70: anote-se. 5. Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia do processo administrativo da autora. Int.

**2002.61.83.001726-2** - CLAUDIONOR CLEMENTINO DE SOUZA (ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES E ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Fls. 83: esclareça o INSS, no prazo de dez dias, se devolveu as CTPS do autor. 2. Fls. 96/336: ciência ao autor da juntada do processo administrativo.Int.

**2002.61.83.002120-4** - MARIA JOSE GALINDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP049485 ANGELO RAPHAEL DELLA VOLPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Dê-se ciência ao INSS do despacho de fsl. 78 para, querendo, especificar provas.2. Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 62 verso, devendo o INSS, no prazo de vinte dias, trazer aos autos CNIS e eventuais benefícios acidentários ou previdenciários requeridos/recebidos pelo falecido.Int.

**2003.61.83.001225-6** - CARLOS MARIO GUIMARAES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls. 100: defiro ao autor o prazo de 60 dias.Int.

**2003.61.83.002544-5** - WILSON FERREIRA LEITE (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

.P)A 1,10 1. Fls. 117/118: mantenho a decisão de fls. 53/55 por seus próprios fundamentos.2. Cumpra o autor o item 3 do despacho de fls. 107.3. Fls. 120: ciência ao INSS.Int.

**2003.61.83.003958-4** - ADELINA ADRIANA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Cumpra o INSS o despacho de fls. 115, itens 1 e 2.2. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, tornem conclusos para apreciação das provas requeridas.Int.

**2003.61.83.005339-8** - ARNALDO MARTINS PEREIRA DE SA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Fls. 64: defiro. Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia do processo administrativo do autor.Int.

**2003.61.83.006908-4** - LOURIVAL BOFFI (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Considerando que o processo administrativo encontra-se em Araçatuba, defiro ao autor o prazo de trinta dias para apresentar a sua cópia integral.2. Deverá o autor esclarecer, ainda, se instruiu o processo administrativo com o SB 40/DSS 8040 e respectivo laudo pericial da empresa Casas Buri S/A.3. Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2003.61.83.008474-7** - RODOLPHO RENNAR (ADV. SP142676 REGINA CELIA RENNAR DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia integral do processo administrativo do autor. Int.

**2003.61.83.014524-4** - DIRCE FERRO E OUTROS (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls. 160/161: manifeste-se o INSS sobre os pedidos de desistência.Int.

**2003.61.83.015223-6** - ANTONIO CAETANO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Fls. 45/67 e 90/106: ciência ao INSS.2. Reconsidero o despacho de fls. 110, no que tange a remessa dos autos à contadoria.3. Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia do processo administrativo do autor.Int.

**2004.61.83.000506-2** - ROSANGELA MARCONDES TORRES (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito.Fls. 123: Defiro a prova testemunhal requerida. Apresente a parte autora, no prazo de 10 dias, o rol das testemunhas (artigo

**2004.61.83.002489-5** - CARLITO DOS ANJOS (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia do processo administrativo do autor.2. Após a vinda do processo administrativo, tornem os autos conclusos para verificação de necessidade de outras provas.Int.

**2004.61.83.002593-0** - LUIZ GALDINO FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Apresente o autor, no prazo de dez dias, cópia da sua CTPS, uma vez que no foi juntada aos autos, conforme alegado. 2. Fls. 202/203: defiro a produção da prova testemunhal para a comprovação do período rural.3. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, a qual jurisdição (Estadual ou Federal) pertence(m) o(s) município(s) da(s) testemunha(s) Luiz Bezerra de Vasconcelos e Roberto Giraldo, informando, ainda, o endereço do(s) juízo(s) deprecado(s).4. Apresente a parte autora, ainda, as peças necessárias para a expedição da(s) carta(s) precatória(s): inicial, contestação, fls. 202, 203, 205, deste despacho e documentos pertinentes a atividade rural.5. Após o cumprimento do itens 3 e 4, tornem conclusos para designação de audiência da testemunha Eurico Avelino.6. Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia do processo administrativo do autor.Int.

**2004.61.83.004646-5** - MARCOS AURELIO DE ARAUJO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 149/152 e 154/159: ciência ao autor.2. Fls. 168: defiro. Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia integral da CTPS do autor, bem como do CNIS e do processo administrativo, a partir da folha 87.3. Apresente a autarquia, ainda, no prazo de trinta dias, cópia ods laudos periciais das empresas General Eletric e Fichet S/A, que se encontram no INSS de Santo André, conforme fls. 39 e 43/44.Int.

**2004.61.83.004699-4** - JOSE GILMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Expeça-se carta precatória para realização de audiência e oitiva das testemunhas arroladas às fls. 121, para cumprimento, no prazo de 60 (sessenta dias).2. Deverá constar na carta precatória, ainda, solicitação para informar a esta 2ª Vara Previdenciária, com antecedência, a data da audiência, possibilitando, assim, a intimação das partes. 3. Tendo em vista que já consta nos autos o laudo pericial da empresa Volkswagen do Brasil Ltda, esclareça o autor a petição de fls. 130.

**2004.61.83.004850-4** - CLELIA BAPTISTA AZEVEDO (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que não houve qualquer requerimento de benefício perante o INSS por parte da autora. Daí que, conforme tenho procedido em casos que tais, observo que o prévio requerimento na via administrativa, por certo, não é pressuposto para o ingresso em juízo. Muito menos, o seu exaurimento. Necessário, todavia, que a autarquia aprecie o requerimento feito pela parte observado o procedimento administrativo legalmente previsto e que deve ser seguido pelo segurado que objetiva a concessão de um benefício. Não se tratando de jurisdição voluntária, a atividade jurisdicional é substitutiva da vontade das partes não se podendo, em princípio, presumir a manifestação negativa ao pedido de concessão do benefício. Nesse quadro, creio que a sentença de mérito não pode ser proferida senão depois de verificada a negativa da autarquia em reconhecer, total ou parcialmente, o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício. De outra parte, também não cabe ao Judiciário, até por conta do custo do serviço público que presta e ante a evidente insuficiência de mão de obra em relação a demanda, cumprir, como um despachante, as diligências que caberiam ao interessado para comprovação de que preenche os requisitos para a concessão do benefício. Assim, nos termos do artigo 265, IV, letra b, do Código de Processo Civil, suspendo o processo por 60 dias para que a parte autora apresente todosos documentos exigíveis e formalize o pedido de benefício diretamente num dosPostos do INSS. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que comprove o requerimento ou a recusa do INSS em protocolizar o pedido, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Após o cumprimento do item acima, apreciarei o pedido de produção de prova testemunhal.Int.

**2004.61.83.005341-0** - JOSE DOMINGUES VANSI (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o autor o despacho de fls. 33, tendo em vista que o substabelecimento de fls. 35 menciona apenas José Domingues e o autor da presente demanda é JOSÉ DOMINGUES VANSI.Int.

**2004.61.83.006356-6** - JOSE ELIAS DE CARVALHO (ADV. SP175478 SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Apresente o autor, no prazo de dez dias, cópia integral do documento de fls. 22, o qual menciona anotações no verso.Int.

**2004.61.83.006885-0** - BENEDITO ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Fls. 117: ciência ao INSS. 2. Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia do processo administrativo do autor.3. Após a vinda do processo administrativo, apreciarei a necessidade de produção de prova testemunhal para comprovação do período rural e remessa dos autos à contadoria.Int.

**2005.61.83.000415-3** - VIRGOLINO JOSE PIRES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 95: defiro pelo prazo de dez dias.Int.

**2005.61.83.000961-8** - JOAO GREGORIO (ADV. SP080804 ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, cópias da petição, da sentença e da certidão do trânsito em julgado do processo de n.º 2004.61.84.267067-7, em trâmite perante o Juizado Especial Federal, visto que, ao que tudo indica, alguns pedidos são idênticos aos destes autos, sob pena de extinção. Intimem-se.

**2005.61.83.001443-2** - LUIZ MALDONADO (ADV. SP080804 ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, cópias da petição, da sentença e da certidão do trânsito em julgado do processo de n.º 2003.61.83.002271-7, em trâmite perante a 5.ª Vara Federal Previdenciária, visto que, ao que tudo indica, alguns pedidos são idênticos aos destes autos, sob pena de extinção. Intimem-se.

**2005.61.83.002072-9** - GLEITON ESTEVES PEREIRA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a produção da prova testemunhal.2. Apresente o autor, no prazo de dez dias, o respectivo rol (art. 407, do CPC).Int.

**2005.61.83.002190-4** - MARIA CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Verifico que não houve qualquer requerimento de benefício perante o INSS por parte da autora. Daí que, conforme tenho procedido em casos que tais, observo que o prévio requerimento na via administrativa, por certo, não é pressuposto para o ingresso em juízo. Muito menos, o seu exaurimento. Necessário, todavia, que a autarquia aprecie o requerimento feito pela parte observado o procedimento administrativo legalmente previsto e que deve ser seguido pelo segurado que objetiva a concessão de um benefício. Não se tratando de jurisdição voluntária, a atividade jurisdicional é substitutiva da vontade das partes não se podendo, em princípio, presumir a manifestação negativa ao pedido de concessão do benefício. Nesse quadro, creio que a sentença de mérito não pode ser proferida senão depois de verificada a negativa da autarquia em reconhecer, total ou parcialmente, o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício. De outra parte, também não cabe ao Judiciário, até por conta do custo do serviço público que presta e ante a evidente insuficiência de mão de obra em relação a demanda, cumprir, como um despachante, as diligências que caberiam ao interessado para comprovação de que preenche os requisitos para a concessão do benefício. Assim, nos termos do artigo 265, IV, letra b, do Código de Processo Civil, suspendo o processo por 60 dias para que a parte autora apresente todos os documentos exigíveis e formalize o pedido de benefício diretamente num dos Postos do INSS. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que comprove o requerimento ou a recusa do INSS em protocolizar o pedido, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Sem prejuízo, concedo a autora o prazo de dez dias para: a) justificar o pedido de apresentação do processo administrativo do falecido, eis que os documentos constantes dos autos já comprovam que o mesmo era segurado do INSS, b) esclarecer se há algum dependente do falecido recebendo o benefício de pensão por morte. Em caso negativo, deverá trazer aos autos certidão de inexistência de dependentes, c) trazer aos autos certidão de óbito.

**2005.61.83.002434-6** - TOME JOSE DE MOURA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 102: defiro a produção da prova testemunhal para comprovação do período rural. 2. Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, o rol das testemunhas (art. 407 do Código de Processo Civil).3. Caso seja necessário, traga a parte autora as peças necessárias para expedição da carta precatória para a oitiva das testemunhas, esclarecendo, ainda, a qual jurisdição (Estadual ou Federal) pertencem os municípios onde residem cada uma delas, informando, outrossim, o endereço dos juízos deprecados.4. Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia do processo administrativo do autor.Int.

**2005.61.83.002438-3** - COSME LAURINDO BEZERRA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia integral do processo administrativo do autor.2. Após a vinda do processo administrativo, apreciarei a necessidade de produção da prova testemunhal requerida às fls. 92 e 95.Int.

**2005.61.83.002489-9** - DONIZETE ALVES DE LIMA (ADV. SP211484 IVANIA FERNANDES DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia do processo administrativo do autor.2. Após a vinda do processo administrativo, apreciarei o pedido de produção da prova pericial requerida às fls. 67/68.Int.

**2005.61.83.002588-0** - MANOEL SIMAO DO NASCIMENTO (ADV. SP104795 MARILDA GONCALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia do processo administrativo do autor.Int.

**2005.61.83.004452-7** - ATAIDE DE AZEVEDO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 102: defiro a produção da prova testemunhal para comprovação do período rural. 2. Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, o rol das testemunhas (art. 407 do Código de Processo Civil).3. Caso seja necessário, traga a parte autora as peças necessárias para expedição da carta precatória para a oitiva das testemunhas, esclarecendo, ainda, a qual jurisdição (Estadual ou Federal) pertencem os municípios onde residem cada uma delas, informando, outrossim, o endereço dos juízos deprecados.4. Aguarde-se a vinda do processo administrativo.Int.

**2005.61.83.005841-1** - ANTONIO PINTO ALVES (ADV. SP172396 ARABELA ALVES DOS SANTOS E ADV. SP146470E MARCELO JOSE VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Especifique o autor, de forma clara, qual a incorreção cometida pelo INSS ao calcular a sua renda mensal inicial.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2005.61.83.005867-8** - SEBASTIAO NASCIMENTO DAMACENO (ADV. SP230988 MARIANA FLESCH FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 123: considerando os documentos nos autos, não vejo necessidade da juntada das CTPS originais.2. Fls. 127/150: ciência ao INSS.3. FLs. 174/ 176: manifestem-se as partes, no prazo de dez dias.4. Após o decurso do prazo, se em termos, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.83.001959-8** - ROSANA FRAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Na presente demanda, pretende a autora a revisão da sua renda mensal inicial, mediante a inclusão do IRSM de fevereiro de 1994.2. Em resposta ao ofício expedido por este Juízo, em face do deferimento da tutela antecipada, a agência do INSS informa que a autora assinou o termo de adesão, nos moldes da MP 2001/2004 (fls. 49).3. Em face do exposto, manifeste-se o INSS sobre a petição da autora de fls. 60/64.Int.

**2006.61.83.002386-3** - HAJIME NAKAMURA (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Apresente a requerente, Sra. Momoyo Nakamura instrumento de mandato ou substabelecimento outorgado ao Dr. marcello Taborda Ribas, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.Após, tornem conclusos.Int.

**2006.61.83.002593-8** - MARIA ADELAIDE TOLENTINO SANTOS (ADV. SP155990 MAURÍCIO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a autora, no prazo de dez dias, se pretende o benefício de aposentadoria por invalidez previdenciária (espécie 32) ou aposentadoria por invalidez acidentária (espécie 92), sob pena de extinção.Int.

**2006.61.83.004784-3** - JOAO MARIANO DOS SANTOS (ADV. SP069717 HILDA PETCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Desentranhe-se a petição de fls. 39, tendo em vista que trata-se de contrafé.2. Considerando que o autor já recebe aposentadoria por idade, bem como a impossibilidade de recebimento de dois benefícios, esclareça o autor.Int.

**2006.61.83.005035-0** - IVAIR ANTONIO DA SILVA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Recebo a petição de fls. 1578/159 como aditamento à inicial.2. Esclareça o autor se trabalhou sob condições especiais na empresa SCAC Fundações e Estruturas Ltda (29/07/80 a 19/01/81) e se pleiteia referido reconhecimento, em face do que consta às fls. 02.3. Apresente, ainda, cópia do aditamento.,PA 1,10 4. Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2006.61.83.006168-2** - JOSE ALVES DE CARVALHO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Inicialmente, ao SEDI para o correto cadastramento do assunto, conforme a inicial.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Apreciarei o pedido de tutela antecipada na sentença, conforme requerido.4. Emende o autor a inicial, no prazo de dez dias e sob pena de indeferimento:a) esclarecendo todos os períodos computados pelo INSS na concessão do benefício, tendo em vista que pleiteia o cômputo do período indicado às fls. 16, item 1, m e pelo que consta às fls. 149/160 não foi considerado pelo INSS,b) trazendo aos autos cópia do cômputo efetuado pelo INSS para a concessão do benefício de fls. 203/204 ou comprovar a recusa do INSS em fornecê-la.Int.

**2006.61.83.006484-1** - RONNY EDELSTEIN (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o autor, corretamente, o despacho de fls. 27, formalizando o pedido do justiça gratuita, sob pena de extinção.Int.

**2006.61.83.006495-6** - DOLVINA GOMES CAVALCANTE (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Inicialmente, ao SEDI para retificação do pólo passivo, conforme a inicial. 2. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 3. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias e sob pena de indeferimento, cumprindo o disposto no artigo 282, VII do CPC.4. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2006.61.83.006796-9** - FRANCISCO MARTE DE OLIVEIRA (ADV. SP093532 MARIA DE JESUS DOS SANTOS DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Formalize o pedido de justiça gratuita ou recolha as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.2. Em igual prazo, fundamente o seu pedido de aplicação do coeficiente de 100%, tendo em vista que, conforme carta de concessão (fls. 07), o INSS concedeu-lhe aposentadoria por tempo de serviço proporcional (31 anos, 02 mesew e 29 dias, correspondente ao índice de 76%), sob pena de extinção.Int.

**2006.61.83.008322-7** - EVALDO VIEIRA SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo cópia do RG e CPF, sob pena de extinção.Após tornem os autos conclusos.Int.

**2006.61.83.008366-5** - ROSELI DE ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Ao SEDI pra verificação de prevenção, tendo em vista a informação do ajuizamento da ação 2001.61.83.002905-3, no qual se pleiteou o benefício de pensão por morte. 2. Ciência à autora do correto cadastramento do seu nome pelo SEDI, conforme

documento de fls. 10. 3. Apresente a autora, no prazo de dez dias, cópia da inicial dos autos acima mencionado, sob pena de extinção.4. Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2007.61.83.000025-9** - MARIA GORETTI ROCHA DA SILVA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias e sob pena de indeferimento:a) esclarecendo o seu nome correto, tendo em vista a divergência entre a inicial e documento de fls. 14 (CPF) e 15/16, bem como o número do seu CPF, b) trazendo aos autos cópia da inicial para formação da contrafé.3. Após, tornem conclusos.Int.

**2007.61.83.000328-5** - MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP220878 DEISE FRANCO RAMALHO E ADV. SP220954 PRISCILA FELIX DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias e sob pena de indeferimento:a) informando o seu endereço completo, indicando a sua cidade, b) cumprindo o disposto no artigo 282, VI, do CPC.Int.

**2007.61.83.000548-8** - CLAUDIA MARIA DA SILVA (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Em face da informação e documento de fls. 19/20, esclareça a autora o seu interesse de agir, sob pena de extinção.Após, tornem conclusos.Int.

**2007.61.83.000706-0** - ROSARIA DE MORAES LIMA (ADV. SP172323 CRISTINA PARANHOS OLMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Ciência à autora do correto cadastramento do seu nome pelo SEDI, conforme documentos de fls. 08/09. 3. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias e sob pena de indeferimento: trazendo aos autos documento que comprove que requer administrativamente o benefício pleiteado, conforme alegado Pas fls. 03, item 6,b) esclarecendo se a esposa do falecido está recebendo o benefício de pensão por morte, caso em que deverá compor o pólo passivo da demanda.Int.

**2007.61.83.000973-1** - MAYARA OLIVEIRA DE SA - MENOR IMPUBERE (MONICA APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA) (ADV. SP119156 MARCELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de benefício previdenciário, deduzido e julgado anteriormente no JEF, que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito.Assim, há que se observar que, para o trâmite nesta Vara, como ademais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282, do CPC.Nesse quadro, observo que a parte autora juntou mera cópia da procuração, não apresentou contra-fé e cópia do CPF. Ademais, a inicial sequer é dirigida a este juízo (art.282, I, CPC).Ante o exposto, regularize os itens retro referidos e retifique o valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).Após, tornem conclusos.Int.

**2007.61.83.001035-6** - ORLANDO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP204841 NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o período em que trabalhou sob condições especiais no Auto Posto Romanópolis Ltda. e cujo reconhecimento pleiteia, tendo em vista o que consta às fls. 08 e o documento de fls. 25 (cargo: vigia de 03/05/82 a 30/09/84), sob pena de extinção.

**2007.61.83.001306-0** - IGNACIO MIRANDA SILVA (ADV. SP089583 JACINEIA DO CARMO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Apresente o autor, no prazo de dez dias, os seguintes documentos, sob pena de indeferimento da inicial.a) documento com indicação da Data de Início do Benefício,b) cópia da inicial dos autos 2005.63.01.162153-1.Intime-se.

**2007.61.83.001595-0** - IVONETE BATISTA DA SILVA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a causa de indeferimento ao benefício pleiteado, tendo em vista a divergência de fls. 03 e 13, sob pena de indeferimento.Int.

**2007.61.83.001690-5** - JORGE AKIO HOSSAKA (ADV. SP134417 VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta vara. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição com conversão de atividades especiais em comum, deduzido e julgado anteriormente no JEF, que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito. Assim, há que se observar que, para o trâmite nesta Vara, como ademais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282, do CPC. Nesse quadro, observo que o autor juntou mera cópia de procuração. Ademais, a inicial sequer é dirigida a esse juízo ( art. 282, I, CPC ). Ante o exposto, regularize os itens retro referidos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Ratifico os atos processuais praticados no juízo de origem. No mesmo prazo, retifique o valor da causa, apresentando, ainda, cópias legíveis dos documentos que instruem a inicial, sob pena de extinção Tendo em vista que o autor constituiu novo patrono, entende-se revogado o mandato do advogado anterior, que deixa de ter capacidade de postular em seu nome. Para tanto, comprove o autor que notificara o advogado anterior da destituição do mandato. Intime-se.

**2007.61.83.001720-0** - ALDENIR MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Apresente o co-autor GEORGE DE OLIVEIRA CRUZ, no prazo de dez dias, instrumento público de mandato. 2. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.83.001842-2** - JOSE ENEDINO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756 FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Apresente o autor, no prazo de dez dias, cópia legível de seu CPF. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.83.001848-3** - IRINEU BESSI (ADV. MS001047 LUIZ ROBERTO DE LIMA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Traga o autor, no prazo de dez dias, cópias da petição inicial, decisões e eventuais sentença e acórdão, do processo 2006.61.83.005964-0, sob pena de extinção. Intime-se.

#### **Expediente N° 2557**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0946062-4** - RAYMUNDO BISPO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 629/632 e 633/637 - Cumpra-se o determinado no tópico final do r. despacho de fls. 596/597. Int. Cumpra-se.

### **4ª VARA PREVIDENCIARIA**

5

#### **Expediente N° 3336**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0044052-1** - NIVALDO EDGARD MARDEGAM (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Fls. 189/193 e 195: Nada a decidir ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 180. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**98.0052186-0** - ROBERTO NARDI E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 167: Intime a parte autora para que recolha o valor da condenação referente aos honorários advocatícios através de GRU, informando como Unidade Gestora de Arrecadação a UG 110060/00001 e o código 13905-0, apresentando o comprovante no prazo

de 10 (dez) dias.Int.

**2001.61.83.005200-2** - SINZENANDO VIEIRA LIMA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.259/261: Recebo o recurso adesivo da parte autora, subordinado à sorte da apelação de fls. 225/235.Vista à parte contrária para resposta no prazo legal.Após cumpra-se o terceiro parágrafo do r. despacho de fl. 240.Int.

**2003.61.83.002412-0** - MINEO SHIGUEMATSU (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 330/331: Intime o INSS para que informe o requerido pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2003.61.83.007919-3** - MANOEL SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 328/339, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.83.008273-8** - DILSON BEZERRA (ADV. SP163525 ANGELISA MAFFEI JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 188/190: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2004.61.83.002337-4** - CLAUDIO CASSIN (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO E ADV. SP158294 FERNANDO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_ e do INSS de fls.\_\_\_\_/\_\_\_\_, em seus regulares efeitos, posto que tempestivas. Ante a certidão de fls. \_\_\_\_, dê-se vista somente a parte autora para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.83.002520-6** - MARIA NELLY FIRETTI HODAS (ADV. MG065424 RENATO FRANCO CORREA DA COSTA E ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 126/128: Não obstante as alegações da parte autora, conforme normas legislativas aplicáveis à assistência judiciária, depreende-se se necessário para o deferimento de tal benefício, declaração firmada pelo próprio interessado ou procurador com poderes para tanto, constando que o mesmo não está em condições de pagar as custas e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, nos termos do disposto no parágrafo 3º do art. 4º, da Lei 1060/50. Caso contrário, as custas devem ser recolhidas, inclusive para fins recursais. Assim, cumpra a parte autora o segundo parágrafo do despacho de fls. 124, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de deserção nos termos do art. 511 do CPC.Int.

**2004.61.83.002654-5** - ALAIR ANTONIO GONCALVES (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. SP218517A RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls.94/96: Recebo o recurso adesivo da parte autora, subordinado à sorte da apelação de fls. 80/84.Vista à parte contrária para resposta no prazo legal.Após cumpra-se o terceiro parágrafo do r. despacho de fl. 85.Int.

**2004.61.83.003984-9** - EDUARDO DANIEL ALVES VIEIRA (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o INSS foi citado/intimado para cumprir a tutela concedida na sentença, pertinente ao autor EDUARDO DANIEL ALVES VIEIRA, benefício nº 131519194-3, providência esta não documentada até o presente momento, ressalto que muito embora tal ônus seja do próprio procurador representante do réu, ante a petição de fls.371/380, onde consta e-mail do procurador do INSS, datado de 21/06/2007, solicitando o cumprimento da tutela antecipada à agência responsável, oficie-se o Chefe do Posto da APS-Araçatuba para que no prazo de 05(cinco) dias proceda ao cumprimento da tutela antecipada a que o INSS foi condenado, devendo ser trazido a este Juízo documento que comprove seu efetivo cumprimento, sob pena das medidas legais

cabíveis.Cumpra-se e intime-se.

**2004.61.83.004989-2** - OLIVINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 96: Anote-se.Ante a certidão de fls. \_\_\_\_\_, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.83.005591-0** - ERALDO PIRES DO NASCIMENTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 272/273: Tendo em vista a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00031435-0, fls. 266, cumpra-se o último parágrafo do r. despacho de fls. 255.Int

**2004.61.83.005958-7** - JOSE LIMA BRANDAO (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 158/162, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Ante o decurso de prazo para apresentação de contra-razões pelo INSS, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.83.006034-6** - LAILA CHAGAS DA CONCEICAO (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 163/165: Não obstante a determinação de fls. 155, ante a documentação obtida pelo Juízo junto ao sistema DATAPREV/INSS, anexada às fls. 161, bem como a informação juntada às fls. 159, verifica-se que o benefício da autora foi implantado. Assim, dê-se ciência à parte autora de fls. 159 e 161.Outrossim, tendo em vista que a parte autora apresentou contra-razões de apelação em duplicidade, fls. 167/170 e 172/173, providencie a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 172/173 e intime o patrono da autora para que proceda a sua retirada, mediante recibo, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, cumpra-se o último parágrafo do r. despacho de fl. 148.Int.

**2005.61.83.000060-3** - SERGIO ROBERTO DIORIO (ADV. SP098292 MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS de fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_ e da parte autora de fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_, em seus regulares efeitos, posto que tempestivas.Tendo em vista as contra-razões apresentadas pela parte autora, dê-se vista somente ao INSS, para contra-razões, pelo prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.83.000241-7** - LAURO DE OLIVEIRA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 164/168, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Ante a certidão de decurso de prazo para apresentação de contra-razões pelo INSS, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.83.000404-9** - DEBRAIR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a condenação do INSS na sentença de fls. 49/51, intime-se a parte autora para que se manifeste para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.83.000567-4** - VIVALDO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_ e do INSS de fls.\_\_\_\_/\_\_\_\_, nos efeitos devolutivo e supensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. 0,5 Vista às partes para contra-razões, pelo prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.83.001041-4** - GERALDO DE JESUS ALVES (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 88/90: Dê-se ciência à parte autora.Após, cumpra-se o último parágrafo do r. despacho de fl. 61.Int.

**2005.61.83.001070-0** - FERNANDES RODRIGUES LEITE (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 235: Anote-se. Recebo a apelação do INSS de fls. \_\_\_/\_\_\_, em seus regulares efeitos, tempestiva. .PA 0,10 Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.83.001742-1** - SANTO DE OLIVEIRA (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 197: Dê-se ciência à parte autora.Recebo a apelação do INSS de fls.172/193, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Tendo em vista as contra-razões apresentadas pela parte autora, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.83.004560-0** - JOSE ALVES ROSO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 321: Dê-se ciência à parte autora. Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. \_\_\_/\_\_\_, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Tendo em vista as contra-razões apresentadas pelo INSS, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.83.005777-7** - ODAIR GRATAO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 227/238, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.83.006392-3** - JOAO RODRIGUES BRAGA (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. \_\_\_/\_\_\_, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Ante a certidão de fls. \_\_\_\_, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.83.006737-0** - SEBASTIAO DE FREITAS MENDES (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 255/258 e do INSS de fls.260/274, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.83.000115-6** - TSUNEMI MURAO (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 118: Dê-se vista à parte autora. Ante o decurso de prazo para apresentação de recursos pelas partes face a r. sentença de fls. 104/108, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.83.000241-0** - NELSON VIEIRA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS de fls.143/153, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.83.001515-5** - IDALINO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 134/141 e do INSS de fls.143/157, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as

formalidades legais.Int.

**2006.61.83.003443-5** - LAIRTON BORGES DA SILVA (ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 62: Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 50. Fls. 62, 2º parágrafo: O pedido de assistência judiciária formulado na inicial foi apreciado no r. despacho de fls. 21. Assim, intime a parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais a que foi condenado na sentença de fls. 50, apresentando o comprovante de recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, indefiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, por se tratarem de meras cópias. Int.

**2006.61.83.003872-6** - ALAN BISPO DE OLIVEIRA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de receber a apelação de fls. \_\_\_\_\_, eis que intempestiva. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.83.007168-7** - DIEGO FERNANDO ACEBEDO MUNHOZ (ADV. SP176717 EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES E ADV. SP206970 LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 44: Defiro o desentranhamento do documento de fl. 33, mediante substituição por cópia simples. Indefiro com relação aos documentos de fls. 10/28, por se tratarem de meras cópias. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.83.002628-5** - WANDA JUNQUEIRA AGUIAR (ADV. SP108942 SERGIO ROBERTO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 185: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Ante a certidão de fls. 180, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.83.003552-3** - ERCILIO BESERRA DA SILVA (ADV. SP185940 MARISNEI EUGENIO E ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.83.003886-0** - JOSE EUSEBIO FILHO (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.83.007566-1** - JOSEPHA ODETE DE OLIVEIRA (ADV. SP204036 ELIANA BADARÓ FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.83.004518-8** - MARIA REGINA FARIA MOTTA DE MOURA E OUTRO (ADV. SP191383 RUBENS ANTONIO PAVAN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais a que foi condenada na r. sentença de fls. 18/19, apresentando o comprovante de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **Expediente Nº 3345**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0140333-8** - LUZINETE LEAO DA SILVA (PROCURAD EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do

artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**00.0747971-9** - MANOEL PEREIRA DE MACEDO FILHO E OUTROS (ADV. SP059418 ROSANGELA BAENA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Defiro vistas dos autos fora de Cartório pelo prazo legal. No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**88.0021634-0** - JOAQUIM DOMINGOS PEIXOTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a inexistência de valores a serem executados nestes autos em relação ao co-autor ANTONIO DOTTI (conta de liquidação fl. 429, homologada), não havendo manifestação da parte autora, bem como, cumprida a obrigação existente em relação aos demais autores, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**90.0015070-1** - ARY CARLOS LANGE E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir, de forma que JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação aos co-autores ANTONIO JOSÉ LIMA, ANTONIO RIZZATO e ARLINDO CORREIA. No tocante aos co-autores ARY CARLOS LANGE, ARMANDO MACHADO DA SILVA, ARI MOREIRA BRAGA, ANTONIO DIVINO GIROLDI, AMADO PEREIRA, BALBINA ALVES SERRA e CARLOS VICENTE, tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**90.0033964-2** - IRACEMA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP049688 ANTONIO COSTA DOS SANTOS E ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**90.0040919-5** - GERSO ZEFERINO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**95.0056166-2** - LAURO PEREIRA DE MELO E OUTROS (ADV. SP086852 YOLANDA VASCONCELOS DE CARLOS E ADV. SP063118 NELSON RIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Defiro vistas dos autos fora de Cartório pelo prazo legal. No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**97.0017122-1** - ORLANDO GALVAO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2000.61.83.002610-2** - CAETANO GUARNIERI (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Posto isso, julgo EXTINTA A LIDE nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. P.R.I.

**2002.61.83.000504-1** - ADALBERTO NUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:** Posto isso, julgo EXTINTA A LIDE em relação aos co-autores/exeqüentes ADALBERTO NUNES DA SILVA, JORGE LOSHIAVO BONACORDE e NELSON PEREIRA DA SILVA, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Prossiga-se no tocante à co-autora MARIA TEREZA BERTE. Intime-se.

**2003.61.83.002200-6** - FRANCISCO ALVES DOS SANTOS NETO (ADV. SP033163 DECIO JOSE DE LIMA CORTECERO E ADV. SP110657 YARA REGINA DE LIMA CORTECERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2004.61.83.000111-1** - RAIMUNDO ANTONIO DOS REIS (ADV. SP154380 PATRICIA DA COSTA CAÇAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor RAIMUNDO ANTOINO DOS REIS, e com isso :1) DECLARO como tempo de serviço trabalhado em regime especial, sujeito a conversão em tempo comum com acréscimo de 40%, as atividades exercidas de 06/09/1979 a 07/11/1979 na empresa ALIANÇA METALÚRGICA S/A e de 14/01/1980 a 05/03/1997 na empresa CELUCAT S/A, em que o autor esteve exposto ao agente nocivo ruído em níveis superiores ao limite legal procedendo o INSS sua averbação e para DETERMINAR a averbação do período de 01/01/1970 a 31/12/1970 e 01/01/1972 a 31/12/1972, trabalhado como rural. 2) CONDENO o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, requerido por intermédio do processo administrativo n.º 107.974.766-1/42 em 29/09/1999, devendo ele, INSS, calcular o salário de benefício do autor, bem como sua renda mensal inicial e coeficiente de cálculo a ser aplicado sobre o salário de benefício, com base nas conversões ora deferidas. Fixo a data de início do benefício (DIB) da data de entrada do requerimento (DER). 3) CONDENO o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de entrada do requerimento do 107.974.766-1/42 em 29/09/1999, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, até janeiro de 2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil, a partir de quando os juros passam a ser de 1% (um por cento) mensais (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Condene o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros de mora que fixo em 1% ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN), a partir do trânsito em julgado da sentença, e até o início da execução da sentença neste tocante. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

**2004.61.83.005420-6** - ANTONIO NOBILINO LEITE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067990 RICARDO RAMOS NOVELLI)

Tendo em vista a possível natureza infringente dos embargos de fls. 300/304, intime-se o INSS para ciência e manifestação, no prazo legal. Após, voltem conclusos. Intime-se.

**2004.61.83.005696-3** - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora (fl. 307), posto que o Instituto réu, devidamente intimado, manifestou concordância com o pedido formulado pela autora, conforme cota de fl. 310. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários indevidos, diante da tramitação do feito sob os auspícios da Justiça Gratuita (fl. 246). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.83.001609-0** - SAFIRA REIS DE SOUZA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da autora SAFIRA REIS DE SOUZA para determinar que seja considerado especial o período de 16/04/1979 a 03/09/1981 na empresa COATS CORRENTES LTDA, em razão da atividade exercida sob o agente agressivo ruído. Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

**2005.61.83.003870-9** - MILCIADES SARTORIO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora, Sr MILCIADES SARTORIO, em razão da não verificação da incapacidade total e permanente. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. PRI.

**2005.61.83.004858-2** - MARIA IZABEL VELOSO (ADV. SP215808 NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da causa, por ora não exigíveis, nos termos do art. 12 da lei 1060/50. Isenção de custas pelas mesmas razões. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2005.61.83.005543-4** - GERALDO TAVARES ALVES (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, JULGO EXTINTO O PEDIDO de reconhecimento como especial para a empresa CONTRAN e nos períodos de 12/09/1977 a 14/01/1980 e 01/01/1994 a 30/04/1995 para a empresa CCE, diante do reconhecimento administrativo dos mesmos e com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor GERALDO TAVARES ALVES para que fossem considerados especiais os períodos de trabalho mencionados na inicial, para fins de concessão de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, conforme requerimento administrativo. Condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.83.006583-0** - ANTONIO ANDRADE (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor ANTONIO ANDRADE para DETERMINAR que seja considerado especial o período de 28/04/1975 a 09/12/1977 para a empresa PAGÉ INDÚSTRIA DE ARTEFATO LTDA, em razão da atividade exercida sob o agente agressivo ruído. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

**2005.61.83.006993-7** - GEOVANA DE CARVALHO (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, JULGO

IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora , Sra GEOVANA DE CARVALHO , em razão de incapacidade temporária gerada pela moléstia apresentada. Condeno a autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.PRI.

**2006.61.83.000213-6** - LUIZ AUGUSTO DE SOUZA ASSIS (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora (fl. 149), posto que o Instituto réu, devidamente intimado, manifestou concordância com o pedido formulado pela autora, conforme cota de fl. 151. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas e honorários indevidos, diante da tramitação do feito sob os auspícios da Justiça Gratuita (fl. 120).Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.000433-9** - GABRIEL LUIS OSES LASSA (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ E ADV. SP216366 FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor GABRIEL LUIZ OSES LASSA para determinar que seja considerado especial o período de 03/05/1982 a 09/03/1984 na empresa CESP , em razão da atividade de engenheiro eletricista.Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca.Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.PRIC.

**2006.61.83.000569-1** - JOSE TADEU DOS SANTOS (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto,com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor JOSÉ TADEU DOS SANTOS para considerar especiais os períodos narrados na inicial e majoração do benefício percebido.Condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, arquite-se os autos.P.R.I.

**2006.61.83.002165-9** - JOSE PEDRO ROCHA (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. JOSÉ PEDRO ROCHA , e, com isso DECLARO como tempo de serviço trabalhado em regime especial, sujeito a conversão em tempo comum com acréscimo de 40%, as atividades exercidas de 02/01/1989 a 28/02/1989 para o POSTO TUTÓIA ,de 01/03/1989 a 01/09/1989 para o FUNCHAL AUTO POSTO, 01/11/1980 a 10/10/1985 para o AUTO POSTO 710 LTDA e de 01/11/1991 a 28/04/1995 para o AUTO POSTO JK, o autor exerceu as funções de frentista, em razão da atividade de frentista.Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca.Custas na forma da lei.Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.PRIC.

**2006.61.83.002830-7** - FABIA LIMA LOW E OUTRO (ADV. SP095952 ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora FABIA LIMA LOW e MICHAEL LOW , com resolução de mérito, nos termos do artigo 269,I, do Código de processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.PRI.

**2006.61.83.002910-5** - IRANI CALIXTO DOS SANTOS (ADV. SP215808 NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora (fl. 117), posto que

o Instituto réu, devidamente intimado, manifestou concordância com o pedido formulado pela autora, conforme cota de fl. 119. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários indevidos, diante da tramitação do feito sob os auspícios da Justiça Gratuita (fl. 41). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.003377-7** - VALDECIRA TRINDADE DE SOUZA (ADV. SP206870 ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da autora VALDECIRA TRINDADE DE SOUZA para determinar que seja considerado especial o período de 19/07/1982 a 27/06/1985 para a empresa VICUNHA S/A, em razão da atividade exercida sob o agente agressivo ruído. Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

**2006.61.83.005041-6** - ANTONIO CARLOS SILVA (ADV. SP086353 ILEUZA ALBERTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. ANTONIO CARLOS SILVA, e, com isso: 1) DECLARO como tempo de serviço trabalhado em regime especial, sujeito a conversão em tempo comum com acréscimo de 40%, as atividades exercidas de 08/11/1989 a 30/08/1994 para a empresa INDÚSTRIA DE MÁQUINAS GUTMANN S/A, em razão da atividade exercida sob o agente agressivo ruído. Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

**2006.61.83.006220-0** - JOSE PEDRO DA COSTA JUNIOR (ADV. SP112361 SARA DIAS PAES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora (fls. 171/172), posto que o Instituto réu, devidamente intimado, manifestou concordância com o pedido formulado pela autora, conforme cota de fl. 174. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Custas e honorários indevidos, diante da tramitação do feito sob os auspícios da Justiça Gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.006946-2** - MARIA DE LOURDES PRATES CARVALHO E OUTRO (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora MARIA DE LOURDES PRATES CARVALHO e ELÉIA PRATES CARVALHO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. PRI.

**2006.61.83.007877-3** - ANTONIETA DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora ANTONIETA DE OLIVEIRA RODRIGUES, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. PRI.

**2007.61.83.002946-8** - PAULO TEODORO DE ARAUJO (ADV. SP055860 MESAC FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base nos artigos 267, inciso VI, 284, parágrafo único, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em

honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo. P.R.I.

**2007.61.83.003103-7** - JESSIKA MACHADO (ADV. SP216104 SHEILA DAS GRAÇAS MARTINS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora JESSIKA MACHADO. Condeno a autora ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. P.R.I.

**2007.61.83.005806-7** - CECILIA JOSEFA LULA (ADV. SP122867 ELIANA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base nos artigos 267, inciso VI, 284, parágrafo único, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo. P.R.I.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**00.0663948-8** - ALCEBIADES BASTOS ALBUQUERQUE (ADV. SP060486 MAURO LOMBARDI E ADV. SP033907 SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

#### **Expediente Nº 3346**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.83.002360-9** - CARMEN DA SILVA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 483/498, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Tendo em vista as contra-razões apresentadas pelo INSS, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.83.004152-5** - KARINA POLES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP051466 JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 196/198 e do INSS de fls. 207/214, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Tendo em vista as contra-razões apresentadas pelo INSS, dê-se vista somente à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.83.002765-0** - MILTON ALVES FERREIRA (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS de fls. 256/270, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.83.000262-0** - ALZIMARIO TADEU DA ROCHA NICOLETTI (ADV. SP103125 JOSE LUIS RECH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 179: Dê-se ciência à parte autora. Recebo a apelação do INSS de fls. 181/198, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Ante a ciência da parte autora a fl. 203, decorrido o prazo para apresentação de contra-razões, se em termos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.83.000575-0** - ORIDIO FAUSTINO DO NASCIMENTO (ADV. SP212016 FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS de fls. 96/100, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.83.000759-9** - LUIZ PEREIRA DA CONCEICAO (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 315/320, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.83.002102-0** - JOSE CARLOS FLORINDO (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 303/329 e do INSS de fls.342/351, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Tendo em vista as contra-razões apresentadas pelo INSS, dê-se vista somente à parte autora para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.83.002989-3** - JOSE MARIO DOS REIS (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 999)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 278/297, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.83.004443-2** - ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP051466 JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 135/141 e do INSS de fls. 151/164, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Tendo em vista as contra-razões apresentadas pelo INSS, dê-se vista somente à parte autora para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.83.004916-8** - ELOI FIDELIS DOS SANTOS (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 220/225, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Ante o decurso de prazo para apresentação de contra-razões pelo INSS, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.83.005069-9** - JOSE RAMOS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 132: Ciência à parte autora.Após, cumpra-se o último parágrafo do r. despacho de fl. 121.Int.

**2004.61.83.006114-4** - TEREZA FERNANDES RAYMUNDO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP157547 JOSÉ FERNANDES RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 100/110, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.83.006216-1** - FRANCISCO ALVES PEREIRA (ADV. SP171132 MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 204/212 e do INSS de fls. 214/228, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.83.006228-8** - BENTO SASSA FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 215/234 e do INSS de fls. 236/242, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.83.006355-4** - ANTONIO LUCIANO DA SILVA FILHO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 166/170 e do INSS de fls. 174/187, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Tendo em vista o decurso de prazo para apresentação de contra-razões pelo INSS, dê-se vista somente à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.83.001318-0** - DINALVA DIAS DE SOUZA WITAI E OUTRO (ADV. SP075237 MARIA LIGIA PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 187/191, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo supra, dê-se vista ao MPF da r. sentença de fls. 179/182. Com o retorno, se em termos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.83.001495-0** - VIRGILIO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS de fls. 231/237, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.83.002771-2** - BELMIRO CAMILLO DE SOUZA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 222: Dê-se ciência à parte autora. Recebo a apelação da parte autora de fls. 223/225 e do INSS de fls. 227/235, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.83.002935-6** - ANTONIO BATISTA LEMOS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 160/164 e do INSS de fls. 168/176, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Tendo em vista as contra-razões já apresentadas pelo INSS, dê-se vista somente à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.83.003105-3** - AILTON JUSTINO DA SILVA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 121/131 e do INSS de fls. 141/147, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Tendo em vista as contra-razões já apresentadas pelo INSS, dê-se vista à parte autora para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.83.004712-7** - DORALICE MARIA PINTO DA SILVA (ADV. SP199938 VINICIUS DE OLIVEIRA MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 104: Dê-se ciência à parte autora. Recebo a apelação do INSS de fls. 106/122, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.83.004847-8** - CLEIDE ARLETE VALLOTA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 279/290, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para

contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.83.005039-4** - REBECA SILBERSTEIN RINSKI (ADV. SP233273 VANESSA RIBAS BERNARDES IGLESIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 76/80 e do INSS de fls. 96/100, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Tendo em vista as contra-razões já apresentadas pelo INSS, dê-se vista somente à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.83.005198-2** - JOSE EDIVALDO DANTAS (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 137/160 e do INSS de fls. 164/168, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, tendo em vista o decurso do prazo para apresentação de contra-razões pelo INSS, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.83.000018-8** - RUBENS FRANCISCO RAFAEL (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 122/131 e do INSS de fls. 135/144, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Ante o decurso de prazo para apresentação de contra-razões pelo INSS, dê-se vista somente à parte autora para apresentação de contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.83.000413-3** - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 171: Dê-se ciência à parte autora. Recebo a apelação da parte autora de fls. 165/167 e do INSS de fls. 173/187, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Tendo em vista as contra-razões já apresentadas pelo INSS, dê-se vista somente à parte autora para apresentação de contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.83.000476-5** - JOSE PLACIDES DE OLIVEIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 98/106 e do INSS de fls. 108/114, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.83.000760-2** - ROBERTO MARKARIAN KEUSAYAN (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 170/186, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Ante o decurso de prazo para apresentação de contra-razões pelo INSS, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.83.001181-2** - ANTONIO CARLOS MARQUETI (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS de fls. 159/165, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.83.001191-5** - SEBASTIAO PAULINO BARBOSA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS de fls. 142/148, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades

**2006.61.83.001238-5** - MIZAEI TOMAZ (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 112: Dê-se ciência à parte autora. Recebo a apelação do INSS de fls. 114/131, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.83.001501-5** - OLGA BIN BUDAI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP126239 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 63/71, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.83.001623-8** - JOAO APARECIDO MAZOCO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 201/204 e do INSS de fls. 206/214, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.83.001760-7** - CARLOS MARTINS VIEIRA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 132/140 e do INSS de fls. 151/164, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Tendo em vista as contra-razões já apresentadas pelo INSS, dê-se vista somente à parte autora para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.83.002198-2** - ICHISHO AOKI (ADV. SP154745 PATRICIA GONGORA E ADV. SP184122 JULIANA MARTINS FLORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 106/109, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Ante o decurso de prazo para apresentação de contra-razões pelo INSS, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.83.003436-8** - LAURA LUCIA BOSSO SIANO (ADV. SP086183 JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 166/170, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Ante o decurso de prazo para apresentação de contra-razões pelo INSS, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.83.003550-6** - ARLINDO ALMEIDA DA NOBREGA (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 58/68, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Tendo em vista as contra-razões apresentadas pelo INSS, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **Expediente Nº 3347**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.003072-4** - PAULO ROBERTO LUCAS FURQUIM (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante a determinação do r.despacho de fl. 183, por ora, intime-se o INSS para informe os dados bancários para efetivação do depósito do valor da condenação em honorários de sucumbência, no prazo de 05(cinco) dias.Após, cumpra-se e publique-se o r.despacho de fl. 183.VISTOS EM INSPEÇÃO Fl. 181: Deve reconhecer a patrona do autor que ao se propor uma ação judicial, as partes devem estar cientes do ônus que o sucumbente deverá cumprir. Assim sendo, verifico que o autor ainda não foi intimado pessoalmente, conforme fora determinado no despacho de fl. 178, devendo a Secretaria proceder imediatamente a expedição do mandado de intimação ao autor para o devido cumprimento da decisão de fl. 178.Cumpra-se e intime-se.

**2001.61.83.003281-7** - BERNARDINO SENA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o trânsito em julgado dos autos de nº 2005.63.01.127135-0, em trâmite no Juizado Especial Federal.Int.

**2003.61.83.009861-8** - JOSE MARIA FERNANDES (ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR E ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 293/295: Dê-se ciência à parte autora.Após, cumpra-se o último parágrafo do r. despacho de fls. 265.Int.

**2004.61.83.005127-8** - JOSE TIBURTINO XAVIER (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se novamente o procurador do INSS para que informe acerca das providências tomadas quanto ao alegado pela parte autora às fls. 184/191, no prazo de 10 (dez) dias, ou em igual prazo informe qual a agência responsável pela implantação do benefício da parte autora.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2004.61.83.005736-0** - JULIO CARLOS DE MORAES (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 323: Anote-se. Recebo a apelação do INSS de fls. 327/337, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.83.005976-9** - ELSA LOBOI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 238/242: Indefiro, posto que a tutela antecipada concedida na r. sentença versa somente à implantação do benefício de aposentadoria por idade à autora, qual determinação é comprovada às fls. 233/235, sendo que qualquer discussão a respeito de pagamento de valores deverá ser discutida em momento oportuno.Assim sendo, cumpra-se o último parágrafo do r. despacho de fl. 145.Int.

**2004.61.83.006649-0** - FUJIO YONEYA (ADV. SP197415 KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 123/132 e do INSS de fls.136/150, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Tendo em vista as contra-razões apresentadas pelo INSS, dê-se vista somente à parte autora para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.83.006712-2** - BEJAMIM MANOEL THOMAZ (ADV. SP194562 MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de trânsito em julgado de fl. 232, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.83.006778-0** - GIVALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS de fls. 128/134, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.83.006984-2** - MARCEAL FERNANDES DE PINHO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 218/226, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Ante o decurso de prazo para apresentação de contra-razões pelo INSS, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.83.005162-3** - VALMIR DE MORAIS (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 165/169: Prejudicado ante a prolação da r. sentença de fls. 152/156. Recebo a apelação da parte autora de fls. 172/189, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.83.000039-5** - EDISON APARECIDO ELOY (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 135: Dê-se ciência à parte autora. Recebo a apelação do INSS de fls. 137/149, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, emque recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.83.005432-0** - WANDERLEY TORRES LIMA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora 130/140, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.83.000737-0** - ODAIR FERNANDES SERRANO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 244/246: Prejudicado ante a prolação da sentença de fls. 221/223. Recebo a apelação da parte autora de fls. 251/262, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.83.001691-7** - UGO OLIVEIRA ALENCAR (ADV. SP050877 MARTA BERNARDINO PESCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 148/149: Mantenho a decisão de fls. 144/145 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, até porque a petição inicial e contra fé acostadas aos autos tratam-se de mera reimpressão da ajuizada perante o Juizado Especial Federal, Intime-se.

#### **Expediente N° 3348**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.83.005081-9** - ANA MARIA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP061723 REINALDO CABRAL PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 247/250 e 254/255: Defiro a produção de prova testemunhal. Designo o dia 26/02/2008 às 14:00 horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora às fls. 99, que deverá(ão) ser intimada(s) a comparecer(em) neste juízo, às 13:30 horas do dia acima indicado, sob pena de condução coercitiva. No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art.408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10(dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. O pedido de tutela antecipada será apreciado, quando da prolação da sentença. Outrossim, quanto a solitação da Dra. Sylvia Bueno de Arruda, referente ao arbitramento de honorários advocatícios, esta Juíza, vem muito respeitosamente informar que ante ao período exíguo (de 15/09/2006 à 15/02/2007) que esta patrona atuou como advogada dativa e tendo em vista que neste período protocolou apenas uma petição, acredito que não são devidos nenhum valor à título de honorários advocatícios. Intime-se pessoalmente a referida advogada deste despacho.Int.

**2004.61.83.004066-9** - LUIZ CARLOS ROSA (ADV. SP173101 ANA CLAUDIA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Fls. 292/293: Reconsidero a parte final do despacho de fl. 250. Designo o dia 31/01/2008 às 14:00 horas para a audiência de

instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora às fls. 247 que deverá(ão) ser intimada(s) a comparecer(em) neste juízo, às 13:30 horas do dia acima indicado, sob pena de condução coercitiva. No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art.408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10(dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. Outrossim, expeçam-se cartas precatórias à Comarca de Mauá e à Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 247. Quando do retorno da referida deprecata, juntá-la apenas com os termos e peças referentes aos atos praticados pelo Juízo Deprecado, inutilizando as cópias que a instruíram, já constantes dos autos principais. Int.

**2006.61.83.005014-3 - CIRSO BATISTA SIQUEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 171/215 e 219/220: Indefiro a intimação do INSS para trazer cópia integral do laudo técnico pericial, posto que o ônus cabe a parte autora. Defiro a produção de prova testemunhal, para comprovar período rural. Designo o dia 30/01/2008 às 14:30 horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora às fls. 219/220, que deverá(ão) ser intimada(s) a comparecer(em) neste juízo, às 14:00 horas do dia acima indicado, sob pena de condução coercitiva. No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art. 408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10(dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. Int.

**CARTA PRECATORIA**

**2007.61.83.006528-0 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP E OUTRO (ADV. SP211517 MIRALDO SOARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Designo o dia 30 /01 /08 às 16:00 horas para a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, que deverá(ão) ser intimada(s) a comparecer neste juízo, no dia indicado acima, às 15:30 horas, sob pena de CONDUÇÃO COERCITIVA. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Int.

**2007.61.83.006825-5 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABUNA - BA**

Designo o dia 30 /01 /08 às 15:00 horas para a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, que deverá(ão) ser intimada(s) a comparecer neste juízo, no dia indicado acima, às 14:30 horas, sob pena de CONDUÇÃO COERCITIVA. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Int.

**2007.61.83.007652-5 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCISCO MORATO - SP E OUTRO (ADV. SP183598 PETERSON PADOVANI) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP**

Designo o dia 31 /01 /08 às 16:00 horas para a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, que deverá(ão) ser intimada(s) a comparecer neste juízo, no dia indicado acima, às 15:30 horas, sob pena de CONDUÇÃO COERCITIVA. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Int.

**2007.61.83.007785-2 - JUIZO DA 1 VARA DE RIBEIRAO CLARO - PR E OUTRO X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP**

Designo o dia 31 /01 /08 às 15:30 horas para a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, que deverá(ão) ser intimada(s) a comparecer neste juízo, no dia indicado acima, às 15:00 horas, sob pena de CONDUÇÃO COERCITIVA. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Int.

**Expediente Nº 3352**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.83.001325-3 - JOAQUIM MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES E ADV. SP140770 MARILENE ROSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, I do CPC, julgo procedente a ação proposta por para determinar que o INSS: a) efetue a revisão da RMI do benefício auxílio doença NB nº 113.255.319-6, com DIB em 04/10/1998, convertido administrativamente em aposentadoria por invalidez NB nº 120.574.120-5 em 24/01/2001, adotando os valores constantes da relação de salário de contribuição fornecidos pelas empregadoras AUSTIN ( fls 26/28), AUBRÁS ( fls 29) e SETIN Empreendimentos Imobiliários Ltda, devendo ele, INSS, calcular o salário de benefício da parte autora, bem como sua renda mensal inicial, mantendo o coeficiente de cálculo, com base nas determinações supra, adotando os salários de contribuição

fornecidos pela empresa. Fixo a data de início do benefício (DIB) da data de entrada do requerimento (DER) do auxílio doença.3) CONDENO o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de entrada do requerimento, observada a prescrição quinquenal, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, até janeiro de 2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil, a partir de quando os juros passam a ser de 1% (um por cento) mensais (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN).4) CONCEDO a tutela antecipada requerida para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Condono o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condono o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros de mora que fixo em 1% ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN), a partir do trânsito em julgado da sentença, e até o início da execução da sentença neste tocante. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

**2004.61.83.002581-4** - MANOEL LIMA DE SOUZA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, JULGO EXTINTO O PEDIDO de reconhecimento como especial para as empresas MOUSE LTDA, TUPÃ e SÃO LUIZ, esta até 28/04/1995, diante do reconhecimento administrativo dos mesmos e, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor MANOEL LIMA DE SOUZA e, com isso: 1) DECLARO como tempo de serviço trabalhado em regime especial, sujeito a conversão em tempo comum com acréscimo de 40%, as atividades exercidas de 29/04/1995 a 05/03/1997 para a empresa VIAÇÃO SÃO LUIZ e 16/08/1979 a 25/05/1981 na empresa VIAÇÃO TUPÃ, em que o autor esteve exposto ao agente nocivo ruído em níveis superiores ao limite legal e exerceu atividade de motorista de ônibus, bem como as averbações de tempo comum de 16/08/1979 a 25/05/1981 na empresa VIAÇÃO TUPÃ, de 04/06/1973 a 21/11/1975 na empresa CONDOMÍNIO IPÊ e de 20/09/1976 a 01/04/1979 na empresa RECORDE INDÚSTRIAS QUÍMICAS, procedendo o INSS sua averbação. 2) CONDENO o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, requerido por intermédio do processo administrativo n.º 128.103.391-7/42 em 20/12/2002, devendo ele, INSS, calcular o salário de benefício do autor, bem como sua renda mensal inicial e coeficiente de cálculo com base nas conversões e averbações ora deferidas. Fixo a data de início do benefício (DIB) da data de entrada do requerimento (DER). 3) CONDENO o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de entrada do requerimento, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, até janeiro de 2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil, a partir de quando os juros passam a ser de 1% (um por cento) mensais (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). 4) CONCEDO a tutela antecipada requerida para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Fixo multa de R\$ 50,00 por dia de atraso no cumprimento da determinação de implantação, a ser convertida em favor do autor, e paga juntamente com os atrasados. Condono o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condono o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros de mora que fixo em 1% ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN), a partir do trânsito em julgado da sentença, e até o início da execução da sentença neste tocante. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

**2004.61.83.003389-6** - MARIA CARLOTA PASCOAL CARNEIRO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, Sra. MARIA CARLOTA PASCOAL CARNEIRO, e, com isso: 1) DECLARO o direito da autora de ter como principal a atividade de empregada, nos moldes previstos no artigo 32 da Lei 8.213/9141, fazendo jus a revisão

da RMI de seu benefício. 2) CONDENO o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, requerido por intermédio do processo administrativo n.º 026.093.974-9, concedido administrativamente em 31/10/1995, devendo ele, INSS, calcular o salário de benefício da autora, bem como sua renda mensal inicial, mantendo o coeficiente de cálculo, com base nas determinações supra, adotando o valor como principal a atividade de empregada, com salários de contribuição pelo teto máximo de fls 41. Fixo a data de início do benefício (DIB) da data de entrada do requerimento (DER), observada a prescrição quinquenal.3) CONDENO o INSS ao pagamento dos atrasados, observada a prescrição quinquenal, desde a data de entrada do requerimento, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e, da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, até janeiro de 2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil, a partir de quando os juros passam a ser de 1% (um por cento) mensais (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN).4) CONCEDO a tutela antecipada requerida para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Fixo multa de R\$ 50,00 por dia de atraso no cumprimento da determinação de implantação, a ser convertida em favor do autor, e paga juntamente com os atrasados. Condono o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condono o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros de mora que fixo em 1% ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN), a partir do trânsito em julgado da sentença, e até o início da execução da sentença neste tocante. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

**2004.61.83.006199-5 - ELVIRA LONGO (ADV. SP113618 WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sra. ELVIRA LONGO, e, com isso CONDENO o INSS: a) CONCEDER o benefício pensão por morte, requerido por intermédio do processo administrativo NB n.º 113.525.501-3, desde a DER em 02/07/1999, pelo salário de benefício a ser apurado pelo INSS. Fixo a DIB na DER. b) CONDENO o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de entrada do requerimento, descontadas as parcelas recebidas através do benefício assistencial NB n.º 108247869-2 e observada a prescrição quinquenal, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e, da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, até janeiro de 2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil, a partir de quando os juros passam a ser de 1% (um por cento) mensais (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). CONCEDO a tutela antecipada requerida para o fim de determinar a implantação do benefício concedido (aposentadoria por invalidez), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Condono o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condono o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros de mora que fixo em 1% ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN), a partir do trânsito em julgado da sentença, e até o início da execução da sentença neste tocante. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

**2004.61.83.007112-5 - EURIPEDES DE PAULA SOUZA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Posto isto, a teor da fundamentação, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial, para o fim de determinar ao réu o cômputo do período entre 04.05.1992 à 28.04.1995, junto à empresa VOITH S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS como exercido sob condições especiais com a conversão em tempo comum e a averbação com os demais períodos de trabalho, constantes das simulações de fls. 68/75, afeto ao NB 42/114.305.544-3. Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento da verba honorária de seu patrono. Isenção de custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF. Desta Região. P.R.I. Por fim, CONCEDO PARCIALMENTE a tutela antecipada, determinando ao INSS proceda no prazo de 30 (trinta) dias, após regular intimação, a

averbação ao benefício do autor, do período havido entre 04.05.1992 à 28.04.1995, junto à empresa VOITH S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, com a devida conversão deste e a averbação aos demais, atrelados ao processo administrativo NB 42/114.305.544-3.

**2005.61.83.000867-5** - REYNALDO THADEU PITIRUTTI (ADV. SP200868 MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. REYNALDO THEDEU PITIRUTTI, e, com isso CONDENO o INSS: a) RESTABELECER o benefício auxílio doença NB nº 502.106.336-3, desde a cessação indevida em 13/12/2004 . b) CONDENO o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de entrada do requerimento, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, até janeiro de 2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil, a partir de quando os juros passam a ser de 1% (um por cento) mensais (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). c) CONCEDO a tutela antecipada requerida para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Condeno o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros de mora que fixo em 1% ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN), a partir do trânsito em julgado da sentença, e até o início da execução da sentença neste tocante. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

**2005.61.83.002124-2** - VALERIA TERESA SILVA DE VERCOSA (ADV. SP093183 ISABEL LEITE DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, tendo em vista a incompetência absoluta da Vara previdenciária, JULGO EXTINTO o pedido de condenação em danos morais nos termos do artigo 267, IV do CPC e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora VALÉRIA TEREZA SILVA DE VERCOSA, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil, e, com isso CONDENO o INSS: a) CONCEDER o benefício amparo social ao deficiente-LOAS NB nº 502.345.938-8, desde a data do requerimento administrativo em 07/12/2004. b) CONDENO o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de entrada do requerimento, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, até janeiro de 2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil, a partir de quando os juros passam a ser de 1% (um por cento) mensais (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). c) CONCEDO a tutela antecipada requerida para o fim de determinar a implantação do benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL -LOAS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. d) Condeno o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. e) Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros de mora que fixo em 1% ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN), a partir do trânsito em julgado da sentença, e até o início da execução da sentença neste tocante. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública, diante da sucumbência mínima da parte autora. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

**2005.61.83.005273-1** - JOSE CARLOS DIAS DOS SANTOS (ADV. SP170302 PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Pelo exposto, reconheço o erro material existente na referida sentença e a retifico, para que dela conte: Em relação ao período laborado de 05/08/1975 a 18/03/1976 para a empresa WANIL, o autor faz jus a averbação. Não obstante extravio da CTPS, consignado nos autos à fl. 219, 1º parágrafo, bem como anteriormente noticiado perante a Autarquia (fls. 283 e 289), consta mencionado período do CNIS (fls. 231). Portanto, o período de 05/08/1975 a 18/03/1976 na empresa

INDÚSTRIA EXPORT. E IMPORT. DE ALIMENTOS WANIL LTDA deve ser considerado para fins de averbação como tempo de serviço urbano pois documentalmente comprovado. (...) (...) Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora JOSÉ CARLOS DIAS DOS SANTOS e, com isso DECLARO como tempo de serviço especial, as atividades exercidas de 01/08/1976 a 26/03/1979, de 01/06/1979 a 14/04/1981, de 03/08/1981 a 20/08/1985, de 01/11/1985 a 24/05/1990 para a empresa ARTERA e de 02/05/1991 a 05/03/1997 para a empresa SADIA S/A, em razão da atividade exercida como motorista de caminhão e sujeitas a ruído, e DETERMINO que seja averbado como atividade comum o período de 05/08/1975 a 18/03/1976 na empresa INDÚSTRIA EXPORT. E IMPORT. E ALIMENTOS WANIL LTDA, procedendo o INSS sua averbação. (...) Na parte que não foi objeto da correção, permanece a sentença como lançada nos autos. Publique-se, registre-se na seqüência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão e intimem-se. PRIC.

**2006.61.83.001801-6 - ADALBERTO UBALDO DA SILVA (ADV. SP197399 JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, I do CPC, julgo parcialmente procedente a ação proposta por ADALBERTO UBALDO DA SILVA para determinar que o INSS: a) efetue a revisão da RMI do benefício auxílio doença NB nº 505427165-8, com DIB em 14/12/04 e DCB em 20/03/2006, adotando os valores constantes da relação de salário de contribuição fornecidos pela empregadora, devendo ele, INSS, calcular o salário de benefício da parte autora, bem como sua renda mensal inicial, mantendo o coeficiente de cálculo, com base nas determinações supra, adotando os salários de contribuição fornecidos pela empresa. Fixo a data de início do benefício (DIB) da data de entrada do requerimento (DER) e a data de cessação do benefício em 20/03/2006. 3) CONDENO o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de entrada do requerimento até data de cessação do benefício em 20/03/2006, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e, da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, até janeiro de 2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil, a partir de quando os juros passam a ser de 1% (um por cento) mensais (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). 4) CONCEDO a tutela antecipada requerida para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Fixo multa de R\$ 50,00 por dia de atraso no cumprimento da determinação de implantação, a ser convertida em favor do autor, e paga juntamente com os atrasados. Condene o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros de mora que fixo em 1% ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN), a partir do trânsito em julgado da sentença, e até o início da execução da sentença neste tocante. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

**2006.61.83.003501-4 - EDVAL JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP215808 NAILE DE BRITO MAMEDE E ADV. SP212404 MÔNICA DE MEDEIROS MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor EDVAL JOSÉ FERREIRA SILVA para determinar que seja considerado especial o período de 21/12/1978 a 01/04/1991 na empresa MAHLE METAL LEVE S/A como especial, em razão da atividade exercida sob o agente agressivo ruído. Concedo tutela antecipada para que referida averbação seja feita pelo INSS no prazo de 60 dias. Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

**2006.61.83.003741-2 - LORIVAL ZANOVELI (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora LORIVAL ZANOVELLI e, com isso: 1) DECLARO como tempo de serviço comum, as atividades exercidas nas empresas NAGIB BUSSAB de 03/01/1972 a 11/05/1973, SERRARIA SANTOS S/A de 29/05/1978 a 17/10/1978 e IPÊ DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA de 01/10/1980 a 19/03/1981,

procedendo o INSS sua averbação.2) CONDENO o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, requerido por intermédio do processo administrativo n.º 125.355.219-0/42 em 05/11/2002, devendo ele, INSS, calcular o salário de benefício do autor, bem como sua renda mensal inicial pela legislação após a EC20/98, assim como calcular o coeficiente de cálculo a ser aplicado com base na averbação ora deferida. Fixo a data de início do benefício (DIB) da data de entrada do requerimento (DER).3) CONDENO o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de entrada do requerimento, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, até janeiro de 2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil, a partir de quando os juros passam a ser de 1% (um por cento) mensais (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN).4) CONCEDO a tutela antecipada requerida para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Condono o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condono o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros de mora que fixo em 1% ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN), a partir do trânsito em julgado da sentença, e até o início da execução da sentença neste tocante. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC

**2006.61.83.006141-4 - EDILTON JOSE DA ROCHA (ADV. SP154380 PATRICIA DA COSTA CAÇAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor EDILTON JOSÉ DA ROCHA, e com isso :1) DECLARO como tempo de serviço trabalhado em regime especial, sujeito a conversão em tempo comum com acréscimo de 40%, as atividades exercidas de 05/06/1978 a 28/05/1998 para a empresa FOBRAS IND METALÚRGICA, em que o autor esteve exposto ao agente nocivo ruído em níveis superiores ao limite legal procedendo o INSS sua averbação e para DETERMINAR a averbação do período de 01/01/1976 a 31/12/1976 trabalhado como rural. 2) CONDENO o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, requerido por intermédio do processo administrativo n.º 115.371.345-1/42 em 24/11/1999, devendo ele, INSS, calcular o salário de benefício do autor, bem como sua renda mensal inicial e coeficiente de cálculo a ser aplicado sobre o salário de benefício, com base nas conversões ora deferidas. Fixo a data de início do benefício (DIB) da data de entrada do requerimento (DER).3) CONDENO o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de entrada do requerimento, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, até janeiro de 2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil, a partir de quando os juros passam a ser de 1% (um por cento) mensais (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN).4) CONCEDO a tutela antecipada requerida para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Condono o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condono o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros de mora que fixo em 1% ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN), a partir do trânsito em julgado da sentença, e até o início da execução da sentença neste tocante. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

**Expediente N° 3353**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0022572-3 - LINDA MARCASSA DO NASCIMENTO (ADV. SP150399 GABRIELA NAHSSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.005377-5** - ELIAS TOME DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, reconheço o erro material existente na referida sentença e a retificação de ofício, bem como conheço os presentes embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes provimento tão-somente para que naquela sentença passe a constar: Primeiramente, verifico pela análise administrativa de fls 71/72 dos autos que o INSS reconheceu administrativamente como especial o período de 08/06/1973 a 03/11/1974 na empresa AUTO AVIAÇÃO TRIÂNGULO, empresa na qual o autor exerceu função de cobrador. Como bem apontado pelo patrono do autor, ao cumprir a tutela parcialmente deferida, o réu suprimiu indevidamente referido cômputo, já reconhecido por ele próprio, tendo em vista que o autor juntou o DSS8030 de fls 50 dos autos. Assim, o autor faz jus ao referido período como especial.(...)1 DECLARO como tempo de serviço trabalhado em regime especial, sujeito a conversão em tempo comum com acréscimo de 40%, as atividades exercidas de 08/06/1973 a 03/11/1974 na empresa AUTO AVIAÇÃO TRIÂNGULO, já reconhecido e indevidamente suprimido pelo réu; de 16/10/1978 a 28/02/1989 e 10/04/1989 a 09/11/1990 na empresa WINDMOELLER E HOELSCHER DO BRASIL LTDA, e de 22/07/1991 a 05/03/1997 na empresa SCAANIA LATIN AMERICA LTDA, em que o autor esteve exposto ao agente nocivo ruído em níveis superiores ao limite legal procedendo o INSS sua averbação. (...) Na parte que não foi objeto da correção, permanece a sentença como lançada nos autos. Publique-se, registre-se na seqüência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão e intemem-se.PRIC.

**2004.61.83.004095-5** - JOSE HORTENCIO DE ALMEIDA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor JOSÉ HORTÊNCIO DE ALMEIDA, para determinar para determinar a averbação do período de 01/01/1970 a 31/12/1970 trabalhado como rurícola, assim como determinar que sejam considerados especiais os períodos de 19/04/1973 a 17/12/1973 na empresa CARFRIZ LTDA, de 02/01/1974 a 11/06/1974 para a empresa AUTOMETAL LTDA, 03/02/1977 a 14/04/1977 na empresa KUBOTA BRASIL LTDA e de 01/09/1980 a 05/03/1997 na empresa DIANA S/A, em razão da exposição ao agente nocivo ruído.Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca.Custas na forma da lei.Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.PRIC.

**2004.61.83.005400-0** - JOSE OTONIEL DA COSTA (ADV. SP203091 GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora JOSÉ OTONIEL COSTA , com resolução de mérito, nos termos do artigo 269,I, do Código de processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.PRI.

**2004.61.83.005725-6** - GILMAR LEITE DOS SANTOS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora GILMAR LEITE DOS SANTOS , com resolução de mérito, nos termos do artigo 269,I, do Código de processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.PRI.

**2006.61.83.001287-7** - MAURO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor, SR. MAURO PEREIRA DA SILVA, para que fossem considerados especiais os tempos narrados na inicial para fins de concessão de seu benefício aposentadoria por tempo de contribuição, em razão da não comprovação de exposição a agente nocivo.Condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, arquite-se os autos.P.R.I.

**2006.61.83.006174-8** - GENI NIEVAS (ADV. SP185478 FLÁVIA ALESSANDRA NAVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora (fls. 119/120), posto que o Instituto réu, devidamente intimado, manifestou concordância com o pedido formulado pela autora, conforme cota de fl. 122. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários indevidos, diante da tramitação do feito sob os auspícios da Justiça Gratuita (fl. 96). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.83.005822-5** - CIRO NODA (ADV. SP236023 EDSON JANCHIS GROSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação supra, proceda a Secretaria a anotação no sistema processual, bem como publique-se a r. sentença de fl. 71, para ciência do procurador da parte autora. TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Custas na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Int.

### **5ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**Expediente Nº 3459**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0001885-0** - ADAIR BRAGA E OUTROS (ADV. SP088243 PEDRO JOSE DE LIMA) X FRANCISCO VIEIRA CAMACHO E OUTROS (ADV. SP107690 CIRO RIBEIRO E ADV. SP226525 CYRO ALEXANDRE MARTINS FREITAS) X LYGIA MARIA GALLI E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO E ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Ciência do desarquivamento dos autos. 2. Defiro aos autores vista dos autos fora de Secretaria, conforme requerido à fl. 931. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

**92.0042551-8** - VIRGILIO CARLOS DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP079415 MOACIR MANZINE E ADV. SP077655 MERCEDES FERNEDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Aguarde-se, em arquivo, o julgamento do agravo de instrumento noticiado às fls. 144/153. Intimem-se.

**92.0092565-0** - ANTONIO CARLOS GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. 2. Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**93.0038855-0** - BRIGITE KROENER E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO E ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

1. Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. 2. Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**94.0034303-5** - ANISIO BARBOSA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência do desarquivamento dos autos. 2. À vista da informação supra, manifeste-se a parte autora. 3. No silêncio, retornem os

autos ao arquivo.Intimem-se.

**1999.03.99.077160-4** - FRANCISCA FELISBERTO SERANDIN E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)  
Fls. 240/256: Considerando-se o estado civil do co-autor Romeu Auricchio informado na procuração de fl. 26 e na certidão de óbito de fl. 255, esclareça a parte autora, juntando as respectivas certidões.Intimem-se.

**1999.61.00.027948-9** - RACHEL NURKIN (ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)  
Fls.107/112: Dê-se ciência às partes. Fls. 114/115: Mantenho a decisão de fls. 99 por seus próprios fundamentos. Em vista do requerimento de fl.104, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente a memória de cálculo.Int.

**2000.61.83.002092-6** - LUIZ RIBEIRO PIRES (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)  
À vista da informação contida no ofício de fl.120, reitere-se a expedição de carta precatória à Subseção Judiciária da Justiça Federal de Santo André - SP, deprecando a intimação pessoal do Chefe da Agência do INSS daquela cidade para cumprimento do despacho de fl.92. Instrua a carta precatória com cópia do ofício de fls.120/121, bem assim com cópia da decisão de fls.92, para que constem as advertências do artigo 14 do CPC, tendo em vista que os esforços envidados por esta Vara Previdenciária, para obtenção dos referidos documentos, tiveram início ainda em novembro de 2005.Int.

**2000.61.83.002946-2** - FERNANDO GONCALVES FRANCO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN E ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. 2. Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2000.61.83.004696-4** - SAMUEL GOMES DE FRANCA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)  
Consoante o disposto no artigo 112, da Lei nº 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, declaro HABILITADA como substituta processual de Álvaro Suffi (fls.573), LUZIA NASCIMENTO SUFFI(fl.577). Ao SEDI para as anotações necessárias. Intimem-se.

**2001.03.99.025570-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0025781-7) RAYMUNDO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO E ADV. SP173920 NILTON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Ciência do desarquivamento dos autos. 2. Esclareça o autor a petição de fls. 107/108, tendo em vista o instrumento de mandato juntado às fls. 103/104. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2002.03.99.009238-6** - ANTONIO RAMOS TAVARES FILHO (ADV. SP021103 JOAO JOSE PEDRO FRAGETI E ADV. SP081170 ADILSON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Manifeste-se o INSS sobre o requerimento de habilitação de fls. 208/228 da parte autora. Intimem-se.

**2002.61.83.002709-7** - NELSON RIGOBELLO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. 2. Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2003.03.99.022856-2** - BASILIO JAFET NETO E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)  
Fls. 197/199: Indefiro o requerimento de expedição de ofício para o INSS. Tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Consigno, por oportuno, que em situações análogas este juízo chegou a deferir requerimentos dessa natureza. Contudo, para imprimir maior celeridade aos feitos e considerando que o advogado da parte dispõe de instrumentos para obter os elementos necessários à elaboração de cálculos para execução é que este juízo reformulou seu entendimento. Assino o prazo de 20 (vinte) dias para a parte autora apresentar memória de cálculo, nos termos do artigo 475-B do C.P.C. Decorrido o prazo, ao arquivo. Intimem-se.

**2003.61.83.001825-8** - GERALDO PATER DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. 2. Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2003.61.83.003856-7** - JOAO ALFREDO DE PARANAGUA MONIZ (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. 2. Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. 3. Fls. 118/121: Ciência ao(s) autor(es). 4. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2003.61.83.007463-8** - TEODORO SIMONS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. 2. Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. 3. Fls. 133/134: Ciência ao(s) autor(es). 4. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2003.61.83.007507-2** - CLORIVALDO CONTINO (ADV. SP205313 MARCIA ANTONIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. 2. Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2003.61.83.007911-9** - CLEIDE APARECIDA ROMIO (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. 2. Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2003.61.83.008140-0** - MOISES DE NAZARETH DOS SANTOS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. 2. Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2003.61.83.009446-7** - HILVO DIAS FERREIRA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. 2. Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2003.61.83.009515-0** - ARMINDA SOARES PETRONE (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. 2. Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. 3. Fls. 133/138: Ciência ao(s) autor(es). 4. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2003.61.83.010706-1** - VALDIVINO LOURENCO RODRIGUES (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. 2. Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2003.61.83.014555-4** - GUILHERME GEROMEL (ADV. SP038941 GETULIO ARY ARTIGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 75: Indefiro o requerimento de intimação do INSS para fornecer o cópias do processo administrativo. Tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Consigno, por oportuno, que em situações análogas este juízo chegou a deferir requerimentos dessa natureza. Contudo, para imprimir maior celeridade aos feitos e considerando que o advogado da parte dispõe de instrumentos para obter os elementos necessários à elaboração de cálculos para execução é que este juízo reformulou seu entendimento. Assino o prazo de 20 (vinte) dias para a parte autora apresentar memória de cálculo, nos termos do artigo 475-B do C.P.C. Decorrido o prazo, ao arquivo. Intimem-se.

**2003.61.83.015450-6** - HELOISA BONFIM BARBOSA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. 2. Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2004.61.83.000218-8** - ORANDIR DONATI (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Manifeste-se o INSS sobre o requerimento de habilitação de fls. 176/183 da parte autora. 2. Fls. 184: Ciência à parte autora. Intimem-se.

**2004.61.83.000224-3** - STHEFANY MARIA RIBEIRO BERTOLINO DA SILVA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 121/128: Ciência ao(s) autor(es). Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regular idade do CPF e de benefício ativo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2004.61.83.003607-1** - ANESIO TOZARELLI (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o

que de direito. 2. Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2005.61.83.006288-8** - CLAUDINEI MANDARO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.55: Dê-se ciência à parte autora. Fls. 59/64 : Cite-se o INSS na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**00.0741547-8** - SEMIRAMIS DA SILVA SANTOS (ADV. SP049451 ANNIBAL FERNANDES E ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. 2. Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

#### **Expediente N° 3464**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.83.002812-0** - SEBASTIAO ALBANO DA SILVA (ADV. SP144518 ANTONIO CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que no sistema único de benefícios da DATAPREV consta que o autor esta recebendo benefício de aposentadoria por idade, NB 141.850.089-20 com DIB em 15 de setembro de 2006, conforme pesquisa anexa, manifeste-se o autor acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 05 (cinco) dias.

**2003.61.83.013894-0** - NAIR SOARES JUNQUEIRA (ADV. SP024917 WILSON SOARES E ADV. SP180968 MARCELO FELIPE NELLI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Diante das informações prestadas pelo Chefe da APS Água Branca, a fls. 78/86, expeça-se ofício ao Chefe da APS Centro, para que forneça cópias do Processo Administrativo do autor, NB 21/102.366.745-0.Int.

**2004.61.83.002527-9** - BLANDINA CLAUDIA MENDES (ADV. SP173244 GROVER RICARDO CALDERÓN QUISPE E PROCURAD DENISE PASTRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 118: Intime-se pessoalmente a parte autora da realização de perícia médica designada para o dia 22/01/2008 às 15,45 horas no IMESC, sito à Rua Barra Funda n.º 824, São Paulo/SP.Int.

**2004.61.83.003502-9** - ARMANDO ALVES DE JESUS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 257: Improcede o pedido da parte autora, visto que não há nos autos qualquer decisão determinando a concessão de benefício previdenciário a seu favor;.PA 1,05 A tutela antecipada foi deferida parcialmente às fls. 230/234, determinando ao réu, tão-somente, a reanálise do pedido administrativo, afastando-se a exigência de apresentação de comprovação técnica da efetiva exposição a agentes agressivos à saúde, para períodos de trabalho exercidos em data anterior a 05 de março de 1997 (exceto para o agente ruído, que nunca prescindiu de laudo pericial); .PA 1,05 Às fls. 247/249, a autarquia previdenciária comprovou o efetivo cumprimento da mencionada ordem judicial.Cumpr-me ressaltar, ainda, que todas as questões relativas ao conteúdo da reanálise administrativa efetuada pelo INSS serão verificadas quando da prolação de sentença. Int.

**2004.61.83.004591-6** - TEODOMIRO ALVES PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno da Carta Precatória de fls. 330/534Apresentem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações finais.Int.

**2004.61.83.005120-5** - JOAO FRANCISCO DE ARAUJO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 228/231: Improcede o pedido da parte autora, visto que não há nos autos qualquer decisão determinando a concessão de benefício previdenciário a seu favor;.PA 1,05 A tutela antecipada foi deferida parcialmente às fls. 189/193, determinando ao réu, tão-somente, a reanálise do pedido administrativo, afastando-se a exigência de apresentação de comprovação técnica da efetiva exposição a agentes agressivos à saúde, para períodos de trabalho exercidos em data anterior a 05 de março de 1997 (exceto para o agente ruído, que nunca prescindiu de laudo pericial); .PA 1,05 Às fls. 202/212, a autarquia previdenciária comprovou o efetivo cumprimento da mencionada ordem judicial.Cumpr-me ressaltar, ainda, que todas as questões relativas ao conteúdo da reanálise administrativa efetuada pelo INSS serão verificadas quando da prolação de sentença. Int.

**2005.61.83.003152-1** - JOAO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP098181 IARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.211: Desentranhe-se a petição de fls. 205/209, entregando-a ao seu subscritor mediante recibo nos autos.Fls. 213/215: Por ora, pode-se dizer que o réu cumpriu a determinação contida na r. decisão de fls. 183/187, efetuando nova análise dos períodos indicados e justificando o posicionamento adotado.A análise aprofundada de cada período, entretanto, coincide com o conhecimento profundo da matéria, incabível em sede de tutela antecipada, conforme vem sendo decidido pelo Eg. TRF da 3ª Região, in verbis:Com efeito, tal pleito demanda análise minuciosa, em razão dos diversos documentos - laudos e formulários - exigidos para a sua comprovação, além das diferentes legislações aplicáveis aos períodos referidos. Dessa forma, revela-se temerária a concessão da tutela postulada para o fim colimado, qual seja, de conceder aposentadoria ao Agravante, em razão do evidente caráter satisfativo da medida, razão pela qual entendo necessária a apreciação do pedido somente em cognição exauriente, advinda da instrução processual.(Agravamento de Instrumento 234874 - Processo 2005.03.00.031087-2 - DJU 01.07.05).Int.

**2005.61.83.004582-9** - MANOEL BELO DA SILVA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 105/133: Dê-se ciência ao INSS da juntada do processo administrativo, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

**2006.61.83.001390-0** - ANTONIO DEMETRIO DOS REIS (ADV. SP170563 REINALDO NUNES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por estas razões, defiro parcialmente a tutela antecipada pleiteada, determinando ao INSS que reanalise o pedido administrativo de concessão de benefício do autos ANTONIO DEMETRIO DOS REIS(NB 131.863.479-0), considerando como de atividade rural o período compreendido entre 01.01.65 a 31.12.72, devendo conceder o benefício se restarem preenchidos os requisitos necessários para tanto. Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão, devendo o INSS informar a este Juízo o resultado da reanálise do pedido administrativo. Intime-se. Oficie-se.

**2006.61.83.002946-4** - MARIA DE LOURDES MARTINS (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2006.61.83.003422-8** - AFONSO JOSE PEIXOTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.86/131: Dê-se ciência ao INSS da juntada do processo administrativo, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

**2006.61.83.003692-4** - LETICIA APARECIDA GENEZ GOMES E OUTROS (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 78: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela parte autora. Int.

**2006.61.83.003776-0** - JOAO FRANCISCO ESPINDOLA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 379: Defiro os quesitos apresentados pelo autor às fls.10/11.Int.

**2006.61.83.005248-6** - MARCELO ARDOSO (ADV. SP084759 SONIA CARLOS ANTONIO E ADV. SP181759 LIA NAMI MIURA ISHIY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls. 60/61: Defiro os quesitos apresentados pelo autor.II- Além daqueles, ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos na mesma oportunidade:1. O autor é portador de doença ou lesão? Qual ?2. Em caso afirmativo essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência ? Esta incapacidade é total ou parcial ? temporária ou permanente ? 3. Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença?.PA 1,08 4. Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da incapacidade ? .5. Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 6. Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7. O autor está acometido de; tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? III- Oficie-se ao IMESC para a realização da perícia.Int.

**2006.61.83.005549-9** - ANIBAL NUNES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 63/111: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.2. Fls. 138/143: Mantenho a decisão de fls. 59/60, por seus próprios fundamentos.3. Fls. 124/136 e 146/149: Ciência às partes.Int.

**2006.61.83.006049-5** - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 183/193: Dê-se ciência à parte autora.Int.

**2006.61.83.006242-0** - CLOVIS FRANCISCO DIAS (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 77/78: Oficie-se o Sr. Chefe da APS Centro, para que informe este Juízo sobre o cumprimento da tutela deferida parcialmente.Int.

**2006.61.83.008239-9** - DORIVAL PEREIRA DE BRITO (ADV. SP197300 ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 325/326: Por ora, pode-se dizer que o réu cumpriu a determinação contida na r. decisão de fls., efetuando nova análise dos períodos indicados e justificando o posicionamento adotado.A análise aprofundada de cada período, entretanto, coincide com o conhecimento profundo da matéria, incabível em sede de tutela antecipada, conforme vem sendo decidido pelo Eg. TRF da 3ª Região, in verbis:Com efeito, tal pleito demanda análise minuciosa, em razão dos diversos documentos - laudos e formulários - exigidos para a sua comprovação, além das diferentes legislações aplicáveis aos períodos referidos. Dessa forma, revela-se temerária a concessão da tutela postulada para o fim colimado, qual seja, de conceder aposentadoria ao Agravante, em razão do evidente caráter satisfativo da medida, razão pela qual entendo necessária a apreciação do pedido somente em cognição exauriente, advinda da instrução processual.(Agravamento de Instrumento 234874 - Processo 2005.03.00.031087-2 - DJU 01.07.05).Int.

**2007.61.83.001092-7** - IDARIO ROSA (ADV. SP134417 VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO parcialmente o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda a reanálise do pedido administrativo da parte autora... Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão, devendo o INSS informar a este Juízo o resultado da reanálise do pedido administrativo. Intime-se.

**2007.61.83.005117-6** - ORLANDO DE OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.005128-0** - JOSE BARBOSA DE ARAUJO (ADV. SP193207 VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.005164-4** - MIGUEL GONCALVES COELHO (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 67: Dê-se ciência às partes.2- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.roduzir,3- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.005201-6** - MARIA APARECIDA BERGAMIN DE SOUZA (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.005340-9** - EDNALDO FIRME DA SILVA (ADV. SP237732 JOSE RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO E ADV. SP238857 LUIZ CARLOS ALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 40/42: Dê-se ciência às partes.2- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.3- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.005413-0** - SEVERINO PAULO DE ANDRADE (ADV. SP172322 CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.005503-0** - MAURICIO DE OLIVEIRA SOUTO (ADV. SP185906 JOSÉ DONIZETI DA SILVA E ADV. SP147921E SABINO HIGINO BALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.005543-1** - JOSE GERALDO MACHADO (ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.005601-0** - CICERO ALEIXO DA SILVA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 51/91: Dê-se ciência à parte autora.2- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.3- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.005643-5** - ONOLFA VIEIRA GIMENES (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.005675-7** - WALDIR DE SOUZA PINTO (ADV. SP187585 JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 115/123: Improcede o pedido da parte autora, visto que não há nos autos qualquer decisão determinando a concessão de benefício previdenciário a seu favor;A tutela antecipada foi deferida parcialmente às fls. 88/92, determinando ao réu, tão-somente, a reanálise do pedido administrativo, afastando-se a exigência de apresentação de comprovação técnica da efetiva exposição a agentes agressivos à saúde, para períodos de trabalho exercidos em data anterior a 05 de março de 1997 (exceto para o agente ruído, que nunca prescindiu de laudo pericial); Às fls. 113, a autarquia previdenciária comprovou o efetivo cumprimento da mencionada ordem judicial.Cumpr-me ressaltar, ainda, que todas as questões relativas ao conteúdo da reanálise administrativa efetuada pelo INSS serão verificadas quando da prolação de sentença. Int.

**2007.61.83.005682-4** - MARLENE RODRIGUES DA SILVA ARAUJO (ADV. SP104134 EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.005689-7** - OSWALDO CATARINO (ADV. SP171260 CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 64/152: Dê-se ciência ao INSS.2- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.3- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.005838-9** - FELISMINO LUIZ DE ARAUJO (ADV. SP193252 EDSON JOSE DE SANTANA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - MOOCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.005840-7** - WALDEMAR DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.005848-1** - MANOEL BATISTA DE SOUZA (ADV. SP086991 EDMIR OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.005902-3** - DEISE PAULINO DOS REIS (ADV. SP049485 ANGELO RAPHAEL DELLA VOLPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.005916-3** - VALDOMIRO MATHIAS (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.006001-3** - MARILI PELLICCIOTTI (ADV. SP241590 AMANDA GODA GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.006002-5** - FLAVIO SOARES CAMPANHA (ADV. SP241590 AMANDA GODA GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.006285-0** - LUIZ CARLOS PIRES PEDROSO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.006324-5** - CELERINO AMORIM NOVAES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP156572E MARCIO DE DEA DE PAULA SOUZA E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.006418-3** - DORIVAL BENEDITO SCILIANO (ADV. SP167919 RITA DE CÁSSIA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.006483-3** - RUBENS CAPORAL (ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.006527-8** - MARIA ISABEL ESTEVAO (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.006571-0** - JOSE MAURO TEIXEIRA DAMACENO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.006714-7** - VALDOMIRO CORREA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

#### **Expediente Nº 3470**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.83.000838-8** - EDMUNDO LIMA ALVES (ADV. SP082072 FERNANDO TOFFOLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1 Fls. 176/177: Indefiro o pedido de extração de cópias para formação da Carta de Sentença, com fulcro no parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000 que exauriu a possibilidade de execução provisória ao estabelecer que: 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado....Nesse sentido o Colendo Superior de Justiça, assim decidiu no REsp 744558/RS, Segunda Turma, publicado no DJ 31.8.2007, p. 222, Relatora Ministra ELIANA CALMON : PROCESSUAL CIVIL - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO (SÚMULA 282/STF) - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - FAZENDA PÚBLICA - ART. 730 DO CPC - ART. 100, 1º, da CF/88, COM A REDAÇÃO DADA PELA EC 30/00.1. ....2. A EC 30/00, ao inserir no 1º do art. 100 da CF/88 a obrigação de só ser inserido no orçamento o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, extinguiu a possibilidade de execução provisória.3. ....4. ... 2. Reitere-se notificação eletrônica nº285/2007, para que cumpra a tutela deferida na sentença.3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2002.61.83.002049-2** - JOSE IGESCA FILHO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 376: Indefiro o pedido de extração de cópias para formação da Carta de Sentença, com fulcro no parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000 que exauriu a possibilidade de execução provisória ao estabelecer que: 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado....Nesse sentido o Colendo Superior de Justiça, assim decidiu no REsp 744558/RS, Segunda Turma, publicado no DJ 31.8.2007, p. 222, Relatora Ministra ELIANA CALMON :PROCESSUAL CIVIL - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO (SÚMULA 282/STF) - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - FAZENDA PÚBLICA - ART. 730 DO CPC - ART. 100, 1º, da CF/88, COM A REDAÇÃO DADA PELA EC 30/00.1. ....2. A EC 30/00, ao inserir no 1º do art. 100 da CF/88 a obrigação de só ser inserido no orçamento o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, extinguiu a possibilidade de execução provisória.3. ....4. ... Recebo as apelações da parte autora e

do INSS no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

**2002.61.83.003698-0** - JOSE WALDIR SACARDO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fls. 774/785: Dê-se ciência à parte autora. 2. Fls. 788: Indefiro o pedido de extração de cópias para formação da Carta de Sentença, com fulcro no parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000 que exauriu a possibilidade de execução provisória ao estabelecer que: 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado.... Nesse sentido o Colendo Superior de Justiça, assim decidiu no REsp 744558/RS, Segunda Turma, publicado no DJ 31.8.2007, p. 222, Relatora Ministra ELIANA CALMON : PROCESSUAL CIVIL - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO (SÚMULA 282/STF) - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - FAZENDA PÚBLICA - ART. 730 DO CPC - ART. 100, 1º, da CF/88, COM A REDAÇÃO DADA PELA EC 30/00. 1. .... 2. A EC 30/00, ao inserir no 1º do art. 100 da CF/88 a obrigação de só ser inserido no orçamento o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, extinguiu a possibilidade de execução provisória. 3. ... 4. ... 2. Recebo as apelações da parte autora e do INSS no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

**2003.61.83.015820-2** - VALDECY EVARISTO DE FRANCA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Tendo em vista que sempre que possível, o juiz prolator da sentença embargada é que deve julgar embargos de declaração... (Theotônio Negrão, Código de Processo Civil, 34ª ed., Ed. Saraiva, comentários ao artigo 536, p. 599), aguarde-se, por ora, o retorno da ilustre magistrada que proferiu a sentença neste feito para que sejam apreciados os embargos de declaração interpostos às fls. 215/220.

**2004.61.83.003396-3** - LEOPOLDO ROSSI (ADV. SP172917 JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. P.R.I.

**2005.61.83.000047-0** - ALBERTINA ADOLFI DE MORAIS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará a autora com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da atribuído à causa, respeitados os artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. P.R.I

**2005.61.83.000571-6** - ANTONIO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto e do mais que dos autos consta, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por ANTONIO RODRIGUES DE LIMA e condeno o INSS a revisar o benefício previdenciário do autor, NB 42/119.219.210-6, refazendo-se o cálculo da Renda Mensal Inicial (RMI), tendo o autor direito a majoração do benefício de aposentadoria para 100% do salário-de-benefício, considerando como especial o período de 15.02.90 a 28.04.95, trabalhados na Celwa Comércio de Ferro e Aço Ltda, procedendo sua conversão para comum pelo coeficiente de 1,40. A revisão do benefício terá como termo inicial a data de entrada de requerimento 23.03.2001, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das diferenças devidas desde então, respeitada a prescrição quinquenal. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, respeitado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 119.219.210-6; Beneficiário: Antonio Rodrigues de Lima; Benefício concedido: Revisão da Aposentadoria por Tempo de

Contribuição (42); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 23/03/2001; RMI: a calcular pelo INSS. Custas ex lege. P.R.I

**2005.61.83.000772-5** - CREUZA FREDERICO DOS SANTOS (ADV. SP177113 JOSÉ CARLOS DE CAMPOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por tais razões, conheço dos embargos, para negar-lhes provimento. P.R.I

**2005.61.83.001544-8** - CANEGUSUCO CHENZIRO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor a pagar os honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, observados os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P.R.I. Findo o prazo para recurso, arquivem-se os autos

**2005.61.83.002996-4** - JOSE EDSON DA SILVA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar ao réu a retroação da data de início do pagamento do benefício previdenciário do autor JOSÉ EDSON DA SILVA, NB 42/114.191.940-8, para 01 de julho de 1999, a teor do disposto nos artigos 49 e 54, ambos da Lei nº 8.213/91, condenando, ainda, o réu ao pagamento dos valores devidos no período de 01 de julho a 24 de setembro de 1999, regularmente apurados em liquidação de sentença, corrigidas monetariamente com observância da Resolução nº 561, de 17 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (Lei 10.406/2002), quando, então, serão computados em 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 desse diploma normativo, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Diante da sucumbência recíproca, deixo de estabelecer honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I

**2005.61.83.003512-5** - SUELI APARECIDA ANTERIO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, homologo a desistência, julgando extinto o processo sem o exame de seu mérito, nos termos do inciso VIII do art. 267 do CPC. Custas na forma da lei. Sendo a autora beneficiária da justiça gratuita, deixo de estabelecer honorários advocatícios. P.R.I.

**2005.61.83.003876-0** - JOSE CARLOS CABRAL DE MEDEIROS (ADV. SP205075 FIORELLA DA SILVA IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por tais razões, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para extinguir o feito com resolução de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar ao réu a revisão do benefício previdenciário do autor JOSÉ CARLOS CABRAL DE MEDEIROS, NB nº 42/068.163.560-6, com DIB em 18 de abril de 1994, refazendo-se o cálculo da renda mensal inicial do benefício, aplicando-se, na correção dos salários-de-contribuição, o índice de 39,67% relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, condenando, ainda, o réu ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e aqueles efetivamente pagos, regularmente apuradas em liquidação de sentença, respeitada a prescrição com relação às parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precedeu a propositura desta ação, corrigidas monetariamente desde a data do vencimento, com observância da Resolução nº 561, de 17 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (Lei 10.406/2002), quando, então, serão computados em 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 desse diploma normativo, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Diante da sucumbência recíproca, deixo de estabelecer honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I

**2005.61.83.006308-0** - CRISTINA PIRES DE MELO MATOS (ADV. SP090947 CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, homologo a desistência, julgando extinto o processo sem o exame de seu mérito, nos termos do inciso VIII do art. 267 do CPC. Custas na forma da lei. Sendo a autora beneficiária da justiça gratuita, deixo de estabelecer honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.83.000594-0** - RINALDO ANTONIO GERALDO MARTINI (ADV. SP029196 JOSE ANTONIO BENEDETTI E ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. P.R.I

**2006.61.83.003559-2** - ALCINDO APARECIDO DELLA BETTA (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. P.R.I.

**2006.61.83.007270-9** - JOSE SOARES DA SILVA (ADV. SP190483 PAULO ROGÉRIO MARTIN E ADV. SP214501 ELENI JESUS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO SEU MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de estabelecer honorários advocatícios dada a pouca complexidade do feito. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2007.61.83.003547-0** - SILVIA REGINA BOSCHIERO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo extinto o feito sem o exame de seu mérito, com fundamento no artigo 267, incisos V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3473**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0760045-3** - MARIA DE LOURDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP053566 JOSE ARTHUR ISOLDI E ADV. SP053704 VIRGILINO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fl. 961/967 - Apresentem os sucessores de Maria de Lourdes da Silva (fl. 965), no prazo de 10 (dez) dias, certidão de inexistência de outros dependentes, tendo em vista que nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91, a habilitação deve ser requerida pelo beneficiário da pensão por morte. Somente na falta deste é que a sucessão obedecerá a lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. 2. Fl. 954 - No prazo acima assinado, apresente o co-autor Odilar Alves de Oliveira, cópias da petição inicial, da sentença e acórdão porventura proferidos nos autos nºs 93.0203386-4, 94.0206121-5, 96.0205043-8 e 2000.61.04.010534-0, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada, tendo em vista o Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção acostado às fl. 948/950, em cumprimento ao despacho de fl. 953 (item 2). Intimem-se.

**00.0761140-4** - ASSUMPTA DE SIMONE POYARES E OUTROS (ADV. SP131217 PAULO CARRARA DE SAMBUY E ADV. SP063728 FABIO HADDAD NASRALLA) X IVO DUARTE CAMPOS RIBEIRO (ADV. SP160314 LUIZ AUGUSTO BERNARDINI DE CARVALHO) X JADER MUSI DE CARVALHO E OUTROS (PROCURAD CARLOS EDUARDO LOBO MORAU) X JOSE APPARICIO PRADO E OUTROS (ADV. SP243698 DANIELLE VAZ DOMINGOS) X MARIO DA CUNHA E SILVA E OUTRO (ADV. SP095069 SELMA SILVEIRA MELLO) X MAURO TAVARES PAES E OUTROS (ADV. SP017083 PAULO ROBERTO TAVARES PAES E ADV. SP038929 JOSE LUIZ MENDES DE MORAES E ADV. SP125416 ANTONIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Fl. 1249/1254 - Apresente a sucessora de Ivo Duarte Campos Ribeiro, no prazo de 10 (dez) dias, a respectiva certidão de casamento. Intimem-se.

**00.0763665-2** - ESTER IGNACIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP044865 ITAGIBA FLORES E ADV. SP020279 JAIR LUIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI E PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fl. 1204 verso - Cumpra o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fl. 1204, manifestando-se quanto ao requerimento de

habilitação da sucessora de Amancio Gil (fl. 1103/1110 - 1145/1152 - 1197/1199).Intimem-se.

**00.0764898-7** - ANIBAL BERTOLLA E OUTROS (ADV. SP030299 RENATO BOTELHO VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES E ADV. SP030299 RENATO BOTELHO VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fl. 583 - Defiro o requerimento da parte autora, pelo prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.Intimem-se.

**90.0019433-4** - JOSE DEMICHELLI E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP016892 CLARICE LUSTIG GOMES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fl. 582/593 - Aguarde-se, manifestação de eventuais sucessores de Augusta de Souza Guimarães (fl. 409), Aguinaldo Alves de Oliveira (fl. 408) e Helena Maria de Oliveira Souza (fl. 407), no arquivo. Intimem-se.

**91.0657153-0** - TITO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao requerimento de habilitação formulado pelos sucessores de Jozias de Souza (fl. 584/597 - 601/602).Intimem-se.

**2000.61.83.005110-8** - HELIO ZACARIAS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fl. 539 - Autorizo a juntada dos extratos.2. Fl. 540/545 - Digam os autores, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a satisfação da obrigação de fazer a que o réu foi condenado.3. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, cumpra-se o despacho de fl. 526, item 2, remetendo-se os autos à conclusão para prolação da sentença de extinção da execução.Intimem-se.

**2002.61.83.001993-3** - LELIO RONTANI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Cumpra o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, o despacho de fl. 614, manifestando-se quanto as alegações dos autores apresentadas às fl. 603/609.Intimem-se.

## **7ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNES**Juíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal  
Substituto**ROSIMERI SAMPAIO**Diretora de Secretaria

**Expediente Nº 1463**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0020740-2** - SAMUEL XAVIER (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Cumpra o autor a parte final do despacho de fl. 101, no prazo dez (10) dias.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

**2000.61.83.002755-6** - SERGIO APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2000.61.83.003609-0** - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s)

valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2000.61.83.004637-0** - RICARDO DE ANGELI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Defiro o pedido formulado pela parte autora à fl. 590, pelo prazo requerido, mediante carga pelos meios próprios.3. No mesmo prazo, manifestem-se os autores sobre o contido à fl. 591, providenciando a(s) devida(s) regularização(ões).4. Int.

**2001.61.83.001825-0** - LAERTE FELIPE DA SILVA (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS E ADV. SP147837 MAURICIO ANTONIO DAGNON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2001.61.83.002054-2** - PEDRO JOSE NOGUEIRA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2001.61.83.002143-1** - WALDEVINA RODRIGUES TEIXEIRA (ADV. SP153964 FANY FLANK EJCHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2001.61.83.002592-8** - CARLOS KUIVJOGI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

**2001.61.83.002962-4** - ARMANDO CRISTELLI (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES E ADV. SP163220 CRISTIANO ISAO BABA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, (...) (...) Mantenho a decisão que deferiu a antecipação de tutela (fls. 93/96).

**2001.61.83.003031-6** - VALDEMIR CASSIOLATO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

**2001.61.83.003527-2** - TOORU FUZIY E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

**2003.61.83.006648-4** - PAULO ROBERTO SIMONE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Tendo em vista a interposição do Embargos de Declaração (fls. 192/195) e a interposição de apelação pelo INSS às fls. 227/230, deixo de apreciar a apelação interposta às 197/200, por ex-temporânea.2. Destarte, prejudicado as contra-razões de fls. 208/213.3. Recebo a(s) apelação(ões) de ambas as partes, em seus efeitos devolutivo(s) e suspensivo(s).4. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.5. Int.

**2003.61.83.008202-7** - VERA MARIA GOMES DA SILVA (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Fls. 132/133 - Diga o INSS.2. Int.

**2003.61.83.010737-1** - LUIZ VAQUIANO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2003.61.83.010822-3** - JULIO RAMOS (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARECHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2003.61.83.010954-9** - ANTONIO SIMOES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2003.61.83.010957-4** - TERESA PASCHOAL (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2003.61.83.011020-5** - MILTON EGIDIO DO NASCIMENTO (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2003.61.83.011363-2** - CASSIMIRO SOUZA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2003.61.83.011385-1** - NOE VIEIRA DE MELO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2003.61.83.011562-8** - CRISTOVAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2003.61.83.011646-3** - FERNANDO LUIZ OBST (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s)

valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2003.61.83.011655-4** - TEREZINHA ANTUNES (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2003.61.83.012446-0** - SERAFIM JOAQUIM DE ALMEIDA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2003.61.83.012455-1** - ORA TESSARO (ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO E ADV. SP050266 ELISABETH MUNHOZ PEPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2003.61.83.012496-4** - JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO E ADV. SP050266 ELISABETH MUNHOZ PEPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2003.61.83.013349-7** - SIDNEY DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP192817 RICARDO VITOR DE ARAGÃO E ADV. SP204451 JULIANA VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2003.61.83.013480-5** - OTAVIANO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2003.61.83.013919-0** - RODOLFO KUSSAREV (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

**2003.61.83.013986-4** - JORGE CAETANO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2003.61.83.013993-1** - ALZIRA MARTINS APPOLLO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2003.61.83.014406-9** - SEBASTIAO AMARO DA SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2003.61.83.014638-8** - ANTONIO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2003.61.83.014824-5** - LOURDES DA SILVA GONCALVES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2003.61.83.014848-8** - ROBERTO MUSARRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2004.61.83.004310-5** - EDVALDO DE CASTRO SANTANA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 258/262 - Ciência à parte autora.2. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.4. Int.

**2004.61.83.004986-7** - ROBERTA MAGNO DO VALE (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Fl. 147 - Anote-se.2. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.4. Int.

**2005.61.83.003082-6** - DAVID ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Recebo a(s) apelação(ões) de ambas as partes, em seus efeitos devolutivo(s) e suspensivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2005.61.83.006114-8** - LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE JESUS (ADV. SP122799 OSLAU DE ANDRADE QUINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1. A dependência econômica das pessoas elencadas no inciso I do artigo 16 é presumida, nos termos do parágrafo 4º do mesmo artigo (Lei 8213/91).2. Assim, INDEFIRO o pedido de produção de prova testemunhal requerido às fls. 62/63. 3. Tornem os autos conclusos para sentença. 4. Int.

**2005.61.83.006250-5** - LAUDELINO JOAQUIM PEREIRA NETO (ADV. SP089588 JOAO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Versando a controvérsia sobre o estado de invalidez/deficiência da autora, necessária se faz a realização de prova pericial médica.Determino, pois, a realização de prova pericial, devendo ser, oportunamente, expedido ofício ao IMESC para que designe dia e hora para exame, remetendo-se as peças necessárias à realização da perícia.Defiro às partes o prazo de dez (10) dias para indicação de assistentes técnicos e formular quesitos.Intime-se e oportunamente conclusos.

**2006.61.83.003702-3** - JOSE MORAIS DE SOUZA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.004528-7** - DEFLORESTE GARCIA DA CUNHA (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.005206-1 - FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.005628-5 - JOSE BRANDAO DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Fls. 145/146 - Anote-se.2. Considerando que o autor carrou aos autos cópias do Processo Administrativo dos autos (fls. 50/101), archive-se o agravo em apenso, desampensando-o do principal, certificando-se e anotando-se. 3. Informe a parte autora se concedido (ou não) efeito suspensivo ao recurso (fls. 126/134).4. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.5. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.6. Int.

**2007.61.83.000232-3 - LEONARDO DE CARVALHO (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Fl. 22 - Defiro o pedido, pelo prazo requerido.Int.2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

**2007.61.83.002042-8 - LUIS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO E ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias, bem como sobre o contido às fls. 37/44.2. Int.

**2007.61.83.007054-7 - JOSE CORREIA DA SILVA (ADV. SP078530 VALDEK MENEGHIM SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da lei.2. O pedido de Tutela Antecipada será apreciado após a vinda da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento.3. Apresente a parte autora cópia da petição inicial, sentença e eventual acórdão, proferido nos autos apontado às fls. 110, para verificação de eventual prevenção.4. Emende a parte autora a inicial, indicando de forma clara e precisa qual(is) o(s) tempo(s) de atividade que pretende seja(m) reconhecido(s) na sede da presente demanda, individualizando-o(s) por período(s).5. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos. 6. Regularizados, CITE-SE, expedindo-se a competente Carta Precatória.7. Int.

**2007.61.83.007058-4 - NADIR GOMES MASSAGARDI (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 119/122, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Int.

**2007.61.83.007226-0 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO RODRIGUES (ADV. SP176507 MARCOS TRINDADE DE AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da lei.2. O pedido de Tutela Antecipada será apreciado após a vinda da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento.3. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos. 4. Regularizados, CITE-SE, expedindo-se a competente Carta Precatória.5.

Int.

**2007.61.83.007300-7** - MANOEL FAUSTINO DOS SANTOS (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. CITE-SE.4. Int.

**2007.61.83.007304-4** - OSMALDO RIBEIRO (ADV. SP215808 NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. CITE-SE.3. Int.

**2007.61.83.007322-6** - HERONISIA RODRIGUES LIMA DE MELO (ADV. SP095573 JOSUE LOPES SCORSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.83.004608-5** - EDUARDO RAMOS DE SOUSA (ADV. SP193450 NAARAÍ BEZERRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - BRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 44 e 45: ciência à parte impetrante.2. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais. 3. Int.

**2007.61.83.003728-3** - LUIZ AMERICO QUARESMA DA SILVA (ADV. SP049686 JOAO MACHADO DE SOUZA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - BRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrante, em seu efeito meramente devolutivo.2. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

#### **Expediente Nº 1501**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0675892-4** - SILVIO DE OLIVEIRA (ADV. SP030746 LEANDRO MELONI E ADV. SP065136 HERALDO JOSE LEMOS SALCIDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. O julgado no feito, comporta obrigação de fazer por parte do requerido, razão pela qual deverá a parte autora requerer o quê de direito, tendo em vista o disposto no artigo 632 do Código de Processo Civil.3. Sem prejuízo, CITE-SE o INSS para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil.4. Int.

**00.0761291-5** - ALTAMIRO ALVES BITTENCOURT (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária. 2. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento. 3. No silêncio, arquivem-se os autos.4. Int.

**00.0763604-0** - ANTONIO GUEDES CARDOSO FILHO E OUTROS (ADV. SP059726 WILSON PINTO E ADV. SP049839 VICTOR DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Tendo em vista o contido no item 1 do despacho de fl. 389, providencie o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, a individualização e discriminação dos valores devidos a cada um dos autores contemplados no cálculo de fls. 366/376. 2. Int.

**00.0900515-3** - HORACIO ALEXANDRE E OUTROS (ADV. SP060608 JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Manifeste-se expressamente o INSS sobre os pedidos de habilitações de fls. 265/288, 289/331 e 332/345, no prazo de dez (10) dias.2. Fl. 347 - Nada a apreciar, posto que os valores estão depositados em conta corrente, a ordem dos beneficiários.3. Int.

**88.0016551-6** - JOSE GONCALVES (ADV. SP015254 HELENA SPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária. 2. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento. 3. Int.

**89.0001513-3** - WALDOMIRO RAMPANI (ADV. SP057796 WANDER LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Requeiram a parte autora o quê de direito, em prosseguimento.2. No silêncio, aguarde-se por provocação do interessado, no arquivo.3. Int.

**90.0012422-0** - JOSE GIMENEZ E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 447, encaminhando-se os autos ao contador judicial que, além de esclarecer os pontos divergentes apontadas às fls. 440/445 e apresentar novos cálculos, se for o caso, deverá ainda esclarecer a razão de constar no cálculo de fls. 299/331 a inclusão de todos os autores em confronto ao depósito e planilha de fls. 277/278 que contempla apenas 07 (sete) co-autores. 2. O pedido de fl. 453 será apreciado oportunamente. 3. Int.

**90.0019955-7** - NECI DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE C. DOS SANTOS MOREIRA)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**91.0078756-6** - SYLVIO ROBERTO LORENZI (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL (ADV. SP055976 TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**91.0685133-9** - MARGARIDA GONCALVES DE MACEDO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária; bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**91.0727988-4** - DAVID SOBRAL (ADV. SP026755 RODOLPHO GAMBERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**92.0026410-7** - MISAEL ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP110880A JOSE DIRCEU FARIAS E ADV. SP109862B ARY DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio

Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**92.0026418-2** - FRANCISCO REGIS BESERRA E OUTROS (ADV. SP110880 JOSE DIRCEU FARIAS E ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. SP112265 YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO E PROCURAD LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO)

1. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.2. Fls. 342/345 - Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.3. Com relação ao co-autor GERALDO FORTUNATO DE OLIVEIRA, defiro o pedido pelo prazo de trinta (30) dias.4. Fls. 347/350 - Ciência à parte autora.5. Int.

**92.0075942-4** - ANTONIO MILANI (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO NASCIMENTO PERRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**94.0004532-8** - NORIVAL DE OLIVEIRA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSA BRINO E PROCURAD RENATO DE SOUSA RESENDE)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária; bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**94.0006440-3** - JURAREAREZ ANTONIO FIRMINO E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILSON HERMIDA)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**94.0023593-3** - ADHEMAR MARTINS E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária; bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**94.0023974-2** - SERGIO POLIZIO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**95.0030762-6** - NEY PINTO CESAR (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR E ADV. RS007484 RAUL PORTANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**95.0032511-0** - JOAQUIM DIAS NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP058911 JOSE GOMES TINOCO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA E ADV. SP202319 VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária; bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**95.0032793-7** - EUDIMIO DE FREITAS CARDOSO E OUTROS (ADV. SP049451 ANNIBAL FERNANDES E ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária; bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**95.0032822-4** - JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR E ADV. SP081229A RAUL PORTANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária; bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**95.0047048-9** - BEATRIZ NOGUEIRA GUIMARAES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**95.0051337-4** - JOAO EVANGELISTA FILHO (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária; bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**95.0052555-0** - IZETE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**96.0040238-8** - OLAVO GOMES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária; bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**97.0044864-9** - MARLENE SUELY PACINI (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO

#### NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o que entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

#### **2001.61.83.004946-5** - ANTENOR PINTO DE SANTANA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o que entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

#### **2001.61.83.005784-0** - LUPERCIO FERRARI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.3. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

#### **90.0043834-9** - EDNA SILVEIRA (ADV. SP174804 WALDIR MOREIRA DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP180893 TSUNETO SASSAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Fls. 362/365 - Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez (10) dias, para cada um, iniciando-se pela parte autora. 2. Int.

#### **2000.03.99.001995-9** - NICODEMOS PIRES DE SOUZA (ADV. SP075237 MARIA LIGIA PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Fls. 309 - Diga o INSS.3. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

#### **96.0003527-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0900515-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X HORACIO ALEXANDRE E OUTROS (ADV. SP060608 JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ)

1. Cumpra a serventia o item 1 do despacho de fl. 303, bem como desentranhe-se a petição de fls. 310/312 para encartá-la aos autos principais, certificando-se e anotando-se.2. Fl. 308 - Defiro o pedido, pelo prazo de dez (10) dias.3. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

#### **00.0904510-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X ALTAMIRO ALVES BITTENCOURT (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária. 2. Requeiram as partes o que de direito, em prosseguimento. 3. No silêncio, arquivem-se os autos.4. Int.

#### **90.0039831-2** - INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ROSEMEIRE C. DOS SANTOS MOREIRA) X NECI DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES E ADV. SP028114 BENEDITO GUIMARAES DA SILVA)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Traslade-se cópia da decisão proferida neste feito para os autos principais.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**1999.03.99.004677-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP090417 SONIA MARIA CREPALDI) X JOSE GONCALVES (ADV. SP015254 HELENA SPOSITO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária. 2. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento. 3. Traslade-se as cópias necessárias para os autos da ação principal. 4. Int.

**2007.61.83.004049-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005784-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X LUPERCIO FERRARI (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Excepcionalmente, manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de 10 (dez) dias, sobre o contido às fls. 18/21. Após, tornem os autos conclusos para deliberações. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **1ª VARA DE ARARAQUARA**

**DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL**  
**SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3137**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.20.004795-9** - MARIA HELENA DE OLIVEIRA TREVISAN E OUTROS (ADV. SP095020 PAULO ROBERTO SIMOES E ADV. SP104157 SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Tendo em vista a apresentação do termo de adesão das autoras Maria Helena, Ivone, Maria de Lourdes e Nelci, bem como a manifestação de fl. 210, nada requerendo em relação a autora Nereide, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. Cumpra-se.

**2002.61.20.000163-0** - JOAO MESSIAS (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Intimado a trazer o cálculo das parcelas em atraso, o INSS o fez às fls. 141/150. À fl. 154, o autor discorda da conta apresentada. O despacho de fl. 155 determinou a remessa dos autos à Contadoria Judicial. Às fls. 157/164 foram juntados os cálculos do contador. A parte autora, manifestando-se às fls. 169/170, impugna também o cálculo do contador judicial. Cabe dizer que a dúvida existente acerca dos cálculos foi dirimida pela Contadoria Judicial e não mais remanesce. Sendo assim, intime-se o autor a requerer o que de direito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se.

**2002.61.20.003300-0** - MICHELE GONCALVES FACCINA (ADV. SP100037 JOSE ROBERTO CRUZ E ADV. SP132737 LUIZ PEDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD MAURO MARCHIONI E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Tendo em vista o documento juntado a fl. 186, expeça-se ofício ao TRF 3ª Região, solicitando informações quanto ao pagamento do precatório n.98.03.058768-4. Com a resposta, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

**2002.61.20.004943-2** - JOSE CARLO PINE E OUTROS (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Determino a remessa do presente feito à Contadoria Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, verifique a exatidão dos cálculos apresentados, se efetuados em conformidade com o r. julgado, apresentando nova planilha demonstrativa do débito em tela. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Int. Cumpra-se.

**2003.61.20.001634-0** - ALBERTO MANTESE E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI)

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como de sua redistribuição a este Juízo. 2. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. decisão de fls. 150/156, oficie-se ao INSS, para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculo das parcelas em atraso. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

**2003.61.20.004765-8** - CLEIDE APARECIDA DE LIMA (ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Diante da informação apresentada pela autora a fl. 117, intime-se o Sr. Perito Judicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, designe nova data para a realização da perícia. Esclareço, mais uma vez ao I. patrono da autora que a informação sobre a data e local para comparecimento da requerente à perícia médica é providência que lhe cabe, conforme já determinado no r. despacho de fl. 85 e confirmado no r. despacho de fl. 102. Cumpra-se. Intime-se.

**2003.61.20.005068-2** - MARIA DA GLORIA MARASCA (ADV. SP127385 CLEUZA GENIL DOS SANTOS SCANES E ADV. SP114447 SIRLEI APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o depósito de fl. 111, requerendo o que de direito. Int.

**2004.61.20.000360-0** - JOAO TALHATI (ADV. SP064180 JOSE ANTONIO DA SILVA E ADV. SP190906 DANIELA MORELLI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Em nova análise dos autos verifica-se que a CEF não se opôs ao pedido de habilitação. Sendo assim, DECLARO habilitados no presente feito, nos termos do art. 1060, I, do CPC, os herdeiros do autor falecido JOÃO TALHATI, quais sejam, a viúva MARINA LOPES DA SILVA TALHATI e seus filhos JOSÉ ANTONIO TALHATI e ELZA MARINÊS TALHATI. Outrossim, cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 194, remetendo-se os autos ao SEDI e, posteriormente, expedindo-se os respectivos alvarás. Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.002622-2** - EDUARDO PASCOAL BASSETTI (ADV. SP168923 JOSÉ EDUARDO MELHEN) X SASSE - CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito. Após, se em termos, cumpra-se o r. despacho de fl. 426. Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.003012-2** - VILCEIA LUCIA ALVES PEDRO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Determino a remessa do presente feito à Contadoria Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, verifique a exatidão dos cálculos apresentados, se efetuados em conformidade com o r. julgado, apresentando nova planilha demonstrativa do débito em tela. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.003533-8** - NADIR FRANCO LOURENCETO (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES E ADV. SP115733 JOSE MARIA CAMPOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 120/128 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.003692-6** - APARECIDA THEREZA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE E ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Determino a remessa do presente feito à Contadoria Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, verifique a exatidão dos cálculos

apresentados, se efetuados em conformidade com o r. julgado, apresentando nova planilha demonstrativa do débito em tela. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial.Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.006223-1** - SIDINEI SANCHES RONDAN (ADV. SP214541 JOSIANE SIMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 117/119: Indefiro. Os calculos apresentados pela Contadoria Judicial já foram acolhidos por este Juízo. Remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.008357-0** - ANGELO TASSO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o laudo médico. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/07 - CJF e tabela II . Após a manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando o pagamento.Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.001539-7** - APARECIDO DOS SANTOS GRIPPA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Em nova análise dos autos, verifica-se que todo o período que se pretende ver como especial não necessita de prova pericial.No período anterior a 28/04/95, não era necessária a comprovação do efetivo risco, perigo ou insalubridade, nos termos do Decreto n. 53.831/64 - DOU 10.04.64 e Decreto n. 83.080/79 - DOU 29.01.79. O período entre 04/05/95 e 26/11/96 está amparado pelos documentos de fls. 30/31, nos termos da Lei n. 9032/95 - DOU 29.04.95.Sendo assim desnecessária é a realização da perícia e, portanto, revogo o despacho de fl. 193, comunicando-se o Sr. Perito Judicial. Outrossim, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o interesse na produção de prova testemunhal. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.002871-9** - APARECIDA IVONETE DE ABREU (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fls. 62/63: Indefiro. As provas encartadas nos autos já se mostram suficientes. Venham os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.003710-1** - ROSANGELA DA SILVA LUZ (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES E ADV. SP115733 JOSE MARIA CAMPOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Intime-se o Sr. Perito Judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste os esclarecimento solicitados pela parte autora às fls. 130/131 e 133/134. Após, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.Cumpra-se. Int.

**2006.61.20.003939-0** - JOSE APARECIDO PORTAPILLA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Em nova análise dos autos, verifica-se que todo o período que se pretende ver como especial é anterior a 28/04/95, época em que não era necessária a comprovação do efetivo risco, perigo ou insalubridade, nos termos do Decreto n. 53.831/64 - DOU 10.04.64 e Decreto n. 83.080/79 - DOU 29.01.79. Sendo assim desnecessária é a realização da perícia e, portanto, revogo o despacho de fl. 229, comunicando-se o Sr. Perito Judicial. Outrossim, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o interesse na produção de prova testemunhal. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.004539-0** - CARLOS EZILDO BRUNASSI CIGOLI (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a petição de fl. 68, defiro a realização de nova perícia médica, designando o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização da perícia, no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade

laborativa, nos termos do r. despacho de fl. 54. Cumpra-se. Int.

**2006.61.20.004754-4** - LUIZ ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Em nova análise dos autos, verifica-se que todo o período que se pretende ver como especial não necessita de prova pericial. No período anterior a 28/04/95, época em que não era necessária a comprovação do efetivo risco, perigo ou insalubridade, nos termos do Decreto n. 53.831/64 - DOU 10.04.64 e Decreto n. 83.080/79 - DOU 29.01.79. O período entre 29/04/95 e 05/03/97 está amparado pelo documento de fl. 16, nos termos da Lei n. 9032/95 - DOU 29.04.95. O período entre 06/03/97 e 31/12/98 está amparado pelo laudo de fls. 27/34, nos termos da MP n. 1523/96 - DOU 14.10.96; Decreto n. 2172/97 - DOU 06.03.97 e Lei n. 9528/97 - DOU 11.12.97. Sendo assim desnecessária é a realização da perícia e, portanto, revogo o despacho de fl. 93, comunicando-se o Sr. Perito Judicial. Outrossim, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o interesse na produção de prova testemunhal. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.005051-8** - FRANCISCO FARIAS SILVA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Em nova análise dos autos, verifica-se que todo o período que se pretende ver como especial não necessita de prova pericial. No período anterior a 28/04/95, época em que não era necessária a comprovação do efetivo risco, perigo ou insalubridade, nos termos do Decreto n. 53.831/64 - DOU 10.04.64 e Decreto n. 83.080/79 - DOU 29.01.79. O período entre 14/12/96 e 02/06/03 está amparado pelos documentos de fls. 22/31, nos termos da Lei n. 9032/95 - DOU 29.04.95; da MP n. 1523/96 - DOU 14.10.96; do Decreto n. 2172/97 - DOU 06.03.97; da Lei n. 9528/97 - DOU 11.12.97; do Decreto n. 3048/99 - DOU 07/05/99 e do Decreto n. 4032/01 - DOU 27.11.2001. Sendo assim desnecessária é a realização da perícia e, portanto, indefiro a sua produção. Venham-se os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.006425-6** - MARIA AUXILIADORA FALCAO - INCAPAZ (ADV. SP238932 ANDRE RICARDO MINGHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 29/05/2008 às 9h, no consultório do Dr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO, situado na Rua São Bento nº 700, 4º Andar, conjunto nº 43, centro, na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da parte autora, informá-la(o) quanto a data, hora e local da sua realização, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intime-se.

**2006.61.20.006803-1** - ANGELA MARIA DE SOUZA (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA E ADV. SP245798 CRISTIANE RAMIRO FELICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Em nova análise dos autos, verifica-se que todo o período que se pretende ver como especial é anterior a 28/04/95, época em que não era necessária a comprovação do efetivo risco, perigo ou insalubridade, nos termos do Decreto n. 53.831/64 - DOU 10.04.64 e Decreto n. 83.080/79 - DOU 29.01.79. Sendo assim desnecessária é a realização da perícia e, portanto, indefiro a sua produção. Venham os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.000196-2** - SEBASTIAO ALVES (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 30/36, oficie-se ao INSS para que seja promovida a imediata revisão do benefício da parte autora, apresentando, ainda, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculo das parcelas em atraso. Após, manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

**2007.61.20.000736-8** - REIA INES DE FATIMA FURLAN (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30

(trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 61/62) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.003889-4** - CARMELINA DE JESUS FAZAN TREVISAN (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Outrossim, tendo em vista que as partes já requereram prova pericial, designo e nomeio para realização da perícia médica o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, médico ortopedista, telefone (3331-8513), no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 41/42) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006). Intime-se a autora para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresente seus quesitos e assistentes técnicos. Após, intime-se o Sr. Perito médico para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-lo(a) sobre a data, hora e local da realização da perícia. Os honorários do Sr. Perito nomeado serão arbitrados, em caráter definitivo, após a entrega do laudo. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.004106-6** - NEUSA APARECIDA MARTINS (ADV. SP247602 CAMILA MARIA ROSA E ADV. SP247679 FERNANDO RAFAEL CASARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intemem-se.

**2007.61.20.004242-3** - JOSE CARLOS SOARES (ADV. SP138653E OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intemem-se.

**2007.61.20.004481-0** - LEOSIBE LUCIANO (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Outrossim, tendo em vista que as partes requereram prova pericial médica, designo e nomeio para realização da perícia médica o perito, Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela autora (fls. 72/73) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o INSS para que, querendo, no prazo de 10 (dez)

dias apresente seus quesitos e assistentes técnicos. Após, intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a I. Patrona da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.004532-1** - LEONICE DO CARMO FERNANDES GALONI (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito pleiteado de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização bastante para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial ou testemunhal, devem as partes, desde já, apresentar seus quesitos e assistente técnico e ofertar rol de testemunhas, em igual prazo, sob pena de preclusão. Intemem-se.

**2007.61.20.004565-5** - MARIO LUCIO VERTINI (ADV. SP239412 ANDERSON RODRIGO SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição do autor, acostada às fls. 110/114. Int.

**2007.61.20.005181-3** - NORMA OSORIO SILVA (ADV. SP058076 CRISTINA MARIA BACCARIN SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista a informação da requerente NORMA OSORIO SILVA às fls. 41/42 do término do processo de inventário em 1995, promova, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada aos autos de cópia do formal de partilha para comprovar o que ficou consignado única e exclusivamente à viúva-meeira na partilha amigável, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 2. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.005316-0** - CREUZA TENORIO SILVA DA CRUZ (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intemem-se.

**2007.61.20.005319-6** - MESSIAS APARECIDO LULIO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intemem-se.

**2007.61.20.005532-6** - ELICEU MARTINS PIO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in

casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.005534-0** - ARCINEU MARIANO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.005535-1** - GILBERTO PEREIRA (ADV. SP097215 FABIO MARGARIDO ALBERICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.005541-7** - SERGIO SIQUEIRA ALVES (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.005542-9** - MARCOS DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.005552-1** - LUZIA SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.005601-0 - WLADIMIR LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1. Acolho a emenda a inicial de fl. 15.2. Tendo em vista a juntada de documentos sigilosos no presente feito de fls. 16/19, decreto o segredo de justiça, devendo a Secretaria providenciar as devidas anotações e concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei nº 1060/50.3. Concedo ao requerente, o prazo adicional de 05 (cinco) dias, para cumprir, integralmente, o determinado no despacho de fl. 13, item 2, traga aos autos os extratos de sua conta poupança ou documento que comprove sua titularidade, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.4. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.005611-2 - RUBENS GOMES DA COSTA (ADV. SP247782 MARCIO YOSHIO ITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.005757-8 - OSVALDO MIQUELINO (ADV. SP091145 SILVIA DE OLIVEIRA GARCIA GOMES E ADV. SP147321 ADALBERTO LUCIANO BRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Tendo em vista que o documento acostado aos autos à fl. 15, trata-se de um aviso de concessão de benefício, espécie 31, ou seja, AUXÍLIO-DOENÇA, concedo ao requerente prazo adicional de 48 (quarenta e oito) horas, para cumprimento do quanto determinado no item 2 do referido despacho, trazendo cópia da Carta de Concessão do seu benefício de aposentadoria por tempo de serviço com a memória de cálculo, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.2. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.005792-0 - MARLENE TREVIZAN DALPASSO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.005815-7 - ALEXANDRE FERRE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.005955-1 - ROSANA DE FARIA SIGULO (ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO E ADV. SP058606 FRANCISCO MARIANO SANT ANA E ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO E ADV. SP143104 LUIZ HENRIQUE MARTINS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pelo INSS. Int.

**2007.61.20.006100-4** - EDSON APARECIDO CHRISOSTOMO (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.006107-7** - ANTONIO ELIAS DA CUNHA (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.006119-3** - ROGERIO LUCIANO BICUDO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.006122-3** - IZABEL TADEIA RUSCHONI ROMANO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o documento de fl. 24, aguardem-se, em Secretaria, a decisão proferida no Agravo de Instrumento interposto pelo requerente com pedido de efeito suspensivo. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.006190-9** - NOEMI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.006226-4** - MARCOS ELIAS RONDANIN (ADV. SP196013 FRANCISCO RICARDO PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena

de preclusão.Intimem-se.

**2007.61.20.006246-0** - JOAO BATISTA MARTINS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

**2007.61.20.006247-1** - LUIZ CARLOS BOTAN (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

**2007.61.20.006249-5** - JESUINA APARECIDA DA SILVA MOURA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

**2007.61.20.006250-1** - SILVANA GALHARDO ISMAEL (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

**2007.61.20.006260-4** - ANTENOR GIGANTE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

**2007.61.20.006356-6** - MARIA APARECIDA DE SOUZA MEIRA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO

GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.006533-2** - JORGE DA SILVA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o documento de fl. 24, aguardem-se, em Secretaria, a decisão proferida no Agravo de Instrumento interposto pelo requerente com pedido de efeito suspensivo. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.006538-1** - ANTONIA MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP044165 OSVALDO BALAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.006587-3** - BENEDITA LUZIA SANCHES DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.006597-6** - VALDENILDO SILVA CORREIA (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.006606-3** - ALICE PARILA SCALCONE (ADV. SP112277 EUGENIO MARCO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.006678-6** - BENEDITO APARECIDO PEDRO (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.006698-1** - JUDITE PINHEIRO MAGALHAES (ADV. SP208806 MARIO SERGIO DEMARZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.006726-2** - PAULO AFONSO DE OLIVEIRA (ADV. SP197179 RUTE CORRÊA LOFRANO E ADV. SP160470E GRAZIELA FERNANDA VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A presente ação visa o restabelecimento de benefício previdenciário com pedido de tutela antecipada em razão de acidente de trabalho. Considerando que referido benefício é decorrente de acidente de trabalho, conforme notícia às fls. 02 e 47, tal causa se afasta do âmbito da competência da Justiça Federal, embora não tenha sido aberto o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT). Tal entendimento encontra-se respaldado pela Súmula 15 do STJ que diz competir à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Além disso, o próprio STF firmou entendimento sobre tal questão, no sentido de ser competente a Justiça Estadual para processar e julgar tais causas. Assim, em face de previsão constitucional expressa (art. 109, I), todas as causas previdenciárias que se originarem de acidentes do trabalho serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual comum, sejam elas relativas à concessão ou revisão de benefícios. Nesse sentido: PREVIDENCIÁRIO, CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CONTRA O INSS, VISANDO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE NATUREZA ACIDENTÁRIA - COMPETÊNCIA PARA EXAME DO RECURSO - JUSTIÇA ESTADUAL - ART. 108, II, DA CF/88 - LEI Nº 6.367/76 E ART. 129, II, DA LEI Nº 8.213/91 - SÚMULAS Nº 501 DO STF E 15 DO STJ. O. RI - Pleiteando-se, no feito, aposentadoria por invalidez de natureza acidentária, a apelação interposta contra a sentença nele proferida deve ser julgada pelo Tribunal Estadual competente, porquanto, em face da natureza da causa, o MM. Juiz sentenciante não se encontrava no exercício de jurisdição federal, já que o processo e julgamento dos litígios decorrentes de acidente de trabalho competem, em ambas as Instâncias, à Justiça Estadual, a teor das Súmulas nº 501 do STF e 15 do STJ e das Leis nº 6.376/76 e 8.213/91 (art. 129, II). II - Declarada a incompetência recursal do TRF/1ª Região. Remessa dos autos ao Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais. (AC 200301990129341/MG, relatora DESEMBARGADORA FEDERAL ASSUSETE MAGALHÃES, Tribunal - Primeira Região, Data da decisão: 11/6/2003). 2. ISTO POSTO, em face das razões expendidas, declino da competência desta Justiça Federal para processar e julgar tal demanda, pelo que, remeto estes autos ao Juízo Estadual de Araraquara (SP), com as nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.006914-3** - OLIVIO SAO ROMAO (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante das informações aduzidas à fl. 28, bem como no Termo de Prevenção Global fl. 27, afasto a ocorrência de litispendência entre o presente feito e a ação apontada no referido termo. 2. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. 3. Cite-se o requerido para resposta. 4. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 5. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2007.61.20.006959-3** - MARIO IVAN GOMES DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.006970-2 - AMARO ANTONIO CAETANO DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.007020-0 - BENEDITO GERALDO PEREIRA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Diante das informações aduzidas à fl. 28, bem como no Termo de Prevenção Global fl. 27, afasto a ocorrência de litispendência entre o presente feito e a ação apontada no referido termo. 2. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.3. Cite-se o requerido para resposta. 4. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 5. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2007.61.20.007026-1 - QUITERIA MORENO DA SILVA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.007089-3 - LAURENTINA LOES MENESES FRANCO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Tendo em vista que consta no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) a situação do benefício requerido (NB 522.433.751-4) como ATIVO, conforme consta nos autos à fl. 35, manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, seu interesse no prosseguimento do feito, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. 2. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.007496-5 - MARIA DE LOURDES GAUDIOSI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1. Tendo em vista a informação de fl. 35, verifico a ocorrência de coisa julgada e, portanto, indefiro a inicial quanto ao pedido de aplicação do índice de 42,72% atinente a Janeiro de 1989 (Plano Verão) e determino o prosseguimento do feito com relação aos índices de 44,80% e 21,87%, referente aos Planos Collor I e II. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2007.61.20.007969-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.003785-3) WILMA ANGELINA BELATO MANTESE E OUTRO (ADV. SP198883 WALTER BORDINASSO JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os benefícios previstos nos arts. 1.211-A a C do Código de Processo Civil.2. Certifique-se nos autos da Medida Cautelar de Exibição de documentos sob nº 2007.61.20.003785-3 a interposição desta ação.3. Cite-se o requerido para resposta.4. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.5. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.6. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

**2007.61.20.008156-8** - JOAO CARLOS NOGUEIRA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. 2. Emende o(a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil:a) trazendo documentos que comprovem a cessação do benefício em 23 de dezembro de 2006, o pedido de prorrogação ou de reconsideração junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, bem como a cessação do benefício em 23 de dezembro de 2006.b) regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato contemporâneo.3. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.20.006457-1** - CADIOLI IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP144851E MARCELO MARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Int.

### **Expediente Nº 3201**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.20.001087-9** - FRANCISCO MIGUEL GEVEZIER (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia-ré a pagar ao autor Francisco Miguel Gevezier, CPF nº 444.159.829-72 (fl. 10), o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no artigo 42 da Lei 8.213/91, com direito ao abono anual, a partir da data da cessação do auxílio-doença n. 504.244.242-8, com DIB em 30/08/2005 (fl. 85). A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS.Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora, devidos na base de 12% (doze por cento) a.a., a partir da citação.As parcelas pagas administrativamente referentes ao benefício de auxílio-doença NB 31/518.188.404-7 (fl. 86) deverão ser descontadas quando da liquidação.Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2006.61.20.004338-1** - JOSE CAMILO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia-ré a conceder imediatamente ao autor José Camilo (CPF nº 979.654.808-91) o benefício de auxílio-doença, previsto no art. 59 da Lei 8.213/91, com direito ao abono anual. O início do pagamento do benefício se dará a partir da data do requerimento administrativo nº 515.122.152-0, em 01/11/2005 (fl. 26). A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS.Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação.Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que

fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2006.61.20.006466-9** - HAMILTON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia-ré a pagar ao autor Hamilton Alves dos Santos, RG 17.784.654, CPF 049.499.028-73 (fl. 10), o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no artigo 42 da Lei 8.213/91, com direito ao abono anual. O início do benefício (DIB) se dará a partir da data da cessação do auxílio-doença n. 135.546.516-5, dia 10/03/2006 (fl. 16). A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora, devidos na base de 12% (doze por cento) a.a., a partir da citação, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2006.61.20.007707-0** - MARIA CECILIA CAMARANI TOLEDO E OUTROS (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Baixo os autos em diligência para determinar à ré Caixa Econômica Federal que comprove ter efetuado o pagamento às autoras nos termos do acordo da Lei Complementar n. 110/2001, noticiado às fls. 190/195. Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.20.007828-0** - APARECIDA DE LOURDES DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia-ré a imediata concessão à autora Aparecida de Lourdes dos Santos de Oliveira do benefício de auxílio-doença, previsto no art. 59 da Lei 8.213/91, com direito ao abono anual. O início do pagamento do benefício se dará a partir do requerimento administrativo (30/10/2006) (fl. 174), descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.20.005589-2** - ELIZEU ZANOTTO (ADV. SP083229 AUGUSTO DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os benefícios da Lei n.º 10.741/03, artigo 71, par-ágrafo 1º. 2. Diante da informação de fl. 25, bem como no termo de Prevenção Global fl. 23, verifico a litispendência com a ação nº 2005.61.20.004559-2 que tramitou neste Juízo. 3. Assim sendo, remetam-se os autos ao SEDI, para distribuir por dependência ao feito supracitado, nos termos do art. 253, inciso II do Código de Processo Civil, bem como para retificar o pólo passivo desta ação, fazendo constar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. 4. Para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, traga(m) o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, comprovante atualizado de seus rendimentos (Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, ou recolha(m), no mesmo prazo, o valor relativo às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005, sob pena de cancelamento da distribuição. 5. Após, se em termos, cite-se a CEF para resposta. Cumpra-se. Intime-se.

**2007.61.20.006117-0** - IVONE ALVES DA SILVA VIEIRA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares

apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.007126-5** - ANTONIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista cópia da decisão proferida nos autos de agravo de instrumento nº 2007.03.00.097446-1, juntada nestes autos às fls. 51/53, concedo ao requerente o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento do quanto determinado no item a do despacho de fls. 49, esclarecendo se seu pedido é decorrente do acidente de trabalho, conforme documento de fls. 11, e sendo o caso, traga cópia (s) do (s) Comunicado (s) de Acidente de Trabalho (CAT), para que seja fixada ou não a competência desta Justiça Federal, prescrita no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, sob a pena já consignada. 2. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se

**2007.61.20.007483-7** - MARCILIANO TEODORO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.007495-3** - JOSE PAIVA CAMARA (ADV. SP251871 CARLOS ALBERTO DE OLIVERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, que proceda, imediatamente, ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor do autor José Paiva Câmara, CPF 071.795.218-50 (fl.40) Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato. Intime-se. Oficie-se.

**2007.61.20.007966-5** - ELCIO BALDUINO (ADV. SP138245 FERNANDA BONALDA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A presente ação visa a percepção de auxílio-doença em razão de acidente de trabalho. Considerando que referido benefício é decorrente de acidente de trabalho (CAT às fls. 12/13 sob nº 2006.224.281-4/01), tal causa se afasta do âmbito da competência da Justiça Federal. Tal entendimento encontra-se respaldado pela Súmula 15 do STJ que diz competir à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Além disso, o próprio STF firmou entendimento sobre tal questão, no sentido de ser competente a Justiça Estadual para processar e julgar tais causas. Assim, em face de previsão constitucional expressa (art. 109, I), todas as causas previdenciárias que se originarem de acidentes do trabalho serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual comum, sejam elas relativas à concessão ou revisão de benefícios. Nesse sentido: PREVIDENCIÁRIO, CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CONTRA O INSS, VISANDO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE NATUREZA ACIDENTÁRIA - COMPETÊNCIA PARA EXAME DO RECURSO - JUSTIÇA ESTADUAL - ART. 108, II, DA CF/88 - LEI Nº 6.367/76 E ART. 129, II, DA LEI Nº 8.213/91 - SÚMULAS Nº 501 DO STF E 15 DO STJ. O. RI - Pleiteando-se, no feito, aposentadoria por invalidez de natureza acidentária, a apelação interposta contra a sentença nele proferida deve ser julgada pelo Tribunal Estadual competente, porquanto, em face da natureza da causa, o MM. Juiz sentenciante não se encontrava no exercício de jurisdição federal, já que o processo e julgamento dos litígios decorrentes de acidente de trabalho competem, em ambas as Instâncias, à Justiça Estadual, a teor das Súmulas nº 501 do STF e 15 do STJ e das Leis nº 6.376/76 e 8.213/91 (art. 129, II). II - Declarada a incompetência recursal do TRF/1ª Região. Remessa dos autos ao Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais. (AC 200301990129341/MG, relatora DESEMBARGADORA FEDERAL ASSUSETE MAGALHÃES, Tribunal - Primeira Região, Data da decisão: 11/6/2003). 2. ISTO POSTO, em face das razões expendidas, declino da competência desta Justiça Federal para processar e julgar tal demanda, pelo que, remeto estes autos ao Juízo Estadual de Araraquara (SP), com as nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.009022-3** - BERNADETE BARBOSA DO VALE GREGO (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.009104-5** - BENEDITA FRANCISCO ALBINO SERAFIM (ADV. SP089917 AFONSO DE OLIVEIRA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.009112-4** - EURIDES APARECIDA ZANCHIN (ADV. SP254846 ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei n.º 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.009142-2** - MARIA BENEDITA RABATINI DE PAULA (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei n.º 1.060/50 nomeando, desde já, nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, o procurador signatário da inicial. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.009145-8** - APARECIDO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei n.º 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.009158-6** - ANTONIO FRANCISCO MOTTA (ADV. SP169340 ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias). Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.009172-0** - BENEDITA DE FREITAS VICENTE DALLE PIAGGE (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50, bem como os da Lei nº 10.741/03, artigo 71, parágrafo 1º. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias). Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.009174-4** - GERALDINA ALVES DA SILVA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da

Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias). Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.009175-6** - SUELI APARECIDA PINTO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias). Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.009181-1** - ZORAIDE DE SOUZA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias). Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.009184-7** - AURELIANO LIMA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias). Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.009185-9** - VANDA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias). Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.009188-4** - APARECIDO HERCULES DA SILVA REGO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias). Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.009197-5** - MAURICIO COSMO DO NASCIMENTO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares

apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias).Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.009198-7** - JOSE ROBERTO CALDEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias).Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.009202-5** - RUTE MARIA ORRICO SILVA (ADV. SP199484 SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias).Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.009203-7** - ANDERSON MIGUEL SALGUEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias).Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.009207-4** - LUZIMAR ALVES DOS SANTOS (ADV. SP229133 MARIA APARECIDA MORTATTI LADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias).Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.000125-5** - FILOMENA GALDINO DA SILVA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50,Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias).Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.000232-6** - LOURDES DE ARAUJO VOLTAREL (ADV. SP196108 RODRIGO CESAR BOMBONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50,Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias).Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.000245-4** - LORIVAL PRAXEDES JULIO (ADV. SP239412 ANDERSON RODRIGO SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro à parte autora os benefícios da

Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50, Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias). Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.000304-5** - MARIA RITA GOMES (ADV. SP183555 FERNANDO SCUARCINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50, Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias). Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.000341-0** - RODOVIARIO MARINO CARRASCOSA LTDA (ADV. SP252157 RAFAEL DE PAULA BORGES E ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende à inicial, adequando o valor da causa ao benefício econômico pretendido, bem como providencie o recolhimento da diferença das custas processuais, se houver, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.20.009107-0** - IRACI CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP058606 FRANCISCO MARIANO SANT ANA E ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei n.º 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.009108-2** - APARECIDA DE FATIMA FRUTUOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP143104 LUIZ HENRIQUE MARTINS FERNANDES E ADV. SP058606 FRANCISCO MARIANO SANT ANA E ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1.060/50. Para a demonstração da alegada incapacidade laborativa da autora, torna-se necessária a realização de perícia médica, em razão do que converto o rito desta ação para o ordinário. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Ao SEDI, para as devidas anotações Intime-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 3207**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.20.002174-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.002168-5) CITRO MARINGA AGRICOLA E COMERCIAL LTDA (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI E ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

Ciência às partes da redistribuição. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido, traslade-se cópias da sentença e do acórdão para a Execução Fiscal nº 2001.61.20.002168-5, arquivando-se estes autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.008051-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.002531-0) AUTO POSTO VILA SOL LTDA (ADV. SP208156 RENATA BERNARDI E ADV. SP141075 MARA SILVIA DE SOUZA POSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único)

trazer aos autos:a) instrumento de procuração,b) cópia do auto de penhora e certidão de sua intimação, c) atribua o correto valor à causa.Int.

**2007.61.20.008052-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.002531-0) ELIBERTO DE JORGE CARASCOSA E OUTRO (ADV. SP208156 RENATA BERNARDI E ADV. SP141075 MARA SILVIA DE SOUZA POSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único) trazer aos autos:a) instrumento de procuração,b) cópia do auto de penhora e certidão de sua intimação, c) atribua o correto valor à causa.Int.

**2007.61.20.008053-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.002531-0) ANTONIA REGINA DE JORGE CARASCOSA (ADV. SP208156 RENATA BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único) trazer aos autos:a) instrumento de procuração,b) cópia do auto de penhora e certidão de sua intimação, c) atribua o correto valor à causa.Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.20.000469-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X COOPERATIVA MISTA DA AGROPECUARIA DE ARARAQUARA (ADV. SP108019 FERNANDO PASSOS E ADV. SP129732 WEBERT JOSE PINTO DE S E SILVA) X ROBERTO PAULINO (ADV. SP079242 LUIZ ANTONIO TREVISAN) X ARMANDO JOSE ZANIN

1. Fl. 270: Defiro a suspensão requerida, nos termos do artigo 792, do CPC, pelo prazo de 01 (um) ano.2. Aguarde-se em arquivo, por sobrestamento, eventual provocação da exeqüente.Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.004369-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X PUBLIOUT PUBLICIDADE EM OUT DOOR LTDA (ADV. SP129732 WEBERT JOSE PINTO DE S E SILVA)

Em virtude do pagamento do débito inscrito na certidão de dívida ativa de nº 80299085083-54, conforme demonstrado pela exeqüente à fl. 76, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794 do Código de Processo Civil, em relação àquela certidão, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 795, do Código de Processo Civil.Prossiga-se a Execução Fiscal com relação à Certidões de Dívida Ativa de nº 80606052120-12, suspendendo-se o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido pela exeqüente, em razão de parcelamento do débito.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.20.006109-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X SANTA CASA DE MIS N S DE FATIMA E BENEF PORT (ADV. SP207892 RUI RIBEIRO DE MAGALHÃES FILHO E ADV. SP043062 RUI RIBEIRO DE MAGALHÃES) X FABIO DONATO GOMES SANTIAGO

1. Fl. 162: Defiro a suspensão dos presentes autos pelo prazo requerido.2. Aguarde-se em arquivo, por sobrestamento, até eventual provocação da exeqüente.

**2007.61.20.001815-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X MAVIL MODAS LTDA ME (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES)

Intime-se à exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a exceção de pré-executividade interposta pelo executado às fls. 42/54. Vencido o prazo supra, com ou sem manifestação da exeqüente, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido.Int.

### **2ª VARA DE ARARAQUARA**

**Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 943**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.069693-0** - BENEDICTA BOLDI BUENO (ADV. SP135173 ALDO PAVAO JUNIOR E ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Dessa forma, nos termos do art.795, do CPC, julgo extinta a presente execução, por sentença.P.R.I.

**2000.03.99.069960-0** - ANTONIO DO CARMO (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Dessa forma, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a presente execução, por sentença. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. Sem prejuízo, restitua-se ao INSS o processo administrativo em apenso. P.R.I.

**2001.61.20.003262-2** - BENTO JANUARIO (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO E ADV. SP013995 ALDO MENDES E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Dessa forma, nos termos do art.795, do CPC, julgo extinta a presente execução, por sentença. P.R.I.

**2001.61.20.004654-2** - MARIA PENNA STEGANI (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Dessa forma, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a presente execução, por sentença. P.R.I.

**2001.61.20.004681-5** - WALTER MUSSOLIN (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

(...) Dessa forma, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a presente execução, por sentença....PRI.

**2001.61.20.004777-7** - NAIR APARECIDA DE ABREU GONZALES (ADV. SP095020 PAULO ROBERTO SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP112278E BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

... Dessa forma, nos termos o art. 795, do CPC, julgo extinta a presente execução, por sentença... P.R.I

**2001.61.20.005103-3** - CHALU IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP219676 ANA CLÁUDIA SILVA PIRES E ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI E ADV. SP096844E MARIA CLAUDIA ALVES DE ANDRADE) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE E ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI)

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil (Fls.1204/1206,1211,1213 e1233), nos termos do art.795, do CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, por sentença. P.R.I.

**2002.61.20.001607-4** - NIVALDO JOSE CECANHO (ADV. SP024296 JOSE ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP111226 MARCO ANTONIO RANGEL CIPOLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) Ante o exposto, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos do art.795, do CPC, julgo extinta a presente execução, por sentença. P.R.I.

**2002.61.20.004613-3** - MARIA TELMA DOS SANTOS GARCIA E OUTROS (ADV. SP088660 ANTONIO DINIZETE SACILOTTO E ADV. SP099566 MARIA LUCIA DELFINA DUARTE SACILOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO)

... Por tal razão, HOMOLOGO O PEDIDO DE RENÚNCIA e, com base no artigo 269, inciso V do CPC julgo extinto o processo

com julgamento do mérito... P.R.I.

**2003.61.20.000198-1** - LUIZA SCARPIM UNGARO E OUTROS (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO E ADV. SP134635 IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Dessa forma, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a presente execução, por sentença.P.R.I.

**2003.61.20.001432-0** - OLIMPIO LUIZ (ADV. SP100762 SERGIO DE JESUS PASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Considerando a existência de agravo de instrumento a respeito da competência para o julgamento do presente feito, oficie-se ao eminente relator do agravo, solicitando informações sobre seu andamento. Sem prejuízo, considerando o tempo decorrido desde a interposição do agravo e considerando que aquilo que o autor pretendia evitar, ou seja, o processamento desta fora de seu domicílio, a esta altura restou prejudicado, intime-se o autor para que esclareça se ainda tem interesse no julgamento do agravo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.20.004038-0** - CONJUNTO RESIDENCIAL CARMIN SABADIN DE OLIVEIRA (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Dessa forma, nos termos do artigo 795, do CPC, julgo extinta a presente execução, por sentença. P.R.I.

**2003.61.20.004571-6** - ISDADORA NASCIMENTO MARTINEZ (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Dessa forma, nos termos do art.795, do CPC, julgo extinta a presente ação, por sentença. P.R.I.

**2003.61.20.005726-3** - VILDES APARECIDA MAURO TANURI (ADV. SP135309 MARIDEIZE APARECIDA BENELLI BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Dessa forma, nos termos do art.795, do CPC, julgo extinta a presente execução, por sentença. P.R.I.

**2003.61.20.005818-8** - NOBUKO HENTONA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil(fls.95/98), nos termos do art.795, do CPC, julgo extinta a presente execução, por sentença.P.R.I.

**2004.61.20.001736-1** - NELSON CARLOS BIANCOLINI (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SERGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA)

Dessa forma, nos termos do art.795, do CPC, julgo extinta a presente execução, por sentença.P.R.I.

**2004.61.20.002374-9** - ANTONIO CANDIDO (PROCURAD VINICIUS DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos do art.795, do CPC, julgo extinta a presente execução, por sentença.P.R.I.

**2004.61.20.003148-5** - MARCIA HELENA MEROLA ZAVARIZE (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Dessa forma, nos termos do art.795, do CPC, julgo extinta a presente ação, por sentença.P.R.I.

**2004.61.20.005036-4** - JOSE ROBERTO MIRANDA (ADV. SP249711 ELISANDRA DANIELA MOUTINHO PRATA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil (fls.91/92), nos termos do art.795, do CPC, julgo extinta a presente execução, por sentença.P.R.I.

**2005.61.20.001852-7** - ANDRE LUIZ ROSAS (PROCURAD ANDRE LUIZ VETARISCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

... Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor... P.R.I.

**2005.61.20.002571-4** - LUIZ DONIZETI VIEIRA COUTINHO (ADV. SP188701 CRISTIANE JABOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Dessa forma, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a presente ação, por sentença. P.R.I.

**2005.61.20.002727-9** - MARIA LEONOR TEIXEIRA (ADV. SP112120 ACACIO ALVES NAVARRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Dessa forma, nos termos do art.795, do CPC, julgo extinta a presente ação, por sentença.P.R.I.

**2005.61.20.004980-9** - PAULO BUSCHIERO (ADV. SP209662 NILÉIA ELIANE PIPOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Dessa forma, nos termos do art.795, do CPC, julgo extinta a presente ação, por sentença. P.R.I.

**2005.61.20.006421-5** - MARIA SATSUKI WATANABE E OUTRO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Dessa forma, nos termos do art.795, do CPC, julgo extinta a presente ação, por sentença. P.R.I.

**2006.61.20.004941-3** - ZILDA SEBASTIANA VICENTE SASSI (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Dessa forma, com base no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos... P.R.I.

**2006.61.20.007532-1** - FABIANO CERENI CAMARA (ADV. SP201399 GUSTAVO TORRES FELIX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Ante o exposto, com base do artigo 269, inciso I, do CPC. JULGO IMPROCEDENTE o pedido... P.R.I.

**2007.61.20.002909-1** - VALTER ASSAIANTE E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Ante o exposto, com base no artigo 267, inciso I e VI, do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULAMENTO DE MÉRITO... P.R.I.

**2007.61.20.003211-9** - ERZIMA BEGOTTI LOPES (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Ante o exposto, com base no artigo 284, parágrafo único, do artigo 284, do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL... P.R.I.

**2007.61.20.005884-4** - GILBERTO APARECIDO DE ARAUJO (ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, nos termos do art. 267, V, CPC, julgo extinto processo sem resolução do mérito... P.R.I.

**2007.61.20.005887-0** - MARCELINO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto: a) nos termos do art. 267, VI do CPC julgo extinto o processo sem resolução de mérito em face da ausência de interesse de agir em relação ao pedido para aplicação do IRSM de fevereiro de 1996 (39,67%) nos salários de contribuição; b) nos termos do Art. 285-A c/c art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos para revisão do benefício com base em índices indicados na inicial... P.R.I.

**2007.61.20.006005-0** - JOANA DO CARMO DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, nos termos do artigo 158, parágrafo único e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução do mérito... P.R.I

**2007.61.20.006057-7** - ALCIDES DE FREITAS (ADV. SP238932 ANDRE RICARDO MINGHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por tal razão, nos termos do art. 267, V, extingo o processo sem resolução de mérito... P.R.I.

**2007.61.20.006116-8** - CILEI ODETE ANDREO LOCCMAN (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por tal razão, nos termos do art. 267, V, extingo o processo sem resolução do mérito... P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.20.001498-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA MATTA N DE OLIVEI E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X WALTER MUSSOLIN (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI)

Melhor analisando os autos verifico que não há que se falar em implantação administrativa da revisão deferida nos autos principais tendo em vista que cuida de condenação em aplicação da Súmula 260, extinto TRF, que não traz alteração na renda atual do benefício (tanto é que os cálculos se encerram em março de 1989). Desapensem-se os autos e arquivem-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.20.003930-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.005234-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANESIA ORLANDO FERNANDES (ADV. SP136936 ALVARO SALVADOR MARTINEZ SOBRINHO)

Vistos, etc Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS nos autos de ação ordinária que lhe move ANESIA ORLANDO FERNANDES. Alega que o valor da causa, no caso, deve ser calculado conforme estabelece o art. 260 do CPC, eis que se trata de pedido de condenação em prestações vencidas e vincendas. Intimada, a parte impugnada informou que o valor da causa já foi retificado nos autos principais (fl. 07). Era o que se tinha a relatar. D E C I D O. Realmente, o valor da causa em ação previdenciária deve ser calculado considerando o valor das prestações vencidas e vincendas, igual a uma prestação anual, no caso, doze vezes o valor do benefício concedido, ou seja, um salário mínimo. Com efeito, observo que em 29/08/2006 o valor da causa já havia sido retificado pela autora (fls. 30 e 32 dos autos principais). Logo, resta prejudicada a apreciação da presente impugnação, proposta em 06/12/2006. Traslade-se cópia desta para os autos de processo n.º 2006.61.20.005234-5, desapensem-se e arquivem-se estes autos com as formalidades de estilo. Intime-se.

**2007.61.20.006083-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.003248-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME MOREIRA RINO GRANDO) X CELIA JORGE BARBOSA LEAL (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO)

Vistos, etc Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS nos autos de ação ordinária que lhe move CELIA JORGE BARBOSA LEAL. Alega que o valor da causa, no caso, deve ser calculado conforme estabelece o art. 260 do CPC, eis que se trata de pedido de condenação em prestações vencidas e vincendas. Intimada, a parte impugnada concordou com a alteração do valor da causa (fl. 06). Era o que se tinha a relatar. D E C I D O. Realmente, o valor da causa em ação previdenciária deve ser calculado considerando o valor das prestações vencidas e vincendas, igual a uma prestação anual, no caso, doze vezes o valor do benefício concedido, ou seja, um salário mínimo. Nesse quadro, concluo que o correto valor a ser dado à causa é o do valor de uma anuidade do benefício (R\$ 380,00 x 12), vale dizer, R\$ 4.560,00 (Quatro mil, quinhentos e sessenta reais) mais o valor total das prestações vencidas, de R\$ 13.680,00, e não o valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00). Ressalto que, não obstante a alteração do valor dado à causa, a autora é beneficiária da justiça gratuita (fl. 19 dos autos principais), logo não há que se falar em recolhimento de custas. Ante o exposto, acolho a impugnação e declaro o valor da causa em R\$ 18.240,00 (Dezoito mil, duzentos e quarenta e reais). Sem custas ou honorários (se é que devidos em incidentes que tais) em razão da gratuidade concedida na ação principal. Oportunamente, traslade-se cópia desta para os autos de processo n.º 2007.61.20.003248-0, desapensem-se e arquivem-se estes autos com as formalidades de estilo. Ao SEDI para alteração do valor da causa nos autos da ação ordinária n.º 2007.61.20.003248-0, nos termos desta decisão. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE**

### **1ª VARA DE TAUBATE**

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS.MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI**

**Expediente Nº 830**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.03.99.014237-0** - MESSIAS FLORIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP084659 JANORA ROCHA ROSSETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor MESSIAS FLORIANO DE OLIVEIRA, para declarar o tempo de serviço exercido em atividade rural entre maio de 1964 a maio de 1972, no Sítio Mantiqueira, localizado na cidade de Cunha/SP e, desse modo, CONDENO o INSS a proceder à concessão da Aposentadoria por Tempo de Serviço desde a data da pedido administrativo -14/06/94 (fl. 183/184).Arcará o INSS com o pagamento das prestações vencidas, devendo pagar de uma só vez as prestações em atraso, respeitado o prazo prescricional.No tocante à prescrição, devem ser reconhecidas como prescritíveis as prestações anteriores ao quinquênio que precede a propositura da ação (STJ, Emb. Div. no Resp. n.º 23.267-RJ (96.0072279-0), Rel. Min. José de Jesus Filho, j. 25.06.97).As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005.Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário n.º 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do requerimento administrativo (14/06/1994), nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal.Condeno ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, assim consideradas desde a data do requerimento administrativo (14/06/1994) até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ.Ressalto, outrossim, que eventuais valores pagos pela autarquia previdenciária à parte autora, nos termos desta decisão, serão compensados, devidamente corrigidos monetariamente, desde o momento do pagamento de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005.Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil.P. R. I.

**2001.61.21.003388-0** - JOSE BENEDITO DE ASSIS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para reconhecer como tempo especial o período laborado na empresa COMPANHIA TAUBATÉ INDUSTRIAL (entre 09/12/1980 a 06/02/81).Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil.P. R. I.

**2003.61.21.000760-8** - DANIEL ELIAS MOREIRA AMORIN (ADV. SP101439 JURANDIR CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP124097 JOAO PAULO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, declaro resolvido o mérito e IMPROCEDENTE o pedido exposto na inicial, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).P. R. I.

**2003.61.21.001509-5** - JORGE LUIZ GOMES (ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE E ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor e condeno o INSS a conceder o benefício do auxílio-doença a partir da data do requerimento administrativo, incidindo a partir daí juros de mora, bem como correção monetária a partir de seus respectivos

vencimentos, mais despesas processuais e honorários advocatícios, nos moldes da fundamentação supra. Ressalto, outrossim, que eventuais valores pagos pela autarquia previdenciária à parte autora, nos termos desta decisão, serão compensados, devidamente corrigidos monetariamente, desde o momento do pagamento de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Concedo, de ofício, a antecipação da tutela jurisdicional, para que o INSS proceda à imediata implantação da prestação em causa, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada em caso de descumprimento da ordem judicial. Oficie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

**2003.61.21.002987-2** - VANIA MARIA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diante do exposto, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. P. R. I.

**2003.61.21.003837-0** - METAL RARO MECANICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP057732 CATARI CARIME RIBEIRO DA COSTA E ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO E ADV. SP098230 REGINA CELIA ALVES MALUF PALOMBO E ADV. SP030706 JOAO SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TIPO: A - Com mérito/Fundamentação individualizada /não repetitiva Livro 3 R. 212/2007 Folha(s) 126 Diante do exposto, julgo resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I.

**2003.61.21.003943-9** - CLAUDIA MAGALHAES SANCHEZ (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X SASSE - COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

Portanto, diante da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento regular do processo, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito e o faço com arrimo no artigo 267, IV, do CPC combinado com o art. 13, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento n.º 2002.03.079602-4 (2.ª Turma), cientificando-o desta decisão. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2003.61.21.003997-0** - JONAS SIQUEIRA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Intime-se o réu nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento)

**2003.61.21.004821-0** - WALDEMAR APARECIDO DE GODOY (ADV. SP208182 ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL E ADV. SP131000 ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, condenando o réu a pagar o adicional de 25% sobre o valor da aposentadoria por invalidez do autor desde 18.10.2002. Condene o réu a pagar as diferenças vencidas, que forem apuradas em execução, em decorrência do recálculo da renda mensal inicial da parte autora, as quais deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com os indexadores estabelecidos no Provimento n.º 26/2001 da COGE da Justiça Federal da 3.ª Região, obedecendo-se o prazo prescricional de cinco anos, nos termos da Súmula n.º 85 do E. STJ e a pagar juros de mora a partir da citação à razão de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil em vigor, combinado com o artigo 161, 1.º, do Código Tributário Nacional). Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 21 do CPC. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.469/97. Tutela antecipada deferida para o fim de ser imediatamente implantada o acréscimo deferida. P. R. I. Oficie-se.

**2003.61.21.005199-3 - CARLINO TOBIAS PEREIRA (ADV. SP143397 CLAUDINEIA APARECIDA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)**

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer como especial os períodos laborados nas empresas NOBRECEL S.A CELULOSE E PAPEL (entre 01/12/76 a 22/12/80) e AÇOS VILARES S.A (entre 23/03/81 a 02/01/97) e, em consequência, determinar que o INSS proceda à imediata concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 70% (setenta por cento), desde a data do requerimento administrativo (21.01.2002). Condene o INSS ao pagamento das prestações vencidas, devendo pagar de uma só vez as prestações em atraso, respeitado o prazo prescricional. As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário nº 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do requerimento administrativo (21.01.2002), nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal. Condene ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, as quais são devidas desde a data do requerimento administrativo (21.01.2002) até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. No tocante à prescrição, devem ser reconhecidas como prescritíveis as prestações anteriores ao quinquênio que precede a propositura da ação (STJ, Emb. Div. no Resp. n.º 23.267-RJ (96.0072279-0), Rel. Min. José de Jesus Filho, j. 25.06.97). Ressalto, outrossim, que eventuais valores pagos pela autarquia previdenciária à parte autora, nos termos desta decisão, serão compensados, devidamente corrigidos monetariamente, desde o momento do pagamento de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil. P. R. I.

**2004.61.21.000391-7 - VALDOMIRO FERRAZ MONTEIRO (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)**

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor VALDOMIRO FERRAZ MONTEIRO, para declarar o tempo de serviço exercido em atividade rural entre 01/01/1964 a 28/11/ 1972, em propriedade rural localizada na cidade de Cunha/SP e, desse modo, CONDENO o INSS a proceder à revisão da Aposentadoria por Tempo de Serviço para que seja alterada a renda mensal inicial para 100% (cem por cento), desde a data da pedido administrativo -22.10.1998. Arcará o INSS com o pagamento das prestações vencidas, devendo pagar de uma só vez as prestações em atraso, respeitado o prazo prescricional. No tocante à prescrição, devem ser reconhecidas como prescritíveis as prestações anteriores ao quinquênio que precede a propositura da ação (STJ, Emb. Div. no Resp. n.º 23.267-RJ (96.0072279-0), Rel. Min. José de Jesus Filho, j. 25.06.97). As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário nº 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do requerimento administrativo (22.10.1998), nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal. Condene ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, assim consideradas desde a data do requerimento administrativo (22.10.1998) até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ. Ressalto, outrossim, que eventuais valores pagos pela autarquia previdenciária à parte autora, nos termos desta decisão, serão compensados, devidamente corrigidos monetariamente, desde o momento do pagamento de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil. P. R. I.

**2004.61.21.000445-4** - AGRIPINO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP178089 ROBSON FERNANDO BARBOSA E ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para reconhecer como tempo especial os períodos compreendidos entre 01/03/79 a 15/11/84, 01/01/85 a 02/07/87 e entre 01/10/87 a 10/12/97. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios, tendo em vista a socumbência recíproca. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil. P. R. I.

**2004.61.21.000563-0** - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor JOSÉ CARLOS DE SOUZA, para declarar o tempo de serviço exercido em atividade rural entre 01/01/1964 a 30/10/74, em propriedade rural localizada na cidade de Lagoinha/SP; para reconhecer como especiais os períodos laborados na FORD DO BRASIL, entre 08/10/75 a 09/40/81 e entre 16/11/81 a 03/11/86 e, desse modo, CONDENAR o INSS a conceder o benefício da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com renda mensal inicial de 100% (cem por cento), desde a data da pedido administrativo - 18.10.2002. Arcará o INSS com o pagamento das prestações vencidas, devendo pagar de uma só vez as prestações em atraso, respeitado o prazo prescricional. No tocante à prescrição, devem ser reconhecidas como prescritíveis as prestações anteriores ao quinquênio que precede a propositura da ação (STJ, Emb. Div. no Resp. n.º 23.267-RJ (96.0072279-0), Rel. Min. José de Jesus Filho, j. 25.06.97). As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário n.º 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do requerimento administrativo (18.10.2002), nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal. Condeno ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, assim consideradas desde a data do requerimento administrativo (18.10.2002) até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ. Ressalto, outrossim, que eventuais valores pagos pela autarquia previdenciária à parte autora, nos termos desta decisão, serão compensados, devidamente corrigidos monetariamente, desde o momento do pagamento de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil. P. R. I.

**2004.61.21.000991-9** - EBER BAUER ESPINOSA (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para considerar como insaúbe os períodos de 12/08/1974 a 10/12/1976, de 20/05/1977 a 20/07/1978, 25/07/1978 a 17/10/1979, de 06/03/1979 a 08/03/1989 e de 01/11/1989 a 05/03/1997, e para determinar que o INSS proceda à implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), desde a data do requerimento administrativo (30/08/2002). Condeno o INSS ao pagamento das prestações vencidas, devendo pagar de uma só vez as prestações em atraso, respeitado o prazo prescricional. As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário n.º 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do requerimento administrativo, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal. Condeno ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, as quais são devidas desde a data do requerimento administrativo até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça

gratuita.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil.P. R. I.

**2004.61.21.001791-6** - JOSE ROSALINO NASCIMENTO (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para reconhecer como tempo especial os períodos laborados nas empresas MAFERSA SOCIEDADE ANÔNIMA (entre 01/09/80 a 31/07/85) e RYDER LOGÍSTICA LTDA (entre 05/11/93 a 28/04/95) e para determinar que o INSS proceda à implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição no percentual de 80% (oitenta por cento), desde a data do requerimento administrativo (05/12/2002).Condene o INSS ao pagamento das prestações vencidas, devendo pagar de uma só vez as prestações em atraso, respeitado o prazo prescricional.As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005.Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário nº 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do requerimento administrativo, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal.Condene ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, as quais são devidas desde a data do requerimento administrativo até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ.Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil.P. R. I.

**2004.61.21.001797-7** - ANTONINHO ALVES DA SILVA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer como tempo especial os períodos laborados nas empresas TRANSPORTADORA MONTANHÊS (entre 01/06/71 a 10/04/73), JOÃO ISAIAS PEREIRA (entre 01/06/74 a 30/04/76 e entre 31/10/79 a 15/04/80),TRANSPORTADORA SUL VALE DO PARAÍBA LTDA (entre 01/05/76 a 10/07/76), TRANSPORTADORA ESTRELA DE PIQUETE LTDA (entre 10/02/77 a 08/03/79), EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARROM S.A (entre 10/03/79 a 02/10/79 e entre 20/04/80 a 19/06/81), TRANSPQUETE - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA (entre 20/01/82 a 10/05/84), RODOVIÁRIO PIQUETE LTDA (entre 19/05/84 a 08/09/86), TRANSPORTADORA WF (entre 01/10/86 a 30/11/87), BRASQUIMICA TRANSPORTADORA LTDA (entre 01/12/87 a 03/03/89) e LUCIANO RODRIGUES LAURINDO TRANSPORTES (entre 16/09/94 a 28/04/95). Reconheço como tempo comum o tempo laborado na empresa LUCIANO RODRIGUES LAURINDO TRANSPORTES, entre 29/04/95 a 07/06/98. E, em consequência, determinar que o INSS proceda à imediata concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, com renda mensal inicial de 70% (setenta por cento), desde a data do requerimento administrativo (08.06.1998). Condene o INSS ao pagamento das prestações vencidas, devendo pagar de uma só vez as prestações em atraso, respeitado o prazo prescricional.As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005.Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário nº 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do requerimento administrativo, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal.Condene ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, as quais são devidas desde a data do requerimento administrativo até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ.Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.No tocante à prescrição, devem ser reconhecidas como prescritíveis as prestações anteriores ao quinquênio que precede a propositura da ação (STJ, Emb. Div. no Resp. n.º 23.267-RJ (96.0072279-0), Rel. Min. José de Jesus Filho, j. 25.06.97).Ressalto, outrossim, que eventuais valores pagos pela autarquia previdenciária à parte autora, nos termos desta decisão, serão compensados, devidamente corrigidos monetariamente, desde o momento do pagamento de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo

**2004.61.21.001849-0 - LUIZ ANTUNES DA SILVA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)**

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer como especial os períodos compreendidos entre 25/09/1979 a 12/09/1997, laborado na empresa ZOLCO S.A. EQUIP. INDUSTRIAIS e, em consequência, determinar que o INSS proceda à imediata concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 76% (setenta e seis por cento), desde a data do requerimento administrativo (12.05.1999). Condene o INSS ao pagamento das prestações vencidas, devendo pagar de uma só vez as prestações em atraso, respeitado o prazo prescricional. As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário nº 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do requerimento administrativo (12.05.1999), nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal. Condene ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, as quais são devidas desde a data do requerimento administrativo (12.05.1999) até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. No tocante à prescrição, devem ser reconhecidas como prescritíveis as prestações anteriores ao quinquênio que precede a propositura da ação (STJ, Emb. Div. no Resp. n.º 23.267-RJ (96.0072279-0), Rel. Min. José de Jesus Filho, j. 25.06.97). Ressalto, outrossim, que eventuais valores pagos pela autarquia previdenciária à parte autora, nos termos desta decisão, serão compensados, devidamente corrigidos monetariamente, desde o momento do pagamento de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil. P. R. I.

**2004.61.21.002097-6 - JOAO MATIAS DE CAMARGO (ADV. SP098230 REGINA CELIA ALVES MALUF PALOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)**

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor JOÃO MATIAS DE CAMARGO, para declarar o tempo de serviço exercido em atividade rural entre 01/01/1965 a 31/12/1965, em propriedade rural localizada na cidade de Redenção da Serra/SP e, desse modo, CONDENO o INSS a implantar o benefício da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com renda mensal inicial de 80% (oitenta por cento), desde a data da pedido administrativo -13.09.2002. Arcará o INSS com o pagamento das prestações vencidas, devendo pagar de uma só vez as prestações em atraso, respeitado o prazo prescricional. No tocante à prescrição, devem ser reconhecidas como prescritíveis as prestações anteriores ao quinquênio que precede a propositura da ação (STJ, Emb. Div. no Resp. n.º 23.267-RJ (96.0072279-0), Rel. Min. José de Jesus Filho, j. 25.06.97). As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário nº 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do requerimento administrativo, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal. Condene ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, assim consideradas desde a data do requerimento administrativo até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ. Ressalto, outrossim, que eventuais valores pagos pela autarquia previdenciária à parte autora, nos termos desta decisão, serão compensados, devidamente corrigidos monetariamente, desde o momento do pagamento de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código

**2004.61.21.002635-8** - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido do autor para condenar o INSS a retroagir a data de início da aposentadoria por invalidez para 15/10/04 e a pagar as diferenças de proventos corrigidas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005. Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário nº 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal. Condene ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, que devem ser consideradas desde a data da citação até a data da concessão do benefício na esfera administrativa, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ. A autarquia previdenciária está isenta de custas e emolumentos, nos termos do art. 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96 e do art. 6.º da Lei n.º 11.608/03, ressalvado o reembolso de despesas comprovadamente realizadas pela autora. Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as sentenças em que o valor da condenação for inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do 2.º do art. 475 do Código de Processo Civil.P. R. I.

**2004.61.21.002764-8** - SEBASTIAO BAZO RAMAZOTI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA

Ante o exposto, consoante explanação desenvolvida, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.21.002766-1** - GERALDO ANTONIO BASTOS DUARTE (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, consoante explanação desenvolvida, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.21.002767-3** - ALONSO CHRISOSTOMO DE MORAES MACIEL (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, consoante explanação desenvolvida, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.21.002809-4** - AURELIO LEITE MACHADO (ADV. SP048720 ALVARO MAURICIO DE AGUIAR COSTA E ADV. SP140420 ROBERSON AURELIO PAVANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar que o INSS proceda à implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição no percentual de 85% (oitenta e cinco por cento), desde a data do requerimento administrativo (1.º.04.2003). Condene o INSS ao pagamento das prestações vencidas, devendo pagar de uma só vez as prestações em atraso, respeitado o prazo prescricional. As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário nº 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do requerimento administrativo, nos termos do artigo 406 do

novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal. Condene ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, as quais são devidas desde a data do requerimento administrativo até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil. P. R. I.

**2004.61.21.003346-6** - EDMAR SILVA INACIO (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

04 Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar que o INSS proceda à implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição no percentual de 85% (oitenta e cinco por cento), desde a data do requerimento administrativo (05.11.2003). Condene o INSS ao pagamento das prestações vencidas, devendo pagar de uma só vez as prestações em atraso, respeitado o prazo prescricional. As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário nº 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do requerimento administrativo, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal. Condene ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, as quais são devidas desde a data do requerimento administrativo até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil. P. R. I.

**2004.61.21.003347-8** - ANTONIO SOUZA COSTA (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para reconhecer como tempo especial o período laborado entre 01/09/95 a 05/03/97, e para determinar que o INSS proceda à implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), desde a data do requerimento administrativo (14.11.2003). Condene o INSS ao pagamento das prestações vencidas, devendo pagar de uma só vez as prestações em atraso, respeitado o prazo prescricional. As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário nº 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do requerimento administrativo, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal. Condene ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, as quais são devidas desde a data do requerimento administrativo até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil. P. R. I.

**2004.61.21.003348-0** - NESTOR ALEIXO (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar que o INSS proceda à implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição no percentual de 90% (noventa por cento), desde a data do requerimento administrativo (03.11.2003). Condene o INSS ao pagamento das prestações vencidas, devendo pagar de uma só vez as prestações em atraso, respeitado o prazo prescricional. As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se

tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário nº 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do requerimento administrativo, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal. Condeno ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, as quais são devidas desde a data do requerimento administrativo até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil. P. R. I.

**2004.61.21.003352-1 - JOSE MOURA DE OLIVEIRA (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)**

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido reconhecer como tempo especial o período compreendido entre 14/12/98 a 31/03/2000 (data da confecção do laudo técnico); e para determinar que o INSS proceda à implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição no percentual de 90% (noventa por cento), desde a data do requerimento administrativo (24.11.2003). Condeno o INSS ao pagamento das prestações vencidas, devendo pagar de uma só vez as prestações em atraso, respeitado o prazo prescricional. As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário nº 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do requerimento administrativo, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal. Condeno ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, as quais são devidas desde a data do requerimento administrativo até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil. P. R. I.

**2004.61.21.003394-6 - NADEA PASSARELLI DE MOURA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)**

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exposto na inicial, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder à atualização do saldo da caderneta de poupança da parte autora, iniciada ou renovada até 15 de janeiro de 1989, aplicando-se o IPC do período, correspondente a 42,72%, abatendo-se de tal percentual aquele aplicado à época, devendo ser as diferenças corrigidas de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005, desde a data em que deveriam ser corretamente pagas, acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o vencimento, e a pagar juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional, contados a partir da citação. Arcará a Caixa Econômica Federal com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Sem condenação ao reembolso das custas por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I.

**2004.61.21.003399-5 - ORIDIA DE AQUINO PAIVA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)**

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exposto na inicial, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder à atualização do saldo da caderneta de poupança do autor, iniciada ou renovada até 15 de janeiro de 1989, aplicando-se o IPC do período, correspondente a 42,72%, abatendo-se de tal percentual aquele aplicado à época, devendo ser as diferenças corrigidas de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454

do Provimento COGE n.º 64/2005, desde a data em que deveriam ser corretamente pagas, acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o vencimento, e a pagar juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional, contados a partir da citação. Arcará a Caixa Econômica Federal com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Sem condenação ao reembolso das custas por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I.

**2004.61.21.003436-7 - DIMAS LINO DE SOUZA (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)**

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar que o INSS proceda à implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição no percentual de 70% (setenta por cento), desde a data do requerimento administrativo (10.11.2003). Condeno o INSS ao pagamento das prestações vencidas, devendo pagar de uma só vez as prestações em atraso, respeitado o prazo prescricional. As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário n.º 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do requerimento administrativo, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal. Condeno ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, as quais são devidas desde a data do requerimento administrativo até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil. P. R. I.

**2004.61.21.003438-0 - CARLOS ROBERTO SOARES DE SIQUEIRA (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)**

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor e declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). P. R. I.

**2004.61.21.003439-2 - JOAO CARLOS DA COSTA (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)**

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar que o INSS proceda à implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição no percentual de 70% (setenta por cento), desde a data do requerimento administrativo (24.11.2003). Condeno o INSS ao pagamento das prestações vencidas, devendo pagar de uma só vez as prestações em atraso, respeitado o prazo prescricional. As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário n.º 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do requerimento administrativo, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal. Condeno ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, as quais são devidas desde a data do requerimento administrativo até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil. P. R. I.

**2004.61.21.003457-4 - SILVIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)**

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar que o INSS proceda à implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), desde a data do requerimento administrativo (20.04.2004). Condeno o INSS ao pagamento das prestações vencidas, devendo pagar de uma só vez as prestações em atraso, respeitado o prazo prescricional. As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário nº 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do requerimento administrativo, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal. Condeno ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, as quais são devidas desde a data do requerimento administrativo até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil. P. R. I.

**2004.61.21.003484-7 - PAULO DE LIMA NETO (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)**

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para reconhecer como tempo especial o período laborado na empresa MECANICA PESADA S.A. (entre 09/11/1972 a 10/12/1975), e como tempo comum o período exercido na empresa CALDEMAC CALDEIRARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO (entre 01/08/94 a 24/02/99). Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil. P. R. I.

**2004.61.21.003485-9 - JOSE REINALDO VIANA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)**

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer como especial os períodos compreendidos entre 25/10/78 a 19/03/81 e entre 01/01/82 a 05/03/97 e, em consequência, determinar que o INSS proceda à imediata concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% (cem por cento), desde a data do requerimento administrativo (25/07/2002). Condeno o INSS ao pagamento das prestações vencidas, devendo pagar de uma só vez as prestações em atraso, respeitado o prazo prescricional. As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário nº 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do requerimento administrativo (25/07/2002), nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal. Condeno ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, as quais são devidas desde a data do requerimento administrativo (25/07/2002) até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. No tocante à prescrição, devem ser reconhecidas como prescritíveis as prestações anteriores ao quinquênio que precede a propositura da ação (STJ, Emb. Div. no Resp. n.º 23.267-RJ (96.0072279-0), Rel. Min. José de Jesus Filho, j. 25.06.97). Ressalto, outrossim, que eventuais valores pagos pela autarquia previdenciária à parte autora, nos termos desta decisão, serão compensados, devidamente corrigidos monetariamente, desde o momento do pagamento de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil. P. R. I.

**2004.61.21.003486-0** - BENEDITO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para reconhecer como tempo especial os períodos compreendidos entre 09/10/75 a 28/01/76, entre 02/03/76 a 17/11/78, entre 01/02/79 a 03/06/85, entre 01/08/85 a 26/11/87 e entre 30/11/87 a 05/03/97, e para determinar que o INSS proceda à implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição no percentual de 100% (cem por cento), desde a data do requerimento administrativo (30.10.2003). Condene o INSS ao pagamento das prestações vencidas, devendo pagar de uma só vez as prestações em atraso, respeitado o prazo prescricional. As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário nº 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do requerimento administrativo, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal. Condene ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, as quais são devidas desde a data do requerimento administrativo até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil. P. R. I.

**2004.61.21.003555-4** - SILVIO FERNANDO DOS SANTOS CONCEICAO (ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA E ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido do autor e condene o INSS a conceder o benefício da aposentadoria por invalidez a partir de 12/08/2003 - data da cessação do auxílio-doença no âmbito administrativo -, devendo ser pagas de uma só vez as parcelas em atraso, assim consideradas as vencidas após a data da cessação do benefício até a data da prolação da presente sentença. As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário nº 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do laudo médico, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal. Condene ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, que devem ser consideradas desde a data em que se tornaram devidas nos termos da fundamentação, até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ. A autarquia previdenciária está isenta de custas e emolumentos, nos termos do art. 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96 e do art. 6.º da Lei n.º 11.608/03, ressalvado o reembolso de despesas comprovadamente realizadas pela autora. P. R. I.

**2004.61.21.003580-3** - PAULO CEZAR CUNHA DE ANDRADE (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucum-bência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE nº 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observa-das as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.21.003703-4** - JOSE DE SOUZA LEITE (ADV. SP036949 JOSE ALBERTO MONTECLARO CESAR E ADV. SP180518 JULIANA DE FÁTIMA RAMOS MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Anote-se a

**2004.61.21.003846-4** - CLAYTON DUARTE GRANZOTO (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO) X ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU (ADV. SP083364 LUCIANA TOLOSA)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para conceder a reforma com base no soldo correspondente ao mesmo grau hierárquico que possuía na ativa, desde a data da realização do último laudo médico (15.03.2006).Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.P. R. I.

**2004.61.21.004282-0** - IVONE LUCIA MOURA SEABRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, consoante explanação desenvolvida, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa.Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.21.004283-2** - INDALECIO CARNEIRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, consoante explanação desenvolvida, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa.Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.21.004545-6** - MARIO ADALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP028028 EDNA BRITO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para condenar o INSS ao pagamento do benefício de auxílio-doença no período em que foi indevidamente suspenso, ou seja, de 25/06/2003 a 02/10/2003. As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005.Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário nº 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do indevido cancelamento na esfera administrativa, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal.Condeno ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, que devem ser consideradas desde a data em que foi cessado até a data do restabelecimento do benefício, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ.A autarquia previdenciária está isenta de custas e emolumentos, nos termos do art. 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96 e do art. 6.º da Lei n.º 11.608/03, ressalvado o reembolso de despesas comprovadamente realizadas pela autora.Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as sentenças em que o valor da condenação for inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do 2.º do art. 475 do Código de Processo Civil.P. R. I.

**2005.61.21.000357-0** - AIRTON DE CAMPOS BROTA (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM TAUBATE (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido reconhecer como especial os períodos compreendidos entre 02/02/76 a 22/02/88, 01/03/89 a 10/03/95 e 02/10/95 a 30/05/97 e entre 19.11.2003 a 03/12/2003 e para determinar que o INSS proceda à implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição no percentual de 90% (noventa por cento), desde a data do requerimento administrativo (03.12.2003).Condeno o INSS ao pagamento das prestações vencidas, devendo pagar de uma só vez as prestações em atraso, respeitado o prazo prescricional.As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005.Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário nº 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao

mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do requerimento administrativo, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal. Condene ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, as quais são devidas desde a data do requerimento administrativo até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil. P. R. I.

**2005.61.21.000882-8** - ANGELO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP169158 SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exposto na inicial, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder à atualização do saldo das cadernetas de poupança do autor de números 10008940-2 e 0003907, iniciadas ou renovadas até 15 de junho de 1987, aplicando-se o IPC do período, correspondente a 26,06%, abatendo-se de tal percentual aquele aplicado à época, devendo ser as diferenças corrigidas de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005, desde a data em que deveriam ser corretamente pagas, acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o vencimento, e a pagar juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional, contados a partir da citação. Arcará a Caixa Econômica Federal com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Sem condenação ao reembolso das custas por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I.

**2005.61.21.001968-1** - JOSE DONIZETI DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP082827 DULCEMAR ELIZABETH FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com apreciação do mérito, com fulcro no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao onus da sucumbência

**2005.61.21.002368-4** - MARIA ROSA DE FARIA SILVA (ADV. SP124249 ROBERTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2005.61.21.002730-6** - MARLY RODRIGUES BONIFACIO IORIO (ADV. SP101349 DECIO DINIZ ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora e declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). P. R. I.

**2005.61.21.002879-7** - ANA CAROLINA LAURINDO DOS SANTOS - MENOR (ANDREA DE ABREU LAURINDO) (ADV. SP146084 ORAZILIA FARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2005.61.21.003041-0** - LUIZ ANTONIO MARTINS FOGACA (ADV. SP213943 MARCOS BENICIO DE CARVALHO E ADV. SP234498 SERGIO LUIZ DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, declaro resolvido o mérito e IMPROCEDENTE o pedido exposto na inicial, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). P. R. I.

**2006.61.21.000018-4** - LUIS CLAUDIO BRION CARDOSO (ADV. SP128043 ELENICE APARECIDA DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Foi determinada a parte autora que recolhesse devidamente as custas processuais. Outrossim, embora devidamente intimada, a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo sem manifestação. Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, determinando o cancelamento da distribuição, nos termos do art. 267, I combinado com o art. 257, ambos do C.P.C. Oportunamente arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2006.61.21.000699-0** - BENEDITO JOSE RIBEIRO (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, pelo que condeno o Instituto-Réu a conceder o benefício da renda mensal vitalícia, nos termos do art. 203, inciso V, da CR/88, combinado com o art. 139, da Lei n. 8.213/91, a partir do requerimento administrativo. As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. No que tange aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial assim versado: Os juros moratórios são devidos à base de 6% (seis por cento) ao ano, desde a citação até 10/01/03 (art. 1.062 do Código Civil de 1916, combinado com o artigo 219 do Código de Processo Civil), e à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir de 11/01/03 (artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1.º, do Código Tributário Nacional). (TRF 3.ª Região, AC n.º 2000.61.83.002449-0, Rel. Desembargador Federal Galvão Miranda, 10.ª Turma, j. 16.9.2003). Condeno ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, consideradas as devidas desde a data da citação até a data em que foi implementado o benefício por força da decisão de tutela antecipada, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ. A autarquia previdenciária está isenta de custas e emolumentos, nos termos do art. 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96 e do art. 6.º da Lei n.º 11.608/03, ressalvado o reembolso de despesas comprovadamente realizadas pelo autor. Ressalto, outrossim, que eventuais valores pagos pela autarquia previdenciária à parte autora, nos termos desta decisão, serão compensados, devidamente corrigidos monetariamente, desde o momento do pagamento de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

**2006.61.21.000896-1** - AVANDIR CORREA (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor AVANDIR CORRÊA, condenando a Caixa Econômica Federal a promover, em suas contas vinculadas, a correção do saldo pela diferença entre os índices aplicados e os de 42,72% e 44,80% relativos, respectivamente, ao IPC/IBGE de janeiro de 1989 e de abril de 1990, de acordo com a fundamentação supra. A incidência dos índices mencionados deverá se dar de acordo com a situação peculiar do autor, ou seja, observada a existência de depósitos nos respectivos períodos. Deverá ser computado, nas diferenças, correção monetária desde as datas dos depósitos a menor, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Juros de mora à razão 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Ressalto que eventuais pagamentos já efetuados pela ré deverão ser considerados no momento da liquidação da sentença, mediante comprovação, fazendo-se o necessário desconto. Sem condenação ao reembolso das custas processuais, tendo em vista a ausência de recolhimento por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da fundamentação

**2006.61.21.000973-4** - MARIA CILA ROQUE E OUTRO (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ)

MACEDO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exposto na inicial, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder à atualização do saldo da caderneta de poupança do autor, iniciada ou renovada até 15 de janeiro de 1989, aplicando-se o IPC do período, correspondente a 42,72%, abatendo-se de tal percentual aquele aplicado à época, devendo ser as diferenças corrigidas de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGEN.º 64/2005, desde a data em que deveriam ser corretamente pagas, acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o vencimento, e a pagar juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional, contados a partir da citação. Sem reembolso das custas processuais, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do 3.º do art. 20 e art. 21, ambos do CPC.P. R. I.

**2006.61.21.000976-0** - ENIO FIRMO (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)  
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exposto na inicial, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder à atualização do saldo da caderneta de poupança do autor, iniciada ou renovada até 15 de janeiro de 1989, aplicando-se o IPC do período, correspondente a 42,72%, abatendo-se de tal percentual aquele aplicado à época, devendo ser as diferenças corrigidas de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGEN.º 64/2005, desde a data em que deveriam ser corretamente pagas, acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o vencimento, e a pagar juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional, contados a partir da citação. Arcará a Caixa Econômica Federal com o reembolso das custas processuais e com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação ao reembolso das custas por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I.

**2006.61.21.001516-3** - JOSE OTACILIO ALEIXO (ADV. SP179116 ANA PAULA DO NASCIMENTO VITTORETTI MADIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Posto isto, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2006.61.21.001648-9** - THERESA RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP204988 PATRICIA DE ABREU LEITE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2006.61.21.002202-7** - ANTONIO CARLOS TRAMA (ADV. SP214324 GLAUCIO RODRIGUES LUNA E ADV. SP202106 GLAUCO SPINELLI JANNUZZI E ADV. SP184585 ANDRÉ LUIS VALÉRIO SIMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Considerando que o acordo celebrado pelo autor (fl. 72/76 e 79) com a ré versa sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que o torne nulo ou anulável, HOMOLOGO-O por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.21.002358-5** - ROSELI MARIA FERREIRA LOPES (ADV. SP143001 JOSENEIA PECCINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

Considerando que o acordo celebrado pelo autor (fl. 69/70 e 73/74) com a ré versa sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que o torne nulo ou anulável, HOMOLOGO-O por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.21.002482-6 - LEONARDO JESUS DOS SANTOS (ADV. SP082638 LUCIENE DE AQUINO FOGACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com apreciação do mérito, com fulcro no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Custas ex lege. P. R. I.

**2006.61.21.002710-4 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Reconsidero a antecipação dos efeitos da tutela deferida na sentença de fls. 38/42, nos termos do 4.º do art. 273 do CPC. Ainda, embora haja plausibilidade nos fundamentos trazidos, deixo de acolher os Embargos de Declaração do INSS, com esteio no art. 263 do CPC, haja vista a inexistência de obscuridade, omissão ou contradição na decisão de fl. 38/42. **TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 16 DE JULHO DE 2007:** Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o réu a revisar as rendas mensais iniciais dos benefícios (auxílio-doença e aposentadoria por tempo de contribuição) da parte autora, para todos os efeitos legais, a fim de que se faça incidir, com as repercussões pertinentes sobre o período básico de cálculo, a variação legalmente prevista do IRSM no salário-de-contribuição de fevereiro de 1994. Condeno o réu a pagar as diferenças vencidas, que forem apuradas em execução, em decorrência do recálculo da renda mensal inicial da parte autora, as quais deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Condeno, ainda, o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, estas consideradas as devidas desde a data do inadimplemento até a data desta sentença, nos termos da Súmula 111 do E. STJ. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Antecipo os efeitos desta decisão para que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL proceda à imediata implantação do novo valor do benefício a partir da ciência desta decisão. P. R. I.

**2006.61.21.003227-6 - GUIOMAR VILLELA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP024902 MARILDA IZIQUE CHEBABI) X UNIAO FEDERAL**

GUIOMAR VILLELA BARBOSA, JODAIR GOMES DE SOUZA, JOSÉ DE ARIMATÉA GOMES, MARIA DAS DORES AQUINO, SÍLVIA MARIA TOSETTO DE ALMEIDA e ISAILITA NANTES DE SOUZA, nos autos devidamente qualificados, ajuizaram a presente AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO em face da UNIÃO FEDERAL, com pedido de ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL, objetivando a suspensão da execução trabalhista em curso na Vara do Trabalho de Caçapava em face do segundo autor (autos n.º 988/04) e da exigibilidade dos acordos firmados pelos demais autores, envolvendo a restituição do saque relativo ao período de 1990 a 1992, impondo-se à ré, ainda, que proceda à incorporação do reajuste de 47,11% (parcela incontroversa) sobre o PCCS percebidos pelos autores e aos reflexos da gratificação da atividade executiva em ATS, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL, GRATF. DESC. TEC. ADM. L 10404/GDATA. Sustentam os autores que eram servidores do antigo INAMPS e pleitearam na Justiça do Trabalho, em meados de 1990, a incorporação em seus salários das parcelas intituladas de Empréstimo Patronal Especial, pagas por seu empregador nos meses de outubro a dezembro de 1997 e, a partir de então, denominadas de Adiantamento de PCCS. Requereram, ainda, a incidência da URP, entre outubro/1987 a outubro/1988. A referida ação trabalhista foi julgada procedente, exceto quanto ao pedido de honorários advocatícios. Passou, assim, à fase de liquidação, com a prolação de sentença. A referida sentença foi desafiada pelo recurso trabalhista denominado Agravo de Petição, em cujo julgamento o TRT/15.ª Região manteve o comando decisório e acolheu a exceção de incompetência da Justiça do Trabalho, oposta pelo Ministério Público do Trabalho, reconhecendo que as diferenças postuladas pelos autores naquela Justiça Especializada deveriam ser limitadas até 11.12.1990, data em que sobreveio o regime único criado pela Lei 8.112/90. Por conseguinte, determinou-se o refazimento dos cálculos para exclusão do período subsequente a 11.12.90, atribuindo a competência, a partir de então, a esta Justiça Federal. Como os autores já haviam soerguido importâncias, o referido Juízo Trabalhista determinou a restituição da diferença entre o quanto devido até 11/12/90 e a importância levantada, apurada até 01.09.92. Em razão disso, o segundo autor (JODAIR GOMES DE SOUZA) responde processo

de execução trabalhista, patrocinado pela União Federal em curso perante a Vara do Trabalho de Caçapava. Os demais autores aderiram ao parcelamento do débito. Entretanto, mesmo reconhecida a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer, julgar e executar verbas devidas a partir do advento da Lei n.º 8112/90, ressalta-se que o direito à incorporação, reconhecida por decisão judicial trabalhista, teve o condão de alterar o valor do salários dos autores, sendo vedada, por garantia constitucional a sua redução (art. 37, XIV, da CR). Ademais, à época em que houve o levantamento dos precatórios pelos autores, já estava em vigor a Lei n.º 8.460/92, que reconhecera o direito à incorporação, tendo sido legítimo o referido levantamento, ainda que em ação trabalhista. **DISPOSITIVO** Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que não foi estabelecida a relação processual. P. R. I.

**2006.61.21.003228-8 - DALILA MAGALI RODRIGUES PENTEADO REGUEIRA ALVES E OUTROS (ADV. SP024902 MARILDA IZIQUE CHEBABI) X UNIAO FEDERAL**

DALILA MAGALÍ RODRIGUES PENTEADO REGUEIRA, SILVIO SÉRGIO JAÇÃO, JOÃO GUEDES MACHADO, ELIO ARTUR TOSETO e MARIA APARECIDA CORRÊA TOSETO, nos autos devidamente qualificado, ajuizaram a presente AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO em face da UNIÃO FEDERAL, com pedido de ANTECIPAÇÕES DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL, objetivando a suspensão das execuções trabalhistas em curso na Vara do Trabalho de Caçapava (autos n. 997/04, 1001/04, 1009/04 e 1011/04) e da exigibilidade do acordo firmado pelo terceiro autor (JOÃO GUEDES MACHADO) envolvendo a restituição do saque relativo ao período de 1990 a 1992, impondo-se à ré, ainda, que proceda à incorporação do reajuste de 47,11% (parcela incontroversa) sobre o PCCS percebidos pelos autores e aos reflexos da gratificação da atividade executiva em ATS, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL, GRATF. DESC. TEC. ADM. L 10404/GDATA. Sustentam os autores que eram servidores do antigo INAMPS e pleitearam na Justiça do Trabalho, em meados de 1990, a incorporação em seus salários das parcelas intituladas de Empréstimo Patronal Especial, pagas por seu empregador nos meses de outubro a dezembro de 1997 e, a partir de então, denominadas de Adiantamento de PCCS. Requereram, ainda, a incidência da URP, entre outubro/1987 a outubro/1988. A referida ação trabalhista foi julgada procedente, exceto quanto ao pedido de honorários advocatícios. Passou, assim, à fase de liquidação, com a prolação de sentença. A referida sentença foi desafiada pelo recurso trabalhista denominado Agravo de Petição, em cujo julgamento o TRT/15.ª região manteve o comando decisório e acolheu a exceção de incompetência da Justiça do Trabalho, oposta pelo Ministério Público do Trabalho, reconhecendo que as diferenças postuladas pelos autores naquela Justiça Especializada deveriam ser limitadas até 11.12.1990, data em que sobreveio o regime único criado pela Lei 8.112/90. Por conseguinte, determinou-se o refazimento dos cálculos para exclusão do período subsequente a 11.12.90, atribuindo a competência, a partir de então, a esta Justiça Federal. Como os autores já haviam soerguido importâncias, o referido Juízo Trabalhista determinou a restituição da diferença entre o quanto devido até 11/12/90 e a importância levantada, apurada até 01.09.92. Em razão disso, os autores respondem processo de execução trabalhista (autos n. 997/04, 1001/04, 1009/04 e 1011/04), patrocinado pela União Federal em curso perante a Vara do Trabalho de Caçapava, com exceção do Sr. JOÃO GUEDES MACHADO, o qual aderiu ao parcelamento do débito. Entretanto, mesmo reconhecida a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer, julgar e executar verbas devidas a partir do advento da Lei n.º 8112/90, ressalta-se que o direito à incorporação, reconhecida por decisão judicial trabalhista, teve o condão de alterar o valor do salários dos autores, sendo vedada, por garantia constitucional a sua redução (art. 37, XIV, da CR). Ademais, à época em que houve o levantamento dos precatórios pelos autores, já estava em vigor a Lei n.º 8.460/92, que reconhecera o direito à incorporação, tendo sido legítimo o referido levantamento, ainda que em ação trabalhista. **DISPOSITIVO** Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que não foi estabelecida a relação processual. P. R. I.

**2006.61.21.003659-2 - CARLOS ROBERTO ALVES (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X UNIAO FEDERAL**

Diante do exposto, declaro resolvido o mérito nos termos do art. 269, II, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 19, II, 1.º, da Lei n.º 10.522/2002). P. R. I.

**2006.61.21.003661-0 - JAIRO BENEDITO CALDERARO (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X UNIAO FEDERAL**

Diante do exposto, declaro resolvido o mérito nos termos do art. 269, II, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 19, II, 1.º, da Lei n.º 10.522/2002). P. R. I.

**2007.61.21.000653-1 - VALDIR AGENOR MORAIS (ADV. SP196920 RICARDO NOGUEIRA GARCEZ E ADV. SP202598 CRISTIANO VILAS BOAS MORAIS E ADV. SP231143 FLÁVIO MENDES LOPES) X BANCO DO BRASIL S/A**  
Cuida-se de Ação de Procedimento Ordinário ajuizada por VALDIR AGENOR MORAIS em face do BANCO DO BRASIL S/A,

objetivando a incidência de determinados índices em sua caderneta de poupança. Como é cediço, cuidando-se de demanda entre particular e pessoa jurídica de direito privado, como são as sociedades de economia mista, não ocupando o pólo passivo na qualidade de autor, réu, assistente ou oponente qualquer das pessoas elencadas no art. 109, I, da Constituição, compete à Justiça Estadual apreciar a causa, ainda que para julgar o réu parte ilegítima. Assim, este Juízo é absolutamente incompetente nos termos do art. 111 do CPC, devendo ser reconhecida de ofício, pelo que determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Civil de Taubaté/SP. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2007.61.21.001414-0 - ADILSON MOREIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Diante do exposto, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do seu MÉRITO a teor do que dispõe o art. 267, I, combinado com o art. 284, todos do CPC. Sem honorários advocatícios vez que não estabelecida a relação processual. PRI

**2007.61.21.002401-6 - ZULEICA SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP169158 SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Do exposto, JULGO EXTINTO o processo em relação ao pedido de pagamento das diferenças de correção monetária devidas em janeiro para fevereiro de 1989, que não foram creditadas na caderneta de poupança da autora, e o faço sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. P. R. I. 1) Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada. Assim, providencie o recolhimento das custas ou junte a comprovação idônea da miserabilidade alegada. 2) Considerando que a prova da existência e titularidade da conta poupança é documento indispensável à propositura da ação, a inicial deveria ter sido instruída com tal documento (art. 283 do CPC), embora não se exija, nesse momento, a apresentação dos extratos bancários, cuja juntada obrigatória será reservada para a fase probatória do processo. Assim, com fundamento no art. 284 do CPC, determino que a parte autora junte, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove que a conta existe ou já existiu, bem como a respectiva titularidade, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC). 3) Segue sentença em separado

**2007.61.21.002405-3 - FRANCISCO BATISTELLA (ADV. SP169158 SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Do exposto, JULGO EXTINTO o processo em relação ao pedido de pagamento das diferenças de correção monetária devidas em janeiro para fevereiro de 1989, que não foram creditadas na caderneta de poupança do autor, e o faço sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. P. R. I. 1) Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada. Assim, providencie o recolhimento das custas ou junte a comprovação idônea da miserabilidade alegada. 2) Considerando que a prova da existência e titularidade da conta poupança é documento indispensável à propositura da ação, a inicial deveria ter sido instruída com tal documento (art. 283 do CPC), embora não se exija, nesse momento, a apresentação dos extratos bancários, cuja juntada obrigatória será reservada para a fase probatória do processo. Assim, com fundamento no art. 284 do CPC, determino que a parte autora junte, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove que a conta existe ou já existiu, bem como a respectiva titularidade, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC). 3) Segue sentença em separado.

**2007.61.21.002709-1 - MARCELO HUMBERSTONE DE ARAUJO (ADV. SP136563 RUTE APARECIDA PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

I- Mantenho a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. II- Recebo a apelação em seus regulares efeitos. III- Cite-se o RÉU para contra-razões, nos termos do 2º do art. 285-A do CPCIV- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int.

**2007.61.21.002725-0 - ADRIANA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP156455 PAULA GUIMARÃES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Assim, declaro que este Juízo é absolutamente incompetente para conhecer da presente ação, nos termos do art. 111 do CPC,

devendo ser reconhecida de ofício. Decorrido o prazo para eventual recurso, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se estes autos a uma das Varas da Justiça Estadual de Taubaté. Intimem-se.

**2007.61.21.002906-3** - LEONARDO JOSE GOMES HOFMANN (ADV. SP098240 TANIA MARA BALDUQUE COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, vez que não estabelecida a relação processual. P. R. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.21.003226-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.001122-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X JOSE ALVES FERREIRA (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS)

Por tais razões, julgo PROCEDENTES os presentes Embargos, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.21.001207-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.107955-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X FRANCISCO DARCI DA COSTA (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, apenas para adequar o valor em execução ao cálculo da Contadoria, que acolho integralmente, com a sua fundamentação. Honorários advocatícios fixados reciprocamente em R\$ 200,00 (duzentos reais), os quais são compensados na medida em que Embargante e Embargado são vencedores e vencidos, nos termos do art. 21, caput, do CPC. Custas ex lege. Prossiga-se na execução pelo valor apresentado pela Contadoria à fl. 23. Decorrido prazo para eventual recurso, traslade-se cópia desta decisão e do cálculo de fl. 23 aos autos principais, desapensem-se e arquivem-se estes autos. P. R. I.

**2006.61.21.001278-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.001713-4) MANOEL BATISTA DA SILVA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ante o exposto, declaro resolvido o mérito dos presentes Embargos, nos termos do artigo 269, II, do CPC, adequando o valor em execução ao cálculo do INSS. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Prossiga-se na execução consoante os valores apresentados pelo INSS. Transitada em julgado, traslade-se esta decisão e o cálculo de fl. 06/10 aos autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos. P. R. I.

**2006.61.21.001567-9** - BRAZ TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202211 LEANDRO GONSALVES FERREIRA)

Por tais razões, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos para determinar o prosseguimento da execução somente em relação à verba de sucumbência, conforme valor apurado à fl. 112. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.21.001572-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.003911-7) TEREZINHA SILVA DE PAULA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ante o exposto, declaro resolvido o mérito dos presentes Embargos, nos termos do artigo 269, II, do CPC, adequando o valor em execução ao cálculo do INSS. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Prossiga-se na execução consoante os valores apresentados pelo INSS. Transitada em julgado, traslade-se esta decisão e o cálculo de fl. 09 aos autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos. P. R. I.

**2006.61.21.002983-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.001507-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP070540 JAMIL JOSE SAAB) X KAZUAKI YAMASAKI (ADV. SP081281 FLORIVAL DOS SANTOS)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os embargos para adequar o valor em execução ao cálculo do INSS, que acolho integralmente. Honorários advocatícios fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do 4.º do artigo 20 do CPC. Prossiga-se na execução pelos valores apresentados às fls. 07/12. Decorrido prazo para eventual recurso, traslade-se cópia desta decisão e dos cálculos de fls. 07/12 aos autos principais, desapensem-se e arquivem-se estes autos.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2006.61.21.002984-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.21.002581-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X EDUARDO APARECIDO DAS NEVES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente Exceção de Incompetência. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia desta decisão aos autos principais, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Intimem-se.

#### **INTERDITO PROIBITORIO**

**2005.61.21.002919-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X SINTECT VP SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMIL DO VALE DO PARAIBA E REG (ADV. SP193604 KELI CRISTINA BATEMARQUE BARBOSA DE ANDRADE)

Ante o exposto, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 267, VI, terceira figura e IV, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo sopesadamente em R\$ 200,00 (duzentos reais). Oficie-se a(o) Exmo(a). Sr(a). Relator(a) do Recurso de Agravo interposto nos autos, comunicando o teor da presente decisão. Decorrido o prazo legal sem manifestação, arquivem-se os autos observadas as formalidades de estilo. P. R. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.21.000952-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.21.000131-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X ANGELO LAVACCA JESUS

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os embargos para adequar o valor em execução ao cálculo do INSS, que acolho integralmente. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Sentença não sujeita a reexame necessário por tratar-se de mero acertamento de cálculos. Decorrido prazo para eventual recurso, traslade-se cópia desta decisão e dos cálculos de fls. 09/16 aos autos principais, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Prossiga-se na execução pelos valores apresentados às fls. 16. P. R. I.

**2007.61.21.002655-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.004526-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X JOSE DORIVAL MOREIRA (ADV. SP133102 LUCIANO PEREIRA DIEGUES)

Ante o exposto, julgo EXTINTO os presentes Embargos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC, adequando o valor em execução ao cálculo do INSS. Deixo de condenar o embargado ao ônus da sucumbência, ante a ausência de contraditório, e na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento

da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Prosiga-se na execução consoante os valores apresentados pelo INSS. Transitada em julgado, traslade-se esta decisão e os cálculos de fl. 12 aos autos principais. Após, arquivem-se estes autos. P. R. I.

**Expediente Nº 946**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.21.003239-8** - DELCIDIO VELOSO DE ANDRADE (ADV. SP084523 WILSON ROBERTO PAULISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista a petição de fls. 281/282, redesigno a audiência para o dia 14/02/2008 às 15 horas. Publique-se e intime-se.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA**

**1ª VARA DE S J BOA VISTA**

**MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONICORREIÇÃO DE 11 A 15/02/2007: PRAZOS SUSPENSOS NESSE PERÍODO.**

**Expediente Nº 1647**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.27.004415-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.000889-0) J R ARMARINHOS SAO JOAO LTDA (ADV. SP101481 RUTH CENZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Isso posto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV do mesmo Código. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução n. 2004.61.27.000889-0. Sem condenação em honorários dada a ausência de formalização da relação processual. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**Expediente Nº 1649**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.27.002152-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.001951-0) SAO JOAO ABRASIVOS E MINERIOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

Fls. 301/302: Providenciem as partes no prazo de quinze dias o solicitado pelo Senhor Perito. Juntem-se as referidas cópias em linha. Intimem-se.

**Expediente Nº 1652**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**98.0602503-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ROGER FABRE) X PAULO APARECIDO COSTA (ADV. SP143588 ANA ELISA TEIXEIRA)

1 - Trasladem-se cópia de fls. 471/473, 475, 490/491, 494, 505, 508, 515, 518, 519, 529/530, 533, 534, 538/539, 549/551, 556/557, 565, 575/578, 581, 582, 589, 591, 594, 597 e 598 para os autos da Execução Penal nº 2006.61.27.000569-1, onde deverão prosseguir doravante os demais atos processuais tendentes à execução do julgado, certificando-se. 2 - Após, feitas as anotações de praxe, arquivem-se os presentes autos, com a observância das formalidades legais. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

**2000.61.05.015549-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X JOSE AIRTON DE SOUZA (ADV. SP213696 GISELE DE ANDRADE)

1 - Trasladem-se cópia de fls. 548/550, 555, 564, 565 e verso, 568, 574/575, 576, 586/587, 589, 600/603, 605/609 e 610 para os autos da Execução Penal nº 2007.61.27.000706-0, onde deverão prosseguir doravante os demais atos processuais tendentes à execução do julgado, certificando-se. 2 - Após, feitas as anotações de praxe, arquivem-se os presentes autos, com a observância das formalidades legais. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

**2000.61.08.007361-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X WALDOMIRO FRANCISCO DE BARROS (ADV. SP128152 JANE FATIMA PINTO DE OLIVEIRA ANDRADE) X MARIA ROCILDA PAIVA GONCALVES (ADV. SP118425 CYRO GILBERTO NOGUEIRA SANSEVERINO) X CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA (ADV. SP100702 GISELE BUSON LEGASPE) X GILVAN VIANA DOS SANTOS (ADV. SP080558 GAUDELIR STRADIOTTO)

Verifico que a acusada MARIA ROCILDA PAIVA DA SILVA foi processada e condenada pelo r. Juízo da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Taubaté/SP, nos autos da Ação Criminal nº 2001.61.03.000728-2, pela prática do suposto delito de formação de quadrilha ou bando, tipificado no artigo 288 do Código Penal, que teria sido perpetrado na cidade de Taubaté/SP (fls. 701/715). Por outro lado, a referida co-ré está sendo processada nos autos da presente Ação Penal pela possível prática do crime de estelionato qualificado, tipificado no artigo 171, parágrafo 3º, do Estatuto Penal, que teria sido praticado na cidade de Mogi Guaçu/SP (fls. 02/08). Destarte, indefiro o pleito formulado pela Defensoria Pública da União às fls. 652/653, diante da inexistência de duplicidade de ações penais instauradas em face da mencionada acusada, tendo em vista que a formação de quadrilha ou bando é delito autônomo e independente, assim como os demais delitos por ela - a quadrilha ou bando - cometidos. Logo, possuindo cada um deles objeto jurídico diverso, são autônomas as circunstâncias que os qualificam, daí a incoerência do alegado bis in idem. Considerando que o co-réu GILVAN VIANA DOS SANTOS constituiu advogado de sua confiança (fl. 629), declaro prejudicada a nomeação do Dr. CYRO GILBERTO NOGUEIRA SANSEVERINO -OAB/SP nº 118.425- para defendê-lo na condição de dativo, com fulcro no artigo 263 do Código de Processo Penal. Nomeio defensor dativo à co-ré MARIA ROCILDA PAIVA GONÇALVES o Dr. CYRO GILBERTO NOGUEIRA SANSEVERINO -OAB/SP nº 118.425-, que deverá ser intimado para a apresentação de defesa prévia, no tríduo legal, ex vi do artigo 395 do Estatuto Processual Penal. Nomeio defensora dativa ao co-réu CARLOS ROBERTO PEREIRA DÓRIA a Dra. GISELE BUSON LEGASPE -OAB/SP nº 100.702- que deverá ser intimada para a apresentação de defesa prévia, no tríduo legal, nos termos do artigo 395 do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se. Oficie-se.

**2001.61.05.002551-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X PEDRO HUMBERTO GOMEZ E OUTRO (PROCURAD ALZENICO FRANCA SANTOS OAB/MG 50722)

1 - Trasladem-se cópia de fls. 372/374, 376, 387/389, 392, 393, 399/400, 402/403, 407, 410, 411, 415/417, 420, 421, 422/423, 425/426, 440/448, 451, 452 e 456 para os autos da Execução Penal nº 2006.61.27.000570-8, onde deverão prosseguir doravante os demais atos processuais tendentes à execução do julgado, certificando-se. 2 - Após, feitas as anotações de praxe, arquivem-se os presentes autos, com a observância das formalidades legais. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

**2001.61.05.009420-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X PAULO HENRIQUE ALVES (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI E ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA) X PAULO APARECIDO ALVES (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI E ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA)

- Fl. 481: Ciência às partes de que foi designado o dia 11 de fevereiro de 2008, às 13:50 horas, para a realização de audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 381/2007, junto ao r. Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

**2003.61.27.001356-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X DANIEL ALVES RIBEIRO (ADV. SP077926 ANTONIO APARECIDO QUESSADA E ADV. SP026262 RICHARD CELSO AMATO)

- Arquivem-se os presentes autos, com a observância das formalidades legais. Intimem-se. Publique-se.

**2004.61.27.001371-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JUNIOR) X FERNANDO JOSE FEICHTINGER (ADV. SP040355 ANTONIO LUIZ BUENO DE MACEDO)

- Vista à acusação e à defesa, sucessivamente, para eventuais diligências, no prazo legal, nos termos do disposto no artigo 499 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Publique-se.

**2004.61.27.001719-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X MARCIA AMELIA ALECHO REQUENA (ADV. SP246392A KELLY CRISTINA CARVALHO FERNANDES BACCALINI)

- Vista à acusação e à defesa, sucessivamente, para a apresentação de alegações finais, no tríduo legal, nos termos do disposto no

artigo 500 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Publique-se.

**2005.61.27.001419-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDRE ALEXANDRE PINHEIRO MARSAO (ADV. SP074419 JUAREZ MARTI SQUASSABIA)

- Vista à acusação e à defesa, sucessivamente, para a apresentação de alegações finais, no tríduo legal, nos termos do disposto no artigo 500 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Publique-se.

**2005.61.27.002454-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X CESAR DA COSTA MORALES (ADV. SP100702 GISELE BUSON LEGASPE)

- Nomeio defensora dativa ao acusado a Dra. GISELE BUSON LEGASPE, OAB/SP nº 100.702, com escritório na Avenida Tereziano Vallim, 185, nesta cidade de São João da Boa Vista/SP, fone: (19) 3631-4319, que deverá ser intimada para a apresentação de defesa prévia, no tríduo legal, nos termos do disposto no artigo 395 do Código de Processo Penal. Intime-se. Publique-se.

**2006.61.27.000126-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X OLIMPIO CASSIANO BORGES (ADV. SP030883 MANOEL RODRIGUES PAULO)

1 - Recebo o recurso de apelação interposto pelo acusado à fl. 293 e as respectivas razões recursais acostadas às fls. 294/296, em seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do disposto no artigo 597 do Código de Processo Penal. 2 - Vista ao representante do Ministério Público Federal para a apresentação de contra-razões, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a observância das formalidades legais. Intimem-se. Publique-se.

**2007.61.27.000978-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X OSMAR HENRIQUE DE MELO (ADV. SP128788 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA)

- Fl. 181: Ciência às partes de que foi designado o dia 29 de abril de 2008, às 14:45 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 938/2007, junto ao r. Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

#### **PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

**2002.61.27.002086-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X ROGERIO NOVI VICENTE (ADV. SP093406 JOSE ANTONIO GONGRA DE OLIVEIRA E ADV. SP206007 APARECIDA DINALVA DA SILVA OLIVEIRA)

- Vista à acusação e à defesa, sucessivamente, para eventuais diligências, no prazo legal, nos termos do disposto no artigo 499 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Publique-se.

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

#### 1A VARA DE CORUMBA

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA  
DE MATO GROSSO DO SUL**

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. LEONORA RIGO GASPAR  
DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO**

**Expediente Nº 590**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2006.60.04.000224-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE COLLARES BARBOSA) X JOMERO DE ARRUDA DUARTE E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando a manifestação ministerial de fls. 1282/1283, defiro a citação dos co-réus Pires Serviços Gerais a Banco e Empresas LTDA e Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores LTDA, na pessoa de seu representante legal, o Administrador Judicial Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, advogado, OAB/SP 84.072, com endereço na Av. Angélica, 2632, 12º Andar, São Paulo/SP (art.22, inciso III, alínea n, da Lei nº 11.101/05)

**2008.60.04.000136-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO LUIZ LORETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, defiro a liminar requerida para determinar à suspensão imediata do processo seletivo de Oficiais de 2ª Classe da Reserva da Marinha prevista no Edital n. 01/2007 do Comando do 6º Distrito Naval da Marinha. Intime-se o MPF. Oficie-se ao Comando do 6º Distrito Naval da Marinha. Cite-se.

**Expediente Nº 591**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.60.04.000946-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X ULISSES MEDEIROS (ADV. MS000249 EDIMIR MOREIRA RODRIGUES) X OSEAS OHARA DE OLIVEIRA (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA)**

Ante o exposto, extinguindo o processo com julgamento do mérito, julgo procedente o pedido e CONDENO o réu, Oseas Ohara de Oliveira, como incurso nas penas do art. 168 A, par. 1º, CP, e ABSOLVO o réu Ulisses de Medeiros, com fulcro no art. 386, inc. IV, CPP. Passo à dosimetria da pena, nos termos do art. 68, CP. Para a fixação da primeira fase da pena (art. 59, CP), verifico, de acordo com as certidões juntada aos autos, que não há nada em sua conduta ou personalidade que justifique o aumento da pena nesta primeira fase, assim fixo a pena privativa de liberdade em 2 anos de reclusão e 10 dias-multa para cada crime. Na segunda fase da pena (arts. 61, 62 e 65, todos do CP), há presença da atenuante estabelecida no art. 65, inc. III, d, CP, isto é, o réu confessou o delito, espontaneamente, perante a autoridade a autoria do crime, como acima descrito. Inexistem circunstâncias agravantes. Assim, mantenho a pena privativa de liberdade em 2 anos de reclusão e 10 dias-multa para cada crime por já estar em seu mínimo legal. Na terceira fase da pena, em face da presença da continuidade delitiva, nos termos do art. 71, CP, por serem infrações idênticas, aplico a pena de um só crime aumentada em 1/6, fixando a pena privativa de liberdade em 2 anos e 4 meses de reclusão e 11 dias-multa. Ausente outra causa de aumento ou diminuição da pena. Assim, fixo ao réu a pena privativa de liberdade de 02 anos e 04 meses de reclusão e 11 dias-multa. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no regime aberto (art. 33, par. 2, c, CP). No tocante à pena de multa (art. 49, CP), fixo para cada dia multa o valor de 2 ( dois ) salários mínimos vigentes na data do ato, devendo

posteriormente ser corrigido monetariamente, segundo índices legais, sendo que a liquidação deverá ser feita em fase de execução. Observo que fixei o quantum da pena de multa levando em consideração a profissão do réu, a saber, médico ( fl. 103).Por estarem presentes os requisitos do art. 44, inc. I a III, do CP, substituo a pena privativa de liberdade fixada por duas penas restritivas de direito ( art. 44, par. 1, CP). Observo que a referidas penas substitutivas terão a mesma duração da pena substituída. Determino como pena restritiva de direito a prestação de serviço à comunidade ou entidades públicas, nos termos do art. 46, CP. Determino, também, a limitação de final de semana (art. 48, CP), consistente na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por 5 horas diárias, em casa do albergado ou outro estabelecimento. O juiz da execução fixará a entidade assistencial a que o réu irá desenvolver tarefas, bem como a casa do albergado ou outro estabelecimento. Restou prejudicada a aplicação da suspensão condicional da pena - SURSIS - nos termos do art. 77, inc. III, CP. Em decorrência da ausência dos pressupostos para a decretação da prisão processual/cautelar, concedo ao réu apelo em liberdade. Com o trânsito em julgado: a) lance-se o nome da condenada no rol dos culpados; b) oficie-se o departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais; c) oficie-se o Juiz Eleitoral competente, para fins de suspensão dos direitos políticos das rés, enquanto perdurarem os efeitos da condenação criminal, nos termos do art. 15, III da Constituição Federal bem como para fins da inelegibilidade de que trata o art. 1º, I, e da LC 64/90. Oportunamente, arquivem-se os autos. Façam-se as anotações necessárias. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, observando-se os artigos 284 e seguintes do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região (Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005).

**2003.60.04.000944-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JAIR RODRIGUES (ADV. MS005913 JOAO MARQUES BUENO NETO)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, e CONDENO o réu, Jair Rodrigues, como incurso nas penas do art. 171, par. 3, CP. Passo à dosimetria da pena, nos termos do art. 68, CP. Na primeira fase da pena (art. 59, CP), haja vista às circunstâncias judiciais não lhe são desfavoráveis, fixo a pena-base no mínimo legal, a saber, em 1 ano de reclusão e 10 dias-multa. Na segunda fase da pena (arts. 61, 62 e 65, todos do CP), há presença da atenuante estabelecida no art. 65, inc. III, d, CP, isto é, o réu confessou o delito, espontaneamente, perante a autoridade, como acima descrito. Inexistem circunstâncias agravantes. Assim, mantenho a pena fixada pelo fato da mesma já estar em seu mínimo legal, em 1 ano reclusão e 10 dias-multa. Na terceira fase da pena, em face da presença da causa de aumento de pena constante no par. 3, do art. 171, CP, aumento em 1/3 a pena, fixo a pena privativa de liberdade em 1 ano e 4 meses de reclusão e 13 dias-multa. Ausente outra causa de aumento ou diminuição da pena. Assim, fixo ao réu a pena privativa de liberdade de 01 ano e 04 meses de reclusão e 13 dias-multa. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no regime aberto (art. 33, par. 2, c, CP). No tocante à pena de multa (art. 49, CP), fixo para cada dia multa o valor de metade do salário mínimo vigente na data da consumação do delito, devendo posteriormente ser corrigido monetariamente, segundo índices legais, sendo que a liquidação deverá ser feita em fase de execução. Observo que para fixação do quantum da pena de multa, levei em consideração a atual profissão do réu - servidor público militar - conforme declarado à fl. 92. Por estarem presentes os requisitos do art. 44, inc. I a III, do CP, substituo a pena privativa de liberdade fixada por duas penas restritivas de direito ( art. 44, par. 2, CP). Observo que a referida pena substitutiva terá a mesma duração da pena substituída. Determino como pena restritiva de direito a prestação de serviço à comunidade ou entidades públicas, nos termos do art. 46, CP, e limitação de fim de semana, consistente na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por 5 horas diárias, em casa do albergado ou outro estabelecimento adequado, nos termos do art. 48, CP. O juiz da execução fixará a entidade assistencial a que o réu irá desenvolver tarefas, bem como quanto à limitação de final de semana. Restou prejudicada a aplicação da suspensão condicional da pena - SURSIS - nos termos do art. 77, inc. III, CP. Em decorrência da ausência dos pressupostos para a decretação da prisão processual/cautelar, concedo ao réu apelo em liberdade. Fixo os honorários para o defensor dativo no valor máximo da tabela oficial, conforme dispõem os artigos 1º e 2º da Resolução nº 440/05 do Conselho da Justiça Federal. Com o trânsito em julgado: a) lance-se o nome da condenada no rol dos culpados; b) oficie-se o departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais; c) oficie-se o Juiz Eleitoral competente, para fins de suspensão dos direitos políticos das rés, enquanto perdurarem os efeitos da condenação criminal, nos termos do art. 15, III da Constituição Federal bem como para fins da inelegibilidade de que trata o art. 1º, I, e da LC 64/90; e, d) expeçam-se ofício, solicitando o pagamento do advogado dativo. Oportunamente, arquivem-se os autos. Façam-se as anotações necessárias. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, observando-se os artigos 284 e seguintes do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região (Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005).

**2004.60.04.000757-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X LILIAN VIANA FRAGA DE MIRANDA (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR) X HAILA DA SILVA MATIAS (ADV. MS006015 GLEI DE ABREU QUINTINO)**

**DISPOSITIVO** Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia para: a) CONDENAR a ré Haila da Silva Matias, devidamente

qualificada nos autos, pelo crime tipificado no artigo 33, caput, combinado com as normas contidas no inciso I do artigo 40 e no 4º do artigo 33, todos da Lei nº 11.343/06, a uma pena de 1 (um) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 194 (cento e noventa e quatro) dias-multa; eb) CONDENAR a ré Lilian Viana Fraga de Miranda, devidamente qualificada nos autos, pela prática do crime tipificado no artigo 33, caput, combinado com as normas contidas no inciso I do artigo 40 e no 4º do artigo 33, todos da Lei nº 11.343/06, a uma pena de 1 (um) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 194 (cento e noventa e quatro) dias-multa. Tendo em vista a situação econômica das rés, o valor de cada dia-multa corresponderá ao montante de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento. O regime prisional deverá ser o inicialmente fechado, de acordo com a Lei 11.464/07, em vigor desde sua publicação em 29/03/07, a qual albergou o entendimento firmado pelo Plenário do Colendo STF, a partir do leading case HC 82.959 (Informativos 315, 334, 372, 417 e 418 do STF). As rés poderão apelar em liberdade, uma vez que ficou reconhecido em sentença que ambas são primárias e de bons antecedentes, de acordo com o artigo 59 da Lei nº 11.343/06. A substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos não se mostra aconselhável, tampouco compatível com o crime de tráfico transnacional de cocaína, com o início do cumprimento da pena no regime fechado. Ademais, cumpre assinalar que a Lei nº 11.343/2006 manteve a mesma política criminal da legislação anterior, vedando - expressamente - em seu artigo 33, 4º, a substituição da pena de reclusão aplicada aos crimes de tráfico de entorpecentes por restritivas de direito. Decreto o perdimento do telefone celular apreendido nos autos (fl. 255), em favor da União Federal, nos termos do artigo 63, da Lei nº 11.343/06. Tendo em vista que as rés são beneficiárias da justiça gratuita, deixo de condená-las ao pagamento de custas processuais, nos termos do artigo 4º, II, da Lei nº 9289/96. Fixo os honorários para os defensores dativos no valor máximo da tabela oficial, conforme dispõe o artigo 2º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se à autoridade policial federal, autorizando a destruição da droga apreendida nos autos, nos termos do 1º, do artigo 58 da Lei 11.343/06. Para eventual contraprova, deverá ser reservado 1g (um grama) do entorpecente até o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado: a) lancem-se os nomes das condenadas no rol dos culpados e expeçam-se as respectivas guias de recolhimento; b) oficie-se o departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais; c) oficie-se o Juiz Eleitoral competente, para fins de suspensão dos direitos políticos das rés, enquanto perdurarem os efeitos da condenação criminal, nos termos do art. 15, III da Constituição Federal bem como para fins da inelegibilidade de que trata o art. 1º, I, e da LC 64/90; d) oficie-se ao SENAD, dando ciência do perdimento do telefone celular apreendido, em favor da União, devendo aquele órgão esclarecer, no prazo de quinze dias, qual o destino que será dado aos bens (artigo 63, 4º, da Lei 11.343/06); e) expeçam-se ofícios, solicitando o pagamento dos advogados dativos; ef) oficie-se a autoridade policial, autorizando a destruição do material reservado para eventual contraprova. Oportunamente, arquivem-se os autos. Façam-se as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, observando-se os artigos 284 e seguintes do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região (Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005).

## **PROCEDIMENTO ESP. DA LEI ANTITÓXICOS**

**2007.60.04.000461-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X EVERALDO CARMO CAMPOS (ADV. MS006015 GLEI DE ABREU QUINTINO)**

Por todo o exposto, há prova plena para fundamentar a condenação do réu, pois o mesmo tinha pleno conhecimento da ilicitude do fato, bem como da reprovabilidade de sua conduta. Inexistindo, nos autos, prova que demonstre qualquer excludente da ilicitude e culpabilidade. Julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, e CONDENO o réu, Everaldo Carmo Campos, como incurso nas penas do art. 33, caput, e art. 40, inc. I, ambos da Lei 11.343/96. Passo a dosimetria da pena. Apreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06, verifico que a censura da conduta do réu apresenta-se compatível com aquela verificada na maioria dos casos registrados nesta região, onde o transportador da droga, vulgarmente chamado de mula, em geral, é flagrado na posse de pequena quantidade de cocaína (menos de um quilo). Everaldo não possui antecedentes criminais (fls. 62, 93, 100, 113 e 124). Não há nada em sua conduta ou personalidade que justifique o aumento da pena nesta fase - 1ª fase. Os motivos do crime são comuns ao tráfico ilícito de entorpecentes e se direcionam para a obtenção de lucro fácil. As circunstâncias são igualmente compatíveis ao delito em questão. As conseqüências deste tipo de delito são sérias, afetando toda a saúde pública e colocando em risco potencial a incolumidade pública, a vida e a saúde individual de cada um dos componentes do corpo social. No caso em questão, sopesando todos esses fatores, verifico que a pena mínima apresenta-se suficiente, nesta 1ª fase do cálculo da pena, para retribuição do crime praticado e prevenção de novos delitos. Fixo assim a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. Na segunda fase do cálculo da pena, verifico a existência de uma atenuante, nos termos do art. 65, inc. III, d, CP. Com efeito, o referido dispositivo legal estabelece que: Art. 65. São circunstâncias que sempre atenuam a pena: III - ter o agente: (...) 0,10 d) confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime; (...) De fato, o réu confessou, tanto na fase extrajudicial como na judicial, a autoria delitiva, pois afirmou ter realizado o transporte de droga - cocaína - da Bolívia para o Brasil. Nesse compasso, mantenho a pena-base já fixada de 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, em decorrência de estar no seu mínimo legal. Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de uma causa de aumento: a

transnacionalidade do delito (art. 40, I, da Lei 11.343/06). Durante seu interrogatório policial, no calor dos acontecimentos, o réu admitiu que obteve a droga na Bolívia e, ao atravessar a fronteira Bolívia/Brasil, foi abordado pelos policiais federais (fls. 24/27). Da mesma forma, declarou em seu interrogatório na fase judicial ( fls. 74/76). Assim, para a incidência da causa de aumento de pena basta apenas que o agente saiba da origem estrangeira da droga e tenha vontade livre e consciente de colaborar para a consumação do crime além-fronteiras, o que certamente foi o caso do denunciado. Assinalo ainda que para a configuração do tráfico internacional não se faz necessário que o agente tenha vínculos estáveis com traficantes estrangeiros. Nesse sentido, a jurisprudência do E. TRF desta Região que: PENAL. ARTS. 12 E 18, INCS. I E III, DA LEI 6368/76. (...). INTERNACIONALIDADE DO TRÁFICO CONFIGURADA COM O INGRESSO DA DROGA NO BRASIL. (...). (...) - Para configurar-se a internacionalidade do tráfico, não é necessário vínculo duradouro entre o denunciado e agentes internacionais. Basta o ingresso da droga. (...) (TRF 3 - ACR 16.402 - 5ª Turma, Relator Desembargador Federal André Nabarrete, decisão de 21.06.2004, publicada no DJU de 10.08.2004, pág. 416, com negrito e grifo nosso) Configurada, portanto, a transnacionalidade do delito, majoro a reprimenda, dentro da escala penal de 1/6 a 2/3, em seu mínimo, a saber, em 1/6. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 5 anos e 10 meses de reclusão e 583 dias-multa. Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o réu preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma organização criminosa. A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, o réu é ré primário, possui bons antecedentes e não há prova de que se dedique a outras atividades criminosas ou integre organização dedicada ao mesmo fim. Nesse compasso, o réu faz jus a uma redução da pena no grau máximo permitido pelo 4º do artigo 33, da Lei 11.343/06, isto é, 2/3. Fixo a pena privativa de liberdade em 1 ano, 11 meses e 10 dias de reclusão e 194 dias-multa. Assim, fixo ao réu a pena privativa de liberdade de 1 ano, 11 meses e 10 dias de reclusão e 194 dias-multa. Sem indicativos de condições financeiras, fixo o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento. Quanto ao regime prisional, deverá ser o inicialmente fechado, de acordo com a Lei 11.464/07, em vigor desde sua publicação em 29/03/07, a qual albergou o entendimento firmado pelo Plenário do Colendo STF, a partir do leading case HC 82.959 (Informativos 315, 334, 372, 417 e 418 do STF). Tendo em vista ser o réu primário e possuidor de bons antecedentes, permito interpor eventual recurso em liberdade, nos termos do art. 59 da Lei 11.343/96, uma vez que, por ora, ausentes os pressupostos para decretação da prisão preventiva. Fixo os honorários para o defensor dativo no valor máximo da tabela oficial, conforme dispõem os artigos 1º e 2º da Resolução nº 440/05 do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se à autoridade policial federal, autorizando a destruição da droga apreendida nos autos, nos termos do 1º, do artigo 58 da Lei 11.343/06, devendo, no entanto, deixar reservada, para eventual contraprova, a quantidade de 1g (um grama) do entorpecente até o trânsito em julgado. Com o trânsito em julgado: a) lance-se o nome da condenada no rol dos culpados; b) oficie-se o departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais; c) oficie-se o Juiz Eleitoral competente, para fins de suspensão dos direitos políticos das rés, enquanto perdurarem os efeitos da condenação criminal, nos termos do art. 15, III da Constituição Federal bem como para fins da inelegibilidade de que trata o art. 1º, I, e da LC 64/90; d) expeçam-se ofício, solicitando o pagamento do advogado dativo; ef) oficie-se a autoridade policial, autorizando a destruição do material reservado para eventual contraprova. Oportunamente, arquivem-se os autos. Façam-se as anotações necessárias. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, observando-se os artigos 284 e seguintes do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região (Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005).

## **Expediente Nº 592**

### **INQUERITO POLICIAL**

**2007.60.04.000811-8 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DAIANE CARVALHO DE ALMEIDA (ADV. MS006015 GLEI DE ABREU QUINTINO) X TELMA APARECIDA TEIXEIRA (ADV. MS008548 MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA)**

Vistos etc. Apresentou a acusada sua defesa preliminar, (fl.106) nos moldes prescritos no parágrafo 1º do artigo 55 da Lei 11.343/06. Observo, pois, que a denúncia ofertada pelo Parquet Federal preenche os requisitos contidos no art. 41 do Código de Processo Penal, ao mesmo tempo em que não vislumbro a ocorrência de nenhuma das hipóteses de rejeição previstas no art. 43 do mesmo diploma normativo. Os elementos dos autos demonstram a existência de suficientes indícios de materialidade e autoria, circunstâncias que autorizam o recebimento da exordial acusatória. Pelo exposto, RECEBO a denúncia formulada em face de TELMA APARECIDA TEIXEIRA e, nos termos do art. 56 da Lei 11.343/06, designo audiência de interrogatório para o dia 08/02/2008 às 14:30 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Cite-se a denunciada de todos os termos da ação penal, bem como

intime-á para o audiência supra.Requisite-se a presa e as testemunhas policiais.Intime-se o advogado.Ao SEDI para as alterações devidas, inclusive para expedição de certidão de distribuição criminal.Ciência ao Ministério Público Federal.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA**

### **1A VARA DE PONTA PORA**

**QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.**

**1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.**

**JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.**

**DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: RICARDO MEIRELLES BERNARDINELLI**

**Expediente Nº 807**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.60.05.000518-0** - ADALBERTO MARCELINO FLEITAS RAMIRES (ADV. MS005390 FABIO RICARDO M. FIGUEIREDO E ADV. MS009900 KATIUCIA CRISTIANE EIDT) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. 1) Encaminhe-se cópia do venerando acordão à autoridade coatora para ciência e cumprimento. 2) Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição.

**2007.60.05.000913-2** - MAURO TIBOLLA - ME (ADV. MS010324 ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO E ADV. MS011447 WILMAR LOLLI GHETTI E ADV. MS011115 MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Tendo em vista a manifestação de fls. 266, bem como a certidão de fls. 267, com as cautelas de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para processar e julgar o recurso de ofício.

**2007.60.05.000914-4** - LE MONDE - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (ADV. SP224630 SILVIO VITOR DE LIMA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Tendo em vista a manifestação de fls. 236, bem como a certidão de fls. 237, com as cautelas de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para processar e julgar o recurso de ofício.

**2007.60.05.001512-0** - MARCELO PINTO DE MORAIS (ADV. MS009850 DEMIS FERNANDO LOPES BENITES E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. Tendo em vista a potencial irreversibilidade da pena de perdimento - caso implementada - DEFIRO EM PARTE a liminar, por ora, apenas para sustar os efeitos da aplicação da pena de perdimento do bem, impedindo com isto sua alienação para terceiros. Defiro os benefícios da gratuidade. Vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para sentença. Int. Oficie-se

**2008.60.05.000151-4** - LUCIANA GOMEZ (ADV. MS010324 ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO E ADV. MS011115 MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI E ADV. MS011447 WILMAR LOLLI GHETTI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações pertinentes, no prazo legal. 2) Após, conclusos para apreciação da liminar.

**2008.60.05.000152-6** - BANCO DIBENS S/A (ADV. MS006171 MARCO ANDRE HONDA FLORES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, tendo em vista a potencial irreversibilidade da pena de perdimento implementada - DEFIRO a liminar, por ora, apenas para sustar os efeitos da aplicação da pena de perdimento do bem, impedindo com isto sua alienação para terceiros. Anoto que o proveito econômico pretendido pelo impetrante não se adequa ao valor atribuído à causa. Assim, sem prejuízo, intime-se o

impetrante a fim de que emende a inicial para atribuir o valor correto à causa, comprovando o recolhimento pertinente das custas devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se. Oficie-se. Tudo regularizado, notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações, no prazo legal.

#### **Expediente Nº 808**

##### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.03.99.014990-3** - IZABEL MARTINS DA SILVA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se a parte e seu advogado para retirar seus respectivos extratos de RPV, no prazo de 05 dias. Após, conclusos.

##### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2004.03.99.026788-2** - ZENITA TEREZINHA LEANDRO SALVADOR (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se a parte e seu advogado para retirar seus respectivos extratos de RPV, no prazo de 05 dias. Após, conclusos.

**2004.03.99.033420-2** - MARVINA ROQUE DE OLIVEIRA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se a parte e seu advogado para retirar seus respectivos extratos de RPV, no prazo de 05 dias. Após, conclusos.

**2004.03.99.033530-9** - ROSA BALES DO AMARAL ALMEIDA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se a parte e seu advogado para retirar seus respectivos extratos de RPV, no prazo de 05 dias. Após, conclusos.

**2004.60.05.000194-6** - ELIEZITA DA SILVA SANTOS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se a parte e seu advogado para retirar seus respectivos extratos de RPV, no prazo de 05 dias. Após, conclusos.

**2004.60.05.000894-1** - ROSILDA PEREIRA PERES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se a parte e seu advogado para retirar seus respectivos extratos de RPV, no prazo de 05 dias. Após, conclusos.

**2004.60.05.000920-9** - CLENIR AMBRUST (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se a parte e seu advogado para retirar seus respectivos extratos de RPV, no prazo de 05 dias. Após, conclusos.

**2004.60.05.001230-0** - RAIMUNDO SILVEIRA CHARAO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se a parte e seu advogado para retirar seus respectivos extratos de RPV, no prazo de 05 dias. Após, conclusos.

**2004.60.05.001452-7** - SONIA DA MOTTA AMBRUST (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se a parte e seu advogado para retirar seus respectivos extratos de RPV, no prazo de 05 dias. Após, conclusos.

**2004.60.05.001474-6** - ELENI LAIOL (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se a parte e seu advogado para retirar seus respectivos extratos de RPV, no prazo de 05 dias. Após, conclusos.

**2005.60.05.000694-8** - ZENEIDE MEES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se a parte e seu advogado para retirar seus respectivos extratos de RPV, no prazo de 05 dias.Após, conclusos.

**2005.60.05.000826-0** - JOANA DARC MARTINS DA SILVA (ADV. MS008804 MARKO EDGARD VALDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se a parte e seu advogado para retirar seus respectivos extratos de RPV, no prazo de 05 dias.Após, conclusos.

**2005.60.05.001676-0** - LUZIA FRANCISCA LOPES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se a parte e seu advogado para retirar seus respectivos extratos de RPV, no prazo de 05 dias.Após, conclusos.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS**

### **1A VARA DE TRES LAGOAS**

**TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**

**1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS**

**JUIZ FEDERAL: OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT**

**DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA**

**Expediente Nº 625**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.60.03.000610-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (PROCURAD DONIZETE A. FERREIRA GOMES) X TAIZI CAROLINE E SILVA ALAMAN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo em vista a satisfação da obrigação pela Executada, noticiada à fl. 111.Sem custas. Sem honorários. Desconstitua-se a penhora de bens porventura realizada.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.P. R. I.

**2007.60.03.000088-3** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD LUIZ EDUARDO DOS SANTOS) X JOSE AMIN CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Observando o valor atualizado da dívida, que atualmente é de R\$ 146,69 (cento e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), bem como a determinação do artigo 1º da lei 9.441/97, outra medida não cabe se não a extinção do feito. Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Desconstitua-se a penhora de bens porventura realizada.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.P. R. I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

### **1A VARA DE DOURADOS**

**SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MSJUIZ**

**FEDERAL:DR MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVASECRETARIA: BEL. PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO**

**Expediente Nº 675**

## **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.60.02.002252-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X HELIO PEREIRA DE MORAIS FILHO (ADV. SP053979 JORGE NAPOLEAO XAVIER E ADV. SP157342 MARCUS VINICIUS FERRAZ HOMEM XAVIER)

REPUBLICAÇÃO ref. ao D.O.E. de 14/01/2008, às fls. 55:Nos termos da Portaria nº 01/2008-1ª Vara, ficam as partes intimadas acerca das audiências designadas para: o dia 27 de março de 2008, às 15:00 horas, a ser realizada na 2ª Vara do Juízo de Direito da Comarca de Ivinhema/MS; o dia 06 de março de 2008, às 16h00, a ser realizada no Juízo de Direito da Comarca de Colina/SP e no dia 29 de janeiro de 2008, às 16h30min, a ser realizada no Juízo de Direito da Comarca de Poconé/MT, todas para inquirição de testemunhas arroladas pela defesa.

**2007.60.02.003120-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X APARECIDO FELIPE ROSA (ADV. MS007918 ALZIRO ARNAL MORENO E ADV. MS011914 TATIANE CRISTINA SILVA MORENO E ADV. MS007918 ALZIRO ARNAL MORENO E ADV. MS011914 TATIANE CRISTINA SILVA MORENO)

Ante o exposto, tendo presentes os motivos expedidos e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denuncia, para condenar Aparecido Felipe Rosa, casado, pedreiro, nascido em 28/11/1965, em Nova Londrina, Paraná, Filho de Raimundo Felipe Rosa e de Izabel Maria Rosa, pela pratica do crime previsto no art. 334, caput do Código Penal, á pena privativa de liberdade de 02(dois) anos de reclusão, a ser em regime inicial fechado, conforme anteriormente mencionado.Recomendo a manutenção do réu Aparecido na prisão em que se encontrava; verifico que a prisão cautelar do réu Aparecido deve ser mantida, razão de nº-]ao ter sido concedida a ele liberdade provisória, pois a reiteração do crime de descaminho e contrabando de cigarros introduzidos ilegalmente no Brasil tem colocado a população brasileira em desvantagens, trazendo intranquilidade e desassossego para todas as pessoas que se beneficiaram com os tributos acaso fossem recolhidos; de modo que solto, o réu poderá encontrar os mesmos estímulos que levaram á pratica delitativa, colocando em risco a Administração Pública.Após, o transito em julgado da sentença, lance-se o seu nome no rol dos culpados.Custas ex lege.P.R.I.C.

**2007.60.02.004641-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA) X NERO LUIZ RATIER BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDO CLEMENTE MEDEIROS (ADV. MS004933 PEDRO GOMES ROCHA) X JOSE NILDO SILVA BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... designo a audiência de instrução, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, para o dia 28/02/2007, às 15h30.

## **CARTA PRECATORIA**

**2007.60.02.004507-9** - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X WAGNER DA SILVA PEREIRA (ADV. MS010385 CARLOS ALEXANDRE BORDAO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Designo o dia 12/03/2008, às 14:00 horas, para a realização de audiência de oitiva das testemunhas de acusação.Requisitem-se. Comunique-se ao Juízo deprecante.Ciência ao Ministério Público Federal.

**2007.60.02.004514-6** - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X LUCILENE FAGUNDES RIBEIRO (ADV. MS011332 JUCIMARA ZAIM DE MELO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Designo o dia 12/03/2008, às 14:45 horas, para a realização de audiência de oitiva das testemunhas de acusação.Requisitem-se. Comunique-se ao Juízo deprecante.Ciência ao Ministério Público Federal.

**2007.60.02.004516-0** - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X JOANA DARC ZACARIAS RIBEIRO (ADV. MS009829 LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Designo o dia 05/03/2008, às 14:00 horas, para a realização de audiência de oitiva das testemunhas de acusação.Requisitem-se. Comunique-se ao Juízo deprecante.Ciência ao Ministério Público Federal.

**2007.60.02.004517-1** - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X JOANA DARC ZACARIAS RIBEIRO (ADV. MS009829 LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Designo o dia 12/03/2008, às 15:30 horas, para a realização de audiência de oitiva das testemunhas de acusação.Requisitem-se. Comunique-se ao Juízo deprecante.Ciência ao Ministério Público Federal.

**2007.60.02.004524-9** - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X OSMAR ROSA DE SOUZA (ADV. MS010063 DANIEL REGIS RAHAL) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Designo o dia 12/03/2008, às 16:15 horas, para a realização de audiência de oitiva das testemunhas de acusação. Requisitem-se. Comunique-se ao Juízo deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

### **2A VARA DE CAMPO GRANDE**

=====

**SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS**  
**JUÍZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL**  
**DIRETORA DE SECRETARIA ANGELA B. A. dAMORE**

=====

#### **Expediente Nº 150**

#### **ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA**

**2007.60.00.005784-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MAUROS RESTAURANTE LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Na petição de f. 32 o autor requer a homologação da desistência desta ação. O réu até a presente data não foi citado. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência de f. 32, e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Solicite-se a devolução do Mandado de n. 1680/2007 SD02 à Central de Mandados. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**97.0003960-9** - ANA SILVA DA COSTA GARCIA E OUTRO (ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Manifestem as partes, no prazo de dez dias, sobre a proposta de honorários de f. 226, apresentada pelo perito.

**2005.60.00.005252-5** - LUIZ CARLOS BANDEIRA (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES E ADV. MS009078 EDUARDO ICASATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à requerida que exclua o nome dos autores dos cadastros de inadimplentes descritos na inicial, caso a inclusão tenha relação com o débito do contrato objeto desta ação, ou que se abstenha de realizar tal ato. Considerando que não houve oposição dos réus quanto ao ingresso da União neste feito, como assistente simples, e que, não obstante a manifestação contrária da autora, o ingresso da União, à princípio, não lhe trará qualquer prejuízo, salientando-se ainda que a autora não apresentou motivo consistente para sua discordância, haja vista que os argumentos trazidos em sua manifestação de fls. 353-356 referem-se à eventual ilegitimidade da União para compor o pólo passivo na qualidade de parte, o que não é o caso destes autos, defiro o pedido de fls. 342-343. Encaminhem-se estes autos à SUDI, para as devidas anotações. Após, especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

**2007.60.00.003689-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.010193-7) ANTHONIE JAN QUIST (ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o disposto no art. 304, caput e p.ú., do CC, c/c art. 890 do CPC, defiro a emenda de ff. 23-5. Anote-se. Citem-se.

#### **ACAO DE DESPEJO**

**2005.60.00.004878-9** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X ANGELO CORREA DE ASSIS

FILHO (ADV. MS003175 MARCO ANTONIO LEITE)

Verifico que a Medida Provisória n. 353/07 foi convertida na Lei n. 11.483/07, encerrando definitivamente o processo de liquidação e extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (art. 1) e consolidando a sucessão processual ex lege da mesma pela UNIÃO nas ações judiciais em curso (art. 2, I). Assim sendo, especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, iniciando-se pela autora, justificando-as fundamentadamente.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.60.00.008398-1** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS) X JOSE PITAGORA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Cite-se. Intime-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2000.60.00.005003-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X RUTH CELIA TEIXEIRA (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA)

Na petição de f. 160 o autor requer a homologação da desistência desta ação. A ré, citada por edital, está sendo patrocinada por curadora especial. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência de f. 160, e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários da curadora especial no valor máximo da tabela. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.

**2003.60.00.010009-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X ROSANGELA APARECIDA LUIZ CAVALCANTE SILVA (ADV. MS006050 DALVA SOARES BARCELLOS)

VISTOS Verifico que à f. 64/66 houve prolação de sentença nestes autos, motivo pelo qual HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da execução formulado pela exequente à f. 93/96, para fins do artigo 569 do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, XI, do mesmo estatuto processual. Sem custas. Sem honorários. Fixo os honorários da curadora especial que atuou no presente no valor máximo da tabela. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.

**2003.60.00.010284-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X KATIA GOMES DE ALMEIDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Na petição de f. 95 o autor requer a homologação da desistência desta ação. A ré, até a presente data, não foi citada. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência de f. 95, e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial mediante cópia nos autos. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.

**2005.60.00.005154-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X TANIA REGINA PERALTA MARCONDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇA: Homologo o pedido de desistência da ação, formulado pela Caixa Econômica Federal à f. 63 e, em consequência, extingo a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. P. R. I.

**2007.60.00.006207-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X BASILIO CESAR DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Na petição de f. 53 o autor requer a homologação da desistência desta ação. Os réus, até a presente data, não foram citados. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência de f. 53, e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0005998-9** - CLAUDIA ROSA DOS REIS (ADV. MS003626 CELIA KIKUMI HIROKAWA E ADV. MS007919 GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Diante do exposto, acolho, em parte, os presentes embargos de declaração apresentados pela parte autora, apenas para o fim de

tornar, esta decisão, parte integrante da sentença proferida às f. 428-437, mantendo os demais termos dela constantes. Fica reaberto o prazo recursal. P.R.I.

**2000.60.00.006713-0** - NUTRISUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS007828 ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS) Recebo a apelação de f. 453-458, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que tempestiva. Uma vez que o INSS já apresentou contra-razões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após intimação das partes.

**2001.60.00.001766-0** - RICARDO ARAUJO SANTOS (ADV. MS005098 GERMANO ALVES JUNIOR E PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS003087 ANTONIO DE SOUZA RAMOS FILHO E ADV. MS008848 LEANDRO PEDRO DE MELO) X AGEHAB - AGENCIA ESTADUAL DE HABITACAO POPULAR (ADV. MS009634 PAULO JOSE DIETRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS007420 TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de determinar à CEF que proceda, no prazo de trinta dias, à quitação do financiamento em apreço, mediante o desconto concedido pelo art. 5 da Lei n. 8.004/90, dando a quitação respectiva e providenciando a liberação hipotecária. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado, nos termos do artigo 20, parágrafo 4, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais. P.R.I.

**2001.60.00.007461-8** - IRACEMA SIGIURA (ADV. MS008125 LAZARO JOSE GOMES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, assim como para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, arquivem-se.

**2003.60.00.004725-9** - SERGIO GABRIEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA (ADV. MS006905 EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS)

Intimem-se as partes do inteiro teor da decisão de f. 219, bem como, para que manifestem, querendo, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre o andamento do feito.

**2003.60.00.005761-7** - ILMA RODRIGUES CHAVES E OUTRO (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Intimem-se os apelados (autores), para querendo, apresentarem contra-razões, no prazo de quinze dias.

**2003.60.00.010241-6** - BENEDITO ANDRE (ADV. MS001174 MOACIR SCANDOLA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor ciente de que foi designado o dia 21 de fevereiro de 2008, às 09:40 hs, para audiência de inquirição das testemunhas Antonio R. de Lisboa e Daut Conceição, na Comarca de Mundo Novo-MS.

**2003.60.02.003708-9** - MARILEI FREIRE (ADV. MS004461 MARIO CLAUS) X JOAQUIM AZAMBUJA DUARTE (ADV. MS004461 MARIO CLAUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, confirmo a decisão que antecipou os efeitos da tutela e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de declarar a ilegalidade, no contrato executado, da cobrança de capitalização diária ou mensal dos juros remuneratórios e dos juros moratórios, declarando nulas as cláusulas que contêm disposições nesse sentido. Reconheço, por conseguinte, que, os juros, tanto remuneratórios como moratórios, devem ser capitalizados anualmente, determinando que a CEF refaça o cálculo da dívida, desde a data da assinatura do contrato, segundo esses parâmetros. Indevidas custas processuais e honorários advocatícios, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Prossiga-se na execução. P.R.I.

**2004.60.00.002137-8** - RUFINO NATILO GUANES E OUTROS (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos iniciais, extinguindo o presente feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I do Código de Processo Civil, dado à inexistência de direito adquirido ao benefício pretendido, nos termos da Súmula 359 do Supremo Tribunal Federal. Sem custas e honorários, dado serem os autores beneficiários da Justiça Gratuita (fl. 77). P.R.I.

**2004.60.00.009651-2** - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL (ADV. MS008936 CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPOS) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL FUFMS (PROCURAD MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL)

Ante o exposto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da fatura vencida no mês de março de 2004, no valor de R\$ 66.150,75 (sessenta e seis mil, cento e cinquenta reais e setenta e cinco centavos). Sobre esse valor incidirá correção monetária a partir do vencimento, e juros de mora desde a citação no percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil. Ainda em razão da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do par. 3 do artigo 20, do Código de Processo Civil. Sem custas, face à isenção legal. P.R.I.

**2005.60.00.000345-9** - JOSE RAIMUNDO PEREIRA (ADV. MS007566 MAURA GLORIA LANZONE) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

Manifeste o autor, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 298/302.

**2005.60.00.000865-2** - ELIANE DE FATIMA ALCOVA ALCANTARA E OUTRO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação de f. 374/411, interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a CEF para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª. Região. Intimem-se.

**2005.60.00.002530-3** - JOAQUIM SERGIO DOS SANTOS (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA E OUTRO (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

SENTENÇA: .... Ainda, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela concedida e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, para o fim de condenar a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA a pagar ao autor, cumulada com a aposentadoria por tempo de contribuição, a pensão especial como ex-combatente, nos termos do artigo 53, inciso II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a partir da propositura desta ação, uma vez que não houve pedido administrativo. Condeno a FUNASA, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos monetariamente, nos termos do par. 4 do artigo 20, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.C.

**2005.60.00.007236-6** - ELIZABETH MARIA SEABRA PEREIRA (ADV. MS004040 WILSON SEABRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Intimação autora, no prazo de 30 dias, recolher custas processuais, conforme determinado em decisão de f. 63.

**2005.60.00.009553-6** - CONVERGE AVIACAO AGRICOLA LTDA (ADV. RS030717 EDUARDO ANTONIO FELKL KUMMEL E ADV. RS039143 RICARDO VOLLBRECHT) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS009959 DIOGO MARTINEZ DA SILVA)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar a inexistência da relação jurídico-tributária objeto da presente demanda e, por consequência, a não-incidência da taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica sobre o serviço de aviação agrícola prestado pela requerente; bem como para condenar o requerido a restituir os valores pagos indevidamente a esse título, sobre o qual deverá incidir taxa SELIC, a teor da disposição expressa prevista no art. 39, 4º, da Lei n. 9.250/95, por se tratar de tributo indevidamente cobrado. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do disposto no art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2005.60.00.010193-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER) X BALDOMERO BEZERRA DA SILVA (ADV. MS001203 ATILIO MAGRINI NETO)

Assim sendo, rejeito as preliminares alegadas. Seguindo adiante, verifico que as partes são legítimas e estão devidamente representadas, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Nada há, pois, a sanear ou suprir. Declaro, então, saneado o processo. Fixo como ponto controvertido o real valor da dívida em tela, já que dos documentos que acompanharam a inicial não restou suficientemente claro qual a origem do débito - quais parcelas mensais e quais parcelas anuais não foram adimplidas -, bem como a forma como se chegou ao valor cobrado, i.e., qual a cotação da soja utilizada para o cálculo da parcela anual e quais os encargos incidentes. Assim, a fim de possibilitar, no caso de eventual procedência da demanda, uma condenação

líquida - pois o pedido é líquido -, determino que a autora traga aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, documentos que esclareçam e comprovem qual a origem do débito cobrado, nos termos salientados acima. Após, dê-se vista ao requerido dos documentos apresentados pelo prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

**2005.60.00.010381-8** - FATIMA FERNANDES MENEZES E OUTROS (ADV. MS009799 KLEBER EDUARDO BATISTA SAITO) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS006091 ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES)

Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, face à ocorrência da prescrição do direito reclamado pelas autoras, com fundamento no artigo 1º do Decreto n. 20.910/32, considerando, ainda, improcedente o pedido inicial, diante da inexistência de direito à reintegração ao serviço público federal. Sem custas e honorários advocatícios, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

**2006.60.00.005105-7** - ERNESTO WEIS FARIAS FILHO (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Manifeste a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à Certidão de f. 244, v. - o autor não foi localizado no endereço mencionado nos autos.

**2006.60.00.008719-2** - ITAMAR MARQUES RODRIGUES (ADV. MS003454 ELIAS PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Considerando que as circunstâncias da causa evidenciam a impossibilidade de acordo, deixo de designar audiência de conciliação. Considerando, ainda, que não houve oposição das partes quanto ao ingresso da União neste feito, como assistente simples, defiro o pedido de fls. 207-208. Encaminhem-se estes autos à SUDI, para as devidas anotações. Após, não havendo a necessidade de produção de outras provas, haja vista tratem-se estes autos, de matérias exclusivamente de direito, registrem-se para sentença, para o julgamento antecipado da lide, a teor do art. 330, I, do CPC. Intimem-se.

**2006.60.04.000913-1** - EVELLIZE PEREIRA MORARA (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES E ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a autora nos ônus da sucumbenciais por ser a mesma beneficiária da Justiça Gratuita. P.R.I.

**2007.60.00.003919-0** - CARDIOVASCULAR DIAGNOSTICOS S/C LTDA (ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS006795 CLAINÉ CHIESA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Manifeste o autor, querendo, no prazo de 10 dias, sobre a contestação apresentada.

**2007.60.00.003988-8** - LUCIANO DI GIULIO FREIRE (ADV. MS008568 ENIO RIELI TONIASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de cobrança em que a parte requerente busca reaver da instituição financeira requerida as diferenças nos rendimentos da(s) sua(s) caderneta(s) de poupança, que teriam sido causadas pelos expurgos inflacionários nos planos econômicos (Bresser, Verão, Collor I e Collor II), nos anos de 1987, 1989 e 1990. O artigo 3º da Lei nº 10259/2001 deixa claro que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Tal competência é absoluta, no foro em que estiver instalada a Vara de Juizado Federal (art. 3º, 3º, da Lei nº 10259/2001). Outrossim, a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal desta Capital, passando este a processar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º, 3º e 23 da Lei 10259/2001. Destarte, considerando que o valor atribuído pela parte autora à causa é inferior ao anteriormente mencionado, bem como que não se acham presentes as exceções previstas no artigo 3º, 1º, da Lei nº 10259/2001, verifico que este feito é incompatível com a competência deste Juízo, razão pela qual determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária. Intime-se.

**2007.60.00.004510-4** - DOLSIRA LEITE DE SOUZA (ADV. MS001973 SIDENEY PEREIRA DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de cobrança em que a parte requerente busca reaver da instituição financeira requerida as diferenças nos rendimentos da(s) sua(s) caderneta(s) de poupança, que teriam sido causadas pelos expurgos inflacionários nos planos econômicos (Bresser, Verão, Collor I e Collor II), nos anos de 1987, 1989 e 1990. O artigo 3º da Lei nº 10259/2001 deixa claro que compete ao

Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Tal competência é absoluta, no foro em que estiver instalada Vara de Juizado Federal (art. 3º, 3º, da Lei nº 10259/2001).Outrossim, a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal desta Capital, passando este a processar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º, 3º e 23 da Lei 10259/2001. Destarte, considerando que o valor atribuído pela parte autora à causa é inferior ao anteriormente mencionado, bem como que não se acham presentes as exceções previstas no artigo 3º, 1º, da Lei nº 10259/2001, verifico que este feito é incompatível com a competência deste Juízo, razão pela qual determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária.Intime-se.

**2007.60.00.004600-5** - MILTON FRANCISCO (ADV. MS003415 ISMAEL GONCALVES MENDES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a FUNAI possui personalidade jurídica e patrimônio próprios, sendo, portanto, responsável pelos atos que pratica, não se confundindo com a pessoa jurídica denominada UNIÃO, intime-se o autor, para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, retificando o pólo passivo da demanda. Intime-se.

**2007.60.00.004742-3** - MARCOS FERREIRA DE MATOS (ADV. MS009979 HENRIQUE DA SILVA LIMA E ADV. MS010789 PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO E ADV. MS009982 GUILHERME FERREIRA DE BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Isto posto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela, porém antecipo a produção de prova pericial.2- Nomeio como perita Dra. Vanessa de Oliveira Almeida Barbieri, com endereço na Rua Espírito Santo, 459, centro, nesta capital, telefone 33245994.3- Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de cinco dias.4- Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n.º 281/02 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de trinta dias.5- Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de dez dias.6- No mais, manifeste-se o requerente sobre a contestação de f. 84.Int.

**2007.60.00.005049-5** - VALDETE PEREIRA DA SILVA (ADV. MS008977 DAVID ROSA BARBOSA JUNIOR E ADV. MS010201 ROBERTA DE SA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO o pedido de desistência, formulado à f.41, e em decorrência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem honorários advocatícios, uma vez não ter sido formada a relação processual.Desentranhem-se documentos, mediante cópia nos autos.Arquivem-se oportunamente..pa 0,10 P.R.I.

**2007.60.00.005278-9** - ALEXANDRE AGUENA ARAKAKI E OUTRO (ADV. MS011105 MARCOS DE LACERDA AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, ausente um dos requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Citem-se.Intimem-se.

**2007.60.00.005445-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X NEUZA FERNANDES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS011666 CLEUNICE HENRIQUE CARDOSO DE SOUZA)

Manifestem os autores, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada.

**2007.60.00.006403-2** - VIDRAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA (ADV. MS007934 ELIO TOGNETTI) X TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul não possui personalidade jurídica própria, intime-se o requerente, na pessoa de seu procurador, para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, indicando corretamente quem deve figurar no pólo passivo da relação processual, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, I c/c art. 284 e parágrafo único). Postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para depois da sanção da irregularidade supra.

**2007.60.00.007374-4** - ISMAEL JUSTINO ALVES E OUTROS (ADV. SP165056 JAIRO CARLOS MENDES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Não obstante os esclarecimentos trazidos pelos autores, no que se refere ao valor oferecido em depósito, bem como relativamente à alegada serventia da nota promissória como garantia ao Juízo, mantenho a decisão de fls. 70-71, pelos seus próprios fundamentos. Cite-se o litisconsorte passivo necessário. Intimem-se.

**2007.60.00.007440-2** - ELIZA CICALISE DE BRITTO (espólio) (ADV. MS011249 VINICIUS MENDONCA DE BRITTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de cobrança em que a parte requerente busca reaver da instituição financeira requerida as diferenças nos rendimentos da(s) sua(s) caderneta(s) de poupança, que teriam sido causadas pelos expurgos inflacionários nos planos econômicos (Bresser, Verão, Collor I e Collor II), nos anos de 1987, 1989 e 1990. O artigo 3º da Lei nº 10259/2001 deixa claro que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Tal competência é absoluta, no foro em que estiver instalada Vara de Juizado Federal (art. 3º, 3º, da Lei nº 10259/2001). Outrossim, a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal desta Capital, passando este a processar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º, 3º e 23 da Lei 10259/2001. Destarte, considerando que o valor atribuído pela parte autora à causa é inferior ao anteriormente mencionado, bem como que não se acham presentes as exceções previstas no artigo 3º, 1º, da Lei nº 10259/2001, verifico que este feito é incompatível com a competência deste Juízo, razão pela qual determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária. Intime-se.

**2007.60.00.008426-2** - NILO JOSE HENRIQUE (ADV. MS009439 ALEX RODOLPHO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, afigurando-se-me evidente que os rendimentos do autor não lhe permitem ser considerado juridicamente necessitado, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária. Destarte, determino a intimação do autor, na pessoa de seu procurador, a fim de que promova a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo o correto valor à causa, advertindo-o, ainda, de que aquela fixação monetária deverá corresponder efetivamente ao valor econômico da pretensão jurídica do pedido. Outrossim, caso a retificação ora determinada ultrapasse a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, a justificar a competência deste Juízo, proceda o autor ao recolhimento das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

**2007.60.00.009395-0** - SANTA FELICIDADE TRANSPORTES LTDA (ADV. PR027971 MICHEL RODRIGO DE LIMA) X MINISTERIO DA JUSTICA / DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - 3a. SUPERINTENDENCIA REGIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, esclarecendo quem deve figurar no pólo passivo da relação processual, uma vez que o Ministério da Justiça e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal não possuem personalidade jurídica própria.

**2007.60.00.010009-7** - PAULO SERGIO DA SILVA E OUTRO (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante disso, em razão da ausência de um dos requisitos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Após a emenda determinada, cite-se a requerida.

**2007.60.00.011026-1** - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMPO GRANDE - IMPCG (ADV. MS006554 ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar a inicial especificando qual o valor da causa, conforme dispõe o art. 282, V do Código de Processo Civil. Feita a emenda, intime-se o requerido para se manifestar em quinze dias sobre o pedido de antecipação de tutela. Intime-se. Cite-se.

**2007.60.00.011167-8** - VIACAO SAO LUIZ LTDA (ADV. MS003935 ANTONIO ANGELO BOTTARO E ADV. MS004363 LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO E ADV. MS006517 DILZA CONCEICAO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo isso, no juízo de cognição sumária que se faz no momento, não se revelam presentes os requisitos necessários para a antecipar à instalação do contraditório os efeitos do provimento final. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Citem-se. Intimem-se.

**2007.60.00.011642-1** - HELENA FERREIRA DE MORAIS (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que recolha as custas judiciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2007.60.00.011693-7** - AUGUSTO DIAS DINIZ (ADV. MS008185 GREGORIO RODRIGUES ANACLETO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para que recolha as custas judiciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2007.60.00.012267-6** - EDUARDO PEREIRA QUIRINO E OUTRO (ADV. MS011554 FABIO DIAS SANDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica, assim, indeferida a tutela no que se refere à proibição à requerida de deflagrar qualquer procedimento de execução do contrato. Já o pedido de não inclusão do nome da autora junto a cadastros de inadimplentes deve ser deferido, visto que, a priori, o fato da questão estar sub judice, impede a inscrição do nome dos devedores naqueles cadastros. Além do mais, se não for deferida a tutela antecipatória nessa parte, os autores poderão sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, já que a decisão de mérito desta ação, por certo, pode demorar, e a inscrição do nome deles em tais cadastros os prejudica, pois impede de realizarem operações creditícias de todo o gênero e dificulta o exercício profissional e a vida em sociedade. Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, apenas para determinar à requerida que exclua o nome dos autores dos cadastros de inadimplentes descritos na inicial, caso a inclusão tenha relação com o débito do contrato objeto desta ação, ou que se abstenha de realizar tal ato. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

#### **AUTOS SUPLEMENTARES**

**2007.60.00.001106-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.011383-9) EDNALDO MARIANO DA SILVA (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre petição apresentada pelo INSS à f. 230.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2000.60.00.003011-8** - FATIMA GARCIA DOS REIS E OUTRO (PROCURAD JOSE CARVALHO NASCIMENTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelos embargantes às f. 95/102, em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos ao recorrido (CEF) para apresentação de contra-razões, pelo prazo de quinze dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

**2003.60.00.009844-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0006450-4) ROSELI FRANCISCA DE CAMARGO (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X LEONTINA DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA E ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS)

Defiro o pedido de vista, de f. 126, pelo prazo de dez dias. Após, conclusos para saneador. Intime-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**92.0002910-8** - JURANDIR DIAS E OUTROS (ADV. MS002694 TERCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE E ADV. MS003930 WALESKA DE ARAUJO CASSUNDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X DOMINGOS GONCALVES

Intimação das partes sobre os Ofícios Requisitórios expedidos à f. 199/205, bem como dos autores Arlônio Rosário da Silva e João Moura de Oliveira para manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão de f. 198 (não expedição de Ofícios Requisitórios em razão de inconsistências perante a Receita Federal).

**96.0005834-2** - MARIA PERPETUA DA COSTA (ADV. MS004395 MAURO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X MARIA PERPETUA DA COSTA

Indefiro o pedido de f. 244/245, haja vista que o valor apresentado, com as devidas correções, apresenta-se acima do limite para expedição de requisição de prequeno valor. Fixo os honorários do defensor dativo que atuou após o trânsito em julgado da sentença, no valor mínimo da tabela. Viabilize-se o pagamento. Intime-se.

**98.0002334-8** - ALDERNEI CARDOSO DIAS (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X ALDERNEI CARDOSO DIAS

Intime-se o procurador do autor sobre a disponibilidade da requisição de pequeno valor referente a honorários, comunicada à f. 650-651 pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região. A questão da reforma em posto imediatamente superior está resolvida seja pela decisão de f. 601 deste Juízo, seja pelas informações da União (f. 655), de que irá oficialiar ao Comando do Exército para que retifique a portaria que reformou o autor, adequando-a no que for necessário. Já quanto ao pedido de que a reforma tenha seus efeitos a partir de 09/02/2001, isto é, data da primeira inspeção de saúde temos que: a) a tutela limitou-se a reintegrar o autor e a proporcionar-lhe tratamento médico adequado;b) a sentença, de obrigação de fazer e de indenização, somente poderia ser cumprida na íntegra após o trânsito em julgado da mesma,o que ocorreu em 01/06/2006;c) à f. 593, o autor após ter afirmado que ... para todos os efeitos, deve ser considerado o parecer emitido pela Junta Medica Militar em 15/01/2007, salienta que: não pode a executada valer-se de uma perícia médica realizada há mais de sete anos, em detrimento ao parecer atual, emitido pela Junta Médica Militar.d)O autor não agravou da decisão que determinou fosse realizada uma nova avaliação pela Junta Médica, para eventual aplicação do disposto no artigo 106, da Lei n. 6.880/80.Diante disso, para fins de reforma, deve ser considerado o parecer da Junta Médica emitido em 15/01/2007.Quanto a eventuais descontos para cobrir diferenças recebidas a maior, cabe à Administração determinar o exato valor da pensão a ser percebida pelo autor e proceder à compensação, se for o caso.Intimem-se.

**1999.60.00.005654-1** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) X SYLAS EDUARDO NOGUEIRA SANDIM (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS006540 KATIA SILENE ALVARES PINHEIRO) X JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Intimação das partes sobre o Ofício Requisitório de n. 2008.8, de f. 124.

**2001.60.00.003911-4** - FUNDO DE PROMOCOES COLETIVAS DO SHOPPING CENTER ELDORADO CAMPO GRANDE E OUTROS (ADV. MS003441 TERESINHA PRADO DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Cumpra-se o despacho de f. 221.

**2001.60.00.005651-3** - MANOEL GOMES DO PRADO (ADV. MS006217 MANOEL CAMARGO F. BRONZE E ADV. MS005873 ROCINO RAMIRO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI) X MANOEL GOMES DO PRADO

Manifeste o autor, no prazo de dez dias, sobre a petição de fls. 116/118 e documento seguinte.

**2006.60.00.007816-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0002334-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLINDO ICASSATI ALMIRAO E ADV. MS008489 GILBERTO RODRIGUES BUENO) X ALDERNEI CARDOSO DIAS (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista a concordância por parte do embargado, mani- festada à f. 38/39, compensem-se os honorários devidos pelo embargado à União com o crédito relativo aos autos de Ação Ordinária de n. 98.0002334-8 (ação principal). Remetam-se os autos à Distribuição, a fim de que a Classe o- riginal seja alterada para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sen- tença, bem como sejam acrescentados os tipos de parte exequente (Uni- ão) e executado (Aldernei Cardoso Dias)..PA 0,10 Aguarde-se o paga- mento do precatório nos autos principais. Intimem-se..

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**90.0000542-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X APARECIDA NYDIA ALVES DE DEUS (ADV. MS004149 MARIA DA PENHA SONELY DE MEDEIROS) X RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS (ADV. MS004149 MARIA DA PENHA SONELY DE MEDEIROS)

Tendo em vista a petição juntada às f. 37, a qual informa o acordo celebrado entre as partes, julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da execução.Havendo registro de penhora, levante-se. As partes arcarão com os honorários de seus advogados.Oportunamente, arquite-se.P.R.I.

**96.0006450-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X LEONTINA DIAS DE OLIVEIRA (ADV. MS007630 ALESSANDRA BEATRIZ BEZERRA FERNANDES) X JANETE DO CARMO CERQUEIRA (ADV. MS007213 LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE

SANTANA) X JANETE DO CARMO CERQUEIRA - ME (ADV. MS007213 LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA)

Defiro o pedido de vista, de f. 166, pelo prazo de dez dias.

**2004.60.00.007634-3** - CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A REGIAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS) X LUIS EDUARDO NOGUEIRA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pela exequente às f. 60. Suspendo o andamento da presente execução, pelo prazo do parcelamento do débito (10 meses), e determino seu arquivamento, sem baixa na distribuição. Intime-se.

**2006.60.00.005590-7** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X VIVIANE BRANDAO BARBOSA (ADV. MS006164 VIVIANE BRANDAO BARBOSA)

Defiro o pedido formulado pela exequente às f. 40. Suspendo o andamento da presente execução pelo prazo do parcelamento do débito (24 meses), e determino seu arquivamento, sem baixa na distribuição. I-se.

**2006.60.00.007269-3** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pela exequente às f. 30. Suspendo o andamento da presente execução pelo prazo do parcelamento do débito (10 meses), e determino seu arquivamento, sem baixa na distribuição. I-se.

**2006.60.00.007605-4** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X KAREN SOUZA CARDOSO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de suspensão do presente feito, tendo em vista a sentença prolatada às f. 31, em razão da petição juntada pela exequente às f. 26/27. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2006.60.00.002165-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.009553-6) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS009959 DIOGO MARTINEZ DA SILVA) X CONVERGE AVIACAO AGRICOLA LTDA (ADV. RS039143 RICARDO VOLLBRECHT)

Diante do exposto, julgo improcedente a presente impugnação ao valor da causa. Intimem-se. Após, archive-se.

#### **INTERDITO PROIBITORIO**

**2007.60.00.003446-5** - ACELINO ROBERTO FERREIRA E OUTRO (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS000788 MARIO EUGENIO PERON) X GRUPO INDIGENA DA ALDEIA BURITI (PROCURAD JOCELYN SALOMAO) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES)

Dessa forma, não ficou comprovada ameaça de invasão iminente, porque não há o desejo, por parte da Comunidade Indígena ré, de ocupação imediata da propriedade dos autores. Isto posto, indefiro a liminar. Aguarde-se a apresentação das contestações.

Oportunamente, será apreciada a alegação de ilegitimidade passiva por parte da União e da FUNAI. Intime-se. ATO

ORDINATÓRIO: Manifestem os autores, no prazo de dez dias, querendo, sobre as contestações apresentadas..

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.60.00.003032-9** - SEMENTES GUERRA LTDA (ADV. MS007647 ENIVALDO PINTO POLVORA) X LALAI DOCES LTDA (ADV. MS007647 ENIVALDO PINTO POLVORA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pelo MPF às f. 146. Intime-se a impetrante para, no prazo de dez dias, informar se ainda possui interesse processual na ação, justificando, se positivo. I-se.

**2004.60.00.000789-8** - UNIMED CAMPO GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM

ADVOGADO)

Diante do exposto, denego a segurança buscada pela impetrante acima nominada, dado não vislumbrar nenhum vício de inconstitucionalidade ou de ofensa à lei hierarquicamente superior na Lei n. 10.666/2003, em seu art. 4º, visto que ela não criou nova espécie de contribuição para a seguridade social, mas apenas impôs a obrigação de retenção de valor destinado à contribuição social dos seus associados, com observância dos ditames legais e constitucionais. Indevidos honorários advocatícios, diante do teor da Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas pela impetrante. P.R.I. e officie-se.

**2005.60.00.000034-3** - BESTCOMP COMPUTADORES LTDA - ME (ADV. MS005452 BENTO ADRIANO MONTEIRO DUALIBI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante às f. 235/249, em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos ao recorrido (Fazenda Nacional) para apresentação de contra-razões, pelo prazo de quinze dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

**2005.60.00.001931-5** - ANIELLE MITSUE SHIMPO KRAUSE (ADV. MS002297 MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES E ADV. MS008134 SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL)

Recebo o recurso de apelação interposto pela FUFMS às f. 140/149, em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos à recorrida (impetrante) para apresentação de contra-razões, pelo prazo de quinze dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

**2005.60.00.002338-0** - ULTRA DIAGNOSTICOS SOCIEDADE SIMPLES (ADV. MS010108 NILO GOMES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante às f. 243/257, em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos ao recorrido (Fazenda Nacional) para apresentação de contra-razões, pelo prazo de quinze dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

**2005.60.00.004587-9** - LUIZ ERNESTO EMILIANI (ADV. MS005195 SILVIO GODOY) X REITOR DA UNIDERP - UNIVERS. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS006819 CLAUDIA SAMPAIO DA SILVA DICHOFF E ADV. MS003761 SURIA DADA E ADV. MS009108 RODRIGO DALPIAZ DIAS)

Em face exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de, CONFIRMAR a decisão liminar proferida às fls. 284/286, e DENEGAR A ORDEM DE SEGURANÇA postulada. Sem custas. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

**2005.60.00.005620-8** - WALDEMAR SEBASTIAO DE MESQUITA (ADV. MS010599 ANTONIO ALVES CORREA) X CHEFE DA PREVIDENCIA SOCIAL - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante às f. 92/106, em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos ao recorrido (INSS) para apresentação de contra-razões, pelo prazo de quinze dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

**2005.60.00.006664-0** - LAC - LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGICA S/C LTDA (ADV. MS009995 DENIS PEIXOTO FERRAO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CAMPO GRANDE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante às f. 143/149, em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos ao recorrido (Fazenda Nacional) para apresentação de contra-razões, pelo prazo de quinze dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

**2005.60.00.007056-4** - HOVANIR DA RIVA FILHO (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto, à f. 94-99, em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao recorrido (impetrante) para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intime-se.

**2005.60.00.008837-4** - JOSE ISRAEL SANCHEZ ROBBES (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS (PROCURAD MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL)

Recebo o recurso de apelação interposto pela FUFMS, à f. 416-426, em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao recorrido (impetrante) para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intime-se.

**2005.60.00.009210-9** - GERALDO FERREIRA NETO (ADV. MS006778 JOSE PEREIRA DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante às f. 73/83, em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos ao recorrido (INSS) para apresentação de contra-razões, pelo prazo de quinze dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

**2005.60.00.010391-0** - RENATO ANDREOTTI E SILVA (ADV. MS009972 JARDELINO RAMOS E SILVA) X CHEFE GERAL DA EMBRAPA GADO DE CORTE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, revogo a liminar e denego a segurança buscada pelo impetrante acima nominado, dado não existir nenhuma eiva de ilegalidade na decisão administrativa que indeferiu sua inscrição no concurso previsto na Chamada MS/CNPq/FUNDECT nº 01/2005, uma vez que não comprovou o preenchimento de todos os requisitos exigidos. Indevidos honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal. Sem custas processuais. P.R.I. e officie-se.

**2006.60.00.000607-6** - GIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. MS010431 ERIKA ALVARES DOS SANTOS) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS002201 GERALDO ESCOBAR PINHEIRO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela OAB/MS, em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos ao recorrido (impetrante) para apresentação de contra-razões, pelo prazo de quinze dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

**2006.60.00.000753-6** - SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DO MATO GROSSO DO SUL - SINTAMS (ADV. MS009391 JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA) X PRESIDENTE DO CONS.REG. DE ENGEN.ARQUIT. E AGRONOMIA DE MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, concedo parcialmente a segurança pleiteada, para o fim de determinar que a cobrança da anuidade e das taxas previstas seja feita com base na Resolução n. 324/87, editada em respeito aos parâmetros valorativos fixados pelo caput dos artigos 1º e 2º da Lei n. 6.994/82, observando-se a diferença de 50% existente entre o valor da anuidade devida pelos técnicos de nível médio e os de nível superior, embasado na quantia de R\$ 19,00 (para o cálculo da anuidade e das taxas) e na de R\$ 11,28 (para as multas), para cada MVR, atualizado pelo IPCA-e desde a extinção da UFIR (26/10/2000), até a superveniência de lei que estabeleça novos critérios ou parâmetros para essa fixação. Fica, ainda, determinado que a data de 31 de março de cada ano seja a data de vencimento para o pagamento da anuidade pelos profissionais registrados, sem desconto de 10%. Os efeitos financeiros desta sentença ocorrerão a partir da data da propositura desta ação. Sem custas processuais. Indevidos honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 524 do Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, face ao reexame necessário. P.R.I.C.

**2006.60.00.001169-2** - CARLOS ROBERTO CHARLES FIGUEIREDO GONCALVES (ADV. MS007276 ODIVE SOARES DA SILVA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG. CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI/MS 14 REGIAO (ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS) X VICE-PRES. DO CONSELHO REG. DE CORRETORES DE IMOVEIS/CRECI/14A REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, denego a segurança buscada pelo impetrante acima nominado, dado não militar em favor do impetrante o direito alegado, não tendo demonstrado qualquer vício de nulidade no processo administrativo que resultou na penalidade a ele imposta. Indevidos honorários advocatícios, diante do teor da Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas processuais pelo impetrante. P.R.I.C.

**2006.60.00.002992-1** - KARINNY JOYCE CARLOS DE SOUZA (ADV. MS010762 LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA E ADV. MS010763 LEONARDO LEVI DE MOURA MOURA) X DIRETOR DO HOSPITAL GERAL DE CAMPO

GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Saliente-se, por fim, que o ato especificamente atacado nestes autos pela impetrante, o licenciamento, ao contrário do narrado na inicial, não violou nenhum Princípio Constitucional, muito menos os da Razoabilidade, da Motivação e da Publicidade, pois o desligamento da impetrante dos quadros do Exército se deu naturalmente por extinção do vínculo temporário estabelecido em razão do fim do prazo de 12 (doze) meses. Assim sendo, tendo em vista todo o exposto acima, denego a segurança. Custas pela impetrante. Sem honorários advocatícios. P.R.I.

**2006.60.00.003275-0** - ACIR BARBOSA DE ARAUJO (ADV. MS009416 FLAVIA PIZOLATTO LIVRAMENTO) X CHEFE DO SERVIÇO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA 9a. REGIAO MILITAR - SIP/9 (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Portanto, tendo direito a impetrante à manutenção dos efeitos civis do seu casamento e por estar viciado o procedimento que levou à suspensão da sua pensão, resta irretorquível a conclusão no sentido de que ela possui direito líquido e certo ao afastamento do ato ilegal aqui atacado. Diante de todo o exposto acima, ratifico a liminar deferida anteriormente e concedo a segurança para o fim de determinar à autoridade impetrada que não suspenda o pagamento da pensão militar recebida pela impetrante, deixada por Wilson de Araújo, em razão de suposta nulidade do casamento de ambos. Indevidas custas processuais. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

**2006.60.00.003840-5** - MARCOS DE SOUZA BARBOSA (ADV. MS009967 WILIAN DAMEAO) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF às f. 110/116, em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos ao recorrido (impetrante) para apresentação de contra-razões, pelo prazo de quinze dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

**2006.60.00.003894-6** - IRMAOS SUCOLOTTI LTDA (ADV. MS005449 ARY RAGHIAN NETO E ADV. MS006736 ARNALDO PUCCINI MEDEIROS E ADV. MS008707 ADRIANO MARTINS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, denego a segurança buscada pela impetrante acima nominada. Indevidos honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas processuais pela impetrante. P.R.I. e oficie-se.

**2006.60.00.004415-6** - GERALDO FELIX DE SOUZA (ADV. MS009972 JARDELINO RAMOS E SILVA) X CHEFE DA SECAO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA 9a. REGIAO MILITAR - CMO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante todo o exposto, denego a segurança. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I.

**2006.60.00.004850-2** - CRISTIANE STACHOLSKI (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, revogo a liminar e denego a segurança pretendida. Custas processuais pela impetrante. Indevidos honorários advocatícios, ante o teor da Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal. P.R.I.C.

**2006.60.00.005131-8** - ZINZEI MIYASHIRO (ADV. MS007681 LAERCIO ARRUDA GUILHEM) X DIRETOR DO INSTITUTO CAMPO GRANDE DE ENSINO SUPERIOR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Portanto, se os serviços educacionais prestados por entidade privada não estão expressamente previstos entre os eventos para os quais o art. 23 da Lei n. 10.741/03 garante preço reduzido, é evidente que o intérprete não pode alargar a norma de forma a lá inseri-los, sob pena de estar contrariando a disciplina constitucional da educação e da cultura, bem como os Princípios Constitucionais da Ordem Econômica. Assim sendo, tendo em vista todo o exposto acima, denego a segurança. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I.

**2006.60.00.005251-7** - APARECIDA SIQUEIRA DA SILVA (ADV. MS008883 FABIO NOGUEIRA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, confirmo a liminar e concedo a segurança pleiteada pela impetrante acima nominada, para o fim de determinar à autoridade impetrada que conceda o benefício previdenciário denominado auxílio-doença a ela, a partir de 07/07/2006 (data do ajuizamento desta ação), cessando-o somente se perícia médica oficial concluir pela capacidade laborativa da impetrante. Indevidos honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal. Sem custas processuais. P.R.I.C.

**2006.60.00.005315-7** - RUBENS BELUZZO RIBEIRO (ADV. MS003510 JESUS QUEIROZ BAIRD E ADV. MS003484

**GETULIO RIBAS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ARQUITETURA ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Deveras, diante da negativa unicamente em relação à carga horária, não vislumbro a possibilidade de o Judiciário ir além dessa questão, ordenando a anotação pleiteada e, assim, subtraindo daquele Conselho Profissional a sua competência para analisar os demais requisitos. Assim sendo, tendo em vista todo o exposto acima, revogo a liminar anteriormente deferida e concedo parcialmente a segurança tão-somente para o fim de afastar, em relação ao impetrante, a exigência de participação em curso de formação continuada com carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula para fins de habilitação para execução de serviços de georreferenciamento. Sem custas nem honorários advocatícios. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**2006.60.00.006087-3 - MARCELO CARLOS CALDART (ADV. MS009727 EMERSON GUERRA CARVALHO E ADV. MS009894 ALEXANDRE FRANKLIN CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Ante o exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança, para o fim de ordenar a restituição ao impetrante, em definitivo, dos veículos referidos na inicial, de sua propriedade e de sua empresa, tornando, ainda, insubsistentes a apreensão e a pena de perdimento dos veículos na esfera administrativa, em razão da demonstração de não ter o impetrante participado da prática do ilícito fiscal e penal. Sem custas processuais. Indevidos honorários advocatícios, ante o teor da Súmula n 512 do Supremo Tribunal Federal. Após o decurso de prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em face do reexame necessário. P.R.I.C.

**2006.60.00.006318-7 - JOSUE CORSO NETO (ADV. MS002679 ALDO MARIO DE FREITAS LOPES E ADV. MS008428 LEANDRO MARTINS ABRAO COSTA) X DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Diante do exposto, dado à inexistência de ilegalidade na conduta da autoridade impetrada, denego a segurança pretendida. Sem custas. Indevidos honorários advocatícios, ante o teor da Súmula n 512 do Supremo Tribunal Federal. P.R.I.

**2006.60.00.006385-0 - MEDTRONIC COMERCIAL LTDA (ADV. SP188716 ERICK ALFREDO ERHARDT E ADV. SP167818 JÚLIO CESAR BARBOSA DE SOUZA E ADV. MS006210 OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR) X PREGOEIRO OFICIAL DO HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFMS - FUFMS (ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA) X SAINT JUDE MEDICAL BRASIL LTDA (ADV. SP057056 MARCOS FURKIM NETTO) X BIOTRONIK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Diante das razões acima expostas, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Indevidos honorários advocatícios, com base na Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal. P.R.I. e oficie-se.

**2006.60.00.006393-0 - ROSENEYRE MIRANDA PACHECO (ADV. MS007268 FLAVIA CRISTINA ROBERT PROENCA) X REPRESENTANTE LEGAL DA FAPEC - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA, AO ENSINO E A CULTURA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Portanto, não vislumbro, no caso dos autos, qualquer ato ilegal da autoridade impetrada em manter a questão atacada com válida no gabarito e, conseqüentemente, excluir a ora impetrante do certame. Assim sendo, tendo em vista todo o exposto acima, denego a segurança. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I.

**2006.60.00.006460-0 - SALAH MAHMOUD ALI FILHO (ADV. MT006084 ROSANGELA PASSADORE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Ante o exposto, revogo a liminar e denego a segurança pretendida. Custas processuais pelo impetrante. Indevidos honorários advocatícios, ante o teor da Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal. P.R.I.C.

**2006.60.00.006480-5 - SIMPLE INFORMATICA LTDA E OUTRO (ADV. MS009479 MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Ante o exposto, denego a segurança pleiteada. Sem custas. Indevidos honorários advocatícios, com base na Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. P.R.I.C.

**2006.60.00.007275-9 - NILSON DIAS RAMOS (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV.**

MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, revogo a liminar e denego a segurança pretendida. Custas processuais pelo impetrante. Indevidos honorários advocatícios, ante o teor da Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal. P.R.I.C.

**2006.60.00.010752-0** - FRANCISCA DAVILA FELIX DA SILVA (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela FUFMS, à f. 232-249, em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao recorrido (impetrante) para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intime-se.

**2006.60.00.010781-6** - DURVAL GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. MS008180 HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, denego a segurança pleiteada. Sem custas. Indevidos honorários advocatícios, com base na Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. P.R.I.C.

**2007.60.00.000351-1** - SIDNEY MAURICIO ALEXANDRE MENDES DE MORAES (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante, à f. 143-153, em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao recorrido (impetrante) para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intime-se.

**2007.60.00.000632-9** - ADONAY CAVALCANTE DE OLIVEIRA (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela FUFMS, à f. 127/144, em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao recorrido (impetrante) para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intime-se.

**2007.60.00.000697-4** - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil dada a inexistência de interesse processual por parte do impetrante. Indevidos honorários advocatícios, a teor da Súmula n 512 do Supremo Tribunal Federal. Sem custas processuais. P.R.I.C.

**2007.60.00.000972-0** - LUCIANA CRISTINA DAFINIS (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela FUFMS, à f. 229-249, em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao recorrido (impetrante) para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intime-se.

**2007.60.00.002165-3** - INCONAVE - INDUSTRIA, COMERCIO E NAVEGACAO LTDA (ADV. MS003906 MARCIO NATALICIO GARCIA DE BRITO) X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo IBAMA/MS às f. 134/142, em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos a recorrida (impetrante) para apresentação de contra-razões, pelo prazo de quinze dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

**2007.60.00.002517-8** - LUIS HUMBERTO CHENET UGARTE (ADV. MS010026 DIVONCIR SCHREINER MARAN JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UFMS (PROCURAD MARCIA ELIZA SERROU DO

AMARAL)

Recebo o recurso de apelação interposto pela FUFMS, à f. 578-588, em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao recorrido (impetrante) para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intime-se.

**2007.60.00.002943-3** - LUCIANE BLANCO PRAVIA (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela FUFMS, à f. 280-297, em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao recorrido (impetrante) para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intime-se.

**2007.60.00.003227-4** - KAMILLA DAL BELLO DE ALMEIDA (ADV. MS011290 FABIO MEDEIROS SZUKALA) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS008625 LIZANDRA GOMES MENDONCA E ADV. MS009082 ADRIANE CORDOBA SEVERO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 12, único, da Lei nº 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.00.006073-7** - SIDERURGICA VALINHO S/A (ADV. MS008547 MARCELO FERNANDES DE CARVALHO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas (art. 21, Lei nº 9.507/97). Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ, aplicáveis por analogia). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Remetam-se os presentes autos ao SRIP para proceder à correção na autuação, devendo ser cadastrado o presente feito como Habeas Data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.00.006281-3** - ANA PATRICIA BUSTILLOS CACERES (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a impetrante, em dez dias, sobre a preliminar de litispendência argüída pela autoridade impetrada às f. 169-170. Após, ao MPF.

**2007.60.00.006804-9** - DENISE DANTAS DE LIMA AKUCEVIKIUS (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de reconsideração formulado pela impetrante às f. 109, e mantenho a decisão proferida às f. 20/22. Intime-se.

**2007.60.00.007442-6** - YULY VALENCIA IRIARTE MALHEIROS (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes sobre a decisão proferida no A.I. n. 2007.03.00.102344-9, que defere o efeito suspensivo pleiteado. I-se.

**2007.60.00.007579-0** - ZOZIANA SOARES HERRERA (ADV. MS010954 EVERTON HEISS TAFFAREL) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de, CONFIRMAR a decisão liminar proferida às fls. 20/21, e DENEGAR A ORDEM DE SEGURANÇA postulada. Sem custas. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

**2007.60.00.007695-2** - HEBER RODRIGUES DE AMORIM (ADV. MS007641 LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO) X UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB E OUTRO (ADV. MS009082 ADRIANE CORDOBA SEVERO E ADV. MS009764 LETICIA LACERDA NANTES E ADV. MS008625 LIZANDRA GOMES MENDONCA)

Ante o exposto, confirmo a liminar de fl. 31/32 e concedo a segurança pleiteada, para o fim de determinar à autoridade impetrada

que proceda, em definitivo, à matrícula do impetrante no curso e semestre indicados na inicial, junto à IES. Sem custas. Indevidos honorários advocatícios, com base na Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P. R. I. C.

**2007.60.00.007795-6** - ANDRESA COSTA SANDIM (ADV. MS011747 LIBERA COPETTI DE MOURA) X PRO-REITOR ACADEMICO DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO (ADV. MS009082 ADRIANE CORDOBA SEVERO E ADV. MS009764 LETICIA LACERDA NANTES E ADV. MS008625 LIZANDRA GOMES MENDONCA)

Ante o exposto, confirmo a liminar de fl. 37/38 e concedo a segurança pleiteada, para o fim de determinar à autoridade impetrada que proceda, em definitivo, à matrícula da impetrante na disciplina e curso indicados na inicial, junto à IES impetrada. Sem custas. Indevidos honorários advocatícios, com base na Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P. R. I. C.

**2007.60.00.008226-5** - ANDREI DA SILVA (ADV. SP140057 ALESSANDRO CARMONA DA SILVA) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, ausente um dos requisitos legais, indefiro o pedido de liminar. Ao Ministério Público Federal. Depois, venha-me conclusos para sentença. Intime-se.

**2007.60.00.008340-3** - RENATO LOPES CRUZ (ADV. MS005750 SORAIA KESROUANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, ausente um dos requisitos legais, indefiro o pedido de liminar. Ainda assim, com o intuito de se evitar eventual perecimento de direito, determino à autoridade impetrada que não dê destinação às mercadorias em questão, até o desfecho do presente feito. Ao Ministério Público Federal. Em seguida, voltem-me conclusos para sentença. Intime-se.

**2007.60.00.008372-5** - DEMETRIUS QUEIROZ OLIVEIRA (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Defiro a emenda de f. 111. Anote-se. Segue sentença em quatro laudas. Diante do exposto, denego a segurança. Isenta de custas, ante o pedido de justiça gratuita que defiro neste momento. Sem honorários (súmula 512, STF). P. R. I.

**2007.60.00.008373-7** - FABRIZIO DIVINO DE VELASCO ALENCASTRO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a emenda de f. 115. Anote-se. Segue sentença em quatro laudas. Diante do exposto, denego a segurança. Isenta de custas, ante o pedido de justiça gratuita que defiro neste momento. Sem honorários (súmula 512, STF). P. R. I.

**2007.60.00.008377-4** - MARCOS RENATO HENDGES TESCHKE (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a emenda de f. 111. Anote-se. Segue sentença em quatro laudas. Diante do exposto, denego a segurança. Isenta de custas, ante o pedido de justiça gratuita que defiro neste momento. Sem honorários (súmula 512, STF). P. R. I.

**2007.60.00.008408-0** - OCTACILIO CORREA ESPINDOLA NETO (ADV. MS005757 CARMEN NOEMIA LOUREIRO DE ALMEIDA) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS009082 ADRIANE CORDOBA SEVERO E ADV. MS009764 LETICIA LACERDA NANTES)

Em face do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de, CONFIRMAR a decisão liminar proferida às fls. 15/16, e CONCEDER A ORDEM DE SEGURANÇA em definitivo, nos exatos termos da tutela precária prolatada. Sem custas. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Oficie-se à autoridade impetrada intimando-a da presente sentença (art. 11, Lei n 1.533/51). Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 12, único, Lei n 1.533/51). Decorrido o prazo legal para apresentação de recursos voluntários remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.00.008568-0** - EDEVANALDO CURVINA SILVA (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM

ADVOGADO)

Diante do exposto, denego a segurança. Isenta de custas, ante o pedido de justiça gratuita que defiro neste momento. Sem honorários (súmula 512, STF).P. R. I.

**2007.60.00.008723-8** - TALITA MARQUES (ADV. MS006523 COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS008625 LIZANDRA GOMES MENDONCA E ADV. MS009082 ADRIANE CORDOBA SEVERO)

Defiro a cota ministerial de f. 96. Intime-se a impetrante para, no prazo de cinco dias, esclarecer sobre a continuidade de sua inadimplência perante a Universidade. I-se.

**2007.60.00.008766-4** - ANA PAULA DA SILVA PEREIRA (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de, CONFIRMAR a decisão liminar proferida às fls. 20/21, e DENEGAR A ORDEM DE SEGURANÇA postulada.Sem custas. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

**2007.60.00.008972-7** - MARCOS GROVER MENESES TERAN (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, denego a segurança. Isenta de custas, ante o pedido de justiça gratuita que defiro neste momento. Sem honorários (súmula 512, STF).P. R. I.

**2007.60.00.008973-9** - MARIO MAXIMO ZEBALLOS FERNANDEZ (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, denego a segurança. Isenta de custas, ante o pedido de justiça gratuita que defiro neste momento. Sem honorários (Súmula 512, STF). P.R.I.

**2007.60.00.009347-0** - RENATO CAMPOS FERNANDES (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de quinze dias, a respeito da preliminar de litispendência argüida nas informações, bem como seu interesse no prosseguimento no feito, haja vista que consta no documento de f. 51-53, que sua pretensão já foi satisfeita.Intime-se.

**2007.60.00.009355-0** - SERGIO MARCOS GARCIA (ADV. MS007498 FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim improcede a pretensão do impetrante, ressaltando, no entanto, a ele o recurso às vias ordinárias. Diante do exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 8º da Lei n. 1.533/51 e artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas.Sem honorários (Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal ).P.R.I

**2007.60.00.009371-8** - MARCELO DA ROSA COUTINHO (ADV. MS009973 EDDIE ALESSANDRO MIRANDA CARVALHO) X DIRETOR-GERAL DE COORDENACAO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24a. REGIAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, declino de minha competência para processar e julgar a presente ação para o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, para onde estes autos deverão ser remetidos.Anote-se.Intime-se.

**2007.60.00.009396-2** - TEREZINHA COSTA DA SILVA (ADV. MS001456 MARIO SERGIO ROSA E ADV. MS009722 GISELLE AMARAL) X DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 8º da Lei n. 1.533/51 e artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.Isenta de custas, ante o pedido de justiça gratuita que defiro neste momento.Sem

honorários (Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal).P.R.I

**2007.60.00.010472-8** - SINDICATO DAS AGENCIA DE PROPAGANDA DE MATO GROSSO DO SUL - SINAPRO/MS (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS007828 ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO) X PRESIDENTE DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO DO TRT DA 24A. REGIAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista as informações de f. 89/107, intime-se o impetrante par manifestar-se, no prazo de cinco dias. I-se.

**2007.60.00.010476-5** - KELLEN NOADIA DE OLIVEIRA GOMES (ADV. MS006068 MARCOS ANTONIO VIEIRA) X REITOR DA UNIDERP - UNIVERS. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, indefiro a inicial, face a ocorrência de litispendência, visto que a impetrante reproduziu ação em curso, com fundamento nos artigos acima citados.Indevidas custas e honorários advocatícios.P.R.I.

**2007.60.00.010552-6** - MANOEL CATARINO PAES (ADV. MS007678 FLAVIA CORREA PAES) X SECRETARIO DE RH DO MIN. DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO DA UNIAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

É cediço que a ação mandamental deve ser ajuizada junto a sede funcional da autoridade impetrada, assim, considerando que a autoridade indicada têm sua sede em Brasília, esta ação deveria ter sido proposta lá.Ademais, caso seja concedida a liminar, mais célere será o seu cumprimento, posto que evitar-se-á a tramitação de expedientes administrativos entre os órgãos de classe hierárquica diferenciada.Ante o exposto, declino da competência deste Juízo para processar e julgar a presente ação, devendo, por decorrência, os autos serem remetidos, com urgência, à Seção Judiciária do Distrito Federal.Intime-se.Anote-se na SEDI.

**2007.60.00.011138-1** - EROTILDES RODRIGUES DA SILVA - interditada E OUTROS (ADV. MS004171 FERNANDO JOSE PAES DE BARROS GONCALVES) X SUPERINTENDENTE DO INCRA-INST NAC DE COLON E REFORMA AGRARIA NO MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pela impetrante às f. 113, para fins do artigo 158, parágrafo único do CPC.Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual.Custas na forma da lei. Oportunamente, archive-se.P.R.I.

**2007.60.00.011159-9** - CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA (ADV. PR016239 DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO E ADV. PR029269 MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES) X AUDITOR FISCAL DA DIV. DE REPR. CONTR. DESC. DA RECEITA FEDERAL 1A. R. (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com isso, tendo a impetrante insistido em manter o auditor fiscal em questão no lugar de autoridade impetrada, não restam dúvidas quanto à inviabilidade do presente feito, face à ilegitimidade do mesmo, pois a ele não cabe desfazer o ato atacado.Assim sendo, por carecer de legitimidade a autoridade aqui apontada como coatora, uma das condições da ação, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Indevidas custas processuais e honorários advocatícios (Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal).P.R.I.

**2007.60.00.011196-4** - PAULA HAIB TEIXEIRA DE PAIVA - incapaz (ADV. MS011836 ANNA CLAUDIA BARBOSA DE CARVALHO) X REITOR DA UNIDERP - UNIVERS. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a impetrante para que recolha as custas judiciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2007.60.00.011410-2** - BUNGE ALIMENTOS S/A (ADV. MS009470 RENATO TEDESCO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, conheço os presentes embargos de declaração, julgando-os, porém, improcedentes. Intimem-se.

**2007.60.00.011431-0** - RAYLER KLENER COSTA LEMOS SANTOS (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA E ADV. MS011755 RITA CAMPOS FILLES LOTFI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o impetrante para complementar o valor das custas iniciais (R\$ 0,64), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2007.60.00.011437-0** - RAFAEL FARIA FERRAZ - ME (ADV. MS005557 OLIVEIRA SERGIO BORGES SILVEIRA) X

GERENTE REGIONAL DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista as informações prestadas pela autoridade impetrada, bem como o teor do documento de ff. 63-5, mas sem perder de vista o fato de que a interrupção do serviço se deu pelos agentes vinculados ao Escritório Regional da ANATEL nesta capital e por eles será cumprida eventual ordem de deslacrção, verifico a necessidade de se incluir no feito a autoridade que ratificou o ato aqui atacado. Assim sendo, emende o autor a sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apontando também como autoridade impetrada o Gerente Geral de Fiscalização da ANATEL, bem como apresentando nova contrafé. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se com urgência.

**2007.60.00.012508-2** - CRISTINA RISSI PIENEGONDA (ADV. MS004196 CREGINALDO DE CASTRO CAMARA) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA SECCIONAL DE MS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão recorrida pelos mesmos fundamentos. Ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

**2007.60.00.012609-8** - CONCRELEI PRE-FABRICADOS DE CONCRETO LTDA (ADV. MS002251 ELIAS GADIA FILHO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, declino da competência para apreciar este feito em favor de uma das varas da Justiça do Trabalho desta capital, para onde deverão ser remetidos os autos. Intimem-se. Anote-se.

**2007.60.03.001011-6** - KELLEN NOADIA DE OLIVEIRA GOMES (ADV. MS006068 MARCOS ANTONIO VIEIRA) X REITOR DA UNIDERP - UNIVERS. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se. Após, ao Ministério Público Federal. Em seguida, voltem-me conclusos para sentença. Intime-se.

**2007.60.04.000623-7** - IRANILDE PEREIRA CREVELARO (ADV. MS009497 JOSE LUIZ DA SILVA NETO E ADV. MS004145 PAULO AFONSO OURIVEIS E ADV. MS008757 TATIANA ROMERO PIMENTEL E ADV. MS009734 ALEXANDRE RODRIGUES FAVILLA E ADV. MS008659 ALCIDES NEY JOSE GOMES) X PRO-REITOR DE ENSINO DE GRADUACAO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimação da impetrante acerca da decisão proferida, pelo TRF/3ª região, nos autos de agravo de instrumento nº 2007.03.00.093663-0.

**2007.60.04.001155-5** - FABIO ARAUJO DELGADO (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE) X PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o impetrante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se se ainda há algum interesse no prosseguimento do feito. I-se.

**2008.60.00.000384-9** - KLEBERSON TESTE DE SOUZA (ADV. MS010958 VALDIR JOSE LUIZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Emende o impetrante a inicial, no prazo de dez dias, indicando corretamente quem deve figurar no pólo passivo desta ação, haja vista ser o mandado de segurança dirigido em face de ato de autoridade investida de poder de decisão, e não em face de pessoa jurídica ou mero executor. Intime-se

**2008.60.00.000389-8** - SICALL - SISTEMA INTERNACIONAL DE CARGAS, ARMAZENAGEM E LOJISTICA LTDA E OUTRO (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro, pois, o pedido de liminar. Intimem-se.

**2008.60.00.000390-4** - MELLO E SILVA LTDA EPP E OUTRO (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro, pois, o pedido de liminar. I-se.

**2008.60.00.000402-7** - JOSIANE CRISTINA PEREIRA (ADV. MS010700 EDUARDO ARRUDA DE SOUZA) X PRES.

COMISSAO CONC. PUBL. ESCOLA AGROTECNICA FED. SAO GABRIEL CACHOEI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Conforme se infere da inicial, o ato contra qual se insurge a impetrante teria sido praticado pelo Presidente da Comissão do Concurso Público da Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira, com endereço na Rodovia BR 307, Km 3, Estrada do Aeroporto, Cachoeirinha /AM.Pretende a impetrante que a autoridade impetrada apresente o resultado da prova de títulos com as notas recebidas pelos candidatos aprovados no concurso público da EAF-SGC para o cargo de auxiliar em administração.A autoridade impetrada tem sua sede funcional em Cachoeirinha, no Amazonas. É cediço que a ação mandamental deve ser ajuizada junto a sede funcional da autoridade impetrada, assim, considerando que a autoridade indicada têm sua sede em Cachoeirinha, esta ação deveria ter sido proposta lá.Ante o exposto, declino da competência deste Juízo para processar e julgar a presente ação, devendo, por decorrência, os autos serem remetidos, com urgência, à Seção Judiciária do Amazonas.Intime-se.Anote-se na SEDI.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2002.60.00.007119-1** - M3M INFORMATICA LTDA (ADV. MS009084 THAIS PEREIRA RIHL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Ante o exposto, extingo a presente ação cautelar, face a não propositura da ação principal, nos termos do artigo 807 e 808, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei.Condeno a requerente a pagar honorários advocatícios em favor da requerida, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, 4º do CPC. P.R.I. Oportunamente archive-se.

**2007.60.00.009474-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.003689-9) ANTHONIE JAN QUIST (ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante todo o exposto, indefiro liminarmente a petição inicial, nos termos do artigo 295, III, do Código de Processo Civil e, por decorrência, extingo este processo, sem análise do mérito, com base no artigo 267, I, da mesma norma legal. Custas pelo requerente. P.R.I.

**2007.60.00.009487-5** - AGENCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITARIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO (PROCURAD ANA CAROLINA ALI GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação apresentada pela requerida.Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

### **2A VARA DE DOURADOS**

**JUSTIÇA FEDERAL**

**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS**

**2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS**

**DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**

**Diretora de Secretaria em Substituição**

**Nínive Gomes de Oliveira Martins**

**Expediente Nº 753**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.60.02.003760-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X MARIA HELENA ALVES DE PAULA (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA) X JOSE SABINO SOBRINHO (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA) X JOSE CALLEGARI (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA) X CICERO ALVIANO DE SOUZA (ADV. MS006365 MARIO MORANDI) X FRANCISCO DUARTE DE SOUZA SOBRINHO (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X KEILA PATRICIA MIRANDA ROCHA (ADV. PR034938 FELIPE CAZUO AZUMA) X AQUILES PAULUS

(ADV. MS005753 VIRGINIA MARTA MAGRINI S. DE FIGUEIREDO) X ELMO ASSIS CORREA (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE BISPO DE SOUZA (ADV. MS008257 KATIANA YURI ARAZAWA GOUVEIA) X ANTONIO AMARAL CAJAIBA (ADV. MS008257 KATIANA YURI ARAZAWA GOUVEIA) X JOSE RUBIO (ADV. MS007861 ANGELA APARECIDA NESSO CALADO DA SILVA E ADV. MS007869 LUIZ CALADO DA SILVA) X LETICIA RAMALHEIRO DA SILVA (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA)

Tendo em vista que este Magistrado encontra-se respondendo, cumulativamente, pela Primeira e Segunda Varas desta Subseção Judiciária, com audiências designadas nesta data em ambas as Varas, cancelo a audiência designada às fls. 880, para o dia 21 de novembro de 2007, às 16:30 horas. Redesigno para o dia 26 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas, a audiência para oitiva da testemunha de acusação Conceição Aparecida da Costa, observando-se o endereço às fls. 879. Intimem-se. Dê-se ciência ao MPF.

#### **Expediente Nº 754**

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**2001.60.02.001750-1** - INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (PROCURAD MARCELO DA CUNHA RESENDE) X CRISTIANO COSTA DE ANDRADE BRITO (ADV. MS007330 CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA) X JOAO RIBEIRO DE SOUZA NETO (ADV. MS007330 CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA) X LETICIA COSTA DE ANDRADE BRITO (ADV. MS007543 ALBINO COIMBRA FILHO) X ESPOLIO DE LAURA COSTA DE ANDRADE BRITO (ADV. MS007146 MARCIO ANTONIO TORRES FILHO)

Designo audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada em 12/02/2008, às 16:30 horas. Intimem-se com urgência.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

### **5A VARA DE CAMPO GRANDE**

#### **5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL**

**Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado**

**Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho**

#### **Expediente Nº 267**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**98.0000413-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO) X DOUGLAS RAMOS (ADV. MS005513 DOUGLAS RAMOS) X ROSELI DARLENE FERREIRA LOBO (ADV. MS005703 VANDERLEI PORTO PINTO) X RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (ADV. MS008738 WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI E ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X VERA SUELI LOBO RAMOS (ADV. MS001805 ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO)

Designo o dia 10/03/2008, às 15 horas, para ouvir as testemunhas arroladas pela defesa (fls. 396/398 e 486), residentes nesta cidade. Requisitem-se as testemunhas servidoras do INSS. Depreque-se a oitiva das demais testemunhas. FICA A DEFESA INTIMADA DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA N. 016/2008-SC05.1 À COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO/MS, A FIM DE SE OUVIR A TESTEMUNHA CELSO CORREA ALBUQUERQUE, ARROLADA PELA DEFESA DE VERA SUELI LOBO RAMOS. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

**98.0000757-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ DE LIMA STEFANINI) X ANTONIO APOLINARIO GALIANO (ADV. MS005299 ANTONIO MARCOS PORTO GONCALVES E ADV. MS010625 KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS E ADV. MS001456 MARIO SERGIO ROSA)

Fica a defesa intimada para, no prazo legal, apresentar as razões de apelação.

**1999.60.00.003293-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI) X WOLNEY DE ALMEIDA LIMA (ADV. MS006376 LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES) X MARIA RITA DO

NASCIMENTO (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X JUVENAL DE SOUSA NETO (ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO E ADV. MS006376 LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES E ADV. MS008452 RONALDO BRAGA FERREIRA)

Intime-se a defesa de Maria Rita do Nascimento para que, no prazo de três dias, informe as folhas em que se encontram os documentos que deseja serem submetidos ao crivo dos médicos do IML. Após manifestação da defesa, oficie-se ao IML de Campo Grande, encaminhando cópias dos documentos determinados pela defesa de Maria Rita e determinando que, no prazo de dez dias, preste as informações requeridas às fls. 856. Juntadas as informações do IML, intemem-se para as alegações finais, voltando-me conclusos para sentença.

**1999.60.00.003519-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ DE LIMA STEFANINI) X MANOEL BENTO RODRIGUES PEREIRA (ADV. MS006365 MARIO MORANDI)

Fica a defesa intimada para se manifestar nos termos do art 499 do CPP.

**2000.60.00.001925-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X ROBERTO BERGER E OUTRO (ADV. MS006660 RAQUEL DO VALLE PEREIRA E ADV. MS005901 ROGERIO MAYER E ADV. MS011924 FABIO BRAZILIO VITORINO DA ROSA)

Fica a defesa intimada a se manifestar nos termos do art. 500, CPP, em seu prazo legal.

**2000.60.00.002019-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCELO LANDAVAL HOLANDA C.) X ANTONIO WAGNER ZAGO (ADV. MT009304 MARIA LINA PEREIRA LOPES GRECCO) X DILEUSA SOLEDADE DE OLIVEIRA (ADV. MT009304 MARIA LINA PEREIRA LOPES GRECCO) X OSMAR LOPES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X IVONETE DO NASCIMENTO MONTEIRO (ADV. MT009304 MARIA LINA PEREIRA LOPES GRECCO) X ANIBAL GALEANO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA LUCIA SANTANA DE SOUSA (ADV. MT009304 MARIA LINA PEREIRA LOPES GRECCO)

o requerido pelo MPF à folha 430/431.Revogo o benefício de suspensão condicional do processo, concedido a acusada Maria Lúcia Santana de Souza, com fulcro no artigo 89, 4º, da Lei nº 9.099/95, dado que não cumpriu as condições impostas na audiência de suspensão, e determino o prosseguimento do feito.Desta forma, designo para o dia 03/03/08 às 13h30min, o interrogatório da acusada. Intime-a por edital de citação e intimação, dando-lhes ciência desta decisão e da audiência.

**2001.60.00.004149-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X JOSE GREGORIO SALVIANO (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD) X ALCYR CORREA COELHO (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS010308 LUIZ EDUARDO DE SOUZA SANTANNA PINHEIRO)

Fica a defesa intimada para se manifestar acerca da informação da Procuradoria da Fazenda Nacional às fls. 486/487.

**2002.60.00.004145-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X NILSON VIEIRA DA SILVA (ADV. MS007143 JOAO MACIEL NETO) X RONALDO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. MS003611 ANTONIO CEZAR LACERDA ALVES) X RENATO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. MS003611 ANTONIO CEZAR LACERDA ALVES E ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.)

Fica a defesa dos acusados intimada para se manifestar acerca da informação da Procuradoria da Fazenda Nacional às fls. 808/815.

**2002.60.00.004147-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. MS000685 LENITA BRUM LEITE PEREIRA)

Fica a defesa intimada para, no prazo legal, se manifestar nos termos do art. 499, do CPP.

**2003.60.00.000145-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ELIDIO JOSE DEL PINO (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN)

Fica a defesa do acusado intimada da expedição da Carta Precatória nº 018/2008 SC05.1 para a Subseção Judiciária de Fortaleza/CE, para oitiva da testemunha arroladas pela defesa Carlos Colona Filho.

**2003.60.00.000161-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X LUIZ ANTONIO DE SOUZA CAMPOS E OUTRO (ADV. MS009207 MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON E ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA)

Fica a defesa intimada para ciência sobre os documentos acostados às fls. 1049/1073.

**2003.60.00.005459-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X ANTONIO TORQUATO LIMA COELHO (ADV. MS004109 FATIMA NOBREGA COELHO)

Fica a defesa intimada a se manifestar nos termos do art. 500, CPP, em seu prazo legal.

**2003.60.00.007871-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. RS054789 JERUSA BURMANN VIECILI) X ATILIO REICHEL CAVALARI (ADV. MS004947 ANTONIO LOPES SOBRINHO) X AUREA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. MS003420 LEONIR CANEPA COUTO)

Visando evitar a inversão das fases processuais, manifeste-se a defesa sobre o disposto no artigo 500 do CPP. Intimem-se. Ciência ao MPF. Intime-se.

**2003.60.00.008411-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X ELISABETH SOARES DUARTE (ADV. MS004826 JOAO NEY DOS SANTOS RICCO)

Fica a defesa intimada para se manifestar nos termos do art 499 do CPP.

**2004.60.00.007365-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X TERCIO MOACIR BRANDINO E OUTROS (ADV. MS004941 WALMIR DEBORTOLI)

Designo o dia 07/03/2008, às 14h30min, para ouvir a testemunha Antônio Auto da Silva. Intime-se a testemunha no endereço de fls. 358. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2005.60.00.003707-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.003538-2) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X ORIVALDO APARECIDO SOARES (ADV. MS005804 MARCELO FERNANDES)

Designo o dia 10/03/08, às 14h30min, para ouvir a testemunha arrolada pela defesa às fls. 213. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2006.60.00.002055-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.002795-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X TIRONE LEMOS MICHELIN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE AFONSO PASSOS (ADV. MS008327 GISELE DE PAULA DIAS DA SILVA) X CARLOS ALBERTO CAPIBERIBE SALDANHA (ADV. SP172838 EDISON FREITAS DE SIQUEIRA E ADV. MS007790 RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR)

Homologo a desistência da oitiva da testemunha Sônia Sueli de Lima Ribeiro, conforme requerido pela defesa às fls. 1854 e, por consequência, cancelo a audiência anteriormente designada. Dê-se baixa na pauta de audiências. Requisite-se as folhas de antecedentes e certidões cartorárias delas decorrentes. Aguarde-se o retorno da Carta Precatória, expedida para oitiva da testemunha Giovani Gazen, arrolada pela defesa de Tirone Lemos Michelin. Juntados antecedentes e Carta Precatória, voltem-me conclusos.

**2006.60.00.006483-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ELENICE NETO DA SILVA E OUTROS (ADV. MT005905 ANTONIO TEIXEIRA NOGUEIRA NETO E ADV. MT006960 CARLOS MAGNO KNEIP ROSA) X PAULO NILO RODRIGUES ANASTACIO E OUTRO (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES)

Designo o dia 07/03/08, às 13h30min, para ouvir o depoimento da testemunha de acusação Leoumar César Ignácio. Requisite-se a testemunha. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2006.60.00.006897-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.011317-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X CELSO MARQUES DE ALMEIDA (ADV. MS010790 JOSE BELGA ASSIS TRAD E ADV. MS007181 DAVID MOURA DE OLINDO)

Fica a defesa intimada para se manifestar acerca das certidões de antecedentes do acusado às fls. 412/416. Após o decurso do prazo para manifestação, os autos seguirão conclusos para sentença.

**2007.60.00.002651-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X FABIO LOPES SOARES E OUTRO (ADV. MS006833 DENISE TIOSSO SABINO)

Fica a defesa de FÁBIO LOPES SOARES intimada a se manifestar nos termos do art. 500, CPP, em seu prazo legal.

## **CARTA PRECATORIA**

**2007.60.00.009391-3** - JUIZO DA 5A. VARA CRIMINAL FEDERAL DE SAO PAULO - SJSP E OUTROS (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X JOSUE SIMPLICIO DOS SANTOS (ADV. SP116131 DAVE GESZYCHTER) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Tendo em vista o Ofício nº 06.001.030/1069/07, da Previdência Social, juntado às f. 26, redesigno a audiência para o dia 22/02 /08 , às 15 :00 horas, para audiência de inquirição da testemunha MARIA MADALENA DA SILVA, arrolada pela acusação.Intime-se.Oficie-se ao Juízo Deprecante.Requisite-se a testemunha ao INSS. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2007.60.00.009641-0** - JUIZO DA VARA FEDERAL CRIM. E JEF CRIM. DE NOVO HAMBURGO/RS E OUTROS (ADV. RS023364 SARAH REGINA GUIMARAES TUBINO) X CESAR GAERTNER (ADV. RS023364 SARAH REGINA GUIMARAES TUBINO) X IZABEL CRISTINA SCHERER (ADV. RS017456 GENI MARTINS DA ROSA) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 07/02/08 às 14h30min, para a audiência de oitiva da testemunha AURÉLIO PIRES, arrolada pela defesa.Intime-se.Oficie-se ao juízo deprecante.Ciência ao Ministério Público Federal.

**2007.60.00.010595-2** - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTROS (ADV. MS008571 RODRIGO AUGUSTO CASADEI) X GILMA RAMONA MARTINEZ VILALVA (ADV. MS008571 RODRIGO AUGUSTO CASADEI) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 28/02/09 às 15h30min, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) JOÃO CARLOS ROCHA LUNARDI e ROZEMBERGUE PEREIRA NOMINATO, arrolada(s) pela acusação.Requisite-se as testemunhas à Polícia Rodoviária Federal.Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada, bem como solicitando cópia do depoimento da testemunha João Carlos Rocha Lunardi, na fase policial e do despacho que recebeu a denúncia.Ciência ao Ministério Público Federal.

**2007.60.00.010996-9** - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTROS (ADV. MS003425 OLDEMAR LUTZ) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 22/02/08 às 15h30min, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) ALEXANDRE JUSTINO DA SILVA, arrolada(s) pela acusação.Intime-se.Requisite-se a testemunha ao IBAMA.Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data.Ciência ao Ministério Público Federal.

**2007.60.00.011421-7** - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTROS (ADV. MS002199 FLAVIO MODESTO GONCALVES FORTES) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 28/02/08 às 17 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) LEONILDO LIBÉRIO ALVES SILVA, arrolada(s) pela acusação.Intime-se.Requisite-se a testemunha à Delegacia da Receita Federal do Brasil.Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada.Ciência ao Ministério Público Federal.

**2007.60.02.002917-7** - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X IVANI SALVINO DOS SANTOS (ADV. MS009829 LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Designo o dia 28/02/08 às 16h40min, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) LUCILENE(Policia Rodoviária Federal), arrolada(s) pela acusação.Intime-se.Requisite-se a testemunha à Polícia Rodoviária Federal.Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada, bem como solicitando cópia do depoimento da testemunha na fase policial.Ciência ao Ministério Público Federal.

#### **EXECUCAO PENAL**

**2007.60.00.002893-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ENAURA REGINA BIANCHI (ADV. MS004686 WILSON CARLOS DE GODOY)

...Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade da condenada ENAURA REGINA BIANCHI.Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe.P.R.I.C.

#### **INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.60.00.009498-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.004943-9) BIRICO RODRIGUES DO NASCIMENTO - ME (ADV. MS002667 RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido inicial, devendo o veículo apreendido permanecer à disposição deste juízo.Traslade-se cópia

desta decisão para os autos principais. Intime-se. Ciência ao MPF.

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2005.60.00.003913-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X ALEXANDRE BORGES ESQUIVEL (ADV. MG093489 EDGARD DE SOUZA GOMES)

Recebo a nova denúncia do MPF contra Alexandre Borges Esquivel, como incurso nas penas nela descritas. Proceda a secretaria ao desentranhamento do oferecimento da denúncia (fls. 134/137), acostando-a nos termos do art 259, do Provimento COGE nº 64/2005, renumerando-se estes autos. Designo o dia 20/02/2008, às 15h30min, para o interrogatório do acusado. Cite-se.

Intime-se. Requistem-se as folhas de antecedentes e certidões cartorárias delas decorrentes. Oportunamente, ao SEDI para alteração de classe. Ciência ao Ministério Público Federal.